



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania	166
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	167
Ministério das Comunicações	174
Ministério da Defesa	179
Ministério do Desenvolvimento Regional	183
Ministério da Economia	184
Ministério da Educação	193
Ministério da Infraestrutura	195
Ministério da Justiça e Segurança Pública	203
Ministério de Minas e Energia	208
Ministério da Saúde	211
Ministério do Trabalho e Previdência	215
Ministério do Turismo	217
Controladoria-Geral da União	220
Ministério Público da União	221
Tribunal de Contas da União	223
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	273

.....Esta edição é composta de 315 páginas

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.390, DE 4 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura; revoga dispositivos da Lei nº 14.186, de 15 de julho de 2021; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º Os arts. 2º e 4º da Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Na hipótese de adiamento ou de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos **shows** e espetáculos, de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, em decorrência da pandemia da covid-19, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegurem:

§ 4º O crédito a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser utilizado pelo consumidor até 31 de dezembro de 2023.

§ 5º

II - a data-limite de 31 de dezembro de 2023, para ocorrer a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos adiados.

§ 6º O prestador de serviço ou a sociedade empresária deverão restituir o valor recebido ao consumidor somente na hipótese de ficarem impossibilitados de oferecer a remarcação dos serviços ou a disponibilização de crédito a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo nos seguintes prazos:

I - até 31 de dezembro de 2022, para os cancelamentos realizados até 31 de dezembro de 2021; e

II - até 31 de dezembro de 2023, para os cancelamentos realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

§ 10. Na hipótese de o consumidor ter adquirido o crédito de que trata o inciso II do **caput** deste artigo até a data de publicação da Medida Provisória nº 1.101, de 21 de fevereiro de 2022, o referido crédito poderá ser usufruído até 31 de dezembro de 2023." (NR)

"Art. 4º Os artistas, os palestrantes ou outros profissionais detentores do conteúdo contratados de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022 que forem impactados por adiamentos ou por cancelamentos de eventos em decorrência da pandemia da covid-19, incluídos **shows**, rodeios e espetáculos musicais e de artes cênicas, e os profissionais contratados para a realização desses eventos não terão obrigação de reembolsar imediatamente os valores dos serviços ou cachês, desde que o evento seja remarcado, observada a data-limite de 31 de dezembro de 2023 para a sua realização.

§ 1º Na hipótese de os artistas, os palestrantes ou outros profissionais detentores do conteúdo e os demais profissionais contratados para a realização dos eventos de que trata o **caput** deste artigo não prestarem os serviços contratados no prazo previsto, o valor recebido será restituído, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), até 31 de dezembro de 2022, para os cancelamentos realizados até 31 de dezembro de 2021, e até 31 de dezembro de 2023, para os cancelamentos realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, observadas as seguintes disposições:

§ 2º Serão anuladas as multas por cancelamentos dos contratos de que trata este artigo que tenham sido emitidas até 31 de dezembro de 2022, na hipótese de os cancelamentos decorrerem das medidas de isolamento social adotadas para o combate à pandemia da covid-19." (NR)

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O tratamento tributário de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, não importa por si só a obrigatoriedade de tributação com base no lucro real prevista no inciso IV do **caput** do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, durante o período de 60 (sessenta) meses referido naquele dispositivo.

Art. 5º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 14.186, de 15 de julho de 2021, na parte em que altera os seguintes dispositivos da Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020:

I - do art. 2º:

a) **caput**;

b) § 4º;

c) inciso II do § 5º;

d) § 6º; e

e) § 10; e

II - art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Anderson Gustavo Torres

Paulo Guedes

Carlos Alberto Gomes de Brito

LEI Nº 14.391, DE 4 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para denominar "Rodovia Ulysses Guimarães - Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira" o trecho da rodovia BR-282 entre o km 214,34 e o km 222,06, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para denominar "Rodovia Ulysses Guimarães - Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira" o trecho da rodovia BR-282 entre o km 214,34 e o km 222,06, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º O trecho da rodovia compreendido entre o km 214,34 e o km 222,06, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, fica denominado "Rodovia Ulysses Guimarães - Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Bruno Eustáquio Ferreira Castro de Carvalho

LEI Nº 14.392, DE 4 DE JULHO DE 2022

Reconhece a Marcha de Resistência do Cavalo Crioulo do Rio Grande do Sul como manifestação da cultura nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Marcha de Resistência do Cavalo Crioulo do Rio Grande do Sul como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Compete ao poder público assegurar a livre realização das atividades que compreendem a Marcha de Resistência do Cavalo Crioulo do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Carlos Alberto Gomes de Brito

LEI Nº 14.393, DE 4 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, para instituir a Campanha Junho Verde.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Junho Verde no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental, estabelecida pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

Art. 2º A Seção III do Capítulo II da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

"Art. 13-A. Fica instituída a Campanha Junho Verde, a ser celebrada anualmente como parte das atividades da educação ambiental não formal.

§ 1º O objetivo da Campanha Junho Verde é desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

§ 2º A Campanha Junho Verde será promovida pelo poder público federal, estadual, distrital e municipal em parceria com escolas, universidades, empresas públicas e privadas, igrejas, comércio, entidades da sociedade civil, comunidades tradicionais e populações indígenas, e incluirá ações direcionadas para:

I - divulgação de informações acerca do estado de conservação das florestas e biomas brasileiros e dos meios de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;

II - fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental;

AVISO

Foram publicadas em 4/7/2022 as edições extras nºs 124-A e 124-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



III - conservação da biodiversidade brasileira e plantio e uso de espécies vegetais nativas em áreas urbanas e rurais;
IV - sensibilização acerca da redução de padrões de consumo, da reutilização de materiais, da separação de resíduos sólidos na origem e da reciclagem;
V - divulgação da legislação ambiental brasileira e dos princípios ecológicos que a regem;
VI - debate sobre transição ecológica das cadeias produtivas, economia de baixo carbono e carbono neutro;
VII - inovação ambiental por meio de projetos educacionais relacionados ao potencial da biodiversidade do País;
VIII - preservação da cultura dos povos tradicionais e indígenas que habitam biomas brasileiros, inseridos no contexto da proteção da biodiversidade do País;
IX - debate sobre as mudanças climáticas e seus impactos nas cidades e no meio rural, com a participação dos Poderes Legislativos estaduais, distrital e municipais;
X - estímulo à formação da consciência ecológica cidadã a respeito de temas ambientais candentes, em uma perspectiva transdisciplinar e social transformadora, pautada pela ética intergeracional;
XI - debate, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, sobre ecologia, conservação ambiental e cadeias produtivas;
XII - fomento à conscientização ambiental em áreas turísticas, com estímulo ao turismo sustentável;
XIII - divulgação e disponibilização de estudos científicos e de soluções tecnológicas adequadas às políticas públicas de proteção do meio ambiente;
XIV - promoção de ações socioeducativas destinadas a diferentes públicos nas unidades de conservação da natureza em que a visitação pública é permitida;
XV - debate, divulgação, sensibilização e práticas educativas atinentes às relações entre a degradação ambiental e o surgimento de endemias, epidemias e pandemias, bem como à necessidade de conservação adequada do meio ambiente para a prevenção delas; e
XVI - conscientização relativa a uso racional da água, escassez hídrica, acesso a água potável e tecnologias disponíveis para melhoria da eficiência hídrica.
§ 3º Na Campanha Junho Verde, será observado o conceito de Ecologia Integral, que inclui dimensões humanas e sociais dos desafios ambientais."
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 4 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Victor Godoy Veiga
Joaquim Alvaro Pereira Leite

LEI Nº 14.394, DE 4 DE JULHO DE 2022

Reconhece a competição Freio de Ouro como manifestação da cultura nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A competição Freio de Ouro fica reconhecida como manifestação da cultura nacional.
Art. 2º Compete ao poder público garantir a livre realização das atividades que compreendem a competição Freio de Ouro, resguardadas as normas legais de proteção aos animais.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 4 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Carlos Alberto Gomes de Brito

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 344, de 4 de julho de 2022.
Senhor Presidente do Senado Federal,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2022 (Medida Provisória nº 1.101, de 21 de fevereiro de 2022), que "Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura; revoga dispositivos da Lei nº 14.186, de 15 de julho de 2021; e dá outras providências".
Ouvidos, os Ministérios da Economia, da Justiça e Segurança Pública e do Turismo manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:
Art. 1º do Projeto de Lei de Conversão
"Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para estender o período de aplicação da referida Lei, prorrogar o prazo para a utilização pelo consumidor do crédito disponibilizado pelo prestador de serviços ou para a obtenção da restituição do valor pago, prorrogar o prazo para remarcação de serviços e prever sua vigência em caso de futura emergência de saúde pública de importância nacional, e revoga dispositivos da Lei nº 14.186, de 15 de julho de 2021"
Art. 3º do Projeto de Lei de Conversão
"Art. 3º A Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:
"Art. 5º-A. As medidas emergenciais de que trata esta Lei terão vigência sempre que reconhecida pela União a ocorrência de emergência de saúde pública de importância nacional, observados prazos equivalentes, contados da data do reconhecimento."
Razões dos vetos
"As proposições legislativas dispõem que as medidas emergenciais de que trata a referida Lei teriam vigência sempre que reconhecida pela União a ocorrência de emergência de saúde pública de importância nacional, observados prazos equivalentes, contados da data do reconhecimento.
Contudo, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que as medidas emergenciais adotadas durante a pandemia de covid-19 foram específicas para o enfrentamento daquela enfermidade. Ao permitir que as mesmas disposições sejam utilizadas em contexto diverso, sem conhecer os desafios e as necessidades futuras, haveria o risco de não beneficiarem os consumidores. Para que a definição das políticas sejam adequadas

ao contexto, as situações deverão ser avaliadas caso a caso, em momento oportuno.
Ademais, a proposição legislativa geraria insegurança jurídica, diante da ausência de esclarecimento acerca da expressão "emergência de saúde pública de importância nacional". Tal expressão revela-se um conceito jurídico indeterminado, por não possuir detalhamento suficiente, já que se refere a evento futuro e incerto, de proporções não conhecidas, cujos prazos a serem cumpridos pelos seus destinatários tampouco estariam determinados, o que poderia ocasionar questionamentos judiciais.
Ressalta-se que novas crises sanitárias não são passíveis de previsão em sua amplitude e escopo, dada a sua natureza contingente. Assim, adotar os mesmos contornos para o caso específico da pandemia de covid-19 em situações diversas poderia não ser o mais adequado, considerados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade."
Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei de Conversão em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 345, de 4 de julho de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.391, de 4 de julho de 2022.
Nº 346, de 4 de julho de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.392, de 4 de julho de 2022.
Nº 347, de 4 de julho de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.393, de 4 de julho de 2022.
Nº 348, de 4 de julho de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.394, de 4 de julho de 2022.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI/PR Nº 110, DE 4 DE JULHO DE 2022

Revoga a Portaria Interministerial que instituiu a Comissão Especial do Sistema de Proteção das Instalações Presidenciais (ProPR).

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Revogar a Portaria Interministerial nº 3, de 22 de março de 2017, que instituiu a Comissão Especial do Sistema de Proteção das Instalações Presidenciais (ProPR).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Conecte-se à
informação oficial



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022070500002



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 24, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.003898/2022-74, resolve:

Art. 1º Cadastrar, sob o número BR-PR0844, a empresa M. A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.192.537/0001-14, localizada na Rua Francisco da Conceição Machado, 315, Gralha Azul, CEP: 83824-505, Fazenda Rio Grande - PR, para na qualidade de empresa cadastrada realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico por calor - secagem em estufa

Art. 2º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 3º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 4º A inclusão de modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

Art. 5º O cadastro terá validade indeterminada, estando a empresa supramencionada sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria 385/2021 e da legislação relacionada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.004522/2022-87, resolve:

Art. 1º Cadastrar, sob o número BR-PR0845, a empresa ROTTANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, inscrita sob o CNPJ 81.410.920/0001-80, localizada na Rodovia BR 476, km 42 (atual Benjamin Constant Teixeira, nº 1600), CEP: 83450-000, Bocaiúva do Sul - PR, para na qualidade de empresa cadastrada realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico por calor - secagem em estufa

Art. 2º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 3º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 4º A inclusão de modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

Art. 5º O cadastro terá validade indeterminada, estando a empresa supramencionada sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria 385/2021 e da legislação relacionada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

PORTARIA Nº 26, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.004148/2022-10, resolve:

Art. 1º Cadastrar, sob o número BR-PR0846, a empresa VILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO SERVIÇOS, inscrita sob o CNPJ 81.063.281/0001-23, localizada na Rodovia PR 092, Lote 04, s/nº, Distrito Industrial IV, CEP: 84200-000, Jaguariaíva - PR, para na qualidade de empresa cadastrada realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico por calor - secagem em estufa

Art. 2º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 3º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 4º A inclusão de modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

Art. 5º O cadastro terá validade indeterminada, estando a empresa supramencionada sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria 385/2021 e da legislação relacionada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.004252/2022-12, resolve:

Art. 1º Cadastrar, sob o número BR-PR0847, a empresa DIEGO JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO EIRELI, inscrita sob o CNPJ 07.816.239/0001-83, localizada na Rodovia PR 092, Lote 04A, s/nº, Distrito Industrial IV, CEP: 84200-000, Jaguariaíva - PR, para na qualidade de empresa cadastrada realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico por calor - secagem em estufa

Art. 2º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 3º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 4º A inclusão de modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

Art. 5º O cadastro terá validade indeterminada, estando a empresa supramencionada sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria 385/2021 e da legislação relacionada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.003309/2022-58, resolve:

Art. 1º Cadastrar, sob o número BR-PR0848, a empresa DENISE ADRIANE DATI STINGLIN EIRELI, inscrita sob o CNPJ 04.020.552/0001-12, localizada na Rua Noredim Carneiro, 82-A, Distrito Industrial Ari Fanchin, CEP: 84200-000, Jaguariaíva-PR, para na qualidade de empresa cadastrada realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico por calor - secagem em estufa

Art. 2º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 3º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 4º A inclusão de modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

Art. 5º O cadastro terá validade indeterminada, estando a empresa supramencionada sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria 385/2021 e da legislação relacionada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.003408/2022-30, resolve:

Art. 1º Cadastrar, sob o número BR-PR0849, a empresa MADEIREIRA GUARANI LTDA, inscrita sob o CNPJ 78.147.766/0001-90, localizada na Av. Constandino Mendes, s/n, Distrito Industrial Prefeito Ciro Martins, CEP: 84043-736, Ponta Grossa - PR, para na qualidade de empresa cadastrada realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico por calor - secagem em estufa

Art. 2º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 3º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 4º A inclusão de modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

Art. 5º O cadastro terá validade indeterminada, estando a empresa supramencionada sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria 385/2021 e da legislação relacionada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº



7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.003591/2022-73, resolve:

Art. 1º Cadastrar, sob o número BR-PR0850, a empresa COMÉRCIO DE MADEIRAS BRANDES LTDA, inscrita sob o CNPJ 86.864.162/0001-93, localizada na Estrada Carambei a Catanduva de Fora, s/n, Km 06, Distrito de Catanduva de Fora, CEP: 84145-000, Carambei - PR, para na qualidade de empresa cadastrada realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico por calor - secagem em estufa

Art. 2º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 3º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 4º A inclusão de modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

Art. 5º O cadastro terá validade indeterminada, estando a empresa supramencionada sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria 385/2021 e da legislação relacionada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

PORTARIA Nº 31, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.003355/2022-57, resolve:

Art. 1º Cadastrar, sob o número BR-PR0851, a empresa NORALDINA ISOEL DE LACERDA SÁ - MADEIRAS, inscrita sob o CNPJ 14.982.137/0001-01, localizada na Travessa Gastão Leprevost de Lima, s/nº (Rodovia PR 281, km 21,8), CEP:83190-000, Tijucas do Sul - PR, para na qualidade de empresa cadastrada realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico por calor - secagem em estufa

Art. 2º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 3º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 4º A inclusão de modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

Art. 5º O cadastro terá validade indeterminada, estando a empresa supramencionada sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria 385/2021 e da legislação relacionada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 335, DE 14 DE JUNHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

Considerando o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

Considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento- SEAPPA e

Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº21044.001616/2022-85

Art. 1º - Cancelar a habilitação para emissão de GTA's da médica Veterinária CAMILA DE SOUZA LIMA PEREIRA não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de AVES E EQUINOS, nos Municípios de Italva, situado, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 335, de 14 de junho de 2022, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 15/06/2022

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 145, DE 27 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de médico(a) veterinário(a) para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Kelly Maiara Rafaelli, inscrito(a) no CRMV/SC nº 9997, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.000484/2021-08, no estado de Santa Catarina.

Revoga-se a PORTARIA 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de médico(a) veterinário(a) para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:.

Nº 146 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Jaqueline Hannoff Pilon, inscrito(a) no CRMV/SC nº 5048, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.092806/2021-29, no estado de Santa Catarina.

Revoga-se a PORTARIA 30, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 147 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Natalia Perin Stringari, inscrito(a) no CRMV/SC nº 10784, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.061715/2022-22, no estado de Santa Catarina.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 148 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Raquel Stockmann Fin, inscrito(a) no CRMV/SC nº 8012, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.061716/2022-77, no estado de Santa Catarina.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE JULHO DE 2022

A Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal - Divisão de Defesa Agropecuária - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 274 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, alterada pela IN nº 42, de 5 de dezembro de 2011, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.012639/2022-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o credenciamento da entidade Bayer S/A; CNPJ 18.459.628/0100-05; localizada à Rodovia Mario Mazieiro, s/n - Bairro Mombuca- CEP 14115-000 - Guatapara-SP para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos, para fins de registro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ARAUJO REIS

CORREGEDORIA

DECISÃO DE 1º DE JULHO DE 2022

TERMO DE JULGAMENTO nº 200/2022/CORREG/MAPA

Referência: Processo SEI nº 21000.043807/2018-44

Interessados: GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 81.035.388/0001- 68

Assunto: Julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados - PAR

A CORREGEDORA SUBSTITUTA do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no exercício da competência delegada através da Portaria MAPA nº 381, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2021, seção 1, página 10, prevista no art. 8º, §1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ante a declaração de impedimento lavrada pelo Corregedor do MAPA (Doc. SEI nº 21491498) e a competência designada por força da Portaria MAPA nº 348, de 29 de novembro de 2021, publicada no DOU de 30 de novembro de 2021, seção 2, página 4, e, considerando o que consta dos autos epígrafados, notadamente o conteúdo do Relatório Final do colegiado processante (SEI nº 12635538, pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Corregedoria, conforme Nota Técnica nº 9/2021/CORREG/MAPA (SEI nº 13462683), bem como pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER n. 00471/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 21396917), o DESPACHO CONJUR n. 1201/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 21396919), aprovados pelo DESPACHO n. 01929/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 21396921) e Nota Técnica 71/2022/CORREG/MAPA (SEI nº 21854347), os quais adota, sem necessidade de nova fundamentação, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e sob o fundamento do art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no art. 3º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º - CONHECER do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Administrativo, com efeito suspensivo, apresentado pelo Requerente, em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade (cabimento, legitimidade e tempestividade) de seu apelo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 8.420/2015;

Art. 2º - NEGAR PROVIMENTO, no mérito, ao pleito formulado, com força na Nota Técnica 71/2022/CORREG/MAPA (SEI nº 21854347), mantendo in totum a decisão proferida no bojo do Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados nº 21000.043807/2018-44, conforme decisão proferida no TERMO DE JULGAMENTO nº 135/2022/CORREG/MAPA, publicado no Diário Oficial da União em 10/05/2022 (doc. SEI nº 21558490), haja vista que, como demonstrado pela área técnica, não merece acolhimento o pedido de reconsideração apresentado pelo Requerente.

Art. 3º - DETERMINAR, nos termos do § 3º do art. 11 do Decreto nº 8.420, de 2015, que a empresa GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 81.035.388/0001- 68 , no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da nova decisão, cumpra as sanções que lhe foram impostas, sendo cumulativamente:

Pagamento de multa, no valor de R\$ 21.024.661,05 (vinte um milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinco centavos). O prazo para pagamento é o de 30 (trinta) dias, após a data da publicação desta decisão e, caso não quitado, o valor deverá ser encaminhado para a Procuradoria da Fazenda Nacional para apuração e inscrição do débito em dívida ativa;

Publicação do extrato desta decisão em uma edição de um dos quatro jornais de maior tiragem e circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, segundo o Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil), à escolha da empresa, no espaço mínimo de 1/4 (um quarto) de uma página do primeiro caderno, e em fonte idêntica ou maior ao padrão das matérias do veículo. Ou, alternativamente, na página principal do portal da internet desses veículos;

Publicação do extrato desta decisão em edital afixado pelo prazo de 60 (sessenta) dias no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em posição que permita a visibilidade pelo público, em tamanho não inferior a 210 mm de largura e 297 mm de altura, em fonte "Arial" ou similar, tamanho de fonte não inferior a "32" para o título, e "20" para o restante do texto;

Publicação do extrato desta decisão no sítio eletrônico da empresa, acessível mediante link disponibilizado em banner fixo, contendo o título do extrato, exibido por 60 (sessenta) dias na página principal da empresa na internet, em local de fácil visualização e em destaque, antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com tamanho não inferior a 300 × 250px, ou, na sua ausência, na página de redes sociais vinculada ao Ente Privado, caso exista.



Art. 4º - Após publicação desta decisão, deve a Coordenação-Geral Técnica Jurídico Correcional:

Notificar os Órgãos de Controle, de Fiscalização e de Persecução Penal quanto ao desfecho da presente ação disciplinar, dando ciência do inteiro teor do Relatório Final, dos Pareceres Jurídicos e do Termo de Julgamento, com remessa de demais documentos pertinentes ao caso, ou através de concessão de "acesso externo" do Sistema SEI;

Alimentar o Sistema CGUPJ/SISCOR, com os dados desenvolvidos nos autos do Processo Administrativo em questão, a fim de dar ciência à Corregedoria-Geral da União quanto ao deslinde do feito disciplinar;

Inserir no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) as sanções ora aplicadas;

Emitir a Guia de Recolhimento da União em desfavor do referido Ente Privado, com prazo para pagamento de 30 (trinta) dias, conforme art. 25 do Decreto nº 8.420/2015, bem como acompanhar o adimplemento das obrigações impostas nesta decisão; e

Realizar os outros procedimentos correccionais de praxe até a conclusão do processo na seara administrativa.

Brasília, 1º de julho de 2022.

LUDMILLA EMANUELA MARTINS LOPES

Corregedora Substituta

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 21000.043807/2018-44

Decisão da Corregedora Substituta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 21.024.661,05 (vinte um milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinco centavos), e de publicação extraordinária da decisão administrativa em face da pessoa jurídica:

GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 81.035.388/0001-68

cujos fatos decorrem da Operação Carne Fraca, deflagrada em 2017 pela Polícia Federal, por concessão de vantagem indevida a agente público, conforme apontado nos autos do Processo nº 21000.043807/2018-44, ensejando a responsabilidade objetiva da empresa pela infringência ao artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.846 de 2013.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.104, DE 04 DE JULHO DE 2022

Suspender os efeitos da Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 1.072, de 22 de junho de 2022, por deferimento de liminar no Agravo de Instrumento nº 5029725-28.2022.4.04.0000/SC.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, com base na Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento nº 611, de 28 de fevereiro de 2022, e o que consta do Processo nº 21000.062831/2022-69 e no Agravo de Instrumento nº 5029725-28.2022.4.04.0000/SC, resolve:, resolve:

Art. 1º Suspender, por deferimento de liminar no Agravo de Instrumento nº 5029725-28.2022.4.04.0000/SC, os efeitos da Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 1.072, de 22 de junho de 2022, que suspendeu a Licença da Empresa Pesqueira YUKIKO YOSHIMURA, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, sob o nº SC-I0004003-6, durante o período de 7 (sete) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

SECRETARIA DE COMÉRCIO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, inciso IX, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e o que consta dos Processos nº 21000.050638/2022-85, nº 21000.000168/2018-22, nº 21000.043786/2020-81, e no Acordo de Associação Mercosul-União Europeia, resolve:

Art. 1º Aprovar a lista resultante da consulta pública dos usuários prévios que não serão impedidos de usar nomes protegidos como Indicações Geográficas, nos termos do texto provisório do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia, disponível na página de Consultas Públicas Vigentes no portal eletrônico em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/2022>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MARCEL FERNANDES

ANEXO I

Resultado da Consulta Pública realizada nos termos da Portaria SCRI nº 1, de 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

LISTA DE USUÁRIOS PRÉVIOS NÃO IMPEDIDOS DE USAR NOMES PROTEGIDOS COMO INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NOS TERMOS DO TEXTO PROVISÓRIO DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA

FONTINA

1. Laticínios PJ Ltda

2. Cooperativa Santa Clara

FONTINA (EMPRESAS ESTRANGEIRAS)

1. Sancor Cooperativas Unidas Ltda - Argentina

2. Veronica SA - Argentina

GORGONZOLA

1. Agro-Leite Noroeste Indústria e Comércio Ltda

2. ARC Logística e Alimentos Ltda

3. Cooperativa Santa Clara

4. Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda

5. Frimesa Cooperativa Central

6. Lactalis do Brasil

7. Laticínio Minas Gerais Ltda

8. Laticínios Latco Ltda

9. Laticínios Sabor da Serra Ltda

10. Laticínios São João SA

11. Laticínios São Vicente de Minas SA

12. Laticínios Sibéria Ltda

13. Laticínios Tirolez Ltda

14. Laticínios Union Ltda

15. Laticínios Minas Forte Ltda

16. Na morada Indústria e Comércio Ltda

17. Nacon Araraquara Comércio e Representações Eireli

18. Neolat Comércio de Laticínios Ltda

19. Nova Mix Industrial e Comercial de Alimentos Ltda

20. Polenghi Industrias Alimentícias Ltda

Eireli

21. Premiato Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

22. Queijos Finos Industria, Comércio, Importação, Exportação e Serviços

23. Scalon & Cerchi Ltda

24. Vicente Roberto de Carvalho & CIA Ltda

25. Yema Distribuidora de Alimentos Eireli

GRANA

1. RAR Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

2. Gran Mestri Alimentos SA

3. Gran Parma Agroindústria Ltda

4. Parmíssimo Alimentos Ltda

GRUYÈRE

1. Cooperativa Santa Clara

2. Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda

3. Lactalis do Brasil

4. Laticínios Iterere Ltda

5. Laticínios PJ Ltda

6. Laticínios São João SA

7. Laticínios São Vicente de Minas SA

8. Laticínios Sibéria Ltda

9. Laticínios Tirolez Ltda

10. Indústria e Comércio de Laticínios Vale dos Buritis Ltda

11. Laticínios União Total Ltda

12. Nacon Araraquara Comércio e Representações Eireli

13. Nova Mix Industrial e Comercial de Alimentos Ltda

14. Polenghi Industrias Alimentícias Ltda

15. Usina de Beneficiamento Paiolzinho Ltda

16. Vialat Indústria & Comércio Ltda

17. Yema Distribuidora de Alimentos Eireli

GRUYÈRE (EMPRESAS ESTRANGEIRAS)

1. Seglar SA - Uruguai

2. Veronica SA - Argentina

PARMESÃO

1. A. F. Sampaio EPP

2. Agroindústria e Comércio Serra Negra Ltda

3. Agro-leite Noroeste Indústria e Comércio Ltda

4. ARC Logística e Alimentos Ltda

5. Atalat Industria e Comércio de Laticínios Ltda

6. Atalat Industria e Comércio de Laticínios Ltda ME

7. Barbosa & Marques SA

8. BRQ Indústria de Alimentos SA

9. Buritama Indústria e Comércio de Laticínios Ltda EPP

10. Buritama Industria e Comercio de Laticinios Ltda

11. Campanella Alimentos Ltda

12. Citale Brasil Ltda

13. Cooperativa Agropecuária de Boa Esperança Ltda

14. Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda

15. Cooperativa Agropecuária do Vale do Sapucaí Ltda

16. Cooperativa de Laticínios Selita

17. Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais de Icarai de Minas Ltda

18. Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda

19. Cooperativa Mista dos Produtores de Leite de Morrinhos

20. Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Conselheiro Pena Ltda

21. Cooperativa Regional Agropecuária de Santa Rita do Sapucaí Ltda

22. Cooperativa Regional de Produtores de Leite Serrania Ltda

23. Cooperativa Santa Clara

24. Cristaulat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda

25. Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticinios Ltda

26. Deusdete Soares da Silva ME

27. Eduardo Barbosa Levate

28. Fábrica de Laticínios Jorge Pereira dos Anjos

29. Fábrica de Laticínios Minas Milk Ltda

30. Forno de Minas Alimentos SA

31. Frimesa Cooperativa Central

32. Gran Mestri Alimentos SA

33. Gran Padania do Brasil

34. Gran Paladare Indústria e Comércio de Lácteos Eireli

35. Gran Parma Agroindústria Ltda

36. Gonçalves Salles S.A. Indústria e Comércio

37. Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Multlac

Eireli

38. Indústria de Alimentos Costa Uruguai Ltda

39. Indústria de Laticínios Kase Haus Ltda ME

40. Indústria de Queijos Nato Bom Ltda

41. Industria e Comércio de Laticínio Minas Lacto

42. Indústria e Comércio de Laticínios Vale dos Buritis Ltda

43. Indústria e Comércio de Laticínios Vila Nova Ltda

44. Indústria e Comércio de Laticínio Vitória Ltda

45. Indústria e Comércio de Laticínios VLF Eireli

46. Indústria e Comércio de Queijos Lelo Ltda

47. Indústria e Comércio de Queijos Litza Ltda

48. Indústria e Comércio de Queijos Oriente Ltda

49. Indústria & Comércio Irmãos & Irmãos

50. Indústria e Comércio de Laticínios Sabor do Vale

51. Indústria e Comércio de Laticínios Rex Ltda

52. Lactalis do Brasil Comercio Importação Exportação de Laticínios Ltda

53. Laticínio Belo Vale Ltda

54. Laticínios Estrela do Norte Comércio e Indústria LTDA

55. Laticínio Fazenda Bella Vista Ltda

56. Laticínio Flor dos Alpes Ltda

57. Laticínio Lacbom Ltda

58. Laticínio Mais Vida Ltda

59. Laticínio Minas Gerais Ltda

60. Laticínio Nova Vitória Indústria e Comércio Ltda

61. Laticínio Rocha Ltda

62. Laticínio Santa Izabel Eireli

63. Laticínio Santa Rosa LTDA

64. Laticínios Alkmim Ltda

65. Laticínios Bela Vista Ltda

66. Laticínios Bom Pastor Ltda

67. Laticínios Campo Belo Ltda

68. Laticínios Curral de Minas Ltda

69. Laticínios Dona Formosa Ltda

70. Laticínios Dupavão Ltda ME

71. Laticínios Estrela da Mantiqueira Bocaina de Minas Ltda - EPP

72. Laticínios Fartura Eireli

73. Laticínios Heloisa Ltda

74. Laticínios JL Ltda

75. Laticínios Kiformaggio Ltda

76. Laticínios Latco Ltda

77. Laticínios Madre de Deus de Minas Ltda

78. Laticínios Noroeste Ltda

79. Laticínios Norte de Minas Eireli

80. Laticínios Nutrileite Indústria e Comércio Ltda

81. Laticínios Oliveira Industria e Comercio Ltda - ME

82. Laticínios Palmital Ltda

83. Laticínios Paula Freitas Ltda



84. Laticínios Peçanha Ltda
85. Laticínios PJ Ltda
86. Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio SA
87. Laticínios Q'nutry Ltda
88. Laticínios Roseana Ltda
89. Laticínios Sabor da Serra Ltda
90. Laticínios Saldalis SA
91. Laticínios São João SA
92. Laticínios São José do Barreiro Ltda
93. Laticínios Sevilha Ltda
94. Laticínios Sibéria Ltda
95. Laticínios Silva e Oliveira Ltda
96. Laticínios Tirolez Ltda
97. Laticínios Union Ltda
98. Cooperativa de Laticínios Vale do Mucuri Ltda
99. Laticínios União Total Ltda
100. Leitesol Indústria e Comércio SA
101. Leandro Barcelos da Fonseca EPP
102. Leite Fazenda Bela Vista Ltda
103. Leme Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
104. Luís Henrique Delgado EPP
105. Mania Cristina Neves Matos Eireli
106. Minas Alimentos Ltda
107. Na morada Indústria e Comércio Ltda
108. Nacon Araraquara Comércio e Representações Eireli
109. Natamil Friburgo Industria e Comércio de Laticínios Eireli
110. Neolat Comércio de Laticínios Ltda
111. Nova Mix Industrial e Comercial de Alimentos Ltda
112. Oxente Indústria e Comércio de Laticínios Ltda
113. Pastora Indústria de Laticínios ME
114. Promissão Alimentos e Lácteos Eireli
115. Polenghi Indústrias Alimentícias Ltda
116. P&L Agroindústria de Laticínios
117. Pinheiro & Silva Indústria e Comércio de Laticínios Ltda
118. Premiato Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
119. Primor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda
120. Parmíssimo Alimentos Ltda
121. RAR Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
122. Real Comércio e Laticínios Ltda
123. RPJ Distribuidora de Laticínios e Frios Ltda
124. S Teixeira Produtos Alimenticios Ltda
125. São Leopoldo Alimentos Ltda
126. Scalon & Cerchi Ltda
127. Tapuya Indústria e Comércio Ltda
128. Três Barras Indústria de Lácteos do Brasil Ltda
129. Usina de Beneficiamento Del Rios Ltda
130. Usina de Beneficiamento Paiolzinho Ltda
131. Villam Laticínios Ltda
132. Vicente Roberto de Carvalho & CIA Ltda
133. Yema Distribuidora de Alimentos Eireli

PARMESÃO (EMPRESAS ESTRANGEIRAS)

1. Cooperativa Agraria de Responsabilidade Limitada Carmelo - Uruguai
2. Cooperativa Nacional de Produtores de Leche - Uruguai
3. Industria Láctea Salteña SA - Uruguai
4. Mastellone Hermanos SA - Argentina
5. Milkaut SA - Argentina
6. Molfino Hermanos SA - Argentina
7. Noal SA - Argentina
8. Remotti SA - Argentina
9. SanCor Cooperativas Unidas Ltda - Argentina
10. Seglar SA - Uruguai

GENEBRA

1. Bebidas Guichard Ltda
2. Dubar Indústria e Comércio de Bebidas Ltda
3. Multidrink do Brasil Ltda

STEINHAEGER

1. Distilaria Doble W Exportação e Importação Ltda
2. Distillerie Stock do Brasil Ltda
3. Dubar Indústria e Comércio de Bebidas Ltda
4. Multidrink do Brasil Ltda
5. Natique Indústria e Comércio Ltda

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 247, DE 04 DE JULHO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no Distrito Federal, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Distrito Federal, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e ao calendário de plantio, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Portaria SDA Nº 306 de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2021, na Portaria SDA Nº 516 de 1 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2022, e na Portaria SDA Nº 607 de 21 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria SPA/MAPA nº 110 de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Distrito Federal, ano-safra 2021/2022.

II - a retificação publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de agosto de 2021, página 6-8, que alterou os Anexos das Portarias de nº 110-125, de 11 de maio de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2020, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Pará, Rondônia, Tocantins, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, ano-safra 2021/2022.

III - a retificação publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 14 de setembro de 2021, página 6, que alterou os Anexos das Portarias de nº 110-125, de 11 de maio de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2020, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Pará,

Rondônia, Tocantins, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, ano-safra 2021/2022.

Art. 4º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja (Glycine Max (L.) Merrill) são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja se adapta melhor a temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 26 estações pluviométricas disponíveis;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.
- d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Os valores de ISNA foram considerados da seguinte forma:

- i. Na fase de semeadura/emergência igual ou maior que 0,50;
- ii. Na fase de florescimento e enchimento igual a 0,60.

O Distrito Federal foi indicado por ter apresentado, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	28	10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação: Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 3

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA: ANSc72 050 e ANSc74 090.

AVANTI SEEDS : AV DIGNA RR.

BASF: TEC 6702IPRO, TEC 7022IPRO, TEC 7548IPRO, CZ26B42IPRO, ST721IPRO, CZ37B22IPRO, CZ26B10IPRO, CZ26B36IPRO, ST644IPRO, CZ37B51IPRO, ST743IPRO, 700 I2X e ST622IPRO.

CARAIBA GENETICA: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR, CG 7369RR, CG Nitro IPRO, CG Speed IPRO, CG 7370 RR, CG 6971 RR, CG 7072 RR, CG 7073 RR, CG 7277 IPRO, CG 7578 IPRO e CG 7275.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT7200 IPRO, INT7300 IPRO, INT7400 IPRO e INT7100 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 97Y07, 95Y21, 97R21, BG4272, BG4569, 96R10IPRO, CD 2747RR, 95R51, 95Y72, 96Y90, 96R20IPRO, 96R70IPRO, 97R50IPRO, 96R29IPRO, CD 2737RR, DS5916IPRO, CD 2700IPRO, AF 7503IPRO, C2618IPRO, C2570RR, C2626IPRO e 96R90IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: 7332IPRO, 6981IPRO, 6993IPRO, 7545IPRO, 7533IPRO, BS2606IPRO e 6801I2X.

EMBRAPA SOJA: BRS 7480RR, BRS 7380RR, BRS 7481, BRS 6980, BRS 6480, BRS 6680, BRS 6880, BRS 5980IPRO, BRS 7180IPRO, BRS 2562XTD, BRS 7582 e BRS 7080IPRO.



EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 6525 Xi e BA 7300R.
FTS SEMENTES S/A: FTR 1154 RR, FTR 2155 RR, FTR 1157 RR, FTR 2557 RR, FTR 4160 IPRO, FTR 4153 IPRO, FTR 3156 IPRO, FTR 2161 RR, FTR 3165 IPRO, FTR 3868 IPRO, FTR 4262 IPRO, FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR, FTR 3355 IPRO e FTR 1936M IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8473 RSF, 7166RSF IPRO, 6266RSF IPRO, 73170RSF IPRO, 68I68RSF IPRO, 74I77RSF IPRO, 74I78RSF IPRO, 68I69RSF IPRO, 75I76RSF IPRO, NEO750 IPRO, NEO680 IPRO, NEO740 IPRO, NEO710 IPRO, 75I74RSF IPRO, 73I75RSF IPRO, 74K76RSF CE, 68IX67RSF I2X, O720 I2X, 74IX75RSF I2X, 70I71RSF IPRO, 74K75RSF CE, 64IX60RSF I2X, 67I68RSF IPRO, 69IX69RSF I2X, 730 RR, 71MF00 RR, RK6813 RR, GUAIA7487 RR, PP7500 IPRO, GUAIA6510 RR, GUAIA7379 IPRO, L60177 IPRO, RK6316 IPRO, ADV4317 IPRO, ADV4341 IPRO, 74Ho112 TP IPRO, 76MS00 IPRO, 95R90IPRO, 97R22 IPRO, ADV4672 IPRO, L60174 IPRO, HO7510 IPRO, 61HO125 IPRO, 75HO111 CI IPRO, ADV4766 IPRO, DS7417 IPRO, DS6217 IPRO, FPS1867 IPRO , 67HO107 IPRO, RK7518 IPRO, L60162IPRO, 64HO133 IPRO, 66MS00 IPRO, GA 67IPRO, CZ37B43IPRO, GA 74IPRO, ADAPT I2X, B5710 CE, B5750 E, CZ 26B77 IPRO, 64HO130 I2X, K6022IPRO, NS7474IPRO, RK6719IPRO, CZ36B96I2X, CZ37B39I2X e CZ37B60IPRO.

GRANBRAS SEMENTES LTDA: GS 59R95, GS 56R62, GS 64R37, GS 61R06, GS 57R50, GS 61R11, GS 64R33, GS 5R58, GS 61R42, GS 5R50 Rpp, GS 6R60 Rpp, GS 61R53 e GS 62R57.

M.S. TECHNOLOGIES SEMENTES BRASIL LTDA: 74KA37.
SYNGENTA SEEDS: NS 7300 IPRO, NS7011IPRO, NS7497RR, NS7225IPRO, NS6906IPRO, NS6828IPRO, NS7447IPRO, NS7505IPRO, NS7709IPRO, NS7202IPRO, NS7007IPRO, 5G7315IPRO, NS6601IPRO, NS6990IPRO, SYN1059 RR, SYN1163 RR, SYN 1360C IPRO, SYN 13610 IPRO, SYN 13670 IPRO, SYN 13561 IPRO, SYN 1366C IPRO, SYN 13671 IPRO, SYN 1359S IPRO, SYN 15640 IPRO, SYN 1667 IPRO, UB12520200 IPRO, SYN 1665 IPRO, UB1350578 IPRO, NS7399IPRO, NK7201IPRO, XI701709B, NS 6909 IPRO, NS6220IPRO, NS5933IPRO, NS7555IPRO, NK7730CE, NS6010IPRO, NK6201IPRO, NS6446I2X, NS5505I2X, NK6356IPRO, NS6299IPRO e NS6433I2X.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG 7062 IPRO, 60163IPRO, 5D6215 IPRO, ST620IPRO, CZ36B31IPRO, TMG7067IPRO, TMG7063IPRO, Produza IPRO, SG10i58IPRO, TMG7260IPRO, TMG7061IPRO, 6400IPRO, 5400IPRO, DS6017IPRO, TMG2173IPRO, C59319IPRO, C2375IPRO, C7370IPRO, TMG7368IPRO, TMG2364IPRO, 19033IPRO, 19149IPRO, TMG21X71XTD, TMG2372IPRO e ANTA 82.

GRUPO II
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSc80 111.
AVANTI SEEDS : SW ADARA RR.
BASf: W 799 RR, TEC 7849IPRO, ST777IPRO, ST804IPRO, ST783IPRO, ST780IPRO, ST812IPRO, TEC I2X , 760 I2X, CZ48B18IPRO e W 791 RR.
CARAIBA GENETICA: CG 7665RR, CG 8166RR, CG Mapitobapa RR, CG 7879 IPRO, CG 7776, CG 7974 e CG 8077 IPRO.
CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4377, 97R73, AF 7601IPRO, 98Y01IPRO, 5G8015IPRO, CD 2827IPRO, AF8103IPRO, C2818IPRO, C2811IPRO, 97Y91IPRO, 97Y97IPRO e C2800IPRO.
D&PL BRASIL LTDA: 7916IPRO, 7681IPRO, 7962IPRO, MS09208M431, ST 797 IPRO, RK7814IPRO, AS 3797IPRO, M7739IPRO e 7601I2X.
EMBRAPA SOJA: BRS 7980, BRS 8280RR, MG/BR 46 (Conquista), BRS 7780IPRO, BRS 8182RR, BRS 7981IPRO e BRSGO 7858RR.
EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 82 IPRO.
FTS SEMENTES S/A: FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR, FTR 2182 IPRO, FTR 4179 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 3178 IPRO, FTR 4180 IPRO, FTR 3179 IPRO e FTR 4181 IPRO.
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8576 RSF, 8579RSF IPRO, 75I77RSF IPRO, 80I84RSF IPRO, 81I84RSF IPRO, 80I79RSF IPRO, 81I81RSF IPRO, 77I79RSF IPRO, 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, O760 CE, 82K84RSF CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE, 80IX83RSF I2X, 80K80RSF CE, 77E78RSF E, 7921 IPRO, 7621 I2X, 81IX82RSF I2X, 810 I2X, RK8115 IPRO, L60184 IPRO, RK8317 IPRO, 83HO113 TP IPRO, ADV4779 IPRO, 98Y21IPRO, BG4781IPRO, 77HO110 IPRO, 82MS00 IPRO, 81MS01 IPRO, CZ58B28IPRO, L60180 IPRO, CZ 47B90 IPRO, AGN 8019IPRO, 82I78RSF IPRO, 8221 I2X, 820 IPRO, 8121 IPRO, GA 76IPRO, 77HO111 I2X, 98R30CE, K7922IPRO, CZ58B23I2X, NS8080IPRO e K78C21.
M.S. TECHNOLOGIES SEMENTES BRASIL LTDA: 77EA40, 76EA72 e 78KA42.
SYNGENTA SEEDS: NS8094RR, NS7667IPRO, NS7780IPRO, SYN1080 RR, SYN1281 RR, SYN 1378C IPRO, UB1250130 IPRO, UB1250501 IPRO, NS7700IPRO, SYN7740IPRO, NK7701IPRO, NS7790IPRO, NK7777IPRO, NS7654IPRO, NS7933CE, NK8118IPRO, BW185166 e, SYN2376IPRO.
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 98Y20IPRO, TMG4182, TMG1180RR, 5G801, TMG2378IPRO, C2379IPRO, TMG2381IPRO, 18363IPRO, 18290IPRO, TMG2776IPRO, TMG2376IPRO, 20595IPRO e TMG1182RR.
GRUPO III
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSc89 109 e ANSc83 022.
AVANTI SEEDS : SW ATRIA RR.
BASf: W 842 RR, ST830IPRO e ST834IPRO.
CARAIBA GENETICA: CG Araguaia RR.
CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4284, 98Y71, CD 251RR, 98Y52, 99R03, 99R09, 98Y31IPRO, 98R35IPRO, 98R41IPRO, BG4184, BG4290, BG4786, CD 2851IPRO, CD 266, C2830IPRO, C2834IPRO e 98Y30.
D&PL BRASIL LTDA: 48B32IPRO, M-SOY 8757 e M-SOY 9350.
EMBRAPA SOJA: BRS 8381, BRS 8480, BRS 8780, BRS 8581, BRS 9180IPRO, BRS 9383IPRO, BRS 8781RR, BRS 9280RR, BRS 8382RR, BRS 8481 e BRS 8980IPRO.
FTS SEMENTES S/A: FTS URUÇUI RR, FTR 1186 IPRO, FTR 1192 IPRO, FTR 3190 IPRO, FTR 4183 IPRO, FTR 4288 IPRO, FTR 3185 IPRO e FTR 3191 IPRO.
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 84I86RSF IPRO, 83I85RSF IPRO, O850 CE, 8321 CE3, B5830 CE e 83I86RSF IPRO.
SYNGENTA SEEDS: SYN 13840 IPRO, SYN 13850 IPRO, SYN 13870 IPRO, SYN 13842R IPRO, NK8301IPRO, NS8590IPRO, NS8400IPRO, NS8300IPRO, NS8397IPRO, NS8595IPRO, NK8448IPRO, SYN2083IPRO, NK8770IPRO, SYN2282IPRO, BW1851615, SYN2478IPRO e SYN2384IPRO.
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2383IPRO.
NOTAS:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
3. As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021.
4. Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas. Exemplos: Integração Lavoura Pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas. Essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.
5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA
NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE
20%	30%	40%	20%	30%	40%	20%	30%	40%
30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 248, DE 04 DE JULHO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no estado de Goiás, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado de Goiás, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e ao calendário de plantio, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Portaria SDA Nº 306 de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2021, na Portaria SDA Nº 516 de 1 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2022, e na Portaria SDA Nº 607 de 21 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 111 de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado de Goiás, ano-safra 2021/2022.

Art. 4º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja Glycine Max (L.) Merrill) são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta.

A época de semeadura é um dos fatores que mais influenciam o rendimento da cultura da soja, ou seja, é ela quem determina a exposição da cultura à variação dos fatores climáticos limitantes. Assim, semeaduras em épocas inadequadas podem afetar o porte, o ciclo e o rendimento das plantas e aumentar as perdas na colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações disponíveis no estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no estado.

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios de coeficiente de cultura (Kc) para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação, e por meio de consulta a literatura específica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Os valores de ISNA foram considerados da seguinte forma:

i. Na fase de semeadura/emergência igual ou maior que 0,50;

ii. Na fase de florescimento e enchimento igual a 0,60.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	28	10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5).

Macrorregião 3

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA: ANsc72 050 e ANsc74 090.

AVANTI SEEDS : AV AGILY RR, AV GURIA RR, SW BRIZA RR, AV DIGNA RR e AV BUENA RR.

BASF: TEC 5936IPRO, TEC 6702IPRO, TEC 7022IPRO, TEC 7548IPRO, CZ26B42IPRO, BSIRGA1642IPRO, CZ26B36IPRO, ST7211IPRO, CZ37B22IPRO, CZ26B10IPRO, ST644IPRO, CZ37B51IPRO, ST743IPRO, 700 I2X e ST622IPRO.

CARAIBA GENETICA: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR, CG 7369RR, CG Nitro IPRO, CG Speed IPRO, CG 7370 RR, CG 6971 RR, CG 7072 RR, CG 7073 RR, CG 7277 IPRO, CG 7578 IPRO e CG 7275.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT5900, INT 6300, INT 3459, INT7100 IPRO, INT7200 IPRO, INT7300 IPRO, INT7400 IPRO, INT7001RR e INT6401 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 97Y07, 95Y21, 97R21, BG4272, BG4569, BG4668, 96R10IPRO, CD 2747RR, CD 2720IPRO, CD 2730IPRO, 95R51, 95Y72, 96Y90, 96R20IPRO, 96R70IPRO, 97R50IPRO, 96R29IPRO, 96R90IPRO, CD 2737RR, DS5916IPRO, CD 202IPRO, CD 2700IPRO, AF 7503IPRO, C2618IPRO, C2570RR, C2626IPRO e C2600IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: 7332IPRO, 6981IPRO, 6993IPRO, 7545IPRO, 7533IPRO, M7198IPRO, AS3680IPRO, M7110IPRO, M6952IPRO, BS2606IPRO, M6972IPRO, MS917IPRO, M6210IPRO, M6410IPRO, AS 3730IPRO, CD 2728IPRO, 6401I2X, 6901I2X, 7501I2X, 6801I2X, 7201I2X, 7202XTD, 6802XTD, 6201I2X, AS 3590IPRO e 6101XTD.

EMBRAPA SOJA: BRS 284, BRS 7480RR, BRS 7481, BRS 1074IPRO, BRS 317, BRS 6980, BRS 1001IPRO, BRS 232, BRS 399RR, BRS 6480, BRS 6680, BRS 6880, BRS 528, BRS 531, BRS 7581RR, BRS 517, BRS 519, BRS 533, BRS 1061IPRO, BRSMG 534, BRS 5980IPRO, BRS 7180IPRO, BRS 7380RR, BRS 1003IPRO, BRS 511, BRS 573, BRS 546, BRS 2562XTD, BRS 7582, BRS 7080IPRO e BRS 388RR.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 6525 Xi e BA 7300R.

FTS SEMENTES S/A: FTR 1154 RR, FTR 2155 RR, FTR 1157 RR, FTR 2557 RR, FTR 4160 IPRO, FTR 4153 IPRO, FTR 3156 IPRO, FTR 2161 RR, FTR 3165 IPRO, FTR 3868 IPRO, FTR 4262 IPRO, FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR, FTR 3355 IPRO e FTR 1936M IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX CANCHEIRO RR, GMX REDOMÃO RR, GMX GUAPO RR, GMX GURI RR, GMX XIRÚ RR, GMX REDOMONA RR e GMX REGALO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8473 RSF, 7869 RSF, 7874 RSF, 6563RSF IPRO, 7166RSF IPRO, 8075RSF IPRO, 6663 RSF, 6968 RSF, 6970RSF IPRO, 6266RSF IPRO, 63164RSF IPRO, 73170RSF IPRO, 68168RSF IPRO, 74177RSF IPRO, 74178RSF IPRO, 68169RSF IPRO, 75176RSF IPRO, NEO750 IPRO, NEO680 IPRO, NEO740 IPRO, NEO710 IPRO, 75174RSF IPRO, 73175RSF IPRO, 74K76RSF CE, 68IX67RSF I2X, O720 I2X, 74IX75RSF I2X, 70171RSF IPRO, 74K75RSF CE, 64IX60RSF I2X, 67168RSF IPRO, 69IX69RSF I2X, 730 RR, PRE 6336, BALU 3711, FPS ANTARES RR, NEX467 RR, 71MF00 RR, RK5813 RR, RK6813 RR, GUAIA7487 RR, PP7500 IPRO, PRE 5808, RK7214 IPRO, 62MS00 RR, FPS SOLAR IPRO, GUAIA6510 RR, GUAIA7379 IPRO, L60177 IPRO, PRE6310 IPRO, RK6316 IPRO, ADV4317 IPRO, ADV4341 IPRO, 64MS00 IPRO, 74Ho112 TP IPRO, 76MS00 IPRO, 95R90IPRO, 97R22 IPRO, ADV4672 IPRO, L60174 IPRO, HO7510 IPRO, 58HO110 MM IPRO, 61HO125 IPRO, 75HO111 CI IPRO, ADV4766 IPRO, DS7417 IPRO, DS6217 IPRO, FPS1867 IPRO , 64HO114 IPRO, 66HO116 IPRO, 67HO107 IPRO, RK7518 IPRO, L60162IPRO, 64HO133 IPRO, 66MS00 IPRO, GA 67IPRO, CZ37B43IPRO, GA 74IPRO, ADAPT I2X, B5710 CE, B5750 E, CZ 26B77 IPRO, BMX Potência RR, ROOS AVANCE RR, 64HO130 I2X, K6022IPRO, CZ36B96I2X, CZ37B39I2X, CZ37B60IPRO, NS7474IPRO e RK6719IPRO.

GENEZE SEMENTES S/A: SRM 5951.

GM SEEDS: GMS 6836RR, GMS 6929RR, GMS 7069RR e GMS 6834IPRO.

GRANBRAS SEMENTES LTDA: GS 59R95, GS 56R62, GS 64R37, GS 61R06, GS 57R50, GS 61R11, GS 64R33, GS 5R58, GS 61R42, GS 5R50 Rpp, GS 6R60 Rpp, GS 61R53 e GS 62R57.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG60175RR e EX60005IPRO.

M.S. TECHNOLOGIES SEMENTES BRASIL LTDA: 74KA37.

SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 67HO105RR, 67HO106 RR e 66HO101 IPRO.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: SG7002RR e SG7401CV.

SYNGENTA SEEDS: NS 7300 IPRO, NS 7209 IPRO, NS 5959 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7114, NS 7494, NS 6909 IPRO, NS7011IPRO, NS7497RR, NS7225IPRO, NS6906IPRO, NS6828IPRO, NS7447IPRO, NS7505IPRO, NS7709IPRO, NS7202IPRO, NS7007IPRO, 5G7315IPRO, NS6601IPRO, NS 7000 IPRO, NS6990IPRO, NK 7059 RR, SYN1059 RR, SYN1163 RR, SYN1263 RR, SYN 1360C IPRO, SYN 13610 IPRO, SYN 13670 IPRO, SYN 13561 IPRO, SYN 1366C IPRO, SYN 13671 IPRO, SYN 1359S IPRO, SYN 15640 IPRO, SYN 1562 IPRO, SYN 15600 IPRO, SYN 1667 IPRO, UB12520200 IPRO, SYN 1665 IPRO, UB1350578 IPRO, NS7399IPRO, NK7201IPRO, XI701709B, NS 5445 IPRO, NS6010IPRO, NS5700IPRO, NK6201IPRO, NS6220IPRO, NS5933IPRO, NS7555IPRO, NK7730CE, NS6446I2X, NS5505I2X, NK6356IPRO, NS6299IPRO e NS6433I2X.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA S/A: TMG 7262RR, TMG 7062 IPRO, TMG7363RR, 60163IPRO, 5D6215 IPRO, ST620IPRO, CZ36B831IPRO, TMG7063IPRO, DS6716IPRO, Produza IPRO, TMG7067IPRO, SG10I58IPRO, DS6017IPRO, TMG7260IPRO, TMG7061IPRO, 6400IPRO, 5400IPRO, TMG2165IPRO, TMG2173IPRO, C59319IPRO, CZ375IPRO, C7370IPRO, TMG7368IPRO, TMG2364IPRO, 18858IPRO, 19033IPRO, 19870IPRO, 19149IPRO, TMG7058IPRO, 19192IPRO, TMG2374IPRO, TMG2757IPRO, 19759IPRO, TMG2360IPRO, TMG7362IPRO, TMG21X71XTD, 20128IPRO, TMG2370IPRO, TMG2372IPRO e ANTA 82.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc80 111.

AVANTI SEEDS : AV MAMBA RR e SW ADARA RR.

BASF: W 791 RR, W 799 RR, TEC 7849IPRO, ST777IPRO, ST804IPRO, ST783IPRO, ST780IPRO, ST812IPRO, TEC I2X , 760 I2X, CZ48B18IPRO e 794I2X.

CARAIBA GENETICA: CG 7665RR, CG 8166RR, CG Mapitobapa RR, CG 7879 IPRO, CG 7776, CG 7974 e CG 8077 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4377, 97R73, AF 7601IPRO, CD 2817IPRO, 98Y01IPRO, 5G8015IPRO, CD 2827IPRO, AF8103IPRO, C2818IPRO, C2811IPRO, 97Y91IPRO, 97Y97IPRO e C2800IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: 7916IPRO, 7802IPRO, 7681IPRO, 7962IPRO, MS09208M431, MS09203M020, ST 797 IPRO, RK7814IPRO, AS 3797IPRO, M7739IPRO, M8210IPRO, 8103XTD, 801X2X e 7601I2X.

EMBRAPA SOJA: BRS 7980, BRS 8280RR, MG/BR 46 (Conquista), BRS 7780IPRO, BRS 8182RR, BRS 7981IPRO, BRSGO 7755RR e BRSGO 7858RR.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 82 IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR, FTR 2182 IPRO, FTR 4179 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 3178 IPRO, FTR 4180 IPRO, FTR 3179 IPRO e FTR 4181 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8576 RSF, 8077 RSF, 8579RSF IPRO, 75177RSF IPRO, 80184RSF IPRO, 81184RSF IPRO, 80179RSF IPRO, 81181RSF IPRO, 77179RSF IPRO, 79181RSF IPRO, O790 IPRO, 80182RSF IPRO, O760 CE, 82K84RSF CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE, 80IX83RSF I2X, 80K80RSF CE, 77E78RSF E, 7921 IPRO, 7621 I2X, 81IX82RSF I2X, 810 I2X, 75MF00 RR, PP8201 IPRO, PRE7610 IPRO, RK8115 IPRO, DS7816 IPRO, L60184 IPRO, RK8317 IPRO, 83HO113 TP IPRO, ADV4779 IPRO, 98Y21IPRO, BG4781IPRO, 77HO110 IPRO, 82MS00 IPRO, 81MS01 IPRO, CZ58B28IPRO, L60180 IPRO, CZ 47B90 IPRO, AGN 8019IPRO, 82I78RSF IPRO, 8221 I2X, 820 IPRO, 8121 IPRO, GA 76IPRO, 77HO111 I2X, 98R30CE, K7922IPRO, CZ58B23I2X, NS8080IPRO e K78C21.

GM SEEDS: GMS 8219, GMS 8450RR, GMS 8365RR e GMS 8244RR.

M.S. TECHNOLOGIES SEMENTES BRASIL LTDA: 77EA40, 76EA72 e 78KA42.

SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 77HO108 IPRO.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: NT 1478SP e NT 1479MX.

SYNGENTA SEEDS: NS 7670, 5G795, NS8094RR, NS7667IPRO, NS7780IPRO, SYN1080 RR, SYN1279 RR, SYN1281 RR, SYN 1378C IPRO, UB1250130 IPRO, UB1250501 IPRO, SYN7740IPRO, NS7700IPRO, NK7701IPRO, NS7790IPRO, NK7777IPRO, NS7654IPRO, NS8109IPRO, NS7933CE, NK8118IPRO, BW185166 e SYN2376IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 98Y20IPRO, TMG4182, TMG1180RR, 5G801, TMG2179IPRO, TMG4377, TMG2378IPRO, C2379IPRO, TMG2381IPRO, 18363IPRO, 18290IPRO, TMG2776IPRO, 19545IPRO, 20595IPRO, TMG2376IPRO, 20037IPRO e TMG1182RR.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109 e ANsc83 022.

AVANTI SEEDS : AV BRUTA RR e SW ATRIA RR.

BASF: ST830IPRO, ST834IPRO e W 842 RR.

CARAIBA GENETICA: CG Araguaia RR.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4284, 98Y71, CD 251RR, 98Y52, 99R03, 99R09, 98Y31IPRO, 98R35IPRO, 98R41IPRO, BG4184, BG4290, BG4786, CD 2851IPRO, CD 266, C2830IPRO, C2834IPRO, P98C81 e 98Y30.

D&PL BRASIL LTDA: 48B32IPRO, TMG 2183IPRO, M-SOY 8757, M-SOY 9350 e 8302XTD.

EMBRAPA SOJA: BRS 8381, BRS 8480, BRS 8780, BRSMT Pintado, BRSMT Uirapuru, BRS 8781RR, BRS 9280RR, BRS 8382RR, BRS 8481 e BRS 8581.

FTS SEMENTES S/A: FTS URUÇUI RR, FTR 1186 IPRO, FTR 1192 IPRO, FTR 3190 IPRO, FTR 4183 IPRO, FTR 4288 IPRO, FTR 3185 IPRO e FTR 3191 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 84I86RSF IPRO, 83I85RSF IPRO, O850 CE, SB1381 IPRO, 8321 CE3, B5830 CE e 83I86RSF IPRO.

GM SEEDS: GMS 8256RR.

SYNGENTA SEEDS: NS 8693, NS 8525, XI831615IPRO, SYN 13840 IPRO, SYN 13850 IPRO, SYN 13870 IPRO, SYN 13842R IPRO, NS8400IPRO, NS8300IPRO, SYN 1687 IPRO, NK8301IPRO, NS8590IPRO, NS8397IPRO, NS8595IPRO, NK8448IPRO, SYN2083IPRO, NK8770IPRO, SYN2282IPRO, BW1851615, SYN2478IPRO e SYN2384IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG4185, TMG2383IPRO, TMG132RR e TMG133RR.

Macrorregião 4

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA: ANsc74 090 e ANsc72 050.

AVANTI SEEDS : AV AGILY RR e SW BRIZA RR.

BASF: W 791 RR, W 799 RR, TEC 6702IPRO, TEC 7022IPRO, TEC 7548IPRO, CZ26B42IPRO, ST7211IPRO, ST777IPRO, CZ37B22IPRO, TEC 7849IPRO, CZ26B10IPRO, CZ26B36IPRO, ST644IPRO, CZ37B51IPRO, ST743IPRO, ST783IPRO, ST780IPRO, 760 I2X, 700 I2X e ST622IPRO.

CARAIBA GENETICA: CG 67RR, CG 68RR, CG 7665RR, CG 7464RR, CG 7369RR, CG Nitro IPRO, CG Speed IPRO, CG 7370 RR, CG 6971 RR, CG 7072 RR, CG 7073 RR, CG 7277 IPRO, CG 7578 IPRO, CG 7879 IPRO, CG 7275 e CG 7776.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 3459, INT 6300, INT7100 IPRO, INT7200 IPRO, INT7300 IPRO e INT7400 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4377, 97R73, 97Y07, 97R21, BG4272, BG4569, 96R10IPRO, CD 2747RR, AF 7601IPRO, CD 2720IPRO, CD 2730IPRO, 96Y90, 96R20IPRO, 96R70IPRO, 97R50IPRO, 96R29IPRO, 97R82IPRO, 96R90IPRO, CD 2737RR, DS5916IPRO, CD 2700IPRO, AF 7503IPRO, C2618IPRO, C2570RR, C2626IPRO e C2600IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: 7332IPRO, 7802IPRO, 7681IPRO, 7533IPRO, MS09203M020, M7198IPRO, AS3680IPRO, RK7814IPRO, M7110IPRO, BS2606IPRO, M6952IPRO, M6972IPRO, M7739IPRO, M6210IPRO, M6410IPRO, AS 3730IPRO, CD 2728IPRO, 6901I2X, 7801I2X, 7201I2X e 7601I2X.

EMBRAPA SOJA: BRS 6980, BRS 7380RR, BRS 284, BRS 232, BRS 317, BRS 511, BRS 531, BRS 7581RR, BRS 1003IPRO, BRS 1074IPRO, BRS 517, BRS 519, BRS 533, BRSMG 534, BRS 5980IPRO, BRS 7180IPRO, BRS 573, BRS 2562XTD, BRSGO 7755RR e BRSGO 7858RR.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 7700R e BA 7300R.

FTS SEMENTES S/A: FTR 4153 IPRO, FTR 3156 IPRO, FTR 3178 IPRO, FTR 2161 RR, FTR 3165 IPRO, FTR 3868 IPRO, FTR 4262 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR e FTR 1936M IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX CANCHEIRO RR, GMX REDOMÃO RR, GMX GUAPO RR, GMX XIRÚ RR, GMX REDOMONA RR e GMX REGALO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8473 RSF, 8576 RSF, 7869 RSF, 7874 RSF, 7166RSF IPRO, 8075RSF IPRO, 8077 RSF, 6970RSF IPRO, 6266RSF IPRO, 63164RSF IPRO, 73170RSF IPRO, 75177RSF IPRO, 68168RSF IPRO, 74177RSF IPRO, 74178RSF IPRO, 68169RSF IPRO, 75176RSF IPRO, NEO750 IPRO, NEO680 IPRO, NEO740 IPRO, NEO710 IPRO, 77179RSF IPRO, 75174RSF IPRO, 73175RSF IPRO, 74K76RSF CE, O760 CE, 68IX67RSF I2X, O720 I2X, 74IX75RSF I2X, 74K75RSF CE, 67168RSF IPRO, 69IX69RSF I2X, 730 RR, 77E78RSF E, 7621 I2X, PRE 6336, BALU 3711, FPS ANTARES RR, NEX467 RR, 71MF00 RR, 75MF00 RR, RK6813 RR, GUAIA7487 RR, PP7500 IPRO, RK7214 IPRO, 62MS00 RR, GUAIA6510 RR, GUAIA7379 IPRO, L60177 IPRO, PRE7610 IPRO, RK8115 IPRO, DS7816 IPRO, ADV4317 IPRO, ADV4341 IPRO, 64MS00 IPRO, 74Ho112 TP IPRO, 82Ho112 CI IPRO, 81MS00 IPRO, 76MS00 IPRO, 97R22 IPRO, ADV4672 IPRO, L60174 IPRO, 75HO111 CI IPRO, ADV4766 IPRO, BG4781IPRO, DS7417 IPRO, DS6217 IPRO, FPS1867 IPRO , 67HO107 IPRO, 77HO110 IPRO, RK7518 IPRO, RK6719IPRO, 66MS00 IPRO, GA 67IPRO, CZ37B43IPRO, GA 74IPRO, ADAPT I2X, B5750 E, BMX Potência RR, L60162IPRO, 64HO133 IPRO, GA 76IPRO, B5710 CE, 64HO130 I2X, 77HO111 I2X, NS7474IPRO, K78C21, 64IX60RSF I2X, CZ36B96I2X, CZ37B39I2X e CZ37B60IPRO.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG60175RR.

M.S. TECHNOLOGIES SEMENTES BRASIL LTDA: 77EA40, 74KA37, 76EA72 e 78KA42.

SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 66HO101 IPRO.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: NT 1478SP, SG7002RR e SG7401CV.



SYNGENTA SEEDS: NS 7300 IPRO, NS 7209 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7114, NS 7670, NS 7494, NS 6909 IPRO, NS6700IPRO, NS7011IPRO, NS7497RR, NS7225IPRO, NS6906IPRO, NS7447IPRO, NS7667IPRO, NS7505IPRO, NS7709IPRO, NS7202IPRO, NS7780IPRO, NS7007IPRO, 5G7315IPRO, NS6601IPRO, NS6990IPRO, NK 7059 RR, SYN1163 RR, SYN 1360C IPRO, SYN 13610 IPRO, SYN 13670 IPRO, SYN 13561 IPRO, SYN 1366C IPRO, SYN 13671 IPRO, SYN 1359S IPRO, SYN 15640 IPRO, SYN 1562 IPRO, UB12520200 IPRO, SYN7740IPRO, NS7700IPRO, NS7399IPRO, NK7701IPRO, NK7201IPRO, NS7790IPRO, XI701709B, NS6220IPRO, NS5933IPRO, NK7777IPRO, NS7654IPRO, NS7555IPRO, NK7730CE, BW1851350, NS6446I2X e SYN2376IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG 7262RR, TMG 7062 IPRO, TMG7363RR, 5D6215 IPRO, ST620IPRO, CZ36B31IPRO, TMG7067IPRO, TMG7063IPRO, Produza IPRO, TMG7260IPRO, TMG7061IPRO, 6400IPRO, DS6017IPRO, TMG2173IPRO, C59319IPRO, TMG2378IPRO, C2375IPRO, C7370IPRO, TMG7368IPRO, 18290IPRO, 19033IPRO, TMG2776IPRO, 19149IPRO, 19441IPRO, TMG2374IPRO, 19545IPRO, TMG4377, TMG21X71XTD, TMG2372IPRO, TMG2376IPRO, ANTA 82 e TMG2370IPRO.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc83 022, ANrr84 024 e ANsc80 111.

AVANTI SEEDS : AV MAMBA RR, SW ADARA RR, SW ATRIA RR.

BASF: ST 820 RR, W 842 RR, ST 815 RR, ST804IPRO, ST830IPRO, ST845IPRO, ST812IPRO, ST834IPRO, ST824IPRO, TEC I2X , 820 I2X, 800 I2X, CZ48B18IPR e 794I2X.

CARAIBA GENETICA: CG 8166RR, CG Araguaia RR, CG Mapitobapa RR, CG 7974 e CG 8077 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4284, CD 2817IPRO, 98Y52, 98Y01IPRO, 98Y31IPRO, 98R35IPRO, 98R41IPRO, 97Y91IPRO, CD 2851IPRO, CD 2857RR, 5G8015IPRO, CD 2827IPRO, AF8103IPRO, C2818IPRO, C2830IPRO, C2811IPRO, C2834IPRO, 97Y97IPRO, C2800IPRO

D&PL BRASIL LTDA: 8517IPRO, 8476IPRO, 8494IPRO, 8361IPRO, 8334IPRO, 8237IPRO, 8592IPRO, 8505IPRO, 8265IPRO, 8395IPRO, 8173IPRO, 8283IPRO, 7916IPRO, 8162IPRO, 8406IPRO, 8441IPRO, 8353IPRO, 7962IPRO, 8140IPRO, MS09208M431, 48B32IPRO, SBT113710, NS8338IPRO, M8473IPRO, AS3850IPRO, TMG 2181IPRO, ST 797 IPRO, AS 3797IPRO, M8372IPRO, CD 2820IPRO, M8349IPRO, AS 3820IPRO, AS 3810IPRO, M8133IPRO, TMG 2183IPRO, M8210IPRO, 8302XTD, 8001I2X, 8103XTD, 8101I2X, 8501I2X, 8301XTD e 8201I2X.

EMBRAPA SOJA: MG/BR 46 (Conquista).

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 82 IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR, FTS ATHENA RR, FTS GALANTE RR, FTR 4183 IPRO, FTR 2182 IPRO, FTR 4179 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 4180 IPRO, FTR 3179 IPRO, FTR 4181 IPRO e FTR 3185 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8579RSF IPRO, 80I84RSF IPRO, 81I84RSF IPRO, 80I79RSF IPRO, 81I81RSF IPRO, 84I86RSF IPRO, 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 83I85RSF IPRO, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE, 80IX83RSF I2X, 80K80RSF CE, 8321 CE3, 7921 IPRO, 81IX82RSF I2X, 810 I2X, 8221 I2X, 8121 IPRO, 820 IPRO, 83I86RSF IPRO, PP8201 IPRO, PRE8310 IPRO, 81I85RSF IPRO, 84I85RSF IPRO, L60184 IPRO, 79MS00 IPRO, RK8317 IPRO, ADV4681 IPRO, 83HO113 TP IPRO, ADV4779 IPRO, 98Y21IPRO, 82MS00 IPRO, 81MS01 IPRO, CZ58B28IPRO, 81HO110 IPRO, L60180 IPRO, CZ 47B90 IPRO, AGN 8019IPRO, 80HO109 IPRO, B5830 CE, 82I78RSF IPRO, 98R30CE, K7922IPRO, CZ58B23I2X e NS8080IPRO.

SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 82HO111 IPRO e 83HO115 IPRO.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: NT 1482NA e NT 1479MX.

SYNGENTA SEEDS: NS 7901, NS 8393, NS 8490, 5G795, NS8094RR, NS8383RR, XI831615IPRO, SYN1279 RR, SYN1281 RR, SYN 1378C IPRO, SYN 13840 IPRO, SYN 13850 IPRO, SYN 13842R IPRO, SYN 1683 IPRO, SYN 1684 IPRO, SYN 1685 IPRO, SYN1785 IPRO, NK8401IPRO, NK8301IPRO, NS8400IPRO, NS8397IPRO, NS8590IPRO, NS8595IPRO, SYN2478IPRO, BW1851615, NS8300IPRO, NK8448IPRO, NS8109IPRO, SYN2083IPRO, NK8118IPRO, NS7933CE, BW1851664, BN1837657 e SYN2282IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 98Y20IPRO, TMG4185, TMG4182, TMG1180RR, 5G801, 5G850, TMG2179IPRO, TMG2185IPRO, TMG2381IPRO, C2379IPRO, 18363IPRO, TMG2383IPRO, TMG2285IPRO, 20595IPRO, 20037IPRO, TMG132RR, TMG133RR e TMG1182RR.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109 e ANsc88 022.

AVANTI SEEDS : AV BRUTA RR.

BASF: ST 920 RR e CZ 58B81RR.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 98Y71, CD 251RR, 99R03, 99R09, BG4290, B5860IPRO, P98C81 e 98Y30.

D&PL BRASIL LTDA: 8670IPRO, 8697IPRO, 8752IPRO, M8615IPRO, M8808IPRO, M8644IPRO, M9144RR, 8602I2X, 8688IPRO e 8603I2X.

EMBRAPA SOJA: BRS Sambaíba e BRSMT Uirapuru.

FTS SEMENTES S/A: FTS URUCUÍ RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTR 1186 IPRO, FTR 1192 IPRO, FTR 3190 IPRO, FTR 4288 IPRO e FTR 3191 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 9086RSF IPRO.

SYNGENTA SEEDS: NS 8693, SYN 13870 IPRO, SYN 1686 IPRO, SYN 16861 IPRO, SYN 1687 IPRO, UB12521072 IPRO e NK8770IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA S/A: TMG2187IPRO, TMG2286IPRO e 18216IPRO.

- NOTAS:
- Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
 - Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
 - As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.
 - Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas. Exemplos: Integração Lavoura Pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas. Essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.
 - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA
- NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Abadiânia	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Acreúna	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Adelândia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Água Fria De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Água Limpa	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Águas Lindas De Goiás	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alexânia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Aloândia	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Horizonte	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Alto Paraíso De Goiás	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36	29	
Alvorada Do Norte	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Amaralina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Americano Do Brasil	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Amorinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Anápolis	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Anhanguera	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Anicuns	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Aparecida De Goiânia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Aparecida Do Rio Doce	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Aporé	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Araçu	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Aragarças	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Aragoiânia	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araguapaz	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Arenópolis	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Aruanã	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Aurilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Avelinópolis	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Baliza	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Barro Alto	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Bela Vista De Goiás	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bom Jardim De Goiás	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Bom Jesus De Goiás	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bonfinópolis	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bonópolis	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Brazabrantes	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Britânia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Buriti Alegre	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Buriti De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Buritinópolis	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36			30 a 36		
Cabeceiras	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Cachoeira Alta	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cachoeira De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cachoeira Dourada	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caçu	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caiapônia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Caldas Novas	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caldazinha	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Campestre De Goiás	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27



Campinaçu	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Campinorte	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Alegre De Goiás	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campo Limpo De Goiás	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Campos Belos	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Campos Verdes	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Carmo Do Rio Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Castelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Catalão	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caturai	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cavalcante	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Ceres	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cezarina	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chapadão Do Céu	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Cidade Ocidental	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cocalzinho De Goiás	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Colinas Do Sul	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Córrego Do Ouro	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Corumbá De Goiás	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Corumbaliba	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cristalina	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Cristianópolis	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Crixás	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Cromínia	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cumari	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Damianópolis	31	30 + 32 a 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36		31 a 36	30	
Damolândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Davinópolis	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Diorama	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Divinópolis De Goiás	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Doverlândia	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Edealina	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Edéia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Estrela Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Faina	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Fazenda Nova	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Firminópolis	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Flores De Goiás	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Formosa	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Formoso	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Gameleira De Goiás	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Goianápolis	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Goiankira	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Goianésia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiânia	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Goianira	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiatuba	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Gouvelândia	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guapó	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guaraíta	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guarani De Goiás	30 a 31	32 a 36		30 a 36			30 a 36		
Guarinos	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Heitorai	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Hidrolândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Hidrolina	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Iaciara	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Inaciolândia	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Indiara	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Inhumas	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ipameri	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ipiranga De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Iporá	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Israelândia	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Itaberaí	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaguari	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaguaru	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itajá	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itapaci	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itapirapuã	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Itapuranga	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itarumã	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itauçu	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Itumbiara	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ivolândia	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Jandaia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaraguá	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jataí	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Jaupaci	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Jesúpolis	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Joviânia	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jussara	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lagoa Santa	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Leopoldo De Bulhões	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Luziânia	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mairipotaba	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mambai	31	30 + 32	33 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36		31 a 36	30	
Mara Rosa	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Marzagão	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Matrinchã	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Maurilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mimoso De Goiás	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Minaçu	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Mineiros	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Moiporá	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36		28
Monte Alegre De Goiás	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Montes Claros De Goiás	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Montividiu	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Montividiu Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Morrinhos	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Morro Agudo De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mossâmedes	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Mozarlândia	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Mundo Novo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Mutunópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nazário	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27



Nerópolis	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Niquelândia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Nova América	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Aurora	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Crixás	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Nova Glória	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Roma	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Nova Veneza	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Novo Brasil	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36		28
Novo Gama	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Novo Planalto	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Orizona	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ouro Verde De Goiás	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ouvidor	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Padre Bernardo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palestina De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Palmeiras De Goiás	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmelo	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Palminópolis	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Panamá	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranaiguara	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paraúna	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Perolândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Petrolina De Goiás	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pilar De Goiás	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Piracanjuba	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Piranhas	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pirenópolis	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pires Do Rio	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Planaltina	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pontalina	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Porangatu	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Porteirão	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Portelândia	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Posse	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36			30 a 36		
Professor Jamil	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Quirinópolis	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rialma	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rianápolis	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Quente	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rio Verde	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rubiataba	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sanclerlândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Bárbara De Goiás	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz De Goiás	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Fé De Goiás	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Helena De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Isabel	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Rita Do Araguaia	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Rosa De Goiás	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Tereza De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Terezinha De Goiás	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santo Antônio Da Barra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio De Goiás	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santo Antônio Do Descoberto	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Domingos	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
São Francisco De Goiás	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
São João Da Paraúna	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João D'Aliança	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
São Luís De Montes Belos	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
São Luíz Do Norte	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Miguel Do Araguaia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
São Miguel Do Passa Quatro	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Patrício	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Simão	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Senador Canedo	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Serranópolis	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Silvânia	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Simolândia	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Sítio D'Abadia	31	30 + 32 a 33	34 a 36	30 a 33	34 a 36		30 a 36		
Taquaral De Goiás	29 a 36	28	27	29 a 36		27	28 a 36		27
Teresina De Goiás	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Terezópolis De Goiás	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Três Ranchos	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Trindade	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Trombas	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Turvânia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Turvelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Uirapuru	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Uruaçu	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Uruana	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Urutaí	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Valparaíso De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Varjão	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vianópolis	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vicentinópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vila Boa	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Vila Propício	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28



MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Abadiânia	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Acreúna	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Adelândia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Água Fria De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Água Limpa	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Águas Lindas De Goiás	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alexânia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Aloândia	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Horizonte	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Alto Paraíso De Goiás	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36	29	
Alvorada Do Norte	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Amaralina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Americano Do Brasil	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Amorinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Anápolis	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Anhanguera	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Anicuns	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Aparecida De Goiânia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Aparecida Do Rio Doce	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Aporé	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Araçu	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Aragarças	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Aragoiânia	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araguapaz	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Arenópolis	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Aruanã	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Aurilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Avelinópolis	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Baliza	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Barro Alto	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Bela Vista De Goiás	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bom Jardim De Goiás	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Bom Jesus De Goiás	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bonfinópolis	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bonópolis	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Brazabrantes	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Britânia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Buriti Alegre	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Buriti De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Buritópolis	31	30 + 32 a 36		30 a 36			30 a 36		
Cabeceiras	30 a 32 + 36	33 a 35	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Cachoeira Alta	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cachoeira De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cachoeira Dourada	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caçu	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caiapônia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Caldas Novas	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caldazinha	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Campestre De Goiás	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campinaçu	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Campinorte	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Alegre De Goiás	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campo Limpo De Goiás	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Campos Belos	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Campos Verdes	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Carmo Do Rio Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Castelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Catalão	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caturai	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cavalcante	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Ceres	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cezarina	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chapadão Do Céu	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Cidade Ocidental	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cocalzinho De Goiás	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Colinas Do Sul	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Córrego Do Ouro	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Corumbá De Goiás	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Corumbáiba	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cristalina	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Cristianópolis	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Crixás	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Cromínia	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cumari	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Damianópolis	31	30 + 32 + 36	33 a 35	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35		31 a 36	30	
Damolândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Davinópolis	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Diorama	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Divinópolis De Goiás	31 + 36	30 + 32 a 35		30 a 36		29	30 a 36		29
Doverlândia	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Edealina	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Edéia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Estrela Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Faina	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Fazenda Nova	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Firminópolis	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Flores De Goiás	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Formosa	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Formoso	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Gameleira De Goiás	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Goianápolis	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
GoianDIRA	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Goianésia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
GoIânia	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Goianira	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
GoIás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiatuba	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Gouvelândia	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guapó	29 a 36	28	27	29 a 36		27	29 a 36	28	27
Guaraíta	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guarani De Goiás	30 a 31	32 a 36		30 a 36			30 a 36		



Guarinos	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Heitorai	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Hidrolândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Hidrolina	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Iaciara	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Inaciolândia	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Indiara	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Inhumas	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ipameri	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ipiranga De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Iporá	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Israelândia	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Itaberaí	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaguari	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaguaru	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itajá	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itapaci	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itapirapuã	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Itapuranga	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itarumã	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itauçu	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Itumbiara	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ivolândia	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Jandaia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaraguá	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jataí	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Jaupaci	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Jesúpolis	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Joviânia	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jussara	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lagoa Santa	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Leopoldo De Bulhões	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Luziânia	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mairipotaba	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mambai		30 a 32	33 a 36	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35		31 a 36	30	
Mara Rosa	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Marzagão	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Matrinchã	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Maurilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mimoso De Goiás	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Minaçu	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Mineiros	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Moiporá	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36		28
Monte Alegre De Goiás	30 a 31 + 36	32 a 35		30 a 36		29	30 a 36		29
Montes Claros De Goiás	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Montividiu	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Montividiu Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Morrinhos	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Morro Agudo De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mossâmedes	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Mozarlândia	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Mundo Novo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Mutunópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nazário	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nerópolis	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Niquelândia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Nova América	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Aurora	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Crixás	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Nova Glória	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Roma	30 a 31 + 36	32 a 35		30 a 36		29	30 a 36		29
Nova Veneza	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Novo Brasil	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36		28
Novo Gama	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Novo Planalto	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Orizona	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ouro Verde De Goiás	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ouvidor	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Padre Bernardo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palestina De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Palmeiras De Goiás	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmelo	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Palminópolis	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Panamá	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranaiguara	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paraúna	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Perolândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Petrolina De Goiás	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pilar De Goiás	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Piracanjuba	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Piranhas	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pirenópolis	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pires Do Rio	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Planaltina	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pontalina	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Porangatu	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Porteirão	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Portelândia	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Posse	31	30 + 32 a 36		30 a 36			30 a 36		
Professor Jamil	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Quirinópolis	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rialma	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rianápolis	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Quente	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rio Verde	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rubiataba	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sanclerlândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Bárbara De Goiás	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz De Goiás	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Fé De Goiás	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Helena De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Isabel	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Rita Do Araguaia	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Rosa De Goiás	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27



Santa Tereza De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Terezinha De Goiás	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santo Antônio Da Barra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio De Goiás	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santo Antônio Do Descoberto	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Domingos	30 a 31	32 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
São Francisco De Goiás	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
São João Da Paraúna	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João D'Aliança	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
São Luís De Montes Belos	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
São Luíz Do Norte	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Miguel Do Araguaia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
São Miguel Do Passa Quatro	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Patrício	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Simão	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Senador Canedo	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Serranópolis	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Silvânia	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Simolândia	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Sítio D'Abadia	31	30 + 32 a 36		30 a 36			30 a 36		
Taquaral De Goiás	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Teresina De Goiás	30 a 31 + 36	32 a 35	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Terezópolis De Goiás	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Três Ranchos	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Trindade	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Trombas	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Turvânia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Turvelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Uirapuru	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Uruaçu	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Uruana	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Urutaí	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Valparaíso De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Varjão	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vianópolis	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vicentinópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vila Boa	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Vila Propício	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Abadiânia	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Acreúna	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Adelândia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Água Fria De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Água Limpa	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Águas Lindas De Goiás	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alexânia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Aloândia	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Horizonte	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Alto Paraíso De Goiás	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36	29	
Alvorada Do Norte	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Amaralina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Americano Do Brasil	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Amorinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Anápolis	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Anhanguera	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Anicuns	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Aparecida De Goiânia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Aparecida Do Rio Doce	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Aporé	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Araçu	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Aragarças	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Aragoiânia	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araguapaz	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Arenópolis	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Aruanã	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Aurilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Avelinópolis	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Baliza	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Barro Alto	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Bela Vista De Goiás	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bom Jardim De Goiás	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Bom Jesus De Goiás	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bonfinópolis	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bonópolis	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Brazabrantes	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Britânia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Buriti Alegre	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Buriti De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Buritinópolis	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		30 a 36			30 a 36		
Cabeceiras	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Cachoeira Alta	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cachoeira De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cachoeira Dourada	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caçu	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caiapônia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Caldas Novas	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caldazinha	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Campestre De Goiás	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campinaçu	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Campinorte	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Alegre De Goiás	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campo Limpo De Goiás	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Campos Belos	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Campos Verdes	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28

Carmo Do Rio Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Castelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Catalão	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caturai	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cavalcante	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Ceres	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cezarina	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chapadão Do Céu	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Cidade Ocidental	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cocalzinho De Goiás	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Colinas Do Sul	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Córrego Do Ouro	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Corumbá De Goiás	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Corumbaliba	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cristalina	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Cristianópolis	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Crixás	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Cromínia	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cumari	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Damianópolis		30 a 35	36	31 a 36	30		31 a 36	30	
Damolândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Davinópolis	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Diorama	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Divinópolis De Goiás	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Doverlândia	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Edealina	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Edéia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Estrela Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Faina	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Fazenda Nova	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Firminópolis	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Flores De Goiás	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Formosa	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Formoso	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Gameleira De Goiás	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Goianápolis	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Goiankira	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Goianésia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiânia	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Goianira	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiatuba	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Gouvelândia	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guapó	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guaraíta	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guarani De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		29
Guarinos	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Heitorai	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Hidrolândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Hidrolina	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Iaciara	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Inaciolândia	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Indiara	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Inhumas	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ipameri	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ipiranga De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Iporá	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Israelândia	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Itaberaí	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaguari	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaguaru	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itajá	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itapaci	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itapirapuã	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Itapuranga	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itarumã	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itauçu	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Itumbiara	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ivolândia	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Jandaia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaraguá	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jataí	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Jaupaci	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Jesúpolis	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Joviânia	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jussara	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lagoa Santa	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Leopoldo De Bulhões	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Luziânia	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mairipotaba	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mambai		30 a 35	36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Mara Rosa	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Marzagão	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Matrinchã	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Maurilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mimoso De Goiás	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Minaçu	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Mineiros	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Moiporá	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36		28
Monte Alegre De Goiás	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Montes Claros De Goiás	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Montividiu	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Montividiu Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Morrinhos	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Morro Agudo De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mossâmedes	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Mozarlândia	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Mundo Novo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Mutunópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nazário	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nerópolis	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Niquelândia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Nova América	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Aurora	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Crixás	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Nova Glória	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	



Nova Iguaçu De Goiás	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Roma	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Nova Veneza	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Novo Brasil	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36		28
Novo Gama	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Novo Planalto	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Orizona	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ouro Verde De Goiás	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ouvidor	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Padre Bernardo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palestina De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Palmeiras De Goiás	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmelo	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Palminópolis	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Panamá	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranaiguara	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paraúna	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Perolândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Petrolina De Goiás	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pilar De Goiás	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Piracanjuba	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Piranhas	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pirenópolis	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pires Do Rio	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Planaltina	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pontalina	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Porangatu	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Porteirão	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Portelândia	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Posse	31 a 35	30 + 36		30 a 36			30 a 36		29
Professor Jamil	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Quirinópolis	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rialma	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rianápolis	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Quente	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rio Verde	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rubiataba	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sanclerlândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Bárbara De Goiás	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz De Goiás	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Fé De Goiás	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Helena De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Isabel	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Rita Do Araguaia	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Rosa De Goiás	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Tereza De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Terezinha De Goiás	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santo Antônio Da Barra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio De Goiás	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santo Antônio Do Descoberto	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Domingos	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
São Francisco De Goiás	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
São João Da Paraúna	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João D'Aliança	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
São Luís De Montes Belos	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
São Luíz Do Norte	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Miguel Do Araguaia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
São Miguel Do Passa Quatro	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Patrício	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Simão	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Senador Canedo	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Serranópolis	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Silvânia	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Simolândia	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Sítio D'Abadia		30 a 36		30 a 36			30 a 36		
Taquaral De Goiás	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Teresina De Goiás	30 a 35	36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Terezópolis De Goiás	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Três Ranchos	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Trindade	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Trombas	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Turvânia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Turvelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Uirapuru	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Uruaçu	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Uruana	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Urutaí	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Valparaíso De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Varjão	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vianópolis	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vicentinópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vila Boa	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Vila Propício	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28



PORTARIA SPA/MAPA Nº 249, DE 04 DE JULHO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no estado de Mato Grosso, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado de Mato Grosso, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.
- Art. 2º Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e ao calendário de plantio, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Portaria SDA Nº 306 de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2021, na Portaria SDA Nº 516 de 1 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2022, e na Portaria SDA Nº 607 de 21 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2022.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 112 de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado de Mato Grosso, ano-safra 2021/2022.
- Art. 4º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja Glycine Max (L.) Merrill são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta.

A época de semeadura é um dos fatores que mais influenciam o rendimento da cultura da soja, ou seja, é ela quem determina a exposição da cultura à variação dos fatores climáticos limitantes. Assim, semeaduras em épocas inadequadas podem afetar o porte, o ciclo e o rendimento das plantas e aumentar as perdas na colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações disponíveis no estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no estado.

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios de coeficiente de cultura (Kc) para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação, e por meio de consulta a literatura específica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

No estado, os valores de ISNA foram considerados da seguinte forma:

i. Na fase de semeadura/emergência igual ou maior que 0,50;

ii. Na fase de florescimento e enchimento igual a 0,60.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação: Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5).

Macrorregião 4

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA: ANsc74 090 e ANsc72 050.

AVANTI SEEDS : AV AGILY RR, AV GURIA RR e SW BRIZA RR.

BASF: W 791 RR, W 799 RR, TEC 7849IPRO, TEC 6702IPRO, TEC 7022IPRO, TEC 7548IPRO, ST777IPRO, ST721IPRO, CZ37B22IPRO, CZ26B10IPRO, CZ26B36IPRO, ST644IPRO, CZ37B51IPRO, ST743IPRO, ST783IPRO, ST780IPRO, 760 I2X, 700 I2X e ST622IPRO.

CARAIBA GENETICA: CG 67RR, CG 68RR, CG 7665RR, CG 7464RR, CG 7369RR, CG Nitro IPRO, CG Speed IPRO, CG 7370 RR, CG 6971 RR, CG 7072 RR, CG 7073 RR, CG 7277 IPRO, CG 7578 IPRO, CG 7879 IPRO, CG 7275 e CG 7776.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT7100 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4377, 97R73, 97Y07, 97R21, BG4272, BG4569, 96R10IPRO, CD 2747RR, AF 7601IPRO, CD 2720IPRO, CD 2730IPRO, 96Y90, 96R20IPRO, 96R70IPRO, 97R50IPRO, 96R29IPRO, 97R82IPRO, 96R90IPRO, CD 2737RR, D55916IPRO, CD 2700IPRO, AF 7503IPRO, C2618IPRO, C2570RR, C2626IPRO e C2600IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: 7332IPRO, 7802IPRO, 7681IPRO, 7545IPRO, 7533IPRO, MS09203M020, M7198IPRO, AS3680IPRO, RK7814IPRO, M7110IPRO, BS2606IPRO, M6952IPRO, M6972IPRO, M7739IPRO, M6210IPRO, M6410IPRO, AS 3730IPRO, CD 2728IPRO, 6901I2X, 7801I2X, 6801I2X, 7201I2X e 7601I2X.

EMBRAPA SOJA: Savana, BRS 7480RR, BRS 7380RR, BRS 284, BRS 6680, BRS 6980, BRS 7581RR, BRS 1003IPRO, BRS 1074IPRO, BRS 7481, BRS 5980IPRO, BRS 7180IPRO, BRS 511, BRS 573, BRSMG 534, BRS 7582, BRSGO 7755RR, BRSGO 7858RR, BRS 517, BRS 519 e BRS 533.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 7700R e BA 7300R. .

FTS SEMENTES S/A: FTR 4153 IPRO, FTR 3156 IPRO, FTR 3178 IPRO, FTR 2161 RR, FTR 3165 IPRO, FTR 3868 IPRO, FTR 4262 IPRO, FTR 2660 IPRO e FTR 1936M IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX GUAPO RR, GMX CANCHEIRO RR, GMX REDOMÃO RR e GMX XIRÚ RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8473 RSF, 8576 RSF, 7869 RSF, 7874 RSF, 7166RSF IPRO, 8075RSF IPRO, 8077 RSF, 6970RSF IPRO, 6266RSF IPRO, 75177RSF IPRO, 68I68RSF IPRO, 74I77RSF IPRO, 74I78RSF IPRO, 68I69RSF IPRO, 75I76RSF IPRO, NEO750 IPRO, NEO680 IPRO, NEO740 IPRO, NEO710 IPRO, 77I79RSF IPRO, 75I74RSF IPRO, 73I75RSF IPRO, 74K76RSF CE, O760 CE, 68IX67RSF I2X, O720 I2X, 74IX75RSF I2X, 74K75RSF CE, 67I68RSF IPRO, 69IX69RSF I2X, 730 RR, 77E78RSF E, 7621 I2X, PRE 6336, BALU 3711, FPS ANTARES RR, 71MF00 RR, 75MF00 RR, RK6813 RR, GUAIA7487 RR, PP7500 IPRO, RK7214 IPRO, 62MS00 RR, GUAIA7379 IPRO, L60177 IPRO, PRE7610 IPRO, RK8115 IPRO, DS7816 IPRO, ADV4317 IPRO, ADV4341 IPRO, 64MS00 IPRO, 74HO112 TP IPRO, 82Ho112 CI IPRO, 81MS00 IPRO, 76MS00 IPRO, 97R22 IPRO, ADV4672 IPRO, L60174 IPRO, 75HO111 CI IPRO, ADV4766 IPRO, BG4781IPRO, DS7417 IPRO, FPS1867 IPRO , 67HO107 IPRO, 77HO110 IPRO, RK7518 IPRO, RK6719IPRO, 66MS00 IPRO, GA 67IPRO, CZ37B43IPRO, GA 76IPRO, GA 74IPRO, ADAPT I2X, B5750 E, BMX Potência RR, L60162IPRO, 64HO133 IPRO, B5710 CE, 64HO130 I2X, 77HO111 I2X, NS7474IPRO, K78C21, 64IX60RSF I2X, CZ36B96I2X, CZ37B39I2X, CZ37B60IPRO e DS6217 IPRO.

GRANBRAS SEMENTES LTDA: GS 59R95, GS 56R62, GS 64R37, GS 61R06, GS 57R50, GS 61R11, GS 64R33, GS 5R58, GS 61R42, GS 5R50 Rpp, GS 6R60 Rpp, GS 61R53 e GS 62R57.

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 731 IPRO.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG60175RR.

M.S. TECHNOLOGIES SEMENTES BRASIL LTDA: 77EA40, 74KA37, 76EA72 e 78KA42.



SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 67HO105RR, 67HO106 RR, 80HO110 IPRO, 66HO101 IPRO e 77HO108 IPRO.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: NT 1478SP e SG7401CV.

SYNGENTA SEEDS: NA 5909 RG, NS 7300 IPRO, NS 7209 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7114, NS 7670, NS 7494, NS7011IPRO, NS7497RR, NS7225IPRO, NS6906IPRO, NS6828IPRO, NS7447IPRO, NS7667IPRO, NS7505IPRO, NS7202IPRO, NS7780IPRO, NS7007IPRO, 5G7315IPRO, NS7709IPRO, NS6990IPRO, SYN1059 RR, SYN1163 RR, SYN1263 RR, SYN 1360C IPRO, SYN 13610 IPRO, SYN 13670 IPRO, SYN 13561 IPRO, SYN 1366C IPRO, SYN 13671 IPRO, SYN 13595 IPRO, SYN 15640 IPRO, SYN 1562 IPRO, UB12520200 IPRO, SYN7740IPRO, NS7700IPRO, NS7399IPRO, NK7701IPRO, NK7201IPRO, NS7790IPRO, NS6601IPRO, XI701709B, NS 6909 IPRO, NS6700IPRO, NS6220IPRO, NS5933IPRO, NK7777IPRO, NS7654IPRO, NS7555IPRO, NK7730CE, SYN2376IPRO, BW1851350 e NS6446I2X.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG 7262RR, TMG 7062 IPRO, TMG7363RR, 60163IPRO, 5D6215 IPRO, ST620IPRO, CZ36B31IPRO, TMG7067IPRO, TMG7063IPRO, Produza IPRO, TMG7260IPRO, TMG7061IPRO, 6400IPRO, DS6017IPRO, TMG2173IPRO, TMG4377, TMG2378IPRO, C2375IPRO, C7370IPRO, TMG7368IPRO, 18290IPRO, 19033IPRO, TMG2776IPRO, 19149IPRO, 19441IPRO, TMG2374IPRO, 19545IPRO, TMG21X71XTD, TMG2372IPRO, TMG2376IPRO, ANTA 82 e TMG2370IPRO.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc83 022, ANrr84 024 e ANsc80 111.

AVANTI SEEDS : AV MAMBA RR, SW ADARA RR e SW ATRIA RR.

BASF: ST 820 RR, W 842 RR, ST 815 RR, ST804IPRO, ST830IPRO, ST812IPRO, ST834IPRO, ST824IPRO, TEC I2X , CZ48B18IPRO e 794I2X.

CARAIBA GENETICA: CG 8166RR, CG Araguaia RR, CG Mapitobapa RR, CG 7974 e CG 8077 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4284, CD 2817IPRO, 98Y52, 98Y01IPRO, 98Y31IPRO, 98R35IPRO, 98R41IPRO, 97Y91IPRO, 97Y97IPRO, BG4184, CD 2851IPRO, CD 2857RR, 5G8015IPRO, CD 2827IPRO, AF8103IPRO, C2818IPRO, C2830IPRO, C2811IPRO, C2834IPRO e C2800IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: 8592IPRO, 8505IPRO, 8265IPRO, 8395IPRO, 8173IPRO, 8283IPRO, 7916IPRO, 8162IPRO, 8152IPRO, 8406IPRO, 8441IPRO, 8353IPRO, 7962IPRO, 8140IPRO, MS09208M431, 48B32IPRO, SBT113710, NS8338IPRO, M8473IPRO, AS3850IPRO, TMG 2181IPRO, 98Y28IPRO, ST 797 IPRO, AS 3797IPRO, M8372IPRO, CD 2820IPRO, M8349IPRO, AS 3820IPRO, AS 3810IPRO, M8133IPRO, TMG 2183IPRO, M8210IPRO, 8501I2X, 8302XTD, 8001I2X, 8103XTD, 8101I2X, 8301XTD e 8201I2X.

EMBRAPA SOJA: BRS 7980, BRS 8280RR, BRS 8381, BRS 8480, MG/BR 46 (Conquista), BRS 8581 e BRS 8481.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 82 IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTS ATHENA RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR, FTR 4183 IPRO, FTR 2182 IPRO, FTR 4179 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 4180 IPRO, FTR 3179 IPRO, FTR 4181 IPRO e FTR 3185 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8579RSF IPRO, 80I84RSF IPRO, 81I84RSF IPRO, 80I79RSF IPRO, 81I81RSF IPRO, 82I78RSF IPRO, 84I86RSF IPRO, 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 83I85RSF IPRO, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE, 80IX83RSF I2X, 80K80RSF CE, 8321 CE3, 7921 IPRO, 81IX82RSF I2X, 810 I2X, 8221 I2X, 8121 IPRO, 820 IPRO, 83I86RSF IPRO, PP8201 IPRO, SB1381 IPRO, PRE8310 IPRO, 81I85RSF IPRO, 84I85RSF IPRO, L60184 IPRO, RK8317 IPRO, ADV4681 IPRO, 83HO113 TP IPRO, ADV4779 IPRO, 98Y21IPRO, 82MS00 IPRO, 81MS01 IPRO, CZ58B28IPRO, 81HO110 IPRO, L60180 IPRO, CZ 47B90 IPRO, AGN 8019IPRO, B5830 CE, 98R30CE, K7922IPRO, CZ58B23I2X, NS8080IPRO e 79MS00 IPRO.

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 80118RR, IMA 84114RR e IMA 84120RR.

SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 82HO111 IPRO, 83HO122 IPRO, 79HO103 IPRO e 83HO115 IPRO.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: 8200 ST IPRO, 8500 ST IPRO, NT 1482NA, NT 1479MX, GNS 7900 IPRO

SYNGENTA SEEDS: NS 8525, 5G795, NS8094RR, NS8383RR, XI831615IPRO, SYN1183 RR, SYN1285 RR, SYN1281 RR, SYN 1378C IPRO, SYN 13840 IPRO, SYN 13850 IPRO, SYN 13842R IPRO, SYN1387 RR, SYN1385 RR, SYN 1585 IPRO, SYN 1683 IPRO, SYN 1684 IPRO, SYN 1685 IPRO, SYN1785 IPRO, NK8401IPRO, NK8301IPRO, NS8300IPRO, NS8400IPRO, NS8397IPRO, NS8590IPRO, NS8595IPRO, SYN2478IPRO, BW1851615, NK8448IPRO, NS8109IPRO, SYN2083IPRO, SYN2282IPRO, NS7933CE, SYN2384IPRO e BW1851664.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 98Y20IPRO, TMG4185, TMG4182, TMG1180RR, 5G801, 5G850, TMG2179IPRO, TMG2185IPRO, TMG2381IPRO, C2379IPRO, 18363IPRO, TMG2383IPRO, TMG2285IPRO, 20595IPRO, 20037IPRO, TMG132RR, TMG133RR e TMG1182RR.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109 e ANsc88 022.

AVANTI SEEDS : AV BRUTA RR.

BASF: ST 920 RR.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 98Y71, 99R03, 99R09, BG4290, BG4786, B5860IPRO, CD 266, P98C81 e 98Y30.

D&PL BRASIL LTDA: 8670IPRO, 8697IPRO, 8752IPRO, M8615IPRO, M8808IPRO, M8644IPRO, M-SOY 8757, M-SOY 9350 e 8602I2X.

EMBRAPA SOJA: BRS 8780, BRS Sambaíba, BRSMT Uirapuru, BRS 8781RR e BRS 9280RR.

FTS SEMENTES S/A: FTS URUÇUI RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTR 1186 IPRO, FTR 1192 IPRO, FTR 3190 IPRO, FTR 4288 IPRO e FTR 3191 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 9086RSF IPRO.

SYNGENTA SEEDS: NS 8693, SYN 13870 IPRO, UB12521069 IPRO, SYN 1686 IPRO, SYN 16861 IPRO, SYN 1687 IPRO, UB12521072 IPRO e NK8770IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2187IPRO, TMG2286IPRO, 18216IPRO, TMG1188RR e TMG1288RR.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

3. As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

4. Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas. Exemplos: Integração Lavoura Pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas. Essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28		29 a 4	28	
Água Boa	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29	28	30 a 4	29	28
Alta Floresta	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Alto Araguaia	28 a 4		27	28 a 4		27	28 a 4		27
Alto Boa Vista	29 a 3	28 + 4		28 a 4			28 a 4		
Alto Garças	29 a 3	28 + 4	27	28 a 4		27	28 a 4		27
Alto Paraguai	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28		29 a 4	28	
Alto Taquari	28 a 4		27	28 a 4		27	28 a 4		27
Apiacás	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Araguaiana	30 a 2	3	29	30 a 3	29	4	30 a 4	29	
Araguainha	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Araputanga	30 a 3	4	28 a 29	30 a 4	29	28	30 a 4	29	28
Arenápolis	29 a 4	28		29 a 4	28		29 a 4	28	
Aripuanã	28 a 4		27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Barão De Melgaço	32 a 1	30 a 31 + 2	28 a 29 + 3	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29	28
Barra Do Bugres	30 a 3	28 a 29 + 4		29 a 4	28		29 a 4	28	
Barra Do Garças	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29	28
Bom Jesus Do Araguaia	29 a 3	4	28	29 a 4	28		29 a 4	28	
Brasnorte	28 a 4		27	28 a 4		27	28 a 4		27
Cáceres	32 a 36	30 a 31 + 1 a 2	29 + 3	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29	28
Campinápolis	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4		28	29 a 4		28
Campo Novo Do Parecis	28 a 4		27	28 a 4		27	28 a 4		27
Campo Verde	28 a 4		27	28 a 4		27	28 a 4		27
Campos De Júlio	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Canabrava Do Norte	29 a 4	28		28 a 4		27	28 a 4		27
Canarana	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4		28	29 a 4		28
Carlinda	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Castanheira	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Chapada Dos Guimarães	28 a 4		27	28 a 4		27	28 a 4		27
Cláudia	28 a 4		27	28 a 4		27	28 a 4		27
Cocalinho	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29	
Colíder	28 a 4	27		27 a 4		26	27 a 4		26
Colniza	28 a 4	27	26	28 a 4	26 a 27		28 a 4	26 a 27	
Comodoro	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Confresa	29 a 4	28	27	28 a 4		27	28 a 4		27
Conquista D'Oeste	30 a 4	29	28	29 a 4		28	29 a 4		28
Cotriguaçu	28 a 4	27	26	27 a 4		26	27 a 4		26
Cuiabá	29 a 4	28		29 a 4	28	27	28 a 4		27
Curvelândia	31 a 2	30 + 3	28 a 29	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	28 a 29	
Denise	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28		29 a 4	28	
Diamantino	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Dom Aquino	28 a 3	4	27	28 a 4		27	28 a 4		27
Feliz Natal	29 a 4	28		29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Figueirópolis D'Oeste	32 a 1	30 a 31 + 2 a 3	29 + 4	30 a 4	29	28	30 a 4	29	28
Gaúcha Do Norte	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4		28	29 a 4		28
General Carneiro	30 a 3	29	28 + 4	29 a 4	28		29 a 4	28	
Glória D'Oeste	32 a 1	30 a 31 + 2 a 3	29	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29	28
Guarantã Do Norte	27 a 4		26	27 a 4		26	27 a 4		26



Guiratinga	29 a 3	4	28	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Indiavaí	31 a 3	30 + 4	29	30 a 4	29	28	30 a 4	29	28
Ipiranga Do Norte	28 a 4		27	28 a 4		27	28 a 4		27
Itanhangá	28 a 4		27	28 a 4		27	28 a 4		27
Itaúba	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Itiquira	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Jaciara	28 a 3	4	27	28 a 4		27	28 a 4		27
Jangada	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4	28		29 a 4	28	
Jauru	31 a 3	30 + 4	29	30 a 4	29	28	30 a 4	29	28
Juara	27 a 4		26	27 a 4		26	27 a 4		26
Juína	28 a 4		27	28 a 4		27	28 a 4		27
Juruena	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Juscimeira	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Lambari D'Oeste	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	28 a 29		29 a 4	28	
Lucas Do Rio Verde	29 a 4	28		29 a 4	28		29 a 4	28	
Luciara	29 a 4		28	29 a 4		28	29 a 4		28
Marcelândia	28 a 4		27	28 a 4	27		28 a 4	27	
Matupá	27 a 4			27 a 4		26	27 a 4		26
Mirassol D'Oeste	31 a 2	30 + 3	28 a 29 + 4	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29	28
Nobres	29 a 4	28		29 a 4	28		29 a 4	28	
Nortelândia	29 a 4	28		29 a 4	28		29 a 4	28	
Nossa Senhora Do Livramento	31 a 2	29 a 30 + 3	28 + 4	30 a 4	29	28	30 a 4	29	28
Nova Bandeirantes	27 a 4		26	27 a 4		26	27 a 4		26
Nova Brasilândia	29 a 3	28 + 4	27	28 a 4		27	28 a 4		27
Nova Canaã Do Norte	28 a 4	27		27 a 4		26	27 a 4		26
Nova Guarita	27 a 4		26	27 a 4		26	27 a 4		26

Nova Lacerda	30 a 4	29	28	29 a 4		27 a 28	29 a 4		27 a 28
Nova Marilândia	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Nova Maringá	28 a 4		27	28 a 4		27	28 a 4		27
Nova Monte Verde	27 a 4		26	27 a 4		26	27 a 4		26
Nova Mutum	29 a 4	28		29 a 4	28		29 a 4	28	
Nova Nazaré	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29	28
Nova Olímpia	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28		29 a 4	28	
Nova Santa Helena	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Nova Ubiratã	29 a 3	4	28	29 a 4	28		29 a 4	28	
Nova Xavantina	30 a 2	3	4 + 28 a 29	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29	28
Novo Horizonte Do Norte	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Novo Mundo	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Novo Santo Antônio	30 a 3	29 + 4		29 a 4		28	29 a 4		28
Novo São Joaquim	30 a 3	29	28 + 4	29 a 4	28		29 a 4	28	
Paranaíta	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Paranatinga	29 a 3	4	28	29 a 4	28		29 a 4	28	
Pedra Preta	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Peixoto De Azevedo	28 a 4	27		27 a 4			27 a 4		
Planalto Da Serra	29 a 3	28 + 4	27	28 a 4		27	28 a 4		27
Poconé	32 a 1	30 a 31 + 2 a 3	29	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29	28
Pontal Do Araguaia	30 a 2	3	28 a 29	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29	28
Ponte Branca	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Pontes E Lacerda	30 a 2	3 a 4	29	30 a 4	29		30 a 4	29	
Porto Alegre Do Norte	28 a 4		27	28 a 4		27	28 a 4		27
Porto Dos Gaúchos	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Porto Esperidião	32 a 36	30 a 31 + 1 a 3	29	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29	28
Porto Estrela	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	28 a 29	
Poxoréo	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Primavera Do Leste	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27	28 a 4		27
Querência	29 a 4		28	29 a 4	28		29 a 4	28	
Reserva Do Cabaçal	30 a 4	29	28	29 a 4	28		29 a 4	28	
Ribeirão Cascalheira	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4		28	29 a 4		28
Ribeirãozinho	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4	28		29 a 4	28	
Rio Branco	30 a 3	4	28 a 29	30 a 4	28 a 29		30 a 4	28 a 29	
Rondolândia	28 a 4		27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Rondonópolis	30 a 3	29	28 + 4	29 a 4	28		29 a 4	28	27
Rosário Oeste	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28		29 a 4	28	
Salto Do Céu	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4	28		29 a 4	28	
Santa Carmem	29 a 4	28		29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Santa Cruz Do Xingu	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Santa Rita Do Trivelato	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28		29 a 4	28	
Santa Terezinha	29 a 4		28	29 a 4		28	29 a 4		28
Santo Afonso	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Santo Antônio Do Leste	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Santo Antônio Do Leverger	30 a 3	28 a 29 + 4		29 a 4	28		29 a 4	28	
São Félix Do Araguaia	28 a 4		27	28 a 4		27	28 a 4		27
São José Do Povo	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	27
São José Do Rio Claro	29 a 4	28		29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
São José Do Xingu	28 a 4		27	28 a 4	27		28 a 4	27	
São José Dos Quatro Marcos	31 a 2	30 + 3	28 a 29 + 4	30 a 4	29	28	30 a 4	29	28
São Pedro Da Cipa	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Sapezal	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Serra Nova Dourada	29 a 3	4	28	29 a 4	28		29 a 4	28	
Sinop	28 a 4		27	28 a 4		27	28 a 4	27	
Sorriso	29 a 4	28		29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Tabaporã	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Tangará Da Serra	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Tapurah	29 a 4	28		28 a 4		27	28 a 4		27
Terra Nova Do Norte	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Tesouro	30 a 3	29	28 + 4	29 a 4	28		29 a 4	28	
Torixoréu	30 a 3	29	28 + 4	29 a 4	28		29 a 4	28	
União Do Sul	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Vale De São Domingos	30 a 4	29	28	30 a 4	29	28	30 a 4	29	28
Várzea Grande	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4	28		29 a 4	28	
Vera	29 a 4	28		29 a 4	28		29 a 4	28	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	30 a 3	4	29	30 a 4	29		30 a 4	29	
Vila Rica	28 a 4		27	28 a 4		27	28 a 4		27



MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Água Boa	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28
Alta Floresta	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Alto Araguaia	28 a 3		4 + 27	28 a 4		27	28 a 4		27
Alto Boa Vista	29 a 3	28	4	28 a 3	4		28 a 4		
Alto Garças	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	4	27	28 a 4		27
Alto Paraguai	29 a 3	28	4	29 a 4	28		29 a 4	28	
Alto Taquari	28 a 3		4 + 27	28 a 4		27	28 a 4		27
Apiacás	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Araguaiana	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Araguainha	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27
Araputanga	30 a 2	3	28 a 29	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29	28
Arenópolis	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28		29 a 4	28	
Aripuanã	28 a 4		27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Barão De Melgaço	30 a 36	1	2 + 28 a 29	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28 + 4
Barra Do Bugres	30 a 2	28 a 29 + 3	4	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Barra Do Garças	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28 + 4
Bom Jesus Do Araguaia	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Brasnorte	28 a 4		27	28 a 4		27	28 a 4		27
Cáceres	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28
Campinápolis	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	4	28	29 a 4		28
Campo Novo Do Parecís	28 a 3	4	27	28 a 4		27	28 a 4		27
Campo Verde	28 a 3		4 + 27	28 a 4		27	28 a 4		27
Campos De Júlio	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Canabrava Do Norte	29 a 3	28	4	28 a 4		27	28 a 4		27
Canarana	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	4	28	29 a 4		28
Carlinda	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Castanheira	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Chapada Dos Guimarães	28 a 3		4 + 27	28 a 4		27	28 a 4		27
Cláudia	28 a 3	4	27	28 a 4		27	28 a 4		27
Cocalinho	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Colíder	28 a 4	27		27 a 4		26	27 a 4		26
Colniza	28 a 4	27	26	28 a 4	26 a 27		28 a 4	26 a 27	
Comodoro	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Confresa	29 a 3	28 + 4	27	28 a 4		27	28 a 4		27
Conquista D'Oeste	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4		28	29 a 4		28
Cotriguaçu	28 a 4	27	26	27 a 4		26	27 a 4		26
Cuiabá	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27	28 a 4		27
Curvelândia	30 a 1	2	28 a 29	30 a 3	28 a 29	4	30 a 3	28 a 29 + 4	
Denise	29 a 3	28	4	29 a 4	28		29 a 4	28	
Diamantino	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Dom Aquino	28 a 2	3	4 + 27	28 a 3	4	27	28 a 4		27
Feliz Natal	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Figueirópolis D'Oeste	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29	28
Gaúcha Do Norte	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	4	28	29 a 4		28
General Carneiro	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Glória D'Oeste	30 a 36	1 a 2	29	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29	28
Guarantã Do Norte	27 a 4		26	27 a 4		26	27 a 4		26
Guiratinga	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27
Indiavaí	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29	28
Ipiranga Do Norte	28 a 3	4	27	28 a 4		27	28 a 4		27
Itanhangá	28 a 3	4	27	28 a 4		27	28 a 4		27
Itaúba	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Itiquira	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Jaciara	28 a 3		4 + 27	28 a 4		27	28 a 4		27
Jangada	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Jauru	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29	28
Juara	27 a 4		26	27 a 4		26	27 a 4		26
Juína	28 a 4		27	28 a 4		27	28 a 4		27
Juruena	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Juscimeira	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27
Lambari D'Oeste	30 a 1	29 + 2	28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4		29 a 4	28	
Lucas Do Rio Verde	29 a 3	28	4	29 a 4	28		29 a 4	28	
Luciara	29 a 3	4	28	29 a 4		28	29 a 4		28
Marcelândia	28 a 4		27	28 a 4	27		28 a 4	27	
Matupá	27 a 4			27 a 4		26	27 a 4		26
Mirassol D'Oeste	30 a 1	2	3 + 28 a 29	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28
Nobres	29 a 3	28	4	29 a 4	28		29 a 4	28	
Nortelândia	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28		29 a 4	28	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 1	29 + 2	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28
Nova Bandeirantes	27 a 4		26	27 a 4		26	27 a 4		26
Nova Brasilândia	29 a 3	28	27 + 4	28 a 4		27	28 a 4		27
Nova Canaã Do Norte	28 a 4	27		27 a 4		26	27 a 4		26
Nova Guarita	27 a 4		26	27 a 4		26	27 a 4		26
Nova Lacerda	30 a 4	29	28	29 a 4		27 a 28	29 a 4		27 a 28
Nova Marilândia	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Nova Maringá	28 a 3	4	27	28 a 4		27	28 a 4		27
Nova Monte Verde	27 a 4		26	27 a 4		26	27 a 4		26
Nova Mutum	29 a 3	28	4	29 a 4	28		29 a 4	28	
Nova Nazaré	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	28
Nova Olímpia	29 a 3	28	4	29 a 4	28		29 a 4	28	
Nova Santa Helena	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Nova Ubiratã	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28		29 a 4	28	
Nova Xavantina	30 a 1	2	3 + 28 a 29	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Novo Horizonte Do Norte	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Novo Mundo	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Novo Santo Antônio	30 a 2	29 + 3		29 a 3	4	28	29 a 4		28
Novo São Joaquim	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3	28	4	29 a 4	28	
Paranaíta	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Paranatinga	29 a 2	3	4 + 28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Pedra Preta	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27
Peixoto De Azevedo	28 a 4	27		27 a 4			27 a 4		
Planalto Da Serra	29 a 3	28	27 + 4	28 a 4		27	28 a 4		27
Poconé	31 a 1	30 + 2	29	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28
Pontal Do Araguaia	30 a 1	2	3 + 28 a 29	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28
Ponte Branca	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27
Pontes E Lacerda	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29	
Porto Alegre Do Norte	28 a 3	4	27	28 a 4		27	28 a 4		27
Porto Dos Gaúchos	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Porto Esperidião	31 a 36	30 + 1 a 2	29 + 3	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28
Porto Estrela	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	28 a 29 + 3	4	30 a 3	28 a 29 + 4	
Poxoréo	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27



Primavera Do Leste	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	28 a 4		27
Querência	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28		29 a 4	28	
Reserva Do Cabaçal	30 a 3	29	28 + 4	29 a 4	28		29 a 4	28	
Ribeirão Cascalheira	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Ribeirãozinho	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28	4	29 a 4	28	
Rio Branco	30 a 2	3	28 a 29	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	28 a 29	
Rondolândia	28 a 4		27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Rondonópolis	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27
Rosário Oeste	29 a 3	28	4	29 a 4	28		29 a 4	28	
Salto Do Céu	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Santa Carmem	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Santa Cruz Do Xingu	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Santa Rita Do Trivelato	29 a 3	28	4	29 a 4	28		29 a 4	28	
Santa Terezinha	29 a 4		28	29 a 4		28	29 a 4		28
Santo Afonso	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Santo Antônio Do Leste	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27
Santo Antônio Do Leverger	30 a 2	28 a 29 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
São Félix Do Araguaia	28 a 3		4 + 27	28 a 4		27	28 a 4		27
São José Do Povo	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	27
São José Do Rio Claro	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
São José Do Xingu	28 a 3	4	27	28 a 4	27		28 a 4	27	
São José Dos Quatro Marcos	30 a 1	2	3 + 28 a 29	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29	28
São Pedro Da Cipa	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27
Sapezal	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Serra Nova Dourada	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Sinop	28 a 3	4	27	28 a 4		27	28 a 4	27	
Sorriso	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Tabaporã	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Tangará Da Serra	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Tapurah	29 a 3	28 + 4		28 a 4		27	28 a 4		27
Terra Nova Do Norte	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Tesouro	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Torixoréu	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28	4	29 a 4	28	
União Do Sul	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Vale De São Domingos	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29	28	30 a 4	29	28
Várzea Grande	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Vera	29 a 3	28	4	29 a 4	28		29 a 4	28	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29	
Vila Rica	28 a 4		27	28 a 4		27	28 a 4		27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	29 a 1	28 + 2	3	29 a 3	28	4	29 a 3	28 + 4	
Água Boa	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28 + 4
Alta Floresta	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Alto Araguaia	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4		27
Alto Boa Vista	29 a 2	28 + 3		28 a 3		4	28 a 4		
Alto Garças	29 a 2	28	27 + 3	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	27
Alto Paraguai	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4	29 a 4	28	
Alto Taquari	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4		27
Apiacás	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Araguaiana	30 a 36	1	29	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29	3
Araguainha	29 a 2	28	3	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27
Araputanga	30 a 1	2	3 + 28 a 29	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28
Arenápolis	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Aripuanã	28 a 4		27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Barão De Melgaço	30 a 36	1	28 a 29	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3	28
Barra Do Bugres	30 a 1	28 a 29 + 2 a 3		29 a 3	28	4	29 a 4	28	
Barra Do Garças	30 a 36	1	29	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3	28
Bom Jesus Do Araguaia	29 a 2		3 + 28	29 a 3	28	4	29 a 3	28 + 4	
Brasnorte	28 a 3		27	28 a 4		27	28 a 4		27
Cáceres	30 a 36	1	29	30 a 1	29 + 2	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4
Campinápolis	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Campo Novo Do Parecis	28 a 3		27	28 a 3	4	27	28 a 4		27
Campo Verde	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4		27
Campos De Júlio	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27		28 a 4	27	
Canabrava Do Norte	29 a 2	28 + 3		28 a 3	4	27	28 a 4		27
Canarana	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Carlinda	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Castanheira	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27		28 a 4	27	
Chapada Dos Guimarães	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4		27
Cláudia	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	27	28 a 4		27
Cocalinho	30 a 1	2	29	30 a 2	29	3	30 a 3	29	
Colíder	28 a 3	27 + 4		27 a 4		26	27 a 4		26
Colniza	28 a 4	27	26	28 a 4	26 a 27		28 a 4	26 a 27	
Comodoro	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27		28 a 4	27	
Confresa	29 a 3	28	27	28 a 3	4	27	28 a 4		27
Conquista D'Oeste	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	4	28	29 a 4		28
Cotriguaçu	28 a 4	27	26	27 a 4		26	27 a 4		26
Cuiabá	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	28 a 4		27
Curvelândia	30 a 36	1	2 + 28 a 29	30 a 2	28 a 29 + 3		30 a 3	28 a 29	4
Denise	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Diamantino	29 a 3	28	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27
Dom Aquino	28 a 2	3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 4		27
Feliz Natal	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27
Figueirópolis D'Oeste	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28
Gaúcha Do Norte	30 a 1	29 + 2	28 + 3	29 a 3		28	29 a 3	4	28
General Carneiro	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Glória D'Oeste	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28 + 4
Guarantã Do Norte	27 a 4		26	27 a 4		26	27 a 4		26
Guiratinga	29 a 1	2	28	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27
Indiavaí	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28
Ipiranga Do Norte	28 a 3		27	28 a 3	4	27	28 a 4		27
Itanhangá	28 a 3		27	28 a 3	4	27	28 a 4		27
Itaúba	28 a 3	27	4	28 a 4	27		28 a 4	27	
Itiquira	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27
Jaciara	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4		27
Jangada	30 a 1	29 + 2	28 + 3	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Jauru	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28
Juara	27 a 3	4	26	27 a 4		26	27 a 4		26
Juína	28 a 4		27	28 a 4		27	28 a 4		27
Juruena	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Juscimeira	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27
Lambari D'Oeste	30 a 1	29	28 + 2	30 a 2	28 a 29 + 3		29 a 3	28 + 4	



Lucas Do Rio Verde	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4	29 a 3	28 + 4	
Luciara	29 a 2	3	28	29 a 3	4	28	29 a 4		28
Marcelândia	28 a 3		4 + 27	28 a 4	27		28 a 4	27	
Matupá	27 a 4			27 a 4		26	27 a 4		26
Mirassol D'Oeste	30 a 36	1	2 + 28 a 29	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28
Nobres	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Nortelândia	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 1	29	28 + 2	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28 + 4
Nova Bandeirantes	27 a 4		26	27 a 4		26	27 a 4	26	
Nova Brasilândia	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	27
Nova Canaã Do Norte	28 a 3	27 + 4		27 a 4		26	27 a 4		26
Nova Guarita	27 a 3	4	26	27 a 4		26	27 a 4		26
Nova Lacerda	30 a 3	29	28 + 4	29 a 4		27 a 28	29 a 4		27 a 28
Nova Marilândia	29 a 3	28	27	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Nova Maringá	28 a 3		27	28 a 3	4	27	28 a 4		27
Nova Monte Verde	27 a 4		26	27 a 4		26	27 a 4		26
Nova Mutum	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Nova Nazaré	30 a 1	2	29	30 a 2	29	3	30 a 2	29 + 3	28
Nova Olímpia	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Nova Santa Helena	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27		28 a 4	27	
Nova Uiratã	29 a 2	3	28	29 a 3	28	4	29 a 3	28 + 4	
Nova Xavantina	30 a 1		2 + 28 a 29	30 a 2	29	28 + 3	30 a 2	29 + 3	28
Novo Horizonte Do Norte	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27		28 a 4	27	
Novo Mundo	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Novo Santo Antônio	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3		28	29 a 3	4	28
Novo São Joaquim	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Paranaíta	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Paranatinga	29 a 2	3	28	29 a 3	28	4	29 a 3	28 + 4	
Pedra Preta	30 a 1	29 + 2	28	29 a 3	28	27	29 a 3	28 + 4	27
Peixoto De Azevedo	28 a 3	27 + 4		27 a 4			27 a 4		
Planalto Da Serra	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	27

Poconé	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2	28 + 3	30 a 3	29	28
Pontal Do Araguaia	30 a 1		2 + 28 a 29	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28
Ponte Branca	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27
Pontes E Lacerda	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	29 + 3	4	30 a 4	29	
Porto Alegre Do Norte	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4		27
Porto Dos Gaúchos	28 a 3	27	4	28 a 4	27		28 a 4	27	
Porto Esperidião	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2 a 3	28	30 a 3	29 + 4	28
Porto Estrela	30 a 36	29 + 1	28	30 a 2	28 a 29	3	30 a 3	28 a 29	4
Poxoréo	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28	27	29 a 3	28 + 4	27
Primavera Do Leste	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4	28 a 3	4	27
Querência	29 a 2	3	28	29 a 3	28	4	29 a 4	28	
Reserva Do Cabaçal	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Ribeirão Cascalheira	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Ribeirãozinho	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Rio Branco	30 a 1	2	3 + 28 a 29	30 a 2	28 a 29 + 3	4	30 a 3	28 a 29 + 4	
Rondolândia	28 a 4		27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Rondonópolis	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	27 + 4
Rosário Oeste	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4	29 a 4	28	
Salto Do Céu	30 a 1	29 + 2 a 3	28	29 a 3	28	4	29 a 4	28	
Santa Carmem	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28	27
Santa Cruz Do Xingu	28 a 3	27	4	28 a 4	27		28 a 4	27	
Santa Rita Do Trivelato	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Santa Terezinha	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28	29 a 4		28
Santo Afonso	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27
Santo Antônio Do Leste	29 a 1	28 + 2	3	29 a 3	28	27	29 a 3	28 + 4	27
Santo Antônio Do Leverger	30 a 1	28 a 29 + 2	3	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
São Félix Do Araguaia	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4		27
São José Do Povo	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	27 + 4
São José Do Rio Claro	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27
São José Do Xingu	28 a 3		4 + 27	28 a 4	27		28 a 4	27	
São José Dos Quatro Marcos	30 a 1		2 + 28 a 29	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28
São Pedro Da Cipa	29 a 1	28 + 2	3	29 a 3	28	27	29 a 3	28 + 4	27
Sapezal	28 a 3	27	4	28 a 4	27		28 a 4	27	
Serra Nova Dourada	29 a 2		3 + 28	29 a 3	28	4	29 a 3	28 + 4	
Sinop	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	27	28 a 4	27	
Sorriso	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28	27
Tabaporã	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27		28 a 4	27	
Tangará Da Serra	29 a 3	28	27	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Tapurah	29 a 2	28 + 3		28 a 3		4 + 27	28 a 4		27
Terra Nova Do Norte	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27		28 a 4	27	
Tesouro	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Torixoréu	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
União Do Sul	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27
Vale De São Domingos	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29	28
Várzea Grande	30 a 1	29 + 2	28	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Vera	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4	29 a 4	28	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29	4	30 a 4	29	
Vila Rica	28 a 3		4 + 27	28 a 4		27	28 a 4		27

PORTARIA SPA/MAPA Nº 250, DE 04 DE JULHO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e ao calendário de plantio, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Portaria SDA Nº 306 de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2021, na Portaria SDA Nº 516 de 1 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2022, e na Portaria SDA Nº 607 de 21 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 113 de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2021/2022.

Art. 4º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja (Glycine Max (L.) Merrill) são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficit hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta.

A época de semeadura é um dos fatores que mais influenciam o rendimento da cultura da soja, ou seja; é ela quem determina a exposição da cultura à variação dos fatores climáticos limitantes.

Assim, semeaduras em épocas inadequadas podem afetar o porte, o ciclo e o rendimento das plantas e aumentar as perdas na colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações disponíveis no estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no estado.

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios de coeficiente de cultura (Kc) para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação, e por meio de consulta a literatura específica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Os valores de ISNA foram considerados da seguinte forma:

i. Na fase de semeadura/emergência igual ou maior que 0,50;

ii. Na fase de florescimento e enchimento igual a 0,60.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Considerando a alta capacidade mutagênica e a velocidade de reprodução do agente causal da Ferrugem Asiática da Soja (Phakopsora pachyrhizi), medidas de manejo que incluem o período de vazio sanitário e o calendário de plantio são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de conter a sobrevivência do fungo durante a entressafra e de reduzir o número de aplicações de fungicidas ao longo da safra, reduzindo a pressão de seleção de resistência aos produtos disponíveis para utilização no seu controle.

Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e ao calendário de plantio, estabelecidas na Resolução nº 648, de 15 de agosto de 2017, da Secretaria de estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar do estado do Mato Grosso do Sul - SEMAGRO.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR >7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 2

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV AGILY RR, AV GURIA RR, SW BRIZA RR, AV DIGNA RR e AV BUENA RR.

BASF: TEC 5936IPRO, TECIRGA 6070RR, TEC 6702IPRO, CZ26B42IPRO, BSIRGA1642IPRO, BT90659IPRO, CZ26B36IPRO, ST644IPRO, CZ26B10IPRO, 591 I2X, 631 I2X, 621 I2X, RESULT I2X, POTENT I2X, ST602IPRO, ST622IPRO, CZ26B47I2X e 2607XTD.

CARAIBA GENETICA: CG Nitro IPRO.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 6100, INT 6201, INT 6603, INT5900, INT 6300, INT7100 IPRO, INT6401 IPRO e INT6003 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 95Y21, BG4657, 96R10IPRO, CD 2591IPRO, CD 2609RR, 95R51, 95Y52, 95Y72, 95Y02IPRO, 95R30IPRO, 96R20IPRO, 96R70IPRO, 96R29IPRO, DS5916IPRO, CD 202IPRO, C2618IPRO, C2570RR, C2530RR, C2626IPRO, C2600IPRO e 96R90IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: 6453IPRO, 6240IPRO, 6039IPRO, 6023IPRO, 6037IPRO, 6114IPRO, 6287IPRO, 5993IPRO, 6333IPRO, 6391IPRO, AS 3590IPRO, BS2606IPRO, M5947IPRO, AS 3610IPRO, M5917IPRO, M6210IPRO, M6410IPRO, 6401I2X, 6301I2X, 6201I2X, 6101XTD e 6601I2X.

EMBRAPA SOJA: BRS 388RR, BRS 391, BRS 1001IPRO, BRS 1003IPRO, BRS 511, BRS 537, BRS 543RR, BRS 544RR, BRS 1061IPRO, BRS 539, BRS 546, BRS 2562XTD e BRS 284.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 6525 Xi, BA 6565 Xi, BA 6500R, BA 64 IPRO e BA 56 IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTR 1154 RR, FTR 2155 RR, FTR 1157 RR, FTR 2557 RR, FTR 4160 IPRO, FTR 4153 IPRO, FTR 3156 IPRO, FTR 2161 RR, FTR 4262 IPRO, FTR 2949 IPRO, FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR e FTR 3355 IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX CANCHEIRO RR, GMX GUAPO RR, GMX XIRÚ RR e GMX REGALO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 6863 RSF, 6458RSF IPRO, 6563RSF IPRO, 6160RSF IPRO, 7166RSF IPRO, 6663 RSF, 6266RSF IPRO, 61I59RSF IPRO, 63I64RSF IPRO, 55I57RSF IPRO, 59I60RSF IPRO, 66I68RSF IPRO, 64I61RSF IPRO, 65I65RSF IPRO, NEO610 IPRO, NEO660 IPRO, 61I63RSF IPRO, 60I63RSF IPRO, 64I63RSF IPRO, O590 I2X, 64IX66RSF I2X, 63IX65RSF I2X, PRE 6336, BALU 3711, RK5813 RR, PRE 5808, 62MS00 RR, FPS SOLAR IPRO, GUAIA6510 RR, PRE6310 IPRO, RK6316 IPRO, ADV4317 IPRO, FPS Netuno RR, 95R90IPRO, 57HO123 TP IPRO, 58HO110 MM IPRO, 61HO125 IPRO, 59HO124 PR IPRO, DS6217 IPRO, FPS1867 IPRO , 64HO114 IPRO, 66HO116 IPRO, L60162IPRO, 64HO133 IPRO, RK6719IPRO, 66MS00 IPRO, MS 63 IPRO, FPS 2063 IPRO, CZ 26B77 IPRO, BMX Força RR, BMX Potência RR, BMX Titan RR, DMario 70i, BMX TURBO RR, 58I60RSF IPRO, 67I68RSF IPRO, FPS Júpiter RR, ROOS AVANCE RR, 64HO130 I2X, B5604E, B5595CE, K6022IPRO, CZ15B29XTD e 64IX60RSF I2X.

GENEZE SEMENTES S/A: SRM5944 e SRM 5951.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: EX60005IPRO.

SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 67HO105RR e 67HO106 RR.

SYNGENTA SEEDS: NS 5959 IPRO, NS6700IPRO, NS 6006 IPRO, NS6601IPRO, NS6535IPRO, NS6390IPRO, NS6990IPRO, NS7007IPRO, NK 7059 RR, SYN1049 RR, SYN1059 RR, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1163 RR, SYN1263 RR, SYN1261 RR, SYN1258 RR, SYN1257 RR, SYN 1360C IPRO, SYN 13610 IPRO, SYN 13671 IPRO, SYN 1359S IPRO, SYN1365 RR, SYN1363 RR, SYN 15640 IPRO, CA1151811 IPRO, SYN 1562 IPRO, SYN 15630 IPRO, SYN 1561 IPRO, SYN 15600 IPRO, CA1156543 IPRO, CA1255292 IPRO, CA1255493 IPRO, SYN 1657 IPRO, SYN 1662 IPRO, UB12521065 IPRO, SYN 1665 IPRO, NS6162IPRO, NS6220IPRO, NS6010IPRO, NK6201IPRO, BS1950003, NS6446I2X, NS5933IPRO, NS6299IPRO, NS6433I2X, NK6356IPRO, BS1950107, BS1950106 e BS1980647.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG 7262RR, TMG 7062 IPRO, TMG7363RR, 5D634RR, 60163IPRO, 5D6215 IPRO, ST620IPRO, CZ36B31IPRO, TMG7063IPRO, DS6716IPRO, Produza IPRO, SG1059IPRO, 5D610RR, TMG7067IPRO, 5400IPRO, 6400IPRO, SG10i58IPRO, SG10i61IPRO, DS6017IPRO, TMG7260IPRO, TMG7061IPRO, TMG1759RR, TMG2165IPRO, TMG7058IPRO, TMG2364IPRO, 18858IPRO, 19033IPRO, 19870IPRO, C2375IPRO, 19192IPRO, TMG2360IPRO, TMG7362IPRO, TMG2356IPRO, 20128IPRO, TMG1159RR e TMG7161RR.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA: ANSc72 050 e ANSc74 090.

BASF: TEC 7022IPRO, CZ37B22IPRO, 700 I2X e STAVEL I2X.

CARAIBA GENETICA: CG 7369RR, CG Speed IPRO, CG 7370 RR, CG 6971 RR, CG 7072 RR, CG 7578 IPRO e CG 7277 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 97Y07, 97R21, CD 2720IPRO, CD 2730IPRO, 96Y90, CD 2737RR, CD 2700IPRO e 97R50IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: 7045IPRO, CD 2728IPRO, 7202XTD e 6802XTD.

EMBRAPA SOJA: BRS 1074IPRO e BRS 467RR.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022070500023

23

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FTS SEMENTES S/A: FTR 3165 IPRO, FTR 3868 IPRO e FTR 1936M IPRO.
GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX REDOMÃO RR e GMX REDOMONA RR.
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8473 RSF, 7869 RSF, 6968 RSF, 68I70RSF IPRO, 68I68RSF IPRO, 74I77RSF IPRO, 68I69RSF IPRO, NEO750 IPRO, NEO680 IPRO, NEO740 IPRO, NEO710 IPRO, 73I75RSF IPRO, O760 CE, 68IX67RSF I2X, O720 I2X, 70I71RSF IPRO, FPS ANTARES RR, NEX467 RR, RK6813 RR, RK7214 IPRO, L60177 IPRO, PRE6800 IPRO, 64MS00 IPRO, HO7510 IPRO, ADV4766 IPRO, DS7417 IPRO, CZ37B43IPRO, 74K76RSF CE, 74IX75RSF I2X, 69IX69RSF I2X, L60174 IPRO, B5710 CE, 77HO111 I2X, 75I74RSF IPRO, CZ36B96I2X e CZ37B39I2X.
SYNGENTA SEEDS: NS 7300 IPRO, NS 7209 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 6909 IPRO, NS6823RR, NS6906IPRO, NS6828IPRO, NS7709IPRO, SYN 13670 IPRO, SYN 1366C IPRO, SYN 1667 IPRO e NK7201IPRO.
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: C7370IPRO, TMG7368IPRO, TMG2374IPRO, TMG2370IPRO e TMG2372IPRO.
GRUPO III
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc80 111.
BASF: TEC 7849IPRO.
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8576 RSF, 8579RSF IPRO, O790 IPRO, 80HO109 IPRO, 80I79RSF IPRO, 79I81RSF IPRO, 80I82RSF IPRO, 80E87RSF E, 98Y21IPRO, AGN 8019IPRO e B5830 CE.
SYNGENTA SEEDS: SYN1080 RR.
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2378IPRO e 18290IPRO.
Macrorregião 3
GRUPO I
AVANTI SEEDS : AV AGILY RR, AV GURIA RR, SW BRIZA RR, AV DIGNA RR e AV BUENA RR.
BASF: TEC 5936IPRO, TEC 6702IPRO, TEC 7022IPRO, TEC 7548IPRO, CZ26B42IPRO, BSIRGA1642IPRO, CZ26B36IPRO, ST721IPRO, CZ37B22IPRO, CZ26B10IPRO, ST644IPRO, CZ37B51IPRO, ST743IPRO, ST622IPRO e 700 I2X.
CARAIBA GENETICA: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR, CG 7369RR, CG Nitro IPRO, CG Speed IPRO, CG 7370 RR, CG 6971 RR, CG 7072 RR, CG 7073 RR, CG 7277 IPRO, CG 7578 IPRO e CG 7275.
CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT7100 IPRO, INT7200 IPRO, INT7300 IPRO, INT7400 IPRO, INT7001RR e INT6401 IPRO.
CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 97Y07, 95Y21, 97R21, BG4272, BG4569, BG4668, 96R10IPRO, CD 2747RR, CD 2720IPRO, CD 2730IPRO, 95R51, 95Y72, 96Y90, 96R20IPRO, 96R70IPRO, 97R50IPRO, 96R29IPRO, 96R90IPRO, CD 2737RR, DS5916IPRO, CD 2700IPRO, AF 7503IPRO, C2618IPRO, C2570RR, C2626IPRO e C2600IPRO.
D&PL BRASIL LTDA: 7332IPRO, 6993IPRO, 7545IPRO, 7533IPRO, M7198IPRO, AS3680IPRO, M7110IPRO, M6952IPRO, BS2606IPRO, M6972IPRO, M6210IPRO, M6410IPRO, AS 3730IPRO, CD 2728IPRO, 6901I2X, 6801I2X, 7201I2X, 7202XTD, 6802XTD e AS 3590IPRO.
EMBRAPA SOJA: BRS 1074IPRO, BRS 1003IPRO, BRS 317, BRS 7380RR, BRS 1001IPRO, BRS 232, BRS 511, BRS 6980, BRS 528, BRS 531, BRS 573, BRS 1061IPRO, BRS 5980IPRO, BRS 546, BRS 2562XTD, BRS 284, BRS 388RR, BRS 517, BRS 519 e BRS 533.
EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 6525 Xi e BA 7300R.
FTS SEMENTES S/A: FTR 4160 IPRO, FTR 4153 IPRO, FTR 3156 IPRO, FTR 2161 RR, FTR 3165 IPRO, FTR 3868 IPRO, FTR 4262 IPRO, FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR, FTR 3355 IPRO e FTR 1936M IPRO.
GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX CANCHEIRO RR, GMX REDOMÃO RR, GMX XIRÚ RR, GMX GUAPO RR, GMX REDOMONA RR e GMX REGALO RR.
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8473 RSF, 7869 RSF, 7874 RSF, 6563RSF IPRO, 7166RSF IPRO, 8075RSF IPRO, 6663 RSF, 6968 RSF, 6970RSF IPRO, 6266RSF IPRO, 63I64RSF IPRO, 68I70RSF IPRO, 73I70RSF IPRO, 68I68RSF IPRO, 74I77RSF IPRO, 74I78RSF IPRO, 66I68RSF IPRO, 68I69RSF IPRO, 75I76RSF IPRO, 64I61RSF IPRO, 65I65RSF IPRO, NEO660 IPRO, NEO750 IPRO, NEO680 IPRO, NEO740 IPRO, NEO710 IPRO, 75I74RSF IPRO, 64I63RSF IPRO, 74K76RSF CE, 64IX66RSF I2X, 68IX67RSF I2X, O720 I2X, 74IX75RSF I2X, 70I71RSF IPRO, 74K75RSF CE, 64IX60RSF I2X, 63IX65RSF I2X, 67I68RSF IPRO, 69IX69RSF I2X, 730 RR, PRE 6336, BALU 3711, FPS ANTARES RR, NEX467 RR, 71MF00 RR, RK5813 RR, RK6813 RR, GUAIA7487 RR, PP7500 IPRO, PRE 5808, RK7214 IPRO, 62MS00 RR, FPS SOLAR IPRO, GUAIA6510 RR, GUAIA7379 IPRO, L60177 IPRO, PRE6310 IPRO, RK6316 IPRO, ADV4317 IPRO, ADV4341 IPRO, 64MS00 IPRO, 74Ho112 TP IPRO, FPS Netuno RR, 76MS00 IPRO, 95R90IPRO, 97R22 IPRO, ADV4672 IPRO, L60174 IPRO, HO7510 IPRO, 58HO110 MM IPRO, 61HO125 IPRO, 75HO111 CI IPRO, ADV4766 IPRO, DS7417 IPRO, DS6217 IPRO, FPS1867 IPRO , 64HO114 IPRO, 66HO116 IPRO, 67HO107 IPRO, RK7518 IPRO, L60162IPRO, 64HO133 IPRO, 66MS00 IPRO, GA 67IPRO, CZ37B43IPRO, GA 74IPRO, ADAPT I2X, B5710 CE, B5750 E, CZ 26B77 IPRO, BMX Força RR, BMX Potência RR, ROOS AVANCE RR, 64HO130 I2X, K6022IPRO, CZ36B96I2X, CZ37B39I2X, CZ37B60IPRO, NS7474IPRO, 73I75RSF IPRO e RK6719IPRO.
GRANBRAS SEMENTES LTDA: GS 59R95, GS 56R62, GS 64R37, GS 61R06, GS 57R50, GS 61R11, GS 64R33, GS 5R58, GS 61R42, GS 5R50 Rpp, GS 6R60 Rpp, GS 61R53 e GS 62R57.
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG60175RR e EX60005IPRO.
M.S. TECHNOLOGIES SEMENTES BRASIL LTDA: 74KA37.
SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 67HO105RR, 67HO106 RR, 66HO101 IPRO e 77HO108 IPRO.
SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: SG7002RR.
SYNGENTA SEEDS: NS 7300 IPRO, NS 7209 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7114, NS 7494, NS 6909 IPRO, NS7011IPRO, NS7497RR, NS7225IPRO, NS6906IPRO, NS6828IPRO, NS7447IPRO, NS7505IPRO, NS7007IPRO, 5G7315IPRO, NS6601IPRO, NS7709IPRO, NS7202IPRO, NS6990IPRO, NK 7059 RR, SYN1059 RR, SYN1163 RR, SYN1263 RR, SYN 1360C IPRO, SYN 13610 IPRO, SYN 13670 IPRO, SYN 13561 IPRO, SYN 1366C IPRO, SYN 13671 IPRO, SYN 1359S IPRO, SYN 15640 IPRO, SYN 1562 IPRO, SYN 1667 IPRO, UB12520200 IPRO, SYN 1665 IPRO, UB1350578 IPRO, NS7399IPRO, NS 5959 IPRO, NK7201IPRO, NK6201IPRO, NS6220IPRO, XI701709B, NS5933IPRO, NS7555IPRO e NK7730CE.
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG 7262RR, TMG 7062 IPRO, TMG7363RR, 60163IPRO, 5D6215 IPRO, ST620IPRO, CZ36B31IPRO, TMG7063IPRO, DS6716IPRO, Produza IPRO, TMG7067IPRO, SG10I58IPRO, DS6017IPRO, TMG7260IPRO, TMG7061IPRO, 6400IPRO, 5400IPRO, TMG2165IPRO, TMG2173IPRO, C59319IPRO, C2375IPRO, C7370IPRO, TMG7368IPRO, TMG2364IPRO, 19033IPRO, 19870IPRO, TMG7058IPRO, 19192IPRO, TMG2757IPRO, 19759IPRO, TMG2374IPRO, 19149IPRO, TMG2360IPRO, TMG7362IPRO, TMG21X71XTD, 20128IPRO, TMG2370IPRO, TMG2372IPRO e ANTA 82.
GRUPO II
AVANTI SEEDS : AV MAMBA RR e SW ADARA RR.
BASF: W 791 RR, W 799 RR, TEC 7849IPRO, ST777IPRO, ST804IPRO, ST783IPRO, ST780IPRO, ST812IPRO, TEC I2X , 760 I2X, CZ48B18IPRO e 794I2X.
CARAIBA GENETICA: CG 7665RR, CG 8166RR, CG Mapitobapa RR, CG 7879 IPRO, CG 7776, CG 7974 e CG 8077 IPRO.
CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4377, 97R73, AF 7601IPRO, CD 2817IPRO, 98Y01IPRO, 5G8015IPRO, AF8103IPRO, C2818IPRO, C2811IPRO, 97Y97IPRO e C2834IPRO.
D&PL BRASIL LTDA: 7681IPRO, 7962IPRO, MS09208M431, MS09203M020, ST 797 IPRO, RK7814IPRO, AS 3797IPRO, M7739IPRO, 7801I2X e 7601I2X.
EMBRAPA SOJA: BRSGO 7755RR e BRSGO 7858RR.
EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 82 IPRO.
FTS SEMENTES S/A: FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR, FTR 2182 IPRO, FTR 4179 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 3178 IPRO, FTR 4180 IPRO, FTR 3179 IPRO e FTR 4181 IPRO.
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8576 RSF, 8077 RSF, 8579RSF IPRO, 75I77RSF IPRO, 80I84RSF IPRO, 81I84RSF IPRO, 80I79RSF IPRO, 81I81RSF IPRO, 77I79RSF IPRO, 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, O760 CE, 82K84RSF CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE, 80IX83RSF I2X, 80K80RSF CE, 77E78RSF E, 7921 IPRO, 7621 I2X, 81IX82RSF I2X, 810 I2X, 75MF00 RR, PP8201 IPRO, RK8115 IPRO, 83HO113 TP IPRO, ADV4779 IPRO, 98Y21IPRO, BG4781IPRO, 77HO110 IPRO, 82MS00 IPRO, 81MS01 IPRO, CZ58B28IPRO, L60180 IPRO, CZ 47B90 IPRO, AGN 8019IPRO, 82I78RSF IPRO, 8221 I2X, 820 IPRO, 8121 IPRO, GA 76IPRO, 77HO111 I2X, 98R30CE, K7922IPRO, CZ58B23I2X, NS8080IPRO e K78C21.
M.S. TECHNOLOGIES SEMENTES BRASIL LTDA: 77EA40, 76EA72 e 78KA42.
SYNGENTA SEEDS: NS 7670, 5G795, NS8094RR, NS7667IPRO, NS7780IPRO, SYN1080 RR, SYN1279 RR, SYN 1378C IPRO, NS7700IPRO, SYN7740IPRO, NS7790IPRO, NK7777IPRO, NS8109IPRO, NS7933CE e SYN2376IPRO.
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG4182, TMG1180RR, 5G801, TMG2179IPRO, TMG4377, TMG2378IPRO, C2379IPRO, TMG2381IPRO, 18290IPRO, 18363IPRO, TMG2376IPRO e TMG1182RR.

GRUPO III
AVANTI SEEDS : AV BRUTA RR e SW ATRIA RR.
BASF: ST830IPRO, ST834IPRO e W 842 RR.
CARAIBA GENETICA: CG Araguaia RR.
CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: CD 251RR, 98Y31IPRO, BG4184, CD 2851IPRO, 98Y30 e 99R03.
D&PL BRASIL LTDA: M-SOY 8757, M-SOY 9350, 8302XTD e 48B32IPRO.
FTS SEMENTES S/A: FTR 1186 IPRO, FTR 1192 IPRO, FTR 3190 IPRO, FTR 4183 IPRO, FTR 4288 IPRO, FTR 3185 IPRO e FTR 3191 IPRO.
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 83I85RSF IPRO, O850 CE, 8321 CE3, B5830 CE e 84I86RSF IPRO.
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 84114RR.
SYNGENTA SEEDS: XI831615IPRO, SYN 1687 IPRO, NS8400IPRO, NS8300IPRO, SYN2083IPRO e NS8595IPRO.
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG4185, TMG2383IPRO e TMG132RR.
NOTAS:
3. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
3.As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.
4. Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas. Exemplos: Integração Lavoura Pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas. Essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA
NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alcinópolis	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Amambai	36	31 a 35 + 26 a 27	28 a 30	26 a 27 + 34 a 36	28 a 33		26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	
Anastácio	36	29 a 35	28	30 a 36	27 a 29		30 a 36	27 a 29	
Anaurilândia	32 a 36	30 a 31	26 a 29	30 a 36	26 a 29		30 a 36	26 a 29	
Angélica	36	31 a 35	26 a 30	31 a 36	26 a 30		31 a 36	26 a 30	
Antônio João	36	26 a 35		30 a 36	26 a 29		30 a 36	26 a 29	
Aparecida Do Taboado	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Aquidauana	32 a 36	29 a 31	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Aral Moreira	35 a 36	26 a 34		27 a 36	26		27 a 36	26	
Bandeirantes	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27



Bataguassu	31 a 36	30	26 a 29	30 a 36	27 a 29	26	30 a 36	27 a 29	26
Batayporã	36	31 a 35	26 a 30	30 a 36	26 a 29		30 a 36	26 a 29	
Bela Vista		35 a 36	27 a 34	35 a 36	27 a 34	26	35 a 36	27 a 34	26
Bodoquena		36	29 a 35	36	29 a 35	28	36	29 a 35	28
Bonito		32 a 36	27 a 31	32 a 36	27 a 31		32 a 36	27 a 31	
Brasilândia	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Caarapó	35 a 36	33 a 34 + 26	27 a 32	31 a 36	26 a 30		31 a 36	26 a 30	
Camapuã	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Campo Grande	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Caracol		36	27 a 35	36	27 a 35		36	27 a 35	
Cassilândia	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Chapadão Do Sul	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Corguinho	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coronel Sapucaia	35 a 36	26 a 34		26 a 27 + 31 a 36	28 a 30		26 a 27 + 31 a 36	28 a 30	
Corumbá	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Costa Rica	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Coxim	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Deodápolis	36	33 a 35	29 a 32	33 a 36	26 a 32		33 a 36	26 a 32	
Dois Irmãos Do Buriti	32 a 36	29 a 31	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Douradina	35 a 36	33 a 34	26 a 32	33 a 36	27 a 32	26	33 a 36	27 a 32	26
Dourados	35 a 36	26 a 34		30 a 36	26 a 29		30 a 36	26 a 29	
Eldorado		36	26 a 35		26 a 36			26 a 36	
Fátima Do Sul	36	33 a 35	26 a 32	33 a 36	26 a 32		33 a 36	26 a 32	
Figueirão	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Glória De Dourados	36	33 a 35	26 a 32	33 a 36	26 a 32		33 a 36	26 a 32	
Guia Lopes Da Laguna	36	29 a 35	26 a 28	30 a 36	27 a 29	26	30 a 36	27 a 29	26
Iguatemi		26 + 34 a 36	27 a 33	26 + 35 a 36	27 a 34		26 + 35 a 36	27 a 34	
Inocência	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Itaporã	35 a 36	31 a 34	26 a 30	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Itaquiraí		34 a 36	26 a 33	35 a 36	26 a 34		35 a 36	26 a 34	
Ivinhema	36	32 a 35	26 a 31	31 a 36	26 a 30		31 a 36	26 a 30	
Japorã		26 + 35 a 36	27 a 34	26 + 35	27 a 34 + 36		26 + 35	27 a 34 + 36	
Jaraguari	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jardim		29 a 36	27 a 28	30 a 36	27 a 29	26	30 a 36	27 a 29	26
Jateí	36	33 a 35	26 a 32	34 a 36	26 a 33		34 a 36	26 a 33	
Juti	36	34 a 35	26 a 33	34 a 36	26 a 33		34 a 36	26 a 33	
Ladário		33 a 36	31 a 32	36	30 a 35	29	36	30 a 35	29
Laguna Carapã	35 a 36	26 a 34		27 a 36	26		27 a 36	26	
Maracaju	35 a 36	29 a 34	26 a 28	30 a 36	27 a 29	26	30 a 36	27 a 29	26
Miranda		32 a 36	29 a 31	36	30 a 35	29	36	30 a 35	29
Mundo Novo		26	27 a 36	26	27 a 36		26	27 a 36	
Naviraí		34 a 36	26 a 33	34 a 36	26 a 33		34 a 36	26 a 33	
Nioaque	36	29 a 35	26 a 28	30 a 36	27 a 29	26	30 a 36	27 a 29	26
Nova Alvorada Do Sul	32 a 36	30 a 31	27 a 29	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Nova Andradina	33 a 36	30 a 32	26 a 29	30 a 36	26 a 29		30 a 36	26 a 29	
Novo Horizonte Do Sul	36	33 a 35	26 a 32	33 a 36	26 a 32		33 a 36	26 a 32	
Paraíso Das Águas	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Paranaíba	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranhos		26 a 36		26 a 27 + 31 a 36	28 a 30		26 a 27 + 31 a 36	28 a 30	
Pedro Gomes	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ponta Porã	35 a 36	26 a 34		30 a 36	26 a 29		30 a 36	26 a 29	
Porto Murtinho		36	29 a 35	36	30 a 35	27 a 29	36	30 a 35	27 a 29
Ribas Do Rio Pardo	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rio Brilhante	33 a 36	30 a 32	26 a 29	30 a 36	27 a 29	26	30 a 36	27 a 29	26
Rio Negro	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Verde De Mato Grosso	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rochedo	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Santa Rita Do Pardo	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	30 a 36	28 a 29	26 a 27
São Gabriel Do Oeste	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Selvíria	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sete Quedas	26	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	29 a 33		26 a 28 + 34 a 36	29 a 33	
Sidrolândia	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Sonora	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Tacuru		26 a 28 + 34 a 36	29 a 33	26 a 27 + 34 a 36	28 a 33		26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	
Taquarussu		31 a 36	26 a 30	32 a 36	26 a 31		32 a 36	26 a 31	
Terenos	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Três Lagoas	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Vicentina	36	34 a 35	26 a 33	34 a 36	26 a 33		34 a 36	26 a 33	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alcinópolis	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Amambai	34 a 35	26 a 33 + 36		26 a 36			26 a 36		
Anastácio	32 a 36	29 a 31	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Anaurilândia	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28		29 a 36	26 a 28	
Angélica	32 a 36	30 a 31	26 a 29	30 a 36	26 a 29		30 a 36	26 a 29	
Antônio João	34 a 36	26 a 33		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Aparecida Do Taboado	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Aquidauana	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Aral Moreira	34 a 36	26 a 33		27 a 36	26		27 a 36	26	
Bandeirantes	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bataguassu	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Batayporã	30 a 36		26 a 29	29 a 36	26 a 28		29 a 36	26 a 28	
Bela Vista		29 a 36	26 a 28	29 + 34 a 36	27 a 28 + 30 a 33	26	29 + 34 a 36	27 a 28 + 30 a 33	26
Bodoquena		32 a 36	28 a 31	32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	28 a 31	27
Bonito		29 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Brasilândia	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Caarapó	34 a 36	26 a 33		29 a 36	26 a 28		29 a 36	26 a 28	
Camapuã	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Campo Grande	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Caracol		34 a 36	27 a 33	35 a 36	27 a 34		35 a 36	27 a 34	
Cassilândia	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Chapadão Do Sul	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Corguinho	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coronel Sapucaia	34 a 36	26 a 33		26 a 36			26 a 36		
Corumbá	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Costa Rica	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Coxim	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Deodápolis	33 a 36	30 a 32	26 a 29	30 a 36	26 a 29		30 a 36	26 a 29	
Dois Irmãos Do Buriti	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Douradina	34 a 36	29 a 33	26 a 28	30 a 36	27 a 29	26	30 a 36	27 a 29	26
Dourados	34 a 36	28 a 33	26 a 27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	

Eldorado		30 + 34 a 35	26 a 29 + 31 a 33 + 36	34	26 a 33 + 35 a 36		34	26 a 33 + 35 a 36	
Fátima Do Sul	34 a 35	32 a 33 + 36	26 a 31	30 a 36	26 a 29		30 a 36	26 a 29	
Figueirão	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Glória De Dourados	34 a 35	32 a 33 + 36	26 a 31	30 a 36	26 a 29		30 a 36	26 a 29	
Guia Lopes Da Laguna	34 a 36	27 a 33	26	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Iguatemi		26 + 30 a 36	27 a 29	26 + 33 a 36	27 a 32		26 + 33 a 36	27 a 32	
Inocência	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Itaporã	33 a 36	29 a 32	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Itaquiraí		33 a 35	26 a 32 + 36	33 a 35	26 a 32 + 36		33 a 35	26 a 32 + 36	
Ivinhema	33 a 35	30 a 32 + 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29		30 a 36	26 a 29	
Japorã		26 a 35	36	26 + 33 a 34	27 a 32 + 35 a 36		26 + 33 a 34	27 a 32 + 35 a 36	
Jaraguari	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jardim		29 a 36	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Jateí	35	30 a 34 + 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29		30 a 36	26 a 29	
Juti	35	32 a 34 + 36	26 a 31	32 a 36	26 a 31		32 a 36	26 a 31	
Ladário		32 a 36	29 a 31	34 a 36	30 a 33	29	34 a 36	30 a 33	29
Laguna Carapã	34 a 36	26 a 33		27 a 36	26		27 a 36	26	
Maracaju	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Miranda		31 a 36	29 a 30	32 a 36	29 a 31	27 a 28	32 a 36	29 a 31	27 a 28
Mundo Novo		26 a 27 + 34	28 a 33 + 35 a 36	26	27 a 36		26	27 a 36	
Naviraí		30 a 36	26 a 29	33 a 36	26 a 32		33 a 36	26 a 32	
Nioaque	34 a 36	28 a 33	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nova Alvorada Do Sul	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Nova Andradina	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28		29 a 36	26 a 28	
Novo Horizonte Do Sul		30 a 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29		30 a 36	26 a 29	
Paraíso Das Águas	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Paranaíba	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranhos	34	26 a 33 + 35 a 36		26 a 36			26 a 36		
Pedro Gomes	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ponta Porã	34 a 36	26 a 33		27 a 36	26		27 a 36	26	
Porto Murtinho		35 a 36	27 a 34	35 a 36	28 a 34	27	35 a 36	28 a 34	27
Ribas Do Rio Pardo	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rio Brilhante	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Rio Negro	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Verde De Mato Grosso	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rochedo	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Santa Rita Do Pardo	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Gabriel Do Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Selvíria	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sete Quedas		26 a 36		26 a 36			26 a 36		
Sidrolândia	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Sonora	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Tacuru		26 a 36		26 a 36			26 a 36		
Taquarussu		30 a 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29		30 a 36	26 a 29	
Terenos	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Três Lagoas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Vicentina	35	32 a 34 + 36	26 a 31	30 a 36	26 a 29		30 a 36	26 a 29	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alcinópolis	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Amambai	33 a 35	26 a 32 + 36		26 a 36			26 a 36		
Anastácio	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Anaurilândia	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Angélica	30 a 36	26 a 29		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Antônio João	32 a 36	26 a 31		27 a 36	26		27 a 36	26	
Aparecida Do Taboado	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Aquidauana	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Aral Moreira	32 a 36	26 a 31		27 a 36	26		27 a 36	26	
Bandeirantes	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bataguassu	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Batayporã	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26		27 a 36	26	
Bela Vista		27 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bodoquena		29 a 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Bonito	33 a 35	27 a 32 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Brasilândia	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Caarapó	32 a 35	26 a 31 + 36		27 a 36	26		27 a 36	26	
Camapuã	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Campo Grande	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Caracol		28 a 36	27	33 a 36	27 a 32		33 a 36	27 a 32	
Cassilândia	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Chapadão Do Sul	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Corguinho	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coronel Sapucaia	32 a 35	26 a 31 + 36		26 a 36			26 a 36		
Corumbá	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Costa Rica	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Coxim	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Deodápolis	32 a 35	28 a 31 + 36	26 a 27	29 a 36	26 a 28		29 a 36	26 a 28	
Dois Irmãos Do Buriti	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Douradina	32 a 35	27 a 31 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Dourados	31 a 36	26 a 30		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Eldorado		26 a 34	35 a 36	32 a 33	26 a 31 + 34 a 36		32 a 33	26 a 31 + 34 a 36	
Fátima Do Sul	32 a 35	28 a 31 + 36	26 a 27	29 a 36	26 a 28		29 a 36	26 a 28	
Figueirão	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Glória De Dourados	32 a 35	29 a 31 + 36	26 a 28	29 a 36	26 a 28		29 a 36	26 a 28	
Guia Lopes Da Laguna	32 a 36	27 a 31	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Iguatemi		26 a 36		26 a 36			26 a 36		
Inocência	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Itaporã	31 a 36	27 a 30	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itaquiraí		29 a 35	26 a 28 + 36	31 a 35	26 a 30 + 36		31 a 35	26 a 30 + 36	
Ivinhema	31 a 35	28 a 30 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Japorã		26 a 34	35 a 36	26 a 34	35 a 36		26 a 34	35 a 36	
Jaraguari	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jardim	33 a 35	27 a 32 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jateí	32 a 34	28 a 31 + 35 a 36	26 a 27	29 a 36	26 a 28		29 a 36	26 a 28	
Juti	32 a 35	28 a 31 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Ladário		32 a 35	29 a 31 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	29	32 a 35	30 a 31 + 36	29
Laguna Carapã	32 a 36	26 a 31		27 a 36			27 a 36	26	
Maracaju	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Miranda		29 a 35	28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 35	28 a 29 + 36	27
Mundo Novo		26 a 34	35	26 + 32 a 33	27 a 31 + 34 a 36		26 + 32 a 33	27 a 31 + 34 a 36	
Naviraí	33 a 34	29 a 32 + 35	26 a 28 + 36	30 a 35	26 a 29 + 36		30 a 35	26 a 29 + 36	

Nioaque	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nova Alvorada Do Sul	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nova Andradina	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26		27 a 36	26	
Novo Horizonte Do Sul	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	26 a 28	29 a 36	26 a 28		29 a 36	26 a 28	
Paraíso Das Águas	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Paranaíba	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranhos	33	26 a 32 + 34 a 36		26 a 36			26 a 36		
Pedro Gomes	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ponta Porã	28 + 32 a 36	26 a 27 + 29 a 31		27 a 36	26		27 a 36	26	
Porto Murtinho		32 a 36	27 a 31	32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	28 a 31	27
Ribas Do Rio Pardo	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rio Brilhante	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rio Negro	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Verde De Mato Grosso	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rochedo	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Santa Rita Do Pardo	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Gabriel Do Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Selvíria	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Sete Quedas	33	26 a 32 + 34 a 36		26 a 36			26 a 36		
Sidrolândia	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Sonora	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Tacuru	33	26 a 32 + 34 a 36		26 a 36			26 a 36		
Taquarussu	31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	26 a 28	29 a 36	26 a 28		29 a 36	26 a 28	
Terenos	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Três Lagoas	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Vicentina	32 a 35	28 a 31 + 36	26 a 27	29 a 36	26 a 28		29 a 36	26 a 28	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 251, DE 04 DE JULHO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no estado da Bahia, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado da Bahia, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e ao calendário de plantio, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Portaria SDA Nº 306 de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2021, na Portaria SDA Nº 516 de 1 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2022, e na Portaria SDA Nº 607 de 21 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas

I - a Portaria SPA/MAPA nº 114 de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado da Bahia, ano-safra 2021/2022.

II - a retificação publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 17 de dezembro de 2021, páginas 22 e 23, que alterou o anexo da Portaria SPA de nº 114, de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2020, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no estado da Bahia, ano-safra 2021/2022.

Art. 4º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja (Glycine Max (L.) Merrill) são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta.

A época de semeadura é um dos fatores que mais influenciam o rendimento da cultura da soja, ou seja, é ela quem determina a exposição da cultura à variação dos fatores climáticos limitantes. Assim, semeaduras em épocas inadequadas podem afetar o porte, o ciclo e o rendimento das plantas e aumentar as perdas na colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações disponíveis no estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no estado.

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios de coeficiente de cultura (Kc) para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação, e por meio de consulta a literatura específica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Os valores de ISNA foram considerados da seguinte forma:

i. Na fase de semeadura/emergência igual ou maior que 0,50;

ii. Na fase de florescimento e enchimento igual a 0,60.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Macrorregião 4

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV GURIA RR, SW BRIZA RR e AV DIGNA RR.

BASF: TEC 7022IPRO, TEC 7548IPRO, ST777IPRO, CZ37B22IPRO, ST783IPRO e ST780IPRO.

CARAIBA GENETICA: CG Nitro IPRO, CG Speed IPRO, CG 7370 RR, CG 6971 RR, CG 7072 RR, CG 7073 RR, CG 7665RR, CG 7277 IPRO, CG 7578 IPRO e CG 7879 IPRO.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 6300 e INT7300 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4377, 97R73, 97Y07, 96R29IPRO, 97R82IPRO e 97R50IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: M7739IPRO, 7801I2X e 7201I2X.

EMBRAPA SOJA: Savana, BRS 7380RR, BRS 7582 e BRS 7080IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTR 3178 IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX CANCHEIRO RR e GMX REDOMÃO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8473 RSF, 75177RSF IPRO, 68I68RSF IPRO, 74I77RSF IPRO, 74I78RSF IPRO, 68I69RSF IPRO, 75I76RSF IPRO, NEO750 IPRO, NEO680 IPRO, NEO740 IPRO, NEO710 IPRO, 77I79RSF IPRO, 75I74RSF IPRO, 73I75RSF IPRO, 74K76RSF CE, O760 CE, O720 I2X, 74IX75RSF I2X, 74K75RSF CE, 7621 I2X, GUAIA7487 RR, PP7500 IPRO, GUAIA7379 IPRO, L60177 IPRO, RK8115 IPRO, DS7816 IPRO, ADV4341 IPRO, 74Ho112 TP IPRO, 82Ho112 CI IPRO, 81MS00 IPRO, 76MS00 IPRO, L60174 IPRO, 75HO111 CI IPRO, BG4781IPRO, DS7417 IPRO, 77HO110 IPRO, RK7518 IPRO, GA 74IPRO, ADAPT I2X, B5750 E, 68IX67RSF I2X, 67I68RSF IPRO, 69IX69RSF I2X, 730 RR, 77E78RSF E, RK6719IPRO, GA 76IPRO, 77HO111 I2X, NS7474IPRO, K78C21, CZ36B96I2X, CZ37B39I2X e CZ37B60IPRO.

GRANBRAS SEMENTES LTDA: GS 59R95, GS 56R62, GS 64R37, GS 61R06, GS 57R50, GS 61R11, GS 64R33, GS 5R58, GS 61R42, GS 5R50 Rpp, GS 6R60 Rpp, GS 61R53 e GS 62R57.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: SG7002RR.

SYNGENTA SEEDS: NS7007IPRO, SYN7740IPRO, NS7700IPRO, NK7701IPRO, NS7505IPRO, NS6906IPRO, SYN 15640 IPRO, NS7780IPRO e NS7790IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG7067IPRO, TMG7063IPRO, Produza IPRO, TMG2173IPRO, TMG2378IPRO, C2375IPRO, C7370IPRO, TMG7368IPRO, 18290IPRO, TMG2776IPRO, 19149IPRO, 19441IPRO, TMG2374IPRO, 19545IPRO, TMG2372IPRO e TMG2376IPRO.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSc83 022.

AVANTI SEEDS : AV MAMBA RR, SW ADARA RR e SW ATRIA RR.

BASF: W 842 RR, ST 815 RR, ST804IPRO, ST830IPRO, ST845IPRO, ST812IPRO, ST834IPRO, ST824IPRO, 820 I2X, 800 I2X, CZ48B18IPRO e 794I2X.

CARAIBA GENETICA: CG Mapitobapa RR, CG 8166RR, CG Araguaia RR e CG 8077 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4284, 98Y52, 98Y01IPRO, 98Y31IPRO, 98R35IPRO, 98R41IPRO, 97Y91IPRO, BG4184, CD 2851IPRO, CD 2857RR, 5G8015IPRO, CD 2827IPRO, C2818IPRO, C2830IPRO, C2811IPRO, C2834IPRO, 97Y97IPRO e C2800IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: 8517IPRO, 8476IPRO, 8494IPRO, 8361IPRO, 8334IPRO, 8237IPRO, 8162IPRO, 8441IPRO, 8353IPRO, 8140IPRO, 48B32IPRO, SBT113710, NS8338IPRO, M8473IPRO, AS3850IPRO, ST 797 IPRO, AS 3797IPRO, M8372IPRO, CD 2820IPRO, M8349IPRO, AS 3810IPRO, 8501I2X, 8001I2X, 8103XTD e 8101I2X.

EMBRAPA SOJA: BRS 7980, BRS 8280RR, BRS 8381, BRS 8480, MG/BR 46 (Conquista), BRS 8581 e BRS 7981IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTS ATHENA RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR, FTR 4183 IPRO, FTR 2182 IPRO, FTR 4179 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 4180 IPRO, FTR 3179 IPRO, FTR 4181 IPRO e FTR 3185 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8579RSF IPRO, 80I84RSF IPRO, 81I84RSF IPRO, 80I79RSF IPRO, 81I81RSF IPRO, 82I78RSF IPRO, 84I86RSF IPRO, 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 83I85RSF IPRO, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE, 80IX83RSF I2X, 8321 CE3, 7921 IPRO, 81IX82RSF I2X, 810 I2X, 8221 I2X, 8121 IPRO, 820 IPRO, 83I86RSF IPRO, 81I85RSF IPRO, 84I85RSF IPRO, L60184 IPRO, 79MS00 IPRO, RK8317 IPRO, ADV4681 IPRO, 83HO113 TP IPRO, ADV4779 IPRO, 98Y21IPRO, 82MS00 IPRO, 81MS01 IPRO, CZ58B28IPRO, 81HO110 IPRO, L60180 IPRO, CZ 47B90 IPRO, AGN 8019IPRO, 80HO109 IPRO, B5830 CE, 98R30CE, K7922IPRO, CZ58B23I2X, NS8080IPRO, 80K80RSF CE e 82K84RSF CE.

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 84114RR e IMA 84120RR.

SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 82HO111 IPRO, 83HO122 IPRO e 83HO115 IPRO.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: 8200 ST IPRO, 8500 ST IPRO, GNS 7900 IPRO e GNS 8000 IPRO.

SYNGENTA SEEDS: SYN1183 RR, SYN1279 RR, SYN1285 RR, SYN1281 RR, SYN 1378C IPRO, SYN 13840 IPRO, SYN 13850 IPRO, SYN1387 RR, SYN1385 RR, SYN 15830 IPRO, SYN 1683 IPRO, SYN1785 IPRO, NS8400IPRO, NS8300IPRO, NK8401IPRO, NK8301IPRO, NS8397IPRO, XI831615IPRO, NS8383RR, NS8590IPRO, NS8595IPRO, NK8448IPRO, NS8109IPRO, SYN2083IPRO, NK8118IPRO, NS7933CE, BN1837657, SYN2282IPRO e SYN2478IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 98Y20IPRO, TMG4185, TMG4182, TMG1180RR, 5G801, 5G850, TMG2185IPRO, TMG2381IPRO, C2379IPRO, 18363IPRO, TMG2383IPRO, TMG2285IPRO, 20595IPRO, 20037IPRO, TMG132RR, TMG133RR e TMG1182RR.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSc89 109.

AVANTI SEEDS : AV BRUTA RR.

BASF: ST 920 RR e CZ 58B81RR.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 98Y71, 99R03, 99R09, BG4290, BG4786, B5860IPRO e 98Y30.

D&PL BRASIL LTDA: 8688IPRO, 8670IPRO, 8697IPRO, 8752IPRO, M8615IPRO, M8808IPRO, M8644IPRO, M-SOY 8757, M-SOY 9350 e 8602I2X.

EMBRAPA SOJA: BRS 8780, BRS Sambaíba, BRSMT Uirapuru, BRS 9180IPRO, BRS 9383IPRO, BRS 8781RR, BRS 9280RR e BRS 8980IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTS URUÇUI RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTR 1186 IPRO, FTR 1192 IPRO, FTR 3190 IPRO, FTR 4288 IPRO e FTR 3191 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 9086RSF IPRO e B5890 CE.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: 8900 ST RR e 8800 ST RR.

SYNGENTA SEEDS: SYN 13870 IPRO, UB12521069 IPRO, SYN 1686 IPRO, SYN 16861 IPRO, SYN 1687 IPRO, UB12521072 IPRO e NK8770IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2187IPRO, TMG2286IPRO, 18216IPRO, TMG1188RR e TMG1288RR.

Macrorregião 5

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSc83 022, ANrr84 024 e ANSc80 111.

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA: ANSc74 090 e ANSc72 050.

AVANTI SEEDS : AV MAMBA RR e AV BRUTA RR.

BASF: ST845IPRO, ST804IPRO, ST830IPRO, CZ37B51IPRO, ST743IPRO, ST783IPRO, ST780IPRO, ST812IPRO, ST834IPRO, ST824IPRO, 820 I2X, 800 I2X, CZ48B18IPRO e 794I2X.

CARAIBA GENETICA: CG Nitro IPRO, CG Speed IPRO, CG 7370 RR, CG Mapitobapa RR, CG 6971 RR, CG 7072 RR, CG 7073 RR, CG 7277 IPRO, CG 7578 IPRO, CG 7879 IPRO e CG 8077 IPRO.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT7100 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: C2834IPRO, 98Y01IPRO e 96R29IPRO.

EMBRAPA SOJA: BRS 6680, BRS 8182RR e BRS 8382RR.

FTS SEMENTES S/A: FTR 2182 IPRO, FTR 4179 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 3178 IPRO, FTR 4180 IPRO, FTR 3179 IPRO, FTR 4181 IPRO e FTR 3185 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 82K84RSF CE, 76MS00 IPRO, 8473 RSF, 75I77RSF IPRO, 68I68RSF IPRO, 74I77RSF IPRO, 74I78RSF IPRO, 80I84RSF IPRO, 68I69RSF IPRO, 81I84RSF IPRO, 75I76RSF IPRO, 80I79RSF IPRO, 81I81RSF IPRO, 82I78RSF IPRO, NEO750 IPRO, NEO680 IPRO, NEO740 IPRO, NEO710 IPRO, 77I79RSF IPRO, 84I86RSF IPRO, 75I74RSF IPRO, 73I75RSF IPRO, 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 83I85RSF IPRO, 74K76RSF CE, O760 CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE, 68IX67RSF I2X, O720 I2X, 74IX75RSF I2X, 80IX83RSF I2X, 74K75RSF CE, 67I68RSF IPRO, 69IX69RSF I2X, 730 RR, 8321 CE3, 77E78RSF E, 7921 IPRO, 7621 I2X, 81IX82RSF I2X, 810 I2X, 8221 I2X, 8121 IPRO, 83I86RSF IPRO, RK6719IPRO, B5830 CE, 77HO111 I2X, 98R30CE, K7922IPRO, CZ58B23I2X, NS7474IPRO, NS8080IPRO, K78C21, 8579RSF IPRO, CZ37B39I2X, CZ37B60IPRO, 80K80RSF CE e 820 IPRO.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: 8200 ST IPRO e 8500 ST IPRO.

SYNGENTA SEEDS: NS 7338 IPRO, NS7447IPRO, NS7667IPRO, NS7505IPRO, NS8383RR, XI831615IPRO, SYN 1683 IPRO, SYN 1685 IPRO, SYN 1686 IPRO, SYN 16861 IPRO, UB12521072 IPRO, SYN1785 IPRO, SYN7740IPRO, NS8400IPRO, NS8300IPRO, NS7700IPRO, NK8401IPRO, NK8301IPRO, NK7701IPRO, NS8397IPRO, NK8448IPRO, NS7555IPRO, NK7730CE, NS6906IPRO, NS8595IPRO, NS7790IPRO, NK7777IPRO, NS8109IPRO, SYN2282IPRO, SYN2478IPRO e SYN2376IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 98Y20IPRO, C2379IPRO, TMG1180RR, TMG2185IPRO, TMG2286IPRO, TMG2383IPRO, TMG132RR, TMG4182, TMG2285IPRO, TMG2381IPRO, 20595IPRO, TMG2376IPRO e 20037IPRO.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSc89 109 e ANSc88 022.

FTS SEMENTES S/A: FTR 3191 IPRO.

PV SEMENTES: PV1 ALAGOANA RR.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: 8900 ST RR e 8800 ST RR.

SYNGENTA SEEDS: SYN 1687 IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 18216IPRO, TMG2187IPRO, TMG1188RR e TMG1288RR.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

3. As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

4. Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas. Exemplos: Integração Lavoura Pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas. Essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.



MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angical						30 a 32	31	32	33 a 36 + 30
Baianópolis						30 a 32	31	32	33 a 36 + 30
Barreiras		30 a 32 + 36	33 a 35	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30	
Brejolândia									31 a 32
Canápolis						30 a 31	31	32	33 + 30
Carinhanha						30 a 31		31	30 + 32
Catolândia						30 a 32	31	32	33 a 36 + 30
Cocos	31	30	32 a 33	31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Coribe					31	30	31	32	30
Correntina	31	30 + 32	33 a 36	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30	
Cotegipe								31	32 + 36
Cristópolis						30		31 a 32	30 + 33
Feira Da Mata					31	30	31	32	30
Formosa Do Rio Preto		31 + 36	30 + 32 a 35	31 + 36	32 a 35	30	31 a 36	30	
Jaborandi	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30	
Luís Eduardo Magalhães	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Mansidão									31
Riachão Das Neves					31	30 + 32 a 36	31	32 a 36	30
Santa Maria Da Vitória						30 a 31	31	32	33 + 30
Santa Rita De Cássia									31 a 32 + 36
Santana						30 a 31		31 a 32	30
São Desidério	31	30 + 32 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
São Félix Do Coribe					31	30	31	32	30
Serra Do Ramalho						31		31	30 + 32
Serra Dourada						30		31	30 + 32
Tabocas Do Brejo Velho						30 a 31		31 a 32	30 + 33
Wanderley									31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angical						30 a 31		31	30 + 32 a 36
Baianópolis						30 a 31		31	30 + 32 a 36
Barreiras		30 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Brejolândia									31
Canápolis						30		31	30 + 32
Carinhanha						30			30 a 31
Catolândia						30 a 31		31 a 32	30 + 33 a 36
Cocos		30 a 31	32	31	30 + 32	33 a 36	31 a 32	30 + 33 a 36	
Coribe						30 a 31		31	30 + 32
Correntina		30 a 32	33 a 36	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35		31 a 36	30	
Cotegipe									31 a 32 + 36
Cristópolis						30		31	30 + 32
Feira Da Mata						30		31	30
Formosa Do Rio Preto		35 a 36	30 a 34	31 a 36		30	31 a 36	30	
Jaborandi		30 a 31	32 a 36	31	30 + 32 a 36		31 a 36	30	
Luís Eduardo Magalhães	31	30 + 32 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Riachão Das Neves						30 a 36	31	32 a 36	30
Santa Maria Da Vitória						30		31	30 + 32
Santa Rita De Cássia									31 a 36
Santana						30		31	30 + 32
São Desidério	31	30 + 32 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
São Félix Do Coribe						30		31	30 + 32
Serra Do Ramalho									30 a 31
Serra Dourada						30			30 a 32
Tabocas Do Brejo Velho						30		31	30 + 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angical						30 a 32		31	30 + 32 a 36
Baianópolis						30 a 31		31	30 + 32 a 36
Barreiras		30 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Brejolândia									31
Canápolis						30			30 a 31
Carinhanha									30
Catolândia						30 a 32		31 a 32	30 + 33 a 36
Cocos		30	31 a 32		30 a 36		31 + 35	30 + 32 a 34 + 36	
Coribe						30			30 a 31
Correntina		30 a 35	36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Cotegipe									31 a 36
Cristópolis						30			30 a 32 + 36
Feira Da Mata									30
Formosa Do Rio Preto		31 a 36	30	31 a 36		30	31 a 36	30	
Jaborandi		30 a 31	32 a 36	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		31 a 36	30	
Luís Eduardo Magalhães	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Riachão Das Neves					31	30 + 32 a 36		31 a 36	30
Santa Maria Da Vitória						30			30 a 32
Santa Rita De Cássia									31 a 36
Santana						30			30 a 31
São Desidério		30 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
São Félix Do Coribe						30			30 a 31
Serra Do Ramalho									30 a 31
Serra Dourada									30 a 31
Tabocas Do Brejo Velho						30			30 a 32 + 36

PORTARIA SPA/MAPA Nº 252, DE 04 DE JULHO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no estado do Maranhão, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado do Maranhão, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.
- Art. 2º Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e ao calendário de plantio, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Portaria SDA Nº 306 de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2021, na Portaria SDA Nº 516 de 1 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2022, e na Portaria SDA Nº 607 de 21 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2022.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 115 de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado do Maranhão, ano-safra 2021/2022.
- Art. 4º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja Glycine Max (L.) Merrill são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta.

A época de semeadura é um dos fatores que mais influenciam o rendimento da cultura da soja, ou seja, é ela quem determina a exposição da cultura à variação dos fatores climáticos limitantes. Assim, semeaduras em épocas inadequadas podem afetar o porte, o ciclo e o rendimento das plantas e aumentar as perdas na colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações disponíveis no estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no estado.

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios de coeficiente de cultura (Kc) para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação, e por meio de consulta a literatura específica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Os valores de ISNA foram considerados da seguinte forma:

i. Na fase de semeadura/emergência igual ou maior que 0,50;

ii. Na fase de florescimento e enchimento igual a 0,60.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Macrorregião 5

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc83 022, ANrr84 024 e ANsc80 111.

AVANTI SEEDS : AV MAMBA RR, AV BRUTA RR, SW ADARA RR e SW ATRIA RR.

BASF: ST 820 RR, W 842 RR, W 799 RR, ST 815 RR, TEC 7022IPRO, TEC 7548IPRO, ST804IPRO, ST830IPRO, ST845IPRO, ST777IPRO, CZ37B51IPRO, ST743IPRO, ST783IPRO, ST780IPRO, ST812IPRO, ST834IPRO, ST824IPRO, 820 I2X, 800 I2X, CZ48B18IPRO e 794I2X.

CARAIBA GENÉTICA: CG 67RR, CG 68RR, CG 7665RR, CG 8166RR, CG 7464RR, CG Araguaia RR, CG Nitro IPRO, CG Speed IPRO, CG 7370 RR, CG Mapitobapa RR, CG 6971 RR, CG 7072 RR, CG 7073 RR, CG 7277 IPRO, CG 7578 IPRO, CG 7879 IPRO e CG 8077 IPRO.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT7300 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4377, 97R73, 97Y07, BG4284, C2830IPRO, 98Y52, 98Y01IPRO, 98Y31IPRO, 98R35IPRO, 98R41IPRO, 96R29IPRO, BG4184, BG4786, CD 2851IPRO, CD 2857RR, 5G8015IPRO, B5860IPRO, CD 2827IPRO, C2818IPRO, C2811IPRO, C2834IPRO, 97R50IPRO, 97Y97IPRO, C2800IPRO e 98Y30.

D&PL BRASIL LTDA: 8517IPRO, 8476IPRO, 8494IPRO, 8361IPRO, 8334IPRO, 8237IPRO, 8162IPRO, 8688IPRO, 8670IPRO, 8697IPRO, 8441IPRO, 8353IPRO, 48B32IPRO, SBT113710, M8615IPRO, NS8338IPRO, M8473IPRO, AS3850IPRO, ST 797 IPRO, M8644IPRO, AS 3797IPRO, M8372IPRO, M8349IPRO, AS 3820IPRO, 8602I2X, 8501I2X, 8302XTD, 8001I2X, 8103XTD, 8101I2X, 7801I2X, 7201I2X, 8603I2X e 8302I2X.

EMBRAPA SOJA: BRS 8280RR, BRS 8381, BRS 8480, BRS 8182RR e BRS 8382RR.

FTS SEMENTES S/A: FTS ATHENA RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR, FTR 1186 IPRO, FTR 4183 IPRO, FTR 2182 IPRO, FTR 4179 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 3178 IPRO, FTR 4180 IPRO, FTR 3179 IPRO, FTR 4181 IPRO e FTR 3185 IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX CANCHEIRO RR, GMX REDOMÃO RR, GMX GUAPO RR, GMX GURI RR e GMX XIRÚ RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8473 RSF, 8579RSF IPRO, 75177RSF IPRO, 74177RSF IPRO, 80184RSF IPRO, 75176RSF IPRO, 80179RSF IPRO, 81181RSF IPRO, 82178RSF IPRO, NEO750 IPRO, NEO740 IPRO, NEO710 IPRO, 77179RSF IPRO, 84186RSF IPRO, 75174RSF IPRO, 73175RSF IPRO, 79181RSF IPRO, O790 IPRO, 80182RSF IPRO, 83185RSF IPRO, 74K76RSF CE, O760 CE, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE, O720 I2X, 74IX75RSF I2X, 80IX83RSF I2X, 74K75RSF CE, 8321 CE3, 7921 IPRO, 7621 I2X, 81IX82RSF I2X, 810 I2X, 8221 I2X, 8121 IPRO, 820 IPRO, 83186RSF IPRO, GUAlA7487 RR, PP7500 IPRO, GUAlA7379 IPRO, L60177 IPRO, RK8115 IPRO, DS7816 IPRO, 74Ho112 TP IPRO, 82Ho112 CI IPRO, 81185RSF IPRO, 84185RSF IPRO, 81MS00 IPRO, L60184 IPRO, 76MS00 IPRO, 79MS00 IPRO, RK8317 IPRO, ADV4681 IPRO, L60174 IPRO, 75HO111 CI IPRO, 83HO113 TP IPRO, ADV4779 IPRO, 98Y21IPRO, BG4781IPRO, DS7417 IPRO, 77HO110 IPRO, RK7518 IPRO, 82MS00 IPRO, CZ37B43IPRO, 81MS01 IPRO, CZ58B28IPRO, 81HO110 IPRO, L60180 IPRO, CZ 47B90 IPRO, GA 74IPRO, AGN 8019IPRO, 80HO109 IPRO, ADAPT I2X, B5830 CE, 730 RR, 77E78RSF E, RK6719IPRO, GA 76IPRO, 77HO111 I2X, 98R30CE, K7922IPRO, CZ58B23I2X, NS7474IPRO, NS8080IPRO, K78C21, CZ37B39I2X, CZ37B60IPRO e 80K80RSF CE.

SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 82HO111 IPRO e 83HO115 IPRO.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: 8200 ST IPRO e 8500 ST IPRO.



SYNGENTA SEEDS: NS 7901, NS 8393, NS 8490, NS 7338 IPRO, NS 8693, NS7447IPRO, NS7667IPRO, NS7505IPRO, NS8383RR, NS7780IPRO, XI831615IPRO, SYN1080 RR, SYN1285 RR, SYN1281 RR, SYN 1378C IPRO, SYN 13840 IPRO, SYN 13850 IPRO, SYN 13870 IPRO, SYN 13842R IPRO, SYN1387 RR, SYN1385 RR, SYN 15830 IPRO, SYN 1585 IPRO, SYN 1683 IPRO, SYN 1685 IPRO, SYN 1686 IPRO, SYN 16861 IPRO, UB12521072 IPRO, SYN1785 IPRO, SYN7740IPRO, NS8400IPRO, NS8300IPRO, NS7700IPRO, NK8401IPRO, NK8301IPRO, NK7701IPRO, NS8397IPRO, NS7007IPRO, NS6906IPRO, SYN 15640 IPRO, NS8590IPRO, NS8595IPRO, NS7790IPRO, NK8448IPRO, NS7654IPRO, NS8109IPRO, SYN2083IPRO, NK8118IPRO, NS7555IPRO, NS7933CE, NK7730CE, BN1837657, NK7777IPRO, SYN2282IPRO, SYN2478IPRO e SYN2376IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 98Y20IPRO, TMG132RR, TMG4185, TMG4182, TMG1180RR, 5G801, 5G850, TMG2185IPRO, TMG2286IPRO, TMG2378IPRO, TMG2381IPRO, C2379IPRO, TMG2383IPRO, TMG2285IPRO, 20595IPRO, TMG2376IPRO, 20037IPRO, TMG133RR e TMG1182RR.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109 e ANsc88 022.

BASF: ST 920 RR e CZ 58B81RR.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 98Y71, CD 251RR, 99R03, 99R09 e BG4290.

D&PL BRASIL LTDA: 8752IPRO, M8808IPRO e M-SOY 9350.

EDELTRAUT ERICA STROBEL: PAMPEANA 60 RR, PAMPEANA 90 RR e PAMPEANA 9310 IPRO.

EMBRAPA SOJA: BRS Sambaíba RR, BRS 8890RR, BRS 9090RR, BRS Raimunda, BRS Sambaíba, BRS 9180IPRO e BRS 9383IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTS URUÇUI RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTR 1192 IPRO, FTR 3190 IPRO, FTR 4288 IPRO e FTR 3191 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 9086RSF IPRO e B5890 CE.

PV SEMENTES: PV1 ALAGOANA RR.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: 8900 ST RR e 8800 ST RR.

SYNGENTA SEEDS: SYN 1687 IPRO e NK8770IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG1188RR, TMG1288RR, TMG2187IPRO e 18216IPRO

GRUPO III

EDELTRAUT ERICA STROBEL: PAMPEANA 20 RR, PAMPEANA 40 RR, PAMPEANA 50 RR, PAMPEANA 007 RR, PAMPEANA 70 RR, PAMPEANA 80 RR, PAMPEANA 9410 IPRO e PAMPEANA 9510 IPRO.

EMBRAPA SOJA: BRS 333RR.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

3. As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

4. Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas. Exemplos: Integração Lavoura Pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas. Essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	34 a 7		8	34 a 8			34 a 8		
Afonso Cunha	1 a 8	36		36 a 8		35	36 a 8		35
Água Doce Do Maranhão	3 a 8	2	1	2 a 8	1		2 a 8	1	
Alcântara	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Aldeias Altas	36 a 7	8		36 a 8		34 a 35	36 a 8		34 a 35
Altamira Do Maranhão	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Alto Alegre Do Maranhão	36 a 8		35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 8	35	34	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
Alto Parnaíba	31 a 2	30		31 a 2	30	29	31 a 2	30	29
Amapá Do Maranhão	2 a 8	1		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Amarante Do Maranhão	35 a 6	34	7	34 a 7		8	34 a 8		
Anajatuba	1 a 8	36		36 a 8		35	36 a 8		35
Anapurus	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Apicum-Açu	2 a 8		1	2 a 8		1	2 a 8		1
Araguanã	1 a 8	36		36 a 8		35	36 a 8		35
Araíoses	3 a 7	2 + 8	1	2 a 8	1		2 a 8	1	
Arame	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34 + 8		35 a 8	34	
Arari	36 a 8		35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Axixá	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	1 a 8		36
Bacabal	36 a 8		34 a 35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Bacabeira	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Bacuri	2 a 8		1	2 a 8	1		2 a 8	1	
Bacurituba	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Balsas	31 a 2	30	29	30 a 2		29	30 a 2		29
Barão De Grajaú	2	36 a 1	34 a 35	36 a 2	34 a 35	32 a 33	35 a 2	33 a 34	32
Barra Do Corda	35 a 6	34	7	34 a 6	7	8	34 a 7	8	
Barreirinhas	2 a 8	1	36	1 a 8		36	1 a 8		36
Bela Vista Do Maranhão	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Belágua	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Benedito Leite		36 a 2	32 a 35	33 a 2	32	31	32 a 2	31	
Bequimão	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Bernardo Do Mearim	36 a 7	8	34 a 35	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
Boa Vista Do Gurupi	1 a 8		36	1 a 8		36	1 a 8		36
Bom Jardim	36 a 8	35	34	35 a 8	34		35 a 8	34	
Bom Jesus Das Selvas	36 a 7	34 a 35	8	35 a 8	34		35 a 8	34	
Bom Lugar	36 a 8	35	34	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
Brejo	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Brejo De Areia	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Buriti	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Buriti Bravo	36 a 2	35	33 a 34	34 a 2	33	32	33 a 2		32
Buriticupu	36 a 7	34 a 35 + 8		35 a 8	34		35 a 8	34	
Buritirana	34 a 6	33		33 a 6	7		33 a 7		
Cachoeira Grande	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Cajapió	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	1 a 8		36
Cajari	36 a 8		35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Campestre Do Maranhão	34 a 5	33 + 6		33 a 6	7		33 a 7		
Cândido Mendes	2 a 8	1		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Cantanhede	36 a 8		35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Capinzal Do Norte	36 a 7	8	34 a 35	36 a 8	35	34	36 a 8	34 a 35	
Carolina	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Carutapera	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Caxias	36 a 7		8 + 34 a 35	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34
Cedral	2 a 8		1	2 a 8		1	2 a 8		1
Central Do Maranhão	2 a 8		1	2 a 8	1		2 a 8	1	
Centro Do Guilherme	1 a 8	36		1 a 8	36	35	1 a 8	36	35
Centro Novo Do Maranhão	36 a 8	35	34	35 a 8	34		35 a 8	34	
Chapadinha	36 a 8			36 a 8		35	36 a 8		35
Cidelândia	33 a 7			33 a 7			33 a 7		
Codó	36 a 7	8	34 a 35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Coelho Neto	1 a 8	36		36 a 8		35	36 a 8		35
Colinas	36 a 2	35	32 a 34	34 a 2	32 a 33	31	33 a 2	32	31
Conceição Do Lago-Açu	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Coroatá	36 a 8		35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Cururupu	2 a 8		1	2 a 8		1	2 a 8		1
Davinópolis	34 a 6	33		33 a 6	7		33 a 7		
Dom Pedro	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	34 a 35 + 8		35 a 8	34	
Duque Bacelar	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Esperantinópolis	36 a 6	35 + 7	34 + 8	35 a 7	34 + 8		35 a 8	34	
Estreito	33 a 5	6		33 a 6		7	33 a 7		



Feira Nova Do Maranhão	34 a 2	31 a 33	30	31 a 2	30		31 a 2	30	29
Fernando Falcão	36 a 2	34 a 35	32 a 33	34 a 2	32 a 33	31	33 a 2	32	31
Formosa Da Serra Negra	35 a 4	34 + 5	33 + 6	34 a 5	33 + 6		33 a 6	7	
Fortaleza Dos Nogueiras	36 a 2	32 a 35	31	32 a 2	31	30	31 a 2	30	
Fortuna	36 a 2	35	33 a 34	34 a 2	33	32	34 a 2	33	32
Godofredo Viana	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Gonçalves Dias	36 a 6	34 a 35 + 7		35 a 7	34 + 8		35 a 8	34	
Governador Archer	36 a 6	7	8 + 34 a 35	36 a 7	34 a 35 + 8		36 a 8	34 a 35	
Governador Edison Lobão	34 a 6	33		33 a 6	7		33 a 7		
Governador Eugênio Barros	36 a 2	34 a 35		34 a 2		33	34 a 2		33
Governador Luiz Rocha	36 a 2	34 a 35	33	34 a 2	33	32	34 a 2	33	32
Governador Newton Bello	36 a 8		34 a 35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Governador Nunes Freire	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Graça Aranha	35 a 2	34	33	34 a 2	33	32	34 a 2	33	32
Grajaú	35 a 5	34 + 6	33	34 a 6	33	7	33 a 6	7	
Guimarães	2 a 8		1	2 a 8	1		2 a 8	1	
Humberto De Campos	1 a 8		36	1 a 8	36		1 a 8	36	
Icatu	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Igarapé Do Meio	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Igarapé Grande	36 a 7	35 + 8	34	35 a 8	34		35 a 8	34	
Imperatriz	33 a 6		7	33 a 7			33 a 7		
Itaipava Do Grajaú	35 a 6	34	7	34 a 7		8	34 a 8		
Itapecuru Mirim	36 a 8			36 a 8		35	36 a 8		35
Itinga Do Maranhão	35 a 7	34 + 8		34 a 8			34 a 8		
Jatobá	36 a 2	34 a 35	33	34 a 2	33	32	33 a 2	32	
Jenipapo Dos Vieiras	35 a 6	34	7	34 a 6	7	8	34 a 7	8	
João Lisboa	34 a 6	33	7	33 a 7			33 a 7		
Joselândia	36 a 6	34 a 35 + 7	8	35 a 7	34 + 8		35 a 8	34	
Junco Do Maranhão	1 a 8		36	1 a 8		36	1 a 8		36
Lago Da Pedra	36 a 7	35	34 + 8	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
Lago Do Junco	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
Lago Dos Rodrigues	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
Lago Verde	36 a 8	35	34	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
Lagoa Do Mato	36 a 2	35	33 a 34	34 a 2	33	32	34 a 2	33	32
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 6	35 + 7	34 + 8	35 a 7	34 + 8		35 a 8	34	
Lajeado Novo	34 a 5	33 + 6		33 a 6		7	33 a 7		
Lima Campos	36 a 7	8	34 a 35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Loreto	2	33 a 1	31 a 32	32 a 2	31	30	31 a 2		30
Luís Domingues	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Magalhães De Almeida	2 a 8		1	2 a 8	1		2 a 8	1	
Maracaçumé	2 a 8	1	36	1 a 8		36	1 a 8		36
Marajá Do Sena	36 a 7	35	34 + 8	35 a 8	34		35 a 8	34	
Maranhãozinho	1 a 8	36		1 a 8	36	35	1 a 8	36	35
Mata Roma	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Matinha	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	35
Matões	36 a 2		34 a 35	36 a 2	34 a 35	33	36 a 2	34 a 35	33
Matões Do Norte	36 a 8		35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Milagres Do Maranhão	1 a 8		36	1 a 8	36		1 a 8	36	

Mirador	36 a 2	35	32 a 34	34 a 2	32 a 33	31	32 a 2	31	
Miranda Do Norte	36 a 8		35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Mirinzal	2 a 8		1	2 a 8		1	2 a 8		1
Monção	36 a 8		35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Montes Altos	34 a 5	33 + 6		33 a 6	7		33 a 7		
Morros	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Nina Rodrigues	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Nova Colinas	35 a 2	31 a 34	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Nova Iorque	2	36 a 1	33 a 35	36 a 2	33 a 35	31 a 32	33 a 2	32	31
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 8	36	35	36 a 8		35	36 a 8		35
Olho D'Água Das Cunhãs	36 a 8	35	34	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 8	1	36	1 a 8		36	1 a 8		36
Paço Do Lumiar	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Palmeirândia	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Paraibano	1 a 2	35 a 36	33 a 34	35 a 2	33 a 34	32	33 a 2	32	31
Parnarama	36 a 2	35	33 a 34	35 a 2	33 a 34		34 a 2	33	
Passagem Franca	36 a 2	35	33 a 34	35 a 2	33 a 34	32	33 a 2		31 a 32
Pastos Bons	2	36 a 1	32 a 35	35 a 2	33 a 34	31 a 32	33 a 2	32	31
Paulino Neves	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Paulo Ramos	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Pedreiras	36 a 7	8	34 a 35	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
Pedro Do Rosário	1 a 8	36		1 a 8	36	35	1 a 8	36	35
Penalva	1 a 8	36		36 a 8		35	36 a 8		35
Peri Mirim	2 a 8	1		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Peritoró	36 a 7	8	34 a 35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Pindaré-Mirim	36 a 8		34 a 35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Pinheiro	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Pio XII	36 a 8	35	34	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
Pirapemas	36 a 8		35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Poção De Pedras	36 a 7	35	34 + 8	35 a 8	34		35 a 8	34	
Porto Franco	34 a 5	33 + 6		33 a 6		7	33 a 7		
Porto Rico Do Maranhão	2 a 8		1	2 a 8		1	2 a 8		1
Presidente Dutra	36 a 2	34 a 35	33	34 a 2		33	34 a 2	33	
Presidente Juscelino	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Presidente Médici	2 a 8	1	36	1 a 8		36	1 a 8		36
Presidente Sarney	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Presidente Vargas	1 a 8	36		36 a 8			36 a 8		35
Primeira Cruz	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Raposa	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Riachão	31 a 2	30	29	30 a 2		29	30 a 2		29
Ribamar Fiquene	34 a 6	33		33 a 6	7		33 a 7		
Rosário	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	

Sambaíba	36 a 2	32 a 35	30 a 31	31 a 2	30		31 a 2	30	
Santa Filomena Do Maranhão	35 a 2	34	33	34 a 2	33	32	34 a 2	33	32
Santa Helena	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Santa Inês	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Santa Luzia	36 a 8	35	34	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
Santa Luzia Do Paruá	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	35
Santa Quitéria Do Maranhão	1 a 8		36	1 a 8		36	1 a 8		36
Santa Rita	1 a 8	36		1 a 8	36	35	1 a 8	36	35
Santana Do Maranhão	2 a 8	1		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Santo Amaro Do Maranhão	2 a 8	1	36	1 a 8		36	1 a 8		36
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 7		8 + 34 a 35	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
São Benedito Do Rio Preto	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
São Bento	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
São Bernardo	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
São Domingos Do Azeitão	2	36 a 1	32 a 35	33 a 2	32	31	32 a 2	31	
São Domingos Do Maranhão	35 a 2	34	33	34 a 2	33	32	34 a 2	33	32
São Félix De Balsas	2	36 a 1	32 a 35	33 a 2	32	30 a 31	32 a 2	31	30
São Francisco Do Brejão	34 a 6	33 + 7		33 a 7			33 a 7		
São Francisco Do Maranhão	36 a 2	35	34	35 a 2	33 a 34	32	34 a 2	33	32
São João Batista	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
São João Do Carú	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
São João Do Paraíso	34 a 5	33	6	33 a 6		7	33 a 6	7	
São João Do Soter	36 a 6	7	8 + 34 a 35	36 a 7	34 a 35 + 8		36 a 8	34 a 35	
São João Dos Patos	1 a 2	36	33 a 35	36 a 2	33 a 35	32	33 a 2	32	31
São José De Ribamar	2 a 8	1		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
São José Dos Basílios	36 a 6	34 a 35 + 7		35 a 7	34 + 8		35 a 8	34	
São Luís	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 7	8	34 a 35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
São Mateus Do Maranhão	36 a 8		34 a 35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
São Pedro Da Água Branca	33 a 7			33 a 7			33 a 7		
São Pedro Dos Crentes	34 a 4	33 + 5	6	33 a 6			33 a 6	7	
São Raimundo Das Mangabeiras	36 a 2	33 a 35	31 a 32	32 a 2	31	30	31 a 2		30
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 6	34 a 35	7	35 a 7	34 + 8		35 a 8	34	
São Roberto	36 a 6	35 + 7	34	35 a 7	34 + 8		35 a 8	34	
São Vicente Ferrer	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Satubinha	36 a 8	35	34	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
Senador Alexandre Costa	36 a 2	34 a 35		34 a 2		33	34 a 2		33
Senador La Rocque	34 a 6	33		33 a 7			33 a 7		
Serrano Do Maranhão	2 a 8		1	2 a 8		1	2 a 8		1
Sítio Novo	35 a 5	33 a 34	6	33 a 6		7	33 a 6	7	
Sucupira Do Norte	1 a 2	35 a 36	32 a 34	34 a 2	32 a 33	31	33 a 2	32	31
Sucupira Do Riachão	1 a 2	35 a 36	34	36 a 2	33 a 35	32	34 a 2	33	32
Tasso Fragoso	31 a 2	30		31 a 2	30		31 a 2	30	
Timbiras	36 a 8		35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Timon	1 a 6	36 + 7	35	36 a 7	35 + 8	34	36 a 7	35 + 8	34
Trizidela Do Vale	36 a 7	8	34 a 35	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
Tuflândia	36 a 8		34 a 35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Tuntum	35 a 2	34	32 a 33	34 a 2	32 a 33		34 a 2	32 a 33	31
Turiçu	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Turilândia	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Tutóia	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Urbano Santos	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Vargem Grande	36 a 8			36 a 8		35	36 a 8		35
Viana	1 a 8	36		1 a 8	36	35	1 a 8	36	35
Vila Nova Dos Martírios	33 a 7			33 a 7			33 a 7		
Vitória Do Mearim	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Vitorino Freire	36 a 8	35	34	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
Zé Doca	36 a 8		35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	34 a 6		7	34 a 7		8	34 a 7	8	
Afonso Cunha	1 a 7	36	8	36 a 8		35	36 a 8		35
Água Doce Do Maranhão	3 a 7	2 + 8	1	2 a 8	1		2 a 8	1	
Alcântara	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Aldeias Altas	36 a 6	7	8	36 a 7	8	34 a 35	36 a 8		34 a 35
Altamira Do Maranhão	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Alto Alegre Do Maranhão	36 a 7		8 + 35	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
Alto Parnaíba	31 a 2	30		31 a 2	30	29	31 a 2	30	29
Amapá Do Maranhão	2 a 8	1		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Amarante Do Maranhão	34 a 5	6		34 a 6		7	34 a 7		8
Anajatuba	1 a 8	36		36 a 8		35	36 a 8		35
Anapurus	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36		1 a 8	36	
Apicum-Açu	2 a 8		1	2 a 8		1	2 a 8		1
Araguanã	1 a 8	36		36 a 8		35	36 a 8		35
Araioses	3 a 7	2	1 + 8	2 a 8	1		2 a 8	1	
Arame	35 a 6	34		35 a 6	34 + 7		35 a 7	34 + 8	
Arari	36 a 8		35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Axixá	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	1 a 8		36
Bacabal	36 a 7		8 + 34 a 35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Bacabeira	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Bacurí	2 a 8		1	2 a 8	1		2 a 8	1	
Bacurituba	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Balsas	31 a 2	30	29	30 a 2		29	30 a 2		29
Barão De Grajaú	36 a 2	35	33 a 34	35 a 2	33 a 34	32	34 a 2	33	32
Barra Do Corda	34 a 5		6	34 a 6		7	34 a 6	7	8
Barreirinhas	2 a 8	1	36	1 a 8		36	1 a 8		36
Bela Vista Do Maranhão	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Belágua	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Benedito Leite	1 a 2	33 a 36	31 a 32	32 a 2	31		32 a 2	31	
Bequimão	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Bernardo Do Mearim	36 a 6	7	34 a 35	36 a 7	34 a 35	8	36 a 7	34 a 35 + 8	
Boa Vista Do Gurupi	1 a 8		36	1 a 8		36	1 a 8		36
Bom Jardim	36 a 7	35 + 8	34	35 a 8	34		35 a 8	34	
Bom Jesus Das Selvas	36 a 6	34 a 35	7	35 a 7	34	8	35 a 8	34	
Bom Lugar	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	34 a 35 + 8		36 a 8	34 a 35	
Brejo	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36		1 a 8	36	
Brejo De Areia	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34
Buriti	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36		1 a 8	36	
Buriti Bravo	34 a 2	33		34 a 2	33	32	33 a 2		32
Buriticupu	36 a 6	34 a 35 + 7		35 a 7	34 + 8		35 a 8	34	
Buritirana	33 a 5		6	33 a 6			33 a 6	7	
Cachoeira Grande	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	



Cajapió	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	1 a 8		36
Cajari	36 a 8		35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Campestre Do Maranhão	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Cândido Mendes	2 a 8	1		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Cantanhede	36 a 8		35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Capinzal Do Norte	36 a 6	7	34 a 35	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	34 a 35 + 8	
Carolina	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Carutapera	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Caxias	36 a 6		7 + 34 a 35	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
Cedral	2 a 8		1	2 a 8		1	2 a 8		1
Central Do Maranhão	2 a 8		1	2 a 8	1		2 a 8	1	
Centro Do Guilherme	1 a 8	36		1 a 8	36	35	1 a 8	36	35
Centro Novo Do Maranhão	36 a 8	35	34	35 a 8	34		35 a 8	34	
Chapadinha	36 a 7	8		36 a 8		35	36 a 8		35
Cidelândia	33 a 6		7	33 a 7			33 a 7		
Codó	36 a 6	7	8 + 34 a 35	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34
Coelho Neto	1 a 7	36	8	36 a 8		35	36 a 8		35
Colinas	34 a 2	33	32	33 a 2	32	31	33 a 2	32	31
Conceição Do Lago-Açu	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Coroatá	36 a 7		8 + 35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Cururupu	2 a 8		1	2 a 8		1	2 a 8		1
Davinópolis	33 a 5		6	33 a 6			33 a 6	7	
Dom Pedro	36 a 6	35	34 + 7	36 a 6	34 a 35 + 7		35 a 7	34 + 8	
Duque Bacelar	1 a 7	36	8	1 a 8	36		1 a 8	36	
Esperantinópolis	36 a 6	35	34 + 7	35 a 6	34 + 7	8	35 a 7	34 + 8	
Estreito	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Feira Nova Do Maranhão	31 a 2	30		31 a 2	30		31 a 2	30	29
Fernando Falcão	34 a 2	33	32	33 a 2	32	31	32 a 2		31
Formosa Da Serra Negra	34 a 3	33 + 4	5	33 a 4	5	6	33 a 5	6	
Fortaleza Dos Nogueiras	35 a 2	31 a 34	30	31 a 2		30	31 a 2	30	
Fortuna	34 a 2		33	34 a 2	33	32	34 a 2	33	32
Godofredo Viana	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Gonçalves Dias	36 a 6	34 a 35		35 a 6	34 + 7		35 a 7	34	8
Governador Archer	36 a 6		7 + 34 a 35	36 a 6	34 a 35 + 7	8	36 a 7	34 a 35 + 8	
Governador Edison Lobão	33 a 5		6	33 a 6			33 a 6	7	
Governador Eugênio Barros	36 a 2	34 a 35		34 a 2		33	34 a 2		33
Governador Luiz Rocha	35 a 2	34	33	34 a 2	33	32	34 a 2	33	32
Governador Newton Bello	36 a 8		34 a 35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Governador Nunes Freire	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Graça Aranha	35 a 2	34	33	34 a 2	33	32	34 a 2	33	32
Grajaú	34 a 4	33 + 5		33 a 5	6		33 a 6		7
Guimarães	2 a 8		1	2 a 8	1		2 a 8	1	
Humberto De Campos	1 a 8		36	1 a 8	36		1 a 8	36	
Icatu	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Igarapé Do Meio	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Igarapé Grande	36 a 6	35 + 7	34	35 a 7	34 + 8		35 a 8	34	
Imperatriz	33 a 5	6		33 a 6		7	33 a 7		
Itaipava Do Grajaú	35 a 5	34 + 6		34 a 6		7	34 a 7		8
Itapecuru Mirim	36 a 8			36 a 8		35	36 a 8		35
Itinga Do Maranhão	35 a 6	34 + 7	8	34 a 7	8		34 a 8		
Jatobá	34 a 2	33		33 a 2		32	33 a 2	32	
Jenipapo Dos Vieiras	35 a 5	34	6	34 a 6		7	34 a 6	7	8
João Lisboa	33 a 5	6		33 a 6		7	33 a 7		
Joselândia	36 a 6	34 a 35	7	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34 + 8	
Junco Do Maranhão	1 a 8		36	1 a 8		36	1 a 8		36
Lago Da Pedra	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	34 a 35	8	36 a 8	34 a 35	
Lago Do Junco	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	34 a 35 + 8		36 a 8	34 a 35	
Lago Dos Rodrigues	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	34 a 35 + 8		36 a 8	34 a 35	
Lago Verde	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
Lagoa Do Mato	35 a 2	34	33	34 a 2	33	32	34 a 2	33	32
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 6	35	34	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34 + 8	
Lajeado Novo	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Lima Campos	36 a 6	7	34 a 35	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34
Loreto	36 a 2	32 a 35	31	31 a 2		30	31 a 2		30
Luís Domingues	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Magalhães De Almeida	2 a 7	8	1	2 a 8	1		2 a 8	1	
Maracaçumé	2 a 8	1	36	1 a 8		36	1 a 8		36
Marajá Do Sena	36 a 6	35	34 + 7	35 a 7	34	8	35 a 8	34	
Maranhãozinho	1 a 8	36		1 a 8	36	35	1 a 8	36	35
Mata Roma	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36		1 a 8	36	
Matinha	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	35
Matões	36 a 2		34 a 35	36 a 2	34 a 35	33	36 a 2	34 a 35	33
Matões Do Norte	36 a 7	8	35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Milagres Do Maranhão	1 a 7	8	36	1 a 8	36		1 a 8	36	
Mirador	35 a 2	33 a 34	31 a 32	32 a 2	31		32 a 2	31	
Miranda Do Norte	36 a 8		35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Mirinzal	2 a 8		1	2 a 8		1	2 a 8		1
Monção	36 a 8		35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Montes Altos	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Morros	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Nina Rodrigues	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Nova Colinas	33 a 2	31 a 32	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Nova Iorque	36 a 2	34 a 35	32 a 33	33 a 2	32	31	33 a 2	32	31
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 8	36	35	36 a 8		35	36 a 8		35
Olho D'Água Das Cunhãs	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 8	1	36	1 a 8		36	1 a 8		36
Paço Do Lumiar	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Palmeirândia	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Paraibano	35 a 2	34	32 a 33	33 a 2	32	31	33 a 2	32	31
Parnarama	36 a 2	34 a 35	33	34 a 2	33		34 a 2	33	
Passagem Franca	35 a 2	33 a 34		33 a 2		32	33 a 2		31 a 32
Pastos Bons	36 a 2	34 a 35	32 a 33	33 a 2	32	31	33 a 2	32	31
Paulino Neves	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1		2 a 8	1	
Paulo Ramos	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34
Pedreiras	36 a 6	7	34 a 35	36 a 7	34 a 35	8	36 a 7	34 a 35 + 8	
Pedro Do Rosário	1 a 8	36		1 a 8	36	35	1 a 8	36	35
Penalva	1 a 8	36		36 a 8		35	36 a 8		35
Peri Mirim	2 a 8	1		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Peritoró	36 a 6	7	8 + 34 a 35	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34
Pindaré-Mirim	36 a 8		34 a 35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Pinheiro	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Pio XII	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
Pirapemas	36 a 7	8	35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Poção De Pedras	36 a 6	35	34 + 7	35 a 7	34	8	35 a 7	34 + 8	
Porto Franco	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Porto Rico Do Maranhão	2 a 8		1	2 a 8		1	2 a 8		1



Presidente Dutra	36 a 2	34 a 35	33	34 a 2		33	34 a 2	33	
Presidente Juscelino	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Presidente Médici	2 a 8	1	36	1 a 8		36	1 a 8		36
Presidente Sarney	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Presidente Vargas	1 a 8	36		36 a 8			36 a 8		35
Primeira Cruz	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Raposa	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Riachão	31 a 2	30	29	30 a 2		29	30 a 2		29
Ribamar Fiquene	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Rosário	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Sambaíba	33 a 2	31 a 32	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Santa Filomena Do Maranhão	35 a 2	34	33	34 a 2	33	32	34 a 2	33	32
Santa Helena	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Santa Inês	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Santa Luzia	36 a 7	35	34 + 8	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
Santa Luzia Do Paruá	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	35
Santa Quitéria Do Maranhão	1 a 8		36	1 a 8		36	1 a 8		36
Santa Rita	1 a 8	36		1 a 8	36	35	1 a 8	36	35
Santana Do Maranhão	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36

Santo Amaro Do Maranhão	2 a 8	1	36	1 a 8		36	1 a 8		36
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 6		7 + 34 a 35	36 a 7	34 a 35	8	36 a 7	34 a 35 + 8	
São Benedito Do Rio Preto	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
São Bento	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
São Bernardo	2 a 7	1 + 8	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
São Domingos Do Azeitão	36 a 2	33 a 35	31 a 32	32 a 2	31		32 a 2	31	
São Domingos Do Maranhão	34 a 2		33	34 a 2	33	32	34 a 2	33	32
São Félix De Balsas	36 a 2	33 a 35	31 a 32	32 a 2	31	30	32 a 2	31	30
São Francisco Do Brejão	33 a 6			33 a 6		7	33 a 7		
São Francisco Do Maranhão	36 a 2	34 a 35	33	34 a 2	33	32	34 a 2	33	32
São João Batista	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
São João Do Carú	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
São João Do Paraíso	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
São João Do Soter	36 a 6		7 + 34 a 35	36 a 6	34 a 35 + 7	8	36 a 7	34 a 35 + 8	
São João Dos Patos	36 a 2	34 a 35	33	33 a 2	32	31	33 a 2	32	31
São José De Ribamar	2 a 8	1		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
São José Dos Basílios	36 a 6	34 a 35	7	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34 + 8	
São Luís	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 6	7	8 + 34 a 35	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34
São Mateus Do Maranhão	36 a 7	8	34 a 35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
São Pedro Da Água Branca	33 a 6		7	33 a 7			33 a 7		
São Pedro Dos Crentes	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 5	6	
São Raimundo Das Mangabeiras	35 a 2	31 a 34		31 a 2		30	31 a 2		30
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 5	34 a 35 + 6		35 a 6	34 + 7		35 a 7	34	8
São Roberto	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34 + 8	
São Vicente Ferrer	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Satubinha	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
Senador Alexandre Costa	36 a 2	34 a 35		34 a 2		33	34 a 2		33
Senador La Rocque	33 a 5		6	33 a 6			33 a 6	7	
Serrano Do Maranhão	2 a 8		1	2 a 8		1	2 a 8		1
Sítio Novo	33 a 4		5	33 a 5	6		33 a 6		7
Sucupira Do Norte	36 a 2	33 a 35	32	32 a 2		31	32 a 2		31
Sucupira Do Riachão	36 a 2	34 a 35	33	34 a 2	33	32	33 a 2		32
Tasso Fragoso	31 a 2	30		31 a 2	30		31 a 2	30	
Timbiras	36 a 7		8 + 35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Timon	36 a 5	6	35	36 a 6	35 + 7	34	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Trizidela Do Vale	36 a 6	7	34 a 35	36 a 7	34 a 35 + 8		36 a 8	34 a 35	
Tufilândia	36 a 8		34 a 35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Tuntum	34 a 2	33	32	34 a 2	32 a 33		34 a 2	32 a 33	31
Turiação	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Turilândia	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Tutóia	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1		2 a 8	1	
Urbano Santos	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Vargem Grande	36 a 7	8		36 a 8		35	36 a 8		35
Viana	1 a 8	36		1 a 8	36	35	1 a 8	36	35
Vila Nova Dos Martírios	33 a 6		7	33 a 7			33 a 7		
Vitória Do Mearim	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Vitorino Freire	36 a 7	35	34 + 8	36 a 8	34 a 35		36 a 8	34 a 35	
Zé Doca	36 a 8		35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	34 a 5	6		34 a 6		7	34 a 7		
Afonso Cunha	1 a 6	36 + 7		36 a 7	8	35	36 a 8		35
Água Doce Do Maranhão	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	
Alcântara	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Aldeias Altas	36 a 6		7	36 a 6	7	8 + 34 a 35	36 a 7	8	34 a 35
Altamira Do Maranhão	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34
Alto Alegre Do Maranhão	36 a 6		7 + 34 a 35	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	34 a 35 + 8		36 a 8	34 a 35	
Alto Parnaíba	31 a 2	30		31 a 2	30	29	31 a 2	30	29
Amapá Do Maranhão	2 a 8	1		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Amarante Do Maranhão	34 a 4	5		34 a 5	6		34 a 6	7	
Anajatuba	1 a 8	36		36 a 8		35	36 a 8		35
Anapurus	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36		1 a 8	36	
Apicum-Açu	2 a 8		1	2 a 8		1	2 a 8		1
Araguanã	1 a 8	36		36 a 8		35	36 a 8		35
Araioses	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	
Arame	35 a 5	34	6	35 a 6	34	7	35 a 6	34 + 7	
Arari	36 a 7	8	35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Axixá	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	1 a 8		36
Bacabal	36 a 6	7	34 a 35	36 a 7	35	34 + 8	36 a 8	35	34
Bacabeira	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Bacuri	2 a 8		1	2 a 8	1		2 a 8	1	
Bacurituba	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Balsas	31 a 2	30	29	30 a 2		29	30 a 2		29
Barão De Grajaú	36 a 2	34 a 35	33	34 a 2	33	32	34 a 2	33	32
Barra Do Corda	34 a 4		5	34 a 5	6		34 a 6		7
Barreirinhas	2 a 7	1 + 8	36	1 a 8		36	1 a 8		36



Bela Vista Do Maranhão	36 a 7	35	34 + 8	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Belágua	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Benedito Leite	35 a 2	32 a 34	31	32 a 2	31		32 a 2	31	
Bequimão	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Bernardo Do Mearim	36 a 5	6	34 a 35	36 a 6	34 a 35 + 7		36 a 7	34 a 35	8
Boa Vista Do Gurupi	1 a 8		36	1 a 8		36	1 a 8		36
Bom Jardim	36 a 7	35	34 + 8	35 a 8	34		35 a 8	34	
Bom Jesus Das Selvas	36 a 5	34 a 35 + 6		35 a 6	34 + 7		35 a 7	34	8
Bom Lugar	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	34 a 35	8	36 a 7	34 a 35 + 8	
Brejo	1 a 7	36	8	1 a 8	36		1 a 8	36	
Brejo De Areia	36 a 6	35	34 + 7	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
Buriti	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	
Buriti Bravo	34 a 2	33		34 a 2	33	32	33 a 2		32
Buriticipu	36 a 6	34 a 35	7	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34 + 8	
Buritirana	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		
Cachoeira Grande	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Cajapió	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	1 a 8		36
Cajari	36 a 8		35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Campestre Do Maranhão	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Cândido Mendes	2 a 8	1		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Cantanhede	36 a 7	8	35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Capinzal Do Norte	36 a 5	6	34 a 35	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	34 a 35	8
Carolina	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Carutapera	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Caxias	36 a 5	6	34 a 35	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35	34 + 8
Cedral	2 a 8		1	2 a 8		1	2 a 8		1
Central Do Maranhão	2 a 8		1	2 a 8	1		2 a 8	1	
Centro Do Guilherme	1 a 8	36		1 a 8	36	35	1 a 8	36	35
Centro Novo Do Maranhão	36 a 8	35	34	35 a 8	34		35 a 8	34	
Chapadinha	36 a 7		8	36 a 7	8	35	36 a 8		35
Cidelândia	33 a 5		6	33 a 6		7	33 a 6	7	
Codó	36 a 6		7 + 34 a 35	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
Coelho Neto	1 a 6	36 + 7		36 a 7		8 + 35	36 a 8		35
Colinas	34 a 2	33	32	33 a 2	32	31	33 a 2	32	31
Conceição Do Lago-Açu	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34
Coroatá	36 a 6	7	35	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34
Cururupu	2 a 8		1	2 a 8		1	2 a 8		1
Davinópolis	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		
Dom Pedro	36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	34 a 35	7	35 a 6	34 + 7	
Duque Bacelar	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	
Esperantinópolis	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34	7	35 a 6	34 + 7	8
Estreito	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Feira Nova Do Maranhão	31 a 2	30		31 a 2	30		31 a 2	30	29
Fernando Falcão	33 a 2	32	31	32 a 2		31	32 a 2		31
Formosa Da Serra Negra	33 a 2	3	4	33 a 3	4	5	33 a 4	5	
Fortaleza Dos Nogueiras	32 a 2	31	30	31 a 2		30	31 a 2	30	
Fortuna	34 a 2		33	34 a 2	33	32	34 a 2	33	32
Godofredo Viana	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Gonçalves Dias	36 a 4	34 a 35 + 5	6	35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	
Governador Archer	36 a 5	6	34 a 35	36 a 6	34 a 35	7	36 a 6	34 a 35 + 7	
Governador Edison Lobão	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 5	6	
Governador Eugênio Barros	36 a 2	34 a 35		34 a 2		33	34 a 2		33
Governador Luiz Rocha	35 a 2	34	33	34 a 2	33	32	34 a 2	33	32
Governador Newton Bello	36 a 8		34 a 35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Governador Nunes Freire	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Graça Aranha	35 a 2	34	33	34 a 2	33	32	34 a 2	33	32
Grajaú	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Guimarães	2 a 8		1	2 a 8	1		2 a 8	1	
Humberto De Campos	1 a 8		36	1 a 8	36		1 a 8	36	
Icatu	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Igarapé Do Meio	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Igarapé Grande	36 a 6	35	34 + 7	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34 + 8	
Imperatriz	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Itaipava Do Grajaú	35 a 4	34 + 5		34 a 5	6		34 a 6	7	
Itapecuru Mirim	36 a 7	8		36 a 8		35	36 a 8		35
Itinga Do Maranhão	35 a 6	34	7	34 a 6	7	8	34 a 7	8	
Jatobá	34 a 2	33		33 a 2		32	33 a 2	32	
Jenipapo Dos Vieiras	35 a 4	34	5	34 a 5	6		34 a 6		7
João Lisboa	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Joselândia	36 a 5	34 a 35	6	35 a 6	34	7	35 a 6	34 + 7	
Junco Do Maranhão	1 a 8		36	1 a 8		36	1 a 8		36
Lago Da Pedra	36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	34 a 35 + 7		36 a 7	34 a 35	8
Lago Do Junco	36 a 6	35	34 + 7	36 a 6	34 a 35 + 7		36 a 7	34 a 35 + 8	
Lago Dos Rodrigues	36 a 6	35	34	36 a 6	34 a 35 + 7		36 a 7	34 a 35 + 8	
Lago Verde	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	34 a 35 + 8		36 a 8	34 a 35	
Lagoa Do Mato	35 a 2	34	33	34 a 2	33	32	34 a 2	33	32
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 5	35	34 + 6	35 a 6	34	7	35 a 6	34 + 7	
Lajeado Novo	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Lima Campos	36 a 5	6	7 + 34 a 35	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Loreto	32 a 1	31 + 2		31 a 2		30	31 a 2		30
Luís Domingues	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Magalhães De Almeida	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	
Maracáçumé	2 a 8	1	36	1 a 8		36	1 a 8		36
Marajá Do Sena	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34	8
Maranhãozinho	1 a 8	36		1 a 8	36	35	1 a 8	36	35
Mata Roma	1 a 7	36	8	1 a 8	36		1 a 8	36	
Matinha	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	35
Matões	36 a 2		34 a 35	36 a 2	34 a 35	33	36 a 2	34 a 35	33
Matões Do Norte	36 a 7		8 + 35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Milagres Do Maranhão	1 a 7	8	36	1 a 8	36		1 a 8	36	
Mirador	33 a 2	32	31	32 a 2	31		32 a 2	31	
Miranda Do Norte	36 a 7	8	35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Mirinzal	2 a 8		1	2 a 8		1	2 a 8		1
Monção	36 a 8		35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Montes Altos	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Morros	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Nina Rodrigues	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36		1 a 8	36	
Nova Colinas	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Nova Iorque	35 a 2	32 a 34	31	33 a 2	32	31	33 a 2	32	31
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 8	36	35	36 a 8		35	36 a 8		35
Olho D'Água Das Cunhãs	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	34 a 35 + 8		36 a 8	34 a 35	
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 8	1	36	1 a 8		36	1 a 8		36
Paço Do Lumiar	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Palmeirândia	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Paraibano	34 a 2	33	32	33 a 2	32	31	33 a 2	32	31
Parnarama	36 a 2	34 a 35	33	34 a 2	33		34 a 2	33	



Passagem Franca	34 a 2	33		33 a 2		32	33 a 2		31 a 32
Pastos Bons	34 a 2	32 a 33	31	33 a 2	32	31	33 a 2	32	31
Paulino Neves	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1		2 a 8	1	
Paulo Ramos	36 a 6	35	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Pedreiras	36 a 5	6	34 a 35	36 a 6	34 a 35 + 7		36 a 7	34 a 35	8
Pedro Do Rosário	1 a 8	36		1 a 8	36	35	1 a 8	36	35
Penalva	1 a 8	36		36 a 8		35	36 a 8		35
Peri Mirim	2 a 8	1		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Peritoró	36 a 6		7 + 34 a 35	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
Pindaré-Mirim	36 a 7	8	34 a 35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Pinheiro	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Pio Xii	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	34 a 35 + 8		36 a 8	34 a 35	
Pirapemas	36 a 7		8 + 35	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34
Poção De Pedras	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34	8
Porto Franco	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Porto Rico Do Maranhão	2 a 8		1	2 a 8		1	2 a 8		1
Presidente Dutra	36 a 2	34 a 35	33	34 a 2		33	34 a 2	33	
Presidente Juscelino	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Presidente Médici	2 a 8	1	36	1 a 8		36	1 a 8		36
Presidente Sarney	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Presidente Vargas	1 a 7	36 + 8		36 a 8			36 a 8		35
Primeira Cruz	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Raposa	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Riachão	31 a 2	30	29	30 a 2		29	30 a 2		29
Ribamar Fiquene	33 a 3	4	5	33 a 4	5	6	33 a 5	6	
Rosário	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Sambaíba	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Santa Filomena Do Maranhão	35 a 2	34	33	34 a 2	33	32	34 a 2	33	32
Santa Helena	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Santa Inês	36 a 7	35	34 + 8	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Santa Luzia	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	34 a 35	8	36 a 8	34 a 35	
Santa Luzia Do Paruá	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	35
Santa Quitéria Do Maranhão	1 a 7	8	36	1 a 8		36	1 a 8		36
Santa Rita	1 a 8	36		1 a 8	36	35	1 a 8	36	35
Santana Do Maranhão	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Santo Amaro Do Maranhão	2 a 8	1	36	1 a 8		36	1 a 8		36
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 5	6	34 a 35	36 a 6	34 a 35	7	36 a 6	34 a 35 + 7	8
São Benedito Do Rio Preto	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36		1 a 8	36	
São Bento	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
São Bernardo	2 a 6	1 + 7	36 + 8	2 a 7	1 + 8	36	2 a 8	1	36
São Domingos Do Azeitão	34 a 2	32 a 33	31	32 a 2	31		32 a 2	31	
São Domingos Do Maranhão	34 a 2		33	34 a 2	33	32	34 a 2	33	32
São Félix De Balsas	34 a 2	32 a 33	31	32 a 2	31	30	32 a 2	31	30
São Francisco Do Brejão	33 a 4	5	6	33 a 6			33 a 6		7
São Francisco Do Maranhão	36 a 2	34 a 35	33	34 a 2	33	32	34 a 2	33	32
São João Batista	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
São João Do Carú	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
São João Do Paraíso	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		6
São João Do Soter	36 a 5	6	34 a 35	36 a 6	34 a 35	7	36 a 6	34 a 35 + 7	
São João Dos Patos	34 a 2	33	32	33 a 2	32	31	33 a 2	32	31
São José De Ribamar	2 a 8	1		2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
São José Dos Basílios	36 a 5	34 a 35	6	35 a 6	34	7	35 a 6	34 + 7	
São Luís	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 6		7 + 34 a 35	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
São Mateus Do Maranhão	36 a 6	7	34 a 35	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34
São Pedro Da Água Branca	33 a 5	6		33 a 6		7	33 a 6	7	
São Pedro Dos Crentes	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	6
São Raimundo Das Mangabeiras	32 a 1	31 + 2		31 a 2		30	31 a 2		30
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 4	34 a 35 + 5	6	35 a 5	34 + 6		35 a 6	34 + 7	
São Roberto	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	
São Vicente Ferrer	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Satubinha	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	34 a 35 + 8		36 a 8	34 a 35	
Senador Alexandre Costa	36 a 2	34 a 35		34 a 2		33	34 a 2		33
Senador La Rocque	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Serrano Do Maranhão	2 a 8		1	2 a 8		1	2 a 8		1
Sítio Novo	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		6
Sucupira Do Norte	34 a 2	32 a 33	31	32 a 2		31	32 a 2		31
Sucupira Do Riachão	34 a 2	33		33 a 2		32	33 a 2		32
Tasso Fragoso	31 a 2	30		31 a 2	30		31 a 2	30	
Timbiras	36 a 6	7	35	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34
Timon	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	35 + 7	34
Trizidela Do Vale	36 a 6		7 + 34 a 35	36 a 6	34 a 35 + 7		36 a 7	34 a 35 + 8	
Tufilândia	36 a 7	8	34 a 35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Tuntum	34 a 2	33	32	34 a 2	32 a 33		34 a 2	32 a 33	31
Turiçu	2 a 8	1		2 a 8	1		2 a 8	1	
Turilândia	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36	2 a 8	1	36
Tutóia	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	
Urbano Santos	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36		1 a 8	36	
Vargem Grande	36 a 7		8	36 a 8		35	36 a 8		35
Viana	1 a 8	36		1 a 8	36	35	1 a 8	36	35
Vila Nova Dos Martírios	33 a 5	6		33 a 6		7	33 a 6	7	
Vitória Do Mearim	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34
Vitorino Freire	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	34 a 35	8	36 a 8	34 a 35	
Zé Doca	36 a 8		35	36 a 8	35	34	36 a 8	35	34



PORTARIA SPA/MAPA Nº 253, DE 04 DE JULHO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no estado do Piauí, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado do Piauí, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.
- Art. 2º Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e ao calendário de plantio, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Portaria SDA Nº 306 de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2021, na Portaria SDA Nº 516 de 1 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2022, e na Portaria SDA Nº 607 de 21 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2022.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 116 de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado do Piauí, ano-safra 2021/2022.
- Art. 4º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja Glycine Max (L.) Merrill são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta.

A época de semeadura é um dos fatores que mais influenciam o rendimento da cultura da soja, ou seja, é ela quem determina a exposição da cultura à variação dos fatores climáticos limitantes. Assim, semeaduras em épocas inadequadas podem afetar o porte, o ciclo e o rendimento das plantas e aumentar as perdas na colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações disponíveis no estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no estado.

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios de coeficiente de cultura (Kc) para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação, e por meio de consulta a literatura específica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Os valores de ISNA foram considerados da seguinte forma:

i. Na fase de semeadura/emergência igual ou maior que 0,50;

ii. Na fase de florescimento e enchimento igual a 0,60.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação: Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Macrorregião 5

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc83 022, ANrr84 024 e ANsc80 111.

AVANTI SEEDS : AV MAMBA RR, AV BRUTA RR, SW ADARA RR e SW ATRIA RR.

BASF: ST 820 RR, W 842 RR, W 791 RR, W 799 RR, ST 815 RR, TEC 7022IPRO, TEC 7548IPRO, ST804IPRO, ST830IPRO, ST845IPRO, ST777IPRO, CZ37B51IPRO, ST743IPRO, ST783IPRO, ST780IPRO, ST812IPRO, ST834IPRO, ST824IPRO, 820 I2X, 800 I2X, CZ48B18IPRO e 794I2X.

CARAIBA GENETICA: CG 67RR, CG 68RR, CG 7665RR, CG 8166RR, CG 7464RR, CG Araguaia RR, CG Nitro IPRO, CG Speed IPRO, CG 7370 RR, CG Mapitobapa RR, CG 6971 RR, CG 7072 RR, CG 7073 RR, CG 7277 IPRO, CG 7578 IPRO, CG 7879 IPRO e CG 8077 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4377, 97R73, 97Y07, BG4284, C2830IPRO, 98Y52, 98Y01IPRO, 98Y31IPRO, 98R35IPRO, 98R41IPRO, 96R29IPRO, BG4184, BG4786, CD 2851IPRO, CD 2857RR, 5G8015IPRO, B5860IPRO, CD 2827IPRO, C2818IPRO, C2811IPRO, C2834IPRO, 97R50IPRO, 97Y97IPRO, C2800IPRO e 98Y30.

D&PL BRASIL LTDA: 8517IPRO, 8494IPRO, 8361IPRO, 8334IPRO, 8237IPRO, 8162IPRO, 8670IPRO, 8697IPRO, 8441IPRO, 8353IPRO, 48B32IPRO, SBT113710, M8615IPRO, NS8338IPRO, M8473IPRO, AS3850IPRO, ST 797 IPRO, M8644IPRO, AS 3797IPRO, M8372IPRO, M8349IPRO, AS 3820IPRO, 8602I2X, 8501I2X, 8302XTD, 8001I2X, 8103XTD, 8101I2X, 7801I2X, 7201I2X, 8688IPRO, 8603I2X e 8302I2X.

EMBRAPA SOJA: BRS 8182RR e BRS 8382RR.

FTS SEMENTES S/A: FTS ATHENA RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR, FTR 4183 IPRO, FTR 1186 IPRO, FTR 2182 IPRO, FTR 4179 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 3178 IPRO, FTR 4180 IPRO, FTR 3179 IPRO, FTR 4181 IPRO e FTR 3185 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8579RSF IPRO, 81I84RSF IPRO, 80I79RSF IPRO, 82I78RSF IPRO, 81I81RSF IPRO, NEO750 IPRO, 84I86RSF IPRO, 75I74RSF IPRO, 73I75RSF IPRO, 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 83I85RSF IPRO, O760 CE, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE, O720 I2X, 80IX83RSF I2X, 8321 CE3, 7921 IPRO, 81IX82RSF I2X, 810 I2X, 8221 I2X, 8121 IPRO, 820 IPRO, 83I86RSF IPRO, GUAlA7487 RR, PP7500 IPRO, GUAlA7379 IPRO, L60177 IPRO, RK8115 IPRO, DS7816 IPRO, 74Ho112 TP IPRO, 82Ho112 CI IPRO, 81I85RSF IPRO, 84I85RSF IPRO, 81MS00 IPRO, L60184 IPRO, 76MS00 IPRO, 79MS00 IPRO, RK8317 IPRO, ADV4681 IPRO, L60174 IPRO, 75HO111 CI IPRO, 83HO113 TP IPRO, ADV4779 IPRO, 98Y21IPRO, BG4781IPRO, DS7417 IPRO, 77HO110 IPRO, RK7518 IPRO, 82MS00 IPRO, CZ37B43IPRO, 81MS01 IPRO, CZ58B28IPRO, 81HO110 IPRO, L60180 IPRO, CZ 47B90 IPRO, GA 74IPRO, AGN 8019IPRO, 80HO109 IPRO, ADAPT I2X, B5830 CE, NEO710 IPRO, 74K76RSF CE, 74K75RSF CE, 730 RR, 77E78RSF E, 7621 I2X, RK6719IPRO, GA 76IPRO, 77HO111 I2X, 98R30CE, K7922IPRO, CZ58B23I2X, NS7474IPRO, NS8080IPRO, K78C21, CZ37B39I2X, CZ37B60IPRO, 80K80RSF CE e NEO740 IPRO.

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 84114RR.

SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 82HO111 IPRO e 83HO115 IPRO.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: 8200 ST IPRO e 8500 ST IPRO.

SYNGENTA SEEDS: NS 7901, NS 7338 IPRO, NS7447IPRO, NS7667IPRO, NS7505IPRO, NS8383RR, NS7780IPRO, XI831615IPRO, SYN1080 RR, SYN1285 RR, SYN1281 RR, SYN 1378C IPRO, SYN 13840 IPRO, SYN 13850 IPRO, SYN 13870 IPRO, SYN 1683 IPRO, SYN 1685 IPRO, SYN 1686 IPRO, SYN 16861 IPRO, UB12521072 IPRO, SYN1785 IPRO, NS8400IPRO, NS8300IPRO, NK8401IPRO, NK8301IPRO, NK7701IPRO, NS8397IPRO, NS6906IPRO, SYN 15640 IPRO, NS7700IPRO, SYN7740IPRO, NS8595IPRO, NS7790IPRO, NK8448IPRO, NS7654IPRO, NS8109IPRO, SYN2083IPRO, NK8118IPRO, NS7555IPRO, NS7933CE, NK7730CE, BN1837657, NK7777IPRO, SYN2282IPRO, SYN2478IPRO e SYN2376IPRO.



TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 98Y20IPRO, TMG132RR, TMG4185, TMG4182, TMG1180RR, 5G801, 5G850, TMG2185IPRO, C2379IPRO, TMG2378IPRO, TMG2381IPRO, TMG2286IPRO, TMG2383IPRO, TMG2285IPRO, 20595IPRO, TMG2376IPRO, 20037IPRO, TMG133RR e TMG1182RR.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109 e ANsc88 022.

BASF: ST 920 RR e CZ 58B81RR.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 98Y71, CD 251RR, 99R03, 99R09 e BG4290.

D&PL BRASIL LTDA: 8752IPRO, M8808IPRO e M-SOY 9350.

EMBRAPA SOJA: BRS Sambaíba RR, BRS 8890RR, BRS 9090RR, BRS Raimunda, BRS Sambaíba, BRS 9180IPRO, BRS 9383IPRO, BRS 8781RR e BRS 9280RR.

FTS SEMENTES S/A: FTS URUÇUÍ RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTR 1192 IPRO, FTR 3190 IPRO, FTR 4288 IPRO e FTR 3191 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 9086RSF IPRO e B5890 CE.

PV SEMENTES: PV1 ALAGOANA RR.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: 8900 ST RR e 8800 ST RR.

SYNGENTA SEEDS: SYN 1687 IPRO e NK8770IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG1188RR, TMG1288RR, TMG2187IPRO e 18216IPRO.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o estado com enquadramento no grupo III.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

3. As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agricolândia	2 a 5	36 a 1	34 a 35	36 a 5	35	33 a 34	36 a 5	34 a 35	33
Água Branca	3 a 5	36 a 2	34 a 35	36 a 5	34 a 35	33	36 a 5	34 a 35	33
Alagoinha Do Piauí						2			1 a 2
Alegrete Do Piauí									1 a 2
Alto Longá	3 a 5	36 a 2		1 a 5	36		36 a 5		35
Altos	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Alvorada Do Gurguéia			1 a 2		2	31 a 1	2	33 a 1	31 a 32
Amarante	3 a 4	36 a 2 + 5	34 a 35	36 a 5	34 a 35	33	35 a 5	33 a 34	
Angical Do Piauí	3 a 4	36 a 2 + 5	34 a 35	36 a 5	34 a 35	33	35 a 5	34	33
Anísio De Abreu									2
Antônio Almeida		1 a 2	32 a 36	1 a 2	33 a 36	31 a 32	33 a 2	31 a 32	
Aroazes		1 a 4	36 + 5	2 a 4	36 a 1 + 5		1 a 5	36	
Aroeiras Do Itaim						1 a 2			1 a 2
Arraial		1 a 4	35 a 36 + 5	1 a 4	35 a 36 + 5	33 a 34	35 a 5	34	33
Assunção Do Piauí			2 a 4		3 a 5	1 a 2	3	2 + 4 a 5	1
Avelino Lopes									36 a 2
Baixa Grande Do Ribeiro	2	32 a 1	30 a 31	31 a 2		30	31 a 2		30
Barra D'Alcântara		1 a 4	36 + 5	2 a 4	36 a 1 + 5	34 a 35	36 a 5	35	33 a 34
Barras	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36		1 a 8	36	
Barreiras Do Piauí			30 a 2	1	31 a 36 + 2	30	31 a 2		30
Barro Duro	3 a 5	36 a 2		36 a 5	35	34	36 a 5	35	33 a 34
Batalha	2 a 7	1 + 8	36	1 a 8		36	1 a 8		36
Bela Vista Do Piauí									1 a 2
Belém Do Piauí									2
Benedictinos	3 a 5	36 a 2		36 a 5		35	36 a 5		34 a 35
Bertolínia			1 a 2		33 a 2	32	33 a 2	32	31
Boa Hora	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8	36	1 a 8		36
Bocaina						1 a 2		2	1
Bom Jesus			32 + 36 a 2	2	36 a 1 + 32	33 a 35 + 31	32 + 36 a 2	31 + 33 a 35	
Bom Princípio Do Piauí	4 a 7	3 + 8	1 a 2	3 a 8	2	1	3 a 8	2	1
Bonfim Do Piauí									2
Boqueirão Do Piauí	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Brasileira	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	36	2 a 8	1	36
Brejo Do Piauí						1 a 2		2	35 a 1
Buriti Dos Lopes	3 a 7	2 + 8	1	3 a 8	2	1	3 a 8	2	1
Buriti Dos Montes		4	2 a 3 + 5		3 a 5	2	4 a 5	3	2
Cabeceiras Do Piauí	1 a 7	36	8	1 a 8	36		1 a 8	36	
Cajazeiras Do Piauí		1 a 2	36	2	35 a 1	33 a 34	36 a 2	34 a 35	33
Cajueiro Da Praia	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3	2	4 a 8	3	2
Caldeirão Grande Do Piauí									2
Campinas Do Piauí						1 a 2		2	36 a 1
Campo Alegre Do Fidalgo									2
Campo Grande Do Piauí						2			1 a 2
Campo Largo Do Piauí	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Campo Maior	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Canavieira			1 a 2		36 a 2	32 a 35	1 a 2	33 a 36	31 a 32
Canto Do Buriti						36 a 2		36 a 2	32 a 35
Capitão De Campos	2 a 5	1	36	1 a 5		36	1 a 5		36
Capitão Gervásio Oliveira									2
Caracol						2			36 a 2
Caraúbas Do Piauí	3 a 7	2 + 8	1	2 a 8	1		2 a 8	1	
Caridade Do Piauí									2
Castelo Do Piauí		2 a 5	1	3 a 5	1 a 2		2 a 5	1	
Caxingó	3 a 7	2 + 8	1	3 a 8	2	1	2 a 8		1
Cocal	4 a 7	2 a 3 + 8	1	3 a 8	2	1	3 a 8	2	1
Cocal De Telha	2 a 5	1	36	1 a 5		36	1 a 5		36
Cocal Dos Alves	4 a 7	2 a 3 + 8	1	3 a 8	2	1	3 a 8	2	1
Coivaras	2 a 5	36 a 1		1 a 5	36		36 a 5		35
Colônia Do Gurguéia					2	32 a 1	2	34 a 1	31 a 33
Colônia Do Piauí			1 a 2		1 a 2	35 a 36	2	36 a 1	34 a 35
Conceição Do Canindé									1 a 2
Coronel José Dias									2
Corrente						31 a 2		31 a 32 + 36 a 2	33 a 35
Cristalândia Do Piauí						31 + 36 a 1		31	32 a 2
Cristino Castro					2	33 a 1		1 a 2	31 a 36
Curimatá						1 a 2		36 a 2	31 a 35
Currais		1 a 2	32 a 36	1 a 2	31 a 36		32 a 2	31	
Curralinhos	1 a 5	36	34 a 35	36 a 5	34 a 35	33	36 a 5	34 a 35	33
Demerval Lobão	2 a 5	36 a 1		36 a 5		34 a 35	36 a 5		34 a 35
Dom Expedito Lopes			1 a 2		2	36 a 1	2	1	36
Domingos Mourão	4 a 5	3	1 a 2	4 a 5	2 a 3	1	4 a 5	2 a 3	1
Elesbão Veloso	3 a 4	36 a 2 + 5		1 a 5	35 a 36	34	36 a 5	35	33 a 34
Eliseu Martins			2		2	32 a 1	2	33 a 1	31 a 32
Esperantina	1 a 8		36	1 a 8	36		1 a 8	36	
Flores Do Piauí			1 a 2		2	35 a 1	2	36 a 1	33 a 35
Floresta Do Piauí						1 a 2		2	36 a 1
Floriano		1 a 2	35 a 36	1 a 2	35 a 36	33 a 34	35 a 2	33 a 34	32
Francinópolis	3	1 a 2 + 4	36 + 5	2 a 4	36 a 1 + 5	33 a 35	36 a 5	35	33 a 34
Francisco Ayres	3	36 a 2 + 4	35 + 5	36 a 4	35 + 5	33 a 34	35 a 5	33 a 34	



Francisco Macedo									2
Francisco Santos						2			1 a 2
Fronteiras									2
Geminiano						2			1 a 2
Gilbués		1 a 2	30 a 36	1 a 2	31 a 36	30	31 a 2		30
Guadalupe	2	36 a 1	33 a 35	36 a 2	33 a 35	32	33 a 2	32	31
Guaribas						1 a 2		2	31 a 1
Hugo Napoleão	3 a 4	36 a 2 + 5	35	36 a 5	35	33 a 34	36 a 5	34 a 35	33
Ilha Grande	4 a 7	2 a 3 + 8	1	3 a 8	2	1	3 a 8	2	1
Inhuma		3	1 a 2 + 4	3 a 4	1 a 2	36 + 5	2 a 5	36 a 1	35
Ipiranga Do Piauí			1 a 2		1 a 2	36	2	36 a 1	35
Isaiás Coelho						1 a 2			1 a 2
Itainópolis						2			1 a 2
Itaueira			1 a 2		36 a 2	33 a 35	1 a 2	34 a 36	32 a 33
Jaicós									1 a 2
Jardim Do Mulato	3 a 4	36 a 2 + 5	35	36 a 5	34 a 35	33	36 a 5	34 a 35	33
Jatobá Do Piauí	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Jerumenha		1 a 2	36	36 a 2	35	32 a 34	35 a 2	33 a 34	31 a 32
João Costa									1 a 2
Joaquim Pires	2 a 8		1	2 a 8	1		2 a 8	1	
Joca Marques	1 a 8		36	1 a 8		36	1 a 8		36
José De Freitas	1 a 5	36		1 a 5	36	35	36 a 5		35
Juazeiro Do Piauí	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1		2 a 5	1	
Júlio Borges									31 a 2
Jurema						2			36 a 2
Lagoa Alegre	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Lagoa De São Francisco	4 a 5	2 a 3	1	3 a 5	2	1	3 a 5	2	1
Lagoa Do Piauí	3 a 5	36 a 2		36 a 5		34 a 35	36 a 5	35	34
Lagoa Do Sítio		3 a 4	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5	36	2 a 5	36 a 1	
Lagoinha Do Piauí	3 a 5	36 a 2	34 a 35	36 a 5	35	33 a 34	36 a 5	34 a 35	33
Landri Sales		2	33 a 1	2	33 a 1	31 a 32	33 a 2	32	31
Luís Correia	4 a 7	3 + 8	2	3 a 8	2		3 a 8	2	
Luzilândia	1 a 8		36	1 a 8	36		1 a 8	36	
Madeiro	1 a 8		36	1 a 8	36		1 a 8	36	
Manoel Emídio			1 a 2		34 a 2	31 a 33	1 a 2	32 a 36	31
Marcolândia									2
Marcos Parente		36 a 2	33 a 35	36 a 2	33 a 35	31 a 32	33 a 2	32	31
Massapê Do Piauí									2
Matias Olímpio	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Miguel Alves	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Miguel Leão	2 a 5	36 a 1	35	36 a 5	35	33 a 34	36 a 5	34 a 35	33
Milton Brandão	3 a 5	2	1	2 a 5	1		2 a 5	1	
Monsenhor Gil	2 a 5	36 a 1	35	36 a 5	35	33 a 34	36 a 5	35	33 a 34
Monsenhor Hipólito						2			1 a 2
Monte Alegre Do Piauí			1 a 2 + 32		32 + 36 a 2	31 + 33 a 35	36 a 2	31 a 35	30
Morro Cabeça No Tempo						2			31 + 36 a 2
Morro Do Chapéu Do Piauí	1 a 8		36	1 a 8	36		1 a 8	36	
Murici Dos Portelas	3 a 7	2 + 8	1	2 a 8	1		2 a 8	1	
Nazaré Do Piauí		1 a 2	36	2	35 a 1	33 a 34	36 a 2	33 a 35	
Nazária	1 a 5	36	34 a 35	36 a 5	35	33 a 34	36 a 5	35	33 a 34
Nossa Senhora De Nazaré	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Nossa Senhora Dos Remédios	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Nova Santa Rita									1 a 2
Novo Oriente Do Piauí		2 a 4	36 a 1 + 5	2 a 4	36 a 1 + 5	35	1 a 5	36	35
Novo Santo Antônio	3 a 5	1 a 2	36	2 a 5	36 a 1		1 a 5	36	
Oeiras		2	36 a 1	2	36 a 1	34 a 35	1 a 2	35 a 36	33 a 34
Olho D'Água Do Piauí	3 a 5	36 a 2	35	36 a 5	35	33 a 34	36 a 5	35	33 a 34
Padre Marcos									2
Paes Landim						1 a 2		2	35 a 1
Pajeú Do Piauí						36 a 2		36 a 2	34 a 35
Palmeira Do Piauí		2	32 a 1	2	32 a 1	31	32 a 2	31	
Palmeirais	1 a 5	36	34 a 35	36 a 5	34 a 35	33	35 a 5	34	33
Paquetá						1 a 2		2	36 a 1
Parnaguá						1 a 2 + 32		32	31 + 33 a 2

Parnaíba	4 a 7	2 a 3 + 8	1	3 a 8	2	1	3 a 8	2	1
Passagem Franca Do Piauí	3 a 5	36 a 2		36 a 5	35	34	36 a 5	35	33 a 34
Patos Do Piauí									1 a 2
Pau D'Arco Do Piauí	2 a 5	36 a 1		36 a 5		35	36 a 5		34 a 35
Pavussu					2	34 a 1		35 a 2	32 a 34
Pedro Ii	4 a 5	3	1 a 2	4 a 5	2 a 3	1	4 a 5	2 a 3	1
Pedro Laurentino						2		2	36 a 1
Picos						1 a 2		2	36 a 1
Pimenteiras			1 a 4		3 a 5	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5	36
Pio Ix						2			1 a 2
Piracuruca	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1		2 a 8	1	
Piripiri	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	36	2 a 8	1	36
Porto	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
Porto Alegre Do Piauí	2	36 a 1	33 a 35	36 a 2	33 a 35	31 a 32	33 a 2	32	31
Prata Do Piauí	3 a 4	1 a 2 + 5	36	2 a 5	36 a 1	35	36 a 5		35
Redenção Do Gurguéia					2	31 a 1	2	36 a 1 + 32	33 a 35 + 31
Regeneração	3 a 4	36 a 2 + 5	35	36 a 5	34 a 35	33	35 a 5	34	33
Riacho Frio						31 a 2		31 a 32 + 36 a 2	33 a 35
Ribeira Do Piauí					2	36 a 1		36 a 2	34 a 35
Ribeiro Gonçalves	32 + 36 a 2	31 + 33 a 35	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Rio Grande Do Piauí					2	35 a 1		36 a 2	33 a 35



Santa Cruz Do Piauí					2	36 a 1	2	1	35 a 36
Santa Cruz Dos Milagres		1 a 5	36	2 a 5	36 a 1		1 a 5	36	
Santa Filomena	32 + 36 a 2	31 + 33 a 35	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Santa Luz					2	32 a 1		36 a 2	31 a 35
Santa Rosa Do Piauí		2	36 a 1	2	36 a 1	34 a 35	36 a 2	35	33 a 34
Santana Do Piauí						1 a 2		2	36 a 1
Santo Antônio De Lisboa						1 a 2			1 a 2
Santo Antônio Dos Milagres	3 a 4	36 a 2 + 5	34 a 35	36 a 5	34 a 35	33	36 a 5	34 a 35	33
Santo Inácio Do Piauí					2	36 a 1		1 a 2	35 a 36
São Braz Do Piauí						2			1 a 2
São Félix Do Piauí	3 a 4	1 a 2 + 5	36	2 a 5	36 a 1	35	36 a 5		35
São Francisco Do Piauí		2	36 a 1	2	36 a 1	34 a 35	36 a 2	34 a 35	33
São Gonçalo Do Gurguéia						30 a 2		31 a 2	30
São Gonçalo Do Piauí	3 a 4	36 a 2 + 5	34 a 35	36 a 5	34 a 35	33	36 a 5	34 a 35	33
São João Da Canabrava			2		2	1		1 a 2	36
São João Da Fronteira	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1	3 a 8	2	1
São João Da Serra	4	1 a 3 + 5	36	2 a 5	36 a 1		1 a 5	36	
São João Da Varjota			1 a 2		1 a 2	36	2	36 a 1	34 a 35
São João Do Arraial	1 a 8	36		1 a 8	36		1 a 8	36	
São João Do Piauí									1 a 2
São José Do Divino	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1		2 a 8	1	
São José Do Peixe			1 a 2		36 a 2	35	2	35 a 1	33 a 34
São José Do Piauí			2		2	1		1 a 2	36
São Julião						2			1 a 2
São Luis Do Piauí						1 a 2		2	1
São Miguel Da Baixa Grande	3 a 4	1 a 2 + 5	36	2 a 5	36 a 1	34 a 35	36 a 5		34 a 35
São Miguel Do Fidalgo					2	36 a 1	2	36 a 1	35
São Miguel Do Tapuio		3 a 5	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5	36	2 a 5	1	36
São Pedro Do Piauí	1 a 5	36	34 a 35	36 a 5	34 a 35	33	36 a 5	34 a 35	33
São Raimundo Nonato									1 a 2
Sebastião Barros								31	32 a 2
Sebastião Leal		2	33 a 1	2	33 a 1	31 a 32	33 a 2	31 a 32	
Sigefredo Pacheco	3 a 5	1 a 2	36	1 a 5		36	1 a 5		36
Simões									2
Simplicio Mendes						1 a 2		2	36 a 1
Socorro Do Piauí						36 a 2		36 a 2	35
Sussuapara						1 a 2		2	1
Tamboril Do Piauí						1 a 2			34 a 2
Tanque Do Piauí		2	36 a 1	2	36 a 1	34 a 35	36 a 2	35	33 a 34
Teresina	1 a 5	36		36 a 5		34 a 35	36 a 5		34 a 35
União	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Uruçuí		1 a 2	32 a 36	33 a 2	31 a 32		32 a 2	31	30
Valença Do Piauí		2 a 4	36 a 1 + 5	2 a 4	1 + 5	36	2 a 5	36 a 1	35
Várzea Branca									2
Várzea Grande		1 a 4	36 + 5	2 a 4	36 a 1 + 5	34 a 35	36 a 5	35	33 a 34
Vera Mendes									1 a 2
Vila Nova Do Piauí						2			1 a 2
Wall Ferraz					2	36 a 1	2	1	35 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã									2
Agricolândia	36 a 4	5	34 a 35	36 a 5	35	33 a 34	36 a 5	34 a 35	33
Água Branca	1 a 4	36	34 a 35 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33	36 a 5	34 a 35	33
Alagoinha Do Piauí						1 a 2		2	1
Alegrete Do Piauí						2		2	1
Alto Longá	1 a 4	36 + 5		1 a 5	36		36 a 5		35
Altos	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Alvorada Do Gurguéia			1 a 2		33 a 2	31 a 32	33 a 2	32	31
Amarante	36 a 3	4	5 + 34 a 35	35 a 4	33 a 34 + 5		35 a 5	33 a 34	
Angical Do Piauí	36 a 3	4	5 + 34 a 35	36 a 4	34 a 35 + 5	33	35 a 5	34	33
Anísio De Abreu									2
Antônio Almeida	1	36 + 2	32 a 35	32 a 2		31	32 a 2	31	
Aroazes		1 a 3	36 + 4 a 5	1 a 3	36 + 4 a 5		1 a 4	36 + 5	
Aroeiras Do Itaim						1 a 2		1 a 2	36
Arraial		36 a 3	34 a 35 + 4	35 a 3	34 + 4	33 + 5	35 a 4	34 + 5	33
Assunção Do Piauí			2 a 4		2 a 4	1 + 5		2 a 5	1
Avelino Lopes									35 a 2
Baixa Grande Do Ribeiro	36 a 2	31 a 35	30	31 a 2		30	31 a 2		30
Barra D'Alcântara		36 a 3	35 + 4	1 a 3	36 + 4	34 a 35 + 5	36 a 4	35 + 5	33 a 34
Barras	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	
Barreiras Do Piauí		36 a 1	30 a 35 + 2	36 a 1	31 a 35 + 2	30	31 a 2		30
Barro Duro	1 a 4	36	5	36 a 4	35 + 5	34	36 a 5	35	33 a 34
Batalha	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	8	36	1 a 8		36
Bela Vista Do Piauí									36 a 2
Belém Do Piauí						2			1 a 2
Benedictinos	1 a 4	36 + 5		36 a 5		35	36 a 5		34 a 35
Bertolínia			36 a 2	1 a 2	32 a 36	31	32 a 2		31
Boa Hora	1 a 6		7 + 36	1 a 7		8 + 36	1 a 7	8	36
Bocaina					2	36 a 1	2	1	36
Bom Jesus		1	32 a 36 + 2	36 a 2	31 a 35		35 a 2	31 a 34	
Bom Princípio Do Piauí	4 a 6	3 + 7	1 a 2 + 8	3 a 7	2 + 8	1	3 a 8	2	1
Bonfim Do Piauí									2
Boqueirão Do Piauí	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Brasileira	2 a 6	1	7	2 a 6	1 + 7	36 + 8	2 a 7	1 + 8	36
Brejo Do Piauí						36 a 1		1 a 2	34 a 36
Buriti Dos Lopes	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1	3 a 8	2	1
Buriti Dos Montes			2 a 5		3 a 5	2	4 a 5	3	2
Cabeceiras Do Piauí	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	
Cajazeiras Do Piauí		36 a 2	35	36 a 2	34 a 35	33	35 a 2	34	33
Cajueiro Da Praia	4 a 5	3 + 6 a 7	2	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3	2
Caldeirão Grande Do Piauí						2		2	1
Campinas Do Piauí						36 a 2		1 a 2	36
Campo Alegre Do Fidalgo									2
Campo Grande Do Piauí						1 a 2		2	1
Campo Largo Do Piauí	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36		1 a 8	36	
Campo Maior	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Canaveira			36 a 2	1 a 2	34 a 36	32 a 33	35 a 2	32 a 34	31
Canto Do Buriti						35 a 2		36 a 2	32 a 35
Capitão De Campos	2 a 5	1	36	1 a 5		36	1 a 5		36
Capitão Gervásio Oliveira									2
Caracol						2		2	36 a 1
Caraúbas Do Piauí	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	
Caridade Do Piauí									2



Castelo Do Piauí		2 a 5	1	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1	
Caxingó	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1	2 a 8		1
Cocal	4 a 6	2 a 3 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1	3 a 8	2	1
Cocal De Telha	2 a 5	1	36	1 a 5		36	1 a 5		36
Cocal Dos Alves	4 a 6	2 a 3 + 7	1	3 a 7	2 + 8	1	3 a 8	2	1
Coivaras	1 a 4	36 + 5		1 a 5	36		36 a 5		35
Colônia Do Gurguéia			1		1 a 2	32 a 36	36 a 2	32 a 35	31
Colônia Do Piauí			36 a 2		36 a 2	34 a 35	36 a 2	35	33 a 34
Conceição Do Canindé									1 a 2
Coronel José Dias									2
Corrente						31 a 2		31 + 35 a 2	32 a 34
Cristalândia Do Piauí						35 a 1		36 a 1	31 a 35 + 2
Cristino Castro					1 a 2	36	1	36 + 2	31 a 35
Curimatá						36 a 2		36 a 2	31 a 35
Currais		36 a 2	31 a 35	36 a 2	31 a 35		32 a 2	31	
Curral Novo Do Piauí									2
Curralinhos	36 a 4	5	34 a 35	36 a 5	34 a 35	33	36 a 5	34 a 35	33
Demerval Lobão	36 a 4	5		36 a 5		34 a 35	36 a 5		34 a 35
Dom Expedito Lopes			1 a 2	2	1	36	1 a 2	36	35
Dom Inocêncio									2
Domingos Mourão	4 a 5	3	1 a 2	4 a 5	2 a 3	1	4 a 5	2 a 3	1
Elesbão Veloso	1 a 2	36 + 3 a 4	5	36 a 4	35 + 5	34	36 a 5	35	33 a 34
Eliseu Martins			1 a 2		36 a 2	31 a 35	33 a 2	32	31
Esperantina	1 a 7		8 + 36	1 a 8	36		1 a 8	36	
Fartura Do Piauí									2
Flores Do Piauí			1		36 a 2	34 a 35	1 a 2	34 a 36	33
Floresta Do Piauí						36 a 2		1 a 2	36
Floriano		36 a 2	34 a 35	35 a 2	33 a 34	32	33 a 2		32
Francinópolis	2	36 a 1 + 3	35 + 4	36 a 3	35 + 4	33 a 34 + 5	36 a 4	35 + 5	33 a 34
Francisco Ayres		35 a 3	34 + 4	35 a 3	34 + 4	33 + 5	34 a 4	33 + 5	
Francisco Macedo						2			1 a 2
Francisco Santos						1 a 2		2	1
Fronteiras						2		2	1
Geminiano						1 a 2		2	36 a 1
Gilbués		36 a 1	30 a 35 + 2	35 a 2	31 a 34	30	31 a 2		30
Guadalupe	36 a 2	34 a 35	32 a 33	33 a 2	32	31	33 a 2	32	31
Guaribas						1 a 2		1 a 2	32 a 36
Hugo Napoleão	1 a 3	36 + 4	35 + 5	36 a 4	35 + 5	33 a 34	36 a 5	34 a 35	33
Ilha Grande	4 a 6	2 a 3 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1	3 a 8	2	1
Inhuma		2	36 a 1 + 3	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	35 + 5
Ipiranga Do Piauí		2	36 a 1	1 a 2	36	35	1 a 2	36	35
Isaías Coelho									36 a 2
Itainópolis						2			36 a 2
Itaueira			36 a 2	2	35 a 1	32 a 34	36 a 2	33 a 35	32
Jacobina Do Piauí									2
Jaicós						2			1 a 2
Jardim Do Mulato	1 a 3	36 + 4	34 a 35 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33	36 a 5	34 a 35	33
Jatobá Do Piauí	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Jerumenha		36 a 2	34 a 35	35 a 2	33 a 34	32	33 a 2	32	31
João Costa									1 a 2
Joaquim Pires	2 a 7		1 + 8	2 a 8	1		2 a 8	1	
Joca Marques	1 a 7	8	36	1 a 8		36	1 a 8		36
José De Freitas	1 a 5	36		1 a 5	36	35	36 a 5		35
Juazeiro Do Piauí	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1		2 a 5	1	
Júlio Borges									31 a 2
Jurema									36 a 2
Lagoa Alegre	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Lagoa De São Francisco	4 a 5	2 a 3	1	3 a 5	2	1	3 a 5	2	1
Lagoa Do Barro Do Piauí									2
Lagoa Do Piauí	36 a 4	5		36 a 5		34 a 35	36 a 5	35	34
Lagoa Do Sítio		2	36 a 1 + 3	2	36 a 1 + 3 a 4	5	1 a 4	36	5
Lagoinha Do Piauí	1 a 4	36 + 5	34 a 35	36 a 5	35	33 a 34	36 a 5	34 a 35	33
Landri Sales		36 a 2	32 a 35	33 a 2	32	31	32 a 2		31
Luís Correia	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8		3 a 8	2	
Luzilândia	1 a 7	8	36	1 a 8	36		1 a 8	36	
Madeiro	1 a 7	8	36	1 a 8	36		1 a 8	36	
Manoel Emídio			36 a 2	1	32 a 36 + 2	31	33 a 2	32	31
Marcolândia						2			1 a 2
Marcos Parente	1	35 a 36 + 2	32 a 34	33 a 2	32	31	33 a 2	32	31
Massapê Do Piauí									1 a 2
Matias Olímpio	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36		1 a 8	36	
Miguel Alves	1 a 7	36	8	1 a 8	36		1 a 8	36	
Miguel Leão	36 a 4	5	35	36 a 5	35	33 a 34	36 a 5	34 a 35	33
Milton Brandão	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1		2 a 5	1	
Monsenhor Gil	36 a 4	5	35	36 a 5	35	34	36 a 5	35	33 a 34
Monsenhor Hipólito						1 a 2		2	1
Monte Alegre Do Piauí			36 a 1	1	31 a 36 + 2		35 a 2	31 a 34	30
Morro Cabeça No Tempo						1 a 2		1 a 2	35 a 36
Morro Do Chapéu Do Piauí	1 a 7	8	36	1 a 8	36		1 a 8	36	
Murici Dos Portelas	3 a 7	2	1 + 8	2 a 8	1		2 a 8	1	
Nazaré Do Piauí		36 a 2	35	36 a 2	34 a 35	33	34 a 2	33	
Nazária	36 a 4	5	34 a 35	36 a 5	35	33 a 34	36 a 5	35	33 a 34
Nossa Senhora De Nazaré	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Nossa Senhora Dos Remédios	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36		1 a 8	36	
Nova Santa Rita									36 a 2
Novo Oriente Do Piauí		36 a 3	4	1 a 3	36 + 4	35 + 5	36 a 4	5	35
Novo Santo Antônio	2 a 4	36 a 1 + 5		1 a 5	36		1 a 5	36	
Oeiras		1 a 2	36	1 a 2	35 a 36	33 a 34	36 a 2	34 a 35	33
Olho D'Água Do Piauí	1 a 4	36 + 5	35	36 a 4	35 + 5	33 a 34	36 a 5	35	33 a 34
Padre Marcos						2			1 a 2
Paes Landim						36 a 2		1 a 2	34 a 36
Pajeú Do Piauí					1	35 a 36 + 2		35 a 2	33 a 34
Palmeira Do Piauí		36 a 2	31 a 35	32 a 2	31		32 a 2	31	
Palmeirais	36 a 4	5	34 a 35	35 a 5	34	33	35 a 5	34	33
Paquetá			2		1 a 2	36	2	36 a 1	
Parnaguá						1 a 2		1 a 2	31 a 36
Parnaíba	4 a 6	2 a 3 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1	3 a 8	2	1
Passagem Franca Do Piauí	1 a 3	36 + 4 a 5		36 a 4	35 + 5	34	36 a 5	35	33 a 34
Patos Do Piauí									1 a 2
Pau D'Arco Do Piauí	1 a 4	36 + 5		36 a 5		35	36 a 5		34 a 35
Paulistana									2
Pavussu					1 a 2	33 a 36		33 a 2	32
Pedro II	4 a 5	3	1 a 2	4 a 5	2 a 3	1	4 a 5	2 a 3	1
Pedro Laurentino						1		1	36 + 2
Picos					1 a 2	36	2	36 a 1	
Pimenteiras			1 a 3		1 a 4	36 + 5	2 a 3	1 + 4	36 + 5



Pio Ix						2		2	1
Piracuruca	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	
Piripiri	2 a 6	1	7	2 a 6	1 + 7	36 + 8	2 a 7	1 + 8	36
Porto	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36		1 a 8	36	
Porto Alegre Do Piauí	1 a 2	35 a 36	32 a 34	33 a 2	32	31	32 a 2		31
Prata Do Piauí	2	36 a 1 + 3 a 4	5	36 a 4	5	35	36 a 5		35
Queimada Nova									2
Redenção Do Gurguéia			1		1 a 2	31 a 36	36 a 2	32 a 35	31
Regeneração	1 a 3	36 + 4	34 a 35 + 5	35 a 4	34	33 + 5	35 a 4	34 + 5	33
Riacho Frio						31 a 2		31 + 35 a 2	32 a 34
Ribeira Do Piauí					1	35 a 36 + 2		35 a 2	33 a 34
Ribeiro Gonçalves	31 a 2		30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Rio Grande Do Piauí					1 a 2	35 a 36	2	34 a 1	32 a 33
Santa Cruz Do Piauí			1 a 2		1 a 2	36	1 a 2	36	35
Santa Cruz Dos Milagres	2	1 + 3 a 4	36 + 5	1 a 4	36 + 5		1 a 4	36 + 5	
Santa Filomena	35 a 2	31 a 34	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Santa Luz					1 a 2	32 a 36	1	35 a 36 + 2	31 a 34
Santa Rosa Do Piauí		1 a 2	35 a 36	1 a 2	35 a 36	33 a 34	36 a 2	35	33 a 34
Santana Do Piauí			1 a 2		1 a 2	36	2	36 a 1	
Santo Antônio De Lisboa					2	1		1 a 2	36
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 3	36 + 4	34 a 35 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33	36 a 5	34 a 35	33
Santo Inácio Do Piauí					1	35 a 36 + 2	1	36 + 2	34 a 35
São Braz Do Piauí									1 a 2
São Félix Do Piauí	2	36 a 1 + 3 a 4	5	36 a 4	5	35	36 a 5		35
São Francisco De Assis Do Piauí									2
São Francisco Do Piauí		1 a 2	35 a 36	1 a 2	35 a 36	33 a 34	35 a 2	33 a 34	
São Gonçalo Do Gurguéia					36 a 1	30 a 35 + 2	36 a 1	31 a 35 + 2	30
São Gonçalo Do Piauí	1 a 3	36 + 4	34 a 35 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33	36 a 5	34 a 35	33
São João Da Canabrava			1 a 2		1 a 2	36	1 a 2		36
São João Da Fronteira	3 a 6	2	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1
São João Da Serra	2	36 a 1 + 3 a 4	5	1 a 4	36 + 5		1 a 5	36	
São João Da Varjota			36 a 2	1 a 2	36	35	1 a 2	36	34 a 35
São João Do Arraial	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36		1 a 8	36	
São João Do Piauí									36 a 2
São José Do Divino	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	
São José Do Peixe			36 a 2		36 a 2	34 a 35	36 a 2	34 a 35	33
São José Do Piauí			1 a 2		1 a 2	36	2	36 a 1	
São Julião						2		2	1
São Lourenço Do Piauí									2
São Luis Do Piauí			2		2	1	2	1	36
São Miguel Da Baixa Grande	2 a 3	36 a 1 + 4	5	36 a 4	5	34 a 35	36 a 5		34 a 35
São Miguel Do Fidalgo					36 a 1	35 + 2	1 a 2	35 a 36	33 a 34
São Miguel Do Tapuio		1 a 4	5	2 a 3	1 + 4 a 5	36	1 a 4	5	36
São Pedro Do Piauí	36 a 4	5	34 a 35	36 a 5	34 a 35	33	36 a 5	34 a 35	33
São Raimundo Nonato									1 a 2
Sebastião Barros						1			31 a 2
Sebastião Leal		1 a 2	32 a 36	1 a 2 + 33	34 a 36 + 32	31	32 a 2	31	
Sigefredo Pacheco	2 a 4	1 + 5	36	1 a 5		36	1 a 5		36
Simões									1 a 2
Simplicio Mendes						36 a 2		1 a 2	35 a 36
Socorro Do Piauí					1	36 + 2		35 a 2	33 a 34
Sussuapara					2	36 a 1	2	1	36
Tamboril Do Piauí						1 a 2		1 a 2	35 a 36
Tanque Do Piauí		36 a 2	35	36 a 2	35	33 a 34	36 a 2	35	33 a 34
Teresina	36 a 5			36 a 5		34 a 35	36 a 5		34 a 35
União	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Uruçuí	1	33 a 36 + 2	31 a 32	32 a 2	31		32 a 2	31	30
Valença Do Piauí		1 a 3	36 + 4	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	35
Várzea Branca									2
Várzea Grande		36 a 3	35 + 4	1 a 3	35 a 36 + 4	33 a 34 + 5	36 a 4	35 + 5	33 a 34
Vera Mendes									36 a 2
Vila Nova Do Piauí						2		2	1
Wall Ferraz			1		1 a 2	36	1 a 2	36	35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agricolândia	36 a 3	4	35	36 a 4	35 + 5	33 a 34	36 a 4	34 a 35 + 5	33
Água Branca	36 a 2	3	4 + 34 a 35	36 a 3	34 a 35 + 4	33 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33
Alagoinha Do Piauí						1 a 2		2	1
Alegrete Do Piauí						1 a 2		2	1
Alto Longá	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5		36 a 4	5	35
Altos	1 a 4	36 + 5		36 a 5		35	36 a 5		35
Alvorada Do Gurguéia			36 a 1		32 a 2	31	33 a 1	32 + 2	31
Amarante	36 a 2	3	4 + 33 a 35	35 a 3	33 a 34 + 4		35 a 4	33 a 34	5
Angical Do Piauí	36 a 2	3	4 + 34 a 35	36 a 3	34 a 35 + 4	33 + 5	35 a 4	34 + 5	33
Anísio De Abreu									1 a 2
Antônio Almeida	36	32 a 35 + 1 a 2	31	32 a 2		31	32 a 2	31	
Aroazes		1 a 2	36 + 3 a 4	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	5
Aroeiras Do Itaim						36 a 2		36 a 2	
Arraial	36	1 a 2	3 + 34 a 35	35 a 2	34 + 3	33 + 4	35 a 3	34 + 4	33
Assunção Do Piauí			2 a 3		2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5
Avelino Lopes								36	31 a 35 + 1 a 2
Baixa Grande Do Ribeiro	32 a 2	31	30	31 a 2		30	31 a 2		30
Barra D'Alcântara		36 a 2	35 + 3	36 a 2	3	4 + 34 a 35	36 a 3	35 + 4	33 a 34
Barras	1 a 6	36	7	1 a 7	36	8	1 a 8	36	
Barreiras Do Piauí		34 a 36	30 a 33 + 1	34 a 1	31 a 33 + 2	30	31 a 2		30
Barro Duro	36 a 2	3	4	36 a 3	35 + 4	34 + 5	36 a 4	35 + 5	33 a 34
Batalha	2 a 6	1	36 + 7	1 a 7		8 + 36	1 a 7	8	36
Bela Vista Do Piauí									35 a 2
Belém Do Piauí									1 a 2
Benedictinos	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	5	34 a 35	36 a 4	5	34 a 35
Bertolínia		36	34 a 35 + 1	32 + 36 a 1	33 a 35 + 2	31	32 a 2		31
Boa Hora	1 a 5	6	36	1 a 6	7	36	1 a 7	8	36
Bocaina					1	36 + 2	1	2	36
Bom Jesus		36	31 a 35 + 1	34 a 1	31 a 33 + 2		32 a 2	31	
Bom Princípio Do Piauí	4 a 5	3 + 6	1 a 2 + 7	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1
Bonfim Do Piauí									1 a 2
Boqueirão Do Piauí	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Brasileira	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1 + 7	36 + 8	2 a 7	1 + 8	36
Brejo Do Piauí						35 a 1		36	33 a 35 + 1 a 2
Buriti Dos Lopes	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 7	2	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1
Buriti Dos Montes			2 a 4		3 a 4	2 + 5	4	3 + 5	2
Cabeceiras Do Piauí	1 a 5	36 + 6		1 a 6	36 + 7		1 a 7	36 + 8	
Cajazeiras Do Piauí		36 a 1	34 a 35 + 2	35 a 2	34	33	35 a 2	34	33
Cajueiro Da Praia	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Caldeirão Grande Do Piauí						1 a 2		2	1
Campinas Do Piauí						36 a 1		36 a 1	34 a 35 + 2
Campo Alegre Do Fidalgo									1
Campo Grande Do Piauí						1 a 2			36 a 2
Campo Largo Do Piauí	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	
Campo Maior	1 a 4	36 + 5		1 a 5	36		1 a 5	36	
Canavieira		36 a 1	34 a 35 + 2	35 a 1	32 a 34 + 2	31	33 a 2	32	31
Canto Do Buriti					36	33 a 35 + 1 a 2		34 a 2	32 a 33
Capitão De Campos	2 a 5	1	36	1 a 5		36	1 a 5		36



Capitão Gervásio Oliveira									1
Caracol						1		36	34 a 35 + 1 a 2
Caraúbas Do Piauí	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	
Caridade Do Piauí									36 a 2
Castelo Do Piauí		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	
Caxingó	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 7	2	1 + 8	2 a 7	8	1
Cocal	4 a 5	2 a 3 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1
Cocal De Telha	2 a 4	1 + 5	36	1 a 5		36	1 a 5		36
Cocal Dos Alves	4 a 5	2 a 3 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1
Coivaras	1 a 4	36	5	1 a 4	36 + 5		36 a 5		35
Colônia Do Gurguéia			36		34 a 1	31 a 33 + 2	33 a 1	32 + 2	31
Colônia Do Piauí			36 a 1	1	35 a 36 + 2	33 a 34	36 a 2	34 a 35	33
Conceição Do Canindé									36 a 1
Coronel José Dias									1 a 2
Corrente						31 a 1		33 a 1	31 a 32 + 2
Cristalândia Do Piauí						31 a 1		34 a 1	31 a 33 + 2
Cristino Castro					36 a 1	31 a 35 + 2	36	32 a 35 + 1 a 2	31
Curimatá						31 + 35 a 1		34 a 1	31 a 33 + 2
Currais	36	34 a 35 + 1	31 a 33 + 2	32 a 1	31 + 2		32 a 2	31	
Curral Novo Do Piauí									1 a 2
Curralinhos	36 a 3	4	5 + 34 a 35	36 a 4	34 a 35 + 5	33	36 a 5	34 a 35	33
Demerval Lobão	36 a 3	4	5	36 a 4	5	34 a 35	36 a 5		34 a 35
Dom Expedito Lopes			36 a 1	1	36 + 2		1 a 2	36	35
Domingos Mourão	4	3 + 5	1 a 2	4 a 5	2 a 3	1	4 a 5	2 a 3	1
Elesbão Veloso	36 a 1	2 a 3	4	36 a 3	35 + 4	34	36 a 3	35 + 4	33 a 34 + 5
Eliseu Martins			36 a 1		32 a 1	31 + 2	33 a 1	32 + 2	31
Esperantina	1 a 6	7	36	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	
Flores Do Piauí			36		35 a 1	33 a 34 + 2	35 a 1	33 a 34 + 2	32
Floresta Do Piauí						35 a 2		36 a 2	34 a 35
Floriano		34 a 1	33 + 2	34 a 2	33	32	33 a 2		32
Francinópolis	36	1 a 2	3 + 35	36 a 2	35 + 3	33 a 34 + 4	36 a 3	35 + 4	33 a 34 + 5
Francisco Ayres	36	35 + 1 a 2	33 a 34 + 3	34 a 2	3	4 + 33	34 a 3	33 + 4	
Francisco Macedo						1			1 a 2
Francisco Santos						1 a 2		1 a 2	36
Fronteiras						1 a 2		2	1
Geminiano						36 a 2		36 a 2	
Gilbués		34 a 1	30 a 33 + 2	33 a 1	31 a 32 + 2	30	31 a 2		30
Guadalupe	35 a 1	33 a 34 + 2	32	33 a 2	32	31	33 a 2	32	31
Guaribas						36 a 2		36 a 2	31 a 35
Hugo Napoleão	36 a 2	3	4 + 35	36 a 3	35 + 4	33 a 34 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33
Ilha Grande	4 a 5	2 a 3 + 6	1 + 7	3 a 7	2	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1
Inhuma		1	36 + 2	1	36 + 2	3	1 a 2	36 + 3	35 + 4
Ipiranga Do Piauí			36 a 2	1	36 + 2	35	1 a 2	36	35
Isaías Coelho									35 a 2
Itainópolis						1		36	1 a 2
Itaueira		36 a 1	35	36 a 1	34 a 35 + 2	32 a 33	34 a 2	33	32
Jacobina Do Piauí									36 a 1
Jaicós									36 a 2
Jardim Do Mulato	36 a 2	3	4 + 34 a 35	36 a 3	34 a 35 + 4	33 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33
Jatobá Do Piauí	1 a 4	5	36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Jerumenha		34 a 1	33 + 2	33 a 2	32	31	33 a 2	32	31
João Costa									36 a 2
Joaquim Pires	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	
Joca Marques	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8	36	1 a 8		36
José De Freitas	1 a 4	36 + 5		1 a 5	36	35	36 a 5		35
Juazeiro Do Piauí		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1	
Júlio Borges								36	31 a 35 + 1 a 2
Jurema									35 a 2
Lagoa Alegre	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Lagoa De São Francisco	4	2 a 3 + 5	1	3 a 5	2	1	3 a 5	2	1
Lagoa Do Piauí	36 a 3	4	5 + 35	36 a 4	5	34 a 35	36 a 4	35 + 5	34
Lagoa Do Sítio			36 a 2	1	36 + 2 a 3	4	1 a 2	36 + 3	4
Lagoinha Do Piauí	36 a 3	4	34 a 35	36 a 3	35 + 4	33 a 34 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33
Landri Sales		35 a 1	32 a 34 + 2	32 a 2		31	32 a 2		31
Luís Correia	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 5	2 + 6 a 7	8	3 a 7	2 + 8	
Luzilândia	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	
Madeiro	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	
Manoel Emídio			35 a 1	32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	31	32 a 1	2	31
Marcolândia						1			1 a 2
Marcos Parente	36 a 1	33 a 35 + 2	32	33 a 2	32	31	33 a 2	32	31
Massapê Do Piauí									36 a 2
Matias Olímpio	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	
Miguel Alves	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36	8	1 a 8	36	
Miguel Leão	36 a 3	4	35	36 a 4	35 + 5	33 a 34	36 a 4	34 a 35 + 5	33
Milton Brandão	3 a 4	2	1 + 5	2 a 5	1		2 a 5	1	
Monsenhor Gil	36 a 3	4	5 + 35	36 a 4	35 + 5	33 a 34	36 a 4	35 + 5	33 a 34
Monsenhor Hipólito						1 a 2		2	1
Monte Alegre Do Piauí			33 a 36	35 a 36	33 a 34 + 1	31 a 32 + 2	33 a 1	31 a 32 + 2	30
Morro Cabeça No Tempo						36 a 1		36	31 a 35 + 1 a 2
Morro Do Chapéu Do Piauí	1 a 6	7	36	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	
Murici Dos Portelas	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	
Nazaré Do Piauí		35 a 1	34 + 2	34 a 2	33		34 a 2	33	
Nazária	36 a 3	4	5 + 34 a 35	36 a 4	35 + 5	33 a 34	36 a 5	35	33 a 34
Nossa Senhora De Nazaré	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Nossa Senhora Dos Remédios	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	
Nova Santa Rita									35 a 2
Novo Oriente Do Piauí		36 a 2	3	36 a 2	3	4 + 35	36 a 3	4	35
Novo Santo Antônio	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5		1 a 4	36 + 5	
Oeiras		36 a 1	35 + 2	36 a 1	35 + 2	33 a 34	36 a 2	34 a 35	33
Olho D'Água Do Piauí	36 a 2	3 a 4	35	36 a 3	35 + 4	33 a 34 + 5	36 a 4	35 + 5	33 a 34
Padre Marcos						1			1 a 2
Paes Landim						35 a 1		36 a 1	33 a 35 + 2
Pajeú Do Piauí					36	34 a 35 + 1		34 a 2	32 a 33
Palmeira Do Piauí		32 a 1	31 + 2	32 a 2	31		32 a 2	31	
Palmeirais	36 a 3	4	34 a 35	35 a 4	34 + 5	33	35 a 5	34	33
Paquetá			36		36 a 1	2	1	36 + 2	35
Parnaguá						31 + 36 a 1		35 a 1	31 a 34 + 2
Parnaíba	4 a 5	2 a 3 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1
Passagem Franca Do Piauí	36 a 2	3	4	36 a 3	35 + 4	34 + 5	36 a 4	35 + 5	33 a 34
Patos Do Piauí									36 a 1



Pau D'Arco Do Piauí	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	5	35	36 a 5		34 a 35
Paulistana									1
Pavussu					36 a 1	32 a 35 + 2	35 a 1	33 a 34 + 2	32
Pedro li	4	3 + 5	1 a 2	4 a 5	2 a 3	1	4 a 5	2 a 3	1
Pedro Laurentino						36		36	34 a 35 + 1 a 2
Picos					36 a 1	2	1	36 + 2	
Pimenteiras			1 a 2		1 a 3	36 + 4	2	1 + 3	36 + 4 a 5
Pio lx						1 a 2		2	1
Piracuruca	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	
Piripiri	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	36 + 7	2 a 7	1	36 + 8
Porto	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	
Porto Alegre Do Piauí	35 a 2	32 a 34		33 a 2	32	31	32 a 2		31
Prata Do Piauí	1	36 + 2 a 3	4	36 a 3	4	5 + 35	36 a 4	5	35
Redenção Do Gurguéia			36		35 a 1	31 a 34 + 2	35 a 1	32 a 34 + 2	31
Regeneração	36 a 2	3	4 + 34 a 35	35 a 3	34 + 4	33	35 a 3	34 + 4	33 + 5
Riacho Frio					36	31 a 35 + 1 a 2		33 a 2	31 a 32
Ribeira Do Piauí					35 a 36	34 + 1 a 2	36 a 1	34 a 35 + 2	33
Ribeiro Gonçalves	31 a 2		30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Rio Grande Do Piauí			36		36 a 1	32 a 35 + 2	35 a 1	33 a 34 + 2	32
Santa Cruz Do Piauí			36 a 1		36 a 2	35	1	36 + 2	34 a 35
Santa Cruz Dos Milagres	1	2 a 3	4 + 36	1 a 2	36 + 3 a 4	5	1 a 3	36 + 4	5
Santa Filomena	32 a 1	31 + 2	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Santa Luz					36 a 1	31 a 35 + 2	36 a 1	32 a 35 + 2	31
Santa Rosa Do Piauí		36 a 1	34 a 35 + 2	36 a 2	35	33 a 34	36 a 2	35	33 a 34
Santana Do Piauí			36		1 a 2	36	1 a 2	36	
Santo Antônio De Lisboa					1	36 + 2		1 a 2	36
Santo Antônio Dos Milagres	36 a 2	3	4 + 34 a 35	36 a 3	34 a 35 + 4	33 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33
Santo Inácio Do Piauí					36	34 a 35 + 1 a 2	36 a 1	35 + 2	33 a 34
São Braz Do Piauí									35 a 2
São Félix Do Piauí	1	36 + 2 a 3	4	36 a 3	4	5 + 35	36 a 4	5	35
São Francisco De Assis Do Piauí									1
São Francisco Do Piauí		35 a 36	34 + 1 a 2	35 a 1	34 + 2	33	35 a 2	33 a 34	
São Gonçalo Do Gurguéia					34 a 1	30 a 33 + 2	35 a 1	31 a 34 + 2	30
São Gonçalo Do Piauí	36 a 2	3	4 + 34 a 35	36 a 3	34 a 35 + 4	33 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33
São João Da Canabrava			36 a 2		1 a 2	36	1 a 2		36
São João Da Fronteira	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1
São João Da Serra	1	36 + 2 a 3	4	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	
São João Da Varjota			36 a 2	36 a 1	2	34 a 35	36 a 2		34 a 35
São João Do Arraial	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	
São João Do Piauí									35 a 2
São José Do Divino	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	
São José Do Peixe			35 a 1		34 a 2	33	35 a 2	33 a 34	
São José Do Piauí			36 a 2	1	2	36	1 a 2	36	
São Julião						1 a 2		2	1
São Lourenço Do Piauí									1
São Luís Do Piauí					1	36 + 2		1 a 2	36
São Miguel Da Baixa Grande	1	36 + 2 a 3	4	36 a 3	4	5 + 34 a 35	36 a 4	5	34 a 35
São Miguel Do Fidalgo			36		35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	36 a 1	33 a 35 + 2	
São Miguel Do Tapuio		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	36	1 a 3	4	5 + 36
São Pedro Do Piauí	36 a 3	4	34 a 35	36 a 4	34 a 35 + 5	33	36 a 4	34 a 35 + 5	33
São Raimundo Nonato									36 a 2
Sebastião Barros						31 + 36		36	31 a 35 + 1 a 2
Sebastião Leal		36 a 1	32 a 35 + 2	32 a 2	31		32 a 2	31	
Sigefredo Pacheco	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	5	36	1 a 5		36
Simões						1			1 a 2
Simplicio Mendes						35 a 1		36 a 1	34 a 35 + 2
Socorro Do Piauí					36	34 a 35 + 1		34 a 1	33 + 2
Sussuapara					1	36 + 2	1	2	36
Tamboril Do Piauí						36 a 1		36	33 a 35 + 1 a 2
Tanque Do Piauí		36 a 2	34 a 35	36 a 2	35	33 a 34	36 a 2	35	33 a 34
Teresina	36 a 4	5		36 a 5		34 a 35	36 a 5		34 a 35
União	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Uruçuí	36	32 a 35 + 1 a 2	31	32 a 2	31		32 a 2	31	30
Valença Do Piauí		36 a 2	3	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	35 + 5
Várzea Branca									1
Várzea Grande		36 a 2	35 + 3	36 a 2	35 + 3	33 a 34 + 4	36 a 3	35 + 4	33 a 34
Vera Mendes									36 a 2
Vila Nova Do Piauí						1 a 2			1 a 2
Wall Ferraz			36		36 a 1	35 + 2	36 a 1	2	34 a 35

PORTARIA SPA/MAPA Nº 254, DE 04 DE JULHO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no estado do Acre, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado do Acre, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e ao calendário de plantio, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Portaria SDA Nº 306 de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2021, na Portaria SDA Nº 516 de 1 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2022, e na Portaria SDA Nº 607 de 21 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 117 de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado do Acre, ano-safra 2021/2022.

Art. 4º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Cultivo da soja (Glycine Max (L.) Merrill) estado do Acre é ainda incipiente. No entanto, apresenta potencial para incremento da área plantada e da produtividade da cultura.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta.

A época de semeadura é um dos fatores que mais influenciam o rendimento da cultura da soja, ou seja, é ela quem determina a exposição da cultura à variação dos fatores climáticos limitantes. Assim, semeaduras em épocas inadequadas podem afetar o porte, o ciclo e o rendimento das plantas e aumentar as perdas na colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações disponíveis no estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no estado.

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios de coeficiente de cultura (Kc) para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação, e por meio de consulta a literatura específica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Os valores de ISNA foram considerados da seguinte forma:

i. Na fase de semeadura/emergência igual ou maior que 0,50;

ii. Na fase de florescimento e enchimento igual a 0,60.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

A indicação das áreas de cultivo de soja para o estado do Acre, deverão obedecer aos critérios do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), conforme a Lei Estadual nº 1.904/2006, que define as áreas de usos consolidados como prioritárias para a agropecuária.

NOTA:

Considerando a alta capacidade mutagênica e a velocidade de reprodução do agente causal da Ferrugem Asiática da Soja (Phakopsora pachyrhizi), medidas de manejo que incluem o período de vazio sanitário e o calendário de plantio são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de conter a sobrevivência do fungo durante a entressafra e de reduzir o número de aplicações de fungicidas ao longo da safra, reduzindo a pressão de seleção de resistência aos produtos disponíveis para utilização no seu controle.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5).

Macrorregião 4

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV GURIA RR, SW BRIZA RR e AV DIGNA RR.

BASF: W 791 RR, W 799 RR, TEC 7022IPRO, TEC 7548IPRO, ST777IPRO, ST721IPRO, CZ37B22IPRO, CZ37B51IPRO, ST743IPRO, ST783IPRO, ST780IPRO, 760 I2X e 700 I2X.

CARAIBA GENETICA: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR, CG Nitro IPRO, CG Speed IPRO, CG 7370 RR, CG 6971 RR, CG 7072 RR, CG 7073 RR, CG 7277 IPRO, CG 7578 IPRO, CG 7879 IPRO, CG 7275 e CG 7776.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4377, BG4569, CD 2747RR, AF 7601IPRO, 96Y90, 97R50IPRO, 96R29IPRO, CD 2737RR e AF 7503IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: 7533IPRO e MS09203M020.

EMBRAPA SOJA: BRSMG 534.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 7700R e BA 7300R.

FTS SEMENTES S/A: FTR 3178 IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX CANCHEIRO RR e GMX REDOMÃO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: NEO710 IPRO, 73175RSF IPRO, 74K76RSF CE, 730 RR, 77E78RSF E, 7621 I2X, PP7500 IPRO, L60177 IPRO, DS7816 IPRO, 74Ho112 TP IPRO, 82Ho112 CI IPRO, 76MS00 IPRO, 97R22 IPRO, L60174 IPRO, 75HO111 CI IPRO, BG4781IPRO, DS7417 IPRO, 67HO107 IPRO, 77HO110 IPRO, RK7518 IPRO, GA 76IPRO, GA 74IPRO, ADAPT I2X, B5750 E, O760 CE, 77HO111 I2X, NS7474IPRO, K78C21, CZ37B39I2X e CZ37B60IPRO.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG60175RR.

M.S. TECHNOLOGIES SEMENTES BRASIL LTDA: 76EA72 e 78KA42.

SYNGENTA SEEDS: NS7497RR, NS 7300 IPRO, SYN 13671 IPRO, SYN 15640 IPRO, UB12520200 IPRO, NS7700IPRO, NS7790IPRO, SYN7740IPRO, NK7701IPRO, NS7780IPRO, NS6700IPRO, NS7667IPRO, NS7505IPRO, NS7709IPRO, NS6601IPRO, NK7201IPRO, NK7777IPRO, NS7654IPRO, NS7555IPRO, NK7730CE, SYN2376IPRO, BW1851350, NS6906IPRO, NS7007IPRO, NS6990IPRO e XI701709B.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2173IPRO, TMG4377, TMG2378IPRO, C2375IPRO, C7370IPRO, TMG7368IPRO, 18290IPRO, TMG2776IPRO, 19149IPRO, 19441IPRO, TMG2374IPRO, 19545IPRO, TMG21X71XTD, TMG2372IPRO, TMG2376IPRO e TMG2370IPRO.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSc80 111.

AVANTI SEEDS : AV MAMBA RR.

BASF: ST 820 RR, W 842 RR, ST 815 RR, ST804IPRO, ST830IPRO, ST812IPRO, ST834IPRO, ST824IPRO, TEC I2X , CZ48B18IPRO e 794I2X.

CARAIBA GENETICA: CG 7974, CG Mapitobapa RR e CG 8077 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4284, CD 2817IPRO, 98Y52, 98Y01IPRO, 98Y31IPRO, 98R35IPRO, 98R41IPRO, 97Y91IPRO, 97Y97IPRO, BG4184, CD 2851IPRO, 5G8015IPRO, CD 2827IPRO, AF8103IPRO, C2818IPRO, C2830IPRO, C2811IPRO, C2834IPRO e C2800IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: 8592IPRO, 7962IPRO, MS09208M431, SBT113710, AS3850IPRO, ST 797 IPRO, 8501I2X e 48B32IPRO.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 82 IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTR 2182 IPRO, FTR 4179 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 4180 IPRO, FTR 3179 IPRO, FTR 4181 IPRO e FTR 3185 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8579RSF IPRO, 81I84RSF IPRO, 80I79RSF IPRO, 81I81RSF IPRO, 82I78RSF IPRO, 84I86RSF IPRO, 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 83I85RSF IPRO, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE, 80IX83RSF I2X, 80K80RSF CE, 8321 CE3, 7921 IPRO, 81IX82RSF I2X, 810 I2X, 8221 I2X, 8121 IPRO, 820 IPRO, 83I86RSF IPRO, 81I85RSF IPRO, 84I85RSF IPRO, L60184 IPRO, 79MS00 IPRO, ADV4681 IPRO, 83HO113 TP IPRO, 98Y21IPRO, 82MS00 IPRO, 81MS01 IPRO, 81HO110 IPRO, L60180 IPRO, CZ 47B90 IPRO, AGN 8019IPRO, B5830 CE, 98R30CE, K7922IPRO, CZ58B23I2X e NS8080IPRO.

SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 83HO115 IPRO.

SYNGENTA SEEDS: NS8094RR, XI831615IPRO, SYN1281 RR, SYN 1683 IPRO, SYN 1684 IPRO, SYN 1685 IPRO, SYN1785 IPRO, NS8300IPRO, NS8400IPRO, NS8397IPRO, NS8590IPRO, NS8595IPRO, NK8301IPRO, NK8401IPRO, NS8383RR, SYN2478IPRO, BW1851615, NK8448IPRO, NS8109IPRO, SYN2083IPRO, SYN2282IPRO, SYN2384IPRO e BW1851664.



TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 98Y20IPRO, TMG2381IPRO, C2379IPRO, 18363IPRO, TMG2383IPRO, TMG2285IPRO, 20595IPRO e 20037IPRO.

GRUPO III

AVANTI SEEDS : AV BRUTA RR.

BASF: ST 920 RR.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 98Y71, 99R03, 99R09, BG4290, BG4786, B5860IPRO, CD 266 e 98Y30.

D&PL BRASIL LTDA: M8615IPRO, M8808IPRO, M8644IPRO e 8602I2X.

FTS SEMENTES S/A: FTR 3191 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 9086RSF IPRO.

SYNGENTA SEEDS: SYN 1686 IPRO, SYN 16861 IPRO, SYN 1687 IPRO, UB12521072 IPRO e NK8770IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 18216IPRO.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

3. As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

4. Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas. Exemplos: Integração Lavoura Pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas. Essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	28 a 4	27		27 a 4			27 a 4		
Assis Brasil	32 a 4	27 a 31		27 a 4			27 a 4		
Brasília	32 + 36 a 4	31 + 33 a 35 + 27	28 a 30	28 a 4	27		28 a 4	27	
Bujari	28 a 4		27	28 a 4	27		28 a 4	27	
Capixaba	30 a 4	28 a 29	27	28 a 4	27		28 a 4	27	
Cruzeiro Do Sul	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Epitaciolândia	36 a 3	32 a 35 + 4	27 a 31	31 a 4	27 a 30		28 a 4	27	
Feijó	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Mâncio Lima	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Manoel Urbano	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Marechal Thaumaturgo	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Plácido De Castro	29 a 4	27 a 28		28 a 4	27		28 a 4	27	
Porto Acre	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Porto Walter	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Rio Branco	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Rodrigues Alves	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Santa Rosa Do Purus	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Sena Madureira	28 a 4	27		27 a 4			27 a 4		
Senador Guimard	28 a 4	27		27 a 4			27 a 4		
Tarauacá	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Xapuri	32 a 4	28 a 31	27	28 a 4	27		28 a 4	27	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	28 a 4	27		27 a 4			27 a 4		
Assis Brasil	30 a 4	27 a 29		27 a 4			27 a 4		
Brasília	32 a 3	29 a 31 + 4	27 a 28	28 a 4	27		28 a 4	27	
Bujari	28 a 4		27	28 a 4	27		28 a 4	27	
Capixaba	29 a 4	28	27	28 a 4	27		28 a 4	27	
Cruzeiro Do Sul	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Epitaciolândia	34 a 2	29 a 33 + 3 a 4	27 a 28	29 a 4	27 a 28		28 a 4	27	
Feijó	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Mâncio Lima	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Manoel Urbano	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Marechal Thaumaturgo	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Plácido De Castro	29 a 4	27 a 28		28 a 4	27		28 a 4	27	
Porto Acre	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Porto Walter	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Rio Branco	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Rodrigues Alves	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Santa Rosa Do Purus	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Sena Madureira	28 a 4	27		27 a 4			27 a 4		
Senador Guimard	28 a 4	27		27 a 4			27 a 4		
Tarauacá	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Xapuri	30 a 4	27 a 29		28 a 4	27		28 a 4	27	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	28 a 4	27		27 a 4			27 a 4		
Assis Brasil	29 a 3	27 a 28 + 4		27 a 4			27 a 4		
Brasília	31 a 2	27 a 30 + 3 a 4		28 a 4	27		28 a 4	27	
Bujari	28 a 4		27	28 a 4	27		28 a 4	27	
Capixaba	29 a 4	28	27	28 a 4	27		28 a 4	27	
Cruzeiro Do Sul	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Epitaciolândia	33 a 2	27 a 32 + 3	4	28 a 4	27		28 a 4	27	
Feijó	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Mâncio Lima	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Manoel Urbano	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Marechal Thaumaturgo	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Plácido De Castro	29 a 4	27 a 28		28 a 4	27		28 a 4	27	
Porto Acre	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Porto Walter	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Rio Branco	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Rodrigues Alves	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Santa Rosa Do Purus	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Sena Madureira	28 a 4	27		27 a 4			27 a 4		
Senador Guimard	28 a 4	27		27 a 4			27 a 4		
Tarauacá	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Xapuri	29 a 3	27 a 28 + 4		28 a 4	27		28 a 4	27	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 255, DE 04 DE JULHO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no estado do Pará, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado do Pará, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e ao calendário de plantio, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Portaria SDA Nº 306 de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2021, na Portaria SDA Nº 516 de 1 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2022, e na Portaria SDA Nº 607 de 21 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria SPA/MAPA nº 118 de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado do Pará, ano-safra 2021/2022.

II - a retificação publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2021, que alterou o art. 1º da Portaria Nº 118 de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2021, seção 1, páginas 45-50, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do soja para o estado da Pará

Art. 4º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja Glycine Max (L.) Merrill são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta.

A época de semeadura é um dos fatores que mais influenciam o rendimento da cultura da soja, ou seja, é ela quem determina a exposição da cultura à variação dos fatores climáticos limitantes. Assim, semeaduras em épocas inadequadas podem afetar o porte, o ciclo e o rendimento das plantas e aumentar as perdas na colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações disponíveis no estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no estado.

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios de coeficiente de cultura (Kc) para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação, e por meio de consulta a literatura específica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Os valores de ISNA foram considerados da seguinte forma:

i. Na fase de semeadura/emergência igual ou maior que 0,50;

ii. Na fase de florescimento e enchimento igual a 0,60.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Macrorregião 5

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc83 022, ANrr84 024 e ANsc80 111.

AVANTI SEEDS : AV MAMBA RR, AV BRUTA RR, SW ADARA RR e SW ATRIA RR.

BASF: ST 820 RR, W 842 RR, W 791 RR, ST 815 RR, TEC 7022IPRO, TEC 7548IPRO, W 799 RR, ST804IPRO, ST830IPRO, ST845IPRO, ST777IPRO, CZ37B51IPRO, ST743IPRO, ST783IPRO, ST780IPRO, ST812IPRO, ST834IPRO, ST824IPRO, 820 I2X, 800 I2X, CZ48B18IPRO e 794I2X.

CARAIBA GENETICA: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR, CG Araguaia RR, CG Nitro IPRO, CG Speed IPRO, CG 7370 RR, CG Mapitobapa RR, CG 6971 RR, CG 7072 RR, CG 7073 RR, CG 7277 IPRO, CG 7578 IPRO, CG 7879 IPRO, CG 8077 IPRO.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 630 e, INT7300 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4377, 97R73, 97Y07, BG4284, C2830IPRO, 98Y52, 98Y01IPRO, 98Y31IPRO, 98R35IPRO, 98R41IPRO, 96R29IPRO, BG4184, BG4786, CD 2851IPRO, CD 2857RR, 5G8015IPRO, B5860IPRO, CD 2827IPRO, C2818IPRO, C2811IPRO, C2834IPRO, 97R50IPRO, 97Y97IPRO, C2800IPRO e 98Y30.

D&PL BRASIL LTDA: 8517IPRO, 8476IPRO, 8494IPRO, 8361IPRO, 8334IPRO, 8237IPRO, 8162IPRO, 8670IPRO, 8697IPRO, 8441IPRO, 8353IPRO, 48B32IPRO, SBT113710, M8615IPRO, NS8338IPRO, M8473IPRO, AS3850IPRO, ST 797 IPRO, M8644IPRO, AS 3797IPRO, M8372IPRO, 8602I2X, 8501I2X, 8302XTD, 8001I2X, 8103XTD, 8101I2X, 7801I2X, 7201I2X, 8688IPRO e 8603I2X.

EMBRAPA SOJA: BRS 8182RR e BRS 8382RR.

FTS SEMENTES S/A: FTS ATHENA RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR, FTR 4183 IPRO, FTR 2182 IPRO, FTR 4179 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 3178 IPRO, FTR 4180 IPRO, FTR 3179 IPRO, FTR 4181 IPRO e FTR 3185 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8473 RSF, 8579RSF IPRO, 75177RSF IPRO, 74177RSF IPRO, 74178RSF IPRO, 80I84RSF IPRO, 81I84RSF IPRO, 75I76RSF IPRO, 80I79RSF IPRO, 81I81RSF IPRO, 82I78RSF IPRO, NEO750 IPRO, NEO740 IPRO, NEO710 IPRO, 77I79RSF IPRO, 84I86RSF IPRO, 75I74RSF IPRO, 73I75RSF IPRO, 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 83I85RSF IPRO, 74K76RSF CE, O760 CE, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE, O720 I2X, 74IX75RSF I2X, 80IX83RSF I2X, 8321 CE3, 7921 IPRO, 7621 I2X, 81IX82RSF I2X, 810 I2X, 8221 I2X, 8121 IPRO, 820 IPRO, 83I86RSF IPRO, GUAIA7487 RR, PP7500 IPRO, GUAIA7379 IPRO, L60177 IPRO, RK8115 IPRO, 74HO112 TP IPRO, 82HO112 CI IPRO, 81I85RSF IPRO, 84I85RSF IPRO, 81MS00 IPRO, L60184 IPRO, 76MS00 IPRO, 79MS00 IPRO, RK8317 IPRO, ADV4681 IPRO, L60174 IPRO, 75HO111 CI IPRO, 83HO113 TP IPRO, ADV4779 IPRO, 98Y21IPRO, BG4781IPRO, DS7417 IPRO, 67HO107 IPRO, 77HO110 IPRO, RK7518 IPRO, 82MS00 IPRO, CZ37B43IPRO, 81MS01 IPRO, CZ58B28IPRO, 81HO110 IPRO, L60180 IPRO, CZ 47B90 IPRO, GA 74IPRO, AGN 8019IPRO, 80HO109 IPRO, ADAPT I2X, B5830 CE, 74K75RSF CE, 730 RR, 77E78RSF E, RK6719IPRO, GA 76IPRO, 77HO111 I2X, 98R30CE, K7922IPRO, CZ58B23I2X, NS7474IPRO, NS8080IPRO, K78C21, CZ37B39I2X, CZ37B60IPRO e 80K80RSF CE.

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 84114RR.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: 8200 ST IPRO, 8500 ST IPRO, GNS 7900 IPRO e GNS 8000 IPRO.

 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022070500048

48

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SYNGENTA SEEDS: NS 7338 IPRO, NS7447IPRO, NS7667IPRO, NS7505IPRO, NS8383RR, XI831615IPRO, SYN1080 RR, SYN1285 RR, SYN1281 RR, SYN 1378C IPRO, SYN 13840 IPRO, SYN 13850 IPRO, SYN 1585 IPRO, SYN 1683 IPRO, SYN 1686 IPRO, SYN 16861 IPRO, UB12521072 IPRO, SYN1785 IPRO, NS8397IPRO, NS7007IPRO, NS6906IPRO, SYN 15640 IPRO, NS7780IPRO, NK8301IPRO, NK8401IPRO, NS8590IPRO, NS8400IPRO, NS7700IPRO, SYN7740IPRO, NS8300IPRO, NK7701IPRO, NS8595IPRO, NS7790IPRO, NK8448IPRO, NS7654IPRO, NS8109IPRO, SYN2083IPRO, NK8118IPRO, NS7555IPRO, NS7933CE, NK7730CE, BN1837657, NK7777IPRO, SYN2282IPRO, SYN2478IPRO e SYN2376IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 98Y20IPRO, TMG2286IPRO, C2379IPRO, TMG2378IPRO, TMG2381IPRO, TMG2383IPRO, TMG1180RR, TMG132RR, TMG4182, TMG2285IPRO, 20595IPRO, TMG2376IPRO e 20037IPRO.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109 e ANsc88 022.

BASF: ST 920 RR e CZ 58B81RR.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 98Y71, CD 251RR, 99R03, 99R09 e BG4290.

D&PL BRASIL LTDA: 8752IPRO e M8808IPRO.

EDELTRAUT ERICA STROBEL: PAMPEANA 9310 IPRO.

EMBRAPA SOJA: BRS Raimunda, BRS Sambaíba, BRS 9180IPRO e BRS 9383IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTS URUÇUÍ RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTR 1192 IPRO, FTR 3190 IPRO e FTR 3191 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 9086RSF IPRO e B5890 CE.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: 8900 ST RR e 8800 ST RR.

SYNGENTA SEEDS: SYN 1687 IPRO e NK8770IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 18216IPRO, TMG2187IPRO, TMG1188RR e TMG1288RR.

GRUPO III

EDELTRAUT ERICA STROBEL: PAMPEANA 9410 IPRO e PAMPEANA 9510 IPRO.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

3. As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

4. Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas. Exemplos: Integração Lavoura Pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas. Essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	33 a 5	31 a 32		31 a 5			31 a 5		
Abel Figueiredo	33 a 5	31 a 32		32 a 5	31		32 a 5	31	
Acará	33 a 5	31 a 32		31 a 5			31 a 5		
Água Azul Do Norte	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Alenquer	33 a 7	32		32 a 7			32 a 7		
Almeirim	36 a 7	34 a 35	32 a 33	35 a 7	32 a 34		35 a 7	32 a 34	
Altamira	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Ananindeua	35 a 7	34	32 a 33	35 a 7	32 a 34		35 a 7	32 a 34	
Anapu	34 a 7	33	32	33 a 7	32		33 a 7	32	
Augusto Corrêa	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Aurora Do Pará	35 a 5	33 a 34	31 a 32	34 a 5	31 a 33		34 a 5	31 a 33	
Aveiro	32 a 1	31		32 a 1	31	30	31 a 1	30	29
Bagre	34 a 7	33	32	34 a 7	32 a 33		34 a 7	32 a 33	
Baião	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	32 a 33	31
Bannach	28 a 1	27		27 a 1			27 a 1		
Barcarena	34 a 5	31 a 33		32 a 5	31		32 a 5	31	
Belterra	34 a 7	32 a 33		33 a 7	32		32 a 7		
Benevides	35 a 5		31 a 34	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	31 a 34	
Bom Jesus Do Tocantins	31 a 5			31 a 5			31 a 5		
Bonito	36 a 5		35	36 a 5		35	36 a 5		35
Bragança	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Brasil Novo	35 a 7	33 a 34	32	34 a 7	32 a 33		34 a 7	32 a 33	
Brejo Grande Do Araguaia	31 a 1	30	29	30 a 1		29	30 a 1		29
Breu Branco	34 a 5	33	31 a 32	33 a 5	32	31	33 a 5	32	31
Bujaru	35 a 5	31 a 34		34 a 5	31 a 33		33 a 5	31 a 32	
Cachoeira Do Piriá	1 a 5	36		1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Cametá	34 a 5	31 a 33		34 a 5	31 a 33		34 a 5	31 a 33	
Canaã Dos Carajás	30 a 1	28 a 29	27	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Capanema	1 a 5	36		1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Capitão Poço	36 a 5	35	34	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	34	31 a 33
Castanhal	36 a 5	35	34	36 a 5	34 a 35	31 a 33	35 a 5	34	31 a 33
Colares	36 a 5		35	36 a 5	35	31 a 34	36 a 5	35	31 a 34
Conceição Do Araguaia	29 a 1	28		28 a 1		27	28 a 1		27
Concórdia Do Pará	34 a 5	31 a 33		34 a 5	31 a 33		33 a 5	31 a 32	
Cumaru Do Norte	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Curionópolis	31 a 1	29 a 30	28	30 a 1	29	28	30 a 1	29	28
Curuá	33 a 7	32		32 a 7			32 a 7		
Curuçá	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Dom Eliseu	34 a 5	33	32	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	33	31 a 32
Eldorado Do Carajás	31 a 1	30	29	30 a 1	29	28	30 a 1	29	28
Faro	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Floresta Do Araguaia	29 a 1	28		28 a 1		27	28 a 1		27
Garrafão Do Norte	36 a 5	35	34	36 a 5	35	31 a 34	36 a 5	35	31 a 34
Goianésia Do Pará	33 a 5	32	31	32 a 5	31		32 a 5	31	
Gurupá	35 a 7	34	32 a 33	35 a 7	32 a 34		35 a 7	32 a 34	
Igarapé-Açu	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Igarapé-Miri	34 a 5	31 a 33		32 a 5	31		32 a 5	31	
Inhangapi	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	31 a 34		35 a 5	31 a 34	
Ipixuna Do Pará	35 a 5	33 a 34	31 a 32	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	33	31 a 32
Irituia	36 a 5	35	34	36 a 5	34 a 35	31 a 33	36 a 5	34 a 35	31 a 33
Itaituba	29 a 1	26 a 28		27 a 1	26		27 a 1	26	
Itupiranga	31 a 1	30	29	30 a 1		29	30 a 1	29	28
Jacareacanga	28 a 1	27	26	27 a 1	26		26 a 1		
Jacundá	32 a 1	31		31 a 1		30	31 a 1		30
Juruti	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Limoeiro Do Ajuru	34 a 5	31 a 33		32 a 5	31		32 a 5	31	
Mãe Do Rio	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	33 a 34	31 a 32
Magalhães Barata	1 a 5	36		1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Marabá	31 a 1	30	29	30 a 1		28 a 29	30 a 1	28	29
Maracanã	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	35
Marapanim	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Marituba	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	31 a 34		35 a 5	31 a 34	
Medicilândia	35 a 7	33 a 34	32	34 a 7	32 a 33		34 a 7	32 a 33	
Melgaço	35 a 7	34	32 a 33	35 a 7	33 a 34	32	35 a 7	33 a 34	32
Mocajuba	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	32 a 33	31
Maju	34 a 5	31 a 33		32 a 5	31		32 a 5	31	
Mojú Dos Campos	34 a 7	32 a 33		33 a 7	32		33 a 7	32	
Monte Alegre	35 a 7	32 a 34		33 a 7	32		32 a 7		
Nova Esperança Do Piriá	35 a 5		34	35 a 5	34	32 a 33	35 a 5	34	32 a 33
Nova Ipixuna	31 a 1		30	31 a 1	30	29	31 a 1	30	29
Nova Timboteua	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Novo Progresso	27 a 1	26		27 a 1	26		27 a 1	26	

Novo Repartimento	33 a 5	31 a 32		32 a 5	31		32 a 5	31	
Óbidos	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Oeiras Do Pará	34 a 5	31 a 33		32 a 5	31		32 a 5	31	
Oriximiná	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Ourém	36 a 5		35	36 a 5		34 a 35	36 a 5		34 a 35
Ourilândia Do Norte	28 a 1	27	26	27 a 1	26		27 a 1	26	
Pacajá	34 a 5	33	31 a 32	33 a 5	32	31	33 a 5	32	31
Palestina Do Pará	31 a 1	30	29	30 a 1	29		30 a 1	29	
Paragominas	35 a 5	34	32 a 33	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	33	31 a 32
Parauapebas	29 a 1	27 a 28		27 a 1	26		27 a 1	26	
Pau D'Arco	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Peixe-Boi	1 a 5	36		1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Piçarra	31 a 1	29 a 30	28	29 a 1		28	29 a 1		28
Placas	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Portel	34 a 7	33	32	34 a 7	32 a 33		34 a 7	32 a 33	
Porto De Moz	35 a 7	34	32 a 33	35 a 7	32 a 34		35 a 7	32 a 34	
Prainha	35 a 7	34	32 a 33	34 a 7	32 a 33		34 a 7	32 a 33	
Primavera	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Quatipuru	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Redenção	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Rio Maria	28 a 1		27	28 a 1	27		28 a 1	27	
Rondon Do Pará	33 a 5	32	31	32 a 5	31		32 a 5	31	
Rurópolis	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Salinópolis	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Santa Bárbara Do Pará	36 a 5	35	31 a 34	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	34	31 a 33
Santa Izabel Do Pará	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	31 a 34		35 a 5	31 a 34	
Santa Luzia Do Pará	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Santa Maria Das Barreiras	29 a 1	28	27	28 a 1		27	28 a 1		27
Santa Maria Do Pará	36 a 5		35	36 a 5	35	31 a 34	36 a 5	35	31 a 34
Santana Do Araguaia	29 a 1		28	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Santarém	34 a 7	32 a 33		32 a 7			32 a 7		
Santarém Novo	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Santo Antônio Do Tauá	36 a 5		35	36 a 5	35	31 a 34	36 a 5	35	31 a 34
São Caetano De Odivelas	36 a 5		35	36 a 5		35	36 a 5		31 a 35
São Domingos Do Araguaia	31 a 1	30	29	30 a 1		29	30 a 1		29
São Domingos Do Capim	35 a 5	31 a 34		34 a 5	31 a 33		34 a 5	31 a 33	
São Félix Do Xingu	28 a 1		27	28 a 1	27	26	28 a 1	26 a 27	
São Francisco Do Pará	36 a 5		35	36 a 5	35	31 a 34	36 a 5	35	31 a 34
São Geraldo Do Araguaia	31 a 1	30	29	30 a 1	29	28	30 a 1	29	28
São João Da Ponta	1 a 5	36	35	36 a 5		35	36 a 5		35
São João De Pirabas	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
São João Do Araguaia	31 a 1	30		30 a 1		29	30 a 1		29
São Miguel Do Guamá	35 a 5		31 a 34	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	34	31 a 33
Sapucaia	30 a 1	29	28	29 a 1	28		29 a 1	28	
Senador José Porfírio	34 a 7	33	32	33 a 7	32		33 a 7	32	
Tailândia	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	31 a 33		34 a 5	31 a 33	
Terra Alta	1 a 5	36	35	36 a 5		35	36 a 5		35
Terra Santa	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Tomé-Açu	34 a 5	31 a 33		33 a 5	31 a 32		33 a 5	31 a 32	
Tracuateua	1 a 7	36		1 a 7	36		1 a 7	36	
Trairão	30 a 1	29	28	30 a 1	28 a 29	26 a 27	29 a 1	27 a 28	26
Tucumã	27 a 1	26		27 a 1	26		27 a 1	26	
Tucuruí	34 a 5	33	31 a 32	33 a 5	31 a 32		33 a 5	31 a 32	
Ulianópolis	35 a 5	34	32 a 33	35 a 5	33 a 34	32	35 a 5	33 a 34	32
Uruará	33 a 7	32		32 a 7			32 a 7		
Vigia	36 a 5		35	36 a 5		31 a 35	36 a 5	35	31 a 34
Viseu	1 a 5	36		1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Vitória Do Xingu	35 a 7	33 a 34	32	34 a 7	32 a 33		34 a 7	32 a 33	
Xinguara	29 a 1	28		29 a 1	28	27	28 a 1		27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	33 a 5	31 a 32		31 a 5			31 a 5		
Abel Figueiredo	33 a 5	31 a 32		32 a 5	31		32 a 5	31	
Acará	33 a 5	31 a 32		31 a 5			31 a 5		
Água Azul Do Norte	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Alenquer	33 a 7	32		32 a 7			32 a 7		
Almeirim	36 a 7	34 a 35	32 a 33	35 a 7	32 a 34		35 a 7	32 a 34	
Altamira	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Ananindeua	35 a 7	34	32 a 33	35 a 7	32 a 34		35 a 7	32 a 34	
Anapu	34 a 7	33	32	33 a 7	32		33 a 7	32	
Augusto Corrêa	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Aurora Do Pará	35 a 5	33 a 34	31 a 32	34 a 5	31 a 33		34 a 5	31 a 33	
Aveiro	31 a 1	30		31 a 1	30	29	30 a 1	29	28
Bagre	34 a 7	33	32	34 a 7	32 a 33		34 a 7	32 a 33	
Baião	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	32 a 33	31
Bannach	28 a 1	27		27 a 1			27 a 1		
Barcarena	34 a 5	31 a 33		32 a 5	31		32 a 5	31	
Belterra	34 a 7	32 a 33		32 a 7			32 a 7		
Benevides	35 a 5		31 a 34	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	31 a 34	
Bom Jesus Do Tocantins	31 a 5			31 a 5			31 a 5		
Bonito	36 a 5		35	36 a 5		35	36 a 5		34 a 35
Bragança	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Brasil Novo	35 a 7	33 a 34	32	34 a 7	32 a 33		34 a 7	32 a 33	
Brejo Grande Do Araguaia	30 a 1		29	30 a 1		29	30 a 1		29
Breu Branco	34 a 5	33	31 a 32	33 a 5	32	31	33 a 5	32	31
Bujaru	35 a 5	31 a 34		34 a 5	31 a 33		33 a 5	31 a 32	

Cachoeira Do Piriá	1 a 5	36		1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Cametá	34 a 5	31 a 33		34 a 5	31 a 33		34 a 5	31 a 33	
Canaã Dos Carajás	30 a 1	28 a 29	27	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Capanema	1 a 5	36		1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Capitão Poço	36 a 5	35	34	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	34	31 a 33
Castanhal	36 a 5	35	34	36 a 5	34 a 35	31 a 33	35 a 5	34	31 a 33
Colares	36 a 5		35	36 a 5	35	31 a 34	36 a 5	35	31 a 34
Conceição Do Araguaia	29 a 1	28		28 a 1		27	28 a 1		27
Concórdia Do Pará	34 a 5	31 a 33		34 a 5	31 a 33		33 a 5	31 a 32	
Cumaru Do Norte	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Curionópolis	30 a 1	29	28	30 a 1	29	28	30 a 1	29	28
Curuá	33 a 7	32		32 a 7			32 a 7		
Curuçá	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Dom Eliseu	34 a 5	33	32	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	33	31 a 32
Eldorado Do Carajás	30 a 1		29	30 a 1	29	28	30 a 1	29	28
Faro	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Floresta Do Araguaia	29 a 1	28		28 a 1		27	28 a 1		27
Garrafão Do Norte	36 a 5	35	34	36 a 5	35	31 a 34	36 a 5	35	31 a 34
Goianésia Do Pará	33 a 5	32	31	32 a 5	31		32 a 5	31	
Gurupá	35 a 7	34	32 a 33	35 a 7	32 a 34		35 a 7	32 a 34	
Igarapé-Açu	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Igarapé-Miri	34 a 5	31 a 33		32 a 5	31		32 a 5	31	
Inhangapi	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	31 a 34		35 a 5	31 a 34	
Ipixuna Do Pará	35 a 5	33 a 34	31 a 32	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	33	31 a 32
Irituia	36 a 5	35	34	36 a 5	34 a 35	31 a 33	36 a 5	34 a 35	31 a 33
Itaituba	27 a 1	26		27 a 1	26		27 a 1	26	
Itupiranga	31 a 1	30	29	30 a 1		28 a 29	30 a 1	29	28
Jacareacanga	27 a 1	26		26 a 1			26 a 1		
Jacundá	32 a 1	31		31 a 1		30	31 a 1		30
Juruti	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Limoeiro Do Ajuru	34 a 5	31 a 33		32 a 5	31		32 a 5	31	
Mãe Do Rio	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	33 a 34	31 a 32
Magalhães Barata	1 a 5	36		1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Marabá	30 a 1		28 a 29	30 a 1	28	27 + 29	30 a 1		27 a 29
Maracanã	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	35
Marapanim	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Marituba	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	31 a 34		35 a 5	31 a 34	
Medicilândia	35 a 7	33 a 34	32	34 a 7	32 a 33		34 a 7	32 a 33	
Melgaço	35 a 7	34	32 a 33	35 a 7	33 a 34	32	35 a 7	33 a 34	32
Mocajuba	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	32 a 33	31
Moju	34 a 5	31 a 33		32 a 5	31		32 a 5	31	
Mojuí Dos Campos	34 a 7	32 a 33		33 a 7	32		33 a 7	32	
Monte Alegre	35 a 7	32 a 34		33 a 7	32		32 a 7		
Nova Esperança Do Piriá	35 a 5		34	35 a 5	34	32 a 33	35 a 5	34	32 a 33
Nova Ipixuna	31 a 1		30	31 a 1	30	29	31 a 1	30	29
Nova Timboteua	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Novo Progresso	27 a 1	26		27 a 1	26		27 a 1	26	
Novo Repartimento	33 a 5	31 a 32		32 a 5	31		32 a 5	31	
Óbidos	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Oeiras Do Pará	34 a 5	31 a 33		32 a 5	31		32 a 5	31	
Oriximiná	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Ourém	36 a 5		35	36 a 5		34 a 35	36 a 5		31 a 35
Ourilândia Do Norte	27 a 1		26	27 a 1	26		27 a 1	26	
Pacajá	34 a 5	33	31 a 32	33 a 5	32	31	33 a 5	32	31
Palestina Do Pará	30 a 1		29	30 a 1	29		30 a 1	29	
Paragominas	35 a 5	34	32 a 33	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	33	31 a 32
Parauapebas	28 a 1	27	26	27 a 1	26		27 a 1	26	
Pau D'Arco	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Peixe-Boi	1 a 5	36		1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Piçarra	30 a 1	29	28	29 a 1		28	29 a 1		28
Placas	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Portel	34 a 7	33	32	34 a 7	32 a 33		34 a 7	32 a 33	
Porto De Moz	35 a 7	34	32 a 33	35 a 7	32 a 34		35 a 7	32 a 34	
Prainha	35 a 7	34	32 a 33	34 a 7	32 a 33		34 a 7	32 a 33	
Primavera	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Quatipuru	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Redenção	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Rio Maria	28 a 1		27	28 a 1	27		28 a 1	27	
Rondon Do Pará	33 a 5	32	31	32 a 5	31		32 a 5	31	
Rurópolis	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Salinópolis	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Santa Bárbara Do Pará	36 a 5	35	31 a 34	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	34	31 a 33
Santa Izabel Do Pará	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	31 a 34		35 a 5	31 a 34	
Santa Luzia Do Pará	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Santa Maria Das Barreiras	29 a 1	28	27	28 a 1		27	28 a 1		27
Santa Maria Do Pará	36 a 5		35	36 a 5	35	31 a 34	36 a 5	35	31 a 34
Santana Do Araguaia	29 a 1		28	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Santarém	34 a 7	32 a 33		32 a 7			32 a 7		
Santarém Novo	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Santo Antônio Do Tauá	36 a 5		35	36 a 5	35	31 a 34	36 a 5	35	31 a 34
São Caetano De Odivelas	36 a 5		35	36 a 5		35	36 a 5		31 a 35
São Domingos Do Araguaia	30 a 1		29	30 a 1		29	30 a 1		29
São Domingos Do Capim	35 a 5	31 a 34		34 a 5	31 a 33		34 a 5	31 a 33	
São Félix Do Xingu	28 a 1	27	26	27 a 1	26		27 a 1	26	
São Francisco Do Pará	36 a 5		35	36 a 5	35	31 a 34	36 a 5	35	31 a 34
São Geraldo Do Araguaia	30 a 1		29	30 a 1	29	28	30 a 1	29	28
São João Da Ponta	1 a 5	36	35	36 a 5		35	36 a 5		35
São João De Pirabas	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
São João Do Araguaia	31 a 1	30		30 a 1		29	30 a 1		29
São Miguel Do Guamá	35 a 5		31 a 34	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	34	31 a 33
Sapucaia	30 a 1	29	28	29 a 1	28		29 a 1	28	
Senador José Porfírio	34 a 7	33	32	33 a 7	32		33 a 7	32	
Tailândia	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	31 a 33		34 a 5	31 a 33	
Terra Alta	1 a 5	36	35	36 a 5		35	36 a 5		35
Terra Santa	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Tomé-Açu	34 a 5	31 a 33		33 a 5	31 a 32		33 a 5	31 a 32	
Tracuateua	1 a 7	36		1 a 7	36		1 a 7	36	
Trairão	30 a 1	29	27 a 28	29 a 1	27 a 28	26	28 a 1	26 a 27	
Tucumã	27 a 1	26		27 a 1	26		27 a 1	26	
Tucuruí	34 a 5	33	31 a 32	33 a 5	31 a 32		33 a 5	31 a 32	
Ulianópolis	35 a 5	34	32 a 33	35 a 5	33 a 34	32	35 a 5	33 a 34	32
Uruará	33 a 7	32		32 a 7			32 a 7		
Vigia	36 a 5		35	36 a 5		31 a 35	36 a 5	35	31 a 34
Viseu	1 a 5	36		1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Vitória Do Xingu	35 a 7	33 a 34	32	34 a 7	32 a 33		34 a 7	32 a 33	
Xinguara	29 a 1	28		29 a 1	28	27	28 a 1		27



MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	33 a 5	31 a 32		31 a 5			31 a 5		
Abel Figueiredo	33 a 5	31 a 32		32 a 5	31		32 a 5	31	
Acará	33 a 5	31 a 32		31 a 5			31 a 5		
Água Azul Do Norte	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Alenquer	33 a 7	32		32 a 7			32 a 7		
Almeirim	36 a 7	34 a 35	32 a 33	35 a 7	32 a 34		35 a 7	32 a 34	
Altamira	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Ananindeua	35 a 7	34	32 a 33	35 a 7	32 a 34		35 a 7	32 a 34	
Anapu	34 a 7	33	32	33 a 7	32		33 a 7	32	
Augusto Corrêa	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Aurora Do Pará	35 a 5	33 a 34	31 a 32	34 a 5	31 a 33		34 a 5	31 a 33	
Aveiro	31 a 1	30	29	30 a 1	29	28	30 a 1	28 a 29	27
Bagre	34 a 7	33	32	34 a 7	32 a 33		34 a 7	32 a 33	
Baião	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	32 a 33	31
Bannach	28 a 1	27		27 a 1			27 a 1		
Barcarena	34 a 5	31 a 33		32 a 5	31		32 a 5	31	
Belterra	34 a 7	32 a 33		32 a 7			32 a 7		
Benevides	35 a 5		31 a 34	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	31 a 34	
Bom Jesus Do Tocantins	31 a 5			31 a 5			31 a 5		
Bonito	36 a 5		35	36 a 5		35	36 a 5		35
Bragança	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Brasil Novo	35 a 7	33 a 34	32	34 a 7	32 a 33		34 a 7	32 a 33	
Brejo Grande Do Araguaia	30 a 1		29	30 a 1		29	30 a 1		29
Breu Branco	34 a 5	33	31 a 32	33 a 5	32	31	33 a 5	32	31
Bujaru	35 a 5	31 a 34		34 a 5	31 a 33		33 a 5	31 a 32	
Cachoeira Do Piriá	1 a 5	36		1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Cametá	34 a 5	31 a 33		34 a 5	31 a 33		34 a 5	31 a 33	
Canaã Dos Carajás	30 a 1	28 a 29	27	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Capanema	1 a 5	36		1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Capitão Poço	36 a 5	35	34	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	34	31 a 33
Castanhal	36 a 5	35	34	36 a 5	34 a 35	31 a 33	35 a 5	34	31 a 33
Colares	36 a 5		35	36 a 5	35	31 a 34	36 a 5	35	31 a 34
Conceição Do Araguaia	29 a 1	28		28 a 1		27	28 a 1		27
Concórdia Do Pará	34 a 5	31 a 33		34 a 5	31 a 33		33 a 5	31 a 32	
Cumaru Do Norte	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Curionópolis	30 a 1	29	28	30 a 1	29	28	30 a 1	29	28
Curuá	33 a 7	32		32 a 7			32 a 7		
Curuçá	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Dom Eliseu	34 a 5	33	32	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	33	31 a 32
Eldorado Do Carajás	30 a 1		29	30 a 1	29	28	30 a 1	29	28
Faro	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Floresta Do Araguaia	29 a 1	28		28 a 1		27	28 a 1		27
Garrafão Do Norte	36 a 5	35	34	36 a 5	35	31 a 34	36 a 5	35	31 a 34
Goianésia Do Pará	33 a 5	32	31	32 a 5	31		32 a 5	31	
Gurupá	35 a 7	34	32 a 33	35 a 7	32 a 34		35 a 7	32 a 34	
Igarapé-Açu	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Igarapé-Miri	34 a 5	31 a 33		32 a 5	31		32 a 5	31	
Inhangapi	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	31 a 34		35 a 5	31 a 34	
Ipixuna Do Pará	35 a 5	33 a 34	31 a 32	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	33	31 a 32
Irituia	36 a 5	35	34	36 a 5	34 a 35	31 a 33	36 a 5	34 a 35	31 a 33
Itaituba	27 a 1	26		27 a 1	26		27 a 1	26	
Itupiranga	31 a 1	30	29	30 a 1		28 a 29	30 a 1	29	28
Jacareacanga	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Jacundá	32 a 1	31		31 a 1		30	31 a 1		30
Juruti	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Limoeiro Do Ajuru	34 a 5	31 a 33		32 a 5	31		32 a 5	31	
Mãe Do Rio	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	33 a 34	31 a 32
Magalhães Barata	1 a 5	36		1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Marabá	30 a 1		28 a 29	30 a 1	28	27 + 29	30 a 1		27 a 29
Maracanã	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	35
Marapanim	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Marituba	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	31 a 34		35 a 5	31 a 34	
Medicilândia	35 a 7	33 a 34	32	34 a 7	32 a 33		34 a 7	32 a 33	
Melgaço	35 a 7	34	32 a 33	35 a 7	33 a 34	32	35 a 7	33 a 34	32
Mocajuba	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	32 a 33	31
Moju	34 a 5	31 a 33		32 a 5	31		32 a 5	31	
Mojuí Dos Campos	34 a 7	32 a 33		33 a 7	32		33 a 7	32	
Monte Alegre	35 a 7	32 a 34		33 a 7	32		32 a 7		
Nova Esperança Do Piriá	35 a 5		34	35 a 5	34	32 a 33	35 a 5	34	32 a 33
Nova Ipixuna	31 a 1		30	31 a 1	30	29	31 a 1	30	29
Nova Timboteua	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Novo Progresso	27 a 1	26		27 a 1	26		27 a 1	26	
Novo Repartimento	33 a 5	31 a 32		32 a 5	31		32 a 5	31	
Óbidos	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Oeiras Do Pará	34 a 5	31 a 33		32 a 5	31		32 a 5	31	
Oriximiná	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Ourém	36 a 5		35	36 a 5		35	36 a 5		31 a 35
Ourilândia Do Norte	27 a 1		26	27 a 1	26		27 a 1	26	
Pacajá	34 a 5	33	31 a 32	33 a 5	32	31	33 a 5	32	31
Palestina Do Pará	30 a 1		29	30 a 1	29		30 a 1	29	
Paragominas	35 a 5	34	32 a 33	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	33	31 a 32
Parauapebas	27 a 1	26		27 a 1	26		27 a 1	26	
Pau D'Arco	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Peixe-Boi	1 a 5	36		1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Piçarra	30 a 1	29	28	29 a 1		28	29 a 1		28
Placas	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Portel	34 a 7	33	32	34 a 7	32 a 33		34 a 7	32 a 33	
Porto De Moz	35 a 7	34	32 a 33	35 a 7	32 a 34		35 a 7	32 a 34	
Prainha	35 a 7	34	32 a 33	34 a 7	32 a 33		34 a 7	32 a 33	
Primavera	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Quatipuru	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Redenção	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Rio Maria	28 a 1		27	28 a 1	27		28 a 1	27	
Rondon Do Pará	33 a 5	32	31	32 a 5	31		32 a 5	31	
Rurópolis	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Salinópolis	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Santa Bárbara Do Pará	36 a 5	35	31 a 34	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	34	31 a 33
Santa Isabel Do Pará	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	31 a 34		35 a 5	31 a 34	
Santa Luzia Do Pará	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Santa Maria Das Barreiras	29 a 1	28	27	28 a 1		27	28 a 1		27
Santa Maria Do Pará	36 a 5		35	36 a 5	35	31 a 34	36 a 5	35	31 a 34



Santana Do Araguaia	29 a 1		28	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Santarém	34 a 7	32 a 33		32 a 7			32 a 7		
Santarém Novo	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Santo Antônio Do Tauá	36 a 5		35	36 a 5	35	31 a 34	36 a 5	35	31 a 34
São Caetano De Odivelas	36 a 5		35	36 a 5		35	36 a 5		31 a 35
São Domingos Do Araguaia	30 a 1		29	30 a 1		29	30 a 1		29
São Domingos Do Capim	35 a 5	31 a 34		34 a 5	31 a 33		34 a 5	31 a 33	
São Félix Do Xingu	27 a 1		26	27 a 1	26		26 a 1		
São Francisco Do Pará	36 a 5		35	36 a 5	35	31 a 34	36 a 5	35	31 a 34
São Geraldo Do Araguaia	30 a 1		29	30 a 1	29	28	30 a 1	29	28
São João Da Ponta	1 a 5	36	35	36 a 5		35	36 a 5		35
São João De Pirabas	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
São João Do Araguaia	31 a 1	30		30 a 1		29	30 a 1		29
São Miguel Do Guamá	35 a 5		31 a 34	35 a 5	34	31 a 33	35 a 5	34	31 a 33
Sapucaia	30 a 1	29	28	29 a 1	28		29 a 1	28	
Senador José Porfírio	34 a 7	33	32	33 a 7	32		33 a 7	32	
Tailândia	34 a 5	33	31 a 32	34 a 5	31 a 33		34 a 5	31 a 33	
Terra Alta	1 a 5	36	35	36 a 5		35	36 a 5		35
Terra Santa	32 a 7			32 a 7			32 a 7		
Tomé-Açu	34 a 5	31 a 33		33 a 5	31 a 32		33 a 5	31 a 32	
Tracuateua	1 a 7	36		1 a 7	36		1 a 7	36	
Trairão	29 a 1	28	26 a 27	28 a 1	26 a 27		27 a 1	26	
Tucumã	27 a 1	26		27 a 1	26		27 a 1	26	
Tucuruí	34 a 5	33	31 a 32	33 a 5	31 a 32		33 a 5	31 a 32	
Ulianópolis	35 a 5	34	32 a 33	35 a 5	33 a 34	32	35 a 5	33 a 34	32
Uruará	33 a 7	32		32 a 7			32 a 7		
Vigia	36 a 5		35	36 a 5		31 a 35	36 a 5	35	31 a 34
Viseu	1 a 5	36		1 a 5	36	35	1 a 5	36	35
Vitória Do Xingu	35 a 7	33 a 34	32	34 a 7	32 a 33		34 a 7	32 a 33	
Xinguara	29 a 1	28		29 a 1	28	27	28 a 1		27

PORTARIA SPA/MAPA Nº 256, DE 04 DE JULHO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no estado de Rondônia, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado de Rondônia, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e ao calendário de plantio, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Portaria SDA Nº 306 de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2021, na Portaria SDA Nº 516 de 1 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2022, e na Portaria SDA Nº 607 de 21 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 119 de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado de Rondônia, ano-safra 2021/2022.

Art. 4º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja Glycine Max (L.) Merrill) são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20ºC e 30ºC. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30ºC. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20ºC a 30ºC, sendo 25ºC a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10ºC. Temperaturas acima de 40ºC têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13ºC. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta.

A época de semeadura é um dos fatores que mais influenciam o rendimento da cultura da soja, ou seja, é ela quem determina a exposição da cultura à variação dos fatores climáticos limitantes. Assim, semeaduras em épocas inadequadas podem afetar o porte, o ciclo e o rendimento das plantas e aumentar as perdas na colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações disponíveis no estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no estado.

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios de coeficiente de cultura (Kc) para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação, e por meio de consulta a literatura específica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Os valores de ISNA foram considerados da seguinte forma:

i. Na fase de semeadura/emergência igual ou maior que 0,50;

ii. Na fase de florescimento e enchimento igual a 0,60.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5).

Macrorregião 4

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA: ANsc74 090 e ANsc72 050.

AVANTI SEEDS : AV GURIA RR e SW BRIZA RR.

BASF: W 791 RR, W 799 RR, TEC 7022IPRO, TEC 7548IPRO, ST777IPRO, ST721IPRO, CZ37B22IPRO, CZ37B51IPRO, ST743IPRO, ST783IPRO, ST780IPRO, 760 I2X e 700 I2X.

CARAIBA GENETICA: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR, CG 7369RR, CG Nitro IPRO, CG Speed IPRO, CG 7370 RR, CG 6971 RR, CG 7072 RR, CG 7073 RR, CG 7277 IPRO, CG 7578 IPRO, CG 7879 IPRO, CG 7275 e CG 7776.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4377, 97R73, 97Y07, 97R21, BG4272, BG4569, CD 2747RR, AF 7601IPRO, CD 2720IPRO, CD 2730IPRO, 96Y90, 97R50IPRO, 96R29IPRO, CD 2737RR e AF 7503IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: 7533IPRO, MS09203M020, AS 3730IPRO, 6901I2X, 7801I2X e 7201I2X.

EMBRAPA SOJA: BRSMG 534.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 7700R e BA 7300R.

FTS SEMENTES S/A: FTR 3178 IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX CANCHEIRO RR e GMX REDOMÃO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 75I77RSF IPRO, 68I68RSF IPRO, 74I77RSF IPRO, 74I78RSF IPRO, 75I76RSF IPRO, NEO750 IPRO, NEO680 IPRO, NEO740 IPRO, 75I74RSF IPRO, 74K76RSF CE, O760 CE, O720 I2X, 74IX75RSF I2X, 74K75RSF CE, 67I68RSF IPRO, 69IX69RSF I2X, 730 RR, 77E78RSF E, 7621 I2X, PP7500 IPRO, L60177 IPRO, RK8115 IPRO, DS7816 IPRO, ADV4317 IPRO, ADV4341 IPRO, 74Ho112 TP IPRO, 82Ho112 CI IPRO, 76MS00 IPRO, 97R22 IPRO, ADV4672 IPRO, L60174 IPRO, 75HO111 CI IPRO, ADV4766 IPRO, BG4781IPRO, DS7417 IPRO, 67HO107 IPRO, 77HO110 IPRO, RK7518 IPRO, CZ37B43IPRO, GA 76IPRO, GA 74IPRO, ADAPT I2X, B5750 E, NEO710 IPRO, 77I79RSF IPRO, 73I75RSF IPRO, B5710 CE, 77HO111 I2X, NS7474IPRO, K78C21, 68I69RSF IPRO, 8473 RSF, CZ37B39I2X e CZ37B60IPRO.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG60175RR.

M.S. TECHNOLOGIES SEMENTES BRASIL LTDA: 77EA40, 74KA37, 76EA72 e 78KA42.

SYNGENTA SEEDS: NS7497RR, NS7447IPRO, NS7667IPRO, NS7505IPRO, NS7709IPRO, NS7202IPRO, NS7780IPRO, NS 7300 IPRO, SYN 13671 IPRO, SYN 15640 IPRO, UB12520200 IPRO, NS7700IPRO, NS7790IPRO, SYN7740IPRO, NK7701IPRO, NS 7209 IPRO, NS 7338 IPRO, NS6700IPRO, NS6601IPRO, NK7201IPRO, NK7777IPRO, NS7654IPRO, NS7555IPRO, NK7730CE, SYN2376IPRO, NS6906IPRO, BW1851350, NS7007IPRO e NS6990IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG7067IPRO, TMG7063IPRO, Produza IPRO, TMG2173IPRO, TMG4377, TMG2378IPRO, C2375IPRO, C7370IPRO, TMG7368IPRO, 18290IPRO, TMG2776IPRO, 19149IPRO, 19441IPRO, TMG2374IPRO, 19545IPRO, TMG21X71XTD, TMG2372IPRO, TMG2376IPRO e TMG2370IPRO.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc83 022, ANrr84 024 e ANsc80 111.

AVANTI SEEDS : AV MAMBA RR.

BASF: ST 820 RR, W 842 RR, ST 815 RR, ST804IPRO, ST830IPRO, ST812IPRO, ST834IPRO, ST824IPRO, TEC I2X , CZ48B18IPRO e 794I2X.

CARAIBA GENETICA: CG Araguaia RR, CG Mapitobapa RR, CG 7974 e CG 8077 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4284, CD 2817IPRO, 98Y52, 98Y01IPRO, 98Y31IPRO, 98R35IPRO, 98R41IPRO, 97Y91IPRO, 97Y97IPRO, BG4184, CD 2851IPRO, CD 2857RR, 5G8015IPRO, CD 2827IPRO, AF8103IPRO, C2818IPRO, C2830IPRO, C2811IPRO, C2834IPRO e C2800IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: 8592IPRO, 8505IPRO, 8265IPRO, 8395IPRO, 8173IPRO, 8283IPRO, 8152IPRO, 8406IPRO, 7962IPRO, MS09208M431, 48B32IPRO, SBT113710, NS8338IPRO, M8473IPRO, AS3850IPRO, TMG 2181IPRO, 98Y28IPRO, ST 797 IPRO, AS 3797IPRO, M8372IPRO, CD 2820IPRO, M8349IPRO, AS 3820IPRO, AS 3810IPRO, M8133IPRO, TMG 2183IPRO, M8210IPRO, 8501I2X, 8302XTD, 8001I2X, 8103XTD, 8101I2X, 8301XTD e 8201I2X.

EMBRAPA SOJA: MG/BR 46 (Conquista), BRSMT Pintado e BRS 8481.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 82 IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTS ATHENA RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR, FTR 4183 IPRO, FTS CAMPO NOVO RR, FTR 2182 IPRO, FTR 4179 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 4180 IPRO, FTR 3179 IPRO, FTR 4181 IPRO e FTR 3185 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8579RSF IPRO, 80I84RSF IPRO, 81I84RSF IPRO, 80I79RSF IPRO, 81I81RSF IPRO, 82I78RSF IPRO, 84I86RSF IPRO, 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 83I85RSF IPRO, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE, 80IX83RSF I2X, 80K80RSF CE, 8321 CE3, 7921 IPRO, 81IX82RSF I2X, 810 I2X, 8221 I2X, 8121 IPRO, 820 IPRO, 83I86RSF IPRO, 81I85RSF IPRO, 84I85RSF IPRO, L60184 IPRO, 79MS00 IPRO, RK8317 IPRO, ADV4681 IPRO, 83HO113 TP IPRO, ADV4779 IPRO, 98Y21IPRO, 82MS00 IPRO, 81MS01 IPRO, CZ58B28IPRO, 81HO110 IPRO, L60180 IPRO, CZ 47B90 IPRO, AGN 8019IPRO, B5830 CE, 98R30CE, K7922IPRO, CZ58B23I2X e NS8080IPRO.

SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 83HO115 IPRO.

SYNGENTA SEEDS: NS8094RR, NS8383RR, XI831615IPRO, SYN1281 RR, SYN 1683 IPRO, SYN 1684 IPRO, SYN 1685 IPRO, SYN1785 IPRO, NS8300IPRO, NS8400IPRO, NS8397IPRO, NS8590IPRO, NS8595IPRO, NK8301IPRO, NK8401IPRO, SYN2478IPRO, BW1851615, NK8448IPRO, NS8109IPRO, SYN2083IPRO, SYN2282IPRO, NS7933CE, SYN2384IPRO e BW1851664.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 98Y20IPRO, TMG132RR, TMG133RR, TMG1182RR, TMG4185, TMG4182, TMG1180RR, TMG2179IPRO, TMG2185IPRO, TMG2381IPRO, C2379IPRO, 18363IPRO, TMG2383IPRO, TMG2285IPRO, 20595IPRO e 20037IPRO.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109 e ANsc88 022.

AVANTI SEEDS : AV BRUTA RR.

BASF: ST 920 RR.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 98Y71, 99R03, 99R09, BG4290, BG4786, B5860IPRO, CD 266, P98C81 e 98Y30.

D&PL BRASIL LTDA: M8615IPRO, M8808IPRO, M8644IPRO e 8602I2X.

EMBRAPA SOJA: BRSMT Uirapuru.

FTS SEMENTES S/A: FTS URUÇUÍ RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTR 1186 IPRO, FTR 1192 IPRO, FTR 3190 IPRO, FTR 4288 IPRO e FTR 3191 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 9086RSF IPRO.

SYNGENTA SEEDS: SYN 1686 IPRO, SYN 1686I IPRO, SYN 1687 IPRO, UB12521072 IPRO e NK8770IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG1188RR, TMG2187IPRO, TMG2286IPRO e 18216IPRO.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

3. As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

4. Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas. Exemplos: Integração Lavoura Pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas. Essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Alto Alegre Dos Parecis	28 a 4	27		28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Alto Paraíso	27 a 4	26		27 a 4	26		27 a 4	26	
Alvorada D'Oeste	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Ariquemes	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Buritis	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Cabixi	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cacaulândia	28 a 4	27	26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Cacoal	28 a 4		27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Campo Novo De Rondônia	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Candeias Do Jamari	27 a 4	26		27 a 4	26		27 a 4	26	
Castanheiras	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Cerejeiras	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Chupinguaia	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Colorado Do Oeste	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Corumbiara	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Costa Marques	31 a 4	29 a 30	26 a 28	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26
Cujubim	27 a 4	26		27 a 4	26		27 a 4	26	
Espigão D'Oeste	28 a 4		27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Governador Jorge Teixeira	28 a 4	27	26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Guajará-Mirim	29 a 4	28	26 a 27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Itapuã Do Oeste	27 a 4	26		27 a 4	26		27 a 4	26	
Jaru	28 a 4	27	26	28 a 4	26 a 27		28 a 4	26 a 27	
Ji-Paraná	28 a 4		27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Machadinho D'Oeste	28 a 4	27	26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Ministro Andreazza	28 a 4		27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Mirante Da Serra	28 a 4	27	26	27 a 4		26	27 a 4		26



Monte Negro	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Nova Brasilândia D'Oeste	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Nova Mamoré	28 a 4	27	26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Nova União	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Novo Horizonte Do Oeste	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Ouro Preto Do Oeste	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Parecis	28 a 4	27		28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Pimenta Bueno	28 a 4	27		28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Pimenteiras Do Oeste	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Porto Velho	27 a 4	26		27 a 4	26		27 a 4	26	
Presidente Médici	28 a 4		26 a 27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Primavera De Rondônia	28 a 4	27		28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Rio Crespo	28 a 4	27	26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Rolim De Moura	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Santa Luzia D'Oeste	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
São Felipe D'Oeste	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
São Francisco Do Guaporé	30 a 4	29 + 27	28 + 26	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26
São Miguel Do Guaporé	28 a 4	27	26	27 a 4		26	27 a 4		26
Seringueiras	29 a 4	27 a 28	26	28 a 4		26 a 27	28 a 4		26 a 27
Teixeirópolis	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Theobroma	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Urupá	28 a 4	27	26	27 a 4		26	27 a 4		26
Vale Do Anari	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Vale Do Paraíso	28 a 4		26 a 27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Vilhena	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Alto Alegre Dos Parecis	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Alto Paraíso	27 a 4	26		27 a 4	26		27 a 4	26	
Alvorada D'Oeste	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Ariquemes	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Buritis	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Cabixi	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cacaulândia	28 a 4	27	26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Cacoal	28 a 4		26 a 27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Campo Novo De Rondônia	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Candeias Do Jamari	27 a 4	26		27 a 4	26		27 a 4	26	
Castanheiras	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Cerejeiras	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Chupinguaia	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Colorado Do Oeste	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Corumbiara	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Costa Marques	30 a 4	29	26 a 28	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26
Cujubim	27 a 4	26		27 a 4	26		27 a 4	26	
Espigão D'Oeste	28 a 4		27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Governador Jorge Teixeira	28 a 4	27	26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Guajará-Mirim	29 a 4	28	26 a 27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Itapuã Do Oeste	27 a 4	26		27 a 4	26		27 a 4	26	
Jaru	28 a 4	27	26	28 a 4	26 a 27		28 a 4	26 a 27	
Ji-Paraná	28 a 4		27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Machadinho D'Oeste	28 a 4	27	26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Ministro Andreazza	28 a 4		27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Mirante Da Serra	28 a 4	27	26	27 a 4		26	27 a 4		26
Monte Negro	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Nova Brasilândia D'Oeste	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Nova Mamoré	28 a 4	27	26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Nova União	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Novo Horizonte Do Oeste	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Ouro Preto Do Oeste	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Parecis	28 a 4	27		28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Pimenta Bueno	28 a 4	27		28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Pimenteiras Do Oeste	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Porto Velho	27 a 4	26		27 a 4	26		27 a 4	26	
Presidente Médici	28 a 4		26 a 27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Primavera De Rondônia	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Rio Crespo	28 a 4	27	26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Rolim De Moura	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Santa Luzia D'Oeste	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
São Felipe D'Oeste	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
São Francisco Do Guaporé	29 a 4	27	26 + 28	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26
São Miguel Do Guaporé	28 a 4	27	26	27 a 4		26	27 a 4		26
Seringueiras	29 a 4	27 a 28	26	28 a 4		26 a 27	28 a 4		26 a 27
Teixeirópolis	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Theobroma	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Urupá	28 a 4	27	26	27 a 4		26	27 a 4		26
Vale Do Anari	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Vale Do Paraíso	28 a 4		26 a 27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Vilhena	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Alto Alegre Dos Parecis	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Alto Paraíso	27 a 4	26		27 a 4	26		27 a 4	26	
Alvorada D'Oeste	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Ariquemes	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Buritis	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Cabixi	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cacaulândia	28 a 4	27	26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Cacoal	28 a 4		27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Campo Novo De Rondônia	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Candeias Do Jamari	27 a 4	26		27 a 4	26		27 a 4	26	
Castanheiras	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Cerejeiras	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Chupinguaia	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Colorado Do Oeste	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Corumbiara	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Costa Marques	30 a 3	29 + 4	27 a 28	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26
Cujubim	27 a 4	26		27 a 4	26		27 a 4	26	
Espigão D'Oeste	28 a 4		27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Governador Jorge Teixeira	28 a 4	27	26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Guajará-Mirim	29 a 4	28	26 a 27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Itapuã Do Oeste	27 a 4	26		27 a 4	26		27 a 4	26	
Jaru	28 a 4	27	26	28 a 4	26 a 27		28 a 4	26 a 27	
Ji-Paraná	28 a 4		27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Machadinho D'Oeste	28 a 4	27	26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Ministro Andreazza	28 a 4		27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Mirante Da Serra	28 a 4	27	26	27 a 4		26	27 a 4		26
Monte Negro	27 a 4		26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Nova Brasilândia D'Oeste	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Nova Mamoré	28 a 4	27	26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Nova União	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Novo Horizonte Do Oeste	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Ouro Preto Do Oeste	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Parecis	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Pimenta Bueno	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Pimenteiras Do Oeste	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Porto Velho	27 a 4	26		27 a 4	26		27 a 4	26	
Presidente Médici	28 a 4		26 a 27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Primavera De Rondônia	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Rio Crespo	28 a 4	27	26	27 a 4	26		27 a 4	26	
Rolim De Moura	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Santa Luzia D'Oeste	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
São Felipe D'Oeste	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
São Francisco Do Guaporé	29 a 3	4 + 27	26 + 28	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26
São Miguel Do Guaporé	28 a 3	27 + 4	26	27 a 4		26	27 a 4		26
Seringueiras	29 a 4	27 a 28	26	28 a 4		26 a 27	28 a 4		26 a 27
Teixeirópolis	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Theobroma	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Urupá	28 a 4	27	26	27 a 4		26	27 a 4		26
Vale Do Anari	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Vale Do Paraíso	28 a 4		26 a 27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Vilhena	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 257, DE 04 DE JULHO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no estado do Tocantins, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado do Tocantins, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e ao calendário de plantio, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Portaria SDA Nº 306 de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2021, na Portaria SDA Nº 516 de 1 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2022, e na Portaria SDA Nº 607 de 21 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 120 de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado do Tocantins, ano-safra 2021/2022.

Art. 4º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja Glycine Max (L.) Merrill são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficit hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta.

A época de semeadura é um dos fatores que mais influenciam o rendimento da cultura da soja, ou seja, é ela quem determina a exposição da cultura à variação dos fatores climáticos limitantes. Assim, semeaduras em épocas inadequadas podem afetar o porte, o ciclo e o rendimento das plantas e aumentar as perdas na colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações disponíveis no estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no estado.

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios de coeficiente de cultura (Kc) para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação, e por meio de consulta a literatura específica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Os valores de ISNA foram considerados da seguinte forma:

i. Na fase de semeadura/emergência igual ou maior que 0,50;

ii. Na fase de florescimento e enchimento igual a 0,60.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Macrorregião 4

GRUPO I

BASF: W 791 RR, W 799 RR, TEC 7022IPRO, TEC 7548IPRO, ST777IPRO, CZ37B51IPRO, ST743IPRO, ST783IPRO, ST780IPRO e 700 I2X.

CARAIBA GENETICA: CG 67RR, CG 68RR, CG 7665RR, CG 7464RR, CG Nitro IPRO, CG Speed IPRO, CG 7370 RR, CG 6971 RR, CG 7072 RR, CG 7073 RR, CG 7277 IPRO, CG 7578 IPRO e CG 7879 IPRO.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 6300.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4377, 97R73, 97Y07, 97R82IPRO e 97R50IPRO.

EMBRAPA SOJA: Savana.

FTS SEMENTES S/A: FTR 3178 IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX CANCHEIRO RR e GMX REDOMÃO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8473 RSF, 75177RSF IPRO, 74177RSF IPRO, 74178RSF IPRO, 75176RSF IPRO, NEO750 IPRO, NEO740 IPRO, NEO710 IPRO, 77179RSF IPRO, 75174RSF IPRO, 73175RSF IPRO, 74K76RSF CE, O760 CE, O720 I2X, 74IX75RSF I2X, 74K75RSF CE, 7621 I2X, L60177 IPRO, RK8115 IPRO, DS7816 IPRO, 74Ho112 TP IPRO, 82Ho112 CI IPRO, 81MS00 IPRO, 76MS00 IPRO, L60174 IPRO, 75HO111 CI IPRO, BG4781IPRO, DS7417 IPRO, 67HO107 IPRO, 77HO110 IPRO, RK7518 IPRO, CZ37B43IPRO, GA 74IPRO, ADAPT I2X, B5750 E, NEO680 IPRO, 68IX67RSF I2X, 67I68RSF IPRO, 69IX69RSF I2X, 730 RR, 77E78RSF E, RK6719IPRO, GA 76IPRO, 77HO111 I2X, NS7474IPRO, K78C21, CZ36B96I2X, CZ37B39I2X e CZ37B60IPRO.

SYNGENTA SEEDS: NS 7338 IPRO, NS7447IPRO, NS7667IPRO, NS7505IPRO, NS7780IPRO, SYN7740IPRO, NS7700IPRO, NK7701IPRO, NS7007IPRO, NS6906IPRO, SYN 15640 IPRO, NS7790IPRO e NS7654IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2378IPRO, 18290IPRO, TMG2376IPRO e TMG2776IPRO.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc83 022.

AVANTI SEEDS : AV MAMBA RR, SW ADARA RR e SW ATRIA RR.

BASF: ST 820 RR, W 842 RR, ST 815 RR, ST804IPRO, ST830IPRO, ST845IPRO, ST812IPRO, ST834IPRO, ST824IPRO, 820 I2X, 800 I2X, CZ48B18IPRO e 794I2X.

CARAIBA GENETICA: CG 8166RR, CG Araguaia RR, CG Mapitobapa RR e CG 8077 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4284, 98Y52, 98Y01IPRO, 98Y31IPRO, 98R35IPRO, 98R41IPRO, 97Y91IPRO, BG4184, CD 2851IPRO, CD 2857RR, 5G8015IPRO, CD 2827IPRO, C2818IPRO, C2830IPRO, C2811IPRO, C2834IPRO, 97Y97IPRO e C2800IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: 8517IPRO, 8476IPRO, 8494IPRO, 8361IPRO, 8334IPRO, 8237IPRO, 8162IPRO, 8441IPRO, 8353IPRO, 48B32IPRO, SBT113710, AS3850IPRO, ST 797 IPRO, AS 3797IPRO, M8372IPRO e M8349IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTS ATHENA RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR, FTR 4183 IPRO, FTR 2182 IPRO, FTR 4179 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 4180 IPRO, FTR 3179 IPRO, FTR 4181 IPRO e FTR 3185 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8579RSF IPRO, 80I84RSF IPRO, 81I84RSF IPRO, 80I79RSF IPRO, 81I81RSF IPRO, 82I78RSF IPRO, 84I86RSF IPRO, 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 83I85RSF IPRO, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE, 80IX83RSF I2X, 8321 CE3, 7921 IPRO, 81IX82RSF I2X, 810 I2X, 8221 I2X, 8121 IPRO, 820 IPRO, 83I86RSF IPRO, 81I85RSF IPRO, 84I85RSF IPRO, L60184 IPRO, 79MS00 IPRO, RK8317 IPRO, ADV4681 IPRO, 83HO113 TP IPRO, ADV4779 IPRO, 98Y21IPRO, 82MS00 IPRO, 81MS01 IPRO, CZ58B28IPRO, 81HO110 IPRO, L60180 IPRO, CZ 47B90 IPRO, AGN 8019IPRO, 80HO109 IPRO, B5830 CE, 98R30CE, K7922IPRO, CZ58B23I2X, NS8080IPRO e 80K80RSF CE.

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 84114RR.

SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 82HO111 IPRO e 83HO115 IPRO.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: 8200 ST IPRO, 8500 ST IPRO, GNS 7900 IPRO e GNS 8000 IPRO.

SYNGENTA SEEDS: NS 7901, NS 8393, NS 8490, NS8383RR, XI831615IPRO, SYN1285 RR, SYN1281 RR, SYN 1378C IPRO, SYN 13840 IPRO, SYN 13850 IPRO, SYN 15830 IPRO, SYN1785 IPRO, NS8400IPRO, NS8300IPRO, NK8301IPRO, NS8397IPRO, NS8559IPRO, NS8595IPRO, NK8448IPRO, NS8109IPRO, SYN2083IPRO, NK8118IPRO e BN1837657.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 98Y20IPRO, TMG4185, TMG4182, TMG1180RR, 5G850, TMG2185IPRO, TMG2381IPRO, C2379IPRO, 18363IPRO, TMG2383IPRO, TMG2285IPRO, 20595IPRO, TMG132RR, TMG133RR e TMG1182RR.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109.

AVANTI SEEDS : AV BRUTA RR.

BASF: ST 920 RR e CZ 58B81RR.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 98Y71, 99R03, 99R09, BG4290 e B5860IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: 8670IPRO, 8697IPRO, 8752IPRO, M8615IPRO, M8808IPRO, M8644IPRO, M9144RR, M-SOY 9350, 8688IPRO e 8603I2X.

EMBRAPA SOJA: BRS Sambaíba.

FTS SEMENTES S/A: FTS URUÇUÍ RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTR 1186 IPRO, FTR 1192 IPRO, FTR 3190 IPRO, FTR 4288 IPRO e FTR 3191 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 9086RSF IPRO e B5890 CE.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: 8900 ST RR e 8800 ST RR.

SYNGENTA SEEDS: NS 8693, SYN 1687 IPRO e NK8770IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2187IPRO, TMG2286IPRO, 18216IPRO, TMG1188RR e TMG1288RR.

Macrorregião 5

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc83 022, ANrr84 024 e ANsc80 111.

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA: ANsc74 090 e ANsc72 050.

AVANTI SEEDS : AV MAMBA RR, AV BRUTA RR, SW ADARA RR e SW ATRIA RR.

BASF: ST 820 RR, W 842 RR, W 791 RR, W 799 RR, ST 815 RR, TEC 7022IPRO, TEC 7548IPRO, ST845IPRO, ST804IPRO, ST830IPRO, ST777IPRO, CZ37B51IPRO, ST743IPRO, ST783IPRO, ST780IPRO, ST812IPRO, ST834IPRO, ST824IPRO, 820 I2X, 800 I2X, CZ48B18IPRO e 794I2X.

CARAIBA GENETICA: CG 67RR, CG 68RR, CG 7665RR, CG 8166RR, CG 7464RR, CG Araguaia RR, CG Nitro IPRO, CG Speed IPRO, CG 7370 RR, CG Mapitobapa RR, CG 6971 RR, CG 7072 RR, CG 7073 RR, CG 7277 IPRO, CG 7578 IPRO, CG 7879 IPRO e CG 8077 IPRO.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 6300, INT7300 IPRO e INT7100 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4377, 97R73, 97Y07, BG4284, C2830IPRO, 98Y52, 98Y01IPRO, 98Y31IPRO, 98R35IPRO, 98R41IPRO, 96R29IPRO, BG4184, BG4786, CD 2851IPRO, CD 2857RR, 5G8015IPRO, B5860IPRO, CD 2827IPRO, C2818IPRO, C2811IPRO, C2834IPRO, 97R50IPRO, 97Y97IPRO e C2800IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: 8517IPRO, 8476IPRO, 8494IPRO, 8361IPRO, 8334IPRO, 8237IPRO, 8162IPRO, 8688IPRO, 8670IPRO, 8697IPRO, 8441IPRO, 8353IPRO, 48B32IPRO, SBT113710, M8615IPRO, NS8338IPRO, M8473IPRO, AS3850IPRO, ST 797 IPRO, M8644IPRO, AS 3797IPRO, M8372IPRO, M8349IPRO, AS 3820IPRO, 8602I2X, 8501I2X, 8302XTD, 8001I2X, 8103XTD, 7801I2X, 8101I2X, 7201I2X, 8603I2X e 8604I2X.

EMBRAPA SOJA: MG/BR 46 (Conquista), BRS 8381, BRS 7980, BRS 8280RR e BRS 8182RR.

FTS SEMENTES S/A: FTS ATHENA RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR, FTR 1186 IPRO, FTR 4183 IPRO, FTR 2182 IPRO, FTR 4179 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 3178 IPRO, FTR 4180 IPRO, FTR 3179 IPRO, FTR 4181 IPRO e FTR 3185 IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX CANCHEIRO RR e GMX REDOMÃO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8473 RSF, 8579RSF IPRO, 75177RSF IPRO, 74177RSF IPRO, 74178RSF IPRO, 80I84RSF IPRO, 81I84RSF IPRO, 75I76RSF IPRO, 80I79RSF IPRO, 81I81RSF IPRO, 82I78RSF IPRO, NEO750 IPRO, NEO740 IPRO, NEO710 IPRO, 77I79RSF IPRO, 84I86RSF IPRO, 75I74RSF IPRO, 73I75RSF IPRO, 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 83I85RSF IPRO, 74K76RSF CE, O760 CE, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE, O720 I2X, 74IX75RSF I2X, 80IX83RSF I2X, 74K75RSF CE, 8321 CE3, 7921 IPRO, 7621 I2X, 81IX82RSF I2X, 810 I2X, 8221 I2X, 8121 IPRO, 820 IPRO, 83I86RSF IPRO, GUAIA7487 RR, PP7500 IPRO, GUAIA7379 IPRO, L60177 IPRO, RK8115 IPRO, DS7816 IPRO, 74Ho112 TP IPRO, 82Ho112 CI IPRO, 81I85RSF IPRO, 84I85RSF IPRO, 81MS00 IPRO, L60184 IPRO, 79MS00 IPRO, RK8317 IPRO, ADV4681 IPRO, L60174 IPRO, 75HO111 CI IPRO, 83HO113 TP IPRO, ADV4779 IPRO, 98Y21IPRO, BG4781IPRO, DS7417 IPRO, 67HO107 IPRO, 77HO110 IPRO, RK7518 IPRO, 82MS00 IPRO, CZ37B43IPRO, 81MS01 IPRO, CZ58B28IPRO, 81HO110 IPRO, L60180 IPRO, CZ 47B90 IPRO, GA 74IPRO, AGN 8019IPRO, 80HO109 IPRO, ADAPT I2X, B5830 CE, 730 RR, 77E78RSF E, RK6719IPRO, GA 76IPRO, 77HO111 I2X, 98R30CE, K7922IPRO, CZ58B23I2X, NS7474IPRO, NS8080IPRO, K78C21, CZ37B39I2X, CZ37B60IPRO e 80K80RSF CE.

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 84114RR.

SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 82HO111 IPRO e 83HO115 IPRO.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: 8200 ST IPRO, 8500 ST IPRO, GNS 7900 IPRO, GNS 8000 IPRO, GNS 7400 IPRO, GNS 7700 IPRO e SG7002RR.

SYNGENTA SEEDS: NS 7901, NS 7338 IPRO, NS7447IPRO, NS7667IPRO, NS7505IPRO, NS8383RR, NS7780IPRO, XI831615IPRO, NS7007IPRO, SYN1279 RR, SYN1285 RR, SYN1281 RR, SYN 1378C IPRO, SYN 13840 IPRO, SYN 13850 IPRO, SYN 13870 IPRO, SYN 13842R IPRO, SYN1387 RR, SYN1385 RR, SYN 15830 IPRO, UB12521069 IPRO, SYN 1683 IPRO, SYN 1685 IPRO, SYN 1686 IPRO, SYN 1686I IPRO, UB12521072 IPRO, SYN1785 IPRO, SYN7740IPRO, NS8400IPRO, NS8300IPRO, NS7700IPRO, NK8401IPRO, NK8301IPRO, NK7701IPRO, NS8397IPRO, NS6906IPRO, SYN 15640 IPRO, NS8590IPRO, NS8595IPRO, NS7790IPRO, NK8448IPRO, NS7654IPRO, NS8109IPRO, SYN2083IPRO, NK8118IPRO, NS7555IPRO, NS7933CE, NK7730CE, BN1837657, NK7777IPRO, SYN2282IPRO, SYN2478IPRO e SYN2376IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 98Y20IPRO, TMG132RR, TMG4185, TMG4182, TMG1180RR, 5G801, 5G850, TMG2185IPRO, TMG2286IPRO, C2379IPRO, TMG2378IPRO, TMG2381IPRO, TMG2383IPRO, TMG2285IPRO, 20595IPRO, TMG2376IPRO, 20037IPRO, TMG133RR e TMG1182RR.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109 e ANsc88 022.

BASF: ST 920 RR e CZ 58B81RR.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 98Y71, CD 251RR, 99R03, 99R09 e BG4290.

D&PL BRASIL LTDA: 8752IPRO, M8808IPRO e M-SOY 9350.

EMBRAPA SOJA: BRS Sambaíba, BRS 9383IPRO, BRS 9180IPRO e BRS 8781RR.

FTS SEMENTES S/A: FTS URUCUÍ RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTR 1192 IPRO, FTR 3190 IPRO, FTR 4288 IPRO e FTR 3191 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 9086RSF IPRO e B5890 CE.

PV SEMENTES: PV1 ALAGOANA RR.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: 8900 ST RR e 8800 ST RR.

SYNGENTA SEEDS: SYN 1687 IPRO e NK8770IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA S/A: TMG1188RR, TMG1288RR, TMG2187IPRO e 18216IPRO.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

3. As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

4. Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas. Exemplos: Integração Lavoura Pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas. Essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Aguiarnópolis	32 a 2	31	30	30 a 2		29	30 a 2		29
Aliança Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Almas	30 a 2			30 a 2		29	30 a 2		29
Alvorada	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Ananás	31 a 2	30		30 a 2	29		30 a 2	29	
Angico	31 a 2	30		30 a 2	29		30 a 2	29	
Aparecida Do Rio Negro	29 a 2			29 a 2		28	29 a 2		28
Aragominas	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Araguacema	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Araguaçu	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Araguaína	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Araguanã	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Araguatins	31 a 2	30		31 a 2	30	29	31 a 2	30	29
Arapoema	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Arraias	30 a 32 + 36 a 1	33 a 35 + 2		30 a 2		29	30 a 2		29
Augustinópolis	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Aurora Do Tocantins	31 a 32	30 + 33 a 2		31 a 2	30		31 a 2	30	
Axixá Do Tocantins	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Babaçulândia	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Barra Do Ouro	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Barrolândia	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Bernardo Sayão	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Bom Jesus Do Tocantins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Brasilândia Do Tocantins	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Brejinho De Nazaré	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Buriti Do Tocantins	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Cachoeirinha	32 a 2	31	30	31 a 2	30	29	31 a 2	30	29
Campos Lindos	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Cariri Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Carmolândia	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Carrasco Bonito	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Caseara	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Centenário	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Chapada Da Natividade	30 a 2		29	30 a 2		29	30 a 2	29	
Chapada De Areia	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Colinas Do Tocantins	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Colméia	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Combinado	31 a 32	30 + 33 a 2		30 a 2			30 a 2		
Conceição Do Tocantins	30 a 2			30 a 2		29	30 a 2		29
Couto Magalhães	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Cristalândia	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Crixás Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Darcinópolis	31 a 2	30	29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Dianópolis	30 a 2			30 a 2		29	30 a 2		29
Divinópolis Do Tocantins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Dois Irmãos Do Tocantins	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Dueré	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Esperantina	31 a 2	30		31 a 2	30		31 a 2	30	
Fátima	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Figueirópolis	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Filadélfia	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Formoso Do Araguaia	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Fortaleza Do Tabocão	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	



Goianorte	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Goiatins	30 a 2	29	28	29 a 2		28	29 a 2		28
Guaraí	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Gurupi	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Ipueiras	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Itacajá	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Itaguatins	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Itapiratins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Itaporã Do Tocantins	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Jaú Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Juarina	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Lagoa Da Confusão	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Lagoa Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Lajeado	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Lavandeira	31 a 32	30 + 33 a 2		30 a 2			30 a 2		
Lizarda	30 a 2		29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Luzinópolis	32 a 2	31	30	30 a 2		29	30 a 2		29
Marianópolis Do Tocantins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Mateiros	31 a 2	30		31 a 2	30		31 a 2	30	
Maurilândia Do Tocantins	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Miracema Do Tocantins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Miranorte	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Monte Do Carmo	30 a 2	29		29 a 2			29 a 2		
Monte Santo Do Tocantins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Muricilândia	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Natividade	30 a 2			30 a 2		29	30 a 2		29
Nazaré	32 a 2	30 a 31		30 a 2		29	30 a 2		29
Nova Olinda	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Nova Rosalândia	29 a 2		28	29 a 2		28	29 a 2		28
Novo Acordo	30 a 2	29		30 a 2	29		30 a 2	29	
Novo Alegre	31 a 32	30 + 33 a 2		30 a 2			30 a 2		
Novo Jardim	31 a 2	30		30 a 2			30 a 2		
Oliveira De Fátima	30 a 2	29	28	29 a 2		28	29 a 2		28
Palmas	29 a 2			29 a 2		28	29 a 2		28
Palmeirante	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Palmeiras Do Tocantins	31 a 2	30		30 a 2	29		30 a 2	29	
Palmeirópolis	30 a 32 + 36 a 1	33 a 35 + 2	29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Paraíso Do Tocantins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Paraná	30 a 32 + 36 a 2	33 a 35		30 a 2		29	30 a 2		29
Pau D'Arco	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Pedro Afonso	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Peixe	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Pequizeiro	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Pindorama Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Piraquê	31 a 2	29 a 30	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Pium	29 a 2		28	29 a 2		28	29 a 2		28
Ponte Alta Do Bom Jesus	31 a 32 + 36 a 2	30 + 33 a 35		30 a 2			30 a 2		
Ponte Alta Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Porto Alegre Do Tocantins	30 a 2			30 a 2		29	30 a 2		29
Porto Nacional	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Praia Norte	32 a 2	31		32 a 2	31	30	31 a 2		30
Presidente Kennedy	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Pugmil	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Recursolândia	30 a 2		29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Riachinho	31 a 2	30	29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Rio Da Conceição	31 a 2	30		31 a 2	30		31 a 2	30	
Rio Dos Bois	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Rio Sono	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Sampaio	32 a 2	31		32 a 2	31	30	32 a 2	31	30
Sandolândia	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Santa Fé Do Araguaia	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Santa Maria Do Tocantins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Santa Rita Do Tocantins	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Santa Rosa Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 2	29		30 a 2	29		29 a 2		
Santa Terezinha Do Tocantins	31 a 2	30		30 a 2	29		30 a 2	29	
São Bento Do Tocantins	31 a 2	30		30 a 2		29	30 a 2		29
São Félix Do Tocantins	31 a 2	30		31 a 2	30		31 a 2	30	29
São Miguel Do Tocantins	32 a 2	31		32 a 2	31	30	32 a 2	31	30
São Salvador Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
São Sebastião Do Tocantins	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
São Valério	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Silvanópolis	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Sítio Novo Do Tocantins	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Sucupira	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Taguatinga	31 a 32 + 36 a 1	30 + 33 a 35 + 2		30 a 2			30 a 2		
Taipas Do Tocantins	30 a 2			30 a 2		29	30 a 2		29
Talismã	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Tocantínia	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Tocantinópolis	32 a 2	31	30	31 a 2	30	29	30 a 2		29
Tupirama	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Tupiratins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Wanderlândia	31 a 2	29 a 30		30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Xambioá	31 a 2	29 a 30	28	29 a 2	28		29 a 2	28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Aguiarnópolis	31 a 2	30		30 a 2		29	30 a 2		29
Aliança Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Almas	30 a 2			30 a 2		29	30 a 2		29
Alvorada	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Ananás	30 a 2			30 a 2	29		30 a 2	29	
Angico	30 a 2			30 a 2	29		30 a 2	29	
Aparecida Do Rio Negro	29 a 2			29 a 2		28	29 a 2		28
Aragominas	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Araguacema	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Araguaçu	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Araguaína	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Araguanã	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Araguatins	31 a 2	30		31 a 2	30	29	31 a 2	30	29
Arapoema	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Arraias	30 a 36	1 a 2		30 a 2		29	30 a 2		29



Augustinópolis	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Aurora Do Tocantins	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35 + 1 a 2		31 a 2	30		31 a 2	30	
Axixá Do Tocantins	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Babaçulândia	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Barra Do Ouro	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Barrolândia	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Bernardo Sayão	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Bom Jesus Do Tocantins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Brasilândia Do Tocantins	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Brejinho De Nazaré	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Buriti Do Tocantins	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Cachoeirinha	31 a 2	30		31 a 2	30	29	31 a 2	30	29
Campos Lindos	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Cariri Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Carmolândia	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Carrasco Bonito	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Caseara	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Centenário	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Chapada Da Natividade	30 a 2		29	30 a 2		29	30 a 2	29	
Chapada De Areia	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Colinas Do Tocantins	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Colméia	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Combinado	31 a 36	30 + 1	2	30 a 2			30 a 2		
Conceição Do Tocantins	30 a 1	2		30 a 2		29	30 a 2		29
Couto Magalhães	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Cristalândia	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Crixás Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Darcinópolis	30 a 2		29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Dianópolis	30 a 2			30 a 2		29	30 a 2		29
Divinópolis Do Tocantins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Dois Irmãos Do Tocantins	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Dueré	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Esperantina	31 a 2	30		31 a 2	30		31 a 2	30	
Fátima	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Figueirópolis	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Filadélfia	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Formoso Do Araguaia	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Fortaleza Do Tabocão	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Goianorte	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Goiatins	30 a 2	29	28	29 a 2		28	29 a 2		28
Guaraí	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Gurupi	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Ipueiras	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Itacajá	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Itaguatins	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Itapiratins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Itaporã Do Tocantins	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Jaú Do Tocantins	30 a 1	2	29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Juarina	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Lagoa Da Confusão	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Lagoa Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Lajeado	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Lavandeira	31 a 36	30 + 1 a 2		30 a 2			30 a 2		
Lizarda	30 a 2		29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Luzinópolis	31 a 2	30		30 a 2		29	30 a 2		29
Marianópolis Do Tocantins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Mateiros	31 a 2	30		31 a 2	30		31 a 2	30	
Maurilândia Do Tocantins	31 a 2		30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Miracema Do Tocantins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Miranorte	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Monte Do Carmo	30 a 2	29		29 a 2			29 a 2		
Monte Santo Do Tocantins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Muricilândia	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Natividade	30 a 2			30 a 2		29	30 a 2		29
Nazaré	31 a 2	30		30 a 2		29	30 a 2		29
Nova Olinda	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Nova Rosalândia	29 a 2		28	29 a 2		28	29 a 2		28
Novo Acordo	30 a 2	29		30 a 2	29		30 a 2	29	
Novo Alegre	31 a 36	30 + 1	2	30 a 2			30 a 2		
Novo Jardim	31 a 1	30 + 2		30 a 2			30 a 2		
Oliveira De Fátima	30 a 2	29	28	29 a 2		28	29 a 2		28
Palmas	29 a 2			29 a 2		28	29 a 2		28
Palmeirante	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Palmeiras Do Tocantins	30 a 2			30 a 2	29		30 a 2	29	
Palmeirópolis	30 a 1	2	29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Paraíso Do Tocantins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Paraná	30 a 1	2		30 a 2		29	30 a 2		29
Pau D'Arco	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Pedro Afonso	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Peixe	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Pequizeiro	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Pindorama Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Piraquê	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Pium	29 a 2		28	29 a 2		28	29 a 2		28
Ponte Alta Do Bom Jesus	31 a 1	30 + 2		30 a 2			30 a 2		
Ponte Alta Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Porto Alegre Do Tocantins	30 a 2			30 a 2		29	30 a 2		29
Porto Nacional	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Praia Norte	32 a 2	31		32 a 2	31	30	31 a 2		30
Presidente Kennedy	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Pugmil	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Recursolândia	30 a 2		29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Riachinho	30 a 2		29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Rio Da Conceição	31 a 2	30		31 a 2	30		31 a 2	30	
Rio Dos Bois	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Rio Sono	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Sampaio	32 a 2	31		32 a 2	31	30	32 a 2	31	30
Sandolândia	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Santa Fé Do Araguaia	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Santa Maria Do Tocantins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Santa Rita Do Tocantins	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Santa Rosa Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 2	29		30 a 2	29		29 a 2		
Santa Terezinha Do Tocantins	30 a 2			30 a 2	29		30 a 2	29	



São Bento Do Tocantins	31 a 2	30		30 a 2		29	30 a 2		29
São Félix Do Tocantins	31 a 2	30		31 a 2	30		31 a 2	30	29
São Miguel Do Tocantins	32 a 2	31		32 a 2	31	30	32 a 2	31	30
São Salvador Do Tocantins	30 a 1	2	29	30 a 2	29		30 a 2	29	
São Sebastião Do Tocantins	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
São Valério	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Silvanópolis	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Sítio Novo Do Tocantins	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Sucupira	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Taguatinga	31 a 36	30 + 1 a 2		30 a 2			30 a 2		
Taipas Do Tocantins	30 a 1	2		30 a 2		29	30 a 2		29
Talismã	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Tocantínia	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Tocantinópolis	31 a 2	30		31 a 2	30	29	30 a 2		29
Tupirama	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Tupiratins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Wanderlândia	30 a 2	29		30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Xambioá	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Aguariópolis	31 a 2	30		30 a 2		29	30 a 2		29
Aliança Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Almas	30 a 2			30 a 2		29	30 a 2		29
Alvorada	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Ananás	30 a 2			30 a 2	29		30 a 2	29	
Angico	30 a 2			30 a 2	29		30 a 2	29	
Aparecida Do Rio Negro	29 a 2			29 a 2		28	29 a 2		28
Aragominas	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Araguacema	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Araguaçu	30 a 1	2	29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Araguaína	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Araguanã	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Araguatins	31 a 2	30		31 a 2	30	29	31 a 2	30	29
Arapoema	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Arraias	30 a 36	1	2	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Augustinópolis	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Aurora Do Tocantins	31 a 35	30 + 36 a 1	2	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30	
Axixá Do Tocantins	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Babaçulândia	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Barra Do Ouro	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Barrolândia	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Bernardo Sayão	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Bom Jesus Do Tocantins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Brasilândia Do Tocantins	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Brejinho De Nazaré	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Buriti Do Tocantins	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Cachoeirinha	31 a 2	30		31 a 2	30	29	31 a 2	30	29
Campos Lindos	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Cariri Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Carmolândia	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Carrasco Bonito	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Caseara	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Centenário	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Chapada Da Natividade	30 a 2		29	30 a 2		29	30 a 2	29	
Chapada De Areia	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Colinas Do Tocantins	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Colméia	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Combinado	31 a 36	30 + 1	2	30 a 1	2		30 a 2		
Conceição Do Tocantins	30 a 1	2		30 a 2		29	30 a 2		29
Couto Magalhães	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Cristalândia	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Crixás Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Darcinópolis	30 a 2		29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Dianópolis	30 a 1	2		30 a 2		29	30 a 2		29
Divinópolis Do Tocantins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Dois Irmãos Do Tocantins	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Dueré	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Esperantina	31 a 2	30		31 a 2	30		31 a 2	30	
Fátima	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Figueirópolis	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Filadélfia	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Formoso Do Araguaia	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Fortaleza Do Taboão	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Goianorte	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Goiatins	30 a 2	29	28	29 a 2		28	29 a 2		28
Guaraí	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Gurupi	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Ipueiras	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Itacajá	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Itaguatins	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Itapiratins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Itaporã Do Tocantins	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Jaú Do Tocantins	30 a 1	2	29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Juarina	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Lagoa Da Confusão	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Lagoa Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Lajeado	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Lavandeira	31 a 35	30 + 36 a 1	2	30 a 1	2		30 a 2		
Lizarda	30 a 2		29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Luzinópolis	31 a 2	30		30 a 2		29	30 a 2		29
Marianópolis Do Tocantins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Mateiros	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30		31 a 2	30	
Maurilândia Do Tocantins	31 a 2		30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Miracema Do Tocantins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Miranorte	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Monte Do Carmo	30 a 2	29		29 a 2			29 a 2		
Monte Santo Do Tocantins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Murcilândia	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Natividade	30 a 2			30 a 2		29	30 a 2		29
Nazaré	31 a 2	30		30 a 2		29	30 a 2		29
Nova Olinda	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	



Nova Rosalândia	29 a 2		28	29 a 2		28	29 a 2		28
Novo Acordo	30 a 2	29		30 a 2	29		30 a 2	29	
Novo Alegre	31 a 36	30 + 1	2	30 a 1	2		30 a 2		
Novo Jardim	31 a 1	30 + 2		30 a 2			30 a 2		
Oliveira De Fátima	30 a 2	29	28	29 a 2		28	29 a 2		28
Palmas	29 a 2			29 a 2		28	29 a 2		28
Palmeirante	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Palmeiras Do Tocantins	30 a 2			30 a 2	29		30 a 2	29	
Palmeirópolis	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Paraíso Do Tocantins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Paranã	30 a 36	1	2	30 a 2		29	30 a 2		29
Pau D'Arco	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Pedro Afonso	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Peixe	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Pequizeiro	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Pindorama Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Piraquê	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Pium	29 a 2		28	29 a 2		28	29 a 2		28
Ponte Alta Do Bom Jesus	31 a 1	30 + 2		30 a 2			30 a 2		
Ponte Alta Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Porto Alegre Do Tocantins	30 a 1	2		30 a 2		29	30 a 2		29
Porto Nacional	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Praia Norte	32 a 2	31		32 a 2	31	30	31 a 2		30
Presidente Kennedy	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Pugmil	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Recursolândia	30 a 2		29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Riachinho	30 a 2		29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Rio Da Conceição	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30		31 a 2	30	
Rio Dos Bois	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Rio Sono	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Sampaio	32 a 2	31		32 a 2	31	30	32 a 2	31	30
Sandolândia	30 a 1	2	29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Santa Fé Do Araguaia	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Santa Maria Do Tocantins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Santa Rita Do Tocantins	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Santa Rosa Do Tocantins	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 2	29		30 a 2	29		29 a 2		
Santa Terezinha Do Tocantins	30 a 2			30 a 2	29		30 a 2	29	
São Bento Do Tocantins	31 a 2	30		30 a 2		29	30 a 2		29
São Félix Do Tocantins	31 a 2	30		31 a 2	30		31 a 2	30	29
São Miguel Do Tocantins	32 a 2	31		32 a 2	31	30	32 a 2	31	30
São Salvador Do Tocantins	30 a 1	2	29	30 a 2	29		30 a 2	29	
São Sebastião Do Tocantins	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
São Valério	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Silvanópolis	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Sítio Novo Do Tocantins	32 a 2	31	30	31 a 2	30		31 a 2	30	
Sucupira	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Taguatinga	31 a 36	30 + 1	2	30 a 2			30 a 2		
Taipas Do Tocantins	30 a 1	2		30 a 2		29	30 a 2		29
Talismã	30 a 1	2	29	30 a 2	29		30 a 2	29	
Tocantínia	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Tocantinópolis	31 a 2	30		31 a 2	30	29	30 a 2		29
Tupirama	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Tupiratins	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Wanderlândia	30 a 2	29		30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Xambioá	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 258, DE 04 DE JULHO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no estado de Minas Gerais, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado de Minas Gerais, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e ao calendário de plantio, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Portaria SDA Nº 306 de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2021, na Portaria SDA Nº 516 de 1 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2022, e na Portaria SDA Nº 607 de 21 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 121 de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado de Minas Gerais, ano-safra 2021/2022.

Art. 4º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja Glycine Max (L.) Merrill) são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta.

A época de semeadura é um dos fatores que mais influenciam o rendimento da cultura da soja, ou seja, é ela quem determina a exposição da cultura à variação dos fatores climáticos limitantes. Assim, semeaduras em épocas inadequadas podem afetar o porte, o ciclo e o rendimento das plantas e aumentar as perdas na colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no estado.



Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.
O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:
a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações disponíveis no estado;
b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no estado.
c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.
d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios de coeficiente de cultura (Kc) para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação, e por meio de consulta a literatura específica; e
e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.
As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.
Os valores de ISNA foram considerados da seguinte forma:
i. Na fase de semeadura/emergência igual ou maior que 0,50;
ii. Na fase de florescimento e enchimento igual a 0,60.
Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 3

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA: ANsc72 050 e ANsc74 090.

AVANTI SEEDS : AV AGILY RR, AV GURIA RR, SW BRIZA RR, AV DIGNA RR e AV BUENA RR.

BASF: TEC 6702IPRO, TEC 7022IPRO, TEC 7548IPRO, CZ26B42IPRO, CZ26B36IPRO, ST7211IPRO, CZ37B22IPRO, CZ26B10IPRO, ST644IPRO, CZ37B51IPRO, ST743IPRO, 700 I2X e ST622IPRO.

CARAIBA GENETICA: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR, CG 7369RR, CG Nitro IPRO, CG Speed IPRO, CG 7370 RR, CG 6971 RR, CG 7072 RR, CG 7073 RR, CG 7277 IPRO, CG 7578 IPRO e CG 7275.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT5900, INT 6300, INT7100 IPRO e INT6401 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 97Y07, 95Y21, 97R21, BG4272, BG4569, 96R10IPRO, CD 2747RR, CD 2720IPRO, CD 2730IPRO, 95R51, 95Y72, 96Y90, 96R20IPRO, 96R70IPRO, 97R50IPRO, 96R29IPRO, 96R90IPRO, CD 2737RR, DS5916IPRO, CD 202IPRO, CD 2700IPRO, AF 7503IPRO, C2618IPRO, C2570RR, C2626IPRO e C2600IPRO.

D&P L BRASIL LTDA: 7332IPRO, 6981IPRO, 6993IPRO, 7545IPRO, 7533IPRO, M7198IPRO, AS3680IPRO, M7110IPRO, BS2606IPRO, M6952IPRO, M6972IPRO, M5917IPRO, M6210IPRO, M6410IPRO, AS 3730IPRO, CD 2728IPRO, 6401I2X, 6901I2X, 7501I2X, 6801I2X, 7201I2X, 7202XTD, 6802XTD, 6201I2X e 6101XTD.

EMBRAPA SOJA: BRSMG 715A, BRS 1003IPRO, BRS 1001IPRO, BRS 6980, BRS 7380RR, BRS 232, BRS 317, BRS 1074IPRO, BRS 511, BRS 399RR, BRS 528, BRS 531, BRS 573, BRSMG 534, BRS 5980IPRO, BRS 546, BRS 2562XTD, BRS 7582, BRS 284, BRS 1061IPRO, BRS 388RR, BRS 517, BRS 519, BRS 533, BRS 6880 e BRS 6480.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 6525 Xi e BA 7300R.

FTS SEMENTES S/A: FTR 1154 RR, FTR 2155 RR, FTR 1157 RR, FTR 2557 RR, FTR 4160 IPRO, FTR 4153 IPRO, FTR 3156 IPRO, FTR 2161 RR, FTR 3165 IPRO, FTR 3868 IPRO, FTR 4262 IPRO, FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR, FTR 3355 IPRO e FTR 1936M IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX CANCHEIRO RR, GMX REDOMÃO RR, GMX GUAPO RR, GMX GURI RR, GMX XIRÚ RR, GMX REDOMONA RR e GMX REGALO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8473 RSF, 7869 RSF, 6563RSF IPRO, 7166RSF IPRO, 6663 RSF, 6968 RSF, 6266RSF IPRO, 58160RSF IPRO, 73170RSF IPRO, 68168RSF IPRO, 74177RSF IPRO, 74178RSF IPRO, 68169RSF IPRO, 75176RSF IPRO, NEO610 IPRO, NEO660 IPRO, NEO750 IPRO, NEO680 IPRO, NEO740 IPRO, NEO710 IPRO, 75174RSF IPRO, 73175RSF IPRO, O580 IPRO, 74K76RSF CE, O590 I2X, 68IX67RSF I2X, O720 I2X, 74IX75RSF I2X, 74K75RSF CE, 64IX60RSF I2X, 67168RSF IPRO, 69IX69RSF I2X, 730 RR, PRE 6336, BALU 3711, FPS ANTARES RR, NEX467 RR, 71MF00 RR, RK5813 RR, RK6813 RR, GUAIA7487 RR, PP7500 IPRO, RK7214 IPRO, 62MS00 RR, FPS SOLAR IPRO, GUAIA6510 RR, GUAIA7379 IPRO, L60177 IPRO, PRE6310 IPRO, RK6316 IPRO, ADV4317 IPRO, ADV4341 IPRO, 64MS00 IPRO, 74Ho112 TP IPRO, 76MS00 IPRO, 95R90IPRO, 97R22 IPRO, ADV4672 IPRO, L60174 IPRO, HO7510 IPRO, 57HO123 TP IPRO, 58HO110 MM IPRO, 61HO125 IPRO, 75HO111 CI IPRO, ADV4766 IPRO, DS7417 IPRO, DS6217 IPRO, FPS1867 IPRO , 67HO107 IPRO, RK7518 IPRO, L60162IPRO, 64HO133 IPRO, 66MS00 IPRO, GA 67IPRO, CZ37B43IPRO, GA 74IPRO, ADAPT I2X, B5710 CE, B5750 E, CZ 26B77 IPRO, BMX Potência RR, ROOS AVANCE RR, 64HO130 I2X, K6022IPRO, NS7474IPRO, RK6719IPRO, CZ36B96I2X, CZ37B39I2X e CZ37B60IPRO.

GM SEEDS: GMS 6836RR, GMS 6929RR, GMS 7069RR e GMS 6834IPRO.

GRANBRAS SEMENTES LTDA: GS 59R95, GS 56R62, GS 64R37, GS 61R06, GS 57R50, GS 61R11, GS 64R33, GS 5R58, GS 61R42, GS 5R50 Rpp, GS 6R60 Rpp, GS 61R53 e GS 62R57.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG60175RR e EX60005IPRO.

M.S. TECHNOLOGIES SEMENTES BRASIL LTDA: 74KA37.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: SG7002RR e SG7401CV.

SYNGENTA SEEDS: NS 7300 IPRO, NS 7209 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 5959 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7114, NS 7494, NS 6909 IPRO, NS7011IPRO, NS7497RR, NS7225IPRO, NS6906IPRO, NS6828IPRO, NS7447IPRO, NS7505IPRO, NS7709IPRO, NS7202IPRO, NS7007IPRO, 5G7315IPRO, NS6601IPRO, NS6990IPRO, SYN1059 RR, SYN1163 RR, SYN 1360C IPRO, SYN 13610 IPRO, SYN 13670 IPRO, SYN 13561 IPRO, SYN 1366C IPRO, SYN 13671 IPRO, SYN 1359S IPRO, SYN 15640 IPRO, SYN 1562 IPRO, SYN 1561 IPRO, SYN 15600 IPRO, SYN 1667 IPRO, UB12520200 IPRO, SYN 1665 IPRO, UB1350578 IPRO, NS7399IPRO, NK7201IPRO, XI701709B, NS 5445 IPRO, NS6010IPRO, NS5700IPRO, NK6201IPRO, NS6220IPRO, NS5933IPRO, NS7555IPRO, NK7730CE, NS6446I2X, NS5505I2X, NK6356IPRO, NS6299IPRO e NS6433I2X.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG 7262RR, TMG 7062 IPRO, TMG7363RR, 60163IPRO, 5D6215 IPRO, ST620IPRO, CZ36B31IPRO, TMG7067IPRO, TMG7063IPRO, Produza IPRO, SG10i58IPRO, TMG7260IPRO, TMG7061IPRO, 6400IPRO, 5400IPRO, DS6017IPRO, TMG2173IPRO, C59319IPRO, C2375IPRO, C7370IPRO, TMG7368IPRO, TMG7058IPRO, TMG2364IPRO, 18858IPRO, 19033IPRO, TMG2165IPRO, 19149IPRO, TMG2374IPRO, TMG2757IPRO, 19759IPRO, TMG2360IPRO, TMG7362IPRO, 20128IPRO, TMG21X71XTD, TMG2372IPRO e ANTA 82.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc80 111.

AVANTI SEEDS : AV MAMBA RR e SW ADARA RR.

BASF: W 791 RR, W 799 RR, TEC 7849IPRO, ST777IPRO, ST804IPRO, ST783IPRO, ST780IPRO, ST812IPRO, TEC I2X , 760 I2X e CZ48B18IPRO.

CARAIBA GENETICA: CG 7665RR, CG 8166RR, CG Mapitobapa RR, CG 7879 IPRO, CG 7776, CG 7974 e CG 8077 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4377, 97R73, AF 7601IPRO, CD 2817IPRO, 98Y01IPRO, 5G8015IPRO, CD 2827IPRO, AF8103IPRO, C2818IPRO, C2811IPRO, 97Y91IPRO, 97Y97IPRO e C2800IPRO.

D&P L BRASIL LTDA: 7916IPRO, 7802IPRO, 7681IPRO, 7962IPRO, MS09208M431, MS09203M020, ST 797 IPRO, RK7814IPRO, AS 3797IPRO, M7739IPRO, M8210IPRO, 8103XTD, 7801I2X e 7601I2X.

EMBRAPA SOJA: BRS 7980, BRS 8280RR, MG/BR 46 (Conquista), BRS 8182RR, BRS 7981IPRO, BRSGO 7755RR e BRSGO 7858RR.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 82 IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR, FTR 2182 IPRO, FTR 4179 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 3178 IPRO, FTR 4180 IPRO, FTR 3179 IPRO e FTR 4181 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8576 RSF, 8077 RSF, 8579RSF IPRO, 75177RSF IPRO, 80I84RSF IPRO, 81I84RSF IPRO, 80I79RSF IPRO, 81I81RSF IPRO, 77I79RSF IPRO, 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, O760 CE, 82K84RSF CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE, 80IX83RSF I2X, 80K80RSF CE, 77E78RSF E, 7921 IPRO, 7621 I2X, 81IX82RSF I2X, 810 I2X, 75MF00 RR, PP8201 IPRO, PRE7610 IPRO, RK8115 IPRO, DS7816 IPRO, L60184 IPRO, RK8317 IPRO, 83HO113 TP IPRO, ADV4779 IPRO, 98Y21IPRO, BG4781IPRO, 77HO110 IPRO, 82MS00 IPRO, 81MS01 IPRO, CZ58B28IPRO, L60180 IPRO, CZ 47B90 IPRO, AGN 8019IPRO, 82I78RSF IPRO, 8221 I2X, 820 IPRO, 8121 IPRO, GA 76IPRO, 77HO111 I2X, 98R30CE, K7922IPRO, CZ58B23I2X, NS8080IPRO e K78C21.

GM SEEDS: GMS 8244RR, GMS 8365RR e GMS 8450RR.

M.S. TECHNOLOGIES SEMENTES BRASIL LTDA: 77EA40, 76EA72 e 78KA42.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: NT 1482NA, NT 1478SP e NT 1479MX.

SYNGENTA SEEDS: NS 7670, 5G795, NS8094RR, NS7667IPRO, NS7780IPRO, SYN1080 RR, SYN1279 RR, SYN1281 RR, SYN 1378C IPRO, UB1250130 IPRO, UB1250501 IPRO, NS7700IPRO, SYN7740IPRO, NK7701IPRO, NS7790IPRO, NK7777IPRO, NS7654IPRO, NS8109IPRO, NS7933CE, NK8118IPRO, BW1851664 e SYN2376IPRO.



TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 98Y20IPRO, TMG4182, TMG1180RR, 5G801, TMG2378IPRO, C2379IPRO, TMG2381IPRO, 18363IPRO, 18290IPRO, TMG2776IPRO, 19545IPRO, TMG4377, 20595IPRO, TMG2376IPRO, 20037IPRO e TMG1182RR.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109 e ANsc83 022.

AVANTI SEEDS : AV BRUTA RR e SW ATRIA RR.

BASF: ST830IPRO, ST834IPRO e W 842 RR.

CARAIBA GENETICA: CG Araguaia RR.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4284, 98Y71, CD 251RR, 98Y52, 99R03, 99R09, 98Y31IPRO, 98R35IPRO, 98R41IPRO, BG4184, BG4290, BG4786, CD 2851IPRO, CD 266, C2830IPRO, C2834IPRO, P98C81 e 98Y30.

D&PL BRASIL LTDA: 48B32IPRO, M-SOY 8757, M-SOY 9350 e 8302XTD.

EMBRAPA SOJA: BRS 8381, BRS 8480, BRSMT Pintado, BRSMT Uirapuru, BRS 8481 e BRS 8382RR.

FTS SEMENTES S/A: FTS URUÇUÍ RR, FTR 1186 IPRO, FTR 1192 IPRO, FTR 3190 IPRO, FTR 4183 IPRO, FTR 4288 IPRO, FTR 3185 IPRO e FTR 3191 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 84I86RSF IPRO, 83I85RSF IPRO, O850 CE, SB1381 IPRO, 8321 CE3, B5830 CE e 83I86RSF IPRO.

GM SEEDS: GMS 8256RR.

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 84114RR.

SYNGENTA SEEDS: XI831615IPRO, SYN 13840 IPRO, SYN 13850 IPRO, SYN 13870 IPRO, SYN 13842R IPRO, NK8301IPRO, NS8590IPRO, NS8400IPRO, NS8300IPRO, NS8397IPRO, NS8595IPRO, NK8448IPRO, SYN2083IPRO, NK8770IPRO, SYN2282IPRO, BW1851615, SYN2478IPRO e SYN2384IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2383IPRO.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

3. As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

4. Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas. Exemplos: Integração Lavoura Pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas. Essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	30 a 2	29	28	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Abaeté	30 a 32	29 + 33 a 1	28 + 2	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Abre Campo	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33 + 2	34 a 1	29 a 33	28 + 34 a 2	
Acaiaca	29 a 32	28	33 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Açucena	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28 + 33 + 2	30 a 32	29 + 33 + 2	28 + 34 a 1
Água Boa	30	31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 + 1 a 2 + 29
Água Comprida	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Aguanil	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Águas Formosas					30	31		30 a 31	32 + 2
Águas Vermelhas						30 a 31		31	30 + 32
Aimorés		30	31	31	30	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Aiuruoca	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Alagoa	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Albertina	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Além Paraíba	29 a 32	28 + 33	34	29 a 34	28 + 35 a 2		29 a 2	28	
Alfenas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Alfredo Vasconcelos	1 a 2 + 28 a 33	34 a 36		28 a 2			28 a 2		
Almenara						2			2 + 30 a 31
Alpercata	30	31	32 + 29	30 a 31	32	29	30 a 32	33	2 + 29
Alpinópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Alterosa	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Alto Caparaó	28 a 31	32	33 + 1 a 2	2 + 28 a 32	1 + 33	34 a 36	1 a 2 + 28 a 33	34 a 36	
Alto Jequitibá	28 a 32		1 a 2 + 33	28 a 32	33 a 2		1 a 2 + 28 a 33	34 a 36	
Alto Rio Doce	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Alvarenga		30 a 31		31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29
Alvinópolis	28 a 32	33 + 2	34 a 1	1 a 2 + 28 a 33	34 a 36		28 a 2		
Alvorada De Minas	30 a 32	29 + 33	28 + 34 + 1 a 2	30 a 34	29 + 35 a 2	28	30 a 2	29	28
Amparo Do Serra	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34 + 1 a 2	35 a 36	1 a 2 + 29 a 33	34 a 36 + 28	
Andradas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Andrelândia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Angelândia		30	31	31	30 + 32	2	31 a 32	30	33 a 34 + 1 a 2
Antônio Carlos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Antônio Dias	30 a 31	28 a 29 + 32	33	29 a 33	28 + 34 + 1 a 2	35 a 36	1 a 2 + 29 a 33	34 a 36 + 28	
Antônio Prado De Minas	28 a 32		2 + 33	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Araçaí	30 a 32	33	34 a 2 + 29	30 a 33	29 + 34 a 2	28	30 a 2	29	28
Aracitaba	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Araçuaí					30	31		30 a 31	32
Araguari	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Arantina	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Araponga	28 a 32		1 a 2 + 33	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Araporã	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Arapuá	1 a 2 + 29 a 33	34 a 36 + 28		28 a 2			28 a 2		
Araújos	30 a 33	28 a 29 + 34 a 1	2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Araxá	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Arceburgo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Arcos	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Areado	28 a 2			28 a 2			28 a 2		

Argirita	29 a 32	28	33	28 a 33	34 + 2	35 a 1	1 a 2 + 28 a 34	35 a 36	
Aricanduva	30	31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 + 1 a 2 + 29
Arinos	31	30 + 32	33 + 2	31 a 32	30 + 33 + 1 a 2	34 a 36	1 + 31 a 33	34 a 36 + 2 + 30	
Astolfo Dutra	28 a 32	33		28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Ataléia			30	30	31	32 + 29	30 a 31		29 + 32
Augusto De Lima	30 a 32	33	34 + 2 + 29	30 a 33	29 + 34 a 2		30 a 2	29	
Baependi	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Baldim	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	30 a 34	29 + 35 a 2	28	30 a 2	29	28
Bambuí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bandeira									2 + 30 a 31
Bandeira Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Barão De Cocais	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Barão De Monte Alto	29 a 31	28 + 32	33	28 a 33	2	34 a 1	2 + 28 a 34	35 a 1	
Barbacena	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Barra Longa	29 a 32	28	33 + 1 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Barroso	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bela Vista De Minas	29 a 32	28 + 33	1 a 2	29 a 33	28 + 34 a 2		29 a 2	28	
Belmiro Braga	2 + 28 a 34	35 a 1		28 a 2			28 a 2		
Belo Horizonte	2 + 28 a 34	35 a 1		28 a 2			28 a 2		
Belo Oriente	30 a 31	29	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28 + 33 + 2	30 a 33	29 + 1 a 2	28 + 34 a 36
Belo Vale	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Berilo			30		30	31		30 a 31	32
Berizal						30 a 31		31	30 + 32
Bertópolis						30		30	31

Betim	1 a 2 + 28 a 34	35 a 36		28 a 2			28 a 2		
Bias Fortes	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bicas	28 a 32	33	34 + 1 a 2	28 a 34	35 a 2		28 a 2		
Biquinhas	30 a 32	33 a 2	28 a 29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Boa Esperança	28 a 35	36 a 2		28 a 2			28 a 2		
Bocaina De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bocaiúva	31	30	32	30 a 32	33	34 + 2	30 a 33	34 + 2	35 a 1
Bom Despacho	30 a 33	28 a 29 + 34 a 1	2	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Bom Jardim De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bom Jesus Da Penha	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bom Jesus Do Amparo	29 a 32	28 + 33 + 1 a 2	34 a 36	29 a 2	28		29 a 2	28	
Bom Jesus Do Galho	30 a 31	28 a 29 + 32		30 a 32	28 a 29 + 33	34 + 1 a 2	30 a 33	28 a 29 + 34 a 2	
Bom Repouso	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bom Sucesso	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bonfim	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bonfinópolis De Minas	31	30 + 32	33	30 a 32	33 a 2		1 + 30 a 33	34 a 36 + 2	
Bonito De Minas			30 a 31	31	32	30	31 a 32		30 + 33
Borda Da Mata	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Botelhos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Botumirim		30	31	31	30	32	31	30 + 32	33 + 2
Brás Pires	28 a 32	33	34 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Brasilândia De Minas	31	30 + 32		31 a 32	30 + 33	34 a 2	31 a 33	30 + 34 a 2	
Brasília De Minas		31	30	31	32	30	31 a 32		30 + 33
Braúnas	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29 + 33	28 + 34 + 1 a 2	30 a 33	29 + 34 a 2	28
Brazópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Brumadinho	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bueno Brandão	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Buenópolis	30 a 32	33	34 + 29	30 a 33	29 + 34 a 2		30 a 2	29	
Bugre	30	31	32 + 29	30 a 31	29 + 32	28 + 33 + 2	30 a 32	29 + 33 + 2	28 + 34 a 1
Buritis	30 a 32	33 a 2		30 a 2			30 a 2		
Buritizero	31	30 + 32		31 a 32	30 + 33 + 1 a 2	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 2	
Cabeceira Grande	1 + 30 a 32	33 a 36 + 2	29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Cabo Verde	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cachoeira Da Prata	30 a 33	29 + 34 a 1	28 + 2	30 a 2	29	28	30 a 2	28 a 29	
Cachoeira De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cachoeira De Pajeú						30 a 31		31	30 + 32
Cachoeira Dourada	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Caetanópolis	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	1 + 30 a 34	35 a 36 + 2 + 29	28	30 a 2	29	28
Caeté	2 + 28 a 33	34 a 1		28 a 2			28 a 2		
Caiana	28 a 32		1 a 2 + 33	2 + 28 a 33	34 a 1		28 a 2		
Cajuri	28 a 32	33	1 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Caldas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Camacho	1 + 28 a 34	35 a 36 + 2		28 a 2			28 a 2		
Camanducaia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cambuí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cambuquira	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Campanário		30	31	30 a 31		29 + 32	30 a 31	32	33 + 2 + 29
Campanha	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Campestre	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Campina Verde	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Campo Azul		31	30	31	32	30	31 a 32	33	2 + 30
Campo Belo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Campo Do Meio	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Campo Florido	30 a 2	29	28	29 a 2		28	29 a 2		28
Campos Altos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Campos Gerais	1 + 28 a 35	36 + 2		28 a 2			28 a 2		
Cana Verde	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Canaã	29 a 32	28	33 + 1 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Canápolis	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Candeias	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cantagalo	30 a 31		28 a 29 + 32	30 a 32	33	34 + 28 a 29	30 a 32	33 a 34 + 1 a 2	35 a 36 + 28 a 29
Caparaó	28 a 32		1 a 2 + 33	2 + 28 a 32	33 a 1		28 a 2		
Capela Nova	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Capelinha		30 a 31		30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 + 1 a 2
Capetinga	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Capim Branco	30 a 33	29 + 34 + 1	28 + 35 a 36 + 2	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Capinópolis	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Capitão Andrade	30	31	29	30 a 31	32	29	30 a 32	33	29
Capitão Enéas		31	30	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
Capitólio	1 + 28 a 35	36 + 2		28 a 2			28 a 2		
Caputira	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33 + 2	34 a 1	29 a 33	28 + 34 a 2	
Caraí					30	31 + 2	31	30	32 + 2
Caranaíba	1 a 2 + 28 a 33	34 a 36		28 a 2			28 a 2		
Carandaí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Carangola	28 a 32		1 a 2 + 33	2 + 28 a 33	34 a 1		28 a 2		
Caratinga	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29	28 + 33 + 2	30 a 33	29 + 1 a 2	28 + 34 a 36
Carbonita	30	31	32	30 a 32		1 + 33	30 a 33	1	34 a 36 + 2
Careçu	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Carlos Chagas			28		30	28 a 29 + 31	30	31	32 + 28 a 29
Carmésia	30 a 32	29 + 33	28 + 2	30 a 33	29 + 34 a 2	28	30 a 2	29	28
Carmo Da Cachoeira	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Carmo Da Mata	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Carmo De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Carmo Do Cajuru	2 + 28 a 33	34 a 1		28 a 2			28 a 2		
Carmo Do Paranaíba	1 a 2 + 29 a 33	34 a 36 + 28		28 a 2			28 a 2		
Carmo Do Rio Claro	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Carmópolis De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Carneirinho	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Carrancas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Carvalhópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Carvalhos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Casa Grande	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cascalho Rico	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Cássia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cataguases	28 a 32		33	28 a 33	34 + 2	35 a 1	2 + 28 a 34	35 a 1	
Catas Altas	28 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36	28 a 2			28 a 2		
Catas Altas Da Noruega	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Catuji			30		30 a 31	2	31	30 + 32	1 a 2
Catuti						31		31	32
Caxambu	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cedro Do Abaeté	30 a 32	29 + 33 a 2	28	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Central De Minas		30	31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Centralina	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	



Chácara	28 a 33		34 a 2	2 + 28 a 34	35 a 1		28 a 2		
Chalé	30 a 31	28 a 29 + 32		30 a 32	28 a 29 + 33	1 a 2	30 a 33	28 a 29 + 1 a 2	34 a 36
Chapada Do Norte			30		30 a 31		31	30 + 32	2
Chapada Gaúcha	31		30 + 32 a 33	31 a 32	30 + 33	34 a 2	31 a 33	30 + 34 a 2	
Chiador	28 a 33	34	35 a 2	1 a 2 + 28 a 35	36		28 a 2		
Cipotânea	28 a 33	1 a 2	34 a 36	28 a 2			28 a 2		
Claraval	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Claro Dos Poções		30 a 31	32	31 a 32	30	33	31 a 32	30 + 33	34 a 2
Cláudio	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Coimbra	28 a 32	33	1 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Coluna	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	33	34 + 1 a 2 + 28 a 29	30 a 33	34 a 2	28 a 29
Comendador Gomes	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Comercinho						30 a 31		31	30 + 32
Conceição Da Aparecida	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Conceição Da Barra De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Conceição Das Alagoas	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Conceição Das Pedras	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Conceição De Ipanema	30 a 31	29	28 + 32	30 a 32	29	28 + 33 + 1 a 2	30 a 32	29 + 33 + 1 a 2	28 + 34 a 36
Conceição Do Mato Dentro	30 a 32	28 a 29 + 33	34 + 1 a 2	30 a 34	28 a 29 + 35 a 2		30 a 2	28 a 29	
Conceição Do Pará	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Conceição Do Rio Verde	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Conceição Dos Ouros	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cônego Marinho			30		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Confin	29 a 33	28 + 34 a 1	2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Congonhal	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Congonhas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Congonhas Do Norte	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	30 a 34	29 + 35 a 2	28	30 a 2	29	28
Conquista	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Conselheiro Lafaiete	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Conselheiro Pena		30	31	31	30	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Consolação	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Contagem	2 + 28 a 34	35 a 1		28 a 2			28 a 2		
Coqueiral	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Coração De Jesus		31	30	31	32	30	31 a 32	33	2 + 30
Cordisburgo	30 a 32	33	34 + 1 a 2 + 29	30 a 33	29 + 34 a 2		30 a 2	29	
Cordislândia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Corinto	30 a 31	32	33	30 a 32	33 a 2	29	30 a 2		29
Coroaci	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 + 1 a 2 + 29
Coromandel	30 a 2	28 a 29		29 a 2	28		29 a 2	28	
Coronel Fabriciano	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	30 a 33	29 + 34 a 2	28
Coronel Murta					30	31		30 a 31	32
Coronel Pacheco	28 a 33		34 a 2	1 a 2 + 28 a 34	35 a 36		28 a 2		
Coronel Xavier Chaves	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Córrego Danta	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Córrego Do Bom Jesus	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Córrego Fundo	28 a 34	35 a 2		28 a 2			28 a 2		
Córrego Novo	30 a 31	28 a 29 + 32		30 a 32	28 a 29 + 33	34 a 2	30 a 33	28 a 29 + 34 a 2	
Couto De Magalhães De Minas	30 a 32	33	34 + 28 a 29	30 a 33	29 + 34 a 2	28	30 a 2	29	28
Crisólita					30	29 + 31	30	31	32 + 2 + 29
Cristais	28 a 35	36 a 2		28 a 2			28 a 2		
Cristália			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	
Cristiano Ottoni	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cristina	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Crucilândia	1 a 2 + 28 a 33	34 a 36		28 a 2			28 a 2		
Cruzeiro Da Fortaleza	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cruzília	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cuparaque			30 a 31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Curral De Dentro						30 a 31		31	30 + 32
Curvelo	30 a 32	33	34 + 2 + 29	30 a 33	34 a 2	29	30 a 2		29
Datas	30 a 32	29 + 33	28 + 34 + 1 a 2	30 a 34	29 + 35 a 2	28	30 a 2	29	28
Delfim Moreira	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Delfinópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Delta	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Descoberto	28 a 32	33		28 a 33	34 a 2		1 a 2 + 28 a 34	35 a 36	
Desterro De Entre Rios	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Desterro Do Melo	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Diamantina	30 a 32	29 + 33	28 + 34 + 2	30 a 33	29 + 34 a 2	28	30 a 2	29	28
Diogo De Vasconcelos	28 a 32	33	34 a 2	2 + 28 a 33	34 a 1		28 a 2		
Dionísio	30 a 31	28 a 29 + 32	33	29 a 32	28 + 33	34 a 2	29 a 33	28 + 34 a 2	
Divinésia	28 a 32	33	1 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Divino	28 a 32		1 a 2 + 33	2 + 28 a 33	34 a 1		28 a 2		
Divino Das Laranjeiras		30	31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Divinolândia De Minas	30 a 31		28 a 29 + 32	30 a 31	29 + 32	28 + 33 + 2	30 a 32	29 + 33 + 2	28 + 34 a 1
Divinópolis	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		

Divisa Alegre						30 a 31		31	30 + 32
Divisa Nova	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Divisópolis						2		2	30 a 31
Dom Bosco	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33 a 36 + 2	1	1 + 31 a 33	34 a 36 + 2 + 30	
Dom Cavati	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 + 1 a 2 + 29
Dom Joaquim	30 a 32	29 + 33	28 + 34 + 2	30 a 33	29 + 34 a 2	28	30 a 2	29	28
Dom Silvério	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33 a 2		1 a 2 + 29 a 33	34 a 36 + 28	

Dom Viçoso	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Dona Eusébia	28 a 32		33	28 a 33	34 + 1 a 2	35 a 36	2 + 28 a 34	35 a 1	
Dores De Campos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Dores De Guanhães	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33 + 2	28 + 34 a 1	1 a 2 + 30 a 33	34 a 36 + 29	28
Dores Do Indaiá	30 a 32	28 a 29 + 33 a 2		30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Dores Do Turvo	29 a 32	28 + 33	34 a 2	28 a 34	35 a 2		28 a 2		
Doresópolis	1 + 28 a 35	36 + 2		28 a 2			28 a 2		
Douradoquara	30 a 2	29	28	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Durandé	29 a 31	28 + 32	33 + 2	29 a 32	28 + 33 + 1 a 2	34 a 36	2 + 29 a 33	34 a 1 + 28	
Elói Mendes	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Engenheiro Caldas	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	2 + 29
Engenheiro Navarro		30 a 31	32	31 a 32	30	33 + 2	31 a 33	30	34 a 2
Entre Folhas	30 a 31		28 a 29 + 32	30 a 32	29	28 + 33 + 2	30 a 33	29 + 1 a 2	28 + 34 a 36
Entre Rios De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ervália	28 a 32		1 a 2 + 33	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Esmeraldas	28 a 34	35 a 2		28 a 2			28 a 2		
Espera Feliz	28 a 32		1 a 2 + 33	2 + 28 a 32	33 a 1		28 a 2		
Espinosa								31	32
Espírito Santo Do Dourado	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Estiva	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Estrela Dalva	29 a 31	28 + 32	33	29 a 33	28	34 + 1 a 2	29 a 34	28 + 35 a 2	
Estrela Do Indaiá	1 a 2 + 29 a 33	34 a 36 + 28		28 a 2			28 a 2		
Estrela Do Sul	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Eugenópolis	28 a 32		1 a 2 + 33	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Ewbank Da Câmara	1 a 2 + 28 a 34	35 a 36		28 a 2			28 a 2		
Extrema	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Fama	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Faria Lemos	28 a 32		1 a 2 + 33	2 + 28 a 33	34 a 1		28 a 2		
Felício Dos Santos	30 a 32	33	28 a 29	30 a 33	29 + 34 + 2	28 + 35 a 1	2 + 30 a 34	35 a 1 + 29	28
Felisburgo						30		30 a 31	
Felixlândia	30 a 32	33	34 a 2 + 29	30 a 33	34 a 2	29	30 a 2		29
Fernandes Tourinho	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	2 + 29
Ferros	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 33	29 + 34 + 1 a 2	28 + 35 a 36	30 a 2	29	28
Fervedouro	28 a 32		1 a 2 + 33	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Florestal	28 a 34	35 a 2		28 a 2			28 a 2		
Formiga	28 a 35	36 a 2		28 a 2			28 a 2		
Formoso	31	30 + 32 a 33	34 a 2	1 + 31 a 33	34 a 36 + 2 + 30		31 a 2	30	
Fortaleza De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Fortuna De Minas	30 a 33	28 a 29 + 34 a 1	2	29 a 2	28		30 a 2	28 a 29	
Francisco Badaró			30		30	31	31	30 + 32	
Francisco Dumont	31	30 + 32		31 a 32	30 + 33	34 a 2	31 a 33	30 + 34 a 2	
Francisco Sá			30 a 31	31		30 + 32	31	32	33 + 30
Franciscópolis	30		31 a 32	30 a 31	32	29	30 a 32	33	34 + 1 a 2 + 29
Frei Gaspar		30	31	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 2 + 29
Frei Inocêncio	30		31	30 a 31		29 + 32	30 a 32	33	2 + 29
Frei Lagonegro	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 + 1 + 28 a 29	30 a 33	34 + 1 a 2	35 a 36 + 28 a 29
Fronteira	30 a 36	1 a 2	28 a 29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Fronteira Dos Vales						30 a 31		30 a 31	32
Fruta De Leite			30		31	30	31		30 + 32
Frutal	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Funilândia	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	30 a 34	29 + 35 a 2	28	30 a 2	29	28
Galiléia		30	31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Gameleiras									31
Glaucilândia		30 a 31		31	30 + 32		31 a 32	30	33 + 2
Goiabeira		30	31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Goianá	28 a 32	33	34 a 2	2 + 28 a 34	35 a 1		28 a 2		
Gonçalves	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Gonzaga	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32	28 + 33 + 2	30 a 32	29 + 33 + 2	28 + 34 a 1
Gouveia	30 a 32	29 + 33	28 + 34 + 1 a 2	30 a 34	29 + 35 a 2	28	30 a 2	29	28
Governador Valadares	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	2 + 29
Grão Mogol			30 a 31	31	30	32	31	30 + 32	33
Grupiara	30 a 2	28 a 29		29 a 2	28		29 a 2	28	
Guanhães	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33 + 2	28 + 34 a 1	2 + 30 a 33	34 a 1 + 29	28
Guapé	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Guaraciaba	29 a 32	28	33 + 1 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Guaraciama		30 a 31		31	30 + 32		31 a 32	30	33 + 1 a 2
Guaranésia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Guarani	28 a 32	33	1 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Guarará	28 a 32	33	34	28 a 34	35 a 2		28 a 2		
Guarda-Mor	30 a 32	33 a 2	29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Guaxupé	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Guidoval	28 a 32	33		28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Guimarânia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Guiricema	28 a 32	33	1 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Gurinhatã	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Heliodora	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Iapu	30	31	32 + 29	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33 + 2	28 + 34 a 1
Ibertioga	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ibiá	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ibiaí		31	30 + 32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 2 + 30
Ibiracatu			30 a 31	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
Ibiraci	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ibirité	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ibitiúra De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ibituruna	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Icarai De Minas		31	30	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
Igarapé	2 + 28 a 34	35 a 1		28 a 2			28 a 2		
Igaratinga	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Iguatama	1 + 28 a 34	35 a 36 + 2		28 a 2			28 a 2		
Ijaci	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ilicínea	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Imbé De Minas	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 + 1 a 2
Inconfidentes	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Indaibira						30 a 31		31	30 + 32
Indianópolis	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Ingaí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Inhapim	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	33	34 a 2 + 28 a 29
Inhaúma	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 2	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Inimutaba	30 a 32	33	2 + 29	30 a 33	34 a 2	29	30 a 2		29
Ipaba	30 a 31		28 a 29 + 32	30 a 32	29	28 + 33 + 2	30 a 33	29 + 2	28 + 34 a 1
Ipanema	30 a 31		28 a 29 + 32	30 a 32	29	28 + 33 + 2	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2
Ipatinga	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	30 a 33	29 + 34 a 2	28
Ipiacu	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	



Ipuiúna	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Iraí De Minas	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Itabira	29 a 32	28 + 33	34 a 2	1 a 2 + 29 a 34	35 a 36 + 28		29 a 2	28	
Itabirinha			30		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
Itabirito	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Itacambira		30	31	31	30	32	31 a 32	30	33 + 2
Itacarambi					31	30		31 a 32	30
Itaguara	1 a 2 + 28 a 33	34 a 36		28 a 2			28 a 2		
Itaipé			30		30 a 31	32 + 2	31	30 + 32	1 a 2
Itajubá	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Itamarandiba	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 + 1 + 29	30 a 33	34 + 1 a 2	35 a 36 + 29
Itamarati De Minas	28 a 32	33		28 a 33	34 + 1 a 2	35 a 36	1 a 2 + 28 a 34	35 a 36	
Itambacuri	30		31	30 a 31		29 + 32	30 a 32	33	2 + 29
Itambé Do Mato Dentro	29 a 32	28 + 33	34 a 2	29 a 34	28 + 35 a 2		29 a 2	28	
Itamogi	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Itamonte	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Itanhandu	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Itanhomi	30	31	29	30 a 31	32	29	30 a 32	33	29
Itaobim						30 a 31		31	30 + 32
Itapagipe	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Itapecerica	28 a 34	35 a 2		28 a 2			28 a 2		
Itapeva	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Itatiaiuçu	2 + 28 a 33	34 a 1		28 a 2			28 a 2		
Itaú De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Itaúna	2 + 28 a 33	34 a 1		28 a 2			28 a 2		
Itaverava	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Itinga						30 a 31		31	30 + 32
Itueta		30	31	31	30	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Ituiutaba	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Itumirim	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Iturama	30 a 35	36 a 1	2 + 28 a 29	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Itutinga	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Jaboticatubas	29 a 33	28	34 a 2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Jacinto									30 a 31
Jacuí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Jacutinga	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Jaguaraçu	30 a 31	28 a 29 + 32		30 a 32	28 a 29 + 33	34 a 2	30 a 33	28 a 29 + 34 a 2	
Jaíba						31		31	32
Jampruca		30	31	30 a 31		29 + 32	30 a 31	32	33 + 2 + 29
Janaúba					31	30 + 32	31	32	30
Januária		31	30	31	32	33 + 2 + 30	31 a 32	33	34 + 1 a 2 + 30
Japaraíba	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Japonvar		31	30	31	32	30	31 a 32		30 + 33
Jeceaba	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Jenipapo De Minas			30		30 a 31		31	30 + 32	2
Jequeri	29 a 32	28	33	29 a 33	28 + 34 + 1 a 2	35 a 36	1 a 2 + 29 a 33	34 a 36 + 28	
Jequitai	31	30	32	31 a 32	30	33	31 a 33	30 + 34	35 a 2
Jequitibá	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	30 a 34	29 + 35 a 2	28	30 a 2	29	28
Jequitinhonha						30 a 31		31	30 + 32 + 2
Jesuânia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Joáima						30 a 31		30 a 31	32 + 2
Joanésia	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29 + 33	28 + 34 + 1 a 2	30 a 33	29 + 34 a 2	28
João Monlevade	29 a 32	28 + 33	34 a 2	29 a 33	28 + 34 a 2		29 a 2	28	
João Pinheiro	30 a 31	32 a 33	34 a 2	1 + 30 a 33	34 a 36 + 2	29	30 a 2		29
Joaquim Felício	30 a 32		29 + 33	30 a 33	34	35 a 2 + 29	30 a 36	1 a 2	29
Jordânia									30
José Gonçalves De Minas			30		30 a 31		31	30 + 32	
José Raydan	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	33	34 a 2 + 28 a 29
Josenópolis			30		30 a 31		31	30 + 32	
Juatuba	28 a 34	35 a 2		28 a 2			28 a 2		
Juiz De Fora	2 + 28 a 34	35 a 1		28 a 2			28 a 2		
Juramento		30 a 31		31	30 + 32		31 a 32	30	33 + 2
Juruiaia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Juvenília						30 a 31	31		30 + 32
Ladainha		30	31	30	31	32 + 2	30 a 31	32	33 + 1 a 2
Lagamar	1 + 30 a 33	34 a 36 + 2	28 a 29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Lagoa Da Prata	29 a 33	28 + 34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Lagoa Dos Patos		30 a 31	32	31 a 32	30	33	31 a 32	30 + 33	34 a 2
Lagoa Dourada	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Lagoa Formosa	1 a 2 + 29 a 33	34 a 36 + 28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Lagoa Grande	30 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 29	30 a 2		28 a 29	30 a 2		28 a 29
Lagoa Santa	29 a 33	28 + 34 a 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Lajinha	30 a 31	28 a 29 + 32	2	29 a 32	28 + 33 + 1 a 2	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 2	
Lambari	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Lamim	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Laranjal	29 a 31	28 + 32	33	28 a 33		34 a 2	28 a 34	35 a 2	
Lassance	30 a 31	32	33	30 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 29	1 a 2 + 30 a 33	34 a 36	29
Lavras	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Leandro Ferreira	30 a 33	28 a 29 + 34 a 1	2	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Leme Do Prado		30	31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Leopoldina	29 a 31	28 + 32	33	29 a 33	28 + 34	35 a 2	2 + 29 a 34	35 a 1 + 28	
Liberdade	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Lima Duarte	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Limeira Do Oeste	30 a 1	2	28 a 29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Lontra			30 a 31	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
Luisburgo	29 a 32	28	33 + 1 a 2	28 a 32	33 a 2		1 a 2 + 28 a 33	34 a 36	
Luislândia		31	30	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
Luminárias	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Luz	1 + 29 a 33	34 a 36 + 2 + 28		28 a 2			28 a 2		
Machacalis						29 a 31		30 a 31	29 + 32
Machado	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Madre De Deus De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Malacacheta	30	31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 + 1 a 2 + 29
Mamonas								31	
Manga						30 a 31	31		30 + 32
Manhuaçu	29 a 31	28 + 32	33 + 2	29 a 32	28 + 33 + 1 a 2	34 a 36	1 a 2 + 29 a 33	34 a 36 + 28	
Manhumirim	29 a 31	28 + 32	33 + 1 a 2	29 a 32	28 + 33 + 1 a 2	34 a 36	1 a 2 + 29 a 33	34 a 36 + 28	
Mantena			29 a 30		30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 31	32	28 a 29
Mar De Espanha	28 a 33		1 a 2 + 34 a 35	2 + 28 a 34	35 a 1		28 a 2		
Maravilhas	30 a 33	29 + 34 a 1	28 + 2	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Maria Da Fé	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Mariana	28 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36	28 a 2			28 a 2		
Marilac	30		31 a 32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	2 + 29
Mário Campos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		



Maripá De Minas	28 a 32	33		28 a 33	34 a 35 + 1 a 2	36	1 a 2 + 28 a 34	35 a 36	
Marliéria	30 a 31	28 a 29 + 32		30 a 32	28 a 29 + 33	34 a 2	30 a 33	28 a 29 + 34 a 2	
Marmelópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Martinho Campos	30 a 32	29 + 33 a 1	28 + 2	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Martins Soares	29 a 31	28 + 32	33 + 2	29 a 32	28 + 33 + 1 a 2	34 a 36	1 a 2 + 29 a 33	34 a 36 + 28	
Mata Verde						2		2	30 a 31
Materlândia	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 33	29 + 34 + 2	28 + 35 a 1	30 a 2	29	28
Mateus Leme	2 + 28 a 34	35 a 1		28 a 2			28 a 2		
Mathias Lobato	30		31	30 a 31		29 + 32 a 33	30 a 32	33	2 + 29
Matias Barbosa	28 a 33	34 + 1 a 2	35 a 36	1 a 2 + 28 a 34	35 a 36		28 a 2		
Matias Cardoso						31		31	32
Matipó	29 a 31	28 + 32	33 + 2	29 a 32	28 + 33 + 1 a 2	34 a 36	2 + 29 a 33	34 a 1 + 28	
Mato Verde						31		31	32
Matozinhos	30 a 33	28 a 29 + 34 + 1	35 a 36 + 2	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Matutina	1 a 2 + 29 a 33	34 a 36 + 28		28 a 2			28 a 2		
Medeiros	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Medina						30 a 31		31	30 + 32
Mendes Pimentel		30	31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Mercês	28 a 33	1 a 2	34 a 36	28 a 2			28 a 2		
Mesquita	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29 + 33	28 + 34 + 1 a 2	30 a 33	29 + 34 a 2	28
Minas Novas		30	31		30 a 31	32 + 2	31	30 + 32	33 + 1 a 2
Minduri	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Mirabela		31	30	31	32	30	31 a 32		30 + 33
Miradouro	28 a 32		1 a 2 + 33	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Mirai	28 a 32	33		28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Miravânia					31	30	31	32	30
Moeda	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Moema	30 a 33	28 a 29 + 34 a 1	2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Monjolos	30 a 32	33	34 + 2 + 28 a 29	30 a 33	29 + 34 a 2	28	30 a 2	29	28
Monsenhor Paulo	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Montalvânia			30		31	30 + 32	31	32	30
Monte Alegre De Minas	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Monte Azul						31		31	32
Monte Belo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Monte Carmelo	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Monte Formoso					30	31		30 a 31	32 + 2
Monte Santo De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Monte Sião	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Montes Claros		31	30	31	32	30	31 a 32		2 + 30 + 33
Montezuma						30 a 31		31	30 + 32
Morada Nova De Minas	30 a 32	33 + 1	34 a 36 + 2 + 29	1 a 2 + 30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 2		28 a 29
Morro Da Garça	30 a 32		29 + 33	30 a 32	33 a 2	29	30 a 2		29
Morro Do Pilar	30 a 32	28 a 29 + 33	34 + 1 a 2	30 a 34	28 a 29 + 35 a 2		30 a 2	28 a 29	
Munhoz	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Muriaé	28 a 32		2 + 33	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Mutum	30 a 31	28 a 29	32	30 a 32	28 a 29	33 + 1 a 2	30 a 33	28 a 29 + 1 a 2	34 a 36
Muzambinho	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Nacip Raydan	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 + 2 + 29
Nanuque			28 a 29		30	28 a 29 + 31		30 a 31	28 a 29 + 32
Naque	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33 + 2	28 + 34 a 1
Natalândia	30 a 31	32	33 + 1 a 2	30 a 32	33 a 2		1 a 2 + 30 a 33	34 a 36	
Natércia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Nazareno	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Nepomuceno	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Ninheira						30		31	30 + 32
Nova Belém			30		30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 31		28 a 29 + 32
Nova Era	29 a 31	28 + 32	33 + 2	29 a 33	28 + 34 a 2		29 a 2	28	
Nova Lima	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Nova Módica		30	31	30	31	32	30 a 31	32	33
Nova Ponte	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Nova Porteirinha						31		31	32
Nova Resende	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Nova Serrana	30 a 33	28 a 29 + 34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Nova União	29 a 33	28 + 1 a 2	34 a 36	29 a 2	28		29 a 2	28	
Novo Cruzeiro			30 a 31		30 a 31	32 + 2	31	30 + 32	1 a 2
Novo Oriente De Minas			30		30	31 + 2	31	30	32 + 2
Novorizonte						30 a 31	31		30 + 32
Olaria	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Olhos-D'Água	30 a 31	32		30 a 32	33	34 a 2 + 29	30 a 33	34 a 2	29
Olímpio Noronha	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Oliveira	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Oliveira Fortes	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Onça De Pitangui	30 a 33	28 a 29 + 34 a 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Oratórios	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33 + 1 a 2	34 a 36	2 + 29 a 33	34 a 1 + 28	
Orizânia	28 a 32		1 a 2 + 33	28 a 33	34 a 2		1 a 2 + 28 a 33	34 a 36	
Ouro Branco	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ouro Fino	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ouro Preto	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ouro Verde De Minas			30	30	31	32 + 29	30 a 31		2 + 29 + 32
Padre Carvalho			30		31	30	31	32	30
Padre Paraíso					30	31 + 2		30 a 31	32 + 2
Pai Pedro						31		31	32
Paineiras	30 a 32	33 a 2	28 a 29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Pains	28 a 35	36 a 2		28 a 2			28 a 2		
Paiva	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Palma	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33	34 + 1 a 2	29 a 33	28 + 34 + 1 a 2	35 a 36
Palmópolis						30			30 a 31
Papagaios	30 a 33	29 + 34 + 1	28 + 35 a 36 + 2	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Pará De Minas	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Paracatu	30 a 32	33 a 2	29	30 a 2		28 a 29	30 a 2	29	28
Paraguaçu	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Paraisópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Paraopeba	30 a 32	29 + 33	34 a 2	1 + 30 a 34	35 a 36 + 2 + 29	28	30 a 2	29	28
Passa Quatro	28 a 2			28 a 2			28 a 2		

Passa Tempo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Passabém	30 a 32	28 a 29 + 33	34 + 1 a 2	29 a 33	28 + 34 a 2		29 a 2	28	
Passa-Vinte	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Passos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Patis		31	30	31	32	30	31 a 32		30 + 33
Patos De Minas	1 a 2 + 29 a 33	34 a 36 + 28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Patrocínio	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Patrocínio Do Muriaé	28 a 31	32	33	28 a 33	2	34 a 1	2 + 28 a 34	35 a 1	
Paula Cândido	29 a 32	28 + 33	1 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Paulistas	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	30 a 33	29 + 34 a 2	28
Pavão			30		30	29 + 31	30 a 31		2 + 29 + 32
Peçanha	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	33 + 2	34 a 1 + 28 a 29
Pedra Azul						2 + 30 a 31		31	30 + 32 + 2
Pedra Bonita	29 a 31	28 + 32	33 + 1 a 2	29 a 32	28 + 33 a 2		1 a 2 + 29 a 33	34 a 36 + 28	
Pedra Do Anta	29 a 32	28	33 + 1 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Pedra Do Indaiá	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Pedra Dourada	28 a 32		1 a 2 + 33	2 + 28 a 33	34 a 1		28 a 2		
Pedralva	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pedras De Maria Da Cruz			30 a 31	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
Pedrinópolis	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Pedro Leopoldo	29 a 33	28 + 34 a 1	2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Pedro Teixeira	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pequeri	28 a 33		34 a 2	28 a 34	35 a 2		28 a 2		
Pequi	30 a 33	28 a 29 + 34 a 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Perdigão	30 a 33	28 a 29 + 34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Perdizes	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Perdões	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Periquito	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 + 1 a 2 + 29
Pescador		30	31	30	31	32	30 a 31	32	33
Piau	28 a 33	1 a 2	34 a 36	1 a 2 + 28 a 34	35 a 36		28 a 2		
Piedade De Caratinga	30 a 31		28 a 29 + 32	30 a 32	29	28 + 33 + 2	30 a 33	29	28 + 34 a 2
Piedade De Ponte Nova	30 a 31	28 a 29 + 32	33	29 a 32	28 + 33	34 a 2	29 a 33	28 + 34 a 2	
Piedade Do Rio Grande	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Piedade Dos Gerais	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pimenta	28 a 35	36 a 2		28 a 2			28 a 2		
Pingo-D'Água	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	28 a 29	33 a 2	30 a 33	28 a 29 + 34 a 2	
Pintópolis		31	30	31	32	30	31 a 32	33	34 + 30
Piracema	1 a 2 + 28 a 34	35 a 36		28 a 2			28 a 2		
Pirajuba	30 a 2	29		29 a 2		28	29 a 2		28
Piranga	28 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36	1 a 2 + 28 a 34	35 a 36		28 a 2		
Piranguçu	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Piranguinho	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pirapetinga	29 a 31	28 + 32		29 a 32	28 + 33	34	29 a 34	28 + 35 a 2	
Pirapora	31	30 + 32		31 a 32	30 + 33	34 a 2	31 a 33	30 + 34 a 2	
Piraúba	28 a 32	33	1 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Pitangui	30 a 33	28 a 29 + 34 a 1	2	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Piumhi	1 + 28 a 35	36 + 2		28 a 2			28 a 2		
Planura	30 a 2	29		29 a 2	28		29 a 2	28	
Poço Fundo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Poços De Caldas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pocrane		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29
Pompéu	30 a 32	33 a 34	35 a 2 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28
Ponte Nova	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34 + 1 a 2	35 a 36	1 a 2 + 29 a 33	34 a 36 + 28	
Ponto Chique		31	30	31	32	33 + 30	31 a 32	33	2 + 30
Ponto Dos Volantes					30	31		30 a 31	32 + 2
Porteirinha						31		31	32
Porto Firme	29 a 32	28 + 33	1 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Poté		30	31	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 1 a 2 + 29
Pouso Alegre	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pouso Alto	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Prados	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Prata	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Pratápolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pratinha	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Presidente Bernardes	29 a 32	28 + 33	34 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Presidente Juscelino	30 a 32	33	34 + 2 + 29	30 a 33	34 a 2	29	30 a 2		29
Presidente Kubitschek	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	30 a 34	29 + 35 a 2	28	30 a 2	29	28
Presidente Olegário	1 + 30 a 33	34 a 36 + 2 + 29	28	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Prudente De Moraes	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	1 + 30 a 34	35 a 36 + 2 + 29	28	30 a 2	29	28
Quartel Geral	30 a 32	28 a 29 + 33 a 2		30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Queluzito	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Raposos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Raul Soares	30 a 31	28 a 29 + 32		29 a 32	28 + 33	34 a 2	29 a 33	28 + 34 a 2	
Recreio	29 a 31	28 + 32		29 a 32	28 + 33	34 + 1 a 2	29 a 33	28 + 34 a 2	
Reduto	29 a 31	28 + 32	33 + 2	29 a 32	28 + 33 + 1 a 2	34 a 36	1 a 2 + 29 a 33	34 a 36 + 28	
Resende Costa	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Resplendor		30	31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Ressaquinha	1 a 2 + 28 a 33	34 a 36		28 a 2			28 a 2		
Riachinho	31	30	32	31 a 32	30 + 33	34 a 2	31 a 33	30 + 34 a 2	
Riacho Dos Machados			30 a 31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Ribeirão Das Neves	29 a 33	28 + 34 a 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Ribeirão Vermelho	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Rio Acima	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Rio Casca	30 a 31	28 a 29 + 32		29 a 32	28 + 33	34 a 2	29 a 33	28 + 34 a 2	
Rio Do Prado						30		30	31
Rio Doce	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33 + 1 a 2	34 a 36	2 + 29 a 33	34 a 1 + 28	
Rio Espera	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Rio Manso	1 a 2 + 28 a 33	34 a 36		28 a 2			28 a 2		
Rio Novo	28 a 32	33	34 + 1 a 2	2 + 28 a 34	35 a 1		28 a 2		
Rio Paranaíba	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Rio Pardo De Minas						30 a 31		31	30 + 32
Rio Piracicaba	29 a 32	28 + 33	34 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Rio Pomba	28 a 32	33	34 + 1 a 2	2 + 28 a 34	35 a 1		28 a 2		
Rio Preto	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Rio Vermelho	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 2	30 a 34	29 + 35 a 2	28
Ritápolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Rochedo De Minas	28 a 32	33		28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Rodeiro	28 a 32	33		28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Romaria	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	



Rosário Da Limeira	28 a 32		1 a 2 + 33	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Rubelita					30	31		30 a 31	32
Rubim									30 a 31
Sabará	2 + 28 a 33	34 a 1		28 a 2			28 a 2		
Sabinópolis	30 a 32	29 + 33	28	30 a 33	29 + 34 + 1 a 2	28 + 35 a 36	30 a 2	29	28
Sacramento	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Salinas						30 a 31		31	30 + 32
Santa Bárbara	1 a 2 + 28 a 33	34 a 36		28 a 2			28 a 2		
Santa Bárbara Do Leste	30 a 31	28 a 29 + 32		30 a 32	28 a 29 + 33	34 + 1 a 2	30 a 33	28 a 29 + 34 a 2	
Santa Bárbara Do Monte Verde	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Bárbara Do Tugúrio	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Santa Cruz De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Cruz De Salinas						30 a 31		31	30 + 32
Santa Cruz Do Escalvado	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33	34 a 2	29 a 33	28 + 34 a 2	
Santa Efigênia De Minas	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	33 + 2	34 + 1 + 28 a 29
Santa Fé De Minas		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 2
Santa Helena De Minas						30		30 a 31	32
Santa Juliana	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Santa Luzia	29 a 33	28 + 34 a 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Santa Margarida	29 a 31	28 + 32	33 + 1 a 2	29 a 32	28 + 33 a 2		1 a 2 + 29 a 33	34 a 36 + 28	
Santa Maria De Itabira	29 a 32	28 + 33	34 + 2	29 a 33	28 + 34 a 2		29 a 2	28	
Santa Maria Do Salto									30 a 31
Santa Maria Do Suaçuí	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 + 1 a 2 + 29
Santa Rita De Caldas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Rita De Ibitipoca	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Rita De Jacutinga	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Rita De Minas	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	28 a 29	33 + 1 a 2	30 a 33	28 a 29 + 1 a 2	34 a 36
Santa Rita Do Itueto		30	31	31	30	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Santa Rita Do Sapucaí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Rosa Da Serra	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Vitória	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Santana Da Vargem	1 + 28 a 35	36 + 2		28 a 2			28 a 2		
Santana De Cataguases	28 a 32		33	28 a 33	34 + 2	35 a 1	2 + 28 a 34	35 a 1	
Santana De Pirapama	30 a 32	33	34 + 1 a 2 + 28 a 29	30 a 34	29 + 35 a 2	28	30 a 2	29	28
Santana Do Deserto	28 a 33	34	35 a 2	1 a 2 + 28 a 34	35 a 36		28 a 2		
Santana Do Garambéu	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santana Do Jacaré	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santana Do Manhuaçu	30 a 31	28 a 29 + 32		29 a 32	28 + 33	34 a 2	29 a 33	28 + 34 a 2	
Santana Do Paraíso	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29 + 33	28 + 1 a 2	30 a 33	29 + 34 + 1 a 2	28 + 35 a 36
Santana Do Riacho	30 a 32	28 a 29 + 33	34 a 2	30 a 34	28 a 29 + 35 a 2		30 a 2	28 a 29	
Santana Dos Montes	1 a 2 + 28 a 33	34 a 36		28 a 2			28 a 2		
Santo Antônio Do Amparo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santo Antônio Do Aventureiro	29 a 32	28 + 33		29 a 33	28 + 34 a 35 + 1 a 2	36	29 a 2	28	
Santo Antônio Do Grama	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33 + 2	34 a 1	29 a 33	28 + 34 a 2	
Santo Antônio Do Itambé	30 a 32	29 + 33	28 + 34 + 2	30 a 33	29 + 34 a 2	28	30 a 2	29	28
Santo Antônio Do Jacinto									30 a 31
Santo Antônio Do Monte	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Santo Antônio Do Retiro						31		31	32
Santo Antônio Do Rio Abaixo	30 a 32	28 a 29 + 33	34 + 1 a 2	30 a 33	28 a 29 + 34 a 2		30 a 2	28 a 29	
Santo Hipólito	30 a 32	33	34 + 2 + 29	30 a 33	34 a 2	29	30 a 2		29
Santos Dumont	1 a 2 + 28 a 34	35 a 36		28 a 2			28 a 2		
São Bento Abade	28 a 2			28 a 2			28 a 2		

São Brás Do Suaçuí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Domingos Das Dores	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	33	34 + 1 a 2 + 28 a 29
São Domingos Do Prata	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34 + 1 a 2	35 a 36	1 a 2 + 29 a 33	34 a 36 + 28	
São Félix De Minas		30	31	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 29
São Francisco		31	30	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
São Francisco De Paula	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Francisco De Sales	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
São Francisco Do Glória	28 a 32		1 a 2 + 33	2 + 28 a 33	34 a 1		28 a 2		
São Geraldo	28 a 32	33	1 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
São Geraldo Da Piedade	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 + 1 a 2 + 29
São Geraldo Do Baixo		30	31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
São Gonçalo Do Abaeté	30 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
São Gonçalo Do Pará	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
São Gonçalo Do Rio Abaixo	29 a 32	28 + 33 + 1 a 2	34 a 36	29 a 2	28		29 a 2	28	
São Gonçalo Do Rio Preto	30 a 32	33	28 a 29	30 a 33	29 + 34 + 2	28 + 35 a 1	30 a 2	29	28
São Gonçalo Do Sapucaí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Gotardo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São João Batista Do Glória	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São João Da Lagoa		31	30	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 + 1 a 2
São João Da Mata	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São João Da Ponte			30 a 31	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
São João Das Missões						30 a 31		31	30 + 32
São João Del Rei	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São João Do Manhuaçu	29 a 31	28 + 32	33 + 1 a 2	29 a 32	28 + 33 + 1 a 2	34 a 36	1 a 2 + 29 a 33	34 a 36 + 28	
São João Do Manteninha			30		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
São João Do Oriente	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 2 + 29
São João Do Pacuí		31	30	31	32	30	31 a 32	33	2 + 30
São João Do Paraíso						30 a 31		31	30 + 32
São João Evangelista	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 + 1 a 2	30 a 33	29 + 34 a 2	28
São João Nepomuceno	28 a 32	33		28 a 33	34 a 2		28 a 2		
São Joaquim De Bicas	1 a 2 + 28 a 34	35 a 36		28 a 2			28 a 2		
São José Da Barra	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São José Da Lapa	29 a 33	28 + 34 a 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
São José Da Safira	30	31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 + 2 + 29



São José Da Varginha	29 a 33	28 + 34 a 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
São José Do Alegre	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São José Do Divino			30	30	31	32	30 a 31	32	33
São José Do Goiabal	30 a 31	28 a 29 + 32		29 a 32	28 + 33	34 a 2	29 a 33	28 + 34 a 2	
São José Do Jacuri	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	33	34 + 1 + 28 a 29	30 a 33	34 + 1	35 a 36 + 2 + 28 a 29
São José Do Mantimento	30 a 31	28 a 29 + 32		30 a 32	28 a 29 + 33	1 a 2	30 a 33	28 a 29 + 1 a 2	34 a 36
São Lourenço	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Miguel Do Anta	28 a 32	33	1 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
São Pedro Da União	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Pedro Do Suaçuí	30 a 31		28 a 29 + 32	30 a 32	33	34 + 28 a 29	30 a 32	33 a 34	35 a 2 + 28 a 29
São Pedro Dos Ferros	30 a 31	28 a 29 + 32		29 a 32	28 + 33	34 a 2	29 a 33	28 + 34 a 2	
São Romão		31	30	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 2
São Roque De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Sebastião Da Bela Vista	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Sebastião Da Vargem Alegre	28 a 32		1 a 2 + 33	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
São Sebastião Do Anta	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	33	34 + 2 + 28 a 29
São Sebastião Do Maranhão	30	31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 2 + 29
São Sebastião Do Oeste	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
São Sebastião Do Paraíso	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Sebastião Do Rio Preto	30 a 32	28 a 29 + 33	34 + 1 a 2	30 a 33	28 a 29 + 34 a 2		30 a 2	28 a 29	
São Sebastião Do Rio Verde	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Thomé Das Letras	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Tiago	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Tomás De Aquino	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Vicente De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Sapucaí-Mirim	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Sardoá	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	33 + 2	34 + 1 + 28 a 29
Sarzedo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Sem-Peixe	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33 + 2	34 a 1	29 a 33	28 + 34 a 2	
Senador Amaral	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Senador Cortes	29 a 32	28 + 33		28 a 33	34 a 35 + 1 a 2	36	28 a 2		
Senador Firmino	29 a 32	28 + 33	1 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Senador José Bento	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Senador Modestino Gonçalves	30 a 31	32	33 + 29	30 a 33	34	35 a 2 + 29	30 a 34	35 a 2	29
Senhora De Oliveira	28 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36	28 a 2			28 a 2		
Senhora Do Porto	30 a 32	29 + 33	28	30 a 33	29 + 34 + 1 a 2	28 + 35 a 36	30 a 2	29	28
Senhora Dos Remédios	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Sericita	29 a 32	28	33 + 1 a 2	29 a 33	28 + 34 a 2		29 a 2	28	
Seritinga	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Serra Azul De Minas	30 a 32	29 + 33	28	30 a 33	29 + 34 + 1 a 2	28 + 35 a 36	30 a 2	29	28
Serra Da Saudade	1 + 30 a 32	33 a 36 + 2 + 28 a 29		29 a 2	28		29 a 2	28	
Serra Do Salitre	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Serra Dos Aimorés			28 a 29		29	28 + 30		29 a 31	28 + 32
Serrania	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Serranópolis De Minas			30		31	30	31	32	30
Serranos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Serro	30 a 32	29 + 33	28 + 34 + 1 a 2	30 a 34	29 + 35 a 2	28	30 a 2	29	28
Sete Lagoas	30 a 33	29	28 + 34 a 2	1 a 2 + 30 a 34	35 a 36 + 29	28	30 a 2	29	28
Setubinha		30	31		30 a 31	32	31	30 + 32	33 + 1 a 2
Silveirânia	28 a 32	33	34 a 2	2 + 28 a 34	35 a 1		28 a 2		
Silvianópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Simão Pereira	28 a 33	34 + 1 a 2	35 a 36	1 a 2 + 28 a 34	35 a 36		28 a 2		
Simonésia	30 a 31	28 a 29 + 32		29 a 32	28 + 33	34 a 2	29 a 33	28 + 34 a 2	
Sobralia	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 + 1 a 2 + 29
Soledade De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Tabuleiro	28 a 32	33	34 a 2	1 a 2 + 28 a 34	35 a 36		28 a 2		
Taiobeiras						30 a 31		31	30 + 32
Taparuba	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	33	34 + 2 + 28 a 29
Tapira	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Tapiraí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Taquaraçu De Minas	29 a 33	28 + 1 a 2	34 a 36	29 a 2	28		29 a 2	28	
Tarumirim	30	31	32 + 29	30 a 31	32	29	30 a 32	33	2 + 29
Teixeiras	29 a 32	28	33 + 1	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Teófilo Otoni			30	30	31	32 + 29	30 a 31	32	1 a 2 + 29
Timóteo	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29 + 33	28 + 34 + 1 a 2	30 a 33	29 + 34 a 2	28
Tiradentes	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Tiros	1 + 30 a 33	34 a 36 + 2 + 28 a 29		29 a 2	28		29 a 2	28	
Tocantins	28 a 32	33	1 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Tocos Do Moji	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Toledo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Tombos	28 a 32		1 a 2 + 33	2 + 28 a 33	34 a 1		28 a 2		
Três Corações	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Três Marias	30 a 32		33 a 2	30 a 33	34 a 2	29	30 a 2		29
Três Pontas	1 + 28 a 35	36 + 2		28 a 2			28 a 2		
Tumiritinga	30		29 + 31	30 a 31	32	29	30 a 32	33	29
Tupaciguara	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Turmalina		30	31	31	30	32	31 a 32	30	33 a 34 + 1 a 2
Turvolândia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ubá	28 a 32	33	1 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Ubai		31	30	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
Uaporanga	30 a 31		28 a 29 + 32	30 a 32	29	28 + 33	30 a 33	29	28 + 34 a 2
Uberaba	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Uberlândia	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Umburatiba						29 a 31		30 a 31	29 + 32
Unai	30 a 32	33 a 2	29	30 a 2		29	30 a 2		29
União De Minas	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Uruana De Minas	30 a 31	32	33 + 2	30 a 32	33 a 2		1 a 2 + 30 a 33	34 a 36	
Urucânia	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33 + 1 a 2	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 2	
Urucuia		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 2
Vargem Alegre	30 a 31		28 a 29 + 32	30 a 32	29	28 + 33 + 2	30 a 33	29 + 2	28 + 34 a 1
Vargem Bonita	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Vargem Grande Do Rio Pardo						30 a 31		31	30 + 32
Varginha	1 + 28 a 35	36 + 2		28 a 2			28 a 2		
Varjão De Minas	1 + 30 a 33	34 a 36 + 2 + 29	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Várzea Da Palma	31	30 + 32		31 a 32	30 + 33	34 a 2	31 a 33	30 + 34 a 2	
Varzelândia					31	32	31	32	
Vazante	1 + 30 a 32	33 a 36 + 2	29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Verdelândia					31		31	32	
Veredinha		30	31	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 + 1 a 2
Veríssimo	30 a 2	29	28	29 a 2		28	29 a 2		28
Vermelho Novo	30 a 31	28 a 29 + 32		30 a 32	28 a 29 + 33	34 + 1 a 2	30 a 33	28 a 29 + 34 a 2	
Vespasiano	29 a 33	28 + 34 a 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Viçosa	29 a 32	28 + 33	1 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Vieiras	28 a 32		1 a 2 + 33	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Virgem Da Lapa					30	31		30 a 31	32
Virgínia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Virginópolis	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 + 1 a 2	30 a 33	29 + 34 a 2	28
Virgolândia	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 + 1 a 2 + 29
Visconde Do Rio Branco	28 a 32	33	1 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Volta Grande	29 a 31	28 + 32	33	29 a 33	28	34 a 2	29 a 34	28 + 35 a 2	
Wenceslau Braz	28 a 2			28 a 2			28 a 2		



CONTINUAÇÃO PORTARIA SPA/MAPA Nº 258, DE 04 DE JULHO DE 2022 - PARTE 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Abaeté	30 a 32	29 + 33 a 36	28 + 1 a 2	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28
Abre Campo	29 a 31	28	32	29 a 32	28 + 33	34 a 2	29 a 32	28 + 33 a 2	
Acaiaca	29 a 31	28 + 32	33 a 1	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Açucena	30	29	28 + 31	30 a 31	29 + 32	28 + 1	30 a 32	29 + 1 a 2	28 + 33 a 36
Água Boa		30	31	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 a 2 + 29
Água Comprida	30 a 2	29	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Aguanil	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Águas Formosas						2 + 30		30	31 + 1 a 2
Águas Vermelhas						30			30 a 31
Aimorés		30			30	29 + 31	31	30	29 + 32
Aiuruoca	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Alagoa	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Albertina	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Além Paraíba	29 a 32	28	33	29 a 33	28 + 34 a 2		29 a 2	28	
Alfenas	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Alfredo Vasconcelos	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Almenara						1 a 2			1 a 2 + 30
Alpercata		30	29 + 31	30	31	29	30 a 31	32	33 + 29
Alpinópolis	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Alterosa	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Alto Caparaó	28 a 31	2	36 a 1 + 32	1 a 2 + 28 a 31	32 a 36		28 a 2		
Alto Jequitibá	28 a 31		32 + 36 a 2	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Alto Rio Doce	28 a 32	33 a 1	2	28 a 2			28 a 2		
Alvarenga		30			30 a 31	29	31	30 + 32	29
Alvinópolis	28 a 31	32 + 1	33 a 36 + 2	28 a 32 + 36 a 2	33 a 35		28 a 2		
Alvorada De Minas	30 a 32	29	28 + 33 a 2	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	29	28
Amparo Do Serra	29 a 31	28	32	29 a 32	28 + 33 a 1	2	29 a 1	28 + 2	
Andradas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Andrelândia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Angelândia		30			30 a 31	2	31	30 + 32	33 + 1 a 2
Antônio Carlos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Antônio Dias	30 a 31	28 a 29	32	29 a 32	28 + 33 + 1	34 a 36 + 2	1 + 29 a 32	33 a 36 + 2 + 28	
Antônio Prado De Minas	28 a 31	32	33 a 2	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Araçaí	30 a 32		29 + 33 a 1	30 a 33	29 + 34 a 2	28	30 a 2	29	28
Aracitaba	28 a 32	33 a 2		28 a 2			28 a 2		
Araçuai						30		30	31
Araguari	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Arantina	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Araponga	28 a 31	32	33 a 1	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Araporã	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Arapuá	29 a 1	28 + 2		28 a 2			28 a 2		
Araújos	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1 a 2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Araxá	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Arceburgo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Arcos	28 a 35	36 a 1	2	28 a 2			28 a 2		
Areado	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Argirita	29 a 31	28 + 32	33	28 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36	28 a 2		
Aricanduva		30	31	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 a 2 + 29
Arinos		30 a 31	32 a 33 + 1	31	30 + 32 a 1	2	31 a 1	30 + 2	
Astolfo Dutra	28 a 31	32	33	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Ataléia					30	29 + 31	30	31	29
Augusto De Lima	30 a 31	32	33 + 29	30 a 33	29 + 34 a 2		30 a 1	29 + 2	
Baependi	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Baldim	30 a 32	29	28 + 33 a 2	30 a 33	29 + 34 a 2	28	30 a 2	29	28
Bambuí	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Bandeira						2			1 a 2 + 30
Bandeira Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Barão De Cocais	28 a 32	33 a 2		28 a 2			28 a 2		
Barão De Monte Alto	29 a 31	28	32	28 a 32	33	34 a 2	2 + 28 a 33	34 a 1	
Barbacena	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Barra Longa	29 a 31	28 + 32	33 a 1	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Barroso	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bela Vista De Minas	29 a 31	28 + 32	33 + 1	29 a 32	28 + 33 a 2		29 a 2	28	
Belmiro Braga	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Belo Horizonte	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Belo Oriente	30	29 + 31	28	30 a 31	29 + 32	28 + 1	30 a 32	29 + 1 a 2	28 + 33 a 36
Belo Vale	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Berilo						30		30 a 31	
Berizal						30			30 a 31
Bertópolis								30	
Betim	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Bias Fortes	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bicas	28 a 32		33 a 2	1 a 2 + 28 a 33	34 a 36		28 a 2		
Biquinhas	30 a 32	33 a 1	2 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28
Boa Esperança	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Bocaina De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bocaiúva		30 a 31		30 a 31	32	33	30 a 32	33 + 1	34 a 36 + 2
Bom Despacho	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	1	30 a 1	28 a 29 + 2		30 a 2	28 a 29	
Bom Jardim De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bom Jesus Da Penha	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Bom Jesus Do Amparo	29 a 32	28 + 33 + 1	34 a 36 + 2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Bom Jesus Do Galho	30	28 a 29 + 31		30 a 31	28 a 29 + 32	33 + 1	30 a 32	28 a 29 + 33 a 1	2
Bom Repouso	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bom Sucesso	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Bonfim	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bonfinópolis De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32 a 1	2	30 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	
Bonito De Minas			30		31	30 + 32	31	32	33 + 2 + 30
Borda Da Mata	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Botelhos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Botumirim			30		30	31	31	30	32 + 1
Brás Pires	28 a 31	32 a 33	34 a 1	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Brasilândia De Minas		30 a 31	32	31	30 + 32 a 33	34 a 1	31 a 32	30 + 33 a 1	2
Brasília De Minas			30		31	30	31	32	30
Braúnas	30	29 + 31	28	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 2	30 a 32	29 + 33 a 2	28
Brazópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Brumadinho	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bueno Brandão	28 a 2			28 a 2			28 a 2		



Buenópolis	30 a 31	32	33 + 29	30 a 33	29 + 34 a 2		30 a 1	29 + 2	
Bugre	30		29 + 31	30 a 31	29	28 + 32 + 1	30 a 32	29 + 1	28 + 33 a 36 + 2
Buritís	30 a 31	32 a 1	2	30 a 2			30 a 2		
Buritizeiro		30 a 31	32	31	30 + 32 a 33	34 a 2	31 a 32	30 + 33 a 2	
Cabeceira Grande	30 a 1	2	29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Cabo Verde	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cachoeira Da Prata	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	28 a 29	
Cachoeira De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cachoeira De Pajeú						30			30 a 31
Cachoeira Dourada	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Caetanópolis	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 1	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	29	28
Caeté	28 a 32 + 36 a 1	33 a 35 + 2		28 a 2			28 a 2		
Caiana	28 a 31		32 a 2	1 a 2 + 28 a 32	33 a 36		28 a 2		
Cajuri	28 a 31	32	33 a 1	28 a 33	34 a 1	2	28 a 2		
Caldas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Camacho	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Camanducaia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
CambuÍ	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cambuquira	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Campanário			30	30		29 + 31	30	31	32 + 1 + 29
Campanha	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Campestre	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Campina Verde	30 a 36	29 + 1 a 2	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Campo Azul			30		31	30 + 32	31	32	30
Campo Belo	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Campo Do Meio	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Campo Florido	30 a 2	29	28	29 a 2		28	29 a 2		28
Campos Altos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Campos Gerais	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Cana Verde	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Canaã	29 a 31	28 + 32	33 a 1	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Canápolis	29 a 1	2	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Candeias	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Cantagalo	30	31	28 a 29	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	33 + 1	34 a 36 + 2 + 28 a 29
Caparaó	28 a 31		32 a 2	1 a 2 + 28 a 32	33 a 36		28 a 2		
Capela Nova	1 + 28 a 33	34 a 36 + 2		28 a 2			28 a 2		
Capelinha		30	31	30	31	32	30 a 31	32	33 + 1 a 2
Capetinga	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Capim Branco	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	30 a 1	28 a 29 + 2		30 a 2	28 a 29	
Capinópolis	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Capitão Andrade		30	29	30	31	29	30 a 31	32	29
Capitão Enéas			30			30 a 31	31		30 + 32
Capitólio	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Caputira	29 a 30	28 + 31	32	29 a 31	28 + 32	33 a 2	29 a 32	28 + 33 a 2	
Carai						1 a 2 + 30		30 a 31	1 a 2
Caranaíba	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Carandaí	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Carangola	28 a 31	32	33 a 2	28 a 32 + 36 a 2	33 a 35		28 a 2		
Caratinga	30	29 + 31	28	30 a 31	29 + 32	28 + 33 + 1	30 a 32	29 + 33 + 1	28 + 34 a 36 + 2
Carbonita		30	31	30 a 31	32	33	30 a 32	33 + 1	34 a 36 + 2
Careaçu	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Carlos Chagas			28			28 a 30		30	28 a 29 + 31
Carmésia	30 a 31	29 + 32	28 + 33 + 1	30 a 32	29 + 33 a 2	28	30 a 2	29	28
Carmo Da Cachoeira	28 a 1		2	28 a 2			28 a 2		
Carmo Da Mata	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Carmo De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Carmo Do Cajuru	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Carmo Do Paranaíba	29 a 1	28 + 2		28 a 2			28 a 2		
Carmo Do Rio Claro	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Carmópolis De Minas	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Carneirinho	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	28 a 29 + 2		30 a 2	28 a 29	
Carrancas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Carvalhópolis	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Carvalhos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Casa Grande	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Cascalho Rico	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Cássia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cataguases	28 a 31	32	33	28 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36	28 a 2		
Catas Altas	28 a 32	33 a 2		28 a 2			28 a 2		
Catas Altas Da Noruega	28 a 32	33 a 2		28 a 2			28 a 2		
Catuji					30	1 a 2		30 a 31	1 a 2
Catuti									31
Caxambu	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cedro Do Abaeté	30 a 32	29 + 33 a 1	28 + 2	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Central De Minas			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Centralina	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Chácara	28 a 32	33	34 a 2	1 a 2 + 28 a 33	34 a 36		28 a 2		
Chalé	30	28 a 29 + 31		30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 2	30 a 32	28 a 29 + 33 a 2	
Chapada Do Norte					30			30 a 31	
Chapada Gaúcha		31	30 + 32	31	30 + 32	33 a 2	31 a 32	30 + 33 a 2	
Chiador	28 a 32	33 a 34 + 1	35 a 36 + 2	28 a 2			28 a 2		
Cipotânea	28 a 32	33 a 1	2	28 a 2			28 a 2		
Claraval	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Claro Dos Poções		30	31	31	30	32	31	30 + 32	33 a 2
Cláudio	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Coimbra	28 a 31	32	33 a 1	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Coluna	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	32 a 33	34 a 1 + 28 a 29	30 a 32	33 a 1	2 + 28 a 29
Comendador Gomes	30 a 1	29 + 2		29 a 2		28	29 a 2		28
Comercinho						30			30 a 31
Conceição Da Aparecida	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Conceição Da Barra De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Conceição Das Alagoas	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Conceição Das Pedras	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Conceição De Ipanema	30	29	28 + 31	30 a 31	29 + 32	28 + 1 a 2	30 a 32	29 + 1 a 2	28 + 33 a 36
Conceição Do Mato Dentro	30 a 32	28 a 29	33 a 2	30 a 36	28 a 29 + 1 a 2		30 a 2	28 a 29	
Conceição Do Pará	28 a 33	34 a 1	2	28 a 2			28 a 2		
Conceição Do Rio Verde	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Conceição Dos Ouros	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cônego Marinho						30 a 31		31	30 + 32
Confins	29 a 32	28 + 33 a 36	1 a 2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Congonhal	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Congonhas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Congonhas Do Norte	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	29	28



Conquista	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Conselheiro Lafaiete	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Conselheiro Pena		30			30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Consolação	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Contagem	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Coqueiral	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Coração De Jesus			30		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Cordisburgo	30 a 32		1 + 29 + 33	30 a 33	29 + 34 a 2		30 a 2	29	
Cordislândia	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Corinto	30 a 31		32 a 33	30 a 32	33 a 1	2 + 29	30 a 1	2	29
Coroaci		30	29 + 31	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 1 a 2 + 29
Coromandel	30 a 2	28 a 29		29 a 2	28		29 a 2	28	
Coronel Fabriciano	30	29 + 31	28	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 2	30 a 32	29 + 33 a 2	28
Coronel Murta						30		30	31
Coronel Pacheco	28 a 32	33 + 2	34 a 1	1 a 2 + 28 a 33	34 a 36		28 a 2		
Coronel Xavier Chaves	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Córrego Danta	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Córrego Do Bom Jesus	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Córrego Fundo	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Córrego Novo	30	28 a 29 + 31		30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 1	30 a 32	28 a 29 + 33 a 2	
Couto De Magalhães De Minas	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 33	29 + 34 a 1	28 + 2	30 a 2	29	28
Crisólita						2 + 29 a 30	30		1 a 2 + 29 + 31
Cristais	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Cristália			30		30	31		30 a 31	32
Cristiano Ottoni	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Cristina	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Crucilândia	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Cruzeiro Da Fortaleza	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cruzília	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cuparaque			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Curral De Dentro						30			30 a 31
Curvelo	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33 a 2	29	30 a 1	2	29
Datas	30 a 32	29	28 + 33 a 2	2 + 30 a 36	1 + 29	28	30 a 2	29	28
Delfim Moreira	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Delfinópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Delta	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Descoberto	28 a 31	32	33	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Desterro De Entre Rios	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Desterro Do Melo	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Diamantina	30 a 31	29 + 32	28 + 33 + 1	30 a 33	29 + 34 a 2	28	30 a 2	29	28
Diogo De Vasconcelos	28 a 31	32	33 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Dionísio	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32	33 a 2	29 a 32	28 + 33 a 2	
Divinésia	28 a 31	32	33 a 1	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Divino	28 a 31		32 a 2	1 a 2 + 28 a 32	33 a 36		28 a 2		
Divino Das Laranjeiras			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Divinolândia De Minas	30		28 a 29 + 31	30 a 31	29 + 32	28 + 33 + 1	30 a 31	29 + 32 a 33 + 1	28 + 34 a 36 + 2
Divinópolis	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Divisa Alegre						30			30 a 31
Divisa Nova	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Divisópolis						1 a 2		2	1 + 30
Dom Bosco		30 a 31	32	31	30 + 32 a 36	1 a 2	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35 + 1 a 2	

Dom Cavati		30	29 + 31	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 1 a 2 + 29
Dom Joaquim	30 a 31	29 + 32	28 + 33 + 1	30 a 33	29 + 34 a 2	28	30 a 2	29	28
Dom Silvério	29 a 31	28	32	29 a 32	28 + 33 a 1	2	1 + 29 a 32	33 a 36 + 2 + 28	
Dom Viçoso	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Dona Eusébia	28 a 31	32	33	28 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36	28 a 2		
Dores De Campos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Dores De Guanhães	30 a 31	29	28 + 32	30 a 32	29 + 33 + 1	28 + 34 a 36 + 2	30 a 2	29	28
Dores Do Indaiá	30 a 32	28 a 29 + 33 a 1	2	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Dores Do Turvo	29 a 31	28 + 32	33 a 1	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Doresópolis	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Douradoquara	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Durandé	29 a 30	28 + 31	32	29 a 31	28 + 32 + 36 a 2	33 a 35	1 + 29 a 32	33 a 36 + 2 + 28	
Elói Mendes	28 a 1		2	28 a 2			28 a 2		
Engenheiro Caldas		30	29 + 31	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 1 + 29
Engenheiro Navarro		30	31	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 2
Entre Folhas	30		28 a 29 + 31	30 a 31	29 + 32	28 + 1	30 a 32	29 + 1	28 + 33 a 36 + 2
Entre Rios De Minas	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Ervália	28 a 31	32	33 + 1 a 2	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Esmeraldas	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Espera Feliz	28 a 31	2	32 a 1	1 a 2 + 28 a 32	33 a 36		28 a 2		
Espírito Santo Do Dourado	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Estiva	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Estrela Dalva	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 2	
Estrela Do Indaiá	29 a 36	28 + 1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Estrela Do Sul	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Eugenópolis	28 a 31	32	33 a 2	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Ewbank Da Câmara	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Extrema	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Fama	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Faria Lemos	28 a 31	32	33 a 2	1 a 2 + 28 a 32	33 a 36		28 a 2		
Felício Dos Santos	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	29 + 33 + 1	28 + 34 a 36 + 2	30 a 1	29 + 2	28
Felisburgo								30	
Felixlândia	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33 a 2	29	30 a 1	2	29
Fernandes Tourinho		30	29 + 31	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 1 a 2 + 29
Ferros	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29 + 33 a 2	28	30 a 2	29	28
Fervedouro	28 a 31	32	33 a 2	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Florestal	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		

Formiga	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Formoso	31	30 + 32	33 a 2	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35 + 1 a 2		31 a 2	30	
Fortaleza De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Fortuna De Minas	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	1 a 2	29 a 2	28		30 a 2	28 a 29	
Francisco Badaró					30			30 a 31	
Francisco Dumont		30 a 31		31	30 + 32	33 + 1 a 2	31 a 32	30 + 33 a 2	
Francisco Sá			30			30 a 31	31		30 + 32
Franciscópolis		30	31	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 1 a 2 + 29
Frei Gaspar			30		30	29 + 31	30	31	32 + 29
Frei Inocêncio		30		30	31	29	30 a 31	32	33 + 29
Frei Lagonegro	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	33 + 1	34 a 36 + 2 + 28 a 29
Fronteira	30 a 36	1	2 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28
Fronteira Dos Vales						30		30	31 + 2
Fruta De Leite						30		31	30
Frutal	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Funilândia	30 a 32	29	28 + 33 a 1	30 a 33	29 + 34 a 2	28	30 a 2	29	28
Galiléia			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Glaucilândia		30			30 a 31		31	30 + 32	33 + 1 a 2
Goiabeira			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Goianá	28 a 32	33	34 a 2	1 a 2 + 28 a 33	34 a 36		28 a 2		
Gonçalves	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Gonzaga	30		28 a 29 + 31	30 a 31	29 + 32	28 + 1	30 a 31	29 + 32 + 1	28 + 33 a 36 + 2
Gouveia	30 a 32	29	28 + 33 a 2	2 + 30 a 33	34 a 1 + 29	28	30 a 2	29	28
Governador Valadares		30	29 + 31	30	31	29	30 a 31	32	33 + 1 a 2 + 29
Grão Mogol			30		30	31		30 a 31	32
Grupiara	30 a 1	28 a 29 + 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Guanhães	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32 a 33 + 1	28 + 34 a 36 + 2	1 + 30 a 32	33 a 36 + 2 + 29	28
Guapé	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Guaraciaba	29 a 31	28 + 32	33 a 1	28 a 32	33 a 2		28 a 1	2	
Guaraciama		30			30 a 31	32	31	30 + 32	33 + 1 a 2
Guaranésia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Guarani	28 a 31	32	33 a 2	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Guarará	28 a 32		33	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Guarda-Mor	30 a 32 + 36	33 a 35 + 1	2 + 29	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28
Guaxupé	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Guidoval	28 a 31	32	33	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Guimarânia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Guiricema	28 a 31	32	33 a 1	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Gurinhata	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Heliodora	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Iapu		30	29 + 31	30 a 31	29	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 2
Ibertioga	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ibiá	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ibiaí			30 a 31	31		30 + 32	31	32	33 a 2 + 30
Ibiracatu			30			30 a 31	31		30 + 32
Ibiraci	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ibirité	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ibitiúra De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ibituruna	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Icarai De Minas			30			30 a 31	31		30 + 32
Igarapé	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Igaratinga	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Iguatama	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Ijaci	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Ilícínea	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Imbé De Minas	30		28 a 29 + 31	30 a 31	29	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 2
Inconfidentes	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Indaibira						30			30 a 31
Indianópolis	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Ingaí	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Inhapim		30	28 a 29 + 31	30 a 31		28 a 29 + 32	30 a 31	32	33 a 2 + 28 a 29
Inhaúma	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28
Inimutaba	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33 a 2	29	30 a 1	2	29
Ipaba	30		28 a 29 + 31	30 a 31	29	28 + 32 + 1	30 a 32	29 + 1	28 + 33 a 36 + 2
Ipanema	30		28 a 29 + 31	30 a 31	29	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 2
Ipatinga	30	29 + 31	28	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 2	30 a 32	29 + 33 a 2	28
Ipiaçu	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Ipuiúna	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Iraí De Minas	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Itabira	29 a 32	28	33 a 2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Itabirinha					30	29 + 31		30 a 31	29
Itabirito	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Itacambira			30		30 a 31		31	30	32 + 1 a 2
Itacarambi						30		31	30
Itaguara	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Itaipé					30	31 + 1 a 2		30 a 31	1 a 2
Itajubá	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Itamarandiba	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33 a 1	2 + 29
Itamarati De Minas	28 a 31	32	33	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Itambacuri			30	30	31	29	30 a 31	32	33 + 1 a 2 + 29
Itambé Do Mato Dentro	29 a 32	28	33 a 2	2 + 29 a 36	1 + 28		29 a 2	28	
Itamogi	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Itamonte	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Itanhandu	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Itanhomi		30	29	30	31	29	30 a 31	32	29
Itaobim						30			30 a 31
Itapagipe	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Itapecerica	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Itapeva	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Itatiaiuçu	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Itaú De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Itaúna	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Itaverava	1 + 28 a 33	34 a 36 + 2		28 a 2			28 a 2		
Itinga						30			30 a 31
Itueta			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Ituiutaba	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Itumirim	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Iturama	30 a 36	1	28 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2		30 a 2	28 a 29	
Itutinga	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Jaboticatubas	29 a 32	28 + 33	34 a 2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Jacinto									30
Jacuí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Jacutinga	28 a 2			28 a 2			28 a 2		



Jaguarapu	30	28 a 29 + 31	32	30 a 31	28 a 29 + 32	33 + 1 a 2	30 a 32	28 a 29 + 33 a 2	
Jaíba									31
Jampruca			30	30		29 + 31	30	31	32 + 29
Janaúba						30 a 31		31	30
Januária			30 a 31		31	30 + 32	31	32	33 a 2 + 30
Japaraíba	28 a 33	34 a 1	2	28 a 2			28 a 2		
Japonvar			30		31	30	31		30 + 32
Jeceaba	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Jenipapo De Minas					30			30 a 31	2
Jequeri	29 a 31	28	32	29 a 32	28 + 33 a 1	2	29 a 1	28 + 2	
Jequitai		30	31	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 2
Jequitibá	30 a 32	29	28 + 33 a 1	30 a 33	29 + 34 a 2	28	30 a 2	29	28
Jequitinhonha						30			1 a 2 + 30 a 31
Jesuânia	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Joáima						30		30	31 + 2
Joanésia	30	29 + 31	28	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 2	30 a 32	29 + 33 a 2	28
João Monlevade	29 a 31	28 + 32	33 a 2	29 a 32	28 + 33 a 2		29 a 2	28	
João Pinheiro	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	30 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	29	30 a 2		29
Joaquim Felício	30 a 31		29 + 32	30 a 32	33	34 a 2 + 29	30 a 36	1 a 2	29
Jordânia									2 + 30
José Gonçalves De Minas					30			30 a 31	
José Raydan	30		28 a 29 + 31	30	31 a 32	33 + 28 a 29	30 a 31	32 a 33	34 a 2 + 28 a 29
Josenópolis					30			30 a 31	
Juatuba	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Juiz De Fora	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Juramento		30			30 a 31		31	30	32 a 33 + 1 a 2
Juruia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Juvenília						30			30 a 31
Ladainha			30		30	31 + 1 a 2	30	31	32 + 1 a 2
Lagamar	30 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	28 a 29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Lagoa Da Prata	29 a 33	28 + 34 a 1	2	28 a 2			28 a 2		
Lagoa Dos Patos		30	31	31	30	32	31 a 32	30 + 33	34 a 2
Lagoa Dourada	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Lagoa Formosa	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Lagoa Grande	30 a 31	32 a 1	2 + 29	30 a 1	2	28 a 29	30 a 2		28 a 29
Lagoa Santa	29 a 32	28 + 33 a 1	2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Lajinha	30	28 a 29 + 31	2	29 a 31	28 + 32 + 1 a 2	33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 2	
Lambari	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Lamim	28 a 32	33 a 1	2	28 a 2			28 a 2		
Laranjal	29 a 31	28	32	28 a 32	33	34 a 2	28 a 33	34 a 2	
Lassance	30 a 31		32 a 33	30 a 32	33 a 1	2 + 29	30 a 1	2	29
Lavras	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Leandro Ferreira	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	1 a 2	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Leme Do Prado			30		30	31		30 a 31	32
Leopoldina	29 a 31	28 + 32		29 a 32	28 + 33	34 a 2	1 + 29 a 33	34 a 36 + 2 + 28	
Liberdade	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Lima Duarte	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Limeira Do Oeste	30 a 36	1	2 + 28 a 29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Lontra			30			30 a 31	31		30 + 32
Luisburgo	29 a 31	28	32 + 36 a 2	28 a 32	33 a 2		28 a 2		

Luislândia			30			30 a 31	31		30 + 32
Luminárias	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Luz	29 a 36	28 + 1	2	28 a 2			28 a 2		
Machacalis						29 a 30		30	29 + 31 + 2
Machado	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Madre De Deus De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Malacacheta		30	31	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 1 a 2 + 29
Manga						30			30 a 31
Manhuaçu	29 a 31	28	32	29 a 31	28 + 32 a 2		29 a 32 + 36 a 2	28 + 33 a 35	
Manhumirim	29 a 31	28	32 + 36 a 2	29 a 31	28 + 32 a 2		29 a 2	28	
Mantena			29		30	28 a 29 + 31	30	31	28 a 29
Mar De Espanha	28 a 32	33	34 a 2	28 a 2			28 a 2		
Maravilhas	30 a 32	29 + 33 a 36	28 + 1 a 2	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Maria Da Fé	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Mariana	28 a 32	33 a 2		28 a 2			28 a 2		
Marilac		30	31	30	31	29	30 a 31	32	33 + 1 a 2 + 29
Mário Campos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Maripá De Minas	28 a 31	32	33	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Marliéria	30	28 a 29 + 31		30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 2	30 a 32	28 a 29 + 33 a 2	
Marmelópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Martinho Campos	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 1	30 a 1	28 a 29 + 2		30 a 2	28 a 29	
Martins Soares	29 a 31	28	32 + 36 a 2	29 a 31	28 + 32 a 2		29 a 32 + 36 a 2	28 + 33 a 35	
Mata Verde						1 a 2		2	1 + 30
Materlândia	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	29 + 33 + 1	28 + 34 a 36 + 2	30 a 2	29	28
Mateus Leme	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Mathias Lobato		30		30	31	29	30 a 31	32	29
Matias Barbosa	28 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36	28 a 2			28 a 2		
Matias Cardoso									31
Matipó	29 a 31	28	32	29 a 31	28 + 32 a 2		1 a 2 + 29 a 32	33 a 36 + 28	
Mato Verde									31
Matozinhos	30 a 32	28 a 29 + 33	34 a 2	30 a 1	28 a 29 + 2		30 a 2	28 a 29	
Matutina	29 a 1	28 + 2		28 a 2			28 a 2		
Medeiros	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Medina						30			30 a 31
Mendes Pimentel			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Mercês	28 a 32	33 a 1	2	28 a 2			28 a 2		
Mesquita	30	29 + 31	28	30 a 31	29 + 32	28 + 33 + 1 a 2	30 a 32	29 + 33 a 2	28
Minas Novas			30		30	31 + 2		30 a 31	32 + 1 a 2
Minduri	28 a 2			28 a 2			28 a 2		

Mirabela			30		31	30	31		30 + 32
Miradouro	28 a 31	32	33 a 2	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Mirai	28 a 31	32	33	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Miravânia						30		31	30
Moeda	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Moema	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28	
Monjolos	30 a 31	32	33 + 1 a 2 + 28 a 29	30 a 33	29 + 34 a 2	28	30 a 2	29	28
Monsenhor Paulo	28 a 1		2	28 a 2			28 a 2		
Montalvânia						30 a 31		31	30
Monte Alegre De Minas	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Monte Azul									31
Monte Belo	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Monte Carmelo	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Monte Formoso						2 + 30		30	31 + 1 a 2
Monte Santo De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Monte Sião	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Montes Claros			30		31	30	31	32	33 + 30
Montezuma						30			30 a 31
Morada Nova De Minas	30 a 31	32 a 36	1 a 2 + 29	30 a 1	2	28 a 29	30 a 2		28 a 29
Morro Da Garça	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33 a 1	2 + 29	30 a 1	2	29
Morro Do Pilar	30 a 32	28 a 29	33 + 1 a 2	30 a 33	28 a 29 + 34 a 2		30 a 2	28 a 29	
Munhoz	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Muriaé	28 a 31	32	33 + 1 a 2	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Mutum	30	28 a 29	31	30 a 31	28 a 29 + 32	36 a 2	30 a 32	28 a 29 + 33 a 2	
Muzambinho	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Nacip Raydan		30	29 + 31	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 1 a 2 + 29
Nanuque			28			28 a 30		30	28 a 29 + 31
Naque	30		28 a 29 + 31	30 a 31	29	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 2
Natalândia	30 a 31	32	33 + 1	30 a 32	33 a 2		30 a 1	2	
Natércia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Nazareno	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Nepomuceno	28 a 1		2	28 a 2			28 a 2		
Ninheira									30 a 31
Nova Belém					30	28 a 29 + 31	30	31	28 a 29
Nova Era	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33 a 2		29 a 2	28	
Nova Lima	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Nova Módica			30		30	31	30	31	32
Nova Ponte	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Nova Porteirinha									31
Nova Resende	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Nova Serrana	30 a 33	28 a 29 + 34 a 1	2	28 a 2			28 a 2		
Nova União	29 a 32	28 + 33 a 1	2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Novo Cruzeiro			30		30	31 + 1 a 2		30 a 31	32 + 1 a 2
Novo Oriente De Minas						2 + 30		30	31 + 1 a 2
Novorizonte						30			30 a 31
Olaria	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Olhos-D'Água	30	31	32	30 a 31	32	33 a 2 + 29	30 a 32	33 a 2	29
Olímpio Noronha	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Oliveira	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Oliveira Fortes	1 + 28 a 32	33 a 36 + 2		28 a 2			28 a 2		
Onça De Pitangui	30 a 33	28 a 29 + 34 a 1	2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Oratórios	29 a 31	28	32	29 a 32	28 + 33 + 1	34 a 36 + 2	29 a 32	28 + 33 a 2	
Orizânia	28 a 31		32 + 36 a 2	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Ouro Branco	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Ouro Fino	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ouro Preto	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ouro Verde De Minas					30	29 + 31	30		29 + 31
Padre Carvalho						30 a 31		31	30
Padre Paraíso						2 + 30		30	31 + 1 a 2
Pai Pedro									31
Paineiras	30 a 32	33 a 1	2 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28
Pains	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Paiva	28 a 32	33 a 2		28 a 2			28 a 2		
Palma	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28	33 a 2	29 a 33	28 + 34 a 2	
Palmópolis									30
Papagaios	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28
Pará De Minas	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Paracatu	30 a 32	33 a 1	2 + 29	30 a 1	2	28 a 29	30 a 2	29	28
Paraguaçu	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Paraisópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Paraopeba	30 a 32	29 + 33	34 a 1	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	29	28
Passa Quatro	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Passa Tempo	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Passabém	30 a 31	28 a 29 + 32	33 + 1 a 2	29 a 32	28 + 33 a 2		29 a 2	28	
Passa-Vinte	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Passos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Patis			30		31	30	31		30 + 32
Patos De Minas	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Patrocínio	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Patrocínio Do Muriaé	28 a 31		32	28 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36	1 a 2 + 28 a 33	34 a 36	
Paula Cândido	29 a 31	28 + 32	33 a 1	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Paulistas	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 2	30 a 32	29 + 33 a 2	28
Pavão						29 a 30	30		2 + 29 + 31
Peçanha	30		29 + 31	30	31 a 32	33 + 28 a 29	30 a 31	32 + 1	33 a 36 + 2 + 28 a 29
Pedra Azul						1 a 2 + 30			1 a 2 + 30 a 31
Pedra Bonita	29 a 31	28	32 + 36 a 1	29 a 32	28 + 33 a 2		29 a 2	28	
Pedra Do Anta	29 a 31	28 + 32	33 + 1	28 a 32	33 a 1	2	28 a 1	2	
Pedra Do Indaiá	28 a 33	34 a 1	2	28 a 2			28 a 2		
Pedra Dourada	28 a 31	32	33 a 2	1 a 2 + 28 a 32	33 a 36		28 a 2		
Pedralva	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pedras De Maria Da Cruz			30		31	30	31		30 + 32
Pedrinópolis	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Pedro Leopoldo	29 a 32	28 + 33 a 36	1 a 2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Pedro Teixeira	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pequeri	28 a 32	33	34 a 2	28 a 2			28 a 2		
Pequi	30 a 33	28 a 29 + 34 a 1	2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Perdigão	30 a 33	28 a 29 + 34 a 1	2	28 a 2			28 a 2		
Perdizes	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Perdões	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		



Periquito		30	29 + 31	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 a 2 + 29
Pescador			30		30	31	30	31	32
Piau	28 a 32	33 a 2		28 a 2			28 a 2		
Piedade De Caratinga	30		28 a 29 + 31	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29	28 + 33 a 2
Piedade De Ponte Nova	30 a 31	28 a 29	32	29 a 31	28 + 32	33 a 2	29 a 32	28 + 33 a 2	
Piedade Do Rio Grande	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Piedade Dos Gerais	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pimenta	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Pingo-D'Água	30	29 + 31	28	30 a 31	28 a 29 + 32	33 + 1	30 a 32	28 a 29 + 33 a 1	2
Pintópolis			30		31	30 + 32	31	32	33 + 2 + 30
Piracema	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Pirajuba	30 a 1	29 + 2		29 a 2		28	29 a 2		28
Piranga	28 a 32	33 a 1	2	28 a 2			28 a 2		
Piranguçu	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Piranguinho	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pirapetinga	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 1	2
Pirapora		30 a 31	32	31	30 + 32	33 a 1	31 a 32	30 + 33 a 1	2
Piraúba	28 a 31	32	33 a 1	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Pitangui	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	1 a 2	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Piumhi	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Planura	30 a 1	29 + 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Poço Fundo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Poços De Caldas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pocrane		30	29		30 a 31	29	31	30	29 + 32
Pompéu	30 a 32	33	34 a 1 + 28 a 29	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	29	28
Ponte Nova	29 a 31	28	32	29 a 32	28 + 33 a 1	2	29 a 1	28 + 2	
Ponto Chique			30		31	30 + 32	31	32	33 + 1 + 30
Ponto Dos Volantes						30		30	31 + 2
Porteirinha									31
Porto Firme	29 a 31	28 + 32	33 a 1	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Poté			30	30		29 + 31	30	31	32 + 1 a 2 + 29
Pouso Alegre	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pouso Alto	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Prados	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Prata	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Pratápolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pratinha	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Presidente Bernardes	29 a 31	28 + 32	33 a 1	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Presidente Juscelino	30 a 32		1 + 29 + 33	30 a 33	34 a 2	29	30 a 2		29
Presidente Kubitschek	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 2	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	29	28
Presidente Olegário	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Prudente De Moraes	30 a 32	29	28 + 33 a 1	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	29	28
Quartel Geral	30 a 32	28 a 29 + 33 a 1	2	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Queluzito	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Raposos	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Raul Soares	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	33 a 2	29 a 32	28 + 33 a 2	
Recreio	29 a 30	28 + 31	32	29 a 32	28	33 a 36 + 2	29 a 32	28 + 33 a 2	
Reduto	29 a 31	28	32 + 36 a 1	29 a 31	28 + 32 a 2		29 a 32 + 36 a 2	28 + 33 a 35	
Resende Costa	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Resplendor			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Ressaquinha	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Riachinho		30 a 31	32	31	30 + 32	33 a 2	31 a 32	30 + 33 a 2	
Riacho Dos Machados			30			30 a 31		31	30 + 32
Ribeirão Das Neves	29 a 32	28 + 33 a 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Ribeirão Vermelho	28 a 1		2	28 a 2			28 a 2		
Rio Acima	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Rio Casca	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32	33 a 2	29 a 32	28 + 33 a 2	

Rio Do Prado								30	
Rio Doce	29 a 31	28	32	29 a 31	28 + 32 a 33 + 1	34 a 36 + 2	29 a 32	28 + 33 a 2	
Rio Espera	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Rio Manso	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Rio Novo	28 a 32		33 a 2	1 a 2 + 28 a 33	34 a 36		28 a 2		
Rio Paranaíba	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Rio Pardo De Minas						30			30 a 31
Rio Piracicaba	29 a 31	28 + 32	33 a 2	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Rio Pomba	28 a 32		33 a 2	1 a 2 + 28 a 33	34 a 36		28 a 2		
Rio Preto	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Rio Vermelho	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	29 + 33 + 1	28 + 34 a 36 + 2	30 a 33	29 + 34 a 2	28
Ritápolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Rochedo De Minas	28 a 31	32	33	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Rodeiro	28 a 31	32	33	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Romaria	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Rosário Da Limeira	28 a 31	32	33 + 1 a 2	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Rubelita						30		30 a 31	
Rubim									30
Sabará	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Sabinópolis	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33 a 2	28	30 a 2	29	28
Sacramento	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Salinas						30		31	30
Santa Bárbara	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Santa Bárbara Do Leste	30	28 a 29 + 31		30 a 31	28 a 29 + 32	33 + 1 a 2	30 a 32	28 a 29 + 33 a 2	
Santa Bárbara Do Monte Verde	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Bárbara Do Tugúrio	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
Santa Cruz De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Cruz De Salinas						30			30 a 31

Santa Cruz Do Escalvado	29 a 31	28	32	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 2	29 a 32	28 + 33 a 2	
Santa Efigênia De Minas		30	29 + 31	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	32	33 a 2 + 28 a 29
Santa Fé De Minas			30 a 31	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 2
Santa Helena De Minas						30		30	31 + 2
Santa Juliana	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Santa Luzia	29 a 32	28 + 33 a 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Santa Margarida	29 a 31	28	32 + 36 a 1	29 a 32	28 + 33 a 2		29 a 2	28	
Santa Maria De Itabira	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33 a 2		29 a 2	28	
Santa Maria Do Salto									30
Santa Maria Do Suaçuí		30	29 + 31	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 a 2 + 29
Santa Rita De Caldas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Rita De Ibitipoca	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Rita De Jacutinga	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Rita De Minas	30	29 + 31	28	30 a 31	28 a 29 + 32	33 + 1	30 a 32	28 a 29 + 33 + 1	34 a 36 + 2
Santa Rita Do Itueto		30			30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Santa Rita Do Sapucaí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Rosa Da Serra	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Vitória	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Santana Da Vargem	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Santana De Cataguases	28 a 31	32		28 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36	1 a 2 + 28 a 33	34 a 36	
Santana De Pirapama	30 a 32		1 a 2 + 28 a 29 + 33	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	29	28
Santana Do Deserto	28 a 32	33 + 1	34 a 36 + 2	28 a 2			28 a 2		
Santana Do Garambéu	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santana Do Jacaré	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Santana Do Manhuaçu	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	33 a 2	29 a 32	28 + 33 a 2	
Santana Do Paraíso	30	29 + 31	28	30 a 31	29 + 32	28 + 33 + 1	30 a 32	29 + 33 a 2	28
Santana Do Riacho	30 a 32	28 a 29	33 a 2	30 a 33	28 a 29 + 34 a 2		30 a 2	28 a 29	
Santana Dos Montes	1 + 28 a 33	34 a 36 + 2		28 a 2			28 a 2		
Santo Antônio Do Amparo	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Santo Antônio Do Aventureiro	29 a 31	28 + 32	33	29 a 33	28 + 34 a 2		29 a 2	28	
Santo Antônio Do Grama	29 a 31	28	32	29 a 32	28 + 33	34 a 2	29 a 32	28 + 33 a 2	
Santo Antônio Do Itambé	30 a 31	29 + 32	28 + 33 + 1	30 a 32	29 + 33 a 2	28	30 a 2	29	28
Santo Antônio Do Jacinto									30
Santo Antônio Do Monte	28 a 33	34 a 1	2	28 a 2			28 a 2		
Santo Antônio Do Retiro									31
Santo Antônio Do Rio Abaixo	30 a 31	28 a 29 + 32	33 + 1 a 2	30 a 33	28 a 29 + 34 a 2		30 a 2	28 a 29	
Santo Hipólito	30 a 31	32	33 + 1 + 29	30 a 32	33 a 2	29	30 a 2		29
Santos Dumont	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Bento Abade	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
São Brás Do Suaçuí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Domingos Das Dores		30	28 a 29 + 31	30 a 31		28 a 29 + 32	30 a 31	32	33 a 2 + 28 a 29
São Domingos Do Prata	29 a 31	28	32	29 a 32	28 + 33 + 1	34 a 36 + 2	1 + 29 a 32	33 a 36 + 2 + 28	
São Félix De Minas			30		30	29 + 31	30	31	32 + 29
São Francisco			30		31	30 + 32	31	32	33 + 30
São Francisco De Paula	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
São Francisco De Sales	30 a 36	29 + 1	28 + 2	29 a 2	28		29 a 2	28	
São Francisco Do Glória	28 a 31	32	33 a 2	2 + 28 a 32	33 a 1		28 a 2		
São Geraldo	28 a 31	32	33 a 1	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
São Geraldo Da Piedade		30	29 + 31	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 1 a 2 + 29
São Geraldo Do Baixo			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
São Gonçalo Do Abaeté	30 a 32 + 36	33 a 35 + 1	2 + 29	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28
São Gonçalo Do Pará	28 a 33	34 a 2		28 a 2			28 a 2		
São Gonçalo Do Rio Abaixo	29 a 32	28 + 1	33 a 36 + 2	29 a 2	28		29 a 2	28	
São Gonçalo Do Rio Preto	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	29 + 33 a 1	28 + 2	30 a 2	29	28
São Gonçalo Do Sapucaí	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
São Gotardo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São João Batista Do Glória	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
São João Da Lagoa			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33 a 36
São João Da Mata	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São João Da Ponte			30			30 a 31	31		30 + 32
São João Das Missões						30			30 a 31
São João Del Rei	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São João Do Manhuaçu	29 a 31	28	32 + 36 a 1	29 a 32	28 + 33 a 2		29 a 2	28	
São João Do Manteninha			30		30	29 + 31		30 a 31	29
São João Do Oriente		30	29 + 31	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 a 2 + 29
São João Do Pacuí			30		31	30 + 32	31	32	33 + 30
São João Do Paraíso						30			30 a 31
São João Evangelista	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 2	30 a 32	29 + 33 a 2	28
São João Nepomuceno	28 a 32		1 a 2 + 33	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
São Joaquim De Bicas	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
São José Da Barra	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
São José Da Lapa	29 a 32	28 + 33 a 1	2	29 a 2	28		29 a 2	28	
São José Da Safira		30	31	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 1 a 2 + 29
São José Da Varginha	29 a 33	28 + 34 a 1	2	29 a 2	28		29 a 2	28	
São José Do Alegre	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São José Do Divino			30		30	31	30	31	32
São José Do Goiabal	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32	33 a 2	29 a 32	28 + 33 a 2	
São José Do Jacuri	30	31	28 a 29	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	33 + 1	34 a 36 + 2 + 28 a 29
São José Do Mantimento	30	28 a 29 + 31		30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 2	30 a 32	28 a 29 + 33 a 2	
São Lourenço	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Miguel Do Anta	28 a 31	32	33 a 1	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
São Pedro Da União	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Pedro Do Suaçuí	30	31	28 a 29	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	33 + 1	34 a 36 + 2 + 28 a 29
São Pedro Dos Ferros	30	28 a 29 + 31	32	29 a 31	28 + 32	33 a 2	29 a 32	28 + 33 a 2	
São Romão			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33 a 2
São Roque De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Sebastião Da Bela Vista	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Sebastião Da Vargem Alegre	28 a 31	32	33 + 1 a 2	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
São Sebastião Do Anta		30	29 + 31	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	32	33 + 1 a 2 + 28 a 29
São Sebastião Do Maranhão	30		31	30	31 a 32	33 + 29	30 a 31	32 a 33	34 a 2 + 29
São Sebastião Do Oeste	28 a 33	34 a 1	2	28 a 2			28 a 2		
São Sebastião Do Paraíso	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Sebastião Do Rio Preto	30 a 31	28 a 29 + 32	33 + 1 a 2	30 a 33	28 a 29 + 34 a 2		30 a 2	28 a 29	
São Sebastião Do Rio Verde	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Thomé Das Letras	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
São Tiago	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
São Tomás De Aquino	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Vicente De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Sapucaí-Mirim	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Sardoá		30	29 + 31	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	32	33 a 2 + 28 a 29
Sarzedo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Sem-Peixe	29 a 30	28 + 31	32	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 2	29 a 32	28 + 33 a 2	



Senador Amaral	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Senador Cortes	29 a 31	28 + 32	33	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Senador Firmino	29 a 31	28 + 32	33 a 1	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Senador José Bento	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Senador Modestino Gonçalves	30 a 31		29 + 32	30 a 32	33	34 a 2 + 29	30 a 33	34 a 2	29
Senhora De Oliveira	28 a 32	33 a 36	1 a 2	28 a 2			28 a 2		
Senhora Do Porto	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33 a 2	28	30 a 2	29	28
Senhora Dos Remédios	1 + 28 a 33	34 a 36 + 2		28 a 2			28 a 2		
Sericita	29 a 31	28	32 + 36 a 1	29 a 32	28 + 33 a 2		29 a 2	28	
Seritinga	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Serra Azul De Minas	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33 a 1	28 + 2	30 a 2	29	28
Serra Da Saudade	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35 + 1 a 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Serra Do Salitre	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Serra Dos Aimorés			28			28 a 30		29 a 30	28 + 31
Serrania	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Serranópolis De Minas						30 a 31		31	30
Serranos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Serro	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 2	30 a 33	29 + 34 a 2	28	30 a 2	29	28
Sete Lagoas	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 1	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	29	28
Setubinha			30		30	31 + 2		30 a 31	32 + 1 a 2
Silveirânia	28 a 32	33	34 a 2	1 + 28 a 33	34 a 36 + 2		28 a 2		
Silvianópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Simão Pereira	28 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36	28 a 2			28 a 2		
Simonésia	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32	33 a 2	29 a 32	28 + 33 a 2	
Sobralia		30	29 + 31	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 1 a 2 + 29
Soledade De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Tabuleiro	28 a 32	33	34 a 2	28 a 2			28 a 2		
Taiobeiras						30			30 a 31
Taparuba	30		29 + 31	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	32	33 + 1 a 2 + 28 a 29
Tapira	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Tapiraí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Taquaraçu De Minas	29 a 32	28 + 33 + 1	34 a 36 + 2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Tarumirim		30	29 + 31	30	31	29	30 a 31	32	33 + 1 + 29
Teixeiras	29 a 31	28 + 32	33	28 a 32	33 a 1	2	28 a 1	2	
Teófilo Otoni					30	29 + 31	30	31	32 + 1 a 2 + 29
Timóteo	30	29 + 31	28	30 a 31	29 + 32	28 + 33 + 1 a 2	30 a 32	29 + 33 a 2	28
Tiradentes	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Tiros	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35 + 1 a 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Tocantins	28 a 31	32	33 a 1	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Tocos Do Moji	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Toledo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Tombos	28 a 31	32	33 a 2	1 a 2 + 28 a 32	33 a 36		28 a 2		
Três Corações	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Três Marias	30 a 31	32	33 a 1	30 a 32	33 a 2	29	30 a 1	2	29
Três Pontas	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Tumiritinga		30	29	30	31	29	30 a 31		29 + 32
Tupaciguara	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Turmalina			30		30 a 31		31	30 + 32	33 + 1 a 2
Turvolândia	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Ubá	28 a 31	32	33 a 1	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Ubaí			30		31	30	31	32	30
Ubaporanga	30		28 a 29 + 31	30 a 31	29	28 + 32	30 a 32	29	28 + 33 a 2
Uberaba	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Uberlândia	29 a 2		28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Umburatiba						29 a 30		30	29 + 31 + 2
Unai	30 a 32	33 a 1	2 + 29	30 a 2		29	30 a 2		29
União De Minas	30 a 36	29 + 1	28 + 2	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Uruana De Minas	30	31 a 32	33 + 1	30 a 32	33 a 2		30 a 1	2	
Urucânia	29 a 31	28	32	29 a 31	28 + 32 a 33 + 1	34 a 36 + 2	29 a 32	28 + 33 a 2	
Urucuia			30 a 31		30 a 31	32 a 33	31	30 + 32	33 a 2
Vargem Alegre	30		28 a 29 + 31	30 a 31	29 + 32	28 + 1	30 a 32	29 + 1	28 + 33 a 36 + 2
Vargem Bonita	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Vargem Grande Do Rio Pardo						30			30 a 31
Varginha	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Varjão De Minas	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35 + 1	28 + 2	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Várzea Da Palma		30 a 31	32	31	30 + 32	33 a 2	31 a 32	30 + 33 a 2	
Varzelândia						31		31	
Vazante	30 a 32 + 36	33 a 35 + 1	2 + 29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Verdelândia								31	
Veredinha		30			30 a 31	32	31	30 + 32	33 + 1 a 2
Veríssimo	30 a 2	29	28	29 a 2		28	29 a 2		28
Vermelho Novo	30	28 a 29 + 31		30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 2	30 a 32	28 a 29 + 33 a 2	
Vespasiano	29 a 32	28 + 33 a 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Viçosa	29 a 31	28 + 32	33 a 1	28 a 32	33 a 1	2	28 a 1	2	
Vieiras	28 a 31	32	33 a 2	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Virgem Da Lapa						30		30 a 31	
Virgínia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Virginópolis	30	31	28 a 29	30 a 31	29 + 32	28 + 33 + 1 a 2	30 a 32	29 + 33 a 2	28
Virgolândia		30	29 + 31	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 1 a 2 + 29
Visconde Do Rio Branco	28 a 31	32	33 + 1	28 a 33	34 a 2		28 a 2		
Volta Grande	29 a 31	28	32	29 a 32	28 + 33	34 a 2	29 a 33	28 + 34 a 2	
Wenceslau Braz	28 a 2			28 a 2			28 a 2		

CONTINUAÇÃO PORTARIA SPA/MAPA Nº 258, DE 04 DE JULHO DE 2022 - PARTE 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	30 a 36	29 + 1	28 + 2	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Abaeté	30 a 31	29 + 32 a 36	28 + 1	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28
Abre Campo	29 a 30	28	31	29 a 31	28 + 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35 + 1 a 2	
Acaiaca	29 a 30	28 + 31	32 a 36	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1	2	28 a 2		
Açucena		29 a 30	28	30	29 + 31	28 + 32 + 36 a 1	30 a 31	29 + 32 + 36 a 1	28 + 33 a 35 + 2
Água Boa			30		30	29 + 31	30	31	32 a 2 + 29
Água Comprida	30 a 1	29	28 + 2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Aguanil	28 a 36	1		28 a 1	2		28 a 2		
Águas Formosas						2			1 a 2 + 30
Águas Vermelhas									30
Aimorés						29 a 30		30	29 + 31
Aiuruoca	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Alagoa	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Albertina	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Além Paraíba	29 a 31	28 + 32	33	29 a 36	28 + 1 a 2		29 a 2	28	
Alfenas	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Alfredo Vasconcelos	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Almenara						1 a 2		1 a 2	
Alpercata			29 a 30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 + 29
Alpinópolis	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Alterosa	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Alto Caparaó	28 a 30	31 + 36 + 2	32 a 35 + 1	28 a 31 + 36 a 2	32 a 35		28 a 2		
Alto Jequitibá	28 a 30	31 + 36	32 a 35 + 1 a 2	28 a 31 + 36	32 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
Alto Rio Doce	28 a 32 + 36	33 a 35	1 a 2	28 a 2			28 a 2		
Alvarenga					30	29		30 a 31	29
Alvinópolis	28 a 30	31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	28 a 1	2		28 a 2		
Alvorada De Minas	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35 + 1	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	29	28
Amparo Do Serra	29 a 30	28 + 31	32	29 a 31	28 + 32 a 36	1 a 2	29 a 36	28 + 1 a 2	
Andradas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Andrelândia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Angelândia					30	31		30 a 31	32 + 36 a 2
Antônio Carlos	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Antônio Dias	30	28 a 29 + 31		29 a 31	28 + 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	29 a 1	28 + 2	
Antônio Prado De Minas	28 a 30	31	32 a 2	28 a 31 + 36	32 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
Araçaí	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 1	28 + 2	30 a 1	29 + 2	28
Aracitaba	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Araçuaí								30	
Araguari	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Arantina	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Araponga	28 a 30	31	32 a 36	28 a 31 + 36	32 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
Araporã	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Arapuá	29 a 1	28 + 2		28 a 2			28 a 2		
Araújos	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	1	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28	
Araxá	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Arceburgo	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Arcos	28 a 36		1	28 a 1	2		28 a 2		
Areado	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Argirita	29 a 30	28 + 31	32	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Aricanduva			30		30 a 31	29	30 a 31	32	33 a 2 + 29
Arinos		30 a 31	32 + 36	31	30 + 32 a 36	1 a 2	31 a 36	30 + 1 a 2	
Astolfo Dutra	28 a 30	31	32 a 36	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Ataléia						29 a 30		30	29
Augusto De Lima	30	31 a 32	33 a 36 + 29	30 a 36	29 + 1	2	30 a 1	29 + 2	
Baependi	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Baldim	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 1	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	29	28
Bambuí	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Bandeira						1 a 2		2	1
Bandeira Do Sul	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Barão De Cocais	28 a 31 + 36	32 a 35 + 1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Barão De Monte Alto	29 a 30	28	31	28 a 31	32 + 36 a 2	33 a 35	28 a 32 + 36 a 2	33 a 35	
Barbacena	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Barra Longa	29 a 30	28 + 31	32 + 36	28 a 31	32 a 2		28 a 2		
Barroso	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Bela Vista De Minas	29 a 30	28 + 31	32 + 36	29 a 31 + 36	28 + 32 a 35 + 1 a 2		29 a 2	28	
Belmiro Braga	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Belo Horizonte	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Belo Oriente		29 a 30	28	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36 a 1	28 + 33 a 35 + 2
Belo Vale	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Berilo								30	
Berizal									30
Bertópolis						2			2 + 30
Betim	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Bias Fortes	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bicas	28 a 31	32	33 a 2	28 a 2			28 a 2		
Biquinhas	30 a 31	32 a 36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28
Boa Esperança	28 a 36	1		28 a 1	2		28 a 2		
Bocaina De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bocaiúva		30	31	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	1 a 2
Bom Despacho	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36		30 a 1	28 a 29	2	30 a 2	28 a 29	
Bom Jardim De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bom Jesus Da Penha	28 a 1		2	28 a 2			28 a 2		
Bom Jesus Do Amparo	29 a 31	28 + 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Bom Jesus Do Galho		28 a 30		30	28 a 29 + 31	32 + 36	30 a 31	28 a 29 + 32 a 1	2
Bom Repouso	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bom Sucesso	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Bonfim	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Bonfinópolis De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32 a 36	1	30 a 36	1	2
Bonito De Minas						30 a 31		31	30 + 32 + 1
Borda Da Mata	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Botelhos	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Botumirim					30			30	31
Brás Pires	28 a 31	32 + 36	33 a 35 + 1	28 a 36	1 a 2		28 a 2		
Brasilândia De Minas		30	31		30 a 32	33 a 1	31 a 35	30 + 36 a 1	2
Brasília De Minas						30		31	30
Braúnas		29 a 30	28 + 31	30	29 + 31 + 36	28 + 32 a 35 + 1 a 2	30 a 31 + 36	29 + 32 a 35 + 1 a 2	28



Brazópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Brumadinho	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Bueno Brandão	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Buenópolis	30	31	32 a 36 + 29	30 a 36	29 + 1	2	30 a 1	29 + 2	
Bugre			29 a 30	30	29 + 31	28 + 36	30 a 31	29 + 36	28 + 32 a 35 + 1 a 2
Buritís	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	1	30 a 1	2		30 a 2		
Buritizeiro		30	31	31	30 + 32 a 36	1	31 a 36	30 + 1	2
Cabeceira Grande	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Cabo Verde	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Cachoeira Da Prata	30 a 31	29 + 32 a 36	28 + 1	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	28 a 29	
Cachoeira De Minas	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Cachoeira De Pajeú									30
Cachoeira Dourada	30 a 1	29	28 + 2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Caetanópolis	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	30 a 36	29 + 1	28 + 2	30 a 1	29 + 2	28
Caeté	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Caiana	28 a 30	31 + 36 + 2	32 a 35 + 1	28 a 31 + 35 a 2	32 a 34		28 a 2		
Cajuri	28 a 30	31 a 32	33 a 36	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1	2	28 a 1	2	
Caldas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Camacho	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
Camanducaia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
CambuÍ	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cambuquira	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Campanário					30	29		30	29 + 31 + 36
Campanha	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Campestre	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Campina Verde	30 a 36	29 + 1	28 + 2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Campo Azul						30 a 31		31	30 + 32 + 36
Campo Belo	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
Campo Do Meio	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Campo Florido	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2		28	29 a 2		28
Campos Altos	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Campos Gerais	28 a 36	1	2	28 a 1	2		28 a 2		
Cana Verde	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
Canaã	29 a 30	28 + 31	32 + 36	28 a 31	32 a 1	2	28 a 1	2	
Canápolis	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Candeias	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
Cantagalo		30	28 a 29	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 1 a 2 + 28 a 29
Caparaó	28 a 30	31 + 36 + 2	32 a 35 + 1	28 a 31 + 35 a 2	32 a 34		28 a 2		
Capela Nova	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Capelinha			30		30	31	30	31	32 a 2
Capetinga	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Capim Branco	30 a 31	29 + 32 a 34	28 + 35 a 1	30 a 1	28 a 29 + 2		30 a 2	28 a 29	
Capinópolis	30 a 1	29	28 + 2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Capitão Andrade			29		30	29	30	31	32 + 36 + 29
Capitão Enéas						30		31	30
Capitório	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Caputira	29 a 30	28	31	29 a 31	28 + 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	29 a 31 + 36	28 + 32 a 35 + 1 a 2	
Carai						1 a 2		1 a 2 + 30	
Caranaíba	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Carandaí	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Carangola	28 a 30	31 + 36 + 2	32 a 35 + 1	28 a 2			28 a 2		
Caratinga		29 a 30	28	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35 + 1 a 2
Carbonita		30		30	31	32	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 1 a 2
Careaçú	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Carlos Chagas						28 a 29			2 + 28 a 30
Carmésia	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35 + 1 a 2	28	30 a 2	29	28
Carmo Da Cachoeira	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
Carmo Da Mata	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Carmo De Minas	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Carmo Do Cajuru	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Carmo Do Paranaíba	29 a 1	28 + 2		28 a 2			28 a 2		
Carmo Do Rio Claro	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Carmópolis De Minas	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Carneirinho	30 a 36	29	28	30 a 1	28 a 29	2	30 a 2	28 a 29	
Carrancas	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Carvalhópolis	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Carvalhos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Casa Grande	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Cascalho Rico	29 a 1	28	2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Cássia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cataguases	28 a 30	31	32	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
Catas Altas	28 a 31	32 a 2		28 a 2			28 a 2		
Catas Altas Da Noruega	28 a 32	33 a 1	2	28 a 2			28 a 2		
Catuji						1 a 2		30	1 a 2
Caxambu	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cedro Do Abaeté	30 a 31	29 + 32 a 36	28 + 1	30 a 1	28 a 29 + 2		30 a 2	28 a 29	
Central De Minas						29 a 30		30	29 + 31
Centralina	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Chácara	28 a 31	32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	28 a 2			28 a 2		
Chalé		28 a 30		30	28 a 29 + 31 + 36	32 a 35 + 1 a 2	30 a 31	28 a 29 + 32 a 2	
Chapada Do Norte						30		30	31
Chapada Gaúcha			30 a 31		30 a 31	32 a 2	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36 a 1	2
Chiador	28 a 32	33 a 1	2	28 a 2			28 a 2		
Cipotânea	28 a 31	32 a 36	1	28 a 1	2		28 a 2		
Claraval	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Claro Dos Poções			30		30 a 31		31	30 + 32	33 a 1
Cláudio	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Coimbra	28 a 30	31	32 a 36	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1	2	28 a 1	2	
Coluna		30	28 a 29 + 31	30	31 a 32	33 a 36 + 28 a 29	30 a 32	33 a 1	2 + 28 a 29
Comendador Gomes	30 a 1	29	2	29 a 2		28	29 a 2		28
Comercinho									30
Conceição Da Aparecida	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Conceição Da Barra De Minas	28 a 1		2	28 a 2			28 a 2		
Conceição Das Alagoas	30 a 1	29	28 + 2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Conceição Das Pedras	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Conceição De Ipanema		29 a 30	28	30	29 + 31	28 + 32 + 36 a 1	30 a 31	29 + 32 + 36 a 2	28 + 33 a 35
Conceição Do Mato Dentro	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	30 a 36	28 a 29 + 1 a 2		30 a 2	28 a 29	



Conceição Do Pará	28 a 32 + 36	33 a 35	1	28 a 1	2		28 a 2		
Conceição Do Rio Verde	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Conceição Dos Ouros	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Cônego Marinho						30			30 a 31
Confin	29 a 31	28 + 32 a 36	1	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28	
Congonhal	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Congonhas	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Congonhas Do Norte	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 2	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	29	28
Conquista	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Conselheiro Lafaiete	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Conselheiro Pena					30	29		30	29 + 31
Consolação	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Contagem	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Coqueiral	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
Coração De Jesus			30			30 a 31		31	30 + 32 + 36
Cordisburgo	30 a 31		29 + 32 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	2	30 a 1	29 + 2	
Cordislândia	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Corinto	30	31	32	30 a 31	32 a 36	1 + 29	30 a 36	1 a 2	29
Coroaci			29 a 30		30	29 + 31	30	31 + 36	32 a 35 + 1 a 2 + 29
Coromandel	30 a 1	28 a 29	2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Coronel Fabriciano	30	29	28 + 31	30	29 + 31 + 36	28 + 32 a 35 + 1 a 2	30 a 31	29 + 32 a 2	28
Coronel Murta									30
Coronel Pacheco	28 a 31	32 a 1	2	28 a 2			28 a 2		
Coronel Xavier Chaves	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Córrego Danta	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Córrego Do Bom Jesus	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Córrego Fundo	28 a 36	1		28 a 1	2		28 a 2		
Córrego Novo		28 a 30		30	28 a 29 + 31	32 + 36	30 a 31	28 a 29 + 32 a 1	2

Couto De Magalhães De Minas	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 32	29 + 33 a 1	28 + 2	30 a 2	29	28
Crisólita						2 + 29			1 a 2 + 29 a 30
Cristais	28 a 36	1		28 a 1	2		28 a 2		
Cristália						30		30	31
Cristiano Ottoni	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Cristina	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Crucilândia	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Cruzeiro Da Fortaleza	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Cruzília	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Cuparaque						29 a 30		30	29 + 31
Curral De Dentro									30
Curvelo	30 a 31		29 + 32 a 36	30 a 32	33 a 1	2 + 29	30 a 1	2	29
Datas	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 2	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28
Delfim Moreira	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Delfinópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Delta	29 a 1	28 + 2		28 a 2			28 a 2		
Descoberto	28 a 31		32 a 36	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
Desterro De Entre Rios	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Desterro Do Melo	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Diamantina	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 1	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	29	28
Diogo De Vasconcelos	28 a 31	32 + 36	33 a 35 + 1	28 a 36	1 a 2		28 a 2		
Dionísio	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32	33 a 2	29 a 31	28 + 32 a 2	
Divinésia	28 a 31	32	33 a 36	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Divino	28 a 30	31 + 36	32 a 35 + 1 a 2	28 a 31 + 36 a 1	32 a 35 + 2		28 a 2		
Divino Das Laranjeiras						29 a 30		30	29 + 31
Divinolândia De Minas		30	28 a 29	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36 a 1	28 + 33 a 35 + 2
Divinópolis	28 a 36	1		28 a 1	2		28 a 2		
Divisa Alegre									30
Divisa Nova	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Divisópolis						1 a 2		1 a 2	
Dom Bosco		30 a 31	32	31	30 + 32 a 36	1	31 a 36	30 + 1	2
Dom Cavati			29 a 30		30	29 + 31	30	31	32 a 1 + 29
Dom Joaquim	30 a 31	29	28 + 32 + 36 a 1	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	29	28
Dom Silvério	29 a 30	28 + 31	32 + 36	29 a 31	28 + 32 a 36	1 a 2	29 a 36	28 + 1 a 2	
Dom Viçoso	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Dona Eusébia	28 a 30	31	32	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Dores De Campos	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Dores De Guanhães	30	29 + 31	28	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35 + 1 a 2	30 a 1	29 + 2	28
Dores Do Indaiá	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	1	30 a 1	28 a 29 + 2		30 a 2	28 a 29	
Dores Do Turvo	29 a 31	28 + 32	33 a 36	28 a 36	1 a 2		28 a 2		
Doresópolis	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
Douradoquara	30 a 36	29 + 1	28 + 2	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Durandé	29	28 + 30	31 + 36	29 a 30	28 + 31 a 2		29 a 31 + 35 a 1	28 + 32 a 34 + 2	
Elói Mendes	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
Engenheiro Caldas			29 a 30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 a 1 + 29
Engenheiro Navarro		30			30 a 31	32	31	30 + 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2
Entre Folhas		30	28 a 29	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35 + 1 a 2
Entre Rios De Minas	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Ervália	28 a 30	31	32 + 36 a 1	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
Esmeraldas	28 a 34	35 a 1	2	28 a 2			28 a 2		
Espera Feliz	28 a 30	31 + 36 a 2	32 a 35	28 a 31 + 35 a 2	32 a 34		28 a 2		
Espírito Santo Do Dourado	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Estiva	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Estrela Dalva	29 a 30	28	31	29 a 31	28 + 32	33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 2	
Estrela Do Indaiá	29 a 36	28 + 1	2	28 a 2			28 a 2		
Estrela Do Sul	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Eugenópolis	28 a 30	31 + 36	32 a 35 + 1 a 2	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
Ewbank Da Câmara	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Extrema	28 a 2			28 a 2			28 a 2		



Fama	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
Faria Lemos	28 a 30	31 + 36 + 2	32 a 35 + 1	28 a 2			28 a 2		
Felício Dos Santos	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28 + 1 a 2	30 a 1	29 + 2	28
Felisburgo									2 + 30
Felixlândia	30	31 a 32	33 a 36 + 29	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36 a 1	29	30 a 1	2	29
Fernandes Tourinho			29 a 30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 a 1 + 29
Ferros	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 a 1	28 + 2	30 a 2	29	28
Fervedouro	28 a 30	31 + 36	32 a 35 + 1 a 2	28 a 31 + 36	32 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
Florestal	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Formiga	28 a 36	1		28 a 1	2		28 a 2		
Formoso		30 a 35	36 a 1	31 a 36	30 + 1 a 2		31 a 2	30	
Fortaleza De Minas	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Fortuna De Minas	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	1	29 a 1	28 + 2		30 a 2	28 a 29	
Francisco Badaró								30	
Francisco Dumont		30	31	31	30	32 a 1	31	30 + 32 a 1	2
Francisco Sá						30		31	30
Franciscópolis			30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 a 2 + 29
Frei Gaspar						29 a 30		30	29 + 31 + 36
Frei Inocência			30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 + 29
Frei Lagonegro		30	29 + 31	30	31	32 a 36 + 28 a 29	30 a 31	32 a 36	1 a 2 + 28 a 29
Fronteira	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28
Fronteira Dos Vales						2			1 a 2 + 30
Fruta De Leite						30			30
Frutal	30 a 36	29 + 1	28 + 2	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Funilândia	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 1	29 + 2	28
Galiléia					30	29		30	29 + 31
Glaucilândia					30	31		30 a 31	32 + 36 a 1
Goiabeira						29 a 30		30	29 + 31
Goianá	28 a 31	32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	28 a 2			28 a 2		
Gonçalves	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Gonzaga		30	28 a 29	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36 a 1	28 + 33 a 35 + 2
Gouveia	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 2	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28
Governador Valadares			29 a 30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 a 1 + 29
Grão Mogol						30		30	31
Grupiara	30 a 1	28 a 29	2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Guanhães	30	29	28 + 31	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35 + 1 a 2	30 a 36	29 + 1 a 2	28
Guapé	28 a 36	1		28 a 1	2		28 a 2		
Guaraciaba	29 a 30	28 + 31	32 + 36	28 a 31	32 a 1	2	28 a 1	2	
Guaraciama			30		30	31		30 a 31	32 + 36 a 1
Guaranésia	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Guarani	28 a 31	32	33 a 36	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
Guarará	28 a 31	32	33 a 36	28 a 36	1 a 2		28 a 2		
Guarda-Mor	30 a 35	36	1 + 29	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28
Guaxupé	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Guidoval	28 a 31		32 a 36	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
Guimarânia	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Guiricema	28 a 30	31	32 a 36	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
Gurinhata	30 a 36	29 + 1	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Heliodora	28 a 1		2	28 a 2			28 a 2		
Iapu			29 a 30	30	29	28 + 31 + 36	30 a 31	29 + 36	28 + 32 a 35 + 1 a 2
Ibertioga	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ibiá	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ibiaí			30			30 a 31	31	32	33 a 1 + 30
Ibiracatu						30			30 a 31
Ibiraci	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ibirité	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Ibitiúra De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ibituruna	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
Icaraí De Minas						30 a 31		31	30 + 32
Igarapé	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Igaratinga	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Iguatama	28 a 36		1	28 a 2			28 a 2		
Ijaci	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
Illicínea	28 a 36	1	2	28 a 1	2		28 a 2		
Imbé De Minas			28 a 30	30	29	28 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 2
Inconfidentes	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Indaibira									30
Indianópolis	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Ingaí	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
Inhapim			28 a 30	30		28 a 29 + 31	30	31 + 36	32 a 35 + 1 a 2 + 28 a 29
Inhaúma	30 a 31	29 + 32 a 34	28 + 35 a 1	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28
Inimutaba	30	31	32 + 36 + 29	30 a 32	33 a 1	29	30 a 1	2	29
Ipaba		30	28 a 29	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36 a 1	28 + 33 a 35 + 2
Ipanema			28 a 30	30	29 + 31	28 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35 + 1 a 2
Ipatinga		29 a 30	28 + 31	30	29 + 31 + 36	28 + 32 a 35 + 1 a 2	30 a 31	29 + 32 a 2	28
Ipiacu	30 a 36	29 + 1	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Ipuiúna	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Iraí De Minas	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Itabira	29 a 31	28 + 32 + 36	33 a 35 + 1	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28	
Itabirinha						29 a 30		30	29
Itabirito	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Itacambira					30			30 a 31	32 + 1
Itacarambi									30
Itaguara	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Itaipé						1 a 2 + 30		1 a 2 + 30	
Itajubá	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Itamarandiba		30	29 + 31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 32	33 a 1	2 + 29
Itamarati De Minas	28 a 30	31	32	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Itambacuri					30	29	30	31	32 + 36 a 2 + 29
Itambé Do Mato Dentro	29 a 31	28 + 32	33 a 1	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28	
Itamogi	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Itamonte	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Itanhandu	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Itanhomi			29		30	29	30	31	32 + 36 + 29
Itaobim									30
Itapagipe	30 a 36	29 + 1	28 + 2	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Itapeçerica	28 a 36	1		28 a 1	2		28 a 2		
Itapeva	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Itatiaiuçu	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		



Itaú De Minas	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Itaúna	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Itaverava	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Itinga									30
Itueta						29 a 30		30	29 + 31
Ituiutaba	30 a 1	29	28 + 2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Itumirim	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
Iturama	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	28 a 29	2	30 a 2	28 a 29	
Itutinga	28 a 1		2	28 a 2			28 a 2		
Jaboticatubas	29 a 31	28 + 32 + 36	33 a 35 + 1	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28	
Jacuí	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Jacutinga	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Jaguaraçu	30	28 a 29	31	30	28 a 29 + 31	32 a 2	30 a 31	28 a 29 + 32 a 2	
Jampruca					30	29		30 a 31	29 + 32
Janaúba						30			30
Januária			30			30 a 31		31	30 + 32 a 2
Japaraíba	28 a 35	36	1	28 a 1	2		28 a 2		
Japonvar						30		31	30

Jeceaba	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Jenipapo De Minas						30		30	1
Jequeri	29 a 30	28 + 31	32 + 36	29 a 31	28 + 32 a 1	2	29 a 1	28 + 2	
Jequitaiá		30	31		30 a 31	32 + 36	31	30 + 32 a 36	1
Jequitibá	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 1	29 + 2	28
Jequitinhonha						2			1 a 2 + 30
Jesuânia	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Joáima						2			1 a 2 + 30
Joanésia		29 a 30	28 + 31	30	29 + 31 + 36	28 + 32 a 35 + 1 a 2	30 a 31	29 + 32 a 2	28
João Monlevade	29 a 30	28 + 31	32 a 1	29 a 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34 + 1 a 2		29 a 2	28	
João Pinheiro	30	31 a 35	36	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	2	29
Joaquim Felício	30	31	32 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 1 a 2 + 29	30 a 36	1 a 2	29
Jordânia									2
José Gonçalves De Minas								30	
José Raydan			28 a 30		30 a 31	28 a 29 + 32	30	31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2 + 28 a 29
Josenópolis								30	
Juatuba	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Juiz De Fora	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Juramento					30	31		30 a 31	32 + 1
Juruaia	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Juvenília									30
Ladainha						1 + 30		30	31 + 36 a 2
Lagamar	30 a 36	1	28 a 29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Lagoa Da Prata	29 a 34	28 + 35 a 36	1	28 a 1	2		28 a 2		
Lagoa Dos Patos			30		30 a 31		31	30 + 32	33 a 1
Lagoa Dourada	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Lagoa Formosa	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Lagoa Grande	30 a 31	32 a 36	1 + 29	30 a 1	2	28 a 29	30 a 2		28 a 29
Lagoa Santa	29 a 31	28 + 32 a 36	1	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28	
Lajinha		28 a 30	31 + 36 a 2	29 a 30	28 + 31 + 36 a 2	32 a 35	29 a 31 + 36 a 2	28 + 32 a 35	
Lambari	28 a 1		2	28 a 2			28 a 2		
Lamim	28 a 32	33 a 36	1 a 2	28 a 2			28 a 2		
Laranjal	29 a 30	28 + 31		28 a 31	32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	28 a 32 + 36 a 1	33 a 35 + 2	
Lassance	30	31	32	30 a 31	32 a 36	1 + 29	30 a 36	1 a 2	29
Lavras	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
Leandro Ferreira	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	1	30 a 1	28 a 29 + 2		30 a 2	28 a 29	
Leme Do Prado						30		30	31
Leopoldina	29 a 30	28 + 31	32	29 a 31	28 + 32 a 36	1 a 2	29 a 1	28 + 2	
Liberdade	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Lima Duarte	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Limeira Do Oeste	30 a 36		1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28
Lontra						30			30 a 31
Luisburgo	29 a 30	28 + 31 + 36	32 a 35 + 1 a 2	28 a 31 + 36	32 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
Luislândia						30		31	30
Luminárias	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Luz	29 a 36	28	1	28 a 2			28 a 2		
Machacalis						2 + 29			1 a 2 + 29 a 30
Machado	28 a 1		2	28 a 2			28 a 2		
Madre De Deus De Minas	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Malacacheta			30		30	29 + 31	30	31	32 a 2 + 29
Manga									30
Manhuaçu	29 a 30	28	31 + 36	29 a 31	28 + 32 a 2		29 a 2	28	
Manhumirim	29 a 30	28 + 31 + 36	32 a 35 + 1 a 2	29 a 31 + 36	28 + 32 a 35 + 1 a 2		29 a 2	28	
Mantena			29			28 a 30		30	28 a 29
Mar De Espanha	28 a 31	32 a 33	34 a 2	28 a 2			28 a 2		
Maravilhas	30 a 32	29 + 33 a 36	28 + 1	30 a 1	28 a 29 + 2		30 a 2	28 a 29	
Maria Da Fé	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Mariana	28 a 31	32 a 1	2	28 a 2			28 a 2		
Marilac			30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 a 2 + 29
Mário Campos	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Maripá De Minas	28 a 30	31	32	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Marliéria	30	28 a 29	31	30	28 a 29 + 31	32 a 2	30 a 31	28 a 29 + 32 a 2	
Marmelópolis	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Martinho Campos	30 a 31	29 + 32 a 35	28 + 36	30 a 36	28 a 29 + 1	2	30 a 2	28 a 29	
Martins Soares	29 a 30	28	31 + 36 a 2	29 a 31 + 36	28 + 32 a 35 + 1 a 2		29 a 2	28	
Mata Verde			2			1 a 2		1 a 2	
Materlândia	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28 + 1 a 2	30 a 1	29 + 2	28
Mateus Leme	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Mathias Lobato			30		30	29 + 31	30	31	32 + 29
Matias Barbosa	28 a 32	33 a 2		28 a 2			28 a 2		
Matipó	29 a 30	28	31	29 a 31	28 + 32 a 1	2	29 a 32 + 36 a 1	28 + 33 a 35 + 2	
Matozinhos	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	1	30 a 1	28 a 29 + 2		30 a 2	28 a 29	
Matutina	29 a 36	28 + 1	2	28 a 2			28 a 2		



Medeiros	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Medina									30
Mendes Pimentel						29 a 30		30	29 + 31
Mercês	28 a 31	32 a 36	1 a 2	28 a 2			28 a 2		
Mesquita		29 a 30	28	30	29 + 31 + 36	28 + 32 a 35 + 1	30 a 31	29 + 32 a 2	28
Minas Novas					30	1 a 2		30 a 31	1 a 2
Minduri	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Mirabela						30		31	30
Miradouro	28 a 30	31	32 a 2	28 a 32 + 36 a 1	33 a 35 + 2		28 a 2		
Miraí	28 a 30	31	32 a 36	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
Miravânia									30
Moeda	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Moema	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	1	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28	
Monjolos	30 a 31	32	33 a 1 + 28 a 29	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	29	28
Monsenhor Paulo	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
Montalvânia						30			30 a 31
Monte Alegre De Minas	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Monte Belo	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Monte Carmelo	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Monte Formoso						2			1 a 2 + 30
Monte Santo De Minas	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Monte Sião	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Montes Claros						30 a 31		31	30 + 32 + 36
Morada Nova De Minas	30 a 31	32 a 36	1 + 29	30 a 36	1	2 + 28 a 29	30 a 1	2	28 a 29
Morro Da Garça	30	31	32 + 29	30 a 31	32 a 36	1 + 29	30 a 36	1 a 2	29
Morro Do Pilar	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 2	30 a 36	28 a 29 + 1 a 2		30 a 2	28 a 29	
Munhoz	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Muriaé	28 a 30	31	32 + 36 a 2	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
Mutum		28 a 30		30	28 a 29 + 31	32 a 2	30 a 31	28 a 29 + 32 a 2	
Muzambinho	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Nacip Raydan			29 a 30		30	29 + 31	30	31	32 a 2 + 29
Nanuque						28 a 29			28 a 30
Naque			28 a 30	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35 + 1 a 2
Natalândia	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 1	2	30 a 36	1 a 2	
Natércia	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Nazareno	28 a 1		2	28 a 2			28 a 2		
Nepomuceno	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
Ninheira									30
Nova Belém						28 a 30		30	28 a 29
Nova Era	29 a 30	28 + 31	32 + 36	29 a 31	28 + 32 a 1	2	29 a 2	28	
Nova Lima	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Nova Módica						30		30	31
Nova Ponte	29 a 2	28		29 a 2	28		29 a 2	28	
Nova Resende	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Nova Serrana	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	1	28 a 1	2		28 a 2		
Nova União	29 a 31	28 + 32 a 36	1 a 2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Novo Cruzeiro						1 a 2 + 30		30	31 + 1 a 2
Novo Oriente De Minas						1 a 2		30	1 a 2
Novorizonte									30
Olaria	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Olhos-D'Água	30		31	30 a 31	32	33 a 1 + 29	30 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	29
Olímpio Noronha	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Oliveira	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Oliveira Fortes	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Onça De Pitangui	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	1	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28	
Oratórios	29 a 30	28	31	29 a 31	28 + 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35 + 1 a 2	
Orizânia	28 a 30	31	32 a 2	28 a 31 + 36	32 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
Ouro Branco	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Ouro Fino	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ouro Preto	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Ouro Verde De Minas						29 a 30		30	29
Padre Carvalho						30			30
Padre Paraíso						2			1 a 2 + 30
Paineiras	30 a 31	32 a 36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28
Pains	28 a 36	1		28 a 1	2		28 a 2		
Paiva	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1	2	28 a 2			28 a 2		
Palma	29 a 30	28	31	29 a 31	28 + 32	33 a 2	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35 + 1 a 2	
Palmópolis									2
Papagaios	30 a 31	29 + 32 a 34	28 + 35 a 1	30 a 1	29	28 + 2	30 a 1	29 + 2	28
Pará De Minas	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Paracatu	30 a 32	33 a 36	1 + 29	30 a 36	1 a 2	28 a 29	30 a 2	29	28
Paraguaçu	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
Paraisópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Paraopeba	30 a 31	29 + 32	33 a 36	30 a 36	29 + 1	28 + 2	30 a 1	29 + 2	28
Passa Quatro	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Passa Tempo	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Passabém	30 a 31	28 a 29	32 + 36 a 1	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35 + 1 a 2		29 a 2	28	
Passa-Vinte	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Passos	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Patis						30		31	30
Patos De Minas	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Patrocínio	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Patrocínio Do Muriaé	28 a 30	31		28 a 31	32 a 2		28 a 2		
Paula Cândido	29 a 30	28 + 31	32 a 36	28 a 32	33 a 1	2	28 a 1	2	
Paulistas		30	28 a 29 + 31	30	29 + 31 a 32	28 + 33 a 1	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35 + 1 a 2	28
Pavão						29		30	29 + 1 a 2
Peçanha		30	29	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30	31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2 + 28 a 29
Pedra Azul						1 a 2		2	1 + 30
Pedra Bonita	29 a 30	28 + 31	32 + 36	29 a 31 + 36	28 + 32 a 35 + 1 a 2		29 a 2	28	
Pedra Do Anta	29 a 30	28 + 31	32 + 36	28 a 31	32 a 1	2	28 a 1	2	
Pedra Do Indaiá	28 a 35	36	1	28 a 1	2		28 a 2		
Pedra Dourada	28 a 30	31 + 36	32 a 35 + 1 a 2	28 a 32 + 36 a 1	33 a 35 + 2		28 a 2		
Pedralva	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Pedras De Maria Da Cruz						30			30 a 31

Pedrinópolis	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Pedro Leopoldo	29 a 32	28 + 33 a 36	1	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28	
Pedro Teixeira	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pequeri	28 a 31	32	33 a 2	28 a 2			28 a 2		
Pequi	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	1	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28	
Perdigão	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	1	28 a 1	2		28 a 2		
Perdizes	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Perdões	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
Periquito			29 a 30		30	29 + 31	30	31 + 36	32 a 35 + 1 a 2 + 29
Pescador						30		30	31
Piau	28 a 31	32 a 2		28 a 2			28 a 2		
Piedade De Caratinga		30	28 a 29	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35 + 1 a 2
Piedade De Ponte Nova	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35 + 1	2
Piedade Do Rio Grande	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Piedade Dos Gerais	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Pimenta	28 a 36	1		28 a 1	2		28 a 2		
Pingo-D'Água		29 a 30	28	30	28 a 29 + 31	32 a 36	30 a 31	28 a 29 + 32 a 1	2
Pintópolis						30 a 31		31	30 + 32 + 36
Piracema	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Pirajuba	30 a 1	29	2	29 a 2		28	29 a 2		28
Piranga	28 a 31	32 a 36	1	28 a 1	2		28 a 2		
Piranguçu	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Piranguinho	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Pirapetinga	29 a 30	28	31	29 a 31	28 + 32	33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 1	2
Pirapora		30	31	31	30	32 a 36	31	30 + 32 a 1	2
Piraúba	28 a 31	32	33 a 36	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
Pitangui	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	1	30 a 1	28 a 29 + 2		30 a 2	28 a 29	
Piumhi	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Planura	30 a 36	29 + 1		29 a 2	28		29 a 2	28	
Poço Fundo	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Poços De Caldas	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Pocrane			29		30	29		30 a 31	29
Pompéu	30 a 31	32	33 a 36 + 28 a 29	30 a 36	29 + 1	28 + 2	30 a 1	29 + 2	28
Ponte Nova	29 a 30	28 + 31	32	29 a 31	28 + 32 a 36	1 a 2	29 a 36	28 + 1 a 2	
Ponto Chique			30			30 a 31		31	30 + 32 a 36
Ponto Dos Volantes									1 a 2 + 30
Porto Firme	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 36	28 a 32	33 a 1	2	28 a 2		
Poté					30	29		30 a 31	29 + 36 a 2
Pouso Alegre	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pouso Alto	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Prados	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Prata	29 a 1	2	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Pratápolis	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Pratinha	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Presidente Bernardes	29 a 31	28 + 32	33 a 1	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Presidente Juscelino	30 a 31		29 + 32 + 36	30 a 35	36 a 1	2 + 29	30 a 1	2	29
Presidente Kubitschek	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35 + 1 a 2	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28

Presidente Olegário	30 a 36	29 + 1	28 + 2	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Prudente De Moraes	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 1	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 1	29 + 2	28
Quartel Geral	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	1	30 a 1	28 a 29 + 2		30 a 2	28 a 29	
Queluzito	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Raposos	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Raul Soares		28 a 30	31	29 a 30	28 + 31	32 a 1	29 a 31	28 + 32 a 1	2
Recreio	29 a 30	28	31	29 a 31	28 + 32	33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 2	
Reduto	29 a 30	28	31 + 36	29 a 31 + 36	28 + 32 a 35 + 1 a 2		29 a 2	28	
Resende Costa	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Resplendor						29 a 30		30	29 + 31
Ressaquinha	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Riachinho		30	31		30 a 32	33 a 1	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36 a 1	2
Riacho Dos Machados						30			30 a 31
Ribeirão Das Neves	29 a 32	28 + 33 a 1	2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Ribeirão Vermelho	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
Rio Acima	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Rio Casca	30	28 a 29	31	29 a 30	28 + 31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	29 a 31	28 + 32 a 1	2
Rio Do Prado									2
Rio Doce	29 a 30	28	31	29 a 31	28 + 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35 + 1 a 2	
Rio Espera	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Rio Manso	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Rio Novo	28 a 31	32	33 a 2	28 a 32 + 36 a 2	33 a 35		28 a 2		
Rio Paranaíba	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Rio Pardo De Minas									30
Rio Piracicaba	29 a 30	28 + 31	32 a 1	28 a 36	1 a 2		28 a 2		
Rio Pomba	28 a 31	32	33 a 1	28 a 32 + 36 a 1	33 a 35 + 2		28 a 2		
Rio Preto	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Rio Vermelho	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28 + 1 a 2	30 a 36	29 + 1 a 2	28
Ritápolis	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Rochedo De Minas	28 a 31	32	33 a 36	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
Rodeiro	28 a 31		32 a 36	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
Romaria	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Rosário Da Limeira	28 a 30	31	32 a 2	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
Rubelita								30	
Rubim									2
Sabará	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Sabinópolis	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32 a 2	28	30 a 2	29	28
Sacramento	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Salinas									30



Santa Bárbara	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Santa Bárbara Do Leste		28 a 30		30	28 a 29 + 31	32 a 1	30 a 31	28 a 29 + 32 a 1	2
Santa Bárbara Do Monte Verde	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Bárbara Do Tugúrio	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2		28 a 2			28 a 2		
Santa Cruz De Minas	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Santa Cruz De Salinas									30
Santa Cruz Do Escalvado	29 a 30	28	31	29 a 31	28 + 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35 + 1 a 2	
Santa Efigênia De Minas			29 a 30	30	31	36 + 28 a 29	30	31 + 36	32 a 35 + 1 a 2 + 28 a 29
Santa Fé De Minas			30		30 a 31	32	31	30 + 32 a 36	1
Santa Helena De Minas						2			2 + 30
Santa Juliana	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Santa Luzia	29 a 32	28 + 33 a 1	2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Santa Margarida	29 a 30	28 + 31	32 + 36	29 a 31 + 36	28 + 32 a 35 + 1 a 2		29 a 2	28	
Santa Maria De Itabira	29 a 30	28 + 31	32 + 36	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35 + 1 a 2		29 a 2	28	
Santa Maria Do Suaçuí			29 a 30		30	29 + 31	30	31	32 a 2 + 29
Santa Rita De Caldas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Rita De Ibitipoca	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Rita De Jacutinga	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Rita De Minas		29 a 30	28	30	28 a 29 + 31	32 + 36	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36 a 1	33 a 35 + 2
Santa Rita Do Itueto						29 a 30		30	29 + 31
Santa Rita Do Sapucaí	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Santa Rosa Da Serra	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Santa Vitória	30 a 36	29 + 1	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Santana Da Vargem	28 a 36	1		28 a 1	2		28 a 2		
Santana De Cataguases	28 a 30	31	32	28 a 31	32 a 2		28 a 2		
Santana De Pirapama	30 a 31	32	33 a 1 + 28 a 29	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	29	28
Santana Do Deserto	28 a 32	33 a 1	2	28 a 2			28 a 2		
Santana Do Garambéu	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santana Do Jacaré	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
Santana Do Manhuaçu		28 a 30	31	29 a 30	28 + 31 + 36	32 a 35 + 1 a 2	29 a 31 + 36	28 + 32 a 35 + 1 a 2	
Santana Do Paraíso		29 a 30	28	30	29 + 31	28 + 32 + 36 a 1	30 a 31	29 + 32 + 36 a 1	28 + 33 a 35 + 2
Santana Do Riacho	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 2	30 a 36	28 a 29 + 1 a 2		30 a 2	28 a 29	
Santana Dos Montes	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Santo Antônio Do Amparo	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
Santo Antônio Do Aventureiro	29 a 31	28	32	29 a 32	28 + 33 a 2		29 a 2	28	
Santo Antônio Do Grama	29 a 30	28	31	29 a 31	28 + 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35 + 1 a 2	
Santo Antônio Do Itambé	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 32	29 + 33 a 2	28	30 a 2	29	28
Santo Antônio Do Monte	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1	2		28 a 2		
Santo Antônio Do Rio Abaixo	30 a 31	28 a 29	32 + 36 a 1	30 a 36	28 a 29 + 1 a 2		30 a 2	28 a 29	
Santo Hipólito	30	31	32 a 36 + 29	30 a 32	33 a 1	2 + 29	30 a 1	2	29
Santos Dumont	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
São Bento Abade	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
São Brás Do Suaçuí	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
São Domingos Das Dores			28 a 30	30		28 a 29 + 31	30	31 + 36	32 a 35 + 1 a 2 + 28 a 29
São Domingos Do Prata	29 a 30	28 + 31	32	29 a 31	28 + 32 a 1	2	29 a 32 + 36 a 1	28 + 33 a 35 + 2	
São Félix De Minas						29 a 30		30	29 + 31
São Francisco						30 a 31		31	30 + 32
São Francisco De Paula	28 a 36	1		28 a 2			28 a 2		
São Francisco De Sales	30 a 35	29 + 36	28 + 1	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28	
São Francisco Do Glória	28 a 30	31 + 36	32 a 35 + 1 a 2	28 a 32 + 36 a 1	33 a 35 + 2		28 a 2		
São Geraldo	28 a 30	31	32 a 36	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
São Geraldo Da Piedade			29 a 30		30	29 + 31	30	31 + 36	32 a 35 + 1 a 2 + 29
São Geraldo Do Baixio						29 a 30		30	29 + 31
São Gonçalo Do Abaeté	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	1 + 29	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28
São Gonçalo Do Pará	28 a 36	1	2	28 a 1	2		28 a 2		
São Gonçalo Do Rio Abaixo	29 a 31	28 + 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	29 a 2	28		29 a 2	28	
São Gonçalo Do Rio Preto	30	31	32 + 28 a 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28 + 1 a 2	30 a 1	29 + 2	28
São Gonçalo Do Sapucaí	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
São Gotardo	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
São João Batista Do Glória	28 a 1		2	28 a 2			28 a 2		
São João Da Lagoa			30		30	31		30 a 31	32 a 36
São João Da Mata	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
São João Da Ponte						30			30 a 31
São João Das Missões									30
São João Del Rei	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
São João Do Manhuaçu	29 a 30	28 + 31	32 + 36 a 2	29 a 31 + 36	28 + 32 a 35 + 1 a 2		29 a 2	28	
São João Do Manteninha						29 a 30		30	29 + 31
São João Do Oriente			29 a 30	30		29 + 31	30	31 + 36	32 a 35 + 1 a 2 + 29
São João Do Pacuí						30 a 31		31	30 + 32 + 36
São João Do Paraíso									30
São João Evangelista		30	28 a 29 + 31	30	29 + 31 a 32	28 + 33 a 1	30 a 31 + 36	29 + 32 a 35 + 1 a 2	28
São João Nepomuceno	28 a 31	32	33 a 36	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
São Joaquim De Bicas	28 a 36	1 a 2		28 a 2			28 a 2		
São José Da Barra	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
São José Da Lapa	29 a 31	28 + 32 a 36	1	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28	
São José Da Safira			30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 a 2 + 29
São José Da Varginha	29 a 32	28 + 33 a 36	1	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28	
São José Do Alegre	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
São José Do Divino						30		30	31
São José Do Goiabal	30	28 a 29	31	29 a 30	28 + 31	32 a 2	29 a 31	28 + 32 a 2	
São José Do Jacuri		30	28 a 29 + 31	30	31	32 a 36 + 28 a 29	30 a 31	32 a 36	1 a 2 + 28 a 29
São José Do Mantimento		28 a 30		30	28 a 29 + 31	32 a 2	30 a 31	28 a 29 + 32 a 2	
São Lourenço	28 a 2			28 a 2			28 a 2		



São Miguel Do Anta	28 a 30	31	32 a 36	28 a 32	33 a 1	2	28 a 1	2	
São Pedro Da União	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
São Pedro Do Suaçuí		30	28 a 29 + 31	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 1 a 2 + 28 a 29
São Pedro Dos Ferros	30	28 a 29	31	29 a 30	28 + 31	32 a 1	29 a 31	28 + 32 a 1	2
São Romão			30		30 a 31	32		30 a 32	33 a 1
São Roque De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Sebastião Da Bela Vista	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
São Sebastião Da Vargem Alegre	28 a 30	31	32 a 36	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
São Sebastião Do Anta			29 a 30	30		28 a 29 + 31	30	31	32 + 36 a 1 + 28 a 29
São Sebastião Do Maranhão		30		30	31	32 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 1 a 2 + 29
São Sebastião Do Oeste	28 a 36	1		28 a 1	2		28 a 2		
São Sebastião Do Paraíso	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
São Sebastião Do Rio Preto	30 a 31	28 a 29	32 + 36 a 1	30 a 36	28 a 29 + 1 a 2		30 a 2	28 a 29	
São Sebastião Do Rio Verde	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Thomé Das Letras	28 a 1		2	28 a 2			28 a 2		
São Tiago	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
São Tomás De Aquino	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
São Vicente De Minas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Sapucaí-Mirim	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Sardoá			29 a 30	30	31	36 + 28 a 29	30	31 + 36	32 a 35 + 1 a 2 + 28 a 29
Sarzedo	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Sem-Peixe	29 a 30	28	31	29 a 31	28 + 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	29 a 31	28 + 32 a 2	
Senador Amaral	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Senador Cortes	29 a 31	28	32	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Senador Firmino	29 a 31	28 + 32	33 a 36	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
Senador José Bento	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Senador Modestino Gonçalves	30	31	29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 1 a 2 + 29	30 a 36	1 a 2	29
Senhora De Oliveira	28 a 31	32 a 36	1	28 a 1	2		28 a 2		
Senhora Do Porto	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 a 1	28 + 2	30 a 2	29	28
Senhora Dos Remédios	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Sericita	29 a 30	28 + 31	32 + 36	29 a 31	28 + 32 a 1	2	29 a 1	28 + 2	
Seritinga	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Serra Azul De Minas	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32 a 1	28 + 2	30 a 1	29 + 2	28
Serra Da Saudade	30 a 36	28 a 29 + 1	2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Serra Do Salitre	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Serra Dos Aimorés						28 a 29		29	28 + 30
Serrania	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Serranópolis De Minas						30			30
Serranos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Serro	30 a 31	29	28 + 32 a 2	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	29	28
Sete Lagoas	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 1	30 a 36	29 + 1	28 + 2	30 a 1	29 + 2	28
Setubinha					30	1		30 a 31	32 + 1 a 2
Silveirânia	28 a 31	32 + 36	33 a 35 + 1	28 a 1	2		28 a 2		
Silvianópolis	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Simão Pereira	28 a 32	33 a 2		28 a 2			28 a 2		
Simonésia		28 a 30	31	29 a 30	28 + 31	32 a 2	29 a 31	28 + 32 a 2	
Sobralia			29 a 30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 a 2 + 29
Soledade De Minas	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Tabuleiro	28 a 31	32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	28 a 2			28 a 2		
Taiobeiras									30
Taparuba			29 a 30		30	28 a 29 + 31	30	31	32 + 36 a 1 + 28 a 29
Tapira	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Tapiraí	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Taquaraçu De Minas	29 a 31	28 + 32 a 36	1 a 2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Tarumirim			29 a 30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 a 1 + 29
Teixeiras	29 a 30	28 + 31	32 + 36	28 a 31	32 a 36	1 a 2	28 a 36	1 a 2	
Teófilo Otoni						29 a 30		30	29 + 31 + 36 a 2
Timóteo		29 a 30	28 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 2	30 a 31	29 + 32 a 2	28
Tiradentes	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Tiros	30 a 36	28 a 29 + 1	2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Tocantins	28 a 31	32	33 a 36	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2		28 a 2		
Tocos Do Moji	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Toledo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Tombo	28 a 30	31 + 36	32 a 35 + 1 a 2	28 a 31 + 36 a 2	32 a 35		28 a 2		
Três Corações	28 a 36	1	2	28 a 2			28 a 2		
Três Marias	30	31	32 a 36	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34 + 1	2 + 29	30 a 1	2	29
Três Pontas	28 a 36		1	28 a 1	2		28 a 2		
Tumiritinga			29		30	29	30	31	36 + 29
Tupaciguara	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28		29 a 2	28	
Turmalina					30	31		30 a 31	32 + 1 a 2
Turvolândia	28 a 1		2	28 a 2			28 a 2		
Ubá	28 a 31	32	33 a 36	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Ubaí						30 a 31		31	30 + 32 + 36
Ubaporanga		30	28 a 29	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35 + 1 a 2
Uberaba	29 a 1	2	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Uberlândia	29 a 1	2	28	29 a 2	28		29 a 2	28	
Umburatiba						29			1 a 2 + 29 a 30
Unai	30 a 35	36 a 1	29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
União De Minas	30 a 36	29	28 + 1	30 a 1	28 a 29 + 2		30 a 2	28 a 29	
Uruana De Minas		30 a 31	32 + 36	30 a 31	32 a 1	2	30 a 36	1 a 2	
Urucânia	29 a 30	28	31	29 a 31	28 + 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35 + 1 a 2	
Urucuia			30		30 a 31	32 + 36	31	30 + 32 a 36	1 a 2



Vargem Alegre		30	28 a 29	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35 + 1 a 2
Vargem Bonita	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		
Vargem Grande Do Rio Pardo									30
Varginha	28 a 36		1	28 a 1	2		28 a 2		
Varjão De Minas	30 a 36	29 + 1	28 + 2	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28
Várzea Da Palma		30	31	31	30 + 32	33 a 1	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35 + 1	2
Vazante	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28
Veredinha			30		30	31		30 a 31	32 a 2
Veríssimo	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2		28	29 a 2		28
Vermelho Novo		28 a 30	31	30	28 a 29 + 31	32 a 2	30 a 31	28 a 29 + 32 a 2	
Vespasiano	29 a 32	28 + 33 a 1	2	29 a 2	28		29 a 2	28	
Viçosa	29 a 30	28 + 31 a 32	33 a 36	28 a 32 + 36	33 a 35 + 1	2	28 a 1	2	
Vieiras	28 a 30	31 + 36	32 a 35 + 1 a 2	28 a 32 + 36 a 1	33 a 35 + 2		28 a 2		
Virgem Da Lapa								30	
Virgínia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Virginópolis		30	28 a 29 + 31	30	29 + 31 + 36	28 + 32 a 35 + 1	30 a 31	29 + 32 a 2	28
Virgolândia			29 a 30		30	29 + 31	30	31 + 36	32 a 35 + 1 a 2 + 29
Visconde Do Rio Branco	28 a 30	31	32 a 36	28 a 32	33 a 2		28 a 2		
Volta Grande	29 a 30	28 + 31		29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 1	29 a 36	28 + 1 a 2	
Wenceslau Braz	28 a 1	2		28 a 2			28 a 2		

PORTARIA SPA/MAPA Nº 259, DE 04 DE JULHO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no estado de São Paulo, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado de São Paulo, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e ao calendário de plantio, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Portaria SDA Nº 306 de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2021, na Portaria SDA Nº 516 de 1 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2022, e na Portaria SDA Nº 607 de 21 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 122 de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado de São Paulo, ano-safra 2021/2022.

Art. 4º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja Glycine Max (L.) Merrill são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déicits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta.

A época de semeadura é um dos fatores que mais influenciam o rendimento da cultura da soja, ou seja, é ela quem determina a exposição da cultura à variação dos fatores climáticos limitantes. Assim, semeaduras em épocas inadequadas podem afetar o porte, o ciclo e o rendimento das plantas e aumentar as perdas na colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações disponíveis no estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decenciais em cada estação climatológica disponível no estado.

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios de coeficiente de cultura (Kc) para períodos decenciais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação, e por meio de consulta a literatura específica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Os valores de ISNA foram considerados da seguinte forma:

i. Na fase de semeadura/emergência igual ou maior que 0,50;

ii. Na fase de florescimento e enchimento igual a 0,60.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR >7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR >7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 1

GRUPO I

BASF: TEC 5936IPRO, TECIRGA 6070RR, BS 1511 IPRO, BS1543IPRO, CZ15B64IPRO, BT90659IPRO, CZ26B05IPRO, ST592IPRO, BT45758, BT93759IPRO, ST575IPRO, CZ26B10IPRO, 550 I2X, 580 I2X, ST515IPRO, CZ16B17IPRO e 490I2X.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT6003 IPRO e INT5900.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 95Y21, BG4657, 96R10IPRO, CD 2591IPRO, CD 2609RR, 95R51, 95Y52, 95Y72, 95Y02IPRO, 95R30IPRO, 96R20IPRO, 96R29IPRO, 95R40IPRO, DS5916IPRO, C2618IPRO, C2570RR, C2530RR, C2626IPRO, C2600IPRO e C2531 E.

D&PL BRASIL LTDA: 6087IPRO , 6051IPRO, 57611IPRO, 6047IPRO, 5674IPRO, 5644IPRO, AS 3590IPRO, M5838IPRO, M5730IPRO, AS 3570IPRO, M5705IPRO, M5892IPRO, BS2606IPRO, M5947IPRO, M5917IPRO, 5801I2X e 5902I2X.

EMBRAPA SOJA: BRS 5601RR, BRS 1001IPRO, BRS 6203RR, BRS 433RR, BRS 5804RR, BRS 284, BRS 1061IPRO, BRS 1057IPRO, BRS 559RR, BRS 1054IPRO e BRS 539.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 56 IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTS Ibyara RR, FTR 1154 RR, FTR 2155 RR, FTR 1157 RR, FTR 2557 RR, FTR 4160 IPRO, FTR 4153 IPRO, FTR 3156 IPRO, FTR 2161 RR, FTR 4262 IPRO, FTR 2949 IPRO, FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR e FTR 3355 IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX GUAPO RR, GMX CANCHEIRO RR e GMX GURI RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: BMX ATIVA RR, Don Mario 5.9i, 5953 RSF, 6863 RSF, 6458RSF IPRO, 6563RSF IPRO, 5958RSF IPRO, 6160RSF IPRO, 6663 RSF, 5855RSF IPRO, 54I52RSF IPRO, 58I60RSF IPRO, 61I59RSF IPRO, 63I64RSF IPRO, 50I52RSF IPRO, 53I54RSF IPRO, 55I57RSF IPRO, 59I60RSF IPRO, 57I52RSF IPRO, NEO610 IPRO, NEO530 IPRO, O580 IPRO, 57I59RSF IPRO, 61I63RSF IPRO, 60I63RSF IPRO, 51IX51RSF I2X, 57IX60RSF I2X, O590 I2X, 57K58RSF CE, 56I59RSF IPRO, 63IX65RSF I2X, NEX 458 RR, RK5813 RR, FPS ATALANTA IPRO, NEX457 IPRO, PRE 5808, ROTA54 IPRO, 62MS00 RR, FPS SOLAR IPRO, PRE6310 IPRO, FPS Netuno RR, 95R90IPRO, 57HO123 TP IPRO, 58HO110 MM IPRO, 61HO125 IPRO, 59HO124 PR IPRO, FPS1755 IPRO, L60150 IPRO, CZ15B70IPRO, CZ15B40IPRO, RENOV I2X, B5560 CE, BMX Força RR, DMario 58i, BMX TURBO RR, FPS Júpiter RR, ROOS AVANCE RR, B5604E, B5595CE, K6022IPRO, CZ15B29XTD e DMario 70i.

GENEZE SEMENTES S/A: FPS 1954 RR, RK5519RR, SRM5944 e SRM 5951.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG60161RR.

SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 57HO121 SC RR e 58HO124 EP RR.

SYNGENTA SEEDS: SYN1059 RR, SYN1263 RR, SYN1261 RR, SYN1258 RR, SYN1257 RR, SYN 1360C IPRO, SYN 13610 IPRO, SYN 13561 IPRO, SYN 1359S IPRO, CA1151811 IPRO, SYN 1561 IPRO, SYN 15600 IPRO, CA1156543 IPRO, CA1255292 IPRO, CA1255493 IPRO, SYN 1657 IPRO, UB12521065 IPRO, NS 5106 IPRO, NS 5445 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5258, NS 6006 IPRO, NS6390IPRO, NS6220IPRO, NK6201IPRO, NS6162IPRO, NS6010IPRO, BS1950003, NS5700IPRO, CA1301209, CA1301271, NS5505I2X, NS5115I2X, NS5933IPRO, NK6356IPRO, SYN1163 RR, BS1950107 e BS1950106.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG 7062 IPRO, TMG7363RR, 5D634RR, 60163IPRO, 5D6215 IPRO, ST620IPRO, CZ36B31IPRO, TMG7063IPRO, Produza IPRO, 5D610RR, 5400IPRO, SG10i58IPRO, SG10i61IPRO, DS6017IPRO, TMG7260IPRO, TMG7061IPRO, TMG1759RR, TMG7058IPRO, 18858IPRO, 19870IPRO, TMG2757IPRO, 19759IPRO, 19025E3, 19192IPRO, TMG1155RR, TMG2360IPRO, TMG7362IPRO, TMG2356IPRO, TMG71X57I2X, 20128IPRO, TMG1159RR, TMG7161RR e TMG 7262RR.

GRUPO II

BASF: TEC 6702IPRO e TEC 7022IPRO.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT7100 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 97Y07, 97R21, CD 2720IPRO, CD 2730IPRO, 96Y90, 96R70IPRO, CD 202IPRO e CD 2700IPRO.

EMBRAPA SOJA: BRS 1003IPRO e BRS 511.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 6525 Xi, BA 6565 Xi e BA 6500R.

FTS SEMENTES S/A: FTR 3165 IPRO, FTR 3868 IPRO e FTR 1936M IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX REDOMÃO RR e GMX XIRÚ RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 7869 RSF, 7166RSF IPRO, 6968 RSF, 68I70RSF IPRO, 66I68RSF IPRO, 64I61RSF IPRO, 65I65RSF IPRO, NEO660 IPRO, 64I63RSF IPRO, 64IX66RSF I2X, PRE 6336, RK6316 IPRO, ADV4317 IPRO, 64MS00 IPRO, HO7510 IPRO, FPS1867 IPRO , 64HO114 IPRO, 66HO116 IPRO, L60162IPRO, 64HO133 IPRO, FPS 2063 IPRO, CZ 26B77 IPRO, BMX Potência RR e 64HO130 I2X.

SYNGENTA SEEDS: SYN 1366C IPRO, SYN 13671 IPRO, SYN1365 RR, SYN1363 RR, SYN 15640 IPRO, SYN 1562 IPRO, SYN 15630 IPRO, NS 7209 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 5959 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 6209, NS 6909 IPRO, NS6700IPRO, NS6823RR, NS6906IPRO, NS6828IPRO, NS6535IPRO, NS6601IPRO, NS 7300 IPRO, NS6990IPRO, NS6446I2X, NS6299IPRO, NS6433I2X e BS1980647.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: DS6716IPRO, TMG7067IPRO, 6400IPRO, TMG2165IPRO, TMG7368IPRO, TMG2364IPRO, 19033IPRO e C2375IPRO.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS: SYN 13670 IPRO.

Macrorregião 2

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV AGILY RR, AV GURIA RR, SW BRIZA RR, AV DIGNA RR e AV BUENA RR.

BASF: TEC 5936IPRO, TECIRGA 6070RR, TEC 6702IPRO, CZ26B42IPRO, BS 1511 IPRO, BSIRGA1642IPRO, BS1543IPRO, CZ26B05IPRO, BT90659IPRO, CZ26B36IPRO, ST644IPRO, CZ26B10IPRO, 591 I2X, 631 I2X, 621 I2X, RESULT I2X, POTENT I2X, ST602IPRO, ST622IPRO, CZ26B47I2X e 2607XTD.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 5801, INT7100 IPRO, INT 6300, INT5900, INT6401 IPRO e INT6003 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 95Y21, BG4657, 96R10IPRO, CD 2591IPRO, CD 2609RR, 95R51, 95Y52, 95Y72, 95Y02IPRO, 95R30IPRO, 96R20IPRO, 96R70IPRO, 96R29IPRO, DS5916IPRO, CD 202IPRO, C2618IPRO, C2570RR, C2530RR, C2626IPRO e C2600IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: 6453IPRO, 6240IPRO, 6039IPRO, 6023IPRO, 6037IPRO, 6114IPRO, 6287IPRO, 5994IPRO, 5993IPRO, 6333IPRO, 6391IPRO, 5857IPRO, AS 3590IPRO, M5705IPRO, BS2606IPRO, 95R95IPRO, M5947IPRO, AS 3575IPRO, AS 3610IPRO, M5917IPRO, M6210IPRO, M5410IPRO, M6410IPRO, 5901I2X, 6004I2X, 5802XTD, 6401I2X, 6001I2X, 6301I2X, 5401I2X, 6003XTD, 6201I2X, 6101XTD, 6601I2X, 6401XTD e 5902XTD.

EMBRAPA SOJA: BRS 388RR, BRS 391, BRS 1003IPRO, BRS 1001IPRO, BRS 511, BRS 399RR, BRS 537, BRS 543RR, BRS 544RR, BRS 1061IPRO, BRS 539 e BRS 284.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 6525 Xi, BA 6565 Xi , BA 6500R, BA 64 IPRO e BA 56 IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTR 1154 RR, FTR 2155 RR, FTR 1157 RR, FTR 2557 RR, FTR 4160 IPRO, FTR 4153 IPRO, FTR 3156 IPRO, FTR 2161 RR, FTR 4262 IPRO, FTR 2949 IPRO, FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR e FTR 3355 IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX CANCHEIRO RR, GMX XIRÚ RR, GMX BAILANTA RR e GMX REGALO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 6863 RSF, 6458RSF IPRO, 6563RSF IPRO, 6160RSF IPRO, 7166RSF IPRO, 6663 RSF, 6266RSF IPRO, 54I52RSF IPRO, 58I60RSF IPRO, 61I59RSF IPRO, 63I64RSF IPRO, 59I60RSF IPRO, 66I68RSF IPRO, 64I61RSF IPRO, 65I65RSF IPRO, NEO610 IPRO, NEO660 IPRO, O580 IPRO, 61I63RSF IPRO, 60I63RSF IPRO, O590 I2X, 64IX66RSF I2X, 63IX65RSF I2X, PRE 6336, BALU 3711, NEX 458 RR, RK5813 RR, FPS ATALANTA IPRO, NEX457 IPRO, PRE 5808, ROTA54 IPRO, 62MS00 RR, FPS SOLAR IPRO, GUAIA6510 RR, PRE6310 IPRO, RK6316 IPRO, ADV4317 IPRO, FPS Netuno RR, 95R90IPRO, 57HO123 TP IPRO, 58HO110 MM IPRO, 61HO125 IPRO, 59HO124 PR IPRO, FPS1755 IPRO, DS6217 IPRO, L60150 IPRO, FPS1867 IPRO , 64HO114 IPRO, 66HO116 IPRO, L60158IPRO, L60162IPRO, 64HO133 IPRO, RK6719IPRO, 66MS00 IPRO, FPS 2063 IPRO, CZ15B40IPRO, RENOV I2X, CZ 26B77 IPRO, DMario 70i, 55I57RSF IPRO, 57I52RSF IPRO, NEO530 IPRO, 57I59RSF IPRO, 51IX51RSF I2X, 57IX60RSF I2X, 57K58RSF CE, 56I59RSF IPRO, 67I68RSF IPRO, 64HO130 I2X, B5604E, B5595CE, K6022IPRO, CZ15B29XTD, 64IX60RSF I2X, BMX Força RR, BMX Potência RR, BMX Titan RR, BMX Turbo RR, FPS Júpiter RR e ROOS AVANCE RR.

GENEZE SEMENTES S/A: SRM5944, SRM 5951 e RK5519RR.

GRANBRAS SEMENTES LTDA: GS 59R95, GS 56R62, GS 64R37, GS 61R06, GS 57R50, GS 61R11, GS 64R33, GS 5R58, GS 61R42, GS 5R50 Rpp, GS 6R60 Rpp, GS 61R53 e GS 62R57.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG60161RR e EX60005IPRO.

SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 57HO121 SC RR, 58HO124 EP RR, 67HO105RR e 67HO106 RR.

SYNGENTA SEEDS: NS 5959 IPRO, NS 5727 IPRO, NS6700IPRO, NS 6006 IPRO, NS6601IPRO, NS6535IPRO, NS6390IPRO, NS6990IPRO, NS7007IPRO, SYN1163 RR, SYN 1360C IPRO, SYN 13610 IPRO, SYN 13561 IPRO, SYN 13671 IPRO, SYN 1359S IPRO, SYN1365 RR, SYN 15640 IPRO, CA1151811 IPRO, SYN 1562 IPRO, SYN 15630 IPRO, SYN 1561 IPRO, SYN 15600 IPRO, CA1156543 IPRO, CA1255115 IPRO, CA1255292 IPRO, CA1255493 IPRO, SYN 1657 IPRO, SYN 1662 IPRO, UB12521065 IPRO, SYN 1665 IPRO, NS6220IPRO, NK6201IPRO, NS 6209, NS 5258, NS6162IPRO, NS5700IPRO, NS6010IPRO, BS1950003, NS 4823, CA1301209, CA1301271, NS6446I2X, NS5505I2X, NS5115I2X, NS5933IPRO, NS6299IPRO, NS6433I2X, NK6356IPRO, BS1950107, BS1950106 e BS1980647.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG 7062 IPRO, TMG7363RR, 5D634RR, 60163IPRO, 5D6215 IPRO, ST620IPRO, CZ36B31IPRO, TMG7063IPRO, DS6716IPRO, Produza IPRO, SG1059IPRO, 5D610RR, TMG7067IPRO, 5400IPRO, 6400IPRO, SG10i58IPRO, DS6017IPRO, TMG7260IPRO, TMG7061IPRO, TMG1759RR, TMG7058IPRO, TMG2165IPRO, TMG2364IPRO, 18858IPRO, 19033IPRO, 19870IPRO, C2375IPRO, TMG2757IPRO, SG10i61IPRO, 19759IPRO, 19025E3, 19192IPRO, TMG1155RR, TMG2360IPRO, TMG7362IPRO, TMG2356IPRO, TMG71X57I2X, 20128IPRO, TMG1159RR, TMG7161RR e TMG 7262RR.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA: ANsc72 050 e ANsc74 090.

BASF: TEC 7022IPRO, CZ37B22IPRO, 700 I2X e STAVEL I2X.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 97Y07, 97R21, CD 2720IPRO, CD 2730IPRO, 96Y90, CD 2737RR, CD 2700IPRO e 97R50IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: 7045IPRO, CD 2728IPRO, 7202XTD, 6802XTD0 e M7198IPRO.

EMBRAPA SOJA: BRS 1074IPRO e BRS 467RR.

FTS SEMENTES S/A: FTR 3165 IPRO, FTR 3868 IPRO e FTR 1936M IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8473 RSF, 6968 RSF, 68I70RSF IPRO, 73I70RSF IPRO, 68I68RSF IPRO, 74I77RSF IPRO, 68I69RSF IPRO, 75I76RSF IPRO, NEO750 IPRO, NEO680 IPRO, NEO740 IPRO, NEO710 IPRO, O760 CE, 68IX67RSF I2X, O720 I2X, 70I71RSF IPRO, FPS ANTARES RR, NEX467 RR, RK6813 RR, PP7500 IPRO, RK7214 IPRO, L60177 IPRO, 64MS00 IPRO, HO7510 IPRO, ADV4766 IPRO, BG4781IPRO, DS7417 IPRO, CZ37B43IPRO, 74K76RSF CE, 74IX75RSF I2X, 69IX69RSF I2X, L60174 IPRO, B5710 CE, 77HO111 I2X, 75I74RSF IPRO, 73I75RSF IPRO, CZ36B96I2X e CZ37B39I2X.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG60175RR.

SYNGENTA SEEDS: NS 7300 IPRO, NS 7209 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 6909 IPRO, NS6823RR, NS6906IPRO, NS6828IPRO, NS7709IPRO, SYN 1366C IPRO e SYN 1667 IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: C7370IPRO, TMG7368IPRO, TMG2374IPRO, 19149IPRO, TMG2370IPRO e TMG2372IPRO.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc80 111.

BASF: TEC 7849IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 98Y01IPRO, 97Y97IPRO e 97Y91IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: M7739IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8579RSF IPRO, O790 IPRO, 80HO109 IPRO, 80I79RSF IPRO, 79I81RSF IPRO, 80I82RSF IPRO, 80E87RSF E, 98Y21IPRO, AGN 8019IPRO e B5830

CE.

SYNGENTA SEEDS: SYN1281 RR e SYN 1378C IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2378IPRO e 18290IPRO.

Macrorregião 3

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV AGILY RR, AV GURIA RR, SW BRIZA RR, AV DIGNA RR e AV BUENA RR.



BASF: TEC 6702IPRO, TEC 7022IPRO, TEC 7548IPRO, CZ26B42IPRO, CZ26B36IPRO, ST721IPRO, CZ37B22IPRO, CZ26B10IPRO, ST644IPRO, CZ37B51IPRO, ST743IPRO, ST622IPRO e 700 I2X.

CARAIBA GENETICA: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR, CG 7369RR, CG Nitro IPRO, CG Speed IPRO, CG 7370 RR, CG 6971 RR, CG 7072 RR, CG 7073 RR, CG 7277 IPRO, CG 7578 IPRO e CG 7275.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT7100 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 97Y07, 95Y21, 95Y72, 97R21, BG4272, BG4569, 96R10IPRO, CD 2720IPRO, CD 2730IPRO, 95R51, 96Y90, 96R20IPRO, 96R70IPRO, 97R50IPRO, 96R29IPRO, CD 2737RR, DS5916IPRO, CD 202IPRO, CD 2700IPRO, AF 7503IPRO, C2618IPRO, C2570RR, C2626IPRO e 96R90IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: 6981IPRO, 6993IPRO, 7545IPRO, 7533IPRO, M7198IPRO, AS3680IPRO, M7110IPRO, BS2606IPRO, M6952IPRO, M6972IPRO, M5917IPRO, M6410IPRO, AS 3730IPRO, CD 2728IPRO, 6901I2X, 6801I2X, 6802XTD, 7202XTD e 6101XTD.

EMBRAPA SOJA: BRS 232, BRS 317, BRS 7380RR, BRS 1001IPRO, BRS 1074IPRO, BRS 511, BRS 6980, BRS 573, BRS 1003IPRO, BRS 284, BRS 388RR, BRS 517, BRS 519, BRS 533 e BRSMG 534.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 6525 XI.

FTS SEMENTES S/A: FTR 4160 IPRO, FTR 4153 IPRO, FTR 3156 IPRO, FTR 2161 RR, FTR 3165 IPRO, FTR 3868 IPRO, FTR 4262 IPRO, FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 3355 IPRO e FTR 1936M IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX CANCHEIRO RR, GMX REDOMÃO RR e GMX XIRÚ RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8473 RSF, 7869 RSF, 6563RSF IPRO, 7166RSF IPRO, 6663 RSF, 6968 RSF, 6266RSF IPRO, 63I64RSF IPRO, 73I70RSF IPRO, 68I68RSF IPRO, 74I77RSF IPRO, 66I68RSF IPRO, 68I69RSF IPRO, 75I76RSF IPRO, 64I61RSF IPRO, 65I65RSF IPRO, NEO750 IPRO, NEO680 IPRO, NEO740 IPRO, NEO710 IPRO, 75I74RSF IPRO, 73I75RSF IPRO, 74K76RSF CE, 68IX67RSF I2X, O720 I2X, 74IX75RSF I2X, 70I71RSF IPRO, 74K75RSF CE, 64IX60RSF I2X, 67I68RSF IPRO, 69IX69RSF I2X, 730 RR, PRE 6336, BALU 3711, FPS ANTARES RR, NEX467 RR, 71MF00 RR, RK5813 RR, RK6813 RR, GUAIA7487 RR, PP7500 IPRO, RK7214 IPRO, 62MS00 RR, GUAIA6510 RR, GUAIA7379 IPRO, L60177 IPRO, PRE6310 IPRO, RK6316 IPRO, ADV4317 IPRO, ADV4341 IPRO, 64MS00 IPRO, 74Ho112 TP IPRO, FPS Netuno RR, 76MS00 IPRO, 95R90IPRO, 97R22 IPRO, ADV4672 IPRO, L60174 IPRO, HO7510 IPRO, 61HO125 IPRO, 75HO111 CI IPRO, ADV4766 IPRO, DS7417 IPRO, DS6217 IPRO, FPS1867 IPRO , 67HO107 IPRO, RK7518 IPRO, L60162IPRO, 64HO133 IPRO, 66MS00 IPRO, GA 67IPRO, CZ37B43IPRO, GA 74IPRO, ADAPT I2X, B5710 CE, B5750 E, CZ 26B77 IPRO, BMX Força RR, BMX Potência RR, NEO660 IPRO, ROOS AVANCE RR, 64HO130 I2X, K6022IPRO, NS7474IPRO, RK6719IPRO, CZ36B96I2X, CZ37B39I2X e CZ37B60IPRO.

M.S. TECHNOLOGIES SEMENTES BRASIL LTDA: 74KA37.

SYNGENTA SEEDS: NS 7300 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 6909 IPRO, NS7497RR, NS6906IPRO, NS6828IPRO, NS7447IPRO, NS7505IPRO, NS7709IPRO, NS7202IPRO, NS7007IPRO, NS6601IPRO, NS6990IPRO, SYN1059 RR, SYN1163 RR, SYN 1360C IPRO, SYN 13610 IPRO, SYN 13670 IPRO, SYN 13561 IPRO, SYN 1366C IPRO, SYN 13671 IPRO, SYN 1359S IPRO, SYN 15640 IPRO, SYN 1561 IPRO, SYN 1665 IPRO, NS7399IPRO, NK7201IPRO, XI701709B, NS 5445 IPRO, NS6010IPRO, NS5700IPRO, NK6201IPRO, NS6220IPRO, NS5933IPRO, NS7555IPRO, NK7730CE, NS 7209 IPRO, NS6446I2X, NK6356IPRO, NS6299IPRO e NS6433I2X.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG 7262RR, TMG7363RR, TMG7063IPRO, CZ36B31IPRO, TMG7067IPRO, 5D6215 IPRO, Produza IPRO, TMG7260IPRO, 6400IPRO, DS6017IPRO, TMG7061IPRO, ANTA 82, TMG2173IPRO, C59319IPRO, C7370IPRO, TMG7058IPRO, TMG2364IPRO, 18858IPRO, C2375IPRO, TMG7368IPRO, TMG2165IPRO, TMG2757IPRO, 19759IPRO, TMG2374IPRO, 19149IPRO e TMG2372IPRO.

GRUPO II

AVANTI SEEDS : AV MAMBA RR e SW ADARA RR.

BASF: W 799 RR, TEC 7849IPRO, ST777IPRO, ST804IPRO, ST783IPRO, ST780IPRO, TEC I2X , 760 I2X e W 791 RR.

CARAIBA GENETICA: CG 7665RR, CG 8166RR, CG Mapitobapa RR, CG 7879 IPRO, CG 7776, CG 7974 e CG 8077 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4377, 97R73, CD 2817IPRO, 98Y01IPRO, 5G8015IPRO, CD 2827IPRO, C2818IPRO, C2811IPRO, 97Y91IPRO, 97Y97IPRO e C2834IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: 7916IPRO, 7802IPRO, 7962IPRO, MS09208M431, MS09203M020, ST 797 IPRO, AS 3797IPRO, M7739IPRO, M8210IPRO, 8103XTD, 7801I2X e 7601I2X.

EMBRAPA SOJA: MG/BR 46 (Conquista), BRSGO 7755RR e BRSGO 7858RR.

FTS SEMENTES S/A: FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR, FTR 2182 IPRO, FTR 4179 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 3178 IPRO, FTR 4180 IPRO, FTR 3179 IPRO e FTR 4181 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8576 RSF, 8077 RSF, 8579RSF IPRO, 75I77RSF IPRO, 80I84RSF IPRO, 81I84RSF IPRO, 80I79RSF IPRO, 81I81RSF IPRO, 77I79RSF IPRO, 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, O760 CE, 80E87RSF E, 80K80RSF CE, 77E78RSF E, 7921 IPRO, 7621 I2X, 81IX82RSF I2X, 810 I2X, 75MF00 RR, PP8201 IPRO, PRE7610 IPRO, RK8115 IPRO, DS7816 IPRO, 83HO113 TP IPRO, ADV4779 IPRO, 98Y21IPRO, BG4781IPRO, 77HO110 IPRO, 82MS00 IPRO, 81MS01 IPRO, L60180 IPRO, CZ 47B90 IPRO, AGN 8019IPRO, 82I78RSF IPRO, 82K84RSF CE, 81K83RSF CE, 80IX83RSF I2X, 8221 I2X, 820 IPRO, 8121 IPRO, GA 76IPRO, 77HO111 I2X, 98R30CE, K7922IPRO, CZ58B23I2X, NS8080IPRO e K78C21.

M.S. TECHNOLOGIES SEMENTES BRASIL LTDA: 77EA40, 76EA72 e 78KA42.

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: NT 1479MX.

SYNGENTA SEEDS: NS8094RR, NS7667IPRO, NS7780IPRO, SYN1279 RR, SYN1281 RR, SYN 1378C IPRO, NS7700IPRO, SYN7740IPRO, NK7701IPRO, NK7777IPRO, NS8109IPRO, NS7933CE, NS7790IPRO e SYN2376IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG1180RR, 5G801, TMG2378IPRO, 18363IPRO, 18290IPRO, TMG2376IPRO e 20595IPRO.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc83 022.

AVANTI SEEDS : AV BRUTA RR, SW ATRIA RR.

BASF: ST830IPRO.

CARAIBA GENETICA: CG Araguaia RR.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4284, 98Y71, CD 251RR, 98Y52, 99R03, 99R09, BG4184, BG4290, CD 2851IPRO, CD 266 e P98C81.

D&PL BRASIL LTDA: 8302XTD e 48B32IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTR 1186 IPRO, FTR 1192 IPRO, FTR 3190 IPRO, FTR 4183 IPRO, FTR 4288 IPRO, FTR 3185 IPRO e FTR 3191 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: SB1381 IPRO, 84I86RSF IPRO, 83I85RSF IPRO, O850 CE, 8321 CE3, B5830 CE e 83I86RSF IPRO.

SYNGENTA SEEDS: XI831615IPRO, SYN 13840 IPRO, SYN 13850 IPRO, SYN 13870 IPRO, SYN 13842R IPRO, NS8400IPRO, NS8300IPRO e SYN2083IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2383IPRO

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

3. As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

4. Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas. Exemplos: Integração Lavoura Pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas. Essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Adolfo	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Aguai	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas Da Prata	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Lindóia	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Santa Bárbara	31 a 36	30	29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	26 a 28	
Águas De São Pedro	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Agudos	31 a 36	30	29	29 a 36		27 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Alambari	31 a 36	29 a 30		29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Alfredo Marcondes	32 a 34	31 + 35 a 36	30	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27
Altair	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Altinópolis	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Alegre	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Alumínio	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Álvares Florence	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Álvares Machado	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27
Álvaro De Carvalho	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Alvinlândia	31 a 36	30	29	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Americana	29 a 36	28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Américo Brasiliense	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Américo De Campos	30 a 36		28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Amparo	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Analândia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Andradina	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28
Angatuba	30 a 36	29		29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	26 a 28	
Anhembi	30 a 36	29		29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Anhumas	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26
Aparecida	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Aparecida D'Oeste	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Apiáí	31 a 36	30	29	30 a 36	26 a 29		29 a 36	26 a 28	
Araçariguama	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Araçatuba	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Araçoiaba Da Serra	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Aramina	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	



Arandu	31 a 36	30	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	
Arapeí	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Araraquara	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Araras	29 a 36		28	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Arco-Íris	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Arealva	30 a 35	29 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Areias	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Areiópolis	30 a 36	29		29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Ariranha	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Artur Nogueira	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Arujá	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Aspásia	30 a 35	36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Assis	33 a 35	30 a 32 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Atibaia	28 a 36	27		27 a 36	26		27 a 36	26	
Auriflama	31 a 34	30 + 35 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Avaí	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Avanhandava	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Avaré	30 a 36	29		29 a 36		26 a 28	29 a 36	26 a 28	
Bady Bassitt	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Balbinos	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Bálsamo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bananal	27 a 35	26 + 36		27 a 36	26		27 a 36	26	
Barão De Antonina		31 a 36	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Barbosa	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Bariri	30 a 36	29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Barra Bonita	30 a 36	29		29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Barra Do Chapéu	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	26 a 28	26 a 36		
Barra Do Turvo	30 a 36	29	26 a 28	26 a 36			26 a 36		
Barretos	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Barrinha	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Barueri	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Bastos	33 a 35	31 a 32 + 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Batatais	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bauru	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Bebedouro	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bento De Abreu	33 a 35	31 a 32 + 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Bernardino De Campos	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	
Bertioga	29 a 36	27 a 28	26	26 a 36			26 a 36		
Bilac	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	
Birigui	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Biritiba-Mirim	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26		26 a 36		
Boa Esperança Do Sul	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	28 a 36		27
Bocaina	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bofete	30 a 36	29		29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Boituva	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Bom Jesus Dos Perdões	29 a 36	27 a 28		27 a 36	26		27 a 36	26	
Bom Sucesso De Itararé	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	
Borá	33 a 35	31 a 32 + 36	30	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Boracéia	30 a 36	29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Borborema	30 a 36	29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Borebi	31 a 36	30	29	29 a 36		27 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Botucatu	30 a 36	29		29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Bragança Paulista	28 a 36	27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Braúna	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Brejo Alegre	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Brodowski	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Brotas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Buri	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	26 a 28	
Buritama	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Buritizal	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cabrália Paulista	31 a 36	30	29	29 a 36		27 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Cabreúva	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Caçapava	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Cachoeira Paulista	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Caconde	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cafelândia	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Caiabu	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26
Caieiras	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Caiuá		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Cajamar	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Cajati	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	26 a 29		26 a 36		
Cajobi	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cajuru	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campina Do Monte Alegre	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Campinas	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Campo Limpo Paulista	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Campos Do Jordão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campos Novos Paulista	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Cananéia	30 a 36	29	26 a 28	26 a 36			26 a 36		
Canas	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Cândido Mota	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	29 a 30	27 a 28	30 a 36	27 a 29	26
Cândido Rodrigues	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Canitar	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	
Capão Bonito	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	26 a 28		28 a 36	26 a 27	
Capela Do Alto	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Capivari	31 a 35	29 a 30 + 36		29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Caraguatatuba	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Carapicuíba	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Cardoso	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Casa Branca	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Cássia Dos Coqueiros	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Castilho	31 a 35	36	30	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28
Catanduva	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Catiguá	30 a 36	29		29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Cedral	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Cerqueira César	31 a 36	30	29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	26 a 28	
Cerquilha	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Cesário Lange	32 a 35	30 a 31 + 36	29	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	27
Charqueada	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Chavantes	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	



Clementina	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	
Colina	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Colômbia	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Conchal	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Conchas	31 a 36	29 a 30		29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Cordeirópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Coroados	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Coronel Macedo	33	31 a 32 + 34 a 36	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Corumbataí	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cosmópolis	29 a 36	28		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Cosmorama	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cotia	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Cravinhos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cristais Paulista	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cruzália		33 a 36	31 a 32	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	26 a 28
Cruzeiro	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Cubatão	29 a 36	28	26 a 27	26 a 36			26 a 36		
Cunha	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Descalvado	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Diadema	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Dirce Reis	30 a 35	36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Divinolândia	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Dobrada	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Dois Córregos	29 a 36	28		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Dolcinópolis	30 a 35	36	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Dourado	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Dracena	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	27
Duartina	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26
Dumont	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Echaporã	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Eldorado	30 a 36		26 a 29	30 a 36	26 a 29		29 a 36	26 a 28	
Elias Fausto	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Elisiário	30 a 36	29		29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Embaúba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Embu Das Artes	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Embu-Guaçu	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Emilianópolis	32 a 35	31 + 36	30	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27
Engenheiro Coelho	29 a 36	28		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Pinhal	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Turvo	31 a 36	30	29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Estiva Gerbi	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estrela Do Norte		33 a 36	31 a 32	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	26 a 28
Estrela D'Oeste	30 a 35	36	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Euclides Da Cunha Paulista			31 a 36	36	31 a 35	30 + 26	31 a 36	26 a 30	
Fartura	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Fernando Prestes	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Fernandópolis	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Fernão	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26
Ferraz De Vasconcelos	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Flora Rica	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Floreal	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Flórida Paulista	32 a 35	31 + 36	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Florínia		33 a 36	31 a 32	33 a 36	30 a 32	29	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Franca	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Francisco Morato	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Franco Da Rocha	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Gabriel Monteiro	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	
Gália	31 a 36	30	29	29 a 36		26 a 28	28 a 36	27	26
Garça	31 a 36	30	29	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Gastão Vidigal	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Gavião Peixoto	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
General Salgado	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Getulina	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Glicério	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Guaíçara	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Guaimbê	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Guaíra	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guapiaçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guapiara	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	26 a 29		28 a 36	26 a 27	
Guará	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraçaí	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27
Guaraci	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guarani D'Oeste	30 a 35	36	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Guarantã	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Guararapes	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Guararema	29 a 36	28	27	27 a 36	26		27 a 36	26	
Guaratinguetá	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Guareí	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Guariba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guarujá	29 a 36	26 a 28		26 a 36			26 a 36		
Guarulhos	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Guataporá	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Guzolândia	31 a 34	30 + 35 a 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Herculândia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27
Holambra	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Hortolândia	29 a 36	28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Iacanga	30 a 35	29 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Iacri	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Iaras	31 a 36	30	29	29 a 36		26 a 28	29 a 36	26 a 28	
Ibaté	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ibirá	30 a 36	29		29 a 36	28	27	28 a 36		27
Ibirarema	33 a 35	30 a 32 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Ibitinga	30 a 35	29 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Ibiúna	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Icém	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Iepê		33 a 36	31 a 32	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	26 a 28
Igaraçu Do Tietê	30 a 36	29		29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Igarapava	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Igaratá	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Iguape	30 a 36		29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	



Ilha Comprida	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28		26 a 36		
Ilha Solteira	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Ilhabela	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	
Indaiatuba	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Indiana	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26
Indiaporã	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Inúbia Paulista	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	27
Ipaussu	31 a 34	30 + 35 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	
Iperó	31 a 34	30 + 35 a 36	29	29 a 36	28	27	28 a 36		26 a 27
Ipeúna	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Ipiruá	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Iporanga	31 a 36	30	29	30 a 36	26 a 29		29 a 36	26 a 28	
Ipuã	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Iracemápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Irapuã	30 a 36	29		29 a 36	28	27	28 a 36		27
Irapuru	32 a 35	31 + 36	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Itaberá	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Itaí	31 a 36	30	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	
Itajobi	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaju	30 a 35	29 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Itanhaém	30 a 36	29	26 a 28	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Itaóca	32 a 36	30 a 31		30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	26 a 29	
Itapecerica Da Serra	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
Itapetininga	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Itapeva	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	26 a 28	
Itapevi	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Itapira	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itapirapuã Paulista	32 a 36	30 a 31		30 a 36		26 a 29	30 a 36	26 a 29	
Itápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaporanga		31 a 36	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Itapuí	30 a 36	29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itapura	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Itaquaquecetuba	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Itararé	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	
Itariri	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	26 a 28		26 a 36		
Itatiba	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Itatinga	30 a 36	29		29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	
Itirapina	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itirapuã	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itobi	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Itu	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Itupeva	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Ituverava	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jaborandi	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jaboticabal	30 a 35	28 a 29 + 36		28 a 36		27	28 a 36		27
Jacareí	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Jaci	30 a 36	29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jacupiranga	30 a 36	29	26 a 28	26 a 36			26 a 36		
Jaguariúna	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Jales	30 a 35	36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Jambeiro	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Jandira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Jardinópolis	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jarinu	29 a 36	27 a 28		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Jaú	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Jeriquara	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Joanópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
João Ramalho	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27
José Bonifácio	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Júlio Mesquita	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Jumirim	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Jundiaí	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Junqueirópolis	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Juquiá	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28		26 a 36		
Juquitiba	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Lagoinha	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Laranjal Paulista	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	27
Lavínia	32 a 35	30 a 31 + 36		30 a 36		28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Lavrinhas	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Leme	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lençóis Paulista	30 a 36	29		29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Limeira	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Lindóia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lins	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Lorena	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Lourdes	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Louveira	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Lucélia	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Lucianópolis	31 a 36	30	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Luís Antônio	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Luiziânia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Lupércio	31 a 36	30	29	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Lutécia	33 a 35	30 a 32 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Macatuba	30 a 36	29		29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Macaubal	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Macedônia	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Magda	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Mairinque	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Mairiporã	29 a 36	28	27	27 a 36	26		27 a 36	26	
Manduri	31 a 36	30	29	29 a 36		26 a 28	29 a 36	26 a 28	
Marabá Paulista		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Maracáí		32 a 36	30 a 31	31 a 36	29 a 30	27 a 28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Marapoama	30 a 36	29		29 a 36	28	27	28 a 36		27
Mariápolis	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	27
Marília	31 a 36	30	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Marinópolis	30 a 34	35 a 36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Martinópolis	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26
Matão	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mauá	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	



Mendonça	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Meridiano	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Mesópolis	30 a 35	29 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Miguelópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Mineiros Do Tietê	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Mira Estrela	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Miracatu	30 a 36	29	28	29 a 36	26 a 28		26 a 36		
Mirandópolis	32 a 35	30 a 31 + 36		30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27
Mirante Do Paranapanema		31 a 36		31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Mirassol	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mirassolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mococa	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mogi Das Cruzes	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26		26 a 36		
Mogi Guaçu	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mogi Mirim	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Mombuca	31 a 35	29 a 30 + 36		29 a 36		28	29 a 36	28	27
Monções	30 a 35	36	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Mongaguá	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	26 a 28		26 a 36		
Monte Alegre Do Sul	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Monte Alto	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Monte Aprazível	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Monte Azul Paulista	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Monte Castelo	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Monte Mor	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Monteiro Lobato	29 a 36	27 a 28		27 a 36	26		27 a 36	26	
Morro Agudo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Morungaba	28 a 36	27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Motuca	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Murutinga Do Sul	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27
Nantes		33 a 36	31 a 32	31 a 36	29 a 30		30 a 36	29	26 a 28
Narandiba		33 a 35	31 a 32 + 36	31 a 36	30	29	30 a 36	29	26 a 28
Natividade Da Serra	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	
Nazaré Paulista	29 a 36	27 a 28		27 a 36	26		27 a 36	26	
Neves Paulista	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nhandeara	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Nipoã	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Aliança	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Nova Campina	32 a 36	30 a 31	28 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	26 a 28	
Nova Canaã Paulista	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Nova Castilho	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Nova Europa	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Granada	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Guataporanga	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Nova Independência	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Nova Luzitânia	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Nova Odessa	29 a 36	28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Novais	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Novo Horizonte	30 a 36	29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nuporanga	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ocaçu	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26
Óleo	31 a 36	30	29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	26 a 28	
Olímpia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Onda Verde	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Oriente	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26
Orindiúva	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Orlândia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Osasco	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Oscar Bressane	33 a 35	30 a 32 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26
Osvaldo Cruz	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	27
Ourinhos	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	
Ouro Verde	32 a 35	31 + 36	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	27
Ouroeste	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Pacaembu	32 a 35	31 + 36	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Palestina	30 a 36	29		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmares Paulista	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Palmeira D'Oeste	30 a 35	36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Palmital	33 a 35	31 a 32 + 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	
Panorama		31 a 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Paraguaçu Paulista	33 a 35	31 a 32 + 36	30	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Paraibuna	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Paraíso	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranapanema	31 a 36	30	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	
Paranapuã	30 a 35	29 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Parapuã	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Pardinho	30 a 36	29		29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Pariquera-Açu	30 a 36		29	30 a 36	29	26 a 28	26 a 36		
Parisi	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Patrocínio Paulista	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Paulicéia	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Paulínia	29 a 36	28		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Paulistânia	31 a 36	30	29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Paulo De Faria	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pederneiras	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Pedra Bela	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Pedranópolis	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Pedregulho	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pedreira	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pedrinhas Paulista		33 a 36	31 a 32	33 a 36	30 a 32	29	30 a 36	29	26 a 28
Pedro De Toledo	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	26 a 28		26 a 36		
Penápolis	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Pereira Barreto	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Pereiras	31 a 35	29 a 30 + 36		29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Peruíbe	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	26 a 28		26 a 36		
Piacatu	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	
Piedade	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Pilar Do Sul	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	26 a 28		26 a 36		
Pindamonhangaba	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Pindorama	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Pinhalzinho	28 a 36	27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Piquerobi	32 a 35	31 + 36	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Piquete	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Piracaia	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Piracicaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Piraju	31 a 36	30	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	



Pirajuí	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Pirangi	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pirapora Do Bom Jesus	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Pirapozinho	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26
Pirassununga	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Piratininga	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36	28	26 a 27
Pitangueiras	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Planalto	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Platina	33 a 35	30 a 32 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Poá	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Poloni	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pompéia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27
Pongai	31 a 34	30 + 35 a 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Pontal	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pontalinda	30 a 35	36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Pontes Gestal	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Populina	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Porangaba	30 a 36	29		29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Porto Feliz	31 a 34	30 + 35 a 36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Porto Ferreira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Potim	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Potirendaba	30 a 36	29		29 a 36	28		28 a 36		27
Pracinha	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27
Pradópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Praia Grande	30 a 36	28 a 29	26 a 27	26 a 36			26 a 36		
Pratânia	30 a 36	29		29 a 36		26 a 28	28 a 36	27	26
Presidente Alves	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Presidente Bernardes	33	31 a 32 + 34 a 36	30	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27
Presidente Epitácio		31 a 36	30	31 a 36	30	26 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Presidente Prudente	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Venceslau	33	31 a 32 + 34 a 36	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	28 a 29	26 a 27
Promissão	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Quadra	31 a 35	29 a 30 + 36		29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Quatá	33 a 35	31 a 32 + 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27
Queiroz	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Queluz	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Quintana	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26
Rafard	31 a 35	29 a 30 + 36		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rancharia	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27
Redenção Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Regente Feijó	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26
Reginópolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Registro	30 a 36		29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	
Restinga	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeira	32 a 36	30 a 31		31 a 36	30	26 a 29	30 a 36	26 a 29	
Ribeirão Bonito	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ribeirão Branco	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	26 a 28	
Ribeirão Corrente	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeirão Do Sul	33 a 35	30 a 32 + 36	29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26
Ribeirão Dos Índios	32 a 35	31 + 36	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Ribeirão Grande	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	26 a 28		26 a 36		
Ribeirão Pires	29 a 36	28	26 a 27	27 a 36	26		26 a 36		
Ribeirão Preto	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rifaina	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rincão	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rinópolis	32 a 35	30 a 31 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Rio Claro	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Rio Das Pedras	31 a 36	29 a 30		29 a 36		28	29 a 36	28	27
Rio Grande Da Serra	29 a 36	28	26 a 27	26 a 36			26 a 36		
Riolândia	30 a 36		28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Riversul		31 a 36	30	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	26 a 28
Rosana			31 a 36	36	31 a 35	26 a 30	31 a 36	26 a 30	
Roseira	28 a 36	27		27 a 36	26		27 a 36	26	
Rubiácea	33 a 35	30 a 32 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Rubinéia	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Sabino	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Sagres	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	27
Sales	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Sales Oliveira	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Salesópolis	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
Salmourão	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	27
Saltinho	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Salto	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Salto De Pirapora	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	
Salto Grande	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	
Sandovalina		33 a 36	31 a 32	31 a 36	30	29	30 a 36	29	26 a 28
Santa Adélia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Albertina	30 a 35	29 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Santa Bárbara D'Oeste	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Santa Branca	30 a 36	28 a 29		29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	
Santa Clara D'Oeste	30 a 35	36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Santa Cruz Da Conceição	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Cruz Da Esperança	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz Das Palmeiras	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	26 a 28	
Santa Ernestina	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Fé Do Sul	30 a 35	36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Santa Gertrudes	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Santa Isabel	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Santa Lúcia	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	29 a 36		28	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Santa Mercedes	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Rita D'Oeste	30 a 35	29 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Santa Rosa De Viterbo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Salete	30 a 35	36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Santana Da Ponte Pensa	30 a 35	36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Santana De Parnaíba	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27	26	27 a 36	26	



Santo Anastácio	33	31 a 32 + 34 a 36	30	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26
Santo André	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Santo Antônio Da Alegria	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio De Posse	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Aracanguá	31 a 33	30 + 34 a 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Santo Antônio Do Jardim	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Pinhal	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Santo Expedito	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Santópolis Do Aguapeí	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Santos	29 a 36	28	26 a 27	26 a 36			26 a 36		
São Bento Do Sapucaí	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
São Bernardo Do Campo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
São Caetano Do Sul	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
São Carlos	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Francisco	30 a 35	36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
São João Da Boa Vista	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Das Duas Pontes	30 a 35	36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	
São João De Iracema	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
São João Do Pau D'Alho	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
São Joaquim Da Barra	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Da Bela Vista	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Barreiro	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
São José Do Rio Pardo	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Rio Preto	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Dos Campos	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
São Lourenço Da Serra	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
São Luís Do Paraitinga	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
São Manuel	30 a 36	29		29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
São Miguel Arcanjo	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28		28 a 36	26 a 27	
São Paulo	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
São Pedro	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
São Pedro Do Turvo	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26
São Roque	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
São Sebastião	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	
São Sebastião Da Grama	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Simão	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
São Vicente	30 a 36	28 a 29	26 a 27	26 a 36			26 a 36		
Sarapuí	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	
Sarutaíá	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	
Sebastianópolis Do Sul	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Serra Azul	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Serra Negra	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Serrana	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Sertãozinho	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Sete Barras	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28		26 a 36		
Severínia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Silveiras	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Socorro	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Sorocaba	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	
Sud Mennucci	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Sumaré	29 a 36	28		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Suzanápolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Suzano	29 a 36	28	26 a 27	27 a 36	26		26 a 36		
Tabapuã	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Tabatinga	30 a 35	29 + 36		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Taboão Da Serra	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	

Taciba		32 a 36	30 a 31	31 a 36	29 a 30		30 a 36	28 a 29	26 a 27
Taguaí	33 a 35	30 a 32 + 36	29	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Taiacu	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Taiúva	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tambaú	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tanabi	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tapiraí	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28		26 a 36		
Tapiratiba	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaral	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Taquaritinga	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Taquarituba	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Taquarivaí	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	26 a 28	
Tarabai		31 a 36	30	31 a 36	29 a 30		30 a 36	28 a 29	26 a 27
Tarumã		33 a 36	30 a 32	32 a 36	29 a 31	27 a 28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Tatuí	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Taubaté	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	
Tejupá	31 a 36	30	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	
Teodoro Sampaio		36	31 a 35	32 a 36	30 a 31	26 a 29	31 a 36	29 a 30	26 a 28
Terra Roxa	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tietê	32 a 35	30 a 31 + 36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Timburi	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	
Torre De Pedra	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Torrinha	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Trabiju	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tremembé	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Três Fronteiras	30 a 35	36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Tuiuti	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tupã	31 a 36	30		30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27
Tupi Paulista	33 a 35	31 a 32 + 36	30	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28



Turiúba	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27
Turmalina	30 a 35	36	29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Ubarana	30 a 35	36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Ubatuba	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Ubirajara	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26
Uchoa	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
União Paulista	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Urânia	30 a 35	36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Uru	31 a 34	30 + 35 a 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Urupês	30 a 36	29		29 a 36	28	27	28 a 36		27
Valentim Gentil	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Valinhos	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Valparaíso	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		30 a 36		28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Vargem	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Vargem Grande Do Sul	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Vargem Grande Paulista	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Várzea Paulista	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Vera Cruz	31 a 36	30	29	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Vinhedo	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Viradouro	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vista Alegre Do Alto	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vitória Brasil	30 a 35	36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Votorantim	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	
Votuporanga	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Zacarias	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	31 a 34	30 + 35 a 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	
Adolfo	30 a 36	28 a 29		29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Aguaí	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas Da Prata	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Lindóia	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Santa Bárbara	30 a 36	28 a 29		28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
Águas De São Pedro	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Agudos	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Alambari	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Alfredo Marcondes	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26
Altair	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Altinópolis	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Alegre	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alumínio	29 a 36	28	26 a 27	27 a 36	26		27 a 36	26	
Álvares Florence	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Álvares Machado	31 a 34	30 + 35	29 + 36	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Álvaro De Carvalho	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Alvinlândia	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Americana	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Américo Brasiliense	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Américo De Campos	30 a 36		27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Amparo	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Analândia	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Andradina	30 a 35	36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Angatuba	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Anhembi	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Anhumas	32 a 34	30 a 31 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26
Aparecida	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Aparecida D'Oeste	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Apiaí	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	26 a 28		26 a 36		
Araçariguama	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Araçatuba	30 a 34	29 + 35 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Araçoiaba Da Serra	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Aramina	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Arandu	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Arapeí	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Araraquara	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Araras	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Arco-Íris	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Arealva	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Areias	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Areiópolis	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ariranha	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Artur Nogueira	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Arujá	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
Aspásia	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Assis	32 a 35	29 a 31	28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Atibaia	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26		27 a 36	26	
Auriflama	30 a 34	35 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Avaí	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Avanhandava	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Avaré	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Bady Bassitt	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Balbinos	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Bálsamo	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bananal	27 a 34	26 + 35 a 36		27 a 36	26		27 a 36	26	
Barão De Antonina	32 a 34	30 a 31 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Barbosa	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Bariri	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Barra Bonita	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Barra Do Chapéu	30 a 36	29	28	29 a 36	26 a 28		26 a 36		
Barra Do Turvo	29 a 36	26 a 28		26 a 36			26 a 36		
Barretos	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Barrinha	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Barueri	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
Bastos	31 a 35	29 a 30 + 36		29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Batatais	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bauru	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Bebedouro	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27

Bento De Abreu	30 a 34	35 a 36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Bernardino De Campos	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
Bertioga	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Bilac	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Birigui	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Biritiba-Mirim	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Boa Esperança Do Sul	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bocaina	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bofete	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
Boituva	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Bom Jesus Dos Perdões	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Bom Sucesso De Itararé	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	
Borá	31 a 35	29 a 30	36	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Boracéia	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Borborema	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Borebi	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Botucatu	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Bragança Paulista	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Braúna	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Brejo Alegre	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Brodowski	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Brotas	28 a 36	27	26	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Buri	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Buritama	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Buritizal	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cabrália Paulista	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cabreúva	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Caçapava	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Cachoeira Paulista	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Caconde	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cafelândia	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Caiaabu	31 a 34	30 + 35	29 + 36	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Caieiras	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Caiuá	32 a 34	30 a 31 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26
Cajamar	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Cajati	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28		26 a 36		
Cajobi	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cajuru	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campina Do Monte Alegre	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Campinas	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Campo Limpo Paulista	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Campos Do Jordão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campos Novos Paulista	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cananéia	29 a 36	26 a 28		26 a 36			26 a 36		
Canas	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Cândido Mota	32 a 34	30 a 31 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	
Cândido Rodrigues	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Canitar	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	
Capão Bonito	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Capela Do Alto	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	
Capivari	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Caraguatatuba	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Carapicuíba	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
Cardoso	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Casa Branca	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Cássia Dos Coqueiros	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Castilho	30 a 34	35 a 36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Catanduva	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Catiguá	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cedral	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cerqueira César	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
Cerquilha	30 a 34	29 + 35 a 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Cesário Lange	30 a 34	29 + 35 a 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Charqueada	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Chavantes	31 a 35	29 a 30	28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	
Clementina	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Colina	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Colômbia	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Conchal	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conchas	29 a 35	28 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cordeirópolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Coroados	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coronel Macedo	32 a 34	30 a 31 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Corumbataí	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cosmópolis	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cosmorama	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cotia	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
Cravinhos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cristais Paulista	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cruzália	33	31 a 32 + 34 a 35	30 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26
Cruzeiro	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Cubatão	28 a 36	27	26	26 a 36			26 a 36		
Cunha	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Descalvado	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Diadema	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
Dirce Reis	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Divinolândia	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Dobrada	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Dois Córregos	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Dolcinópolis	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Dourado	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Dracena	31 a 34	30 + 35 a 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26
Duartina	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Dumont	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Echaporã	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Eldorado	29 a 36		26 a 28	29 a 36	26 a 28		26 a 36		
Elias Fausto	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Elisiário	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Embaúba	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Embu Das Artes	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
Embu-Guaçu	28 a 36	27	26	26 a 36			26 a 36		
Emilianópolis	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26
Engenheiro Coelho	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Pinhal	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Turvo	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	27 a 36		26



Estiva Gerbi	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estrela Do Norte		31 a 35	30 + 36	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26
Estrela D'Oeste	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Euclides Da Cunha Paulista			30 a 36	32 a 35	30 a 31 + 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29	
Fartura	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	
Fernando Prestes	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Fernandópolis	30 a 34	35 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Fernão	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ferraz De Vasconcelos	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
Flora Rica	31 a 34	30 + 35 a 36	29	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26
Floreal	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Flórida Paulista	31 a 34	30 + 35 a 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	
Florínia		32 a 35	30 a 31 + 36	31 a 35	28 a 30 + 36	27	30 a 36	27 a 29	26
Franca	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Francisco Morato	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Franco Da Rocha	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Gabriel Monteiro	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Gália	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Garça	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Gastão Vidigal	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Gavião Peixoto	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
General Salgado	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Getulina	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Glicério	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guaíçara	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Guaimbê	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Guaíra	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guapiaçu	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guapiara	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Guará	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraçaí	30 a 35	36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Guaraci	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guarani D'Oeste	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guarantã	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Guararapes	30 a 34	29 + 35 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Guararema	28 a 36	26 a 27		26 a 36			26 a 36		
Guaratinguetá	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Guareí	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Guariba	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guarujá	28 a 36	26 a 27		26 a 36			26 a 36		
Guarulhos	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Guataporá	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Guzolândia	30 a 34	35 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Herculândia	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Holambra	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Hortolândia	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Iacanga	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Iacri	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Iaras	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Ibaté	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ibirá	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibirarema	32 a 35	29 a 31	28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	
Ibitinga	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ibiúna	28 a 36	27	26	26 a 36			26 a 36		
Icém	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Iepê		31 a 35	29 a 30 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26
Igarapuã Do Tietê	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Igarapava	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Igaratá	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Iguape	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	26 a 28		26 a 36		
Ilha Comprida	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Ilha Solteira	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ilhabela	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Indaiatuba	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Indiana	31 a 34	30 + 35	29 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Indiaporã	30 a 36		27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Inúbia Paulista	31 a 34	30 + 35 a 36	29	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Ipaussu	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
Iperó	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	
Ipeúna	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ipiguaá	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Iporanga	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	26 a 28		26 a 36		
Ipuã	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Iracemápolis	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Irapuã	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Irapuru	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	
Itaberá	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	
Itaí	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	
Itajobi	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Itaju	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itanhaém	29 a 36	27 a 28	26	26 a 36			26 a 36		
Itaóca	30 a 36	29	28	29 a 36	26 a 28		28 a 36	26 a 27	
Itapecerica Da Serra	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
Itapetininga	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Itapeva	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Itapevi	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
Itapira	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itapirapuã Paulista	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36		26 a 28	29 a 36	26 a 28	
Itápolis	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaporanga	32 a 34	30 a 31 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Itapuí	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Itapura	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Itaquaquecetuba	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
Itararé	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	
Itariri	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Itatiba	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Itatinga	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Itirapina	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itirapuã	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itobi	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Itu	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Itupeva	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ituverava	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jaborandi	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jaboticabal	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27



Jacarei	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Jaci	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jacupiranga	29 a 36	28	26 a 27	26 a 36			26 a 36		
Jaguariúna	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jales	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jambeiro	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Jandira	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
Jardinópolis	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jarinu	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Jaú	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jeriquara	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Joanópolis	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
João Ramalho	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	29	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
José Bonifácio	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Júlio Mesquita	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Jumirim	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jundiá	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Junqueirópolis	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26
Juquiá	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Juquitiba	28 a 36	27	26	26 a 36			26 a 36		
Lagoinha	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Laranjal Paulista	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lavinia	30 a 34	35 a 36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Lavrinhas	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Leme	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lençóis Paulista	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Limeira	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lindóia	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lins	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Lorena	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Lourdes	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Louveira	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lucélia	31 a 34	30 + 35 a 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	
Lucianópolis	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Luís Antônio	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Luiziânia	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Lupércio	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lutécia	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Macatuba	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Macaubal	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Macedônia	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Magda	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Mairinque	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Mairiporã	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Manduri	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
Marabá Paulista	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26
Maracaí	32 a 34	30 a 31 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26
Marapoama	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Mariápolis	32 a 34	30 a 31 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	
Marília	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Marinópolis	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Martinópolis	31 a 34	30 + 35	29 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Matão	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mauá	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
Mendonça	30 a 36	28 a 29		29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Meridiano	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Mesópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Miguelópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Mineiros Do Tietê	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mira Estrela	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Miracatu	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Mirandópolis	30 a 34	35 a 36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Mirante Do Paranapanema	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26
Mirassol	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mirassolândia	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mococa	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mogi Das Cruzes	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Mogi Guaçu	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mogi Mirim	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mombuca	29 a 35	28 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Monções	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mongaguá	29 a 36	27 a 28	26	26 a 36			26 a 36		
Monte Alegre Do Sul	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Monte Alto	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Monte Aprazível	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Monte Azul Paulista	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Monte Castelo	31 a 34	30 + 35 a 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
Monte Mor	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Monteiro Lobato	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Morro Agudo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Morungaba	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Motuca	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Murutinga Do Sul	30 a 35	36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Nantes		31 a 35	29 a 30 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26
Narandiba		31 a 35	30	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27
Natividade Da Serra	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Nazaré Paulista	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Neves Paulista	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nhandeara	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nipoã	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Aliança	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Campina	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	26 a 28		26 a 36		
Nova Canaã Paulista	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Castilho	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27



Nova Europa	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Granada	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Guataporanga	31 a 34	30 + 35 a 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
Nova Independência	30 a 35	36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
Nova Luzitânia	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Odessa	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Novais	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Novo Horizonte	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Nuporanga	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ocaçu	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Óleo	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
Olímpia	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Onda Verde	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Oriente	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Orindiúva	30 a 36		27 a 29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Orlândia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Osasco	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
Oscar Bressane	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Osvaldo Cruz	31 a 34	30 + 35 a 36	29	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Ourinhos	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	
Ouro Verde	31 a 34	30 + 35 a 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26
Ouroeste	30 a 36		27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pacaembu	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	
Palestina	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmares Paulista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Palmeira D'Oeste	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Palmital	32 a 35	30 a 31	28 a 29 + 36	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	
Panorama	32 a 34	30 a 31 + 35	29 + 36	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Paraguaçu Paulista	31 a 35	30	28 a 29 + 36	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Paraibuna	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Paraíso	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranapanema	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Paranapuã	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Parapuã	31 a 34	30 + 35 a 36	29	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Pardinho	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
Pariquera-Açu	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28		26 a 36		
Parisi	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Patrocínio Paulista	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Paulicéia	31 a 34	30 + 35 a 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	
Paulínia	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Paulistânia	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Paulo De Faria	30 a 36		27 a 29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pederneiras	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pedra Bela	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Pedranópolis	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pedregulho	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pedreira	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pedrinhas Paulista		32 a 35	30 a 31	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Pedro De Toledo	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Penápolis	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pereira Barreto	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pereiras	29 a 35	36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Peruíbe	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Piacatu	30 a 34	29 + 35 a 36	28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Piedade	28 a 36	27	26	26 a 36			26 a 36		
Pilar Do Sul	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26		26 a 36		
Pindamonhangaba	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Pindorama	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pinhalzinho	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Piquerobi	31 a 34	30 + 35	29 + 36	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Piquete	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Piracaia	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Piracicaba	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Piraju	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
Pirajuí	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Pirangi	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pirapora Do Bom Jesus	28 a 36	27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Pirapozinho	32 a 34	30 a 31 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26
Pirassununga	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Piratininga	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pitangueiras	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Planalto	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Platina	31 a 35	29 a 30	28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Poá	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
Poloni	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pompéia	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Pongai	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Pontal	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pontalinda	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pontes Gestal	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Populina	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Porangaba	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Porto Feliz	30 a 34	29 + 35 a 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Porto Ferreira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Potim	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Potirendaba	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pracinha	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	29	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Pradópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Praia Grande	28 a 36	27	26	26 a 36			26 a 36		
Pratânia	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Presidente Alves	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Bernardes	31 a 34	30 + 35	29 + 36	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Presidente Epitácio	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26
Presidente Prudente	31 a 34	30 + 35	29 + 36	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Presidente Venceslau	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26
Promissão	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Quadra	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Quatá	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Queiroz	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Queluz	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Quintana	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Rafard	29 a 35	28 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rancharia	32 a 34	30 a 31 + 35	29 + 36	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26



Redenção Da Serra	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Regente Feijó	31 a 34	30 + 35	29 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Reginópolis	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Registro	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	26 a 28		26 a 36		
Restinga	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeira	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	26 a 28	
Ribeirão Bonito	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ribeirão Branco	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	26 a 28		26 a 36		
Ribeirão Corrente	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeirão Do Sul	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ribeirão Dos Índios	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26
Ribeirão Grande	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Ribeirão Pires	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Ribeirão Preto	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rifaina	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rincão	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rinópolis	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Rio Claro	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rio Das Pedras	29 a 35	28 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rio Grande Da Serra	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Riolândia	30 a 36		27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Riversul	32 a 34	30 a 31 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Rosana			30 a 36	32 a 35	30 a 31 + 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29	
Roseira	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Rubiácea	30 a 34	29 + 35 a 36	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Rubinéia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sabino	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Sagres	32 a 34	30 a 31 + 35	29 + 36	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26
Sales	30 a 36	28 a 29		29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Sales Oliveira	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Salesópolis	28 a 36	27	26	26 a 36			26 a 36		
Salmourão	30 a 34	35 a 36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Saltinho	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Salto	29 a 34	28 + 35 a 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Salto De Pirapora	29 a 36	28	26 a 27	27 a 36	26		27 a 36	26	
Salto Grande	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	
Sandovalina		31 a 35	30 + 36	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26
Santa Adélia	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Albertina	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Bárbara D'Oeste	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Branca	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Santa Clara D'Oeste	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Da Conceição	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Cruz Da Esperança	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz Das Palmeiras	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
Santa Ernestina	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Fé Do Sul	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Gertrudes	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Isabel	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Santa Lúcia	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Mercedes	31 a 34	30 + 35 a 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Rita D'Oeste	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rosa De Viterbo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Salete	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santana Da Ponte Pensa	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santana De Parnaíba	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
Santo Anastácio	31 a 34	30 + 35	29 + 36	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Santo André	28 a 36	27	26	26 a 36			26 a 36		
Santo Antônio Da Alegria	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio De Posse	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santo Antônio Do Jardim	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Pinhal	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Santo Expedito	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26
Santópolis Do Aguapeí	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Santos	28 a 36	26 a 27		26 a 36			26 a 36		
São Bento Do Sapucaí	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
São Bernardo Do Campo	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
São Caetano Do Sul	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
São Carlos	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Francisco	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São João Da Boa Vista	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Das Duas Pontes	30 a 34	35 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São João De Iracema	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São João Do Pau D'Alho	31 a 34	30 + 35 a 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
São Joaquim Da Barra	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Da Bela Vista	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Barreiro	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
São José Do Rio Pardo	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Rio Preto	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Dos Campos	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
São Lourenço Da Serra	28 a 36	27	26	26 a 36			26 a 36		
São Luís Do Paraitinga	28 a 36	26 a 27		26 a 36			26 a 36		
São Manuel	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Miguel Arcanjo	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
São Paulo	28 a 36	27	26	26 a 36			26 a 36		
São Pedro	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Pedro Do Turvo	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	27 a 36		26
São Roque	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
São Sebastião	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26		26 a 36		
São Sebastião Da Gramma	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Simão	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
São Vicente	28 a 36	26 a 27		26 a 36			26 a 36		
Sarapuí	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
Sarutaiá	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	
Sebastianópolis Do Sul	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Serra Azul	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Serra Negra	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Serrana	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Sertãozinho	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Sete Barras	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Severínia	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Silveiras	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	



Socorro	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Sorocaba	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
Sud Mennucci	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sumaré	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Suzanópolis	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Suzano	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Tabapuã	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tabatinga	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Taboão Da Serra	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
Taciba	33	30 a 32 + 34 a 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26
Taguaí	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	
Taiacu	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Taiúva	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tambaú	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tanabi	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tapiraí	29 a 36	28	26 a 27	27 a 36	26		26 a 36		
Tapiratiba	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaral	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Taquaritinga	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Taquarituba	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	
Taquarivaí	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Tarabai	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26
Tarumã	33	31 a 32 + 34 a 35	29 a 30 + 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26
Tatuí	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Taubaté	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Tejupá	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	
Teodoro Sampaio		32 a 35	30 a 31 + 36	31 a 36	29 a 30	26 a 28	30 a 36	26 a 29	
Terra Roxa	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tietê	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Timburi	31 a 35	29 a 30	28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	
Torre De Pedra	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
Torrinha	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Trabiju	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tremembé	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Três Fronteiras	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tuiuti	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tupã	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Tupi Paulista	31 a 34	30 + 35 a 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Turiúba	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Turmalina	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ubarana	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ubatuba	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Ubirajara	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Uchoa	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
União Paulista	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Urânia	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Uru	30 a 34	29 + 35 a 36	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Urupês	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Valentim Gentil	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Valinhos	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Valparaíso	30 a 34	35 a 36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Vargem	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Vargem Grande Do Sul	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Vargem Grande Paulista	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
Várzea Paulista	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Vera Cruz	30 a 35	29 + 36	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Vinhedo	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Viradouro	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vista Alegre Do Alto	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vitória Brasil	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Votorantim	29 a 36	28	26 a 27	27 a 36	26		27 a 36	26	
Votuporanga	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Zacarias	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Adolfo	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Aguaí	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas Da Prata	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Lindóia	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Santa Bárbara	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Águas De São Pedro	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Agudos	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Alambari	28 a 35	27	26 + 36	27 a 36	26		27 a 36	26	
Alfredo Marcondes	30 a 33	29 + 34 a 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Altair	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Altinópolis	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Alegre	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alumínio	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Álvares Florence	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Álvares Machado	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Álvaro De Carvalho	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26

Alvinlândia	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Americana	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Américo Brasileiro	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Américo De Campos	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Amparo	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Analândia	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Andradina	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Angatuba	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Anhembi	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Anhumas	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Aparecida	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Aparecida D'Oeste	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Apiáí	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26		26 a 36		
Araçariguama	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Araçatuba	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Araçoiaba Da Serra	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Aramina	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Arandu	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Arapeí	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Araraquara	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Araras	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Arco-Íris	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Arealva	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Areias	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Areiópolis	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ariranha	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Artur Nogueira	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Arujá	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Aspásia	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Assis	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Atibaia	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26		27 a 36	26	
Auriflama	30 a 35		27 a 29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Avaí	30 a 35	28 a 29	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Avanhandava	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Avaré	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Bady Bassitt	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Balbinos	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Bálsamo	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bananal	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Barão De Antonina	30 a 34	29 + 35	28	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 36	26	
Barbosa	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Bariri	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Barra Bonita	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Barra Do Chapéu	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Barra Do Turvo	28 a 36	26 a 27		26 a 36			26 a 36		
Barretos	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Barrinha	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Barueri	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Bastos	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Batatais	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bauru	30 a 35	27 a 29	36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bebedouro	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bento De Abreu	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bernardino De Campos	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Bertioga	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Bilac	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Birigui	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Biritiba-Mirim	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Boa Esperança Do Sul	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bocaina	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bofete	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Boituva	29 a 34	27 a 28 + 35	36	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Bom Jesus Dos Perdões	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Bom Sucesso De Itararé	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Borá	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Boracéia	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Borborema	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Borebi	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Botucatu	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Bragança Paulista	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Braúna	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Brejo Alegre	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Brodowski	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Brotas	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Buri	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		26 a 36		
Buritama	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Buritizal	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cabrália Paulista	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cabreúva	28 a 35	26 a 27 + 36		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Caçapava	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Cachoeira Paulista	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Caconde	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cafelândia	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Caiabu	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Caieiras	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Caiuá	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cajamar	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Cajati	29 a 36	28	26 a 27	27 a 36	26		26 a 36		
Cajobi	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cajuru	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campina Do Monte Alegre	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		26 a 36		
Campinas	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Campo Limpo Paulista	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Campos Do Jordão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campos Novos Paulista	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cananéia	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Canas	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Cândido Mota	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	27 a 28	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 36	26	
Cândido Rodrigues	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Canitar	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	27 a 36	26		27 a 36	26	
Capão Bonito	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
Capela Do Alto	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 36	26		27 a 36	26	



Capivari	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Caraguatatuba	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26		26 a 36		
Carapicuíba	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Cardoso	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Casa Branca	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Cássia Dos Coqueiros	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Castilho	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Catanduva	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Catiguá	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cedral	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cerqueira César	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Cerquilha	29 a 34	27 a 28 + 35	36	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Cesário Lange	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Charqueada	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Chavantes	29 a 34	28 + 35	27 + 36	27 a 36	26		27 a 36	26	
Clementina	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Colina	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Colômbia	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Conchal	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conchas	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cordeirópolis	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Coroados	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coronel Macedo	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 36	26	
Corumbataí	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cosmópolis	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cosmorama	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cotia	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Cravinhos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cristais Paulista	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cruzália	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Cruzeiro	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Cubatão	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Cunha	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Descalvado	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Diadema	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Dirce Reis	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Divinolândia	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Dobrada	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Dois Córregos	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Dolcinópolis	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Dourado	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Dracena	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Duartina	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Dumont	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Echaporã	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Eldorado	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
Elias Fausto	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Elisiário	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Embaúba	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Embu Das Artes	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Embu-Guaçu	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Emilianópolis	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Engenheiro Coelho	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Pinhal	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Turvo	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Estiva Gerbi	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estrela Do Norte		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36		26
Estrela D'Oeste	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Euclides Da Cunha Paulista		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	26 a 28	
Fartura	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
Fernando Prestes	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Fernandópolis	30 a 34	35 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Fernão	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ferraz De Vasconcelos	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Flora Rica	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Floreal	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Flórida Paulista	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Florínia	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26	
Franca	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Francisco Morato	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Franco Da Rocha	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Gabriel Monteiro	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Gália	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Garça	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Gastão Vidigal	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Gavião Peixoto	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
General Salgado	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Getulina	30 a 35	28 a 29	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Glicério	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guaíçara	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Guaimbê	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Guaira	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guapiaçu	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guapiara	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
Guará	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraçaí	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraci	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guarani D'Oeste	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guarantã	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Guararapes	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guararema	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Guaratinguetá	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Guareí	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Guariba	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guarujá	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Guarulhos	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Guataporá	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Guzolândia	30 a 35		27 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Herculândia	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Holambra	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Hortolândia	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Iacanga	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Iacri	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26



Iaras	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Ibaté	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ibirá	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibirarema	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 36	26	
Ibitinga	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ibiúna	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Icém	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Iepê	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Igaraçu Do Tietê	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Igarapava	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Igaratá	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Iguape	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26		26 a 36		
Ilha Comprida	28 a 36	26 a 27		26 a 36			26 a 36		
Ilha Solteira	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ilhabela	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Indaiatuba	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Indiana	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Indiaporã	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Inúbia Paulista	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ipaussu	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	27 a 36	26		27 a 36	26	
Iperó	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Ipeúna	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ipiruá	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Iporanga	28 a 36	27	26	27 a 36	26		26 a 36		
Ipuã	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Iracemópolis	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Irapuã	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Irapuru	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itaberá	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Itaí	29 a 35	28 + 36	26 a 27	27 a 36	26		26 a 36		
Itajobi	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Itaju	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itanhaém	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Itaóca	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Itapecerica Da Serra	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Itapetininga	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		26 a 36		
Itapeva	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26		26 a 36		
Itapevi	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Itapira	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itapirapuã Paulista	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Itápolis	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaporanga	30 a 34	29 + 35	28	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 36	26	
Itapuí	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Itapura	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Itaquaquetuba	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Itararé	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27	27 a 36	26		26 a 36		
Itariri	28 a 36	27	26	26 a 36			26 a 36		
Itatiba	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Itatinga	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Itirapina	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itirapuã	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itobi	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Itu	28 a 35	26 a 27 + 36		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Itupeva	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ituverava	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jaborandi	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27

Jaboticabal	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Jacareí	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Jaci	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jacupiranga	28 a 36	26 a 27		26 a 36			26 a 36		
Jaguariúna	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jales	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jambeiro	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26		27 a 36	26	
Jandira	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Jardinópolis	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jarinu	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Jaú	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jeriquara	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Joanópolis	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
João Ramalho	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
José Bonifácio	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Júlio Mesquita	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jumirim	28 a 34	27 + 35	36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jundiaí	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Junqueirópolis	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Juquiá	28 a 36	26 a 27		26 a 36			26 a 36		
Juquitiba	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Lagoinha	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Laranjal Paulista	28 a 34	27 + 35	36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lavínia	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Lavrinhas	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Leme	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lençóis Paulista	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Limeira	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lindóia	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lins	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Lorena	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	



Lourdes	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Louveira	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lucélia	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Lucianópolis	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Luís Antônio	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Luiziânia	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lupércio	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lutécia	29 a 34	28 + 35	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Macatuba	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Macaubal	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Macedônia	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Magda	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Mairinque	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Mairiporã	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Manduri	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Marabá Paulista	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	28 a 36	27	26	27 a 36		26
Maracáí	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Marapoama	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Mariápolis	30 a 33	29 + 34 a 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	
Marília	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Marinópolis	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Martinópolis	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Matão	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mauá	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Mendonça	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Meridiano	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Mesópolis	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Miguelópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Mineiros Do Tietê	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mira Estrela	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Miracatu	28 a 36	26 a 27		26 a 36			26 a 36		
Mirandópolis	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirante Do Paranapanema	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	28	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26	
Mirassol	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mirassolândia	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mococa	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mogi Das Cruzes	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Mogi Guaçu	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mogi Mirim	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mombuca	28 a 35	27	36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Monções	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mongaguá	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Monte Alegre Do Sul	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Monte Alto	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Monte Aprazível	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Monte Azul Paulista	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Monte Castelo	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Mor	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Monteiro Lobato	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Morro Agudo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Morungaba	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Motuca	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Murutinga Do Sul	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Nantes	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Narandiba		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26	28 a 36	27	26
Natividade Da Serra	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Nazaré Paulista	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Neves Paulista	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nhandeara	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nipoã	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Aliança	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Campina	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26		26 a 36		
Nova Canaã Paulista	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Castilho	30 a 35		27 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Europa	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Granada	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Guataporanga	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Independência	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Luzitânia	30 a 35		27 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Odessa	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Novais	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Novo Horizonte	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Nuporanga	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ocaçu	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Óleo	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Olímpia	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Onda Verde	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Oriente	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Orindiúva	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Orlândia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Osasco	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Oscar Bressane	29 a 34	28 + 35	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Osvaldo Cruz	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ourinhos	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	27 a 36	26		27 a 36	26	
Ouro Verde	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ouroeste	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pacaembu	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Palestina	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmares Paulista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Palmeira D'Oeste	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Palmital	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 36	26	
Panorama	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Paraguaçu Paulista	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Paraibuna	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26		26 a 36		
Paraíso	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranapanema	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		26 a 36		
Paranapuã	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Parapuã	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Pardinho	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Pariquera-Açu	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26		26 a 36		
Parisi	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Patrocínio Paulista	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	



Paulicéia	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Paulínia	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Paulistânia	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Paulo De Faria	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pederneiras	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pedra Bela	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Pedranópolis	30 a 34	35 a 36	27 a 29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pedregulho	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pedreira	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pedrinhas Paulista	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Pedro De Toledo	28 a 36	26 a 27		26 a 36			26 a 36		
Penápolis	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pereira Barreto	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pereiras	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Peruíbe	28 a 36	27	26	26 a 36			26 a 36		
Piacatu	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Piedade	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Pilar Do Sul	28 a 36	26 a 27		26 a 36			26 a 36		
Pindamonhangaba	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Pindorama	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pinhalzinho	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Piquerobi	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Piquete	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Piracaia	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Piracicaba	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Piraju	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Pirajuí	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Pirangi	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pirapora Do Bom Jesus	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Pirapozinho	30 a 33	29 + 34 a 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36		26
Pirassununga	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Piratininga	30 a 35	27 a 29	36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pitangueiras	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Planalto	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Platina	29 a 34	28 + 35	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Poá	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Poloni	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pompéia	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pongai	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Pontal	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pontalinda	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pontes Gestal	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Populina	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Porangaba	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Porto Feliz	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Porto Ferreira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Potim	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Potirendaba	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pracinha	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Pradópolis	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Praia Grande	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Pratânia	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Presidente Alves	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Bernardes	30 a 33	29 + 34 a 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Presidente Epitácio	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28 + 36	28 a 36	27	26	27 a 36		26
Presidente Prudente	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Presidente Venceslau	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Promissão	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Quadra	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 36	26		27 a 36	26	
Quatá	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Queiroz	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Queluz	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Quintana	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rafard	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rancharia	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Redenção Da Serra	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Regente Feijó	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Reginópolis	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Registro	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26		26 a 36		
Restinga	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeira	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Ribeirão Bonito	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ribeirão Branco	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26		26 a 36		
Ribeirão Corrente	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeirão Do Sul	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ribeirão Dos Índios	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ribeirão Grande	28 a 36	27	26	26 a 36			26 a 36		
Ribeirão Pires	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Ribeirão Preto	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rifaina	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rincão	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rinópolis	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rio Claro	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rio Das Pedras	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rio Grande Da Serra	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Riolândia	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Riversul	30 a 34	29 + 35	28 + 36	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26	
Rosana		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	26	28 a 36	26 a 27	
Roseira	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Rubiácea	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Rubinéia	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sabino	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Sagres	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Sales	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Sales Oliveira	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Salesópolis	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Salmourão	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Saltinho	29 a 35	27 a 28	36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Salto	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Salto De Pirapora	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26		27 a 36	26	



Salto Grande	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	27 a 35	26 + 36		27 a 36	26	
Sandovalina		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26	
Santa Adélia	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Albertina	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Bárbara D'Oeste	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Branca	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Santa Clara D'Oeste	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Da Conceição	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Cruz Da Esperança	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz Das Palmeiras	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Santa Ernestina	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Fé Do Sul	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Gertrudes	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Isabel	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Santa Lúcia	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Mercedes	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Rita D'Oeste	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rosa De Viterbo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Salete	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santana Da Ponte Pensa	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santana De Parnaíba	28 a 36	26 a 27		26 a 36			26 a 36		
Santo Anastácio	29 a 33	28 + 34 a 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo André	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Santo Antônio Da Alegria	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio De Posse	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 34	35	36 + 27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santo Antônio Do Jardim	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Pinhal	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Santo Expedito	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Santópolis Do Aguapeí	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santos	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
São Bento Do Sapucaí	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
São Bernardo Do Campo	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
São Caetano Do Sul	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
São Carlos	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Francisco	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São João Da Boa Vista	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Das Duas Pontes	30 a 34	35 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São João De Iracema	30 a 35	36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São João Do Pau D'Alho	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
São Joaquim Da Barra	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Da Bela Vista	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Barreiro	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
São José Do Rio Pardo	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Rio Preto	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Dos Campos	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
São Lourenço Da Serra	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
São Luís Do Paraitinga	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
São Manuel	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Miguel Arcanjo	28 a 36	26 a 27		26 a 36			26 a 36		
São Paulo	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
São Pedro	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Pedro Do Turvo	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36		26	27 a 36		26
São Roque	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
São Sebastião	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
São Sebastião Da Gramma	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Simão	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
São Vicente	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Sarapuí	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Sarutaiá	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	27 a 36	26		27 a 36	26	
Sebastianópolis Do Sul	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Serra Azul	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Serra Negra	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Serrana	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Sertãozinho	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Sete Barras	28 a 36	27	26	26 a 36			26 a 36		
Severínia	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Silveiras	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Socorro	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Sorocaba	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Sud Mennucci	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sumaré	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Suzanápolis	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Suzano	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Tabapuã	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tabatinga	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Taboão Da Serra	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Taciba	30 a 33	29 + 34	28 + 35	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Taguaí	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
Taiacu	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Taiúva	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tambaú	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tanabi	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tapiraí	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Tapiratiba	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaral	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Taquaritinga	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Taquarituba	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27		26 a 36		
Taquarivaí	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		26 a 36		
Tarabai	30 a 33	29 + 34 a 35	28	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36		26
Tarumã	31 a 33	30 + 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36		26
Tatuí	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 36	26		27 a 36	26	
Taubaté	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Tejupá	29 a 35	28 + 36	26 a 27	27 a 36	26		27 a 36	26	
Teodoro Sampaio		30 a 34	29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	
Terra Roxa	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27



Tietê	28 a 34	27 + 35	36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Timburi	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	27 a 36	26		27 a 36	26	
Torre De Pedra	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Torrinha	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Trabiju	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tremembé	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Três Fronteiras	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tuiuti	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tupã	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tupi Paulista	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Turiúba	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Turmalina	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ubarana	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ubatuba	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Ubirajara	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Uchoa	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
União Paulista	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Urânia	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Uru	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Urupês	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Valentim Gentil	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Valinhos	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Valparaíso	30 a 34	35	36 + 27 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	
Vargem	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Vargem Grande Do Sul	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Vargem Grande Paulista	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
Várzea Paulista	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Vera Cruz	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Vinhedo	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Viradouro	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vista Alegre Do Alto	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vitória Brasil	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Votorantim	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Votuporanga	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Zacarias	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27

PORTARIA SPA/MAPA Nº 260, DE 04 DE JULHO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no estado do Paraná, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado do Paraná, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e ao calendário de plantio, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Portaria SDA Nº 306 de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2021, na Portaria SDA Nº 516 de 1 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2022, e na Portaria SDA Nº 607 de 21 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 123, de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado do Paraná, ano-safra 2021/2022.

Art. 4º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja Glycine Max (L.) Merrill são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta.

A época de semeadura é um dos fatores que mais influenciam o rendimento da cultura da soja, ou seja, é ela quem determina a exposição da cultura à variação dos fatores climáticos limitantes. Assim, semeaduras em épocas inadequadas podem afetar o porte, o ciclo e o rendimento das plantas e aumentar as perdas na colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações disponíveis no estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no estado.

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios de coeficiente de cultura (Kc) para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação, e por meio de consulta a literatura específica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Os valores de ISNA foram considerados da seguinte forma:

i. Na fase de semeadura/emergência igual ou maior que 0,50;

ii. Na fase de florescimento e enchimento igual a 0,60.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR >7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR >7.6);

Macrorregião 1

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV AGILY RR, AV GURIA RR e AV BUENA RR.

BASF: TEC 5936IPRO, TECIRGA 6070RR, BS 1511 IPRO, BS1543IPRO, CZ15B64IPRO, BT90659IPRO, CZ26B05IPRO, ST592IPRO, BT45758, BT93759IPRO, ST575IPRO, CZ26B10IPRO, 550 I2X, 580 I2X, ST515IPRO, ST602IPRO, ST622IPRO, CZ16B17IPRO e 490I2X.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 6100, INT 6201, INT5900 e INT6003 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 95Y21, BG4657, 96R10IPRO, CD 2591IPRO, CD 2609RR, 95Y52, 95Y72, 95Y02IPRO, 95R30IPRO, 96R20IPRO, 96R29IPRO, 95R40IPRO, DS5916IPRO, C2618IPRO, C2570RR, C2530RR, C2626IPRO, C2600IPRO, C2531 E, 96R90IPRO e 95R51.

D&PL BRASIL LTDA: 6087IPRO , 6051IPRO, 5761IPRO, 6047IPRO, 5674IPRO, 5644IPRO, AS 3590IPRO, M5838IPRO, M5730IPRO, AS 3570IPRO, M5705IPRO, M5892IPRO, BS2606IPRO, M5947IPRO, AS 3610IPRO, M5917IPRO, M6210IPRO, M5410IPRO, 5901I2X, 6004I2X, 6001I2X, 5401I2X, 6003XTD, 5802XTD, 6301I2X, 6101XTD, 5801I2X, 5902I2X e 6101I2X.

EMBRAPA SOJA: BRS 399RR, BRS 5601RR, BRS 1001IPRO, BRS 6203RR, BRS 433RR, BRS 525, BRS 5804RR, BRS 539, BRS 523, BRS 1054IPRO, BRS 6105RR, BRS 1061IPRO, BRS 546, BRS 559RR, BRS 2553XTD, BRS 2558XTD, BRS 2560XTD, BRS 1057IPRO e BRS 284.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 56 IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTS Ibyara RR, FTR 1154 RR, FTR 2155 RR, FTR 1157 RR, FTR 2557 RR, FTR 4160 IPRO, FTR 4153 IPRO, FTR 3156 IPRO, FTR 2161 RR, FTR 4262 IPRO, FTR 2949 IPRO, FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR e FTR 3355 IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX CANCHEIRO RR, GMX GUAPO RR, GMX GURI RR, GMX Aporreada RR, GMX BAILANTA RR e GMX REGALO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: BMX ATIVA RR, Don Mario 5.9i, 5953 RSF, 6863 RSF, 6260RSF IPRO, 6458RSF IPRO, 6563RSF IPRO, 5958RSF IPRO, 6160RSF IPRO, 6663 RSF, 5855RSF IPRO, 54152RSF IPRO, 58160RSF IPRO, 61159RSF IPRO, 63164RSF IPRO, 50152RSF IPRO, 53154RSF IPRO, 55157RSF IPRO, 59160RSF IPRO, NEO610 IPRO, NEO530 IPRO, O580 IPRO, 57159RSF IPRO, 61163RSF IPRO, 60163RSF IPRO, 511X51RSF I2X, 571X60RSF I2X, O590 I2X, 57K58RSF CE, 56159RSF IPRO, 631X65RSF I2X, NEX 458 RR, RK5813 RR, FPS ATALANTA IPRO, NEX457 IPRO, PRE 5808, ROTA54 IPRO, 62MS00 RR, FPS SOLAR IPRO, PRE6310 IPRO, FPS Netuno RR, 95R90IPRO, 57HO123 TP IPRO, 58HO110 MM IPRO, 61HO125 IPRO, 59HO124 PR IPRO, FPS1755 IPRO, K5616, K6116, K6221, L60150 IPRO, HO 5310 IPRO, CZ15B70IPRO, CZ15B40IPRO, RENOV I2X, B5560 CE, BMX ENERGIA RR, BMX Força RR, DMario 58i, DMario 6200, DMario 70i, BMX TURBO RR, FPS Urano RR, FPS Júpiter RR, ROOS AVANCE RR, ROOS Camino RR, AFS 110RR, B5604E, B5595CE, K6022IPRO, CZ15B29XTD e BMX Titan RR.

GENEZE SEMENTES S/A: SRM5944, SRM 5951, FPS 1954 RR e RK5519RR.

GRANBRAS SEMENTES LTDA: GS 59R95, GS 56R62, GS 61R06, GS 57R50, GS 61R11, GS 5R58, GS 61R42, GS 5R50 Rpp, GS 6R60 Rpp, GS 61R53 e GS 62R57.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG60161RR e EX60005IPRO.

SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 57HO121 SC RR e 58HO124 EP RR.

SYNGENTA SEEDS: NS 5106 IPRO, NS 5445 IPRO, NS 5727 IPRO, NS 6006 IPRO, SYN1059 RR, SYN1263 RR, SYN1258 RR, SYN1257 RR, SYN 13610 IPRO, SYN 13561 IPRO, SYN 1359S IPRO, CA1151811 IPRO, SYN 1561 IPRO, SYN 15600 IPRO, CA1156543 IPRO, CA1255292 IPRO, CA1255493 IPRO, SYN 1657 IPRO, SYN 1662 IPRO, UB12521065 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5258, NS6060IPRO, NS6390IPRO, NS6220IPRO, NK6201IPRO, NS6162IPRO, NS5700IPRO, NS6010IPRO, BS1950003, CA1301209, CA1301271, NS550512X, NS511512X, NS5933IPRO, NK6356IPRO, BS1950107 e BS1950106.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG 7062 IPRO, TMG7363RR, 60163IPRO, 5D6215 IPRO, ST620IPRO, CZ36B31IPRO, TMG7063IPRO, Produza IPRO, 5D610RR, 5400IPRO, SG10i58IPRO, SG10i61IPRO, DS6017IPRO, TMG7260IPRO, TMG7061IPRO, TMG1759RR, TMG7058IPRO, 5D634RR, 18858IPRO, 19870IPRO, TMG2757IPRO, 19759IPRO, 19025E3, 19192IPRO, TMG1155RR, TMG2360IPRO, TMG7362IPRO, TMG2356IPRO, TMG71X57I2X, 20128IPRO, TMG1159RR, TMG7161RR e TMG 7262RR.

GRUPO II

AVANTI SEEDS : SW BRIZA RR e AV DIGNA RR.

BASF: TEC 6702IPRO, TEC 7022IPRO, CZ26B42IPRO e BS1691IPRO.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 6603, INT7100 IPRO e INT6401 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 97Y07, 97R21, CD 2720IPRO, CD 2730IPRO, 96Y90, 96R70IPRO, CD 2737RR, CD 202IPRO e CD 2700IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: M6410IPRO e 6401I2X.

EMBRAPA SOJA: BRS 1003IPRO e BRS 511.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 6525 Xi, BA 6565 Xi , BA 6500R e BA 64 IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTR 3165 IPRO, FTR 3868 IPRO e FTR 1936M IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX REDOMÃO RR, GMX XIRÚ RR e GMX REDOMONA RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 7166RSF IPRO, 6968 RSF, 68170RSF IPRO, 66168RSF IPRO, 64161RSF IPRO, 65165RSF IPRO, NEO660 IPRO, 64163RSF IPRO, 64IX66RSF I2X, PRE 6336, BALU 3711, FPS ANTARES RR, NEX467 RR, RK6813 RR, RK6316 IPRO, ADV4317 IPRO, 64MS00 IPRO, HO7510 IPRO, FPS1867 IPRO , 64HO114 IPRO, 66HO116 IPRO, L60162IPRO, 64HO133 IPRO, FPS 2063 IPRO, CZ 26B77 IPRO, BMX Potência RR, 70I71RSF IPRO e 64HO130 I2X.

GRANBRAS SEMENTES LTDA: GS 64R37 e GS 64R33.

SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 67HO105RR e 67HO106 RR.

SYNGENTA SEEDS: NS 7300 IPRO, NS 7209 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 5959 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 6209, NS 6909 IPRO, NS6700IPRO, NS6823RR, NS6990IPRO, SYN 1366C IPRO, SYN 13671 IPRO, SYN1365 RR, SYN1363 RR, SYN 15640 IPRO, SYN 1562 IPRO, SYN 15630 IPRO, NS6906IPRO, NS6601IPRO, NS6535IPRO, NS6828IPRO, NS6446I2X, NS6299IPRO, NS6433I2X e BS1980647.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: DS6716IPRO, TMG7067IPRO, 6400IPRO, TMG2165IPRO, TMG2364IPRO, 19033IPRO, C2375IPRO e TMG7368IPRO.

GRUPO III

BASF: TEC 7849IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: L60180 IPRO.

Macrorregião 2

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV AGILY RR, AV GURIA RR, SW BRIZA RR, AV DIGNA RR e AV BUENA RR.

BASF: TEC 5936IPRO, TECIRGA 6070RR, TEC 6702IPRO, CZ26B42IPRO, BS 1511 IPRO, BSIRGA1642IPRO, BS1543IPRO, CZ26B05IPRO, BT90659IPRO, CZ26B36IPRO, ST644IPRO, CZ26B10IPRO, 591 I2X, 631 I2X, 621 I2X, RESULT I2X, POTENT I2X, ST602IPRO, ST622IPRO, CZ26B47I2X e 2607XTD.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 5801, INT5900, INT6000, INT 3459, INT6401 IPRO, INT 6300, INT7100 IPRO e INT6003 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 95Y21, BG4657, 96R10IPRO, CD 2591IPRO, CD 2609RR, 95Y52, 95Y72, 95Y02IPRO, 95R30IPRO, 96R20IPRO, 96R29IPRO, DS5916IPRO, CD 202IPRO, C2618IPRO, C2570RR, C2530RR, C2626IPRO, C2600IPRO, 96R90IPRO, 95R51

D&PL BRASIL LTDA: 6453IPRO, 6240IPRO, 6039IPRO, 6023IPRO, 6037IPRO, 6114IPRO, 6287IPRO, 5994IPRO, 5993IPRO, 6333IPRO, 6391IPRO, 5857IPRO, AS 3590IPRO, M5705IPRO, BS2606IPRO, 95R95IPRO, AS 3575IPRO, AS 3610IPRO, M5917IPRO, M6210IPRO, M5410IPRO, M6410IPRO, M5947IPRO, 5901I2X, 6004I2X, 5802XTD, 6401I2X, 6001I2X, 6301I2X, 5401I2X, 6003XTD, 6201I2X, 6101XTD, 6601I2X, 6401XTD e 5902XTD.

EMBRAPA SOJA: BRS 388RR, BRS 391, BRS 1003IPRO, BRS 1001IPRO, BRS 511, BRS 399RR, BRS 537, BRS 543RR, BRS 544RR, BRS 1061IPRO, BRS 539, BRS 559RR, BRS 546, BRS 2562XTD, BRS 1057IPRO, BRS 284 e BRS 433RR.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 6525 Xi, BA 6565 Xi , BA 6500R, BA 64 IPRO e BA 56 IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTS Ibyara RR, FTR 1154 RR, FTR 2155 RR, FTR 1157 RR, FTR 2557 RR, FTR 4160 IPRO, FTR 4153 IPRO, FTR 3156 IPRO, FTR 2161 RR, FTR 4262 IPRO, FTR 2949 IPRO, FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR e FTR 3355 IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX CANCHEIRO RR, GMX GUAPO RR, GMX XIRÚ RR, GMX BAILANTA RR e GMX REGALO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 5953 RSF, 6863 RSF, 6260RSF IPRO, 6458RSF IPRO, 6563RSF IPRO, 5958RSF IPRO, 6160RSF IPRO, 7166RSF IPRO, 6663 RSF, 5855RSF IPRO, 6266RSF IPRO, 54152RSF IPRO, 58160RSF IPRO, 61159RSF IPRO, 63164RSF IPRO, 50152RSF IPRO, 53154RSF IPRO, 55157RSF IPRO, 59160RSF IPRO, 66168RSF IPRO, 57152RSF IPRO, 64161RSF IPRO, 65165RSF IPRO, NEO610 IPRO, NEO660 IPRO, NEO530 IPRO, O580 IPRO, 57159RSF IPRO, 61163RSF IPRO, 60163RSF IPRO, 511X51RSF I2X, 571X60RSF I2X, O590 I2X, 64IX66RSF I2X, 57K58RSF CE, 56159RSF IPRO, 631X65RSF I2X, PRE 6336, BALU 3711, NEX 458 RR, RK5813 RR, FPS ATALANTA IPRO, NEX457 IPRO, PRE 5808, ROTA54 IPRO, 62MS00 RR, FPS SOLAR IPRO, GUAIA6510 RR, PRE6310 IPRO, RK6316 IPRO, ADV4317 IPRO, FPS Netuno RR, 95R90IPRO, 57HO123 TP IPRO, 58HO110 MM IPRO, 61HO125 IPRO, 59HO124 PR IPRO, FPS1755 IPRO, K5616, K6116, K6221, DS6217 IPRO, L60150 IPRO, FPS1867 IPRO , 64HO114 IPRO, 66HO116 IPRO, L60158IPRO, L60162IPRO, 64HO133 IPRO, RK6719IPRO, 66MS00 IPRO, 59MS01 IPRO, MS 63 IPRO, FPS 2063 IPRO, CZ15B40IPRO, RENOV I2X, B5560 CE, CZ 26B77 IPRO, BMX Força RR, BMX Potência RR, BMX Titan RR, DMario 58i, DMario 70i, BMX TURBO RR, FPS Júpiter RR, ROOS AVANCE RR, 64HO130 I2X, B5604E, B5595CE, K6022IPRO, CZ15B29XTD e Don Mario 5.9i.

GENEZE SEMENTES S/A: SRM5944, SRM 5951, FPS 1954 RR e RK5519RR.

GRANBRAS SEMENTES LTDA: GS 59R95, GS 56R62, GS 64R37, GS 61R06, GS 57R50, GS 61R11, GS 64R33, GS 5R58, GS 61R42, GS 5R50 Rpp, GS 6R60 Rpp, GS 61R53 e GS 62R57.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG60161RR e EX60005IPRO.

SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 57HO121 SC RR, 58HO124 EP RR, 67HO105RR e 67HO106 RR.

SYNGENTA SEEDS: NS 5160 IPRO, NS 5258, NS6601IPRO, NS6535IPRO, NS6390IPRO, SYN1059 RR, SYN1163 RR, SYN1263 RR, SYN1261 RR, SYN1258 RR, SYN1257 RR, SYN 13610 IPRO, SYN 13561 IPRO, SYN 13671 IPRO, SYN 1359S IPRO, SYN1365 RR, SYN1363 RR, SYN 15640 IPRO, CA1151811 IPRO, SYN 1562 IPRO, SYN 15630 IPRO, SYN 1561 IPRO, SYN 15600 IPRO, CA1156543 IPRO, CA1255493 IPRO, SYN 1657 IPRO, SYN 1662 IPRO, UB12521065 IPRO, SYN 1665 IPRO, NS 5106 IPRO, NS 5445 IPRO, NS 6209, NS 5727 IPRO, NS6700IPRO, NS 6006 IPRO, NS6220IPRO, NK6201IPRO, NS 5959 IPRO, NS 4823, NS6162IPRO, NS5700IPRO, NS6010IPRO, NS6990IPRO, BS1950003, CA1301209, CA1301271, NS6446I2X, NS550512X, NS511512X, NS5933IPRO, NS6299IPRO, NS6433I2X, NK6356IPRO, BS1950107, BS1950106 e BS1980647.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG 7062 IPRO, TMG7363RR, 5D634RR, 60163IPRO, 5D6215 IPRO, ST620IPRO, CZ36B31IPRO, TMG7063IPRO, DS6716IPRO, Produza IPRO, SG1059IPRO, 5D610RR, TMG7067IPRO, 5400IPRO, 6400IPRO, SG10i58IPRO, SG10i61IPRO, DS6017IPRO, TMG7260IPRO, TMG7061IPRO, TMG1759RR, TMG7058IPRO, TMG2165IPRO, TMG2364IPRO, 18858IPRO, 19033IPRO, 19870IPRO, C2375IPRO, TMG2757IPRO, 19759IPRO, 19025E3, TMG1155RR, TMG2360IPRO, TMG7362IPRO, TMG2356IPRO, TMG71X57I2X, 20128IPRO, TMG1159RR, TMG7161RR e TMG 7262RR.



GRUPO II
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA: ANsc72 050 e ANsc74 090.
BASF: TEC 7022IPRO, CZ37B22IPRO, 700 I2X e STAVEL I2X.
CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 97Y07, 97R21, CD 2720IPRO, CD 2730IPRO, 96Y90, CD 2737RR e CD 2700IPRO.
D&PL BRASIL LTDA: 7045IPRO, CD 2728IPRO, 7202XTD e 6802XTD.
EMBRAPA SOJA: BRS 467RR e BRS 1074IPRO.
FTS SEMENTES S/A: FTR 3165 IPRO, FTR 3868 IPRO e FTR 1936M IPRO.
GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX REDOMÃO RR.
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 7869 RSF, 6968 RSF, 68I70RSF IPRO, 70I71RSF IPRO, FPS ANTARES RR, NEX467 RR, RK6813 RR, PP7500 IPRO, RK7214 IPRO, 64MS00 IPRO, HO7510 IPRO, ADV4766 IPRO, CZ37B43IPRO, B5710 CE e 8473 RSF.
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG60175RR.
SYNGENTA SEEDS: NS6906IPRO, SYN 1366C IPRO, SYN 1667 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7209 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 6909 IPRO, NS6823RR, NS6828IPRO, NS7709IPRO e NS7007IPRO.
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG7368IPRO, TMG2374IPRO, TMG2370IPRO e TMG2372IPRO.

GRUPO III
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc80 111.
BASF: TEC 7849IPRO.
CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 98Y30.
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2378IPRO e 18290IPRO.

- NOTAS:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
 2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
 3. As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.
 4. Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas. Exemplos: Integração Lavoura Pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas. Essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.
 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA
- NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá		33 a 35	31 a 32 + 36	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2	30 a 1	27 a 29 + 2 a 3	26
Adrianópolis	32 a 2	30 a 31 + 3		30 a 3		26 a 29	30 a 3	26 a 29	
Agudos Do Sul	30 a 2	26 a 29 + 3		26 a 3			26 a 3		
Almirante Tamandaré	31 a 1	30 + 2	26 a 29 + 3	26 a 3			26 a 3		
Altamira Do Paraná		26 + 33 a 36	27 a 32 + 1 a 3	26 + 33 a 1	27 a 32 + 2 a 3		26 a 3		
Alto Paraíso					35 a 36	26 a 34	35 a 36	26 a 34 + 1	2 a 3
Alto Paraná		36	31 a 35	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2 a 3	30 a 1	26 a 29 + 2 a 3	
Alto Piquiri			35 a 36		26 + 33 a 36	27 a 32 + 1	26 + 34 a 36	27 a 33 + 1	2 a 3
Altônia						26 a 36	26	27 a 1	2 a 3
Alvorada Do Sul		33 a 36	31 a 32	33 a 36	30 a 32 + 1	29 + 2	30 a 1	29 + 2	26 a 28 + 3
Amaporã			31 a 36	36	30 a 35 + 1	26 a 29 + 2 a 3	31 a 1	26 a 30 + 2 a 3	
Ampére		26 + 35 a 36	27 + 33 a 34	26 + 35 a 36	27 a 34 + 1	2 a 3	26 a 28 + 32 a 1	29 a 31 + 2 a 3	
Anahy		36	26 a 35 + 1	26 + 36	27 a 35 + 1 a 3		26 a 27 + 31 a 3	28 a 30	
Andirá		33 a 36	30 a 32	33 a 36	29 a 32 + 1	26 a 28 + 2 a 3	30 a 1	27 a 29 + 2 a 3	26
Ângulo		35 a 36	30 a 34	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2 a 3	30 a 2	26 a 29 + 3	
Antonina	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Antônio Olinto	35 a 36	31 a 34 + 1	26 a 30 + 2	26 + 31 a 2	27 a 30 + 3		26 a 3		
Apucarana	35 a 36	31 a 34	28 a 30 + 1	30 a 1	26 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Arapongas	35 a 36	30 a 34	28 a 29 + 1	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3		26 a 3		
Arapoti	32 a 36	30 a 31	29 + 1	30 a 1	26 a 29 + 2 a 3		26 a 2	3	
Arapuã		32 a 36	26 a 31 + 1	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Araruna		35 a 36	30 a 34 + 1	31 a 36	30 + 1 + 26	27 a 29 + 2 a 3	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3	
Araucária	33 a 1	30 a 32 + 2	26 a 29 + 3	26 + 30 a 2	27 a 29 + 3		26 a 3		
Ariranha Do Ivaí		33 a 36	26 a 32 + 1	31 a 1	26 a 30 + 2 a 3		26 a 2	3	
Assaí		33 a 36	30 a 32	32 a 36	29 a 31 + 1	27 a 28 + 2 a 3	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3	26
Assis Chateaubriand			35 a 36		26 a 27 + 33 a 36	28 a 32 + 1 a 3	26 a 27 + 34 a 36	28 a 33 + 1 a 3	
Astorga		32 a 36	30 a 31 + 1	30 a 1	26 a 29 + 2	3	26 a 3		
Atalaia		35 a 36	30 a 34	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2 a 3	30 a 2	26 a 29 + 3	
Balsa Nova	35 a 1	30 a 34	26 a 29 + 2	32 a 2	26 a 31 + 3		26 a 3		
Bandeirantes		33 a 36	31 a 32	33 a 36	30 a 32 + 1	26 a 29 + 2	30 a 1	27 a 29 + 2 a 3	26
Barbosa Ferraz		33 a 36	30 a 32 + 1	31 a 36	26 a 30 + 1 a 2	3	26 a 2	3	
Barra Do Jacaré		33 a 36	30 a 32	33 a 36	29 a 32 + 1	26 a 28 + 2 a 3	30 a 1	27 a 29 + 2 a 3	26
Barracão	26	34 a 36	27 a 33 + 1 a 3	26 a 27 + 34 a 1	28 a 33 + 2 a 3		26 a 3		
Bela Vista Da Caroba		26 + 35 a 36	27 + 33 a 34	26 + 35 a 36	27 a 29 + 33 a 34 + 1	30 a 32 + 2 a 3	26 a 27 + 33 a 1	28 a 32 + 2 a 3	
Bela Vista Do Paraíso		33 a 36	30 a 32	33 a 36	29 a 32 + 1	2	30 a 1	28 a 29 + 2	26 a 27 + 3
Bituruna	26 + 32 a 1	27 a 31 + 2 a 3		26 a 3			26 a 3		
Boa Esperança		33 a 36	26 a 32 + 1	31 a 36	26 a 30 + 1 a 3		26 a 3		
Boa Esperança Do Iguaçu		35 a 36	33 a 34 + 26	26 + 35 a 36	27 a 34 + 1	2 a 3	26 a 27 + 31 a 1	28 a 30 + 2 a 3	
Boa Ventura De São Roque	36	30 a 35 + 1 + 26	27 a 29 + 2 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Boa Vista Da Aparecida		26 + 34 a 36	27 a 33 + 1 a 3	26 + 34 a 1	27 a 33 + 2 a 3		26 a 3		
Bocaiúva Do Sul	30 a 2	26 a 29 + 3		26 a 3			26 a 3		
Bom Jesus Do Sul	26	34 a 36	27 a 33 + 1 a 3	26 a 27 + 34 a 1	28 a 33 + 2 a 3		26 a 3		
Bom Sucesso		33 a 36	29 a 32 + 1	31 a 1	26 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Bom Sucesso Do Sul	26 + 35	33 a 34 + 36	27 a 32 + 1 a 3	26 a 27 + 33 a 1	28 a 32 + 2 a 3		26 a 3		
Borrazópolis		31 a 36	30 + 1	31 a 1	26 a 30 + 2 a 3		26 a 2	3	
Braganey		26 + 35 a 36	27 a 34 + 1 a 3	26 a 27 + 34 a 1	28 a 33 + 2 a 3		26 a 3		
Brasilândia Do Sul			35 a 36		26 + 35 a 36	27 a 34 + 1	26 + 34 a 36	27 a 33 + 1	2 a 3
Cafeara			31 a 36	31 a 36	30 + 1	29	30 a 1	29 + 2	26 a 28 + 3
Cafelândia		35 a 36	33 a 34 + 1 + 26	26 + 35 a 36	27 a 34 + 1 a 3		26 a 3		
Cafezal Do Sul			36		34 a 36	26 a 33 + 1	26 + 34 a 36	27 a 33 + 1	2 a 3
Califórnia	35	31 a 34 + 36	28 a 30 + 1	30 a 1	26 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Cambará		31 a 36	29 a 30	31 a 1	29 a 30	26 a 28 + 2 a 3	29 a 2	26 a 28 + 3	
Cambé		33 a 36	30 a 32 + 1	31 a 1	28 a 30 + 2	26 a 27 + 3	28 a 2	26 a 27 + 3	
Cambira	35	31 a 34 + 36	28 a 30 + 1	30 a 1	26 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Campina Da Lagoa		35 a 36	26 a 34 + 1	26 + 34 a 1	27 a 33 + 2 a 3		26 a 27 + 31 a 3	28 a 30	
Campina Do Simão	31 a 36	26 a 30 + 1	2 a 3	26 a 3			26 a 3		
Campina Grande Do Sul	29 a 3	26 a 28		26 a 3			26 a 3		
Campo Bonito		26 + 35 a 36	27 a 34 + 1 a 3	26 a 27 + 34 a 1	28 a 33 + 2 a 3		26 a 3		
Campo Do Tenente	35 a 36	30 a 34 + 1	26 a 29 + 2 a 3	26 + 30 a 2	27 a 29 + 3		26 a 3		
Campo Largo	32 a 1	30 a 31	26 a 29 + 2	26 + 30 a 2	27 a 29 + 3		26 a 3		
Campo Magro	32 a 1	30 a 31 + 2	26 a 29 + 3	26 a 3			26 a 3		
Campo Mourão		33 a 36	29 a 32 + 1	31 a 36	26 a 30 + 1 a 3		26 a 2	3	
Cândido De Abreu	34 a 36	31 a 33	26 a 30 + 1	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Candói	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3			26 a 3		
Cantagalo	35 a 36	26 a 34 + 1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Capanema		35 a 36	33 a 34 + 26	26 + 35 a 36	27 + 31 a 34 + 1	28 a 30 + 2 a 3	26 a 27 + 32 a 1	28 a 31 + 2 a 3	
Capitão Leônidas Marques		35 a 36	31 a 34 + 1 + 26	26 + 34 a 36	27 a 33 + 1	2 a 3	26 a 27 + 31 a 1	28 a 30 + 2 a 3	
Carambeí	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2 a 3	26 + 30 a 2	27 a 29 + 3		26 a 3		
Carlópolis	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	29 a 30 + 1	28 + 2 a 3	30 a 2	28 a 29 + 3	26 a 27
Cascavel		26 + 34 a 1	27 a 33 + 2 a 3	26 a 27 + 33 a 1	28 a 32 + 2 a 3		26 a 3		

Castro	31 a 1	30 + 2	26 a 29 + 3	26 + 30 a 2	27 a 29 + 3		26 a 3		
Catanduvas		26 + 33 a 1	27 a 32 + 2 a 3	26 a 27 + 31 a 1	28 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Centenário Do Sul		33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	31 a 36	30 + 1	29 + 2	30 a 1	29 + 2	26 a 28 + 3
Cerro Azul	32 a 36	30 a 31 + 1	29 + 2	31 a 2	30 + 3 + 26	27 a 29	26 + 30 a 3	27 a 29	
Céu Azul		26 + 35 a 36	27 a 34 + 1 a 3	26 + 34 a 1	27 a 33 + 2 a 3		26 a 3		
Chopinzinho	35	30 a 34 + 36 a 1 + 26	27 a 29 + 2 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Cianorte		36	30 a 35	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2 a 3	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3	
Cidade Gaúcha			33 a 36	36	30 a 35 + 1	26 a 29 + 2 a 3	31 a 1	26 a 30 + 2	3
Clevalândia	26 + 35 a 36	27 a 34 + 1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Colombo	30 a 2	3	26 a 29	26 a 3			26 a 3		
Colorado			31 a 36	31 a 36	30 + 1	2	31 a 1	29 a 30 + 2	26 a 28 + 3
Congonhinhas		31 a 35	36	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2 a 3	30 a 1	27 a 29 + 2 a 3	26
Conselheiro Mairinck		33 a 35	31 a 32 + 36	31 a 36	30 + 1	28 a 29 + 2	30 a 1	28 a 29 + 2	26 a 27 + 3
Contenda	35 a 1	30 a 34	26 a 29 + 2 a 3	26 + 31 a 2	27 a 30 + 3		26 a 3		
Corbélia		26 + 35 a 36	27 a 34 + 1 a 3	26 + 35 a 1	27 a 34 + 2 a 3		26 a 3		
Cornélio Procópio		33 a 35	31 a 32 + 36	33 a 36	30 a 32 + 1	28 a 29 + 2	31 a 1	28 a 30 + 2	26 a 27 + 3
Coronel Domingos Soares	26 + 30 + 34 a 1	27 a 29 + 31 a 33 + 2 a 3		26 a 3			26 a 3		
Coronel Vivida	35	33 a 34 + 36 + 26	27 a 32 + 1 a 3	26 a 27 + 31 a 1	28 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Corumbataí Do Sul		33 a 36	30 a 32 + 1	31 a 36	26 a 30 + 1 a 2	3	26 a 2	3	
Cruz Machado	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3			26 a 3		
Cruzeiro Do Iguaçu		26 + 35 a 36	31 a 34 + 1	26 + 35 a 36	27 a 34 + 1 a 3		26 a 3		
Cruzeiro Do Oeste			34 a 36		30 a 36	26 a 29 + 1	31 a 1	26 a 30	2 a 3
Cruzeiro Do Sul			31 a 36	32 a 36	30 a 31 + 1	2 + 26	30 a 1	2 a 3 + 26	27 a 29
Cruzmaltina		31 a 36	26 a 30 + 1	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3		26 a 2	3	
Curitiba	30 a 1	2	3 + 26 a 29	26 a 3			26 a 3		
Curiúva		31 a 36	30	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2 a 3	30 a 1	26 a 29 + 2 a 3	
Diamante Do Norte			32 a 36		31 a 1	26 a 30 + 2	31 a 1	26 a 30 + 2	3
Diamante Do Sul	35	33 a 34 + 36 a 1 + 26	27 a 32 + 2 a 3	26 a 27 + 33 a 1	28 a 32 + 2 a 3		26 a 3		
Diamante D'Oeste			26 + 36	26	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33 + 1 a 3	26 a 27 + 34 a 1	28 a 33 + 2 a 3	
Dois Vizinhos		26 + 35 a 36	27 a 34	26 + 35 a 36	27 a 34 + 1 a 3		26 a 3		
Douradina			35 a 36		31 a 36	30 + 1 + 26	31 a 36	30 + 1 a 2 + 26	27 a 29 + 3
Doutor Camargo		35 a 36	30 a 34 + 1	31 a 1	26 a 30 + 2	3	30 a 2	26 a 29 + 3	
Doutor Ulysses	32 a 1	30 a 31	29 + 2 a 3	30 a 2	26 a 29 + 3		26 a 3		
Enéas Marques		26 + 35 a 36	27 + 32 a 34	26 + 35 a 36	27 a 34 + 1 a 3		26 a 3		
Engenheiro Beltrão		35 a 36	30 a 34 + 1	35 a 36	29 a 34 + 1 a 2	26 a 28 + 3	30 a 2	26 a 29 + 3	
Entre Rios Do Oeste			26 + 36	26	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33 + 1	26 a 27 + 35 a 36	28 a 34 + 1	2 a 3
Esperança Nova					36	26 a 35	36	26 a 35 + 1	2 a 3
Espigão Alto Do Iguaçu		26 + 33 a 1	27 a 32 + 2 a 3	26 a 27 + 31 a 1	28 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Farol		33 a 36	30 a 32 + 1	31 a 36	26 a 30 + 1 a 3		26 + 30 a 2	27 a 29 + 3	
Faxinal		31 a 36	26 a 30 + 1	31 a 1	26 a 30 + 2	3	26 a 2	3	
Fazenda Rio Grande	33 a 1	30 a 32 + 2	26 a 29 + 3	26 + 30 a 3	27 a 29		26 a 3		
Fênix		35 a 36	30 a 34 + 1	34 a 36	26 a 33 + 1 a 2	3	26 + 30 a 2	27 a 29 + 3	
Fernandes Pinheiro	33 a 36	31 a 32 + 1 + 26	27 a 30	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Figueira		33 a 36	31 a 32	31 a 36	30 + 1	28 a 29 + 2	31 a 1	28 a 30 + 2 a 3	26 a 27
Flor Da Serra Do Sul	26	34 a 36	27 a 33 + 1 a 3	26 a 27 + 34 a 1	28 a 33 + 2 a 3		26 a 3		
Floraí		33 a 36	30 a 32 + 1	31 a 36	29 a 30 + 1 a 3	26 a 28	30 a 2	26 a 29 + 3	
Floresta		34 a 36	29 a 33 + 1	31 a 1	26 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Florestópolis			30 a 36	31 a 36	29 a 30 + 1	2	30 a 1	29 + 2	26 a 28 + 3
Flórida		35 a 36	30 a 34	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2	30 a 2	26 a 29 + 3	
Formosa Do Oeste			35 a 36		26 a 36	1	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31 + 1 a 3	
Foz Do Iguaçu		35 a 36	33 a 34 + 26	26 + 35 a 36	27 + 31 a 34	28 a 30 + 1 a 3	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31 + 1 a 3	
Foz Do Jordão	26 + 30 a 36	27 a 29 + 1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Francisco Alves					36	26 a 35	26	27 a 1	2 a 3
Francisco Beltrão		26 + 33 a 36	27 a 32 + 1 a 3	26 a 27 + 34 a 36	28 a 33 + 1 a 3		26 a 3		

General Carneiro	31 a 1	27 a 30 + 2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Godoy Moreira		33 a 36	30 a 32 + 1	31 a 1	26 a 30 + 2	3	26 a 2	3	
Goioerê			30 a 36		26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3	
Goioxim	32 a 36	26 a 31 + 1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Grandes Rios		33 a 36	26 a 32 + 1	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2	3	26 a 2	3	
Guaira					26 a 28 + 36	29 a 35	26 a 27	28 a 36	1 a 3
Guairaçá			32 a 36	36	31 a 35 + 1	26 a 30	31 a 1	26 a 30 + 2	3
Guamiranga	33 a 36	31 a 32 + 1 + 26	27 a 30	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Guapirama		33 a 35	30 a 32 + 36	31 a 36	30 + 1	28 a 29 + 2	30 a 1	28 a 29 + 2 a 3	26 a 27
Guaporema		36	31 a 35	36	30 a 35 + 1	26 a 29 + 2 a 3	31 a 1	26 a 30 + 2 a 3	
Guaraci			31 a 36	31 a 36	30 + 1	29 + 2	30 a 1	29 + 2	26 a 28 + 3
Guaraniaçu		26 + 33 a 36	27 a 32 + 1 a 3	26 a 27 + 34 a 1	28 a 33 + 2 a 3		26 a 3		
Guarapuava	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3			26 a 3		
Guaraqueçaba	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Guaratuba	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Honório Serpa	26 + 35	27 a 34 + 36 a 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Ibaiti		33 a 35	31 a 32 + 36	31 a 36	30 + 1	28 a 29 + 2	30 a 1	28 a 29 + 2	26 a 27 + 3
Ibema		26 + 34 a 36	27 a 33 + 1 a 3	26 a 27 + 34 a 1	28 a 33 + 2 a 3		26 a 3		
Ibiporã		33 a 36	30 a 32	33 a 36	29 a 32 + 1	27 a 28 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3
Icaraima			36		32 a 36	26 a 31 + 1	34 a 36	26 a 33 + 1	2 a 3
Iguaraçu		33 a 36	30 a 32 + 1	31 a 36	29 a 30 + 1 a 2	26 a 28 + 3	30 a 2	26 a 29 + 3	
Iguatu		35 a 36	26 a 34 + 1	26 + 35 a 1	27 a 34 + 2 a 3		26 a 27 + 31 a 3	28 a 30	
Imbaú	33 a 36	31 a 32	26 a 30 + 1	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2	3	26 a 2	3	
Imbituva	33 a 36	31 a 32 + 1 + 26	27 a 30	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Inácio Martins	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3			26 a 3		
Inajá			31 a 36	36	31 a 35 + 1	30 + 2	31 a 1	30 + 2	26 a 29 + 3



Indianópolis		36	30 a 35	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34 + 1	26 a 29 + 2 a 3	30 a 1	26 a 29 + 2 a 3	
Ipiranga	33 a 36	31 a 32 + 1	26 a 30	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Iporã					35 a 36	26 a 34	26	27 a 1	2 a 3
Iracema Do Oeste			35 a 36	26	27 a 1	2 a 3	26 a 27 + 33 a 1	28 a 32 + 2 a 3	
Irati	33 a 36	26 a 32 + 1	2 a 3	26 a 2	3		26 a 3		
Iretama		32 a 36	26 a 31 + 1	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Itaguajé			31 a 36	31 a 36	30 + 1	29 + 2	31 a 1	29 a 30 + 2 a 3	26 a 28
Itaipulândia					26 + 34 a 36	27 a 33 + 1 a 3	26 + 36	27 a 35 + 1 a 3	
Itambaracá		33 a 36	31 a 32	33 a 36	29 a 32 + 1	2	30 a 1	27 a 29 + 2 a 3	26
Itambé		35 a 36	30 a 34 + 1	31 a 1	26 a 30 + 2 a 3		26 + 30 a 2	27 a 29 + 3	
Itapejara D'Oeste		26 + 33 a 36	27 a 32 + 1 a 3	26 a 27 + 33 a 36	28 a 32 + 1 a 3		26 a 3		
Itaperuçu	32 a 1	30 a 31 + 2	26 a 29 + 3	26 a 3			26 a 3		
Itaúna Do Sul			33 a 36		31 a 36	26 a 30 + 1	32 a 1	26 a 31 + 2	3
Ivaí	34 a 36	31 a 33 + 1 + 26	27 a 30	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Ivaiporã		33 a 36	26 a 32 + 1	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3		26 a 2	3	
Ivaté			36		31 a 36	26 a 30 + 1	32 a 36	26 a 31 + 1 a 2	3
Ivatuba		35 a 36	30 a 34 + 1	31 a 1	26 a 30 + 2	3	30 a 3	26 a 29	
Jaboti		33 a 35	31 a 32 + 36	31 a 36	30 + 1	28 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	26 a 27 + 3
Jacarezinho		31 a 36	30	30 a 1	29	26 a 28 + 2 a 3	29 a 2	26 a 28 + 3	
Jaguapitã		35 a 36	30 a 34	31 a 36	29 a 30 + 1	27 a 28 + 2 a 3	29 a 2	27 a 28 + 3	26
Jaguariaíva	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2	29 a 2	26 a 28 + 3		26 a 3		
Jandaia Do Sul	35	31 a 34 + 36	29 a 30 + 1	30 a 1	26 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Janiópolis			30 a 36	31 a 36	26 a 30 + 1	2 a 3	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3	
Japira		33 a 35	31 a 32 + 36	31 a 36	30 + 1	28 a 29 + 2	30 a 1	28 a 29 + 2	26 a 27 + 3
Japurá		35 a 36	30 a 34 + 1	31 a 36	30 + 1 a 2	26 a 29 + 3	30 a 2	26 a 29 + 3	
Jardim Alegre		33 a 36	26 a 32 + 1	31 a 1	26 a 30 + 2 a 3		26 a 2	3	
Jardim Olinda		33 a 36	31 a 32	31 a 36	30 + 1	29 + 2	31 a 1	29 a 30 + 2 a 3	26 a 28
Jataizinho		33 a 35	31 a 32 + 36	33 a 36	29 a 32 + 1	28 + 2	31 a 1	28 a 30 + 2	26 a 27 + 3
Jesuítas			35 a 36	26 + 36	27 a 35 + 1	2 a 3	26 a 27 + 33 a 1	28 a 32 + 2 a 3	
Joaquim Távora		31 a 36	30	31 a 36	30 + 1	28 a 29 + 2	30 a 1	28 a 29 + 2 a 3	26 a 27
Jundiaí Do Sul		33 a 35	31 a 32 + 36	31 a 36	30 + 1	28 a 29 + 2	30 a 1	28 a 29 + 2 a 3	26 a 27
Juranda		35 a 36	26 a 34 + 1	26 + 31 a 36	27 a 30 + 1 a 3		26 a 27 + 31 a 3	28 a 30	
Jussara		35 a 36	30 a 34 + 1	35 a 36	30 a 34 + 1 a 2	26 a 29 + 3	31 a 2	26 a 30 + 3	
Kaloré		31 a 36	29 a 30 + 1	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3		26 a 2	3	
Lapa	35 a 36	30 a 34 + 1	26 a 29 + 2 a 3	26 + 31 a 2	27 a 30 + 3		26 a 3		
Laranjal	35 a 36	33 a 34 + 1 + 26	27 a 32 + 2 a 3	26 a 27 + 31 a 3	28 a 30		26 a 3		
Laranjeiras Do Sul	35 a 36	30 a 34 + 1 + 26	27 a 29 + 2 a 3	26 a 3			26 a 3		
Leópolis		33 a 35	31 a 32 + 36	33 a 36	31 a 32 + 1	29 a 30	31 a 1	29 a 30	26 a 28 + 2 a 3
Lidianópolis		33 a 36	30 a 32 + 1 + 26	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3		26 a 2	3	
Lindoeste		26 + 34 a 36	27 a 33 + 1 a 3	26 a 27 + 33 a 1	28 a 32 + 2 a 3		26 a 3		
Loanda			34 a 36		31 a 36	26 a 30 + 1	31 a 1	26 a 30 + 2 a 3	
Lobato			31 a 36	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2	30 a 1	26 a 29 + 2 a 3	
Londrina		31 a 36	30 + 1	30 a 1	28 a 29 + 2	26 a 27 + 3	28 a 2	26 a 27 + 3	
Luiziana		32 a 36	26 a 31 + 1	31 a 1	26 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Lunardelli		33 a 36	30 a 32 + 1	31 a 1	26 a 30 + 2	3	26 a 2	3	
Lupionópolis			31 a 36	31 a 36	30 + 1	29	31 a 1	29 a 30 + 2	26 a 28 + 3
Mallet	33 a 1	26 a 32	2 a 3	26 a 3			26 a 3		
Mamborê		33 a 36	26 a 32 + 1	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Mandaguacu		31 a 36	30 + 1	31 a 1	29 a 30 + 2	26 a 28 + 3	30 a 3	26 a 29	
Mandaguari	35	31 a 34 + 36	28 a 30 + 1	30 a 1	26 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Mandirituba	32 a 1	30 a 31 + 2	26 a 29 + 3	26 + 30 a 3	27 a 29		26 a 3		
Manfrinópolis		26 + 34 a 36	27 a 33 + 1 a 3	26 a 27 + 34 a 36	28 a 33 + 1 a 3		26 a 3		
Mangueirinha	26 + 35 a 36	27 a 34 + 1	2 a 3	26 a 3			26 a 3		
Manoel Ribas	36	30 a 35	26 a 29 + 1	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Marechal Cândido Rondon			26 + 36	26	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33 + 1	26 a 27 + 35 a 36	28 a 34 + 1	2 a 3
Maria Helena			35 a 36		30 a 36	26 a 29 + 1	31 a 36	26 a 30 + 1 a 2	3
Marialva		31 a 36	29 a 30 + 1	30 a 1	26 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Marilândia Do Sul	35	31 a 34 + 36	29 a 30 + 1	30 a 1	26 a 29 + 2	3	26 a 3		
Marilena			33 a 36		31 a 36	26 a 30 + 1 a 3	31 a 1	26 a 30 + 2 a 3	
Mariluz			35 a 36		26 + 30 a 36	27 a 29 + 1	26 + 32 a 36	27 a 31 + 1	2 a 3
Maringá		31 a 36	29 a 30 + 1	31 a 1	26 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Mariópolis	26 + 35	27 + 32 a 34 + 36	28 a 31 + 1 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Maripá			35 a 36	26	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33 + 1	26 a 27 + 34 a 36	28 a 33 + 1	2 a 3
Marmeleiro	26	27 + 34 a 36	28 a 33 + 1 a 3	26 a 29 + 34 a 1	30 a 33 + 2 a 3		26 a 3		
Marquinho	35 a 36	26 a 34 + 1	2 a 3	26 a 3			26 a 3		
Marumbi	35	31 a 34 + 36	29 a 30 + 1	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Matelândia		35 a 36	33 a 34 + 26	26 + 35 a 36	27 a 34 + 1	2 a 3	26 a 27 + 31 a 1	28 a 30 + 2 a 3	
Matinhos	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Mato Rico	35 a 36	30 a 34 + 1 + 26	27 a 29 + 2 a 3	26 a 27 + 31 a 3	28 a 30		26 a 3		
Mauá Da Serra		31 a 36	30 + 1	31 a 1	26 a 30 + 2	3	26 a 2	3	
Medianeira		35 a 36	33 a 34 + 26	26 + 35 a 36	27 + 31 a 34	28 a 30 + 1 a 3	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31 + 1 a 3	
Mercedes				26	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33 + 1	26 a 27 + 35	28 a 34 + 36 a 1	2 a 3
Mirador		36	30 a 35	36	30 a 35 + 1	26 a 29 + 2 a 3	30 a 1	26 a 29 + 2 a 3	
Miraselva			30 a 36	31 a 36	29 a 30 + 1	2	30 a 1	29 + 2	26 a 28 + 3
Missal			36		26 a 27 + 34 a 36	28 a 33 + 1	26 + 36	27 a 35 + 1	2 a 3
Moreira Sales			30 a 36		26 + 30 a 36	27 a 29 + 1	26 + 31 a 36	27 a 30 + 1	2 a 3
Morretes	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Munhoz De Melo		33 a 36	30 a 32	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2	30 a 2	26 a 29 + 3	
Nossa Senhora Das Graças			31 a 36	31 a 36	30 + 1	29 + 2	30 a 1	29 + 2	26 a 28 + 3
Nova Aliança Do Ivaí		36	30 a 35	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2 a 3	30 a 2	26 a 29 + 3	
Nova América Da Colina		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	30 a 31 + 1	28 a 29 + 2	31 a 1	28 a 30 + 2 a 3	26 a 27
Nova Aurora			26 + 30 a 36	26 + 36	27 a 35 + 1	2 a 3	26 a 27 + 31 a 1	28 a 30 + 2 a 3	
Nova Cantu		26 + 33 a 36	27 a 32 + 1 a 3	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Nova Esperança		33 a 36	30 a 32	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2 a 3	30 a 2	26 a 29 + 3	
Nova Esperança Do Sudoeste		26 + 35 a 36	27 + 33 a 34	26 + 35 a 36	27 a 34 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Nova Fátima		33 a 35	31 a 32 + 36	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2 a 3	30 a 1	28 a 29 + 2 a 3	26 a 27
Nova Laranjeiras	35	30 a 34 + 36 a 1 + 26	27 a 29 + 2 a 3	26 a 27 + 31 a 3	28 a 30		26 a 3		
Nova Londrina			33 a 36		31 a 36	26 a 30 + 1 a 3	31 a 1	26 a 30 + 2 a 3	
Nova Olímpia			35 a 36		30 a 1	26 a 29	31 a 1	26 a 30 + 2	3
Nova Prata Do Iguaçu		35 a 36	31 a 34 + 26	26 + 34 a 36	27 a 33 + 1	2 a 3	26 a 27 + 31 a 1	28 a 30 + 2 a 3	
Nova Santa Bárbara		33 a 36	31 a 32	31 a 36	29 a 30 + 1	26 a 28 + 2 a 3	30 a 1	27 a 29 + 2 a 3	26
Nova Santa Rosa			36	26	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33 + 1	26 a 27 + 34 a 36	28 a 33 + 1	2 a 3
Nova Tebas		30 a 36	26 a 29 + 1	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Novo Itacolomi	35	31 a 34 + 36	28 a 30 + 1	30 a 1	26 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Ortigueira	35	31 a 34 + 36	30 + 1 + 26	31 a 36	26 a 30 + 1 a 2	3	26 a 2	3	
Ourizona		31 + 35 a 36	30 + 32 a 34 + 1	31 a 36	29 a 30 + 1 a 2	26 a 28 + 3	30 a 3	26 a 29	



Ouro Verde Do Oeste			26 + 34 a 36	26 + 36	27 a 28 + 33 a 35 + 1	29 a 32 + 2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Paiçandu		31 a 36	29 a 30 + 1	31 a 1	26 a 30 + 2 a 3		29 a 3	26 a 28	
Palmas	30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Palmeira	33 a 36	31 a 32 + 1	26 a 30 + 2	26 + 31 a 2	27 a 30 + 3		26 a 3		
Palmital	35 a 36	30 a 34 + 1 + 26	27 a 29 + 2 a 3	26 a 27 + 31 a 3	28 a 30		26 a 3		
Palotina					26 a 27 + 35 a 36	28 a 34 + 1	26 a 27 + 35 a 36	28 a 34 + 1	2 a 3
Paraíso Do Norte		35 a 36	30 a 34	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2 a 3	30 a 2	26 a 29 + 3	
Paranacity			31 a 36	32 a 36	31 + 1	30 + 2	31 a 1	30 + 2 + 26	27 a 29 + 3
Paranaguá	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Paranapoema		36	31 a 35	31 a 36	30 + 1	2	31 a 1	29 a 30 + 2 a 3	26 a 28
Paranavaí			30 a 36	32 a 36	30 a 31 + 1	26 a 29 + 2 a 3	30 a 1	26 a 29 + 2 a 3	
Pato Bragado			26 + 36	26	27 a 28 + 36	29 a 35 + 1	26 a 27 + 35	28 a 34 + 36 a 1	2 a 3
Pato Branco	26 + 35	33 a 34 + 36	27 a 32 + 1 a 3	26 a 28 + 32 a 1	29 a 31 + 2 a 3		26 a 3		
Paula Freitas	33 a 36	30 a 32 + 1 + 26	27 a 29 + 2 a 3	26 a 3			26 a 3		
Paulo Frontin	35 a 36	30 a 34 + 1 + 26	27 a 29 + 2 a 3	26 a 2	3		26 a 3		
Peabiru		35 a 36	30 a 34 + 1	33 a 36	26 a 32 + 1 a 2	3	26 + 31 a 2	27 a 30 + 3	
Perobal			35 a 36		26 + 31 a 36	27 a 30 + 1	26 + 33 a 36	27 a 32 + 1	2 a 3
Pérola					35 a 36	26 a 34	36	26 a 35 + 1	2 a 3
Pérola D'Oeste		26 + 35 a 36	27 + 33 a 34	26 + 34 a 36	27 + 31 a 33	28 a 30 + 1 a 3	26 a 27 + 32 a 1	28 a 31 + 2 a 3	
Piên	31 a 1	26 a 30 + 2	3	26 a 2	3		26 a 3		
Pinhais	30 a 2	26 a 29 + 3		26 a 3			26 a 3		
Pinhal De São Bento		26 + 35 a 36	27 a 34	26 a 27 + 34 a 36	28 a 33 + 1 a 3		26 a 1	2 a 3	
Pinhalão		32 a 36	30 a 31	31 a 36	30 + 1	28 a 29 + 2	30 a 1	28 a 29 + 2	26 a 27 + 3
Pinhão	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3			26 a 3		
Pirai Do Sul	31 a 36	29 a 30 + 1	26 a 28 + 2 a 3	26 a 2	3		26 a 3		
Piraquara	30 a 3	26 a 29		26 a 3			26 a 3		
Pitanga	32 a 36	30 a 31 + 1 + 26	27 a 29 + 2 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Pitangueiras		33 a 36	30 a 32 + 1	30 a 1	28 a 29 + 2	26 a 27 + 3	29 a 2	26 a 28 + 3	
Planaltina Do Paraná			35 a 36	36	31 a 35	26 a 30 + 1	31 a 1	26 a 30 + 2	3
Planalto		35 a 36	33 a 34 + 26	26 + 35 a 36	27 + 31 a 34	28 a 30 + 1 a 3	26 a 27 + 32 a 1	28 a 31 + 2 a 3	

Ponta Grossa	32 a 36	30 a 31 + 1	26 a 29 + 2 a 3	26 + 31 a 2	27 a 30 + 3		26 a 3		
Pontal Do Paraná	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Porecatu		33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	33 a 36	30 a 32 + 1	29	30 a 1	29 + 2	26 a 28 + 3
Porto Amazonas	33 a 36	31 a 32 + 1	26 a 30 + 2	26 + 31 a 2	27 a 30 + 3		26 a 3		
Porto Barreiro	35	30 a 34 + 36 a 1 + 26	27 a 29 + 2 a 3	26 + 30 a 3	27 a 29		26 a 3		
Porto Rico			34 a 36		31 a 36	26 a 30 + 1 a 3	32 a 1	26 a 31 + 2 a 3	
Porto Vitória	26 + 32 a 1	27 a 31	2 a 3	26 a 3			26 a 3		
Prado Ferreira		33 a 36	30 a 32	31 a 36	29 a 30 + 1	27 a 28 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3	26
Pranchita		26 + 34 a 36	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	27 a 33 + 1 a 3		26 a 1	2 a 3	
Presidente Castelo Branco		31 a 36	30 + 1	31 a 36	26 a 30 + 1 a 2	3	30 a 3	26 a 29	
Primeiro De Maio		34 a 36	31 a 33	33 a 36	30 a 32 + 1	29	30 a 1	29 + 2	26 a 28 + 3
Prudentópolis	33 a 36	30 a 32 + 1 + 26	27 a 29 + 2 a 3	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Quarto Centenário			30 a 36		26 a 1	2 a 3	26 a 27 + 31 a 1	28 a 30 + 2 a 3	
Quatiguá		33 a 36	30 a 32	31 a 36	30 + 1	28 a 29 + 2	30 a 1	29 + 2	26 a 28 + 3
Quatro Barras	29 a 3	26 a 28		26 a 3			26 a 3		
Quatro Pontes			26 + 36	26	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33 + 1	26 a 28 + 35 a 36	29 a 34 + 1	2 a 3
Quedas Do Iguaçu		26 + 34 a 36	27 a 33 + 1 a 3	26 a 27 + 31 a 1	28 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Querência Do Norte			34 a 36		31 a 36	26 a 30 + 1	32 a 36	30 a 31 + 1 + 26	27 a 29 + 2 a 3
Quinta Do Sol		35 a 36	30 a 34 + 1	35 a 36	29 a 34 + 1 a 2	26 a 28 + 3	26 + 31 a 2	27 a 30 + 3	
Quitandinha	35 a 1	30 a 34	26 a 29 + 2 a 3	26 + 30 a 2	27 a 29 + 3		26 a 3		
Ramilândia			26 + 36	26	27 + 33 a 1	28 a 32 + 2 a 3	26 a 27 + 34 a 1	28 a 33 + 2 a 3	
Rancho Alegre		35	31 a 34 + 36	33 a 36	30 a 32 + 1	29	31 a 1	28 a 30 + 2	26 a 27 + 3
Rancho Alegre D'Oeste			29 a 36	33 a 36	26 a 32 + 1	2 a 3	26 a 27 + 31 a 1	28 a 30 + 2 a 3	
Realeza		35 a 36	33 a 34 + 26	26 + 35 a 36	27 + 31 a 34 + 1	28 a 30 + 2 a 3	26 a 27 + 32 a 1	28 a 31 + 2 a 3	
Rebouças	33 a 36	31 a 32 + 1 + 26	27 a 30	26 + 31 a 2	27 a 30 + 3		26 a 3		
Renascença	26 + 35	27 + 33 a 34 + 36	28 a 32 + 1 a 3	26 a 29 + 33 a 1	30 a 32 + 2 a 3		26 a 3		
Reserva	33 a 36	31 a 32	26 a 30 + 1	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2	3	26 a 2	3	
Reserva Do Iguaçu	26 + 30 a 36	27 a 29 + 1	2 a 3	26 a 3			26 a 3		
Ribeirão Claro	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	29 + 1	30 a 1	29 + 2	26 a 28 + 3	29 a 2	26 a 28 + 3	
Ribeirão Do Pinhal		33 a 35	31 a 32 + 36	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2 a 3	30 a 1	28 a 29 + 2 a 3	26 a 27
Rio Azul	33 a 36	26 a 32 + 1	2 a 3	26 a 3			26 a 3		
Rio Bom	35	31 a 34 + 36	26 a 30 + 1	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2	3	26 a 3		
Rio Bonito Do Iguaçu	35	30 a 34 + 36 + 26	27 a 29 + 1 a 3	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Rio Branco Do Ivaí		33 a 36	26 a 32 + 1	31 a 1	26 a 30 + 2	3	26 a 2	3	
Rio Branco Do Sul	32 a 1	30 a 31 + 2	26 a 29 + 3	26 + 30 a 3	27 a 29		26 a 3		
Rio Negro	31 a 1	26 a 30	2 a 3	26 a 2	3		26 a 3		
Rolândia		33 a 36	30 a 32 + 1	30 a 1	28 a 29 + 2	26 a 27 + 3	28 a 2	26 a 27 + 3	
Roncador		31 a 36	26 a 30 + 1 a 3	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Rondon		36	31 a 35	36	30 a 35 + 1	26 a 29 + 2 a 3	31 a 1	26 a 30 + 2 a 3	
Rosário Do Ivaí	35	31 a 34 + 36	26 a 30 + 1	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2	3	26 a 2	3	
Sabáudia		31 a 36	29 a 30 + 1	30 a 1	26 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Salgado Filho		26 + 34 a 36	27 a 33 + 1 a 3	26 a 27 + 34 a 36	28 a 33 + 1 a 3		26 a 3		
Salto Do Itararé		32 a 36	30 a 31	31 a 36	30 + 1	28 a 29 + 2	30 a 1	29 + 2 a 3	26 a 28
Salto Do Lontra			26 + 33 a 36	26 + 35 a 36	27 a 34 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Santa Amélia		33 a 35	31 a 32 + 36	33 a 36	30 a 32 + 1	26 a 29 + 2	31 a 1	27 a 30 + 2 a 3	26
Santa Cecília Do Pavão		33 a 36	31 a 32	31 a 36	29 a 30 + 1	26 a 28 + 2 a 3	30 a 1	27 a 29 + 2 a 3	26
Santa Cruz De Monte Castelo			34 a 36		31 a 36	26 a 30 + 1	32 a 36	26 a 31 + 1 a 2	3
Santa Fé			30 a 36	32 a 36	30 a 31 + 1	26 a 29 + 2	30 a 1	26 a 29 + 2 a 3	
Santa Helena			26 + 36	26	27 a 28 + 35 a 36	29 a 34 + 1	26 a 27 + 35 a 36	28 a 34 + 1	2 a 3
Santa Inês			31 a 36	31 a 36	30 + 1	29 + 2	31 a 1	29 a 30 + 2 a 3	26 a 28
Santa Isabel Do Ivaí			35 a 36		31 a 36	26 a 30 + 1	33 a 36	30 a 32 + 1 a 2 + 26	27 a 29 + 3
Santa Izabel Do Oeste		35 a 36	33 a 34 + 26	26 + 35 a 36	27 + 31 a 34 + 1	28 a 30 + 2 a 3	26 a 27 + 33 a 1	28 a 32 + 2 a 3	
Santa Lúcia		26 + 35 a 36	31 a 34 + 1 a 3	26 + 34 a 36	27 a 33 + 1 a 3		26 a 3		
Santa Maria Do Oeste	32 a 36	26 a 31 + 1	2 a 3	26 a 3			26 a 3		
Santa Mariana		33 a 35	31 a 32 + 36	33 a 36	30 a 32 + 1	29 + 2	31 a 1	28 a 30 + 2	26 a 27 + 3



Santa Mônica			35 a 36		31 a 36	30 + 1	32 a 1	30 a 31 + 2 + 26	27 a 29 + 3
Santa Tereza Do Oeste		26 + 34 a 36	27 a 33 + 1 a 3	26 a 27 + 33 a 1	28 a 32 + 2 a 3		26 a 3		
Santa Terezinha De Itaipu		35 a 36	33 a 34 + 26	26 + 35 a 36	27 + 31 a 34	28 a 30 + 1 a 3	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31 + 1 a 3	
Santana Do Itararé		32 a 36	30 a 31	31 a 36	30 + 1	29 + 2	31 a 1	29 a 30 + 2 a 3	26 a 28
Santo Antônio Da Platina		33 a 36	30 a 32	31 a 36	30 + 1	28 a 29 + 2	30 a 1	28 a 29 + 2 a 3	26 a 27
Santo Antônio Do Caiuá			32 a 36	36	31 a 35 + 1	30 + 2	31 a 1	30 + 2	26 a 29 + 3
Santo Antônio Do Paraíso		31 a 35	36	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2 a 3	30 a 1	26 a 29 + 2 a 3	
Santo Antônio Do Sudoeste		26 + 35 a 36	27 a 29 + 33 a 34 + 1 a 3	26 + 35 a 36	27 a 34 + 1 a 3		26 a 3		
Santo Inácio			31 a 36	31 a 36	30 + 1	29 + 2	31 a 1	29 a 30 + 2	26 a 28 + 3
São Carlos Do Ivaí		33 a 36	30 a 32 + 1	31 a 36	30 + 1 a 2	26 a 29 + 3	30 a 2	26 a 29 + 3	
São Jerônimo Da Serra		31 a 36	30 + 1	31 a 36	29 a 30 + 1	26 a 28 + 2 a 3	30 a 2	26 a 29 + 3	
São João		26 + 35 a 36	27 a 34 + 1 a 3	26 + 34 a 36	27 a 33 + 1 a 3		26 a 3		
São João Do Caiuá			31 a 36	32 a 36	31 + 1	30 + 2	31 a 1	30 + 2	26 a 29 + 3
São João Do Ivaí		33 a 36	30 a 32 + 1	31 a 1	26 a 30 + 2	3	26 a 2	3	
São João Do Triunfo	33 a 36	31 a 32 + 1	26 a 30 + 2	26 + 31 a 2	27 a 30 + 3		26 a 3		
São Jorge Do Ivaí		35 a 36	30 a 34 + 1	31 a 36	29 a 30 + 1 a 3	26 a 28	30 a 3	26 a 29	
São Jorge Do Patrocínio						26 a 36		26 a 1	2 a 3
São Jorge D'Oeste		26 + 35 a 36	27 a 34 + 1 a 3	26 + 34 a 36	27 a 33 + 1 a 3		26 a 3		
São José Da Boa Vista		31 a 36	30 + 1	31 a 36	29 a 30 + 1	28 + 2 a 3	30 a 1	28 a 29 + 2 a 3	26 a 27
São José Das Palmeiras			26 + 36	26	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33 + 1	26 a 27 + 34 a 36	28 a 33 + 1	2 a 3
São José Dos Pinhais	30 a 3	26 a 29		26 a 3			26 a 3		
São Manoel Do Paraná		35 a 36	30 a 34	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2 a 3	30 a 2	26 a 29 + 3	
São Mateus Do Sul	35 a 36	31 a 34 + 1	26 a 30 + 2	26 + 31 a 2	27 a 30 + 3		26 a 3		
São Miguel Do Iguaçu		35 a 36	33 a 34 + 26	26 + 35 a 36	27 + 31 a 34	28 a 30 + 1 a 3	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31 + 1 a 3	
São Pedro Do Iguaçu		36	33 a 35 + 26	26 + 35 a 36	27 a 34 + 1 a 3		26 a 1	2 a 3	
São Pedro Do Ivaí		33 a 36	29 a 32 + 1	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2	3	26 a 2	3	
São Pedro Do Paraná			34 a 36		31 a 36	26 a 30 + 1 a 3	31 a 1	26 a 30 + 2 a 3	
São Sebastião Da Amoreira		33 a 36	31 a 32	31 a 36	30 + 1	28 a 29 + 2 a 3	30 a 1	28 a 29 + 2 a 3	26 a 27
São Tomé		35 a 36	30 a 34 + 1	31 a 36	30 + 1 a 2	26 a 29 + 3	30 a 2	26 a 29 + 3	
Sapopema		31 a 36	30	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2 a 3	30 a 1	26 a 29 + 2 a 3	
Sarandi		31 a 36	29 a 30 + 1	31 a 1	26 a 30 + 2 a 3		26 a 3		
Saudade Do Iguaçu		26 + 31 a 36	27 a 30 + 1 a 3	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Sengés	32 a 36	30 a 31 + 1	29 + 2	30 a 2	26 a 29 + 3		26 a 3		
Serranópolis Do Iguaçu		35 a 36	33 a 34 + 26	26 + 35 a 36	27 + 31 a 34	28 a 30 + 1 a 3	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31 + 1 a 3	
Sertaneja		34 a 35	31 a 33 + 36	33 a 36	31 a 32 + 1	29 a 30	31 a 1	29 a 30 + 2	26 a 28 + 3
Sertanópolis		33 a 36	31 a 32	33 a 36	29 a 32 + 1	2	31 a 1	28 a 30 + 2	26 a 27 + 3
Siqueira Campos		33 a 36	30 a 32	31 a 36	30 + 1	29 + 2	31 a 1	29 a 30 + 2 a 3	26 a 28
Sulina		26 + 35 a 36	27 a 34 + 1 a 3	26 + 31 a 36	27 a 30 + 1 a 3		26 a 3		
Tamarana		31 a 36	30 + 1	31 a 36	26 a 30 + 1 a 2	3	26 a 2	3	
Tamboara		35 a 36	30 a 34	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2 a 3	30 a 2	26 a 29 + 3	
Tapejara			33 a 36	36	30 a 35 + 1	26 a 29 + 2	31 a 1	26 a 30 + 2	3
Tapira			35 a 36		31 a 1	26 a 30	31 a 1	30 + 2 + 26	27 a 29 + 3
Teixeira Soares	33 a 36	31 a 32 + 1 + 26	27 a 30 + 2 a 3	26 + 31 a 2	27 a 30 + 3		26 a 3		
Telêmaco Borba	32 a 36	30 a 31	26 a 29 + 1	31 a 1	26 a 30 + 2	3	26 a 2	3	
Terra Boa		35 a 36	30 a 34 + 1	35 a 36	30 a 34 + 1 a 2	26 a 29 + 3	30 a 2	26 a 29 + 3	
Terra Rica			32 a 36	36	31 a 35 + 1	30	32 a 1	30 a 31 + 2	26 a 29 + 3
Terra Roxa					26 a 28 + 36	29 a 35	26 a 27	28 a 1	2 a 3
Tibagi	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2 a 3	26 + 30 a 2	27 a 29 + 3		26 a 3		
Tijucas Do Sul	30 a 2	26 a 29 + 3		26 a 3			26 a 3		
Toledo		36	34 a 35 + 26	26 + 36	27 a 35 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Tomazina		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 36	30 a 31 + 1	29	31 a 1	28 a 30 + 2	26 a 27 + 3
Três Barras Do Paraná		26 + 34 a 36	27 a 33 + 1 a 3	26 a 27 + 33 a 1	28 a 32 + 2 a 3		26 a 3		
Tunas Do Paraná	32 a 2	30 a 31 + 3	28 a 29	30 a 3	26 a 29		26 a 3		
Tuneiras Do Oeste			30 a 36	34	30 a 33 + 35 a 1 + 26	27 a 29 + 2 a 3	26 + 31 a 1	27 a 30 + 2 a 3	
Tupãssi			26 + 34 a 36	26 + 36	27 a 35 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Turvo	35 a 36	26 a 34 + 1	2 a 3	26 a 3			26 a 3		
Ubiratã		36	26 a 35 + 1	26 + 34 a 36	27 a 33 + 1 a 3		26 a 27 + 31 a 3	28 a 30	
Umuarama			35 a 36		31 a 36	26 a 30 + 1	32 a 36	26 a 31 + 1	2 a 3
União Da Vitória	26 + 32 a 1	27 a 31	2 a 3	26 a 3			26 a 3		
Uniflor		35 a 36	30 a 34	31 a 36	30 + 1	26 a 29 + 2 a 3	30 a 2	26 a 29 + 3	
Uraí		33 a 35	31 a 32 + 36	33 a 36	30 a 32 + 1	28 a 29	31 a 1	28 a 30 + 2	26 a 27 + 3
Ventania	31 a 35	30 + 36	29 + 1	30 a 1	26 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Vera Cruz Do Oeste			26 + 33 a 36	26 + 36	27 a 35 + 1 a 3		26 a 3		
Verê		26 + 35 a 36	27 a 34	26 + 35 a 36	27 a 34 + 1 a 3		26 a 3		
Virmond	35 a 36	26 a 34 + 1	2 a 3	26 a 3			26 a 3		
Vitorino	26 + 35	27 + 33 a 34 + 36	28 a 32 + 1 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Wenceslau Braz		32 a 36	30 a 31	31 a 36	30 + 1	29 + 2	30 a 1	29 + 2	26 a 28 + 3
Xambrê					35 a 36	26 a 34 + 1	35 a 36	26 a 34 + 1	2 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá		32 a 35	29 a 31	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 1	29 a 36	26 a 28 + 1 a 2	3
Adrianópolis	30 a 1	29 + 2	28 + 3	29 a 3	28	26 a 27	28 a 3	26 a 27	
Agudos Do Sul	29 a 1	26 a 28 + 2	3	26 a 3			26 a 3		
Almirante Tamandaré	30 a 1	26 a 29	2 a 3	26 a 3			26 a 3		
Altamira Do Paraná		26 + 30 a 36	27 a 29 + 1 a 3	26 + 30 a 3	27 a 29		26 a 3		
Alto Paraíso					30 a 35	26 a 29 + 36	33 a 35	26 a 32 + 36	1 a 3
Alto Paraná		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 35	29 + 36	26 a 28 + 1 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3	
Alto Piquiri			33 a 35		26 + 30 a 36	27 a 29	26 + 31 a 35	27 a 30 + 36	1 a 3
Altônia					26 + 35	27 a 34 + 36		26 a 36	1 a 3
Alvorada Do Sul		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2 a 3
Amaporã			30 a 36	32 a 35	29 a 31 + 36	26 a 28 + 1	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3
Ampére		34 a 35	32 a 33 + 36 + 26	26 + 34 a 35	27 a 33 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Anahy		35	26 a 34 + 36	34 a 36	26 a 33 + 1 a 3		26 a 3		
Andirá	33	31 a 32 + 34 a 35	29 a 30 + 36	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2	28 a 1	26 a 27 + 2	3
Ângulo		30 a 35	29 + 36	30 a 36	29 + 1	26 a 28 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	
Antonina	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Antônio Olinto	31 a 36	29 a 30	26 a 28 + 1	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Apucarana	33 a 35	29 a 32 + 36	26 a 28	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Arapongas	33 a 35	29 a 32 + 36	26 a 28	27 a 36	26 + 1 a 3		26 a 3		
Arapoti	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	26 a 28 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Arapuã	35	30 a 34 + 36	26 a 29	26 + 30 a 36	27 a 29 + 1 a 3		26 a 3		
Araruna		30 a 35	29 + 36	30 a 35	26 a 29 + 36 a 1	2 a 3	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3	
Araucária	32 a 36	29 a 31 + 1	26 a 28 + 2	26 a 2	3		26 a 3		
Ariranha Do Ivaí	35	30 a 34	26 a 29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3		26 a 2	3	
Assaí	33	32 + 34 a 35	29 a 31 + 36	30 a 36	27 a 29	26 + 1	28 a 1	26 a 27 + 2	3
Assis Chateaubriand			33 a 35		26 a 36	1 a 3	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30 + 1 a 3	
Astorga		30 a 36	28 a 29	29 a 36	26 a 28 + 1	2 a 3	26 a 2	3	
Atalaia		30 a 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	26 a 28 + 2 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3	
Balsa Nova	32 a 36	30 a 31 + 1	26 a 29	30 a 1	26 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Bandeirantes		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	3
Barbosa Ferraz		30 a 35	26 a 29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	



Barra Do Jacaré		31 a 35	29 a 30 + 36	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2	28 a 1	26 a 27 + 2	3
Barracão		26 + 33 a 36	27 a 32 + 1 a 3	26 a 27 + 33 a 36	28 a 32 + 1 a 3		26 a 3		
Bela Vista Da Caroba		34 a 35	32 a 33 + 36 + 26 a 27	33 a 35	26 a 32 + 36	1 a 3	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30 + 1 a 3	
Bela Vista Do Paraíso		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2 a 3
Bituruna	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Boa Esperança		30 a 35	26 a 29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3		26 a 3		
Boa Esperança Do Iguaçu		34 a 35	30 a 33 + 36 + 26	33 a 35	26 a 32 + 36	1 a 3	26 a 3		
Boa Ventura De São Roque	30 a 35	26 a 29 + 36	1 a 3	26 a 3			26 a 3		
Boa Vista Da Aparecida		33 a 36	26 a 32	26 + 31 a 36	27 a 30 + 1 a 3		26 a 3		
Bocaiúva Do Sul	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3		26 a 3			26 a 3		
Bom Jesus Do Sul		26 + 33 a 35	27 a 32 + 36 a 3	26 + 33 a 36	27 a 32 + 1 a 3		26 a 3		
Bom Sucesso		30 a 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3		26 a 3		
Bom Sucesso Do Sul		26 + 32 a 35	27 a 31 + 36 a 3	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30 + 1 a 3		26 a 3		
Borrazópolis	35	30 a 34	26 a 29 + 36	29 a 36	26 a 28 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Braganey		33 a 36	26 a 32 + 1 a 3	26 + 32 a 36	27 a 31 + 1 a 3		26 a 3		
Brasilândia Do Sul			34		32 a 35	26 a 31 + 36	33 a 35	26 a 32 + 36	1 a 3
Cafeara			30 a 35	30 a 35	29 + 36	28 + 1	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2 a 3
Cafelândia		34 a 35	32 a 33 + 36 + 26 a 27	26 + 34 a 35	27 a 33 + 36 a 3		26 a 3		
Cafezal Do Sul			34		26 + 30 a 35	27 a 29 + 36	26 + 33 a 35	27 a 32 + 36	1 a 3
Califórnia	32 a 35	29 a 31 + 36	26 a 28	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3		
Cambará	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	27 a 1	26 + 2 a 3	
Cambé		30 a 36	28 a 29	30 a 36	27 a 29 + 1	26 + 2 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	
Cambira	33 a 35	29 a 32 + 36	26 a 28	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3		26 a 3		
Campina Da Lagoa		33 a 36	26 a 32	26 + 30 a 36	27 a 29 + 1 a 3		26 a 3		
Campina Do Simão	30 a 35	26 a 29 + 36 a 3		26 a 3			26 a 3		
Campina Grande Do Sul	28 a 2	26 a 27 + 3		26 a 3			26 a 3		
Campo Bonito		26 + 33 a 36	27 a 32 + 1 a 3	26 + 31 a 36	27 a 30 + 1 a 3		26 a 3		
Campo Do Tenente	30 a 36	29 + 1	26 a 28 + 2 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Campo Largo	30 a 36	29 + 1	26 a 28	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Campo Magro	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	26 a 3			26 a 3		
Campo Mourão		30 a 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3		26 a 1	2 a 3	
Cândido De Abreu	33 a 35	29 a 32 + 36	26 a 28	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3		26 a 1	2 a 3	
Candói	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Cantagalo	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Capanema		34 a 35	30 a 33 + 36 + 26	33 a 35	26 a 32 + 36	1 a 3	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30 + 1 a 3	
Capitão Leônidas Marques		33 a 35	30 a 32 + 36 + 26	32 a 35	26 a 31 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Carambeí	30 a 36	29	26 a 28 + 1 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3		26 a 3		
Carlópolis	32 a 34	30 a 31 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	
Cascavel	35	30 a 34 + 36 + 26	27 a 29 + 1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Castro	30 a 36	29 + 1	26 a 28 + 2 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3		26 a 3		
Catanduvas	35	30 a 34 + 36 + 26	27 a 29 + 1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Centenário Do Sul		32 a 35	29 a 31	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2 a 3
Cerro Azul	30 a 36	29	28 + 1	29 a 1	26 a 28 + 2	3	26 a 2	3	
Céu Azul		33 a 36	26 a 32 + 1 a 3	26 + 30 a 36	27 a 29 + 1 a 3		26 a 3		
Chopinzinho	34 a 35	29 a 33 + 36	26 a 28 + 1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Cianorte		30 a 32	29 + 33 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	26 a 28 + 2 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3	
Cidade Gaúcha			30 a 35	32 a 35	29 a 31 + 36	26 a 28 + 1	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3
Clevalândia	32 a 36	26 a 31 + 1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Colombo	29 a 1	26 a 28 + 2	3	26 a 3			26 a 3		
Colorado			30 a 36	30 a 35	29 + 36	28 + 1	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2 a 3
Congonhinhas		30 a 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 1 a 3	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3	
Conselheiro Mairinck		31 a 35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2 a 3
Contenda	32 a 36	29 a 31 + 1	26 a 28 + 2 a 3	30 a 2	26 a 29 + 3		26 a 3		
Corbélia		34 a 36	26 a 33 + 1 a 3	26 + 32 a 36	27 a 31 + 1 a 3		26 a 3		
Cornélio Procopio	32 a 34	32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 1	29 a 36	26 a 28 + 1	2 a 3
Coronel Domingos Soares	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Coronel Vivida		26 a 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Corumbataí Do Sul		30 a 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Cruz Machado	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Cruzeiro Do Iguaçu		34 a 35	26 a 33 + 36	33 a 36	26 a 32 + 1 a 3		26 a 3		
Cruzeiro Do Oeste			30 a 35		29 a 36	26 a 28	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3
Cruzeiro Do Sul			30 a 36	30 a 35	29 + 36	26 a 28 + 1	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3	
Cruzmaltina	35	30 a 34	26 a 29 + 36	29 a 36	26 a 28 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Curitiba	29 a 1	26 a 28	2 a 3	26 a 3			26 a 3		
Curiúva	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	30 a 36	29	26 a 28 + 1 a 3	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3	
Diamante Do Norte			30 a 35		30 a 36	26 a 29 + 1	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3
Diamante Do Sul	35	30 a 34 + 36 + 26	27 a 29 + 1 a 3	26 + 30 a 3	27 a 29		26 a 3		
Diamante D'Oeste			26 + 33 a 35		26 a 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Dois Vizinhos		34 a 35	26 a 33 + 36	26 + 32 a 36	27 a 31 + 1 a 3		26 a 3		
Douradina			33 a 35		30 a 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3
Doutor Camargo		30 a 36	28 a 29	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	29 a 2	26 a 28 + 3	
Doutor Ulysses	30 a 36	29 + 1	28	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3		26 a 2	3	
Enéas Marques		34 a 35	26 a 33 + 36	26 + 33 a 36	27 a 32 + 1 a 3		26 a 3		
Engenheiro Beltrão		34 a 35	29 a 33 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3	
Entre Rios Do Oeste			26		26 a 27 + 33 a 35	28 a 32 + 36	26 a 27 + 33 a 35	28 a 32 + 36	1 a 3
Esperança Nova					30 + 34 a 35	26 a 29 + 31 a 33 + 36	34 a 35	26 a 33 + 36	1 a 3
Espigão Alto Do Iguaçu	35	26 a 34 + 36	1 a 3	26 a 3			26 a 3		
Farol		30 a 35	26 a 29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3		26 a 1	2 a 3	
Faxinal	35	30 a 34 + 36	26 a 29	29 a 36	26 a 28 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Fazenda Rio Grande	32 a 36	29 a 31 + 1	26 a 28 + 2 a 3	26 a 2	3		26 a 3		
Fênix		33 a 35	27 a 32 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Fernandes Pinheiro	32 a 35	29 a 31 + 36	26 a 28 + 1	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Figueira		30 a 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	26 a 28 + 1	29 a 36	26 a 28 + 1 a 2	3
Flor Da Serra Do Sul		26 + 33 a 35	27 a 32 + 36 a 3	26 a 27 + 33 a 36	28 a 32 + 1 a 3		26 a 3		
Floraí		30 a 35	29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	
Floresta		30 a 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3		26 a 3		
Florestópolis		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2 a 3
Flórida		30 a 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	26 a 28 + 1	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3	
Formosa Do Oeste			33 a 35		26 a 36	1 a 3	26 + 30 a 36	27 a 29 + 1 a 3	
Foz Do Iguaçu		34 a 35	30 a 33 + 36 + 26	33 a 35	26 a 32 + 36	1 a 3	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30 + 1 a 3	
Foz Do Jordão	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3			26 a 3		



Francisco Alves					26 + 34 a 35	27 a 33 + 36		26 a 36	1 a 3
Francisco Beltrão		26 + 32 a 35	27 a 31 + 36 a 3	26 + 32 a 36	27 a 31 + 1 a 3		26 a 3		
General Carneiro	29 a 36	27 a 28 + 1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Godoy Moreira		30 a 35	26 a 29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Goioerê			29 a 35	32	26 a 31 + 33 a 36	1 a 3	26 + 30 a 36	27 a 29 + 1 a 3	
Goioxim	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Grandes Rios		30 a 35	26 a 29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Guaíra					26 a 27	28 a 36	26 a 27 + 34	28 a 33 + 35 a 36	1 a 3
Guairaçá			30 a 35	32	30 a 31 + 33 a 36	26 a 29 + 1	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3
Guamiranga	30 a 35	29 + 36	26 a 28 + 1 a 3	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Guapirama		31 a 35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1 a 2	26 + 3
Guaporema			30 a 36	30 a 35	29 + 36	26 a 28 + 1 a 3	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3	
Guaraci			29 a 35	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2 a 3
Guaraniçu	35	30 a 34 + 36 + 26	27 a 29 + 1 a 3	26 + 30 a 36	27 a 29 + 1 a 3		26 a 3		
Guarapuava	26 a 36	1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Guaraqueçaba	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Guaratuba	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Honório Serpa	34 a 35	26 a 33 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Ibaiti		30 a 35	29	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2 a 3
Ibema		26 + 32 a 36	27 a 31 + 1 a 3	26 + 30 a 36	27 a 29 + 1 a 3		26 a 3		
Ibiporã		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 36	27 a 29	26 + 1	27 a 1	26	2 a 3
Icaraíma			34		30 a 35	26 a 29 + 36	32 a 35	26 a 31 + 36	1 a 3
Iguaraçu		30 a 35	29 + 36	30 a 36	27 a 29 + 1	26 + 2 a 3	28 a 2	26 a 27 + 3	
Iguatu		34 a 35	26 a 33 + 36	26 + 34 a 36	27 a 33 + 1 a 3		26 a 3		
Imbaú	31 a 35	30 + 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Imbituva	31 a 35	29 a 30 + 36	26 a 28 + 1 a 3	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Inácio Martins	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Inajá			30 a 36	32 a 35	30 a 31 + 36	29 + 1	30 a 36	29 + 1 a 2	26 a 28 + 3
Indianópolis		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 35	29 + 36	26 a 28 + 1	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3	
Ipiranga	32 a 35	30 a 31 + 36	26 a 29 + 1 a 3	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Iporã					34 a 35	26 a 33 + 36		26 a 36	1 a 3
Iracema Do Oeste			26 + 33 a 35		26 a 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Irati	30 a 36	26 a 29	1 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Iretama		30 a 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3		26 a 3		
Itaguajé		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 35	29 + 36	28 + 1	30 a 36	27 a 29 + 1 a 2	26 + 3
Itaipulândia					26 + 34 a 36	27 a 33 + 1 a 3	35 a 36	26 a 34 + 1 a 3	
Itambaracá		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 1	29 a 36	26 a 28 + 1 a 2	3
Itambé		30 a 35	26 a 29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3		26 a 2	3	
Itapejara D'Oeste		26 + 32 a 35	27 a 31 + 36 a 3	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30 + 1 a 3		26 a 3		
Itaperuçu	30 a 36	29 + 1	26 a 28 + 2	26 a 2	3		26 a 3		
Itaúna Do Sul			30 a 35		30 a 36	26 a 29 + 1	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3
Ivaí	32 a 35	30 a 31 + 36	26 a 29 + 1 a 3	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Ivaiporã	35	30 a 34	26 a 29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3		26 a 1	2 a 3	
Ivaté			34 a 35		30 a 35	26 a 29 + 36	31 a 36	26 a 30	1 a 3
Ivatuba		30 a 36	27 a 29	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	28 a 2	26 a 27 + 3	
Jaboti		31 a 35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2 a 3
Jacarezinho	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	27 a 1	26 + 2 a 3	
Jaguapitã		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	
Jaguariaíva	30 a 36	29	26 a 28 + 1	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3		26 a 3		
Jandaia Do Sul	33 a 35	30 a 32 + 36	26 a 29	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3		
Janiópolis		30 a 34	26 a 29 + 35 a 36	30 a 35	26 a 29 + 36	1 a 3	26 + 30 a 36	27 a 29 + 1 a 3	
Japira		31 a 35	29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2 a 3
Japurá		30 a 35	29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3	
Jardim Alegre	35	30 a 34 + 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3		26 a 2	3	
Jardim Olinda		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 35	29 + 36	28 + 1	30 a 36	27 a 29 + 1 a 2	26 + 3
Jataizinho		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 1	29 a 36	26 a 28 + 1	2 a 3
Jesuítas			26 + 33 a 35		26 a 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Joaquim Távora	33	30 a 32 + 34 a 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	3
Jundiaí Do Sul		31 a 35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 1	29 a 36	26 a 28 + 1 a 2	3
Juranda		30 a 35	26 a 29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3		26 a 3		
Jussara		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 36	29 + 1	26 a 28 + 2 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3	
Kaloré	35	30 a 34 + 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	26 a 2	3	
Lapa	31 a 36	29 a 30	26 a 28 + 1 a 3	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Laranjal	34 a 35	30 a 33 + 36 + 26	27 a 29 + 1 a 3	26 + 30 a 3	27 a 29		26 a 3		
Laranjeiras Do Sul	34 a 35	26 a 33 + 36	1 a 3	26 a 3			26 a 3		
Leópolis		32 a 35	30 a 31	32 a 35	29 a 31 + 36	27 a 28	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3
Lidianópolis		30 a 35	26 a 29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Lindoeste		33 a 36	26 a 32 + 1 a 3	26 + 30 a 36	27 a 29 + 1 a 3		26 a 3		
Loanda			30 a 35		30 a 36	26 a 29 + 1	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3
Lobato		35	29 a 34	30 a 35	29 + 36	26 a 28 + 1	29 a 36	26 a 28 + 1	2 a 3
Londrina	32 a 33	29 a 31 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	26 a 28 + 1	2 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	
Luiziana		30 a 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3		26 a 3		
Lunardelli		32 a 35	26 a 31 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Lupionópolis			30 a 35	30 a 35	29 + 36	28 + 1	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2 a 3
Mallet	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	26 a 3			26 a 3		
Mamborê		30 a 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3		26 a 3		
Mandaguaçu		30 a 35	29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	28 a 2	26 a 27 + 3	
Mandaguari	33 a 35	29 a 32 + 36	26 a 28	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3		
Mandirituba	30 a 1	26 a 29	2 a 3	26 a 2	3		26 a 3		
Manfrinópolis		26 + 33 a 35	27 a 32 + 36 a 3	26 + 33 a 36	27 a 32 + 1 a 3		26 a 3		
Mangueirinha	33 a 35	26 a 32 + 36	1 a 3	26 a 3			26 a 3		
Manoel Ribas	35	29 a 34 + 36	26 a 28	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Marechal Cândido Rondon			26		26 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	26 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	1 a 3
Maria Helena			30 a 35	35	29 a 34 + 36	26 a 28	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3
Marialva	35	30 a 34 + 36	26 a 29	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3		



Marilândia Do Sul	32 a 35	29 a 31 + 36	26 a 28 + 1	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3		
Marilena			30 a 35		30 a 36	26 a 29 + 1 a 3	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3	
Mariluz			30 a 35		26 + 30 a 35	27 a 29 + 36	26 + 30 a 35	27 a 29 + 36	1 a 3
Maringá		30 a 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3		26 a 3		
Mariópolis	32 a 35	26 a 31 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Maripá			34 a 35		26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	26 a 27 + 33 a 36	28 a 32 + 1 a 3	
Marmeleiro		26 + 30 a 36	27 a 29 + 1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Marquinho	30 a 36	26 a 29	1 a 3	26 a 3			26 a 3		
Marumbi	35	30 a 34 + 36	26 a 29	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3		
Matelândia		34 a 35	30 a 33 + 36 + 26	33 a 35	26 a 32 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Matinhos	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Mato Rico	31 a 35	26 a 30 + 36	1 a 3	26 + 30 a 3	27 a 29		26 a 3		
Mauá Da Serra	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	27 a 29 + 36	29 a 36	26 a 28 + 1	2 a 3	26 a 2	3	
Medianeira		34 a 35	30 a 33 + 36 + 26	33 a 35	26 a 32 + 36	1 a 3	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30 + 1 a 3	
Mercedes			26		26 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	26 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	1 a 3
Mirador			29 a 36	30 a 35	29 + 36	26 a 28 + 1 a 3	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3	
Miraselva		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2 a 3
Missal			34 a 35		26 + 30 a 36	27 a 29	26 + 33 a 36	27 a 32 + 1 a 3	
Moreira Sales			30 a 35	32 a 33	29 a 31 + 34 a 36	26 a 28	26 + 30 a 35	27 a 29 + 36 a 3	
Morretes	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Munhoz De Melo		30 a 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	
Nossa Senhora Das Graças			30 a 35	30 a 35	29 + 36	28 + 1	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2 a 3
Nova Aliança Do Ivaí		30 a 32	29 + 33 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	26 a 28 + 2 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3	
Nova América Da Colina		32 a 34	29 a 31 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 1	29 a 36	26 a 28 + 1	2 a 3
Nova Aurora			26 + 30 a 36	35	26 a 34 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Nova Cantu		26 + 30 a 36	27 a 29 + 1 a 3	26 + 30 a 36	27 a 29 + 1 a 3		26 a 3		
Nova Esperança		30 a 35	29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3	
Nova Esperança Do Sudoeste		34 a 35	26 a 33 + 36	26 + 34 a 35	27 a 33 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Nova Fátima		32 a 35	29 a 31	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 1 a 3	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3	
Nova Laranjeiras	34 a 35	26 a 33 + 36	1 a 3	26 a 3			26 a 3		
Nova Londrina			30 a 35		30 a 36	26 a 29 + 1	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3	
Nova Olímpia			30 a 35		29 a 36	26 a 28 + 1	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3
Nova Prata Do Iguaçu		34 a 35	30 a 33 + 36 + 26	33 a 35	26 a 32 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Nova Santa Bárbara	33	30 a 32 + 34 a 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 1 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3	
Nova Santa Rosa			26 + 34		26 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	26 a 27 + 32 a 35	28 a 31 + 36	1 a 3
Nova Tebas	33 a 35	30 a 32 + 36 + 26	27 a 29 + 1 a 3	26 + 30 a 36	27 a 29 + 1 a 3		26 a 3		
Novo Itacolomi	33 a 35	30 a 32 + 36	26 a 29	29 a 36	26 a 28 + 1	2 a 3	26 a 2	3	
Ortigueira	32 a 35	30 a 31 + 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Ourizona		30 a 35	29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	28 a 2	26 a 27 + 3	
Ouro Verde Do Oeste			26 + 33 a 35	35	26 a 34 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Paiçandu		30 a 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	26 a 2	3	
Palmas	28 a 36	27 + 1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Palmeira	31 a 36	29 a 30	26 a 28 + 1	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Palmital	31 a 35	26 a 30 + 36	1 a 3	26 a 3			26 a 3		
Palotina					26 a 27 + 33 a 35	28 a 32 + 36	26 a 27 + 33 a 35	28 a 32 + 36	1 a 3
Paraíso Do Norte		30 a 35	29 + 36	30 a 35	26 a 29 + 36 a 1	2 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3	
Paranacity		35	30 a 34 + 36	30 a 35	29 + 36	28 + 1	30 a 36	27 a 29 + 1	26 + 2 a 3
Paranaguá	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Paranapoema		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 35	29 + 36	28 + 1	30 a 36	27 a 29 + 1 a 2	26 + 3
Paranavaí			29 a 36	30 a 35	29 + 36	26 a 28 + 1 a 3	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3	
Pato Bragado			26		26 a 27 + 34 a 35	28 a 33 + 36	26 a 27 + 34 a 35	28 a 33 + 36	1 a 3
Pato Branco	34	30 a 33 + 35 a 36 + 26	27 a 29 + 1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Paula Freitas	31 a 36	26 a 30 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Paulo Frontin	31 a 36	26 a 30	1 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Peabiru		33 a 35	29 a 32 + 36	30 a 35	26 a 29 + 36 a 1	2 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3	
Perobal			33 a 35		30 a 35	26 a 29 + 36	26 + 31 a 35	27 a 30 + 36	1 a 3
Pérola					30 + 34 a 35	26 a 29 + 31 a 33 + 36	34 a 35	26 a 33 + 36	1 a 3
Pérola D'Oeste		34 a 35	30 a 33 + 36 + 26	33 a 35	26 a 32 + 36	1 a 3	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30 + 1 a 3	
Piên	29 a 36	26 a 28 + 1	2 a 3	26 a 2	3		26 a 3		
Pinhais	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3		26 a 3			26 a 3		
Pinhal De São Bento		26 + 33 a 35	27 a 32 + 36	26 + 33 a 36	27 a 32	1 a 3	26 a 3		
Pinhalão	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 1	29 a 36	26 a 28 + 1	2 a 3
Pinhão	26 a 36	1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Piraí Do Sul	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Piraquara	26 a 2	3		26 a 3			26 a 3		
Pitanga	31 a 35	26 a 30 + 36	1 a 3	26 a 3			26 a 3		



Pitangueiras		30 a 36	28 a 29	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2 a 3	27 a 2	26 + 3	
Planaltina Do Paraná			30 a 35		29 a 36	26 a 28 + 1	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3
Planalto		34 a 35	30 a 33 + 36 + 26	33 a 35	26 a 32 + 36	1 a 3	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30 + 1 a 3	
Ponta Grossa	30 a 36	29	26 a 28 + 1 a 3	30 a 1	26 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Pontal Do Paraná	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Porecatu		32 a 34	29 a 31 + 35	30 a 35	29 + 36	28 + 1	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2 a 3
Porto Amazonas	32 a 36	29 a 31	26 a 28 + 1	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Porto Barreiro	34 a 35	29 a 33 + 36	26 a 28 + 1 a 3	26 a 3			26 a 3		
Porto Rico			33 a 35		30 a 36	26 a 29 + 1 a 3	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3	
Porto Vitória	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Prado Ferreira		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 1	28 a 1	26 a 27 + 2	3
Pranchita		33 a 35	26 a 32 + 36	26 + 32 a 35	27 a 31 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Presidente Castelo Branco		30 a 35	29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	28 a 2	26 a 27 + 3	
Primeiro De Maio		32 a 35	30 a 31	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2 a 3
Prudentópolis	32 a 35	29 a 31 + 36	26 a 28 + 1 a 3	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Quarto Centenário			29 a 35		26 a 36	1 a 3	26 + 30 a 36	27 a 29 + 1 a 3	
Quatiguá		31 a 35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2 a 3
Quatro Barras	26 a 2	3		26 a 3			26 a 3		
Quatro Pontes			26		26 a 29 + 33 a 35	30 a 32 + 36	26 a 27 + 32 a 35	28 a 31 + 36	1 a 3
Quedas Do Iguaçu		26 + 31 a 36	27 a 30 + 1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Querência Do Norte			33 a 34		30 a 35	26 a 29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3
Quinta Do Sol		34 a 35	29 a 33 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3	
Quitandinha	31 a 36	29 a 30 + 1	26 a 28 + 2 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3		26 a 3		
Ramilândia			33 a 35		26 a 36	1 a 3	26 + 30 a 36	27 a 29 + 1 a 3	
Rancho Alegre		32 a 34	30 a 31 + 35	32 a 35	28 a 31 + 36	27 + 1	30 a 36	27 a 29 + 1	26 + 2 a 3
Rancho Alegre D'Oeste		34	26 a 33 + 35 a 36	30 a 35	26 a 29 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Realeza		34 a 35	30 a 33 + 36 + 26	33 a 35	26 a 32 + 36	1 a 3	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30 + 1 a 3	
Rebouças	32 a 36	29 a 31	26 a 28 + 1	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Renascença	34	30 a 33 + 35 a 36 + 26	27 a 29 + 1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Reserva	32 a 35	30 a 31 + 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	26 a 2	3	
Reserva Do Iguaçu	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Ribeirão Claro	32 a 34	29 a 31 + 35	28 + 36	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	
Ribeirão Do Pinhal		30 a 35	29	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 1 a 3	29 a 36	26 a 28 + 1 a 2	3
Rio Azul	30 a 36	26 a 29	1 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Rio Bom	33 a 35	29 a 32 + 36	26 a 28	29 a 36	26 a 28 + 1	2 a 3	26 a 3		
Rio Bonito Do Iguaçu	35	29 a 34 + 36	26 a 28 + 1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Rio Branco Do Ivaí	35	30 a 34	26 a 29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Rio Branco Do Sul	30 a 36	29 + 1	26 a 28 + 2 a 3	26 a 2	3		26 a 3		
Rio Negro	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Rolândia	35	29 a 34 + 36	28	29 a 36	26 a 28 + 1	2 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	
Roncador		26 + 30 a 36	27 a 29 + 1 a 3	26 + 30 a 3	27 a 29		26 a 3		
Rondon			30 a 36	30 a 35	29 + 36	26 a 28 + 1 a 3	29 a 36	26 a 28 + 1	2 a 3
Rosário Do Ivaí	34 a 35	30 a 33 + 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Sabáudia	35	29 a 34 + 36	27 a 28	29 a 1	26 a 28 + 2	3	26 a 3		
Salgado Filho		26 + 33 a 35	27 a 32 + 36 a 3	26 + 33 a 36	27 a 32 + 1 a 3		26 a 3		
Salto Do Itararé	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1 a 2	26 + 3
Salto Do Lontra		34 a 35	30 a 33 + 36 + 26	34 a 35	26 a 33 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Santa Amélia		32 a 35	29 a 31	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 1	29 a 36	26 a 28 + 1 a 2	3
Santa Cecília Do Pavão		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 1 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	
Santa Cruz De Monte Castelo			33 a 35		30 a 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3
Santa Fé		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 35	29 + 36	26 a 28 + 1	29 a 1	26 a 28 + 2	3
Santa Helena					26 a 27 + 34 a 35	28 a 33 + 36	26 a 27 + 34 a 35	28 a 33 + 36	1 a 3
Santa Inês		35	30 a 34 + 36	30 a 35	29 + 36	28 + 1	30 a 36	28 a 29 + 1 a 2	26 a 27 + 3
Santa Isabel Do Ivaí			33 a 35		30 a 36	26 a 29	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3
Santa Izabel Do Oeste		34 a 35	32 a 33 + 36 + 26	34 a 35	26 a 33 + 36	1 a 3	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30 + 1 a 3	
Santa Lúcia		33 a 35	26 a 32 + 36 a 3	26 + 32 a 36	27 a 31 + 1 a 3		26 a 3		
Santa Maria Do Oeste	30 a 35	26 a 29 + 36	1 a 3	26 a 3			26 a 3		
Santa Mariana		32 a 35	30 a 31	31 a 35	28 a 30 + 36	26 a 27 + 1	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3
Santa Mônica			33 a 35		30 a 36	26 a 29	30 a 36	29 + 1	26 a 28 + 2 a 3
Santa Tereza Do Oeste		26 + 33 a 36	27 a 32 + 1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Santa Terezinha De Itaipu		34 a 35	30 a 33 + 36 + 26	33 a 35	26 a 32 + 36	1 a 3	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30 + 1 a 3	
Santana Do Itararé	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1 a 2	26 + 3
Santo Antônio Da Platina		31 a 35	29 a 30 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	3
Santo Antônio Do Caiuá			30 a 36	32 a 35	30 a 31 + 36	29 + 1	30 a 36	29 + 1	26 a 28 + 2 a 3
Santo Antônio Do Paraíso	33	30 a 32 + 34 a 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 1 a 3	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	
Santo Antônio Do Sudoeste		33 a 35	26 a 32 + 36 a 3	26 + 33 a 36	27 a 32 + 1 a 3		26 a 3		
Santo Inácio			30 a 36	30 a 35	29 + 36	28 + 1	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2 a 3
São Carlos Do Ivaí		30 a 35	29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3	
São Jerônimo Da Serra	33	30 a 32 + 34 a 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3	
São João		26 + 32 a 35	27 a 31 + 36 a 3	26 + 30 a 36	27 a 29 + 1 a 3		26 a 3		
São João Do Caiuá			30 a 36	31 a 35	30 + 36	29 + 1	30 a 36	29 + 1	26 a 28 + 2 a 3
São João Do Ivaí		30 a 35	26 a 29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
São João Do Triunfo	31 a 36	29 a 30	26 a 28 + 1	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
São Jorge Do Ivaí		30 a 35	29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	29 a 2	26 a 28 + 3	
São Jorge Do Patrocínio					34 a 35	26 a 33 + 36		26 a 36	1 a 3
São Jorge D'Oeste		32 a 35	26 a 31 + 36 a 3	26 + 30 a 36	27 a 29 + 1 a 3		26 a 3		
São José Da Boa Vista	32 a 34	30 a 31 + 35	29 + 36	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2	28 a 1	26 a 27 + 2	3
São José Das Palmeiras			26 + 35		26 a 35	36	26 a 27 + 32 a 35	28 a 31 + 36 a 3	
São José Dos Pinhais	26 a 2	3		26 a 3			26 a 3		
São Manoel Do Paraná		30 a 35	29 + 36	30 a 35	26 a 29 + 36 a 1	2 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3	
São Mateus Do Sul	33 a 36	29 a 32	26 a 28 + 1	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
São Miguel Do Iguaçu		34 a 35	30 a 33 + 36 + 26	33 a 35	26 a 32 + 36	1 a 3	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30 + 1 a 3	
São Pedro Do Iguaçu		35	33 a 34 + 36 + 26 a 27	34 a 36	26 a 33 + 1 a 3		26 a 36	1 a 3	
São Pedro Do Ivaí		30 a 35	26 a 29 + 36	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
São Pedro Do Paraná			30 a 35		30 a 36	26 a 29 + 1 a 3	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3	
São Sebastião Da Amoreira		32 a 35	29 a 31	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 1 a 3	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	
São Tomé		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 36	29 + 1	26 a 28 + 2 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3	
Sapopema	33	30 a 32 + 34 a 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 1 a 3	29 a 36	26 a 28 + 1 a 2	3
Sarandi		30 a 36	27 a 29	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3		



Saudade Do Iguaçu		29 a 36	26 a 28 + 1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Sengés	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3		26 a 2	3	
Serranópolis Do Iguaçu		34 a 35	30 a 33 + 36 + 26	33 a 35	26 a 32 + 36	1 a 3	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30 + 1 a 3	
Sertaneja		32 a 35	30 a 31	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	30 a 36	27 a 29 + 1	26 + 2
Sertanópolis		32 a 35	29 a 31 + 36	31 a 36	28 a 30	27 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2 a 3
Siqueira Campos	33	31 a 32 + 34 a 35	29 a 30 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1 a 2	26 + 3
Sulina		26 + 30 a 35	27 a 29 + 36 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Tamarana	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	27 a 29	29 a 36	26 a 28 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Tamboara		30 a 35	29 + 36	30 a 35	26 a 29 + 36 a 1	2 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3	
Tapejara			30 a 35	33 a 35	29 a 32 + 36	26 a 28 + 1	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3
Tapira			30 a 35		29 a 36	26 a 28 + 1	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3
Teixeira Soares	31 a 36	29 a 30	26 a 28 + 1 a 3	26 + 30 a 1	27 a 29 + 2 a 3		26 a 3		
Telêmaco Borba	30 a 35	29 + 36	26 a 28	29 a 36	26 a 28 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Terra Boa		34 a 35	29 a 33 + 36	30 a 36	29 + 1	26 a 28 + 2 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3	
Terra Rica			30 a 35		30 a 36	29 + 1	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2 a 3
Terra Roxa					26 a 27 + 35	28 a 34 + 36	26 a 27 + 34	28 a 33 + 35 a 36	1 a 3
Tibagi	30 a 35	29 + 36	26 a 28 + 1 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Tijucas Do Sul	26 a 2	3		26 a 3			26 a 3		
Toledo		35	33 a 34 + 36 + 26 a 27	34 a 35	26 a 33 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Tomazina		31 a 35	30	30 a 35	29 + 36	27 a 28 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2 a 3
Três Barras Do Paraná		26 + 30 a 36	27 a 29	26 + 30 a 36	27 a 29 + 1 a 3		26 a 3		
Tunas Do Paraná	30 a 1	29 + 2	26 a 28 + 3	29 a 2	26 a 28 + 3		26 a 3		
Tuneiras Do Oeste			29 a 35	30 a 33	29 + 34 a 36	26 a 28 + 1 a 3	30 a 36	26 a 29 + 1 a 3	
Tupãssi			26 a 27 + 33 a 36	35	26 a 34 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Turvo	30 a 35	26 a 29 + 36	1 a 3	26 a 3			26 a 3		
Ubiratã		34 a 35	26 a 33 + 36	32 a 36	26 a 31 + 1 a 3		26 a 3		
Umuarama			33 a 35		30 a 35	26 a 29 + 36	30 a 36	26 a 29	1 a 3
União Da Vitória	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Uniflor		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 35	29 + 36	26 a 28 + 1 a 3	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3	
Uraí		32 a 34	29 a 31 + 35	32 a 36	28 a 31	27 + 1	30 a 36	26 a 29 + 1	2 a 3
Ventania	30 a 35	29 + 36	26 a 28	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3		
Vera Cruz Do Oeste		35	33 a 34 + 36 + 26 a 27	34 a 35	26 a 33 + 36 a 3		26 a 3		
Verê		26 + 32 a 35	27 a 31 + 36 a 3	26 + 32 a 36	27 a 31 + 1 a 3		26 a 3		
Virmond	32 a 35	26 a 31 + 36	1 a 3	26 a 3			26 a 3		
Vitorino	34	26 a 33 + 35 a 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Wenceslau Braz	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2 a 3
Xambrê					30 a 35	26 a 29 + 36	33 a 35	26 a 32 + 36	1 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1	27 a 36	26 + 1 a 2	3
Adrianópolis	29 a 36	28 + 1 a 2	27 + 3	28 a 2	26 a 27 + 3		26 a 3		
Agudos Do Sul	26 a 36	1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Almirante Tamandaré	28 a 36	26 a 27 + 1	2 a 3	26 a 3			26 a 3		
Altamira Do Paraná		29 a 35	26 a 28 + 36 a 3	26 a 3			26 a 3		
Alto Paraíso			32 a 33		26 a 35	36	30 a 35	26 a 29 + 36	1 a 3
Alto Paraná		31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27 + 1 a 3	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	
Alto Piquiri			31 a 34		26 a 35	36	26 a 35	36	1 a 3
Altônia					26 a 33	34 a 35	26 + 32 a 33	27 a 31 + 34 a 35	36 a 3
Alvorada Do Sul		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36		1 a 3 + 26
Amaporã		32	29 a 31 + 33 a 35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	
Ampére		32 a 34	26 a 31 + 35 + 3	31 a 35	26 a 30 + 36 a 3		26 a 3		
Anahy		32 a 34	26 a 31 + 35 a 3	31 a 35	26 a 30 + 36 a 3		26 a 3		
Andirá	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1	27 a 36	26 + 1 a 2	3
Ângulo		29 a 35	28	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 1	2 a 3	
Antonina	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Antônio Olinto	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Apucarana	30 a 35	26 a 29	36	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Arapongas	31 a 35	26 a 30	36	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Arapoti	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	27 a 36	26 + 1 a 3		26 a 3		
Arapuã	30 a 34	29 + 35	26 a 28 + 36	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3		
Araruna		29 a 34	26 a 28 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Araucária	29 a 36	26 a 28	1 a 3	26 a 2	3		26 a 3		

Ariranha Do Ivaí	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3		
Assaí	32	29 a 31 + 33 a 34	26 a 28 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	
Assis Chateaubriand			26 + 32 a 34		26 a 35	36 a 3	26 a 36	1 a 3	
Astorga	32 a 34	29 a 31 + 35	26 a 28 + 36	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3		26 a 3		
Atalaia		29 a 34	28 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	
Balsa Nova	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 1	29 a 1	26 a 28 + 2 a 3		26 a 3		
Bandeirantes		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1	27 a 36	26 + 1	2 a 3
Barbosa Ferraz		29 a 35	26 a 28 + 36	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 1	2 a 3	

Barra Do Jacaré	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	1	27 a 36	26 + 1 a 2	3
Barracão		3 + 32 a 35	36 a 2 + 26 a 31	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Bela Vista Da Caroba		32 a 34	26 a 31 + 35 + 3	31 a 35	26 a 30 + 36 + 3	1 a 2	26 a 3		
Bela Vista Do Paraíso		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1	27 a 36	26 + 1	2 a 3
Bituruna	26 a 36	1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Boa Esperança		29 a 35	26 a 28 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36 a 3		26 a 3		
Boa Esperança Do Iguaçu		33	26 a 32 + 34 a 35 + 3	30 a 35	26 a 29 + 36 a 3		26 a 3		
Boa Ventura De São Roque	29 a 34	26 a 28 + 35 a 36	1 a 3	26 a 3			26 a 3		
Boa Vista Da Aparecida		29 a 35	26 a 28 + 36 a 3	3 + 26 a 35	36 a 2		26 a 3		
Bocaiúva Do Sul	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3		26 a 3			26 a 3		
Bom Jesus Do Sul		3 + 32 a 35	36 a 2 + 26 a 31	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Bom Sucesso	34	29 a 33 + 35	26 a 28 + 36	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3		26 a 3		
Bom Sucesso Do Sul		3 + 26 a 35	36 a 2	3 + 26 a 35	36 a 2		26 a 3		
Borrazópolis	31 a 34	28 a 30 + 35	26 a 27 + 36	26 a 36	1 a 3		26 a 1	2 a 3	
Braganey		32 a 35	26 a 31 + 36 a 3	26 a 3			26 a 3		
Brasilândia Do Sul			32 a 33		29 a 35	26 a 28 + 36	30 a 35	26 a 29 + 36	1 a 3
Cafeara		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26	1 a 3
Cafelândia		33 a 34	26 a 32 + 35 a 3	31 a 35	26 a 30 + 36 a 3		26 a 3		
Cafezal Do Sul			32 a 33		26 a 34	35 a 36	30 a 35	26 a 29 + 36	1 a 3
Califórnia	30 a 34	26 a 29 + 35	36	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Cambará	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	1 a 2	27 a 36	26 + 1 a 3	
Cambé	32	29 a 31 + 33 a 35	26 a 28 + 36	27 a 36	26	1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	
Cambira	31 a 35	26 a 30	36	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Campina Da Lagoa		31 a 35	26 a 30 + 36 a 3	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3		
Campina Do Simão	26 a 35	36 a 3		26 a 3			26 a 3		
Campina Grande Do Sul	26 a 2	3		26 a 3			26 a 3		
Campo Bonito		3 + 32 a 36	1 a 2 + 26 a 31	26 a 3			26 a 3		
Campo Do Tenente	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Campo Largo	29 a 36	26 a 28	1	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Campo Magro	29 a 36	26 a 28 + 1	2 a 3	26 a 2	3		26 a 3		
Campo Mourão		29 a 35	26 a 28 + 36	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3		
Cândido De Abreu	30 a 34	26 a 29 + 35	36	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Candói	26 a 36	1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Cantagalo	28 a 35	26 a 27 + 36 a 3		26 a 3			26 a 3		
Capanema		33	26 a 32 + 34 a 35	30 a 34	26 a 29 + 35 a 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Capitão Leônidas Marques		32 a 34	26 a 31 + 35 a 36 + 3	30 a 35	26 a 29 + 36 a 3		26 a 3		
Carambeí	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Carlópolis	30 a 34	28 a 29 + 35		28 a 35	26 a 27 + 36	1	27 a 36	26 + 1 a 3	
Cascavel	34	26 a 33 + 35 a 36 + 3	1 a 2	26 a 3			26 a 3		
Castro	28 a 36	27	26 + 1 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Catanduvas	34	26 a 33 + 35 a 36 + 3	1 a 2	26 a 3			26 a 3		
Centenário Do Sul		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26	1 a 3
Cerro Azul	29 a 35	28 + 36	27 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3		26 a 2	3	
Céu Azul		32 a 35	26 a 31 + 36 a 3	3 + 26 a 36	1 a 2		26 a 3		
Chopinzinho	33 a 34	26 a 32 + 35 + 3	36 a 2	26 a 3			26 a 3		
Cianorte		29 a 33	28 + 34 a 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	
Cidade Gaúcha			29 a 35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	
Clevalândia	26 a 35	36 a 3		26 a 3			26 a 3		
Colombo	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	3	26 a 3			26 a 3		
Colorado		30 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27 + 1	2 a 3
Congonhinhas	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	
Conselheiro Mairinck	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26 + 1	2 a 3
Contenda	30 a 36	26 a 29	1 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Corbélia		32 a 35	26 a 31 + 36 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Cornélio Procopio		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26 + 1	2 a 3
Coronel Domingos Soares	26 a 36	1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Coronel Vivida	33 a 34	26 a 32 + 35 + 3	36 a 2	3 + 26 a 36	1 a 2		26 a 3		
Corumbataí Do Sul		29 a 35	26 a 28 + 36	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3		
Cruz Machado	26 a 36	1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Cruzeiro Do Iguaçu		33 a 34	26 a 32 + 35 a 36 + 3	3 + 30 a 35	36 a 2 + 26 a 29		26 a 3		
Cruzeiro Do Oeste			29 a 34	30 a 34	26 a 29 + 35	36	26 a 35	36	1 a 3
Cruzeiro Do Sul		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	
Cruzmalta	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	26 a 36	1 a 3		26 a 1	2 a 3	
Curitiba	28 a 36	26 a 27 + 1	2 a 3	26 a 3			26 a 3		
Curiúva	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	
Diamante Do Norte			29 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	26 a 27 + 36 a 3	28 a 36	26 a 27 + 1	2 a 3
Diamante Do Sul	33 a 34	29 a 32 + 35 a 36 + 3	26 a 28 + 1 a 2	26 a 3			26 a 3		
Diamante D'Oeste			32 a 34		3 + 26 a 35	36 a 2	26 a 36	1 a 3	
Dois Vizinhos		32 a 34	26 a 31 + 35 a 36 + 3	26 a 35	36 a 3		26 a 3		
Douradina			31 a 34	31 a 34	28 a 30 + 35	26 a 27 + 36	29 a 36	26 a 28	1 a 3
Doutor Camargo		29 a 35	26 a 28 + 36	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3		26 a 3		
Doutor Ulysses	29 a 35	28 + 36	26 a 27 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3		26 a 3		
Enéas Marques		3 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 36	3 + 26 + 30 a 35	36 a 2 + 27 a 29		26 a 3		
Engenheiro Beltrão		30 a 34	26 a 29 + 35 a 36	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Entre Rios Do Oeste					26 a 34	35 a 36 + 3	26 a 35	36	1 a 3
Esperança Nova					26 a 34	35	30 a 34	26 a 29 + 35 a 36	1 a 3
Espigão Alto Do Iguaçu	33 a 34	26 a 32 + 35 a 36 + 3	1 a 2	26 a 3			26 a 3		
Farol		29 a 35	26 a 28 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36 a 3		26 a 3		
Faxinal	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	26 a 36		1 a 3	26 a 3		
Fazenda Rio Grande	29 a 36	26 a 28	1 a 3	26 a 3			26 a 3		
Fênix		30 a 35	26 a 29 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Fernandes Pinheiro	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Figueira	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1 a 3	28 a 36	26 a 27 + 1	2 a 3
Flor Da Serra Do Sul		3 + 32 a 35	36 a 2 + 26 a 31	3 + 26 a 36	1 a 2		26 a 3		
Floraí		29 a 35	27 a 28 + 36	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3		26 a 3		
Floresta		29 a 35	26 a 28 + 36	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3		26 a 3		



Florestópolis		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26 + 1	2 a 3
Flórida		29 a 34	28 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	
Formosa Do Oeste			30 a 34		26 a 35	36 a 3	26 a 35	36 a 3	
Foz Do Iguaçu		33	26 a 32 + 34 a 35	30 a 34	26 a 29 + 35 a 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Foz Do Jordão	26 a 35	36 a 3		26 a 3			26 a 3		
Francisco Alves					26 a 34	35	26 + 30 a 33	27 a 29 + 34 a 35	36 a 3
Francisco Beltrão		3 + 26 + 30 a 35	36 a 2 + 27 a 29	3 + 26 a 36	1 a 2		26 a 3		
General Carneiro	28 a 36	27 + 1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Godoy Moreira		29 a 35	26 a 28 + 36	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 1	2 a 3	
Goioerê		32	26 a 31 + 33 a 34	29 a 33	26 a 28 + 34 a 35	36 a 3	26 a 35	36 a 3	
Goioxim	26 a 35	36 a 3		26 a 3			26 a 3		
Grandes Rios	32 a 34	29 a 31 + 35	26 a 28	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 1	2 a 3	
Guaíra					26 a 33	34 a 35 + 3	26 a 27 + 32 a 33	28 a 31 + 34 a 36	1 a 3
Guairaçá			29 a 35	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	29 a 36	26 a 28 + 1	2 a 3
Guamiranga	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Guapirama	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1	27 a 36	26 + 1	2 a 3
Guaporema		31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27 + 1 a 3	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	
Guaraci		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26 + 1	2 a 3

Guaraniçu	33 a 34	26 a 32 + 35 a 36 + 3	1 a 2	26 a 3			26 a 3		
Guarapuava	26 a 36	1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Guaraqueçaba	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Guaratuba	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Honório Serpa	31 a 34	26 a 30 + 35 a 36 + 3	1 a 2	26 a 3			26 a 3		
Ibaiti	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26 + 1	2 a 3
Ibema	34	30 a 33 + 35 + 3 + 26	27 a 29 + 36 a 2	26 a 3			26 a 3		
Ibiporã	32	30 a 31 + 33 a 35	27 a 29	29 a 35	26 a 28 + 36	1	27 a 36	26 + 1	2 a 3
Icaraíma			32 a 33		28 a 35	26 a 27 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3
Iguaraçu		29 a 35	27 a 28 + 36	28 a 36	26 a 27	1 a 3	26 a 2	3	
Iguatu		32 a 35	26 a 31 + 36 a 3	31 a 35	26 a 30 + 36 a 3		26 a 3		
Imbaú	30 a 34	26 a 29 + 35	36	26 a 36	1 a 3		26 a 1	2 a 3	
Imbituva	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Inácio Martins	26 a 36	1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Inajá		33	29 a 32 + 34 a 35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2 a 3
Indianópolis		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	
Ipiranga	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Iporã					26 a 34	35	26 + 30 a 33	27 a 29 + 34 a 35	36 a 3
Iracema Do Oeste			26 a 35	33 a 34	26 a 32 + 35 a 36 + 3	1 a 2	26 a 36	1 a 3	
Irati	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Iretama	32	29 a 31 + 33 a 35	26 a 28 + 36 a 3	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3		
Itaguajé		30 a 34	29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26 + 1 a 3	
Itaipulândia			33		26 + 32 a 35	27 a 31 + 36 a 3	30 a 35	26 a 29 + 36 a 3	
Itambaracá	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1	27 a 36	26 + 1	2 a 3
Itambé		29 a 35	26 a 28 + 36	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3		
Itapejara D'Oeste		3 + 26 a 35	36 a 2	3 + 26 a 35	36 a 2		26 a 3		
Itaperuçu	29 a 36	26 a 28	1 a 3	26 a 2	3		26 a 3		
Itaúna Do Sul			29 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	
Ivaí	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Ivaiporã	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3		
Ivaté			32 a 33		28 a 35	26 a 27 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3
Ivatuba		29 a 35	26 a 28 + 36	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3		26 a 3		
Jaboti	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	27 a 35	26 + 36	1 a 3
Jacarezinho	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	28 a 36	26 a 27	1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	
Jaguapitã		30 a 34	27 a 29 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	
Jaguariaíva	28 a 36	27	26 + 1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Jandaia Do Sul	31 a 34	28 a 30 + 35	26 a 27 + 36	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Janiópolis		29 a 33	26 a 28 + 34 a 35	29 a 34	26 a 28 + 35 a 3		26 a 36	1 a 3	
Japira		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 35	26 + 36 a 1	2 a 3
Japurá		29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	28 a 35	26 a 27 + 36	1 a 3	26 a 1	2 a 3	
Jardim Alegre	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3		
Jardim Olinda		30 a 34	29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	
Jataizinho	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36		27 a 36	26 + 1	2 a 3
Jesuitas			26 + 31 a 35	34	26 a 33 + 35 a 36 + 3	1 a 2	26 a 36	1 a 3	
Joaquim Távora	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	1	27 a 36	26 + 1 a 3	
Jundiá Do Sul		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36		27 a 36	26 + 1	2 a 3
Juranda		29 a 34	26 a 28 + 35 a 36	29 a 35	26 a 28 + 36 a 3		26 a 3		
Jussara		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	
Kaloré	32 a 34	29 a 31 + 35	26 a 28 + 36	26 a 36	1 a 3		26 a 2	3	
Lapa	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Laranjal	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36 + 3	26 a 28 + 1 a 2	26 a 3			26 a 3		
Laranjeiras Do Sul	30 a 35	26 a 29 + 36 a 3		26 a 3			26 a 3		
Leópolis		31 a 34	29 a 30 + 35	30 a 35	27 a 29	26 + 36	28 a 36	26 a 27	1 a 3
Lidianópolis	32	29 a 31 + 33 a 35	26 a 28 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36 a 3		26 a 1	2 a 3	
Lindoeste	34	26 a 33 + 35 + 3	36 a 2	3 + 26 a 36	1 a 2		26 a 3		



Loanda			29 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	
Lobato		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26 + 1 a 3	
Londrina	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	27 a 36	26	1 a 3	26 a 1	2 a 3	
Luiziana	32	29 a 31 + 33 a 35	26 a 28 + 36 a 3	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3		
Lunardelli		29 a 35	26 a 28	29 a 35	26 a 28 + 36 a 3		26 a 1	2 a 3	
Lupionópolis		30 a 33	29 + 34	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 36	27 + 1	26 + 2 a 3
Mallet	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Mamborê		26 a 35	36 a 3	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3		
Mandaguaçu		29 a 35	26 a 28 + 36	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3		26 a 3		
Mandaguari	31 a 35	28 a 30 + 36	26 a 27	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Mandirituba	28 a 36	26 a 27 + 1	2 a 3	26 a 3			26 a 3		
Manfrinópolis		3 + 32 a 35	26 a 31 + 36	3 + 26 a 36	1 a 2		26 a 3		
Mangueirinha	28 a 35	26 a 27 + 36 a 3		26 a 3			26 a 3		
Manoel Ribas	30 a 34	26 a 29 + 35	36 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Marechal Cândido Rondon			26		26 a 34	35 a 3	26 a 34	35 a 3	
Maria Helena			29 a 34	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36 a 3	28 a 35	26 a 27 + 36	1 a 3
Marialva	32 a 34	29 a 31 + 35	26 a 28 + 36	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3		26 a 3		
Marilândia Do Sul	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Marilena			29 a 34	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	26 a 27 + 36 a 3	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	
Mariluz			29 a 34	32	26 a 31 + 33 a 35	36	26 a 35	36	1 a 3
Maringá	32	29 a 31 + 33 a 35	26 a 28 + 36	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3		26 a 3		
Mariópolis	31 a 34	26 a 30 + 35 a 36 + 3	1 a 2	26 a 3			26 a 3		
Maripá			32 a 33		26 a 35	36 a 3	26 a 35	36 a 3	
Marmeleiro	33	26 a 32 + 34 a 35 + 3	36 a 2	26 a 3			26 a 3		
Marquinho	29 a 35	26 a 28 + 36 a 3		26 a 3			26 a 3		
Marumbi	32 a 34	28 a 31 + 35	26 a 27 + 36	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Matelândia		33 a 34	26 a 32 + 35	30 a 35	26 a 29 + 36 a 3		26 a 3		
Matinhos	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Mato Rico	30 a 35	26 a 29 + 36	1 a 3	26 a 3			26 a 3		
Mauá Da Serra	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	27 a 36	26 + 1 a 3		26 a 3		
Medianeira		33	26 a 32 + 34 a 35	30 a 34	26 a 29 + 35 a 36 + 3	1 a 2	26 a 36	1 a 3	
Mercedes			26		26 a 34	35 a 36 + 3	26 a 34	35 a 36	1 a 3
Mirador		31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	
Miraselva		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26 + 1	2 a 3
Missal			32 a 34		26 a 35	36 a 3	26 a 35	36 a 3	
Moreira Sales			28 a 34	30 a 32	26 a 29 + 33 a 35	36 a 3	29 a 35	26 a 28 + 36 a 3	
Morretes	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Munhoz De Melo		29 a 35	27 a 28	28 a 35	26 a 27 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Nossa Senhora Das Graças		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26 + 1	2 a 3
Nova Aliança Do Ivaí		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	
Nova América Da Colina		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36		27 a 36	26 + 1 a 3	
Nova Aurora		34	26 a 33 + 35	32 a 34	26 a 31 + 35 a 3		26 a 3		
Nova Cantu		29 a 35	26 a 28 + 36 a 3	26 a 3			26 a 3		
Nova Esperança		29 a 34	28 + 35 a 36	28 a 35	26 a 27 + 36	1 a 3	26 a 3		
Nova Esperança Do Sudoeste		33 a 34	26 a 32 + 35 + 3	31 a 35	26 a 30 + 36 a 3		26 a 3		
Nova Fátima		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	
Nova Laranjeiras	32 a 34	26 a 31 + 35 a 36 + 3	1 a 2	26 a 3			26 a 3		
Nova Londrina			29 a 34	30 a 32	27 a 29 + 33 a 36	26	27 a 36	26 + 1 a 3	
Nova Olímpia			29 a 34	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36 a 3	28 a 36	26 a 27	1 a 3
Nova Prata Do Iguaçu		32 a 34	26 a 31 + 35 + 3	30 a 35	26 a 29 + 36 a 3		26 a 3		
Nova Santa Bárbara	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Nova Santa Rosa			26 + 32 a 33		26 a 35	36 + 3	26 a 35	36 a 3	
Nova Tebas	30 a 34	26 a 29 + 35 a 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Novo Itacolomi	31 a 34	28 a 30 + 35	26 a 27 + 36	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Ortigueira	30 a 34	29 + 35	26 a 28 + 36	29 a 36	26 a 28	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Ourizona		29 a 35	26 a 28 + 36	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3		26 a 3		
Ouro Verde Do Oeste			26 + 32 a 35	33 a 34	26 a 32 + 35 a 36 + 3	1 a 2	26 a 36	1 a 3	
Paçandu		29 a 35	26 a 28 + 36	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3		26 a 3		
Palmas	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Palmeira	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Palmital	29 a 35	26 a 28 + 36 a 3		26 a 3			26 a 3		
Palotina			33		26 a 34	35 a 36 + 3	26 a 35	36	1 a 3
Paraíso Do Norte		29 a 33	28 + 34 a 35	28 a 35	26 a 27 + 36	1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	
Paranacity		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27 + 1	2 a 3
Paranaguá	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Paranapoema		30 a 34	29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	3
Paranavaí		31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26 + 1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	
Pato Bragado					26 a 29 + 33 a 34	30 a 32 + 35 a 36 + 3	26 a 34	35 a 36	1 a 3
Pato Branco	32 a 33	26 a 31 + 34 a 35 + 3	36 a 2	3 + 26 a 36	1 a 2		26 a 3		
Paula Freitas	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 3			26 a 3		
Paulo Frontin	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 3			26 a 3		
Peabiru		30 a 34	26 a 29 + 35 a 36	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Perobal			31 a 33		26 a 35	36	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3
Pérola					26 a 34	35	26 + 30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	1 a 3
Pérola D'Oeste		32 a 34	26 a 31 + 35 + 3	30 a 34	26 a 29 + 35 a 36 + 3	1 a 2	26 a 36	1 a 3	
Piên	28 a 36	26 a 27 + 1	2 a 3	26 a 2	3		26 a 3		
Pinhais	26 a 36	1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Pinhal De São Bento		3 + 32 a 35	26 a 31 + 36	26 + 30 a 35	27 a 29 + 36 a 3		26 a 3		
Pinhalão	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	27 a 36	26 + 1	2 a 3
Pinhão	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Pirai Do Sul	28 a 36	26 a 27	1 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Piraquara	26 a 2	3		26 a 3			26 a 3		
Pitanga	29 a 35	26 a 28 + 36 + 3	1 a 2	26 a 3			26 a 3		
Pitangueiras	32 a 34	29 a 31 + 35	26 a 28 + 36	27 a 36	26	1 a 3	26 a 2	3	
Planaltina Do Paraná			29 a 34	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	1 a 3
Planalto		33	26 a 32 + 34 a 35	30 a 34	26 a 29 + 35 a 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Ponta Grossa	29 a 35	28 + 36	26 a 27 + 1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Pontal Do Paraná	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Porecatu		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26 + 1 a 3
Porto Amazonas	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 1 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		



Porto Barreiro	30 a 34	26 a 29 + 35 a 3		26 a 3			26 a 3		
Porto Rico			29 a 34	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	26 a 27 + 36 a 3	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3	
Porto Vitória	26 a 36	1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Prado Ferreira		30 a 34	27 a 29 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	1	27 a 36	26 + 1	2 a 3
Pranchita		32 a 34	26 a 31 + 35 a 36 + 3	26 + 30 a 35	27 a 29 + 36 a 3		26 a 3		
Presidente Castelo Branco		29 a 35	26 a 28 + 36	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3		26 a 3		
Primeiro De Maio		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 36	26 a 27	1 a 3
Prudentópolis	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Quarto Centenário		32	26 a 31 + 33 a 35	30 a 34	26 a 29 + 35	36 a 3	26 a 36	1 a 3	
Quatiguá	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26 + 1	2 a 3
Quatro Barras	26 a 2	3		26 a 3			26 a 3		
Quatro Pontes			26 + 33		26 a 35	36 a 3	26 a 35	36 a 3	
Quedas Do Iguaçu	34	26 a 33 + 35 + 3	36 a 2	26 a 3			26 a 3		
Querência Do Norte			31 a 33	32	28 a 31 + 33 a 35	26 a 27 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3
Quinta Do Sol		31 a 34	26 a 30 + 35 a 36	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Quitandinha	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Ramilândia			32 a 35	34	26 a 33 + 35 a 36 + 3	1 a 2	3 + 26 a 36	1 a 2	
Rancho Alegre		31 a 34	28 a 30 + 35	30 a 35	27 a 29	26 + 36	27 a 36	26	1 a 3
Rancho Alegre D'Oeste		29 a 33	26 a 28 + 34 a 35	29 a 35	26 a 28 + 36 a 3		26 a 36	1 a 3	
Realeza		33	26 a 32 + 34 a 35	30 a 34	26 a 29 + 35 a 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Rebouças	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Renascença	32 a 33	26 a 31 + 34 a 35 + 3	36 a 2	26 a 3			26 a 3		
Reserva	29 a 35	26 a 28	36	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Reserva Do Iguaçu	26 a 35	36 a 3		26 a 3			26 a 3		
Ribeirão Claro	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	27 a 36	26 + 1	2 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	
Ribeirão Do Pinhal		29 a 34	28 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	
Rio Azul	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 3			26 a 3		
Rio Bom	30 a 34	26 a 29 + 35	36	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Rio Bonito Do Iguaçu	33 a 34	26 a 32 + 35 a 36 + 3	1 a 2	26 a 3			26 a 3		
Rio Branco Do Ivaí	32	29 a 31 + 33 a 35	26 a 28	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Rio Branco Do Sul	29 a 36	26 a 28	1 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Rio Negro	28 a 35	26 a 27 + 36	1 a 3	26 a 1	2 a 3		26 a 3		
Rolândia	32 a 34	28 a 31 + 35	26 a 27 + 36	27 a 36	26 + 1	2 a 3	26 a 1	2 a 3	
Roncador	31 a 33	26 a 30 + 34 a 36	1 a 3	26 a 3			26 a 3		
Rondon		31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27 + 1 a 3	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	
Rosário Do Ivaí	30 a 34	29 + 35	26 a 28 + 36	26 a 36		1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Sabáudia	32 a 35	28 a 31	26 a 27 + 36	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Salgado Filho		3 + 32 a 35	26 a 31 + 36	3 + 26 a 36	1 a 2		26 a 3		
Salto Do Itararé	30 a 33	29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1	27 a 36	26 + 1 a 2	3
Salto Do Lontra		33 a 34	26 a 32 + 35 + 3	30 a 35	26 a 29 + 36 a 3		26 a 3		
Santa Amélia		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36		27 a 36	26 + 1	2 a 3
Santa Cecília Do Pavão	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Santa Cruz De Monte Castelo			31 a 34	32	28 a 31 + 33 a 35	26 a 27 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3
Santa Fé		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	
Santa Helena					26 a 34	35 a 36 + 3	26 a 35	36 a 3	
Santa Inês		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27 + 1	2 a 3
Santa Isabel Do Ivaí			32 a 33	32	28 a 31 + 33 a 35	26 a 27 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3
Santa Izabel Do Oeste		33	26 a 32 + 34 a 35 + 3	31 a 34	26 a 30 + 35 a 36 + 3	1 a 2	26 a 3		
Santa Lúcia		32 a 35	26 a 31 + 36 a 3	3 + 30 a 35	36 a 2 + 26 a 29		26 a 3		
Santa Maria Do Oeste	29 a 35	26 a 28 + 36 a 3		26 a 3			26 a 3		
Santa Mariana		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26 + 1	2 a 3
Santa Mônica			31 a 34	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	26 a 27 + 36	29 a 36	26 a 28	1 a 3
Santa Tereza Do Oeste	34	26 a 33 + 35	36 a 3	3 + 26 a 36	1 a 2		26 a 3		
Santa Terezinha De Itaipu		33	26 a 32 + 34 a 35	30 a 34	26 a 29 + 35 a 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Santana Do Itararé	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1	27 a 36	26 + 1 a 2	3
Santo Antônio Da Platina	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1	27 a 36	26 + 1 a 2	3
Santo Antônio Do Caiuá		32	29 a 31 + 33 a 35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2 a 3
Santo Antônio Do Paraíso	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Santo Antônio Do Sudoeste		3 + 32 a 34	35 a 2 + 26 a 31	30 a 35	26 a 29 + 36 a 3		26 a 3		
Santo Inácio		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27 + 1	2 a 3
São Carlos Do Ivaí		29 a 34	28 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	1 a 3	26 a 1	2 a 3	
São Jerônimo Da Serra	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
São João		3 + 26 a 35	36 a 2	3 + 26 a 35	36 a 2		26 a 3		
São João Do Caiuá		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27 + 1	2 a 3
São João Do Ivaí		29 a 35	26 a 28 + 36	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 1	2 a 3	
São João Do Triunfo	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
São Jorge Do Ivaí		29 a 35	27 a 28 + 36	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3		26 a 3		
São Jorge Do Patrocínio					26 a 34	35	32 a 33	26 a 31 + 34 a 36	1 a 3
São Jorge D'Oeste		3 + 30 a 34	26 a 29 + 35 a 36	3 + 26 a 35	36 a 2		26 a 3		
São José Da Boa Vista	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
São José Das Palmeiras			26 + 33		26 a 35	36 a 3	26 a 35	36 a 3	
São José Dos Pinhais	26 a 2	3		26 a 3			26 a 3		
São Manoel Do Paraná		29 a 34	28 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
São Mateus Do Sul	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	26 a 28 + 1 a 3		26 a 3		
São Miguel Do Iguaçu		33	26 a 32 + 34 a 35	30 a 34	26 a 29 + 35 a 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
São Pedro Do Iguaçu		33 a 34	26 a 32 + 35	32 a 35	26 a 31 + 36 a 3		26 a 3		
São Pedro Do Ivaí	32 a 34	29 a 31 + 35	26 a 28 + 36	26 a 36	1 a 3		26 a 1	2 a 3	
São Pedro Do Paraná			29 a 34	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	26 a 27 + 36 a 3	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	



São Sebastião Da Amoreira	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	
São Tomé		29 a 34	28 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	
Sapopema	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	
Sarandi	32 a 34	29 a 31 + 35	26 a 28 + 36	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3		26 a 3		
Saudade Do Iguaçu		3 + 26 a 35	36 a 2	3 + 26 a 36	1 a 2		26 a 3		
Sengés	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1	27 a 36	26 + 1 a 3		26 a 3		
Serranópolis Do Iguaçu		33	26 a 32 + 34 a 35	30 a 34	26 a 29 + 35 a 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3	
Sertaneja		31 a 34	28 a 30 + 35	30 a 35	27 a 29	26 + 36	28 a 36	26 a 27	1 a 3
Sertanópolis		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26 + 1	2 a 3
Siqueira Campos	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1	27 a 36	26 + 1 a 2	3
Sulina		3 + 26 a 35	36 a 2	3 + 26 a 36	1 a 2		26 a 3		
Tamarana	30 a 34	29 + 35	26 a 28 + 36	27 a 36	26	1 a 3	26 a 1	2 a 3	
Tamboara		29 a 34	28 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	1 a 3	26 a 1	2 a 3	
Tapejara			28 a 34	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	1 a 3
Tapira			29 a 34	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	29 a 36	26 a 28	1 a 3
Teixeira Soares	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Telêmaco Borba	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3		26 a 3		
Terra Boa		30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	
Terra Rica			29 a 34	30 a 34	29 + 35	26 a 28 + 36	29 a 36	26 a 28	1 a 3
Terra Roxa					26 a 34	35 + 3	26 a 33	34 a 36	1 a 3
Tibagi	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	26 a 36	1 a 3		26 a 3		
Tijucas Do Sul	26 a 1	2 a 3		26 a 3			26 a 3		
Toledo			26 a 35	33 a 35	26 a 32 + 36 a 3		26 a 3		
Tomazina	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	2 a 3
Três Barras Do Paraná	34	26 a 33 + 35	36 a 3	3 + 26 a 36	1 a 2		26 a 3		
Tunas Do Paraná	29 a 36	27 a 28 + 1 a 2	26 + 3	28 a 2	26 a 27 + 3		26 a 3		
Tuneiras Do Oeste		29 a 32	28 + 33 a 35	29 a 34	26 a 28 + 35	36 a 3	26 a 36	1 a 3	
Tupãssi			26 a 35	33 a 35	26 a 32 + 36 a 3		26 a 3		
Turvo	29 a 34	26 a 28 + 35 a 3		26 a 3			26 a 3		
Ubiratã		32 a 34	26 a 31 + 35 a 3	29 a 35	26 a 28 + 36 a 3		26 a 3		
Umuarama			31 a 33		26 a 35	36	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3
União Da Vitória	26 a 36	1 a 3		26 a 3			26 a 3		
Uniflor		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	
Uraí		31 a 34	28 a 30 + 35	30 a 35	27 a 29 + 36	26	27 a 36	26	1 a 3
Ventania	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	27 a 36	26 + 1 a 3		26 a 3		
Vera Cruz Do Oeste		33	26 a 32 + 34 a 35	33 a 35	26 a 32 + 36 a 3		26 a 3		
Verê		3 + 26 + 31 a 34	27 a 30 + 35 a 36	26 a 35	36 a 3		26 a 3		
Virmond	29 a 35	26 a 28 + 36 a 3		26 a 3			26 a 3		
Vitorino	32 a 34	26 a 31 + 35 + 3	36 a 2	26 a 3			26 a 3		
Wenceslau Braz	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	27 a 36	26 + 1	2 a 3
Xambrê			33		26 a 35	36	30 a 35	26 a 29 + 36	1 a 3

PORTARIA SPA/MAPA Nº 261, DE 04 DE JULHO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e ao calendário de plantio, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Portaria SDA Nº 306 de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2021, na Portaria SDA Nº 516 de 1 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2022, e na Portaria SDA Nº 607 de 21 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 124, de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2021/2022.

Art. 4º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja (Glycine Max (L.) Merrill) são a precipitação pluvial, temperatura do ar e foto- período. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja se adapta melhor a temperaturas do ar entre 20ºC e 30ºC. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20ºC a 30ºC, sendo 25ºC a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10ºC. Temperaturas acima de 40ºC têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13ºC. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A época de semeadura é um dos fatores que mais influenciam o rendimento da cultura da soja, ou seja, é ela quem determina a exposição da cultura à variação dos fatores climáticos limitantes. Assim, semeaduras em épocas inadequadas podem afetar o porte, o ciclo e o rendimento das plantas e aumentar as perdas na colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações disponíveis no estado;
- evapotranspiração potencial - estimada para períodos decenciais em cada estação climatológica disponível no estado.
- fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica, considerando ciclos de 100, 110, 120, 130, 140, 150, 160, 170 e 180 dias de acordo com o GMR da cultivar, o período de semeadura e a região do estado.
- coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios de coeficiente de cultura (Kc) para períodos decenciais determinados em experimentação e disponível na literatura reconhecida pela comunidade científica (Kc ini = 0,35, Kc med = 1,15 e Kc fim= 0,50); e
- disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima da cultura - ETrc/ETmc), para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A partir desses resultados foi feita uma análise de frequência na série de resultados. E, a partir dos resultados da análise de frequência, o enquadramento dos municípios e decêndios nas faixas de risco de até 20%, 30% e 40%.



A faixa de 20% corresponde ao intervalo de resultados com risco menor ou igual a 20%. A faixa de 30% corresponde ao intervalo de resultados com risco de 21 até 30%. E a faixa de 40% corresponde ao intervalo de resultados com risco de 31 até 40%.

No Rio Grande do Sul e Santa Catarina, os valores de ISNA foram considerados da seguinte forma:

- i. Na fase de semeadura/emergência igual ou maior que 0,60;
- ii. Na fase de florescimento e enchimento de grãos passaram a ser ajustados de forma variável, maior ou igual a 0,50 no início com aumento gradativo até 0,60 no final do período considerado.

Este ajuste decorre de uma particularidade do Estado, que apresenta variações térmicas expressivas e um regime hídrico que pode levar a ganhos de produtividade assimetricamente positivos nos decêndios iniciados em outubro, ligados a uma curva de produtividade potencial decrescente no sentido dos decêndios do final do ano.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

Destacando-se ainda que, nos solos de natureza hidromórfica (sujeitos a alagamento) NÃO SÃO COBERTOS RISCOS POR INUNDAÇÃO (EXCESSO HÍDRICO), uma vez que se subtemde, nesses casos, à necessidade de escolha de área com sistema de drenagem eficiente e uso de cultivares e sistema de produção específicos.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1 - Rio Grande do Sul: Grupo I (GMR < 6.2); Grupo II (6.2 ≤ GMR ≤ 7.2) e Grupo III (GMR >7.2);

Macrorregião 1
GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV AGILY RR e AV BUENA RR.

BASF: BS 1511 IPRO, BS1543IPRO, CZ15B64IPRO, BT90659IPRO, CZ26B05IPRO, ST592IPRO, BT45758, BT93759IPRO, ST575IPRO, CZ26B10IPRO, 550 I2X, 580 I2X, ST515IPRO, ST602IPRO, CZ16B17IPRO e 490I2X.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT5900 e INT6003 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 95Y21, BG4657, 96R10IPRO, CD 2591IPRO, CD 2609RR, 95Y52, 95Y72, 95Y02IPRO, 95R30IPRO, 96R20IPRO, 95R40IPRO, DS5916IPRO, C2618IPRO, C2570RR, C2530RR, C2626IPRO, C2600IPRO, C2531 E, 96R90IPRO e 95R51.

D&PL BRASIL LTDA: 6087IPRO , 6051IPRO, 5761IPRO, 6047IPRO, 5674IPRO, 5644IPRO, AS 3590IPRO, M5838IPRO, M5730IPRO, AS 3570IPRO, M5705IPRO, M5892IPRO, BS2606IPRO, M5947IPRO, AS 3610IPRO, M5917IPRO, M5410IPRO, 5901I2X, 6004I2X, 5802XTD, 6001I2X, 5401I2X, 6003XTD, 6002I2X, 6101XTD, 5801I2X, 5902I2X e 6101I2X.

EMBRAPA SOJA: BRS 5601RR, BRS 5804RR, BRS 525, BRS 1054IPRO, BRS 6105RR, BRS 523, BRS 539, BRS 546, BRS 2553XTD, BRS 2558XTD, BRS 2560XTD, BRS 1061IPRO, BRS 1057IPRO e BRS 559RR.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 56 IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTS Ibyara RR, FTR 1154 RR, FTR 2155 RR, FTR 1157 RR, FTR 4160 IPRO, FTR 2557 RR, FTR 4153 IPRO, FTR 3156 IPRO, FTR 2161 RR, FTR 2949 IPRO, FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR e FTR 3355 IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX GUAPO RR, GMX GURI RR, GMX Aporeada RR e GMX BAILANTA RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: BMX ATIVA RR, Don Mario 5.9i, 5953 RSF, 6260RSF IPRO, 6458RSF IPRO, 5958RSF IPRO, 6160RSF IPRO, 5855RSF IPRO, 54I52RSF IPRO, 58I60RSF IPRO, 61I59RSF IPRO, 50I52RSF IPRO, 53I54RSF IPRO, 55I57RSF IPRO, 59I60RSF IPRO, 57I52RSF IPRO, NEO610 IPRO, NEO530 IPRO, O580 IPRO, 57I59RSF IPRO, 61I63RSF IPRO, 60I63RSF IPRO, 51IX51RSF I2X, 57IX60RSF I2X, O590 I2X, 57K58RSF CE, 56I59RSF IPRO, NEX 458 RR, RK5813 RR, FPS ATALANTA IPRO, NEX457 IPRO, PRE 5808, ROTA54 IPRO, 95R90IPRO, 57HO123 TP IPRO, 58HO110 MM IPRO, 61HO125 IPRO, 59HO124 PR IPRO, FPS1755 IPRO, L60150 IPRO, HO 5310 IPRO, CZ15B70IPRO, CZ15B40IPRO, RENOV I2X, B5560 CE, BMX ENERGIA RR, BMX Titan RR, DMario 58i, DMario 6200, BMX TURBO RR, FPS Júpiter RR, ROOS Camino RR, K6022IPRO e CZ15B29XTD.

GENEZE SEMENTES S/A: SRM5944, SRM 5951, FPS 1954 RR e RK5519RR.

GRANBRAS SEMENTES LTDA: GS 59R95, GS 56R62, GS 61R06, GS 57R50, GS 61R11, GS 5R58, GS 5R50 Rpp, GS 6R60 Rpp e GS 61R53.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG60161RR e EX60005IPRO.

SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 57HO121 SC RR e 58HO124 EP RR.

SYNGENTA SEEDS: SYN1059 RR, SYN1157 RR, SYN1261 RR, SYN1258 RR, SYN1257 RR, SYN 13561 IPRO, SYN 1359S IPRO, CA1151811 IPRO, SYN 1561 IPRO, CA1156543 IPRO, SYN 1657 IPRO, UB12521065 IPRO, NS 5106 IPRO, NS 5445 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5258, NS 5727 IPRO, NS 6006 IPRO, NS6060IPRO, NS6162IPRO, NS5700IPRO, NS6010IPRO, CA1301209, CA1301271, NS5505I2X, NS5115I2X, NS5933IPRO, BS1950107 e BS1950106.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: ST620IPRO, Produza IPRO, 5D610RR, 5400IPRO, SG10i58IPRO, SG10i61IPRO, TMG7260IPRO, TMG7061IPRO, TMG1759RR, TMG7058IPRO, 18858IPRO, 19870IPRO, TMG2757IPRO, 19759IPRO, 19025E3, TMG1155RR, TMG2360IPRO, TMG2356IPRO, TMG71X57I2X, TMG1159RR e TMG7161RR.

GRUPO II

AVANTI SEEDS : AV GURIA RR, SW BRIZA RR e AV DIGNA RR.

BASF: TECIRGA 6070RR, TEC 6702IPRO, TEC 7022IPRO, CZ26B42IPRO, BSIRGA1642IPRO, BS1691IPRO e ST622IPRO.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT7100 IPRO e INT6401 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 97Y07, 97R21, CD 2720IPRO, 96Y90, 96R70IPRO, 96R29IPRO, CD 202IPRO e CD 2700IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: M6210IPRO, M6410IPRO, 6401I2X e 6301I2X.

EMBRAPA SOJA: BRS 6203RR e BRS 511.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 6525 Xi, BA 6565 Xi , BA 6500R e BA 64 IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTR 3165 IPRO, FTR 4262 IPRO e FTR 1936M IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX CANCHEIRO RR, GMX XIRÚ RR, GMX REDOMONA RR, GMX REDOMÃO RR e GMX REGALO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 6863 RSF, 7869 RSF, 6563RSF IPRO, 7166RSF IPRO, 6663 RSF, 6968 RSF, 63I64RSF IPRO, 68I70RSF IPRO, 66I68RSF IPRO, 64I61RSF IPRO, 65I65RSF IPRO, NEO660 IPRO, 64I63RSF IPRO, 64IX66RSF I2X, 63IX65RSF I2X, PRE 6336, BALU 3711, FPS ANTARES RR, NEX467 RR, RK6813 RR, 62MS00 RR, FPS SOLAR IPRO, GUAIA6510 RR, PRE6310 IPRO, RK6316 IPRO, ADV4317 IPRO, 64MS00 IPRO, FPS Netuno RR, HO7510 IPRO, FPS1867 IPRO , 64HO114 IPRO, 66HO116 IPRO, L60162IPRO, 64HO133 IPRO, FPS 2063 IPRO, CZ 26B77 IPRO, BMX Força RR, BMX Potência RR, DMario 70i, 70I71RSF IPRO, FPS Urano RR, ROOS AVANCE RR, AFS 110RR, 64HO130 I2X, B5604E e B5595CE.

GRANBRAS SEMENTES LTDA: GS 64R37, GS 64R33, GS 62R57 e GS 61R42.

SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 67HO105RR e 67HO106 RR.

SYNGENTA SEEDS: NS6990IPRO, SYN1163 RR, SYN1263 RR, SYN 1360C IPRO, SYN 13610 IPRO, SYN 1366C IPRO, SYN 13671 IPRO, SYN1365 RR, SYN1363 RR, SYN 15640 IPRO, SYN 1562 IPRO, SYN 15630 IPRO, SYN 15600 IPRO, CA1255292 IPRO, CA1255493 IPRO, SYN 1662 IPRO, NS6390IPRO, NS 7209 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 5959 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 6209, NS 6909 IPRO, NS6700IPRO, NS6823RR, NS6906IPRO, NS6828IPRO, NS6601IPRO, NS6535IPRO, NK6201IPRO, NS7709IPRO, NS6220IPRO, NS7007IPRO, BS1950003, NS6446I2X, NS6299IPRO, NS6433I2X, NK6356IPRO e BS1980647.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG 7262RR, TMG 7062 IPRO, TMG7363RR, 5D634RR, 60163IPRO, 5D6215 IPRO, CZ36B31IPRO, TMG7063IPRO, DS6716IPRO, TMG7067IPRO, DS6017IPRO, TMG2165IPRO, 6400IPRO, TMG2364IPRO, 19033IPRO, C2375IPRO, TMG7368IPRO, 19192IPRO, TMG7362IPRO e 20128IPRO.

GRUPO III

BASF: TEC 7849IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: CD 2730IPRO e CD 2737RR.

FTS SEMENTES S/A: FTR 3868 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8473 RSF, 8576 RSF, L60180 IPRO e L60174 IPRO.

SYNGENTA SEEDS: SYN 13670 IPRO, NS 7300 IPRO e NS 7338 IPRO.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

3.As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

4. Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas. Exemplos: Integração Lavoura Pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas. Essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá					32 + 34	30 a 31 + 33 + 35 a 3		32 a 3	29 a 31
Água Santa	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Agudo		31 a 34	29 a 30 + 35	34	29 a 33 + 35 + 1 a 3	36	1 + 29 + 31 a 35	36 + 2 a 3 + 30	
Ajuricaba		31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	31 a 32 + 34	29 a 30 + 33 + 35	36 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Alecrim					29 + 31 a 34	30 + 35 a 3	29	30 a 35 + 1 a 3	36
Alegrete						31 a 34			31 a 3
Alegria			29 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 34	35 a 3	
Almirante Tamandaré Do Sul	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35		29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Alpestre	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	36 a 1	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Alto Alegre		29 a 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Alto Feliz	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Alvorada		34	31 a 33 + 35	34	31 a 33 + 35	29 a 30 + 36 a 1	32 a 35	29 a 31 + 36	1 a 3
Amaral Ferrador		30 a 34	29 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3	30 a 35	29 + 36 a 3	
Ametista Do Sul	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35		29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
André Da Rocha	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Anta Gorda	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Antônio Prado	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Arambaré			31 a 34	32	31 + 33 a 35 + 1	29 a 30 + 36 + 2 a 3	1 + 34	35 a 36 + 2 a 3 + 29 a 33	
Araricá	34	29 a 33 + 35		29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Aratiba	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Arroio Do Meio	31 a 34	29 a 30 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Arroio Do Padre		29 a 34	35 a 3	31 a 34	29 a 30 + 35 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Arroio Do Sal	29 a 34	35 + 1 a 2	36 + 3	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Arroio Do Tigre		29 a 34	35	31 a 35	29 a 30 + 36 a 3		29 a 3		
Arroio Dos Ratos		34	30 a 33 + 35		29 a 35	36 a 3	31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	
Arroio Grande		30 + 32 a 33	29 + 31 + 34 a 35	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35 a 3		1 + 32 a 35	36 + 2 a 3 + 29 a 31	
Arvorezinha	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Augusto Pestana		34	29 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35 + 1 a 3	36	1 + 29 + 31 a 35	36 + 2 a 3 + 30	
Áurea	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Bagé			31 a 34		32 a 35	29 a 31 + 36 a 3		30 a 3	29
Balneário Pinhal			32 a 34		32 a 35	29 a 31 + 36 a 1	34 a 35	31 a 33 + 36 a 1	29 a 30 + 2 a 3
Barão	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Barão De Cotegipe	29 a 34	35 a 36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Barão Do Triunfo		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	32	29 a 31 + 33 a 35	36 a 3	31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	
Barra Do Guarita		29 a 34	35	29 a 34	35 a 36	1 a 3	29 a 35	36 a 3	
Barra Do Quaraí						32 a 34			31 a 3
Barra Do Ribeiro			32 a 34		32 a 35	29 a 31 + 36 a 1	34 a 35	30 a 33 + 36 a 3	29
Barra Do Rio Azul	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 1	2 a 3		29 a 3		
Barra Funda		29 a 34	35	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Barracão	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Barros Cassal	29 a 34	35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Benjamin Constant Do Sul	29 a 34	35	36 a 3	29 a 1	2 a 3		29 a 3		
Bento Gonçalves	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Boa Vista Das Missões		29 a 34	35	29 a 34	35 a 3		29 a 1	2 a 3	
Boa Vista Do Buricá			29 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 34	35 a 3	
Boa Vista Do Cadeado		32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	34	29 a 33 + 35 + 1	36 + 2 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Boa Vista Do Incra		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	1 a 3	29 a 36	1 a 3	
Boa Vista Do Sul	29 a 33	34 a 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Bom Jesus	30 a 1	2 a 3		30 a 3			30 a 3		
Bom Princípio	31 a 34	29 a 30 + 35		29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Bom Progresso		31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	31 a 32 + 34	29 a 30 + 33 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Bom Retiro Do Sul		29 a 35		29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 1	2 a 3	
Boqueirão Do Leão	30 + 32 a 33	29 + 31 + 34 a 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Bossoroca					31 + 34	29 a 30 + 32 a 33 + 35 a 3	29	30 a 35 + 1 a 3	36
Bozano		31 a 32 + 34	29 a 30 + 33 + 35	31 a 32 + 34	29 a 30 + 33 + 35 + 1 a 3	36	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Braga		30 a 33	29 + 34 a 35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Brochier	34	29 a 33 + 35		29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 1	2 a 3	
Butiá		32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36	31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	
Caçapava Do Sul			31 a 34		30 a 35	29 + 36 a 3	32 a 33	29 a 31 + 34 a 3	
Cacequi					34	31 a 33 + 35		32 a 35	30 a 31 + 36 a 3
Cachoeira Do Sul		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Cachoeirinha		32 a 34	31 + 35	34	29 a 33 + 35 a 36	1	31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	
Cacique Doble	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Caibaté			32 a 34		31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	29 + 34	30 a 33 + 35 a 3	
Caíçara		29 a 34	35	29 a 35	36 a 3		1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Camaquã		30 + 32 a 33	29 + 31 + 34 a 35	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	36 a 3	31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	
Camargo	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Cambará Do Sul	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
Campestre Da Serra	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
Campina Das Missões					34	29 a 33 + 35 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36
Campinas Do Sul	29 a 34	35	36 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3		29 a 3		
Campo Bom		30 a 35	29	31 a 35	29 a 30 + 36 a 1	2 a 3	29 a 1	2 a 3	
Campo Novo		31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Campos Borges		29 a 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Candelária		31 a 34	29 a 30 + 35	33 a 34	29 a 32 + 35 + 1 a 3	36	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Cândido Godói					31 a 32 + 34	29 a 30 + 33 + 35 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36
Candiota			31 a 35		31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	34	30 a 33 + 35 a 3	29
Canela	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		



Canguçu		29 a 34	35 a 3	32 a 34	29 a 31 + 35 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Canoas		32 a 34	31 + 35	33 a 35	29 a 32 + 36	1	31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	
Canudos Do Vale	30 a 33	29 + 34 a 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Capão Bonito Do Sul	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Capão Da Canoa	32	29 a 31 + 33 a 35	36 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Capão Do Cipó			31 a 34		30 a 34	29 + 35 a 3	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35 a 3	
Capão Do Leão		30 a 34	29 + 35 a 3	32 a 34	29 a 31 + 35 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Capela De Santana		31 a 35	29 a 30	31 a 35	29 a 30 + 36	1 a 3	29 a 36	1 a 3	
Capitão	29 a 33	34 a 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Capivari Do Sul		34	31 a 33 + 35	34	31 a 33 + 35	29 a 30 + 36 a 1	34 a 35	29 a 33 + 36 a 1	2 a 3
Caraá		29 a 34	35 a 3	29 a 35	36 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Carazinho	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Carlos Barbosa	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Carlos Gomes	29 a 35	36	1 a 3	29 a 1	2 a 3		29 a 3		
Casca	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Caseiros	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Catuípe			29 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 34	35 a 3	
Caxias Do Sul	29 a 35	1 a 3	36	29 a 3			29 a 3		
Centenário	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Cerrito		29 a 34	35 a 3	32 a 34	29 a 31 + 35 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Cerro Branco		31 a 34	29 a 30 + 35	34	29 a 33 + 35 + 1 a 3	36	1 + 29 + 31 a 35	36 + 2 a 3 + 30	
Cerro Grande		29 a 34	35	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Cerro Grande Do Sul			31 a 34		30 a 35	29 + 36 a 3	31 + 33 a 35	29 a 30 + 32 + 36 a 3	
Cerro Largo					31 a 32 + 34	29 a 30 + 33 + 35 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36
Chapada		29 a 34	35	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Charqueadas		32 + 34	30 a 31 + 33 + 35	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	36 a 1	31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	
Charrua	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Chiapetta			29 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Chuí						32 a 3	1	34 a 36 + 2 a 3	31 a 33
Chuveisca		30 a 33	29 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3	30 a 35	29 + 36 a 3	
Cidreira			31 a 35	34	31 a 33 + 35	29 a 30 + 36 a 1	34 a 35	29 a 33 + 36 a 3	
Ciriaco	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Colinas	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Colorado		29 a 35	36	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3		
Condor		29 a 34	35	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 1	2 a 3	
Constantina	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35		29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Coqueiro Baixo	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Coqueiros Do Sul	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Coronel Barros			29 a 35		1 a 3 + 29 a 35	36	1 + 29 + 31 a 35	36 + 2 a 3 + 30	
Coronel Bicaco		29 a 33	34 a 35	29 a 34	35	36 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Coronel Pilar	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Cotiporã	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Coxilha	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Crissiumal			29 a 35		29 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Cristal		30 a 34	29 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35 + 1	36 + 2 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Cristal Do Sul		29 a 34	35	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Cruz Alta		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35 a 1	2 a 3	29 a 1	2 a 3	
Cruzaltense	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Cruzeiro Do Sul		29 a 35	36	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 1	2 a 3	
David Canabarro	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Derrubadas		29 a 34	35	29 a 34	35 a 36	1 a 3	29 a 35	36 a 3	
Dezesseis De Novembro						29 a 3	29	30 a 32 + 34 a 35 + 1 a 3	33 + 36
Dilermando De Aguiar					34	30 a 33 + 35 a 3	34	31 a 33 + 35 a 3	29 a 30
Dois Irmãos	34	29 a 33 + 35		29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3		
Dois Irmãos Das Missões		29 a 34	35	29 a 34	35 a 3		1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Dois Lajeados	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Dom Feliciano		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3	30 a 35	29 + 36 a 3	
Dom Pedrito						31 a 35		32 a 34	29 a 31 + 35 a 3
Dom Pedro De Alcântara	29 a 35	1 a 3	36	29 a 3			29 a 3		
Dona Francisca		32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	34	29 a 33 + 35 + 1 a 3	36	1 + 31 a 35	36 + 2 a 3 + 29 a 30	
Doutor Maurício Cardoso			29 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 34	35 a 3	
Doutor Ricardo	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		

Eldorado Do Sul		34	31 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35	36 a 1	31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	
Encantado	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Encruzilhada Do Sul		31 a 34	29 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	1 a 3	30 a 35	29 + 36 a 3	
Engenho Velho	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Entre Rios Do Sul	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Entre-Ijuís			29 a 34		29 a 35	36 a 3	29 + 31 a 34	30 + 35 a 3	
Erebango	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Erechim	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Ernestina	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Erval Grande	29 a 35	36	1 a 3	29 a 1	2 a 3		29 a 3		
Erval Seco		29 a 34	35	29 a 34	35 a 3		29 a 35	36 a 3	
Esmeralda	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		



Esperança Do Sul		31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	29 a 32 + 34	33 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Espumoso	30 a 34	29 + 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Estação	29 a 34	35 a 36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Estância Velha		29 a 35		31 a 35	29 a 30 + 36 a 1	2 a 3	29 a 36	1 a 3	
Esteio		32 a 34	30 a 31 + 35	32 a 35	29 a 31 + 36	1	31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	
Estrela	34	29 a 33 + 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Estrela Velha		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35 a 3		29 a 3		
Eugênio De Castro			29 a 35		1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	1 + 29 + 31 a 35	36 + 2 a 3 + 30	
Fagundes Varela	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Farroupilha	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Faxinal Do Soturno		34	30 a 33 + 35		1 a 3 + 29 a 35	36	1 + 31 a 35	36 + 2 a 3 + 29 a 30	
Faxinalzinho	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Fazenda Vilanova		29 a 35		29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 1	2 a 3	
Feliz	31 a 34	29 a 30 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Flores Da Cunha	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Floriano Peixoto	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Fontoura Xavier	29 a 34	35	36	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Formigueiro			31 a 35		31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	32 + 34 a 35	29 a 31 + 33 + 36 a 3	
Forquetinha		29 a 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Fortaleza Dos Valos		29 a 34	35 a 36	31 a 35	29 a 30 + 36	1 a 3	29 a 36	1 a 3	
Frederico Westphalen		29 a 34	35	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Garibaldi	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Garruchos						30 a 3		1 a 3 + 29 + 34	35 a 36 + 30 a 33
Gaurama	29 a 35	36	1 a 3	29 a 1	2 a 3		29 a 3		
General Câmara		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36	1 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Gentil	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Getúlio Vargas	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Girúá			29 a 34		29 a 35	36 a 3	29 + 31 a 32 + 34	30 + 33 + 35 a 3	
Glorinha		31 a 34	29 a 30 + 35	32 a 35	29 a 31 + 36	1 a 3	29 + 31 a 35	30 + 36 a 3	
Gramado	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Gramado Dos Loureiros	29 + 31 a 34	30 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Gramado Xavier	32 a 33	29 a 31 + 34	35 a 36	29 a 34	35 a 3		29 a 3		
Gravataí		32 a 34	30 a 31 + 35	32 a 35	29 a 31 + 36	1 a 3	31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	
Guabiju	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Guaíba		34	31 a 33 + 35		31 a 35	29 a 30 + 36 a 1	33 a 35	29 a 32 + 36 a 3	
Guaporé	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Guarani Das Missões			31 a 34		29 + 31 a 35	30 + 36 a 3	34	29 a 33 + 35 a 3	
Harmonia	34	29 a 33 + 35		29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 1	2 a 3	
Herval		32	30 a 31 + 33 a 35		1 a 3 + 31 a 35	36 + 29 a 30	1 + 33 a 34	35 a 36 + 2 a 3 + 29 a 32	
Herveiras	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35 a 36	1 a 3	29 a 36	1 a 3	
Horizontina			29 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 34	35 a 3	
Hulha Negra			31 a 34		32 a 35	29 a 31 + 36 a 3		30 a 3	29
Humaitá		32	29 a 31 + 33 a 35	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Ibarama		31 a 34	29 a 30 + 35	33 a 34	29 a 32 + 35 a 3		1 + 29 + 31 a 35	36 + 2 a 3 + 30	
Ibiaçá	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Ibiraiaras	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Ibirapuitã	29 a 34	35	36	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Ibirubá		29 a 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Igrejinha	31 a 34	29 a 30 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Ijuí		34	29 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35 + 1 a 3	36	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Ilópolis	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Imbé		31 a 32 + 34	29 a 30 + 33 + 35 a 1	34	29 a 33 + 35 + 1	36 + 2 a 3	1 a 3 + 30 a 35	36 + 29	
Imigrante	29 a 33	34 a 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Independência			29 a 34		29 a 35	36 a 3	29 + 31 a 34	30 + 35 a 3	
Inhacorá			29 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 34	35 a 3	
Ipê	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Ipiranga Do Sul	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 1	2 a 3	
Iraí	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35		29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 1	2 a 3	
Itaara			31 a 35		30 a 35	29 + 36 a 3	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35 a 3	
Itacurubi						29 a 3		1 a 3 + 29 a 32 + 34 a 35	36 + 33
Itapuca	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Itaqui						31 a 35			29 a 3
Itati	29 a 35	1 a 3	36	29 a 3			29 a 3		
Itatiba Do Sul	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 1	2 a 3		29 a 3		
Ivorá		34	30 a 33 + 35		1 a 3 + 29 a 35	36	31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	
Ivoti	34	29 a 33 + 35		29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Jaboticaba	29 a 34		35	29 a 34	35 a 3		29 a 1	2 a 3	
Jacuizinho		29 a 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Jacutinga	29 a 34	35	36 a 3	29 a 1	2 a 3		29 a 3		
Jaguarão		32	31 + 33 a 35		32 a 35	29 a 31 + 36 a 3	34	31 a 33 + 35 a 3	29 a 30
Jaguari					32 + 34	29 a 31 + 33 + 35 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36
Jaquirana	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
Jari			31 a 34		1 a 3 + 30 a 35	36 + 29	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35 a 3	
Jóia			29 a 35		1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	1 + 31 a 35	36 + 2 a 3 + 29 a 30	
Júlio De Castilhos		31 a 34	29 a 30 + 35	34	29 a 33 + 35 a 3		1 + 29 + 31 a 35	36 + 2 a 3 + 30	
Lagoa Bonita Do Sul		29 a 34	35	29 a 34	35 a 36	1 a 3	29 a 35	36 a 3	
Lagoa Dos Três Cantos	30 a 34	29 + 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Lagoa Vermelha	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Lagoão	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Lajeado	34	29 a 33 + 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Lajeado Do Bugre		29 a 34	35	29 a 34	35 a 3		29 a 1	2 a 3	
Lavras Do Sul					32 + 34	30 a 31 + 33 + 35 a 36		31 a 36	29 a 30 + 1 a 3
Liberato Salzano	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	35	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Lindolfo Collor	34	29 a 33 + 35		29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 1	2 a 3	
Linha Nova	31 a 34	29 a 30 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Maçambará						31 a 35		29 + 34	30 a 33 + 35 a 3
Machadinho	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Mampituba	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
Manoel Viana						31 a 35			29 a 3



Maquiné	29 a 34	35 + 1	36 + 2 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3		29 a 3		
Maratá	34	29 a 33 + 35		29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 1	2 a 3	
Marau	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Marcelino Ramos	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
Mariana Pimentel			31 a 34		30 a 35	29 + 36 a 1	31 + 33 a 35	29 a 30 + 32 + 36 a 3	
Mariano Moro	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
Marques De Souza	31 a 34	29 a 30 + 35	36 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3		29 a 3		
Mata					32 + 34	29 a 31 + 33 + 35 a 3	34	30 a 33 + 35 a 3	29
Mato Castelhanao	29 a 34	35 a 36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Mato Leitão		29 a 35	36	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 1	2 a 3	
Mato Queimado			32 a 34		31 a 34	29 a 30 + 35 a 3	29 + 34	30 a 33 + 35 a 3	
Maximiliano De Almeida	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Minas Do Leão		32 a 34	29 a 31 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36	29 + 31 a 35	30 + 36 a 3	
Miraguaí		30 a 34	29 + 35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Montauri	29 a 34	35 a 36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Monte Alegre Dos Campos	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
Monte Belo Do Sul	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Montenegro		30 a 35	29	31 a 35	29 a 30 + 36	1 a 3	29 a 1	2 a 3	
Mormaço	29 a 34	35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Morrinhos Do Sul	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
Morro Redondo		29 a 34	35 a 3	32 a 34	29 a 31 + 35 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Morro Reuter	29 a 34		3 + 35	29 a 35	36 a 3		29 a 36	1 a 3	
Mostardas					32 + 34 a 35	31 + 33 + 36		32 a 36	29 a 31 + 1 a 3
Muçum	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Muitos Capões	29 a 36		1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Muliterno	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Não-Me-Toque	29 a 34	35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Nicolau Vergueiro	29 a 34	35	36	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Nonoai	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Nova Alvorada	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Nova Araçá	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Nova Bassano	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Nova Boa Vista		29 a 34	35 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Nova Brésia	29 a 33	34 a 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Nova Candelária			29 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Nova Esperança Do Sul					34	29 a 33 + 35 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36
Nova Hartz	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	36 a 1	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Nova Pádua	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Nova Palma		32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	34	29 a 33 + 35 + 1 a 3	36	1 + 29 + 31 a 35	36 + 2 a 3 + 30	
Nova Petrópolis	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Nova Prata	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Nova Ramada		31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	31 a 32 + 34	29 a 30 + 33 + 35	36 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Nova Roma Do Sul	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Nova Santa Rita		32 a 34	29 a 31 + 35	32 a 35	29 a 31 + 36	1	31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	
Novo Barreiro		29 a 34	35	29 a 34	35 a 3		29 a 1	2 a 3	
Novo Cabrais		31 a 34	29 a 30 + 35	34	29 a 33 + 35 + 1 a 3	36	1 + 29 + 31 a 35	36 + 2 a 3 + 30	
Novo Hamburgo		31 a 35	29 a 30	31 a 35	29 a 30 + 36	1 a 3	29 a 36	1 a 3	
Novo Machado			31 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 32 + 34	33 + 35 + 1 a 3	36
Novo Tiradentes	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Novo Xingu		29 a 34	35	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Osório		31 a 34	29 a 30 + 35 a 1	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35 + 1	36 + 2 a 3	1 a 3 + 29 a 35	36	
Paim Filho	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Palmares Do Sul					32 + 34 a 35	31 + 33 + 36	34 a 35	32 a 33 + 36	29 a 31 + 1 a 3
Palmeira Das Missões		29 a 34	35	29 a 34	35 a 3		29 a 1	2 a 3	
Palmitinho		29 a 34	35	29 a 34	35 a 1	2 a 3	29 a 35	36 a 3	
Panambi		29 a 34	35	31 a 34	29 a 30 + 35 + 1 a 3	36	29 a 1	2 a 3	
Pantano Grande		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36	30 a 35	29 + 36 a 3	
Parai	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Paraíso Do Sul		31 a 32 + 34	29 a 30 + 33 + 35	34	29 a 33 + 35 + 1 a 3	36	1 + 29 + 31 a 35	36 + 2 a 3 + 30	
Pareci Novo		29 a 35		29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 1	2 a 3	
Parobé	34	29 a 33 + 35	36 a 1	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Passa Sete	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35 a 36	1 a 3	29 a 36	1 a 3	
Passo Do Sobrado		30 a 34	29 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36 a 1	2 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Passo Fundo	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Paulo Bento	29 a 34	35 a 36	1 a 3	29 a 1	2 a 3		29 a 3		
Paverama		29 a 35		29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 1	2 a 3	
Pedras Altas			31 a 35		32 a 35	29 a 31 + 36 a 3	34	30 a 33 + 35 a 3	29
Pedro Osório		30 a 33	29 + 34 a 35	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35 a 3		1 a 3 + 32 a 35	36 + 29 a 31	
Pejuçara		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 32 + 34	29 a 30 + 33 + 35 + 1 a 3	36	29 a 1	2 a 3	
Pelotas		29 a 34	35 a 3	32 a 34	29 a 31 + 35 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Picada Café	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Pinhal		29 a 34	35	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Pinhal Da Serra	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Pinhal Grande		31 a 34	29 a 30 + 35	33 a 34	29 a 32 + 35 a 3		29 + 31 a 1	30 + 2 a 3	
Pinheirinho Do Vale		29 a 34	35	29 a 35	36 a 1	2 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Pinheiro Machado		32	29 a 31 + 33 a 35		29 a 35	36 a 3	32 a 34	29 a 31 + 35 a 3	
Pinto Bandeira	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Pirapó						29 a 3		1 a 3 + 29 a 32 + 34 a 35	36 + 33
Piratini		30 a 34	29 + 35	32 a 33	29 a 31 + 34 a 3		1 a 3 + 30 a 35	36 + 29	
Planalto	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Poço Das Antas	29 a 33	34 a 35		29 a 35	36	1 a 3	29 a 1	2 a 3	



Pontão	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Ponte Preta	29 a 34	35	36 a 3	29 a 1	2 a 3		29 a 3		
Portão		30 a 35	29	31 a 35	29 a 30 + 36	1 a 3	29 a 36	1 a 3	
Porto Alegre		34	31 a 33 + 35	34	31 a 33 + 35	29 a 30 + 36 a 1	32 a 35	29 a 31 + 36 a 1	2 a 3
Porto Lucena					34	29 a 33 + 35 a 1		1 a 3 + 29 a 35	36
Porto Mauá			31 a 34		29 a 34	35 a 3	29 + 32	30 a 31 + 33 a 35 + 1 a 3	36
Porto Vera Cruz					34	29 a 33 + 35 a 1		1 a 3 + 29 a 35	36
Porto Xavier						29 a 1		1 a 3 + 29 a 32 + 34 a 35	36 + 33
Pouso Novo	29 a 33	34 a 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Presidente Lucena	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Progresso	29 a 33	34 a 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Protásio Alves	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Putinga	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Quarai						32 a 34			31 a 3
Quatro Irmãos	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 1	2 a 3	
Quevedos			31 a 34		1 a 3 + 29 a 35	36	1 + 32 a 34	35 a 36 + 2 a 3 + 29 a 31	
Quinze De Novembro		29 a 35	36	29 a 35	36	1 a 3	29 a 1	2 a 3	
Redentora		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Relvado	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Restinga Seca		34	31 a 33 + 35		1 a 3 + 29 a 35	36	32 a 35	29 a 31 + 36 a 3	
Rio Dos Índios	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Rio Grande		30 + 32 a 33	29 + 31 + 34 a 35	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35 a 3		1 a 3 + 32 a 35	36 + 29 a 31	
Rio Pardo		30 a 34	29 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Riozinho	29 a 34	35	36 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3		29 a 3		
Roca Sales	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Rodeio Bonito	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Rolador					31 + 34	29 a 30 + 32 a 33 + 35 a 3	29	30 a 3	
Rolante	29 + 31 a 34	30 + 35	36 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3		29 a 3		
Ronda Alta	29 + 31 a 32	30 + 33 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Rondinha	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Roque Gonzales						29 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36
Rosário Do Sul						32 a 35		33 a 34	30 a 32 + 35 a 3
Sagrada Família		29 a 34	35	29 a 34	35 a 3		29 a 1	2 a 3	
Saldanha Marinho		29 a 35		29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Salto Do Jacuí		30 a 34	29 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36 a 1	2 a 3	29 a 3		
Salvador Das Missões					34	29 a 33 + 35 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36
Salvador Do Sul	29 a 33	34 a 35		29 a 35	36	1 a 3	29 a 1	2 a 3	
Sananduva	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Santa Bárbara Do Sul		29 a 34	35	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Santa Cecília Do Sul	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Santa Clara Do Sul		29 a 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Santa Cruz Do Sul		29 a 34	35	29 + 31 a 35	30 + 36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Santa Margarida Do Sul					34	31 a 33 + 35 a 36	36	32 a 35	30 a 31 + 1 a 3
Santa Maria			32 a 35		31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35 a 3	
Santa Maria Do Herval	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Santa Rosa			31 a 34		29 a 35	36 a 3	29 + 32 + 34	30 a 31 + 33 + 35 a 3	
Santa Tereza	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Santa Vitória Do Palmar			32 a 35		32 a 36	30 a 31 + 1 a 3	1 + 34 a 35	36 + 2 a 3 + 31 a 33	29 a 30
Santana Da Boa Vista		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	32	29 a 31 + 33 a 35	36 a 3	31 a 34	29 a 30 + 35 a 3	
Sant'Ana Do Livramento						32 a 34			31 a 36
Santiago					31 a 32 + 34	29 a 30 + 33 + 35 a 3	34	29 a 33 + 35 + 1 a 3	36
Santo Ângelo			29 a 34		29 a 35	36 a 3	29 + 31 a 34	30 + 35 a 3	
Santo Antônio Da Patrulha		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36 a 1	2 a 3	1 a 3 + 29 a 35	36	
Santo Antônio Das Missões						29 a 3	29	31 a 32 + 34 + 1 a 3	30 + 33 + 35 a 36
Santo Antônio Do Palma	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Santo Antônio Do Planalto	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Santo Augusto		31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	31 a 32 + 34	29 a 30 + 33 + 35	36 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Santo Cristo			32 a 34		29 + 31 a 34	30 + 35 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36
Santo Expedito Do Sul	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
São Borja						31 a 35		29	30 a 3
São Domingos Do Sul	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
São Francisco De Assis						29 a 3		1 a 3 + 29 + 31 a 32 + 34 a 35	36 + 30 + 33
São Francisco De Paula	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
São Gabriel					34	31 a 33 + 35 a 36		32 a 35	30 a 31 + 36 a 3
São Jerônimo		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
São João Da Urtiga	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
São João Do Polésine		34	30 a 33 + 35		1 a 3 + 29 a 35	36	32 a 35	29 a 31 + 36 a 3	
São Jorge	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
São José Das Missões		29 a 34	35	29 a 34	35 a 3		29 a 1	2 a 3	
São José Do Herval	29 a 34	35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
São José Do Hortêncio	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35		29 a 35	36 a 3		29 a 3		
São José Do Inhacorá			29 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 34	35 a 3	
São José Do Norte		30 + 32 a 33	29 + 31 + 34 a 35	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	36 a 3	32 a 35	29 a 31 + 36 a 3	
São José Do Ouro	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
São José Do Sul	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35		29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 1	2 a 3	
São José Dos Ausentes	30 a 1	2 a 3		30 a 3			30 a 3		
São Leopoldo		31 a 35	29 a 30	31 a 35	29 a 30 + 36	1 a 3	29 a 36	1 a 3	
São Lourenço Do Sul		29 a 34	35 a 36	32 a 34	29 a 31 + 35 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
São Luiz Gonzaga					31 a 32 + 34	29 a 30 + 33 + 35 a 3	29	30 a 3	
São Marcos	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
São Martinho		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
São Martinho Da Serra			31 a 35		1 a 3 + 29 a 35	36	1 + 32 a 35	36 + 2 a 3 + 29 a 31	

São Miguel Das Missões			31 a 34		29 a 35	36 a 3	29 + 32 + 34	30 a 31 + 33 + 35 a 3	
São Nicolau						29 a 3	29	30 a 32 + 34 a 35 + 1 a 3	33 + 36
São Paulo Das Missões						29 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36
São Pedro Da Serra	29 a 33	34 a 35		29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
São Pedro Das Missões		29 a 34	35	29 a 34	35 a 3		29 a 1	2 a 3	
São Pedro Do Butiá					34	29 a 33 + 35 a 3	29	30 a 35 + 1 a 3	36
São Pedro Do Sul					31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	34	30 a 33 + 35 a 3	29
São Sebastião Do Caí	34	29 a 33 + 35		29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 1	2 a 3	
São Sepé			32 a 35		31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	34	31 a 33 + 35 a 36	29 a 30 + 1 a 3
São Valentim	29 a 34	35	36 a 3	29 a 1	2 a 3		29 a 3		
São Valentim Do Sul	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
São Valério Do Sul			29 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
São Vendelino	31 a 34	29 a 30 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
São Vicente Do Sul					34	30 a 33 + 35 a 3		1 a 3 + 31 a 35	36 + 29 a 30
Sapiranga	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35		29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Sapucaia Do Sul		32 a 34	30 a 31 + 35	32 a 35	29 a 31 + 36	1	31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	
Sarandi	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Seberi		29 a 34	35	29 a 34	35 a 3		29 a 1	2 a 3	
Sede Nova		32	29 a 31 + 33 a 34	31	29 a 30 + 32 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Segredo	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35 a 3		29 a 1	2 a 3	
Selbach		29 a 35	36	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3		
Senador Salgado Filho			31 a 34		29 a 35	36 a 3	34	29 a 33 + 35 a 3	
Sentinela Do Sul			31 a 34		31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	34	29 a 33 + 35 a 3	
Serafina Corrêa	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Sério	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Sertão	29 a 34	35 a 36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Sertão Santana			31 a 34		31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	34 a 35	29 a 33 + 36 a 3	
Sete De Setembro			31 a 34		29 a 35	36 a 3	29 + 32 + 34	30 a 31 + 33 + 35 a 3	
Severiano De Almeida	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
Silveira Martins		34	31 a 33 + 35		1 a 3 + 29 a 35	36	32 a 35	29 a 31 + 36 a 3	
Sinimbu	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35 a 36	1 a 3	29 a 36	1 a 3	
Sobradinho		29 a 34	35	29 a 34	35 a 36	1 a 3	29 a 36	1 a 3	
Soledade	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Tabaí		29 a 35		31 a 35	29 a 30 + 36	1 a 3	29 a 1	2 a 3	
Tapejara	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Tapera	30 a 34	29 + 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Tapes			32 a 34		32 a 35	29 a 31 + 36 a 1	34	30 a 33 + 35 a 3	29
Taquara	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Taquari		30 a 35	29	31 a 35	29 a 30 + 36	1 a 3	29 a 1	2 a 3	
Taquaruçu Do Sul		29 a 34	35	29 a 34	35 a 3		1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Tavares					32 + 34 a 35	31 + 33 + 36 a 1		32 a 1	29 a 31 + 2 a 3
Tenente Portela		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Terra De Areia	29 a 34	35	36 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3		29 a 3		
Teutônia	34	29 a 33 + 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Tio Hugo	29 a 34	35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Tiradentes Do Sul		32	29 a 31 + 33 a 35	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Toropi					31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	34	29 a 33 + 35 a 3	
Torres	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
Tramandaí		34	31 a 33 + 35	34	30 a 33 + 35 + 1	29 + 36 + 2 a 3	32 a 35	29 a 31 + 36 a 3	
Travesseiro	31 a 34	29 a 30 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Três Arroios	29 a 35	36	1 a 3	29 a 1	2 a 3		29 a 3		
Três Cachoeiras	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Três Coroas	29 a 34	35 + 1	36 + 2 a 3	29 a 1	2 a 3		29 a 3		
Três De Maio			29 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 34	35 a 3	
Três Forquilhas	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
Três Palmeiras	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Três Passos		31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	29 a 32 + 34	33 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Trindade Do Sul	31 a 34	29 a 30 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Triunfo		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36	1	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Tucunduva			31 a 34		29 a 35	36 a 3	29 + 31 a 32 + 34	30 + 33 + 35 a 3	
Tunas		29 a 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Tupanci Do Sul	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Tupanciretã		32 + 34	29 a 31 + 33 + 35	34	29 a 33 + 35 + 1 a 3	36	1 + 31 a 35	36 + 2 a 3 + 29 a 30	
Tupandi	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35		29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Tuparendi			31 a 34		29 a 34	35 a 3	29 + 32	30 a 31 + 33 a 35 + 1 a 3	36
Turuçu		29 a 34	35 a 36	32 a 34	29 a 31 + 35 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Ubiretama					31 a 32 + 34	29 a 30 + 33 + 35 a 3		29 a 3	
União Da Serra	29 a 34	35 a 36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Unistalda						29 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36
Uruguaiana						32 a 34			31 a 3
Vacaria	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
Vale Do Sol		29 a 34	35	31 a 34	29 a 30 + 35 a 3		29 a 1	2 a 3	
Vale Real	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Vale Verde		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36 a 1	2 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Vanini	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Venâncio Aires		29 a 35		29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Vera Cruz		29 a 34	35	31 a 34	29 a 30 + 35 a 3		1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Veranópolis	29 a 34	35	36 a 3	29 a 3			29 a 3		
Vespasiano Correa	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Viadutos	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
Viamão		34	31 a 33 + 35	34	31 a 33 + 35	29 a 30 + 36	34 a 35	29 a 33 + 36	1 a 3
Vicente Dutra	32	29 a 31 + 33 a 35		29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3		
Victor Graeff	29 a 34	35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Vila Flores	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Vila Lângaro	29 a 34	35 a 36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Vila Maria	29 a 34	35 a 36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Vila Nova Do Sul					34 a 35	31 a 33 + 36		32 a 36	30 a 31 + 1 a 3
Vista Alegre		29 a 34	35	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 35	36 a 3	
Vista Alegre Do Prata	29 a 34	35 a 36	1 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Vista Gaúcha		29 a 34	35	29 a 34	35 a 36	1 a 3	29 a 35	36 a 3	
Vitória Das Missões			31 a 34		29 a 35	36 a 3	29 + 32 + 34	30 a 31 + 33 + 35 a 3	
Westfalia	29 a 33	34 a 35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Xangri-Lá		29 a 34	35 a 1	29 a 35	36 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	



MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá			31 a 34		32 a 33	29 a 31 + 34 a 3		1 a 3 + 30 a 35	36 + 29
Água Santa	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Agudo		30 a 34	29 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Ajuricaba		29 a 34	35	30 a 34	29 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Alecrim			30 a 33		29 a 34	35	30 + 32	29 + 31 + 33 a 35	36 a 3
Alegrete						32 a 34		34	29 a 33 + 35 a 3
Alegria		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Almirante Tamandaré Do Sul	30 + 32 a 33	29 + 31 + 34 a 35	3	29 a 35	1 a 3	36	29 a 36	1 a 3	
Alpestre	29 a 34	35		29 a 35	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Alto Alegre	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	3	29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Alto Feliz	29 a 33	34	35 a 3	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Alvorada		32 a 34	30 a 31 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36	31 a 35	29 a 30	36 a 3
Amaral Ferrador		29 a 34	35	30 a 34	29 + 35	36 a 3	29 a 34	35 a 3	
Ametista Do Sul	30 a 32	29 + 33 a 34	35	29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
André Da Rocha	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Anta Gorda	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Antônio Prado	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Arambaré		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35		29 a 35	36 a 3	32 a 34	29 a 31 + 35 + 1 a 3	36
Araricá	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35		29 a 35	1 a 3	36	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Aratiba	29 a 35		36 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3		29 a 3		
Arroio Do Meio	29 a 33	34 a 35		29 a 35	1 a 3	36	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Arroio Do Padre		29 a 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Arroio Do Sal	29 a 34	35 + 1	36 + 2 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3		29 a 3		
Arroio Do Tigre	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Arroio Dos Ratos		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		30 a 35	29	36 a 3
Arroio Grande		30 a 34	29 + 35 + 3	31 a 34	29 a 30 + 35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Arvorezinha	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Augusto Pestana		32 a 34	29 a 31 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Aurea	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Bagé			30 a 34		30 a 34	29 + 35 a 3	32	29 a 31 + 33 a 35 + 1 a 3	36
Balneário Pinhal			31 a 35		30 a 35	29	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3
Barão	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Barão De Cotegipe	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 36	1 a 3	
Barão Do Triunfo		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Barra Do Guarita		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Barra Do Quaraí						3 + 32 a 34			3 + 32 a 35
Barra Do Ribeiro		32	30 a 31 + 33 a 35		30 a 35	29	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3
Barra Do Rio Azul	29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Barra Funda	30 + 32	29 + 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Barracão	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
Barros Cassal	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 a 3		29 a 35	36 a 3	
Benjamin Constant Do Sul	29 a 34	35		29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Bento Gonçalves	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Boa Vista Das Missões		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Boa Vista Do Buricá		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Boa Vista Do Cadeado		29 a 34	35	31 a 34	29 a 30 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Boa Vista Do Incra		29 a 34	35	29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Boa Vista Do Sul	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Bom Jesus	30 a 35	36 a 3		30 a 2	3		30 a 2	3	
Bom Princípio	29 a 33	34 a 35		29 a 35	1 a 3	36	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Bom Progresso		29 a 33	34	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Bom Retiro Do Sul	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Boqueirão Do Leão	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Bossoroca			32 a 34		29 a 30 + 32 a 34	31 + 35 a 3	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 + 1 a 3	36
Bozano		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Braga		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Brochier	30 a 33	29 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Butiá		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3	29 a 35		36 a 3
Caçapava Do Sul			29 a 34		29 a 34	35 a 3	30 a 33	29 + 34 a 35 + 3	36 a 2
Cacequi					32 + 34	30 a 31 + 33 + 35 + 3		31 a 35	29 a 30 + 36 a 3
Cachoeira Do Sul		30 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Cachoeirinha		31 a 34	29 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36	30 a 35	29	36 a 3
Cacique Doble	29 a 35	36 a 3		29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Caibaté			30 a 34		29 a 35	36 a 3	30 + 32 + 34	29 + 31 + 33 + 35 + 1 a 3	36
Caiçara	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Camaquã		30 a 33	29 + 34		29 a 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Camargo	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Cambará Do Sul	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
Campestre Da Serra	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 3			29 a 3		
Campina Das Missões					32 a 34	29 a 31 + 35		29 a 35	36 a 3
Campinas Do Sul	29 a 34	35		29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Campo Bom	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Campo Novo		29 a 33	34	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Campos Borges	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	3	29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Candelária		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Cândido Godói			30 a 34		30 a 34	29 + 35		1 a 3 + 29 a 35	36
Candiota			30 a 34		29 a 34	35 a 3	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35 + 1 a 3	36
Canela	29 a 34	35 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36		1 a 3 + 29 a 35	36	
Canguçu		29 a 34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Canoas		31 a 34	29 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36	30 a 35	29	36 a 3
Canudos Do Vale	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	



Capão Bonito Do Sul	29 a 35	1 a 3	36	29 a 3			29 a 3		
Capão Da Canoa	29 + 32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Capão Do Cipó			29 a 34		29 a 35	36 a 3	32 a 34	29 a 31 + 35 + 1 a 3	36
Capão Do Leão		29 a 34	35 a 3	30 a 34	29 + 35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Capela De Santana	32 a 33	29 a 31 + 34	35	29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Capitão	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Capivari Do Sul		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35		32 a 35	29 a 31	36 a 3
Caraá	32	29 a 31 + 33 a 34	35 a 1	29 a 35	1 a 3	36	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Carazinho	29 a 33	34	35 + 3	29 a 35	36 a 3		29 a 36	1 a 3	
Carlos Barbosa	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Carlos Gomes	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Casca	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Caseiros	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Catuípe		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Caxias Do Sul	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Centenário	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Cerrito		29 a 34	35 a 3	30 a 34	29 + 35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Cerro Branco		30 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Cerro Grande	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Cerro Grande Do Sul		32	29 a 31 + 33 a 35		29 a 35	36 a 3	32 a 34	29 a 31 + 35 + 1 a 3	36
Cerro Largo			30 a 34		32 a 34	29 a 31 + 35	34	29 a 33 + 35 + 1 a 3	36
Chapada	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Charqueadas		31 a 34	29 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36	30 a 35	29 + 1	36 + 2 a 3
Charrua	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Chiapetta		32 a 33	29 a 31 + 34		29 a 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Chuí					33	30 a 32 + 34 a 3		1 a 3 + 31 a 35	36 + 29 a 30
Chuvisca		30 a 33	29 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	36 a 3	29 a 34	35 a 3	
Cidreira		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	34	29 a 33 + 35	36 a 3	32 a 35	29 a 31	36 a 3
Ciríaco	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Colinas	29 a 33	34 a 35		29 a 35	1 a 3	36	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Colorado	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		29 a 35	1 a 3	36	29 a 1	2 a 3	
Condor		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Constantina	30 a 32	29 + 33 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Coqueiro Baixo	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Coqueiros Do Sul	29 a 33	34	35 + 3	29 a 35	36 a 3		29 a 36	1 a 3	
Coronel Barros		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	34	29 a 33 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Coronel Bicaco		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Coronel Pilar	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Cotiporã	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Coxilha	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Crissiumal		32	29 a 31 + 33 a 34	32	29 a 31 + 33 a 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Cristal		29 a 34	35	30 a 34	29 + 35	36 a 3	29 a 34	35 a 3	
Cristal Do Sul	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Cruz Alta		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Cruzaltense	29 a 34	35		29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Cruzeiro Do Sul	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
David Canabarro	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Derrubadas		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Dezesseis De Novembro					32 a 34	29 a 31 + 35	30	29 + 31 a 35	36 a 3
Dilermando De Aguiar			32 a 34		31 a 35	29 a 30 + 36 a 3	34	29 a 33 + 35	36 a 3
Dois Irmãos	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Dois Irmãos Das Missões		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Dois Lajeados	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Dom Feliciano		30 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34 a 35	36 a 3	29 a 34	35 a 3	
Dom Pedrito						3 + 29 a 35		31 a 34	29 a 30 + 35 a 3
Dom Pedro De Alcântara	29 a 34	35 + 1 a 2	36 + 3	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Dona Francisca		31 a 34	29 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Doutor Maurício Cardoso		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Doutor Ricardo	29 a 33	34	35 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Eldorado Do Sul		31 a 34	29 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35		30 a 35	29 + 1	36 + 2 a 3
Encantado	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Encruzilhada Do Sul		30 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	36 a 3	29 a 34	35 a 3	
Engenho Velho	29 a 33	34 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Entre Rios Do Sul	29 a 34	35		29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Entre-Ijuís		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	36 a 3	30 a 35	29 + 1 a 3	36
Erebango	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 36	1 a 3	
Erechim	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Ernestina	29 a 33	34	35 + 3	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3	
Erval Grande	29 a 35		36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Erval Seco		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Esmeralda	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
Esperança Do Sul		30 a 33	29 + 34 a 35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Espumoso	29 a 33	34	35 + 3	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3	
Estação	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 36	1 a 3	
Estância Velha	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Esteio		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	36	29 a 35		36 a 3
Estrela	30 a 33	29 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Estrela Velha		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Eugênio De Castro		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		29 a 35	36 a 3	30 a 35	29 + 1 a 3	36
Fagundes Varela	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Farroupilha	29 a 33	34 + 3	35 a 2	3 + 29 a 35	1 a 2	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Faxinal Do Soturno		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Faxinalzinho	29 a 34	35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Fazenda Vilanova	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Feliz	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Flores Da Cunha	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Floriano Peixoto	29 a 34	35	36 a 3	29 a 36	1 a 3		29 a 3		



Fontoura Xavier	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Formigueiro		32	30 a 31 + 33 a 35		29 a 35	36 a 3	31 a 34	29 a 30 + 35 + 1 a 3	36
Forquetinha	30 a 33	29 + 34 a 35		29 a 35	1 a 3	36	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Fortaleza Dos Valos	32	29 a 31 + 33 a 34	35 + 3	29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Frederico Westphalen	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Garibaldi	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Garruchos						29 a 35		30 + 32 a 34	29 + 31 + 35 a 3
Gaurama	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
General Câmara		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Gentil	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Getúlio Vargas	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Giruí		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Glorinha		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Gramado	29 a 34	3	35 a 2	29 a 35	36 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Gramado Dos Loureiros	29 a 34	35		29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Gramado Xavier	30 a 33	29 + 34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Gravataí		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Guabiju	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Guaíba		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		31 a 34	29 a 30 + 35	36 a 3
Guaporé	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Guarani Das Missões			30 a 34		29 a 34	35 a 3	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35 + 1 a 3	36
Harmonia	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Herval		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34 + 3		1 a 3 + 29 a 35	36	31 a 34	29 a 30 + 35 a 3	
Herveiras	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 34	35 a 3	
Horizontina		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Hulha Negra			30 a 34		30 a 34	29 + 35 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36
Humaitá		32 a 33	29 a 31 + 34	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Ibarama		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Ibiaçá	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Ibiraiaras	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Ibirapuitã	29 a 33	34	35 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Ibirubá	32	29 a 31 + 33 a 35	3	29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Igrejinha	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Ijuí		32 a 34	29 a 31 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Ilópolis	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Imbé		29 a 30 + 32 a 33	31 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Imigrante	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Independência		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Inhacorá		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Ipê	29 a 35	1 a 3	36	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Ipiranga Do Sul	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 36	1 a 3	
Iraí	29 a 32	33 a 34	35	29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Itaara		32 a 33	30 a 31 + 34	34	29 a 33 + 35	36 a 3	31 a 35	29 a 30 + 1 a 3	36
Itacurubi					34	29 a 33 + 35		29 a 35	36 a 3
Itapuca	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Itaqui						32 a 34		34	29 a 33 + 35 a 3
Itati	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Itatiba Do Sul	29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Ivorá		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Ivoti	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Jaboticaba	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Jacuizinho	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		29 a 35	1 a 3	36	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Jacutinga	29 a 34	35		29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Jaguarão		31	30 + 32 a 34		30 a 35	29 + 36 a 3	32 a 34	29 a 31 + 35 a 3	
Jaguari			32 a 34		30 a 34	29 + 35 a 3	34	29 a 33 + 35 + 1 a 3	36
Jaquirana	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3			29 a 3		
Jari			29 a 34		29 a 35	36 a 3	30 + 32 a 34	29 + 31 + 35 + 1 a 3	36
Jóia		32 a 34	29 a 31 + 35	34	29 a 33 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Júlio De Castilhos		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Lagoa Bonita Do Sul		29 a 34	35 + 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 a 3	
Lagoa Dos Três Cantos	29 a 33	34	35 + 3	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3	
Lagoa Vermelha	29 a 35	1 a 3	36	29 a 3			29 a 3		
Lagoão	30 a 33	29 + 34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Lajeado	30 a 33	29 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Lajeado Do Bugre	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Lavras Do Sul			31 a 33		31 a 34	29 a 30 + 35 + 3		29 a 35	36 a 3
Liberato Salzano	30 a 32	29 + 33 a 34	35	29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Lindolfo Collor	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Linha Nova	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Maçambará						30 a 35		30 + 32 a 35	29 + 31 + 36 a 3
Machadinho	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
Mampituba	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Manoel Viana						31 a 35		34	29 a 33 + 35 a 3
Maquiné	29 a 34	35	36 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Maratá	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Marau	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Marcelino Ramos	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Mariana Pimentel		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		31 a 34	29 a 30 + 35 + 1	36 + 2 a 3
Mariano Moro	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Marques De Souza	29 a 33	34 a 35		29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Mata			32 a 34		31 a 34	29 a 30 + 35 a 3	34	29 a 33 + 35 + 1 a 3	36



Mato Castelhano	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Mato Leitão	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Mato Queimado			30 a 34		29 a 34	35 a 3	30 + 32 + 34	29 + 31 + 33 + 35 + 1 a 3	36
Maximiliano De Almeida	29 a 35	36 a 3		29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Minas Do Leão		30 a 34	29 + 35	30 + 32 a 34	29 + 31 + 35	36 a 3	29 a 35		36 a 3
Miraguaí		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Montauri	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Monte Alegre Dos Campos	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
Monte Belo Do Sul	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Montenegro	32 a 33	29 a 31 + 34	35	29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Mormaço	29 a 33	34	35 + 3	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3	
Morrinhos Do Sul	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Morro Redondo		29 a 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Morro Reuter	29 a 33	34	35 a 3	29 a 35	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Mostardas			30 a 34		32 a 35	29 a 31		31 a 35	29 a 30 + 36
Muçum	29 a 33	34	35 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Muitos Capões	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
Muliterno	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Não-Me-Toque	29 a 33	34	35 + 3	29 a 35	36 a 3		29 a 36	1 a 3	
Nicolau Vergueiro	29 a 33	34	35 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Nonoai	29 a 34	35		29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Nova Alvorada	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Nova Araçá	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Nova Bassano	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Nova Boa Vista	30 + 32	29 + 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Nova Bréscia	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Nova Candelária		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Nova Esperança Do Sul			32 a 34		32 a 34	29 a 31 + 35 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36
Nova Hartz	29 + 31 a 33	30 + 34 a 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Nova Pádua	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Nova Palma		31 a 34	29 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Nova Petrópolis	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Nova Prata	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Nova Ramada		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Nova Roma Do Sul	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Nova Santa Rita		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	36	29 a 35	1 a 3	36
Novo Barreiro	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Novo Cabrais		30 a 34	29 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Novo Hamburgo	32 a 33	29 a 31 + 34	35	29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Novo Machado			29 a 34		29 a 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Novo Tiradentes	30 + 32	29 + 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Novo Xingu	30 + 32	29 + 31 + 33 a 34	35	29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Osório		29 a 34	35	30 a 34	29 + 35	36 a 3	1 + 29 a 35	2 a 3	36
Paim Filho	29 a 35	36 a 3		29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Palmares Do Sul			32 a 34		32 a 35	29 a 31	33 a 34	30 a 32 + 35	29 + 36 a 3
Palmeira Das Missões		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Palmitinho		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Panambi		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Pantano Grande		30 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34	35 a 3	29 a 34	35	36 a 3
Paraiá	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Paraíso Do Sul		30 a 34	29 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Pareci Novo	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Parobé	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35		29 a 35	1 a 3	36	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Passa Sete	31 a 33	29 a 30 + 34	35 + 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 a 3	
Passo Do Sobrado	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Passo Fundo	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 36	1 a 3	
Paulo Bento	29 a 34	35		29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Paverama	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Pedras Altas			3 + 30 a 34		30 a 34	29 + 35 a 3	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35 + 1 a 3	36
Pedro Osório		29 a 34	35 + 3	31 a 34	29 a 30 + 35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Pejuçara		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Pelotas		29 a 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Picada Café	29 a 33	34	35 a 3	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Pinhal	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Pinhal Da Serra	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
Pinhal Grande		29 a 34	35	30 a 34	29 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Pinheirinho Do Vale		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Pinheiro Machado		30 a 32	29 + 33 a 34 + 3		1 a 3 + 29 a 35	36	30 a 34	29 + 35 a 3	
Pinto Bandeira	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Pirapó					34	29 a 33 + 35		29 a 35	36 a 3
Piratini		29 a 33	34 a 35 + 3	30 a 32	29 + 33 a 35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 34	35 a 36	
Planalto	29 a 33	34 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Poço Das Antas	29 a 33	34	35	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Pontão	29 a 33	34	35 + 3	29 a 35	36 a 3		29 a 36	1 a 3	
Ponte Preta	29 a 34	35		29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Portão	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Porto Alegre		32 a 34	30 a 31 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36	31 a 35	29 a 30	36 a 3
Porto Lucena					32 a 34	29 a 31 + 35		29 a 35	36 a 3
Porto Mauá			30 a 34		29 a 34	35	29 a 30 + 32	31 + 33 a 35	36 a 3
Porto Vera Cruz					32 a 34	29 a 31 + 35		29 a 35	36 a 3
Porto Xavier					34	29 a 33 + 35		29 a 35	36 a 3
Pouso Novo	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Presidente Lucena	29 a 33	34 a 35		29 a 35	1 a 3	36	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Progresso	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Protásio Alves	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Putinga	29 a 33	34	35 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Quarai						3 + 32 a 34			3 + 32 a 35
Quatro Irmãos	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 36	1 a 3	
Quevedos		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Quinze De Novembro	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Redentora		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	



Relvado	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Restinga Seca		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3	31 a 35	29 a 30 + 1 a 3	36
Rio Dos Índios	29 a 34	35		29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Rio Grande		30 a 34	29 + 35 + 3	31 a 34	29 a 30 + 35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Rio Pardo		29 a 33	34	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 34	35 a 3	
Riozinho	29 a 34	35	36 a 3	1 + 29 a 35	2 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Roca Sales	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Rodeio Bonito	30 a 32	29 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Rolador			31 a 34		32 a 34	29 a 31 + 35	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 + 1 a 3	36
Rolante	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Ronda Alta	29 a 34	35		29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Rondinha	29 a 33	34 a 35		29 a 35		36 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Roque Gonzales					32 a 34	29 a 31 + 35		29 a 35	36 a 3
Rosário Do Sul						3 + 30 a 34		32 a 34	29 a 31 + 35 a 3
Sagrada Família	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Saldanha Marinho	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Salto Do Jacuí	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Salvador Das Missões					32 a 34	29 a 31 + 35		29 a 35	36 a 3
Salvador Do Sul	29 a 33	34	35	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Sananduva	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Santa Bárbara Do Sul		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Santa Cecília Do Sul	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Santa Clara Do Sul	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Santa Cruz Do Sul	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Santa Margarida Do Sul					32 a 34	30 a 31 + 35 + 3		31 a 35	29 a 30 + 36 a 3
Santa Maria			30 a 34		29 a 35	36 a 3	32 a 34	29 a 31 + 35 + 1 a 3	36
Santa Maria Do Herval	29 a 33	34	35 a 3	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Santa Rosa			29 a 34		29 a 34	35 a 3	30 + 32 a 34	29 + 31 + 35 + 1 a 3	36
Santa Tereza	29 a 33	34	35 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Santa Vitória Do Palmar			30 a 34		30 a 35	29 + 36 a 3	32 a 34	30 a 31 + 35 a 3	29
Santana Da Boa Vista		30 a 32	29 + 33 a 34 + 3	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Sant'Ana Do Livramento						3 + 30 a 34		32	29 a 31 + 33 a 3
Santiago			32 a 34		29 a 34	35 a 3	34	29 a 33 + 35 + 1 a 3	36
Santo Ângelo		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	36 a 3	30 a 35	29 + 1 a 3	36
Santo Antônio Da Patrulha		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Santo Antônio Das Missões					34	29 a 33 + 35	30	29 + 32 a 35	31 + 36 a 3
Santo Antônio Do Palma	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Santo Antônio Do Planalto	29 a 33	34	35 + 3	29 a 35	36 a 3		29 a 36	1 a 3	
Santo Augusto		29 a 33	34 a 35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Santo Cristo			30 a 34		29 a 34	35	32	29 a 31 + 33 a 35	36 a 3
Santo Expedito Do Sul	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
São Borja						31 a 35		30 + 32 + 34	29 + 31 + 33 + 35 a 3
São Domingos Do Sul	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
São Francisco De Assis					34	29 a 33 + 35 a 3		29 a 30 + 32 a 35	31 + 36 a 3
São Francisco De Paula	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 3			29 a 3		
São Gabriel					32 a 34	30 a 31 + 35 + 3		31 a 35	29 a 30 + 36 a 3
São Jerônimo		30 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34 a 35	36 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
São João Da Urtiga	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
São João Do Polêsine		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
São Jorge	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
São José Das Missões	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
São José Do Herval	29 a 33	34	35 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
São José Do Hortêncio	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35		29 a 35	1 a 3	36	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
São José Do Inhacorá		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
São José Do Norte		30 a 34	29 + 35	33	29 a 32 + 34 a 35	36 a 3	30 a 35	29 + 36 a 3	
São José Do Ouro	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
São José Do Sul	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
São José Dos Ausentes	1 + 30 a 35	36 + 2 a 3		30 a 2	3		30 a 2	3	
São Leopoldo	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
São Lourenço Do Sul		29 a 34	35	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
São Luiz Gonzaga			30 a 34		30 a 35	29 + 36 a 3	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 + 1 a 3	36
São Marcos	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 3			29 a 3		
São Martinho		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
São Martinho Da Serra		32 a 33	29 a 31 + 34	34	29 a 33 + 35	36 a 3	30 a 35	29 + 1 a 3	36
São Miguel Das Missões			29 a 34		29 a 35	36 a 3	30 + 32 a 34	29 + 31 + 35 + 1 a 3	36
São Nicolau					34	29 a 33 + 35	30	29 + 31 a 35	36 a 3
São Paulo Das Missões					32 a 34	29 a 31 + 35		29 a 35	36 a 3
São Pedro Da Serra	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
São Pedro Das Missões		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
São Pedro Do Butiá					32 a 34	29 a 31 + 35	30	29 + 31 a 35	36 a 3
São Pedro Do Sul			31 a 34		30 a 35	29 + 36 a 3	32 a 34	29 a 31 + 35 + 1 a 3	36
São Sebastião Do Caí	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
São Sepé			31 a 34		30 a 35	29 + 36 a 3	32 a 34	29 a 31 + 35 + 3	36 a 2
São Valentim	29 a 34	35	36	29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
São Valentim Do Sul	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
São Valério Do Sul		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
São Vendelino	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
São Vicente Do Sul			32 a 34		32 a 34	29 a 31 + 35 a 3		30 a 35	29 + 36 a 3



Sapiranga	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35		29 a 35	1 a 3	36	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Sapucaia Do Sul		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	36	29 a 35	36 a 3	
Sarandi	29 a 33	34 a 35		29 a 35	1 a 3	36	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Seberi	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Sede Nova		32 a 33	29 a 31 + 34	32	29 a 31 + 33 a 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Segredo	31 a 33	29 a 30 + 34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 34	35 a 3	
Selbach	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		29 a 35	1 a 3	36	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Senador Salgado Filho			30 a 34		29 a 34	35 a 3	32 a 34	29 a 31 + 35 + 1 a 3	36
Sentinela Do Sul		32	30 a 31 + 33 a 35		29 a 35	36 a 3	32 a 34	29 a 31 + 35 + 1 a 3	36
Serafina Corrêa	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Sério	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Sertão	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Sertão Santana		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35		29 a 35	36 a 3	32 a 34	29 a 31 + 35 + 1	36 + 2 a 3
Sete De Setembro			29 a 34		29 a 35	36 a 3	30 + 32 a 34	29 + 31 + 35 + 1 a 3	36
Severiano De Almeida	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Silveira Martins		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	34	29 a 33 + 35	36 a 3	30 a 35	29 + 1 a 3	36
Sinimbu	31 a 33	29 a 30 + 34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 34	35 a 3	
Sobradinho	33	29 a 32 + 34	35 + 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 a 3	
Soledade	29 a 33	34	35 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Tabaí	32 a 33	29 a 31 + 34	35	29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Tapejara	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Tapera	29 a 33	34	35 + 3	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3	
Tapes		32	30 a 31 + 33 a 34		30 a 35	29	32 a 34	29 a 31 + 35 + 1 a 3	36
Taquara	29 + 31 a 33	30 + 34 a 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Taquari	32 a 33	29 a 31 + 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Taquaruçu Do Sul		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Tavares			30 a 34		32 a 34	29 a 31 + 35	34	30 a 33 + 35	29 + 36 a 3
Tenente Portela		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Terra De Areia	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Teutônia	30 a 33	29 + 34 a 35		29 a 35		36 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Tio Hugo	29 a 33	34	35 + 3	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3	
Tiradentes Do Sul		31 a 33	29 a 30 + 34	29 + 31 a 32 + 34	30 + 33 + 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Toropi			31 a 34		29 a 35	36 a 3	32 a 34	29 a 31 + 35 + 1 a 3	36
Torres	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Tramandaí		32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3	31 a 35	29 a 30 + 1 a 3	36
Travesseiro	29 a 33	34 a 35		29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Três Arroios	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 36	1 a 3		29 a 3		
Três Cachoeiras	29 a 34	35 + 1	36 + 2 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3		29 a 3		

Três Coroas	29 a 34	35	36 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Três De Maio		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Três Forquilhas	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Três Palmeiras	29 a 34	35		29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Três Passos		29 a 33	34 a 35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Trindade Do Sul	29 a 34	35		29 a 35	36 a 3		29 a 1	2 a 3	
Triunfo	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36	29 a 35	36 a 3	
Tucunduva			29 a 34		29 a 35	36 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Tunas	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35		29 a 35	1 a 3	36	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Tupanci Do Sul	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 3			29 a 3		
Tupanciretã		31 a 34	29 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Tupandi	29 a 33	34 a 35		29 a 35		36 a 3	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	
Tuparendi			29 a 34		29 a 34	35 a 3	29 a 30 + 32 a 34	31 + 35 + 1 a 3	36
Turuçu		29 a 34	35 a 3	30 a 34	29 + 35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Ubiretama			30 a 34		29 a 34	35 a 3	32 + 34	29 a 31 + 33 + 35 + 1 a 3	36
União Da Serra	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Unistalda					34	29 a 33 + 35 a 3		29 a 35	36 a 3
Uruguaiana						3 + 32 a 34			3 + 32 a 35
Vacaria	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3			29 a 3		
Vale Do Sol	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Vale Real	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Vale Verde	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Vanini	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Venâncio Aires	32 a 33	29 a 31 + 34	35	29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Vera Cruz		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Veranópolis	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Vespasiano Correa	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Viadutos	29 a 35		36 a 3	29 a 1	2 a 3		29 a 3		
Viamão		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	32 a 34	29 a 31 + 35		31 a 35	29 a 30	36 a 3
Vicente Dutra	29 a 32	33 a 34	35	29 a 35		36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Victor Graeff	29 a 33	34	35 + 3	29 a 35	36	1 a 3	29 a 36	1 a 3	
Vila Flores	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Vila Lângaro	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Vila Maria	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Vila Nova Do Sul			32 a 34		32 a 35	29 a 31 + 3		30 a 35	29 + 36 a 3
Vista Alegre		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	



Vista Alegre Do Prata	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Vista Gaúcha		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Vitória Das Missões			29 a 34		29 a 35	36 a 3	30 + 32 a 34	29 + 31 + 35 + 1 a 3	36
Westfalia	29 a 33	34	35	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Xangri-Lá		29 a 34	35 a 1	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá			3 + 30 a 33		31 a 33	29 a 30 + 34 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36
Água Santa	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Agudo		29 a 33	34 + 3	29 a 33	34 a 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Ajuricaba		29 a 33	34 + 3	29 a 33	34 a 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Alecrim			29 a 33		29 a 34	35 + 3	30 a 33	29 + 34 a 3	
Alegrete						3 + 31 a 34		32 a 34	29 a 31 + 35 + 3
Alegria		30 a 33	29 + 34 + 3	32 a 33	29 a 31 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Almirante Tamandaré Do Sul	29 a 33	34 + 3	35 + 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Alpestre	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Alto Alegre	30 a 33	29 + 34	35 + 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Alto Feliz	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Alvorada		30 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35		29 a 34	35	36 a 3
Amaral Ferrador		29 a 33	34 + 3	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2
Ametista Do Sul	29 a 33	34	35	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
André Da Rocha	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Anta Gorda	29 a 33	34 + 3	35 a 2	3 + 29 a 34	1 a 2 + 35	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Antônio Prado	29 a 34	35 + 3	36 a 2	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Arambaré		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34		29 a 34	35 a 3	31 a 34	29 a 30 + 35 + 1 a 3	36
Araricá	30 a 33	29 + 34	35	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Aratiba	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Arroio Do Meio	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Arroio Do Padre		29 a 34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Arroio Do Sal	29 a 34	35 a 1	2 a 3	29 a 35	36 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Arroio Do Tigre	31 a 33	29 a 30 + 34	35 + 3	29 a 34	35 a 3		29 a 34	35 a 3	
Arroio Dos Ratos		30 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34	35	29 a 34	35	36 a 3
Arroio Grande		29 a 33	34 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Arvorezinha	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Augusto Pestana		30 a 33	29 + 34 + 3	30 a 34	29 + 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Áurea	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Bagé			3 + 29 a 34		29 a 34	35 a 3	30 + 32	29 + 31 + 33 a 35 + 1 a 3	36
Balneário Pinhal		32	30 a 31 + 33 a 34		29 a 34	35	31 a 34	29 a 30 + 35	36 a 3
Barão	29 a 32	33 a 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	3 + 29 a 35	36 a 2	
Barão De Cotegipe	29 a 33	34 a 35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 35	36 a 3	
Barão Do Triunfo		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	30 + 32	29 + 31 + 33 a 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Barra Do Guarita		29 a 33	34	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Barra Do Quaraí					3	31 a 34		3	2 + 31 a 34
Barra Do Ribeiro		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34		29 a 34	35	31 a 34	29 a 30 + 35	36 a 3
Barra Do Rio Azul	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Barra Funda	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Barracão	3 + 29 a 34	1 a 2 + 35	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Barros Cassal	29 a 33	34 + 3	2	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2	
Benjamin Constant Do Sul	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Bento Gonçalves	29 a 33	34 + 3	35 a 2	3 + 29 a 35	1 a 2	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Boa Vista Das Missões		29 a 34	3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Boa Vista Do Buricá		30 a 33	29 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Boa Vista Do Cadeado	33	29 a 32 + 34	3	30 a 34	29 + 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Boa Vista Do Incra	32 a 33	29 a 31 + 34	35 + 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 a 3	
Boa Vista Do Sul	29 a 32	33 a 34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	3 + 29 a 35	36 a 2	
Bom Jesus	30 a 35	36 a 3		30 a 2	3		30 a 2	3	
Bom Princípio	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Bom Progresso		29 a 33	34	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Bom Retiro Do Sul	31 a 33	29 a 30 + 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Boqueirão Do Leão	29 a 32	33 + 3	34 + 1 a 2	29 a 34	35 a 3		3 + 29 a 35	36 a 2	
Bossoroca			29 a 33		30 a 34	29 + 35 a 3	31 a 33	29 a 30 + 34 a 3	
Bozano		29 a 33	34 + 3	30 a 34	29 + 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Braga		29 a 33	34	29 a 33	34 a 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Brochier	30 a 33	29 + 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Butiá		29 a 33	34	29 a 33	34 a 35	3	29 a 34	35 + 3	36 a 2
Caçapava Do Sul			3 + 29 a 34		3 + 29 a 34	35 a 2	29 a 33	34 a 35 + 1 a 3	36
Cacequi			31 a 33		31 a 34	29 a 30 + 35 + 2 a 3		3 + 29 a 35	36 a 2
Cachoeira Do Sul		29 a 32	33 a 34 + 3	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Cachoeirinha		29 a 33	34	30 a 34	29 + 35		29 a 34	35	36 a 3
Cacique Doble	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Caibaté		33	29 a 32		29 a 34	35 a 3	30 a 34	29 + 35 a 3	
Caçara	30 a 32	29 + 33 a 34	3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Camaquã		29 a 32	33 a 34	30 + 32 a 33	29 + 31 + 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Camargo	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Cambará Do Sul	29 a 35	36 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Campestre Da Serra	29 a 34	35 + 3	36 a 2	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Campina Das Missões			29 a 33		30 a 34	29 + 35 + 3	32 a 33	29 a 31 + 34 a 3	
Campinas Do Sul	29 a 33	34 a 35	3	29 a 35	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Campo Bom	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Campo Novo		29 a 33	34 + 3	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Campos Borges	30 a 33	29 + 34	35 + 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Candelária		29 a 33	34 + 3	29 a 33	34 a 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Cândido Godói			29 a 33		29 a 34	35 + 3	32 a 33	29 a 31 + 34 a 3	
Candiota			3 + 29 a 34		3 + 29 a 34	35 a 2	30 a 33	29 + 34 a 35 + 1 a 3	36
Canela	29 a 33	34 + 1 a 3	35 a 36	1 a 3 + 29 a 35	36		1 a 3 + 29 a 35	36	
Canguçu		29 a 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 34	35 a 36	
Canoas		29 a 34		30 a 34	29 + 35		29 a 34	35	36 a 3
Canudos Do Vale	29 a 32	33 a 34 + 3	2	29 a 34	35 a 3		29 a 35	36 a 3	
Capão Bonito Do Sul	3 + 29 a 34	1 a 2 + 35	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Capão Da Canoa	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Capão Do Cipó		32 a 33	29 a 31 + 34 + 3		3 + 29 a 34	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Capão Do Leão		3 + 29 a 34	35	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Capela De Santana	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Capitão	29 a 33	34 + 3	35	29 a 34	35 + 1 a 3	36	3 + 29 a 35	36 a 2	



Capivari Do Sul		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	32 a 33	29 a 31 + 34	35	30 a 34	29 + 35	36 a 3
Caraá	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	1 a 3	36
Carazinho	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	3 + 29 a 35	36 a 2	
Carlos Barbosa	29 a 32	33 a 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Carlos Gomes	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Casca	29 a 33	34 + 3	35 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Caseiros	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Catuípe		30 a 33	29 + 34 + 3	32 a 33	29 a 31 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Caxias Do Sul	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Centenário	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Cerrito		3 + 29 a 34	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Cerro Branco		29 a 33	34 + 3	29 a 33	34 a 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Cerro Grande	29 a 32	33 a 34	35 + 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Cerro Grande Do Sul		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34		29 a 34	35 a 3	30 a 34	29 + 35 + 1 a 3	36
Cerro Largo			29 a 33		29 a 34	35 + 3	32 a 34	29 a 31 + 35 a 3	
Chapada	30 a 33	29 + 34	35 + 3	29 a 34	35 a 3		29 a 35	36 a 3	
Charqueadas		30 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34 a 35		29 a 34	35	36 a 3
Charrua	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Chiapetta		30 a 33	29 + 34 + 3	30 a 33	29 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Chuí			3		31 a 32 + 34	29 a 30 + 33 + 35 a 3	34	31 a 33 + 35 a 3	29 a 30
Chuvisca		29 a 33	34 + 3	30 a 33	29 + 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Cidreira		32	29 a 31 + 33 a 34	32 a 33	29 a 31 + 34	35 a 3	30 a 34	29 + 35	36 a 3
Ciríaco	29 a 33	34 + 3	35 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Colinas	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 a 3		29 a 35	36 a 3	
Colorado	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 a 3		29 a 35	36 a 3	
Condor		29 a 34	3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Constantina	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Coqueiro Baixo	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Coqueiros Do Sul	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Coronel Barros		30 a 33	29 + 34 + 3	32 a 33	29 a 31 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Coronel Bicaco		29 a 33	34 + 3	29 a 33	34 a 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Coronel Pilar	29 a 33	34 + 3	35	29 a 34	35 + 1 a 3	36	3 + 29 a 35	36 a 2	
Cotiporã	29 a 33	34 + 3	35 a 2	3 + 29 a 35	1 a 2	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Coxilha	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Crissiumal		30 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Cristal		29 a 33	34	29 a 33	34 a 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Cristal Do Sul	29 a 32	33 a 34	35	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Cruz Alta	32 a 33	29 a 31 + 34		29 a 34	35	36 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Cruzaltense	29 a 33	34 a 35	3	29 a 35	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	

Cruzeiro Do Sul	30 a 33	29 + 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
David Canabarro	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Derrubadas		29 a 33	34	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Dezesseis De Novembro					31 a 34	29 a 30 + 35 + 3	31 + 33	29 a 30 + 32 + 34 a 35 + 3	36 a 2
Dilermando De Aguiar			30 a 34		30 a 34	29 + 35 a 3	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35 + 3	36 a 2
Dois Irmãos	30 a 33	29 + 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Dois Irmãos Das Missões		29 a 34	3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Dois Lajeados	29 a 33	34 + 3	35 a 2	3 + 29 a 35	1 a 2	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Dom Feliciano		29 a 33	34 + 3	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Dom Pedrito			3			3 + 29 a 34		3 + 29 a 34	35 a 2
Dom Pedro De Alcântara	29 a 34	35 + 1	36 + 2 a 3	29 a 35	36 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Dona Francisca		30 a 33	29 + 34 + 3	30 a 33	29 + 34 a 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Doutor Maurício Cardoso		30 a 32	29 + 33	32 a 33	29 a 31 + 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Doutor Ricardo	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Eldorado Do Sul		30 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34 a 35		29 a 34	35	36 a 3
Encantado	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Encruzilhada Do Sul		29 a 33	34 + 3	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Engenho Velho	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Entre Rios Do Sul	29 a 33	34 a 35	3	29 a 35	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Entre-Ijuís		31 a 33	29 a 30 + 34 + 3	32 a 33	29 a 31 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Erebango	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 36	1 a 3	
Erechim	29 a 33	34 a 35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Ernestina	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Erval Grande	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 35	36 a 3	
Erval Seco		29 a 34	3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Esmeralda	3 + 29 a 34	1 a 2 + 35	36	29 a 3			29 a 3		
Esperança Do Sul		29 a 33	34	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Espumoso	29 a 33	34 + 3	2	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Estação	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 35	36 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Estância Velha	31 a 33	29 a 30 + 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Esteio		29 a 34		29 a 34	35		29 a 34	35	36 a 3
Estrela	29 a 33	34	35	29 a 34	35 a 3		29 a 35	36 a 3	
Estrela Velha	32 a 33	29 a 31 + 34	35 + 3	29 a 34	35 a 3		29 a 34	35 + 1 a 3	36
Eugênio De Castro		31 a 33	29 a 30 + 34 + 3	32 a 33	29 a 31 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Fagundes Varela	29 a 33	34 + 3	35 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		1 a 3 + 29 a 35	36	
Farroupilha	29 a 33	34 + 3	35 a 2	3 + 29 a 34	1 a 2 + 35	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Faxinal Do Soturno		30 a 33	29 + 34 + 3	30 a 33	29 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Faxinalzinho	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Fazenda Vilanova	30 a 33	29 + 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Feliz	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Flores Da Cunha	29 a 34	35 + 3	36 a 2	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Floriano Peixoto	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Fontoura Xavier	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Formigueiro		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Forquetinha	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 a 3		29 a 35	36 a 3	
Fortaleza Dos Valos	31 a 33	29 a 30 + 34	35 + 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Frederico Westphalen	29 a 32	33 a 34	35	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Garibaldi	29 a 32	33 a 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	

Garruchos					32	29 a 31 + 33 a 34 + 3		3 + 29 a 34	35 a 2
Gaurama	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
General Câmara		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Gentil	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Getúlio Vargas	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Giruí		31 a 33	29 a 30 + 34 + 3	33	29 a 32 + 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Glorinha		29 a 34		29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Gramado	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Gramado Dos Loureiros	29 a 33	34	35 + 3	29 a 35	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Gramado Xavier	30 a 32	29 + 33 + 3	34 + 2	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	1 a 2	36
Gravataí		29 a 34		29 a 34	35	36 a 3	29 a 34	35	36 a 3
Guabiju	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Guaíba		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	36 a 3
Guaporé	29 a 33	34 + 3	35 a 2	3 + 29 a 35	1 a 2	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Guarani Das Missões			29 a 33		29 a 34	35 a 3	30 a 34	29 + 35 a 3	
Harmonia	30 a 33	29 + 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Herval		30 + 32	29 + 31 + 33 a 34 + 3	32	29 a 31 + 33 a 35 + 1 a 3	36	30 a 34	29 + 35 a 3	
Herveiras	30	29 + 31 a 33	34 + 3	29 a 33	34 a 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Horizontina		31 a 32	29 a 30 + 33	32 a 33	29 a 31 + 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Hulha Negra			3 + 29 a 34		29 a 34	35 a 3	32	29 a 31 + 33 a 35 + 1 a 3	36
Humaitá		29 a 33	34	30 a 33	29 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Ibarama	33	29 a 32 + 34	3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Ibiaçá	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Ibiraiaras	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Ibirapuitã	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Ibirubá	30 a 33	29 + 34	35 + 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Igrejinha	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Ijuí		29 a 33	34 + 3	30 a 33	29 + 34 a 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Ilópolis	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Imbé		29 a 33	34	30 a 33	29 + 34 a 35	36 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Imigrante	29 a 32	33 a 34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Independência		31 a 33	29 a 30 + 34 + 3	32 a 33	29 a 31 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Inhacorá		30 a 33	29 + 34 + 3	32 a 33	29 a 31 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Ipê	29 a 34	35 + 3	36 a 2	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Ipiranga Do Sul	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 35	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Iraí	29 a 33	34	35	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Itaara		31 a 33	29 a 30 + 34 + 3	31 a 33	29 a 30 + 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Itacurubi			31 a 33		31 a 34	29 a 30 + 35 + 3	33	29 a 32 + 34 + 3	35 a 2
Itapuca	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Itaqui						3 + 31 a 34		32 a 34	29 a 31 + 35 a 3
Itati	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36		1 a 3 + 29 a 35	36	
Itatiba Do Sul	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Ivorá		30 a 33	29 + 34 + 3	30 a 33	29 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Ivoti	30 a 33	29 + 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Jaboticaba	31	29 a 30 + 32 a 34	3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Jacuizinho	30 a 33	29 + 34	35 + 3	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Jacutinga	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Jaguarão		32	29 a 31 + 33 a 34 + 3	32	29 a 31 + 33 a 35	36 a 3	30 a 34	29 + 35 a 3	
Jaguari		33	30 a 32		3 + 30 a 34	35 a 2 + 29	32 a 33	29 a 31 + 34 a 3	
Jaquirana	1 a 3 + 29 a 35	36		1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Jari		32 a 33	29 a 31 + 34 + 3		3 + 29 a 34	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Jóia	33	30 a 32	29 + 34 + 3	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	36 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Júlio De Castilhos	33	29 a 32 + 34	3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Lagoa Bonita Do Sul		29 a 33	34 + 3	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Lagoa Dos Três Cantos	29 a 33	34 + 3	2	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Lagoa Vermelha	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Lagoão	29 a 32	33 + 3	34 + 2	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Lajeado	29 a 33	34	35	29 a 34	35 a 3		29 a 35	36 a 3	
Lajeado Do Bugre	29 a 32	33 a 34	3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Lavras Do Sul			3 + 30 a 33		29 a 33	34 a 35 + 2 a 3		3 + 29 a 34	35 a 2
Liberato Salzano	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Lindolfo Collor	30 a 33	29 + 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Linha Nova	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Maçambará						3 + 29 a 34		30 a 34	29 + 35 a 3
Machadinho	3 + 29 a 34	1 a 2 + 35	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Mampituba	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Manoel Viana						3 + 30 a 34		31 a 34	29 a 30 + 35 a 3
Maquiné	29 a 34		35 a 3	29 a 35	36 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Maratá	30 a 33	29 + 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Marau	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Marcelino Ramos	29 a 35	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Mariana Pimentel		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	35	30 a 34	29 + 35	36 a 3
Mariano Moro	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Marques De Souza	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Mata		33	30 a 32		30 a 34	29 + 35 a 3	32 a 33	29 a 31 + 34 a 3	
Mato Castelhano	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Mato Leitão	30 a 33	29 + 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Mato Queimado			29 a 33		29 a 34	35 a 3	30 a 34	29 + 35 a 3	
Maximiliano De Almeida	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Minas Do Leão		29 a 33	34	29 a 33	34 a 35	3	29 a 34	35 + 3	36 a 2
Miraguaí		29 a 33	34	29 a 33	34 a 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Montauri	29 a 33	34 + 3	35 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		1 a 3 + 29 a 35	36	
Monte Alegre Dos Campos	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Monte Belo Do Sul	29 a 33	34 + 3	35 a 2	3 + 29 a 34	1 a 2 + 35	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Montenegro	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Mormaço	29 a 33	34 + 3	35 + 2	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Morrinhos Do Sul	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Morro Redondo		3 + 29 a 34	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Morro Reuter	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Mostardas			31 a 34		30 a 34	29 + 35	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	36 a 3
Muçum	29 a 33	34 + 3	35 a 2	3 + 29 a 34	1 a 2 + 35	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Muitos Capões	3 + 29 a 34	1 a 2 + 35	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Muliterno	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Não-Me-Toque	29 a 33	34 + 3	35 + 2	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Nicolau Vergueiro	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Nonoai	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Nova Alvorada	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Nova Araçá	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		



Nova Bassano	29 a 34	3	35 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Nova Boa Vista	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Nova Brésia	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Nova Candelária		30 a 33	29 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Nova Esperança Do Sul			31 a 33		30 a 34	29 + 35 a 3	32 a 33	29 a 31 + 34 a 3	
Nova Hartz	30 a 33	29 + 34	35	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Nova Pádua	29 a 34	35 + 3	36 a 2	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Nova Palma		29 a 33	34 + 3	29 a 33	34 a 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Nova Petrópolis	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 35	36 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Nova Prata	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Nova Ramada		29 a 33	34 + 3	29 a 33	34 a 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Nova Roma Do Sul	29 a 34	35 + 3	36 a 2	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Nova Santa Rita		29 a 34		29 a 34	35		29 a 34	35	36 a 3
Novo Barreiro	29 a 32	33 a 34	35 + 3	29 a 34	35 a 3		29 a 35	36 a 3	
Novo Cabrais		29 a 33	34 + 3	29 a 33	34 a 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Novo Hamburgo	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Novo Machado		31	29 a 30 + 32 a 33		29 a 34	35 a 3	29 a 33	34 a 35 + 1 a 3	36
Novo Tiradentes	29 a 32	33 a 34	35 + 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Novo Xingu	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Osório		29 a 34		29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Paim Filho	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Palmares Do Sul		32	30 a 31 + 33 a 34		29 a 34	35	31 a 34	29 a 30 + 35	36 a 3
Palmeira Das Missões		29 a 34	3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Palmitinho		29 a 34		29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Panambi	33	29 a 32 + 34	3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Pantano Grande		29 a 32	33 a 34	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2
Parai	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Paraíso Do Sul		29 a 33	34 + 3	29 a 33	34 a 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Pareci Novo	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36

Parobé	31 a 33	29 a 30 + 34	35	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Passa Sete		29 a 33	34 + 3	29 a 33	34 a 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Passo Do Sobrado	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Passo Fundo	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Paulo Bento	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		29 a 35	36 a 3	
Paverama	30 a 33	29 + 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Pedras Altas			3 + 29 a 34		29 a 34	35 a 3	30 a 33	29 + 34 a 35 + 1 a 3	36
Pedro Osório		29 a 33	34 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Pejuçara	33	29 a 32 + 34	3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Pelotas		29 a 34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Picada Café	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	3 + 29 a 35	36 a 2	
Pinhal	29 a 32	33 a 34	35 + 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Pinhal Da Serra	3 + 29 a 34	1 a 2 + 35	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Pinhal Grande	33	29 a 32 + 34	3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Pinheirinho Do Vale		29 a 34	3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Pinheiro Machado		30 a 32	29 + 33 a 34 + 3	32	29 a 31 + 33 a 34 + 36 a 3	35	29 a 33	34 a 35 + 1 a 3	36
Pinto Bandeira	29 a 33	34 + 3	35 a 2	3 + 29 a 35	1 a 2	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Pirapó					31 a 33	29 a 30 + 34 + 3		3 + 29 a 34	35 a 2
Piratini		3 + 29 a 33	2 + 34	29 a 33	34 a 35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 34	35 a 36	
Planalto	29 a 33	34	35	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Poço Das Antas	29 a 32	33 a 34	35 + 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Pontão	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Ponte Preta	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Portão	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Porto Alegre		30 a 33	29 + 34	31 a 34	29 a 30 + 35		29 a 34	35	36 a 3
Porto Lucena			30 a 32		31 a 34	29 a 30 + 3	32 a 33	29 a 31 + 34 + 36 a 3	35
Porto Mauá			29 a 33		29 a 34	35 + 3	29 a 33	34 a 3	
Porto Vera Cruz			30 a 32		30 a 34	29 + 3	32 a 33	29 a 31 + 34 a 3	
Porto Xavier					31 a 33	29 a 30 + 34 + 3		3 + 29 a 34	35 a 2
Pouso Novo	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Presidente Lucena	30 a 33	29 + 34	35	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Progresso	29 a 32	33 a 34 + 3	1 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Protásio Alves	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Putinga	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Quaraí					3	31 a 34		3	2 + 30 a 35
Quatro Irmãos	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Quevedos		31 a 33	29 a 30 + 34 + 3	32 a 33	29 a 31 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Quinze De Novembro	30 a 33	29 + 34	35 + 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Redentora		29 a 33	34 + 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Relvado	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Restinga Seca		30 a 33	29 + 34 + 3	30 a 33	29 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Rio Dos Índios	29 a 33	34 a 35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Rio Grande		29 a 33	34 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Rio Pardo		29 a 33	34	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 3	36 a 2
Riozinho	29 a 33	34	35 a 3	29 a 35	36 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Roca Sales	29 a 33	34 + 3	35	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Rodeio Bonito	29 a 32	33 a 34	35	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Rolador			29 a 33		30 a 34	29 + 35 + 3	31 a 34	29 a 30 + 35 a 3	
Rolante	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Ronda Alta	29 a 33	34	35 + 3	29 a 35	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Rondinha	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Roque Gonzales					31 a 34	29 a 30 + 3	33	29 a 32 + 34 + 36 a 3	35
Rosário Do Sul						3 + 29 a 34		3 + 30 a 33	34 a 2 + 29
Sagrada Família	29 a 32	33 a 34	35 + 3	29 a 34	35 a 3		29 a 35	36 a 3	
Saldanha Marinho	30 a 33	29 + 34	35 + 3	29 a 34	35 a 3		29 a 35	36 a 3	
Salto Do Jacuí	31 a 33	29 a 30 + 34	35 + 3	29 a 34	35	36 a 3	29 a 34	35 a 3	
Salvador Das Missões			30 a 33		30 a 34	29 + 35 + 3	32 a 33	29 a 31 + 34 a 3	
Salvador Do Sul	29 a 32	33 a 34	35 + 3	29 a 34	35 a 3		29 a 35	36 a 3	



Sananduva	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Santa Bárbara Do Sul	32 a 33	29 a 31 + 34	3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 a 3	
Santa Cecília Do Sul	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Santa Clara Do Sul	30 a 33	29 + 34	35 + 3	29 a 34	35 a 3		29 a 35	36 a 3	
Santa Cruz Do Sul	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	35 + 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Santa Margarida Do Sul			31 a 33		31 a 34	29 a 30 + 35 + 3		3 + 29 a 35	36 a 2
Santa Maria		31 a 33	29 a 30 + 34	32	29 a 31 + 33 a 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Santa Maria Do Herval	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Santa Rosa			29 a 33		29 a 34	35 a 3	30 a 34	29 + 35 + 1 a 3	36
Santa Tereza	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Santa Vitória Do Palmar			3 + 29 a 34	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	36 a 3	31 a 34	29 a 30 + 35 a 3	
Santana Da Boa Vista		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34 + 3	30 + 32	29 + 31 + 33 a 34 + 3	35 a 2	29 a 33	34 a 35 + 1 a 3	36
Sant'Ana Do Livramento						3 + 30 a 34		3 + 32 a 33	34 a 2 + 29 a 31
Santiago		33	29 a 32		3 + 29 a 34	35 a 2	32 a 34	29 a 31 + 35 a 3	
Santo Ângelo		31 a 33	29 a 30 + 34 + 3	32 a 33	29 a 31 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Santo Antônio Da Patrulha		29 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Santo Antônio Das Missões					31 a 33	29 a 30 + 34 + 3	31	29 a 30 + 32 a 34 + 3	35 a 2
Santo Antônio Do Palma	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Santo Antônio Do Planalto	29 a 33	34 + 3	35 + 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Santo Augusto		29 a 33	34 + 3	29 a 33	34 a 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Santo Cristo			29 a 33		29 a 34	35 + 3	30 a 33	29 + 34 a 3	
Santo Expedito Do Sul	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
São Borja						3 + 29 a 34		3 + 31 a 34	35 a 2 + 29 a 30
São Domingos Do Sul	29 a 34	3	35 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
São Francisco De Assis					32 a 33	29 a 31 + 34 a 35 + 3		3 + 29 a 34	35 a 2
São Francisco De Paula	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
São Gabriel			31 a 33		31 a 34	29 a 30 + 35 + 3		3 + 29 a 35	36 a 2
São Jerônimo		29 a 33	34	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
São João Da Urtiga	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
São João Do Polésine		30 a 33	29 + 34 + 3	30 a 33	29 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
São Jorge	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
São José Das Missões	29 a 32	33 a 34	35 + 3	29 a 34	35 a 3		29 a 35	36 a 3	
São José Do Herval	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
São José Do Hortêncio	30 a 33	29 + 34	35	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
São José Do Inhacorá		31 a 32	29 a 30 + 33	32 a 33	29 a 31 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
São José Do Norte		29 a 32	33 a 34 + 3	30 a 34	29 + 35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
São José Do Ouro	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
São José Do Sul	30 a 33	29 + 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
São José Dos Ausentes	1 + 30 a 35	36 + 2 a 3		30 a 2	3		30 a 2	3	
São Leopoldo	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35		36 a 3
São Lourenço Do Sul		29 a 34	3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 34	35 a 36	
São Luiz Gonzaga			29 a 33		29 a 34	35 a 3	31 a 34	29 a 30 + 35 a 3	
São Marcos	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
São Martinho		30 a 33	29 + 34 + 3	30 a 33	29 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
São Martinho Da Serra		30 a 33	29 + 34 + 3	32 a 33	29 a 31 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
São Miguel Das Missões		32 a 33	29 a 31 + 34		29 a 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
São Nicolau					31 a 33	29 a 30 + 34 + 3	31	29 a 30 + 32 a 34 + 3	35 a 2
São Paulo Das Missões			30 a 32		31 a 33	29 a 30 + 34 + 3	33	29 a 32 + 34 + 36 a 3	35
São Pedro Da Serra	29 a 32	33 a 34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
São Pedro Das Missões		29 a 34	3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
São Pedro Do Butiá			30 a 33		30 a 34	29 + 35 + 3	31 a 33	29 a 30 + 34 a 3	
São Pedro Do Sul		32 a 33	29 a 31 + 34		29 a 34	35 a 3	30 a 34	29 + 35 + 1 a 3	36
São Sebastião Do Caí	30 a 33	29 + 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
São Sepé		32	29 a 31 + 33 a 34 + 3	32	29 a 31 + 33 a 34 + 3	35 a 2	30 a 33	29 + 34 a 35 + 3	36 a 2
São Valentim	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
São Valentim Do Sul	29 a 33	34 + 3	35 a 2	3 + 29 a 34	1 a 2 + 35	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
São Valério Do Sul		30 a 33	29 + 34 + 3	30 a 33	29 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
São Vendelino	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
São Vicente Do Sul			31 a 33		30 a 34	29 + 35 + 3		3 + 29 a 35	36 a 2
Sapiranga	30 a 33	29 + 34	35	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Sapucaia Do Sul		29 a 34		29 a 34	35		29 a 35		36 a 3
Sarandi	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Seberi	31	29 a 30 + 32 a 34		29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Sede Nova		29 a 33	34	30 a 33	29 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Segredo	30 a 31	29 + 32 a 33	34 + 2 a 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 a 3	
Selbach	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3	
Senador Salgado Filho			29 a 33		29 a 34	35 a 3	30 a 34	29 + 35 a 3	
Sentinela Do Sul		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34		29 a 34	35 a 3	31 a 34	29 a 30 + 35 + 1 a 3	36
Serafina Corrêa	29 a 33	34 + 3	35 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Sério	29 a 32	33	34 + 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 a 3	
Sertão	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 35	36 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Sertão Santana		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34		29 a 34	35 a 3	30 a 34	29 + 35	36 a 3
Sete De Setembro		32 a 33	29 a 31		29 a 34	35 a 3	30 a 34	29 + 35 + 1 a 3	36
Severiano De Almeida	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Silveira Martins		30 a 33	29 + 34 + 3	31 a 33	29 a 30 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Sinimbu	30 a 32	29 + 33	34 + 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Sobradinho		29 a 33	34 + 3	29 a 33	34 a 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Soledade	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Tabaí	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Tapejara	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Tapera	29 a 33	34 + 3	2	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Tapes		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 34	35	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	36 a 3
Taquara	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Taquari	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	1 a 3	36
Taquaruçu Do Sul		29 a 34		29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Tavares			30 a 34		30 a 34	29 + 35	32 a 33	29 a 31 + 34 a 35	36 a 3
Tenente Portela		29 a 33	34	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Terra De Areia	29 a 34		35 a 3	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Teutônia	29 a 33	34	35	29 a 34	35 a 3		29 a 35	36 a 3	
Tio Hugo	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	



Tiradentes Do Sul		29 a 33	34	30 a 33	29 + 34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Toropi		33	29 a 32 + 34		3 + 29 a 34	35 a 2	30 a 34	29 + 35 + 1 a 3	36
Torres	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Tramandaí		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	36 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Travesseiro	29 a 33	34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Três Arroios	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Três Cachoeiras	29 a 34	35 + 1	36 + 2 a 3	29 a 35	36 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Três Coroas	29 a 34	35	36 a 3	29 a 35	36 a 3		1 a 3 + 29 a 35	36	
Três De Maio		31 a 32	29 a 30 + 33	32 a 33	29 a 31 + 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Três Forquilhas	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Três Palmeiras	29 a 33	34	35 + 3	29 a 35	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Três Passos		29 a 33	34	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Trindade Do Sul	29 a 33	34	35 + 3	29 a 35	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Triunfo	32	29 a 31 + 33 a 34	35	29 a 34	35		29 a 34	35	36 a 3
Tucunduva		31 a 32	29 a 30 + 33		29 a 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Tunas	30 a 33	29 + 34	35 + 3	29 a 34	35 a 3		29 a 35	36 a 3	
Tupanci Do Sul	29 a 34	35 + 1 a 3	36	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Tupanciretã	33	29 a 32 + 34	3	30 a 34	29 + 35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Tupandi	29 a 33	34	35	29 a 34	35 a 3		29 a 35	36 a 3	
Tuparendi			29 a 33		29 a 34	35 a 3	30 a 34	29 + 35 a 3	
Turuçu		29 a 34	3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Ubiretama			29 a 33		29 a 34	35 + 3	31 a 34	29 a 30 + 35 a 3	
União Da Serra	29 a 33	34 + 3	35 a 2	3 + 29 a 35	1 a 2	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Unistalda					31 a 34	29 a 30 + 35 + 3	32 a 33	29 a 31 + 34 + 3	35 a 2
Uruguaiana					3	31 a 34		3	2 + 31 a 34
Vacaria	3 + 29 a 34	1 a 2 + 35	36	1 a 3 + 29 a 35	36		29 a 3		
Vale Do Sol	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	35 + 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Vale Real	29 a 33	34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Vale Verde	31	29 a 30 + 32 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Vanini	29 a 34	3	35 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Venâncio Aires	31 a 33	29 a 30 + 34	35 + 3	29 a 34	35 a 3		29 a 35	36 a 3	
Vera Cruz	31	29 a 30 + 32 a 34	35	29 a 34	35	36 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Veranópolis	29 a 34	3	35 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		1 a 3 + 29 a 35	36	
Vespasiano Correa	29 a 33	34 + 3	35 a 2	3 + 29 a 34	1 a 2 + 35	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Viadutos	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Viamão		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35		30 a 34	29 + 35	36 a 3
Vicente Dutra	29 a 32	33 a 34	35 + 3	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2	
Victor Graeff	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Vila Flores	29 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Vila Lângaro	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 35	36 a 3		29 a 3		
Vila Maria	29 a 33	34 + 3	35 a 2	29 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 29 a 35	36	
Vila Nova Do Sul			3 + 31 a 33		30 a 34	29 + 35 + 2 a 3	32	29 a 31 + 33 a 35 + 3	36 a 2
Vista Alegre		29 a 34		29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Vista Alegre Do Prata	29 a 33	34 + 3	35 a 2	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3		
Vista Gaúcha		29 a 34		29 a 34	35 + 3	36 a 2	29 a 35	36 a 3	
Vitória Das Missões		31 a 33	29 a 30 + 34		29 a 34	35 a 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36
Westfalia	29 a 32	33 a 34	35 + 3	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	
Xangri-Lá		29 a 34	35	29 a 34	35 + 1 a 3	36	29 a 35	1 a 3	36

PORTARIA SPA/MAPA Nº 262, DE 04 DE JULHO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no estado de Santa Catarina, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado de Santa Catarina, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e ao calendário de plantio, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Portaria SDA Nº 306 de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2021, na Portaria SDA Nº 516 de 1 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2022, e na Portaria SDA Nº 607 de 21 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 125, de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado de Santa Catarina, ano-safra 2021/2022.

Art. 4º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja (Glycine Max (L.) Merrill) são a precipitação pluvial, temperatura do ar e foto- período. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja se adapta melhor a temperaturas do ar entre 20ºC e 30ºC. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20ºC a 30ºC, sendo 25ºC a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10ºC. Temperaturas acima de 40ºC têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13ºC. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A época de semeadura é um dos fatores que mais influenciam o rendimento da cultura da soja, ou seja, é ela quem determina a exposição da cultura à variação dos fatores climáticos limitantes. Assim, semeaduras em épocas inadequadas podem afetar o porte, o ciclo e o rendimento das plantas e aumentar as perdas na colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações disponíveis no estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no estado.

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica, considerando ciclos de 100, 110, 120, 130, 140, 150, 160, 170 e 180 dias de acordo com o GMR da cultivar, o período de semeadura e a região do estado.



d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios de coeficiente de cultura (Kc) para períodos decendiais determinados em experimentação e disponível na literatura reconhecida pela comunidade científica (Kc ini = 0,35, Kc med = 1,15 e Kc fim= 0,50); e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima da cultura - ETrc/ETmc), para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A partir desses resultados foi feita uma análise de frequência na série de resultados. E, a partir dos resultados da análise de frequência, o enquadramento dos municípios e decêndios nas faixas de risco de até 20%, 30% e 40%. A faixa de 20% corresponde ao intervalo de resultados com risco menor ou igual a 20%. A faixa de 30% corresponde ao intervalo de resultados com risco de 21 até 30%. E a faixa de 40% corresponde ao intervalo de resultados com risco de 31 até 40%.

No Rio Grande do Sul e Santa Catarina, os valores de ISNA foram considerados da seguinte forma:

i. Na fase de semeadura/emergência igual ou maior que 0,60;

ii. Na fase de florescimento e enchimento de grãos passaram a ser ajustados de forma variável, maior ou igual a 0,50 no início com aumento gradativo até 0,60 no final do período considerado.

Este ajuste decorre de uma particularidade do Estado, que apresenta variações térmicas expressivas e um regime hídrico que pode levar a ganhos de produtividade assimetricamente positivos nos decêndios iniciados em outubro, ligados a uma curva de produtividade potencial decrescente no sentido dos decêndios do final do ano.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

Destacando-se ainda que, nos solos de natureza hidromórfica (sujeitos a alagamento) NÃO SÃO COBERTOS RISCOS POR INUNDAÇÃO (EXCESSO HÍDRICO), uma vez que se subtede, nesses casos, à necessidade de escolha de área com sistema de drenagem eficiente e uso de cultivares e sistema de produção específicos.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR >7.4);

Macrorregião 1

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV AGILY RR, AV GURIA RR e AV BUENA RR.

BASF: TECIRGA 6070RR, BS 1511 IPRO, BS1543IPRO, CZ15B64IPRO, BT90659IPRO, CZ26B05IPRO, ST592IPRO, BT45758, BT93759IPRO, ST575IPRO, CZ26B10IPRO, 550 I2X, 580 I2X, ST515IPRO, ST602IPRO, ST622IPRO, CZ16B17IPRO e 490I2X

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT5900 e INT6003 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 95Y21, BG4657, 96R10IPRO, CD 2591IPRO, CD 2609RR, 95Y52, 95Y72, 95Y02IPRO, 95R30IPRO, 96R20IPRO, 96R29IPRO, 95R40IPRO, DS5916IPRO, CZ618IPRO, C2570RR, C2530RR, C2626IPRO, C2600IPRO, C2531 E, 96R90IPRO e 95R51

D&PL BRASIL LTDA: 6087IPRO , 6051IPRO, 5761IPRO, 6047IPRO, 5674IPRO, 5644IPRO, AS 3590IPRO, M5838IPRO, M5730IPRO, AS 3570IPRO, M5705IPRO, M5892IPRO, BS2606IPRO, M5947IPRO, AS 3610IPRO, M5917IPRO, M6210IPRO, M5410IPRO, 5901I2X, 6004I2X, 5802XTD, 6001I2X, 5401I2X, 6003XTD, 6301I2X, 6101XTD, 5801I2X, 5902I2X e 6101I2X.

EMBRAPA SOJA: BRS 399RR, BRS 5601RR, BRS 1001IPRO, BRS 6203RR, BRS 433RR, BRS 5804RR, BRS 525, BRS 539, BRS 523, BRS 1054IPRO, BRS 1061IPRO, BRS 546, BRS 2553XTD, BRS 1057IPRO, BRS 284 e BRS 559RR.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 56 IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTS Ibyara RR, FTR 1154 RR, FTR 2155 RR, FTR 1157 RR, FTR 2557 RR, FTR 4160 IPRO, FTR 4153 IPRO, FTR 3156 IPRO, FTR 2161 RR, FTR 4262 IPRO, FTR 2949 IPRO, FTR 1554 IPRO, FTR 3557 IPRO, FTR 2660 IPRO, FTR 156 RR, FTR 158 RR e FTR 3355 IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX CANCHEIRO RR, GMX GUAPO RR, GMX GURI RR, GMX Aporreada RR, GMX BAILANTA RR e GMX REGALO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: BMX ATIVA RR, Don Mario 5.9i, 5953 RSF, 6863 RSF, 6260RSF IPRO, 6458RSF IPRO, 6563RSF IPRO, 5958RSF IPRO, 6160RSF IPRO, 6663 RSF, 5855RSF IPRO, 54I52RSF IPRO, 58I60RSF IPRO, 61I59RSF IPRO, 63I64RSF IPRO, 50I52RSF IPRO, 53I54RSF IPRO, 55I57RSF IPRO, 59I60RSF IPRO, 57I52RSF IPRO, 57I59RSF IPRO, 61I63RSF IPRO, 60I63RSF IPRO, 51IX51RSF I2X, 57IX60RSF I2X, O590 I2X, 57K58RSF CE, 56I59RSF IPRO, 63IX65RSF I2X, NEX 458 RR, RK5813 RR, FPS ATALANTA IPRO, NEX457 IPRO, PRE 5808, ROTA54 IPRO, 62MS00 RR, FPS SOLAR IPRO, PRE6310 IPRO, FPS Netuno RR, 95R90IPRO, 57HO123 TP IPRO, 58HO110 MM IPRO, 61HO125 IPRO, 59HO124 PR IPRO, FPS1755 IPRO, L60150 IPRO, HO 5310 IPRO, CZ15B70IPRO, CZ15B40IPRO, RENOV I2X, B5560 CE, BMX ENERGIA RR, BMX Força RR, BMX Titan RR, DMario 58i, DMario 6200, DMario 70i, BMX TURBO RR, FPS Urano RR, FPS Júpiter RR, ROOS AVANCE RR, ROOS Camino RR, AFS 110RR, B5604E, B5595CE, K6022IPRO e CZ15B29XTD.

GENEZE SEMENTES S/A: SRM5944, SRM 5951, FPS 1954 RR e RK5519RR.

GRANBRAS SEMENTES LTDA: GS 59R95, GS 56R62, GS 61R06, GS 57R50, GS 61R11, GS 5R58, GS 61R42, GS 5R50 Rpp, GS 6R60 Rpp, GS 61R53 e GS 62R57.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG60161RR e EX60005IPRO.

SEEDCORP HO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES S.A.: 57HO121 SC RR e 58HO124 EP RR.

SYNGENTA SEEDS: SYN1059 RR, SYN1263 RR, SYN1261 RR, SYN1258 RR, SYN1257 RR, SYN 1360C IPRO, SYN 13610 IPRO, SYN 13561 IPRO, SYN 1359S IPRO, CA1151811 IPRO, SYN 1561 IPRO, SYN 15600 IPRO, CA1156543 IPRO, CA1255292 IPRO, CA1255493 IPRO, SYN 1657 IPRO, SYN 1662 IPRO, UB12521065 IPRO, NS 4823, NS 5106 IPRO, NS 5445 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5258, NS 5727 IPRO, NS 6006 IPRO, NS6060IPRO, NS6390IPRO, NK6201IPRO, NS6162IPRO, NS6220IPRO, NS5700IPRO, NS6010IPRO, BS1950003, CA1301209, CA1301271, NS5505I2X, NS5115I2X, NS5933IPRO, NK6356IPRO, SYN1163 RR, BS1950107 e BS1950106.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG 7262RR, TMG 7062 IPRO, TMG7363RR, 5D634RR, 60163IPRO, 5D6215 IPRO, ST620IPRO, CZ36B31IPRO, TMG7063IPRO, Produza IPRO, 5D610RR, 5400IPRO, SG10i58IPRO, SG10i61IPRO, DS6017IPRO, TMG7260IPRO, TMG7061IPRO, TMG1759RR, TMG7058IPRO, 18858IPRO, 19870IPRO, TMG2757IPRO, 19759IPRO, 19025E3, 19192IPRO, TMG1155RR, TMG2360IPRO, TMG7362IPRO, TMG2356IPRO, TMG71X57I2X, 20128IPRO, TMG1159RR e TMG7161RR.

GRUPO II

AVANTI SEEDS : SW BRIZA RR e AV DIGNA RR.

BASF: TEC 6702IPRO, TEC 7022IPRO, CZ26B42IPRO, BS1691IPRO e BSIRGA1642IPRO.

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT7100 IPRO e INT6401 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 97Y07, 97R21, CD 2720IPRO, CD 2730IPRO, 96Y90, 96R70IPRO, CD 2737RR, CD 202IPRO e CD 2700IPRO.

D&PL BRASIL LTDA: M6410IPRO e 6401I2X.

EMBRAPA SOJA: BRS 1003IPRO e BRS 511.

EXPO GRAIN COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI: BA 6525 Xi, BA 6565 Xi , BA 6500R e BA 64 IPRO.

FTS SEMENTES S/A: FTR 3165 IPRO, FTR 3868 IPRO e FTR 1936M IPRO.

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX REDOMÃO RR, GMX XIRÚ RR e GMX REDOMONA RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 7869 RSF, 7166RSF IPRO, 6968 RSF, 68170RSF IPRO, 66I68RSF IPRO, 64I61RSF IPRO, 65I65RSF IPRO, NEO660 IPRO, 64I63RSF IPRO, 64IX66RSF I2X, PRE 6336, BALU 3711, FPS ANTARES RR, NEX467 RR, RK6813 RR, GUAIA6510 RR, RK6316 IPRO, ADV4317 IPRO, 64MS00 IPRO, HO7510 IPRO, FPS1867 IPRO , 64HO114 IPRO, 66HO116 IPRO, L60162IPRO, 64HO133 IPRO, FPS 2063 IPRO, CZ 26B77 IPRO, BMX Potência RR, 70I71RSF IPRO e 64HO130 I2X.

GRANBRAS SEMENTES LTDA: GS 64R37 e GS 64R33.

SYNGENTA SEEDS: SYN 1366C IPRO, SYN 13671 IPRO, SYN1365 RR, SYN1363 RR, SYN 15640 IPRO, SYN 1562 IPRO, SYN 15630 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7209 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 5959 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 6209, NS 6909 IPRO, NS6700IPRO, NS6823RR, NS6906IPRO, NS6828IPRO, NS6535IPRO, NS6601IPRO, NS6990IPRO, NS6446I2X, NS6299IPRO, NS6433I2X e BS1980647.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: DS6716IPRO, TMG7067IPRO, TMG2165IPRO, 6400IPRO, TMG2364IPRO, 19033IPRO, C2375IPRO e TMG7368IPRO.

GRUPO III

BASF: TEC 7849IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: L60180 IPRO.

SYNGENTA SEEDS: SYN 13670 IPRO.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

3. As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

4. Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas. Exemplos: Integração Lavoura Pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas. Essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	
Abdon Batista	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Abelardo Luz	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Agrolândia	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Agronômica	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Água Doce	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Águas De Chapecó	29 a 34	27 a 28 + 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Águas Frias	28 a 35	27 + 1	36 + 2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Águas Mornas	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Alfredo Wagner	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Alto Bela Vista	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Anchieta	28 a 35	27 + 1	36 + 2 a 3	27 a 3			27 a 3		
Angelina	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Anita Garibaldi	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Anitápolis	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Antônio Carlos	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Apiúna	27 a 1	2	3	27 a 3			27 a 3		
Arabutã	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Araquari	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Araranguá	28 a 35	27 + 36 a 2	3	27 a 3			27 a 3		
Armazém	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Arroio Trinta	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Arvoredo	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Ascurra	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Atalanta	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Aurora	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Balneário Arroio Do Silva	28 a 35	27 + 36 a 2	3	27 a 3			27 a 3		
Balneário Barra Do Sul	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Balneário Camboriú	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Balneário Gaivota	29 a 35	27 a 28 + 36 a 2	3	27 a 3			27 a 3		
Balneário Piçarras	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Balneário Rincão	28 a 35	27 + 36 a 1	2 a 3	27 a 2	3		27 a 3		
Bandeirante	29 a 32	27 a 28 + 33 a 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Barra Bonita	28 a 34	27 + 35	36 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Barra Velha	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Bela Vista Do Toldo	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Belmonte	29 + 31 a 32	28 + 30 + 33 a 35	27 + 36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Benedito Novo	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Biguaçu	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Blumenau	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Bocaina Do Sul	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Bom Jardim Da Serra	30 a 2	3		30 a 3			30 a 3		
Bom Jesus	1 + 27 a 35	36 + 2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Bom Jesus Do Oeste	28 a 34	27 + 35 + 1	36 + 2 a 3	27 a 3			27 a 3		
Bom Retiro	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Bombinhas	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Botuverá	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Braço Do Norte	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Braço Do Trombudo	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Brunópolis	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Brusque	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Caçador	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Caibi	29 a 32	27 a 28 + 33 a 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Calmon	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Camboriú	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Campo Alegre	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Campo Belo Do Sul	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Campo Erê	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Campos Novos	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Canelinha	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Canoinhas	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Capão Alto	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Capinzal	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Capivari De Baixo	27 a 1	2	3	27 a 2	3		27 a 3		
Catanduvas	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Caxambu Do Sul	29 a 34	27 a 28 + 35	36 a 3	27 a 36	1 a 3		27 a 3		
Celso Ramos	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Cerro Negro	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Chapadão Do Lageado	28 a 1	2 a 3		28 a 3			28 a 3		
Chapecó	28 a 35	27 + 36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Cocal Do Sul	27 a 36	1 a 2	3	27 a 3			27 a 3		
Concórdia	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Cordilheira Alta	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Coronel Freitas	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Coronel Martins	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Correia Pinto	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Corupá	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Criciúma	27 a 36	1 a 2	3	27 a 3			27 a 3		
Cunha Porã	29 a 34	27 a 28 + 35	36 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Cunhataí	29 a 34	27 a 28 + 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Curitibanos	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Descanso	29 a 32	27 a 28 + 33 a 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Dionísio Cerqueira	28 a 35	27 + 36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Dona Emma	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Doutor Pedrinho	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Entre Rios	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Ermo	27 a 1	2	3	27 a 3			27 a 3		
Erval Velho	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Faxinal Dos Guedes	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3			27 a 3		
Flor Do Sertão	28 a 34	27 + 35	36 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Florianópolis	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Formosa Do Sul	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Forquilha	27 a 36	1 a 2	3	27 a 3			27 a 3		
Fraiburgo	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Frei Rogério	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Galvão	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		



Garopaba	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Garuva	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Gaspar	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Governador Celso Ramos	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Grão Pará	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Gravatal	27 a 2		3	27 a 3			27 a 3		
Guabiruba	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Guaraciaba	28 a 34	27 + 35	36 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Guaramirim	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Guarujá Do Sul	28 a 35	27 + 1	36 + 2 a 3	27 a 3			27 a 3		
Guatambú	28 a 34	27 + 35	36 a 3	27 a 36	1 a 3		27 a 3		
Herval D'Oeste	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Ibiam	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Ibicaré	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Ibirama	27 a 1	2	3	27 a 3			27 a 3		
Içara	27 a 36	1 a 2	3	27 a 2	3		27 a 3		
Ilhota	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Imaruí	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Imbituba	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Imbuia	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Indaial	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Iomerê	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Ipira	27 a 36	1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Iporã Do Oeste	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	27 + 36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Ipuacu	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Ipumirim	1 + 27 a 35	36 + 2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Iraceminha	29 a 34	27 a 28 + 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Irani	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Irati	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Irineópolis	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Itá	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Itaiópolis	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Itajaí	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Itapema	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Itapiranga		28 a 34	27 + 35	28 a 35	27 + 36 a 3		1 a 3 + 27 a 35	36	
Itapoá	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Ituporanga	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Jaborá	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Jacinto Machado	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Jaguaruna	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 2	3		27 a 3		
Jaraguá Do Sul	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Jardinópolis	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Joaçaba	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Joinville	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
José Boiteux	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Jupiaí	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Lacerdópolis	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Lages	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Laguna	27 a 1	2	3	27 a 3			27 a 3		
Lajeado Grande	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Laurentino	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Lauro Muller	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Lebon Régis	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Leoberto Leal	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Lindóia Do Sul	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Lontras	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Luiz Alves	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Luzerna	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Macieira	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Mafra	27 a 1	2	3	27 a 3			27 a 3		
Major Gercino	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Major Vieira	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Maracajá	27 a 36	1 a 2	3	27 a 2	3		27 a 3		
Maravilha	28 a 34	27 + 35 + 1	36 + 2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Marema	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Massaranduba	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Matos Costa	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Meleiro	27 a 1	2	3	27 a 3			27 a 3		
Mirim Doce	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Modelo	28 a 34	27 + 35 + 1	36 + 2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Mondaí	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	27	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Monte Carlo	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Monte Castelo	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Morro Da Fumaça	27 a 36	1 a 2	3	27 a 2	3		27 a 3		
Morro Grande	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Navegantes	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Nova Erechim	28 a 34	27 + 35	36 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Nova Itaberaba	28 a 35	27 + 36	1 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Nova Trento	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Nova Veneza	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Novo Horizonte	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Orleans	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Otacílio Costa	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Ouro	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Ouro Verde	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Paial	28 a 35	27 + 36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Painel	30 a 2	3		30 a 3			30 a 3		
Palhoça	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Palma Sola	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Palmeira	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Palmitos	29 a 32	27 a 28 + 33 a 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Papanduva	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Paraíso	29 a 34	27 a 28 + 35	36 a 3	1 + 27 a 35	36 + 2 a 3		27 a 3		
Passo De Torres	29 a 35	27 a 28 + 36 a 2	3	27 a 3			27 a 3		
Passos Maia	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Paulo Lopes	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Pedras Grandes	27 a 1	2	3	27 a 3			27 a 3		
Penha	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Peritiba	27 a 36	1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Pescaria Brava	27 a 1	2	3	27 a 3			27 a 3		
Petrolândia	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Pinhalzinho	28 a 34	27 + 35 + 1	36 + 2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Pinheiro Preto	28 a 3			28 a 3			28 a 3		



Piratuba	27 a 36	1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Planalto Alegre	29 a 34	27 a 28 + 35	36 a 3	27 a 36	1 a 3		27 a 3		
Pomerode	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Ponte Alta	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Ponte Alta Do Norte	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Ponte Serrada	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Porto Belo	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Porto União	28 a 1	2 a 3		28 a 3			28 a 3		
Pouso Redondo	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Praia Grande	1 + 28 a 35	36 + 2 a 3 + 27		27 a 3			27 a 3		
Presidente Castello Branco	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Presidente Getúlio	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Presidente Nereu	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Princesa	28 a 34	27 + 35 + 1	36 + 2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Quilombo	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Rancho Queimado	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Rio Das Antas	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Rio Do Campo	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Rio Do Oeste	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Rio Do Sul	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Rio Dos Cedros	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Rio Fortuna	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Rio Negrinho	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Rio Rufino	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Riqueza	29 a 32	27 a 28 + 33 a 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Rodeio	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Romelândia	28 a 34	27 + 35 + 1	36 + 2 a 3	27 a 3			27 a 3		
Salete	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Saltinho	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		

Salto Veloso	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Sangão	27 a 36	1	2 a 3	27 a 2	3		27 a 3		
Santa Cecília	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Santa Helena	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	27	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Santa Rosa De Lima	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Santa Rosa Do Sul	1 + 28 a 35	36 + 2 a 3 + 27		27 a 3			27 a 3		
Santa Terezinha	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Santa Terezinha Do Progresso	27 a 35	1 a 3	36	27 a 3			27 a 3		
Santiago Do Sul	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Santo Amaro Da Imperatriz	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
São Bento Do Sul	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
São Bernardino	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
São Bonifácio	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
São Carlos	29 a 34	27 a 28 + 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
São Cristovão Do Sul	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
São Domingos	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
São Francisco Do Sul	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
São João Batista	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
São João Do Itaperiú	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
São João Do Oeste		28 a 35	27	27 a 35	36 a 3		1 a 3 + 27 a 35	36	
São João Do Sul	28 a 35	27 + 36 a 3		27 a 3			27 a 3		
São Joaquim	30 a 2	3		30 a 3			30 a 3		
São José	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
São José Do Cedro	28 a 35	27 + 1	36 + 2 a 3	27 a 3			27 a 3		
São José Do Cerrito	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
São Lourenço Do Oeste	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
São Ludgero	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
São Martinho	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
São Miguel Da Boa Vista	28 a 34	27 + 35 + 1	36 + 2 a 3	27 a 3			27 a 3		
São Miguel Do Oeste	28 a 34	27 + 35	36 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
São Pedro De Alcântara	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Saudades	29 a 34	27 a 28 + 35	36 a 3	1 + 27 a 35	36 + 2 a 3		27 a 3		
Schroeder	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Seara	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Serra Alta	28 a 35	27 + 1 a 3	36	27 a 3			27 a 3		
Siderópolis	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Sombrio	28 a 35	27 + 36 a 2	3	27 a 3			27 a 3		
Sul Brasil	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Taió	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Tangará	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Tigrinhos	28 a 34	27 + 35 + 1	36 + 2 a 3	27 a 3			27 a 3		
Tijucas	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Timbé Do Sul	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Timbó	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Timbó Grande	28 a 1	2 a 3		28 a 3			28 a 3		
Três Barras	27 a 1	2	3	27 a 3			27 a 3		
Treviso	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Treze De Maio	27 a 36	1 a 2	3	27 a 2	3		27 a 3		
Treze Tilias	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Trombudo Central	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Tubarão	27 a 1	2	3	27 a 2	3		27 a 3		
Tunápolis		28 a 35	27	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Turvo	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
União Do Oeste	28 a 35	27 + 36 a 1	2 a 3	27 a 3			27 a 3		
Urubici	30 a 3			30 a 3			30 a 3		
Urupema	30 a 3			30 a 3			30 a 3		
Urussanga	27 a 1	2	3	27 a 3			27 a 3		
Vargeão	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Vargem	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Vargem Bonita	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Vidal Ramos	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Videira	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Vitor Meireles	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Witmarsum	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Xanxerê	1 + 27 a 35	36 + 2 a 3		27 a 3			27 a 3		



Xavantina	1 + 27 a 35	36 + 2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Xaxim	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Zortéa	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	28 a 35	36 a 3		28 a 3			28 a 3		
Abelardo Luz	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3			27 a 3		
Agrolândia	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Agronômica	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Água Doce	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Águas De Chapecó	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36 a 3		1 a 3 + 27 a 35	36	
Águas Frias	27 a 34	35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Águas Mornas	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Alfredo Wagner	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Alto Bela Vista	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Anchieta	27 a 34	35	36 a 3	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Angelina	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Anita Garibaldi	28 a 35	36 a 3		28 a 3			28 a 3		
Anitápolis	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Antônio Carlos	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Apiúna	27 a 1	2	3	27 a 3			27 a 3		
Arabutã	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Araquari	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Araranguá	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Armazém	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Arroio Trinta	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Arvoredo	27 a 35	36	1 a 3	27 a 3			27 a 3		
Ascurra	27 a 1	2	3	27 a 2	3		27 a 3		
Atalanta	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Aurora	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Balneário Arroio Do Silva	28 a 35	27 + 36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Balneário Barra Do Sul	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Balneário Camboriú	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Balneário Gaivota	28 a 35	27 + 1 a 2	36 + 3	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Balneário Piçarras	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Balneário Rincão	28 a 35	27 + 36	1 a 2	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Bandeirante	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		1 a 3 + 27 a 35	36	
Barra Bonita	27 a 34	35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Barra Velha	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Bela Vista Do Toldo	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Belmonte	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35		27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Benedito Novo	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Biguaçu	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Blumenau	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Bocaina Do Sul	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Bom Jardim Da Serra	30 a 1	2 a 3		30 a 2	3		30 a 2	3	
Bom Jesus	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Bom Jesus Do Oeste	27 a 34	35	36 a 3	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Bom Retiro	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Bombinhas	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Botuverá	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Braço Do Norte	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Braço Do Trombudo	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Brunópolis	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Brusque	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Caçador	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Caibi	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35		27 a 35	36 a 3		1 a 3 + 27 a 35	36	
Calmon	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Camboriú	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Campo Alegre	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Campo Belo Do Sul	3 + 29 a 35	36 a 2		29 a 3			29 a 3		
Campo Erê	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Campos Novos	28 a 35	36 a 3		28 a 3			28 a 3		
Canelinha	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Canoinhas	27 a 36	1	2 a 3	27 a 3			27 a 3		
Capão Alto	29 a 35	36 a 3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Capinzal	28 a 35	36 a 3		28 a 3			28 a 3		
Capivari De Baixo	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Catanduvas	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Caxambu Do Sul	28 a 34	27 + 35		27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Celso Ramos	28 a 35	36 a 3		28 a 3			28 a 3		
Cerro Negro	28 a 35	36 a 3		28 a 3			28 a 3		
Chapadão Do Lageado	28 a 1	2 a 3		28 a 3			28 a 3		
Chapecó	27 a 35		36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Cocal Do Sul	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 2	3		27 a 3		
Concórdia	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Cordilheira Alta	27 a 35		36 a 3	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Coronel Freitas	27 a 35		36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Coronel Martins	27 a 35	1 a 3	36	27 a 3			27 a 3		
Correia Pinto	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Corupá	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Criciúma	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 2	3		27 a 3		
Cunha Porã	28 a 34	27 + 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Cunhataí	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35	36 a 3		1 a 3 + 27 a 35	36	
Curitibanos	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Descanso	28 a 33	27 + 34 a 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		1 a 3 + 27 a 35	36	
Dionísio Cerqueira	27 a 34	35	36 a 3	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Dona Emma	27 a 36	1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Doutor Pedrinho	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Entre Rios	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Ermo	27 a 35	36 a 2	3	27 a 3			27 a 3		
Erval Velho	28 a 35	36 a 3		28 a 3			28 a 3		
Faxinal Dos Guedes	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Flor Do Sertão	28 a 34	27 + 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Florianópolis	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Formosa Do Sul	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Forquilha	27 a 35	36 a 2	3	27 a 2	3		27 a 3		
Fraiburgo	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Frei Rogério	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Galvão	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		



Garopaba	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Garuva	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Gaspar	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Governador Celso Ramos	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Grão Pará	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Gravatal	27 a 1	2	3	27 a 3			27 a 3		
Guabiruba	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Guaraciaba	27 a 34	35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Guaramirim	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Guarujá Do Sul	27 a 34	35	36 a 3	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Guatambú	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Herval D'Oeste	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Ibiam	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Ibicaré	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Ibirama	27 a 1		2 a 3	27 a 2	3		27 a 3		
Içara	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Ilhota	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Imaruí	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Imbituba	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Imbuia	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Indaial	27 a 1	2	3	27 a 3			27 a 3		
Iomerê	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Ipira	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Iporã Do Oeste	29 a 33	27 a 28 + 34	35	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Ipuacu	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Ipumirim	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Iraceminha	28 a 34	27 + 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		1 a 3 + 27 a 35	36	
Irani	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Irati	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Irineópolis	27 a 36	1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Itá	27 a 35		36 a 3	27 a 3			27 a 3		
Itaiópolis	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Itajaí	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Itapema	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Itapiranga		28 a 34	27 + 35	27 a 34	35	36 a 3	27 a 35	36 a 3	
Itapoá	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Ituporanga	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Jaborá	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Jacinto Machado	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Jaguaruna	27 a 35	36	1 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Jaraguá Do Sul	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Jardinópolis	27 a 34	35	36 a 3	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Joaçaba	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Joinville	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
José Boiteux	27 a 36	1 a 2	3	27 a 3			27 a 3		
Jupiá	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Lacerdópolis	28 a 35	36 a 3		28 a 3			28 a 3		
Lages	29 a 1	2 a 3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Laguna	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Lajeado Grande	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Laurentino	27 a 36	1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Lauro Muller	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Lebon Régis	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Leoberto Leal	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Lindóia Do Sul	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Lontras	27 a 1		2 a 3	27 a 3			27 a 3		
Luiz Alves	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Luzerna	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Macieira	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Mafra	27 a 1	2	3	27 a 3			27 a 3		
Major Gercino	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Major Vieira	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Maracajá	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Maravilha	27 a 34	35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Marema	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Massaranduba	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Matos Costa	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Meleiro	27 a 35	36 a 2	3	27 a 3			27 a 3		
Mirim Doce	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Modelo	27 a 34	35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Mondaí	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	35	27 a 35		36 a 3	27 a 35	36 a 3	
Monte Carlo	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Monte Castelo	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Morro Da Fumaça	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Morro Grande	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Navegantes	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Nova Erechim	28 a 34	27 + 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Nova Itaberaba	28 a 34	27 + 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Nova Trento	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Nova Veneza	27 a 36	1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Novo Horizonte	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Orleans	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Otacílio Costa	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Ouro	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Ouro Verde	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3			27 a 3		
Paial	27 a 35		36 a 3	1 + 27 a 35	36 + 2 a 3		27 a 3		
Painel	30 a 1	2 a 3		30 a 2	3		30 a 2	3	
Palhoça	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Palma Sola	27 a 35		36 a 3	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Palmeira	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Palmitos	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35		27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Papanduva	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Paraíso	28 a 34	27 + 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		1 a 3 + 27 a 35	36	
Passo De Torres	28 a 35	27 + 1 a 2	36 + 3	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Passos Maia	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Paulo Lopes	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Pedras Grandes	1 + 27 a 35	36	2 a 3	27 a 2	3		27 a 3		
Penha	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Peritiba	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Pescaria Brava	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Petrolândia	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Pinhalzinho	28 a 34	27 + 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Pinheiro Preto	28 a 3			28 a 3			28 a 3		



Piratuba	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Planalto Alegre	28 a 34	27 + 35	36	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Pomerode	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Ponte Alta	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Ponte Alta Do Norte	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Ponte Serrada	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Porto Belo	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Porto União	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Pouso Redondo	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Praia Grande	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Presidente Castello Branco	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Presidente Getúlio	27 a 36	1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Presidente Nereu	27 a 1	2	3	27 a 3			27 a 3		
Princesa	27 a 34	35	36 a 3	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Quilombo	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Rancho Queimado	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Rio Das Antas	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Rio Do Campo	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Rio Do Oeste	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Rio Do Sul	27 a 36	1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Rio Dos Cedros	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Rio Fortuna	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Rio Negrinho	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Rio Rufino	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Riqueza	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35		27 a 35	36 a 3		1 a 3 + 27 a 35	36	
Rodeio	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Romelândia	27 a 34	35	36 a 3	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Salete	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Saltinho	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Salto Veloso	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Sangão	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Santa Cecília	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Santa Helena	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	35	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Santa Rosa De Lima	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Santa Rosa Do Sul	27 a 35	36 a 2	3	27 a 3			27 a 3		
Santa Terezinha	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Santa Terezinha Do Progresso	27 a 34	35	36 a 3	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Santiago Do Sul	27 a 35	1 a 3	36	27 a 3			27 a 3		
Santo Amaro Da Imperatriz	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
São Bento Do Sul	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
São Bernardino	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
São Bonifácio	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
São Carlos	29 a 34	27 a 28 + 35		27 a 35	36 a 3		1 a 3 + 27 a 35	36	
São Cristovão Do Sul	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
São Domingos	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
São Francisco Do Sul	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
São João Batista	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
São João Do Itaperiú	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
São João Do Oeste	32	28 a 31 + 33 a 34	27 + 35	27 a 35		36 a 3	27 a 35	36 a 3	
São João Do Sul	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
São Joaquim	30 a 1	2 a 3		30 a 2	3		30 a 2	3	
São José	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
São José Do Cedro	27 a 34	35	36 a 3	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
São José Do Cerrito	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
São Lourenço Do Oeste	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
São Ludgero	27 a 1	2	3	27 a 3			27 a 3		
São Martinho	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
São Miguel Da Boa Vista	27 a 34	35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
São Miguel Do Oeste	28 a 34	27 + 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		1 a 3 + 27 a 35	36	
São Pedro De Alcântara	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Saudades	28 a 34	27 + 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Schroeder	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Seara	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Serra Alta	27 a 34	35	36 a 3	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Siderópolis	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Sombrio	27 a 35	36 a 2	3	27 a 3			27 a 3		
Sul Brasil	27 a 34	35	36 a 3	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Taió	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Tangará	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Tigrinhos	27 a 34	35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Tijucas	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Timbé Do Sul	1 + 27 a 35	36 + 2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Timbó	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Timbó Grande	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Três Barras	27 a 36	1	2 a 3	27 a 2	3		27 a 3		
Treviso	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Treze De Maio	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Treze Tílias	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Trombudo Central	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Tubarão	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Tunápolis	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	27 a 35	1 a 3	36	27 a 35	36 a 3	
Turvo	1 + 27 a 35	36 + 2 a 3		27 a 3			27 a 3		
União Do Oeste	27 a 34	35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Urubici	30 a 3			30 a 3			30 a 3		
Urupema	30 a 2	3		30 a 2	3		30 a 2	3	
Urussanga	27 a 1	2	3	27 a 3			27 a 3		
Vargeão	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3			27 a 3		
Vargem	28 a 35	36 a 3		28 a 3			28 a 3		
Vargem Bonita	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Vidal Ramos	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Videira	28 a 36	1 a 3		28 a 3			28 a 3		
Vitor Meireles	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Witmarsum	27 a 36	1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Xanxerê	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Xavantina	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Xaxim	27 a 35	36 a 3		1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Zortéa	28 a 35	36 a 3		28 a 3			28 a 3		



MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	3 + 28 a 35	36 a 2		28 a 3			28 a 3		
Abelardo Luz	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3			27 a 3		
Agrolândia	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Agronômica	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Água Doce	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Águas De Chapecó	28 a 33	27 + 34	35 a 3	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Águas Frias	28 a 34	27 + 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Águas Mornas	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Alfredo Wagner	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Alto Bela Vista	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Anchieta	27 a 34	35 + 3	36 a 2	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Angelina	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Anita Garibaldi	3 + 28 a 35	36 a 2		28 a 3			28 a 3		
Anitópolis	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Antônio Carlos	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Apiúna	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Arabutã	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Araquari	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Araranguá	27 a 35	1	36 + 2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Armazém	27 a 1	2	3	27 a 3			27 a 3		
Arroio Trinta	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Arvoredo	27 a 34	35 + 1 a 3	36	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Ascurra	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 2	3		27 a 3		
Atalanta	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Aurora	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Balneário Arroio Do Silva	28 a 35	27 + 1	36 + 2 a 3	1 + 27 a 35	36 + 2 a 3		27 a 3		
Balneário Barra Do Sul	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Balneário Camboriú	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Balneário Gaivota	28 a 34	27 + 35 + 1	36 + 2 a 3	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Balneário Piçarras	27 a 36	1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Balneário Rincão	28 a 35	27	36 a 1	1 + 27 a 35	36 + 2 a 3		27 a 3		
Bandeirante	29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 3	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Barra Bonita	28 a 33	27 + 34 a 35 + 3	36 a 2	3 + 27 a 35	1 a 2	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Barra Velha	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Bela Vista Do Toldo	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Belmonte	29 a 33	27 a 28 + 34	35 + 3	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Benedito Novo	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Biguaçu	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Blumenau	27 a 36	1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Bocaina Do Sul	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Bom Jardim Da Serra	1 + 30 a 35	36 + 2 a 3		30 a 2	3		30 a 2	3	
Bom Jesus	3 + 27 a 35	36 a 2		27 a 3			27 a 3		
Bom Jesus Do Oeste	27 a 34	35 a 3		1 a 3 + 27 a 35		36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Bom Retiro	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Bombinhas	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Botuverá	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Braço Do Norte	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Braço Do Trombudo	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Brunópolis	3 + 28 a 35	36 a 2		28 a 3			28 a 3		
Brusque	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Caçador	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Caibi	29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 3	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Calmon	28 a 35	36 a 3		28 a 3			28 a 3		
Camboriú	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Campo Alegre	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Campo Belo Do Sul	3 + 29 a 35	1 a 2	36	29 a 3			29 a 3		
Campo Erê	27 a 34	35 a 3		1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Campos Novos	3 + 28 a 35	36 a 2		28 a 3			28 a 3		
Canelinha	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Canoinhas	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Capão Alto	29 a 35	36 a 3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Capinzal	3 + 28 a 34	1 a 2 + 35	36	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3		
Capivari De Baixo	27 a 35	36 a 1	2	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Catanduvas	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Caxambu Do Sul	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35	36 a 3	27 a 35	1 a 3	36	27 a 35	36 a 3	
Celso Ramos	3 + 28 a 34	1 a 2 + 35	36	28 a 3			28 a 3		
Cerro Negro	3 + 28 a 35	36 a 2		28 a 3			28 a 3		
Chapadão Do Lageado	28 a 1	2 a 3		28 a 3			28 a 3		
Chapecó	28 a 34	27 + 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Cocal Do Sul	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 2	3		27 a 3		
Concórdia	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Cordilheira Alta	27 a 34	35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Coronel Freitas	27 a 34	35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Coronel Martins	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Correia Pinto	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Corupá	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Criciúma	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Cunha Porã	28 a 33	27 + 34	35 a 3	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Cunhataí	29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 3	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Curitibanos	3 + 28 a 35	36 a 2		28 a 3			28 a 3		
Descanso	29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 3	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Dionísio Cerqueira	27 a 34	35 + 3	36 a 2	1 a 3 + 27 a 35	36		1 a 3 + 27 a 35	36	
Dona Emma	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 3			27 a 3		
Doutor Pedrinho	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Entre Rios	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Ermo	27 a 35	1	36 + 2 a 3	27 a 3			27 a 3		
Erval Velho	3 + 28 a 35	36 a 2		28 a 3			28 a 3		
Faxinal Dos Guedes	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3			27 a 3		
Flor Do Sertão	28 a 33	27 + 34 a 35	36 a 3	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Florianópolis	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Formosa Do Sul	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Forquilha	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 2	3		27 a 3		
Fraiburgo	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Frei Rogério	3 + 28 a 35	36 a 2		28 a 3			28 a 3		
Galvão	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Garopaba	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Garuva	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Gaspar	27 a 36	1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Governador Celso Ramos	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Grão Pará	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Gravatal	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 2	3		27 a 3		



Guabiruba	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Guaraciaba	28 a 33	27 + 34 a 35	36 a 3	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Guaramirim	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Guarujá Do Sul	27 a 34	35 + 3	36 a 2	1 a 3 + 27 a 35		36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Guatambú	28 a 34	27 + 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		1 a 3 + 27 a 35	36	
Herval D'Oeste	3 + 28 a 35	36 a 2		28 a 3			28 a 3		
Ibiam	3 + 28 a 35	36 a 2		28 a 3			28 a 3		
Ibicaré	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Ibirama	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Içara	27 a 35	36	1	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Ilhota	27 a 36	1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Imaruí	1 + 27 a 35	36 + 2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Imbituba	1 + 27 a 35	36 + 2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Imbuia	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Indaial	27 a 36	1 a 2	3	27 a 2	3		27 a 3		
Iomerê	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Ipira	27 a 35	1 a 3	36	27 a 3			27 a 3		
Iporã Do Oeste	29 a 33	27 a 28 + 34	35 + 3	27 a 34	35 + 1 a 3	36	3 + 27 a 35	36 a 2	
Ipuçu	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Ipumirim	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Iraceminha	28 a 33	27 + 34	35 a 3	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Irani	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Irati	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Irineópolis	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Itá	27 a 34	35 + 1 a 3	36	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Itaiópolis	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 3			27 a 3		
Itajaí	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Itapema	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Itapiranga		28 a 34	27 + 3	27 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 27 a 35	36 a 2	
Itapoá	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Ituporanga	27 a 36	1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Jaborá	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Jacinto Machado	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Jaguaruna	27 a 35		36 a 1	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Jaraguá Do Sul	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Jardinópolis	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		

Joaçaba	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Joinville	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
José Boiteux	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Jupiá	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Lacerdópolis	3 + 28 a 35	36 a 2		28 a 3			28 a 3		
Lages	1 + 29 a 35	36 + 2 a 3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Laguna	27 a 35	36	1 a 2	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Lajeado Grande	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Laurentino	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 3			27 a 3		
Lauro Muller	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Lebon Régis	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Leoberto Leal	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Lindóia Do Sul	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3			27 a 3		
Lontras	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Luiz Alves	27 a 36	1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Luzerna	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Macieira	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Mafra	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 2	3		27 a 3		
Major Gercino	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Major Vieira	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Maracajá	27 a 35	1	36	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Maravilha	28 a 33	27 + 34 a 35	36 a 3	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Marema	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Massaranduba	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Matos Costa	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Meleiro	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 2	3		27 a 3		
Mirim Doce	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Modelo	28 a 33	27 + 34 a 35	36 a 3	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Mondaí	29 a 33	27 a 28 + 34	35 + 3	27 a 34	35 + 1 a 3	36	3 + 27 a 35	36 a 2	
Monte Carlo	3 + 28 a 35	36 a 2		28 a 3			28 a 3		
Monte Castelo	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Morro Da Fumaça	27 a 35	36 a 1	2	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Morro Grande	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Navegantes	27 a 36	1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Nova Erechim	28 a 33	27 + 34 a 35	36 a 3	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Nova Itaberaba	28 a 34	27 + 35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Nova Trento	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Nova Veneza	27 a 35	36 a 2	3	27 a 3			27 a 3		
Novo Horizonte	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Orleans	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Otacílio Costa	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
Ouro	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Ouro Verde	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3			27 a 3		
Paial	27 a 34	35	36 a 3	27 a 35	36 a 3		27 a 3		
Painel	1 + 30 a 35	36 + 2 a 3		30 a 2	3		30 a 2	3	
Palhoça	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Palma Sola	27 a 34	35 a 3		1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Palmeira	28 a 35	36 a 3		28 a 3			28 a 3		
Palmitos	29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 3	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Papanduva	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Paraíso	29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 3	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Passo De Torres	28 a 34	27 + 35 + 1	36 + 2 a 3	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Passos Maia	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3			27 a 3		
Paulo Lopes	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Pedras Grandes	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Penha	27 a 36	1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Peritiba	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Pescaria Brava	27 a 35	36 a 1	2	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Petrolândia	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Pinhalzinho	28 a 33	27 + 34 a 35	36 a 3	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Pinheiro Preto	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Piratuba	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Planalto Alegre	28 a 34	27 + 35	36 a 3	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	



Pomerode	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Ponte Alta	28 a 35	36 a 3		28 a 3			28 a 3		
Ponte Alta Do Norte	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Ponte Serrada	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Porto Belo	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
Porto União	28 a 35	36 a 3		28 a 3			28 a 3		
Pouso Redondo	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Praia Grande	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Presidente Castello Branco	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Presidente Getúlio	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 3			27 a 3		
Presidente Nereu	27 a 36	1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Princesa	27 a 34	35 + 3	36 a 2	1 a 3 + 27 a 35		36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Quilombo	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Rancho Queimado	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Rio Das Antas	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Rio Do Campo	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Rio Do Oeste	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Rio Do Sul	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 3			27 a 3		
Rio Dos Cedros	27 a 36	1 a 3		27 a 3			27 a 3		
Rio Fortuna	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Rio Negrinho	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Rio Rufino	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Riqueza	29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 3	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Rodeio	27 a 35	36 a 2	3	27 a 2	3		27 a 3		
Romelândia	27 a 34	35 + 3	36 a 2	1 a 3 + 27 a 35		36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Salete	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Saltinho	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Salto Veloso	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Sangão	27 a 35		36 a 1	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Santa Cecília	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Santa Helena	29 a 33	27 a 28 + 34	35 + 3	27 a 34	35 + 1 a 3	36	3 + 27 a 35	36 a 2	
Santa Rosa De Lima	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Santa Rosa Do Sul	27 a 35	1	36 + 2 a 3	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Santa Terezinha	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Santa Terezinha Do Progresso	27 a 34	35 a 3		1 a 3 + 27 a 35		36	27 a 3		
Santiago Do Sul	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Santo Amaro Da Imperatriz	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
São Bento Do Sul	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
São Bernardino	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
São Bonifácio	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
São Carlos	29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 3	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
São Cristovão Do Sul	29 a 35	36 a 3		29 a 3			29 a 3		
São Domingos	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
São Francisco Do Sul	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
São João Batista	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
São João Do Itaperiú	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
São João Do Oeste	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 3	27 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 27 a 35	36 a 2	
São João Do Sul	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
São Joaquim	1 + 30 a 35	36 + 2 a 3		30 a 2	3		30 a 2	3	
São José	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
São José Do Cedro	27 a 34	35 + 3	36 a 2	1 a 3 + 27 a 35		36	1 a 3 + 27 a 35	36	
São José Do Cerrito	3 + 28 a 35	36 a 2		28 a 3			28 a 3		
São Lourenço Do Oeste	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
São Ludgero	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 2	3		27 a 3		
São Martinho	27 a 2	3		27 a 3			27 a 3		
São Miguel Da Boa Vista	28 a 33	27 + 34 a 35 + 3	36 a 2	1 a 3 + 27 a 35		36	1 a 3 + 27 a 35	36	
São Miguel Do Oeste	28 a 33	27 + 34	35 a 3	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
São Pedro De Alcântara	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Saudades	28 a 33	27 + 34 a 35	36 a 3	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Schroeder	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Seara	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Serra Alta	27 a 34	35 a 3		1 a 3 + 27 a 35		36	27 a 3		
Siderópolis	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Sombrio	27 a 35	1	36 + 2 a 3	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Sul Brasil	27 a 34	35 a 3		1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Taió	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Tangará	3 + 28 a 35	36 a 2		28 a 3			28 a 3		
Tigrinhos	27 a 34	35 + 3	36 a 2	1 a 3 + 27 a 35		36	1 a 3 + 27 a 35	36	
Tijucas	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Timbé Do Sul	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Timbó	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Timbó Grande	28 a 35	36 a 3		28 a 3			28 a 3		
Três Barras	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Treviso	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Treze De Maio	27 a 35	36 a 1		27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Treze Tílias	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Trombudo Central	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
Tubarão	27 a 35	36 a 1		27 a 1	2 a 3		27 a 3		
Tunápolis	29 a 33	28 + 34	27 + 35 + 3	27 a 34	35 + 3	36 a 2	3 + 27 a 35	36 a 2	
Turvo	27 a 35	36 a 3		27 a 3			27 a 3		
União Do Oeste	27 a 34	35 a 3		1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Urubici	30 a 3			30 a 3			30 a 3		
Urupema	1 a 2 + 30 a 35	36 + 3		30 a 2	3		30 a 2	3	
Urussanga	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 3			27 a 3		
Vargeão	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3			27 a 3		
Vargem	3 + 28 a 35	36 a 2		28 a 3			28 a 3		
Vargem Bonita	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Vidal Ramos	27 a 1	2 a 3		27 a 3			27 a 3		
Videira	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3			28 a 3		
Vitor Meireles	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 3			27 a 3		
Witmarsum	27 a 35	36 a 1	2 a 3	27 a 3			27 a 3		
Xanxerê	27 a 35	1 a 3	36	27 a 3			27 a 3		
Xavantina	27 a 35	1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Xaxim	27 a 34	35 + 1 a 3	36	1 a 3 + 27 a 35	36		27 a 3		
Zortéa	3 + 28 a 34	1 a 2 + 35	36	1 a 3 + 28 a 35	36		28 a 3		



PORTARIA SPA/MAPA Nº 263, DE 04 DE JULHO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no estado de Alagoas, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no estado de Alagoas, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e ao calendário de plantio, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Portaria SDA Nº 306 de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2021, na Portaria SDA Nº 516 de 1 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2022, e na Portaria SDA Nº 607 de 21 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria SPA/MAPA nº 506, de 11 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de novembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado de Alagoas, ano-safra 2021/2022.

I - a Portaria SPA/MAPA nº 507, de 11 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de novembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado de Sergipe, ano-safra 2021/2022.

Art. 4º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja (*Glycine Max* (L.) Merrill) são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10 °C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta.

A época de semeadura é um dos fatores que mais influenciam o rendimento da cultura da soja, ou seja, é ela quem determina a exposição da cultura à variação dos fatores climáticos limitantes. Assim, semeaduras em épocas inadequadas podem afetar o porte, o ciclo e o rendimento das plantas e aumentar as perdas na colheita.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações disponíveis no estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no estado.

c) fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios de coeficiente de cultura (Kc) para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação, e por meio de consulta a literatura específica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Os valores de ISNA foram considerados da seguinte forma:

i. Na fase de semeadura/emergência igual ou maior que 0,50;

ii. Na fase de florescimento e enchimento igual a 0,60.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Macrorregião 5

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc83 022, ANrr84 024 e ANsc80 111.

AVANTI SEEDS : AV MAMBA RR e AV BRUTA RR.

BASF: ST804IPRO, ST830IPRO, ST845IPRO, CZ37B51IPRO, ST743IPRO, ST783IPRO, ST780IPRO, ST812IPRO, ST834IPRO, ST824IPRO, 820 I2X, 800 I2X, CZ48B18IPRO e 794I2X.

CARAIBA GENETICA: CG Nitro IPRO, CG Speed IPRO, CG 7370 RR, CG Mapitobapa RR, CG 6971 RR, CG 7072 RR, CG 7073 RR, CG 7277 IPRO, CG 7578 IPRO, CG 7879 IPRO e CG 8077 IPRO.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4377, BG4284, 96R29IPRO, BG4184, C2834IPRO, 97R50IPRO, 98Y01IPRO, 97Y97IPRO, C2800IPRO e 98Y30.

EMBRAPA SOJA: BRS 8182RR e BRS 8382RR.

FTS SEMENTES S/A: FTR 2182 IPRO, FTR 4179 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 3178 IPRO, FTR 4180 IPRO, FTR 3179 IPRO, FTR 4181 IPRO e FTR 3185 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8473 RSF, 75I77RSF IPRO, 74I77RSF IPRO, 74I78RSF IPRO, 80I84RSF IPRO, 81I84RSF IPRO, 75I76RSF IPRO, 80I79RSF IPRO, 81I81RSF IPRO, 82I78RSF IPRO, NEO750 IPRO, NEO740 IPRO, NEO710 IPRO, 77I79RSF IPRO, 84I86RSF IPRO, 75I74RSF IPRO, 73I75RSF IPRO, 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 83I85RSF IPRO, 74K76RSF CE, O760 CE, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, O720 I2X, 74IX75RSF I2X, 80IX83RSF I2X, 74K75RSF CE, 730 RR, 8321 CE3, 77E78RSF E, 7921 IPRO, 7621 I2X, 81IX82RSF I2X, 810 I2X, 8221 I2X, 8121 IPRO, 820 IPRO, 83I86RSF IPRO, RK6719IPRO, B5830 CE, 77HO111 I2X, 98R30CE, K7922IPRO, CZ58B23I2X, NS7474IPRO, NS8080IPRO, K78C21, 8579RSF IPRO, CZ37B39I2X, CZ37B60IPRO e 80K80RSF CE.

SYNGENTA SEEDS: SYN 1683 IPRO, SYN 1686 IPRO, SYN 16861 IPRO, UB12521072 IPRO, SYN1785 IPRO, NS8397IPRO, XI831615IPRO, NS 7338 IPRO, NS7667IPRO, NS7505IPRO, NS8383RR, NK8301IPRO, NK8401IPRO, NS8400IPRO, NS7700IPRO, SYN7740IPRO, NS8300IPRO, NK7701IPRO, NK8448IPRO, NS7555IPRO, NK7730CE, NS6906IPRO, NS8595IPRO, NS7790IPRO, NK7777IPRO, NS8109IPRO, SYN2282IPRO, SYN2478IPRO e SYN2376IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 98Y20IPRO, C2379IPRO, TMG1180RR, TMG2185IPRO, TMG2286IPRO, TMG2383IPRO, TMG1188RR, TMG132RR, TMG4182, TMG2285IPRO, TMG2381IPRO, 20595IPRO, TMG2376IPRO e 20037IPRO.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109 e ANsc88 022.

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: BG4290 e 99R03.

FTS SEMENTES S/A: FTR 3191 IPRO.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 81K83RSF CE.
PV SEMENTES: PV1 ALAGOANA RR.
SYNGENTA SEEDS: SYN 1687 IPRO.
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 18216IPRO, TMG2187IPRO e TMG1288RR.
Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o estado com enquadramento no grupo III.
NOTAS:
3. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
4. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021.
6. Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas. Exemplos: Integração Lavoura Pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas. Essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.
5.RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA
NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Anadia	10 a 17	18		10 a 18	19		10 a 19		20
Arapiraca	11 a 17	10	18	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10 + 19	
Atalaia	10 a 18		19	10 a 18	19	20	10 a 19	20	
Barra De Santo Antônio	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19	20	
Barra De São Miguel	10 a 18		19	10 a 18	19	20	10 a 19	20	
Batalha	12 a 14	11 + 15 a 16	10	12 a 16	11	10 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	18
Belém	11 a 17	10 + 18		10 a 18		19	10 a 18	19	
Belo Monte	12 a 14	11 + 15 a 16	10	12 a 15	11 + 16	10 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	
Boca Da Mata	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19	20	
Branquinha	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19	20	
Cacimbinhas	12 a 15	11 + 16	10 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17		12 a 17	10 a 11 + 18	
Cajueiro	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19	20	
Campestre	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19	20	
Campo Alegre	10 a 17	18		10 a 18	19		10 a 19		20
Campo Grande	11 a 16	10 + 17	18	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10 + 19	
Capela	10 a 18		19	10 a 18	19	20	10 a 19	20	
Chã Preta	10 a 18			10 a 18	19		10 a 19		20
Coité Do Nóia	11 a 16	10 + 17	18	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10 + 19	
Colônia Leopoldina	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19	20	
Coqueiro Seco	10 a 18		19	10 a 18	19	20	10 a 19	20	
Coruripe	10 a 17	18		10 a 18	19		10 a 19		20
Craibas	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	19
Dois Riachos		12 a 15	11	12 a 14	11 + 15 a 16	10	12 a 15	11 + 16	10 + 17
Estrela De Alagoas	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18		11 a 17	10 + 18	19
Feira Grande	11 a 16	10 + 17	18	11 a 17	10 + 18	19	11 a 18	10 + 19	
Feliz Deserto	10 a 17	18		10 a 18	19		10 a 19		20
Flexeiras	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19	20	
Girau Do Ponciano	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	19
Ibateguara	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19	20	
Igaci	11 a 16	10 + 17	18	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10 + 19	
Igreja Nova	11 a 17	10 + 18		10 a 18		19	10 a 19		
Jacaré Dos Homens		12 a 15	11	12 a 14	11 + 15 a 16		12 a 15	11 + 16	10 + 17
Jacuípe	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19		20
Japaratinga	10 a 18			10 a 18	19		10 a 19		20
Jaramataia	12 a 15	11 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17		12 a 16	10 a 11 + 17 a 18	
Jequiá Da Praia	10 a 18			10 a 18	19		10 a 19	20	
Joaquim Gomes	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19	20	
Jundiá	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19	20	
Junqueiro	11 a 17	10 + 18		10 a 18		19	10 a 19		20
Lagoa Da Canoa	11 a 16	10 + 17	18	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	19
Limoeiro De Anadia	10 a 17	18		10 a 18		19	10 a 19		20
Maceió	10 a 18		19	10 a 18	19	20	10 a 19	20	
Major Isidoro	12 a 15	11 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17		12 a 16	10 a 11 + 17 a 18	
Mar Vermelho	10 a 17	18		10 a 18	19		10 a 19		20
Maragogi	10 a 18			10 a 18	19		10 a 19		20
Marechal Deodoro	10 a 18		19	10 a 18	19	20	10 a 19	20	
Maribondo	10 a 17	18		10 a 18	19		10 a 19	20	
Matriz De Camaragibe	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19	20	
Messias	10 a 18		19	10 a 18	19	20	10 a 19	20	
Minador Do Negrão	11 a 15	16	17 + 10	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	
Monteirópolis		12 a 14	11 + 15	14	12 a 13 + 15	11 + 16	14	11 a 13 + 15 a 16	10 + 17
Murici	10 a 18		19	10 a 18	19	20	10 a 19	20	
Novo Lino	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19	20	
Olho D'Água Das Flores		12 a 15	11	12 a 14	11 + 15 a 16		12 a 15	11 + 16	10 + 17
Olho D'Água Grande	11 a 16	10 + 17	18	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10 + 19	
Olivença		12 a 15	11	14	11 a 13 + 15	16	12 a 15	11 + 16	10 + 17
Palestina		12 a 15	11	14	12 a 13 + 15	11 + 16	14	11 a 13 + 15 a 16	10 + 17
Palmeira Dos Índios	11 a 17	10	18	11 a 18	10	19	10 a 18	19	
Paripueira	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19	20	
Passo De Camaragibe	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19	20	
Paulo Jacinto	10 a 17	18		10 a 18	19		10 a 19		20
Penedo	10 a 17	18		10 a 18	19		10 a 19		20
Piaçabuçu	10 a 17	18		10 a 18	19		10 a 19		20
Pilar	10 a 18		19	10 a 18	19	20	10 a 19	20	
Pindoba	10 a 17	18		10 a 18	19		10 a 19		20
Porto Calvo	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19		20
Porto De Pedras	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19		20
Porto Real Do Colégio	11 a 17	10	18	11 a 18	10	19	11 a 18	10 + 19	
Quebrangulo	11 a 17	10 + 18		10 a 18		19	10 a 18	19	20
Rio Largo	10 a 18		19	10 a 18	19	20	10 a 19	20	
Roteiro	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19	20	
Santa Luzia Do Norte	10 a 18		19	10 a 18	19	20	10 a 19	20	
Santana Do Mundaú	10 a 18			10 a 18	19		10 a 19		20
São Brás	11 a 17	10	18	11 a 18	10		11 a 18	10 + 19	
São José Da Laje	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19	20	
São Luís Do Quitunde	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19	20	
São Miguel Dos Campos	10 a 18		19	10 a 18	19	20	10 a 19	20	
São Miguel Dos Milagres	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19		20



São Sebastião	11 a 17	10	18	11 a 18	10	19	11 a 18	10 + 19	
Satuba	10 a 18		19	10 a 18	19	20	10 a 19	20	
Tanque D'Arca	10 a 17	18		10 a 18	19		10 a 19		20
Taquarana	11 a 17	10 + 18		10 a 18		19	10 a 18	19	20
Teotônio Vilela	10 a 17	18		10 a 18		19	10 a 19		20
Traipu	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18		11 a 17	10 + 18	19
União Dos Palmares	10 a 18		19	10 a 18	19		10 a 19	20	
Viçosa	10 a 17	18	19	10 a 18	19		10 a 19	20	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Anadia	10 a 17		18	10 a 17	18		10 a 18	19	
Arapiraca	11 a 16	10	17	11 a 16	10 + 17	18	11 a 17	10 + 18	
Atalaia	10 a 17		18	10 a 17	18	19	10 a 18	19	
Barra De Santo Antônio	10 a 17		18	10 a 18		19	10 a 18	19	
Barra De São Miguel	10 a 17	18		10 a 18		19	10 a 18	19	
Batalha	12 a 14	10 a 11 + 15		12 a 14	10 a 11 + 15	16	12 a 15	10 a 11 + 16	17
Belém	11 a 16	10 + 17		10 a 17		18	10 a 17	18	19
Belo Monte	12 a 13	10 a 11 + 14	15	12 a 14	10 a 11 + 15	16	12 a 15	10 a 11 + 16	
Boca Da Mata	10 a 17		18	10 a 17	18		10 a 18	19	
Branquinha	10 a 17		18	10 a 18		19	10 a 18	19	
Cacimbinhas	12 a 14	10 a 11 + 15	16	12 a 15	10 a 11 + 16		12 a 16	10 a 11 + 17	
Cajueiro	10 a 17		18	10 a 17	18	19	10 a 18	19	
Campestre	10 a 17		18	10 a 18			10 a 18	19	
Campo Alegre	10 a 16	17	18	10 a 17	18		10 a 18		19
Campo Grande	11 a 16	10	17	11 a 16	10 + 17	18	11 a 17	10 + 18	
Capela	10 a 17		18	10 a 18		19	10 a 18	19	
Chã Preta	10 a 17		18	10 a 17	18		10 a 18		19
Coité Do Nóia	11 a 16	10	17	11 a 16	10 + 17	18	11 a 17	10 + 18	
Colônia Leopoldina	10 a 17	18		10 a 18			10 a 18	19	
Coqueiro Seco	10 a 17		18	10 a 18		19	10 a 18	19	
Coruripe	10 a 16	17		10 a 17	18		10 a 18		19
Craibas	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	18
Dois Riachos		11 a 14	10	12 a 13	10 a 11 + 14	15	12 a 14	10 a 11 + 15	16
Estrela De Alagoas	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10 + 17		11 a 16	10 + 17	18
Feira Grande	11 a 16	10	17	11 a 16	10 + 17	18	11 a 17	10 + 18	
Feliz Deserto	10 a 16	17		10 a 17	18		10 a 18		19
Flexeiras	10 a 17		18	10 a 18		19	10 a 18	19	
Girau Do Ponciano	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	18
Ibateguara	10 a 17		18	10 a 18			10 a 18	19	
Igaci	11 a 15	10 + 16	17	11 a 16	10 + 17	18	11 a 17	10 + 18	
Igreja Nova	11 a 16	10 + 17		10 a 17		18	10 a 18		
Jacaré Dos Homens		11 a 14	10	12 a 13	10 a 11 + 14	15	12 a 14	10 a 11 + 15	16
Jacuípe	10 a 17		18	10 a 18			10 a 18		19
Japaratinga	10 a 17		18	10 a 17	18		10 a 18		19
Jaramataia	12 a 14	10 a 11 + 15		12 a 15	10 a 11 + 16		12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	
Jequiá Da Praia	10 a 17		18	10 a 18			10 a 18	19	
Joaquim Gomes	10 a 17	18		10 a 18			10 a 18	19	
Jundiá	10 a 17		18	10 a 18			10 a 18	19	
Junqueiro	11 a 16	10 + 17		10 a 17	18		10 a 18		19
Lagoa Da Canoa	11 a 15	10 + 16	17	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	
Limoeiro De Anadia	10 a 16	17		10 a 17	18		10 a 18		19
Maceió	10 a 17		18	10 a 18		19	10 a 18	19	
Major Isidoro	12 a 14	10 a 11 + 15	16	12 a 15	10 a 11 + 16		12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	
Mar Vermelho	10 a 16	17		10 a 17	18		10 a 18		19
Maragogi	10 a 17		18	10 a 18			10 a 18		19
Marechal Deodoro	10 a 17	18		10 a 18		19	10 a 18	19	
Maribondo	10 a 17		18	10 a 17	18		10 a 18	19	
Matriz De Camaragibe	10 a 17		18	10 a 18			10 a 18	19	
Messias	10 a 17		18	10 a 18		19	10 a 18	19	
Minador Do Negrão	11 a 14	10 + 15	16	11 a 15	10 + 16		11 a 15	10 + 16 a 17	
Monteirópolis		11 a 13	14		11 a 14	10 + 15	13	11 a 12 + 14	10 + 15
Murici	10 a 17		18	10 a 18		19	10 a 18	19	
Novo Lino	10 a 17		18	10 a 18			10 a 18	19	
Olho D'Água Das Flores		11 a 14	10	12 a 13	11 + 14	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	16
Olho D'Água Grande	11 a 16	10	17	11 a 16	10 + 17	18	11 a 17	10 + 18	
Oliveira		11 a 13	10 + 14	12 a 13	11 + 14	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	16
Palestina		11 a 13	10 + 14		11 a 14	10 + 15		11 a 15	10 + 16
Palmeira Dos Índios	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	18	10 a 17	18	
Paripueira	10 a 17		18	10 a 17	18	19	10 a 18	19	
Passo De Camaragibe	10 a 17		18	10 a 18			10 a 18	19	
Paulo Jacinto	10 a 16	17	18	10 a 17	18		10 a 18		19
Penedo	10 a 16	17		10 a 17	18		10 a 18		19
Piaçabuçu	10 a 16	17		10 a 17	18		10 a 18		19
Pilar	10 a 17		18	10 a 18		19	10 a 18	19	
Pindoba	10 a 16	17	18	10 a 17	18		10 a 18	19	
Porto Calvo	10 a 17		18	10 a 18			10 a 18		19
Porto De Pedras	10 a 17		18	10 a 18			10 a 18		19
Porto Real Do Colégio	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	18	11 a 18	10	
Quebrangulo	11 a 16	10 + 17	18	10 a 17	18		10 a 18		19
Rio Largo	10 a 17		18	10 a 18		19	10 a 18	19	
Roteiro	10 a 17		18	10 a 18		19	10 a 18	19	
Santa Luzia Do Norte	10 a 17		18	10 a 18		19	10 a 18	19	
Santana Do Mundaú	10 a 17		18	10 a 17	18		10 a 18	19	
São Brás	11 a 16	10	17	11 a 17	10	18	11 a 17	10 + 18	
São José Da Laje	10 a 17		18	10 a 18			10 a 18	19	
São Luís Do Quitunde	10 a 17	18		10 a 18			10 a 18	19	
São Miguel Dos Campos	10 a 17		18	10 a 18		19	10 a 18	19	
São Miguel Dos Milagres	10 a 17		18	10 a 17	18		10 a 18		19
São Sebastião	11 a 16	10	17	11 a 17	10	18	11 a 17	10 + 18	
Satuba	10 a 17		18	10 a 18		19	10 a 18	19	
Tanque D'Arca	10 a 16	17	18	10 a 17	18		10 a 18		19
Taquarana	11 a 16	10 + 17		10 a 17		18	10 a 18		19
Teotônio Vilela	10 a 16	17		10 a 17	18		10 a 18		19
Traipu	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10 + 17		11 a 16	10 + 17	18
União Dos Palmares	10 a 17		18	10 a 18		19	10 a 18	19	
Viçosa	10 a 17		18	10 a 17	18		10 a 18	19	



MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Anadia	10 a 16		17	10 a 16	17				
Arapiraca	11 a 15	10	16	11 a 15	10 + 16	17			
Atalaia	10 a 16		17	10 a 16	17	18			19
Barra De Santo Antônio	10 a 16		17	10 a 17		18			19
Barra De São Miguel	10 a 16	17		10 a 17		18			19
Batalha	12 a 13	10 a 11 + 14		12 a 13	10 a 11 + 14	15			
Belém	11 a 15	10 + 16		10 a 16		17			
Belo Monte	12	10 a 11 + 13 a 14		12 a 13	10 a 11 + 14	15			
Boca Da Mata	10 a 16		17	10 a 16	17	18			
Branquinha	10 a 16	17		10 a 17		18			
Cacimbinhas	12 a 13	10 a 11 + 14	15	12 a 14	10 a 11 + 15				
Cajueiro	10 a 16		17	10 a 16	17	18			
Campestre	10 a 16		17	10 a 17		18			
Campo Alegre	10 a 16		17	10 a 16	17				
Campo Grande	11 a 14	10 + 15	16	11 a 15	10 + 16	17			
Capela	10 a 16	17		10 a 17		18			
Chã Preta	10 a 16		17	10 a 16	17				
Coité Do Nóia	11 a 15	10	16	11 a 15	10 + 16	17			
Colônia Leopoldina	10 a 16	17		10 a 17		18			
Coqueiro Seco	10 a 16		17	10 a 17		18			19
Coruripe	10 a 16			10 a 16	17				
Craibas	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10 + 16				
Dois Riachos		10 a 13		12	10 a 11 + 13	14			
Estrela De Alagoas	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10 + 16				
Feira Grande	11 a 15	10	16	11 a 15	10 + 16	17			
Feliz Deserto	10 a 15	16		10 a 16	17				
Flexeiras	10 a 16	17		10 a 17		18			
Girau Do Ponciano	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10 + 16				
Ibateguara	10 a 16		17	10 a 17		18			
Igaci	11 a 14	10 + 15	16	11 a 15	10 + 16	17			
Igreja Nova	11 a 15	10 + 16		10 a 16		17			
Jacaré Dos Homens		10 a 13		12	10 a 11 + 13	14			
Jacuípe	10 a 16		17	10 a 17					
Japaratinga	10 a 16		17	10 a 16	17	18			
Jaramataia	12 a 13	10 a 11 + 14	15	12 a 14	10 a 11 + 15				
Jequiá Da Praia	10 a 16		17	10 a 17		18			
Joaquim Gomes	10 a 16		17	10 a 17		18			
Jundiá	10 a 16		17	10 a 17		18			
Junqueiro	11 a 15	10 + 16		10 a 16	17				
Lagoa Da Canoa	11 a 14	10 + 15	16	11 a 15	10 + 16				
Limoeiro De Anadia	10 a 15	16		10 a 16	17				
Maceió	10 a 16	17		10 a 17		18			19
Major Isidoro	12 a 13	10 a 11 + 14	15	12 a 14	10 a 11 + 15				
Mar Vermelho	10 a 15	16	17	10 a 16	17				
Maragogi	10 a 16		17	10 a 16	17				
Marechal Deodoro	10 a 16	17		10 a 17		18			19
Maribondo	10 a 16		17	10 a 16	17	18			
Matriz De Camaragibe	10 a 16		17	10 a 17		18			
Messias	10 a 16	17		10 a 17		18			19
Minador Do Negrão	11 a 13	10 + 14	15	11 a 14	10 + 15				
Monteirópolis		11 a 12	10 + 13		10 a 13	14			
Murici	10 a 16	17		10 a 17		18			19
Novo Lino	10 a 16		17	10 a 17		18			
Olho D'Água Das Flores		10 a 13		12	10 a 11 + 13	14			
Olho D'Água Grande	11 a 15	10	16	11 a 15	10 + 16	17			
Olivença		10 a 12	13	12	10 a 11 + 13	14			
Palestina		11 a 12	10 + 13		10 a 13	14			
Palmeira Dos Índios	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	17			
Paripueira	10 a 16		17	10 a 16	17	18			19
Passo De Camaragibe	10 a 16		17	10 a 17		18			
Paulo Jacinto	10 a 15	16	17	10 a 16	17				
Penedo	10 a 15	16		10 a 16	17				
Piaçabuçu	10 a 16			10 a 16	17				
Pilar	10 a 16	17		10 a 17		18			19
Pindoba	10 a 16		17	10 a 16	17				
Porto Calvo	10 a 16		17	10 a 17		18			
Porto De Pedras	10 a 16		17	10 a 17		18			
Porto Real Do Colégio	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	17			
Quebrangulo	11 a 15	10 + 16	17	10 a 16	17				
Rio Largo	10 a 16	17		10 a 17		18			19
Roteiro	10 a 16		17	10 a 17		18			
Santa Luzia Do Norte	10 a 16	17		10 a 17		18			19
Santana Do Mundaú	10 a 16		17	10 a 16	17	18			
São Brás	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	17			
São José Da Laje	10 a 16		17	10 a 17		18			
São Luís Do Quitunde	10 a 16	17		10 a 17		18			
São Miguel Dos Campos	10 a 16		17	10 a 17		18			19
São Miguel Dos Milagres	10 a 16		17	10 a 16	17	18			
São Sebastião	11 a 15	10	16	11 a 16	10	17			
Satuba	10 a 16	17		10 a 17		18			19
Tanque D'Arca	10 a 16		17	10 a 16	17				
Taquarana	11 a 15	10 + 16		10 a 16		17			
Teotônio Vilela	10 a 15	16		10 a 16	17				
Traipu	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10 + 16				
União Dos Palmares	10 a 16		17	10 a 17		18			
Viçosa	10 a 16		17	10 a 16	17	18			



PORTARIA SPA/MAPA Nº 264, DE 04 DE JULHO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no estado do Amapá, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no estado do Amapá, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.
- Art. 2º Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e ao calendário de plantio, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Portaria SDA Nº 306 de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2021, na Portaria SDA Nº 516 de 1 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2022, e na Portaria SDA Nº 607 de 21 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2022.
- Art. 3º Fica revogada
- I - A Portaria SPA/MAPA nº 508 de 11 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de novembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado do Amapá, ano-safra 2021/2022.
- II - a retificação publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 30 de junho de 2022, página 18, que alterou o anexo da Portaria de nº 124, de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2021, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2021/2022.
- Art. 4º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja Glycine Max (L.) Merrill) são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja se adapta melhor a temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperaturas máxima e mínima diárias - utilizadas séries históricas com um mínimo de 15 anos e de até 30 anos de registros de 139 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimada pelo método de Hargreaves e Samani calibrado para as condições brasileiras nas 139 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

O balanço hídrico foi calculado diariamente e os resultados foram integrados para períodos decendiais. Consideraram-se os valores do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração potencial da cultura - ETr/ETc) por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Para efeitos de quantificação do risco, foram consideradas as fases de emergência/estabelecimento da cultura e de floração/enchimento de grãos.

O resultado final é a indicação dos municípios que apresentaram ISNA maior ou igual a 0,60, em no mínimo 80% dos anos avaliados e em pelo menos 20% do seu território, considerando as áreas destacadas acima.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no estado, as cultivares de soja registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
3. As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021.
4. Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas. Exemplos: Integração Lavoura Pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas. Essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.
- 5.RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	7 a 15	16		7 a 16		17	7 a 17		
Cutias	7 a 15		16	7 a 15	16	17	7 a 16	17	
Ferreira Gomes	7 a 15	16		7 a 16		17	7 a 16	17	
Itaubal	7 a 15		16	7 a 15	16	17	7 a 16	17	
Laranjal Do Jari	7 a 15	16		7 a 16		17	7 a 17		
Macapá	7 a 15	16		7 a 16		17	7 a 16	17	
Mazagão	7 a 16			7 a 16	17		7 a 17		18
Pedra Branca Do Amapari	7 a 16	17		7 a 17			7 a 17	18	
Porto Grande	7 a 16		17	7 a 16	17		7 a 17		18
Pracuúba	7 a 15	16		7 a 16		17	7 a 16	17	



Santana	7 a 15	16		7 a 16	17		7 a 17		18
Serra Do Navio	7 a 16		17	7 a 17			7 a 17	18	
Tartarugalzinho	7 a 15	16		7 a 16		17	7 a 16	17	
Vitória Do Jari	7 a 15		16	7 a 16			7 a 16		17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	7 a 14	15		7 a 15	16		7 a 16		
Cutias	7 a 14	15		7 a 15		16	7 a 15	16	
Ferreira Gomes	7 a 14	15		7 a 15	16		7 a 16		
Itaubal	7 a 14	15		7 a 15		16	7 a 15	16	
Laranjal Do Jari	7 a 15			7 a 15	16		7 a 16		
Macapá	7 a 14	15		7 a 15	16		7 a 16		17
Mazagão	7 a 15			7 a 15	16		7 a 16		17
Pedra Branca Do Amapari	7 a 15	16		7 a 16			7 a 17		
Porto Grande	7 a 15		16	7 a 15	16		7 a 16		17
Pracuúba	7 a 14	15		7 a 15		16	7 a 15	16	
Santana	7 a 14	15		7 a 15	16		7 a 16		17
Serra Do Navio	7 a 15	16		7 a 16			7 a 16	17	
Tartarugalzinho	7 a 14	15		7 a 15	16		7 a 16		
Vitória Do Jari	7 a 14		15	7 a 15			7 a 15	16	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	7 a 14			7 a 14	15		7 a 15		16
Cutias	7 a 13	14		7 a 14	15		7 a 15		
Ferreira Gomes	7 a 13	14	15	7 a 14	15		7 a 15		16
Itaubal	7 a 13	14		7 a 14	15		7 a 15		16
Laranjal Do Jari	7 a 14		15	7 a 15			7 a 15		16
Macapá	7 a 13	14	15	7 a 14	15		7 a 15		16
Mazagão	7 a 14		15	7 a 15			7 a 15	16	
Pedra Branca Do Amapari	7 a 14	15		7 a 15		16	7 a 16		
Porto Grande	7 a 14	15		7 a 15			7 a 15	16	
Pracuúba	7 a 13	14		7 a 14	15		7 a 15		16
Santana	7 a 14		15	7 a 14	15		7 a 15	16	
Serra Do Navio	7 a 14	15		7 a 15		16	7 a 16		
Tartarugalzinho	7 a 14		15	7 a 14	15		7 a 15		16
Vitória Do Jari	7 a 13	14		7 a 14		15	7 a 15		

PORTARIA SPA/MAPA Nº 265, DE 04 DE JULHO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no Estado de Roraima, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de fevereiro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nº 1, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no Estado de Roraima, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e ao calendário de plantio, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Portaria SDA Nº 306 de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2021, na Portaria SDA Nº 516 de 1 de fevereiro de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2022, e na Portaria SDA Nº 607 de 21 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 509, de 11 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 12 de novembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no estado de Roraima, ano-safra 2021/2022.

Art. 4º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja Glycine Max (L.) Merrill são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor a temperaturas do ar entre 20ºC e 30ºC. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30ºC. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20ºC a 30ºC, sendo 25ºC a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10ºC. Temperaturas acima de 40ºC têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13ºC. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis:

- a) precipitação pluvial e temperaturas máxima e mínima diárias - utilizadas séries históricas com um mínimo de 15 anos e de até 30 anos de registros de 139 estações pluviométricas disponíveis;
- b) evapotranspiração potencial - estimada pelo método de Hargreaves e Samani calibrado para as condições brasileiras nas 139 estações climatológicas disponíveis;
- c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.
- d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

O balanço hídrico foi calculado diariamente e os resultados foram integrados para períodos decendiais. Consideraram-se os valores do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração potencial da cultura - ETr/ETc) por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Para efeitos de quantificação do risco, foram consideradas as fases de emergência/estabelecimento da cultura e de floração/enchimento de grãos.

Além disso, os estudos de Zoneamento Agrícola de Risco Climático foram realizados com base no Projeto PRODES (2008, INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) no qual foram consideradas as áreas de não florestas, áreas de cerrado, e desmatamento até 2008.

Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agroflorestais, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

O resultado final é a indicação dos municípios que apresentaram ISNA maior ou igual a 0,60, em no mínimo 80% dos anos avaliados e em pelo menos 20% do seu território, considerando as áreas destacadas acima.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:



- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação: Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Macrorregião 5

GRUPO I

CORTEVA AGRICIENCE DO BRASIL LTDA.: 98Y30.

EMBRAPA SOJA: MG/BR 46 (Conquista).

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 20595IPRO, TMG2381IPRO e TMG2383IPRO.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109.

EMBRAPA SOJA: BRS Sambaíba, BRS 9180IPRO e BRS 9383IPRO.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o estado com enquadramento no grupo III.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

3. As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 9 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021.

4. Os períodos de semeadura indicados na relação abaixo devem ser adotados em conjunto com boas práticas agrícolas e objetivos conservacionistas. Exemplos: Integração Lavoura Pecuária (ILP) e plantio direto consolidado com rotação de culturas. Essas práticas são primordiais para o manejo de solo e água, contribuindo substancialmente para a redução de riscos de deficiência hídrica na agricultura.

5.RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	11 a 18			11 a 18	19		11 a 19		20
Amajari	11 a 18		19	11 a 19		20	11 a 19	20	21
Boa Vista	11 a 18			11 a 18	19		11 a 19		20
Bonfim	11 a 17	18		11 a 18	19		11 a 19		20
Cantá	11 a 18		19	11 a 18	19	20	11 a 19	20	
Caracaraí	11 a 18	19		11 a 19		20 a 21	11 a 19	20	21
Caroebe	11 a 18	19	20	11 a 19	20	21	11 a 20	21	22
Iracema	11 a 18		19	11 a 19		20	11 a 19	20	
Mucajáí	11 a 18		19	11 a 18	19	20	11 a 19	20	
Normandia	12 a 17	11 + 18		11 a 18	19		11 a 19		20
Pacaraima	11 a 18		19	11 a 19		20	11 a 19	20	21
Rorainópolis	11 a 18	19		11 a 19	20	21	11 a 20		21 a 22
São João Da Baliza	11 a 18	19	20	11 a 19	20	21	11 a 20	21	22
São Luiz	11 a 18	19		11 a 19	20	21	11 a 20	21	22
Uiramutã	11 a 17	18		11 a 18	19		11 a 19	20	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	11 a 17		18	11 a 17	18		11 a 18		19
Amajari	11 a 17		18	11 a 18		19	11 a 18	19	20
Boa Vista	11 a 17			11 a 17	18		11 a 18		19
Bonfim	11 a 17		18	11 a 17	18		11 a 18		19
Cantá	11 a 17		18	11 a 17	18	19	11 a 18	19	20
Caracaraí	11 a 17	18	19	11 a 18	19	20	11 a 19		20 a 21
Caroebe	11 a 17	18	19	11 a 18	19	20	11 a 19	20	21
Iracema	11 a 17		18	11 a 18		19	11 a 18	19	20
Mucajáí	11 a 17		18	11 a 17	18	19	11 a 18	19	20
Normandia	12 a 16	11 + 17		11 a 17	18		11 a 18		19
Pacaraima	11 a 17	18		11 a 18		19	11 a 19		20
Rorainópolis	11 a 17	18	19	11 a 18	19	20	11 a 19	20	21
São João Da Baliza	11 a 17	18	19	11 a 18	19	20	11 a 19	20	21
São Luiz	11 a 17	18	19	11 a 18	19	20	11 a 19	20	21
Uiramutã	11 a 16	17	18	11 a 18		19	11 a 18	19	20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	11 a 16		17	11 a 16	17	18	11 a 17	18	
Amajari	11 a 16		17	11 a 17		18	11 a 17	18	19
Boa Vista	11 a 16		17	11 a 16	17		11 a 17		18
Bonfim	11 a 16		17	11 a 16	17	18	11 a 17	18	
Cantá	11 a 16	17		11 a 16	17	18	11 a 17	18	19
Caracaraí	11 a 16	17	18	11 a 17	18	19	11 a 18	19	20
Caroebe	11 a 17		18	11 a 18	19	20	11 a 18	19 a 20	21
Iracema	11 a 16	17		11 a 17		18	11 a 17	18	19
Mucajáí	11 a 16	17		11 a 17		18	11 a 17	18	19
Normandia	12 a 15	11 + 16		11 a 16	17		11 a 17	18	
Pacaraima	11 a 16	17		11 a 17	18		11 a 18		19
Rorainópolis	11 a 16	17	18	11 a 17	18	19	11 a 18	19	20
São João Da Baliza	11 a 17		18	11 a 17	18	19 a 20	11 a 18	19 a 20	21
São Luiz	11 a 16	17	18	11 a 17	18	19	11 a 18	19	20 a 21
Uiramutã	11 a 16		17	11 a 17		18	11 a 17	18	19



DIA	Orientação, supervisão e monitoramento do serviço de registro genéticos	Orientação, supervisão e monitoramento executados	C	20h	16h	20%
	Planejamento e coordenação zootécnica, com procedimentos para o controle e avaliação em saúde animal	Planejamento, coordenação e procedimentos executados	C	40h	32h	20%
	Coordenação das atividades de prevenção, vigilância, controle e erradicação de doenças dos animais	Conteúdo produzido, apresentação de relatórios e programa e rede implementado.	D	Até 160h	Até 130h	20%
	Planejamento e coordenação de atividades relacionadas ao Sistema Nacional e Interacional de animais e produtos de interesse em saúde animal	Por resposta elaborada e encaminhada, por conteúdo produzido e por relatório apresentado.	D	Até 40h	Até 32h	20%
	Registro e renovação de registro de produtores de su venenoso	Análise realizada	D	3,6h	2h	44%
	Relatório de Processo de apuração de auto de infração em 2ª Instância	Relatório de instrução para julgamento em 2ª Instância.				
		Minuta de Termo de Julgamento.				
		Informação com análise de manifestação ao gremio.	D	60h	48h	20%
		Informação com análise de pedido de revisão de sanção.				
	Atividades de apoio Administrativo	Nóta Técnica com solicitação de parecer técnico ou jurídico.				
Demanda Técnica Administrativa atendida		C	Até 20h	Até 16h	20%	

DEGES	Apoio às aquisições e contratações da Defesa Agropecuária	Aquisições e contratações analisadas e realizadas e contratos gerenciados	D	Até 4th	Até 12th	20%
	Acompanhamento de Projetos de Tecnologia da Informação	Processos SEI analisados e controle de demandas de TI e informações para relatórios gerenciais feitos	D	4th	3th	25%
	Apoio ao planejamento e organização da força de trabalho	Processos SEI analisados e os concluídos, documentos elaborados e revisados, subsídios de informações relativos a força de trabalho realizado.	D	Até 2th	Até 16th	20%
	Gestão estratégica e de projetos da DSA	PPA acompanhado e avaliado, planejamento estratégico DSA gerenciado, indicadores organizacionais monitorados e gerenciados, relatórios gerenciais elaborados, projetos gerenciados, projetos executados, atos regulatórios administrativos analisados e avaliados, público interno do órgão atendido, ações de capacitação e inovação planejadas e organizadas	C	Até 2th	Até 16th	20%
	Elaboração, Programação e Execução Financeira e Orçamentária	Relatórios e execuções Financeira e Orçamentária realizados, Planejamento Orçamentário e Financeiro realizado, transferências orçamentárias realizadas, apropriação financeira de diárias, gestão do suprimento de fundos realizado, resarcimentos realizados	C	4th	3th	25%
	Gestão de Transferências Voluntárias	Solicitações de transferências voluntárias analisadas, Acordos e Projetos de Cooperação Técnica analisados, convênios e TED celebrados, Processos de Doação de Bens analisados, Prestações de contas analisadas	D	8th	6th	25%
	Gestão das solicitações de diárias e passagens	Solicitações analisadas e processadas, registros realizados, conferência documental e relatórios gerenciais elaborados	B	4th	3th	
	Gestão de processos	Processo automatizado, Minuta de norma elaborada, Objeto do Plano de Ação ou Projeto disponibilizado, Painel disponibilizado, Processo mapeado e Proposta de Planos de Ação/Projetos	D	Até 3th	Até 24th	20%
	Atividades de apoio Administrativo	Demandas Técnicas Administrativas atendidas	C	Até 2th	Até 16th	20%

ICP
Brasil

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

PORTARIA INT Nº 202, DE 4 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCT nº 407, de 29.06.2006, publicada no D.O.U. de 30.06.2006, e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria 3.472, de 10.09.2020, publicada no DOU de 11.09.2020, ambas assinadas pelo Exmº Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações, considerando o disposto no art. 6º da Portaria MCTI nº 5.120, de 18 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, de acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e conforme Anexos I a IV desta portaria.

Art. 2º O Programa de Gestão nesta unidade de pesquisa abrangerá as atividades descritas na Tabela de Atividades constante no Anexo III a esta portaria.

Art. 3º Será adotado nesta unidade de pesquisa o regime de execução parcial do Programa de Gestão, quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico;

Art. 4º Os resultados e benefícios esperados para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a partir da instituição do Programa de Gestão no âmbito desta unidade de pesquisa, são os seguintes:

- I - melhoria da produtividade e da qualidade das entregas;
- II - redução das despesas de custeio;
- III - atração e manutenção de novos talentos e retenção dos servidores comprometidos;
- IV - promoção da motivação e do comprometimento dos participantes com os objetivos da instituição;
- V - melhoria da qualidade de vida dos participantes;
- VI - aperfeiçoamento dos mecanismos de avaliação de desempenho e de alocação de recursos públicos;
- VII - promoção da sustentabilidade e redução dos impactos ambientais negativos;
- VIII - estímulo ao desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital; e
- IX - promoção da cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na execução das tarefas.

Art. 5º Poderão participar do Programa de Gestão todos os servidores em exercício no INT, a critério da chefia de cada unidade organizacional, observada a natureza das atividades dos servidores da área.

Art. 6º O participante selecionado para o teletrabalho será responsável por manter a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aqueles relacionados à segurança da informação.

Art. 7º Para participar do Programa de Gestão nesta unidade de pesquisa, o candidato selecionado na forma dos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, deverá dar aceite na documentação necessária.

Art. 8º O participante, no teletrabalho, que tiver sua entrega avaliada com notas de 0 a 4, 3 (três) vezes consecutivas, injustificadamente, será desligado do teletrabalho, com retorno às atividades presenciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O participante desligado na forma do caput só poderá se candidatar a um novo Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, após 4 (quatro) meses do seu desligamento.

Art. 9º A Tabela de Atividades, os Planos de Trabalho e os Termos de Ciência e Responsabilidade deverão ser registrados no Sistema do Programa de Gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações definido no art. 2º da Portaria MCTI nº 5.161, de 31 de agosto de 2021.

Art. 10 O participante do Programa de Gestão poderá ser convocado para comparecimento pessoal ao INT, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas.

Art. 11 As informações especificadas no § 1º do art. 28 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, serão divulgadas no sítio eletrônico da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e do INT, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, conforme legislação vigente.

Art. 12 Poderá ser estabelecido, por meio de alteração desta Portaria, o adicional de produtividade de até 20% (vinte por cento) após o período inicial de 6 (seis) meses, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 13 Será admitido o teletrabalho no exterior por prazo determinado, desde que observado o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor no dia 11 de julho de 2022 e revoga a Portaria 201, de 29 de junho de 2022.

IEDA MARIA VIEIRA CAMINHA
ANEXO I

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES			
UNIDADE ORGANIZACIONAL: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT		GRUPO DE ATIVIDADES	
Nome do Grupo	Sigla	Descrição	Código
Coordenação-Geral de Administração	CGAD	Gestão de Pessoas; Gestão do Plano de Desenvolvimento de Pessoas; Gestão de Patrimônio e Almoxarifado; Gestão de Suprimentos; Gestão do Plano Anual de Contratações; Gestão de Logística e Serviço de Apoio; Gestão Orçamentária e Financeira; Gestão de Contratos; Gestão do Relacionamento com órgãos de controle; Governança Pública, Ética e Conformidade; Gestão de Infraestrutura; Gestão de Equipes.	GA1
Coordenação de Tecnologia da Informação, Estratégia e Qualidade	COTIE	Gestão de TIC; Gestão da Estratégia; Gestão da Qualidade; Suporte às atividades de gestão; Gestão de Equipes.	GA2
Coordenação de Tecnologia de Materiais	COTEM	Gestão de laboratórios; Coordenação do Parque Tecnológico do INT; Prestação de serviços tecnológicos; Disseminação do conhecimento; Realização de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico; Suporte às atividades de gestão; Gestão de Equipes.	GA3
Coordenação de Tecnologia Química	COTEQ	Gestão de laboratórios; Coordenação do Parque Tecnológico do INT; Prestação de serviços tecnológicos; Disseminação do conhecimento; Realização de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico; Suporte às atividades de gestão; Gestão de Equipes.	GA3
Coordenação de Engenharia de Produtos e Processos	COENG	Gestão de laboratórios; Coordenação do Parque Tecnológico do INT; Prestação de serviços tecnológicos; Disseminação do conhecimento; Realização de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico; Certificação de Produtos; Suporte às atividades de gestão; Gestão de Equipes	GA4
Coordenação de Negócios	CONEG	Gestão dos Negócios; Gestão da captação de novos usuários e articulação com agências de fomento junto às demais Coordenações; Gestão da Carteira de Projetos e de Serviços; Gestão da Comunicação e Divulgação Científica e Tecnológica; Gestão das atividades de empreendedorismo e inovação; Suporte às atividades de gestão; Gestão de Equipes.	GA5
Coordenação de Planejamento Tecnológico	COPE	Gestão das demandas de cunho tecnológico e/ou oportunidades de desenvolvimento relevantes para o MCTI e para a política industrial e de ciência, tecnologia e inovação - CT&I do Governo Federal, bem como para o setor produtivo e sociedade, verificando a convergência destas demandas com as atuais e futuras competências técnicas do INT; Suporte às atividades de gestão; Gestão de Equipes.	GA6
Diretoria	DIR	Planejamento Estratégico Plurianual e execução do Plano Diretor; Prestação Anual de Contas; Governança; Formulação e Execução do TCG; Suporte às atividades de gestão; Gestão de Equipes.	GA7



ANEXO II

Faixa de Complexidade	Descrição	Horas Semanais	
		Presencial	Teletrabalho
A	Muito Alta	40	40
B	Alta	20	20
C	Média	8	8
D	Baixa	4	4

ANEXO III

TABELA DE ATIVIDADES

Grupo de Atividades (código)	Atividade (descrição)	Atividade	Faixa de complexidade	Tempo de execução em horas	Tempo de execução em horas (teletrabalho)	Ganho de produtividade	Entregas esperadas
				(código) (presencial)			
GA1 a GA7	Instruir e acompanhar processo administrativo de qualquer natureza	A001	A	40	40	0%	Processo instruído e providências adotadas
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Acompanhar e-mail institucional do setor de exercício	A002	A	40	40	0%	Respostas e encaminhamentos de correio eletrônico
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA6	Orientar e dar suporte aos fiscais de contratos continuados	AO03	A	40	40	0%	Demandas concluídas e registradas
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Gerir processo de circulação de correspondências	A004	A	40	40	0%	Processo gerido e solicitações processadas
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Gerir a frota de carros oficiais	A005	A	40	40	0%	Processo gerido e providências adotadas
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	

GA1	Publicar atos, extratos e informações em geral na imprensa oficial e no sítio do INT	A006	A	40	40	0%	Publicidade executada
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Certificar a conformidade financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI	A007	A	40	40	0%	Conformidade certificada
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Executar ações associadas ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP	A008	A	40	40	0%	Registros concluídos e viagens finalizadas
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Gerir Assentamento Funcional Digital (AFD)	A010	A	40	40	0%	Assentamento Funcional Digital atualizado
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Gerir atestados e perícias médicas	A011	A	40	40	0%	Atestados médicos processados
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Elaborar Boletim de Pessoal	A013	A	40	40	0%	Boletim de Serviço elaborado e publicado na intranet do CTI
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Gerir requerimentos via sistemas de governo	A014	A	40	40	0%	Requerimentos processados
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Atender diligências judiciais ou de órgãos de controle	A021	A	40	40	0%	Diligência atendida
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Gerir folha de pagamento	A023	A	40	40	0%	Folha de pagamento gerida
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	

			D	4	4	0%	
GA1	Gerir per capta (saúde suplementar)	A024	A	40	40	0%	Per capta gerido
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	

			D	4	4	0%	
GA1	Gerir Programa de Estágio supervisionado	A025	A	40	40	0%	Programa de estágio gerido
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Gerar informações de pessoal	A026	A	40	40	0%	Relatório, Certidão, Declaração ou documentos similares
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Elaborar e enviar Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	A027	A	40	40	0%	Arquivos enviados
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Gerir recadastramento anual (prova de vida)	A033	A	40	40	0%	Recadastramento gerido
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Cadastrar pessoal	A034	A	40	40	0%	Cadastro realizado
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Analisar processo para liquidação financeira	A036	A	40	40	0%	Processo Analisado e Documentos Emitidos
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Apoiar a Execução Orçamentária	A037	A	40	40	0%	Documentos Emitidos e Operações Executadas
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Conciliar Saldos Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais	A038	A	40	40	0%	Saldos Conciliados
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Gerir a Execução Financeira	A039	A	40	40	0%	Gestão Financeira Executada e Documentos emitidos
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	

GA1	Registrar Movimentação de Bens e Almojarifado	A040	A	40	40	0%	Registro Efetivado
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA6	Gerir a Arrecadação e Movimentação de Recursos de Fontes Externas	A041	A	40	40	0%	Gestão Executada e Documentos emitidos
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Gerir Centro De Custos	A042	A	40	40	0%	Centro De Custos Gerido
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Gerir Movimentação de Contas Vinculadas	A043	A	40	40	0%	Contas Vinculadas Geridas
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Gerir Patrimônio e Materiais	A045	A	40	40	0%	Controles mantidos e providências adotadas
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Gerir e operar sistemas de governo	A046	A	40	40	0%	Sistema atualizado e providencias adotadas
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	

GA1	Gerir processos licitatórios em todas as modalidades	A047	A	40	40	0%	Processos instruídos, providências adotadas e documentos emitidos
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Certificar a conformidade financeira no SIASG	A048	A	40	40	0%	Conformidade certificada
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Validar instrução processual	A049	A	40	40	0%	Nota Técnica, Parecer, documentos associados, comunicados e providências recomendadas
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	

GA1	Validar ações relacionadas a execução orçamentária e financeira	A050	A	40	40	0%	Ações validadas
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Propor, coordenar e acompanhar a execução das atividades de gestão de pessoal, compras e suprimentos, patrimônio, estoque, materiais, orçamento, contabilidade, finanças, logística e serviços gerais	A051	A	40	40	0%	Procedimentos propostos e equipe orientada
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Suporte à execução dos projetos finalísticos	A052	A	40	40	0%	Demandas atendidas
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 e GA7	Elaborar e Emitir atos normativos internos	A053	A	40	40	0%	Atos emitidos
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Gerir a elaboração do Plano Anual de Contratação	A054	A	40	40	0%	PAC elaborado e registrado
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Encaminhar processos para análise e manifestação jurídica	A055	A	40	40	0%	Processos enviados
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Fiscalizar e gerir contratos	A057	A	40	40	0%	Acompanhamento e gestão de contratos executados
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	

GA1 a GA7	Participar de Grupos de Trabalho, Comissões, Comitês e Bancas de Concurso, graduação ou pós-graduação	A058	A	40	40	0%	Atas de Reunião, Relatórios, Documentos Diversos
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Revisar e atualizar conhecimentos necessários às atribuições do cargo	A059	A	40	40	0%	Conhecimentos adquiridos
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Gerir Equipes	A060	A	40	40	0%	Registros e documentos diversos
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Dar suporte às atividades de Gestão	A061	A	40	40	0%	Processos de gestão apoiados
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA2 a GA4	Elaborar e gerir projetos de engenharia e de manutenção para ocupação racional de espaços e uso da infraestrutura física, laboratorial e TIC	A062	A	40	40	0%	Desenhos, planos de ação, relatórios e documentos associados
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	

GA2	Apoiar a execução de projetos de engenharia relacionados à infraestrutura	A063	D	4	4	0%	Relatórios e documentos associados
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
GA1 a GA7	Elaborar, gerir, apoiar e coordenar a manutenção e a disponibilização da infraestrutura predial e laboratorial	A064	D	4	4	0%	infraestrutura predial e laboratorial mantidas em condições adequadas
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
GA2	Coordenar a manutenção e a disponibilização da infraestrutura de tecnologia da informação	A065	D	4	4	0%	Infraestrutura de TI mantida e renovada
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
GA1 a GA4	Conduzir e apoiar interações relacionadas a infraestrutura física com instituições externas	A066	D	4	4	0%	Interações realizadas, documentos emitidos e providências adotadas
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
GA1 a GA7	Atender demandas diversas de usuários internos	A067	D	4	4	0%	Interações realizadas, documentos emitidos e providências adotadas
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
GA1 a GA7	Gerir e acompanhar planos, programas, projetos e políticas internos e externos	A068	D	4	4	0%	Documentos emitidos e providências adotadas
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
GA5	Gerir a comunicação institucional (interna e externa)	A069	D	4	4	0%	Registros e documentos associados
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
GA5	Acompanhar notícias de interesse institucional	A070	D	4	4	0%	Registros e documentos associados
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
GA2 a GA7	Organizar e gerir eventos (internos e externos)	A071	D	4	4	0%	Registros, emitidos e providências adotadas
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
GA1 a GA7	Coordenar programas de bolsas	A072	D	4	4	0%	Registros e documentos associados
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
GA5	Gerir ações de divulgação institucional, disseminação científica e tecnológica	A073	D	4	4	0%	Material de divulgação e documentos associados
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
GA5	Gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica do INT	A074	D	4	4	0%	Processos instruídos e providências adotadas
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
GA5	Gerir a Propriedade Intelectual do INT	A075	D	4	4	0%	Processos instruídos e providências adotadas
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
GA1 a GA7	Propor, apoiar e implementar ações voltadas à melhoria de processos	A076	D	4	4	0%	Procedimentos propostos e providências adotadas
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
GA1 a GA7	Executar ações voltadas aos ciclos do planejamento estratégico	A077	D	4	4	0%	Ciclo de planejamento estratégico executado
			A	40	40	0%	
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	

			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Propor, apoiar e gerir instrumentos de governança institucional	A078	A	40	40	0%	Instrumentos propostos, geridos e apoiados
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA2 a GA6	Gerir e implementar processos de cooperação em P,D&I	A079	A	40	40	0%	Processos de cooperação instruídos e geridos
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA5	Gerir relações com Fundações de Apoio	A080	A	40	40	0%	Relações com Fundações de Apoio geridas
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Propor ações de adequação de conformidade procedimental	A081	A	40	40	0%	Ações de adequação propostas
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA5	Responder as demandas de Ouvidoria e da LAI	A082	A	40	40	0%	Demandas respondidas
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	

GA1 a GA6	Gerir e implementar processos de Prestação de Serviços	A083	A	40	40	0%	Processos de prestação de serviço instruídos e geridos
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Elaborar artigo ou documento técnico-científico	A084	A	40	40	0%	Versão do artigo ou documento
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1	Planejar e apoiar a execução do orçamento anual	A085	A	40	40	0%	Documentos e registros associados a proposta e planejamento orçamentário
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA2	Monitorar as metas e os indicadores institucionais	A086	A	40	40	0%	TCG e documentos associados elaborados e geridos
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA5 e GA7	Gerir as receitas de fontes externas	A087	A	40	40	0%	Receitas de Fontes Externas geridas
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA3 a GA7	Desenvolver Protótipo ou Sistema	A089	A	40	40	0%	Versão de protótipo, Sistema desenvolvido, Relatório Técnico
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA3 a GA7	Desenvolver Diagramas, Métodos, Processos, Algoritmos e Modelos	A090	A	40	40	0%	Diagramas, Métodos, Processos, Algoritmos, Modelos e Relatórios Técnicos
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	

GA3 a GA7	Gerir Projeto de P&D	A091	A	40	40	0%	Relatório de atividades, Prestação de contas, Relatório científico final ou parcial, Documentos Associados
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Avaliar ou revisar trabalho, artigo ou Projeto Científico	A092	A	40	40	0%	Parecer emitido, comprovante de revisão
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA3 a GA7	Prospectar e Negociar Serviços técnicos, Projetos de P&D ou Colaboração Técnico-Científica	A093	A	40	40	0%	Propostas de serviço
			B	20	20	0%	

			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA3 a GA7	Orientar, Coorientar ou Supervisionar Bolsistas ou trabalhos técnico-científicos	A094	A	40	40	0%	Planos de Trabalho, Relatórios ou documentos similares
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA2 a GA7	Preparar e apresentar conteúdo técnico-científico (palestras, seminários, oficinas, vídeos e congêneres)	A095	A	40	40	0%	Documento comprobatório de preparação ou apresentação
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA3 a GA7	Avaliar, experimentar, testar e validar Protótipos, Modelos, Técnicas, Métodos, Processos, Algoritmos ou Sistemas	A096	A	40	40	0%	Relatórios Técnicos, Laudos, Pareceres, Documentos descritivos ou outros documentos associados
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA2 a GA7	Configurar e manter ambientes computacionais e de P&D	A097	A	40	40	0%	Ambiente computacional e de P&D operacional; Descrição da configuração do ambiente
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Coletar, Tratar e Analisar dados	A098	A	40	40	0%	Relatório Técnico
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA3 a GA7	Desenvolver e executar modelos de simulação ou predição	A099	A	40	40	0%	Simulação ou predição executada, Relatório Técnico
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Revisar Literatura, Estado da arte e Normas	A100	A	40	40	0%	Relatório de revisão, Relatório Técnico ou documentos similares
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Preparar material de apoio para ações de capacitação	A101	A	40	40	0%	Material Didático (apostila, apresentação, vídeo, ...) preparado
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Ministrar Ação de Capacitação	A102	A	40	40	0%	Documento comprobatório
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Participar de Ações de Capacitação	A103	A	40	40	0%	Certificado de Capacitação
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA3 a GA6	Realizar serviços em oficina e laboratório	A104	A	40	40	0%	Serviços finalizados e entregues
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA3 a GA6	Suporte ou treinamento para a operação da infraestrutura laboratorial	A105	A	40	40	0%	Suporte ou treinamento realizado
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Apoiar o processo decisório da gestão superior	A106	A	40	40	0%	Processos apoiados e encaminhados
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Assessorar a gestão superior	A107	A	40	40	0%	Memórias, Atas, Pautas e Outros Documentos
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Atuar na representação institucional	A108	A	40	40	0%	Representação institucional realizada e documentos associados
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	

			D	4	4	0%	
GA1 a GA6	Realizar atividades de prevenção de acidentes nas dependências do INT	A109	A	40	40	0%	Relatório de atividades
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA6	Conduzir as atividades de Pregoeiro ou Equipe de Apoio	A110	A	40	40	0%	Publicações, consolidação de atos preparatórios, condução de sessão pública, julgamento de recursos, adjudicação, atas de Registro de Preço, dentre outras
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Elaborar, planejar e submeter projetos e/ou serviços tecnológicos em editais, para clientes ou para o Governo	A111	A	40	40	0%	Relatórios, consolidação de atos preparatórios, Edital, dentre outras
			B	20	20	0%	
			C	80	80	0%	
			D	4	4	0%	
GA2 a GA6	Realizar avaliações e/ou ensaios de campo em empresas	A112	A	40	40	0%	Relatório de atividades, dentre outras
			B	20	20	0%	
			C	8	80	0%	
			D	4	4	0%	
GA2 a GA6	Realizar ou participar de visitas técnicas	A113	A	40	40	0%	Relatório de atividades, dentre outras
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA2 a GA6	Participar, realizar e acompanhar atividades de Avaliação de Conformidade	A114	A	40	40	0%	Relatório de atividades, dentre outras
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA2 a GA6	Participar de Comissões Técnicas de Normalização e de Regulamentação	A115	A	40	40	0%	Relatório de atividades, atas de reuniões, dentre outras
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA7	Responder e fornecer informações, documentos e registros demandados pelos Órgãos Reguladores	A116	A	40	40	0%	Demandas respondidas
			B	20	20	0%	
			C	8	8	0%	
			D	4	4	0%	
GA1 a GA6	Executar ou participar de auditoria ou avaliação interna ou externa	A117					Relatório de atividades, atas de reuniões, dentre outras
GA1 a GA7	Elaborar ou revisar documentos do sistema de gestão da qualidade	A118					Documentos elaborados ou revisados
GA1 a GA7	Atestado de comparecimento (consultas médicas, odontológicas e realização de exames)	A119	-	-	2	-	Não há
GA1 a GA7	Execução de atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, com pagamento de GECC	A120	-	-	8	-	Número do processo SEI
GA1 a GA7	Licença para tratamento de saúde	A121	-	-	8	-	Não há
GA1 a GA7	Recesso para comemoração das festas de final de ano	A122	-	-	8	-	Número do processo SEI
GA1 a GA7	Férias	A123	-	-	8	-	Não há
GA1 a GA7	Feriados e pontos facultativos não registrados no sistema	A124	-	-	8	-	Não há
GA1 a GA7	Participação em ação de desenvolvimento profissional em serviço	A125	-	-	8	-	Número do processo SEI
GA1 a GA7	Realização de atividade em outra Instituição	A126	-	-	8	-	Número do processo SEI
GA1 a GA7	Redução da jornada de trabalho sem redução da remuneração (art. 98, §2º e §3º, da Lei 8.112, de 1990)	A127	-	-	8	-	Número do processo SEI
GA1 a GA7	Outras ocorrências de afastamento previstas em lei	A128	-	-	8	-	Número do processo SEI

GA1 a GA6	Executar ou participar de auditoria ou avaliação interna ou externa	A117					Relatório de atividades, atas de reuniões, dentre outras
GA1 a GA7	Elaborar ou revisar documentos do sistema de gestão da qualidade	A118					Documentos elaborados ou revisados
GA1 a GA7	Atestado de comparecimento (consultas médicas, odontológicas e realização de exames)	A119	-	-	2	-	Não há
GA1 a GA7	Execução de atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, com pagamento de GECC	A120	-	-	8	-	Número do processo SEI
GA1 a GA7	Licença para tratamento de saúde	A121	-	-	8	-	Não há
GA1 a GA7	Recesso para comemoração das festas de final de ano	A122	-	-	8	-	Número do processo SEI
GA1 a GA7	Férias	A123	-	-	8	-	Não há
GA1 a GA7	Feriados e pontos facultativos não registrados no sistema	A124	-	-	8	-	Não há
GA1 a GA7	Participação em ação de desenvolvimento profissional em serviço	A125	-	-	8	-	Número do processo SEI
GA1 a GA7	Realização de atividade em outra Instituição	A126	-	-	8	-	Número do processo SEI
GA1 a GA7	Redução da jornada de trabalho sem redução da remuneração (art. 98, §2º e §3º, da Lei 8.112, de 1990)	A127	-	-	8	-	Número do processo SEI
GA1 a GA7	Outras ocorrências de afastamento previstas em lei	A128	-	-	8	-	Número do processo SEI

DESPACHO Nº 215, DE 1º DE JULHO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.016049/2021-96, que trata do Aviso de Chamamento Público nº 02/2021/SEI-MCOM, publicado no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2021, com o intuito de selecionar pessoas jurídicas para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de RIBEIRÃO CLARO/PR, para utilização do canal 14 (quatorze), resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do item 4 do Aviso de Chamamento Público, a classificação do procedimento de seleção em questão, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao seu respectivo número do processo e a este Despacho.

Art. 2º Após a fase recursal, e caso mantida a classificação, será realizada a análise da documentação apresentada pela(s) entidade(s) no Chamamento Público, conforme a ordem definida no Anexo, para então serem iniciados os trâmites com vistas à formalização da autorização à concorrente selecionada.



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de ciência e responsabilidade, em razão da solicitação de adesão ao Programa de Gestão do Instituto Nacional de Tecnologia - INT do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações DECLARO que:

- I- atendo às condições para participação no Programa de Gestão do INT;
 - II - estou ciente do prazo de antecedência mínima de convocação é de 04 (quatro) horas para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;
 - III - estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades previstas no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e no art. 22 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e conforme transcrito abaixo:
 - a) cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
 - b) atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;
 - c) manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;
 - d) consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;
 - e) permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;
 - f) manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
 - g) comunicar a chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
 - h) zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e
 - i) retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;
 - IV - estou ciente que a minha participação no Programa de Gestão desta unidade organizacional não constitui direito adquirido e nem dever, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; e
 - V - estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 14 e 15 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;
 - VI - estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;
 - VII - estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;
 - VIII - estou ciente quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;
 - IX - estou ciente que devo manter as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições;
 - X - estou ciente que quando ocorrer o desligamento do programa de gestão deverei retornar ao controle de frequência dentro do prazo estipulado pela unidade, não podendo este ser menor que 30 (trinta) dias, após o ato de notificação;
 - XI - estou ciente que a chefia imediata poderá redefinir minhas metas por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas;
 - XII - estou ciente que a chefia imediata e o dirigente da unidade organizacional deverão acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;
 - XIII - estou ciente que a chefia imediata deverá manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;
 - XIV - estou ciente que a chefia imediata deverá aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;
 - XV - autorizo o fornecimento do meu número de telefone pessoal, fixo e/ou celular, para contato;
 - XVI - comprometo em me manter operante, disponível e acessível pelo INT, durante toda a jornada de teletrabalho, com acesso ao e-mail institucional e ao telefone, nos termos do inciso V do art. 9º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e das arts. 22 e 23 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; e
 - XVII - os meus números de telefone estão ativos e atualizados.
- Local e data:

[Assinatura servidor] [Assinatura da chefia imediata]
Nome completo do servidor Nome completo da chefia imediata

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.056, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.013403/2021-41, de 3 de agosto de 2021, resolve:

- Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Rosenberger Domex Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 54.821.137/0002-17, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.
- § 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 54.821.137/0002-17, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:
 - Cordão óptico com fibra embainhada individualmente, com revestimento externo de material dielétrico.
- § 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.
- § 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.013403/2021-41, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 912, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 3 de outubro de 2016 e observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como a instrução do processo SEI nº 01300.006199/2021-09, resolve:

- Art. 1º Esta Portaria objetiva normatizar os procedimentos de eliminação, bloqueio e desbloqueio de currículos constantes na Plataforma Lattes, por iniciativa do titular dos dados.
- Art. 2º O titular dos dados poderá solicitar, a qualquer tempo, por meio do contato com os canais disponíveis pela central de atendimento do CNPq, as seguintes medidas para seus dados no currículo Lattes:
 - I - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
 - II - desbloqueio: restabelece os acessos inibidos pelo "Bloqueio de Acesso Público"; e
 - III - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.
- § 1º A opção eliminação não será reversível e o usuário não poderá solicitar que seja restaurada a publicação de seu currículo.
- Art. 3º Não terão provimento as solicitações que se referem a:
 - I - bloqueio, se o titular dos dados for beneficiário de instrumentos vigentes no CNPq, em fase de prestação de contas ou em situação de cobrança, conforme anexos I e II; e
 - II - eliminação, se o titular dos dados foi beneficiário de fomento público pelo CNPq, em observância às disposições previstas no art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- Parágrafo único. A eliminação pública de dados realizada pelo CNPq, não implica em eliminação da base de dados de terceiros.
- Art. 4º Caberá à Coordenação de Suporte às Atividades Operacionais (COSAO) o processamento das solicitações tratadas nesta Portaria.
- Parágrafo único. O pedido de eliminação dos dados será encaminhado à unidade de tecnologia da informação do CNPq, pela COSAO, que deverá ser informada da conclusão do procedimento para a devida comunicação ao interessado.
- Art. 5º As dúvidas suscitadas na aplicação das regras desta Portaria, poderão ser submetidas à deliberação da Diretoria Executiva do CNPq - DEX.
- Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 22, de 12 de fevereiro de 2020.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor 7 dias após sua publicação.

Evaldo Ferreira Vilela

ANEXO I

Situação	Descrição
06	Suspensão por estágio no país
09	A ser transferido para bolsa em curso
16	Aguardando afastamento no país
22	Suspensão por possuir outro processo em folha
27	Suspensão por motivo de saúde
28	Suspensão para doutorado no exterior por outra agência
29	Suspensão para estágio no exterior sem bolsa
32	Suspensão a pedido do coordenador
33	Licença maternidade
35	Suspensão (outro motivo)
36	Suspensão para doutorado no exterior pelo CNPq
50	Em curso (somente passagens)
51	Em curso
54	Em curso (somente taxas)
55	Suspensão pelo CNPq
56	Suspensão por falta de relatório técnico
58	Suspensão aguardando renovação
69	Em exigência pelo CNPq
70	Suspensão pelo CNPq para averiguação
88	Em trâmite de importação
92	Encerrada aguardando prestação de contas
A0	Suspensão pelo CNPq devido a débito
A1	Aguardando parecer relatório técnico
A2	Suspensão para emissão de novo documento de implementação
A5	Comprovando permanência no Brasil

ANEXO II

Situação	Descrição
C5	Em tomada de contas especial
C7	Em cobrança e acompanhamento
C8	Em cobrança administrativa (enviado à AGU)
C9	Em tomada de contas especial (encaminhado ao TCU)
74	Encerrado com débito
93	Encerrada com pendência de prestação de contas



PORTARIA CNPQ Nº 922, DE 4 DE JULHO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, I e II, da Portaria nº 3.853, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e considerando os termos do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de coleta e de remessa de material biológico, com a participação de pesquisadores estrangeiros, no âmbito do projeto "Expedição à Serra do Imeri": O Exército Brasileiro e a Universidade de São Paulo desvendando a biodiversidade no teto do Brasil - Fase II", coordenado pelo Dr. Miguel Trefaut Urbano Rodrigues, da instituição Universidade de São Paulo (USP), conforme Processo CNPq nº 01300.008379/2021-17.

Art. 2º As atividades de coleta e de remessa de material biológico estão autorizadas para a equipe estrangeira:

NOME	NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO
Antoine Fouquet	Francesa	Centro Nacional Francês de Pesquisa Científica (CNRS)
Agustin Camacho Guerrero	Espanhola	Estación Biológica de Doñana (EBD-CSIC)

Art. 3º As atividades de coleta com finalidade científica são autorizadas para a localidade dos municípios da região de Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira; com autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), SISBIO Nº 81845-1.

Art. 4º A remessa ao exterior está registrada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN) com o Cadastro nº A92CBA3.

Art. 5º A remessa de material científico e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, e, quando for o caso, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que a regulamenta.

Art. 6º Esta autorização terá validade a partir de 1º de agosto de 2022 até 31 de dezembro 2022.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileiro, acompanhado de relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVALDO FERREIRA VILELA

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 1º DE JULHO DE 2022

79ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/1990

PORTAL GOV.BR

CREDENCIAMENTO	NOME	CPF	VENCIMENTO
920.002699/2022	Jose Alves de Lima Junior	***.321.073-**	01/07/2027
920.005382/2022	Plinio Almeida Barbosa	***.200.168-**	01/07/2027
920.005449/2022	Nicolas Misailidis Strikis	***.521.098-**	01/07/2027
920.004595/2011	Jose Luiz Mazzei da Costa	***.847.677-**	01/07/2027
920.000321/2004	Jonder Morais	***.340.417-**	01/07/2027
920.005457/2022	Camilo Arturo Rodriguez Diaz	***.778.477-**	01/07/2027
920.005467/2022	Oldrich Joel Romero Guzman	***.310.527-**	01/07/2027
920.004330/2010	Edson Takashi Matsubara	***.467.131-**	01/07/2027

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5.749, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.037812/2021-12, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à S M COMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 29 (vinte e nove), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de São Mateus, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da S M COMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 2 de março de 2009, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 309, de 27 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial de 28 de maio de 2010, para execução do serviço no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.755, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.025821/2021-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.412.892/0001-63, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de

radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 40 (quarenta), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Macapá, estado do Amapá.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 02.412.892/0001-63, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 11, de 10 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2001, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 264, de 13 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, para execução do serviço no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.760, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs 53900.000149/2016-87 e 53900.055849/2015-28, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.823, DE 31 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a Concorrência nº 032/2009-CEL/MC e o que consta do Processo nº 53000.006045/2010-34, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO BAYEUX FM LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Bayeux/PB.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.838, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta dos Processos nº 53115.027749/2020-25 e nº 53115.024808/2020-11, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.875.902/0001-21, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 27 (vinte e sete), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Garopaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 79.875.902/0001-21, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 94.409, de 9 de junho de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1987, para execução do serviço no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.913, DE 9 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070908/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.115/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00403/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.281.983/0001-07, por meio Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 18.792.874/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado do Fistel nº 50011592451, no município de Arapongas, estado do Paraná.



Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Luiz Pontes de Oliveira Netto	517.000	517.000,00
Lucas Pontes de Oliveira	3.000	3.000,00
TOTAL	520.000	520.000,00

NOME	CARGO
Luiz Pontes de Oliveira Netto	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.957, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062553/2006-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.227/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 8.087/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00290/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada primeiramente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda, nos termos da Portaria nº 100, de 4 de maio de 1984 e posteriormente transferida à Andrômeda Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 92.947.910/0001-02, nos termos da Portaria nº 243, de 29 de novembro de 1989, publicada em 4 de dezembro de 1989, para a Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.803.640/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008016960, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Adilson Higino da Silva	5.000	5.000,00
Guaracy dos Santos	2.500	2.500,00
Sidnei Marques	2.500	2.500,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Carlos Augusto de Carvalho	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.979, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.008245/2020-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.046/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7.203/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00362/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.604.300/0001-78, por meio Portaria nº 1.217, de 5 de julho de 2002, publicada em 10 de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 154, de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para a Alvoredos Sociedade e Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 21.081.417/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, vinculado ao Fistel nº 50402069765, em frequência modulada, no município de Iaciara/GO.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Daniel Pinheiro Farias	450	450,00
Valéria Farias Moraes	44.550	44.550,00
TOTAL	45.000	45.000,00

NOME	CARGO
Valéria Farias Moraes	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.047, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 25, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08/09/2021, bem como o que consta do Processo nº 01250.017765/2020-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de MISSAL, estado do

PARANÁ, com utilização do canal digital 43 (quarenta e três), decorrente da autorização outorgada à TV CATARATAS LTDA, CNPJ nº 80.830.334/0001-21, por meio da Portaria nº 2598, de 21 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2018, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.048, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 25, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08/09/2021, bem como o que consta do Processo nº 01250.017768/2020-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, estado do PARANÁ, com utilização do canal digital 42 (quarenta e dois), decorrente da autorização outorgada à TV CATARATAS LTDA, CNPJ nº 80.830.334/0001-21, por meio da Portaria nº 2626, de 21 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2018, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.060, DE 1º DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 25, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08/09/2021, bem como o que consta do Processo nº 53115.002451/2020-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de BELÉM, estado do PARÁ, com utilização do canal digital 33 (trinta e três), decorrente da autorização outorgada à TV SERRA AZUL LTDA, CNPJ nº 05.341.959/0001-04, por meio da Portaria nº 2019, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2018, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.069, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 25, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08/09/2021, bem como o que consta do Processo nº 53115.008297/2020-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de MONGAGUÁ, estado de SÃO PAULO, com utilização do canal digital 44 (quarenta e quatro), decorrente da consignação à A.B.G. COMUNICAÇÃO LTDA, por meio da Portaria nº 1516, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2017, cuja outorga inicial foi transferida à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA, CNPJ nº 01.773.119/0001-60, por intermédio da Portaria nº 1579, de 8 de abril de 2020, publicada no no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2020, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

DESPACHO Nº 195, DE 1º DE JULHO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.014923/2022-31, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 7994/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 7 de junho de 2022, da frequência 580 kHz, outorgada à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Pitanga, estado do Paraná.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI



ANEXO

Processo	Entidade	I - Entidade Concorrente com canal designado como canal de rede na UF em questão	I - Classificação Parcial	II - Entidade possui estação com canal primário na mesma UF e no mesmo canal	II - Classificação Parcial	III - A entidade Manifestou interesse nos termos da	Processo Indicado nos termos da Portaria nº 6.197/2018 ou da Portaria nº 141/2020	Data e hora da manifestação de interesse nos termos da	III - Classificação Parcial	IV - Data e hora da manifestação de interesse nos termos deste Aviso	Classificação Final
						Portaria nº 6.197/2018 ou da Portaria nº 141/2020		Portaria nº 6.197/2018 ou da Portaria nº 141/2020			
53115.012926/2021-50	SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	NÃO	1	NÃO	1	SIM	01250.044768/2019-24	02/09/2019 18:21	1	17/05/2021 17:08	1
53115.011975/2021-75	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	NÃO	1	NÃO	1	SIM	53115.011950/2021-71	07/05/2021 09:07	2	07/05/2021 11:24	2
53115.012028/2021-00	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES PANTANAL SC LTDA.	NÃO	1	NÃO	1	NÃO	N/A	N/A	3	07/05/2021 15:28	3
53115.012029/2021-46	FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BARBARA	NÃO	1	NÃO	1	NÃO	N/A	N/A	3	07/05/2021 15:30	4
53115.012558/2021-40	TV NOVA CONEXÃO LTDA.	NÃO	1	NÃO	1	NÃO	N/A	N/A	3	13/05/2021 10:21	5
53115.012563/2021-52	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	NÃO	1	NÃO	1	NÃO	N/A	N/A	3	13/05/2021 10:24	6
53115.012875/2021-66	FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU	NÃO	1	NÃO	1	NÃO	N/A	N/A	3	17/05/2021 15:19	7
53115.013437/2021-15	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.	NÃO	1	NÃO	1	NÃO	N/A	N/A	3	20/05/2021 16:44	8

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 9.363, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 53520.000696/2022-85. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a JUSSANDRO ANDRÉ CECOM, CPF: ***.717.009-**, para explorar Serviços de Interesse Restrito concedida por meio do Ato nº 4337, de 13/08/2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.555, DE 4 DE JULHO DE 2022

Processo nº 53520.001447/2022-15. Expede autorização à Keller Hywersson Oliveira, CPF nº ***.977.099-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.556, DE 4 DE JULHO DE 2022

Processo nº 53520.001454/2022-17. Expede autorização à Lucas Willecke, CPF nº ***.409.149-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.557, DE 4 DE JULHO DE 2022

Processo nº 53520.001465/2022-99. Expede autorização à Jardel Fabricio Fortkamp de Araujo, CPF nº ***.678.769-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.570, DE 4 DE JULHO DE 2022

Processo nº 53520.001297/2022-31. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Paumar S.A. - Industria e Comercio, CNPJ nº 60.621.141/0004-04, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.571, DE 4 DE JULHO DE 2022

Processo nº 53520.001298/2022-86. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Weg Drives & Controls - Automacao Ltda, CNPJ nº 14.309.992/0002-29, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

ATOS DE 4 DE JULHO DE 2022

Extinguir, por cassação, a autorização no Serviço de Interesse Restrito outorgada aos abaixo identificados por perdas das condições indispensáveis à manutenção da autorização:

Nº 9.575 - Processo nº 53516.009744/2022-60: MARCUS JOSE DOMINGUES, CPF nº ***.180.189-**.

Nº 9.576 - Processo nº 53516.009745/2022-12: PEDRO CARLOS DE FREITAS, CPF nº ***.890.149-**.

Nº 9.577 - Processo nº 53516.009746/2022-59: VINCENT JACQUES PIERRE WINANDY, CPF nº ***.371.758-**.

Nº 9.580 - Processo nº 53516.009750/2022-17: EBINEZEL MELO DA SILVA JUNIOR, CPF nº ***.556.609-**.

Nº 9.582 - Processo nº 53516.009751/2022-61: JAIR MACHADO, CPF nº ***.864.959-**.

Nº 9.585 - Processo nº 53516.009752/2022-14: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.180.589-**.

Nº 9.595 - Processo nº 53516.009756/2022-94: HERMES EDMUNDO DICKEL, CPF nº ***.492.709-**.

Nº 9.599 - Processo nº 53516.009753/2022-51: RICARDO DANIEL LOPES, CPF nº ***.250.569-**.

Nº 9.603 - Processo nº 53516.009754/2022-03: RONALDO ADRIANO GONCALVES NEVES, CPF nº ***.289.149-**.

Nº 9.605 - Processo nº 53516.009755/2022-40: EDILCIO RODRIGUES DA CRUZ, CPF nº ***.817.819-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 4 DE JULHO DE 2022

Extingui, por renúncia, a autorização outorgada aos abaixo identificados para explorar o Serviço de Interesse Restrito e declara notificado o desinteresse para exploração de todas as modalidades de serviço associadas à autorização ora extinta, bem como a extinção das outorgas de uso das radiofrequências associadas:

Nº 9.593 - Processo nº 53516.009723/2022-44: MAURO LUIS BARBOZA, CPF nº ***.752.249-**.

Nº 9.601 - Processo nº 53516.009725/2022-33: IVO AUGUSTO DE VASCONCELOS RODRIGUES, CPF nº ***.023.399-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 8.163, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 53504.009063/2021-50. Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, da entidade Bonsucex Holding S.A., CNPJ Nº: 52.839.420/0001-60.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente



ATO Nº 9.130, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 53504.003592/2022-21. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida para a entidade HOLGER JACOBY, CPF: ***.021.838-**, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 1º DE JULHO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 9.424 - Processo nº 53504.004022/2022-58. DÉCIO FRANCISCO DOS SANTOS, CPF nº ***.540.298-**,

Nº 9.425 - Processo nº 53504.004092/2022-14. CLAUDIO ANTONIO DA SILVA, CPF nº ***.984.566-**.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 9.567, DE 4 DE JULHO DE 2022

Expedir autorização à CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, CPF nº ***.874.053-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 9.568, DE 4 DE JULHO DE 2022

Expedir autorização à LEONARDO WILDEME MOURA FE MARTINS, CPF nº ***.645.073-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 9.569, DE 04 DE JULHO DE 2022

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Concessionaria do Bloco Central S.a., CNPJ nº 42.206.269/0006-83, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 9.351, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a Archimedes Santos Cardoso, CPF nº ***.020.332-** e tornar sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo, tendo em vista o não pagamento do Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 1º DE JULHO DE 2022

Nº 9.381 - Processo nº 53569.001053/2022-01. Expede autorização à Rio Pison Urbanismo Ltda, CNPJ nº 35001859000108, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.384 - Processo nº 53569.001059/2022-70. Expede autorização a Jose Mario Braga Junior, CPF nº ***.212.103-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 3.605, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria Normativa nº 82/GM-MD, de 1º de setembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.518, de 18 de setembro de 2015, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 64536.035053/2021-19, resolve:

Art. 1º Os anexos I e II da Portaria Normativa nº 82/GM-MD, de 1º de setembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

.....

3.....

I -

.....

c) chip micro processado de contato e de aproximação, com capacidade de 72 KB, no mínimo, de memória, de acordo com as especificações do Anexo IV a esta Portaria ou, em seu lugar o código QR, contendo dados que viabilizarão a autenticação da identidade com o uso de smartphones;

d) figura triangular impressa com tinta opticamente variável (OVI), de cor verde, colocada à esquerda do chip micro processado ou do código QR;

.....

i) imagem latente;

j) imagem de segurança oculta;

k) microimpressão;

l) tinta ultravioleta;

m) tinta infravermelha (IR) visível somente sob ação de luz infravermelha;

e

n) imagem escondida;

.....

3.2. A critério de cada Força Armada, a Carteira de Identidade de Militar poderá conter o dispositivo opticamente variável (DOV)." (NR)

"ANEXO II

.....

3.....

I -

.....

c) chip micro processado de contato e de aproximação, com capacidade de 72 KB, no mínimo, de memória, de acordo com as especificações do Anexo IV a esta Portaria ou, em seu lugar o código QR, contendo dados que viabilizarão a autenticação da identidade com o uso de smartphones;

d) figura triangular impressa com tinta opticamente variável (OVI), de cor verde, colocada à esquerda do chip micro processado ou do código QR;

.....

i) imagem latente;

j) imagem de segurança oculta;

k) microimpressão;

l) tinta ultravioleta;

m) tinta infravermelha (IR) visível somente sob ação de luz infravermelha;

e

n) imagem escondida;

.....

3.2. A critério de cada Força Armada, o Cartão Militar de Identificação poderá conter o dispositivo opticamente variável (DOV)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 3.645, DE 4 DE JULHO DE 2022

Estabelece as normas de licitação e contratações públicas realizadas no exterior, no âmbito dos Escritórios dos Conselheiros Militares junto à Organização das Nações Unidas - ONU em Nova Iorque e junto à Conferência do Desarmamento em Genebra e da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - RBJID.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60470.000042/2022-50, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas de licitação e contratações públicas realizadas no exterior, no âmbito dos Escritórios dos Conselheiros Militares junto à Organização das Nações Unidas - ONU em Nova Iorque e junto à Conferência do Desarmamento em Genebra e da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID).

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica às contratações e renovações de prestação de serviços de auxiliares locais, que deverão seguir os procedimentos previstos na Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e respectivos regulamentos, bem como as exigências da legislação trabalhista local.

Art. 2º As contratações terão por finalidade permitir exclusivamente o funcionamento, a manutenção e as aquisições para as unidades discriminadas no art. 1º.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos procedimentos administrativos necessários às aquisições para o Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa - CASLODE.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS

Art. 3º As licitações e contratações realizadas no exterior devem observar os princípios da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III
PECULIARIDADES LOCAIS

Art. 4º A aquisição de bens e a contratação de serviços das unidades referenciadas no art. 1º deve observar as peculiaridades da legislação e praxes locais e os princípios gerais de contratação pública, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Nos casos em que alguma disposição da presente norma não puder ser aplicada por impossibilidades decorrentes das peculiaridades do local da contratação, a unidade contratante deverá juntar justificativa aos autos do respectivo processo de contratação.

CAPÍTULO IV
MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 6º As modalidades de licitação aplicáveis às contratações no exterior são:

I - concorrência; e

II - leilão.

Parágrafo único. As modalidades constantes desta Portaria são as mesmas utilizadas em território nacional, adaptadas às peculiaridades locais dos mercados estrangeiros.

CAPÍTULO V
CONCORRÊNCIA

Art. 7º Aplica-se a modalidade de concorrência para contratação de bens ou serviços de valor superior a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) ou para obras e serviços de engenharia de valor superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares americanos), ou equivalente em moeda local.

Parágrafo único. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:



I - para a aquisição de bens:
a) oito dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; e
b) quinze dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;
II - no caso de serviços e obras:
a) dez dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
b) vinte e cinco dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
c) sessenta dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada; e
d) trinta e cinco dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso; e
III - para licitações em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, trinta e cinco dias úteis.
Art. 8º O edital conterá o instrumento do contrato anexo e as fases, a forma, o dia e o horário limites para o envio das propostas, indicará as exigências técnicas aplicáveis ao objeto da contratação e da licitação, fazendo constar:
I - o objeto da contratação, em descrição sucinta e clara;
II - as condições para a assinatura do contrato;
III - as sanções para o caso de inadimplemento;
IV - as condições para a participação na licitação e forma de apresentação das propostas;
V - os critérios para o julgamento e a habilitação, com disposições claras e parâmetros objetivos;
VI - o critério de aceitabilidade dos preços unitários ou global, conforme o caso;
VII - os limites para o pagamento de instalação e de mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
VIII - as condições de pagamento, prevendo:
a) os prazos de pagamentos, a partir do recebimento do bem ou serviço;
e
b) a exigência de seguro, quando for o caso; e
IX - as outras indicações específicas ou peculiares à contratação.
Parágrafo único. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu a publicação original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afete a formulação das propostas.
CAPÍTULO VI
LEILÃO
Art. 9º Para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis deverá ser utilizada a modalidade de leilão.
Art. 10. O chefe da unidade poderá designar um servidor ou militar ou uma equipe de licitação para cada objeto ou lotes de objetos a serem leiloados.
Art. 11. Caberá à unidade sediada no exterior a divulgação do edital em jornal de grande circulação ou sítio eletrônico oficial, que conterá:
I - a descrição do bem com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;
IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização; e
V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.
CAPÍTULO VII
FASES DA LICITAÇÃO
Art. 12. Os processos de concorrência observarão as seguintes fases, em sequência:
I - preparatória;
II - de divulgação do edital de licitação;
III - de apresentação de propostas;
IV - de julgamento;
V - de habilitação;
VI - recursal; e
VII - de homologação.
Parágrafo único. O chefe de cada unidade designará servidor ou militar, bem como constituirá uma comissão de licitação para a condução do processo licitatório, à qual competirá cumprir todas as etapas especificadas no caput.
CAPÍTULO VIII
PROCESSOS LICITATÓRIOS
Art. 13. O processo administrativo para a realização da concorrência deverá conter, quando couber:
I - justificativa da autoridade competente;
II - projeto básico, com especificações e a quantidade estimada do objeto, não se aplicando nas hipóteses de contratação integrada, em que o próprio contratado apresenta o projeto básico;
III - pesquisa de mercado;
IV - declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem cobertura na Lei Orçamentária Anual;
V - parecer jurídico; e
VI - minuta do contrato.
Art. 14. Será facultado às repartições, contanto que adequado às particularidades locais, realizar licitação para registro de preços, desde que os preços sejam válidos por um ano e não reajustáveis.
Art. 15. Os critérios de julgamento serão definidos em função do objeto da licitação, podendo ser:
I - menor preço;
II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
III - técnica e preço;
IV - maior retorno econômico; e
V - maior desconto.
Art. 16. Nos termos do § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, caberá à Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa definir os casos de dispensa de análise jurídica para as unidades no exterior.
CAPÍTULO IX
ALIENAÇÃO DE BENS
Art. 17. A alienação de bens das unidades, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes regras:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação na modalidade de leilão; e
II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de leilão.
Parágrafo único. As unidades contratantes poderão dispensar o leilão nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 76 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 18. Na licitação para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a dez por cento da avaliação.

Art. 19. Na alienação de bens móveis no exterior, observados os critérios de razoabilidade e economicidade, fica dispensada a sua oferta prévia a outros órgãos da administração pública para fins de doação do bem.
CAPÍTULO X
CONTRATAÇÃO DIRETA
Art. 20. Estão dispensadas de licitação, sem prejuízo das demais disposições da legislação brasileira:
I - a execução de obras e de serviços de engenharia, no valor de até US\$ 100.000,00 (cem mil dólares americanos), ou equivalente em moeda local;
II - compras de bens e contratação de serviços não referidos no inciso I, no valor de até US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos), ou equivalente em moeda local; e
III - demais casos de dispensa de licitação previstos na legislação brasileira, quando aplicáveis às aquisições realizadas no exterior.
Art. 21. Mesmo dispensados da obrigatoriedade de processo licitatório formal, as unidades devem instruir os processos com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda;
II - estimativa de despesa;
III - parecer jurídico, se for o caso;
IV - demonstração da existência de dotação orçamentária vinculada à contratação;
V - razão da escolha do contratado; e
VI - autorização da autoridade competente.
Art. 22. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; e
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; e
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput, devem ser observados os seguintes requisitos:
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.
CAPÍTULO XI
CONTRATOS
Art. 23. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração possa substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço em compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.
Art. 24. Os contratos ou eventuais ajustes deverão, observada a legislação local, conter cláusulas sobre:
I - o objeto e seus elementos característicos;
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
III - a moeda de pagamento, o valor da aquisição ou do serviço e as condições de pagamento;
IV - o reajustamento de preços, nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021;
V - o crédito pelo qual correrá a despesa;
VI - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e as multas aplicáveis;
VIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
IX - as garantias oferecidas;
X - as hipóteses de rescisão admissíveis pela legislação ou prática locais;
XI - as condições e os custos de manutenção e os prazos máximos de atendimento, nas licitações para aquisição de aparelhos e equipamentos; e
XII - a eleição do foro do local da assinatura do contrato.
CAPÍTULO XII
VIGÊNCIA DOS CONTRATOS
Art. 25. A duração dos contratos regidos por esta Portaria ficará adstrita ao previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:
I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima prevista na Lei nº 14.133, de 2021, com vistas a manter a sua eficiência e à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; e

III - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração se estender pelo prazo máximo de até cinco anos após o início da vigência do contrato.

CAPÍTULO XIII

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Art. 26. Os contratos regidos por esta Portaria poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço ou de obras, bem como do modo ou prazo de fornecimento do objeto licitado, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os Conselheiros Militares junto à ONU em Nova Iorque e junto à Conferência do Desarmamento em Genebra e o Chefe da RBJD poderão editar atos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria no âmbito das respectivas unidades.

Art. 28. Fica revogada a Portaria nº 1.941/D3, de 14 de junho de 1993.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 327/GC4, DE 1º DE JULHO DE 2022

Declarar o caráter militar das atividades e dos empreendimentos realizados na área do QG do COMGAP, destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica (COMAER), aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, da alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, na Portaria Normativa nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 67120.000085/2022-54, resolve:

Art. 1º Declarar o caráter militar das atividades e dos empreendimentos, destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira (FAB), na área das Unidades Militares que compõem os Tombos SP.001-001, SP.001-002, SP.001-003 e SP.001-004, com área total de 29.388,33m², administrado pelo COMAER.

Art. 2º Os empreendimentos, a que se refere o art. 1º, compreendem as seguintes Unidades Militares, que têm a seus encargos, dentre outras, as respectivas atividades de:

I - Comando-Geral de Apoio (COMGAP) - planejar, gerenciar e controlar as atividades relacionadas com o apoio logístico de Material Aeronáutico, Material Bélico, Engenharia, Contraincêndio, Patrimônio, Despacho Aduaneiro, Transporte Logístico e Tecnologia da Informação, a fim de atingir os objetivos da Aeronáutica;

II - Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica (DIRINFRA) - realizar o planejamento, a gestão, a normalização e o controle das atividades relacionadas aos Sistemas de Engenharia (SISENG), de Contraincêndio (SISCON), de Patrimônio Imobiliário (SISPAT) e de Gestão Ambiental (SISGA) do Comando da Aeronáutica;

III - Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB) - efetuar a gestão dos assuntos relativos ao Sistema de Material Aeronáutico e Bélico (SISMAB), no que concerne às funções logísticas de suprimento e de manutenção, com o propósito de prever e prover os materiais e serviços necessários ao preparo e ao emprego das aeronaves da FAB, de forma a garantir a sua condição de pronta resposta, na quantidade e disponibilidade adequadas a cumprir as missões planejadas pelo Comando da Aeronáutica, com o menor consumo possível de recursos humanos, materiais e financeiros, seja em situação de paz, de conflito ou de emergência;

IV - Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG) - executar as atividades de aquisição de material e de serviços, bem como a nacionalização do material aeroespacial e dos equipamentos de apoio necessários ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira (FAB);

V - Diretoria de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI) - normatizar, planejar, implantar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à Tecnologia da Informação do Comando da Aeronáutica;

VI - Centro de Catalogação da Aeronáutica (CECAT) - coordenar as atividades que concorrem para o desenvolvimento e a manutenção do Sistema de Catalogação da Aeronáutica, como instrumento de apoio às funções logísticas executadas pelo Comando da Aeronáutica; e

VII - Centro de Estudos e Projetos de Engenharia da Aeronáutica (CEPE) - realizar estudos e elaborar projetos de engenharia e de arquitetura, complexos ou multidisciplinares, de interesse do COMAER e em proveito dos sistemas em que a DIRINFRA é o Órgão Central.

Art. 3º Os empreendimentos e atividades, presentes e futuros, não destinados ao preparo e emprego da Força, dentro dos Tombos declarados no art. 1º, deverão observar as legislações específicas em vigor, conforme cada caso.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de agosto de 2022.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 409/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DAS AROEIRAS, situado no Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900261/2022-78. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 410/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BAIÁ MINEIRA, situado no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900292/2022-69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 411/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELIPORTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, situado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.901555/2021-86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 412/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ELDORADO DO RIO NEGRO, situado no Município de Aquidauana no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900294/2022-58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 413/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ALBOR CAMPO ALEGRE, situado no Município de Campo Alegre, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900330/2022-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 414/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FLY VILLAGE, situado no Município de Altos, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900826/2021-66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 416/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CONGONHAS, situado no Município de Carneirinho, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900246/2022-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 417/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ESTÂNCIA HÉRCULES, situado no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900851/2021-50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 418/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CIDADE JARDIM, situado no Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900143/2022-60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 419/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BARREIRO GRANDE, situado no Município de Colômbia, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900176/2022-50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 420/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAMA, situado no Município de Novo Cruzeiro, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.901856/2021-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 421/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PONTAL DO JAGUARIBE, situado no Município de Jaguaribe, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900318/2022-69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 422/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA LAGOA FECHADA, situado no Município de Inajá, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67614.900221/2022-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 423/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SEVERINO LOPES, situado no Município de São José do Mipibu, no Estado do Rio Grande do Norte - RN. Processo nº 67614.900191/2022-88. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIA Nº 424/SAGA, DE 24 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto na letra "d" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

- Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JOÃO, situado no Município de Nova Granada, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.003824/2013-74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av



PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 425/SAGA D- Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AERO JERUSALÉM, situado no Município de Água Boa, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.900776/2022-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 426/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO PEDRO, situado no Município de Santa Rita do Trivelato, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900069/2022-00. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 427/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BOA ESPERANÇA DE ITARUMÃ, situado no Município de Itarumã, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900450/2022-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 428/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RETIRO DAS EMAS, situado no Município de Montes Claros de Goiás, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900451/2022-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 429/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo OURO FINO, situado no Município de Ouro Fino, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900598/2022-25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 430/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TALISMÃ, situado no Município de Talismã, no Estado de Tocantins - TO. Processo nº 67612.900157/2022-23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 431/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo VALE DOS DINOSSAUROS, situado no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerias - MG. Processo nº 67612.901245/2021-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 433/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BREJINHO, situado no Município de Buíque, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67614.900214/2022-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 434/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NOVA PREMIER, situado no Município de Montividiu do Norte, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900770/2022-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 435/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CABECEIRAS DA TRANSCERRADO, situado no Município de Palmeira do Piauí, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900326/2022-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 436/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CANA BRAVA, situado no Município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900689/2022-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 437/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA LUZIA, situado no Município de Aruanã, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900423/2022-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 438/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MIMA 3, situado no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67613.900243/2022-26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 439/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo GRATO AGROPECUÁRIA - FAZENDA IPANEMA, situado no Município de São Desidério, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67612.900796/2022-99. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 440/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AGT AGROPECUÁRIA, situado no Município de Araguaçu, no Estado de Tocantins - TO. Processo nº 67612.900817/2022-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 441/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BOA ESPERANÇA PORTEIRAS, situado no Município de Montividiu, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900449/2022-66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 442/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo AEROPORTO REGIONAL DE SOBRAL DR. LUCIANO DE ARRUDA COELHO, situado no Município de Sobral, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900037/2022-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 443/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA UIRAPURU, situado no Município de Crixás do Tocantins, no Estado de Tocantins - TO. Processo nº 67612.900237/2022-89. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIA Nº 432/SAGA , DE 27 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA BOA VISTA, situado no Município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900329/2016-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 444/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PASSAREDO, situado no Município de Cajuru, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900481/2022-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 445/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VOLARE HELICENTRO, situado no Município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900066/2019-92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 446/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CHÁCARA RONDOAGRO, situado no Município de São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900125/2022-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 447/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MINERAÇÃO ROSA DE MAIO, situado no Município de Maués, no Estado do Amazonas - AM. Processo nº 67615.900128/2022-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO CEL AV

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 448/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RICARDO FRANCO, situado no Município de Santo Antônio do Leverger, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900066/2022-68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 449/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA GRALHA AZUL, situado no Município de Nova Ubiratã, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900141/2022-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 450/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AERoclube de BURITIS, situado no Município de Buritis, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900138/2022-77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 451/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CONCEIÇÃO, situado no Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900338/2022-40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 452/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SÃO JOAQUIM, situado no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas - AM. Processo nº 67615.900135/2021-52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.mil.br/aga).

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

PORTARIA HACO Nº 41/SAJ, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DO HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS-HACO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 975/GC1, de 18 de setembro de 2020, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 171, de 22 de setembro de 2020, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67435.018858/2019-18 resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa FACILITAS EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.073.420/0001-54, na modalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União com base no que prevê o inc. III, art. 87, da Lei 8.666/1993.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão do descumprimento da obrigação assumida, conforme estabelecido no item 20.1.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº119/2018 e itens 4.4 e 6.1.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉDISON CÁSSIO AGUIRRE DE SOUZA Coronel Médico



Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.136, DE 4 DE JULHO DE 2022

Revoga atos normativos dos extintos Ministério das Cidades e Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Revogar, nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019, os seguintes atos normativos:

I - do extinto Ministério das Cidades:

a) a Portaria n. 83, de 25 de fevereiro de 2005; e

II - do extinto Ministério da Integração Nacional:

a) a Norma Operacional n. 1, de 30 de março de 2010; e

b) a Portaria n. 93, de 23 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

PORTARIA Nº 2.138, DE 4 DE JULHO DE 2022

Permuta entre Cargo Comissionado Executivo e Função Comissionada Executiva da estrutura organizacional do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022, e no Decreto n. 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Permutar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cargo Comissionado Executivo - CCE 1.15 do Diretor da Diretoria de Administração da Secretaria de Coordenação e Gestão da Secretaria-Executiva com a Função Comissionada Executiva - FCE 1.15 do Diretor da Diretoria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Coordenação e Gestão da Secretaria-Executiva.

Art. 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Regional, constante no Anexo II, alínea "a" do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022, passa a vigorar conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor um dia após a data da sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO

"

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE

.....

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	16	Chefe	FCE 1.07
Divisão	4	Chefe	CCE 1.07
	8	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Serviço	3	Chefe	CCE 1.05
Serviço	14	Chefe	FCE 1.05
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assistente	CCE 2.07
Divisão	7	Chefe	FCE 1.07
Divisão	5	Chefe	CCE 1.07
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	2	Assistente Técnico	CCE 2.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05

....." (NR).

PORTARIA Nº 2.139, DE 4 DE JULHO DE 2022

Revoga a Portaria n. 473, de 6 de novembro de 2018, do extinto Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019, e na Portaria MDR n. 1.978, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar, nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Portaria n. 473, de 6 de novembro de 2018, do extinto Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em uma semana após a data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.153, DE 4 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Limoeiro de Anadia	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	032	03/06/2022	59051.015884/2022-68
AL	Quebrangulo	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	09	06/06/2022	59051.016303/2022-13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 28 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.083 - JOSE TERRA DE OLIVEIRA, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

Nº 1.084 - CARLOS HENRIQUE SILVEIRA CASTRO, CARLOS ALBERTO COUTINHO PATELLA, LUIS FERNANDO PETRUCCI PATELLA, GUILHERME AZAMBUJA CASTRO, PRODIN PARTICIPACOES LTDA., Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

Nº 1.085 - JOSE TERRA DE OLIVEIRA, rio Mambucaba, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

Nº 1.086 - JOSE CARDOSO DE ALMEIDA, rio Pardo, Município de Jardinópolis/SP, irrigação.

Nº 1.087 - NELSON VELOSO CURY JUNIOR, rio São Francisco, Município de Januária/MG, irrigação.

Nº 1.088 - JARDIR CANDIDO DE AQUINO, rio José Pedro, Município de Taparuba/MG, irrigação.

Nº 1.089 - RICARDO LUIZ GOMES DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/PE, irrigação.



Nº 1.090 - RICARDO LUIZ GOMES DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/PE, irrigação.

Nº 1.091 - MORADA AGROFLORESTAL LTDA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

Nº 1.092 - MORADA AGROFLORESTAL LTDA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

Nº 1.093 - MORADA AGROFLORESTAL LTDA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

Nº 1.094 - PAULO GOMES MOGLIA, rio Negro, Município de Aceguá/RS, irrigação.

Nº 1.095 - REICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO LTDA, Rio Culuene, Município de Primavera do Leste/MT, aproveitamento hidroelétrico (CGH José Carlos Guimarães).

Nº 1.096 - CARNAUBAIS AGRONEGOCIOS LTDA, Rio Piranhas ou Açú, Município de Carnaubais/RN, Aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 4º da Resolução ANA nº 46, de 26/10/2020, e em atendimento ao que estabelece o art. 5º dessa mesma Resolução, torna público que, no período de 1 a 30/6/2022, foram firmados os seguintes Termos de Alocação de Água:

Processo 02501.001686/2011-00 - Sistema hídrico Anagé - Vigência: junho de 2022 a maio de 2023 - Reuniões realizadas em 30 de maio e 01 de junho de 2022.

Processo 02501.001113/2006-19 - Sistema hídrico Javaés - Vigência: junho de 2022 a maio de 2023 - Reuniões realizadas em 07 e 09 de junho de 2022.

Processo 02501.002425/2021-71 - Sistema hídrico Piracuruca - Vigência: junho de 2022 a maio de 2023 - Reunião realizada em 13 de junho de 2022.

Processo 02501.000301/2015-11 - Sistema hídrico Ingazeiras - Vigência: junho de 2022 a maio de 2023 - Reunião realizada em 14 de junho de 2022.

Processo 02501.001599/2013-14 - Sistema hídrico Bocaina - Vigência: junho de 2022 a maio de 2023 - Reuniões realizadas em 13 e 15 de junho de 2022.

Processo 02501.001954/2017-71 - Sistema hídrico Salgueiro - Vigência: julho de 2022 a junho de 2023 - Reunião realizada em 21 de junho de 2022.

Processo 02501.000590/2006-59 - Subsistema hídrico Alto Pardo - Vigência: julho de 2022 a maio de 2023 - Reuniões realizadas em 21 de junho de 2022.

Processo 02501.001956/2017-60 - Sistema hídrico Poço da Cruz - Vigência: julho de 2022 a junho de 2023 - Reuniões realizadas em 20 e 22 de junho de 2022.

O inteiro teor dos Termos de Alocação de Água, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA PGFN/ME Nº 5.718, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Constitui o Grupo Permanente de Classificação dos Créditos Inscritos em Dívida Ativa da União (GPCLAS).

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 82, incisos IX, XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o art. 14 da Portaria ME nº 293, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica constituído, no âmbito do Laboratório de Ciência de Dados (LAB-DATA) da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS, o Grupo Permanente de Classificação dos Créditos Inscritos em Dívida Ativa da União (GPCLAS), com as competências de que trata o art. 14 da Portaria ME nº 293, de 12 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 5.883, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária para as Santas Casas, os Hospitais e as Entidades Beneficentes que atuam na área da Saúde (PES) de que trata o art. 12 da Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, para os débitos inscritos em dívida ativa da União e administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o art. 12 da Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sobre o Programa Especial de Regularização Tributária para as Santas Casas, os Hospitais e as Entidades Beneficentes que atuam na área da Saúde (PES), portadoras da certificação prevista na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, instituído pelo art. 12 da Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022.

CAPÍTULO I

DOS DÉBITOS DO PROGRAMA ESPECIAL PARA SAÚDE (PES)

Art. 2º Poderão ser incluídos no programa os débitos, de natureza tributária e não tributária, vencidos até 30 de abril de 2022 e inscritos na dívida ativa da União até a data de adesão ao Parcelamento, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício pelas santas casas, pelos hospitais e pelas entidades beneficentes que atuam na área da saúde, portadoras da certificação prevista na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que figurem na condição de contribuinte ou responsável.

Parágrafo único. Não poderão ser incluídos tributos devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou por pessoa física com insolvência civil decretada.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DO PARCELAMENTO ESPECIAL PARA SAÚDE

Art. 3º O sujeito passivo poderá liquidar os débitos abrangidos do art. 2º mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - para os débitos de natureza previdenciária, o pagamento da dívida consolidada em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

II - para os demais débitos, pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. Consideram-se débitos de natureza previdenciária os relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, inclusive as multas isoladas, os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário e as contribuições devidas por lei a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO DE ADESÃO

Art. 4º O requerimento de adesão ao parcelamento deverá ser realizado até 22 de agosto de 2022 exclusivamente por meio do portal Regularize, no sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.regularize.pgfn.gov.br>.

§ 1º O requerimento de parcelamento poderá ser feito pelo devedor principal ou pelo corresponsável constante da inscrição em dívida ativa da União.

§ 2º No caso de devedor pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve ser apresentado pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 3º No caso de pessoa jurídica cujos atos constitutivos estejam baixados, o requerimento poderá ser realizado em nome da pessoa jurídica, a pedido do titular ou de um dos um dos sócios.

§ 4º É resguardado o direito do contribuinte à quitação, nas mesmas condições de sua adesão original, dos débitos apontados para o parcelamento, em caso de atraso na consolidação dos débitos indicados pelo contribuinte ou de não disponibilização de débitos no sistema para inclusão no programa.

Art. 5º O pedido de adesão que trata esta Portaria implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, por ele indicados para compor o parcelamento, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II - a manutenção dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de bloqueio judicial, de penhora e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial;

III - a aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Portaria e no art. 12 da Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022;

IV - o dever de pagar as parcelas dos débitos consolidados no parcelamento e dos débitos vencidos após 30 de abril de 2022, inscritos ou não em dívida ativa da União;

V - expresse consentimento do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, quanto à implementação, pela PGFN, de endereço eletrônico no portal Regularize, para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;

VI - o dever de o sujeito passivo acessar periodicamente a plataforma Regularize para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão do documento de arrecadação para pagamento das parcelas;

VII - declaração, sob as penas da lei, de ser portador da certificação prevista na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A adesão aos benefícios desta Portaria fica sujeita à apresentação, pelo devedor, de cópia da petição de desistência das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e da renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, bem como cópia da petição de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil, no caso de ações judiciais, ou ou cópia da certidão que ateste o estado do processo, na hipótese de se tratar de inscrição objeto de discussão judicial, nos termos do Capítulo V.

Art. 6º O deferimento do pedido de adesão ao parcelamento é condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento e implica:

I - a suspensão da exigibilidade do débito parcelado;

II - a suspensão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), quando se referir ao débito objeto do registro;

III - a suspensão da execução fiscal em relação aos débitos incluídos no parcelamento; e

IV - a obrigação de manter a certificação prevista na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 durante a vigência do parcelamento.

CAPÍTULO IV

DA CONSOLIDAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES MENSAIS

Art. 7º A dívida será consolidada na data do requerimento de parcelamento e resultará da soma:

I - do principal;

II - das multas de mora, de ofício e isoladas;

III - dos juros de mora; e

IV - dos honorários ou encargos-legais.

Art. 8º A consolidação abrangerá a totalidade das competências parceláveis dos débitos que compõem as inscrições em dívida ativa da União indicadas pelo sujeito passivo no requerimento de parcelamento, vedado o desmembramento para tal fim.

Art. 9º O valor de cada prestação será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas e não será inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 10. O valor de cada prestação mensal, inclusive da prestação mínima, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Art. 11. O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo Sistema Parametrizado de Negociações da PGFN (SISPAR), através de acesso ao portal Regularize, sendo considerando sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta Portaria.

CAPÍTULO V

DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Art. 12. Para incluir no parcelamento débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá, cumulativamente:

I - desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;

II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais; e

III - protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no caso de ações judiciais.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

§ 2º A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 13. Os depósitos judiciais vinculados aos débitos a serem parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

§ 1º Depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no parcelamento de que trata esta Portaria, se restarem débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor poderá ser quitado na forma prevista no art. 3º.

§ 2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, o sujeito passivo poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§ 3º O disposto no caput somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.



CAPÍTULO VI
DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORMENTE CONCEDIDOS
Art. 14. O sujeito passivo que desejar parcelar, na forma desta Portaria, débitos objeto de parcelamentos em curso deverá desistir previamente do parcelamento, no portal Regularize.
Art. 15. A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos, feita de forma irretratável e irrevogável:
I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o contribuinte pretenda desistir;
II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e
III - implicará imediata rescisão destes, considerando-se o optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.
§ 1º Nas hipóteses em que os pedidos de adesão ao parcelamento de que trata esta Portaria sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.
§ 2º A desistência de parcelamentos anteriores, para fins de adesão ao parcelamento regulamentado nesta Portaria, implicará perda de todas as eventuais reduções aplicadas sobre os valores já pagos, conforme previsto em legislação específica de cada modalidade de parcelamento.

CAPÍTULO VII
DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO
Art. 16. Assegurado contraditório e ampla defesa, implicará exclusão do devedor, restauração da exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, e a execução da garantia anteriormente existente:
I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas;
II - a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, se todas as demais estiverem pagas;
III - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
IV - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente;
V - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
VI - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
VII - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
VIII - a não regularização, em até 30 dias, de débitos vencidos após 30 de abril de 2022, inscritos ou não em dívida ativa da União.
IX - a ausência de certificação prevista na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.
§ 1º É considerada inadimplida a prestação parcialmente paga.
§ 2º As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência.
§ 3º Na hipótese de exclusão do devedor do parcelamento:
I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e
II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.
Art. 17. O contribuinte será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão do parcelamento.
§ 1º A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço cadastrado no portal REGULARIZE.
§ 2º O contribuinte terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá sanar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos o parcelamento durante esse período.
§ 3º A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
§ 4º O interessado será notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
§ 5º Enquanto a impugnação ou o recurso administrativo estiverem pendentes de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar recolhendo as prestações devidas.
§ 6º A decisão que negar provimento ao recurso apresentado pelo sujeito passivo será proferida em caráter definitivo na esfera administrativa.
§ 7º A rescisão produzirá efeitos a partir do dia seguinte à ciência da decisão que negar provimento ao recurso apresentado pelo sujeito passivo.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO
Art. 18. A revisão da consolidação será efetuada pela PGFN, a pedido do sujeito passivo ou de ofício, e importará recálculo de todas as parcelas devidas.
Parágrafo único. Se a revisão for implementada após mais de 90 dias do requerimento, o saldo remanescente originado poderá ser pago pelo mesmo período que perdurou a análise, sem que as parcelas atrasadas impliquem em causa de rescisão prevista no art. 16, mesmo sendo consideradas inadimplidas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19. A inclusão de débitos no parcelamento de que trata esta Portaria não implica novação de dívida.
Art. 20. A concessão do parcelamento de que trata esta Portaria independerá de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens.
Art. 21. Aplicam-se aos parcelamentos de que trata esta Lei o disposto no caput e nos §§ 2º e 3º do art. 11, no art. 12 e no inciso IX do caput do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
Art. 22. Aos parcelamentos de que trata esta Portaria não se aplica o disposto no:
I - art. 15 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996;
II - § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000;
III - § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003;
IV - inciso III do § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017; e
V - inciso IV do § 4º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017.
Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PGFN nº 5.885, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2022, Edição Extra, Seção 1, pág. 1, devido a erro material, no art. 5º, na parte em que modifica as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 10 da Portaria PGFN nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, onde se lê: "...em 11 (onze) parcelas anuais e sucessivas..."; leia-se: "...em 09 (nove) parcelas anuais e sucessivas..."; e onde se lê: "...em 22 (vinte e duas) parcelas semestrais e sucessivas..."; leia-se: "...em 18 (dezoito) parcelas semestrais e sucessivas...".

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 5.724, DE 1º DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL - SUBSTITUTO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições previstas no art. 138, incisos II e III, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e conforme disposto no art. 9º, da Portaria 286, de 1º de setembro de 2017, resolve:
Art. 1º Esta Portaria promove a distribuição dos quantitativos de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, dispostos no Anexo I do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, nos termos previstos no art. 9º, da Portaria 286, de 1º de setembro de 2017.
Art. 2º O Anexo da Portaria 286, de 1º de setembro de 2017, passa a vigorar a partir de 1º de julho, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 10.724, de 31 de agosto de 2021.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIZO BELO DA SILVA

ANEXO

ÓRGÃO	SIPEC		
	NS	NI	TOTAL
1. Órgão Central	189	201	390
2. Gabinete do Ministro e Secretaria-Executiva ao qual o Órgão Central está Vinculado	14	9	23
SUBTOTAL*	203	210	413
3. órgãos Setoriais			
Advocacia-Geral da União - AGU	16	7	23
Comando da Aeronáutica - C.AER	4	0	4
Comando do Exército - C.EX	4	0	4
Comando da Marinha - C.MAR	3	1	4
Casa Civil da Presidência da República - CCIVIL	19	8	27
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	22	9	31
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	5	1	6
Ministério da Cidadania - MCIDADANIA	15	3	18
Fundação Biblioteca Nacional - FBN	2	0	2
Fundação Cultural Palmares - FCP	1	0	1
Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB	1	0	1
Fundação Nacional de Artes - FUNARTE	2	0	2
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	3	2	5
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	3	0	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações - MCTI	16	4	20
Ministério das Comunicações - MCom	4	1	5
Ministério da Defesa - MD	9	6	15
Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR	14	5	19
Ministério da Economia - ME	68	26	94
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	3	0	3
Ministério da Educação - MEC	19	6	25
Ministério da Infraestrutura - MINFRA	14	5	19
Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP	31	9	40
Ministério do Meio Ambiente - MMA	11	5	16
Ministério de Minas e Energia - MME	8	9	17
Ministério das Relações Exteriores - MRE	10	1	11
Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG	1	1	2
Ministério da Saúde - MS	22	9	31
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	3	0	3
Ministério do Trabalho e Previdência - MTP	12	8	20
Ministério do Turismo - MTUR	9	5	14
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC	4	3	7
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO	1	0	1
SUBTOTAL SETORIAL	359	134	493
TOTAL GERAL	562	344	906

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA SPU-PE/ME Nº 24.862, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019 e Portaria SPU nº 54, de 26/02/2019, tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.182564/2020-11, resolve:

Art. 1º Declarar autorizado o Cabanga late Clube de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, a instalar equipamentos de dragagem para desassoreamento na dársena do clube e no canal de acesso com objetivo de recuperar o calado original.
Art. 2º O volume do material dragado foi estimado em 26.000 m3, devendo ser estocado temporariamente em terreno anexo, até ser removido para aterro sanitário licenciado ou utilização alternativa de reuso.
Art. 3º Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma apresentado e na forma dos elementos constantes do processo nº 10154.182564/2020-11.



Art. 4º O Cabanga late Clube de Pernambuco deverá manter visivelmente, no local da obra, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, observando o disposto no art. 73, inciso VI, alínea b, da lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º Responderá o Cabanga late Clube de Pernambuco, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, judicial ou extrajudicialmente, em decorrência das obras de dragagem que trata esta portaria.

Art. 6º As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas e ambientais, emitidas pelos órgãos competentes. Como também, ainda às aprovações de projetos, aos pagamentos de taxas e alvarás dos órgãos pertinentes, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 7º - A autorização da instalação de equipamentos para a dragagem a que se refere esta Portaria, não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenizações sobre benfeitorias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS DE MELLO ARAÚJO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/MNS Nº 28, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020, e considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, DECLARA:

Art. 1º- O ABANDONO das mercadorias relacionadas nos documentos denominados EDITAL DE CIÊNCIA DE MERCADORIAS ABANDONADAS, conforme abaixo indicado:

Edital de Mercadorias Abandonadas	Ciência de Publicação	Processo Administrativo	Fl(s).	Interessado
Nº 0227600-61015/2022	03/06/2022	12266.720472/2022-64	2 a 4	Ministério da Economia

Art. 2º- As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/FOR Nº 2, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso das atribuições previstas nos artigos 360, inciso III e 364, inciso VI, da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 (DOU de 27/07/2020), combinado com o § 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro - DOU de 06/02/2009), para decidir e expedir Ato Declaratório Executivo com vistas à inclusão de pessoas físicas no Registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, declara:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
ANDRÉ LENNON DINIZ PAULA	032.933.183-39	11131.720238/2022-08
YASMIM DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO BARBOSA	610.555.773-60	11131.720239/2022-44
ANA CLÁUDIA MATTOS NEVES	830.654.584-20	11131.720496/2022-86
MARCELLO ALMEIDA BARBOSA	054.147.313-14	11131.720812/2022-10
SUZANA SOUZA MORAIS BRITO	026.799.853-89	11131.720821/2022-19

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelos ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO REBOUÇAS DOS REIS JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Cancela, a pedido, a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi) da pessoa jurídica que menciona. O cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 336 e 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 588, inciso I, §1º, §2º e §6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, e considerando, ainda, o contido no processo nº 13075.133202/2021-48, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de nº 3, de 05 de agosto de 2015, emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sobral - CE, a favor da Pessoa Jurídica TAUÁ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 09.193.216/0001-95, na condição de titular do correspondente projeto, através do processo administrativo nº 13312.720444/2013-16, haja vista a conclusão do referido projeto.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro

deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos a(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabilitada(s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 70, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.171729/2022-58, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09, modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica KAROON PETRÓLEO E GÁS LTDA, CNPJ 09.347.916/0001-97(matriz)e as filiais 0003-59, 0004-30, 0005-10, 0007-82, 0008-63 e 0009-44 nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, atuando como operadora, nos termos do anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.4º Revogue-se o Ato Declaratório Executivo Decex nº 36, de 08 de abril de 2022.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

DDA nº 13113.171729/2022-58

Nome do Bloco ou Campo	Identificação	Nº do Contrato(ANP)	Termo Final
S-M-1537	S-M-1537_R14	48610.012650/2017-01	31/12/2040
S-M-1037	BM-S-61	48610.001378/2008-34	24/03/2040
S-M-1102	BM-S-62	48610.001379/2008-89	24/03/2040
S-M-1101	BM-S-68	48610.001383/2008-47	24/03/2040
S-M-1165	BM-S-69	48610.001384/2008-91	24/03/2040
CAMPO BAÚNA	BM-S-40	48610.009494/2003	17/02/2039

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 32, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Retifica o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 20, de 01/06/2022, publicado no D.O.U. de 03/06/2022

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo administrativo nº 11128.722240/2019-67, DECLARA:

Art. 1º. No art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 20, de 01/06/2022, publicado no D.O.U. de 03/06/2022, Seção 1, onde se lê: "Art. 1º. (...) pelo prazo de vinte anos nos termos de sua Cláusula Décima Segunda ...", leia-se: "Art. 1º. (...) pelo prazo de vinte e cinco anos nos termos de sua cláusula 3 - 3.1, ...".

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO KOJI KAWABATA

PORTARIA SRRF08 Nº 229, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Constitui Grupo de Trabalho denominado GT Registros Especiais no âmbito da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 243, 336, 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho denominado GT Registros Especiais 8ªRF, composto pelos Auditores-Fiscais em exercício no Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, sob a supervisão do Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, vinculado à Unidade Organizacional (UORG) nº 059759 - Gabinete da Delegacia da Receita Federal em Sorocaba, com competência para, em caráter temporário e concorrente com as demais Unidades da 8ªRF:

I - definir quanto aos requerimentos de inclusão de contribuintes no:

a) registro especial de controle de papel imune, de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018;

registro especial de produtores e importadores de biodiesel, de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, e Instrução Normativa RFB nº 1.086, de 23 de novembro de 2010; e

registro especial de produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas de que trata o § 6º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013;

II - examinar os pedidos de inscrição no registro de fabricantes e importadores de cigarros e cigarrilhas, de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, e alterações, no que se refere ao disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007;

III - deliberar quanto às requisições de fornecimento de selos de controle, observadas as exceções previstas no inciso II do caput do artigo 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 50 da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2017;

IV - decidir sobre a concessão, a alteração, o cancelamento e a cassação de regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010; e



V - emitir opinião fundamentada sobre o cabimento da concessão, alteração, suspensão, cassação ou ao provimento de recurso relativo ao regime especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001.

Parágrafo 1º As diligências necessárias para subsidiar as ações de que tratam os incisos I, II, III, IV e V deste artigo serão realizadas pelas Equipes de Fiscalização (EFI), vinculadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição do contribuinte.

Parágrafo 2º A distribuição dos selos de controle de que trata o inciso III deste artigo será realizada pelas unidades da Receita Federal do Brasil de jurisdição do estabelecimento do contribuinte, exceto aqueles jurisdicionados no município de São Paulo, em que a distribuição será realizada pela Alfândega de São Paulo(ALF/SPO)

Parágrafo 3º A manifestação opinativa favorável ao cabimento da concessão, alteração, suspensão ou cassação de regime ou ao provimento do recurso de que trata o inciso V deverá ser acompanhada da respectiva minuta de ato declaratório executivo.

Art. 2º Ficam revogados, a partir da vigência desta Portaria:

I - o inciso I do art. 1º e o art. 2º da Portaria SRRF08 nº 80, de 1º de agosto de 2012; e

II - a Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO KOJI KAWABATA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 4 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 10.593/2002 e o art. 15 do Decreto nº 6.759/2009, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 3º, do Decreto-Lei nº 2.472/1988, no art. 810, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 6.759/2009, no art. 12 da IN RFB nº 1.209/2011, no art. 19, inc. II, da Portaria ALF/SPO nº 548/2014 e no art. 2º, parágrafo único, da Portaria ALF/SPO nº 23/2021, declara:

1. Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
694.531.606-87	MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA PEREIRA	15771.720570/2022-80
375.230.538-07	NIEDJA SILVA ARAUJO	15771.720486/2022-66
123.203.258-16	CARLOS AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA	15771.720567/2022-66
480.616.858-09	RICHARD OLIVEIRA MERGULHAO	15771.720566/2022-11

2. Os Ajudantes de Despachantes Aduaneiros inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo como o ADE COANA nº 16, de 08/06/2012, e alterações posteriores. O tipo de ato a ser informado no Sistema CAD-ADUANA é "ADE ALF/SPO".

3. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAGOBERTO PINTO COELHO DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 4 DE JULHO DE 2022

Reconhece o cancelamento da opção ao Regime Especial de Tributação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, por pessoa jurídica integrante da CCEE, à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 658 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do dossiê nº 10906.164817/2021-06, declara:

Art. 1º Reconhecida o cancelamento da opção ao Regime Especial de Tributação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins relativamente às operações do mercado de curto prazo por pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE) instituído pela Lei nº 10.433, de 2002, nos termos do art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para a pessoa jurídica COMPANHIA ENERGETICA ESTREITO, CNPJ 08.976.022/0001-01, com efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/12/2021, mês subsequente ao do pedido de cancelamento.

Art. 2º Cancelados todos os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 183, de 21 de outubro de 2021, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, publicado no DOU de 25/10/2021, Seção 1, Pág. 27, através do qual fora reconhecida a opção ao regime à empresa, enquanto agente associado à CCEE, com enquadramento na classe "produtor independente", no curso do dossiê nº 13033.432591/2021-88.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2021.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 4 DE JULHO DE 2022

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos arts. 562 a 569 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do dossiê nº 10906.109831/2022-10, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a pessoa jurídica DEPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DE PINUS LTDA, CNPJ nº 79.107.959/0001-80.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 3 (três) anos contados da data de adesão ao Recap e aplica-se a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º Os bens amparados por este regime especial, conforme o art. 16 da Lei nº 11.196/2005, são apenas aqueles relacionados no anexo ao Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.581, de 26 de setembro de 2008.

Art. 4º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.649/2005 e do art. 571 da IN RFB nº 1.911/2009.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 32, DE 1º DE JULHO DE 2022

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - SACIT/ALF/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas físicas:

-SAMUEL MARCIO BENEDET, CPF nº 010.845.169-00, Processo nº 10935.736537/2022-38.

-GIOVANE MOISES WALTER VIEIRA, CPF nº 733.937.389-68, Processo nº 10906.101069/2022-23.

-LUIZ EMMANUEL DOS SANTOS FERREIRA, CPF nº 009.549.979-21, Processo nº 10907.720289/2022-41.

Art. 2º Os Ajudantes de Despachantes Aduaneiros supramencionados deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 25, DE 4 DE JULHO DE 2022

Renova o Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotado na Equipe de Fiscalização EF1 em Caxias do Sul/RS, matrícula nº 1291938, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 11080.013971/2001-82 e 13033.109409/2022-79, DECLARA:

Art. 1º Está renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº GP-10101/00367, pelo prazo de 3 (três) anos, na atividade de GRAFICA, concedido através do ADE 0079/2010, de 12/05/2010, da pessoa jurídica GRAFICA E EDITORA GAUCHA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 90.964.057/0001-01

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 3º A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 5º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO WILSON ANSELMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 26, DE 4 DE JULHO DE 2022

Renova o Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotado na Equipe de Fiscalização EF1 em Caxias do Sul/RS, matrícula nº 1291938, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 11080.002479/2002-62 e 13033.109721/2022-62, declara:

Art. 1º Está renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº GP-10101/00402, pelo prazo de 3 (três) anos, na atividade de GRAFICA, concedido através do ADE 0125/2010, de 28/05/2010, da pessoa jurídica GRAFICA R J R LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 93.439.313/0001-21

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 3º A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 5º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO WILSON ANSELMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 27, DE 4 DE JULHO DE 2022

Renova o Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotado na Equipe de Fiscalização EF1 em Caxias do Sul/RS, matrícula nº 1291938, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas



pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 11065.721256/2019-34e 13033.117136/2022-36, declara:

Art. 1º Está renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº GP-10107/00092, pelo prazo de 3 (três) anos, na atividade de GRAFICA, concedido através do ADE 0005/2019, de 25/06/2019, da pessoa jurídica M.R. DA CUNHA & CIA. LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 04.557.059/0001-36

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 3º A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 5º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO WILSON ANSELMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 28, DE 4 DE JULHO DE 2022

Renova o Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotado na Equipe de Fiscalização EF1 em Caxias do Sul/RS, matrícula nº 1291938, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 11030.002160/2001-41 e 13033.117140/2022-02, declara:

Art. 1º Está renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº GP-10104/00055 e UP-10104/00035, pelo prazo de 3 (três) anos, na atividade de GRAFICA e USUÁRIO, concedido através do ADE 0032/2010, de 17/06/2010, da pessoa jurídica ALDIR BALBINOT & CIA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 03.509.226/0001-00

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 3º A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 5º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO WILSON ANSELMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 29, DE 4 DE JULHO DE 2022

Renova o Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotado na Equipe de Fiscalização EF1 em Caxias do Sul/RS, matrícula nº 1291938, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 13008.000046/2002-71 e 13033.118242/2022-37, declara:

Art. 1º Está renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº GP-10101/00389, pelo prazo de 3 (três) anos, na atividade de GRAFICA, concedido através do ADE 0106/2010, de 17/05/2010, da pessoa jurídica INDUSTRIA GRAFICA NOSCHANG LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 93.899.896/0001-73

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 3º A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 5º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO WILSON ANSELMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 30, DE 4 DE JULHO DE 2022

Renova o Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotado na Equipe de Fiscalização EF1 em Caxias do Sul/RS, matrícula nº 1291938, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 11080.006922/2009-41 e 13033.119889/2022-86, DECLARA:

Art. 1º Está renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº UP-10101/00344, pelo prazo de 3 (três) anos, na atividade de USUÁRIO, concedido através do ADE 0055/2010, de 05/05/2010, da pessoa jurídica GRAFICA E EDITORA AGUIA PRINT LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 04.996.298/0001-92

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 3º A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 5º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO WILSON ANSELMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 31, DE 4 DE JULHO DE 2022

Renova o Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotado na Equipe de Fiscalização EF1 em Caxias do Sul/RS, matrícula nº 1291938, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 11030.002136/2001-11 e 13033.120183/2022-67, declara:

Art. 1º Está renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº GP-10104/00061 E UP-10104/00038, pelo prazo de 3 (três) anos, na atividade de GRAFICA E USUÁRIO, concedido através do ADE 0038/2010, de 17/06/2010, da pessoa jurídica EMPRESA JORNALISTICA GRAFICA E EDITORA TRFIBUNA GETULIENSE LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.380.805.0001/33

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 3º A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 5º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO WILSON ANSELMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 32, DE 4 DE JULHO DE 2022

Renova o Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotado na Equipe de Fiscalização EF1 em Caxias do Sul/RS, matrícula nº 1291938, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 11080.013909/2001-91 e 13033.120618/2022-73, declara:

Art. 1º Está renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº GP-10101/00349 E UP-10101/00350, pelo prazo de 3 (três) anos, na atividade de GRAFICA E USUÁRIO, concedido através do ADE 0060/2010 E 0061/2010, de 10/05/2010, da pessoa jurídica EDITORA EVANGRAF LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.530.830/0001-93

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 3º A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 5º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO WILSON ANSELMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 33, DE 4 DE JULHO DE 2022

Renova o Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotado na Equipe de Fiscalização EF1 em Caxias do Sul/RS, matrícula nº 1291938, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 11080.002138/2002-97 e 13033.121249/2022-36, declara:

Art. 1º Está renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº GP-10101/00356, pelo prazo de 3 (três) anos, na atividade de GRAFICA, concedido através do 0067/2010, de 06/05/2010, da pessoa jurídica GRAFISER GRAFICA E SERVICOS DE OFF SET LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 87.907.887/0001-84

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 3º A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 5º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO WILSON ANSELMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 34, DE 4 DE JULHO DE 2022

Renova o Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotado na Equipe de Fiscalização EF1 em Caxias do Sul/RS, matrícula nº 1291938, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 11080.731559/2018-96 e 13033.121448/2022-44, declara:

Art. 1º Está renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº GP-10101/00534, pelo prazo de 3 (três) anos, na atividade de GRAFICA, concedido através do 0015/2018, de 28/12/2018, da pessoa jurídica IMPRESUL SERVICO GRAFICO E EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 92.869.650/0001-96

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 3º A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 5º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO WILSON ANSELMO



SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 37, DE 4 DE JULHO DE 2022

Publica Laudo de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 15, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria-Executiva do CONFAZ recebeu do órgão técnico credenciado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS - o seguinte laudo de análise funcional da empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificada:

I - Não constatada "não conformidade":
a) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
GPE Comercio de Roupas e Acessorios Eireli R Brigadeiro Franco, 2300, Centro Curitiba/PR CEP: 80.250-030	33.141.620/0001-08	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0012022 Nome: VND Versão: 6.0 Código MD5: 7c0e0d32e6fa37ed87e6081d3c444c5f Data do término da análise: 09/06/2022

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 38, DE 4 DE JULHO DE 2022

Publica Convênios ICMS aprovados na 185ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º.07.2022.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 185ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º de julho de 2022, foram celebrados os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO ICMS Nº 85, DE 1º DE JULHO DE 2022

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder crédito presumido em valor equivalente ao do ICMS incidente nas saídas de geladeira, fogão, máquina de lavar ou tanquinho, televisor e micro-ondas, na hipótese que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado de Pernambuco fica autorizado a conceder crédito presumido em valor equivalente ao do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas saídas de geladeira, fogão, máquina de lavar ou tanquinho, televisor e micro-ondas:

I - realizadas até o fim do mês de setembro de 2022;

II - destinadas às famílias de baixa renda, comprovadamente atingidas pelas fortes chuvas que justificaram a declaração de situação anormal, conforme dispõe a Lei estadual nº 17.811, de 9 de junho de 2022, e que preencham os requisitos nela previstos; e

III - promovidas por contribuintes varejistas devidamente cadastrados, mediante adesão voluntária, em programa específico, por meio do qual se obriguem a oferecer, nessas saídas, um desconto maior do que o do referido crédito presumido.

Parágrafo único. A forma e as condições para a operacionalização do disposto no "caput" serão estabelecidas em legislação estadual, valendo ressaltar o desenvolvimento de plataforma online que controlará o valor máximo a ser usado por cada família, permitindo, a cada lojista, saber quais os CPF com direito ao crédito e descontar, a cada compra, o valor de crédito utilizado, além de informar o valor do crédito disponível para outras compras da família.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº 86, DE 1º DE JULHO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O § 6º fica acrescido à cláusula terceira do Convênio ICMS nº 134, de 9 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

"§ 6º Para efeitos deste convênio, as cooperativas de crédito equiparam-se aos bancos de qualquer espécie."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº 87, DE 1º DE JULHO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 24/22, que altera o Convênio ICMS nº 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e na Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, expedida pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula segunda do Convênio ICMS nº 24, de 7 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2022."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº 88, DE 1º DE JULHO DE 2022

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais e projetos relacionados à política energética.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Espírito Santo, Roraima e Santa Catarina ficam autorizados a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - às cooperativas de energia elétrica situadas na unidade federada, a ser apropriado mensalmente, não podendo exceder, em cada ano, 10% (dez por cento) do imposto a recolher no mesmo período, desde que o valor resultante do benefício seja aplicado pelo beneficiário:

I - na execução do Programa Luz para Todos, em programas sociais relacionados a universalização de disponibilização de energia elétrica;

II - em projetos relacionados à política energética da unidade federada;

III - na expansão ou implementação de redes de distribuição, linhas de transmissão e subestação de energia elétrica.

Cláusula segunda A fruição do benefício previsto neste convênio fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação estadual, que poderá, inclusive, estabelecer limite ao valor a ser apropriado em cada ano.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de abril de 2024.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº 89, DE 1º DE JULHO DE 2022

Autoriza o Estado do Pará a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e equipamentos destinados, exclusivamente, ao ativo permanente.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Pará fica autorizado a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações internas e de importação, sem similar produzido no país, com máquinas e equipamentos destinados, exclusivamente, ao ativo permanente da indústria de transformação, assim indicados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, publicada por Resolução da Comissão Nacional de Classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - CONCLA/IBGE, de forma que a carga tributária resulte em 7% (sete por cento).

Parágrafo único. A comprovação da ausência de similaridade deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência nacional ou por órgão federal especializado.

Cláusula segunda O disposto na cláusula primeira aplica-se também ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual incidente sobre as operações interestaduais.

Cláusula terceira A legislação estadual poderá estabelecer condições, limites e restrições para a fruição do benefício previsto neste convênio.



Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de abril de 2024.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº 90, DE 1º DE JULHO DE 2022

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e o Distrito Federal ficam autorizados a conceder crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo, na forma a ser regulamentada na legislação estadual ou distrital.

§ 1º O incentivo fiscal de que trata este convênio fica limitado a 0,5% (cinco décimos por cento) da parte estadual ou distrital da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior, relativamente ao montante máximo de recursos disponíveis, a ser fixado em cada exercício pelas correspondentes Secretarias de Fazenda ou Economia para captação aos projetos credenciados pela Secretaria de Turismo em cada exercício.

§ 2º Para fins de apuração da parte do valor do ICMS a recolher que poderá ser destinada aos projetos turísticos de que trata o "caput", serão fixados os percentuais aplicáveis ao valor do saldo devedor do ICMS apurado pelo contribuinte, devendo esses percentuais variar de 0,01% (um centésimo por cento) a 3,0% (três por cento), de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº 91, DE 1º DE JULHO DE 2022

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS às operações internas, com micro ônibus e vans, para utilização como transporte complementar de passageiros.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Amapá, Ceará e Pará ficam autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - às saídas internas nos Estados do Amapá, Ceará e Pará, bem como o diferencial de alíquotas devido nas saídas interestaduais a eles destinadas, promovidas por estabelecimento fabricante ou por seus revendedores autorizados, de micro ônibus e vans para o transporte complementar de passageiros, quando destinados a motoristas profissionais, associados à cooperativa de transporte complementar de passageiros detentora de permissão de linhas de transportes concedidas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - dos Estados do Amapá, Ceará e Pará, desde que, cumulativa e comprovadamente:

I - o adquirente:

a) exerça, há pelo menos 1 (um) ano, a atividade de condutor de transporte complementar de passageiros, em micro ônibus ou van veículo de sua propriedade;

b) não tenha adquirido, nos últimos 2 (dois) anos, veículo com isenção ou redução da base de cálculo do ICMS outorgada à categoria;

II - o benefício correspondente seja transferido para o adquirente do veículo, mediante redução no seu preço.

Parágrafo único. As condições previstas no inciso I do "caput", não se aplicam, nas hipóteses das alíneas:

I - "a", nos casos de ampliação do número de vagas, nos limites estabelecidos em concorrência pública, dos Estados do Amapá, Ceará e Pará;

II - "b", quando ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento.

Cláusula segunda A isenção prevista neste convênio aplica-se inclusive às saídas promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados destinadas a motorista profissional Microempreendedor Individual - MEI - assim considerado nos termos do § 3º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e inscrito no CNPJ com os CNAE:

I - 4921-3/02 Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;

II - 4922-1/01: Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana.

Cláusula terceira Nas operações amparadas pelo benefício previsto neste convênio, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula quarta O benefício previsto neste convênio não alcança os acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Cláusula quinta A alienação do veículo adquirido com a isenção a pessoa que não satisfaça os requisitos e as condições estabelecidas na cláusula primeira, sujeitará o alienante ao pagamento do tributo dispensado, monetariamente corrigido.

Cláusula sexta Na hipótese de fraude, considerando-se como tal, também, a não observância do disposto no inciso I da cláusula primeira, o tributo, corrigido monetariamente, será integralmente exigido com multa e juros moratórios, previstos na legislação.

Cláusula sétima Para aquisição de veículo com o benefício previsto neste convênio, o interessado deverá apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - declaração fornecida pelo órgão do poder público concedente ou órgão representativo da categoria, comprobatória de que exerce atividade de condutor autônomo complementar de passageiros, em veículo de sua propriedade na categoria de micro ônibus ou van;

II - cópias de Documentos Pessoais, Carteira Nacional de Habilitação e Comprovante de Residência;

III - cópia de documentação que comprove a condição de transportador complementar de passageiros Microempreendedor Individual - MEI - do interessado, quando enquadrado nessa situação.

Parágrafo único. Na hipótese do parágrafo único da cláusula primeira, o interessado deverá juntar ao requerimento a Certidão de Baixa do Veículo, prevista em resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no caso de destruição completa do veículo ou certidão da Delegacia de Furtos e Roubos ou congênere, no caso de furto ou roubo.

Cláusula oitava Para aquisição de veículo com o benefício previsto neste convênio deverá, ainda, o interessado:

I - obter declaração, em três vias, probatória de que exerce atividade de condutor de passageiros em transporte complementar e já a exercia na data prevista na alínea "a" do inciso I da cláusula primeira, na categoria de micro ônibus ou van, conforme o caso;

II - entregar as três vias da declaração ao revendedor autorizado, juntamente com o pedido do veículo.

Cláusula nona Os revendedores autorizados, além do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação de cada Estado, deverão:

I - mencionar, na nota fiscal emitida para entrega do veículo ao adquirente, que a operação é beneficiada com isenção do ICMS, nos termos deste convênio, e que, nos primeiros dois anos, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco;

II - encaminhar, mensalmente, às Secretarias da Fazenda dos Estados do Amapá, Ceará e Pará, juntamente com a declaração referida no inciso I da cláusula oitava, informações relativas a:

a) endereço do adquirente e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

b) número, série e data da nota fiscal emitida e dos dados identificadores do veículo vendido;

III - conservar, em seu poder, a segunda via da declaração e encaminhar a terceira ao DETRAN, onde será licenciado o veículo, para que se proceda à matrícula do veículo nos prazos estabelecidos na legislação dos Estados do Amapá, Ceará e Pará.

Cláusula décima Os estabelecimentos fabricantes ficam autorizados a promover as saídas dos veículos com o benefício previsto neste convênio, mediante encomenda dos revendedores autorizados, desde que, em 120 (cento e vinte) dias, contados da data daquela saída, possam demonstrar perante o fisco dos Estados do Amapá, Ceará e Pará o cumprimento do disposto no inciso II da cláusula nona, por parte daqueles revendedores.

Cláusula décima primeira Os estabelecimentos fabricantes deverão:

I - quando da saída de veículos amparada pelo benefício instituído neste convênio, especificar o valor a ele correspondente;

II - até o último dia de cada mês, elaborar relação das notas fiscais emitidas no mês anterior, nas condições da cláusula precedente, indicando a quantidade de veículos e respectivos destinatários revendedores;

III - anotar na relação referida no inciso anterior, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as informações recebidas dos estabelecimentos revendedores, mencionando:

a) nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e endereço do adquirente final do veículo;

b) número, série e data da nota fiscal emitida pelo revendedor;

IV - conservar à disposição da Secretaria da Fazenda dos Estados do Amapá, Ceará e Pará, pelo prazo previsto em sua legislação para a guarda de documentos fiscais, os elementos referidos nos incisos anteriores.

§ 1º Quando o faturamento for efetuado diretamente pelo fabricante, deverá este cumprir, no que couber, as obrigações cometidas aos revendedores.

§ 2º A obrigação aludida no inciso III poderá ser suprida por relação elaborada no prazo ali previsto e contendo os elementos indicados.

Cláusula décima segunda Os Estados do Amapá, Ceará e Pará poderão, ainda, condicionar a obtenção do benefício previsto neste convênio a regra de controle, na forma que dispuser em sua legislação.

Cláusula décima terceira Aplicam-se as disposições deste convênio às operações com veículos fabricados nos países integrantes do tratado do MERCOSUL.

Cláusula décima quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de abril de 2023, para as montadoras, e até 30 de junho de 2023, para as concessionárias.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº 92, DE 1º DE JULHO DE 2022

Autoriza o Estado do Pará a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Pará fica autorizado a conceder redução na base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações internas e de importação do exterior de trigo em grão, farinha de trigo e mistura de farinha de trigo, realizadas pela indústria moageira e aos estabelecimentos que pratiquem atividade industrial com trigo, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 7% (sete por cento).

Cláusula segunda Ao Estado do Pará fica facultado, nas operações internas subsequentes, até a saída dos produtos elaborados pelos estabelecimentos industriais de panificação, massas alimentícias, biscoitos e bolachas derivados da farinha de trigo, estender o alcance do disposto neste convênio, sem alteração da carga tributária estabelecida.

Cláusula terceira Legislação estadual poderá dispor sobre a forma, procedimentos, controle, condições, limites e exceções para fruição do benefício de que trata este convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de abril de 2024.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná -



Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº 93, DE 1º DE JULHO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 3/17, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia que migrarem do Simples Nacional para o Regime Normal, concedendo redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O inciso II da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 3 , de 30 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - automaticamente, o contribuinte que, após cada período de 12 (doze) meses, ultrapassar o limite máximo de receita bruta para a fruição do benefício previsto na legislação da unidade federada;".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº 94, DE 1º DE JULHO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 101, de 12 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso IV:

"IV - geradores fotovoltaicos de corrente contínua - 8501.7;"

II - a alínea "a" do inciso XIII:

"a) exclusiva ou principalmente em aerogeradores, classificados no código 8502.31.00, em geradores fotovoltaicos, classificados nos códigos 8501.7 e 8503.00.90;"

Cláusula segunda Os incisos V, VI e VII da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 101/97 ficam revogados.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº 95, DE 1º DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo, prorroga e altera as disposições do Convênio ICMS nº 52/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos de combate a incêndio.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Espírito Santo fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 52, de 8 de abril de 2021.

Cláusula segunda A cláusula primeira do Convênio ICMS nº 52/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Os Estados do Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Tocantins ficam autorizados a reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor das operações com veículos de combate a incêndio, classificados no código 8705.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado - NCM/SH."

Cláusula terceira As disposições contidas no Convênio ICMS nº 52/21 ficam prorrogadas até 30 de abril de 2024.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº 96, DE 1º DE JULHO DE 2022

Prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 151/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de arroz beneficiado de produção própria.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira As disposições contidas no Convênio ICMS nº 151, de 9 de dezembro de 2020, ficam prorrogadas até 30 de abril de 2024.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº 97, DE 1º DE JULHO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 45/10, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS nº 45, de 26 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Os Estados de Minas Gerais e São Paulo ficam autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas saídas de locomotivas classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado - NCM/SH, produzidas no Estado e destinadas à prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº 98, DE 1º DE JULHO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 38/01, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O "caput" da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 38, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quarta A transmissão do veículo adquirido com a isenção a pessoa que não satisfaça os requisitos e as condições estabelecidas na cláusula primeira, sujeitará o transmitente ao pagamento do tributo dispensado, monetariamente corrigido."

Cláusula segunda O parágrafo único fica acrescido à cláusula quarta do Convênio ICMS nº 38/01, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica nas hipóteses de:

I - transmissão do veículo em virtude do falecimento do beneficiário da isenção;

II - alienação fiduciária em garantia."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº 99, DE 1º DE JULHO DE 2022

Altera o Convênio ICM nº 35/77, que consolida as disposições relativas ao tratamento tributário de gado e coelho, inclusive da carne e dos produtos comestíveis de sua matança, e, bem assim, dos reprodutores, matrizes e equinos puro-sangue de corrida, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O "caput" da cláusula décima primeira do Convênio ICM nº 35, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima primeira Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a isentar do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - as seguintes operações realizadas com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem, puros por cruz, de livro aberto de vacuns ou de cruzamento sob controle de genealogia:"

Cláusula segunda Os §§ 1º-A e 1º-B ficam acrescidos à cláusula décima primeira do Convênio ICM nº 35/77, com as seguintes redações:

"§ 1º-A A critério da unidade federada, o registro de que trata o § 1º poderá ser feito por certificado de registro genealógico ou certificado de controle de genealogia, oficiais, emitidos por entidade de Registro Genealógico Animal devidamente registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou, no caso do inciso I desta cláusula, que tenham condições de obtê-lo no País.

§ 1º-B Na hipótese do § 1º-A, a unidade federada poderá estabelecer regramento de suspensão ou de desconsideração definitiva dos certificados emitidos para os efeitos desta cláusula nos casos de abertura de procedimento de averiguação de indícios de utilização indevida da faculdade de emissão desses certificados por determinada entidade."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê



de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº 100, DE 1º DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a adesão do Estado do Mato Grosso do Sul e altera o Convênio ICMS nº 41/22, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações com garrafas de vidro usadas, já utilizadas como vasilhame de bebidas alcóolicas, nos termos que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Mato Grosso do Sul fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 41, de 7 de abril de 2022.

Cláusula segunda O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 41/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Os Estados do Amapá, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará e Rio de Janeiro ficam autorizados a conceder, na forma e condições estabelecidas em suas legislações, isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações e nas prestações internas e interestaduais, exceto importações, com garrafas de vidro usadas, já utilizadas como vasilhame para bebidas alcóolicas, quando destinadas a estabelecimento industrial, que tenha como objetivo a sua reutilização.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº 101, DE 1º DE JULHO DE 2022

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a convalidar os fatos geradores relativos ao Convênio ICM nº 12/75, com as alterações promovidas pelo Convênio ICMS nº 55/21.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Rio de Janeiro fica autorizado a convalidar os atos praticados referentes aos fatos geradores relativos ao Convênio ICM nº 12, de 15 de julho de 1975, com as alterações promovidas pelo Convênio ICMS nº 55, de 8 de abril de 2021, a partir de 1º de junho de 2021, desde que promova sua internalização no prazo de até 6 (seis) meses a partir da ratificação desse convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não autoriza a compensação ou restituição de valores eventualmente pagos.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº 102, DE 1º DE JULHO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 155/21, que autoriza o Estado do Pará a reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho 2022, tendo em vista o disposto nos Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 155, de 1º de outubro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o "caput" da cláusula primeira:

"Cláusula primeira O Estado do Pará fica autorizado a instituir programa destinado a reduzir multas e juros relacionados com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM - e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de abril de 2022, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.";

II - da cláusula segunda:

a) o inciso I do "caput":

"I - em parcela única, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) das multas e juros, se recolhidos, em espécie, integralmente até 31 de outubro de 2022;"

b) o § 1º:

"§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV o recolhimento da 1ª (primeira) parcela deverá ser efetivado até o dia 31 de outubro de 2022 e as demais parcelas no último dia útil de cada mês, nos termos da legislação estadual.";

III - o § 2º da cláusula quarta:

"§ 2º A legislação estadual fixará o prazo máximo de opção do contribuinte pelo parcelamento, que não poderá exceder a 31 de outubro de 2022.".

Cláusula segunda Ficam convalidados os termos da legislação estadual, em conformidade com as disposições deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima -

Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº 103, DE 1º DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a adesão do Estado do Acre ao § 5º da cláusula primeira e altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Acre fica incluído nas disposições do § 5º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002.

Cláusula segunda O § 5º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 87/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Ficam os Estados do Acre e Paraíba autorizados a dispensar a condição prevista no § 1º, IV, e o disposto no § 6º.".

Cláusula terceira Os atos praticados antes da vigência deste convênio ficam convalidados, para o Estado do Acre, de acordo com o § 5º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 87/02.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº 104, DE 1º DE JULHO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 139/18, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 2º da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 139, de 28 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O prazo máximo de opção do contribuinte não poderá exceder a 30 de dezembro de 2022.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº 105, DE 1º DE JULHO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 14/20, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder benefício fiscal relacionado com ICMS e dispõe sobre a remissão e a anistia de créditos tributários, constituídos ou não, na forma que especifica este convênio.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 14, de 10 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o § 3º da cláusula primeira:

"§ 3º Os prazos de vigência dos benefícios fiscais previstos neste convênio, observado os prazos limites previstos nos § 2º e 2º-A do art. 3º da Lei complementar nº 160/17, obedecerão aos mesmos prazos relativos aos benefícios fiscais constantes nos itens 33 e 34 do Anexo Único da Lei nº 11.308/19 e seus subsequentes atos concessivos, devidamente registrados e depositados na forma prevista na cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17.

II - os incisos I e II da cláusula terceira:

"I - até 31 de dezembro de 2032, para os benefícios fiscais destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, concedidos nos termos da cláusula primeira deste convênio, em relação ao item 33 do Anexo Único da Lei nº 11.308/19;

II - até 31 de dezembro de 2032, para os benefícios fiscais destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador, concedidos nos termos da cláusula primeira deste convênio, em relação ao item 33 do Anexo Único da Lei nº 11.308/19;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº 106, DE 1º DE JULHO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 82/22, que fixa a base de cálculo do ICMS para as operações com Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium - GAP, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP, nos termos deste convênio.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 1º de julho de 2022, tendo em vista o obrigatório cumprimento pelos Estados e Distrito Federal da decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, em 17 de junho de 2022, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Anexo Único do Convênio ICMS nº 82, de 30 de junho de 2022, em relação ao estado do Acre, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	GAC	GAP	GLP (P13)	GLP
	(R\$/litro)	R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)
AC	5,3243	5,3243	6,8218	6,8218

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E
INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 19.949, DE 1º DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, com base na competência atribuída pelo art. 39, incisos V e VI, do Regimento Interno da CVM (Resolução CVM nº 24/2021), e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que: a. restou evidenciada a existência de indícios de que a corretora FUNDIZA Ltd, por meio do site "https://pt.fundiza.com/" na rede mundial de computadores, busca captar clientes residentes no Brasil para a realização de operações com valores mobiliários; b. a empresa acima citada não detém autorização desta Comissão de Valores Mobiliários para atuar como intermediário de valores mobiliários; DECLAROU: I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa FUNDIZA Ltd não está autorizadas por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976; II - determinar à FUNDIZA Ltd a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento em valores mobiliários, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará tanto a referida empresa, como toda e qualquer pessoa que porventura venha a ser identificada como participante dos atos que se reputam como irregulares, à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e III - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 4 DE JULHO DE 2022

Nº 19.950 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a AJAX CAPITAL GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA., CNPJ nº 15.621.713, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.951 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUCIANO ORTIZ DE CAMARGO, CPF nº 101.476.188-35, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.952 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RAFAEL GAD CAMANO PASSOS, CPF nº 407.656.508-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.953 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ADRIANO JOAQUIM BIRNFELD JUNIOR, CPF nº 125.155.936-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.954 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza IGOR POLIMENI DA SILVEIRA, CPF nº 069.340.934-70, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.955 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GUILHERME RIBEIRO NUNES LOPES, CPF nº 033.178.355-08, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.956 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza YAGO SANTOS ALVES, CPF nº 418.432.928-40, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL BARROS CUSTODIO
Em Exercício

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUI
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 135 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno dos laboratórios IFMaker do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste InsBtuto Federal, aprovado pela Resolução NormaBva nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23172.001071/2022-77, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum ad referendum, o Regimento Interno dos laboratórios IFMaker do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Regimento Interno tem por objeBvo definir as responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, penalidades, normas de segurança e regras para estruturação e funcionamento dos laboratórios IFMAKER nos campi do InsBtuto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

Art. 3º Os laboratórios IFMAKER são ambientes colaboraBvos, facilitadores de projeção, produção e consolidação de produtos, por meio da formação complementar em áreas compaMveis, em seus aspectos técnicos, com as aBvidades de Ensino, Pesquisa e Extensão oferecidas pelo IFPI, sendo espaços importantes para a comunidade acadêmica, para a realização de eventos, minicursos, palestras e, sobretudo, para a realização de projetos com foco na solução de problemas para o desenvolvimento dos arranjos produBvos locais, regionais, nacionais e internacionais.

Art. 4º Os laboratórios IFMAKER estarão vinculados diretamente à DiretoriaGeral do campus de instalação e funcionamento, sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) da equipe gestora estabelecida através de portaria. § 1º A iniciaBva está pautada no inciso VIII da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, incluído pela Lei nº 13.243, de 2016, e suas alterações, onde fica estabelecido o incenBvo à consBtuição de ambientes favoráveis à inovação e às aBvidades de transferência de tecnologia. § 2º Para o cumprimento de seus objeBvos, os laboratórios IFMAKER poderão criar projetos nas temáBcas de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão e empreendedorismo. § 3º Os laboratórios IFMAKER deverão estar disponíveis para ações e projetos realizados pela comunidade interna e poderão, mediante avaliação da equipe gestora, ser abertos para o desenvolvimento de projetos com a comunidade externa. § 4º Os laboratórios IFMAKER, instalados nos campi do InsBtuto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, sempre que necessário, poderão ser supervisionados pela Reitoria por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI).

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 5º Os laboratórios IFMAKER têm por finalidade: I - funcionar como um local de apoio ao desenvolvimento pessoal e profissional, voltado, preferencialmente, para a melhoria das condições socioeconômicas das regiões nas quais estiverem inseridos; II - apoiar o desenvolvimento do Estado do Piauí, por meio da protoBpação de produtos; III - realizar a arBculação com insBtuições parceiras, visando ao acesso às informações cienMficas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios; IV - fornecer, diretamente ou por meio de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite o desenvolvimento de pesquisas, ideias ou projetos de novos produtos, processos ou serviços; V - disseminar e esBmular a criaBvidade, a cultura do "faça você mesmo", da pesquisa aplicada e da inovação para as comunidades interna e externa ao IFPI; VI - esBmular o interesse de estudantes e servidores pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, promovendo a troca de experiências entre estudantes, servidores do IFPI e comunidade nos projetos de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão e empreendedorismo; VII - contribuir com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) para o aperfeiçoamento dos currículos dos cursos ofertados, a fim de que as demandas tecnológicas dos setores produtivos sejam incorporadas às práticas educacionais; VIII - apoiar o ensino de conteúdos transversais, abordados nas matrizes curriculares dos cursos do IFPI; IX - contribuir com o desenvolvimento de aBvidades de ensino, pesquisa, pósgraduação, inovação, extensão e empreendedorismo, integrando a equipe do campus na realização de trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de iniciação cienMfica, confecção de maquetes, protótipos e materiais didáticos; X - apoiar e representar a insBtuição, fortalecendo o ecossistema de inovação nas regiões onde estão inseridos; XI - ofertar capacitação nas diversas áreas de abrangência do laboratório IFMAKER para as comunidades interna e externa; XII - realizar eventos de capacitação, promoção e fortalecimento da cultura make envolvendo comunidade interna e externa a exemplo do Open Lab Day Open Lab Day; XIII - prestar serviços à comunidade; e XIV - colaborar para o cumprimento da missão, visão e valores do IFPI.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para fins deste Regimento Interno, define-se: I - comunidade externa: compreende pessoas [sicas e jurídicas não vinculadas ao IFPI]; II - comunidade interna: compreende servidores do IFPI em efeBvo exercício e estudantes regularmente matriculados na instituição; III - faça você mesmo: é uma práBca que consiste em "botar a mão na massa" para fazer aquilo que talvez pareça possível só nas mãos de um profissional; IV - laboratório IFMAKER: é um espaço de inovação, onde o conhecimento é construído de forma colaboraBva. Busca realizar esta tarefa por meio de eventos, minicursos, palestras e outras ações, além de desenvolver projetos com foco nos problemas locais. Tem como premissa-base para o desenvolvimento de suas ações a métrica do "faça você mesmo", que esBmula estudantes, servidores e comunidade externa a resolverem problemas, construindo, consertando, modificando e reaproveitando os mais diversos materiais e objetos para a montagem de protóBpos com suas próprias mãos, usando como auxílio ferramentas e equipamentos disponíveis em suas dependências; V - movimento Maker: é uma extensão da cultura Faça-Você-Mesmo ou, em inglês, Do-It-Yourself Do-It-Yourself. Essa cultura moderna tem, em sua base, a ideia de que pessoas comuns podem construir, consertar, modificar e fabricar os mais diversos Bpos de objetos e projetos com suas próprias mãos; VI - Open Lab Day: ação sistêmica voltada a atender a co Open Lab Day munidade por meio da realização de aBvidades relacionadas às competências do laboratório IFMAKER, como oficinas, palestras e minicursos. A equipe gestora do laboratório IFMAKER deverá apresentar, no mínimo, 2 ações anuais junto à comunidade; VII - prestação de serviços à comunidade: realização de aBvidades voltadas à comunidade interna ou à externa. Dependendo da natureza do serviço prestado, poderá ser solicitada contraparBda financeira devidamente estabelecida por meio de acordo de cooperação técnica; VIII - proteção intelectual: a propriedade intelectual é a garanBa de proteção que o autor tem sobre sua criação, podendo ser dividida em três Bpos: direito autoral, propriedade industrial e proteção sui generis; IX - protóBpo: é o primeiro disposiBvo que se desenvolve de algo e que serve como modelo para validação de ideias, funcionalidades e conceitos, possibilitando ajustes para correção e melhoria da ideia; e X - usuário do laboratório IFMAKER: pessoa que uBlize o espaço, materiais e equipamentos do laboratório, desde que previamente indicado(a).

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º Os laboratórios IFMAKER terão a seguinte estrutura organizacional: I - Supervisão-Geral; II - Supervisão Local; e III - Equipe Gestora. Seção I Supervisão-Geral

Art. 8º A Supervisão-Geral dos laboratórios IFMAKER será realizada pela Reitoria através da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPI do InsBtuto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

Art. 9º As atribuições da Supervisão-Geral são: I - supervisionar, sempre que necessário, as ações realizadas nos laboratórios IFMAKER dos campi do IFPI; II - propor políBcas e diretrizes para auxiliar o funcionamento dos laboratórios IFMAKER e linhas de atuação para o alcance das finalidades estabelecidas neste Regimento Interno e em outros



instrumentos correlatos, bem como acompanhar suas implementações; III - incenBvar as equipes gestoras a realizar convênios, negócios, parcerias, acordos e contratos; IV - parBcifar de reuniões junto aos órgãos competentes para obtenção de recursos necessários à efeBvação dos projetos dos laboratórios IFMAKER do IFPI, bem como para sua estruturação; e V - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção II Supervisão Local

Art. 10. A Supervisão Local dos laboratórios IFMAKER será realizada pela Direção-Geral através da Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus.

Art. 11. As atribuições da Supervisão Local são: I - auxiliar nas captações de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos; II - auxiliar e/ou realizar reuniões junto aos órgãos competentes para obtenção de recursos necessários à efeBvação dos projetos do laboratório, bem como para sua estruturação; III - autorizar e responsabilizar-se pelas parcerias realizadas entre o laboratório e empresas externas; IV - gerenciar a utilização das instalações físicas do laboratório; V - acompanhar os trabalhos da equipe gestora; VI - dar suporte para a realização das ações de sensibilização nos temas ligados ao Movimento Maker e da inovação, tanto para a comunidade interna do campus onde atua quanto para a comunidade externa e respectiva região; VII - participar das capacitações; e VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção III Equipe Gestora

Art. 12. A equipe gestora será nomeada por portaria do Diretor-Geral do campus com, no mínimo, a seguinte composição: I - 03 servidores (docentes e/ou técnico-administraBvos em Educação - TAEs) efeBvos com formação superior em diferentes áreas do conhecimento, sendo que um destes servidores será o(a) coordenador(a) do laboratório; II - 06 discentes regularmente matriculados, preferencialmente em cursos disBntos, garanBda a presença de alunos de Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos de Graduação; e III - 1 (um) estagiário.

Art. 13. As atribuições da Equipe Gestora são: I - realizar as captações de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos; II - realizar inscrição e parBcifar de processos de seleção em editais internos e externos de estruturação e outras ações destinadas ao laboratório; III - realizar e parBcifar de reuniões junto aos órgãos competentes para obtenção de recursos necessários à efeBvação dos projetos do laboratório, bem como para sua estruturação; IV - responsabilizar-se pelas parcerias realizadas entre o laboratório e empresas externas; V - coordenar a utilização das instalações físicas do laboratório; VI - responsabilizar-se pelas instalações [sicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios do laboratório; VII - elaborar e enviar relatórios sempre que solicitado pela Supervisão Local e/ou pela Supervisão-Geral; VIII - elaborar e divulgar o quadro de horários de disponibilidade, no qual cada um dos integrantes da equipe gestora estará disponível para atendimento tanto da comunidade interna quanto da externa; IX - promover ações de sensibilização nos temas ligados ao Movimento Maker e da inovação, tanto para a comunidade interna do campus onde atua quanto para a comunidade externa e respectiva região; X - participar das capacitações; XI - orientar e/ou supervisionar os estágios realizados no laboratório; XII - criar documento interno com regras de uso do espaço e seus equipamentos; e XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO USO DA INFRAESTRUTURA DOS LABORATÓRIOS IFMAKER Seção I Espaço Físico

Art. 14. Os laboratórios IFMAKER deverão possuir um espaço físico permanente, conforme previsto no Edital SETEC/MEC 35/2020 para concessão dos materiais.

Art. 15. A instalação dos laboratórios IFMAKER deverá ser realizada em locais adequados e que possibilitem o desenvolvimento das abvidades propostas, bem como segurança para a guarda dos equipamentos e ferramentas do espaço.

Art. 16. Para o uso das instalações dos laboratórios IFMAKER, devem ser seguidas todas as regras de funcionamento exigidas pela instituição e por este regimento. § 1º A disponibilidade dos bens, espaços, recursos e serviços ocorre conforme as possibilidades de cada campus mediante avaliação da Supervisão Local do laboratório IFMAKER, respeitando-se as regras pré-estabelecidas pelos setores competentes e demais mecanismos. § 2º O uso das instalações dos laboratórios IFMAKER é de responsabilidade dos integrantes da equipe gestora, respeitando todas as regras referentes a horário, postura e comportamento. § 3º É de responsabilidade do usuário do laboratório IFMAKER manter a segurança, limpeza e ordem no local, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.

Art. 17. O horário de funcionamento dos laboratórios IFMAKER será definido pela equipe gestora em consonância com o horário de funcionamento do campus e de acordo com a sua gestão. § 1º Os horários de funcionamento do espaço deverão ser divulgados no siBo institucional e afixados na entrada do espaço. § 2º O espaço deverá ficar aberto por, pelo menos, 20 horas semanais, podendo ser distribuídas ao longo dos 3 turnos diários e, no mínimo, um dia (8h) por semana para toda a comunidade externa. § 3º A equipe gestora de cada laboratório será responsável pela abertura e fechamento do espaço. § 4º Para realização de qualquer abvidade nos laboratórios IFMAKER, será necessária a supervisão de um integrante da equipe gestora. § 5º A Supervisão Local poderá restringir a circulação de pessoas e/ou a uBlização do espaço para preservar o sigilo de alguma abvidade e/ou segurança de parceiros e/ou usuários do laboratório IFMAKER, para atender ao disposto neste regimento. § 6º A realização de abvidades nos laboratórios IFMAKER, fora do horário de funcionamento do IFPI ou em feriados e fins de semana, somente poderá ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Direção-Geral do campus.

Art. 18. O registro de presença dos usuários deverá ser realizado sempre que o espaço for utilizado. § 1º A forma de registro fica a critério de cada espaço, devendo obrigatoriamente constar o nome completo do usuário e a data da utilização. § 2º As abvidades realizadas (como minicursos, palestras, entre outros) deverão possuir lista de presença específica, constando o nome da abvidade, data e horário de realização e o nome completo dos participantes.

Seção II Gestão de Pessoas

Art. 19. A carga horária semanal de trabalho, computada pelas equipes gestoras dos laboratórios IFMAKER, bem como dos demais servidores que tenham projetos vinculados a eles, deverá seguir o estabelecido nas resoluções perBnentes adotadas pelo IFPI.

Seção III Uso dos equipamentos

Art. 20. As equipes gestoras dos laboratórios IFMAKER dos campi deverão criar e publicar, em local de fácil visualização, as regras para utilização dos equipamentos.

Art. 21. Fica expressamente proibida a instalação de so'ware não licenciado dentro das instalações dos laboratórios IFMAKER, ficando o(a) Coordenador(a) da equipe gestora responsável por esse controle, podendo responder civil e penalmente em caso de descumprimento desta regra.

Art. 22. O funcionamento de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água, ou demandem outras uBlidades além da estrutura já disponibilizada, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e de periculosidade, depende de prévia autorização escrita da Direção-Geral do campus, mediante consulta aos setores técnicos competentes do IFPI. Parágrafo único. Para a autorização disposta no caput, podem ser exigidos projetos técnicos, alvarás, ou qualquer outro documento necessário ao entendimento e legalidade da abvidade, assim como a promoção de modificações necessárias nas instalações.

Art. 23. Para a uBlização dos materiais e/ou equipamentos disponíveis nos laboratórios IFMAKER, o usuário deverá apresentar habilidade técnica para sua uBlização, bem como autorização do seu responsável legal. § 1º A equipe gestora deverá ofertar regularmente treinamentos para capacitação dos usuários dos laboratórios IFMAKER e atestar a sua habilidade técnica. § 2º A Coordenação da equipe gestora, em acordo com a Direção-Geral do campus, terá autonomia para definir como será operacionalizado o controle das autorizações dos usuários dos laboratórios IFMAKER.

Art. 24. Poderão ser solicitadas reservas para uso dos equipamentos. A confirmação da reserva se dará baseada na disponibilidade do equipamento e de um membro da equipe para acompanhar a abvidade, entre outros aspectos técnicos que a Coordenação da equipe gestora julgar pertinentes.

Art. 25. O empréBmo dos materiais e equipamentos disponibilizados nos laboratórios IFMAKER poderá ser autorizado pela Coordenação da Equipe Gestora com a anuência da Direção-Geral do campus. Parágrafo único. O controle dos empréBmos

seguirá os procedimentos estabelecidos pelo campus, pelo Regulamento de Patrimônio do IFPI, respeitando a legislação vigente.

Art. 26. Com o objetivo de evitar acidentes e/ou identificar possíveis problemas, devem-se avaliar as condições de cada equipamento antes do uso ou empréstimo. § 1º Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão ser uBlizados, obrigatoriamente, de acordo com a natureza e normas de segurança previstas pelo fabricante do equipamento. § 2º A lista com os EPIs necessários para a uBlização de certos equipamentos deverá estar exposta junto ao equipamento.

Art. 27. Os materiais de consumo estarão disponíveis para uso em qualquer atividade formalmente relacionada aos laboratórios IFMAKER.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 28. As receitas dos laboratórios IFMAKER podem ser oriundas de: I - parBcipação em editais de insBtuições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo à inovação; II - participação de editais de fomento do IFPI; III - subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal; IV - prestação de serviços para insBtuições públicas ou privadas, serviços compaMveis com abvidades voltadas à inovação e à pesquisa cienMfica e tecnológica no ambiente produtivo; V - realização de treinamentos abertos ao público externo (pessoas [sicas) ou in-company, voltados para instituições públicas ou in-company privadas; e VI - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compaMveis com a finalidade dos laboratórios IFMAKER e com este Regimento Interno. Parágrafo único. O patrimônio dos laboratórios IFMAKER, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 29. Todo equipamento deve constar no patrimônio do campus e estar devidamente identificado com a etiqueta de patrimônio. § 1º Os equipamentos recebidos a Mtulo de doação deverão acompanhar o termo de doação e ser incorporado ao patrimônio do campus. § 2º Os equipamentos cedidos (emprestados) ao espaço deverão estar identificados e acompanhados de documento que comprove o empréstimo. § 3º O patrimônio dos laboratórios IFMAKER ficará sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) da equipe gestora.

Art. 30. Poderá ser solicitado algum Bpo de contraparBda pela execução de serviços técnicos realizados nos laboratórios IFMAKER, bem como pela uBlização de seus equipamentos e materiais. § 1º Caberá à Coordenação da Equipe Gestora, com a anuência da DireçãoGeral do campus definir os valores ou forma de contraprestação para realização dos serviços, utilização de seus materiais e equipamentos. § 2º Para as abvidades relacionadas ao IFPI, fica a critério da Coordenação da Equipe Gestora, com a anuência da Direção-Geral do campus, a isenção da contraprestação, baseada na disponibilidade de materiais. § 3º Para as abvidades que não estejam relacionadas ao IFPI, deverá ser cobrada uma contraprestação.

Art. 31. As receitas dos laboratórios IFMAKER serão operacionalizadas pela Coordenação da Equipe Gestora, com a anuência da Direção-Geral do campus. § 1º Fundações de Apoio poderão ser intervenientes financeiros dos laboratórios IFMAKER e terão por atribuição operacionalizar o Setor Financeiro desses laboratórios, atendendo às demandas financeiras, por meio da Coordenação da Equipe Gestora, com a anuência da Direção-Geral do campus e representando-a perante quaisquer insBtuições bancárias, reparBções públicas federais, estaduais, municipais e entes congêneres. § 2º Os percentuais referentes a pagamentos de taxas administraBvas às Fundações de Apoio e todas as abvidades perBnentes ao acordo entre as enBdades são regulados pelo Termo de Cooperação e Plano de Trabalho específicos do acordo firmado entre as partes, atentando-se às legislações que regem a matéria. § 3º Os recursos captados deverão ser executados via fundação de apoio credenciada junto ao IFPI, Termo de Execução Descentralizada (TED) ou Editais de Fomento, devendo ser empregados, exclusivamente, em abvidades vinculadas aos laboratórios IFMAKER. As doações recebidas respeitarão a legislação vigente, cabendo a devida vinculação ao patrimônio dos laboratórios IFMAKER nos campi. § 4º Os laboratórios IFMAKER poderão estabelecer parcerias externas para execução financeira dos seus projetos.

CAPÍTULO VII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 32. No desenvolvimento e/ou no aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços susceMveis de propriedade intelectual realizados nos laboratórios IFMAKER do IFPI, deve ser observado o disposto na PolíBca de Inovação do IFPI e em outras legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respecBvas patentes, modelos de utilidade, entre outros. Parágrafo único. As questões de propriedade intelectual serão tratadas, caso a caso, pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFPI, considerando-se o grau de envolvimento dos parBcipantes nas ações realizadas nos laboratórios IFMAKER do IFPI no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, técnicas, produtos, processos ou serviços uBlizados pelos usuários dos laboratórios IFMaker, com observância da legislação aplicável. CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Fica eleito, como competente para dirimir as controvérsias oriundas deste Regimento Interno, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela PróReitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) do InsBtuto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí em parceria com as equipes gestoras e com a Direção-Geral do campus em que o laboratório IFMAKER estiver sediado.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIVAMÉLIA DE OLIVEIRA BEZERRA GOMES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1.079, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a homologação da atualização da estrutura organizacional das unidades Campus Porto Velho Zona Norte, Campus Avançado São Miguel do Guaporé e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, nomeado pela Portaria nº 240/REIT - CGAB/IFRO, de 5 de fevereiro de 2020, publicada no DOU nº 26, de 6 de fevereiro de 2020, Seção 2, pág. 28, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; tendo em vista os autos dos Processos SEI nº 23243.009149/2022-11 e nº 23243.009256/2022-49, bem como a necessidade de atualização da estrutura organizacional em decorrência da redistribuição de Cargos de Direção e Funções Gratificadas através da Portaria MEC nº 44, de 21 de janeiro de 2022 e Portaria MEC nº 418, de 13 de junho de 2022, no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOrg, resolve:

Art. 1º Fica homologada a atualização da estrutura organizacional das unidades abaixo relacionadas, conforme segue:

Unidade	Setor - Estrutura Organizacional	Código/Função
Campus Porto Velho Zona Norte	Coordenação do Curso Técnico em Informática	FCC
	Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet	FCC
Campus Avançado São Miguel do Guaporé	Coordenação do Curso Técnico em Agronegócio	FCC
	Coordenação de Exames e Admissão	CD-3
Reitoria	Ouvidoria	FG-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS



FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 126, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Institui a estrutura de governança da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando os princípios e as diretrizes de governança pública definidas no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a estrutura e os Comitês Interno e Gerencial de Governança da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, bem como as regras de composição e funcionamento dos Comitês Interno e Gerencial .

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA CAPES

Art. 2º. A estrutura de governança da CAPES está dividida em duas instâncias: interna e externa.

Art. 3º. Compõem a instância interna de governança da CAPES:

- I - alta administração;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES;
- IV - Conselho Técnico-Científico da Educação Básica - CTC-EB;
- V - Comitê Interno de Governança;
- VI - Comitê de Governança Digital;
- VII - Comitê Gerencial de Governança;
- VIII - Unidade responsável pela Governança e Planejamento;
- IX - Unidade de Gestão da Integridade;
- X - Gabinete da Presidência;
- XI - Auditoria Interna;
- XII - Procuradoria Federal;
- XIII - Comissão de Ética;
- XIV - coordenações-gerais;
- XV - coordenações.

§ 1º A gestão estratégica da CAPES é de responsabilidade da alta administração.

§ 2º A gestão tática da CAPES é de responsabilidade das diretorias e de suas respectivas coordenações-gerais.

§ 3º A gestão operacional é de responsabilidade das coordenações-gerais e de suas respectivas coordenações.

Art. 4º. Compõem a instância externa de governança da CAPES:

- I - Ministério da Educação - MEC;
- II - órgãos de fiscalização e controle:
- a) Conselho Nacional de Educação - CNE;
- b) Tribunal de Contas da União - TCU;
- c) Controladoria-Geral da União - CGU;
- III - instituições de ensino superior;
- IV - fóruns e associações;
- V - sociedade (cidadãos).

CAPÍTULO II

DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA

Art. 5º. O Comitê Interno de Governança da CAPES constitui instância interna e estratégica de governança, de natureza deliberativa, consultiva e avaliativa.

§ 1º Compõem o Comitê Interno de Governança o(a) presidente da CAPES e os(as) diretores(as) da CAPES, ou seus(suas) substitutos(as) legais.

§ 2º O Comitê Interno de Governança será presidido pelo(a) presidente da CAPES e, em sua ausência, pelo seu substituto legal.

§ 3º O apoio administrativo do Comitê Interno de Governança será exercido pela Unidade responsável pela Governança e Planejamento.

Art. 6º O Comitê Interno de Governança da CAPES reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação do(a) presidente da CAPES, a cada 3 (três) meses, para o monitoramento do plano estratégico institucional nas reuniões de avaliação da estratégia (RAE);

II - extraordinariamente por solicitação de qualquer de seus membros para:

a) tratar de assuntos relativos à governança;

b) acompanhar o desenvolvimento dos indicadores, das metas e dos projetos descritos no plano estratégico institucional, nos termos da Instrução Normativa ME nº 24, de 2020;

c) outros assuntos considerados importantes por quaisquer de seus membros e aprovado pelo Comitê Interno de Governança.

§ 1º As reuniões de que trata o inciso I do caput deste artigo ocorrerão conforme calendário aprovado pelo Comitê Interno de Governança na reunião do último trimestre do ano anterior.

§ 2º As reuniões de que trata o caput deste artigo contarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º As deliberações do Comitê Interno de Governança serão aprovadas por maioria simples, cabendo ao(à) presidente do comitê o voto de desempate.

Art. 8º As reuniões deliberativas do Comitê Interno de Governança serão registradas em atas.

Parágrafo único. As resoluções editadas pelo Comitê Interno de Governança serão publicadas nos meios oficiais e disponibilizadas na página eletrônica da CAPES.

Art. 9º Compete ao Comitê Interno de Governança da CAPES:

I - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança em seus manuais, guias e resoluções;

II - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança pública;

III - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

IV - aprovar a política de governança da CAPES e suas revisões;

V - aprovar o planejamento estratégico institucional, os planos operacionais das diretorias e suas revisões;

VI - aprovar o programa e o plano de integridade da CAPES e suas revisões;

VII - aprovar a política e a metodologia de gestão de riscos e controles internos da CAPES e suas revisões;

VIII - definir os níveis de apetite a risco aceitos pela CAPES;

IX - monitorar os riscos estratégicos, os riscos à integridade e respectivas medidas de mitigação;

X - elaborar manifestação técnica em temas de sua competência;

XI - supervisionar o Comitê Gerencial de Governança;

XII - encaminhar ao Comitê Interministerial de Governança - CIG propostas relacionadas às competências previstas no art. 9º-A do Decreto nº 9.203, de 2017, com a justificativa da proposição e da minuta da resolução pertinente, se for o caso.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GERENCIAL DE GOVERNANÇA

Art. 10º. O Comitê Gerencial de Governança da CAPES constitui instância interna e intermediária de governança, de natureza consultiva e avaliativa.

§ 1º Compõem o Comitê Gerencial de Governança dois representantes da Unidade responsável pela Governança e Planejamento e um(a) representante de cada diretoria da CAPES, bem como seus respectivos substitutos(as), designados por portaria editada pelo(a) presidente da CAPES, após a indicação dos nomes pelas diretorias.

§ 2º O Comitê Gerencial de Governança será presidido por um representante da Unidade responsável pela Governança e Planejamento, designado na primeira reunião do Comitê Gerencial de Governança, e em sua ausência pelo segundo representante da Unidade responsável pela Governança e Planejamento.

§ 3º O apoio administrativo do Comitê Gerencial de Governança será exercido pela Unidade responsável pela Governança e Planejamento.

§ 4º O Comitê Gerencial de Governança será supervisionado pelo Comitê Interno de Governança.

Art. 11. O Comitê Gerencial de Governança da CAPES reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação da Unidade responsável pela Governança e Planejamento a cada 3 (três) meses, para acompanhamento da execução do plano estratégico institucional da CAPES, nas reuniões de avaliação operacional (RAO);

II - extraordinariamente por solicitação de quaisquer de seus membros ou do Comitê Interno de Governança para propor soluções ao desenvolvimento e aprimoramento da governança e do planejamento estratégico institucional, nos termos da Instrução Normativa ME nº 24, de 2020.

§ 1º As reuniões de que trata o inciso I do caput deste artigo ocorrerão, necessariamente, no mês imediatamente anterior à reunião do Comitê Interno de Governança.

§ 2º As reuniões de que trata o caput deste artigo contarão com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 3º As reuniões do Comitê Gerencial de Governança serão registradas em ata.

Art. 12 Compete ao Comitê Gerencial de Governança da CAPES:

I - auxiliar o Comitê Interno de Governança na execução de suas competências;

II - analisar e opinar a respeito das propostas e relatórios gerenciais elaborados pela Unidade responsável pela Governança e Planejamento sobre:

a) a política de governança da CAPES e suas revisões;

b) a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança;

c) o planejamento e o plano estratégico institucional da CAPES e suas revisões;

d) a política e a metodologia de gestão de riscos e controles internos da CAPES e suas revisões;

III - verificar o alinhamento da política de gestão de riscos e controles internos da CAPES ao plano estratégico institucional e ao padrões de ética e de conduta, em conformidade com o programa de integridade da CAPES;

IV - encaminhar ao Comitê Interno de Governança propostas relacionadas ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As reuniões de que tratam os artigos 6º e 11 serão realizadas preferencialmente por videoconferência ou de forma presencial, quando justificadas.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CAPES.

Art. 16. É de responsabilidade dos gestores zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes de governança em suas áreas de atuação.

Art. 17. A gestão estratégica é responsável pela direção geral da organização, com a função de assegurar, no nível estratégico, que as instâncias de gestão cumpram o direcionamento organizacional estabelecido nos planos, nas políticas e nos objetivos institucionais.

Art. 18. Normas complementares relacionadas à governança serão objeto de regulamentação específica, submetidas à apreciação e aprovação do Comitê Interno de Governança da CAPES.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 261, de 28 de novembro de 2018.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 779, DE 24 DE JUNHO DE 2022 (*)

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Itapoá Terminais Portuários S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.012485/2022-76, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Itapoá Terminais Portuários S.A., CNPJ nº 01.317.277/0001-05, denominado "Projeto de Expansão III", que tem por objetivo a execução de obras de ampliação da área do Porto Itapoá em aproximadamente 170 mil m², onde 100 mil m² serão dedicados à armazenagem de contêineres (ETAPAS A + B), 40 mil m² para apoio às operações de um armazém de cargas gerais (ETAPA C) e 30 mil m² aos fundos (ETAPA D), para acessos, estacionamentos e demais estruturas de apoio ao terminal, no Município de Itapoá, no Estado de Santa Catarina, nos termos do Contrato de Adesão nº 031/2014-SEP/PR, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Itapoá Terminais Portuários S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 17, da Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.012485/2022-76 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITO LIVIO PEREIRA QUEIROZ E SILVA

ANEXO	
Nome Empresarial	Itapoá Terminais Portuários S.A.
CNPJ	01.317.277/0001-05
Tipo	Portos / Instalações Portuárias de Uso Privativo
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte portuário, denominado "Projeto de Expansão III", que tem por objetivo a execução de obras de ampliação da área do Porto Itapoá em aproximadamente 170 mil m², onde 100 mil m² serão dedicados à armazenagem de contêineres (ETAPAS A + B), 40 mil m² para apoio às operações de um armazém de cargas



	gerais (ETAPA C) e 30 mil m² aos fundos (ETAPA D), para acessos, estacionamentos e demais estruturas de apoio ao terminal, no Município de Itapoá, no Estado de Santa Catarina, nos termos do Contrato de Adesão nº 031/2014-SEP/PR.
Localização	Estado de Santa Catarina
Estimativa de Investimento	R\$ 815.726.295,79
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 57.134.314,44

(*)Replicado por ter saído com incorreções no DOU de 04/07/2022, Seção 1, pág. 29.

PORTARIA Nº 780, DE 24 DE JUNHO DE 2022 (*)

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Ultrafertil S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.012527/2022-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Ultrafertil S.A., CNPJ nº 02.476.026/0008-02, denominado "Projeto de dragagem no TIPLAM - Terminal Integrador Portuário Luis Antônio Mesquita", que tem por objeto a dragagem de aprofundamento das vias navegáveis do terminal portuário da Ultrafertil/TIPLAM, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Adesão nº 039/2014-ANTAQ, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Ultrafertil S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 17, da Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.012527/2022-79 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITO LIVIO PEREIRA QUEIROZ E SILVA

ANEXO	
Nome Empresarial	Ultrafertil S.A.
CNPJ	02.476.026/0008-02
Tipo	Portos / Instalações Portuárias de Uso Privativo
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura portuária, denominado "Projeto de dragagem no TIPLAM - Terminal Integrador Portuário Luis Antônio Mesquita", que tem por objeto a dragagem de aprofundamento das vias navegáveis do terminal portuário da Ultrafertil/TIPLAM, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Adesão nº 039/2014-ANTAQ, consistindo nas seguintes etapas: Dragagem de Aprofundamento dos Berços 2, 3 e 4; Alçamento da UDC; e Dragagem de Aprofundamento da Bacia de Evolução.
Localização	Estado de São Paulo
Estimativa de Investimento	R\$ 217.509.296,53
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 20.119.609,93

(*) Replicado por ter saído com incorreções no DOU de 04/07/2022, Seção 1, pág. 29.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 8.458, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.006673/2022-22, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade - DA Nº 2022-06-01- EMBRAER/39-1497, aplicável aos aviões Embraer modelos ERJ 190-300 e ERJ 190-400, emitida em 29 de junho de 2022 e efetivada em 30 de junho de 2022.

Parágrafo único. O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1497.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 8.455, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 139, Emenda 05, e na Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020,

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando a Análise de Risco - ALTERAÇÃO DA AERONAVE CRÍTICA contida no Anexo XVI da proposta de alteração de MOPS do aeroporto de Santo Ângelo (SEI! 5206067); e

Considerando o que mais consta dos autos do processo nº 00065.053105/2021-40, resolve:

Art. 1º Aprovar para o aeroporto Santo Ângelo, localizado em Santo Ângelo/RS (código CIAD: RS0008), Nível Equivalente de Segurança Operacional relativo ao parágrafo 154.207(d)(1) do RBAC 154, Emenda 07, devido à presença de aeronaves em porção do pátio de estacionamento de aeronaves inserida na faixa de pista para operação por instrumento de aeronave com número do código 3 na pista 12/30.

Parágrafo único. O Nível Equivalente de Segurança Operacional, aprovado nos termos do caput, fica condicionado às seguintes ações do operador de aeródromo:

I - Permitido um movimento por vez no aeródromo de aeronave classificada com código de referência "3C";

II - Em condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), as operações devem ser suspensas para aeronaves de categoria "3C" quando a posição de estacionamento principal estiver em uso.

Art. 2º A aprovação nos termos do artigo 1º deverá ser acompanhada da avaliação contínua pelo operador de aeródromo quanto à eficácia das medidas adotadas de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 8.456, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00065.053105/2021-40, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 746/SIA, de 7 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2019, Seção 1, página 28, que concedeu o Certificado Operacional de Aeroporto nº 023/SBNM/2019 ao Departamento Aeroportuário do Rio Grande do Sul - DAP/RS, operador do aeroporto de Santo Ângelo/RS (código CIAD: RS0008), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

.....

e) Autorizações de Operações Especiais: operações da aeronave ATR 72 e da aeronave Boeing 737-800 compatível com o código 3C.

.....

IV - Restrições operacionais:

a) Permitido um movimento por vez no aeródromo de aeronave classificada com código de referência 3C;

b) Em condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), as operações devem ser suspensas para aeronaves de categoria 3C quando a posição de estacionamento principal estiver em uso." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 8.429, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.012194/2022-55, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Marilândia;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0646;

III - município (UF): Bela Vista (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 02' 49" S / 056° 26' 14" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 8.353, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032613/2022-64, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária ALLJET TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 29.163.958/0001-85, com sede social em Jundiá (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2019-10-00FI-01-00, emitido em 03 de outubro de 2019.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/ao>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.354, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.019145/2022-32, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AEROSAE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA, CNPJ nº 15.185.682/0001-21, com sede social em Recife (PE), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-03-00HT-01-00, emitido em 19 de março de 2021.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/ao>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.392, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de



1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032589/2022-63, resolve:

Art. 1º Tornar pública a interrupção da prerrogativa para exploração de serviços aéreos da sociedade empresária PADRINHO AÉRO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 00.219.038/0001-50, com sede social em Balsas (MA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.393, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.019570/2022-21, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária MILL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 20.846.034/0001-09, com sede social em Manaus (AM), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2018-09-60DZ-03-01, emitido em 7 de junho de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.394, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.019135/2022-05, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária FAMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 14.805.116/0001-02, com sede social em Adamantina (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2013-08-41GT-04-02, emitido em 7 de junho de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.396, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.019168/2022-47, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AERO AGRÍCOLA IBIRAPUITÃ LTDA., CNPJ nº 17.743.108/0001-77, com sede social em Alegrete (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2013-08-51GR-02-01, emitido em 7 de junho de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.397, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032572/2022-14, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária SERVIÇOS AÉREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA, CNPJ nº 06.006.378/0001-89, com sede social em São Paulo (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-03-00HX-02-00, emitido em 25 de março de 2021.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.400, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.007405/2022-28, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária ENERGISA SERVIÇOS AÉREOS DE AEROINSPEÇÃO S.A, CNPJ nº 03.575.868/0001-08, com sede social em Leopoldina (MG), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-03-00HY-03-00, emitido em 29 de março de 2021.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.401, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032553/2022-80, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária MERCAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 00.551.530/0001-28, com sede social em Dom Pedrito (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-12-5IJM-09-01, emitido em 11 de setembro de 2019.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.418, DE 27 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.022637/2022-13, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária CRUZADA AÉREO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 92.841.501/0001-19, com sede social em São Vicente do Sul (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2013-12-5IHI-01-01, emitido em 31 de maio de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.432, DE 29 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.029725/2022-38, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária NOVA ERA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 04.229.366/0001-98, com sede social em Pântano Grande (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-03-5IBW-03-02, emitido em 2 de junho de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.441, DE 29 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.022642/2022-18, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária CAMPAGNARO AÉRO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 27.913.214/0001-05, com sede social em Sebastião Leal (PI), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2018-11-6OEW-03-01, emitido em 02 de junho de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.452, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.014420/2021-41, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AERO GRALHA AZUL SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 39.323.203/0001-54, com sede social em Pará de Minas (MG), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2022-06-00LY-04-00, emitido em 23 de junho de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 8.444, DE 29 DE JUNHO DE 2022

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 8º da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº91 e RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.032078/2022-41, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-11-4CNJ-01-00, emitido em favor da sociedade empresária Rotorwest Serviços Aéreos Especializados Ltda, CNPJ nº 08.353.544/0001-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL



SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 8.395, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.012548/2021-71, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária GA AIR SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 42.294.905/0001-61, com sede social em São Paulo (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2022-04-00LK-05-00, emitido em 27 de abril de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.437, DE 29 DE JUNHO DE 2022

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.009392/2022-31, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 3 de julho de 2025, o credenciamento do médico Dr. Antônio Augusto Condé Pires, CRM/MG 12192, MC 15, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Minas Gerais, nº 280, Sala 101, Centro, Poços de Caldas (MG), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 79, DE 4 DE JULHO 2022

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 19 do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o que consta do processo nº 50300.007230/2022-15, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua Reunião Ordinária de nº 524, realizada em 30 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar o Regulamento das Unidades Regionais (URE), aprovado pela Resolução-ANTAQ nº 1.173, de 1 de outubro de 2008, com a finalidade de alterar a denominação do Posto Avançado de Macapá (PA-MCP) para Posto Avançado de Santana (PA-STN).

Art. 2º O Anexo I da Resolução ANTAQ nº 1.173, de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

b) UREBL - Posto Avançado de Santarém (PA-STM) e de Santana (PA-STN);
....." (NR)

Art. 3º O Anexo II da Resolução ANTAQ nº 1.173, de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II.....

Posto de Santana	...	...	...	...	...

....."(NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 72, DE 20 DE MAIO DE 2022

Processo nº 50300.002739/2021-82. Fiscalizado: M. J. BEZERRA NAVEGAÇÃO., CNPJ nº 15.078.473/0001-89. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém (UREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 59-A do Regimento Interno, decide pela aplicação da penalidade de: Advertência à empresa, pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXIV, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Gerente

ACÓRDÃO Nº 390-2022-ANTAQ

1. Processo: 50300.008045/2022-30
2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
3. Relator: Eduardo Nery
4. Unidade Técnica: Superintendência de Administração e Finanças - SAF
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da alteração dos quantitativos e da distribuição dos cargos comissionados e dos cargos comissionados técnicos da ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 524, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. referendar a decisão consubstanciada na Portaria-DG ANTAQ nº 419/2022 (SEI nº 1631292); e

5.2. as nomeações e exonerações consignadas nas Portarias de Pessoal SAF nºs 114, 116, 117, 118, 119, 120 e 121/2022 (SEI nºs 1631230, 1631250, 1631256, 1631257, 1631258, 1631261, 1631262 e 1631263).

6. Data da Reunião: 30/06/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e José Renato Fialho.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 391-2022-ANTAQ

1. Processo: 50300.008702/2022-49
2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
3. Relator: Eduardo Nery
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da reestruturação das Unidades Regionais da ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 524, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. referendar a Resolução-ANTAQ nº 76, de 09 de junho de 2022 (SEI nº 1637848), que altera o Regulamento das Unidades Regionais (URE), aprovado pela Resolução-ANTAQ nº 1.173, de 1 de outubro de 2008; e

5.2. referendar a Resolução-ANTAQ nº 77, de 09 de junho de 2022 (SEI nº 1619601), que altera o Regimento Interno da ANTAQ, com a finalidade de promover a reestruturação das Unidades Organizacionais da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC.

6. Data da Reunião: 30/06/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e José Renato Fialho.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 392-2022-ANTAQ

1. Processo: 50300.002029/2014-23
2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
3. Relator: Eduardo Nery
4. Unidade Técnica: Comitê de Governança Digital e de Segurança da Informação - CGDSI
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANTAQ (POSIC) e da Política de Governança Digital e de Tecnologia da Informação (PGTI) da ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 524, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar a Portaria-Minuta GGI (SEI nº 1630876) referente à Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da ANTAQ; e

5.2. aprovar a Portaria-Minuta GGI (SEI nº 1630596) para instituir a Política de Governança Digital e de Tecnologia da Informação (PGTI) da ANTAQ.

6. Data da Reunião: 30/06/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e José Renato Fialho.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 393-2022-ANTAQ

1. Processo: 50300.007230/2022-15
2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
3. Relator: Eduardo Nery
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da alteração do nome do Posto Avançado de Macapá (PA-MCP) para Posto Avançado de Santana (PA-STN),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 524, ante as razões expostas pelo Relator, em aprovar a Resolução-MINUTA GPF (SEI nº 1602274), que altera Regulamento das Unidades Regionais (URE), com a finalidade de alterar a denominação do Posto Avançado de Macapá (PA-MCP) para Posto Avançado de Santana (PA-STN).

6. Data da Reunião: 30/06/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e José Renato Fialho.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 394-2022-ANTAQ

1. Processo: 50300.009683/2021-97
2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
3. Relator: Eduardo Nery
4. Unidade Técnica: Superintendência de Administração e Finanças - SAF
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de designação de servidora para exercer o encargo de substituta do titular da Ouvidoria,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 524, ante as razões expostas pelo Relator, em designar a servidora Joelma Maria Costa Barbosa, matrícula SIAPE nº 1517245, para exercer o encargo de substituta do titular da Ouvidoria, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, a contar de 31 de maio de 2022, conforme a Portaria de Pessoal SAF-MINUTA (SEI nº 1639851).

6. Data da Reunião: 30/06/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e José Renato Fialho.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA DG ANTAQ Nº 422, DE 4 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, em atendimento ao Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005775/2022-89 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Contratações da ANTAQ para o ano de 2023, nos termos do documento SEI nº 1623181.

Art. 2º Conferir ao Superintendente de Administração e Finanças a atribuição de lançar no Sistema de Planejamento de Contratações - PGC do Governo Federal a aprovação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Delegar ao Superintendente de Administração e finanças a competência para incluir, alterar e excluir materiais e serviços no Plano Anual de Contratações da ANTAQ de 2023, até o valor previsto no inciso I do art. 2º da Portaria-DG ANTAQ nº 324, de 26 de março de 2021, por item.



Art. 4º Condicionar a execução do presente Plano de Contratações à disponibilidade orçamentária e avaliação de oportunidade e conveniência por parte da autoridade competente quando da autorização da contratação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA DG ANTAQ Nº 423, DE 4 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, CONSIDERANDO a Instrução Normativa GSI/PR nº 1 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), de 27 de maio de 2020, e suas respectivas Normas Complementares, que disciplinam a gestão de segurança da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a importância da governança como instrumento de liderança, articulação, alinhamento, monitoramento e mobilização institucionais;

CONSIDERANDO a relevância de aprimorar e sistematizar em política as práticas institucionais de segurança que contribuem para o pleno exercício da Agência;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Transportes Aquaviários produz e recebe informações no exercício de suas competências constitucionais, legais e regulamentares e que tais informações devem permanecer íntegras e disponíveis, bem como seu eventual sigilo deve ser resguardado; e

CONSIDERANDO as boas práticas em segurança preconizadas pelas normas da família ISO 27000, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, que integra o conjunto de políticas de governança institucional e observa os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da Agência Nacional de Transportes Aquaviários tem por finalidade estabelecer diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento, recuperação, controle e proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos por qualquer meio, no âmbito da ANTAQ, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público quanto à transparência e o acesso às informações públicas.

Parágrafo único. Todo usuário que tenha acesso aos ativos de informação da Agência está sujeito às diretrizes, às normas e aos procedimentos de segurança tratados por esta Política, sendo, ainda, responsável por garantir a segurança das informações a que tenham acesso.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - agente responsável: servidor público da ANTAQ, que se enquadre em qualquer das opções seguintes:

- a) possuidor de credencial de segurança;
- b) incumbido de chefiar e gerenciar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes;

c) incumbido de chefiar ou gerenciar o processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação;

II - agentes de tratamento: o controlador e o operador de dados;

III - ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou para a organização;

IV - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

V - ativo de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, os equipamentos necessários, os sistemas utilizados, os locais onde se encontram esses meios, e também os recursos humanos que a eles têm acesso;

VI - atributos biográficos: dados de pessoa natural relativos aos fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, nacionalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos empregatícios;

VII - atributos biométricos: características biológicas e comportamentais mensuráveis da pessoa natural que podem ser coletadas para reconhecimento automatizado, tais como a palma da mão, as digitais dos dedos, a retina ou a íris dos olhos, o formato da face, a voz e a maneira de andar;

VIII - autenticidade: propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade;

IX - classificação: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a dado, informação, documento, material, área ou instalação;

X - confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada a pessoa, a sistema, a órgão ou a entidade não autorizados nem credenciados;

XI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

XII - controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso ao uso de recursos físicos ou computacionais e, via de regra, requer procedimentos de autenticação;

XIII - criticidade: grau de importância de um determinado ativo institucional para a continuidade do negócio da instituição;

XIV - custodiante: aquele que, de alguma forma, total ou parcialmente, zela pelo armazenamento, operação, administração e preservação de um sistema estruturante - ou dos ativos de informação que compõem o sistema de informação - que não lhe pertence, mas que está sob sua custódia;

XV - custodiante da informação: qualquer indivíduo ou estrutura de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta e indireta, que tenha responsabilidade formal de proteger a informação e aplicar os níveis de controles de segurança em conformidade com as exigências de segurança da informação e comunicações (SIC) comunicadas pelo proprietário da informação;

XVI - disponibilidade: propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados;

XVII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

XVIII - equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais da ANTAQ (ETIR/ANTAQ): grupo de servidores com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em rede de computadores da Agência;

XIX - evento de segurança da informação: ocorrência identificada a partir de um sistema, serviço ou rede, que indica uma possível violação da política de segurança da informação ou falha de controles, ou outra que possa ser relevante em termos de segurança da informação;

XX - incidente de segurança da informação: evento de segurança da informação, indesejado ou inesperado, que comprometa ou ameace a integridade, a autenticidade, confidencialidade ou a disponibilidade de qualquer ativo de informação da ANTAQ;

XXI - integridade: propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental; e

XXII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da POSIC:

I - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a celeridade, a razoabilidade e a ética na proteção dos ativos de informação;

II - a preservação da disponibilidade, da integridade, da confidencialidade e da autenticidade dos ativos de informação;

III - a busca de melhores práticas e a atualização tecnológica na proteção dos ativos de informação;

IV - a responsabilidade individual na utilização dos ativos de informação; e

V - a transparência no tratamento das informações institucionais e pessoais, respeitando-se a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º O Sistema de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações (SGSIC) da ANTAQ tem como base o processo de melhoria contínua, denominado Ciclo "PDCA" (Plan-Do-Check-Act) e é composto pelos seguintes processos:

I - gestão de incidentes de SIC;

II - gestão de riscos de SIC;

III - gestão de continuidade de negócios de tecnologia da informação;

IV - controle de acesso aos ativos de informação;

V - mapeamento de ativos, tratamento e classificação da informação; e

VI - segurança da informação em recursos humanos.

§ 1º Os processos do SGSIC são interdependentes e devem ser estruturados e monitorados de forma a permitir sua melhoria contínua.

Seção I Da Gestão da Segurança da Informação e Comunicações

Art. 6º A gestão da segurança da informação e comunicações alinha-se ao planejamento estratégico da Agência e tem como princípios a preservação dos ativos de informação da ANTAQ quanto aos aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e de transparência das informações públicas, independentemente do meio em que se encontrem.

Parágrafo Único. De forma a promover a gestão e a fomentar os aspectos de SIC, o Comitê de Governança Digital e de Segurança da Informação (CGDSI), órgão colegiado, de natureza consultiva e de caráter permanente, atuará na proposição e na condução das diretrizes da POSIC, bem como no assessoramento do Diretor-Geral e da Diretoria Colegiada da Agência em matérias correlatas.

Seção II Da Gestão de Incidentes de SIC

Art. 7º O processo de gestão de incidentes de SIC é iterativo, contínuo e tem por objetivo interromper e/ou minimizar os impactos decorrentes dos incidentes de segurança da informação e comunicações na rede computacional da Agência.

§ 1º Todo usuário, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade da sua ocorrência ou da existência de alguma vulnerabilidade ou ameaça à SIC da Agência, deve notificar o fato imediatamente à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação da ANTAQ (ETIR), para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 2º Em caso de incidentes de SIC envolvendo risco ou dano aos titulares de dados pessoais, a ETIR proverá as informações disponíveis ao encarregado para subsidiar a comunicação com a ANPD.

Seção III Da Gestão de Riscos de SIC

Art. 8º O processo de gestão de riscos de SIC é iterativo, contínuo e tem por objetivo identificar, analisar, avaliar, dar tratamento adequado, comunicar e monitorar os riscos relacionados às dimensões que integram a segurança da informação.

§ 1º Serão considerados, principalmente, riscos mais relevantes aos quais os ativos de informação da ANTAQ estão expostos e a priorização das ações voltadas ao tratamento destes.

§ 2º O processo de gestão de riscos de SIC deverá estar alinhado à política de gestão de riscos corporativos da Agência e às melhores práticas de gestão de riscos de SIC.

Seção IV Da Gestão de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação

Art. 9º O processo de gestão de continuidade dos serviços de tecnologia da informação é iterativo, contínuo e tem por objetivo minimizar os impactos nas atividades da ANTAQ decorrentes de falhas, desastres ou indisponibilidades significativas em ativos de tecnologia da informação, além de recuperar perdas a um nível aceitável, por intermédio de ações de prevenção, resposta e recuperação.

§ 1º O plano de continuidade dos serviços de tecnologia da informação deve levar em consideração a estrutura de tecnologia da informação disponível na Agência.

§ 2º O processo de gestão de continuidade de serviços de tecnologia da informação deverá estar alinhado ao processo de gestão de continuidade de negócios da Agência e às melhores práticas.

Seção V Dos Controles de Acesso

Art. 10. Os ativos de informação, incluindo dispositivos móveis corporativos e pessoais, quando aplicável, devem ser submetidos ao controle de acesso físico e lógico, com níveis de acesso adequados, com o objetivo de garantir a manutenção das propriedades de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, conforme disposto nas normas complementares específicas.

§ 1º A interligação de redes, o compartilhamento de ativos de informação e as trocas de informações com outras entidades ficam condicionados a acordos com previsão da manutenção da confidencialidade.

§ 2º As contratações de bens e serviços deverão conter cláusula de confidencialidade que responsabilize a contratada por violações à POSIC a que ela ou seus representantes deem causa.

Seção VI Do Mapeamento de ativos, tratamento e classificação da informação

Art. 11. A abordagem sistemática do processo de Mapeamento de Ativos de Informação deverá contemplar:

I - identificação de ativos de informação;

II - classificação dos ativos de informação;

III - classificação da informação segundo legislação vigente;

IV - identificação de potenciais ameaças e vulnerabilidades; e

V - avaliação de riscos associados aos ativos.

Seção VII Da Segurança da Informação em Recursos Humanos

Art. 12. A segurança da informação em recursos humanos tem por objetivo garantir que quaisquer pessoas que tenham acesso aos ativos de informação da Agência entendam suas responsabilidades e atuem em consonância com os preceitos da POSIC, para que os riscos inerentes à realização de suas atividades sejam reduzidos.

Art. 13. Devem ser realizadas ações e eventos para divulgação, sensibilização, conscientização e capacitação em SIC direcionados aos usuários internos da rede corporativa da ANTAQ com o intuito de:

I - disseminar a POSIC;

II - conscientizar sobre a importância e necessidade do estrito cumprimento da POSIC;

III - internalizar conceitos e boas práticas de SIC na cultura da ANTAQ;

IV - esclarecer sobre as responsabilidades individuais quanto à observância da POSIC nas atividades e processos de trabalho; e

V - minimizar os riscos de SIC inerentes à realização das atividades da Agência.

Parágrafo único. Todos os usuários dos ativos de informação da ANTAQ devem ter ciência de que o uso das informações e dos sistemas corporativos pode ser monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações da POSIC e das suas normas de segurança da informação complementares e, conforme o caso, servir como evidência em processos de apuração de responsabilidades.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES E DAS PENALIDADES

Art. 14. O cumprimento da POSIC, de suas normas complementares e procedimentos será acompanhado pelo CGDSI e pelas unidades de TI da agência.

Art. 15. Os descumprimentos ou inobservâncias de quaisquer regras ou diretrizes definidas nessa política, em suas normas complementares e procedimentos são passíveis de sanções administrativas, civis e penais, que poderão cumular-se.

Parágrafo Único. Essas violações serão avaliadas pelo CGDSI, que tomará as medidas cabíveis e dará conhecimento à Corregedoria da Agência, nos termos do art. 17, VII.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 16. A estrutura para o SGSIC é composta pelo CGDSI, pela unidade executiva de TI (Gerência de Tecnologia da Informação) e pela ETIR.



Art. 17. Compete ao CGDSI:

I - assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações na ANTAQ;

II - propor a POSIC ao Diretor-Geral;

III - editar normas e procedimentos inerentes à SIC;

IV - propor metas e ações corporativas em SIC;

V - coordenar as ações de SIC;

VI - propor as ações corretivas cabíveis nos casos de quebra de segurança;

VII - analisar incidentes de SIC e encaminhar à Corregedoria aqueles passíveis de correição;

VIII - editar plano que contenha medidas que garantam a continuidade das atividades da ANTAQ e o retorno à situação de normalidade em caso de desastre ou falha nos recursos que suportam os processos vitais de negócio da Agência;

IX - manifestar-se sobre ações corporativas em SIC;

X - requerer informações que considerar necessárias ao acompanhamento das ações de gestão de SIC aos órgãos da Agência;

XI - editar normativos de natureza estratégica ou que necessitem de cooperação intersetorial que versem sobre SIC;

XII - instituir grupos de trabalho para tratar de temas específicos para as ações de SIC;

XIII - deliberar sobre conflitos relacionados aos ativos de informações da Agência; e

XIV - Instituir a ETIR.

Art. 18. Compete à Unidade Executiva de TI (Gerência de Tecnologia da Informação):

I - promover cultura de segurança da informação e comunicações;

II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III - propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

IV - coordenar a ETIR;

V - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

VI - manter contato permanente e estreito com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;

VII - propor ao CGDSI normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações no âmbito da ANTAQ;

VIII - propor procedimentos relativos ao uso de recursos criptográficos, em conformidade com as orientações contidas na legislação vigente;

IX - Interagir com os órgãos da Agência ou entidades externas, observadas as competências regimentais, objetivando o pleno atendimento ao objeto desta Política e a execução dos processos de SIC propostos;

X - reportar ao CGDSI mudanças na organização, processos de negócio e recursos de tecnologia da informação e comunicações que possam afetar a SIC da ANTAQ;

XI - propor ao CGDSI a atualização da POSIC, das normas e dos procedimentos de SIC, sempre que houver alteração no ambiente computacional ou atualizações tecnológicas, a fim de promover a melhoria contínua do nível de segurança;

XII - apresentar relatórios periódicos do processo de Gestão de Riscos de SIC ao CGDSI; e

XIII - definir e garantir a disponibilidade das soluções técnicas necessárias para a implantação e adequação do ambiente da ANTAQ à POSIC e suas normas integrantes.

Art. 19. Compete à ETIR:

I - tomar as providências de emergência pertinentes à SIC, imediatamente após detecção ou conhecimento de incidentes de segurança da informação no âmbito da ANTAQ;

II - tomar todas as ações de segurança necessárias, tais como acessar e bloquear, temporariamente e sem aviso prévio, os ativos de informação, o acesso individual ou coletivo às soluções de TI, a fim de coletar evidências ou minimizar os riscos à SIC, mediante autorização da Unidade Executiva de TI;

III - analisar os incidentes de SIC e encaminhar relatório à Unidade Executiva de TI ou diretamente ao CGDSI, quando o incidente registrado impactar diretamente nos objetivos estratégicos da Agência; e

IV - prover as informações disponíveis ao encarregado para subsidiar a comunicação com a ANPD e com os titulares de dados pessoais, quando da ocorrência de incidentes de SIC envolvendo risco ou dano a eles.

Parágrafo Único. As atribuições de rotina dos membros da ETIR serão definidos em portaria específica aprovada pelo Gestor de SIC.

Art. 20. São obrigações dos usuários e custodiantes dos ativos de informação:

I - conhecer e cumprir a POSIC, bem como os demais instrumentos normativos relacionados, sendo-lhes facultado o direito de propor alterações nesses documentos;

II - proteger as informações, físicas ou eletrônicas em sua posse contra acessos, modificação, destruição ou divulgação não autorizados;

III - usar os ativos de informação para as finalidades que foram estabelecidas;

IV - não discutir assuntos de trabalho que envolvam informações sigilosas, obtidas em virtude das atividades desempenhadas na ANTAQ, em ambientes públicos ou em áreas expostas, incluindo a emissão de comentários e opiniões pessoais na mídia e na Internet em nome da Agência; e

V - assegurar que ativos de informação, pessoais ou não, que sejam utilizados para a realização de atividades da Agência e que não estejam sendo monitorados pelas ferramentas e soluções de segurança, possuam a proteção adequada, visando atender os princípios de SIC definidos nesta Política.

CAPÍTULO VII DA ATUALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 21. A POSIC e suas normas integrantes devem ser reavaliadas a cada três anos pelo CGDSI ou caso ocorram eventos ou fatos relevantes que exijam uma revisão extraordinária.

Art. 22. Os casos omissos na aplicação dos dispositivos desta Portaria serão resolvidos pelo CGDSI.

Art. 23. Fica o CGDSI autorizado a expedir atos necessários à regulamentação desta Portaria.

Art. 24. Fica revogada a Resolução-ANTAQ nº 2359, de 2 de julho de 2012, e as demais disposições em contrário.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

PORTARIA DG ANTAQ Nº 424, DE 4 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a importância de aperfeiçoar, continuamente, os princípios e práticas de governança de tecnologia da informação, em especial em decorrência do cenário de evolução digital e das recomendações constantes dos acórdãos do Plenário do TCU nº 1.603/2008, nº 2.471/2008, nº 1.233/2012, nº 2.308/2010, nº 882/2017, nº 1.469/2017 e nº 558/2018, que tratam da governança, gestão e uso de tecnologia da informação na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a relevância da governança como instrumento de liderança, articulação, alinhamento, monitoramento e mobilização institucionais;

CONSIDERANDO o papel estratégico da Política de Governança Digital e de Tecnologia da Informação no fomento e orientação à adoção de princípios e práticas digitais e ao uso intensivo e inteligente de ativos de informação e de tecnologia para ampliação dos resultados da regulação; e

CONSIDERANDO a importância de harmonizar a Política de Governança Digital e de Tecnologia da Informação da ANTAQ, no que couber, com a Política de Governança Digital instituída por meio do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, e com a Política de Governança da administração pública federal instituída por meio do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, bem assim com as recomendações constantes das normas técnicas e a práticas de governança reconhecidas internacionalmente, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Governança Digital e de Tecnologia da Informação (PGTI) da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, que integra o conjunto de políticas de governança institucional e observa os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. As normas gerais e específicas de governança digital e de tecnologia da informação emanadas no âmbito da ANTAQ são consideradas partes integrantes da política a que se refere esta Portaria.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - articulação e gestão de demandas: papel de articulação, interação e de gestão de demandas ou oportunidades de uso de tecnologia da informação e de oferta de serviços digitais;

II - curadoria de dados: papel de gestão atribuído a unidade da Agência em função do interesse direto na utilização da fonte de dados para execução de processos ou atividades na cadeia de valor sob sua responsabilidade de atuação;

III - custódia e provimento de dados: conjunto de práticas e procedimentos com o propósito de assegurar eficiência na gestão de dados e dos processos de captação, guarda, disponibilização e utilização de dados, assim como dos riscos inerentes;

IV - gestão de solução ou serviço de TI: papel de definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a determinada solução ou serviço digital ou de tecnologia da informação;

V - governança de informação: arquitetura de decisão, responsabilidade, orientação e monitoramento da captura, criação, armazenamento, uso, compartilhamento, arquivamento e exclusão de informações produzidas ou sob responsabilidade da ANTAQ;

VI - portfólio de soluções de TI: repositório único de registro, de transparência e de disponibilização de todas as soluções e serviços digitais e de tecnologia da informação à disposição da Agência, inclusive de origem externa cujo acesso seja permitido a partir do ambiente computacional institucional;

VII - provimento centralizado: quando o desenvolvimento, a aquisição, a sustentação e o suporte da solução ou do serviço de tecnologia da informação são de responsabilidade da unidade de TI da Agência;

VIII - provimento descentralizado: quando o desenvolvimento, a aquisição, a sustentação e o suporte da solução ou do serviço de tecnologia da informação são de responsabilidade de unidade finalística ou administrativa da Agência, cuja competência não esteja associada ao fornecimento, sustentação e suporte de soluções e serviços de tecnologia da informação;

IX - solução corporativa: solução destinada ao atendimento de necessidade de negócio ou de funcionamento com impacto em todo a Agência;

X - solução departamental: solução destinada ao atendimento de necessidade específica de determinada unidade ou de conjunto limitado de unidades da Agência;

XI - unidade executiva de TI: unidade organizacional com atribuição de provimento, gerenciamento, operação e sustentação de infraestrutura, soluções legadas e serviços digitais e de tecnologia da informação para a ANTAQ;

XII - unidade coordenadora de TI: unidade organizacional responsável pela coordenação e padronização do provimento centralizado ou descentralizado de solução ou serviço digital ou de tecnologia da informação; e

XIII - unidade gestora de solução de TI: unidade da Agência responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a solução de TI.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A PGTI tem por finalidade assegurar o alinhamento de princípios, práticas, papéis e responsabilidades de governança e de liderança digital e de tecnologia da informação no âmbito da Agência, observados os seguintes objetivos:

I - contribuir para o aumento da capacidade produtiva e da qualidade dos produtos e serviços ofertados pela ANTAQ para o cumprimento da missão institucional e do alcance dos resultados almejados;

II - promover a excelência operacional e institucional e ensinar melhoria contínua de produtos, serviços e processos de trabalho por meio do uso intensivo de recursos, ativos e tecnologias digitais;

III - estabelecer princípios e diretrizes para a formulação de estratégias e planos de investimento e de aproveitamento do potencial dos ativos e tecnologias digitais, bem assim de operação da tecnologia da informação;

IV - definir papéis e responsabilidades inerentes a governança e gestão digital e de tecnologia da informação no âmbito da ANTAQ;

V - promover e fomentar a transparência organizacional, o controle social e a simplificação de processos de trabalho e de acesso e uso de serviços digitais;

VI - incentivar a prospecção, a inovação e a adoção de novas tecnologias no ambiente produtivo e para suporte à atuação e ao funcionamento institucionais, assim como para realização de ações de regulação e oferta de serviços digitais;

VII - fomentar a transformação digital dos processos de negócio e de referenciais de atuação institucional e de serviços ao cidadão; e

VIII - habilitar e empoderar os servidores para uso intensivo de recursos de tecnologia e ativos de informação no exercício das ações finalísticas e no funcionamento institucional.

Art. 4º A Política de Governança Digital e de Tecnologia da Informação da ANTAQ observará os seguintes princípios:

I - foco do cidadão e do exercício da cidadania;

II - eficiência operacional e de negócio;

III - eficiência do processo decisório;

IV - inovação e transformação digital;

V - participação social e coprodução;

VI - abertura de dados e transparência;

VII - segurança e gestão de riscos;

VIII - integração de serviços e governo como plataforma;

IX - governança pública; e

X - orientação por estratégias globais e corporativas.

Art. 5º A governança e a gestão digital e de tecnologia da informação no âmbito da ANTAQ orientam-se, no que couber, por boas práticas preconizadas por normas e modelos adotados como referência relativamente ao tema e pelas seguintes diretrizes:

I - alinhamento aos objetivos e estratégias institucionais e aos princípios e práticas de governo digital e de transparência e eficiência organizacionais;

II - clareza e eficiência de papéis e responsabilidades inerentes a governança e gestão digital e de tecnologia da informação no âmbito da ANTAQ;

III - uso inteligente de tecnologia da informação e adoção dos princípios e práticas de governo digital como instrumentos de eficiência, de inovação e de transformação dos processos produtivos da Agência e de entrega de valor aos gestores públicos, ao Estado e aos cidadãos;

IV - fomento à inovação e à experimentação de novas tecnologias, em especial com potencial de transformações significativas em processos de trabalho ou em modelos de atuação e de negócio da Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

V - fomento ao desenvolvimento e à adoção de competências digitais e ao uso intensivo de recursos de tecnologias de vanguarda e de inteligência artificial no exercício das competências institucionais, na ampliação da capacidade de resposta e na melhoria dos resultados organizacionais;



VI - promoção de ambientes colaborativos e favoráveis à inovação e à ampliação de capacidades e competências para uso intensivo de tecnologias digitais e de ativos de informação;

VII - racionalização e integração de processos de trabalho e interoperabilidade de soluções e serviços por meio de parcerias interna e externas, compartilhamento e intercâmbio de ativos de informação e operação em ecossistemas;

VIII - estímulo à participação e à coprodução por meio de parcerias com órgãos e instituições públicas, organizações privadas e cidadãos;

IX - seleção de investimentos e de prioridades mediante processo transparente e colaborativo baseado em critérios objetivos que permitam à organização identificar as iniciativas com maior potencial de entrega de valor para o negócio da ANTAQ;

X - planejamento institucional que favoreça a concepção e a adoção de estratégias, programas e projetos corporativos que potencializem o valor, a qualidade dos serviços prestados e o aproveitamento do potencial das tecnologias de vanguarda e ecossistemas digitais;

XI - monitoramento e transparência da gestão, prioridades, investimentos e resultados alcançados com o uso da tecnologia e ativos de informação;

XII - provimento tempestivo de dados e informações para suporte às ações finalísticas, gestão institucional e tomada de decisão;

XIII - aderência e observância aos princípios e boas práticas de governo digital, de eficiência e de governança pública e monitoramento da qualidade dos serviços prestados;

XIV - adoção de modelo de atuação na qual operações de rotina e iniciativas inovadoras possam conviver de forma harmônica e equilibrada;

XV - publicidade, transparência e abertura de dados e informações em consonância com os princípios e dispositivos institucionais e legais aplicáveis; e

XVI - prestação de serviços públicos e atendimento ao cidadão, aos gestores públicos e às partes interessadas de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso.

Art. 6º O provimento de soluções e de serviços digitais e de tecnologia da informação poderá ser realizado por meio de desenvolvimento ou de aquisição e de forma centralizada ou descentralizada.

§ 1º O provimento centralizado será adotado, preferencialmente, para soluções de natureza corporativa ou que requeiram contratação ou licenciamento de equipamento ou de software e, obrigatoriamente, para soluções de infraestrutura de tecnologia da informação.

§ 2º O provimento descentralizado será adotado preferencialmente para soluções de natureza departamental ou desenvolvimento de protótipos ou soluções de caráter experimental, independentemente da tecnologia envolvida.

§ 3º As soluções e serviços a que se refere este artigo constarão de repositório único a cargo da unidade coordenadora de TI.

Art. 7º O provimento a que se refere o artigo anterior deve observar as seguintes diretrizes:

I - concepção de soluções e de serviços orientados ao atendimento de necessidades ou oportunidades de negócio que possam ser aperfeiçoadas ou alavancadas com o uso intensivo de recursos e competências de tecnologias digitais e de ativos de informação;

II - identificação e atendimento de requisitos não funcionais de desempenho, interoperabilidade, usabilidade, acessibilidade, segurança da informação e de reutilização de dados e de componentes, de acordo com padrões tecnológicos ou parâmetros de experimentação definidos pelas unidades executiva e coordenadora de TI;

III - identificação de oportunidades de interoperabilidade, de integração, de participação e de coprodução com órgãos e entidades da administração pública, instituições de ensino e de pesquisa e de cidadãos, de modo a simplificar a prestação de serviços e otimizar processos de trabalho;

IV - publicação preferencial dos dados em formato aberto, amplamente acessível e utilizável por pessoas e máquinas, assegurados os direitos à segurança, à privacidade e aos normativos de proteção de dados vigentes;

V - preservação dos direitos de propriedade intelectual sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de serviços que sejam desenvolvidos especificamente para a instituição com recursos próprios ou externos;

VI - planejamento e gestão do ambiente e da arquitetura de tecnologia da informação e de comunicação compatíveis com as necessidades de negócio e com a qualidade dos serviços prestados;

VII - atuação proativa com vistas ao desenvolvimento de competências e habilitação de processos para otimização do uso dos serviços e recursos tecnológicos colocadas à disposição da ANTAQ;

VIII - adoção da modalidade de provimento justificadamente mais adequada ao alcance dos objetivos e implementação das estratégias institucionais;

IX - uso preferencial de técnicas ágeis e de experiência do usuário no provimento de soluções e serviços digitais, de forma a assegurar agilidade, mobilidade e comodidade aos usuários das soluções e dos serviços prestados;

X - adoção preferencial de tecnologias e abordagens de provimento de serviços em nuvem;

XI - observância aos princípios e diretrizes de gestão de riscos e de segurança da informação estabelecidos pela ANTAQ; e

XII - fomento à inovação, à convergência de tecnologias e ao uso intensivo de recursos de inteligência artificial, de análise de dados e de tecnologias de vanguarda.

Art. 8º O provimento por meio de aquisição deve observar, adicionalmente ao disposto no artigo anterior, as seguintes diretrizes:

I - planejamento da contratação da solução com vistas à aquisição, preferencialmente, de soluções completas, contemplando itens como implementação, treinamento, suporte, operação e demais elementos necessários ao alcance dos objetivos definidos;

II - consideração da alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos de serviços de natureza continuada;

III - estabelecimento, sempre que possível, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviço; e

IV - identificação e gestão dos riscos associados à contratação, à continuidade, disponibilidade, portabilidade e sustentabilidade dos serviços.

Art. 9º A inovação e a experimentação constituem práticas essenciais para aumento da capacidade produtiva e para desenvolvimento e uso experimental de novas tecnologias ou modelos de atuação e devem observar as seguintes diretrizes:

I - aceitação de riscos compatíveis com a natureza indeterminada dos resultados potenciais e do exercício da atividade exploratória;

II - vinculação ao planejamento e às orientações institucionais inerentes às iniciativas de inovação e de experimentação;

III - adoção preferencial de equipes multidisciplinares e de modelos colaborativos de produção e de coprodução;

IV - orientação preferencial à construção de plataformas digitais abertas;

V - fomento ao desenvolvimento de pesquisa e estudos focados em tecnologias disruptivas, com potencial de propiciar transformações significativas nos processos de trabalho e nos modelos de negócio da Agência; e

VI - definição de escopo e ambiente de experimentação, teste e validação de conceitos e hipóteses de atendimento a necessidades ou oportunidades de negócio da ANTAQ.

Parágrafo único. A transferência do ambiente de experimentação para uso corporativo deve observar as diretrizes e etapas estabelecidas para esse fim, em especial quanto aos requisitos de sustentabilidade, segurança e escalabilidade da solução, assim como necessidade de adequação de estruturas de normas, regras e procedimentos específicos.

Art. 10. A instalação de produtos de tecnologia da informação para fins de experimentação ou de avaliação, incluindo provas de conceito ou procedimentos similares, deve observar as seguintes diretrizes:

I - designação, no início dos trabalhos, de unidade patrocinadora e de equipe responsável pelos estudos exploratórios ou probatórios;

II - comunicação ao Comitê de Governança Digital e de Segurança da Informação (CGDSI) e, quando couber, aos fiscais técnico e administrativo, relativamente aos recursos computacionais requeridos, propósitos da experimentação e prazos da disponibilidade dos recursos e de realização do estudo;

III - provimento, em caráter temporário e específico, dos recursos computacionais necessários à execução das atividades previstas neste artigo somente após ciência e aprovação formal do fornecedor ou detentor dos direitos de licenciamento do produto ou por empresa formalmente autorizada a agir com esse fim;

IV - uso dos recursos computacionais disponibilizados exclusivamente para os fins indicados neste artigo, vedada a utilização em regime de produção ou em casos que possam gerar dependências com outras ações em curso no âmbito da Agência; e

V - desmobilização dos recursos computacionais disponibilizados, ao final do período de uso acordado, consistindo da desinstalação do produto e na reintegração dos ativos ao parque tecnológico sob responsabilidade da unidade executiva de TI.

§ 1º As diretrizes estabelecidas neste artigo se aplicam, no que couber, à instalação de softwares, livres ou proprietários, em estações de trabalho de usuários ou em ambientes corporativos.

§ 2º As comunicações a que se refere o inciso II deste artigo são de responsabilidade da unidade patrocinadora ou da unidade gestora do projeto.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS, PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 11. A eficiência e a operação da Política de Governança Digital e de Tecnologia da Informação exigem articulação, sinergia e harmonia do conjunto de competências, papéis e responsabilidades estabelecidos nesta Portaria.

Art. 12. Compete ao Comitê de Governança Digital e de Segurança da Informação (CGDSI), para efeito do disposto nesta Portaria e observadas as competências e responsabilidades estabelecidas na norma que define a estrutura organizacional da ANTAQ:

I - exercer a liderança e conduzir a agenda digital da Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

II - coordenar e formular propostas de políticas, estratégias, diretrizes e alocação de recursos de tecnologia da informação e práticas de governo digital no âmbito da ANTAQ;

III - definir critérios e processo para priorização corporativa de atendimento às demandas inerentes à tecnologia da informação;

IV - deliberar e acompanhar as prioridades, alocação de orçamento e indicadores inerentes à tecnologia e informação necessárias à implementação das estratégias institucionais e ao cumprimento dos objetivos da ANTAQ;

V - coordenar, monitorar e avaliar a implementação e a adoção da política a que se refere este normativo, bem assim a efetividade da estratégia digital e de tecnologia da informação e propor ajustes e melhorias necessários; e

VI - coordenar e acompanhar a formulação e a implementação de estratégias, diretrizes e mecanismos de gestão de riscos associados a TI.

Parágrafo único. A liderança digital tem por finalidade conceber, impulsionar e articular a implementação da estratégia de transformação digital da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Art. 13. Compete à unidade executiva de TI - Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), para efeito do disposto nesta Portaria, e observadas as competências e responsabilidades estabelecidas na norma que define a estrutura organizacional da ANTAQ:

I - atuar como liderança executiva da tecnologia da informação e coordenar a concepção e a implementação da estratégia de tecnologia da informação e de serviços digitais da ANTAQ;

II - coordenar o planejamento das ações e investimentos inerentes a tecnologia da informação, em consonância com o sistema de planejamento e gestão da ANTAQ, os planos institucionais e as deliberações do CGDSI;

III - efetuar o provimento centralizado de infraestrutura e de sustentação de soluções e serviços digitais legados e de tecnologia da informação compatíveis com as necessidades atuais e futuras da Agência e assegurar o funcionamento de acordo com níveis mínimos de serviço estabelecidos;

IV - participar dos processos de formulação e de implementação de políticas, estratégias e diretrizes de tecnologia da informação e de serviços digitais para a ANTAQ;

V - propor e zelar pelos padrões, processos de trabalhos e procedimentos de infraestrutura e de arquitetura de tecnologia da informação e de funcionamento dos serviços digitais estabelecidos pela ANTAQ;

VI - definir e monitorar requisitos, regras de negócio e métricas de qualidade e de atualização de bases de dados que suportam a produção e divulgação de informações;

VII - definir as regras de acesso às bases de dados e de informações produzidas ou custodiadas pela ANTAQ;

VIII - zelar pela observância das práticas de governança, gestão e uso de dados e informações produzidas ou custodiadas pela ANTAQ;

IX - definir, articular e organizar as demandas inerentes ao provimento, manutenção ou descontinuidade de soluções e serviços digitais e de Tecnologia da Informação, observados os processos, procedimentos, competências e responsabilidades estabelecidos para esse fim na estrutura organizacional da ANTAQ;

X - garantir a consistência, integridade, disponibilidade, autenticidade, confidencialidade e segurança de acesso e dos dados; e

XI - definir, em conjunto com a unidade coordenadora, níveis de serviço para as soluções de TI, considerando-se as necessidades do negócio, o custo e a capacidade de alocação de recursos para provimento da solução.

Art. 14. Compete à unidade coordenadora de TI - Gerência de Gestão da Informação (GGI), para efeito do disposto nesta Portaria e observadas as competências e responsabilidades estabelecidas na norma que define a estrutura organizacional da ANTAQ:

I - propor a formulação de estratégias de governança, gestão e uso de dados e informações produzidas ou custodiadas pela ANTAQ;

II - promover a articulação e parcerias na formação do ecossistema de dados e de informações de interesse ao exercício da atividade finalística ou ao funcionamento da ANTAQ;

III - prover auxílio quanto à análise e confiança dos dados e à melhoria da qualidade das informações;

IV - favorecer a ampliação do conhecimento e domínio dos dados sob diferentes contextos de negócio e fomentar o uso dos ativos de informação para suporte às ações de regulação;

V - estabelecer e zelar pelos padrões e governança do provimento descentralizado de soluções e serviços digitais e de tecnologia da informação;

VI - articular a implementação de práticas de governança e de gestão digital e de tecnologia da informação no âmbito da ANTAQ;

VII - articular com as unidades gestoras a concepção e a homologação da solução técnica de negócio a ser atendida por meio de solução ou recurso de tecnologia da informação;

VIII - definir, ouvidas as unidades gestoras, requisitos e regras de negócio aplicáveis às soluções de TI, de modo a maximizar os benefícios para a Agência e promover a integração com as demais soluções de TI;

IX - promover e zelar pela integração de processos de trabalho e de soluções de tecnologia da informação que lhe dão suporte, de forma a otimizar os benefícios e o uso dos recursos institucionais;

X - articular e propor, em conjunto com as unidades gestoras, níveis de serviço para as soluções de TI, considerando-se as necessidades do negócio, o custo e a capacidade de alocação de recursos para provimento da solução;

XI - avaliar, periodicamente, como o apoio das unidades gestoras, os níveis de uso e de satisfação com a solução ou serviço de TI; e

XII - zelar pela observância das práticas de governança, gestão e uso de dados e informações produzidas ou custodiadas pela ANTAQ.



Art. 15. A curadoria de dados será de responsabilidade de cada unidade gestora e tem por finalidade promover e zelar pelo uso eficiente e eficaz dos dados produzidos ou custodiados pela ANTAQ, contemplando as seguintes responsabilidades:

I - garantir e controlar a qualidade dos dados;

II - identificar e resolver eventuais problemas inerentes aos dados sob sua curadoria;

III - definir e manter os valores de referência para atributos;

IV - manter atualizada a documentação sobre a base de dados sob sua curadoria;

V - propor as regras de acesso e de utilização aos dados;

VI - zelar pela racionalização e pelos padrões dos processos de captação, guarda, disponibilização e utilização de dados;

VII - promover o descarte de dados observadas as regras definidas para tal fim;

VIII - zelar pela observância das práticas de governança e de gestão de dados produzidos ou custodiados pela ANTAQ;

IX - Informar à Unidade Coordenadora de TI - GGI das bases de dados utilizadas; e

X - zelar pela consistência, integridade, disponibilidade, autenticidade, confidencialidade e segurança de acesso e dos dados.

Parágrafo único. A definição de níveis de serviço deve considerar requisitos mínimos de qualidade do serviço a ser prestado em ambiente de produção, considerando-se as necessidades de negócio, o custo e a capacidade de alocação de recursos para provimento e funcionamento da solução.

Art. 16. O exercício e a organicidade dos papéis a que se referem os artigos 12 a 15 observarão as competências e responsabilidades estabelecidas na norma que define a estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Aquaviários e devem privilegiar e favorecer a harmonia e a eficiência dos processos decisório e operacional e a aplicação dos princípios e práticas digitais e de boa governança e podem ser exercidos cumulativamente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As soluções de TI devem ser tratadas como ativos corporativos.

Art. 18. Os casos omissos na aplicação dos dispositivos desta Portaria serão resolvidos pelo CGDSI.

Art. 19. Fica o CGDSI autorizado a expedir atos necessários à regulamentação desta Portaria, em especial quanto ao provimento e gestão de soluções de TI no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 24 DE MAIO DE 2022

Processo nº 50300.023643/2021-58. Fiscalizada: MANOBRASSO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 04.537.043/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional do Rio de Janeiro (URERJ), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide pela aplicação da penalidade de MULTA, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à empresa, pelo cometimento da infração tipificada no Art. 34 inciso I, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 17, DE 27 DE JUNHO DE 2022

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XIV do Anexo à Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução ANTT nº 5.881, de 31 de março de 2020, e pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, e em conformidade com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.060130/2022-52, decide:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF - Regional Sul, nos seguintes termos:

I - O objeto corresponde à operação dos trens comemorativos denominados "Trem dos Vales - Trecho de Serra entre Guaporé e Muçum", a serem realizados nos dias 06, 07, 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de agosto de 2022; 03, 04, 07, 09, 10, 11, 17, 18, 20, 24, 25 e 30 de setembro de 2022; e 01, 07, 08, 09, 12, 15, 16, 22, 23 e 29 de outubro de 2022, com partidas de Guaporé/RS às 09:00 horas e de Muçum/RS às 14:00 horas.

II - O trecho está localizado na malha concedida à empresa Rumo Malha Sul S.A. - RMS, subtrecho Guaporé - Muçum, entre os municípios de Guaporé e Muçum, estado do Rio Grande do Sul.

III - A forma da prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF.

Art. 2º A Rumo Malha Sul S.A. - RMS e a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF ficam submetidas às normas e aos regulamentos relativos ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução ANTT nº 5.974, de 21 de março de 2022.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL TRINKS
DECISÃO SUFER Nº 19, DE 24 DE JUNHO DE 2022

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XVII do Anexo à Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, e em conformidade com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.054216/2022-46, decide:

Art. 1º Atestar o cumprimento, pela Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL, dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I e II da Portaria nº 106, de 19 de agosto de 2021, do Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo único. O ateste de que trata o caput deste artigo é válido estritamente para os projetos descritos nos autos do processo em epígrafe, que visam o Projeto FTL 2023 - 2026, que tem como objetivo principal a remodelação da malha ferroviária e via permanente, recuperação e revitalização do material rodante, aquisição de máquinas e equipamentos, construção/modernização das instalações operacionais e administrativas e aumento da carga transportada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL TRINKS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 606, DE 1º DE JULHO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.071693/2022-76, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para modificar a prestação de serviço conforme descrito abaixo:

I - suprimir a seção de JUIZ DE FORA (MG) - SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), da linha BELO HORIZONTE (MG) - SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP) prefixo nº 06-0275-00;

II - suprimir a seção de BELO HORIZONTE (MG) - DUQUE DE CAXIAS (RJ), da linha BELO HORIZONTE (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ) prefixo nº 06-0445-00;

III - suprimir a seção de SANTOS DUMONT (MG) - NITERÓI (RJ), da linha BELO HORIZONTE (MG) - NITERÓI (RJ) prefixo nº 06-0269-00;

IV - suprimir as seções de CAMPO BELO (MG) e LAVRAS (MG) para: TRÊS RIOS (RJ), da linha CAMPO BELO (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ) prefixo nº 06-0244-00;

V - suprimir as seções de EXTREMA (MG) para JUNDIAÍ (SP) e CAMPINAS (SP), das linhas BARBACENA (MG) - CAMPINAS (SP) prefixo nº 06-0253-00 e BARBACENA (MG) - CAMPINAS (SP) prefixo nº 06-0542-00;

VI - suprimir as seções de CAREACU (MG) para: BRAGANÇA PAULISTA (SP) e ATIBAIA (SP), da linha CONSELHEIRO LAFAIETE (MG) - SANTOS (SP) prefixo nº 06-0284-00;

VII - suprimir a seção de NOVA IGUAÇU (RJ) para: SANTOS (SP) e CUBATÃO (SP), da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - SANTOS (SP) via RIBEIRÃO PIRES prefixo nº 07-0021-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados a seguir, na Licença Operacional - LOP de número 51.

I - De: JUIZ DE FORA (MG) para SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP);

II - De: BELO HORIZONTE (MG) para DUQUE DE CAXIAS (RJ);

III - De: SANTOS DUMONT (MG) para NITERÓI (RJ);

IV - De: CAMPO BELO (MG) e LAVRAS (MG) para TRÊS RIOS (RJ);

V - De: EXTREMA (MG) para JUNDIAÍ (SP) e CAMPINAS (SP);

VI - De: CAREACU (MG) para BRAGANÇA PAULISTA (SP) e ATIBAIA (SP);

VII - NOVA IGUAÇU (RJ) para SANTOS (SP) e CUBATÃO (SP).

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor em 30 de agosto de 2022.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 607, DE 1º DE JULHO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 82; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.091231/2022-75, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para modificar a prestação do serviço com a implantação da seção de CAMPO GRANDE (MS) para RINÓPOLIS (SP), na linha CAMPO GRANDE (MS) - SÃO PAULO (SP), prefixo 19-0087-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 609, DE 4 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objetos da modificação operacional constam da Licença Operacional - LOP de nº 83; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.084920/2022-23, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da NORDESTE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a implantação do TERMINAL RODOVIÁRIO TIETÊ (SP), como terminal adicional, para a realização de embarque e desembarque de passageiros na linha SÃO PAULO (SP) - FOZ DO IGUAÇU (PR), prefixo 08-0279-30.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 610, DE 4 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 81; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.083537/2022-58, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO NACIONAL S/A, CNPJ nº 61.898.813/0001-35, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha NATAL (RN) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 14-0036-00, com as seguintes seções:

I - De NATAL (RN) para RIO DE JANEIRO (RJ) e SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP);

II - De MACEIO (AL) para RIO DE JANEIRO (RJ) e SÃO PAULO (SP);



III - De PROPRIA (SE) e ARACAJU (SE) para SÃO PAULO (SP);
IV - De ITABUNA (BA), EUNAPOLIS (BA), TEIXEIRA DE FREITAS (BA), SÃO MATEUS (ES) e LINHARES (ES) para CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ).

Art. 2º Deferir o pedido da VIAÇÃO NACIONAL S/A, CNPJ nº 61.898.813/0001-35, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha NATAL (RN) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 14-0028-00.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 611, DE 4 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 132; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.088795/2022-21, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, para modificar a prestação do serviço com a implantação das seções indicadas, na linha NOVA PRATA (RS) - SÃO PAULO (SP), prefixo 10-0064-00:

I - De BENTO GONÇALVES (RS) para MAFRA (SC), SANTA CECÍLIA (SC), SÃO PAULO (SP);

II - De CAXIAS DO SUL (RS) e VACARIA (RS) para LAGES (SC), SÃO PAULO (SP);

III - De CURITIBA (PR) para CAXIAS DO SUL (RS), FARROUPILHA (RS), VACARIA (RS);

IV - De EMBU DAS ARTES (SP) e SÃO PAULO (SP) para CURITIBA (PR);

V - De FARROUPILHA (RS) para MAFRA (SC) e SÃO PAULO (SP);

VI - De GARIBALDI (RS) para CURITIBA (PR), MAFRA (SC), SANTA CECÍLIA (SC), SÃO PAULO (SP);

VII - De MAFRA (SC) e SANTA CECÍLIA (SC) para CAXIAS DO SUL (RS), VACARIA (RS); e

VIII - De SÃO MARCOS (RS) para CURITIBA (PR), LAGES (SC), MAFRA (SC), SANTA CECÍLIA (SC), SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 612, DE 4 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 57; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.092701/2022-18, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a supressão da linha VITÓRIA (ES) - GOVERNADOR VALADARES (MG), prefixo 17-0053-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados de ARACRUZ (ES) para AIMORES (MG), RESPLENDOR (MG), CONSELHEIRO PENA (MG), GALILEIA (MG) e GOVERNADOR VALADARES (MG), na Licença Operacional - LOP de número 57.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 19 de setembro de 2022.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 109, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a implantação de alças de incorporação e desincorporação na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Autopista Litoral Sul S/A - Interessado: Prefeitura Municipal de Itapema/SC.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.083897/2021-79, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de alças de incorporação e desincorporação na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, administrada pela Autopista Litoral Sul S/A, entre o km 151+100m e o km 152+000m, sentido Norte, no município de Itapema/SC, de interesse de Prefeitura Municipal de Itapema/SC.

§1º A presente Decisão está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária de Santa Catarina sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar à Gerência de Engenharia Rodoviária - GEENG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapema/SC e a Autopista Litoral Sul S/A e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A Prefeitura Municipal de Itapema/SC deverá concluir a obra objeto desta Decisão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a Prefeitura Municipal de Itapema/SC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A Prefeitura Municipal de Itapema/SC assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio.

Art.9º A Prefeitura Municipal de Itapema/SC deverá encaminhar à Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária de Santa Catarina e à Autopista Litoral Sul S/A cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.10. A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Itapema/SC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

RETIFICAÇÃO

Na DECISÃO SUROD nº 49, de 16 de maio de 2022, publicada no DOU nº 103, de 1º de julho de 2022, Seção 1, pág. 398,

Onde se lê:

"BR-153/MG"

Leia - se:

"BR-153/SP"

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 3.696, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 144 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 19/11/2020 e tendo em vista o constante no Processo nº 50620.000538/2022-17, RATIFICA os termos da Declaração da Situação de Emergência SRE - AL (11795252), DECLARANDO a situação de Emergência na rodovia BR-101/AL, no km 181, município de Junqueiro, em razão de fortes chuvas ocorridas.

RICARDO BARROSO DE CARVALHO FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 119, DE 4 DE JULHO DE 2022

Declara de interesse público e social o acervo documental privado de Augusto Ruschi.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições previstas nos incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 1º do Anexo ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo Administrativo nº 08062.000001/2011-01, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse público e social o acervo arquivístico do ecologista e naturalista Augusto Ruschi, que se encontra sob a guarda e propriedade da empresa André Ruschi - ME, por se tratar de conjunto documental de máxima relevância para a história da ciência e para a conscientização da sociedade brasileira sobre a importância da preservação da flora e fauna de nosso País.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.148, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/23000 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COUGAR SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 11.365.290/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 944/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.149, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30241 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: AUTORIZAR a empresa LEGATUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 31.763.211/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser SELF SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.150, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/31108 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data



de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.380.412/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1475/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.151, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32052 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ nº 07.839.915/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1418/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.152, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32699 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.576.552/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1241/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.153, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32816 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SIM VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 42.009.086/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1174/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.154, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33931 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALAMO PROTEC SECURITY VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.599.942/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1229/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.155, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34145 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELO CENTRAL DE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 02.923.650/0001-34 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1501/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.156, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34671 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 79.929.774/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1498/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.157, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/35041 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 33.585.146/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1161/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.158, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/35155 - DPF/JTI/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data

de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILANCIA MACHADOS SEG LTDA, CNPJ nº 09.410.303/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1479/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.159, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/37273 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0017-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1507/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.160, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/37897 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 09.406.386/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1390/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.161, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/39826 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.029.385/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1365/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.162, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/39831 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0003-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1502/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.163, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/40307 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0002-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1503/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.164, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/41328 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E.R SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.506.821/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1296/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.165, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/41338 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.154.566/0002-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1380/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.166, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte



interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/41593 - DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0079-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1522/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.167, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/41617 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0007-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1508/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.168, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/41999 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO LARGO XIII, CNPJ nº 11.927.223/0001-15 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.169, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/42080 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.447.264/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 68.317.684/0001-93:
210 (duzentos e dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
2200 (duas mil e duzentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
DESPACHOS

Nº 6.414/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0038712/2021
Interessado: HATICE NESIBE GUKL
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no do art. 70 da Lei nº 13.445/2017, em razão da recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, comprovante de fixação de sua residência por prazo indeterminado antes de completar dez anos de idade , dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.426/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0036424/2021
Interessado: RAJAA ALHAJ
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no art.67 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, devidamente legalizado e com tradução pública juramentada, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.427/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0032648/2021
Interessado: WONG WEI WEI
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no art.67 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente ter apresentado certidão de antecedentes criminais fora do prazo de validade, bem como não cumpre o prazo de residência de 15 anos.

Nº 6.430/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de indeferimento do pedido
Processo: 235881.0085050/2021
Interessado: MANDIONE SARR
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II, do art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017, c/c art. 221, do Decreto nº 9.199, de 2017, tendo em vista que o requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DESPACHO

Nº 50/2022/DINAC_PERDA_CANC_AUTO_DE_RESID/DINAC_ADMINISTRATIVO/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Procedimento de Perda de Autorização de Residência
Interessada: NICOLLETA PREALONI
Processo nº 08286.000264/2022-30
Decido pela manutenção da autorização de residência concedida a imigrante NICOLLETA PREALONI, de acordo com a proposta constante no Despacho 50 (18154519).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
Coordenadora

DESPACHOS

Nº 6.415/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0042215/2021
Interessado: JEAN MARA PAMPHILE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como comprovante de residência referente aos 4 (quatro) anos anteriores a solicitação e certificado de que sabe comunicar-se em língua portuguesa. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.416/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0029256/2021
Interessado: ROKHAYA NDAW
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar em 14 de julho de 2021 e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, foi solicitado à requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e a requerente apresentou documento que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, os quais afirmavam conclusão em curso técnico que não em língua portuguesa, também foi solicitado a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Nº 6.417/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0028783/2021
Interessado: MOUSSA KONATE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.418/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0028682/2021
Interessado: FARY GOUMBALLE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a Polícia Federal constatou que a requerente não se enquadra na redução de prazo (diligências realizadas não comprovaram o convívio familiar com a prole brasileira) e apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, portanto não atende à exigência contida no inciso II e III do art. 65, c/c o inciso III do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017, c/c o inciso II do art. 235 do Decreto nº 9.199/2017.

Nº 6.419/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0027430/2021
Interessado: ARSENE LUBIN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pela Polícia Civil do estado de Santa Catarina, documento não válido para fins de naturalização, não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal (SC), bem como, apresentou a tradução do atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, desacompanhado do atestado original, foi notificado e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências prevista no art. 65, inciso IV da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.420/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0027303/2021
Interessado: BOUBACAR SYLLA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente devidamente notificado, apresentou comprovante da proficiência da língua portuguesa, certificado do curso de português - EAD (faculdade Ensigne), sem avaliação presencial, em desacordo com o previsto no art. 5º, inciso I, alínea "d", parágrafo 4º da Portaria nº 623/2020 e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.421/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0027178/2021
Interessada: JENIRE JOSE CHANG MORENO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou o comprovante da proficiência em língua português, bem como, não apresentou o atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, Incisos III e IV da Lei nº 13.445/2017.



Nº 6.422/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0025023/2021
Interessado: YOSVEL LEÓN MIÑOSO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou o atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem sem a legalização, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento da exigência prevista no art. 65, Inciso III da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.423/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0024841/2021
Interessada: JEMIMA LOURDJIE ADRIEN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e portanto não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.424/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0015290/2020
Interessado: JUDESON PROVILON
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como certificado que comprove que sabe comunicar-se em língua portuguesa, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.425/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0005891/2020
Interessado: ANA CRISTINA MORA TELLO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para à requerente a apresentação da certidão da Justiça Federal, que não foi apresentada até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 6.428/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0028693/2021
Interessado: HAMMAM AHMED GADEL KARIM IBRAHIM
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Nº 6.429/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0026230/2021
Interessado: JHAN KARLO PACHECO LOPEZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente devidamente notificado, não apresentou os comprovantes de residência pelo prazo de 15(quinze) anos de efetiva residência no país, imediatamente anterior a data de seu pedido de naturalização, bem como não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual (MG), indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.431/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0181352/2022
Interessado: TAIM AL QATTAN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou documento atualizado que comprove residência do menor em nome do responsável legal, bem como cópia do documento do RNM do menor e do representante legal, indefere o pedido, tendo em vista que não atende às exigências contidas no art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 6.432/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0138974/2021
Interessado: ASAF ISACAR MACHUCA RUIZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Nº 6.433/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0133205/2021
Interessado: FABIO ENRIQUE CHERY
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, portanto não atende às exigências contidas no art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c parágrafo único do art. 221 do Decreto 9199/2017.

Nº 6.434/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0130587/2021
Interessado: CLAUDIO MIGUEL TICONA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do apostilamento do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445, de 24 de maio de 2017.
Nº 6.435/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0094302/2021
Interessado: CHRISTO MANY PIERRE LOUIS PIERRE LOUIS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerado que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de matrícula em instituição de ensino, o qual não apresentou, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 6.436/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0092029/2021
Interessado: AHMAD ALKHATIB
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.437/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0081320/2021
Interessado: DAVID DOMINGUEZ CARBONELL
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando de apresentar a certidão de casamento atualizada, declaração conjunta de ambos os cônjuges a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, cópia integral do documento de viagem internacional, documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa recepcionado pela Portaria retromencionada, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, bem como certidão, atualizada, de antecedentes criminais do país de origem e, portanto, não atende às exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.438/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0079234/2021
Interessado: JUAN RAMON PEREZ
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Nº 6.439/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0075146/2021
Interessado: KATERINA RUMENOVA RUSEVA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Nº 6.440/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0074893/2021
Interessado: MOHAMMAD SAPAN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou a residência nos quatro anos imediatamente anteriores à data do pedido, não comprovou a proficiência em língua portuguesa em conformidade com o previsto no § 4º, inciso I, letra "d", do art. 5º, já que não foi juntada documentação demonstrando a realização de avaliação presencial do discente, que é domiciliado em local diverso da sede, em instituição de educação superior conveniada ao estabelecimento responsável e também credenciada pelo Ministério da Educação, bem como não apresentou as certidões de antecedentes criminais emitidas pelas Justiças Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, todos os documentos previstos na Portaria retromencionada e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, do art. 65, da Lei 13.445/2017.

Nº 6.441/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0073266/2021
Interessada: RITA SOLA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.442/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0069479/2021
Interessado: JUAN ERNESTO BENAVIDES CAICEDO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários, tais como: 1) Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas- CPF; 2) Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos QUATRO anos; 3) Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado (incluiu apenas a tradução); 4) Passaporte completo (não incluiu todas as folhas); 5)Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, conforme previsto no artigo 5º, da Portaria nº 623/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (o documento apresentado não segue as regras da portaria), foi notificado a complementar, não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Nº 6.443/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0069364/2021
Interessado: RAUL VIQUILLON GOMEZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, e tendo em vista que o requerente apresentou o documento fora do prazo de validade, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 6.210/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08280.020627/2019-16
Interessado(a): SYED SALAMAT ALI SHAH
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao disposto nos incisos II e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, tendo em vista o requerente não comprovou sua residência por prazo indeterminado, vez que se divorciou judicialmente, perdendo, portanto, seu amparo legal, além de constar registros criminais em desfavor do interessado nos sistemas disponíveis nessa Divisão.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 729, DE 4 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:
CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
ABAD UDDIN - G229257-N, natural de Bangladesh, nascido em 04 de junho de 1986, filho de Surman ali e de Husna begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0013355/2020);
ANDRES ZARANKIN - V216961-G, natural da Argentina, nascido em 31 de março de 1969, filho de Griselda Beatriz Santos e de Mario Zarankin, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0040508/2021);
AYOKO LAETITIA AYITE - F020104-4, natural do Togo, nascida em 24 de agosto de 1985, filha de Amavi Kodjo Ayite e de Kokoè Mensah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0029273/2021);
CLAUDIA VILLARROEL SILVEIRA - V456269-R, natural da Bolívia, nascida em 14 de setembro de 1977, filha de Auberto Villarroel Lopez e de Serafina Arispe Ortega, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 235881.0039878/2021);
CHRISTEL ENOCK GHISLAIN OGOULOLA - G076001-K, natural de Benin, nascido em 28 de março de 1989, filho de Aitchedji Huguette e de Ogoulola S Evariste, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0028640/2021);
DAME GAYE- G224689-J, natural de Senegal, nascido em 06 de abril de 1979, filho de Atta Toure e de Abdou Gaye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0038990/2021);
HIBA BATAL - G225521-F, natural da Síria, nascida em 08 de março de 1987, filha de Jamal Batal e de Sawsan Batal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0018939/2020);
MUHAMMAD ABRAR - G428844-0, natural do Paquistão, nascido em 20 de janeiro de 1986, filho de Sulaiman e de Shakara Bibi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0126599/2021) e
THIERNO GAYE - G380740-M, natural do Senegal, nascido em 01 de janeiro de 1996, filho de Bara Gaye e de Maty Ndiaye, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0029400/2021).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 730, DE 4 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:
CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
EDWIN ELARD GARCIA ROJAS - V294929-B, natural do Peru, nascido em 25 de abril de 1972, filho de Marina Rojas de Garcia e de Santos Garcia Avila, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0018604/2020).
A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA 731, DE 4 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:
CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:
AHMED MOHAMED ALY MOHAMED ABOUELGAMAL - F460709-T, natural do Egito, nascido em 23 de agosto de 2020, filho de Mohamed Ali Mohamed Abouelgaml e de Reem Esam Mohamed Mohamed Elkatry, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0158073/2022);
ALEEN MAGED MOHAMED JLASI - F443376-R, natural da Líbia, nascida em 22 de fevereiro de 2015, filha de Maged Mohamed Rajab Jlasí e de Randa Ahmed Hashmi Elrabti, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0166499/2022);
ALTANIA EDMOND - G376586-J, natural do Haiti, nascida em 17 de agosto de 2012, filha de Amonys Edmond e de Murana Fils Aima, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0109328/2021);
AMIRA JANNAT MORIOM - F010500-2, natural de Bangladesh, nascida em 09 de dezembro de 2016, filha de Md Al Mamun e de Thamina Akther Sumi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0027983/2021);
ANTONY ALEXANDER BELLAMOUR CONSTANT - G198295-M, natural de República Dominicana, nascido em 10 de setembro de 2012, filho de Gary Bellamour e de Alexandra Constant Charle, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0100930/2021);

AVRIL MOLINA RAMIREZ - G198004-M, natural da Venezuela, nascida em 18 de fevereiro de 2008, filha de Carlos Molina Salaverria e de Paola Ramirez Colella, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0168689/2022);
BETHSAIDA S TAICHA BONHEUR - F042170-6, natural do Haiti, nascida em 23 de julho de 2014, filha de Jean Richard Bonheur e de Wilda Gironvil, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0147592/2021);
BIANCA PETIT-FRERE - G416237-O, natural do Haiti, nascida em 08 de janeiro de 2013, filha de Monique Petit Frere, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0212953/2022);
DAVID ALEJANDRO NATERA TORO - G148706-K, natural da Venezuela, nascido em 12 de março de 2011, filho de Alejandro Jose Natera Marquez e de Iris Dayana Toro Salcedo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0114555/2021);
DEYSY JEROME - G167708-9, natural do Haiti, nascida em 21 de abril de 2012, filha de Windsley Jerome e de Lancia Jerome Altidort, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0104850/2021);
DI ALOUNE MARCELIN - F292780-9, natural do Haiti, nascido em 29 de abril de 2012, filho de Jean Franky Marcelin e de Ernevil Estelle, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0139533/2021);
DJANESCA PIERRE - F263749-G, natural do Haiti, nascida em 15 de setembro de 2016, filha de Jocelin Pierre e de Marie Elcana Polynice, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0155592/2021);
DJEFLY JOSEPH - G413758-N, natural do Haiti, nascido em 20 de dezembro de 2013, filho de Meleck Joseph e de Michelene Chery, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0135046/2021);
DJIBRIL TAVARES SYLLA - F379544-S, natural de Cabo Verde, nascido em 14 de agosto de 2017, filho de Mohamed Sylla e de Jandira Tavares andrade, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0114647/2021);
ERENIS FALCON SMITH - F270262-G, natural de Cuba, nascida em 05 de dezembro de 2010, filha de Dennis Falcon Gonzalez e de Eritzandra Smith Fadrique, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0090377/2021);
ESPERANCA AKUM MBENGI - G355739-O, natural da Angola, nascida em 10 de junho de 2008, filha de Esperado Kanga Mbengi e de Joselina Suala Ankum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0125506/2021);
FIRDAUS MOHAMMED - F424626-O, natural de Gana, nascida em 03 de janeiro de 2013, filha de Mohammed Adam e de Karia Iddris, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0141701/2021);
GENICAR ATHALIA DESTINA - G322155-M, natural do Haiti, nascida em 26 de outubro de 2012, filha de Gerald Destina e de Marie Carme Joseph, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0107522/2021);
JAWAD RABAH - F279839-G, natural do Estado da Palestina, nascido em 10 de outubro de 2018, filho de Mohamad Rabah e de Sawsan El Banna, residente no Estado de São Paulo (Processo 235881.0027888/2021);
JOSEPH LYNN - G470371-Q, natural do Haiti, nascido em 27 de abril de 2012, filho de Joseph Jimmy e de Honore Miguelda, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0140161/2021);
JULESSY KEDORA ANAXE - G207693-P, natural do Haiti, nascida em 16 de outubro de 2012, filha de Valdimir Anaxe e de Fabienne Saint Vil, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0138857/2021);
LAREEN MAGED MOHAMED JLASI - F443362-1, natural da Líbia, nascida em 01 de julho de 2018, filha de Maged Mohamed Rajab Jlasí e de Randa Ahmed Hashmi Elrabti, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0166487/2022);
LORVE MYKY DARIUS - G208768-F, natural do Haiti, nascido em 17 de setembro de 2010, filho de Jean Nickel Darius e de Guerline Darius Losama, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0107591/2021);
LUCAS PIERRE PILORGE - G139561-L, natural do Haiti, nascido em 03 de outubro de 2012, filho de Clivens Pilorge e de Sophia Tony, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0142349/2021);
MARIYA MOHAMED AMIR HAMAN - F428056-W, natural da Líbia, nascida em 11 de fevereiro de 2014, filha de Mohamed Amer Ali Haman e de Amina Ashour Salem Abokhsheem, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0134297/2021);
MARWA FASKA - F429714-F, natural do Marrocos, nascida em 28 de maio de 2021, filha de Mohamed Faska e de Nadia Najeb, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0156167/2021);
MIM AKTER - F464542-J, natural de Bangladesh, nascida em 10 de março de 2012, filha de Kalam Mia e de Fatema Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0145188/2021);
MOEEN MAGED MOHAMED JLASI - F443353-3, natural da Líbia, nascido em 20 de agosto de 2013, filho de Maged Mohamed Rajab Jlasí e de Randa Ahmed Hashmi Elrabti, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0169745/2022);
MOHAMMED ABDALLA BUSHRA OMER - G461501-3, natural do Sudão, nascido em 21 de maio de 2014, filho de Abdalla Bushra Omer Nabag e de Abeer Elshiekh Elawad Mohamed Ali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0210657/2022);
MOISE LEONARD - F132588-7, natural do Haiti, nascido em 01 de setembro de 2009, filho de Nelson Leonard e de Chantale Louis, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0144641/2021);
MYLOUDJIE SAINTELUS - G394079-Y, natural do Haiti, nascida em 20 de outubro de 2008, filha de Paul Wadson Saintelus e de Chella Bien Aime, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0107497/2021);
NAY DJOUBIE ANTOINE - G470325-X, natural do Haiti, nascida em 12 de outubro de 2011, filha de Roxel Antoine e de Rose Camene Belias Antoine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0143356/2021);
RAVINDRA MAHESH KUDAV - F230603-3, natural da Índia, nascido em 09 de julho de 2011, filho de Mahesh Gurnunath Kudav e de Banita Mahesh Kudav, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0159749/2022);
RODE CARMIE DESTINA - G322122-O, natural do Haiti, nascida em 04 de agosto de 2014, filha de Gerald Destina e de Marie Caqrme Joseph, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0107535/2021);
SABYLIE FRIDEZA ALEXANDRE - G188279-Q, natural do Haiti, nascida em 14 de maio de 2009, filha de Frid Alexandre e de Rose Ketlene Alexandre Merise, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0082630/2021);
SALIS SHATIRI ABDUL-RAHMAN - F482055-S, natural de Gana, nascido em 25 de maio de 2014, filho de Abdul Rahman Alhassan e de Bintu Seidu, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0159149/2022);
SHELBY SYDNEY FAVEUR - G4177443-G, natural do Haiti, nascida em 11 de junho de 2014, filha de Brunel Faveur e de Michaelle Geneve, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0140067/2021);
SMAILLIE DELCINE - G454355-G, natural do Haiti, nascida em 21 de novembro de 2011, filha de Phanor Delcine e de Yanique Louis Jacques, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0120456/2021);
SMITHSON DEUS - G085450-R, natural do Haiti, nascido em 01 de junho de 2010, filho de Ismith Deus e de Marie Michelle Deus Volcy, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0159018/2022);
SMYLING BAPTICHON - G348872-Q, natural do Haiti, nascida em 08 de abril de 2014, filha de Elie Baptichon e de Mimose Yzael, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0139963/2021) e
WILDER JACQUES - G470402-4, natural do Haiti, nascido em 27 de setembro de 2012, filho de Wilbert Jacques e de Chilande Dort, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0152556/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 732, DE 4 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:



TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DOUHA ALHAMWI, natural da Síria, nascido em 16 de setembro de 2002, filho de Mohamad Ali Alhamawi e de Rehab Khalife, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0026970/2021).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome de TANIA TASMIM, incluído na Portaria nº 704, de 28 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2022, é TANIA TASMIM, e não como constou. Processo nº 235881.0053110/2021.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome de MOHANADAF ABDULRAHMAN, incluído na Portaria nº 535, de 27 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2022, é MOHANADF ABDULRAHMAN, e sua correta data de nascimento é 10 de janeiro de 1998 e não como constou.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome de SAMIR JABBAR ABOUD, incluído na Portaria nº 145, de 29 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2015, é SAMIR JABBAR ABOUD AL-BATTAWI, e não como constou.

DECLARA, ainda, que a exata data de nascimento é 20 de março de 1975, e não como constou. Processo nº 08505.054026/2014-11.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome do genitor de MOHAMMAD ZIDAN - G296127-9, incluído na Portaria nº 638, de 14 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2022, é IBRAHIM ZIDAN, e não como constou.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de LEIDY GERALDINE CARVAJAL ESPEJO, incluído na Portaria nº 319, de 4 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2022, é 29 de setembro de 1993, e não como constou. Processo nº 235881.0066220/2021.

MARTHA PACHECO BRAZ
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.172, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016 e na Portaria nº 537, de 4 de julho de 2017, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E INTERVENÇÃO EM CULTURA, EDUCAÇÃO E SAÚDE, com sede em Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 28.886.201/0001-57, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito do Despacho nº 1054/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000324/2022-85.

BRUNO ANDRADE
DESPACHO Nº 1.241, DE 1º JULHO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016 e na Portaria nº 537, de 4 de julho de 2017, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social Associação Luz, com sede em Anápolis - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.828.043/0001-16, conforme Despacho nº 1109/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (18355215), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000139/2022-91.

BRUNO ANDRADE
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 875, DE 4 DE JULHO DE 2022

Processo Administrativo nº 08012.006641/2005-63
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB
Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Bruno Corrêa Burini, Alexandre Augusto Reis Bastos e outros.

Em razão da justificativa apontada pelo representado na petição (SEI 1083220); à luz dos princípios do contraditório e formalismo atenuado, previstos na Lei nº 9.784/1999, a qual se aplica subsidiariamente aos processos em tramite no CADE, e tendo em vista as peculiaridades da presente instrução, cujo trâmite chegou a ser declarado suspenso pelos Despachos 0576974, 0585630, 0609822, 0635437 e 0659239, defiro, em caráter excepcional, a prorrogação requerida para apresentação de novas alegações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem contados do término do prazo inicial. Ao Protocolo para providências. Publique-se.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.473/SPE/MME, DE 1º DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000936/2022-40. Interessada: Central Geradora Fotovoltaica Presidente JK LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.699.031/0001-97. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Presidente JK 05, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047324-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.589, de 21 de setembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE
RETIFICAÇÃO

No Ato referente ao processo nº 48500.000940/2022-166 do SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, onde se lê: "PORTARIA Nº 1476/SPE/MME, DE 1º DE JULHO DE 2022"; leia-se "PORTARIA Nº 1477/SPE/MME, DE 1º DE JULHO DE 2022".

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.263, DE 4 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta do Processo nº 48500.004425/2020-35 e em atenção à solicitação contida na carta s/nº, de 21 de julho de 2020, protocolada na ANEEL sob o nº 48524.006736/2020-00, decide: (i) registrar a alteração da razão social da ASV Comercializadora de Energia Ltda para VOQEN Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.543.498/0001-49, objeto do Despacho nº 3.257, de 2020; e (ii) registrar o novo endereço da sede da titular na Rua Lemos Monteiro, 120 - 21º andar, Sala 2108, Butantã, CEP 05501-050, São Paulo/SP.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
DESPACHO Nº 1.759, DE 1º DE JULHO DE 2022

Processos nº: 48500.005772/2021-66. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente
DESPACHO Nº 1.776, DE 4 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta dos Processos nº 48500.003080/2018-88, 48500.003081/2018-22, 48500.003082/2018-77 e 48500.003083/2018-11, em atenção às informações contidas na carta DJU.COM.2021.074, de 17 de janeiro de 2022, protocolada na ANEEL sob o nº 48513.001250/2022-00, decide: registrar o novo nome empresarial da Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte I Ltda., que passa a se chamar Belmonte I Parque Solar S.A., registrada sob o CNPJ nº 30.418.521/0001-24, com endereço na Avenida Marechal Câmara, nº 160, sala 1736, Centro, Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
DESPACHO Nº 1.777, DE 4 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta dos Processos nº 48500.003075/2018-75, 48500.003076/2018-10, 48500.003077/2018-64, 48500.003078/2018-17, 48500.003079/2018-53 e 48500.001109/2019-7, em atenção às informações contidas na carta DJU.COM.2021.074, de 17 de janeiro de 2022, protocolada na ANEEL sob o nº 48513.001250/2022-00, decide: registrar o novo nome empresarial da Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte II Ltda., que passa a se chamar Belmonte II Parque Solar S.A., registrada sob o CNPJ nº 30.418.547/0001-72, com endereço na Avenida Marechal Câmara, nº 160, sala 1737, Centro, Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.692, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Processo nº: 48500.002188/2020-78. Interessadas: Enel Cien S.A. Decisão: estabelecer o valor devido pela elaboração do relatório R4 relativo às Conversoras Garabi 1 e 2, utilizado para licitação no Leilão de Transmissão, de acordo com a Resolução nº 934, de 2021, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.771, DE 4 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.006105/2022-81. Interessada: Tito Produtora de Energia SPE Ltda., CNPJ nº 29.369.506/0001-54. Decisão: autorizar a Interessada a realizar estudos geológicos e topográficos necessários à elaboração do projeto para implantação da Linha de Transmissão em 138 kV, circuito simples, com aproximadamente 23,1 km de extensão, interligando a Subestação Elevadora da PCH São Luís ao barramento de 138 kV da Subestação Pato Branco, a sobrepassar os municípios de Clevelândia e Pato Branco, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.779, DE 4 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001143/2012-76, decide suspender, a partir de 5 de julho de 2022, a operação comercial das unidades geradoras UG1 e UG2 da PCH Santa Carolina, de 10.500 kW de capacidade instalada, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.030723-8.01, localizada nos municípios de André da Rocha e Muitos Capões, no estado do Rio Grande do Sul, de propriedade da Carolina Geração de Energia Ltda. A suspensão da operação comercial é em caráter temporário e vigorará até que a condição operativa da referida PCH Santa Carolina seja restabelecida.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

DESPACHOS DE 4 DE JULHO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 5 de julho de 2022.

Nº 1.782. Processo nº: 48500.002321/2020-96. Interessados: Baraúnas XV Energética S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Baraúnas XV (Antiga Massaroca I). Unidades Geradoras: UG10 e UG11, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 1.783. Processo nº: 48500.004620/2022-27. Interessados: Oleoplan S.A. Óleos Vegetais Planalto. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Oleoplan Veranópolis. Unidades Geradoras: UG1, de 6.780,00 kW. Localização: Município de Veranópolis, no estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.736, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 48500.005447/2022-84. Interessado: SDZ Consultoria e Participações Ltda. Decisão: Autorizar a empresa SDZ Consultoria e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.242.734/0001-30, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.761, DE 1º DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.005810/2020-08. Interessados: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Neoenergia Coelba, Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES, Enel Distribuição Ceará - ENEL CE e RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE SUL. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.767.908,22 (Um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e oito reais e vinte e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0047-0145/2022; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.775, DE 4 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.009, de 22 de março de 2022 no Submódulo 11.1 do PRORET, no contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP (CCVEE nº 001/2020) e no Edital de Leilão Conjunto de Compra e Venda de Energia Elétrica - 01/2020 - CRERAL, COOPERLUZ, CERMISSÕES e CERTHIL, e o que consta do Processo nº 48500.005617/2020-69, decide aprovar o 1º Termo Aditivo, com exceção dos montantes sazonalizados de janeiro a abril de 2022, celebrado entre a compradora CRERAL - Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai, inscrita no CNPJ sob o nº 89.435.598/0001-55, e a vendedora ELECTRA Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº04.518.259/0001-80.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO
Relação nº 8/2022

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
815.696/1968-MINERAÇÃO CAPIXABA LTDA- Portaria de Lavra nº 721/1981-
Cessionário:CALCIMAR CALCÁREOS E MÁRMORES LTDA- CNPJ 27.468.339/0001-73

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 9/2022

Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.152/2015 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.208/2016 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Mudança de Regime para Aut.de Pesquisa Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.275/2017 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /

Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.229/2017 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.228/2017 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 866.838/2017 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.089/2017 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.088/2017 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.087/2017 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.086/2017 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.083/2017 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.020/2017 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.019/2017 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.023/2019 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 850.705/2018 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.121/2017 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Portaria de Permissão de Lavra Garimpeira Nº 03/2018
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 864.236/2016 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.143/2016 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.144/2016 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.142/2016 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.065/2015 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.087/2016 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.124/2015 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.248/2015 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.200/2015 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.199/2015 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.122/2015 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.292/2015 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 850.236/2016 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Portaria de Permissão de Lavra Garimpeira Nº 44/2016
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.247/2014 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.549/2014 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.420/2014 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.412/2014 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.413/2014 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /
Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.550/2014 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /



Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.341/2013 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /

Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.167/2013 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Portaria de Permissão de Lavra Garimpeira Nº 05/2014

Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.166/2013 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Portaria de Permissão de Lavra Garimpeira Nº 41/2020

Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 886.165/2013 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /

Exequente: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR - CPF ou CNPJ 606.081.539-15 - Processo nº 830.350/2012 - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - COOMIGA - Requerimento de Lavra Garimpeira Nº /

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 897, DE 4 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo a empresa REDE DE POSTOS AUTO POSTO CENTER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.648.976/0005-01, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida no Processo Judicial nº 5006223-64.2022.4.04.7112/RS.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 898, DE 4 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo a empresa AUTO POSTO METHA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.616.065/0001-31, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida no Processo Judicial nº 5047228-42.2022.4.02.5101/RJ.

ADRIANA NICKEL LOURENCO

DESPACHO SDL-ANP Nº 899, DE 4 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPAP0402644	A J MACIEL	16.101.177/0002-03	48610.214132/2022-89
GLPAM0402621	AUTO POSTO CAMILA LTDA	03.932.978/0001-80	48610.216011/2022-71
GLPRS0402680	BASEGGIO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	45.719.209/0001-48	48610.216359/2022-69
GLPSP0402615	BINHA GAS MULTIMARCAS EIRELI	29.538.042/0001-62	48610.216278/2022-69
GLPMG0402678	CALIFORTY COMERCIO DE GAS LTDA	30.554.093/0001-67	48610.216358/2022-14
GLPBA0402625	CASTOR DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA	39.971.119/0001-47	48610.201012/2022-11
GLPMG0402619	COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ORNELAS EIRELI	35.802.970/0001-95	48610.216298/2022-30
GLPMA0402648	D A GARCIA PORTO LIMA MAIA	22.497.067/0001-16	48610.215200/2022-27
GLPRN0402662	DEPOSITO DE GAS SAO TOME LTDA	03.954.830/0018-94	48610.216324/2022-20
GLPMA0402646	E P DE SOUSA	02.955.988/0002-59	48610.216308/2022-37
GLPSP0402650	FERREIRA E SOUZA COMERCIO DE GAS LTDA	40.678.030/0001-76	48610.216315/2022-39
GLPSP0402664	G. M. ABBADE COMBUSTIVEIS	15.916.154/0001-03	48610.201661/2022-12
GLPPI0402629	GILMAR PEREIRA LEITE	12.324.398/0002-81	48610.216307/2022-92
GLPGO0402623	NEW CONCEPT COMERCIO E SERVICOS EIRELI	43.261.316/0001-40	48610.216300/2022-71
GLPPR0402627	P NILTON DA SILVA FERREIRA & CIA LTDA	13.725.116/0002-10	48610.216238/2022-17
GLPPE0402617	V.R. GAS - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO EIRELI	40.969.385/0001-14	48610.215715/2022-27
GLPSP0402655	ZENJI & NAKAMURA LTDA	04.733.615/0001-88	48610.204271/2022-02

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 900, DE 4 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PA0227458	BOERI E BIESKI LTDA	40.608.261/0002-94	48610.210021/2022-01
PR/BA0227459	COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES NOVO PARAISO LTDA	43.243.772/0001-67	48610.214379/2022-03
PR/RO0227463	H DE OLIVEIRA COM. DE COMBUSTIVEL EIRELI	43.170.278/0001-10	48610.214442/2022-01
PR/PE0227461	H M COMBUSTIVEIS LTDA	28.684.490/0001-01	48610.214528/2022-26
PR/PR0227460	PAVAN COMERCIO DE COMBUSTIVES EIRELI	20.756.883/0001-71	48610.214421/2022-88
PR/AL0227476	POSTO CANUTO LTDA	45.179.775/0001-04	48610.214498/2022-58
PR/MG0227462	THIAGO VIANA DE ANDRADE	43.714.332/0001-40	48610.214383/2022-63

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 2.001, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Altera a habilitação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Uberlândia-MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017; e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas as habilitações de Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Uberlândia-MG, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas, dos valores de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

AJUSTE DA HABILITAÇÃO DE CEO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES DESABILITADO	CNES HABILITADO APÓS PUBLICAÇÃO DA PORTARIA	TIPO CEO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO
MG	317020	UBERLÂNDIA	2152940	0031585	1	0403
MG	317020	UBERLÂNDIA	2152959	0031577	1	0403

DESPACHO Nº 88, DE 4 DE JULHO DE 2022

Processo nº 25000.202943/2016-71
Interessado: Liga Paranaense de Combate ao Câncer
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 713/2022-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00034/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.
Publique-se, cumpra-se e comunique-se.
Após a publicação, restitua-se os autos à Secretaria-Executiva (SE/MS) para aferição dos demais procedimentos necessários.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro



DESPACHO Nº 89, DE 4 DE JULHO DE 2022

Processo nº 25000.001335/2017-22
Interessado: Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central (Hospital Dr. Hélio Angotti), CNPJ Nº 25.438.409/0001-15.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 47/2022-CGATES/DEGES/SGTES/MS (0025904272) e Despacho GAB/SGTES (0026329910), bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00034/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria GM/MS nº 1.051, de 9 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 11 de maio de 2022, Seção 1, página 283, Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	Portaria de Habilitação GM/MS	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL SUSPENSO
PR	410330	CAMPO MOURÃO	Municipal	Portaria Nº 3.188,17/11/2021	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$ 50.000,00

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	Portaria de Habilitação GM/MS	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL SUSPENSO
PR	410430	CAMPO MOURÃO	Municipal	Portaria Nº 3.188,17/11/2021	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00

RETIFICAÇÃO

No Anexo V da Portaria GM/MS nº 1.100, de 12 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 90-B, de 13 de maio de 2022, Seção 1 - Edição Extra, páginas 12 e 13, onde se lê: "FICHA TÉCNICA DO INDICADOR TEMPO MÉDIO DE PERMANCÊNCIA", leia-se: "FICHA TÉCNICA DO INDICADOR TAXA DE MORTALIDADE OPERATÓRIA".

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GM/MS nº 3.436, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 18 de dezembro de 2019, Seção 1, página 132, Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
BA	291640	ITAPETINGA	CLÍNICA SARE SERV DE ASSIST AO PACIENTE RENAL LTDA ME	7983263	ESTADUAL	15.04 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM HEMODIÁLISE
						15.06 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
BA	291640	ITAPETINGA	CLÍNICA SARE SERV DE ASSIST AO PACIENTE RENAL LTDA ME	7983263	ESTADUAL	15.04 - UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE
						15.05 - UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIÁLISE PERITONIAL
						15.06 - UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 E 5 (PRÉ DIALÍTICO).

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 211, DE 29 DE JUNHO DE 2022(*)

Inclui medicamentos e altera registro de atributos pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 68, de 30 de dezembro de 2020, que torna pública a decisão de incorporar o medicamento Ivacaftor para pacientes acima de 6 anos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde e com reavaliação após três anos de disponibilização da tecnologia pelo SUS; Considerando a reavaliação da posologia do Infiximabe 10 mg/mL injetável (por frasco-ampola com 10 ml) para tratamento de artrite reumatoide, artrite idiopática juvenil, retocolite ulcerativa, artrite psoriaca, espondilite anquilosante e doença de Crohn, de acordo com o disposto nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas; Considerando a reavaliação da quantidade de sapropterina 100 mg necessária para adequação ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Fenilcetonúria (Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº12 de 10 setembro de 2019), ao se considerar a adição do quantitativo de medicamento para o teste de responsividade à sapropterina; Considerando a solicitação das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal acerca da diferenciação administrativa dos medicamentos biológicos - originador e biossimilar, no caso adalimumabe 40 mg injetável, distribuídos no âmbito do Sistema Único de Saúde, como ferramenta de garantia da segurança do paciente e a minimização de erros de dispensação; e Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, resolve:

Art.1º Fica incluída no grupo 06 - Medicamentos, subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, a forma de organização 86 - Outros Produtos para o Sistema Respiratório.

Art.2º Fica incluído na Tabela de Procedimentos do SUS, os procedimentos a seguir especificados:

Procedimento:	06.04.86.001-3 IVACFTOR 150 MG (POR COMPRIMIDO REVESTIDO)
Instrumento de Registro	06- APAC (Proc. Principal)
Modalidade	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	62
Sexo	Ambos
Idade Mínima	06 Anos
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID-10	E84.0 - Fibrose Cística com manifestações pulmonares E84.8 - Fibrose Cística com outras manifestações
Serviço/classificação	125-Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

Procedimento:	06.04.38.012-7 - ADALIMUMABE 40 MG INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA) (BIOSSIMILAR A)
Descrição	Este medicamento deverá ser indicado conforme critérios definidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas vigente. Poderá ser registrada quantidade superior a 3 (três) seringas preenchidas no caso de doença de Crohn (CID-10:K50.0, K50.1, K50.8), uveíte não infecciosa (CID-10: H15.0, H20.1, H30.1, H30.2, H30.8), Psoríase (CID-10:L40.0, L40.1, L40.4, L40.8 e Hidradenite supurativa (CID-10: L73.2)
Instrumento de Registro	06- APAC (Proc. Principal)
Modalidade	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade

Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	7
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID-10	M05.0 Síndrome de Felty M05.1 Doença reumatóide do pulmão M05.2 Vasculite reumatóide M05.3 Artrite reumatóide com comprometimento de outros órgãos e sistemas M05.8 Outras artrites reumatóides soro-positivas M06.0 Artrite reumatóide soro-negativa M06.8 Outras artrites reumatóides especificadas M07.0 Artropatia psoriásica interfalangiana distal M07.2 Espondilite psoriásica M07.3 Outras artropatias psoriásicas M08.0 Artrite reumatóide juvenil M08.1 Espondilite ancilosante juvenil M08.2 Artrite juvenil com início sistêmico M08.3 Poliartrite juvenil (soro-negativa) M08.4 Artrite juvenil pauciarticular M08.8 Outras artrites juvenis M08.9 Artrite juvenil não especificada M45 Espondilite ancilosante M46.8 Outras espondilopatias inflamatórias especificadas H15.0 Esclerite H20.1 Iridociclite crônica H30.1 Inflamação coriorretiniana disseminada H30.2 Ciclite posterior H30.8 Outras inflamações coriorretinianas K50.0 Doença de crohn do intestino delgado K50.1 Doença de crohn do intestino grosso K50.8 Outra forma de doença de crohn L40.0 Psoríase vulgar L40.1 Psoríase pustulosa generalizada L40.4 Psoríase gutata L40.8 Outras formas de psoríase L73.2 Hidradenite supurativa
Serviço/classificação	125-Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
Atributo Complementar	009- Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

Art.2º Ficam alterados na Tabela de Procedimentos do SUS, os atributos dos procedimentos conforme a seguinte especificação:

CÓDIGO	NOME	ALTERAÇÕES
06.04.38.004-6	INFLIXIMABE 10 MG /ML INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA COM 10 ML)	Alterar a Quantidade máxima para: 10 Incluir: Descrição: ESTE MEDICAMENTO DEVERÁ SER INDICADO COM OS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS VIGENTE. APENAS NO CASO DE ARTRITE IDIOPÁTICA JUVENIL (CID-10:M08.0, M08.1, M08.2, M08.3, M08.4, M08.8, M08.9) PODERÁ SER REGISTRADA QUANTIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS).
06.04.38.005-4	INFLIXIMABE 10 MG /ML INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA COM 10 ML)	Excluir Descrição: ESTE MEDICAMENTO DEVERÁ SER INDICADO COM OS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS VIGENTE.APENAS NO CASO DA RETOCOLITE ULCERATIVA(CID-10:K51.0, K51.2, K51.3, K51.5 E K51.8) PODERÁ SER REGISTRADA QUANTIDADE SUPERIOR A 05(CINCO).
06.04.38.011-9	INFLIXIMABE 10 MG /ML INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA COM 10 ML) (BIOSSIMILAR A)	Alterar a Descrição para: ESTE MEDICAMENTO DEVERÁ SER INDICADO CONFORME CRITÉRIOS DEFINIDOS NO PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS VIGENTE. PODERÁ SER REGISTRADA QUANTIDADE SUPERIOR A 6 (SEIS) FRASCOS-AMPOLA NO CASO DE DOENÇA DE CROHN (CID-10:K50.0, K50.1, K50.8), RETOCOLITE ULCERATIVA (CID-10:K51.0, K51.2, K51.3,K51.5. K51.8), ARTRITE PSORÍACA (CID-10:M07.0, M07.2, M07.3, ESPONDILITE ANCILOSANTE (CID-10: M45,M46.8) E ARTRITE IDIOPÁTICA JUVENIL(CID-10: M08.0,M08.1,M08.2, M08.3, M08.4, M08.8, M08.9)
06.04.63.006-9	SAPROPTERINA 100 MG (POR COMPRIMIDO)	Alterar a Quantidade máxima para:330

Art. 3º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS a adoção de providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP e o Repositório de Terminologias em Saúde - RTS, conforme disposições desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, a partir da competência Julho/2022.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

(*)Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (DOU) nº 122, de 30 de junho de 2022, Seção 1, páginas nº 142 e 143.

PORTARIA Nº 212, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Altera o art. 3º da Portaria SAES/MS nº 15, de 07 de janeiro de 2022, que altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atualização da vigência dos efeitos operacionais da Portaria SAES/MS nº 15, de 07 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria SAES/MS nº 15, de 07 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 9, de 13 de janeiro de 2022, Seção 1, página 51, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência julho/2022."

..... NR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 215, DE 1º DE JULHO DE 2022

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.265, de 10 de agosto de 2018, que concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, constante da Nota Técnica nº 73/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, NUP/SEI 25000.067859/2022-43, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 3 51 05 RS 10
II -Denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
III - CNPJ: 92.815.000/0001-68
IV - CNES: 2237253
V - Endereço: Professor Annes Dias, 295 Centro - CEP: 90020-160, Porto Alegre - RS

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de 4 (quatro) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

CONSULTA PÚBLICA Nº 98, DE 4 DE JULHO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 05 de janeiro de 2000, deliberou, por ocasião da 15ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada realizada em 04 de julho de 2022, a realização da seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberta Consulta Pública com prazo de 20 (vinte) dias, do dia 05/07/2022 a 24/07/2022 , para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução Normativa que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 2º A proposta de Resolução Normativa bem como todos os documentos que a subsidiaram estarão disponíveis na íntegra durante o período de consulta na página da ANS, www.gov.br/ans, em "Acesso à informação", no item "Participação da Sociedade", no subitem "Consultas Públicas", <https://www.gov.br/ans/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/consultas-publicas>.

Art. 3º As sugestões e comentários poderão ser encaminhados, por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, através do preenchimento de formulário disponível na página da ANS.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.131, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO PRODUTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DA AUTORIZAÇÃO
SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

LIV BRASIL PRODUTOS NATURAIS LTDA EPP 36658712000140
canabidiol
Óleo de Cannabis sativa L. LIV 18,16 mg/mL 25351.813996/2021-08 07/2027
11535 PRODUTO DE CANNABIS (FITOTERÁPICO) - AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA (COM CONCENTRAÇÃO DE THC ATÉ 0,2%) 4622095/21-1
18,16 MG/ML SOL GOT OR CT FR VD TRANS X 30 ML + CGT
Não Informado
canabidiol
Óleo de Cannabis sativa LIV 45,44 mg/mL 25351.814000/2021-73 07/2027
11535 PRODUTO DE CANNABIS (FITOTERÁPICO) - AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA (COM CONCENTRAÇÃO DE THC ATÉ 0,2%) 4622181/21-5
45,44 MG/ML SOL GOT OR CT FR VD TRANS X 30 ML + CGT
Não Informado

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.132, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
ASSUNTO DA PETIÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE DA DESISTÊNCIA A PEDIDO EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA

EMS S/A - 57.507.378/0003-65
10916 - Insumos Farmacêuticos Ativos - Desistência de petição/processo a pedido
25351.003476/2015 - 50.....4340658/22-7 0006613/15-3

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.133, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos Art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo Art. 2º da Lei 13.411, e Art. 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e Arts. 4º, 7º e 16 da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no Art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

BLAU FARMACÊUTICA S.A.
EFRINALIN 25351325064201348
4266499213 SIMILAR - Inclusão maior de equipamento
4488370216 SIMILAR - Alteração maior do processo de produção do medicamento
ACIDO TRANEXAMICO 25351323698201362
4172426217 GENÉRICO - Substituição maior de equipamento
4249187218 GENÉRICO - Alteração maior do processo de produção do medicamento

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
OCUTIL 25351388764201067
4724658218 SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
4724589211 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
Novartis Biociências S.A.
Kisqali 25351171671201751
1480505227 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
1480608228 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
1480482224 NOVO - Inclusão de local de fabricação do IFA do mesmo grupo farmacológico
1480523225 NOVO - Mudança de razão social do local de fabricação do IFA
DIOVAN AMLO FIX 25351099203200690
4340029219 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
DIOVAN 250000231879511
4340115215 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA

PRATI DONADUZZI & CIA. LTDA.
bromidrato de citalopram 25351143074201211
4342599212 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
4342623219 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
4342669217 GENÉRICO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
4342631210 GENÉRICO - Exclusão não crítica de testes ou métodos
NYPRAM 25351596712201981
4453946211 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4342599212 - 25351143074201211)
4426409217 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4342623219 - 25351143074201211)
4453948217 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente - 4342669217 - 25351143074201211)
4453942218 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão não crítica de testes ou métodos - 4342631210 - 25351143074201211)

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
valsartana + anlodipino 25351331338201546
4670788213 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4340029219 - 25351099203200690)

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
NOVALGINA 25351189946201975
4341150219 NOVO - Mudanças maiores de métodos analíticos
ANADOR 25351483799202061
4740590212 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 4341150219 - 25351189946201975)
DORFLEX UNO 25351627049201973
4740601211 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 4341150219 - 25351189946201975)

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
RISPERIDONA 25351683782201897
4326408215 GENÉRICO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
ZARGUS 25351693916201888
4326415218 SIMILAR - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente

TORRENT DO BRASIL LTDA
pregabalina 25351324885201380
4339233214 GENÉRICO - Substituição maior de equipamento
4339263216 GENÉRICO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
PREGALPHA 25351301518201329
4474823210 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição maior de equipamento - 4339233214 - 25351324885201380)
4474819211 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Alteração maior do processo de produção do medicamento - 4339263216 - 25351324885201380)



DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
MEPIADRE 250000339899611
4304224211 SIMILAR - Alteração maior de composição de embalagem primária do medicamento

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA
fosaprepitanto dimeglumina 25351688064201815
4356608211 GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
4371442211 GENÉRICO - Mudança maior de excipientes para formas farmacêuticas em solução
4371444217 GENÉRICO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
4371446213 GENÉRICO - Inclusão maior de equipamento
FOZA 25351089165201981
4550640210 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril - 4356608211 - 25351688064201815)
4550642216 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de excipientes para formas farmacêuticas em solução - 4371442211 - 25351688064201815)
4550647217 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Alteração maior do processo de produção do medicamento - 4371444217 - 25351688064201815)
4550645211 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior de equipamento - 4371446213 - 25351688064201815)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
TEFLAN 250000351079741
4367675218 SIMILAR - Mudanças maiores de métodos analíticos
TENOXICAM 25351615964201754
4488233215 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 4367675218 - 250000351079741)

HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA
fenitoína sódica 25351433647200821
4368342218 GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
4368417213 GENÉRICO - Mudanças maiores de métodos analíticos

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.200, DE 4 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ: 59.748.988/0001-14
Produto - (Lote): J&J ESCOVA DENTAL REACH PROFISSIONAL(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4365247/22-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Motivação: Considerando o comunicado da empresa quanto ao recolhimento do produto escova dental J&J Escova Dental Reach Profissional, devido à quebra da haste do produto, e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.813, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o retorno do atendimento presencial nas unidades descentralizadas da Secretaria de Trabalho. Processo nº 19955.100318/2020-91.

O MINISTRO DO ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:
Art. 1º Fica restabelecido o atendimento presencial ao público externo nas unidades descentralizadas da Secretaria de Trabalho.
Art. 2º Ficam revogadas:
I - a Portaria Conjunta SEPRT/STRAB/ME nº 7.806, de 18 de março de 2020, publicada em 20 de março de 2020; e
II - a Portaria Conjunta SEPRT/STRAB/ME nº 75, de 12 de julho de 2021, publicada em 13 de julho de 2021.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

PORTARIA MTP Nº 1.819, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Delega competência ao Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos para a prática de atos e atribuições perante a Receita Federal, relativamente ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, na qualidade de representante do Ministério do Trabalho e Previdência. Processo nº 19958.100114/2022-91.

O MINISTRO DO ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista o Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022 e as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Fica delegada ao Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos, da Diretoria de Administração, Finanças e Contabilidade, da Secretaria de Gestão Corporativa, a competência para representar o CNPJ do Ministério do Trabalho e Previdência, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, desempenhando as atribuições e atividades próprias da função, bem como para:
I - prática de atos necessários à titularidade do CNPJ do Ministério do Trabalho e Previdência;
II - outorga de poderes, por meio de procuração, aos CNPJ's filiais do Ministério do Trabalho e Previdência, para prestação de informações à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, à Caixa Econômica Federal, à Previdência Social, às Secretarias de Fazendas Estaduais e Municipais e à Justiça do Trabalho;
III - acompanhamento do repasse tempestivo das informações e de eventuais pendências vinculadas ao CNPJ da matriz e das filiais; e
IV - atuar como representante dos CNPJ's dos órgãos extintos e transformados do Ministério do Trabalho, em relação ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.850, DE 1º DE JULHO DE 2022

Prorroga a suspensão da vigência do item 31.7.4 da Norma Regulamentadora nº 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura. Processo nº 19966.100364/2020-61.

O MINISTRO DO ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 155 e 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso VIII, Anexo I, do Decreto nº 11.068, de 10 maio de 2022, resolve:

Art. 1º Suspender, até 2 de janeiro de 2023, a vigência do item 31.7.4 da Norma Regulamentadora nº 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, aprovada pela Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

Art. 2º Revogar a Portaria MTP nº 9, de 5 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 4 DE JULHO DE 2022-CSU

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2278 (SEI nº 25990614), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46736.004558/2014-74, de interesse de PATRI CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA ME, CNPJ 17.533.513/0001-60, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2277 (SEI nº 25989962), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46211.004527/2017-85, de interesse de FOCUS TRANSPORTES E ASSESSORIA EM TECNOLOGIA EIRELI - ME, CNPJ 22.629.251/0001-72, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2274 (SEI nº 25980462), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46473.000615/2015-65, de interesse do CONDOMINIO EDIFICIO ADRIANA, CNPJ 07.896.223/0001-28, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2270 (SEI nº 25958006), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46425.000558/2017-51, de interesse de LEOCAM TEXTIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 47.509.591/0001-90, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2269 (SEI nº 25944134), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.010073/2018-92, de interesse de SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ 62.653.233/0001-40, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista no art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2268 (SEI nº 25943962), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.020179/2016-32, de interesse do CONDOMÍNIO MAIRARE RESERVA RAPOSO, CNPJ 19.566.770/0001-24, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2267 (SEI nº 25943241), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46473.004931/2014-25, de interesse de CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL S.A., CNPJ 57.743.296/0001-58, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2265 (SEI nº 25941115), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46472.004470/2017-43, de interesse do CONDOMÍNIO OUTEIRO DA GLORIA, CNPJ 69.273.068/0001-40, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2266 (SEI nº 25942472), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.014941/2017-22, de interesse do SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ 62.653.233/0001-40, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista no art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2263 (SEI nº 25927489), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46472.005250/2017-37, de interesse de GADAG - ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.338.829/0001-31, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2261 (SEI nº 25920487), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46473.001248/2018-60, de interesse de FUNDACAO NACIONAL DA QUALIDADE, CNPJ nº 67.145.383/0001-67, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2262 (SEI nº 25923197), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 47972.000004/2014-78, de interesse de Empresa Baseio Incorporação de Empreendimentos Imobiliários e Construção Ltda - ME, CNPJ nº 09.314.145/0001-31, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2023 (SEI nº 25279076), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46204.012559/2016-62, de interesse da Federação dos Empregados do Comércio de Bens e Serviços no Estado da Bahia - FECOMBASE, CNPJ 15.243.686/0001-19, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista no art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2283 (SEI nº 26016304), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46215.012177/2018-71, de interesse de AMERICAS BARRA RIO LTDA, CNPJ 04.780.166/0001-29, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2174 (SEI nº 25658278), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46000.002954/2018-95, de interesse da Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Brasil - FENATRACOOP, CNPJ 09.505.920/0001-04, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2286 (SEI nº 26075566), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46206.012547/2017-07, de interesse de BRASILIA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 03.732.305/0001-86, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2169 (SEI nº 25651343), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46000.002953/2018-41, de interesse da Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Brasil - FENATRACOOP, CNPJ 09.505.920/0001-04, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2124 (SEI nº 25590111), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46204.004024/2019-61, de interesse da Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas e Amapá - FETTHEBASA , CNPJ 13.466.693/0001-54, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2146 (SEI nº 25613163), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46206.002715/2018-29, de interesse da Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Brasil - FENATRACOOP, CNPJ 09.509.920/0001-04, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a expedição do Ofício 161131 (25180249), em 31/05/2022, contendo resposta tempestiva da interessada, protocolada em 07/06/2022, conforme requerimento SEI nº 14022.176153/2022-05, resolve: tornar sem efeito o indeferimento publicado no DOU n. 114, de 20.06.2022, Seção 1, pág. 162 (SEI nº 25728834), do pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46211.004243/2018-70, de interesse de TECNOLOGIA, INTELIGENCIA E PLANEJAMENTO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ n. 06.333.539/0001-49.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 4 DE JULHO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1388 (SEI25832123), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LAGOA DE ITAENGA - STTR, CNPJ 00.815.873/0001-52, Processo 19964.105630/2022-23, para representar a Categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares: Integram a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos de Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior da 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Lagoa de Itaenga, no Estado de Pernambuco/PE, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do processo judicial n. 0000919-98.2021.5.06.0312, oriunda da 2ª Vara do Trabalho de Caruaru - Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (SEI 25963395) e nos termos da Análise Técnica nº 1444 (SEI 26009825), resolve: anular a Nota Técnica SEI nº 36877/2021/ME (SEI 17767162), DOU de 10/08/2021 (SEI 17855163), deferir o registro sindical n.º 19964.100462/2021-07, de interesse do SINDSERVBG - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA, CNPJ 35.381.239/0001-33, para representação da categoria dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS E ATIVOS, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Barra de Guabiraba no Estado de Pernambuco/PE, nos termos do art. 252, inciso VII da Portaria 671/2021; Excluir o Município de Barra de Guabiraba, do SINDUPROM / PE - Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco, CNPJ 10.569.456/0001-20 (SEI 25959052), nos termos do art. 257, inciso II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1401 (25865848), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Rio de Janeiro - SINFRRERJ, CNPJ nº 32.321.283/0001-60, Processo nº 19964.105908/2022-62 (SC21865), para representar a Categoria Profissional dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, doravante denominados simplesmente Auditores Fiscais, ativos e inativos, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro, CNPJ 10.015.107/0001-67, Processo 46215.040224/2008-3 , conflito parcial, SEI 24826170; excluindo a Categoria Profissional dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, doravante denominados simplesmente Auditores Fiscais, ativos e inativos, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro; B) UNSP - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 46000.000515/2011-71, conflito parcial, 24826186; excluindo a Categoria Profissional dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, doravante denominados simplesmente Auditores Fiscais, ativos e inativos, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1398 (SEI 25862293), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Francisco/PB, CNPJ 03.357.785/0001-42, Processo nº 19964.105625/2022-11, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os(as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no município de São Francisco - PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, como se refere o paragrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência municipal e base territorial no município de São Francisco, no Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1405 (SEI25876093), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.108145/2022-10, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE URUARÁ-PA, CNPJ 34.679.688/0001-08, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos, aposentados ou não, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Uruará, no Estado do Pará/PA, nos termos dos arts. 245

e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1409 (25901241), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.108123/2022-41, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE IMBUÍIA, CNPJ 82.755.091/0001-30, para representação da categoria trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, limitando-se a 02(dois) módulos rurais. , com abrangência municipal e base territorial em Imbuia, no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 463 (22504082), resolve: RECONSIDERAR a decisão administrativa que deu cabimento a interposição do Recurso Administrativo 19964.106193/2022-65 nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, ANULAR a Análise Técnica nº 958 (SEI 24293606) publicada no D.O.U. de 10/05/2022 , Seção 1 , N.º87 , PÁG.136, com fulcro no art. 53 e 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99 e PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.104764/2022-27, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO - SEAC-SP, CNPJ 62.812.524/0001-34, para representação da Categoria Econômica Asseio e Conservação, 5º Grupo - Turismo e Hospitalidade do Plano da CNC, com abrangência de serviços de limpeza, conservação, manutenção de imóveis, móveis, e instalações, de prédios e edifícios, públicos ou privados, de escritórios, fábricas, armazéns, supermercados, mercearias, hotéis, restaurantes, hospitais; de preservação ambiental; de copeiros; de limpadores de caixas-d'água; de trabalhadores braçais; de agentes de campo; de ascensoristas; de copeiros; de limpadores de vidros; de manobristas; de garagistas; de reprografistas; de operadores de carga; de contínuos ou office-boys; de faxineiros ou serventes; de faxineiros de limpeza técnica industrial; de aeroportos e aviões; de recepcionistas, atendentes e auxiliares; de motoristas no caso de veículos serem fornecidos pelo contratante, com abrangência Intermunicipal e base territorial no municípios de Adamantina, Adolfo, Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembí, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbino, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barueri, Bastos, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertioga, Bilac, Birigui, Biritiba Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Casa Branca, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Dirce Reis, Divinópolis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Quartina, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guairá, Guapiaçu, Guapiara, Guaraçaí, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataporá, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Içém, Iepê, Igarapu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indaiatuba, Indiana, Indaiapurá, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiúá, Iporanga, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaoca, Itapeceira da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jandira, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luizânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaúbal, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhanderá, Nipoá, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranaíba, Parapuã, Pardinópolis, Paríquera-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquero, Piquete, Piracaba, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongá, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arçano, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, São Vicente, Sarapu, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Negra, Sete Barras, Severinópolis, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanópolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejuap, Teodoro Sampaio, Terra



Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias do Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1323 (SEI 25672308), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.107528/2022-62, de interesse do Sindicato dos Professores de Luís Eduardo Magalhães - Bahia - SINPROLEM, CNPJ nº 08.907.092/0001-08, para representação da categoria profissional de trabalhadores em educação ativos vinculados à Secretaria de Educação Municipal da cidade de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, com abrangência municipal e base territorial no município de Luís Eduardo Magalhães no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1400 (25865436), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.107943/2022-16 (SA06009) de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ALAGOINHA DO PIAUI-PI, CNPJ nº 35.126.416/0001-35 para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial em Alagoinha do Piauí, no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Análise Técnica nº 1454 (SEI 26022456), resolve indeferir Requerimento Administrativo nº 19964.107414/2022-12 de interesse do SINDGRAF - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Blumenau e Região, CNPJ 82.663.535/0001-07, em que solicita o cancelamento do registro sindical do Sindicato das Indústrias gráficas de Rio do Sul, CNPJ 79.356.234/0001-26 por não atender os requisitos previstos no art. 258, inciso II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, uma vez que não apresentou certidão de dissolução do cartório competente ou comprovante de inscrição no CNPJ com situação de baixada ou nula referente ao Sindicato das Indústrias Gráficas de Rio do Sul, CNPJ 79.356.234/0001-26.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1363 (25790620), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.107798/2022-73 (SC21814), de interesse do SINDSCULPI - Sindicato dos servidores da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, CNPJ nº 73.965.766/0001-84, tendo em vista a insuficiência ou irregularidade de documentação não passíveis de saneamento e pela não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 253, inciso I e II da Portaria MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 671/2021 e na Lei nº 9.784/1999, e com respaldo na Análise Técnica nº 1364, resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.107639/2022-79, interposto pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Condomínios e Shopping Center do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, CNPJ nº 23.104.292/0001-08, nos autos do Processo Administrativo nº 19964.102667/2021-19, tendo em vista sua intempestividade, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.460, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Prorroga o prazo estabelecido no § 1º do art. 1º da Portaria PRES/INSS nº 1.337, de 9 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.294044/2020-78, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no § 1º do art. 1º da Portaria PRES/INSS nº 1.337, de 9 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 11 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 135, até o dia 30 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 603, DE 27 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002938/2022-24, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo, CNPB nº 1980.0007-19, administrado pela São Bernardo Previdência Privada, CNPJ nº 43.763.127/0001-75.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 606, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002971/2022-54, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Instituído Família Fundação Copel - CNPB: 2017.0014-65, administrado pela Fundação COPEL de Previdência e Assistência Social, CNPJ nº 75.054.940/0001-62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 608, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001646/2022-74, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a empresa Arlaxeo Brasil S.A., CNPJ nº 29.667.227/0001-77, na condição de patrocinadora do Plano Petros Nitriflex/Arlaxeo, CNPB nº 2003.0023-83, e a Fundação Petrobrás de Seguridade Social, CNPJ nº 34.053.942/0001-50, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 609, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001793/2022-44, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários do Sistema Petrobrás - Plano Petros-2, CNPB nº 2007.0015-19, e a Fundação Petrobrás de Seguridade Social, CNPJ nº 34.053.942/0001-50, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 611, DE 29 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000373/2011-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento do Plano de Benefício Definido, CNPB nº 1981.0018-83, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 2º Extinguir o código nº 1981.0018-83, do Cadastro Nacional de Plano de Benefícios (CNPB), vinculado ao Plano de Benefício Definido, administrado pela Uranus - Fundação de Seguridade Social, CNPJ nº 27.643.089/0001-60.

Art. 3º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da Uranus - Fundação de Seguridade Social, como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria MPAS nº 2.711, de 07 de dezembro de 1981.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 379, DE 4 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
212393 - Coleção Esquilo nas Escolas - edição de livros com EVENTO VIRTUAL
MECENAS - EDITORA E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R\$ 1.400,00
Valor total atual: R\$ 148.200,00

PORTARIA Nº 380, DE 4 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
203664 - Escola de Teatro - Meninos de Luz - 2022
LAR PAULO DE TARSO
CNPJ/CPF: 29.274.131/0001-49
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/07/2022 à 31/12/2022
210929 - Gente que Dança é Mais Feliz! - Projeto Social
Franciele Reis de Oliveira
CNPJ/CPF: 003.954.460-58
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 02/07/2022 à 31/12/2022
191591 - Teatro para Todos - Edição II
Maré Produções Culturais Eireli ME
CNPJ/CPF: 22.056.319/0001-71
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 02/07/2022 à 31/12/2022
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
210870 - ATLAS DA COZINHA TRADICIONAL DE MINAS GERAIS
Associação de Amigos do Centro de Cultura Belo Horizonte - AMICULT
CNPJ/CPF: 04.784.704/0001-53
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 02/07/2022 à 31/12/2022
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
203709 - Plano Anual Academia Mineira de Letras 2021
Academia Mineira de Letras
CNPJ/CPF: 19.222.900/0001-01
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2022 à 31/12/2022



PORTARIA Nº 381, DE 4 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202795 - CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS - CIA VOIR
BRASILIO OLIVEIRA SERVICOS ARTISTICOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.512.574/0001-65
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 528,00
Valor total atual: R\$ 839.907,20
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
220248 - Escola de Música Sol Maior
Associação Sol Maior
CNPJ/CPF: 05.989.888/0001-50
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 36.494,00
Valor total atual: R\$ 1.163.476,58
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204498 - Cotidiano - Exposição
ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 65.923,00
Valor total atual: R\$ 654.585,36
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177186 - Terra, tradição e memória: pesquisa, acervos, educação patrimonial e preservação do patrimônio cultural no oeste catarinense
Elisandra Forneck
CNPJ/CPF: 035.981.849-80
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Reduzido: R\$ 65.559,38
Valor total atual: R\$ 204.312,15
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
192524 - Livro "ACCIE - 100 anos de história"
ASSOCIACAO COMERCIAL CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM
CNPJ/CPF: 89.430.490/0001-70
Cidade: Erechim - RS;
Valor Reduzido: R\$ 3.820,63
Valor total atual: R\$ 310.355,96

PORTARIA Nº 382, DE 4 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 181154 - BASES SONORAS: ÊXTASE E VAIDADE - Concertos Barrocos e a Harmonia dos Contrastes, publicado na portaria nº 0308/18 de 07/05/2018, publicada no D.O.U. em 08/05/2018.

Onde se lê: O presente projeto propõe apresentar a história da música barroca em concertos orquestrados pelas Ladies Ensemble (grupo orquestral formado exclusivamente por mulheres), executando cada peça seguidas de intervenções didáticas que serão apresentadas inusitadamente por atores profissionais que, em forma de personagens, contextualizarão os compositores e suas obras através da música e da dramatização. O projeto será o primeiro de várias outras propostas possíveis dentro do vasto conteúdo musical a ser explorado como processo de formação musical do público.

Leia-se: O presente projeto propõe apresentar a história da música barroca em concertos orquestrados pelas Ladies Ensemble (grupo orquestral formado exclusivamente por mulheres), executando cada peça seguidas de intervenções didáticas que serão apresentadas por profissional especialista que irá discorrer sobre os compositores e suas obras através da música e fala. O projeto será o primeiro de várias outras propostas possíveis dentro do vasto conteúdo musical a ser explorado como processo de formação musical do público de diversas cidades.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 38, DE 4 DE JULHO DE 2022

O(A) SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 584, de 23 de maio de 2022 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionados abaixo, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

200947 - NORTE FM ? PRATAS DA CASA

ASSOCIACAO COMUNITARIA NORTE

CNPJ/CPF: 08.646.123/0001-06

Cidade: Cascavel - PR;

Valor Complementado: R\$ 86.011,20

Valor total atual: R\$ 277.569,60

Art. 2.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) abaixo, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

211574 - IN EDIT BRASIL 2022 - 14º Festival Internacional do Documentário

Musical

In Brasil Produção Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 62.446.224/0001-89

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 13.648,47

Valor total atual: R\$ 981.476,21

Art. 3.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 185853 - O medo da vida mata mais que a morte, publicado na portaria nº 0200/18 de 18/12/2018, no D.O.U. em 19/12/2018, para O amor é um pequeno intervalo entre duas saudades.

Art. 4.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 211574 - IN EDIT BRASIL 2022 - 14º Festival Internacional do Documentário Musical, publicado na portaria nº 0048/21 de 05/08/2021, publicada no D.O.U. em 06/08/2021.

Onde se lê: Realizado desde 2009, o IN-EDIT BRASIL é o primeiro festival de cinema dedicado exclusivamente ao gênero do documentário musical no país. Na programação, são exibidos filmes em longa e curta metragem inéditos no circuito comercial e títulos históricos, apresentados em mostras especiais. Além dos filmes, o festival realiza palestras e debates com diretores e produtores. Com 11 edições realizadas em São Paulo e 2 edições Online (2020 e 2021), o IN-EDIT BRASIL é um dos eventos culturais mais prestigiados da agenda paulistana. Na última edição, em 2021, o público do evento superou 50 mil espectadores. Em sua 14ª edição, o evento será realizado presencialmente, em São Paulo e Catanduva, e também através de plataformas digitais Online para todo o Brasil. O festival exibirá cerca de 55 títulos (25 nacionais, 25 estrangeiros, 5 títulos históricos) em 16 dias de evento, com programação essencialmente gratuita.

Leia-se: Realizado desde 2009, o IN-EDIT BRASIL é o primeiro festival de cinema dedicado exclusivamente ao documentário musical no país. Na programação, são exibidos filmes em longa e curta metragem inéditos no circuito comercial e títulos históricos, apresentados em mostras especiais. Além dos filmes, o festival realiza palestras e debates com diretores e produtores. Com 11 edições realizadas em São Paulo e 2 edições Online (2020 e 2021), o IN-EDIT BRASIL é um dos eventos culturais mais prestigiados da agenda paulistana. Na última edição, em 2021, o público do evento superou 50 mil espectadores. Em sua 14ª edição, o evento será realizado presencialmente, em São Paulo e em Catanduva (ou outra cidade paulista com o mesmo perfil), e no formato online, para todo o Brasil. O festival exibirá 67 títulos (36 nacionais e 31 estrangeiros), com programação essencialmente gratuita.

Art. 5.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 6.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CHAVES LOPES

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
212513 - 110 Anos do Protagonismo Feminino
Clarear Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 10.648.652/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022
202584 - BIG Festival - Best International Games Festival - 10a edição
Bits Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.310.171/0001-78
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2022 à 30/11/2022
186002 - A Cidade que um país esqueceu
Darlan Jorge Serafini
CNPJ/CPF: 589.171.100-10
Cidade: Brusque - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 30/12/2022
211540 - Anita: A Guerreira de Dois Mundos
ART PRODUCOES
CNPJ/CPF: 28.364.043/0001-75
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 02/07/2022 à 31/12/2022
210135 - Casa na Árvore
SMART DISENOS FILMES PARA PUBLICIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 21.393.022/0001-39
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022
183136 - Cine na Praça 2ª Edição
COOPERATIVA DOS PRODUTORES CULTURAIS DO ESTADO DE SAO PAULO -

COOPCESP

CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2022 à 31/12/2022
183915 - Cine Plural
ZEPPELIN PRODUCOES E LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF: 18.423.139/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2022 à 31/12/2022
185845 - Cinema e Literatura
Associação VIDA.COM
CNPJ/CPF: 09.562.325/0001-32
Cidade: Jundiaí - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022
211601 - CINEMA NA CIDADE
UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022
191020 - Cinemão na Estrada
Grupo Cleyde Yáconis
CNPJ/CPF: 71.271.811/0001-75
Cidade: Ipatinga - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022
210677 - Coelhoitos
THOMAS LARSON - ME
CNPJ/CPF: 10.198.277/0001-24
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 05/04/2022 à 31/12/2022
210418 - CoquetelMolotov.doc
Coda Produções Artística LTDA
CNPJ/CPF: 16.435.371/0001-36
Cidade: Olinda - PE;
Prazo de Captação: 02/07/2022 à 31/12/2022
211547 - DOTOZEN E O BOI DE MAMÃO
DANIEL DE PAULA RIBEIRO GONZALEZ
CNPJ/CPF: 328.770.628-48
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 11/05/2022 à 31/12/2022
211611 - ETNIAS
FABIO LOUREIRO KNOLL
CNPJ/CPF: 176.106.078-35
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 09/06/2022 à 31/12/2022
211555 - Festival Assim Vivemos - 10ª Edição
CINEMA FALADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.233.980/0001-26
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 31/05/2022 à 19/08/2022
212132 - Frank Capra
CONDE DE IRAJA PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.763.281/0001-83



Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 05/06/2022
212132 - Frank Capra
CONDE DE IRAJA PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.763.281/0001-83
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 06/06/2022 à 31/12/2022
192910 - Lado a Lado
3 APITOS MARKETING CULTURAL E ESPORTIVO LTDA
CNPJ/CPF: 14.293.235/0001-23
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2022 à 31/08/2022
192650 - MICA
Instituto Ideia Coletiva
CNPJ/CPF: 08.768.126/0001-12
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022
205242 - Mídia: Simplesmente uma Voz
MIDIA ALVES JANUARIO
CNPJ/CPF: 876.078.751-15
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 02/03/2022 à 31/12/2022
204302 - MINAS CINE
Contato Centro de Referência de Juventude
CNPJ/CPF: 04.822.785/0001-39
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2022 à 31/12/2022
205148 - MOSTRA AUDIOVISUAL CINE FAROL SANTANDER 2021
INVIDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
CNPJ/CPF: 90.130.634/0001-51
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2022 à 31/07/2022
205009 - MusicAU!AU!AU!AU! Todo cachorrinho precisa de carinho
CHG Camargo Ribas
CNPJ/CPF: 04.092.785/0001-20
Cidade: Ventania - PR;
Prazo de Captação: 21/06/2022 à 31/12/2022
211096 - NOVO VIDEOCLIQUE DE DENNIS VELOSO
DENIS VALTER VELOSO
CNPJ/CPF: 091.853.416-06
Cidade: Arcos - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2022 à 31/12/2022
211603 - O CORO DO TE-ATO - VER COM OLHOS LIVRES (TITULO PROVISÓRIO)
MAKUNAIMA PRODUCAO AUDIOVISUAL LTDA
CNPJ/CPF: 40.690.642/0001-84
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 30/12/2022
205051 - Registros do Amanhã
PROJETO SOCIAL GREMIO UNIAO
CNPJ/CPF: 09.367.172/0001-72
Cidade: Pindamonhangaba - SP;
Prazo de Captação: 02/07/2022 à 20/07/2022

ANEXO II

204552 - AQUELES DIAS - WEBSÉRIE
B 2 PRODUCAO CINE VIDEO EIRELI
CNPJ/CPF: 00.873.599/0001-78
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 39, DE 4 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 584, de 24 de maio de 2022 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) nesta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

201239 - FESTIVAL DE CINEMA DE ALTER DO CHÃO - 2020
KRIOCA CONSULTORIA DE NEGOCIOS E COMUNICACAO LTDA.
CNPJ/CPF: 20.463.541/0001-63
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 11.550,00
Valor total atual: R\$ 387.933,32
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CHAVES LOPES

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 36, DE 4 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 459, de 05/08/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT MOURA REGO

ANEXO I

01-Processo nº 01500.000449/2022-13
Projeto: Acompanhamento e Resgate Arqueológico das Obras de Drenagem da Rua Alexandre Calaza,
Arqueólogo Coordenador: Diogo de Cerqueira Pinto
Endosso Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira - LAB
Área de abrangência: Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
ANEXO II
01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tietê Energética Ltda
Empreendimento: Pequena Central Hidrelétrica Tietê
Processo nº 01506.004595/2016-10
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na Área de Influência da PCH Tietê
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueóloga de Campo: Márcia Rodrigues Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Porto Feliz e Tietê, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
ANEXO III
01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Emais Urbanismo Buritama 214 SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Eplatz Buritama
Processo nº 01506.000076/2022-21
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Eplatz Buritama
Arqueólogo Coordenador: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Arqueólogo de Campo: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Apoio institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de abrangência: Município de Buritama, estado de São Paulo
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Quinta da Colina Empreendimento Imobiliário SPE Ltda
Empreendimento: Quinta da Colina
Processo nº 01506.000687/2022-79
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Quinta da Colina
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Rafaela Torres Simões Faustino
Apoio institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de abrangência: Município de Itatiba, estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Gaia Rodovias Ltda
Empreendimento: Ampliação de Extração Mineral
Processo nº 01510.000903/2021-36
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Ampliação de Extração Mineral
Arqueóloga Coordenadora: Raquel Machado Rech
Arqueóloga de Campo: Raquel Machado Rech
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Maravilha, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: BRG LOT Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Residencial Multifamiliar Praia de Quatro Ilhas
Processo nº 01510.000338/2022-98
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Residencial Multifamiliar Praia de Quatro Ilhas
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Arqueólogo de Campo: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Bombinhas, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda
Empreendimento: Ampliação do Aterro Sanitário de Joinville - Área 3
Processo nº 01510.000999/2021-32
Projeto: Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico no empreendimento do Aterro Sanitário de Joinville - Área 3
Arqueólogo Coordenador: Julio Cesar de Sá
Arqueólogo de Campo: Júlio Cesar de Sá
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - MASJ - Prefeitura de Joinville
Área de Abrangência: Município de Joinville, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Centro Norte Energia Ltda
Empreendimento: CGH Claudete
Processo nº 01425.000427/2021-12
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na CGH Claudete
Arqueóloga Coordenadora: Fabiana Chagas Moreira
Arqueólogo de Campo: Fábio Isidio dos Santos
Apoio Institucional: Museu de História Natural de Mato Grosso Casa Dom Aquino - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais (EcoSS)
Área de Abrangência: Município de Nova Bandeirantes, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Centro Oeste Energia Ltda
Empreendimento: CGH Formiga I
Processo nº 01425.000428/2021-67
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na CGH Formiga I
Arqueóloga Coordenadora: Fabiana Chagas Moreira



Arqueólogo de Campo: Fábio Isidio dos Santos
Apoio Institucional: Museu de História Natural de Mato Grosso Casa Dom Aquino - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais (Ecoss)
Área de Abrangência: Município de Campos de Júlio, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: JFGR Urbanismo
Empreendimento: Jardins Berlim
Processo nº 01516.000210/2022-74
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento Jardins Berlim
Arqueóloga Coordenadora: Cristiane Loriza Dantas
Arqueóloga de Campo: Cristiane Loriza Dantas
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos" - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Senador Canedo, estado de Goiás
Prazo de Validade: 03 (três) meses

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 4 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a organização interna da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará.

O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições previstas no inciso I do art. 123 e no art. 128 do Anexo I da Portaria CGU nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, com fundamento no inciso II do art. 5º e no inciso IX do art. 7º da Portaria nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, e com base no processo nº 00206.100295/2021-40, resolve:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a organização interna da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará - CGU-R/CE, define as competências e atribuições de todas as suas áreas e unidades e regulamenta os procedimentos, processos e rotinas relacionadas às atividades desempenhadas no seu âmbito.

Núcleos da CGU-R/CE

Art. 2º A CGU-R/CE é composta pela seguinte estrutura:

- I - Núcleo de Apoio Administrativo - APA;
- II - Núcleo de Ações de Controle 1 - NAC-1;
- III - Núcleo de Ações de Controle 2 - NAC-2;
- IV - Núcleo de Ações de Controle 3 - NAC-3;
- V - Núcleo de Ações Especiais - NAE;
- VI - Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção - NAOP;
- VII - Núcleo de Ações de Correição - NACOR;
- VIII - Núcleo de Atos de Pessoal - NAP; e
- IX - Gabinete - GAB.

Competências do Núcleo de Apoio Administrativo

Art. 3º Ao Núcleo de Apoio Administrativo - APA compete:

- I - prestar assistência direta ao Superintendente da CGU-R/CE no exercício de suas atribuições;
- II - assistir ao Superintendente da CGU-R/CE na coordenação de estudos e na elaboração de atos normativos diretamente relacionados à Regional;
- III - prover o Superintendente da CGU-R/CE de informações necessárias à tomada de decisões, auxiliando na coordenação das tarefas a cargo da Regional;
- IV - Dar suporte aos projetos desenvolvidos pelos Núcleos que compõem a CGU-R/CE;
- V - coordenar e acompanhar o atendimento de demandas encaminhadas à CGU-R/CE referentes à atividade administrativa;
- VI - oferecer apoio administrativo e logístico aos demais Núcleos que compõem a estrutura da CGU-R/CE, viabilizando a realização de suas atividades;
- VII - acompanhar e supervisionar a execução orçamentária e financeira no âmbito da CGU-R/CE;
- VIII - efetuar, em sistemas próprios, as operações contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com orientações da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGCOF da Diretoria de Gestão Interna - DGI da Controladoria-Geral da União - CGU;
- IX - realizar, com a frequência definida pela DGI da CGU, o inventário de bens sob o domínio da CGU-R/CE;
- X - realizar, sempre que necessário, o desfazimento de bens sob o domínio da CGU-R/CE;
- XI - realizar, com a frequência definida pela CGCOF, o registro de conformidade no SIAFI;
- XII - fornecer às Unidades da CGU em Brasília informações administrativas sob a sua responsabilidade;
- XIII - gerenciar as unidades do Sistema Eletrônico de Informações - SEI relacionadas ao Apoio da CGU-R/CE;
- XIV - gerenciar as caixas de e-mail relacionadas ao Apoio da CGU-R/CE;
- XV - orientar os servidores da CGU-R/CE sobre o correto preenchimento dos sistemas de frequência, de gestão de demandas e sobre o Sistema e-Aud ou outro que vier a substituí-lo;
- XVI - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento e à execução das atividades desenvolvidas pelo Apoio da CGU-R/CE;
- XVII - emitir diárias e passagens dos servidores da CGU-R/CE no sistema SCDP;
- XVIII - solicitar veículo oficial para os servidores da CGU-R/CE no sistema SIADS;
- XIX - solicitar material de consumo para a CGU-R/CE no Almoxarifado Virtual;
- XX - emitir mensalmente o Relatório Mensal de Bens da CGU-R/CE para envio à Setorial de Contabilidade da CGU;
- XXI - movimentar, receber, transferir e controlar os bens móveis patrimoniais da CGU-R/CE no sistema SIADS;
- XXII - administrar e dar suporte à gestão de pessoas da CGU-R/CE;
- XXIII - incluir documentos da CGU-R/CE na Base de Conhecimento da CGU;
- XXIV - realizar, com o apoio da CGDOC, a gestão de documentos da CGU/CE;
- XXV - administrar suporte de TI; e
- XXVI - participar de reuniões com a SRA/CE/ME.

Competências dos Núcleos de Ações de Controle

Art. 4º Aos Núcleos de Ações de Controle - NAC compete:

- I - apoiar a Secretaria Federal de Controle - SFC em ações de controle sempre que demandados;
- II - apoiar o Superintendente da CGU-R/CE em assuntos relacionados às ações de controle finalizadas ou em desenvolvimento na respectiva unidade;
- III - planejar, anualmente, conforme cronograma estabelecido pela SFC, as ações de controle que serão executadas no ano subsequente nas unidades sob a sua competência;
- IV - submeter à avaliação do Superintendente da CGU-R/CE o planejamento previsto no inciso III;
- V - executar e monitorar as ações de controle planejadas para o exercício, ajustando-as ou cancelando-as quando necessário;

VI - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de controle;

VII - atender às demandas apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo Núcleo de Apoio Administrativo da CGU-R/CE;

VIII - acompanhar, com a frequência necessária, o Plano de Providências Permanente (PPP) em relação às recomendações expedidas para órgãos e entidades federais;

IX - registrar, observadas as exigências normativas, os benefícios financeiros e não financeiros decorrentes de recomendações ou outras ações de controle realizadas; e

X - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/CE.

Competências do Núcleo de Ações Especiais

Art. 5º Ao Núcleo de Ações Especiais - NAE compete:

I - apoiar a Secretaria de Combate à Corrupção - SCC em assuntos relacionados a acordos de leniência, inteligência, operações especiais e outras demandas no âmbito da CGU-R/CE;

II - integrar as comissões de acordos de leniência designadas e coordenadas pela SCC;

III - planejar, executar e supervisionar ações de controle de natureza investigativa e de operações especiais no âmbito da CGU-R/CE, conforme orientações e supervisão da SCC;

IV - apoiar o Superintendente em assuntos afetos ao NAE;

V - prospectar trabalhos de natureza investigativa e de operações especiais no âmbito da CGU-R/CE;

VI - atender às demandas apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo Núcleo de Apoio Administrativo da CGU-R/CE em assuntos relacionados às suas atribuições;

VII - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de competência da unidade;

VIII - alimentar os sistemas de inteligência utilizados pela CGU, conforme orientação da SCC;

IX - apoiar os demais Núcleos da CGU-R/CE em assuntos relacionados à sua competência;

X - registrar, observadas as exigências normativas, os benefícios financeiros e não financeiros decorrentes de ações de controle realizadas;

XI - receber, registrar e acompanhar as representações nos sistemas corporativos da CGU;

XII - hierarquizar e priorizar as demandas externas que serão apuradas pelos NACs; e

XIII- identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/CE.

Competências do Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção

Art. 6º Ao Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção - NAOP compete:

I - apoiar o Superintendente da CGU-R/CE em assuntos relacionados às ações de sua competência;

II - executar, sob a coordenação da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC e da Superintendência Regional, planos, programas e projetos voltados à prevenção da corrupção e à promoção e ao fortalecimento da integridade pública, da transparência, do acesso à informação, da abertura de dados, da conduta ética, do controle e participação social, dos princípios de governo aberto na administração pública federal e da integridade e da conduta ética no setor privado e na relação desta com o setor público;

III - executar, sob a coordenação da Ouvidoria-Geral da União - OGU e da Superintendência Regional, planos, programas e projetos voltados à promoção das ouvidorias públicas, em especial daquelas integrantes do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo federal - Sis-Ouv e da Rede Nacional de Ouvidorias;

IV - prestar orientação ao público interessado quanto às formas de registrar denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões, pedidos de acesso à informação e pedidos de simplificação no âmbito da CGU-R/CE;

V - realizar, sob demanda da OGU, a análise de pedidos de recursos de acesso à informação no âmbito da terceira instância recursal;

VI - divulgar, no âmbito do Estado do Ceará, a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, ou outra que vier a substituí-la;

VII - monitorar e avaliar, sob coordenação da OGU e da Superintendência da Regional, a atuação das ouvidorias das unidades dos órgãos e entidades federais localizados no Ceará, integrantes do Sis-Ouv, no tratamento das manifestações recebidas;

VIII - promover, sob coordenação da OGU e da Superintendência Regional, formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

IX - divulgar aos órgãos e às entidades estaduais e municipais as ações de capacitação promovidas pela STPC e OGU;

X - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de competência da unidade;

XI - atender às demandas relativas à transparência pública, à integridade e à prevenção da corrupção, e demandas relativas às atividades de ouvidoria apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais, sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo Núcleo de Apoio Administrativo da CGU-R/CE; e

XII - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/CE.

Parágrafo único. Cabe ao Superintendente da CGU-R/CE definir prioridades, mecanismos e instrumentos para a efetiva consecução das competências estabelecidas nos incisos II e III.

Competências do Núcleo de Ações de Correição

Art. 7º Ao Núcleo de Ações de Correição - NACOR compete:

I - apoiar o Superintendente da CGU-R/CE em assuntos relacionados às ações de sua competência;

II - estabelecer parcerias com os órgãos e entidades estaduais e municipais e com as unidades dos órgãos e entidades federais localizados no Ceará, visando ao desenvolvimento das ações de correição, sob orientação da CRG e da própria CGU-R/CE;

III - propor a realização de ações de capacitação e eventos regionais em assuntos de sua competência, em articulação com a CRG e com a própria CGU-R/CE;

IV - oferecer suporte à realização de eventos promovidos ou apoiados pela Corregedoria-Geral da União - CRG no Estado do Ceará;

V - prover informações atualizadas, de forma regular e periódica, ao Superintendente da CGU-R e à CRG sobre as atividades desenvolvidas pelo NACOR;

VI - atender às demandas apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo Núcleo de Apoio ao Gabinete da CGU-R/CE;

VII - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/CE; e

VIII - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de competência da unidade.

Competência do Núcleo de Atos de Pessoal

Art. 8º Ao Núcleo de Ações de Atos de Pessoal - NAP compete realizar a análise de atos de pessoal.

Competência do Gabinete

Art. 9º Ao Gabinete da CGU-R/CE compete:

I - prestar assistência direta ao Superintendente da CGU-R/CE no exercício de suas atribuições;



II - prover o Superintendente da CGU-R/CE de informações necessárias à tomada de decisões, auxiliando na coordenação das tarefas a cargo da Regional;

III - dar suporte aos projetos desenvolvidos pelos Núcleos que compõem a CGU-R/CE;

IV - gerenciar as unidades do Sistema Eletrônico de Informações - SEI relacionadas à CGU-R/CE;

V - gerenciar a caixa de e-mail relacionada à CGU-R/CE;

VI - incluir documentos da CGU-R/CE na Base de Conhecimento da CGU;

VII - receber, registrar e acompanhar as demandas externas nos sistemas corporativos da CGU;

VIII - receber e encaminhar ao setor do protocolo da CGU-R/CE documentos oficiais de outros órgãos;

IX - inserir documentos oficiais nas plataformas de protocolo dos Órgãos de Controle e da Justiça;

X - realizar o acompanhamento e a gestão das capacitações internas e externas, incluindo as Licenças Capacitações, realizadas pela equipe da CGU-R/CE, por meio dos agentes de capacitação; e

XI - planejar, organizar e promover eventos e cursos internos e/ou externos que possuam a participação da CGU-R/CE.

Titulares e substitutos dos Núcleos da CGU-R/CE

Art. 10º. Aos titulares dos Núcleos compete:

I - distribuir e supervisionar as atividades técnicas desenvolvidas em sua respectiva unidade, observando os prazos estabelecidos para a realização dos trabalhos, o Plano Operacional da CGU-R/CE, bem como o Manual de Orientações Técnicas de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, quando cabível;

II - zelar pela qualidade dos trabalhos de auditoria, garantindo que as conclusões estejam devidamente sustentadas em papéis de trabalhos e evidências adequadas e suficientes;

III - encaminhar e-mail, solicitações de auditoria e comunicados oriundos do Sistema e-Aud, ou de outro que venha a substituí-lo, objetivando obter informações, esclarecimentos ou manifestações sobre as questões registradas nos relatórios e outros documentos produzidos em decorrência de execução de ação de controle, observadas as competências previstas na Portaria CGU nº 4.042, de 20 de dezembro de 2019;

IV - gerenciar os planos de trabalho dos participantes em Programa de Gestão de Demanda - PGD da sua respectiva Unidade, observadas as disposições previstas nos atos normativos editados pelo Órgão Central da CGU sobre a matéria; e

V - aplicar, sob orientação da DGI, a legislação de pessoal aos servidores subordinados dos respectivos Núcleos com relação à:

a) homologação do registro mensal de frequência; e

b) aprovação e homologação de férias, bem como o encaminhamento ao Superintendente acerca das solicitações de cancelamento, alterações e interrupções de férias, devidamente justificadas, mediante especificação da necessidade do serviço.

Parágrafo único. Na ausência do respectivo titular, as atividades de chefia dos Núcleos indicados no art. 2º desta Instrução Normativa serão realizadas por seus substitutos designados pelo Superintendente da CGU-R/CE.

Disposição final

Art. 11º. As omissões e as dúvidas surgidas por ocasião da aplicação desta Instrução Normativa serão solucionadas pelo Superintendente da CGU-R/CE.

Vigência

Art. 12º. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de julho de 2022.

GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 264ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2022

Início: 14h52.

Presidência: José de Lima Ramos Pereira. Presentes as(os) Conselheiras(os): Maria Aparecida Gugel (Conselheira Secretária ad hoc), Lucinea Alves Ocampos, Vera Regina Della Pozza Reis, Júnia Soares Nader (Vice-Presidenta), Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e Francisco Gérson Marques de Lima. Presentes a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT José Antônio Vieira de Freitas Filho. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário) e o Corregedor-Geral do MPT Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Deliberações:

I - Aprovação da ata da 263ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a ata da 263ª Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

II - Feitos deliberados.

Inversão da pauta.

01 - PGEA nº 20.02.0004.0000382/2022-23.

Requerente: Wellington Salgado de Oliveira

Assunto: Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Wellington Salgado de Oliveira e endereçado ao Conselho Superior do MPT em face da decisão de arquivamento do NID nº 22.02.0004.0000083-2022-11 proferida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Relator: Conselheiro Fábio Leal Cardoso.

Decisão: Retirado de pauta, em razão da ausência justificada do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

02 - PGEA nº 20.02.0300.0001367/2021-31.

Requerente: PRT 3ª Região - Arlélío de Carvalho Lage - Procurador-Chefe.

Assunto: Ofício nº 558/2021/GAB/PR3/MPT - Consulta se a Portaria PRT3 nº 366, de 25/11/2020, que estabelece critérios complementares para a substituição de Ofícios de Membros do MPT lotados na PRT3, atende ao disposto na Resolução CSMPT nº 133/2016. Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora, para aguardar estudos de Comissão relativo a Resoluções do CSMPT, inclusive da 133/2016. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e, momentânea e justificadamente, o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 259ª Sessão Ordinária, 16/12/2021.

Decisão anterior: Após o voto da Conselheira Relatora no sentido de não conhecer do questionamento feito pela Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região às fls. 02 usque 06 dos autos eletrônicos, determinando, por conseguinte, o arquivamento do presente expediente administrativo, pediu vista regimental o Conselheiro Fábio Leal Cardoso. Os demais Conselheiros Aguardam. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Lucinea Alves Ocampos e o Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima. CSMPT, 263ª Sessão Ordinária, 12/05/2022.

Decisão: Renovada a vista regimental do Conselheiro vistor, em razão de sua ausência justificada. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

03 - Extrapauta- PGEA nº 20.02.0001.0007545/2022-85.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Pedido de autorização para encaminhamento ao PGR de anteprojeto de lei para a criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, autorizar Sua Excelência o Procurador-Geral do Trabalho a encaminhar a Sua Excelência o Procurador-Geral da República solicitação para, ao seu alvedrio, apresentar proposta de projeto de lei de criação, com ou sem transformação, de 65 (sessenta e cinco) cargos de Procuradores(as) Regionais do Trabalho, 12 (doze) cargos de Subprocuradores(as)-Gerais do Trabalho e 77 (setenta e sete) cargos em comissão (CC-4) decorrentes, visando ao adequado funcionamento das atribuições constitucionais e legais do Ministério Público do Trabalho em favor dos direitos sociais. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

04 - PGEAº 20.02.0001.0007179/2022-73.

Interessado: Ministério Púbico do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho, e revoga a Resolução CSMPT nº 143, de 27 de abril de 2017.

Relator: Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, acolher a proposição, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 198, de 30 de junho de 2022, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho, revoga a Resolução CSMPT nº 143, de 27 de abril de 2017, e dá outras providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

05 - PGEAº 20.02.0001.0007180/2022-46.

Interessado: Ministério Púbico do Trabalho.

Assunto: Autorização para abertura do 22º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador(a) do Trabalho.

Processo sem relator(a).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, autorizar a abertura do 22º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador e de Procuradora do Trabalho. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

06 - PGEA nº 20.02.0200.0001593/2020-88.

Interessado: Cristiano Lourenço Rodrigues - Procurador do Trabalho

Assunto: Acompanhamento - Requerimento de afastamento durante a etapa do exame de qualificação da tese no curso de doutorado.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se pela autorização do afastamento do Procurador do Trabalho, Dr. Cristiano Lourenço Rodrigues, para elaboração de tese de Doutorado na Universidade de São Paulo - Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, na linha de pesquisa do Direito de Trabalho e da Seguridade Social, cujo título é "O processo estrutural e o resgate da fundamentalidade dos direitos sociais trabalhistas", no período compreendido entre o dia 1 de agosto de 2022 a 30 de setembro de 2022, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

07 - PGEA nº 20.02.0001.0005741/2022-02.

Requerente(s): ESMPU - Escola Superior do Ministério Público da União e Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar, na condição de integrante da delegação de representantes da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, do curso "Novas perspectivas sobre o combate ao crime organizado no contexto europeu e latino-americano", bem como cumprir visitas institucionais, em Roma - Itália, no período de 18 a 29 de junho de 2022. (Portaria PGT nº 806.2022 - Ad referendum do CSMPT).

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Relatora ad hoc: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, preliminarmente, designou, à unanimidade, a Conselheira Júnia Soares Nader relatora ad hoc do presente feito. Em seguida, no mérito, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, referendar o afastamento temporário do Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto para participação, na condição de integrante da delegação de representantes da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, do curso "Novas perspectivas sobre o combate ao crime organizado no contexto europeu e latino americano" que ocorrerá em Roma/Itália, bem como o cumprimento de visitas institucionais no local do evento, pelo período total de 18 a 29 de junho de 2022, com trânsito de dois dias antes e um dia após o evento, conforme solicitação do requerente, nos termos do voto da Conselheira Relatora ad hoc Júnia Soares Nader. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

08 - PGEA nº 20.02.1200.0000465/2022-18

Requerente: Marcia Cristina Kamei López Aliaga - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Afastamento para elaboração de dissertação de mestrado - Portaria PGT nº 829.2022 autorizou, ad referendum do CSMPT.

Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar o afastamento da Dra. Márcia Cristina Kamei López Aliaga, para elaboração da dissertação de mestrado no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, nos seguintes períodos: 06/06/2022 a 25/06/2022 - 20 dias, 17/08/2022 a 06/08/2022 - 20 dias, 03/10/2022 a 01/11/2022 - 30 dias, e 16/11/2022 a 05/12/2022 - 20 dias, devendo a requerente atentar-se para o cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 23 da Resolução CSMPT nº 165/2019, no que lhe couber, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

09 - PGEA 20.02.0309.0000054/2022-36.

Requerente: Carlos Alberto Costa Peixoto - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o curso de Master of Law na Universidade de Syracuse no Estado de Nova Iorque, EUA, pelo período de 15 de agosto de 2022 a 5 de maio de 2023.

Relator: Conselheiro Fábio Leal Cardoso.

Relatora ad hoc: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, preliminarmente, designou, à unanimidade, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis relatora ad hoc do presente feito. Em seguida, no mérito, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, manifestar-se pela autorização do afastamento do Procurador do Trabalho Carlos Alberto Costa Peixoto, lotado na PTM de Pouso Alegre/MG, para frequentar o Curso de Master of Law na Universidade de Syracuse no Estado de Nova Iorque, EUA, no período de 15 de agosto de 2022 a 05 de maio de 2023, com trânsito de 4 (quatro) dias para deslocamento, 2 (dois) dias antes e 2 (dois) dias depois do afastamento, cabendo ao Requerente observar a seu tempo, modo e forma, as exigências estabelecidas no art. 23 da Resolução CSMPT nº 165/2019, nos termos do voto da Conselheira Relatora ad hoc Vera Regina Della Pozza Reis. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.



10 - PGEA nº 20.02.0001.0009505/2021-33.
Requerente: André Luís Spies - Subprocurador-Geral do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento, no período complementar de 01/08 a 31/10/2022, para elaboração de tese de Doutorado junto à Universidade de Roma I (La Sapienza).
Relator: Conselheiro Cristiano Otávio Paixão de Araújo Pinto.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se pelo deferimento do segundo pedido de afastamento do Subprocurador-Geral do Trabalho ANDRÉ LUIS SPIES, Matrícula nº 339-5, lotado na Procuradoria-Geral do Trabalho para o prosseguimento de estudos e elaboração de tese de Doutorado junto à Universidade de Roma I (La Sapienza), no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de outubro de 2022, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.
11 - PGEA nº 20.02.0001.0006189/2021-34.
Interessado(s): PRT da 7ª Região, Gabinete da Procuradora-Chefe PRT 7ª Região e Juliana Sombra Peixoto.
Assunto: Redistribuição de pelo menos 6 (seis) cargos vagos de Procurador do Trabalho e de 1 cargo vago de Procurador Regional do Trabalho para PRT da 7ª Região.
2) Em não sendo viável a alternativa anterior, requer a realocação provisória de pelo menos 6 (seis) cargos vagos de Procurador do Trabalho e de 1 cargo vago de Procurador Regional do Trabalho para a PRT da 7ª Região.
Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.
Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 261ª Sessão Ordinária, 29/03/2022.
Decisão: Prosseguindo o julgamento e resolvendo questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima, no sentido de devolver de plano o feito ao Procurador-Geral do Trabalho, ultrapassando a apreciação da questão do conhecimento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, rejeitá-la, vencido o Conselheiro suscitante que juntará voto vencido, neste particular. Em seguida, o Conselho Superior decidiu, por maioria, não conhecer do feito, nos termos do voto divergente da Conselheira Maria Aparecida Gugel, vencida a Conselheira relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.
12 - PGEA nº 20.02.0001.0004957/2022-24.
Interessada: Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto/SP
Assunto: Submissão, ad referendum do CSMPT, da Portaria PGT nº 699.2022, que designou o Procurador Regional do Trabalho Ronaldo José de Lira para atuar em fiscalização, in loco, por ocasião da montagem do evento "João Rock" - edição de 2022, realizado em Ribeirão Preto/SP, no período de 30/05/2022 a 04/06/2022.
Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar o ato do Procurador Geral do Trabalho que designou o Dr. Ronaldo José de Lira para atuar na fiscalização do evento "João Rock", no período de 30/05/2022 a 04/06/2022, bem como opinar pelo deferimento do pleito, para autorizar a atuação do membro nos desdobramentos oriundos da mencionada operação e nos atos procedimentais oriundos da Força-Tarefa realizada na Feira Agrishow 2022, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário) e, momentaneamente, o Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.
13 - PGEA nº 20.02.0001.0011383/2021-58.
Requerente: Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho.
Assunto: Prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta) dias, da suspensão da vigência do inciso I do art. 1º e da vigência do §1º do art. 2º da Resolução CSMPT nº 167/2019, estabelecida no art. 1º da Resolução CSMPT nº 192/2021 (Despacho nº 29338.2022, do Procurador Geral do Trabalho - Ad referendum do CSMPT).
Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a decisão do Exmo. Procurador Geral do Trabalho por meio do Despacho nº 29338.2022, fl 81, homologando a suspensão de vigência do inciso I do art. 1º e a vigência do §1º do art. 2º da Resolução CSMPT nº 167/2019, por mais 180 (cento e oitenta) dias, e aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 199, de 30 de junho de 2022, que altera a Resolução CSMPT 192/2021, de 16 de dezembro de 2021 que alterou a Resolução CSMPT 167/2019 a qual orienta o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público do Trabalho e dá outras providências, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário) e, momentaneamente, o Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.
14 - PGEA nº 20.02.0001.0005652/2022-77.
Requerente: Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Indicação de 2 Membros(as) titulares para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho para mandato de dois anos, a contar de 03/09/2022.
Processo sem relator(a).
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, indicar as Subprocuradoras-Gerais do Trabalho Eliane Araque dos Santos e Sandra Lia Simón para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, como membras titulares, para mandato de 2 (dois) anos, a contar de 3 de setembro de 2022. O CSMPT, seguindo proposta do Presidente, cumprimentou as indicadas pelos relevantes serviços prestados, bem como pela expectativa de continuidade desses trabalhos nos próximos dois anos à frente daquele Órgão. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário) e, momentaneamente, o Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.
15 - PGEA nº 20.02.0001.0004390/2019-16.
Requerente(s): Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho - COORDIGUALDADE e outros.

Assunto: Solicitação de retificação do Temário Nacional Unificado do MPT.
Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência e determinar a remessa dos autos à Comissão de Revisão do Temário do MPT, para manifestar-se sobre a proposta de revisão da Resolução CSMPT nº 195/2022, no prazo de 30 dias, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário) e, momentaneamente, o Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.
16 - Extrapauta - PGEA nº 20.02.0001.0007403/2022-39.
Requerente: Silvana Ribeiro Martins - Procuradora Regional do Trabalho - Presidenta da Comissão do PAD nº 23.02.0004.0000566/2020-54.
Assunto: Solicitação de nova prorrogação de prazo de conclusão dos trabalhos do PAD nº 23.02.0004.0000566/2020-54, por mais 45 (quarenta e cinco) dias - Ofício nº 244/2022 - CPAD.
Processo sem Relator(a).
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, prorrogar, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo estabelecido na Portaria CSMPT nº 38/2021, publicada no BS Especial 101/2021, de 05/10/2021, referendada pela Portaria CSMPT nº 42, de 26 de outubro de 2021, publicada no BS 116/2021, de 27/10/2021, prorrogado pela Portaria nº 45, de 20/12/2021, publicada no BS nº 151/2021, de 22/12/2021, contados a partir do término da última prorrogação autorizada pela Portaria nº 46, de 04 de abril de 2022, publicada no BS nº 066/2022, de 06/04/2022, para conclusão dos trabalhos do PAD nº 23.02.0004.0000566/2020-54, instaurado pela Portaria CSMPT nº 37/2021, publicada no BS Especial 3-T de 29/03/2021. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário) e, momentaneamente, o Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.
17 - Extrapauta - PGEA nº 20.02.0900.0000367/2019-92.
Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.
Assunto: Solicita a inclusão do 6º Ofício Geral da Sede (Rafael Garcia Rodrigues) à III Divisão Temática - CONAFRET, CONAP, CONALIS E CONATPA.
Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência, para que a Exmª Procuradora-Chefe da PRT/9ª Região justifique a alteração proposta, com as informações necessárias, trazendo aos autos a ata da deliberação do colegiado regional, nos termos do art. 9º da Resolução CSMPT nº 132/2016, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário) e, momentaneamente, o Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.
Término: 17h43.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Secretária ad hoc do CSMPT

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 74, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, a partir de proposição lançada nos autos da Notícia de Fato (BF) 000135.2021.04.004/4, com base em relatório elaborado pela fiscalização do trabalho, possível negligência da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Nome Fantasia: ECT DR DO RIO GRANDE DO SUL), com inscrição no CNPJ sob o nº 34.028.316/0026-61, na formalização e fiscalização dos contratos de transportes de cargas no estado, com tolerância ao descumprimento de normas de segurança por parte das empresas contratadas; que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, pode violar o disposto no art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, e disposições contidas na Portaria 3.214/78, que se ocupa das Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da negligência da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Nome Fantasia: ECT DR DO RIO GRANDE DO SUL), com inscrição no CNPJ sob o nº 34.028.316/0026-61, a fim de apurar os fatos em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº PP 000171.2021.04.007/8;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR



Tribunal de Contas da União
2ª CÂMARA
ATA Nº 20, DE 21 DE JUNHO DE 2022
(SESSÃO EXTRAORDINÁRIA)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
Subsecretária da Segunda Câmara, em substituição: AUFC Aline Guimarães Diógenes
Às 10 horas e 30 minutos, o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, declarou aberta a sessão extraordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

Ausente o Ministro Bruno Dantas, justificadamente.
HOMOLOGAÇÃO DE ATA
A Segunda Câmara homologou a ata nº 19, referente à sessão realizada em 14 de junho de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-017.983/2017-7 e TC-035.129/2015-8, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC-000.650/2019-6, TC-007.547/2022-6, TC-007.794/2022-3, TC-010.492/2022-4, TC-017.069/2020-3, TC-027.574/2017-2 e TC-031.400/2020-5, de relatoria do Ministro Bruno Dantas;

- TC-003.733/2013-0, TC-008.562/2016-4 e TC-040.379/2021-3, cujo Relator é o Ministro Antonio Anastasia; e

- TC-001.343/2022-0, TC-002.759/2020-9, TC-003.081/2022-2, TC-006.589/2022-7, TC-013.736/2015-9, TC-013.799/2016-9, TC-014.151/2016-2, TC-017.036/2020-8, TC-018.936/2021-0, TC-023.649/2021-6, TC-024.967/2020-3, TC-027.917/2011-8, TC-031.409/2020-2, TC-033.371/2019-9, TC-037.233/2018-1, TC-039.766/2018-7 e TC-043.867/2021-9, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 3164 a 3183.
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3116 a 3163, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS
Na apreciação do processo TC-000.011/2020-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, a Dra. Luciana Santos Silva não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Maria Clícia Céu dos Santos e de Mauro Pereira de Figueiredo.

Na apreciação do processo TC-008.546/2018-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, os Drs. Raphael Trindade Wittitz e Vitor Vale Nogueira da Silva não compareceram para produzirem sustentação oral em nome Sérgio Pinheiro Soares.

ACÓRDÃOS APROVADOS
ACÓRDÃO Nº 3116/2022 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo n.º TC 008.546/2018-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto Sorrindo Para a Vida (CNPJ 06.888.897/0002-07); Luiz Carlos Mandia (CPF 570.072.418-91); Marcelo Paiva Paes de Oliveira (CPF 703.099.577-53); Sérgio Pinheiro Soares (CPF 014.905.597-87).
4. Entidade: Município de Arraial do Cabo - RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:

8.1. Vitor Vale Nogueira da Silva (163.342/OAB-RJ) e Raphael Trindade Wittitz (165.703/OAB-RJ), representando Sérgio Pinheiro Soares;

8.2. José Antônio Souza de Andrade (134.993/OAB-RJ), representando Luiz Carlos Mandia; e

8.3. Leandro Barreto Antunes dos Santos (205.223/OAB-RJ), representando Marcelo Paiva Paes de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor de Marcelo Paiva Paes de Oliveira, como então Secretário Municipal de Saúde de Arraial do Cabo - RJ (gestão: de 2/1/2009 a 20/1/2011), além de Sérgio Pinheiro Soares como então Secretário Municipal de Saúde no aludido município (gestões: de 12/9/2011 a 31/12/2012 e 2/1/2013 a 20/10/2013), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) durante os exercícios de 2009 a 2011, com 2013, sob o valor original de R\$ 3.235.510,05;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Marcelo Paiva Paes de Oliveira, além do Instituto Sorrindo Para a Vida, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Luiz Carlos Mandia e, integralmente, as alegações de defesa apresentadas por Sérgio Pinheiro Soares;

9.3. julgar irregulares as contas de Marcelo Paiva Paes de Oliveira, com Sérgio Pinheiro Soares, além de Luiz Carlos Mandia, com o Instituto Sorrindo Para a Vida, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c", com o § 2º, "b", 19, caput, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

9.3.1. débito em desfavor de Marcelo Paiva Paes de Oliveira pelos seguintes valores:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
13/3/2009	81.874,40
16/4/2009	146.065,33
26/5/2009	11.434,00
26/5/2009	14.951,35
26/5/2009	22.159,05
03/6/2009	55.000,00
17/9/2009	9.131,30
18/9/2009	9.000,00
11/11/2009	12.462,92
13/11/2009	3.500,00
1/12/2009	13.490,36
18/12/2009	10.926,65
29/12/2009	14.777,40
4/5/2010	26.614,60
23/7/2010	7.000,00
3/8/2010	6.370,00

9.3.2. débito em desfavor de Sérgio Pinheiro Soares pelos seguintes valores:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
16/5/2013	70.994,10
16/5/2013	79.005,90
24/6/2013	348.480,00

9.3.3. débito em desfavor, solidariamente, de Marcelo Paiva Paes de Oliveira, com Luiz Carlos Mandia e o Instituto Sorrindo Para a Vida, pelos seguintes valores:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
2/4/2009	250.000,00
4/5/2009	250.000,00
8/6/2009	250.000,00
14/7/2009	250.000,00
12/8/2009	250.000,00
11/9/2009	250.000,00
14/10/2009	250.000,00
13/11/2009	250.000,00
15/12/2009	250.000,00

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, em desfavor de Marcelo Paiva Paes de Oliveira e Sérgio Pinheiro Soares sob os valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento das referidas dívidas em favor do Tesouro Nacional, com a atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.7. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penas cabíveis.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3116-

20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3117/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.345/2022-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Maria Madalena Riccio Marsuri (992.392.308-82); Marlene Perez (222.860.128-49).

4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato de pensão militar emitido no âmbito do Comando do Exército,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato instituído por Josias Reis Claro de Souza, negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando do Exército que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer ao órgão jurisdicionado, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

9.5. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3117-

20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3118/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.493/2022-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Neide Kazue Kuromoto (327.085.809-49).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria concedida no âmbito da Universidade Federal do Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:



9.1. considerar ilegal e negar o registro ao ato de concessão de aposentadoria de Neide Kazue Kuramoto;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.1. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal do Paraná e à interessada.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3118-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3119/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.153/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Gladis das Neves Caldeira (963.721.417-87).

4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de pensão militar concedida pelo Comando da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato instituído por Milson Caldeira em benefício de Gladis das Neves Caldeira, recusando o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada e beneficiária, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando da Marinha que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores percebidos após a notificação;

9.3.3. dê ciência à beneficiária sobre o direito a opção entre os proventos acumulados ilegalmente com a pensão militar para que tal situação se enquadre no que prescreve o art. 29 de Lei nº 3.765/1960, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Comando da Marinha.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3119-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3120/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.082/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Evandro Machado Barroso (207.254.697-49); Leila Machado Barroso (018.391.267-52).

4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de pensão militar emitidos no âmbito do Comando do Exército,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos instituídos por Amaury Barroso da Conceição, negando-lhes o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando do Exército que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer ao órgão jurisdicionado, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

9.5. dar ciência desta deliberação aos interessados e ao órgão de origem.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3120-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3121/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.362/2017-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Ministério da Saúde.

3.2. Responsáveis: Dinelany da Silva Araújo (062.506.314-70); Fabrícia Lopes Silva (024.286.684-04).

3.3. Recorrentes: Dinelany da Silva Araújo (062.506.314-70); Fabrícia Lopes Silva (024.286.684-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Carnaubearas da Penha - PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Natalie Aragone de Albuquerque Mello (49.678/OAB-PE), Renato Cicalese Beviláqua (44.064/OAB-PE) e outros, representando Dinelany da Silva Araújo; Natalie Aragone de Albuquerque Mello (49.678/OAB-PE), Renato Cicalese Beviláqua (44.064/OAB-PE) e outros, representando Fabrícia Lopes Silva; Natalie Aragone de Albuquerque Mello (49.678/OAB-PE), representando Município de Carnaubearas da Penha - PE.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 7.145/2020-TCU-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta decisão às recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3121-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3122/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.916/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Procuradoria da República/GO - MPF/MPU (26.989.715/0014-27)

3.2. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (26.921.908/0001-21); Luiz Antonio Aires da Silva (118.366.601-20); Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (37.396.017/0001-10); ML Operações Logísticas Ltda. (em Recuperação Judicial) (03.553.585/0001-65).

3.3. Recorrentes: Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (37.396.017/0001-10); ML Operações Logísticas Ltda. (em Recuperação Judicial) (03.553.585/0001-65); Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (26.921.908/0001-21).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO).

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Frederick Gomes Luiz (39.438/OAB-GO), representando ML Operações Logísticas Ltda. (em Recuperação Judicial).

8.2. Lise Sepúlveda Costa Povia Franca (35.031/OAB-GO) e outros, representando Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

8.3. Marcio Pacheco Magalhães (5795/OAB-GO), representando Fernando Passos Cupertino de Barros.

8.4. Antônio Augusto Rosa Gilberti (11.703/OAB-GO) e outros, representando Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos pelas empresas Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares, Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. e ML Operações Logísticas Ltda. contra o Acórdão 7.735/2019-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas de Fernando Passos Cupertino de Barros, Luiz Antônio Aires da Silva e das mencionadas empresas, condenando-os solidariamente ao ressarcimento de débito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), à Procuradoria da República/GO - MPF/MPU, ao Ministério Público do Estado de Goiás, e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, informando-lhes que o relatório e voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3122-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3123/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.943/2017-0.

1.1. Apensos: 014.796/2021-0; 028.971/2018-3; 014.797/2021-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AL (00.414.607/0002-07).



3.2. Responsáveis: Claudia de Oliveira Tenório (842.415.604-82); José Júlio Vieira Paiva (035.815.554-17); Marcelo Teixeira Cavalcante (021.912.374-87); Ricardo Barros Méro (088.483.784-04).

3.3. Recorrentes: Ricardo Barros Méro (088.483.784-04) e Marcelo Teixeira Cavalcante (021.912.374-87).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Talita Nunes de Souza Baeta Feijó (6.904/OAB-AL), representando Claudia de Oliveira Tenório; Deborah Karla Costa e Silva (9.159/OAB-AL), Daniel Sampaio Torres (9.063/OAB-AL) e outros, representando Marcelo Teixeira Cavalcante; Miguel Carlos Mendes de Barros (44461/OAB-DF) e Bruno Mendes (44.498/OAB-DF), representando José Luciano Barbosa da Silva; Yasmim Yogo Ferreira (44.864/OAB-DF), Cezar Britto (32.147/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - Anape.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Marcelo Teixeira Cavalcante, ex-Procurador-Geral do Estado (PGE) de Alagoas, e Ricardo Barros Méro, ex-Coordenador da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios da PGE de Alagoas, pelos quais contestam o Acórdão 8.213/2020-TCU-2ª Câmara, que lhes aplicou multas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 48 da Lei 8.443/1992 e artigo 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Marcelo Teixeira Cavalcante e Ricardo Barros Méro e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. indeferir o pedido formulado pela Associação Nacional dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal - Anape de ingresso nos autos como Amicus Curiae; e

9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, à Sra. Claudia de Oliveira Tenório, ao representante e à Secretaria de Educação do Estado de Alagoas (Seduc/AL), informando-lhes que o Relatório e Voto que o fundamentam podem ser acessados no sítio eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3123-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3124/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.018/2018-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: Carlos Vicente de Arruda Silva (214.902.954-53); Manuel Severino da Silva (186.268.314-04); Município de Carpina - PE (11.097.342/0001-98).

3.3. Recorrente: Manuel Severino da Silva (186.268.314-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Carpina - PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Amaro Alves de Souza Netto (26082/OAB-PE), Márcio José Alves de Souza (5786/OAB-PE) e outros, representando Manuel Severino da Silva.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o presente recurso de reconsideração interposto por Manuel Severino da Silva, à época dos fatos Prefeito de Carpina, Estado de Pernambuco, contra o Acórdão 5.888/2021-TCU-2ª Câmara (peça 43);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Procuradoria da República e aos demais interessados notificados do Acórdão impugnado.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3124-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3125/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-000.011/2020-7.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UESB (Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia) - FADCT (04.462.850/0001-62), Maria Clícia Céu dos Santos (817.974.358-68), Mauro Pereira de Figueiredo (804.996.787-53) e João Claudio Eloy Britto (105.464.995-20).

4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação legal: Luciana Santos Silva (OAB/BA 17.640).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep contra a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UESB (Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia) - FADCT, a Sra. Maria Clícia Céu dos Santos e o Sr. João Claudio Eloy Britto, Superintendente e Diretor Administrativo Financeiro, respectivamente, da FADCT, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à entidade por força do Convênio 01.05.0606.00, que tinha por objeto a execução do projeto intitulado "consolidação do desenvolvimento sustentável do sudoeste baiano".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o nome do Sr. João Claudio Eloy Britto da relação jurídico-processual inaugurada pela presente Tomada de Contas Especial;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria Clícia Céu dos Santos e do Sr. Mauro Pereira de Figueiredo;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UESB, e condená-la ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da correspondente data até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
23.939,31	26/12/2009

9.4. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida constante no subitem 9.3 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e

9.6. identificar a Finep de que os documentos referentes ao Convênio 01.06.0721.00 (Sudoeste V), que foram considerados na prestação de contas do Convênio 01.05.0606.00, não podem ser utilizados novamente para comprovação da execução financeira do Convênio 01.06.0721.00 (Sudoeste V), e de que, caso seja confirmada essa hipótese, deve a Finep instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3125-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3126/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.200/2019-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Graúna - Juventude, Gênero, Arte e Desenvolvimento (05.080.865/0001-29); Sílvia Marques Dantas de Oliveira (373.342.634-72).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cidadania.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Nara Moreira Ferrario de Carvalho (33.652/OAB-PE) e Taciano Domingues da Silva Filho (33.865/OAB-PE), representando Graúna - Juventude, Gênero, Arte e Desenvolvimento.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura, em desfavor de Graúna - Juventude, Gênero, Arte e Desenvolvimento e de sua ex-presidente, a Sra. Sílvia Marques Dantas de Oliveira (de out/2004 a jul/2011), pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos conveniados, em razão de irregularidades na documentação exigida para prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Cultura - FNC por meio do Convênio 093/05, firmado entre a aludida instituição e o extinto Ministério da Cultura, tendo por objeto prestar apoio ao projeto "OCAS - Oficinas Culturais de Artes e Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I; 209, incisos II e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno TCU, irregulares as contas da Graúna - Juventude, Gênero, Arte e Desenvolvimento e da Sra. Sílvia Marques Dantas de Oliveira, e condená-las ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Débitos decorrentes da Irregularidade 2:

Valor R\$	Data
29.805,00	25/8/2010
34.990,00	25/8/2010
20.000,00	25/8/2010

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.3. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 e do art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. enviar cópia deste acórdão à Secretaria Especial da Cultura e à Secretaria Federal de Controle Interno, para ciência, informando que a deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, estará disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias, em mídia impressa, aos interessados e às responsáveis arroladas nestes autos; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3126-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 3127/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.484/2013-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Pavimento Construções, Comércio e Serviços Ltda. (01.125.462/0001-06); Zeno José Andrade Gonçalves (352.374.651-53).
3.2. Recorrente: Zeno José Andrade Gonçalves (352.374.651-53).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional (extinto); Município de Rosário Oeste - MT.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF) e outros, representando Zeno José Andrade Gonçalves.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Zeno José Andrade Gonçalves em face do Acórdão no 13.314/2020-TCU-2a Câmara, por intermédio do qual o Tribunal julgou recurso de reconsideração e negou-lhe provimento.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante e aos interessados.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3127-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3128/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.215/2021-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Angela Borges Lampert (152.479.291-87).
4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão militar concedida pelo Comando da Aeronáutica,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. reconhecer o registro tácito do ato inicial de pensão militar de Luiz Carlos Palma Lampert, que tem por beneficiária Ângela Borges Lampert;
9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que dê imediato início aos procedimentos destinados à revisão de ofício do ato de aposentadoria de Luiz Carlos Palma Lampert, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues; e
9.3. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Comando da Aeronáutica.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3128-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3129/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 043.853/2021-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Ana Marli da Costa (216.933.239-15).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão militar concedida pelo Comando do Exército,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. reconhecer o registro tácito do ato inicial de pensão militar de João Costa;
9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que dê imediato início aos procedimentos destinados à revisão de ofício do ato de aposentadoria de João Costa, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues; e
9.3. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Comando do Exército.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3129-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3130/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 043.863/2021-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Maria Tereza Caminha Jerônimo (235.990.063-34); Nilza Goncalves Jerônimo (224.220.993-00); Rosaline Caminha Jerônimo (219.956.483-53).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de pensão militar concedida pelo Comando do Exército,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal, recusando-lhe registro, o ato instituído por Luiz Jerônimo Filho;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Comando do Exército, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação às interessadas, no prazo de quinze dias, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. dê ciência à beneficiária Nilza Goncalves Jerônimo sobre o direito à opção entre os cargos/proventos acumulados ilegalmente com a pensão militar/reforma para que tal situação se enquadre no que prescreve o art. 29 de Lei nº 3765/1960, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;
9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação; e
9.4. dar ciência desta deliberação às interessadas e ao Comando do Exército.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3130-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3131/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 043.900/2021-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Lenalda da Mota Serpa (247.325.082-00).
4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão militar concedida pelo Comando da Aeronáutica,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. reconhecer o registro tácito do ato inicial de pensão militar de Adolfo Serpa;
9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que dê imediato início aos procedimentos destinados à revisão de ofício do ato de aposentadoria de Adolfo Serpa, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues; e
9.3. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Comando da Aeronáutica.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3131-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3132/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.303/2021-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Carlos Roberto Torremocha (537.391.161-53).
4. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro -Oeste.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, em desfavor de Carlos Roberto Torremocha, ex-prefeito do município de Aripuanã/MT (gestão 2009-2012), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 789/2008-MI (registro Siasi 627445), para a realização de drenagem de águas pluviais em vias do referido município.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. considerar revel o responsável Carlos Roberto Torremocha, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;



9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Carlos Roberto Torremocha, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
27/4/2012	237.431,49	Crédito
8/7/2008	500.000,00	Débito
16/11/2009	500.000,00	Débito

9.3. aplicar ao responsável Carlos Roberto Torremocha, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.7. dar ciência deste acórdão à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e ao responsável, informando-os de que seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto que o precedem, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3132-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3133/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.482/2022-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Elizabete Conceição Leal de Oliveira (143.157.505-49).
4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de aposentadoria a ex-servidora da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com base nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e nos arts. 1º, inciso VIII e 260, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão inicial de aposentadoria de Elizabete Conceição Leal de Oliveira;
9.2. dar ciência deste acórdão à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e à interessada, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3133-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3134/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.802/2022-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Jose Almeida Cipriano (123.405.963-00).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria em favor de Jose Almeida Cipriano no cargo de Agente Administrativo do Departamento Nacional de Obras Contra As Secas, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, III, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 19, caput, da Instrução Normativa TCU 78/2018 e no art. 6º, § 1º, I, da Resolução TCU 206/2007, em:
9.1. considerar ilegal, negando-lhe registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jose Almeida Cipriano;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas:
9.3.1. se abstenha de realizar pagamentos decorrentes do ato de concessão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. comunique ao interessado sobre a presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal o comprovante da data em que o interessado tomou ciência desta deliberação;

9.3.4. emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão, livre da irregularidade apontada, promovendo a absorção da vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) prevista no art. 14 da Lei 12.716/2012, nos termos do parágrafo único desse mesmo dispositivo, levando em consideração os acréscimos promovidos pela Lei 12.778/2012 no valor dos proventos, em razão do aumento dos pontos relativos à gratificação de desempenho atribuídos de forma fixa aos servidores inativos;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, informando que o teor integral de suas demais peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3134-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3135/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 010.947/2018-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: PA Produções e Projetos Culturais Ltda - Me (03.566.210/0001-30); Maria Paula de Souza Amaral (103.635.948-41).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinta).
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Cristiane Garcia Olivieri (98683/OAB-SP), Alberto Luis Cordeiro Pellegrini (162872/OAB-SP) e outros, representando PA Produções e Projetos Culturais Ltda - Me; Alberto Luis Cordeiro Pellegrini (162872/OAB-SP), representando Maria Paula de Souza Amaral.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 18.398/2021-TCU-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos por PA Produções e Projetos Culturais Ltda. - ME (03.566.210/0001-30) e Maria Paula de Souza Amaral (103.635.948-41) para, no mérito, acolhê-los e atribuir-lhes efeitos infringentes, e dar a seguinte redação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 18.398/2021-TCU-2ª Câmara:
9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, inciso I; 210; 214, inciso III, alínea "a"; do Regimento Interno do Tribunal, julgar irregulares as contas da Sra. Maria Paula de Souza Amaral e da empresa PA Produções e Projetos Culturais Ltda. e condená-las solidariamente ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Valor captado (R\$)	Data da ocorrência
56,91	13/10/2009
13.065,60	3/2/2010

9.3. aplicar, individualmente, à responsável Maria Paula de Souza Amaral e à empresa PA Produções e Projetos Culturais Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. dar ciência deste Acórdão às embargantes, à Procuradoria Regional da República no Estado de São Paulo e à Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania, informando-lhes que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças do processo pode ser obtido no endereço eletrônico deste Tribunal, opção "vista eletrônica".

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3135-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3136/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.497/2007-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de contas
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Germano Ramos da Silva (489.396.091-15); Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul (15.419.591/0001-03).
4. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).



8. Representação legal: José Sebastião Espíndola (4.114/OAB-MS), Marcio de Campos Widal Filho (12.269/OAB-MS) e outros, representando Laurindo Faria Petelinkar; José Sebastião Espíndola (4.114/OAB-MS), Marcio de Campos Widal Filho (12.269/OAB-MS) e outros, representando André Simões; Luiz Aurélio Adler Ralho (11.639/OAB-MS), representando Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS), relativas ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Germano Ramos da Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. determinar ao Sebrae/MS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência, adote as providências visando ao ressarcimento à instituição dos valores das sete diárias irregularmente pagas ao sr. Germano Ramos da Silva, no exercício de 2006, para realizar curso de Especialização em Gerência de Projetos na Fundação Getúlio Vargas - FGV, sem a existência de comprovação de que o tenha cursado, no total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), acrescidos de juros e atualização monetária, nos termos legais, conforme valores e datas identificados nos autos;

9.3. orientar à SecexDesenvolvimento para que monitore o cumprimento da deliberação anterior nos presentes autos; e

9.4. encaminhar cópia desta decisão ao Sr. Germano Ramos da Silva e ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS).

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3136-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3137/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 022.204/2021-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Violeta Ribeiro Nasser Silva (466.603.134-00).
3.2. Interessados: Violeta Ribeiro Nasser Silva (466.603.134-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Milley God Serrano Maia (8.002/OAB-RN), representando Violeta Ribeiro Nasser Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Sra. Violeta Ribeiro Nasser Silva (466.603.134-00), servidora aposentada do TRT/21ª Região (RN), por meio do qual se insurge contra o Acórdão 16.673/2021-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada, negando-lhe o registro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 285, caput, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do pedido de reexame interposto por Violeta Ribeiro Nasser Silva (466.603.134-00), para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e tornar sem efeito o subitem "1.b" do item 1.7 do Acórdão 16.673/2021-TCU-2ª Câmara, mantida a ilegalidade do ato e a negativa de registro;

9.2. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN) de que a servidora aposentada é beneficiária de decisão judicial transitada em julgado nos autos da ação nº 2004.34.00.048565-0, ajuizada perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, o que lhe assegura a manutenção da parcela de "quintos", observada a modulação de efeitos fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115, de modo a manter a referida parcela indene de absorção por reajustes/reestruturações ulteriores;

9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, à Recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN), informando-os de que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço virtual <https://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3137-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3138/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 024.136/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsáveis: Joana Darc Queiroga Mendonca Coutinho (219.302.104-00); Paulo Fracinette de Oliveira (503.804.194-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Massaranduba - PB.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Bruno Lopes de Araújo (7588-A/OAB-PB) e Poliana Ferreira Borges (17981/OAB-PB), representando Paulo Fracinette de Oliveira; Rafael Santiago Alves (15975/OAB-PB), representando Joana Darc Queiroga Mendonca Coutinho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor inicialmente do Sr. Paulo Fracinette de Oliveira, prefeito de Massaranduba/P, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 700230/2010 (Siafi 661798), tendo por objeto a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Paulo Fracinette de Oliveira (503.804.194-91), prefeito municipal de Massaranduba/PB.

9.2. nos termos dos arts 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Paulo Fracinette de Oliveira (503.804.194-91).

9.3. nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I; 209, inciso II, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas da Sra. Joana Darc Queiroga Mendonça Coutinho (219.302.104-00), prefeita municipal de Massaranduba/PB na gestão 2013-2016, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Data	Valor R\$
20/9/2013	5.298,95
13/11/2013	4.375,00
14/11/2013	149,00
14/11/2013	149,00
14/11/2013	149,00
14/11/2013	149,00
14/11/2013	149,00
06/12/2013	150,50
6/12/2013	109,30
6/12/2013	40,25
10/1/2014	1.300,00
16/1/2014	985,00
16/1/2014	600,00

9.4. aplicar à Sra. Joana Darc Queiroga Mendonça Coutinho (219.302.104-00), prefeita municipal de Massaranduba/PB na gestão 2013-2016, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta decisão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar à Sra. Joana Darc Queiroga Mendonça Coutinho (219.302.104-00), prefeita municipal de Massaranduba/PB na gestão 2013-2016, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta decisão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, caso solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.9. enviar cópia desta decisão aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço virtual <https://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3138-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3139/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.530/2009-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ribamar Alves (052.236.123-45); Teresa Cristina dos Santos Soares (431.765.693-00).
3.2. Responsáveis: Ana Zilda da Costa Santos (716.541.513-00); Leir de Jesus Teixeira Barros (257.430.073-49); Maria Odacy Coelho (129.262.563-53); Meireles Gomes Ltda (07.516.073/0001-80); Patrícia da Silva Cruz Pavão (814.920.493-87); Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA (06.198.949/0001-24); Raimundo Roberth Bringel Martins (128.845.103-20); Teresa de Jesus Pinheiro (253.896.103-34); Valdevino Cabral Filho (032.213.343-20); Vicente Andrade Neto (925.095.173-68); Vilma Santos Silva (224.508.153-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: Jose Milton Carvalho Ferreira (2307/OAB-MA), representando Raimundo Roberth Bringel Martins; Sonia Maria Lopes Coelho (3811/OAB-MA), representando Valdevino Cabral Filho; Jose Milton Carvalho Ferreira (2307/OAB-MA), representando Meireles Gomes Ltda; Sonia Maria Lopes Coelho (3811/OAB-MA) e Francisco de Assis Souza Coelho Filho (3810/OAB-MA), representando Patrícia da Silva Cruz Pavão; Márcio Augusto Vasconcelos Coutinho (8031/OAB-MA), representando Teresa Cristina dos Santos Soares; Sonia Maria Lopes Coelho (3811/OAB-MA), representando Ana Zilda da Costa Santos; Sonia Maria Lopes Coelho (3811/OAB-MA) e Francisco de Assis Souza Coelho Filho (3810/OAB-MA), representando Maria Odacy Coelho; Jose Milton Carvalho Ferreira (2307/OAB-MA), representando Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA; Sonia Maria Lopes Coelho (3811/OAB-MA), representando Leir de Jesus Teixeira Barros; Sonia Maria Lopes Coelho (3811/OAB-MA), representando Vilma Santos Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na gestão de recursos federais do SUS repassados ao município de Santa Inês/MA;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 169, inciso III, 250, § 2º, do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. conhecer da presente representação, em ratificação ao Acórdão 1.714/2013-Plenário, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Raimundo Roberth Bringel Martins quanto às irregularidades referentes aos pagamentos realizados em favor de M. M. Bringel e Filhos Ltda., sem cobertura contratual, à conta do arrendamento do Hospital Tomaz Martins, constatadas no Contrato 572/2002, deixando, entretanto, em caráter excepcional, de aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas por Patrícia Silva Cruz Pavão, Maria Odacy Coelho, Ana Zilda da Costa Santos, Fabio Henrique Lobato Carvalho, Valdevino Cabral Filho, Leir de Jesus Teixeira Barros, Teresa de Jesus Pinheiro e Vilma Santos Silva;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao representante, aos interessados, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3139-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3140/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-036.488/2019-4

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Instituto de Juventude Contemporânea (CNPJ 03.380.429/0001-40), Débora Marjorie Soares Barbosa Saraiva (CPF 019.838.383-57) e Edson Ferreira Lima (CPF 005.313.063-48)

4. Unidade: Instituto de Juventude Contemporânea

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: SecexTCE

8. Representação legal: Romário Fernandes Rafael (25.393/OAB-CE) e Francisco Erivelto Lima dos Santos (36.064/OAB-CE), representando Francisco Rodrigo Josino Amaral; Paulo Roberto da Silva Lopes (42.694/OAB-CE), representando Debora Marjorie Soares Barbosa Saraiva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB) em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos valores relativos ao Convênio 2012/0016, celebrado entre o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e o Instituto de Juventude Contemporânea, tendo como objeto a realização do Projeto "No Tom da Participação", no qual se previa a promoção da inclusão digital de jovens e a realização de oficinas culturais no Município de Quixadá/CE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base nos arts. 1º, I, 12, § 3º, 16, III, "a" e "c", §§ 2º e 3º, 19, 23, III, 57 e 58, II, da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Instituto de Juventude Contemporânea;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Débora Marjorie Soares Barbosa Saraiva e as razões de justificativa de Edson Ferreira Lima;

9.3. julgar irregulares as contas do Instituto de Juventude Contemporânea, de Débora Marjorie Soares Barbosa Saraiva e de Edson Ferreira Lima;

9.4. condenar o Instituto de Juventude Contemporânea e Débora Marjorie Soares Barbosa Saraiva ao pagamento solidário da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Funasa, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei, c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR (R\$)	DATA	Crédito/Débito
46.890,00	08/03/2012	Débito
80,81	12/04/2018	Crédito

9.5. aplicar ao Instituto de Juventude Contemporânea e a Débora Marjorie Soares Barbosa Saraiva, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar a Edson Ferreira Lima a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.8. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.9. enviar cópia desta deliberação, com o relatório e o voto que o acompanham, à Procuradoria da República no Estado do Ceará;

9.10. notificar os responsáveis e o Banco do Nordeste do Brasil a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3140-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3141/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.446/2022-5.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Alcides Santinoni (069.667.809-87).

4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Alcides Santinoni e autorizar o registro do correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; e

9.3. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, adote providências para regularizar a falha financeira apontada, com a suspensão do pagamento da vantagem impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3141-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3142/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-012.361/2018-6.

2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Adriane Maria Alves Maciel Monteiro (525.762.054-53) e Município de Belo Jardim/PE (10.260.222/0001-05).

4. Entidade: Município de Belo Jardim/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: Pedro Barros Nunes Studart Correa (OAB/DF 43.656), André Dutra Dorea Ávila da Silva (OAB/DF 24.383) e Liana Cláudia Hentges Cajal (OAB/DF 50.920).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor da Sra. Adriane Maria Alves Maciel Monteiro, ex-Secretária Municipal de Saúde de Belo Jardim/PE, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados para o aludido município, no exercício de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Município de Belo Jardim/PE e da Sra. Adriane Maria Alves Maciel Monteiro, e dar-lhes quitação;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Saúde, ao Município de Belo Jardim/PE e à Sra. Adriane Maria Alves Maciel Monteiro, para ciência; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3142-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3143/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-012.926/2020-5.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Paulo Faria do Vale (321.378.776-00) e Município de Rio Verde/GO (02.056.729/0001-05).

4. Entidade: Município de Rio Verde/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).

8. Representação legal: Wesley Santos Ferreira (27.873/OAB-GO), representando a Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em desfavor do Município de Rio Verde/GO e do Sr. Paulo Faria do Vale (ex-Secretário Municipal de Saúde), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Saúde - MS, tendo em vista o não cumprimento do Termo de Ajuste Sanitário nº 89 firmado com o Ministério da Saúde para solucionar impropriedades constatadas por auditoria do Denasus, conforme Relatório de Auditoria nº 8.413.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Paulo Faria do Vale, dando-lhe quitação;

9.2. nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e do art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno/TCU, rejeitar as alegações de defesa do Município de Rio Verde/GO e fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o aludido ente federado comprove, perante este Tribunal, o recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:



Data	Valor (R\$)
23/7/2008	5.400,00
30/9/2008	10.800,00
15/10/2008	10.800,00
28/11/208	12.000,00
24/12/2008	12.000,00
31/12/2008	12.000,00
3/3/2009	12.800,00
31/3/2009	12.800,00
9/4/2009	12.800,00
11/5/2009	13.600,00
10/6/2009	13.600,00
10/7/2009	13.600,00
13/8/2009	13.600,00
14/9/2009	13.600,00

9.3. cientificar o Município de Rio Verde/GO que, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as respectivas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, mas que a falta de liquidação tempestiva da dívida ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora; e

9.4. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida constante do subitem 9.2 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente, esclarecendo ao Município de Rio Verde/GO que a falta de pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3143-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3144/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-018.580/2019-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ricardo de Souza Barata (020.456.457-38) e Ricardo de Souza Barata (05.425.312/0001-60).
4. Órgão: Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Mádia Shadye Gondim Quara, representando o espólio de Ricardo de Souza Barata.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, tendo como responsáveis a firma individual Ricardo de Souza Barata, bem como o seu titular, Sr. Ricardo de Souza Barata, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 12-7857.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da empresa individual Ricardo de Souza Barata e do Sr. Ricardo de Souza Barata, condenando o seu espólio, na pessoa de sua administradora provisória, Sra. Mádia Shadye Gondim Quara, ou, caso tenha havido a partilha, seus herdeiros até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhe(s) o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove(m), perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Fundo Nacional de Cultura, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na execução, a quantia indicada a crédito, na forma do disposto no verbete da Súmula 128 da Jurisprudência do TCU:

Data	Valor (R\$)	Tipo da parcela
25/3/2013	59.548,19	Débito
24/5/2013	133.000,00	Débito
12/12/2013	45.519,19	Débito
17/12/2013	26.692,94	Débito
29/9/2017	464,13	Crédito

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.4. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, bem como à Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo, para ciência.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3144-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3145/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.628/2015-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: III - Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Hospital Federal da Lagoa, Hospital Federal dos Servidores do Estado e Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal: Adriano Barcelos Romeiro (OAB/RJ 97.403).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento determinado pelo Tribunal para examinar o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.2 a 9.4 do Acórdão 1.072/2015 - 2ª Câmara, proferido no âmbito do TC 006.013/2011-2, que

tratou de Representação formulada pela então Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ), efetuada com base na documentação encaminhada a este Tribunal como denúncia de possíveis irregularidades cometidas por servidores públicos federais investidos no cargo de médico, os quais, apesar de eleitos para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremerj), não teriam se licenciado de seus cargos e continuariam a recebem seus salários sem cumprimento da carga horária exigida, com assinatura fictícia do ponto e convivência de seus superiores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.4.1 do Acórdão 1.072/2015 - 2ª Câmara, e parcialmente cumprida a determinação contida no subitem 1.7.3 do Acórdão 2.210/2019 - 2ª Câmara;
- 9.2. considerar prejudicadas as determinações contidas nos subitens 1.7.1.1, parte final, e 1.7.1.2, ambos do Acórdão 2.210/2019 - 2ª Câmara, face a alteração de destinatário c/c o art. 16 da Portaria-Secexex 315/2020;
- 9.3. considerar não cumpridas as determinações contidas nos seguintes subitens: a) 1.7.1.1, primeira parte, do Acórdão 2.210/2019 - 2ª Câmara (o qual absorveu o objeto do subitem 9.3 do Acórdão 1.072/2015 - 2ª Câmara); b) 1.7.2.1 e 1.7.2.2, ambos do Acórdão 2.210/2019 - 2ª Câmara; e c) 1.7.2.3 do Acórdão 2.210/2019 - 2ª Câmara (o qual absorveu os subitens 9.4.2 e 9.4.3, ambos do Acórdão 1.072/2015 - 2ª Câmara);
- 9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. Vasco Lauria da Fonseca Filho (174.178.057-87), então Diretor Geral do Hospital Federal da Lagoa, e Jonas Roza (911.494.447-20), então Superintendente do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro (NERJ), a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, respectivamente, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
- 9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere o subitem 9.4 desta deliberação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.7. determinar aos órgãos/entidades a seguir indicados que, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU e no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação deste Acórdão, adotem as medidas adiante especificadas:

9.7.1. Hospital Federal da Lagoa: comprovação do atendimento à determinação contida no subitem 1.7.1.1, primeira parte, do Acórdão 2.210/2019 - 2ª Câmara, o qual absorveu o conteúdo do subitem 9.3 do Acórdão 1.072/2015 - 2ª Câmara (comprove junto a este Tribunal a realização do desconto das horas não trabalhadas pela servidora Marcia Rosa de Araújo (262.917.897-87), sejam aquelas relativas ao exercício de cargo no Cremerj sejam aquelas relativas a débitos existentes no exercício de 2018 e 2019, se for o caso);

9.7.2. Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro (NERJ): comprovação do cumprimento às determinações previstas nos subitens 1.7.2.1 e 1.7.2.2, ambos do Acórdão 2.210/2019 - 2ª Câmara, além daquela contida no subitem 1.7.2.3 do Acórdão 2.210/2019 - 2ª Câmara, o qual absorveu os objetos dos subitens 9.4.2 e 9.4.3, ambos do Acórdão 1.072/2015 - 2ª Câmara (efetue, relativamente aos servidores Aloísio Tibiriçá Miranda (436.677.087-34) e Carlindo de Souza Machado e Silva Filho (550.815.687-91), os ressarcimentos calculados, respectivamente, nos valores de R\$ 14.012,48 e R\$ 19.096,26, seja por meio de GRU ou por meio de desconto em folha, conforme a situação do servidor; promova as diligências ao Cremerj que se façam necessárias com vistas ao atendimento dos subitens 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão 1.072/2015 - 2ª Câmara; calcule os ressarcimentos devidos pelos servidores mencionados nos aludidos subitens, e, caso o Cremerj não forneça as informações necessárias, adote estimativas de modo a garantir que o débito inclua a totalidade dos dias não trabalhados, efetuando as cobranças necessárias);

9.7.3. Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremerj): comprovação do atendimento às determinações contidas no subitem 1.7.3 do Acórdão 2.210/2019 - 2ª Câmara (apresente ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro - NERJ as informações solicitadas, inclusive caso o contido nas peças 141 e 142 seja insuficiente à apuração dos valores a serem ressarcidos pelos servidores mencionados nos subitens 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão 1.072/2015 - 2ª Câmara, mediante documentação probatória);

9.8. dar continuidade, com fundamento no § 1º, art. 17, da Resolução/TCU 315/2020, ao atual monitoramento; e

9.9. dar ciência desta deliberação ao Hospital Federal dos Servidores do Estado, ao Hospital Federal da Lagoa, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro e ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3145-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3146/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 029.049/2020-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Leandro Antônio Gonçalves de Freitas (895.909.701-25).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, tendo como responsável o Sr. Leandro Antônio Gonçalves de Freitas, ex-empregado da aludida entidade, em razão de lançamentos e recebimentos indevidos de valores a título de reembolso de despesas não comprovadas com recursos públicos do Programa de Assistência Médica da Infraero - PAMI, do Programa de Auxílio Odontológico -Prodonto e do Auxílio Creche/Babá, no período de 1º/10/2010 a 1º/3/2017.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Leandro Antônio Gonçalves de Freitas e condená-lo ao pagamento das quantias relacionadas adiante, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, nos termos da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1º/10/2010	230,40
1º/1/2011	624,00



1º/3/2011	2.146,70
1º/3/2012	1.406,39
1º/4/2012	846,45
1º/7/2012	306,54
1º/8/2012	388,27
1º/9/2012	388,27
1º/10/2012	388,27
1º/11/2012	630,58
1º/12/2012	209,11
1º/1/2013	485,26
1º/2/2013	1.700,97
1º/3/2013	260,78
1º/4/2013	1.615,16
1º/5/2013	949,15
1º/6/2013	765,02
1º/7/2013	1.897,39
1º/8/2013	3.027,99
1º/9/2013	4.064,29
1º/10/2013	3.290,29
1º/11/2013	4.091,08
1º/12/2013	1.187,78
1º/1/2014	5.228,98
1º/2/2014	5.811,51
1º/3/2014	4.613,51
1º/4/2014	4.723,51
1º/5/2014	4.823,51
1º/6/2014	4.823,51
1º/7/2014	6.003,24
1º/8/2014	4.436,04
1º/9/2014	4.523,04
1º/10/2014	4.374,41
1º/11/2014	3.888,34
1º/12/2014	4.059,97
1º/1/2015	4.059,00
1º/2/2015	6.487,85
1º/3/2015	4.191,92
1º/4/2015	10.134,23
1º/5/2015	4.599,53
1º/6/2015	7.091,83
1º/7/2015	16.082,03
1º/8/2015	11.445,24
1º/9/2015	8.397,76
1º/10/2015	9.944,74
1º/11/2015	9.228,89
1º/12/2015	10.683,88
1º/1/2016	9.998,24
1º/2/2016	10.855,32
1º/3/2016	11.446,23
1º/4/2016	14.971,67
1º/5/2016	11.860,97
1º/6/2016	14.971,52
1º/7/2016	14.224,54
1º/2/2017	67,08
1º/3/2017	1.421,39

9.2. aplicar, com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao Sr. Leandro Antônio Gonçalves de Freitas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas cabíveis, bem como à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, para ciência.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3146-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3147/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-033.568/2020-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José de Ribamar Carvalho (463.141.303-44).
4. Entidade: Município de Campo Maior/PI.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação Legal: Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI 17.423).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR tendo por fundamento a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela municipalidade por meio da Portaria 256, de 2/7/2018, do então Ministério da Integração Nacional - MIN, com vistas ao restabelecimento das atividades essenciais nas comunidades afetadas por alagamentos naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José de Ribamar Carvalho, condenando-o ao pagamento da quantia original abaixo discriminada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao

Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
27/9/2018	95.459,38

- 9.2. aplicar ao Sr. José de Ribamar Carvalho a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
- 9.4. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Ministério do Desenvolvimento Regional, para ciência.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3147-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3148/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.815/2018-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsáveis: Fábio Magno Sabino Pinho Marinho (444.232.254-68); Jose Roberto de Sousa (429.303.674-15).
3.3. Recorrente: Fábio Magno Sabino Pinho Marinho (444.232.254-68).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jandaíra - RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Marcelo Stefano Gomes de Paiva (17.824/OAB-RN), representando Fábio Magno Sabino Pinho Marinho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 18.543/2021 - TCU - 2ª Câmara, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto por Fábio Magno Sabino Pinho Marinho contra o Acórdão 12.964/2020-TCU-Segunda Câmara, que julgou a Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em seu desfavor, tendo por fundamento a não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 700021/2008, que vigorou de 26/6/2008 a 18/7/2014 e tinha por objeto conceder apoio financeiro para implementação das ações educacionais constantes no Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterada a deliberação embargada;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante e demais interessados.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3148-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3149/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.268/2019-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Drograria Mendonca de Londrina Ltda (78.609.310/0001-03); Marcelo Mendonca (917.860.889-91).
3.2. Recorrentes: Drograria Mendonca de Londrina Ltda (78.609.310/0001-03); Marcelo Mendonca (917.860.889-91).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Cassiano Altoe (142.963/OAB-RJ), Pedro Roberto Belone (30.343/OAB-PR) e outros, representando Drograria Mendonca de Londrina Ltda; Pedro Roberto Belone (30343/OAB-PR), representando Marcelo Mendonca.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos por Drograria Mendonca de Londrina Ltda e Marcelo Mendonca, contra o Acórdão 858/2022-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregular suas contas especiais, em razão da impugnação parcial dos recursos repassados pela União no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;



9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3149-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3150/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.848/2017-9.

1.1. Apenso: 022.491/2021-0; 022.460/2021-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81); Ministério da Educação.

3.2. Responsáveis: Airon Timóteo Cavalcante (561.947.904-82); Leonardo Xavier Martins (049.049.124-38).

3.3. Recorrente: Leonardo Xavier Martins (049.049.124-38).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Inajá - PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira (16105/OAB-PE) e Jose Augusto Obice Costa Estrela Duarte (38156/OAB-PE), representando Airon Timóteo Cavalcante; Julio Tiago de Carvalho Rodrigues (23610/OAB-PE), representando Leonardo Xavier Martins.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Leonardo Xavier Martins contra o Acórdão 5.866/2021 - TCU - 2ª Câmara, que julgou Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 3.070/2019 - 2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa em razão da omissão no dever de prestação de contas dos recursos repassados por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola, no âmbito do município de Inajá/PE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 30, inciso I, alínea "d", e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f" e § 3º, 277, inciso III, e 287, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3150-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3151/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.137/2020-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Valeria da Silva Nunes (009.282.798-55).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Alberto Pavie Ribeiro (7.077/OAB-DF) e Emiliano Alves Aguiar (24.628/OAB-DF), representando Valeria da Silva Nunes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interposto por Valeria da Silva Nunes (009.282.798-55), ex-servidora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, contra o Acórdão 11.580/2020-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao seu ato de aposentadoria, em razão do pagamento de subsídio cumulativo com parcela de quintos/décimos, transformada em VPNI, em desacordo com o art. 39, §4º da CF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, antes as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de tornar sem efeito o item 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 11.580/2020-TCU-2ª Câmara;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que promova, no prazo de 15 dias, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, a absorção da vantagem de quintos/décimos, transformada em VPNI por quaisquer reajustes ocorridos após a data de vigência da alteração (21/1/2016), uma vez que a manutenção de seu pagamento viola o art. 39, § 4º, da Constituição Federal; e

9.3. dar ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3151-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3152/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.327/2022-4.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Eugênia Enedina de Araújo (CPF 199.789.524-20).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) em favor de Eugênia Enedina de Araújo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a legalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Eugênia Enedina de Araújo (à Peça 3 sob o n.º 45557/2019), concedendo-lhe o respectivo registro, em sintonia com o art. 260, § 4º, do RITCU;

9.2. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação desta deliberação, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte dê ciência desta deliberação à interessada indicada pelo item 9.1 deste Acórdão;

9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para ciência, informando que ela deve atentar para a necessidade de manter, nos proventos da referida interessada, a exclusão das parcelas provenientes de decisões judiciais como "10288 - DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AT (Decisão judicial - Outros) - R\$ 729,90" e "15277 - DECISAO JUDICIAL TRAN JUG AT. (Decisão judicial - Outros) - R\$ 658,76"; e

9.4. promover o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3152-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3153/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 001.455/2022-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Solange Caxico Martins (CPF 227.484.315-53).

4. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Universidade Federal da Bahia em favor de Solange Caxico Martins;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Solange Caxico Martins (à Peça 3 sob o n.º 53016/2021), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida continuidade na destacada percepção da parcela fixada como reposição das perdas pelos planos econômicos sem a necessária absorção dessa parcela, contudo, a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Universidade Federal da Bahia adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, diante dos indevidos pagamentos inerentes à parcela fixada como reposição das perdas pelos correspondentes planos econômicos ante a inadequada ausência da necessária absorção dessa parcela a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, diante dos indevidos pagamentos inerentes à parcela fixada como reposição das perdas pelos correspondentes planos econômicos ante a inadequada ausência da necessária absorção dessa parcela a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Universidade Federal da Bahia, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3153-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3154/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 002.917/2022-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Felismino da Silva Neto (CPF 230.796.814-87).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte em favor de Felismino da Silva Neto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Felismino da Silva Neto (à Peça 3 sob o n.º 26288/2019), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da parcela em "15277 - DECISAO JUDICIAL TRANS



JUG AT" como hora extra a partir da ausência da necessária absorção dessa parcela pelas supervenientes modificações legais na estrutura remuneratória;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em função da indevida percepção da parcela em "15277 - DECISAO JUDICIAL TRANS JUG AT" como hora extra a partir da ausência da necessária absorção dessa parcela pelas supervenientes modificações legais na estrutura remuneratória, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato inicial da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, diante da indevida percepção da parcela em "15277 - DECISAO JUDICIAL TRANS JUG AT" como hora extra a partir da ausência da necessária absorção dessa parcela pelas supervenientes modificações legais na estrutura remuneratória, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3154-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3155/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.041/2022-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Maria do Carmo Meira e Sá Prates (CPF 238.579.191-91).

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Superior do Trabalho em favor de Maria do Carmo Meira e Sá Prates;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Maria do Carmo Meira e Sá Prates (à Peça 3 sob o nº 14457/2021), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "quintos ou décimos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos ou décimos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Superior do Trabalho adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. promova o destaque da referida parcela como "quintos ou décimos" de função pública, transformando-a em VPNI, e, se a respectiva decisão judicial transitada em julgado permitir, promova a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Superior do Trabalho verifique o efetivo cumprimento do item 9.3.2 deste Acórdão, devendo se manifestar anua e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração do Tribunal Superior do Trabalho e, ainda, ao respectivo órgão de controle interno, para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3155-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3156/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.320/2022-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Ana Lúcia Guerra Milito (CPF 609.872.278-15).

4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Universidade Federal de Alagoas em favor de Ana Lúcia Guerra Milito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Ana Lúcia Guerra Milito (à Peça 3 sob o nº 123700/2019), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida continuidade na destacada percepção das parcelas fixadas como reposição das perdas pelos planos econômicos sem a necessária absorção dessas parcelas, contudo, a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Universidade Federal de Alagoas adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada apontada no item 9.1 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria apontada no item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Universidade Federal de Alagoas, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3156-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3157/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.938/2022-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Eurivan Nunes da Silva (CPF 146.702.594-15).

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Ministério da Saúde em favor de Eurivan Nunes da Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Eurivan Nunes da Silva (à Peça 3 sob o nº 137483/2019), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida continuidade na destacada percepção das parcelas fixadas como reposição das perdas pelos planos econômicos sem a necessária absorção dessas parcelas, contudo, a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Ministério da Saúde adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, diante dos indevidos pagamentos inerentes às parcelas fixadas como reposição das perdas pelos correspondentes planos econômicos ante a inadequada ausência da necessária absorção dessas parcelas a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado apontado no item 9.1 deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria apontada no item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, diante dos indevidos pagamentos inerentes às parcelas fixadas como reposição das perdas pelos correspondentes planos econômicos ante a inadequada ausência da necessária absorção dessas parcelas a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Ministério da Saúde, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3157-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3158/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.949/2022-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: João Batista Frederes Reis (CPF 300.119.730-72).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em favor de João Batista Frederes Reis;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de João Batista Frederes Reis (à Peça 3 sob o n.º 48070/2018), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida averbação do descontínuo período como tempo de serviço público para a malsinada vantagem em anuênios, além da inadequada percepção da vantagem como "quintos ou décimos de função" transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) pelo art. 62-A da Lei n.º 8.112, de 1990;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal diante da indevida averbação do descontínuo período como tempo de serviço público para a malsinada vantagem em anuênios, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. promova o destaque da referida parcela como "quintos ou décimos de função pública", transformando-a em VPNI, e, se a respectiva decisão judicial transitada em julgado permitir, promova a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação sobre a indevida averbação do descontínuo período como tempo de serviço público para a malsinada vantagem em anuênios, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3158-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3159/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 005.151/2022-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessada: Maria Aparecida Guimarães Oliveira (CPF 642.988.928-91).
4. Órgão: Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar deferida pela Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica em favor de Maria Aparecida Guimarães Oliveira a partir do falecimento de Arthur da Silva Oliveira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de pensão militar (à Peça 3 sob o n.º 76059/2018), negando-lhe o respectivo registro, já que, para além da presente pensão militar, Maria Aparecida Guimarães Oliveira perceberia a cumulativa e indevidamente a pensão civil pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), desde 19/1/2018, e a aposentadoria pelo RGPS, desde 4/8/1987, em ofensa, assim, ao art. 29 da Lei n.º 3.765, de 1960, com as alterações introduzidas pela MP n.º 2.215-10, de 2001;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada indicada pelo item 9.1 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. oriente a interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão sobre a eventual possibilidade de exercer a superveniente opção com vistas a permitir a percepção da presente pensão militar a partir da subjacente desistência da indevida percepção cumulativa com os outros benefícios previdenciários, destacando, para tanto, que, diante das alterações introduzidas pela referida MP n.º 2.215-10, de 2001, o art. 29 da Lei nº 3.765, de 1960, passou a apenas permitir a acumulação "de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos ou aposentadoria" ou "de uma pensão militar com a de outro regime, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal";

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato para a aludida pensão militar indicada pelo item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para ser submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260 do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão;

9.5. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação desta deliberação, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS avalie a legalidade, ou não, da atual situação previdenciária de Maria Aparecida Guimarães Oliveira em face de, para além da presente pensão militar, ela perceber cumulativa e indevidamente a aposentadoria e a pensão civil sob o Regime Geral de Previdência Social (RPPS) em ofensa, assim, ao art. 29 da Lei n.º 3.765, de 1960, com as alterações introduzidas pela MP n.º 2.215-10, de 2001; devendo o INSS informar o TCU sobre o efetivo resultado de todas as providências porventura adotadas, ao final do aludido prazo; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3159-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3160/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 006.568/2022-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Eliane Neiva Silva (CPF 907.617.667-15).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região em favor de Eliane Neiva Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Eliane Neiva Silva (à Peça 3 sob o n.º 94065/2018), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos ou décimos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos ou décimos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3160-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3161/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 007.681/2012-7.
- 1.1. Apenso: TC 025.544/2014-4
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Carlos André de Brito Coelho (CPF 751.561.485-49).
4. Entidade: Município de Santa Cruz da Vitória - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto (35692/OAB-BA), representando Carlos André de Brito Coelho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Carlos André de Brito Coelho, como então prefeito de Santa Cruz da Vitória - BA (gestão: 2005-2008), em face



da originária omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados pelo Convênio n.º 723/2008 destinado à realização do projeto intitulado como "Festejos Juninos do Município de Santa Cruz da Vitória/BA" sob o valor original de R\$ 220.000,00 pelo aporte de R\$ 200.000,00 em recursos federais e R\$ 20.000,00 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 21/6 a 6/7/2008, com o prazo final prorrogado, contudo, para 6/11/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as correspondentes alegações de defesa oferecidas por Carlos André de Brito Coelho;

9.2. julgar irregulares as contas de Carlos André de Brito Coelho, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
26/8/2008	200.000,00

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3161-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3162/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 023.602/2021-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Adelma Barros Rodrigues (CPF 259.248.264-49).
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Ministério da Saúde em favor de Maria Adelma Barros Rodrigues;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Maria Adelma Barros Rodrigues (à Peça 3 sob o n.º 75442/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida continuidade na destacada percepção das parcelas fixadas como reposição das perdas pelos planos econômicos sem a necessária absorção dessas parcelas, contudo, a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Ministério da Saúde adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, diante dos indevidos pagamentos inerentes às parcelas fixadas como reposição das perdas pelos correspondentes planos econômicos ante a inadequada ausência da necessária absorção dessas parcelas a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, diante dos indevidos pagamentos inerentes às parcelas fixadas como reposição das perdas pelos correspondentes planos econômicos ante a inadequada ausência da necessária absorção dessas parcelas a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Ministério da Saúde, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3162-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3163/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º 023.698/2021-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Aurea Frattini Ramos Campo Dall Orto (CPF 119.227.728-79).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em favor de Aurea Frattini Ramos Campo Dall Orto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Aurea Frattini Ramos Campo Dall Orto (à Peça 3 sob o n.º 128710/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "quintos ou décimos" de função sob o patamar de 2/5 da CJ-02 ante a indevida ausência do necessário substrato material, não podendo ser aí aplicado, desse modo, o entendimento fixado pelo STF no RE 638.115-CE;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em função da indevida percepção da vantagem como "quintos ou décimos" de função sob o patamar de 2/5 da CJ-02 ante a indevida ausência do necessário substrato material, não podendo ser aplicado, assim, o entendimento fixado pelo STF no RE 638.115-CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação diante da indevida percepção da vantagem como "quintos ou décimos" de função sob o patamar de 2/5 da CJ-02 ante a indevida ausência do necessário substrato material, não podendo ser aí aplicado, desse modo, o entendimento fixado pelo STF no RE 638.115-CE, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 20/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3163-20/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3164/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Lelia Batista de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.446/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lelia Batista de Souza (085.887.244-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3165/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Eduardo Casarotto Bitencourt emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016);

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020-TCU-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público de Contas.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em considerar ilegal o ato de admissão de Eduardo Casarotto Bitencourt, negando seu registro, encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal e expedir as determinações do item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-043.614/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Casarotto Bitencourt (020.159.870-10).
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).



- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:
 - 1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos Editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;
 - 1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 3166/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão militar de Eunice Guedes Pacheco, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-008.300/2022-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Eunice Guedes Pacheco (084.416.747-95).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3167/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1884/2022-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 26/4/2022-Extraordinária, inserido na Ata nº 12/2022-2ª Câmara, relativamente ao seu subitem 9.5, onde se lê: "(...) condená-los ao pagamento das quantias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:", leia-se: "(...) condená-los ao pagamento das quantias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.242/2018-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: AGT Construção e Transporte Ltda (07.436.857/0001-06); Francisco de Sousa Lopes (487.394.053-20); Jesus Benevides de Sousa Filho (425.969.801-00); José Augusto Leite Oliveira (315.296.155-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Miguel do Tocantins - TO.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Daniel Borges Navarro (40.730/OAB-DF), representando AGT Construção e Transporte Ltda; Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (34.406/OAB-DF), Talita Angel Pereira Franca (54552/OAB-DF) e outros, representando Jesus Benevides de Sousa Filho.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3168/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-010.448/2022-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Ricardo Oliveira (065.670.614-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3169/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-010.453/2022-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Cesar de Alencar de Andrade Costa (192.555.352-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3170/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.626/2022-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Delci Pereira Alves (144.955.891-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3171/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.471/2022-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Claudia Russo Paes Ananias de Souza (425.163.316-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3172/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.498/2022-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marcia Maria Lima Machado Mayan (121.049.905-30); Raimundo Oliveira Bispo (192.222.975-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3173/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.504/2022-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Henrique Jacintho de Oliveira (617.609.357-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3174/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ cumpra as determinações constantes do subitem 1.7.1 do Acórdão 2001/2022 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer emitido nos autos:

- 1. Processo TC-041.081/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Heloisa de Leao Mattos (545.268.177-91).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3175/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.433/2022-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Lacy Serejo Correa (CPF 035.619.922-34) e Luiz Alberto Moraes Cruz (CPF 043.151.382-15).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3176/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.487/2022-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Darcy Campos (CPF 268.426.108-34).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3177/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.762/2022-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Maria Esonin Cavassin (CPF 541.799.719-68).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3178/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de monitoramento das determinações e recomendações proferidas pelos itens 1.7 e 1.8 do Acórdão 4.427/2014-TCU-2ª Câmara no bojo do TC 027.908/2011-9, ao julgar a prestação de contas ordinária dos gestores da então Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações para o exercício de 2010;
Considerando que os itens 1.7 e 1.8 do referido Acórdão 4.427/2014 teriam sido prolatados pela 2ª Câmara do TCU, em síntese, nos seguintes termos:

- "(...) 1.7. Determinar:
1.7.2. à Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Setec que:
1.7.2.1. abstenha-se de incorrer nas falhas descritas a seguir, identificadas nestas contas anuais:
1.7.2.1.1. no Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2010, os valores da dotação e da execução orçamentárias (empenho, liquidação e pagamento) para as ações 2B41, 6257, 6846, 8470, 2272 e 8971 divergiram dos valores obtidos no Siafi Gerencial pela Secretaria Federal de Controle da Controladoria Geral da União - SFC/CGU e apresentados em seu Relatório de Auditoria de Gestão 201109255;
1.7.2.1.2. a Setec e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, nos termos do art. 14 do Decreto nº 5.798/2006, c/c o Anexo I, art. 17, do Decreto nº 5.886/2006, são os responsáveis pela análise técnica conclusiva sobre a aderência dos projetos de PD&I à legislação, cabendo às subunidades de sua estrutura determinar se os dispêndios efetuados pela pessoa jurídica podem ser considerados como dispêndios vinculados à P&D de inovação tecnológica para fins de gozo do incentivo fiscal de renúncia de receitas baseada na Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), devendo comunicar à SRF os casos de utilização indevida do benefício, para fins de cobrança do débito tributário, em consonância com o art. 14, § 2º, do Decreto nº 5.798/2006;
1.7.2.1.3. as análises técnicas das informações aprestadas pelas empresas que declararam ter usufruído dos benefícios fiscais da Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005), no exercício de 2010, não apresentaram fundamentação explícita e motivada para os casos de aprovação ou reprovação, em grau inicial ou recursal, das informações prestadas pelas beneficiárias, bem como padecem de grande informalidade e subjetividade, em desatenção à Lei nº 9.784/1999, art. 2º, caput, e incisos V, VII, VIII, art. 22, § 1º, art. 29, § 1º e, especialmente, art. 50, incisos I e V, que trata da obrigatória motivação dos atos que neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses e decidam recursos administrativos;
1.7.2.2. elabore indicadores de desempenho aptos a medir a gestão da Secretaria, em atenção formal e material às Decisões Normativas que dispõem sobre a elaboração e o envio ao TCU dos relatórios anuais de gestão pela administração pública federal, e que atendam as orientações da Portaria TCU nº 175/2013 na sua elaboração, quais sejam:
1.7.2.2.1. capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;
1.7.2.2.2. capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas;
1.7.2.2.3. confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, demonstrando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade;
1.7.2.2.4. facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral;
1.7.2.2.5. razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade; e
1.7.3. à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, à Setec e à Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Sexec/MCTI que, em conjunto, elaborem ato normativo para estabelecer as responsabilidades desses órgãos na análise, concessão e fiscalização dos benefícios da Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), em atinência aos princípios da segurança jurídica, interesse público, transparência e eficiência (art. 2º da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 3º, caput, e incisos I a V, da Lei nº 12.527/2011) e aos preceitos das normas que regem as competências técnicas dos órgãos e de suas subunidades (Anexo I, art. 17, do Decreto nº 5.886/2006, c/c o Anexo, art. 1º, da Portaria MF nº 203/2012).

- 1.8. Recomendar:
1.8.1. à Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Setec que elabore e forneça à Sexec/MCTI estudo sobre o dimensionamento e o perfil da força de trabalho necessária para o exercício das suas atribuições institucionais; e
1.8.2. à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Sexec/MCTI que analise a necessidade de recomposição do quadro de pessoal da Setec, inclusive por meio das devidas gestões junto ao MPOG."
Considerando que, após a análise final do feito, o Auditor Federal Antônio Carlos Merlm lançou o seu parecer conclusivo à Peça 24, com a anuência dos dirigentes da SexecDesenvolvimento (Peças 25 e 26), nos seguintes termos:
"(...) 8. Considerando que o presente processo já havia sido instaurado, a unidade técnica entendeu oportuno dar continuidade ao monitoramento das deliberações do Acórdão 4.427/2014-TCU-2ª Câmara. Na instrução inicial (peça 15) ponderou-se preliminarmente que:
I - O tratamento a ser dado à determinação do item 1.7.2.1.1 pode ser o de proposta de dispensa de monitoramento, por perda de objeto, tornando-a insubsistente, pela ineficácia em se discutir a questão tratada tendo decorridos onze anos do fato, qual seja, a divergência entre os valores da dotação e da execução orçamentárias (empenho, liquidação e pagamento) das ações 2B41, 6257, 6846, 8470, 2272 e 8971 constantes do Relatório de Gestão e os valores obtidos no Siafi Gerencial pela Secretaria Federal de Controle da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) e apresentados no Relatório de Auditoria de Gestão, haja vista a natureza da falha apontada torna sem efeito qualquer ação que vise neste momento prevenir, corrigir ou mesmo remover os efeitos dela decorrentes. O plano plurianual orçamentário vigente à época (PPA 2008-2011) não mais encontra-se em vigor, tendo advindo três planos posteriores (PPA 2012-2015, PPA 2016-2019 e o atual PPA 2020-2023), assim como a unidade orçamentária a quem se imputou a falha também não mais integra a estrutura do MCTI.
II - Quanto às recomendações prescritas nos itens 1.8.1 e 1.8.2, no sentido de que se elaborasse estudo sobre o dimensionamento e o perfil da força de trabalho da Setec necessária para o exercício das suas atribuições institucionais, considerando o lapso de tempo decorrido e as mudanças organizacionais ocorridas no MCTI, se propôs, com base

- no art. 17, § 3º, alínea b, da Resolução-TCU 315/220, a dispensa do monitoramento, uma vez proferidas em deliberações prolatadas há mais de três anos.
9. Em relação aos itens remanescentes passíveis de monitoramento (1.7.2.1.2, 1.7.2.1.3, 1.7.2.2 e 1.7.3), considerando que o MCTI havia sido notificado do acórdão (peças 4 e 6) e não havia até então apresentado respostas sobre as medidas adotadas para cumprimento, na instrução inicial se propôs diligência para que o órgão encaminhasse a este Tribunal evidências e informações atualizadas sobre o assunto. Notificado pelo ofício 44911/2021-TCU/Seproc, de 13/8/202 (peça 17), o MCTI encaminhou as informações anexas ao ofício 10481/2021/MCTI, de 9/9/2021, da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (peça 22), examinada na próxima seção desta instrução.
(...) Item - 1.7.2.1.2.
11. Em relação ao item 1.7.2.1.2, que trata da comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) dos casos de utilização indevida de benefícios fiscais, o MCTI assevera que, desde a publicação da Lei 11.196/2005, vem estabelecendo procedimentos com vistas a implementar os regramentos fixados e dar segurança às pessoas jurídicas beneficiárias dos incentivos fiscais (peça 22, p. 4)
12. Afora os normativos vigentes na época das contas de 2010, informa que em 2014 foi publicada a Portaria MCTI 715/2014, que estabeleceu procedimentos de análise dos formulários (FORMP&D) sobre as atividades de PD&T enviados pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais disciplinados pelo capítulo III da Lei 11.196/2005, regulamentada pelo Decreto 5.798/2006.
13. Informa que o art. 3º da referida Portaria trata dos procedimentos de análise, emissão de parecer e prazo de pedido de reconsideração das atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica declaradas pelas empresas beneficiárias, nos seguintes termos (peça 22, p. 5):
(...) 15. Adicionalmente, informa que ainda em 2014 foi publicada a Portaria MCTI 788/2014, que dispõe sobre a criação do Comitês de Auxílio Técnico (CAT) para auxiliar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em atividades de natureza consultiva relacionadas à política de fomento à inovação tecnológica relacionada à Lei 11.196/2005. Assinala que o art. 4º da referida portaria trata dos integrantes dos CATs e de cláusulas de confidencialidade, nos seguintes termos (peça 22, p. 5):
(...) 16. Aduz que desde o ano-base 2014 o MCTI vem analisando as informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica conforme o estabelecido no Decreto 5.798/2006, projeto a projeto e seus respectivos dispêndios, conforme transcrito a seguir:
(...) 17. Informa que a análise dos dispêndios projeto a projeto é conhecida como Análise de Conformidade e é realizada conforme o disposto no Decreto 5.798/2006 e na Instrução Normativa RFB 1187/2011.
18. Por fim, destaca que "desde então, todos os projetos apresentados pelas empresas que declararam usufruto dos incentivos estabelecidos no capítulo III da Lei 11.196/2005 são analisados por professores doutores de universidades públicas, nível 5 ou superior da Capes (peça 22, p. 6).
19. O MCTI, por meio da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (Sempi) e do Departamento de Empreendedorismo Inovador (Deemi), é responsável pela análise técnica conclusiva sobre a aderência dos projetos de PD&I à legislação, cabendo às subunidades de sua estrutura determinar se os dispêndios efetuados pela pessoa jurídica beneficiada pela Lei 11.196/2005 podem ser considerados como vinculados à pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica para fins de gozo do incentivo fiscal de renúncia de receitas, devendo comunicar à SRF os casos de utilização indevida do benefício para fins de cobrança do débito tributário, conforme disposto no art. 14 do Decreto 5.798/2006, que regulamenta os incentivos de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei 11.196/2005, c/c o Anexo I, arts. 1º, 21 e 24 do Decreto 10.463/2020, referente à estrutura organizacional e competências do MCTI.
20. A determinação do item 1.7.2.1.2 do Acórdão 4.427/2014-TCU-2ª Câmara é um subitem da determinação do item 1.7.2.1, que, por sua vez, é um subitem do item 1.7.2, nos seguintes termos: Determinar à Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Setec que: 1.7.2.1 abstenha-se de incorrer nas falhas descritas a seguir, identificadas nestas contas anuais: 1.7.2.1.2 (...) devendo comunicar à SRF os casos de utilização indevida do benefício, para fins de cobrança do débito tributário, em consonância com o art. 14, § 2º, do Decreto 5.798/2006. Ou seja, a determinação foi exarada no sentido de que o órgão adotasse medidas para evitar falhas de comunicação à SRF, constatadas nas contas de 2010, relativamente a eventuais desconformidades de aplicação em PD&I das empresas beneficiadas pelos incentivos fiscais da denominada Lei do Bem.
21. A detalhada análise que levou ao apontamento da falha consta na instrução da SexecDesenvolvimento presente no processo de contas (peça 22, p. 13-16, do TC 027.908/2011-9). Em síntese, informa que, em contraponto ao que havia sido apresentado no Relatório de Gestão, de que a então Setec não teria corresponsabilidade no processo de renúncia de receitas, efetivamente ao MCTI, em consonância com suas atribuições regimentais, competia avaliar de forma conclusiva se os projetos e dispêndios utilizados no cálculo do benefício pelas empresas estariam aderentes à legislação, bem assim enviar a conclusão de suas análises, motivadas e fundamentadas, à SRF, a fim de subsidiar as ações de fiscalização a seu cargo.
22. Na resposta da diligência, o Deemi/Sempi/MCTI não trouxe informações suficientes e evidências de que o processo de análise dos formulários demonstrativos dos investimentos em PD&I encaminhados pelas empresas beneficiadas pela Lei 11.196/2005 tenha alcançado melhorias significativas e consistentes, com comunicação tempestiva à SRF de eventuais desconformidades visando à recuperação de possíveis créditos tributários.
23. O órgão basicamente mencionou a edição da Portaria MCTI 715/2014, pela qual são dispostos ritos de análise e prazos para recursos, bem como a obrigatoriedade de remeter à Secretaria da Receita Federal os formulários, os pedidos de reconsideração e os pareceres das empresas analisadas, medida já prevista no art. 14, § 2º, do Decreto 5.798/2006.
24. O Deemi/Sempi/MCTI menciona também a Portaria MCTI 788/2014, que dispõe sobre a criação do Comitês de Auxílio Técnico (CAT) para auxiliar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em atividades de natureza consultiva relacionadas à política de fomento à inovação tecnológica, disciplinada no Capítulo III da Lei 11.196/2005, E aduz que desde o ano-base 2014 o MCTI vem analisando as informações sobre as atividades de PD&I conforme estabelecido no Decreto 5.798/2006, projeto a projeto e seus respectivos dispêndios.
25. Os elementos trazidos pelo MCTI, embora tenham o condão de demonstrar que o órgão se moveu no sentido de implementar regramento mais aderente aos requisitos básicos necessários à análise eficaz da comprovação da contraprestação em aplicações em PD&I por parte das empresas beneficiárias dos incentivos fiscais da Lei 11.196/2005, não lograram evidenciar de forma robusta, por meio de relatórios, demonstrativos e indicadores, melhorias consistentes no processo de trabalho em tela com vistas a mitigar significativamente a ocorrência de falhas tais como as verificadas no exame das contas que deram origem à determinação ora monitorada, de tal modo que, consequentemente, a determinação do item 1.7.2.1.2 deve ela ser considerada apenas parcialmente cumprida.
26. Embora parcialmente cumprida, não se vislumbra a necessidade de reiteração ou mesmo reformulação da determinação, considerando o longo lapso temporal já decorrido e que há de se observar que a referida deliberação do Tribunal foi formulada considerando deficiências administrativas que podem não subsistir, haja vista as mudanças estruturais ocorridas no órgão, situação que poderá ser melhor avaliada oportunamente em nova ação de controle por meio de fiscalização ou auditoria.
(...) 28. A determinação do item 1.7.2.1.3 do Acórdão 4.427/2014-TCU-2ª Câmara veio no sentido de que o MCTI adotasse medidas para evitar falhas, como as verificadas no exame das contas de 2010, relativamente às análises técnicas das informações prestadas pelas empresas beneficiárias da Lei 11.196/2005. Naquele exame constatou-se que as análises não apresentavam fundamentação explícita e motivada para os casos de aprovação ou reprovação, em grau inicial ou recursal, bem como padeciam de grande informalidade e subjetividade, em desatenção à Lei nº 9.784/1999, art. 2º, caput, e incisos V, VII, VIII, art. 22, § 1º, art. 29, § 1º e, especialmente, art. 50, incisos I e V, que trata da obrigatória motivação dos atos que neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses e decidam recursos administrativos. De forma detalhada, a instrução que embasou a determinação assim concluiu (peça 22 do TC 027.908/2011-9):



(...) 29. O quadro observado na então Setec quando da análise das contas de 2010 demonstrou a existência de áreas críticas e deficiências na qualidade da gestão de renúncia fiscal relativa à Lei do Bem, bem assim na estrutura dos seus controles internos, os quais afetavam negativamente os resultados e a conformidade às normas legais das políticas públicas geridas pela unidade.

30. Em resposta à diligência, o MCTI se manifestou no sentido de que somente a partir de 2014 as análises técnicas das informações prestadas pelas empresas passaram a ser feitas projeto a projeto, com análise de mérito e de dispêndio, fazendo remissão à resposta do item anterior, na qual assentou que tal procedimento é conhecido como Análise de Conformidade, realizada conforme disposto no Decreto 5.798/2006 e na Instrução Normativa RFB 1187/2011, destacando que desde então, todos os projetos apresentados pelas empresas que declararam usufruto dos incentivos estabelecidos no capítulo III da Lei 11.196/2005 são analisados por professores doutores de universidades públicas, nível 5 ou superior da Capes (peça 22, p. 6).

31. Tal como assinalado na análise do item 1.7.2.1.2, os elementos trazidos pelo MCTI, embora tenham o condão de demonstrar que o órgão se moveu no sentido de implementar procedimentos mais efetivos à análise da comprovação das aplicações em PD&I por parte das empresas beneficiárias dos incentivos fiscais da Lei 11.196/2005, não lograram evidenciar de forma robusta, por meio de relatórios, demonstrativos e indicadores, melhorias consistentes nos processos de trabalhos com vistas a mitigar significativamente a ocorrência de falhas tais como as verificadas no exame das contas que deram origem à determinação ora monitorada, de tal modo que, consequentemente, a determinação do item 1.7.2.1.3 deve ela ser considerada apenas parcialmente cumprida.

32. Aplica-se neste caso também a não necessidade de reiteração ou mesmo reformulação da determinação, considerando o longo lapso temporal já decorrido e que há de se observar que a referida deliberação do Tribunal foi formulada considerando deficiências administrativas que podem não subsistir, haja vista as mudanças estruturais ocorridas no órgão, situação que poderá ser melhor avaliada oportunamente em nova ação de controle por meio de fiscalização ou auditoria

(...) 35. No item 1.7.2.2 do Acórdão 4.427/2014-TCU-2ª Câmara o Tribunal determinou à então Setec que elaborasse indicadores de desempenho aptos a medir a gestão da secretaria, em atenção formal e material às Decisões Normativas que dispõem sobre a elaboração e o envio ao TCU dos relatórios anuais de gestão pela administração pública federal, atendendo as orientações da Portaria TCU 175/2013 na sua produção.

36. Em resposta da diligência, o Deemi/Sempi/MCTI informou que a adoção de indicadores de desempenho tem sido realizada de forma paulatina e independente para cada uma das políticas públicas executadas pelo órgão, encontrando-se em diferentes níveis de implementação. Contudo não apresentou exemplos dos indicadores já construídos e em utilização, tampouco mencionou aqueles que estariam em fase de implementação, como afirmou. Ou seja, o gestor sinalizou que o objeto da determinação se encontra no horizonte do órgão, mas, se deduz, ainda de forma incipiente.

37. Ante a escassez de elementos de evidenciação da cesta de indicadores já elaborados e a elaborar, como asseverado pelo órgão, a determinação do item 1.7.2.2 pode ser considerada apenas parcialmente cumprida. Malgrado o resultado até aqui alcançado, não se vislumbra neste caso a reiteração ou reformulação da determinação, considerando o longo lapso temporal já decorrido e a recente reorganização da estrutura do MCTI e das competências de suas secretarias e departamentos (Decreto 10.463/2020), de tal sorte que o desempenho do órgão poderá ser reavaliado oportunamente em nova ação de controle por meio de fiscalização ou auditoria.

Item - 1.7.3

38. Em relação ao item 1.7.3 do Acórdão 4.427/2014-TCU-2ª Câmara, que trata de determinação para que a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Setec e a Secretaria-Executiva do MCTI, em conjunto, elaborassem ato normativo para estabelecer as responsabilidades desses órgãos na análise, concessão e fiscalização dos benefícios da Lei 11.196/2005, o Deemi/Sempi/MCTI informa que, com o advento das portarias relatadas na resposta ao item 1.7.2.1.2, ficou mais claro o papel do MCTI e, por sua vez, da Semp, nas competências elencadas no enunciado da determinação, de tal modo que a edição de um ato normativo conjunto, no momento, não se faz necessária. Aduz que a hipótese, porém, pode surgir como produto do processo de revisão da metodologia de análise e fiscalização dos projetos da Lei do Bem, ora em andamento (peça 22, p. 7).

Análise

39. Segundo o Deemi/Sempi/MCTI, a edição de ato normativo conjunto do MCTI e SRF para estabelecerem as responsabilidades desses órgãos na análise, concessão e fiscalização dos benefícios da Lei 11.196/2005 não se apresenta necessária atualmente, em vista dos normativos vigentes em ambos os órgãos, ainda que tal hipótese possa ser materializada como produto do processo de revisão da metodologia de análise e fiscalização dos projetos da Lei do Bem, em andamento, segundo o órgão.

40. Cumpre notar que a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF), tendo sido notificada da determinação do 1.7.3 do Acórdão 4.427/2014-TCU-2ª Câmara (peça 7) já havia se manifestado sobre o tema (peça 12).

41. Conforme exposto na instrução inicial (peça 15), a SRF mencionou a Instrução Normativa RFB 1187/2011, que disciplina os incentivos fiscais para atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei 11.196/2005. Informou também ter desenvolvido mecanismo descritivo de apuração do lucro tributável pelo qual as empresas ficam obrigadas a prestarem à Receita informações a respeito dos incentivos associados às deduções dos dispêndios com PD&I classificados como despesas operacionais.

42. Avaliou-se na instrução que, além de ter sido publicada em 29/8/2011, três anos antes do Acórdão 4.427/2014-TCU-2ª Câmara, a referida norma não possui relação direta com o objeto e requisitos do item 1.7.3, haja vista não estabelecer as responsabilidades da SRF e do MCTI na análise, concessão e fiscalização dos benefícios da Lei do Bem.

43. Observa-se então que, tanto pela resposta da SRF, quanto do MCTI, a determinação do item 1.7.3 não foi cumprida, objetivamente pelo fato de que não foi editada a norma conjunta preconizada, porém não mais aplicável, por perda de objeto, tornando-a insubsistente, sem reformulação da deliberação original, em razão da razoabilidade das justificativas apresentadas pelo MCTI, conforme previsto no subitem 63.3 do Anexo da Portaria Segexex 27/2009 (Padrões de Monitoramento)."

Considerando, então, que a SecexDesenvolvimento assinalou, em síntese, a insubsistência, por perda de objeto, das determinações sobre o Relatório de Gestão para o exercício de 2010 (item 1.7.2.1.1 do acórdão), diante do término da vigência do Plano Plurianual 2008-2011, além das determinações e recomendações para o fortalecimento da força de trabalho do MCTI em favor do pleno exercício das suas competências, diante das modificações na estrutura do MCTI em face do lapso temporal transcorrido desde a prolação do aludido acórdão (itens 1.7.3, 1.8.1 e 1.8.2 do acórdão);

Considerando, ainda, que a SecexDesenvolvimento assinalou, em suma, o parcial cumprimento das determinações para a análise técnica dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com os respectivos indicadores de desempenho, em prol dos incentivos fiscais previstos na Lei n.º 11.196, de 2005 (itens 1.7.2.1.2, 1.7.2.1.3 e 1.7.2.2 do acórdão) a partir, por exemplo, da edição das Portarias MCTI 788, de 2014, e 715, de 2015;

Considerando, enfim, que, após a análise final do feito, a unidade técnica propôs o parcial cumprimento das determinações proferidas pelos itens 1.7.2.1.2, 1.7.2.1.3 e 1.7.2.2 do Acórdão 4.427/2014-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo da insubsistência, por perda de objeto, das determinações e recomendações prolatadas pelos itens 1.7.2.1.1, 1.7.3, 1.8.1 e 1.8.2 do referido acórdão, promovendo o subsequente encerramento do presente processo;

Considerando, portanto, que, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em anotar o parcial cumprimento das determinações proferidas pelos itens 1.7.2.1.2, 1.7.2.1.3 e 1.7.2.2 do Acórdão 4.427/2014-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de anotar como prejudicado, por perda de objeto, o monitoramento dos itens 1.7.2.1.1, 1.7.3, 1.8.1 e 1.8.2 do referido acórdão, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com

os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.6 deste Acórdão:

1. Processo TC-006.863/2019-1 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Providências:
 - 1.6.1. enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, para ciência; e
 - 1.6.2. promover o arquivamento deste feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 027.908/2011-9, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 3179/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de monitoramento sobre a determinação proferida pelo item 1.7.1. do Acórdão 13.861/2020 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, no bojo do TC 018.796/2020-6, ao apreciar a representação autuada a partir do recebimento da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região sobre a aplicação de multa (astreintes) ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no processo de execução em face de mora no cumprimento da decisão judicial;

Considerando que, após a análise final do feito, o Auditor Federal Marco Aurélio Moraes Campos lançou o seu parecer conclusivo à Peça 14, com a anuência dos dirigentes da SecexAgroAmbiental (Peças 15 e 16), nos seguintes termos:

"(...) HISTÓRICO

2. No processo judicial tratado na Representação (TC 018.796/2020-6), a parte autora, Paulo Costa (requerente), alega ser proprietário de um imóvel rural, peticionando em 25/1/2008 (peça 4, p. 10 - 26) ação contra o Incra (Processo 2008.43.00.000436-3, nova numeração 0000436-14.2008.4.01.4300 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TJTO) com o objetivo de que fosse determinado à autarquia que se abstinhasse de promover a desocupação do imóvel para fins de reforma agrária até decisão final, bem como que o Incra procedesse à titulação definitiva em favor do demandante, sob a alegação de que teria cumprido todos os requisitos legais para tanto. Desta forma, o requerente pretende compelir o Incra a proceder à regularização fundiária do imóvel denominado Fazenda Nova Conquista, lote 146 do loteamento Tauá, com 707,5 hectares, situado no Município de Goiatins (TO).

3. Ao analisar o processo (peças 7-9 do TC 018.796/2020-6), a SecexAgroAmbiental apurou que a documentação recebida dizia respeito a processo judicial transitado em julgado em 30/11/2018, bem como que, em 5/6/2019, foi arbitrada multa diária ao Incra caso não fosse comprovado no prazo assinalado o cumprimento da titulação definitiva do imóvel em favor do exequente.

4. Como não foram verificados presentes no processo eletrônico judicial 2008.43.00.000436-3 e na documentação encaminhada pelo representante a sentença com a liquidação da multa aplicada ou a determinação de expedição para o pagamento do valor pelo Incra, concluiu-se que, enquanto não fosse verificado o pagamento, não se teria o objeto para a atuação do TCU no exame da matéria.

5. Constavam no processo eletrônico e nos expedientes trazidos pelo representante tão somente as decisões que fixaram multas diárias ao Incra, que estariam sendo descumpridas. Tais decisões e o mero descumprimento ou atraso em cumprir, não teriam o condão de, por si só, despertar a competência desta Corte, pois ainda não constanciariam dano ao erário, uma vez que nenhum pagamento havia sido efetuado.

6. Assim, mediante o Acórdão 13.861/2020-TCU-2ª Câmara (peça 2), da relatoria do Ministro André Luís de Carvalho, o Tribunal conheceu da referida representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, e determinou:

1.7.1. determinar que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação desta deliberação, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) apure os indícios de irregularidade apontados no presente processo sobre o eventual pagamento de multa diária aplicada no Processo 2008.43.00.000436-3 (nova numeração 0000436-14.2008.4.01.4300) em andamento na 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Tocantins da Justiça Federal da 1ª Região diante do descumprimento da decisão judicial, sem prejuízo de adotar as internas medidas administrativas cabíveis para o eventual ressarcimento do dano ao erário;

7. A decisão foi comunicada ao Incra por meio do Ofício 71766/2020-TCU/Seproc, de 18/12/2020, do qual tomou ciência em 21/12/2020, conforme peças 11 e 12 do TC 018.796/2020-6.

8. Em resposta, a Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins encaminhou, mediante o Ofício 55441/2021/SR(26)TO-G/SR(26)TO/INCR-INCRA (peça 5, p. 1-2), de 26/8/2021, o Relatório SEI/Incra 9354880 (peça 5, p. 3-12), informando sobre as providências adotadas em cumprimento ao Acórdão 13.861/2020-TCU-2ª Câmara.

9. De acordo com a instrução de peça 6, o Incra informou que emitira o Título de Domínio em 30.10.2019, somente estando pendente o seu recebimento pelo requerente, que, apesar de notificado, não teria se manifestado. Segundo a autarquia, a última movimentação nos autos teria sido em 6/3/2020.

10. No entanto, a instrução da SecexAgroAmbiental (peça 6) registrou que, em consulta ao Processo 0000436-14.2008.4.01.4300 no site do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, foi verificado que, até 6/8/2021, o Instituto não havia cumprido a decisão judicial que determinava a regularização fundiária do imóvel. Verificou-se que as movimentações mais recentes do processo judicial 2008.43.00.000436-3 não continham sentença com a liquidação da multa aplicada, com determinação de expedição para pagamento do valor pelo Incra.

11. Ainda segundo a instrução, a multa, se efetivamente aplicada, poderia ser contestada em juízo pela União com o objetivo de reverter, revisar ou mesmo retirá-la. Assim, somente restaria configurado o dano com o pagamento efetivo por parte do Instituto.

12. Considerando que o Incra poderia ter efetuado o pagamento da multa, independentemente de cobrança judicial, e que isso levaria à apuração determinada pelo item 1.7.1. do Acórdão 13.861/2020-TCU-2ª Câmara, a SecexAgroAmbiental promoveu nova diligência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária visando obter informações sobre o pagamento ou não da multa.

(...) EXAME TÉCNICO

Situação que levou à proposição da deliberação

14. O processo originário, TC 018.796/2020-6, trata de representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, versando sobre a aplicação de multa (astreintes) ao Incra, em processo de execução em face de mora no cumprimento de decisão judicial.

15. Ao analisar o processo (peças 7-9 do TC 018.796/2020-6), a SecexAgroAmbiental apurou que a documentação recebida dizia respeito a processo judicial transitado em julgado em 30/11/2018, bem como que, em 5/6/2019, foi arbitrada multa diária ao Incra caso não fosse comprovado no prazo assinalado o cumprimento da titulação definitiva do imóvel em favor do exequente.

16. Como não foi identificado no processo judicial nem na documentação encaminhada pelo representante a sentença com a liquidação da multa aplicada ou a determinação de expedição para o pagamento do valor pelo Incra, conclui-se que enquanto não fosse verificado o pagamento da multa não estaria caracterizado dano ao erário e, portanto, não caberia a atuação do TCU.

17. Assim, mediante o Acórdão 13.861/2020-TCU-2ª Câmara (peça 2), da relatoria do Ministro André Luís de Carvalho, o Tribunal conheceu da referida representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, expedindo a determinação anteriormente reproduzida.

Manifestação da Unidade Jurisdicionada



18. Em resposta à diligência, por meio do Ofício 77724/2021/SR(26)TO-G/SR(26)TO/INCRA-INCRA (peça 10), a Superintendência Regional do Incra no Estado do Tocantins informou que, conforme análise da Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra, "o processo judicial não se encontra concluso para decisão, ou seja, ainda não houve a liquidação da multa imposta ao Incra, nem o respectivo pagamento pela autarquia".

19. A Superintendência Regional concluiu assim que, até aquele momento, não havia objeto para a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e a adoção de medidas que visassem o ressarcimento de prejuízo em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado.

20. A Nota 00068/2021/GAB/PFE-INCRA-TO/PGF/AGU (peça 11), de 18/11/2021, que transcreveu a análise e conclusão da Nota 00004/2021/GAB/PFE-INCRA-TO/PGF/AGU, de 12/1/2021, da Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra, detalha melhor a situação do processo judicial em questão:

[...] 23. Nos autos judiciais, logo após intimado de tal decisão, o INCRA peticionou comprovando o cumprimento da decisão judicial, com a expedição do título de domínio, e requerendo a intimação do exequente para comparecer pessoalmente à Superintendência Regional do INCRA no Tocantins para a assinatura e recebimento em mãos do documento original.

24. Ocorre que, antes de serem despachados os autos pelo Juízo, o exequente peticionou alegando o descumprimento da decisão, ao argumento de que o INCRA apresentara "documento provisório, impréstável para o registro de imóveis" e expedido sob "condições resolutivas e onerosas".

25. Nota-se que o INCRA já cumpriu a determinação judicial, mas o exequente continua alegando o descumprimento da sentença, na intenção de não ser submetido à onerosidade e às cláusulas resolutivas impostas pela legislação pertinente à regularização fundiária.

26. Desde então, as partes discutem a questão nos autos: de um lado, o exequente insiste no descumprimento da sentença, requerendo a expedição de título sem ônus e condições resolutivas; de outro lado, o INCRA defende que já houve o cumprimento e que as características do título devem ser aquelas previstas na legislação que disciplina a regularização fundiária.

27. Tal controvérsia ainda não foi decidida pelo Juízo; mas, pelo atual estágio processual, acredita-se que em breve os autos serão conclusos para decisão.

28. No mais, importa esclarecer que ainda não houve a liquidação da multa imposta ao INCRA, nem o respectivo pagamento pela autarquia. [...] (os originais não estão grifados)

Análise

21. O Acórdão 13.861/2020-TCU-2ª Câmara decidiu que o Incra deveria apurar os indícios de irregularidade apontados naqueles autos sobre o eventual pagamento de multa diária aplicada no Processo Judicial 0000436-14.2008.4.01.4300 e, caso houvesse a comprovação do suscitado dano, promovesse a apuração de responsabilidades e a adoção de medidas imediatas com vistas ao ressarcimento ao erário, aí incluída eventual instauração de tomada de contas especial, caso o dano apurado fosse superior ao limite estabelecido pela IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016.

22. De acordo com as informações prestadas pelo Incra o Processo Judicial 0000436-14.2008.4.01.4300 não está concluso para decisão, não houve a liquidação da multa imposta à autarquia, nem o respectivo pagamento.

23. Tais informações foram corroboradas em consulta ao portal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 4/4/2022, quando foi verificado que a última movimentação do processo judicial ocorreu em 25/3/2022.

24. Assim, enquanto não houver o pagamento da referida multa, não está caracterizado o dano ao erário e, portanto, não há medidas a serem adotadas pelo Incra para o cumprimento da decisão ora monitorada. Dessa forma, será proposto ao Tribunal considerar que não foi implementada a condição necessária para que o Incra cumprisse a determinação expedida pelo item 1.7.1. do Acórdão 13.861/2020-TCU-2ª Câmara.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

25. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) considerar que, como não houve o pagamento da multa aplicada ao Incra no âmbito do Processo Judicial 0000436-14.2008.4.01.4300, não foi implementada a condição necessária para que a autarquia cumprisse a determinação expedida pelo item 1.7.1. do Acórdão 13.861/2020-TCU-2ª Câmara;

b) autorizar o retorno dos autos à unidade técnica para fins de novo monitoramento do item 1.7.1. do Acórdão 13.861/2020-TCU-2ª Câmara, em prazo não inferior a um ano;

c) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser adotada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra";

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir para, assim, anotar como "em cumprimento" a determinação proferida no item 1.7.1. do Acórdão 13.861/2020-TCU-2ª Câmara, já que que não foi implementada a condição necessária para o Incra cumprir a referida determinação, sem prejuízo de promover o novo do monitoramento do aludido item 1.7.1. do Acórdão 13.861/2020-TCU-2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em anotar como "em cumprimento" a determinação proferida pelo item 1.7.1. do Acórdão 13.861/2020-TCU-2ª Câmara, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU e diante dos pareceres emitidos neste processo, sem prejuízo de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7. deste Acórdão:

1. Processo TC-015.119/2021-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: SecexAgroAmbiental.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. promover em processo específico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o novo monitoramento sobre o item 1.7.1. do Acórdão 13.861/2020-TCU-2ª Câmara;

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), para ciência e eventuais providências; e

1.7.3. promover o arquivamento deste feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 018.796/2020-6 em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 3180/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de monitoramento da determinação proferida pelo item 1.6.1 do Acórdão 5.633/2020-TCU-2ª Câmara (Relação n.º 15/2020) no bojo do TC 012.039/2020-9, com a reiteração pelo item 1.7.1 do Acórdão 8.206/2021-2ª Câmara (Relação 15/2021), ao cuidar da representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco sobre os indícios de irregularidade na execução do Convênio n.º 865946/2018 celebrado, em 12/6/2018, entre o então Ministério do Esporte e o Município de Paulista - PE para a realização do evento esportivo intitulado como "Taça Cidade do Paulista de futebol feminino no Nordeste";

Considerando que, após a análise final do feito, a Auditora Federal Nildes Maria Leite da Silva lançou o seu parecer conclusivo à Peça 34, com a anuência do dirigente da SecexEducação (Peça 35), nos seguintes termos:

"(...) 4. Objetivo do Presente Trabalho

14. O presente monitoramento tem como objetivo verificar o cumprimento das deliberações exaradas no Acórdão 5633/2020-TCU-2ª Câmara (peça 2) e reiterado pelo Acórdão 8206/2021-2ª Câmara (peça 16).

Acórdão 5633/2020-TCU-2ª Câmara (peça 2)	Acórdão 8206/2021-2ª Câmara (peça 16)
1.6. determinar que o Ministério da Cidadania adote as seguintes medidas: 1.6.1 promova, se ainda não fez, a instauração da tomada de contas especial para a necessária reparação do dano ao erário, devendo encaminhar ao TCU, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da ciência desta deliberação, o resultado desse subsequente processo de tomada de contas especial para a efetiva reparação do aludido dano ao erário; 1.7. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas: 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência, e ao Ministério da Cidadania, para ciência e efetivo cumprimento das determinações proferidas pelo item 1.6.1 deste Acórdão; e 1.7.2. archive o presente processo.	1.7.1. reiterar a determinação proferida pelo item 1.6.1 do Acórdão 5.633/2020-TCU-2ª Câmara para que, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da notificação deste Acórdão, o Ministério da Cidadania informe o TCU sobre a definitiva situação do Convênio nº 865946/2018 celebrado entre o então Ministério do Esporte e o Município de Paulista - PE para a realização do evento esportivo Cidadania informe o TCU sobre a definitiva situação do Convênio nº 865946/2018 celebrado entre o então Ministério do Esporte e o Município de Paulista - PE para a realização do evento esportivo intitulado como "Taça Cidade do Paulista de futebol feminino no Nordeste", sem prejuízo de, dentro do referido prazo fixado, promover o efetivo ressarcimento do eventual dano ao erário por intermédio da subjacente conclusão do devido processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei n.º 8.443, de 1992;

4.1 Métodos e procedimentos

15. A verificação do cumprimento das determinações será realizada com base nas informações declaradas pelo gestor, não tendo sido realizados procedimentos in loco.

16. Serão observados, no que couber, os padrões de monitoramento definido pelo TCU, por meio da Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009.

5. Exame Técnico

17. Ressalta-se que o presente monitoramento trata da problemática relacionada ao Convênio 865946/2018 celebrado, em 12/6/2018, firmado entre o então Ministério do Esporte e o Município de Paulista-PE, no valor total de R\$ 3.042.900,00 (três milhões, quarenta e dois mil e novecentos reais), para realização da Taça Cidade do Paulista de Futebol Feminino do Nordeste.

5.1 Análise do cumprimento das deliberações do Acórdão 5633/2020-TCU-2ª Câmara

Da Tempestividade em atender a determinação do subitem 1.6.1 do Acórdão 5633/2020-TCU-2ª Câmara

1.6.1 promova, se ainda não fez, a instauração da tomada de contas especial para a necessária reparação do dano ao erário, devendo encaminhar ao TCU, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da ciência desta deliberação, o resultado desse subsequente processo de tomada de contas especial para a efetiva reparação do aludido dano ao erário;

18. Preliminarmente, cabe mencionar que a Unidade Jurisdicionada, tempestivamente, em resposta à diligência, juntou aos autos documentos demonstrando que a tomada de contas especial foi devidamente instaurada (peça 32, p.7), conforme determinado no subitem 1.6.1 do Acórdão 5633/2020-TCU-2ª Câmara.

Informações sobre a tomada de contas especial

19. Da análise dos autos, verifica-se que a tomada de contas especial foi instaurada pela Secretaria Especial do Esporte (E-TCE 573/2022), em desfavor de Gilberto Gonçalves Feitosa Junior (CPF 007.882.414- 19), na condição de ex-Prefeito Municipal de Paulista/PE, em razão da impugnação das despesas dos recursos repassados por meio do Convênio 865946/2018.

20. Observa-se que, o valor impugnado, se refere aos recursos federais repassados mediante ordem bancária 2018OB800087, emitida em 5/7/2018 no total de R\$ 3.000.000,00. Naquela oportunidade, o Convênio 865946/2018 foi firmado entre o então Ministério do Esporte e o Município de Paulista-PE, no valor total de R\$ 3.042.900,00 (três milhões, quarenta e dois mil e novecentos reais), para realização da Taça Cidade do Paulista de Futebol Feminino do Nordeste.

21. De acordo com o Relatório do tomador de contas especial (peça 33, p. 2), os fatos apurados no processo indicaram a ocorrência de prejuízo ao Erário. E concluiu que, após esgotadas todas as providências administrativas, a responsabilidade deve ser atribuída ao senhor Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, ex-prefeito pela gestão: 1/1/2017 a 31/12/2020, uma vez que ele foi o gestor do convênio que recebeu os recursos federais e executou o projeto.

22. De acordo com os autos, o valor do prejuízo apurado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de mora até a data de 1/4/2022, atingiu a importância de R\$ 3.520.342,33. O referido valor foi registrado pela Setorial Contábil, na conta "Diversos Responsáveis Apurados" mediante a Nota de Sistema 2022NS000134, de 31/3/2022 (peça 33, p. 6).

23. Na sequência, verifica-se que o Ministro de Estado da Cidadania (peça 33, p. 12) tomou conhecimento das conclusões contidas no Relatório (peça 33, p. 2) e no Certificado de Auditoria (peça 33, 10), bem como do Parecer da Controladoria-Geral da União (peça 33, p. 11), relativo ao processo de Tomada de Contas Especial, o qual se manifestou pela irregularidade das contas.

24. Pelas razões expostas, entende-se que a determinação do subitem 1.6.1 do Acórdão 5633/2020-TCU-2ª Câmara e reiterada pelo subitem 1.7.1 do Acórdão 8206/2021-2ª Câmara se encontra cumprida pela Unidade Jurisdicionada e, para fins de encerramento do processo de monitoramento, será proposto o apensamento dos autos ao TC 012.039/2020-9.

Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - Secex Educação

25. O TCU, mediante o Acórdão 5633/2020-TCU-2ª Câmara (peça 2) e reiterado pelo Acórdão 8206/2021-2ª Câmara (peça 16) fez a seguinte determinação à SecexEducação:

(...) 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência, e ao Ministério da Cidadania, para ciência e efetivo cumprimento das determinações proferidas pelo item 1.6.1 deste Acórdão (...)

26. Cabe mencionar que esta SecexEducação cumpriu integralmente a determinação, conforme Exame Técnico da presente instrução.

CONCLUSÃO

27. Em razão das análises realizadas, é possível demonstrar o grau de implementação das deliberações constantes no Acórdão 5633/2020-TCU-2ª Câmara e reiterado pelo Acórdão 8206/2021-2ª Câmara:

Grau de implementação das deliberações



Ministério da Cidadania (MC)						
Deliberação		Itens da Instrução	Cumprida Implementada ou	Não cumprida Ou Não implementada	Parcialmente cumprida Ou Em fase de implementação	Não aplicável
Acórdão 5633/2020-TCU-2ª Câmara	1.6.1	17-24	x	---	--	--
Quantidade			1	---	---	---
Percentual (%)			100%			
Secex Educação						
Deliberação		Itens da Instrução	Cumprida Implementada ou	Não cumprida Ou Não implementada	Parcialmente cumprida Ou Em fase de implementação	Não aplicável
Acórdão 5633/2020-TCU-2ª Câmara	1.7.1	17-26	X	---	--	--
Quantidade			1	---	--	--
Percentual (%)			100%	---	--	--

28. Considerando as razões apresentadas nesta instrução, conclui-se que a determinação do subitem 1.6.1 do Acórdão 5633/2020-TCU-2ª Câmara, reiterada pelo subitem 1.7.1 do Acórdão 8206/2021-2ª Câmara, encontra-se cumprida.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

29. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

29.1 com fundamento no item 32.5.1 do documento "Padrões de Monitoramento", anexo à Portaria-Segecex 27, de 19 de outubro de 2009, considerar cumprida a determinação do subitem 1.6.1 do Acórdão 5633/2020-TCU-2ª Câmara, reiterada pelo subitem 1.7.1 do Acórdão 8206/2021-2ª Câmara;

29.2 dar ciência do acórdão que vier a ser proferido à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania (MC/Seesp), destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

29.3 pensar este processo ao TC 012.039/2020-9;"

Considerando, ainda, que a SecexEducação teria assinalado que o Ministério da Cidadania teria concluído a tomada de contas especial, estando ela autuada no TCU sob o TC 009.277/2022-6 em tramitação na SecexTCE (Peça 33);

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o derradeiro parecer da unidade técnica a estas razões de decidir e, assim, assinalar o cumprimento das aludidas determinações diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo;

Considerando, enfim, que a SecexEducação propôs o subsequente encerramento do presente processo pelo posterior apensamento ao TC 012.039/2020-9;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em anotar o cumprimento da determinação proferida pelo item 1.6.1 do Acórdão 5.633/2020-TCU-2ª Câmara, com a reiteração pelo item 1.7.1 do Acórdão 8.206/2021-2ª Câmara, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-020.949/2020-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.2. Entidade: Município de Paulista - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: SecexEducação.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para ciência; e

1.7.2. promover o encerramento deste feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 012.039/2020-9, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259, de 2014.T

ACÓRDÃO Nº 3181/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de monitoramento da determinação proferida pelo item 1.8.1 do Acórdão 9.720/2021-TCU-2ª Câmara no bojo do TC 028.156/2017-0, ao julgar a prestação de contas ordinária dos gestores do Estado-Maior do Exército (EME) para o exercício de 2016;

Considerando que, após a análise final do feito, a Auditora Federal Késia Priscila Carvalho de Souza lançou o seu parecer conclusivo à Peça 14, com a anuência dos dirigentes da SecexDefesa (Peças 15 e 16), nos seguintes termos:

"(...) HISTÓRICO

2. A análise da prestação de contas ordinárias do EME, referente ao exercício de 2016, centrou-se nas constatações do Centro de Controle Interno do Exército (CCiEx), que, por sua vez, analisou aspectos previamente acordados entre o referido Órgão de Controle Interno (OCI) e a Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública deste Tribunal (SecexDefesa), conforme consignados às peças 5, 11 e 12 do TC 028.156/2017-0.

3. Quanto à gestão orçamentária, a SecexDefesa concluiu, com base nas informações consignadas no Relatório de Gestão do EME e no Relatório de Auditoria de Gestão, que o desempenho orçamentário foi significativamente afetado por contingenciamentos e que esse risco não era imprevisível, sendo possível que o Exército Brasileiro (EB) o contemplasse no seu planejamento e adotasse medidas para mitigá-lo (peça 12, p.17 e 25-27).

4. Após solicitar esclarecimentos do EME quanto às respostas identificadas e as eventualmente adotadas, referentes aos riscos de contingenciamento orçamentário, a SecexDefesa concluiu, considerando a alta probabilidade e o alto impacto, que o risco de contingenciamento se classificava como risco de nível extremo, conforme arts. 32, 33 e 38 da Portaria EME 222/2017, impondo a adoção de ação imediata, conforme previsto nos arts. 39, 45, caput e § 1º, da referida norma (peça 27, p. 38).

5. Assim, com base na Portaria EME 222/2017 e no Decreto 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, foi determinado ao EME, por meio do Acórdão 9720/2021 - TCU - 2ª Câmara, que apresentasse o correspondente plano de tratamento do risco de contingenciamento sobre as despesas públicas por parte do governo federal, nos termos do art. 51 e do Anexo C da Portaria EME 222/2017.

6. Em cumprimento à determinação, o EME informou que a Portaria EME 222/2017 foi revogada pela Portaria EME 292/2019 e que, no caso dos programas estratégicos, os riscos são normatizados pela Portaria Cmt 54/2017 (peça 13, p. 1).

7. O EME encaminhou ainda a Matriz de Resposta aos Riscos, o Plano de Ação e o Plano de Gerenciamento de Riscos da 2ª Tranche do Programa Estratégico do Exército Guarani (peça 13).

EXAME TÉCNICO

8. Inicialmente, cabe destacar que a determinação consignada no item 1.8.1 do Acórdão 9720/2021 - TCU - 2ª Câmara foi proposta pela SecexDefesa em 2018, no entanto o processo de contas foi sobrestado pelo Acórdão 3284/2019 - TCU - 2ª Câmara (TC 028.156/2017-0), de relatoria do Ministro André de Carvalho, em razão da constatação de que a apreciação de processo de auditoria poderia ter impacto no mérito das contas de agente integrante do rol de responsáveis do exercício de 2016.

9. Com a apreciação da referida auditoria pelo Plenário desta Corte, em 5/8/2020, com a prolação do Acórdão 2037/2020 - TCU -Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer, o sobrestamento foi retirado. Assim, quando da prolação do Acórdão 9720/2021 - TCU - 2ª Câmara, em 20/7/2021, a Portaria EME 222/2017 já havia sido revogada pela Portaria EME 292/2019.

10. Quanto à classificação de riscos e a necessidade de mitigá-los, cabe destacar que a Portaria EME 292/2019 traz previsão, em seu art. 12, inciso I, análoga à Portaria EME 222/2017:

Art. 12. Os riscos são classificados nos seguintes níveis:

I - extremo: risco inaceitável, que possui alta probabilidade de ocorrência e poderá resultar em impacto extremamente severo caso ocorra. Exige tratamento imediato, de modo a evitar, eliminar ou atenuar urgentemente as causas e/ou efeitos decorrentes;

Grifos acrescidos

11. A Portaria EME 292/2019, ao tratar do risco extremo no seu art. 13, disciplina que eles serão aceitos apenas excepcionalmente e que caberá aos Proprietários de Riscos e Controles (PRiSC) elaborar e executar controles a fim de reduzi-los para níveis aceitáveis.

12. Ainda de acordo com a referida norma, atividades de controle são procedimentos estabelecidos para reduzir a magnitude dos riscos que a Organização Militar (OM) escolheu tratar e inclui controles preventivos e de detecção, além de planos de contingência previamente preparados, os quais darão respostas à materialização dos riscos (art. 22, inciso VI).

13. Importante destacar que a Portaria EME 222/2017 previa no seu art. 45, §1º, a elaboração de um plano de tratamento para que um risco considerado extremo fosse mitigado a ponto de torná-lo alto ou médio.

14. No entanto a Portaria EME 292/2019 não trouxe previsão análoga. A nova norma prevê em seu art. 59, inciso II, a elaboração de plano de contingência apenas no âmbito de controles de detecção. Assim, não é mais exigível a elaboração de um plano de ação nos moldes da norma revogada, acarretando a perda de objeto da determinação monitorada nestes autos.

15. No entanto, cabe destacar a preocupação do Exército com os contingenciamentos, demonstrada, por exemplo, na própria Portaria EME 292/2019, que classifica como risco estratégico eventos que possam comprometer a sua capacidade em contar com recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades:

Art. 10. Os riscos no EB classificam-se em:

I - estratégicos: eventos que possam impedir ou dificultar a execução do Plano Estratégico do Exército (PEEx) na consecução dos Objetivos Estratégicos do Exército (OEE). Neste contexto, inserem-se as decisões sobre os programas estratégicos e seus projetos vinculados, bem como eventos que possam comprometer a capacidade do EB em contar com recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades ou, ainda, eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações ou contingenciamento de recursos;

(Grifos acrescidos)

16. Exemplificando ainda a preocupação da Força Terrestre em obter os recursos necessários para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais, destaque-se que um dos Objetivos Estratégicos do Exército (OEE) é maximizar a obtenção de recursos do orçamento e de outras fontes (OEE15), conforme informações disponibilizadas em seu Relatório de Gestão referente ao exercício de 2021, disponível em RGCE 2021 (calameo.com), consultado em 29/4/2022.

17. Por fim, cabe pontuar que os gestores públicos têm uma atuação limitada quanto a mitigar o risco de contingenciamento de recursos, vez que não lhes cabe decidir sobre os montantes que serão disponibilizados a cada pasta, programa ou política pública. Além de o contingenciamento de recursos financeiros está intimamente ligado à capacidade arrecadatória do Estado, que por sua vez, depende de fatores econômicos, alguns alheios a sua ingerência.

CONCLUSÃO

18. Considerando a análise realizada, será proposto considerar a perda de objeto da determinação consignada no item 1.8.1 do Acórdão 9720/2021 - TCU - 2ª Câmara.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se ao Tribunal:

a) considerar a perda de objeto da determinação consignada no item 1.8.1 do Acórdão 9720/2021 - TCU - 2ª Câmara;

b) informar ao Estado-Maior do Exército e ao Centro de Controle Interno do Exército acerca do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;



Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o derradeiro parecer da unidade técnica a estas razões de decidir e, assim, anotar como prejudicado, por perda de objeto, o cumprimento da determinação proferida pelo item 1.8.1 do Acórdão 9.720/2021-TCU-2ª Câmara diante da revogação da Portaria EME n.º 222, de 2017, pela Portaria EME nº 292, de 2019, prevendo a elaboração do plano de contingência apenas no âmbito dos controles de detecção;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em anotar como prejudicado, por perda de objeto, o cumprimento da determinação proferida pelo item 1.8.1 do Acórdão 9.720/2021-2ª Câmara, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-032.913/2021-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
- 1.2. Órgão: Estado-Maior do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: SecexDefesa.
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à administração no Estado-Maior do Exército (EME), para ciência; e
 - 1.7.2. promover o encerramento deste feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 028.156/2017-0, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 3182/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela AVCP Comercial de Produtos e Serviços - Eireli, nos termos do art. 237, VII, do RITCU e, por analogia, do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 2/2022, em menor preço por meio da menor taxa administrativa, conduzido pelo Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região (CRP-6) para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de mão de obra temporária e terceirizada sob o valor total estimado de R\$ 3.330.000,00;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que, após a análise final do feito (Peças 10 e 11), a unidade técnica anotou não estar configurada a plausibilidade jurídica em nenhuma das alegações apresentadas pela ora representante e, assim, sugeriu a improcedência da presente representação, com o subsequente prejuízo ao referido pedido de cautelar suspensiva, promovendo o arquivamento do processo;

Considerando, todavia, que não caberia ao TCU atuar como mera instância recursal em face da decisão tomada anterior e originalmente pela administração pública no referido certame;

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, sem prejuízo, contudo, de promover o conhecimento da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada diante da indevida tentativa de transformar o Tribunal em mera instância recursal no referido certame;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de anotar como prejudicado o correspondente pedido de cautelar suspensiva, por ausência de imediato objeto, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-009.388/2022-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: AVCP Comercial de Produtos e Serviços - Eireli (CNPJ 17.784.050/0001-00).
- 1.2. Entidade: Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região (CRP-6).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Daniela Deibe Barnes (OAB-SP 431841), entre outros, representando AVCP Comercial de Produtos e Serviços - Eireli.
- 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do respectivo parecer da unidade técnica, à ora representante e ao Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região (CRP-6), para ciência; e
 - 1.7.2. promover o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 3183/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pelo Conselho Regional de Biologia da 3ª Região (CRBio-03), por intermédio de Clarice Luz como atual presidente da entidade, sobre os indícios de irregularidade na contratação de pessoal para o exercício nos cargos em comissão de livre provimento pela gestão anterior do CRBio-03;

Considerando que, após a análise do feito, a SecexAdministração teria proposto o não conhecimento da representação, nos termos do art. 103, § 1º, da Resolução TCU n.º 259, de 2014, pois as contratações feitas pela gestão anterior do CRBio-03 teriam ocorrido em curto período temporal e as pessoas envolvidas já teriam sido desligadas dos citados cargos em comissão, tendo sugerido, assim, o subsequente arquivamento deste processo;

Considerando, ainda, que a unidade técnica teria assinalado que o próprio CRBio-03 já teria instaurado o processo administrativo para tratar da suposta irregularidade, com a posterior remessa do apurado ao Conselho Federal de Biologia, e, desse modo, a presente representação já estaria submetida à primária instância de controle, não demandando a pronta atuação fiscalizadora do TCU com vistas a evitar a inadequada duplicidade de esforços;

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, devendo anotar como prejudicada, todavia, a apreciação de mérito desta representação, já que, no presente momento, não seria adequada a pronta e direta atuação do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação, sem prejuízo, todavia, de anotar como prejudicada a apreciação de mérito do feito, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, passando a prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-045.710/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Presidência do Conselho Regional de Biologia - 3ª Região (RS e SC).
- 1.2. Entidade: Conselho Regional de Biologia - 3ª Região (RS e SC).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
- 1.6. Representação legal: Debora Siqueira Neri (OAB/RS 90.139), representando o Conselho Regional de Biologia - 3ª Região (RS e SC).
- 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante, para ciência;
 - 1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a integral cópia eletrônica do presente processo, ao Conselho Federal de Biologia, para ciência e adoção das providências cabíveis; e

- 1.7.3. promover o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169 do RITCU.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 03 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da Câmara
Substituta

Aprovada em 28 de junho de 2022.

AROLDO CEDRAZ
Presidente

ATA Nº 21, DE 28 DE JUNHO DE 2022
(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, declarou aberta a sessão extraordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Vital do Rêgo e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, e André Luís de Carvalho, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas; e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

Ausentes os Ministros Augusto Nardes e Bruno Dantas, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 20, referente à sessão realizada em 21 de junho de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-028.517/2014-8, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-016.118/2016-2, de relatoria do Ministro Antonio Anastasia; e

- TC-004.400/2022-4, TC-010.236/2019-8, TC-017.036/2020-8, TC-027.420/2019-1, TC-029.937/2015-9, TC-031.409/2020-2, TC-037.210/2019-0, TC-039.012/2021-2 e TC-047.335/2020-3, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 3240 a 3292.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3184 a 3239, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-028.517/2014-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Claudismar Zupiroli produziu sustentação oral em nome de Hélio Hipólito Simiema e de Wanderley Veiga. Após a sustentação oral o relator retirou o processo da pauta.

Na apreciação do processo TC-010.643/2016-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Fernando Gelli Aiello produziu sustentação oral em nome da empresa Planova Planejamento e Construções S.A.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 3184/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.601/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Universidade Federal do Ceará (07.272.636/0001-31).
 - 3.2. Responsáveis: Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos e Serviços Ltda. (04.782.407/0001-79); Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. (00.332.833/0001-50); Ensel Emp. Nac. de Serv. de Limpeza (07.147.343/0001-22); Francisco Ferreira Neto (031.768.273-34); Gestor Serviços Empresarias Ltda (02.685.728/0001-20); Joana Darc Cabral Figueiredo (204.911.743-49); Luís Carlos Uchoa Saunders (001.149.103-59); Serval Serviços e Limpeza Ltda. (07.360.290/0001-23); Valderi Dias Ferreira Filho (273.189.073-87).
4. Entidade: Universidade Federal do Ceará.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
8. Representação legal: Gustavo Fernandes Meireles (OAB/CE 24.908) e Adriano Fernandes Meireles (OAB/CE 29.396), ambos representando a Sra. Joana D'Arc Cabral Figueiredo; Eugênio de Araújo Oliveira e Lima (OAB/CE 18.264), Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625) e Andrei Barbosa de Aguiar (OAB/CE 19.250), todos representando a empresa Serval Serviços e Limpeza Ltda.; Danielle Capistrano Rolim Mota (OAB/CE 20.015-B), representando a empresa L.G. Bittencourt Agenciamento de Recursos Humanos e Serviços Ltda.; Francisco das Chagas Carvalho Maciel (CPF 071.072.853-00), representando a empresa Limpex Terceirização de Serviços Gerais Ltda.; Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho (OAB/CE 10.054), representando o Sr. Valderi Dias Ferreira Filho; Nayane Ferreira Gomes Dias (OAB/DF 55.690) e Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778), representando Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada em atenção ao Acórdão 10.030/2020-TCU-2ª Câmara, acerca de possível fuga ao procedimento licitatório, com favorecimento da empresa Serval Serviços e Limpeza Ltda. em contratações de terceirização de serviços de editoria e marketing.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:



9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso V, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis chamados em audiência;

9.3. apensar os presentes autos ao processo de prestação de contas TC 031.363/2013-0, nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014; e

9.4. notificar os responsáveis e a Universidade Federal do Ceará acerca da presente deliberação.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3184-21/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3185/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 010.643/2016-8.

1.1. Apenso: TC 008.757/2011-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Assis Lyncoln Freitas (CPF 391.973.363-00); Haroldo Pequeno Filho (CPF 118.722.413-87); Luciano Linhares Feijão (CPF 139.573.413-53); Planova - Planejamento e Construções Ltda. (CNPJ 47.383.971/0001-21).

4. Instituição: Fundo Nacional de Saúde (FNS).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (Seinfra-Urbana).

8. Representação legal:

8.1. Alanna Castelo Branco Alencar (OAB-CE 6.854), entre outros, representando Luciano Linhares Feijão, além de Assis Lyncoln Freitas; e

8.2. Thiago Henrique dos Santos Oliveira (OAB-SP 365.140), entre outros, representando a Planova - Planejamento e Construções Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada em cumprimento ao Acórdão 4.499/2016 proferido pela 2ª Câmara do TCU, no bojo do TC 008.757/2011-9 (Fiscobras-2011), em desfavor da Planova - Planejamento e Construções Ltda., além de Luciano Linhares Feijão como então Secretário de Infraestrutura do Município de Fortaleza - CE, com Haroldo Pequeno Filho e Assis Lyncoln Freitas como então coordenadores de fiscalização da obra no Hospital da Mulher, durante o período de 5/8/2008 até 31/10/2010 e de 1º/11/2010 até a conclusão da obra, diante dos indícios de irregularidade na obra do Hospital da Mulher em Fortaleza - CE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Haroldo Pequeno Filho, nos termos do RITCU, sem prejuízo de serem objetivamente aproveitadas em seu favor, entretanto, as alegações de defesa apresentadas pelos demais responsáveis;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Planova - Planejamento e Construções Ltda., além de Luciano Linhares Feijão e Assis Lyncoln Freitas, sem prejuízo, contudo, de aproveitá-las objetivamente em favor de Haroldo Pequeno Filho, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo;

9.3. julgar regulares, com ressalva, as contas da Planova - Planejamento e Construções Ltda., além de Assis Lyncoln Freitas e Haroldo Pequeno Filho, com Luciano Linhares Feijão, nos termos dos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, dando-lhes a correspondente quitação;

9.4. promover o envio de ciência preventiva e corretiva para que, nos termos do art. 9º da Resolução TCU n.º 315, de 2020, o Município de Fortaleza - CE atente para o dever de assegurar a efetiva transparência no orçamento contratual, evitando o emprego de projeto básico deficiente ou desatualizado e de acréscimos ou supressões acima do limite legal de 25%, em observância, assim, aos arts. 7º, § 2º, II, e 65 da vigente Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo, ainda, de atentar para a necessidade de evitar a repetição da falha pelos erros nos quantitativos do item de serviço em "aquisição de picarra para aterro posto em obra", além dos demais itens de serviço, observando, desse modo, o art. 7º, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 1993; e

9.5. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e o Voto, aos responsáveis indicados pelo item 9.1 deste Acórdão, para ciência, e ao Município de Fortaleza - CE, para ciência e cumprimento do item 9.4 deste Acórdão.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3185-21/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3186/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.456/2022-9.

2. Grupo II- Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Rivaldina Alves Nepomuceno dos Santos (193.183.915-87)

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida pela Universidade Federal da Bahia em benefício da Sra. Rivaldina Alves Nepomuceno dos Santos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal e autorizar o registro do ato de Aposentadoria de Rivaldina Alves Nepomuceno dos Santos do quadro de pessoal da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista que, a despeito da irregularidade assinalada no ato submetido a este Tribunal, os pagamentos dela decorrentes não mais subsistem, com base no art. 6º, §1º, da Resolução-TCU 206/2007;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, que nos termos do art. 6º, §1º, inciso I, da Resolução-TCU 206/2007, apostile o ato de aposentadoria de Rivaldina Alves Nepomuceno dos Santos de modo a refletir a situação financeira identificada nesta deliberação;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao ente responsável pelas concessões, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3186-21/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3187/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.911/2022-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Jorge Alves Coelho (571.405.377-04).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de concessão de aposentadoria em favor de Jorge Alves Coelho no cargo Auxiliar de Administração da Fundação Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, III, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Jorge Alves Coelho do quadro da Fundação Nacional de Saúde, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde que, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 19, caput, da Instrução Normativa TCU 78/2018 e do art. 6º, § 1º, I, da Resolução TCU 206/2007:

9.3.1. no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, faça cessar o pagamento das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3. dê ciência deste Acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. no prazo de trinta dias contados da ciência desta deliberação pela unidade jurisdicionada, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovantes da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3187-21/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3188/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.466/2019-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: José Francisco de Carvalho Neto (068.767.065-91); Liceu de Artes e Ofícios da Bahia (15.118.995/0001-67); Romel Rebello Brandao (641.637.505-25).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Samara Lobo da Silva (22.712/OAB-BA), representando Romel Rebello Brandão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em desfavor de Liceu de Artes e Ofícios da Bahia, José Francisco de Carvalho Neto e Romel Rebello Brandão, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio MINC/SE/FNC 167/2005 (registro Siafi 523736), para apoio ao projeto "Arte, Talento e Cidadania".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. considerar revel o responsável Liceu de Artes e Ofícios da Bahia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acatar as alegações de defesa de Romel Rebello Brandao, determinando, no seu caso, o arquivamento dos autos por falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 6º, II, da IN TCU 71/2012

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por José Francisco de Carvalho Neto;

9.4. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de José Francisco de Carvalho Neto e do Liceu de Artes e Ofícios da Bahia, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;



VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
55.000,00	27/5/2005
10.939,50	24/10/2005
19.060,50	24/10/2005

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.8. dar ciência deste acórdão à Secretaria Especial de Cultura e aos responsáveis, informando-os de que seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto que o precedem, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3188-21/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3189/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.740/2016-6.

1.1. Apenso: 006.304/2016-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (extinto)

3.2. Responsáveis: José Jadson Pedro de Farias (277.777.314-91); Município de Craíbas - AL (08.439.549/0001-99).

4. Entidade: Município de Craíbas - AL.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Município de Craíbas (AL) e do Sr. José Jadson Pedro de Farias, ex-Prefeito, instaurada em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais repassados pelo então Ministério da Ciência e Tecnologia, no valor de R\$ 470.000,00, com o objetivo de implantar o Centro Vocacional Tecnológico e Central de Beneficiamento para o desenvolvimento do arranjo produtivo local de mandioca no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Levantar o sobrestamento do presente processo determinado pelo Acórdão 2264/2019-TCU-2ª Câmara, uma vez que a município de Craíbas/AL não respondeu a diligência que lhe foi enviada pelo Ministério da Ciência Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e, por conseguinte, não demonstrou interesse em celebrar nova avença para implementação da parcela não executada do Convênio 01.0158.00/2006 e efetiva conclusão do Centro Vocacional Tecnológico;

9.2. Considerar revel o Sr. José Jadson Pedro de Farias, ex-Prefeito Municipal de Craíbas/AL, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento no §1º do art. 12 da Lei 8443/1992, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Craíbas/AL;

9.4. Fixar, com fulcro no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Município de Craíbas-AL comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
118.877,02	4/9/2007
20.000,00	1/11/2007
6.432,53	30/11/2007
7.630,00	11/4/2008
8.986,00	15/4/2008

9.5. Informar ao Município de Craíbas-AL de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e implicará o julgamento das contas pela regularidade com ressalva, com expedição de quitação, nos termos do art.12, §§ 1º e 2º da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3189-21/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3190/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 009.871/2018-7.

1.1. Apenso: 030.775/2020-5; 030.772/2020-6; 030.773/2020-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrentes: Instituto de Ação Cultural (04.550.599/0001-98); Joao Carlos Bignotti (703.740.078-53).

3.2. Responsáveis: Instituto de Ação Cultural (04.550.599/0001-98); Joao Carlos Bignotti (703.740.078-53).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinta).

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Anderson Cesar Giovanelli Domingues (431397/OAB-SP), representando Joao Carlos Bignotti; Anderson Cesar Giovanelli Domingues (431397/OAB-SP), representando Instituto de Ação Cultural.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, na presente fase, cuidam de petição intitulada "Agravo" oferecida pelo Instituto Ação Cultural (IAC) (04.550.599/0001-98) e seu presidente, o Sr. João Carlos Bignotti (703.740.078-53) contra o Acórdão 301/2022-TCU-2ª Câmara do então Relator do presente processo, Ministro Raimundo Carreiro, o qual não conheceu de recurso de reconsideração interposto intempestivamente pelos agravantes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, conhecer da petição interposta pelo Instituto Ação Cultural (IAC) (04.550.599/0001-98) e por João Carlos Bignotti (703.740.078-53), como embargos de declaração, atribuindo-lhe efeito suspensivo, para no mérito, acolhê-los, tornar sem efeito o Acórdão 301/2022-TCU-2ª Câmara e conhecer do recurso de reconsideração interposto pelos agravantes às peças 71-75 destes autos;

9.2. remeter os presentes autos à Secretaria de Recursos, para exame de mérito do recurso;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3190-21/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3191/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.288/2015-7.

1.1. Apenso: 023.607/2018-1; 003.732/2017-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsável: Flaubert Torres Filho (483.752.504-06).

3.3. Recorrente: Flaubert Torres Filho (483.752.504-06).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Viçosa - AL.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Guilherme Gonçalves Martin (42989/OAB-DF), representando Flaubert Torres Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de análise de embargos de declaração opostos pelo Sr. Flaubert Torres Filho, na qualidade de Prefeito de Viçosa/AL, em face do Acórdão 8.664/2020 - Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas do responsável e o condenou à reparação de dano ao erário e ao pagamento de multa, por entender ter havido irregularidades na execução física e financeira do Convênio 1.781/09 firmado com o Ministério do Turismo, com repasses de verbas federais no valor de R\$ 120.000,00, para o apoio à realização do "Natal da Paz" de 24 a 25/12/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU), conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a nulidade da citação do Sr. Flaubert Torres Filho e, por consequência, a nulidade do Acórdão 8.664/2020 - Segunda Câmara;

9.2. orientar a Segecex no sentido de que observe os procedimentos descritos no voto que fundamenta esta deliberação, nas hipóteses em que os Correios devolverem a comunicação processual com a inscrição "não procurado".

9.3. restituir os autos à SecexTCE, para a reinstrução deste processo, escoimado das nulidades ora declaradas.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3191-21/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3192/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.463/2018-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Rafael de Cassio Bernardi (036.539.859-43).

3.2. Recorrente: Rafael de Cassio Bernardi (036.539.859-43).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Rene Falagan Maia (198555/OAB-RJ) e Sabrina Junqueira Villa Forte (188164/OAB-RJ), representando Rafael de Cassio Bernardi.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Rafael de Cássio Bernardi em face do Acórdão 11.410/2019-2ª Câmara (Rel. Min. Ana Arraes), proferido em apreciação de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos em apoio financeiro ao Projeto 563123/2010-9,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto por Rafael de Cássio Bernardi, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para tornar insubsistente o Acórdão 11.410/2019-2ª Câmara;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do responsável Rafael de Cássio Bernardi, dando-lhe quitação;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3192-21/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3193/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.688/2016-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsáveis: Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas (40.818.841/0001-25); Jorge Pereira de Sousa (037.105.644-68).

3.3. Recorrentes: Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas (40.818.841/0001-25); Jorge Pereira de Sousa (037.105.644-68).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Ananda Marques Viana Ulisses (32228/OAB-PE), representando Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas; Ananda Marques Viana Ulisses (32228/OAB-PE), representando Jorge Pereira de Sousa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (Mtur) em desfavor de Jorge Pereira de Sousa, como diretor-presidente do Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas - IPSA, diante de irregularidades na prestação de contas dos recursos federais inerentes ao Convênio nº 296/2006 destinado à implantação do "Planejamento Turístico do Litoral Norte do Estado de Pernambuco" sob o montante de R\$ 388.927,30 por meio do aporte de R\$ 352.927,30 em recursos federais e de R\$ 36.000,00 em recursos da contrapartida, em fase de análise de recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão 2754/2019-TCU-2ª Câmara, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, mantido, em sede de embargos de declaração, pelo Acórdão 9546/2019-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas e lhes condenou à reparação de dano ao erário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU) combinados com o art. 285 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos recursos interpostos pelo Sr. Jorge Pereira de Sousa e pelo Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas para, no mérito, negar-lhes provimento.

9.2. dar ciência aos recorrentes do inteiro teor desta deliberação.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3193-21/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3194/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 022.702/2021-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Cibele Marques Costa Messoria (852.821.388-91).

3.2. Interessado: Cibele Marques Costa Messoria (852.821.388-91).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Sra. Cibele Marques Costa Messoria (852.821.388-91), servidora aposentada do TRT/2ª Região (SP), por meio do qual se insurge contra o Acórdão 16.693/2021-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada, negando-lhe o registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 285, caput, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do pedido de reexame interposto por Cibele Marques Costa Messoria (852.821.388-91), para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e tornar sem efeito o subitem "b.1" do item 1.7 do Acórdão 16.693/2021-TCU-2ª Câmara, mantida a ilegalidade do ato e a negativa de registro;

9.2. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) de que a servidora aposentada é beneficiária de decisão judicial transitada em julgado nos autos da ação nº 2004.34.00.048565-0, ajuizada perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, o que lhe assegura a manutenção da parcela de "quintos", observada a modulação de efeitos fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115, de modo a manter a referida parcela indene de absorção por reajustes/reestruturações ulteriores;

9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), informando-os de que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço virtual <https://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3194-21/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3195/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 023.966/2021-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Sandra Cristina Vieira (750.757.177-72);

3.2. Interessados: Sandra Cristina Vieira (750.757.177-72);

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Sra. Sandra Cristina Vieira (750.757.177-72), servidora aposentada do TRT/1ª Região (RJ), por meio do qual se insurge contra o Acórdão 14.869/2021-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada, negando-lhe o registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 285, caput, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do pedido de reexame interposto por Sandra Cristina Vieira (750.757.177-72), para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e dar a seguinte redação ao subitem 1.7.1.1 do Acórdão 14.869/2021-TCU-2ª Câmara:

"1.7.1.1. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/04/1998 e 04/09/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE, facultando-se à servidora a incorporação da parcela de um décimo de FC-03, sem qualquer absorção, mantida a parcela compensatória de 5/10 de FC-03 a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros".

9.2. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) de que em relação à aposentadoria da Sra. Sandra Cristina Vieira (750.757.177-72), é-lhe assegurado, nos termos do art. 5º da Lei 9.624/1998, o cômputo do tempo residual de exercício de funções comissionadas existente em 10/11/1997, não empregado para a concessão de quintos, para incorporação de parcela de décimo - e não de quintos -, com termo final, a qualquer tempo, na data em que o servidor completar o interstício de doze meses;

9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), informando-os de que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço virtual <https://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3195-21/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3196/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-025.902/2020-2

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Instituto Brasil Central (Ibrace) (CNPJ 02.042.513/0001-90) e Ricardo Barbosa de Lima (ex-presidente do Ibrace, CPF 440.581.951-34)

4. Unidade: Instituto Brasil Central (Ibrace)

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: SecexTCE

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata de irregularidades relativas ao Convênio 702863/2008, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Instituto Brasil Central (Ibrace), tendo como objeto o "Lançamento do projeto Feira e Encontro dos Povos do Cerrado em 28 de março de 2009",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base nos arts. 1º, I, 12, § 3º, 16, III, "c", §§ 2º e 3º, 19, 23, III, e 57 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Instituto Brasil Central (Ibrace) e Ricardo Barbosa de Lima;

9.2. julgar irregulares as contas do Instituto Brasil Central (Ibrace) e de Ricardo Barbosa de Lima, condenando-os ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei, c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR (R\$)	DATA	CRÉDITO/DÉBITO
198.000,00	09/02/2009	DÉBITO
669,22	31/08/2009	CRÉDITO

9.3. aplicar o Instituto Brasil Central (Ibrace) e Ricardo Barbosa de Lima, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;



9.6. enviar cópia desta deliberação, com o relatório e o voto que o acompanham, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins;
9.7. notificar os responsáveis e o Ministério do Turismo a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3196-21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3197/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 029.192/2019-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Ailton Nascimento (227.517.505-91); Manoel Vieira da Silva Filho (416.071.555-91).
3.2 Interessado: Ministério do Turismo
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de São Francisco - SE.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Lourival Freire Sobrinho (5646/OAB-SE), representando Ailton Nascimento; Fabiano Freire Feitosa (3173/OAB-SE), representando Manoel Vieira da Silva Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em face inicialmente de Ailton Nascimento (227.517.505-91), e Manoel Vieira da Silva Filho (416.071.555-91), ex-prefeitos municipais de São Francisco/SE, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 0305.299-55/2009, celebrado com o Ministério do Turismo - MTur, tendo por objeto a urbanização e paisagismo da Lagoa São Francisco, no município, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Ailton Nascimento (227.517.505-91), ex-prefeito municipal de São Francisco/SE.

9.2. nos termos dos arts 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ailton Nascimento (227.517.505-91).
9.3. nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I; 209, inciso II, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Vieira da Silva Filho (416.071.555-91), ex-prefeito municipal de São Francisco/SE, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
19/2/2015	78.851,01

9.4. aplicar ao Sr. Manoel Vieira da Silva Filho (416.071.555-91), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta decisão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.6. autorizar, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, caso solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.7. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;
9.8. enviar cópia desta decisão aos responsáveis, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Turismo, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço virtual <https://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3197-21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3198/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-036.088/2020-0
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Raimundo Aguinaldo Chagas da Rocha (ex-prefeito, CPF 072.562.132-04), Miguel Caetano de Almeida (ex-prefeito, CPF 212.746.141-04), Abo Construções Ltda (CNPJ 17.267.048/0001-63) e Município de Oiapoque/AP (CNPJ 05.990.445/0001-80)
4. Unidade: Município de Oiapoque/AP
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: SecexTCE
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata de irregularidades relativas ao Termo de Compromisso TC/PAC 25/2012, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Oiapoque/AP, tendo como objeto a construção de sistema de abastecimento de água,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base no art. 12, §§ 1º a 3º, da Lei 8.443/1992, e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o Município de Oiapoque/AP;
9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que o Município de Oiapoque/AP, efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR (R\$)	DATA
1.489.173,85	8/9/2017

9.3. dar ciência ao Município de Oiapoque/AP de que o recolhimento tempestivo da quantia acima indicada, atualizada monetariamente, sanará o processo e implicará o julgamento de suas contas pela regularidade com ressalva, bem como de que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios;
9.4. notificar o Município de Oiapoque/AP e a Funasa a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3198-21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3199/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-045.015/2020-1
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Zeny dos Santos Oliveira (ex-prefeito, CPF 091.491.390-53)
4. Unidade: Município de São José do Norte/RS
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: SecexTCE
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata do Convênio 710134/2008, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de São José do Norte/RS, tendo como objeto "conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infraestrutura da rede física escolar, com a construção de escola conforme estabelece o programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica de educação infantil - Proinfância", ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base nos arts. 1º, I, 12, § 3º, 16, III, "a" e "c", §§ 2º e 3º, 19, 23, III, e 57 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o responsável Zeny dos Santos Oliveira;
9.2. julgar irregulares as contas de Zeny dos Santos Oliveira, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei, c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR (R\$)	DATA	DÉBITO/CRÉDITO
700.000,00	28/2/2011	DÉBITO
789.172,21	18/8/2014	CRÉDITO

9.3. aplicar a Zeny dos Santos Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6. enviar cópia desta deliberação, com o relatório e o voto que o acompanham, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul;
9.7. notificar o responsável e o FNDE a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3199-21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3200/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-004.104/2022-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessada: Andreza Silveira Ferreira Neves (042.823.866-14).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo em que se analisa ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal em benefício da Sra. Andreza Silveira Ferreira Neves.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar legal a admissão expedida em favor da Sra. Andreza Silveira Ferreira Neves, concedendo registro ao correspondente ato; e
9.2. dar ciência deste Acórdão à interessada e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3200-

21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3201/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-004.950/2022-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Walter José Machado (316.779.670-72).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em benefício do Sr. Walter José Machado, que ocupou cargo de técnico judiciário naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Walter José Machado, negando registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; e

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, sem prejuízo de esclarecer ao órgão de origem que, a despeito da negativa de registro, as parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, uma vez amparadas por decisão judicial transitada em julgado, deverão ter seu pagamento mantido, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo STF no RE 638.115/CE, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3201-

21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3202/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-004.963/2022-9.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Vera Lucia Stefanello (324.308.840-20).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pela Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em benefício da ex-servidora Vera Lucia Stefanello.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Vera Lucia Stefanello e autorizar o registro do correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; e

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, adote providências para a regularização da falha financeira apontada, com a suspensão do pagamento da vantagem impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3202-

21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3203/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-006.750/2022-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Valéria Pereira Lopes da Silva (822.847.927-15).
4. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em benefício da Sra. Valéria Pereira Lopes da Silva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Valéria Pereira Lopes da Silva, negando registro ao correspondente ato;

9.2. esclarecer à entidade de origem que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria da interessada, a rubrica judicial referente à GDIBGE, por estar sendo calculada em conformidade com a decisão judicial transitada em julgado e com o acordo homologado em fase de cumprimento de sentença, poderá subsistir, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório; e

9.3. determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação deste acórdão, dê ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3203-

21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3204/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-017.930/2020-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Comercial e Industrial de São Luiz Gonzaga (87.706.271/0001-45) e Sérgio Torres dos Santos (451.126.140-72).
4. Unidade Jurisdicionada: Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação legal: Everson Marca (OAB/RS 122.137), Rodrigo Marca (OAB/RS 74.364) e Marca Sociedade Individual de Advocacia (OAB/RS 7.725).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura (antigo Ministério da Cultura - MinC), atualmente vinculada ao Ministério do Turismo, tendo por fundamento a não comprovação da regular aplicação dos recursos captados mediante incentivo fiscal da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), para execução do projeto cultural "Música de Qualidade" (Pronac 10-11192), cujo objeto era a realização de quatro espetáculos musicais que seriam apresentados à comunidade de São Luiz Gonzaga e região, de forma gratuita.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Comercial e Industrial de São Luiz Gonzaga e do Sr. Sérgio Torres dos Santos, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias originais a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Cultura, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
4/7/2011	10.000,00
22/9/2011	100.000,00
25/11/2011	18.000,00
29/11/2011	40.100,86

9.2. aplicar à Associação Comercial e Industrial de São Luiz Gonzaga e ao Sr. Sérgio Torres dos Santos, de forma individual, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como à Secretaria Especial de Cultura/Ministério do Turismo, para ciência.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3204-

21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3205/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 026.780/2020-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Y.C.O Promoções e Produções de Eventos Ltda. - ME (04.955.354/0001-40) e José Cícero da Silva (488.705.796-20).
4. Unidade Jurisdicionada: Secretaria Especial de Cultura/Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.



8. Representação legal: não há.		1.697,57	22/9/2010
9. Acórdão:		1.795,78	30/9/2010
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura (antigo Ministério da Cultura - MinC), atualmente vinculada ao Ministério do Turismo, tendo por responsáveis a empresa Y.C.O. Promoções e Produções de Eventos Ltda. - ME e o seu sócio administrador, Sr. José Cícero da Silva, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos captados para o projeto cultural "O som instrumental de BH" (Pronac 11-2689), com base na Lei Rouanet (Lei 8.313/1991) e na Portaria/MINC 352/2011.		588,72	11/10/2010
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:		1.245,68	22/10/2010
9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da empresa Y.C.O. Promoções e Produções de Eventos Ltda. - ME e do Sr. José Cícero da Silva, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir de 27/02/2012 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Cultura, nos termos da legislação em vigor;		1.766,69	29/10/2010
9.2. aplicar, individualmente, à empresa Y.C.O. Promoções e Produções de Eventos Ltda. - ME e ao Sr. José Cícero da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;		1.326,10	12/11/2010
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;		1.659,35	24/11/2010
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;		1.602,72	24/11/2010
9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas cabíveis, bem como à Secretaria Especial da Cultura/Ministério do Turismo para ciência.		2.528,78	13/12/2010
10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.		2.526,32	21/12/2010
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.		1.624,13	10/3/2011
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3205-21/22-2.		2.107,50	21/3/2011
13. Especificação do quórum:		2.283,60	31/3/2011
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.		10.725,30	6/5/2011
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.			
ACÓRDÃO Nº 3206/2022 - TCU - 2ª Câmara			
1. Processo: TC 027.177/2018-1.			
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.			
3. Responsáveis: Antônio Figueiroa de Siqueira (363.437.224-91) e Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE (10.091.569/0001-63).			
4. Entidade: Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.			
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.			
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.			
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).			
8. Representação legal: Marcelo Diogenes Xavier de Lima (OAB/PE 17.742), representando Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE; Lincoln de Lima Carvalho (OAB/PE 909-A) e Rosimar Martins Teixeira (OAB/PE 16.000), representando Antônio Figueiroa de Siqueira.			
9. Acórdão:			
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Antônio Figueiroa de Siqueira, ex-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE (gestão de 2009-2012), em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados àquele município, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2011.			
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:			
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Figueiroa de Siqueira e do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, condenando-os, na forma adiante especificada, ao pagamento das quantias originais a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das quantias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma da legislação em vigor:			
9.1.1. Sr. Antônio Figueiroa de Siqueira:			
VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA		
1.489,86	30/10/2009		
2.874,94	30/10/2009		
336,36	27/11/2009		
2.777,36	27/11/2009		
2.875,08	27/11/2009		
40.205,90	9/12/2011		
17.400,00	9/12/2011		
9.1.2. Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE			
VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA		
133,00	1º/7/2009		
174,00	1º/7/2009		
3.985,71	10/9/2009		
3.525,23	21/9/2009		
2.375,26	30/9/2009		
102,00	1º/7/2010		
2.345,30	19/5/2010		
2.125,20	29/5/2010		
2.125,20	4/6/2010		
1.440,62	13/9/2010		
9.2. aplicar ao Sr. Antônio Figueiroa de Siqueira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;			
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;			
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;			
9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, com fundamento no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, bem como ao FNDE, para ciência.			
10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.			
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.			
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3206-21/22-2.			
13. Especificação do quórum:			
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.			
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.			
ACÓRDÃO Nº 3207/2022 - TCU - 2ª Câmara			
1. Processo: TC-037.977/2021-0.			
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.			
3. Interessadas: Aloisia Santos Gonçalves (085.086.825-49); América Gonçalves Silva (232.176.265-91); Denise Villani Zagallo (606.843.137-15); Lindaura Santos Gonçalves (365.826.895-68) e Maria José Carvalho Lopes de Carvalho (348.599.697-15).			
4. Órgão: Comando da Aeronáutica.			
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.			
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.			
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.			
8. Representação legal: não há.			
9. Acórdão:			
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de pensão militar deferidos pelo Comando da Aeronáutica.			
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:			
9.1. reconhecer o registro tácito dos atos de pensão militar em benefício das Sras. Aloisia Santos Gonçalves, América Gonçalves Silva, Denise Villani Zagallo, Lindaura Santos Gonçalves e Maria José Carvalho Lopes de Carvalho, em consonância com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553 (Tese 445) ;			
9.2. restituir os autos à Sefip, para que observe o disposto no subitem 9.2.3 do Acórdão 122/2021-Plenário, apenas em relação ao ato de pensão militar instituída pelo Sr. Roberto Fábio Pinto Teixeira de Carvalho (peça 5); e			
9.3. dar ciência desta deliberação às interessadas.			
10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.			
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.			
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3207-21/22-2.			
13. Especificação do quórum:			
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.			
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.			
ACÓRDÃO Nº 3208/2022 - TCU - 2ª Câmara			
1. Processo n.º TC 002.759/2020-9.			
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.			
3. Responsáveis: Joelson Cardoso do Rosário (CPF 374.067.795-34).			
4. Entidade: Município de América Dourada - BA.			
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.			
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.			
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).			
8. Representação legal: Juarez de Jesus Filho (48.647/OAB-BA), representando Joelson Cardoso do Rosário.			
9. Acórdão:			
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Joelson Cardoso do Rosário e Rosa Maria Dourado Lopes, como então prefeitos de América Dourada - BA (gestões: 2013-2016 e 2017-2020, respectivamente), diante da originária omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens-Campo (Projovem-Campo), durante os exercícios de 2014 e 2016, para a realização de ações com vistas a aumentar a escolaridade e a qualificação profissional e social de jovens agricultores familiares sem o curso fundamental completo, com a faixa etária entre 18 e 29 anos, sob o valor estimado de R\$ 259.496,50;			
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:			



9.1. declarar a revelia de Joelson Cardoso do Rosário, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Joelson Cardoso do Rosário, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a", "b" e "c", 19, caput, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 1º, I, 209, II, 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU, para condená-lo, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
22/9/2014	55.148,00
26/8/2015	27.574,00
5/1/2016	27.574,00

9.3. aplicar em desfavor de Joelson Cardoso do Rosário a multa individual prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3208-21/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3209/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 002.835/2022-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Carlos Humberto Mendes Carvalho (CPF 159.957.126-91).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração da aposentadoria deferida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em favor de Carlos Humberto Mendes Carvalho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato de alteração da aposentadoria em favor de Carlos Humberto Mendes Carvalho (à Peça 3 sob o n.º 28096/2019), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da parcela como "10288 - DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AT" a partir da ausência da necessária absorção dessa parcela pelas supervenientes modificações legais na estrutura remuneratória;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes à indevida percepção da parcela como "10288 - DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AT" a partir da ausência da necessária absorção dessa parcela pelas supervenientes modificações legais na estrutura remuneratória em respeito, assim, à decisão judicial proferida no bojo do Agravo de Instrumento 0059167-89.2014.4.01.0000-DF junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

9.3. solicitar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.3 deste Acórdão;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais junto à AGU e à Conjur junto ao TCU em sintonia, desse modo, com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, para ciência e adoção das medidas cabíveis em prol do acompanhamento do Agravo de Instrumento 0059167-89.2014.4.01.0000-DF junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região; e

9.6. promover o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3209-21/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3210/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.905/2022-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Denise Aparecida Silveira Marcolino (CPF 464.506.299-91).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor de Denise Aparecida Silveira Marcolino;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Denise Aparecida Silveira Marcolino (à Peça 3 sob o n.º 47303/2019), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida continuidade na destacada percepção das parcelas fixadas como reposição das perdas pelos planos econômicos sem a necessária absorção dessas parcelas, contudo, a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Universidade Federal de Santa Catarina adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada apontado no item 9.1 deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria apontada no item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Universidade Federal de Santa Catarina, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3210-21/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3211/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.610/2021-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Roseny Cruz Araújo (CPF 322.913.962-34).

4. Entidade: Município de Cantá - RR.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Roseny Cruz Araújo, como então prefeita de Cantá - RR (gestão: 2013-2016), diante da omissão no dever de prestar contas para a segunda e terceira parcelas dos recursos federais repassados por meio do Termo de Compromisso TC/PAC n.º 942/2008 sob o valor original de R\$ 1.477.644,59 em recursos federais para a "execução de obras de drenagem para controle da malária", tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/12/2008 a 5/1/2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Roseny Cruz Araújo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Roseny Cruz Araújo, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "a", "b" e "c", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento do correspondente débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor da Fundação Nacional de Saúde, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
9/7/2014	743.293,38
6/7/2015	734.351,21

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, em desfavor de José Roseny Cruz Araújo, sob o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação, destacando que, como a malsinada irregularidade configuraria a eventual conduta dolosa no sentido de efetivamente facilitar, permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada incorpore ou utilize, de forma indevida, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis, resultando no eventual ilícito doloso de improbidade administrativa causador do aludido prejuízo ao erário, nos termos, por exemplo, do art. 10, I e II, além do art. 11, VI, da Lei n.º 8.429, de 1992, com a alteração promovida pela Lei n.º 14.230, de 2021, a eventual prescrição da ação de ressarcimento ao erário não subsistiria, estando esse entendimento em plena consonância



com a jurisprudência fixada pelo STF no bojo do RE 852.475-SP, com o trânsito em julgado a partir de 6/12/2019, diante da Tese de Repercussão Geral n.º 897; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3211-21/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3212/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.933/2022-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Lucia Helena Costa Tavares (CPF 154.831.935-04).

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Ministério da Saúde em favor de Lucia Helena Costa Tavares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Lucia Helena Costa Tavares (à Peça 3 sob o n.º 86268/2019), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida continuidade na destacada percepção da parcela fixada como reposição das perdas pelos planos econômicos sem a necessária absorção dessa parcela, contudo, a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Ministério da Saúde adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada apontada no item 9.1 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria apontada no item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, ao Ministério da Saúde, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3212-21/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3213/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 013.799/2016-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sandoval Cadengue de Santana (CPF 238.472.984-53).

4. Entidade: Município de Brejão - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: Bruno Siqueira França (15418/OAB-PE), entre outros, representando Sandoval Cadengue de Santana.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor de Sandoval Cadengue de Santana, como então prefeito de Brejão - PE (gestão: 2009-2012), em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao referido município pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) a partir das originárias falhas identificadas na prestação de contas dos aludidos recursos repassados sob o valor original de R\$ 342.358,60 para a aplicação nos Serviços de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE durante o exercício de 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Sandoval Cadengue de Santana;

9.2. julgar irregulares as contas de Sandoval Cadengue de Santana, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Assistência Social, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (em R\$)
5/1/2011	5.361,94
5/1/2011	49,96
5/1/2011	302,90

5/1/2011	565,20
6/1/2011	40,00
7/1/2011	558,60
7/1/2011	558,60
7/1/2011	638,40
7/1/2011	239,40
14/1/2011	1.000,00
20/1/2011	1.045,00
20/1/2011	543,40
20/1/2011	1.353,75
25/1/2011	565,20
25/1/2011	49,96
25/1/2011	5.361,94
11/3/2011	74,94
11/3/2011	321,04
11/3/2011	5.318,82
11/3/2011	565,20
17/3/2011	40,00
17/3/2011	440,00
18/3/2011	427,50
18/3/2011	760,00
31/3/2011	5.109,50
7/4/2011	310,08
13/4/2011	845,50
15/4/2011	1.285,35
29/4/2011	5.318,82
18/11/2011	755,00
21/11/2011	444,43
21/11/2011	594,59
21/11/2011	48,34
24/11/2011	330,00
24/11/2011	53,60
24/11/2011	5.661,20
24/11/2011	565,20
24/11/2011	1.381,60
28/11/2011	1.090,75
30/11/2011	319,20
20/12/2011	626,00
26/12/2011	5.661,20
27/12/2011	563,66
27/12/2011	650,78
29/12/2011	874,00
29/12/2011	1.420,35
3/1/2011	2.253,07
3/1/2011	484,50
4/1/2011	1.157,10
4/1/2011	484,50
5/1/2011	228,00
10/1/2011	484,50
11/1/2011	559,20
13/1/2011	6.233,03
17/1/2011	484,50
10/2/2011	2.512,80
24/2/2011	240,00
3/3/2011	478,96
4/3/2011	174,03
16/3/2011	410,95
17/3/2011	84,50
18/3/2011	1.140,00
18/3/2011	1.215,50
28/3/2011	4.980,00
31/3/2011	2.851,86
14/4/2011	777,63
29/4/2011	3.008,40
5/5/2011	250,00
11/5/2011	158,40
24/5/2011	1.302,57
27/5/2011	3.008,40
1º/6/2011	90,18
3/6/2011	161,76
8/6/2011	134,00
14/6/2011	480,00
17/6/2011	138,60
20/6/2011	3.008,40
21/6/2011	27,00
1º/7/2011	210,00
1º/7/2011	540,00
1º/7/2011	484,50
19/7/2011	228,00
22/7/2011	171,66
26/7/2011	427,50
26/7/2011	3.008,40

26/7/2011	192,00
27/7/2011	665,00
27/7/2011	399,00
29/7/2011	299,40
2/8/2011	475,00
15/8/2011	1.900,00
15/8/2011	1.800,00
18/8/2011	315,00
23/8/2011	3.900,00
24/8/2011	3.008,40
26/8/2011	399,00
26/8/2011	189,00
29/8/2011	454,80
30/8/2011	2.620,00
30/8/2011	300,00
30/8/2011	338,65
30/8/2011	199,44
6/9/2011	1.140,00
9/9/2011	665,00
13/9/2011	445,00
13/9/2011	58,00
13/9/2011	341,00
27/9/2011	1.290,00
27/9/2011	1.462,00
29/9/2011	3.008,40
3/10/2011	124,67
7/10/2011	399,00
10/10/2011	332,50
25/10/2011	300,07
26/10/2011	3.008,40
26/10/2011	2.938,20
26/10/2011	792,00
9/11/2011	793,00
14/11/2011	4.520,00
18/11/2011	1.064,00
23/11/2011	468,00
30/11/2011	3.008,40
30/11/2011	261,60
30/11/2011	719,40
30/11/2011	1.187,50
1º/12/2011	1.187,50
6/12/2011	617,50
7/12/2011	2.880,00
16/12/2011	1.045,00
20/12/2011	223,12
21/12/2011	199,44
23/12/2011	705,49
23/12/2011	770,00
26/12/2011	3.008,40
27/12/2011	528,82
27/12/2011	637,00
27/12/2011	3.330,00
27/12/2011	841,88
3/1/2011	608,00
3/1/2011	1.1855,20
5/1/2011	950,00
5/1/2011	239,40
06/1/2011	82,50
11/1/2011	239,40
6/4/2011	551,00
27/12/2011	841,88
5/1/2011	880,00
11/1/2011	1.733,20
11/1/2011	4.954,68
11/1/2011	3.798,92
4/3/2011	144,00
17/5/2011	1.300,00
18/5/2011	240,00
13/6/2011	150,00
12/7/2011	514,86
26/7/2011	2.005,60
19/8/2011	171,70
21/8/2011	100,00
24/8/2011	2.005,60
3/11/2011	50,00
3/11/2011	672,36
24/11/2011	174,40
24/11/2011	479,60
16/12/2011	126,00

9.3. aplicar em desfavor de Sandoval Cadengue de Santana a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3213-21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3214/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 014.151/2016-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Gilvan de Albuquerque Araújo (CPF 083.730.934-43).
4. Entidade: Município de Manarí - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Otaviano Ferreira Martins, como então prefeito de Manarí - PE (gestão: 2009-2012), diante da originária omissão no dever de prestar contas dos recursos públicos transferidos por força do Convênio n.º 730712/2009 destinado à "pavimentação em paralelepípedo de várias vias de Manarí - PE" sob o valor original de R\$ 408.200,00 pelo aporte de R\$ 400.000,00 em recursos federais e R\$ 8.200,00 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/12/2009 a 31/12/2010, com a sucessiva prorrogação até 30/5/2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. promover o arquivamento da presente tomada de contas especial, sem o julgamento de mérito do feito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dos arts. 201, § 3º, e 212 do RITCU, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU; e

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, ao indicado pelo item 3 deste Acórdão, para ciência.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3214-21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3215/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 016.978/2020-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Tiago Strini Velho (CPF 254.915.458-48).
4. Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) em desfavor de Tiago Strini Velho, como bolsista beneficiário do auxílio para o estudo no exterior, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Compromisso BEX n.º 0247/99-5 para a especialização em teatro musical na Roosevelt University sob o valor original de R\$ 85.789,43, tendo a vigência do referido auxílio sido estipulado para o período de 1º/9/1999 a 31/6/2001;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Tiago Strini Velho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Tiago Strini Velho, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b", e "c", 19, caput, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
16/9/2008	85.789,43

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penas cabíveis.



10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3215-21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3216/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.009/2021-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Edmilson Santos da Hora (CPF 208.654.064-72).
4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Universidade Federal de Alagoas em favor de Edmilson Santos da Hora;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Edmilson Santos da Hora (à Peça 3 sob o n.º 19331/2018), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida continuidade na destacada percepção da parcela fixada como reposição das perdas pelos planos econômicos sem a necessária absorção dessa parcela, contudo, a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Universidade Federal de Alagoas adote as seguintes medidas:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado apontado no item 9.1 deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria apontada no item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;
9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Universidade Federal de Alagoas, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e
9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3216-21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3217/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.651/2021-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria de Fátima Chaves Moura (CPF 221.816.101-00).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Fundação Universidade de Brasília em favor de Maria de Fátima Chaves Moura;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Maria de Fátima Chaves Moura (à Peça 3 sob o n.º 53379/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida continuidade na destacada percepção da parcela fixada como reposição das perdas pelos planos econômicos sem a necessária absorção dessa parcela, contudo, a partir das supervenientes modificações na estrutura remuneratória;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de, no presente momento, determinar a imediata cessação do pagamento da correspondente vantagem em respeito à decisão judicial prolatada no âmbito do MS 26.156-DF;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Fundação Universidade de Brasília adote as seguintes medidas:
9.3.1. acompanhe os desdobramentos do MS 26.156-DF em tramitação no Supremo Tribunal Federal e, a partir da superveniente decisão judicial final desfavorável ao ora interessado, adote as providências cabíveis para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados dessa superveniente decisão judicial final, fazer cessar os pagamentos decorrentes da URP em 26,05% para o ato impugnado;
9.3.2. dê ciência da presente deliberação do TCU à interessada apontada pelo item 9.1 deste Acórdão;
9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Fundação Universidade de Brasília, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e
9.5. promova o arquivamento do presente processo; ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento sobre o item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3217-21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3218/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.926/2020-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Helenita Martins Maia da Silva (CPF 494.859.467-91); e Vera Lúcia Baamonde da Silva (CPF 389.298.057-87).
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Helenita Martins Maia da Silva e Vera Lúcia Baamonde da Silva (falecida), como então servidoras do INSS, além dos demais responsáveis como beneficiários das correspondentes irregularidades, diante da indevida concessão dos benefícios previdenciários e da subsequente produção do dano ao erário no âmbito do Posto do Seguro Social da Presidente Vargas e do Posto do Seguro Social Marechal Câmara junto à Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - RJ sob o valor histórico de R\$ 376.146,02;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Helenita Martins Maia da Silva, além do espólio e sucessores de Vera Lúcia Baamonde da Silva (falecida), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas de Helenita Martins Maia da Silva e de Vera Lúcia Baamonde da Silva (falecida), nos termos dos arts. 16, III, alíneas "c" e "d", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condenar individual ou solidariamente Helenita Martins Maia da Silva, com o respectivo espólio ou sucessores de Vera Lúcia Baamonde da Silva (falecida), ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU, o recolhimento da aludida dívida em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da legislação em vigor, abatendo os eventuais valores já porventura restituídos, sob as seguintes condições:

9.2.1. responsabilidade individual de Helenita Martins Maia da Silva pelos seguintes valores:

Data de Ocorrência	Valor histórico (em Cr\$ ou R\$)
1º/4/1993	121.900.798,00
3/5/1993	11.005.373,00
1º/6/1993	20.859.400,00
1º/7/1993	21.098.200,00
2/8/1993	29.634,20
1/9/1993	35.341,73
1º/10/1993	60.298,00
1º/11/1993	75.529,00

11/12/1993	330.373,00
3/1/1994	141.672,00
1º/2/1994	205.676,25
1º/3/1994	269.699,89
1º/4/1994	408,01
2/5/1994	408,01
1º/6/1994	408,01
26/4/1995	406,53
26/4/1995	406,53
11/5/1995	406,53
12/6/1995	580,75
12/7/1995	580,75
10/8/1995	580,75
13/9/1995	580,75
11/10/1995	580,75
13/11/1995	580,75
12/12/1995	1.161,50
11/1/1996	580,75
12/2/1996	580,75
14/3/1996	580,75
12/4/1996	580,75
13/5/1996	580,75
13/6/1996	667,86
10/7/1996	667,86
12/8/1996	667,86
13/9/1996	667,86
14/10/1996	667,86
12/11/1996	667,86
11/12/1996	1.335,72
13/1/1997	667,86
14/2/1997	667,86
12/3/1997	667,86
10/4/1997	667,86
13/5/1997	667,86
13/6/1997	667,86
15/7/1997	719,68
13/8/1997	719,68
14/8/1998	754,29
16/9/1998	1.545,93
16/9/1998	754,29
20/10/1998	754,29
16/11/1998	754,29
10/12/1998	1.508,58
13/1/1999	754,29
10/2/1999	754,29
10/3/1999	754,29
14/4/1999	754,29
17/5/1999	754,29



11/6/1999	754,29
12/7/1999	789,06
16/8/1999	789,06
13/9/1999	789,06
19/10/1999	789,06
13/12/1999	789,06
13/12/1999	1.578,12
12/1/2000	789,06
10/2/2000	789,06
15/3/2000	789,06
13/4/2000	789,06
15/5/2000	789,06
12/6/2000	789,06
13/7/2000	834,90
11/8/2000	834,90
18/9/2000	834,90
16/10/2000	834,90
21/11/2000	834,90
12/12/2000	1.669,80
16/1/2001	834,90
15/2/2001	834,90
12/3/2001	834,90
23/4/2001	834,90
14/5/2001	834,90
15/6/2001	834,90
11/7/2001	898,85
10/8/2001	898,85
19/9/2001	898,85
10/10/2001	898,85
13/11/2001	898,85
13/12/2001	1.797,70
11/1/2002	898,85
14/2/2002	898,85
13/3/2002	898,85
12/4/2002	898,85
13/5/2002	898,85
13/6/2002	898,85
12/7/2002	981,54
14/8/2002	981,54
13/9/2002	981,54
10/10/2002	981,54
12/11/2002	981,54
13/12/2002	1.963,08
13/1/2003	981,54
12/2/2003	981,54
19/3/2003	981,54
22/4/2003	981,54
13/5/2003	981,54
11/6/2003	981,54
10/7/2003	1.175,00
12/8/2003	1.175,00
10/9/2003	1.175,00
10/10/2003	1.175,00
12/11/2003	1.175,00
10/12/2003	2.350,00
13/1/2004	1.175,00
11/2/2004	1.175,00
10/3/2004	1.175,00
5/4/2004	1.175,00
5/5/2004	1.175,00
3/6/2004	1.228,22
5/7/2004	1.228,22
4/8/2004	1.228,22
3/9/2004	1.228,22
5/10/2004	1.228,22
4/11/2004	1.228,22
3/12/2004	2.456,44
5/1/2005	1.228,22
3/2/2005	1.228,22
3/3/2005	1.228,22
5/4/2005	1.228,22
4/5/2005	1.228,22
3/6/2005	1.306,27
5/7/2005	1.306,27
3/8/2005	1.306,27
5/9/2005	1.306,27
5/10/2005	1.306,27
4/11/2005	1.306,27
5/12/2005	2.612,54
4/1/2006	1.306,27
3/2/2006	1.306,27
3/3/2006	1.306,27
5/4/2006	1.306,27
4/5/2006	1.371,58
5/6/2006	1.371,58

5/7/2006	1.371,58
3/8/2006	1.371,58
5/9/2006	2.057,37
4/10/2006	1.371,71
6/11/2006	1.371,71
5/12/2006	2.057,63
4/1/2007	1.371,71
5/2/2007	1.371,71
5/3/2007	1.371,71
4/4/2007	1.371,71
4/5/2007	1.416,97
5/6/2007	1.416,97
4/7/2007	1.416,97
3/8/2007	1.416,97
5/9/2007	2.125,45
3/10/2007	1.416,97
6/11/2007	1.416,97
5/12/2007	2.125,46
4/1/2008	1.416,97
8/2/2008	1.416,97
5/3/2008	1.416,97
3/4/2008	1.487,81
6/5/2008	1.487,81
4/6/2008	1.487,81
3/7/2008	1.487,81
5/8/2008	1.487,81
3/9/2008	2.231,71
3/10/2008	1.487,81
5/11/2008	1.487,81
3/12/2008	2.231,72
6/1/2009	1.487,81
4/2/2009	1.487,81
4/3/2009	1.575,88
3/4/2009	1.575,88
6/5/2009	1.575,88
3/6/2009	1.575,88
3/7/2009	1.575,88
5/8/2009	1.575,88
3/9/2009	2.363,82
5/10/2009	1.575,88
5/11/2009	1.575,88
3/12/2009	2.363,82
6/1/2010	1.575,88
3/2/2010	1.672,63
3/3/2010	1.672,63
6/4/2010	1.672,63
5/5/2010	1.672,63
4/6/2010	1.672,63
5/7/2010	1.672,63
4/8/2010	1.846,93
3/9/2010	2.546,29
5/10/2010	1.697,53
4/11/2010	1.697,53
3/12/2010	2.546,30
5/1/2011	1.697,53
3/2/2011	1.806,34
3/3/2011	1.806,34
5/4/2011	1.806,34
4/5/2011	1.806,34
3/6/2011	1.806,34
5/7/2011	1.806,34
3/8/2011	1.806,34
1º/4/1993	70.598.000,00
3/5/1993	8.580.700,00
1º/6/1993	16.449.800,00
1º/7/1993	16.449.800,00
2/8/1993	23.105,09
1º/9/1993	27.555,11
1º/10/1993	47.046,00
1º/11/1993	58.819,00
1º/12/1993	257.584,00
3/1/1994	110.458,00
1º/2/1994	161.442,32
1º/3/1994	210.278,62
1º/4/1994	318,11
2/5/1994	318,11
1º/6/1994	318,11
1º/7/1994	318,11
10/5/1995	4.094,63
6/6/1995	452,95
6/7/1995	452,95
4/8/1995	452,95
6/9/1995	452,95
6/10/1995	452,95
7/11/1995	452,95
6/12/1995	905,90
9/1/1996	452,95
6/2/1996	452,95
7/3/1996	452,95
12/4/1996	452,95
7/5/1996	452,95
7/6/1996	4.340,73
4/7/1996	520,89
7/8/1996	520,89
5/9/1996	520,89
7/10/1996	520,89
6/11/1996	520,89
5/12/1996	1.041,78
9/1/1997	520,89
6/2/1997	520,89
6/3/1997	520,89
4/4/1997	520,89
7/5/1997	520,89
5/6/1997	520,89
4/7/1997	561,31
6/8/1997	561,31



Data de Ocorrência	Valor histórico (em Cr\$ ou R\$)
1º/3/1993	42.607.200,00
1º/4/1993	10.083.700,00
3/5/1993	10.083.700,00
1º/6/1993	19.331.100,00
1º/7/1993	19.331.100,00
2/8/1993	27.152,20
1º/9/1993	32.462,66
1º/10/1993	55.287,33
1º/11/1993	69.122,20
1º/12/1993	302.704,30
3/1/1994	129.807,16
1º/2/1994	189.498,80
1º/3/1994	247.111,38
1º/4/1994	373,83
2/5/1994	373,83
1º/6/1994	373,83
14/7/1994	372,90
10/8/1994	372,90
13/9/1994	372,90
14/10/1994	372,90
14/11/1994	372,90
13/12/1994	745,80
12/1/1995	372,90
10/2/1995	372,90
10/3/1995	372,90
12/4/1995	372,90
11/5/1995	372,90
12/6/1995	532,71

1 ^o /9/1993	33.639,29
1 ^o /10/1993	57.434,00
1 ^o /11/1993	71.890,00
1 ^o /12/1993	314.459,00
3/1/1994	134.848,00
1 ^o /2/1994	196.286,09
1 ^o /3/1994	256.708,20
1 ^o /4/1994	388,35
2/5/1994	388,35
1 ^o /6/1994	388,35
6/10/1994	387,38
10/10/1994	387,38
8/11/1994	387,38
7/12/1994	774,76
9/1/1995	387,38
8/2/1995	387,38
7/3/1995	387,38
7/4/1995	387,38
8/5/1995	387,38
7/6/1995	553,40
7/7/1995	553,40
7/8/1995	553,40
11/9/1995	553,40
6/10/1995	553,40
8/11/1995	553,40
7/12/1995	1.106,80
9/1/1996	553,40
7/2/1996	553,40
7/3/1996	553,40
9/4/1996	553,40
8/5/1996	553,40
10/6/1996	636,41
8/7/1996	636,41
7/8/1996	636,41
9/9/1996	636,41
8/10/1996	636,41
8/11/1996	636,41
6/12/1996	1.272,82
8/1/1997	636,41
7/2/1997	636,41
7/3/1997	636,41
8/4/1997	636,41
8/5/1997	636,41
9/6/1997	636,41
10/7/1997	685,79
4/5/1992	276.979,00
1 ^o /6/1992	1.115.671,00
1 ^o /7/1992	1.115.671,00
3/8/1992	1.115.671,00
1 ^o /9/1992	1.115.671,00
1 ^o /10/1992	2.507.890,00
3/11/1992	2.507.890,00
1 ^o /12/1992	4.179.810,00
4/1/1993	5.015.780,00

1º/2/1993	6.050.000,00
1º/3/1993	6.049.331,00
1º/4/1993	8.267.700,00
3/5/1993	8.267.700,00
1º/6/1993	15.849.700,00
1º/7/1993	15.849.700,00
2/8/1993	22.262,30
1º/9/1993	26.549,94
1º/10/1993	90.660,76
1º/11/1993	56.740,03
1º/12/1993	141.759,28
3/1/1994	212.859,18
1º/2/1994	155.553,13
1º/3/1994	202.607,94
1º/4/1994	306,50
2/5/1994	306,50
1º/6/1994	306,50
13/7/1994	305,74
5/8/1994	305,74
8/9/1994	305,74
10/10/1994	305,74
8/11/1994	305,74
7/12/1994	611,48
6/1/1995	305,74
7/2/1995	305,74
7/3/1995	305,74
7/4/1995	305,74
8/5/1995	305,74
7/6/1995	436,77
7/7/1995	436,77
7/8/1995	436,77
8/9/1995	436,77
6/10/1995	436,77
8/11/1995	436,77
7/12/1995	873,54
8/1/1996	436,77
7/2/1996	436,77
13/3/1996	436,77
12/4/1996	436,77
8/5/1996	436,77

10/6/1996	502,28
5/7/1996	502,28
7/8/1996	502,28
6/9/1996	502,28
8/10/1996	502,28
7/11/1996	502,28
6/12/1996	1.004,56
8/1/1997	502,28
7/2/1997	502,28
7/3/1997	502,28
7/4/1997	502,28
8/5/1997	502,28
6/6/1997	502,28
7/7/1997	541,25
12/8/1997	541,25
3/2/1992	521.432,00
2/3/1992	521.432,00
1º/4/1992	521.432,00
4/5/1992	521.432,00
1º/6/1992	1.201.180,00
1º/7/1992	1.201.180,00
3/8/1992	5.703.271,00
1º/9/1992	1.201.180,00
1º/10/1992	2.700.100,00
3/11/1992	2.700.100,00
1º/12/1992	5.400.190,00
4/1/1993	11.974.140,00
1º/2/1993	6.513.000,00
1º/3/1993	6.513.000,00
1º/4/1993	8.901.300,00
3/5/1993	8.901.300,00
1º/6/1993	17.064.500,00
1º/7/1993	17.064.500,00
2/8/1993	23.968,51
1º/9/1993	28.584,84
1º/10/1993	48.804,00
1º/11/1993	61.088,00
1º/12/1993	267.210,00
3/1/1994	114.586,00
1º/2/1994	167.475,38
1º/3/1994	218.136,68
1º/4/1994	329,18
2/5/1994	329,18
1º/12/1994	658,36
17/1/1995	329,18
13/2/1995	329,18
3/3/1995	329,18
3/4/1995	329,18
15/5/1995	329,18
8/6/1995	470,25
3/7/1995	470,25
3/8/1995	470,25

4/9/1995	470,25
2/10/1995	470,25
1º/11/1995	470,25
1º/12/1995	9.146,60
9/1/1996	470,25
12/2/1996	470,25
6/3/1996	470,25
2/4/1996	4.091,23
8/5/1996	470,25
17/6/1996	540,78
8/7/1996	540,78
5/8/1996	4.503,00
6/9/1996	540,78
4/10/1996	540,78
4/11/1996	5.771,93
9/12/1996	1.081,56
3/1/1997	540,78
6/2/1997	540,78
4/3/1997	540,78
7/4/1997	540,78
2/5/1997	540,78
5/6/1997	540,78
3/7/1997	582,74
1º/8/1997	582,74

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à aludida responsável e aos aludidos sucessores que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações;

9.5. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e o Voto, ao Instituto Nacional do Seguro Social, para ciência e eventual adoção das providências cabíveis; e

9.6. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3218-21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3219/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 024.967/2020-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Farmácia Vital & Barros Ltda (CNPJ 14.733.702/0001-99); Nilton César Lira Barros (CPF 346.828.803-49).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Paloma Braga Chastinet (OAB-CE 18627), representando a Farmácia Vital & Barros Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da Farmácia Vital & Barros Ltda., além de Nilton César Lira Barros como então dirigente da entidade, diante da irregularidade na aplicação dos recursos federais repassados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB), durante o período de 14/4/2014 a 3/5/2016, em face do subsequente dano ao erário sob o valor original de R\$ 378.747,44;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Nilton César Lira Barros, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, além de promover a exclusão de Vilania Vital Barros no presente processo diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Farmácia Vital & Barros Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas da Farmácia Vital & Barros Ltda., além de Nilton César Lira Barros, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c", com o § 2º, "b", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (em R\$)
14/4/2014	1.347,96
16/4/2014	1.977,60
13/5/2014	2.035,11
30/5/2014	2.772,00
2/6/2014	4.527,90
6/6/2014	3.198,03
4/7/2014	6.287,40
4/7/2014	4.334,52
31/7/2014	7.273,50
1/8/2014	4.757,40
9/9/2014	8.745,90
9/9/2014	9,60
9/9/2014	49.15,98
2/10/2014	9.400,50
3/10/2014	5.471,01



3/11/2014	5.418,15
3/11/2014	8.997,30
28/11/2014	13,66
28/11/2014	9.151,20
28/11/2014	24,00
28/11/2014	5.603,16
14/1/2015	7,20
14/1/2015	13,66
14/1/2015	4.836,69
14/1/2015	6.875,10
9/2/2015	7,20
9/2/2015	8.955,00
9/2/2015	9,60
10/2/2015	13,66
10/2/2015	5.708,90
3/3/2015	11.313,30
3/3/2015	5.735,34
2/4/2015	11.375,10
2/4/2015	5.735,32
5/5/2015	6.211,05
5/5/2015	10.994,70
12/6/2015	6.607,51
12/6/2015	12.229,50
7/7/2015	15,60
7/7/2015	4,80
7/7/2015	11.660,30
7/7/2015	19,20
7/7/2015	6.231,04
5/8/2015	11.009,06
5/8/2015	5.613,79
31/8/2015	19,20
31/8/2015	11.215,30
31/8/2015	5.587,35
31/8/2015	9,60
31/8/2015	13,66
14/10/2015	11.056,90
15/10/2015	13,66
15/10/2015	6.161,54
30/10/2015	24,00
30/10/2015	10.449,53
30/10/2015	6.237,48
30/10/2015	9,60
18/12/2015	19,20
18/12/2015	13,66
18/12/2015	11.286,90
18/12/2015	6.131,76
21/1/2016	13,66
21/1/2016	6.951,11
21/1/2016	11.909,70
21/1/2016	8,40
21/1/2016	25,20
17/2/2016	2,40
17/2/2016	13,66
17/2/2016	12,00
17/2/2016	6.739,66
17/2/2016	2,40
17/2/2016	13,66
17/2/2016	9,60
17/2/2016	11.780,80
9/3/2016	38,40
9/3/2016	41,09
9/3/2016	11.435,10
9/3/2016	6.554,66
9/3/2016	13,66
9/3/2016	12,00
01/4/2016	18,90
1/4/2016	6,21
1/4/2016	5.054,71
1/4/2016	10.679,20
1/4/2016	1,80
29/4/2016	85,70
29/4/2016	8.799,60
29/4/2016	23,40
3/5/2016	12,42
3/5/2016	2.794,50

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, em desfavor da Farmácia Vital & Barros Ltda., além de Nilton César Lira Barros, individualmente, sob o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e

9.7. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3219-21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3220/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 027.917/2011-8.
2. GRUPO II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Ordinária (Exercício de 2010).
3. Responsáveis: Claudinei Pimentel Mota (CPF: 354.677.461-20); Duncan Frank Semple (CPF: 329.743.531-34); Inês Gomes de Souza (CPF: 186.527.781-91); Mario Augusto Lopes Moyses (CPF: 953.055.648-91); Ricardo Cardoso dos Santos (CPF: 854.690.761-72); Rubens Portugal Bacellar (CPF: 186.710.639-68); Simone Maria da Silva Salgado (CPF: 284.959.421-00).
4. Órgão: Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal:
8.1. Rafael Moraes do Couto (CPF: 723.183.331-49), representando a Secretaria-executiva do Ministério do Turismo; e
8.2. Edinete Alves Lima (CPF: 947.920.461-49), representando Rubens Portugal Bacellar.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinária dos gestores da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo para o exercício de 2010; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. retirar o sobrestamento determinado anteriormente sobre o presente processo pelo Acórdão 4.428/2014-TCU-2ª Câmara, tendo ali promovido o julgamento das contas anuais dos demais responsáveis;
9.2. julgar regulares, com ressalva, as contas de Rubens Portugal Bacellar e Duncan Frank Semple, dando-lhes a subjacente quitação, nos termos dos arts. 1º, I, 16, II, 18, e 23, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante dos atuais elementos de convicção até aqui obtidos no presente processo;
9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, aos responsáveis indicados pelo item 9.2 deste Acórdão, para ciência; e
9.4. promover o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169 do RITCU.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3220-21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3221/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 033.371/2019-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adriano de Queiroz Alves (CPF 327.792.915-91); Ricardo Oliveira Guimarães (CPF 689.283.865-00).
4. Entidade: Município de Palmeiras - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Marcelo Liberato de Mattos (13791/OAB-BA), representando Adriano de Queiroz Alves.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor, inicialmente, de Adriano de Queiroz Alves, como então prefeito de Palmeiras - BA (gestão: 1º/1/2013 a 31/12/2016), diante da originária omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) sob o valor de R\$ 230.386,00, durante o exercício de 2016, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em caráter complementar, a fim de atender os alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental nas redes federal, estadual, distrital e municipal, incluindo as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, além, excepcionalmente, daquelas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. promover a exclusão de Ricardo Oliveira Guimarães na presente relação processual diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;
9.2. rejeitar a defesa apresentada por Adriano de Queiroz Alves;
9.3. julgar irregulares as contas de Adriano de Queiroz Alves, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 1º, I, 209 do RITCU, para, assim, aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e
9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Adriano de Queiroz Alves, além de Ricardo Oliveira Guimarães, para ciência e eventuais providências.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3221-21/22-2.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3222/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 036.563/2019-6.
1.1. Apensos: TC 038.319/2019-5; TC 037.176/2019-6; e TC 037.306/2019-7.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Representação).
3. Embargante: União por intermédio da Advocacia-Geral da União (AGU).
4. Instituições: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Comando da Marinha; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Ministério do Meio Ambiente.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
8. Representação legal:
8.1. Rodrigo Figueiredo Paiva (18355/OAB-ES), representando o Ministério do Meio Ambiente, além do Comando da Marinha; e
8.2. Daniel Gustavo Santos Roque (311195/OAB-SP), representando o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pela União, por intermédio da Advocacia-Geral da União (AGU), em face do Acórdão 1.411/2022 proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao apreciar a representação formulada pelo Exmo. Sr. Senador Renan Calheiros sobre os indícios de danos ambientais ocorridos, desde agosto de 2019, na zona costeira de nove estados-membros no nordeste brasileiro em face da proliferação da extensa mancha de óleo nas correspondentes praias;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pela União, por intermédio da Advocacia-Geral da União (AGU), em face do Acórdão 1.411/2022-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, conceder-lhes o parcial provimento, mantendo inalterados, contudo, todos os itens do referido acórdão, com vistas, assim, a declarar, como adequado, o atual cumprimento dos itens 9.2, 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 1.411/2022-2ª Câmara em face da edição do Decreto n.º 10.950, de 2022, sem prejuízo de, desde já, anotar que a futura revogação ou modificação do aludido decreto pode resultar no superveniente descumprimento dos aludidos itens do acórdão, pois ainda permanecem vigentes; e
9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Advocacia-Geral da União, para ciência, registrando o contínuo agradecimento do TCU a todos os integrantes da AGU pela pronta e zelosa atuação em efetivo proveito da União e, assim, da sociedade brasileira.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3222-21/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3223/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.942/2021-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Aparecida Diogo Lima (CPF 122.996.181-04).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em favor de Maria Aparecida Diogo Lima;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial em favor de Maria Aparecida Diogo Lima (à Peça 2 sob o n.º 63184/2021), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "quintos ou décimos" da "FC-05 - Executante de Mandados" ante a indevida ausência do necessário substrato material pelo inadequado deferimento para o exercício de função inerente a cargo efetivo, além da cumulativa percepção da Gratificação de Atividade Externa - GAE criada pela Lei n.º 11.416, de 2006, em prol, exclusivamente, de cargo ligado à execução de mandados e atos processuais externos, não podendo ser aí aplicado, desse modo, o entendimento fixado pelo STF no RE 638.115-CE;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em função da indevida percepção da vantagem como "quintos ou décimos" da "FC-05 - Executante de Mandados" ante a indevida ausência do necessário substrato material pelo inadequado deferimento para o exercício de função inerente a cargo efetivo, além da cumulativa percepção da Gratificação de Atividade Externa - GAE criada pela Lei n.º 11.416, de 2006, em prol, exclusivamente, de cargo ligado à execução de mandados e atos processuais externos, não podendo ser aplicado, assim, o entendimento fixado pelo STF no RE 638.115-CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação diante da indevida percepção da vantagem como "quintos ou décimos" da "FC-05 - Executante de Mandados" ante a indevida ausência do necessário substrato material pelo inadequado deferimento para o exercício de função inerente a cargo efetivo, além da cumulativa percepção da Gratificação de Atividade Externa - GAE

criada pela Lei n.º 11.416, de 2006, em prol, exclusivamente, de cargo ligado à execução de mandados e atos processuais externos, não podendo ser aí aplicado, desse modo, o entendimento fixado pelo STF no RE 638.115-CE, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;
9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.3 deste Acórdão; e
9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3223-21/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3224/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 037.233/2018-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Manoel Messias Sukita Santos (CPF 534.531.585-04).
4. Entidade: Município de Capela - SE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Lourival Freire Sobrinho (5646/OAB-SE), representando Manoel Messias Sukita Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Manoel Messias Sukita Santos, como então prefeito de Capela - SE (gestão: 2005 a 2012), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos sob o valor original de R\$ 62.320,00 no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) durante o exercício de 2005, além da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio n.º 656762/2009 para a aquisição de equipamentos e mobiliários em prol das escolas de educação infantil no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) sob o valor original de R\$ 101.241,61 pelo aporte de R\$ 100.229,19 em recursos federais e R\$ 1.012,42 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/12/2009 a 25/9/2012;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as correspondentes alegações de defesa oferecidas por Manoel Messias Sukita Santos;
9.2. julgar irregulares as contas de Manoel Messias Sukita Santos, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (em R\$)
2/8/2005	5.543,34
31/8/2005	1.225,50
30/9/2005	2.381,54
6/12/2005	2.926,88
28/5/2010	100.229,19

9.3. aplicar em desfavor de Manoel Messias Sukita Santos a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e
9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penas cabíveis.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3224-21/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3225/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.357/2021-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Jorge Nishino (CPF 030.156.008-00).
4. Órgão: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Ministério Público Federal em favor de Jorge Nishino;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Jorge Nishino (à Peça 3 sob o n.º 13218/2019), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994, além da indevida percepção cumulativa de "quintos ou décimos" de função com a referida "opção";

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Ministério Público Federal adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria em favor de Jorge Nishino ora considerado ilegal em função da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994, além da indevida percepção cumulativa de "quintos ou décimos" de função com a referida "opção", sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão de aposentadoria em favor de Jorge Nishino, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação em função da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994, e da indevida percepção cumulativa de "quintos ou décimos" de função com a referida "opção", para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Ministério Público Federal, para ciência e efetivo cumprimento dos item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3225-21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3226/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.391/2021-6.
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Monitoramento.
3. Responsável: não há.
4. Entidade: Município de Poção - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações prolatadas pelos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 9.300/2021-TCU-2ª Câmara, ao apreciar a representação atuada no bojo do TC 036.950/2019-0 diante dos indícios de irregularidade na execução do Convênio n.º 92/2012 (Siconv 775122/2012) firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a elaboração e a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico sob o montante de R\$ 255.828,85 pelo aporte de R\$ 250.000,00 em recursos federais e de R\$ 5.828,85 em recursos da contrapartida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. receber a manifestação ora apresentada pelos gestores do Ministério da Economia, passando a acolher o respectivo pronunciamento técnico, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos no presente processo;

9.2. assinalar, como prejudicado, o cumprimento da determinação prolatada pelo item 9.2 do Acórdão 9.300/2021-TCU-2ª Câmara;

9.3. promover a necessária atualização técnica sobre o item 9.3 do Acórdão 9.300/2021-TCU-2ª Câmara, com a expressa anuência do MPTCU no presente julgamento do feito em analogia, desse modo, ao art. 280, § 1º, II, do RITCU, passando o TCU a fixar, assim, a redação do referido item 9.3 do aludido Acórdão 9.300/2021 pelos seguintes termos:

"(...) 9.3. promover o envio de ciência preventiva e corretiva, nos termos do art. 9º da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que o Ministério da Economia adote as medidas cabíveis, como eventual supervisor geral da Plataforma +Brasil, com vistas a promover, nessa Plataforma +Brasil, a clara inclusão da expressa indicação do CPF ou CNPJ atinente à pessoa promotora do eventual ressarcimento do dano ao erário em função, aí, da evidente necessidade de os órgãos de gestão e de controle interno e externo verificarem se esse ressarcimento teria sido efetivamente realizado pelo aporte dos recursos financeiros provenientes do próprio gestor-responsável, como pessoa física, ou do ente público, estadual, distrital e municipal, ou privado, como pessoa jurídica beneficiária do respectivo repasse federal, pois a reparação do dano ao erário figuraria como personalíssima responsabilidade do referido gestor, e não do ente subnacional, nos termos, entre outros, dos arts. 70, parágrafo único, e 71, II, da CF88, do art. 1º da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 93 do Decreto-Lei n.º 200, de 1967;"

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, aos seguintes destinatários:

9.4.1. a Emerson Cordeiro Vasconcelos e ao Município de Poção - PE, além da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para ciência;

9.4.2. ao Ministério da Economia, para ciência e cumprimento do item 9.3 do presente Acórdão; e

9.5. promover o encerramento deste feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 036.950/2019-0, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3226-21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3227/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.290/2021-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Luzia de Melo Neto (CPF 611.562.056-20).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em favor de Maria Luzia de Melo Neto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Maria Luzia de Melo Neto (à Peça 3 sob o n.º 43987/2019), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "quintos ou décimos" da "FC-5 - Oficial Especializado", ante a indevida ausência do necessário substrato material pelo inadequado deferimento para o exercício de função inerente a cargo efetivo, além da cumulativa percepção da Gratificação de Atividade Externa - GAE criada pela Lei n.º 11.416, de 2006, em prol, exclusivamente, de cargo ligado à execução de mandados e atos processuais externos, não podendo ser aí aplicado, desse modo, o entendimento fixado pelo STF no RE 638.115-CE;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em função da indevida percepção da vantagem como "quintos ou décimos" da "FC-5 - Oficial Especializado" ante a indevida ausência do necessário substrato material pelo inadequado deferimento para o exercício de função inerente a cargo efetivo, além da cumulativa percepção da Gratificação de Atividade Externa - GAE criada pela Lei n.º 11.416, de 2006, em prol, exclusivamente, de cargo ligado à execução de mandados e atos processuais externos, não podendo ser aplicado, assim, o entendimento fixado pelo STF no RE 638.115-CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação diante da indevida percepção da vantagem como "quintos ou décimos" da "FC-5 - Oficial Especializado" ante a indevida ausência do necessário substrato material pelo inadequado deferimento para o exercício de função inerente a cargo efetivo, além da cumulativa percepção da Gratificação de Atividade Externa - GAE criada pela Lei n.º 11.416, de 2006, em prol, exclusivamente, de cargo ligado à execução de mandados e atos processuais externos, não podendo ser aí aplicado, desse modo, o entendimento fixado pelo STF no RE 638.115-CE, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3227-21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3228/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 047.667/2020-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Jarbas Correia Bezerra (CPF 036.643.354-73).
4. Entidade: Município de Livramento - PB.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Jarbas Correia Bezerra, como então prefeito de Livramento - PB (gestão: 2009-2012), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio n.º 1.245/2010 (Siafi 742123) destinado ao projeto intitulado como "São Pedro" sob o valor original de R\$ 105.000,00 pelo aporte de R\$ 100.000,00 em recursos federais e R\$ 5.000,00 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 28/6/2010 a 18/10/2011, com o prazo para a apresentação da prestação de contas fixado em 20/11/2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Jarbas Correia Bezerra, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Jarbas Correia Bezerra, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)	Observação
22/6/2011	100.000,00	-
13/3/2012	353,34	já restituído

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, em desfavor de Jarbas Correia Bezerra sob o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;



9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3228-

21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3229/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.118/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Antônia Luciana da Costa Oliveira (CPF 030.497.664-41).
- 3.2. Recorrente: Antônia Luciana da Costa Oliveira (CPF 030.497.664-41).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Baraúna - RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Costa.

Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Stephani Kellin dos Santos (15.109/OAB-RN), representando Antônia Luciana da Costa Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interposto pela Sra. Antônia Luciana da Costa Oliveira, ex-prefeita do Município de Baraúna-RN, gestão de 2014 a 2016 (Peça 48), contra o Acórdão 6.365/2020-TCU-Segunda Câmara (Peça 29), por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas da responsável, condenou-a ao pagamento do débito apurado nos autos e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 10.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Antônia Luciana da Costa Oliveira para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3229-

21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3230/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.896/2019-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Regional (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsáveis: Eduardo Estevam Camargo Rodrigues (784.624.100-10); Joel Prates Pedroso (340.031.000-00).

4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Paulo Roberto Cardoso Rodrigues (40.535/OAB-RS) e Paulo Fernando Alexandre Antunes Goncalves (60461/OAB-RS), representando Joel Prates Pedroso.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em desfavor de Joel Prates Pedroso (CPF: 340.031.000-00) e Eduardo Estevam Camargo Rodrigues (CPF: 784.624.100-10), em razão de não comprovação da regular aplicação parcial dos recursos repassados pela União, mediante doação de 400.000 telhas de fibrocimento distribuídas ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para atendimento à população atingida por chuvas de granizo naquela unidade da federação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar parcialmente as alegações de defesa dos responsáveis Joel Prates Pedroso (CPF: 340.031.000-00) e Eduardo Estevam Camargo Rodrigues (CPF: 784.624.100-10);

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Joel Prates Pedroso (CPF: 340.031.000-00) e Eduardo Estevam Camargo Rodrigues (CPF: 784.624.100-10), condenando-os solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Débito relacionado aos responsáveis Joel Prates Pedroso (CPF: 340.031.000-00) e Eduardo Estevam Camargo Rodrigues (CPF: 784.624.100-10):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
26/11/2008	231.480,00

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. aprovar, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o pagamento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.6. enviar cópia deste acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Regional e aos responsáveis para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3230-

21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3231/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.547/2002-4.
- 1.1. Apensos: 015.729/2001-1; 006.788/2002-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Autoridade Portuária de Santos S.A. (44.837.524/0001-07).

3.2. Responsáveis: Amaury Pio Cunha (183.286.107-44); Ana Cristina Martins de Figueiredo (169.671.988-74); Andre Luiz Marques Canoilas (058.227.968-26); Antônio Gentil Neto (001.260.633-20); Everandy Cirino dos Santos (581.872.518-91); Fernando Lima Barbosa Vianna (261.242.117-34); Fernando Victor Castanheira de Carvalho (099.006.401-87); Francisco Edgar Tavares (103.126.328-43); Francisco Vilardo Neto (781.774.058-53); Joao de Andrade Marques (052.054.958-98); Jose Eduardo Melhen (150.778.208-05); Jose Guimaraes Barreiros (005.607.667-34); José Roque (031.450.858-91); João Batista da Silva Fagundes (012.668.706-44); Luís Henrique Teixeira Baldez (055.144.103-82); Marcos Reginaldo Panariello (139.174.048-34); Martin Alexandre Aron (560.853.208-25); Murilo Marques Barboza (408.390.367-87); Nelson Oly Varella (017.720.078-20); Oscar da Cunha Pinheiro (017.422.568-72); Paulo Cesar Martins Santana (870.315.907-87); Rubens da Silva (017.714.268-53); Sergio Alcides Antunes (133.419.448-34); Wagner Goncalves Rossi (031.203.258-72)..

4. Órgão/Entidade: Autoridade Portuária de Santos S.A.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), exercício de 2001;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento do presente processo, uma vez que houve decisão definitiva de mérito nos TCs 015.162/2004-8, 012.194/2002-1, 006.788/2002-1 e 015.729/2001-1;

9.2. acolher as razões de justificativa do Sr. Fernando Lima Barbosa Vianna, Diretor-Presidente da Codesp em 2001, relativas aos itens a), b) e g) da audiência promovida por meio do Ofício Secex/SP 722 (peça 9, p. 52), de 29/6/2004;

9.3. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Fernando Lima Barbosa Vianna referentes às demais irregularidades apontadas nos itens c), d) e) e f) da audiência promovida por meio do Ofício Secex/SP 722 (peça 9, p. 52), de 29/6/2004;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Fernando Lima Barbosa Vianna (CPF 261.242.117-34), Diretor-Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) em 2001; Amaury Pio Cunha (CPF 183.286.107-44), Diretor Administrativo e Financeiro da Codesp em 2001; Francisco Vilardo Neto (CPF 781.774.058-53), Diretor de Infra-Estrutura e Serviços da Codesp em 2001; e Sérgio Alcides Antunes (CPF 133.419.448-34), Diretor Comercial e de Desenvolvimento da Codesp em 2001, deixando de aplicar-lhe multa, em função da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do TCU;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas de Luis Henrique Teixeira Baldez, Marcos Reginaldo Panariello, Francisco Edgar Tavares , Ana Cristina Martins de Figueiredo, José Eduardo Melhen, Rubens da Silva, Everandy Cirino dos Santos, João de Andrade Marques, Murilo Marques Barboza, Paulo César Martins Santana, João Batista da Silva Fagundes, Antônio Gentil Neto, Fernando Victor Castanheira de Carvalho, José Guimarães Barreiros, André Luiz Marques Canoilas, Martin Alexandre Aron, Nelson Oly Varella, Oscar da Cunha Pinheiro e José Roque, dando-lhes quitação plena;

9.6. dar ciência desta deliberação à Codesp e aos responsáveis, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos.

9.7. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3231-

21/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3232/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC - 023.278/2021-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Simone Dutra Barbosa Balsanelli (871.557.537-34).



3.2. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS (37.115.409/0001-63).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 13.898/2021-TCU-2ª Câmara, em que, entre outras medidas, considerou o ato de aposentadoria de Simone Dutra Barbosa Balsanelli ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a tornar sem efeito as determinações contidas nos subitens 1.7.2.1 e 1.7.2.2 do acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3232-21/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3233/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC - 023.666/2021-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ricardo Ribeiro da Silva (CPF 150.290.851-49).
3.2. Recorrente: Ricardo Ribeiro da Silva (150.290.851-49).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Luiz Antonio Muller Marques (33.680/OAB-DF) e Jose Luis Wagner (17.183/OAB-DF), representando Ricardo Ribeiro da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Ricardo Ribeiro da Silva, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 13.917/2021-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou o seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a:
9.1.1. tornar sem efeito o Acórdão 13.917/2021-TCU-2ª Câmara;
9.1.2. encaminhar os autos ao Gabinete do Ministro Antônio Anastasia (sucessor do Relator a quo) para que o ato de peça 3 possa ser novamente apreciado, considerando-se os pareceres técnicos precedentes;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3233-21/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3234/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.884/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Antônio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83), Felipe Vaz Amorim (CPF 692.735.101-91) e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME (CNPJ 07.481.398/0001-74).
4. Órgãos/Entidades: Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME (CNPJ 07.481.398/0001-74) e Ministério da Cultura (CNPJ 01.264.142/0002-00).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (SEC-SP).
8. Representação legal: Caio Mendonça Ribeiro Favaretto (OAB/SP 391.504), Daniele Ferracini (OAB/SP 401.185), Filipe da Silva Vieira (OAB/SP 356.924), Glauter Fortunato Dias Del Nero (OAB/SP 356.932) e Luca Padov An Consiglio (OAB/SP 389.966), representando Felipe Vaz Amorim (procuração à peça 40).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da não comprovação da realização do Projeto "Um Mundo Sustentável - Teatro Infantil Itinerante", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura do Ministério da Cultura (Pronac) sob o número 11-13730, tendo como objetivo "Produzir um espetáculo teatral gratuito e itinerante, desenvolvendo o interesse em arte nas crianças e jovens das escolas públicas brasileiras, promovendo a expressão cultural brasileira.";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME e o Sr. Antônio Carlos Belini Amorim, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Felipe Vaz Amorim e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei Orgânica do TCU combinados com os arts. 19 e 23, inciso III, do mesmo diploma, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar irregulares as contas desse responsável, assim como da empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME e do Sr. Antônio Carlos Belini Amorim. Diante disso, condenando todos eles solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora desde as respectivas datas até

a data do efetivo recolhimento e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/ CRÉDITO
235.111,61	21/12/2012	D
145.953,19	21/12/2012	D
328.000,00	27/12/2012	D
6.000,00	14/1/2014	C
17.254,67	30/1/2014	C

9.3. aplicar à empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME e aos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 combinado com o art. 267 do Regimento Interno desta Corte, no valor individual de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Especial de Cultura, aos responsáveis em epígrafe e, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3234-21/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3235/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.161/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Amintas Fabiano de Souza Figueiredo (CPF 007.372.836-53), Claudio Chaves Beato Filho (CPF 370.159.156-34), Fatima Alves Oliveira (CPF 398.910.206-06), Leones Jose Tolentino (CPF 497.954.306-53), Nivia Regina Vitalino de Melo (CPF 498.941.616-34), Thereza Cristina Goncalves Pinto (CPF 655.457.377-15) e Vera Lucia Menezes de Oliveira e Paiva (CPF 130.749.626-15).
3.2. Recorrente: Universidade Federal de Minas Gerais (CNPJ 17.217.985/0001-04)

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), contra o Acórdão 7663/2021-TCU-2ª Câmara que considerou ilegais os atos de aposentadoria de servidores da Instituição e negou-lhes registro (Peça 16);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno - TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. tornar sem efeito os itens 9.3, 9.4 e 9.5, bem como os subitens 9.4.1. a 9.4.3. do item 9.4, do Acórdão 7663/2021-TCU-2ª Câmara;
9.3. considerar legais e conceder registro aos atos do Sr. Amintas Fabiano de Souza Figueiredo e da Sra. Vera Lúcia Menezes de Oliveira;
9.4. informar à recorrente e demais interessados do Acórdão proferido, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3235-21/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3236/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.499/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91); Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda - ME (04.750.630/0001-34).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, captados por força do projeto cultural Pronac 10-8865, cujo nome é "Trilhas da Floresta";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis os responsáveis Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda - ME (CNPJ: 04.750.630/0001-34) e Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. excluir Bruno Vaz Amorim (CPF 692.734.991-04) da relação processual;
9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992; e nos arts. 1º, inciso I; 209, inciso I e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno TCU; as contas de Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda - ME (04.750.630/0001-34) e de Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91), e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
13/6/2012	21.421,49	Crédito
11/7/2011	184.088,52	Débito

9.4. aplicar, individualmente, a Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda - ME (04.750.630/0001-34) e à Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.433/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação. E os das demais, a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial de Cultura, aos responsáveis, e, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, à Procuradoria da República no Estado de SP para adoção das medidas cabíveis;
9.7. informar à Procuradoria da República no Estado de SP que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3236-21/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3237/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.516/2021-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Maria José Fernandes Valente (720.790.617-04).
3.2. Recorrente: Maria Jose Fernandes Valente (720.790.617-04).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Maria José Fernandes Valente, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 16.593/2021-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou o seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a tornar sem efeito as determinações contidas nos subitens 1.7.2.1 e 1.7.2.2 do acórdão recorrido; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3237-21/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3238/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.451/2021-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Neusa Aparecida Martins (588.683.991-72).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de aposentadoria encaminhado pela Universidade Federal de Goiás;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992; e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Neusa Aparecida Martins (588.683.991-72), negando-lhe o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos do enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU;
9.3. determinar à Universidade Federal de Goiás que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrente do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, também no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência desta deliberação à interessada cujo ato é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no subitem anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal de Goiás.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3238-21/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3239/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.371/2021-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Jarina Sebastiana Nascimento Xavier (002.531.161-12).

4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de pensão exarado pelo Comando do Exército, em favor de Jarina Sebastiana Nascimento Xavier (002.531.161-12);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal; do art. 1º, inciso V, e do art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; do art. 1º, inciso VIII; do art. 259, inciso II; do art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em:
9.1. reconhecer o registro tácito do ato de pensão militar de Jarina Sebastiana Nascimento Xavier (002.531.161-12);
9.2. dar ciência deste acórdão ao Comando do Exército e à interessada, informando-a de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 21/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3239-21/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3240/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2700/2022 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 24/5/2022, Ata 16/2022, relativamente à sua parte dispositiva, e manter inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de modo que:

Onde se lê:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II; 260 e 262 do Regimento Interno e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:"

leia-se:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal presente concessão de aposentadoria e negar o respectivo registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos".

1. Processo TC-002.722/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Denise Carmona Cara Machado (093.055.068-44).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3241/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2701/2022



- TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 24/5/2022, Ata 16/2022, relativamente à sua parte dispositiva, e manter inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de modo que:

onde se lê:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II; 260 e 262 do Regimento Interno e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:"

leia-se:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal presente concessão de aposentadoria e negar o respectivo registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos".

1. Processo TC-002.727/2022-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sonia Santana da Costa (227.861.121-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3242/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2712/2022 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 24/5/2022, Ata 16/2022, relativamente à sua parte dispositiva, e manter inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de modo que:

onde se lê:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II; 260 e 262 do Regimento Interno e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:"

leia-se:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal presente concessão de aposentadoria e negar o respectivo registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos".

1. Processo TC-005.040/2022-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Claudia Alves Melo (513.585.736-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3243/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2713/2022 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 24/5/2022, Ata 16/2022, relativamente à sua parte dispositiva, e manter inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de modo que:

onde se lê:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II; 260 e 262 do Regimento Interno e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:"

leia-se:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal presente concessão de aposentadoria e negar o respectivo registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos".

1. Processo TC-005.099/2022-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rosi Capelari (412.565.810-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3244/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2714/2022 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 24/5/2022, Ata 16/2022, relativamente à sua parte dispositiva, e manter inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de modo que:

onde se lê:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II; 260 e 262 do Regimento Interno e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:"

leia-se:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal presente concessão de aposentadoria e negar o respectivo registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos".

1. Processo TC-005.100/2022-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jurandir Sardinha (404.490.419-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3245/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2715/2022 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 24/5/2022, Ata 16/2022, relativamente à sua parte dispositiva, e manter inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de modo que:

onde se lê:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II; 260 e 262 do Regimento Interno e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:"

leia-se:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal presente concessão de aposentadoria e negar o respectivo registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos".

1. Processo TC-005.128/2022-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sandra Maria da Silva Reis (085.974.298-95).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3246/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2716/2022 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 24/5/2022, Ata 16/2022, relativamente à sua parte dispositiva, e manter inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de modo que:

onde se lê:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II; 260 e 262 do Regimento Interno e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:"

leia-se:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal presente concessão de aposentadoria e negar o respectivo registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos".

1. Processo TC-005.616/2022-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Aparecida Lopes Coimbra (333.915.131-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3247/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2717/2022 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 24/5/2022, Ata 16/2022, relativamente à sua parte dispositiva, e manter inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de modo que:

onde se lê:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II; 260 e 262 do Regimento Interno e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:"

leia-se:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal presente concessão de aposentadoria e negar o respectivo registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos".

1. Processo TC-005.624/2022-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Terezinha Aparecida Tonetto (345.818.550-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3248/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.960/2022-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Fernando Luiz Castro dos Santos (011.143.522-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3249/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.948/2022-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rosana Otano da Rosa (202.738.001-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, na hipótese de desconstituição da decisão judicial que tem amparado o pagamento da rubrica judicial relativa à Gratificação de Desempenho de Atividades Rodoviárias - GDAR (Mandado de Segurança Coletivo 0018381-85.2014.4.01.3400, em curso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região), faça cessar o seu pagamento, ora impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do artigo 262 do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 3250/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.441/2022-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Leo Nascimento (384.552.007-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3251/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2646/2022 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 24/5/2022, Ata 16/2022, relativamente à sua parte dispositiva, e manter inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de modo que:

onde se lê:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II; 260 e 262 do Regimento Interno e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:"

leia-se:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal presente concessão de aposentadoria e negar o respectivo registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos".

1. Processo TC-040.327/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mauralice Izabel de Souza Fernandes Ferreira (242.437.281-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3252/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.168/2022-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ammy Moraes Tavares Alves (263.994.317-00); Gilda Korff Dieguez (042.244.261-53); Maria Celia Moore Pamplona (935.054.347-87); Maria de Lourdes Bartolo Moore (664.723.857-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar ao Comando do Exército que, em relação ao ato de pensão militar de WALTER TAVARES ALVES, adote as medidas necessárias à aplicação do abete-teto nos proventos/benefícios.

ACÓRDÃO Nº 3253/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.169/2022-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Liselotte Bodendiek Cordeiro Guerra (082.101.487-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3254/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.191/2020-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Arnaldo Teixeira Rodrigues (291.823.100-25); Elaine Verena Resener (243.681.640-91); Joao Batista de Vasconcellos (560.670.110-34); Jorge Luiz Palma Freire (243.651.810-68); Sergio Nunes Pereira (608.601.208-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. comunicar o teor da presente deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis, para ciência, informando que o seu conteúdo está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 3255/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1704/2021 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 9/2/2021, Ata 3/2021, relativamente ao subitem "3.2", de modo que onde se lê: "3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Belini Amorim (CPF 039.***-83), Assumpta Patte Guertas (CPF 149.***-84), Felipe Vaz Amorim (CPF 692.***-91), Tânia Regina Guertas (CPF 075.***-46) e Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38).", leia-se: "Antônio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398- 83), Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91), Assumpta Patte Guertas (CPF: 149.097.798-84), Tânia Regina Guertas (CPF: 075.520.708-46) e Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.717/2018-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Antônio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398- 83), Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91), Assumpta Patte Guertas (CPF: 149.097.798-84), Tânia Regina Guertas (CPF: 075.520.708-46) e Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38).
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
- 1.6. Representação legal: Glauter Fortunato Dias Del Nero (356.932/OAB-SP), Luca Padovan Consiglio (389.966/OAB-SP) e outros, representando Assumpta Patte Guertas; Glauter Fortunato Dias Del Nero (356.932/OAB-SP), Luca Padovan Consiglio (389.966/OAB-SP) e outros, representando Tania Regina Guertas; Glauter Fortunato Dias Del Nero (356.932/OAB-SP), Luca Padovan Consiglio (389.966/OAB-SP) e outros, representando Felipe Vaz Amorim.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3256/2022 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão 1/2022 sob a responsabilidade de Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá - Ministério da Saúde, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo.

Considerando que, segundo concluiu a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, a eventual aceitação da proposta da apresentada pela representante, a qual, segundo a unidade jurisdicionada, resultaria em valor inferior ao piso estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, não violaria a legislação trabalhista, o princípio constitucional da irredutibilidade salarial, nem tampouco estaria em conflito com o entendimento da Justiça do Trabalho e do TCU (TST: RR-12296-78.2015.5.15.0004; TST: AIRR 51040-35.2008.5.03.0033; TCU: Acórdão 2705/2021-TCU-Plenário, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman);

Considerando, por outro lado, que já houve celebração do Contrato 5/2022, decorrente do PE 1/2022, estando o ajuste vigente há cerca de quatro meses;

Considerando que a diferença entre o valor proposto pela empresa contratada e pela recorrente é de R\$ 14.949,72 por ano, ou seja 0,52% de contrato que prevê um dispêndio anual de R\$ 2.902.849,72;

Considerando, assim, que é pertinente a proposta da unidade técnica para que seja dada ciência da irregularidade à UJ, para que realize ajustes em seus futuros editais para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, de



modo a admitir a aceitação de propostas de preços cujos salários sejam proporcionais à jornada semanal definida no edital, ainda que esse valor salarial seja inferior ao piso da categoria, fixado em convenção coletiva de trabalho para jornada semanal de maior duração;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente; bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá - Ministério da Saúde e ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 49-50).

1. Processo TC 003.615/2022-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Império Terceirizada Ltda (19.435.325/0001-25).
1.2. Órgão/Entidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá - Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Joseane Alonso de Oliveira (18617/OAB-MT), representando Império Terceirizada Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá - Ministério da Saúde, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 1/2022, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

a) desclassificar propostas de preços de licitante por contemplarem salário proporcional à jornada reduzida, em afronta ao disposto no art. 58-A, da CLT c/c a Orientação Jurisprudencial do 358 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e à jurisprudência do TCU (Acórdão 2705/2021-TCU-Plenário).

ACÓRDÃO Nº 3257/2022 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de proposta formulada pela Secretaria de Gestão de Processos no sentido da revisão de ofício do Acórdão 2.816/2015-TCU-2ª Câmara (peça 21), de modo a tornar insubsistente a sanção imputada, no item 9.2, ao Sr. Marivaldo Paes da Costa, em razão de seu falecimento.

Considerando que o Sr. Marivaldo Paes da Costa faleceu em 25/1/2017, antes, portanto, do trânsito em julgado da decisão condenatória, conforme certidão de óbito juntada à peça 121, p. 2;

Considerando que a cobrança executiva da multa junto aos sucessores não é possível quando o falecimento do responsável acontece antes do trânsito em julgado do acórdão condenatório;

Considerando que a multa então cominada não tomou a natureza de dívida de valor, não sendo transferível, portanto, ao espólio e aos herdeiros, nos termos do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) rever de ofício o Acórdão 2.816/2015-TCU-2ª Câmara, tornando insubsistente o subitem 9.2 em relação ao Sr. Marivaldo Paes da Costa (023.458.112-34), em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado da decisão condenatória;

b) enviar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao espólio ou aos herdeiros do Sr. Marivaldo Paes da Costa e aos eventuais interessados.

1. Processo TC-007.020/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 006.536/2017-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.537/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.535/2017-8 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Gandor Calil Hage Neto (296.651.832-49); Marivaldo Paes da Costa (023.458.112-34).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Almeirim/PA.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).

1.7. Representação legal: Daniane Mangia Furtado (OAB/DF 21.920) e José Severo de Souza Júnior (OAB/AP 1.488).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3258/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres constantes dos autos, em:

a) expedir quitação a Marcelo Maneschky Horta Barreira (890.576.517-34), diante do recolhimento integral do débito a que se refere o item 9.1 do Acórdão 5.830/2013-TCU-2ª Câmara (peça 9, p. 50);

b) julgar regulares com ressalva a contas de Marcelo Maneschky Horta Barreira (890.576.517-34), com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno; e

c) encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável.

1. Processo TC-027.569/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 014.072/2010-6 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: Marcelo Maneschky Horta Barreira (890.576.517-34).

1.3. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: Marcelo Beltrão da Fonseca (OAB/SP 186.461-A) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3259/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 4.939/2020-TCU-2ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do item 1.8, sem prejuízo de encaminhar os autos à SecexTCE, para as providências pertinentes, conforme instrução de peça 125, item 17.b; e

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

1. Processo TC-003.642/2014-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Alfredo Macedo Gomes (419.720.744-15); Anísio Brasileiro de Freitas Dourado (127.044.234-15); Universidade Federal de Pernambuco (24.134.488/0001-08).

1.2. Interessado: Biosystems Ne Comércio de Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda (02.073.137/0001-00).

1.3. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.7. Representação legal: Alexandre Carneiro Gomes (OAB/PE 18.624) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3260/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Santa Catarina, em favor de Rosilda Machado da Silva (Ato 6502/2019; CPF 432.595.***-**), submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) apontam pagamento irregular das seguintes rubricas, que deveriam ter sido absorvidas pelas reestruturações posteriores na estrutura remuneratória dos servidores públicos federais: a) vantagem de 3,17%, em função de perda remuneratória decorrente da aplicação errônea dos critérios de reajuste em face da URV (referente ao Plano Real); e b) horas-extras incorporadas;

Considerando que as irregularidades tipificadas são objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, conforme se segue:

- perpetuação do percentual "3,17%": Acórdãos 1.614/2019-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes), 2.702/2022-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz, por relação); 1.807/2022-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo); 18.849/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro); 9.110/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler); 18.963/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro); 18.982/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer), 12.335/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes); entre outros;

- perpetuação, no regime estatutário, de "horas-extras" incorporadas:

Súmula-TCU 241: "As vantagens e gratificações incompatíveis com o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112/1990, de 11/12/1990, não se incorporam aos proventos nem à remuneração de servidor cujo emprego, regido até então pela legislação trabalhista, foi transformado em cargo público por força do art. 243 do citado diploma legal"; e

Acórdãos 1.614/2019-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes), 7.139/2015-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler); 2.699/2022-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler); 2.845/2022-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira); 2.636/2022-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 2.434/2022-2ª Câmara (relator: Ministro Antonio Anastasia); 2.440/2022-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho); entre outros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em favor de Rosilda Machado da Silva (Ato 6502/2019; CPF 432.595.***-**) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-001.257/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rosilda Machado da Silva (432.595.***-**).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1 no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do fato, cesse os pagamentos das parcelas inquinadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do RITCU;

1.7.2.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada indicada no item 1.1, livres das irregularidades apontadas, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3 comunique à interessada sobre a presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.7.2.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência da presente deliberação, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 3261/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quintos de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator:



Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Rita Cristina Guenka (Ato: 11725/2022) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-008.834/2022-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rita Cristina Guenka (057.200.928-38).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado Rita Cristina Guenka (Ato: 11725/2022), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 3262/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pela Fundação Universidade de Brasília, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas revelam a irregularidade caracterizada pela manutenção, nos proventos, de parcela decorrente de decisão judicial referente à incorporação da URP (26,05%), não absorvida pelos posteriores acréscimos remuneratórios do cargo;

Considerando o disciplinamento dado à matéria pelo Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário (relator: Ministro Adylson Motta), confirmado pelos HYPERLINK "https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/" \l "/doc/acordao-completo/961/2006/Plen%C3%A1rio" \t "_blank" Acórdãos 961/2006-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), a preconizar que os pagamentos de rubricas de reposição por perdas com planos econômicos, por força de decisões judiciais, não se perpetuam, dada sua natureza de antecipação salarial, a teor da Súmula-TST 322, devendo, assim, ser absorvidos pelos subsequentes aumentos remuneratórios do cargo;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático já se tenha esaurido;

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 1.614/2019-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes), 49/2022-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 3.068/2022-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 3.036/2022-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 2.531/2022-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 542/2022-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman); 215/2022-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira, por relação), 2.720/2022-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz; por relação), 2.690/2022-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes; por relação), 2.656/2022-2ª Câmara (relator: Ministro Antonio Anastasia), 2.457/2022-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 1.991/2022-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer), 2.437/2022-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais com suporte fático exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que a continuidade do pagamento ora inquinado decorre de decisão liminar proferida em Mandado de Segurança impetrado pelo respectivo sindicato, ainda sem trânsito em julgado;

Considerando que a situação descrita não impede o julgamento do ato pela ilegalidade, com negativa de registro, mas sem interrupção dos pagamentos inquinados, em respeito ao provimento judicial, que, se não transitado em julgado, impõe determinação à unidade jurisdicionada para acompanhamento da ação, em conformidade com o decidido nos Acórdãos 9.161/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 3.068/2022-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 2.827/2022-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 2.644/2022-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 2.151/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), e outros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em favor de Wladimir da Cunha Barros (Ato n. 91369/2018) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-008.840/2022-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Wladimir da Cunha Barros (225.526.181-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. acompanhe o curso do MS 28.819-DF, impetrado junto ao Supremo Tribunal Federal, pelo Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília (SINTFUB/DF), e, em caso de insubsistência da decisão liminar que garante o pagamento da parcela de URP (26,05%) em favor dos substituídos, adote as providências cabíveis para:

1.7.2.1.1 no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do fato, cesse os pagamentos parcela inquinada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do RITCU;

1.7.2.1.2 emita novo ato de aposentadoria do interessado indicado no item 1.1, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.2 no prazo de trinta dias, contados da ciência da presente deliberação, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 3263/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-008.852/2022-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ana Maria Rodrigues de Souza (204.398.222-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3264/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quintos de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Antonio Raymundo Lima (Ato: 28259/2022) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-009.007/2022-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Raymundo Lima (495.772.399-00); Cristina Costa Lima (667.923.637-15); Ideraldo Jose de Carvalho (176.424.425-72); Maria Cecilia de Oliveira Reis (378.058.000-49); Rose Mary de Goes Teles (358.891.955-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;



1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado Antonio Raymundo Lima (Ato: 28259/2022), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 3265/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Câmara dos Deputados, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quintos de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Joao Pereira Teixeira (Ato: 59294/2021) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-009.505/2022-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joao Pereira Teixeira (217.788.171-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
 - 1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:
 - 1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado Joao Pereira Teixeira (Ato: 59294/2021), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
 - 1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
 - 1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 3266/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quintos de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro

mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Olavo de Carvalho Pereira (Ato: 50792/2019) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-009.511/2022-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Olavo de Carvalho Pereira (245.383.961-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
 - 1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:
 - 1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado Olavo de Carvalho Pereira (Ato: 50792/2019), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
 - 1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
 - 1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 3267/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quintos de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Ana Paula de Jesus Pereira (Ato n. 103556/2019) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-036.822/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ana Paula de Jesus Pereira (054.541.188-26).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
 - 1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:
 - 1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria da interessada Ana Paula de Jesus Pereira (Ato n. 103556/2019), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
 - 1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
 - 1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 3268/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ATO DE APOSENTADORIA emitido pelo Tribunal de Contas da União, submetido a este Tribunal para fins de registro;



Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quintos de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos: 8.187/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer) e 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;

Considerando que a parcela ora impugnada foi concedida mediante decisão administrativa, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA em favor de Claudia de Souza Lopes (Ato: 6155/2021) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-040.255/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Claudia de Souza Lopes (259.285.971-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: André Luis de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emitir novo ato de aposentadoria do interessado Claudia de Souza Lopes (Ato: 6155/2021), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 3269/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de ato de admissão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Considerando que o TCU apreciou o ato por meio do Acórdão nº 4.604/2021-2ª Câmara.

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT opôs embargos de declaração contra a referida decisão.

Considerando a óbvia ocorrência de erro material no Acórdão nº 4.604/2021-2ª Câmara, quando determinou à ECT que acompanhasse os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, em curso na Justiça trabalhista da 10ª Região, havendo sido registrado "Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006", referente à Caixa Econômica Federal.

Considerando que existem inúmeros casos idênticos ao ora analisado e que a ECT já recebeu diversas notificações de acórdãos registrando em seu corpo a notória Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015.

Considerando o Parecer do Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico (peça 32), a seguir transcrito:

"Examina-se, nesta fase, embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em face do Acórdão nº 4604/2021-2ª Câmara, sob o fundamento da ocorrência de obscuridade no acórdão embargado, eis que veiculou determinação a ela endereçada de acompanhamento de ação civil pública de interesse da Caixa Econômica Federal.

Encaminhados os autos à Sefip, a unidade técnica pronunciou-se, em síntese, pelo conhecimento e acolhimento dos embargos, por entender que a ação civil pública mencionada no acórdão realmente não se refere à ECT.

Feito o sucinto relato do necessário, passamos a nos manifestar em atenção à honrosa solicitação de audiência feita pelo E. Ministro Antonio Anastasia, nos termos do despacho que compõe a peça 31.

Consoante a doutrina, os embargos de declaração não se prestam, em regra, para reformar a sentença, sendo uma espécie sui generis de recurso (há quem nem mesmo reconheça essa natureza recursal) a fim de corrigir e/ou integrar decisão que contenha, em seu bojo, omissão, contradição ou obscuridade.

A essência do requisito de obscuridade, a justificar a correção da decisão pela via dos embargos de declaração - caso que aqui nos interessa -, consiste na hipótese de redação insuficientemente clara da deliberação, de modo a dificultar ou impossibilitar a sua compreensão e interpretação.

Pois bem, o caso sob exame trata-se de mais um processo de admissão de pessoal da ECT referente ao concurso público realizado com base no Edital 11/2011-ECT, sobre o qual a Corte de Contas já teve a oportunidade de se manifestar inúmeras vezes, adotando entendimento de negar registro aos atos de admissão praticados após a validade do concurso com base na prorrogação determinada por força da Ação Civil Pública 001035-92-2013-5-10-0015. Nessas circunstâncias, sem embargo de negar registro aos mencionados atos, o TCU deixa de determinar a adoção de providências para a cessação do vínculo empregatício dos interessados, determinando, todavia, o acompanhamento da aludida ação civil pública, a qual ainda não transitou em julgado.

Registre-se, ademais, não se tratar de determinação inédita à ECT, pois essa entidade já recebeu um sem-número de notificações de acórdãos com idêntico teor ao do ora embargado, registrando em seu corpo a já tão familiar - tanto ao TCU quanto à própria ECT - Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, proposta perante a 15ª Vara do Trabalho do Distrito Federal.

Desse modo, parece-nos que a singela falha ocorrida no acórdão, consistente na indicação de ação civil pública estranha à ECT, não se prestou nem mesmo a dificultar a compreensão da determinação expedida pelo Tribunal, pois (i) trata-se evidentemente de mero equívoco na referência da numeração da ação civil pública; e (ii) a ECT já tem conhecimento preciso da ação civil pública que deve acompanhar, em razão de várias outras determinações a ela expedidas com esse mesmo teor, decorrentes de admissões realizadas no âmbito do mesmo concurso público.

Pelo exposto, fortes na convicção de que a falha identificada consubstancia mera inexistência material, a reclamar a sua correção de ofício pela Corte, nos termos da Súmula TCU nº 145, manifestamo-nos, com as devidas vênias à unidade técnica, por que o Tribunal:

a) promova, de ofício, com fulcro na Súmula TCU nº 145, o apostilamento do Acórdão nº 4604/2021-2ª Câmara, de modo retificar a sua redação nos moldes a seguir:

Onde se lê:

"9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região (...)"

Leia-se

"9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, em curso na Justiça trabalhista da 10ª Região (...)"

b) julgue prejudicados os embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em face do Acórdão nº 4604/2021-2ª Câmara;

c) dê ciência desta deliberação aos interessados e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. "

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fulcro na Súmula TCU n.º 145, em:

a) promover, de ofício, o apostilamento do Acórdão nº 4.604/2021-2ª Câmara, de modo retificar a sua redação nos moldes a seguir:

Onde se lê:

"9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região (...)"

Leia-se

"9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, interposta perante a 15ª Vara do Trabalho do Distrito Federal (...)"

b) considerar prejudicada a análise dos embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em face do Acórdão nº 4.604/2021-2ª Câmara, por perda de objeto;

c) dar ciência da presente deliberação ao Presidente e ao Diretor do Departamento Jurídico Contencioso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, informando que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-005.792/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erika Aparecida de Oliveira Silva Mota (022.381.591-85); Samantha Soterio Braga Martins (421.383.962-15).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: Thiago Araújo Loureiro (28.724/OAB-DF) e Marlei Rocha de Souza (41.464/OAB-DF), representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3270/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de ato de admissão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Considerando que o TCU apreciou o ato por meio do Acórdão nº 4.605/2021-2ª Câmara.

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT opôs embargos de declaração contra a referida decisão.

Considerando a óbvia ocorrência de erro material no Acórdão nº 4.605/2021-2ª Câmara, quando determinou à ECT que acompanhasse os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, em curso na Justiça trabalhista da 10ª Região, havendo sido registrado "Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006", referente à Caixa Econômica Federal.

Considerando que existem inúmeros casos idênticos ao ora analisado e que a ECT já recebeu diversas notificações de acórdãos registrando em seu corpo a notória Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015.

Considerando o Parecer do Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico (peça 37), a seguir transcrito:

"Examina-se, nesta fase, embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em face do Acórdão nº 4605/2021-2ª Câmara, sob o fundamento da ocorrência de obscuridade no acórdão embargado, eis que veiculou determinação a ela endereçada de acompanhamento de ação civil pública de interesse da Caixa Econômica Federal.



Encaminhados os autos à Sefip, a unidade técnica pronunciou-se, em síntese, pelo conhecimento e acolhimento dos embargos, por entender que a ação civil pública mencionada no acórdão realmente não se refere à ECT.

Feito o sucinto relato do necessário, passamos a nos manifestar em atenção à honrosa solicitação de audiência feita pelo E. Ministro Antonio Anastasia, nos termos do despacho que compõe a peça 36.

Consoante a doutrina, os embargos de declaração não se prestam, em regra, para reformar a sentença, sendo uma espécie sui generis de recurso (há quem nem mesmo reconheça essa natureza recursal) a fim de corrigir e/ou integrar decisão que contenha, em seu bojo, omissão, contradição ou obscuridade.

A essência do requisito de obscuridade, a justificar a correção da decisão pela via dos embargos de declaração - caso que aqui nos interessa -, consiste na hipótese de redação insuficientemente clara da deliberação, de modo a dificultar ou impossibilitar a sua compreensão e interpretação.

Pois bem, o caso sob exame trata-se de mais um processo de admissão de pessoal da ECT referente ao concurso público realizado com base no Edital 11/2011-ECT, sobre o qual a Corte de Contas já teve a oportunidade de se manifestar inúmeras vezes, adotando entendimento de negar registro aos atos de admissão praticados após a validade do concurso com base na prorrogação determinada por força da Ação Civil Pública 001035-92-2013-5-10-0015. Nessas circunstâncias, sem embargo de negar registro aos mencionados atos, o TCU deixa de determinar a adoção de providências para a cessação do vínculo empregatício dos interessados, determinando, todavia, o acompanhamento da aludida ação civil pública, a qual ainda não transitou em julgado.

Registre-se, ademais, não se tratar de determinação inédita à ECT, pois essa entidade já recebeu um sem-número de notificações de acórdãos com idêntico teor ao do ora embargado, registrando em seu corpo a já tão familiar - tanto ao TCU quanto à própria ECT - Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, proposta perante a 15ª Vara do Trabalho do Distrito Federal.

Desse modo, parece-nos que a singela falha ocorrida no acórdão, consistente na indicação de ação civil pública estranha à ECT, não se prestou nem mesmo a dificultar a compreensão da determinação expedida pelo Tribunal, pois (i) trata-se evidentemente de mero equívoco na referência da numeração da ação civil pública; e (ii) a ECT já tem conhecimento preciso da ação civil pública que deve acompanhar, em razão de várias outras determinações a ela expedidas com esse mesmo teor, decorrentes de admissões realizadas no âmbito do mesmo concurso público.

Pelo exposto, fortes na convicção de que a falha identificada consubstancia mera inexistência material, a reclamar a sua correção de ofício pela Corte, nos termos da Súmula TCU nº 145, manifestamo-nos, com as devidas vênias à unidade técnica, por que o Tribunal:

a) promova, de ofício, com fulcro na Súmula TCU nº 145, o apostilamento do Acórdão nº 4605/2021-2ª Câmara, de modo retificar a sua redação nos moldes a seguir:

Onde se lê:

"9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região (...)"

Leia-se

"9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, em curso na Justiça trabalhista da 10ª Região (...)"

b) julgue prejudicados os embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em face do Acórdão nº 4605/2021-2ª Câmara;

c) dê ciência da deliberação que vier a ser proferida aos interessados e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos."

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em:

a) promover, de ofício, o apostilamento do Acórdão nº 4.605/2021-2ª Câmara, de modo retificar a sua redação nos moldes a seguir:

Onde se lê:

"9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região (...)"

Leia-se

"9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, interposta perante a 15ª Vara do Trabalho do Distrito Federal (...)"

b) considerar prejudicada a análise dos embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em face do Acórdão nº 4.605/2021-2ª Câmara, por perda de objeto;

c) dar ciência da presente deliberação ao Presidente e ao Diretor do Departamento Jurídico Contencioso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, informando que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-005.795/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mario Hashimoto (392.419.981-72); Nazareno Ferreira Silva (717.607.251-53); Nilton Cesar dos Santos (471.453.581-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: Thiago Araújo Loureiro (28.724/OAB-DF) e Marlei Rocha de Souza (41.464/OAB-DF), representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3271/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo de tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), em desfavor de Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Abes , Francisco Vieira Paiva e José Sydrião de Alencar Júnior, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio FUNDECI 2012/170 , firmado entre o BNB e Abes, e que tinha por objeto "mostra fotográfica das bacias hidrográficas do Ceará módulo: Aracoiaaba, visando promover uma exposição fotográfica que apresente as políticas públicas, iniciativas, tecnologias, projetos e soluções para a gestão das águas, com modelos práticos de uso, reuso e não-uso da água, de forma sustentável e socialmente responsável e as eventuais falhas no consumo de água que requerem correção e as consequências da não correção da rota de consumo exploratório desse recurso natural".

Considerando que o houve a execução parcial do convênio, reconhecida pelo próprio BNB (peça 24);

Considerando que o plano de trabalho não detalha os custos unitários de cada meta, nem sequer apresenta qualquer outro detalhamento de custos unitários da composição do projeto, restando, assim, impossível a quantificação do valor da parcela possivelmente não executada do objeto (peça 2);

Considerando o baixo valor do convênio e que há carência de pressuposto para o seu desenvolvimento válido e regular;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretária de Controle Externo de Tomada de Contas Especial e pela representante do Ministério Público junto ao TCU (peças 83 a 85 e 86);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 212 do Regimento Interno, em:

- a) arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular e a título de racionalização administrativa e economia processual, com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992, 169, inciso VI, 212 e 213 do RI/TCU; e
- b) dar ciência deste Acórdão ao Banco do Nordeste do Brasil e aos responsáveis, informando-os que a presente deliberação está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-000.162/2021-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Associação Brasileira de Eng Sanitária e Ambiental Abes (33.945.015/0001-81); Francisco Vieira Paiva (122.887.483-20); Jose Sydriao de Alencar Junior (081.199.703-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3272/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 1076/2022 - 2ª Câmara, Sessão de 15/3/2022, Ata nº 6/2022, relativamente os itens 9.2 e 9.5, e promova o apostilamento dos referidos itens, para que:

Onde se lê: "9.2 (...) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei, c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU:"

Leia-se: "9.2 (...) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei, c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU:"

Onde se lê: "9.5 autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela," (...)

Leia-se: "9.5 autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela," (...)

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela UT e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-000.230/2021-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Adilson de Jesus Santos (148.893.585-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3273/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Embargos De Declaração opostos por Luiza Coutinho Macedo contra o Acórdão 3.058/2019-TCU-2ª Câmara, que conheceu de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 6.309/2018-TCU-2ª Câmara, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

Considerando que, conforme dispõe o art. 287, caput, do RI/TCU, os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo o embargante, além de alegar, apontar a obscuridade, omissão ou contradição que pretende impugnar no corpo da decisão;

Considerando que, segundo bem esclarecido pela Secretaria de Recursos (peça 58), "No caso em exame, embora a embargante, preliminarmente, defenda a tempestividade e o cabimento de aclaratórios visando a correção de omissões, contradições e obscuridades (Peça 54, p. 2-4), não aponta ou defende, ao longo dos embargos, os mencionados vícios", sendo que "sua argumentação é no sentido de defender o afastamento da responsabilidade imputada (Peça 54, p. 10-22)";

Considerando que, de fato, a pretensão da embargante é rediscutir o mérito do processo, já amplamente debatido por esta Corte de Contas, sendo que tal questão não se mostra possível na via estreita dos embargos declaratórios;

Considerando os pareceres uniformes lançados no âmbito da Secretaria de Recursos (peças 58 a 60), com proposta de não conhecimento dos embargos de declaração;

Considerando que a peça interposta não atende aos requisitos específicos de admissibilidade para a modalidade recursal pretendida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- a) não conhecer dos embargos de declaração opostos por Luiza Coutinho Macedo contra o Acórdão 3.058/2019-TCU-2ª Câmara, por não atenderem aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992 e no artigo 287 do RI/TCU;
- b) dar ciência à recorrente do teor da presente deliberação.

1. Processo TC-005.275/2014-8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 028.558/2016-2 (SOLICITAÇÃO).
 - 1.2. Responsável: Luiza Coutinho Macedo (576.740.193-49).
 - 1.3. Recorrente: Luiza Coutinho Macedo (576.740.193-49).
 - 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA.
 - 1.5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.



- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.9. Representação legal: Leonardo Bringel Vieira (14292/OAB-MA) e outros, representando Luiza Coutinho Macedo.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3274/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 1659/2021 - 2ª Câmara, Sessão de 2/2/2021, Ata nº 2/2021, relativamente os itens 9.2 e 9.6, e promover o apostilamento dos referidos itens, para que:

Onde se lê: "9.2 (...) fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:"

Leia-se: "9.2 (...) fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:"

Item 9.6:

Onde se lê: "9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas," (...)

Leia-se: "9.6 autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas," (...)

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela UT e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.625/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: 042.585/2021-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Geraldo Francisco de Moraes (061.098.531-00); José Antônio Lima Ferreira (462.975.962-04).
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia - PA.
- 1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3275/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material no Texto do Acórdão 1592/2022 - 2ª Câmara, Sessão de 5/4/2022, Ata nº 9/2022, relativamente, para que:

Onde se lê: "(...) Expedir quitação de dívida ao Sr. Pio Penna Filho (CPF 525.707.116-91), ante o recolhimento integral da multa cominada pelo Acórdão 2593/2020-TCU-2ª Câmara, Ata 27/2021- 2ª Câmara, Sessão: 3/8/2021 (...);"

Leia-se: "(...) Expedir quitação de dívida ao Sr. Pio Penna Filho (CPF 525.707.116-91), ante o recolhimento integral da multa cominada pelo Acórdão 9957/2021 - 2ª Câmara, Ata 9/2022, Sessão de 5/4/2022 (...)"

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela UT e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-033.295/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Pio Penna Filho (525.707.116-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Diego Canedo Alves (43.229/OAB-DF) e Gislaíne Sousa do Lago Teixeira (43.778/OAB-DF), representando Pio Penna Filho.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3276/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo de tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), em desfavor de Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Abes , Francisco Vieira Paiva e José Sydrião de Alencar Junior em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio FUNDECI 2012/172 (peça 4), firmado entre o BNB e Abes, e que tinha por objeto "primeira reunião dos CBH/CGSH do estado do Ceará", visando fornecer apoio logístico na realização da 1ª Reunião dos Comitês de Bacias Hidrográficas e Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos no Estado do Ceará, Módulo: Arneiroz, Maio/2012 ".

Considerando que o próprio BNB reconhece a execução parcial do convênio (peça 21);

Considerando a impossibilidade de se detalhar o custo unitário das partes não executadas, tendo em vista que o plano de trabalho aprovado não apresenta esse detalhamento (peça 2);

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretária de Controle Externo de Tomada de Contas Especial e pela representante do Ministério Público junto ao TCU (peças 71 a 73 e 75);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 212 do Regimento Interno, em:

- a) arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido, com fundamento no art. 212 do RI/TCU; e
- b) dar ciência deste Acórdão ao Banco do Nordeste do Brasil e aos responsáveis, informando-os que a presente deliberação está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-046.891/2020-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Associação Brasileira de Eng Sanitária e Ambiental Abes (33.945.015/0001-81); Francisco Vieira Paiva (122.887.483-20); Jose Sydriao de Alencar Junior (081.199.703-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3277/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo de tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), em desfavor de Associação Científica de Estudos Agrários - Aceg, Luiz Antonio Maciel de Paula, Fernando Felipe Ferreyra Hernandez , Universidade Federal do Ceará e Jesualdo Pereira Farias, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio FUNDECI 2012/052 (peça 4), firmado entre o BNB e Aceg, e que tinha por objeto "cultivo de morango sob tecnologias de resfriamento ambiental e doses de biofertilizante no litoral cearense", visando avaliar os efeitos de diferentes tecnologias de resfriamento e de doses de biofertilizante na produção e pós-colheita do morangueiro, em ambiente protegido. Pretendeu-se também gerar tecnologia para ser difundida sobre o manejo do morangueiro nas condições edafoclimáticas da região litorânea do estado do Ceará.

Considerando que o conveniente executou 5 das 6 metas estabelecidas e que essas metas geraram benefícios para a sociedade (peça 16);

Considerando que a meta não executada não prejudicou o alcance das demais metas realizadas, pois tratava-se de uma meta independente das demais, qual seja, conscientizar pelo menos 50 agricultores da região metropolitana de Fortaleza a reduzirem o uso de agroquímicos;

Considerando a impossibilidade de se detalhar o custo unitário da meta não executada, tendo em vista que o plano de trabalho aprovado não apresenta esse detalhamento (peça 3);

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretária de Controle Externo de Tomada de Contas Especial e pela representante do Ministério Público junto ao TCU (peças 84 a 86 e 88);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 212 do Regimento Interno, em:

- a) arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular e a título de racionalização administrativa e economia processual, com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992, 169, inciso VI, 212 e 213 do RI/TCU; e
- b) dar ciência deste Acórdão ao Banco do Nordeste do Brasil e aos responsáveis, informando-os que a presente deliberação está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-047.470/2020-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Associação Científica de Estudos Agrários (04.404.093/0001-70); Fernando Felipe Ferreyra Hernandez (208.324.943-72); Jesualdo Pereira Farias (112.745.143-04); Luiz Antônio Maciel de Paula (161.415.123-72); Universidade Federal do Ceará (07.272.636/0001-31).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3278/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do subitem 9.4.3 do Acórdão 2786/2019-TCU-Plenário, Sessão ordinária de 20/11/2019, da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, que apreciou o TC 028.883/2016-0, atinente à prestação de contas do exercício de 2015 da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, c/c art.17 da Resolução 315/2020 TCU, ACORDAM em:

- a) considerar cumprido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública o subitem 9.4.3 do Acórdão 2786/2019-TCU-Plenário;
- b) dar ciência à Secretaria Nacional do Consumidor, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que as contratações de consultorias na modalidade "produto", realizadas no curso de projetos de cooperação técnica com organismos internacionais, devem atender aos princípios de publicidade, transparência e controle, conforme critérios definidos no subitem 9.3.4 do Acórdão 2786/2019-TCU-Plenário;
- c) apensar estes autos ao processo originador (TC 028.883/2016-0), nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 321/2020; e
- d) informar à Secretaria Nacional de Segurança Pública e à Secretaria Nacional do Consumidor do presente Acórdão, e informar que a deliberação pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordao.

1. Processo TC-026.145/2020-0 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública.
- 1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3279/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.171/2022-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Ivo Escudeiro Goncalves (240.184.499-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3280/2022 - TCU - 2ª Câmara



VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília em benefício do Sr. Eduardo Freitas da Silva, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pelo pagamento de algumas das seguintes rubricas, que devem ser absorvidas na estrutura remuneratória dos servidores públicos federais (ou eliminadas da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, conforme o caso): a) Plano Bresser (reajuste de 26,06%, referente à inflação de junho de 1987) ; b) URP de abril e maio de 1988 (16,19%) ; c) Plano Verão (URP de fevereiro de 1989, com o índice de 26,05%); d) Plano Collor (1990, com o índice de 84,32%); e) vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/1988, concedida com o fito de evitar o decesso remuneratório em razão do reenquadramento de docentes e técnicos administrativos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; f) percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998; g) vantagem de 3,17%, em função de perda remuneratória decorrente da aplicação errônea dos critérios de reajuste em face da URV (referente ao Plano Real); e h) percentual de 10,8%, concedido exclusivamente para proventos de aposentadoria e pensão civil;

Considerando que a sentença que reconhece ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos (RE 596.663/RJ, red. Acórdão min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe 26/11/2014);

Considerando que não infringe a coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste o pagamento de rubricas decorrentes de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido (Enunciado 279 da Súmula da Jurisprudência/TCU e RE 596.663/RJ);

Considerando que as vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente (verbete de Súmula/TCU 276);

Considerando que os pagamentos de percentual de planos econômicos não se incorporam indefinidamente aos vencimentos, pois têm natureza de antecipação salarial, sendo devidos somente até a reposição das perdas salariais havidas até então, o que ocorreria na primeira data-base seguinte àquela que serviu de referência ao julgado (Acórdãos 1.614/2019 - Plenário e 12.559/2020 - 2ª Câmara);

Considerando que a despeito de restar configurada a eventual ilegalidade na correspondente parcela como URP, mas estando a aludida parcela sob os efeitos de decisão liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal no MS 26.156, o TCU deve deixar de determinar a imediata cessação dos correspondentes pagamentos;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Eduardo Freitas da Silva e negar registro ao correspondente ato, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e de fazer as seguintes determinações, além de dar ciência desta deliberação à entidade de origem, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.898/2022-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eduardo Freitas da Silva (184.182.101-25).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. determinar à Fundação Universidade de Brasília, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:
 - 1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos do MS 26.156 em tramitação perante o STF e, a partir da superveniente decisão judicial final desfavorável ao Sr. Eduardo Freitas da Silva, adote as providências cabíveis para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados dessa superveniente decisão judicial final, fazer cessar os pagamentos da correspondente parcela indevida no ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU; e
 - 1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 3281/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria da Sra. Neliedja Rocha Lima, emitido pela Câmara dos Deputados e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectou o pagamento irregular da vantagem de "quintos/décimos", uma vez que houve a concessão de reajustes irregulares da referida parcela, tal como em outros processos de aposentadorias deferidas pela Câmara dos Deputados;

Considerando que os "quintos/décimos" incorporados até a edição da Lei 9.527/1997, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, devem ser atualizados conforme os critérios adotados para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, pois desde então ostentam natureza de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL 1.516.357 - RS. Relator: Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 21/6/2018) ;

Considerando que a Lei 13.323/2016, que reajustou a remuneração dos servidores da Câmara dos Deputados e disciplinou o pagamento de parcelas remuneratórias devidas a esses servidores, não se caracteriza como uma lei de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais;

Considerando que, nos casos em que detectado o reajuste indevido da parcela de "quintos/décimos" pela Lei 13.323/2016, este Tribunal tem determinado à Câmara dos Deputados que promova o ajuste nas parcelas de "quintos/décimos" para que voltem a refletir os valores anteriores à vigência daquele diploma legal (Acórdãos 3.538, 6.278 e 10.240, todos de 2021, da Primeira Câmara e de relatoria do ministro Vital do Rêgo; e 6.857/2021 - Segunda Câmara, relator ministro Raimundo Carreiro) ;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada; e
Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria da Sra. Neliedja Rocha Lima e negar registro ao correspondente ato, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-009.523/2022-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Neliedja Rocha Lima (152.492.391-53).
- 1.2. Órgão: Câmara dos Deputados.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Câmara dos Deputados que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, adote as seguintes providências:

1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

1.7.1.2. suprima os índices de reajuste aplicados à vantagem de quintos após a edição da Lei 13.323/2016, para que volte a corresponder à quantia vigente antes do advento da referida norma;

1.7.1.3. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e

1.7.1.4. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor da interessada e promova seu cadastro no sistema e-Pessoal, livre da irregularidade verificada neste processo, devendo ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 3282/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.559/2022-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Maria Odette de Goes Baltar (099.663.237-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3283/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.174/2022-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Manoel Teixeira Barbosa (CPF 239.603.881-87).
- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3284/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.980/2022-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Assis Dantas Pires (CPF 040.753.402-44).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3285/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.492/2022-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Ermelinda Pastor dos Santos (CPF 291.532.551-00); Hermani Lucia Valino Pessoa (CPF 142.402.828-02); Iracema de Almeida Mendes (CPF 047.141.796-32); Irandi Ferreira de Oliveira (CPF 000.999.797-05); Regina Lucia Valino Pessoa (CPF 066.555.708-67) e Sandra Lucia Valino Pessoa (CPF 667.493.288-49).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3286/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro, do ato de concessão de pensão militar relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.982/2022-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Maria Aparecida Lopes da Silva (CPF 693.867.907-00).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3287/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Pedro Paulo Boulhosa Tavares (falecido), como então prefeito de Ponta de Pedras - PA (gestão: 2009-2012), diante da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais transferidos sob o valor original de R\$ 336.072,00 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o exercício de 2009;

Considerando que, a partir do Relatório de Tomada de Contas Especial n.º 104, de 2017 (Peça 8, p. 110-117), o tomador de contas assinalou a cogitada responsabilidade em desfavor de Pedro Paulo Boulhosa Tavares sob o valor original de R\$ 155.350,12 diante das supostas irregularidades na prestação de contas e na execução dos recursos recebidos por meio do PNAE-2009;

Considerando que, por esse prisma, a Secex-TCE teria promovido a citação do aludido gestor para apresentar a sua defesa ou recolher o correspondente débito sob o valor original de R\$ 155.322,92 em função da inexistência da documentação comprobatória sobre as despesas realizadas e sobre a distribuição dos gêneros alimentícios às unidades escolares no âmbito do referido programa;

Considerando, contudo, que a unidade técnica teria informado que o referido responsável teria falecido em 31/7/2020 (Peças 23 e 26, p. 2), tendo o óbito ocorrido, então, após a instauração da presente TCE, mas antes da citação do gestor(Peça 21), e, dessa forma, o longo lapso temporal em treze anos, desde as cogitadas falhas no exercício de 2009, comprometeria o exercício da ampla defesa pelos sucessores do responsável (falecido), cabendo o arquivamento do presente feito em face da ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando, enfim, que, após a análise do feito (Peças 39 a 41), a unidade técnica teria proposto o arquivamento do feito, sem o julgamento de mérito, nos termos dos arts. 201, § 3º, e 212 do RITCU, ante a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo; tendo o MPTCU anuído à referida proposta da Secex-TCE (Peça 42);

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir e, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, deve promover o arquivamento da presente tomada de contas especial, sem o julgamento de mérito, nos termos do art. 212 do RITCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em promover o arquivamento da presente tomada de contas especial, sem o julgamento do mérito, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, em sintonia com o parecer da unidade técnica, sem prejuízo de prolatar a providência abaixo fixada pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-000.099/2020-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Pedro Paulo Boulhosa Tavares (falecido - CPF 069.106.102-53).
- 1.2. Entidade: Município de Ponta de Pedras - PA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providência: enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, aos sucessores do gestor indicado no item 1.1

ACÓRDÃO Nº 3288/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor, originariamente, de Wagner Pereira Novaes, como então prefeito de Itiruçu - BA (gestão: 2001-2004), diante da não execução do objeto pactuado por meio do Contrato de Repasse nº 139.780-66/2002 celebrado pela Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para a execução da 1ª etapa na construção do parque agropecuário no aludido município;

Considerando que, ao julgar o feito, o Acórdão 7.494/2015 teria sido prolatado pela 2ª Câmara do TCU nos seguintes termos:

"(...) 9.1. considerar revéis os Srs. Antônio Agostinho dos Santos e Erasmo Carlos Elias Cerqueira, nos termos do § 3º, do art. 12, da Lei 8.443, de 16 d julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Agostinho dos Santos, Erasmo Carlos Elias Cerqueira e Wagner Pereira Novaes, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas b e c, e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor - R\$	Data
4.000,00	24/12/2003
52.120,00	24/12/2004

9.3. aplicar aos Srs. Antônio Agostinho dos Santos, Erasmo Carlos Elias Cerqueira e Wagner Pereira Novaes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida

quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.";

Considerando que Wagner Pereira Novaes opôs os seus embargos em face do Acórdão 7.494/2015-2ª Câmara, tendo eles sido conhecidos e, no mérito, rejeitados pelo Acórdão 4.939/2016-TCU-2ª Câmara, mas o aludido responsável teria oposto os seus embargos em face do Acórdão 4.939/2016-TCU-2ª Câmara, não tendo eles sido sequer conhecidos por meio do Acórdão 5.946/2016-2ª Câmara, e, assim, teriam sido recebidos como mera petição acostada à Peça nº 115 para lhe negar o eventual seguimento, nos termos do art. 287, § 6º, do RITCU;

Considerando que o Acórdão 10.122/2017 teria sido, ainda, prolatado pela 2ª Câmara do TCU para conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração interposto por Wagner Pereira Novaes contra o aludido Acórdão 7.494/2015-TCU-2ª Câmara, ao passo que os embargos de declaração opostos pelo aludido responsável em face desse Acórdão 10.122/2017-2ª Câmara teriam sido, adiante, conhecidos para, no mérito, serem rejeitados por meio do Acórdão 4.056/2018-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, mais à frente, o Acórdão 4.943/2018 teria sido prolatado pela 2ª Câmara do TCU para retificar, por inexatidão material, o Acórdão 4.056/2018-TCU-2ª Câmara, ao passo que o Acórdão 10.659/2018-TCU-2ª Câmara teria modificado o Acórdão 7.494/2015-2ª Câmara;

Considerando, ademais, que o Acórdão 142/2020 teria sido prolatado pelo Plenário do TCU para conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso de revisão interposto por Wagner Pereira Novaes contra o aludido Acórdão 7.494/2015-TCU-2ª Câmara, ao passo que os embargos de declaração opostos pelo aludido responsável em face desse Acórdão 142/2020-Plenário teriam sido conhecidos para, no mérito, serem rejeitados pelo Acórdão 1.761/2020-TCU-Plenário;

Considerando que, após a tentativa de notificação do aludido Acórdão 1.761/2020-TCU-Plenário, a unidade técnica teria constatado o falecimento de Erasmo Carlos Elias Cerqueira em 19/8/2021, como demonstrado pela certidão de óbito à Peça 250, figurando a informação, contudo, de que o aludido responsável não teria deixado bens, nem os eventuais sucessores, e não teria sido localizado o eventual inventário judicial ou extrajudicial em nome do responsável (falecido), não subsistindo, tampouco, o eventual benefício previdenciário por ele instituído (Peça 255);

Considerando que, às Peças 259-260, a Secex-TCE teria proposto a revisão de ofício sobre o aludido Acórdão 7.494/2015-TCU-2ª Câmara para tornar insubsistente a multa aplicada em desfavor de Erasmo Carlos Elias Cerqueira, já que teria falecido antes do trânsito em julgado do aludido acórdão, sem prejuízo do arquivamento da presente TCE em relação ao referido responsável, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo sobre ele;

Considerando, todavia, que o MPTCU teria divergido dessa proposta (Peça 261), ao verificar que Erasmo Carlos Elias Cerqueira teria falecido após o trânsito em julgado do acórdão destinado a condená-lo em débito e multa, até porque ele teria sido validamente notificado sobre os Acórdãos 10.122/2017, 4.056/2018 e 4.943/2018, da 2ª Câmara, em 6/8/2018 (Peças 173 e 178), tendo o Parquet especial destacado que o recurso de revisão interposto por Wagner Pereira Novaes contra o Acórdão 7.494/2015-2ª Câmara não contaria com o eventual efeito suspensivo e, desse modo, deveria ser aplicado o art. 3º, § 1º, da Resolução TCU n.º 178, de 2005, para a constituição do processo de cobrança executiva em desfavor dos eventuais sucessores do responsável (falecido), se existentes, não sendo, assim, adequada a proposta para a revisão de ofício sobre o Acórdão 7.494/2015-2ª Câmara;

Considerando, então, que o MPTCU teria sugerido o retorno do presente processo à unidade técnica para a adoção das medidas necessárias em prol da subsequente cobrança executiva das dívidas fixadas pelo Acórdão 7.494/2015-TCU-2ª Câmara, com a retificação pelo Acórdão 10.659/2018-2ª Câmara e pelo item 9.2 do Acórdão 142/2020-Plenário;

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer do Parquet especial a estas razões de decidir com vistas, desse modo, a promover o célere prosseguimento do presente feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c" do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em promover o pronto retorno do presente processo à unidade técnica para a adoção das medidas necessárias em prol da subsequente cobrança executiva das dívidas fixadas pelo Acórdão 7.494/2015-TCU-2ª Câmara, com a retificação pelo Acórdão 10.659/2018-2ª Câmara e pelo item 9.2 do Acórdão 142/2020-Plenário, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, além de, em sintonia com o parecer emitido pelo MPTCU, prolatar a providência abaixo fixada pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-002.325/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Antônio Agostinho dos Santos (CPF 094.747.575-34); Erasmo Carlos Elias Cerqueira (falecido - CPF 402.052.585-49); Wagner Pereira Novaes (CPF 274.354.405-82).
- 1.2. Entidade: Município de Itiruçu - BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: Jutahy Magalhães Neto (OAB-DF 23.066), entre outros, representando Wagner Pereira Novaes.

1.7. Providência: promover, por intermédio da unidade técnica e do MPTCU, o célere prosseguimento deste feito em prol da efetiva cobrança executiva das dívidas fixadas pelo Acórdão 7.494/2015-TCU-2ª Câmara, com a retificação pelo Acórdão 10.659/2018-2ª Câmara e pelo item 9.2 do Acórdão 142/2020-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 3289/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial autuada por força do Acórdão 2.330/2014 proferido pela 2ª Câmara do TCU, no bojo do TC 014.980/2010-0, diante do superfaturamento apontado, no Fiscobras-2010, sobre o Contrato n.º 03 002/2009 firmado entre o Dnit e a Delta Construções S.A. para a realização das obras de restauração na BR-116-CE;

Considerando que, ao julgar o feito, o Acórdão 2.330/2014 (Peça 1) teria sido prolatado pela 2ª Câmara do TCU nos seguintes termos:

"(...) 9.1. converter o presente processo de auditoria em processo específico de tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 41, caput e § 1º, da Resolução TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, em decorrência do superfaturamento verificado no Contrato nº 03 002/2009, firmado entre o Dnit e a empresa Delta Construções S/A e cujo objeto consistia na realização de obras de restauração na BR-116/CE, anexando-se ao novo processo, por pertinência, as Peças nos 1 a 9, 22, 23, 25 e 51 a 55 destes autos;

9.2. determinar a citação solidária do Sr. Marcílio de Sá Batista (CPF: 389.391.424-20), engenheiro do Dnit, da empresa Delta Construções S/A (CNPJ: 10.788.628/0001-57), signatária do Contrato nº 03 002/2009, e dos dirigentes do Dnit signatários do Contrato nº 03 002/2009, incluindo os membros da Comissão de Aprovação de Projeto e os membros da Comissão de Licitação do Dnit, com



fundamento nos arts. 10, § 1º e 12, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RITCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

Data	Natureza	Valor (R\$)
15/9/2009	débito	37.286,05
24/9/2009	débito	60.228,00
20/10/2009	débito	18.914,45
1º/12/2009	débito	14.055,73
9/12/2009	débito	142.820,58
14/1/2010	débito	194.931,81
10/3/2010	débito	482.649,20
23/3/2010	débito	55.194,14
12/5/2010	débito	435,80
12/5/2010	débito	148,10
8/6/2010	débito	2.266,83
8/7/2010	débito	34,52
4/8/2010	débito	65,73
4/8/2010	crédito	627.136,04

9.3. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

9.3.1. apure os valores eventualmente superfaturados no Contrato nº 03 410/2009 em decorrência do sobrepreço na aquisição de material betuminoso (CAP-60/60 c/ polímero; RR-2C c/ polímero; CM-30 e RR-1C), conforme apontado no relatório de auditoria realizada pelo TCU (Peça nº 30, p. 6-29), identifique os responsáveis e adote as providências cabíveis para ressarcir o erário, caso se comprove o superfaturamento, fazendo-se valer dos meios que julgar mais convenientes, a exemplo da instauração do processo de tomada de contas especial, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a comprovação das medidas adotadas;

9.3.2. apure as falhas relacionadas com o pagamento indevido de despesas relativas à instalação do canteiro de obras, previstas no Contrato nº 03 607/2009, identificando os custos incorridos com a eventual locação de imóveis para esse fim e adotando as providências cabíveis para ressarcir o erário, caso o valor gasto seja inferior aos valores pagos à empresa, podendo-se valer dos meios que julgar mais convenientes, a exemplo da instauração do processo de tomada de contas especial, e encaminhando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a comprovação das medidas adotadas;

9.3.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Deusimar Bezerra Lima (CPF: 110.337.623-34) e Josidan Gois Cunha (CPF: 059.960.823-49), aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. caso não atendidas as notificações, autorizar, desde logo, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.443, de 1992, o desconto das dívidas na remuneração dos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo de autorizar, desde já, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja possível promover o aludido desconto;

9.6. determinar à Secex/CE que constitua dois processos apartados para exame das irregularidades apontadas nos contratos abaixo indicados (juntando a eles os respectivos relatórios da CGU e alertando que os autos devem tramitar em caráter de sigilo):

Contratos de execução de obras		Contratos de supervisão vinculados		Relatório da CGU
Número	Empresa contratada	Número	Empresa contratada	
03 002/2009	Delta Construções S/A	03 013/2009	Consultora de Engenharia HSZ Ltda.	Peça nº 10
03 410/2009	Delta Construções S/A	03 881/2009	JBR Engenharia Ltda.	Peça nº 56

9.7. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marcos Fábio Porto de Aguiar, Dumont Gonçalves Mota, Sebastião Coriolano de Andrade, Arnor Pereira da Silva, Francisco de Assis Aurélio Soares e Luiz Antônio Pagot, eximindo-os da responsabilidade pelas irregularidades que ensejaram as suas audiências nestes autos; e

9.8. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, informando-o sobre a adoção da medida contida no item 9.1 deste Acórdão, nos termos do art. 198, parágrafo único, do RITCU";

Considerando que Dumont Gonçalves Mota foi notificado sobre o aludido acórdão por intermédio do Ofício 14265/2022-TCU/Seproc (Peça 123), tendo a ciência do expediente ocorrido em 26/4/2022 (Peça 125);

Considerando que, por intermédio do seu advogado (Antônio Silvino Moraes - OAB/CE 3.493) em 10/5/2022, Dumont Gonçalves Mota compareceu à Peça 135 e solicitou o acesso ao processo, sem prejuízo de "ao mesmo tempo pedir a decretação da PRESCRIÇÃO PUNITIVA, com o encerramento do feito em decorrência do tempo decorrido";

Considerando, ainda, que Dumont Gonçalves Mota solicitou a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo fixado para a apresentação das alegações de defesa, ao ter, para tanto, apresentando a seguinte motivação: "Alternativamente, no caso de não aceita a prescrição, que seja concedida ao Defendente prorrogação do prazo por 60 dias para o exercício constitucional do Contraditório e da mais ampla e ilimitada defesa, a ser contados a partir de 11 de maio de 2022, tudo por ser de direito e da mais salutar JUSTIÇA";

Considerando que, à Peça 139 a Seproc teria emitido o seu parecer pelo deferimento do aludido pedido de prorrogação do prazo por mais 60 dias, com o acesso integral ao processo, podendo esse parecer ser incorporado a estas razões de decidir;

Considerando, por fim, que a unidade técnica teria proposto o envio de informação ao responsável no sentido de que o pedido sobre a cogitada prescrição punitiva, com o eventual encerramento do feito, será somente analisado na emissão do parecer sobre o mérito do presente processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em deferir a solicitação apresentada à Peça 135 por Dumont Gonçalves Mota, por intermédio do seu

advogado (Antônio Silvino Moraes - OAB/CE 3.493), para, assim, autorizar improrrogável e excepcionalmente a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, para o atendimento às determinações proferidas pelo Acórdão 2.330/2014-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado em estrita sintonia com o RITCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-016.029/2017-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Antônio Fernando Barbosa da Silva (CPF 112.470.963-00); Delta Construções S.A. (CNPJ 10.788.628/0001-57); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (CNPJ 04.892.707/0001-00); Dumont Gonçalves Mota (CPF 026.562.563-72); Joaquim Guedes Martins Neto (CPF 246.136.573-34); Josidan Gois Cunha (CPF 059.960.823-49); Marcos Fábio Porto de Aguiar (CPF 357.523.943-68); Marcílio de Sá Batista (CPF 389.391.424-20) e Sebastião Coriolano de Andrade (CPF 021.823.273-04).
 - 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária.
 - 1.6. Representação legal:
 - 1.6.1. Antônio Silvino Moraes (OAB/CE 3.493), entre outros, representando Dumont Gonçalves Mota e Josidan Gois Cunha;
 - 1.6.2. José Alexandre Dantas (OAB/CE 4.883-B), representando Sebastião Coriolano de Andrade; e
 - 1.6.3. Hélio das Chagas Leitão Neto (OAB/CE 7.855), entre outros, representando Marcos Fábio Porto de Aguiar.
 - 1.7. Providências:
 - 1.7.1. promover o envio da integral cópia eletrônica do presente processo, com a cópia do presente Acórdão e do parecer da unidade técnica, a Dumont Gonçalves Mota, para ciência, informando, ainda, que o pedido sobre a cogitada prescrição punitiva, com o eventual encerramento do feito, será somente analisado na emissão do parecer sobre o mérito do presente processo a partir das alegações de defesa oferecidas pelos responsáveis em conjunto com as alegações apresentadas à Peça 135; e
 - 1.7.2. promover, por intermédio da unidade técnica, o célere prosseguimento do presente feito.

ACÓRDÃO Nº 3290/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, no presente momento, o presente processo trata de monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 do Acórdão 1.667/2019-TCU-2ª Câmara, ao apreciar a tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de José Hildo Hacker Júnior, como então prefeito de Tamandaré - PE (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante das irregularidades na execução do ajuste e da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 426/2011 (Siconv 762957) destinado a "ações de promoção turística" a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 300.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 14/12/2005 a 15/5/2009;

Considerando que o referido Acórdão 1.667/2019 foi prolatado pela 2ª Câmara do TCU no seguinte sentido:

"(...) 9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa para julgar irregulares as contas do Sr. José Hildo Hacker Júnior, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alínea "a", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, I e II, da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além de lhe fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, o Município de Tamandaré - PE promova a restituição do valor equivalente a 95,35% do saldo subsistente junto à conta bancária nº 10.803-0, na Agência 3924-1 do Banco do Brasil S.A., em favor do Tesouro Nacional, como saldo proporcional remanescente dos valores federais aportados ao Convênio Siconv 762957/2011, devendo enviar, nesse mesmo prazo, o respectivo comprovante da restituição ao TCU;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.5.1.1. à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, in fine, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis; e

9.5.1.2. ao Ministério do Turismo e ao Município de Tamandaré - PE, para ciência e adoção das providências cabíveis em relação, especialmente, ao item 9.4 deste Acórdão; e

9.5.2. promova o monitoramento da determinação prolatada pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao Tribunal, se necessário."

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica propôs assinalar o cumprimento da aludida determinação; tendo o MPTCU anuído a essa proposta;

Considerando, todavia, que não mais subsistiria o objeto para o presente monitoramento, já que o Acórdão 1.667/2019-TCU-2ª Câmara teria sido tornado insubsistente pelo Acórdão 479/2022 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, sob a relatoria do Ministro Augusto Nardes, ao julgar o superveniente recurso de reconsideração interposto pelo responsável, tendo o referido recurso sido conhecido para, no mérito, obter o provimento em prol do julgamento das contas do responsável pela regularidade, com ressalva, dando-lhe a quitação;

Considerando, desse modo, que o TCU pode passar a promover o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 169, V, do RITCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 246, de 2011, em promover o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 169, V, do RITCU, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e prolatar a providência abaixo fixada pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-016.168/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - EM MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsável: José Hildo Hacker Júnior (CPF 400.595.294-15).
 - 1.2. Instituições: Ministério do Turismo e Município de Tamandaré - PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: Luís Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (42.884/OAB-PE) e Bruno de Farias Teixeira (23.258/OAB-PE), representando José Hildo Hacker Júnior.
 - 1.7. Providência: promover o arquivamento do presente feito por intermédio da unidade técnica competente, nos termos do art. 169, V, do RITCU.



ACÓRDÃO Nº 3291/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) em desfavor da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), como sucessora da então Fundação Estadual do Norte Fluminense (Fenorte), além de Nelson Nahim Matheus de Oliveira como então presidente da Fenorte (gestão: de 8/7/2005 a 1º/1/2007), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio n.º 913/2001 destinado à ampliação da contribuição da UENF ao desenvolvimento científico e tecnológico das regiões Norte e Noroeste Fluminense sob o valor original de R\$ 17.047.967,00 pelo aporte de R\$ 830.000,00 em recursos federais e R\$ 16.217.967,00 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 17/12/2001 a 30/6/2006;

Considerando que, ao julgar o feito, o Acórdão 1.095/2022 (Peça 48) teria sido prolatado pela 2ª Câmara do TCU nos seguintes termos:

"(...) 9.1. promover a exclusão de Nelson Nahim Matheus de Oliveira na presente relação processual, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. rejeitar as alegações de defesa oferecidas pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro;

9.3. fixar o novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 202, §§ 2º e 3º, do RITCU, para que a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, a, do RITCU, o recolhimento do correspondente débito em favor da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), com a atualização monetária até o efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência:	Valor Original (em R\$):
30/7/2006	615.603,01

9.4. informar à entidade responsável indicada no item 9.3 deste Acórdão que a liquidação tempestiva do débito, com a incidência apenas da atualização monetária, sanará o processo e permitirá que as suas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe a quitação, ao passo que, de outra sorte, o não recolhimento da dívida ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com a condenação em débito, não só atualizado, mas, aí, acrescido de juros de mora, nos termos do art. 202, §§ 3º e 4º, do RITCU;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à entidade responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:

9.6.1. à entidade responsável indicada no item 9.3 deste Acórdão, para ciência e adoção das providências cabíveis dentro do prazo assinalado;

9.6.2. à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), para ciência; e

9.7. promover, por intermédio da unidade técnica, o monitoramento da presente deliberação do TCU."

Considerando que, após a sua regular notificação, a UENF teria apresentado o documento intitulado como "recurso de reconsideração" contra o aludido Acórdão 1.095/2022-TCU-2ª Câmara (Peça 69);

Considerando, contudo, que, após a análise do feito, o Chefe de Serviço da Serur lançou o seu parecer à Peça 72, com a anuência dos respectivos dirigentes da unidade técnica (Peças 73 e 74), no sentido de conhecer do aludido documento como mera petição, tendo anotado, para tanto, que não caberia o eventual recurso de reconsideração em face do acórdão do TCU pela rejeição das alegações de defesa para a subsequente fixação do novo e improrrogável prazo com vistas ao recolhimento do correspondente débito, nos termos dos arts. 201, § 1º, 279, caput, e 285, caput, do RITCU, sem prejuízo de receber o respectivo documento como elementos complementares de defesa para a subsequente análise pela unidade técnica, nos termos do art. 279, parágrafo único, do RITCU;

Considerando, portanto, que, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 201 e 279 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em receber, como mera petição, o documento acostado à Peça 69 pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, sem prejuízo de tratá-lo como elementos complementares de defesa para a subsequente análise pela unidade técnica, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-043.289/2018-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Peticionante: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (CNPJ 04.809.688/0001-06).

1.2. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (não atuou neste momento).

1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. promover o prosseguimento do feito com vistas à unidade técnica realizar, assim, a sua análise sobre o documento acostado à Peça 69 pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) como elementos complementares de defesa; e

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), para ciência, informando a UENF, contudo, sobre a imperativa necessidade de passar a efetivamente realizar a comprovação do recolhimento parcelado da dívida imputada pelo Acórdão 1.095/2022-TCU-2ª Câmara, até porque, diante da eventual análise favorável da unidade técnica sobre o referido documento acostado à Peça 69, com a subsequente prolação de acórdão do TCU pela redução ou extinção da referida dívida, os valores submetidos eventualmente ao aludido recolhimento seriam restituídos à UENF.

ACÓRDÃO Nº 3292/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de monitoramento da determinação proferida pelo item 1.7.1 do Acórdão 18.541/2021-TCU-2ª Câmara (Relação n.º 31/2021), no bojo do TC 036.802/2019-0, ao apreciar a representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Associação Nacional dos Fiscais Federais do Meio Ambiente (ANFFEMA) sobre os indícios de irregularidade na gestão de recursos públicos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);

Considerando que o referido Acórdão 18.541/2021 foi prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Relação n.º 31/2021, pelo seguinte sentido:

"(...) 1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante, para ciência, além do envio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e à Controladoria-Geral da União (CGU), para ciência e efetiva adoção das anunciadas providências para a cobrança das diárias e passagens indevidamente pagas a servidores do Ibama e para a realização da

auditoria sobre o Contrato n.º 3/2015 destinado ao fretamento de helicópteros monoturbina, devendo o Ibama e a CGU informar o TCU sobre o resultado dessas providências no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a notificação desta deliberação; e

1.7.2. promover o arquivamento do presente processo."

Considerando que, após a análise final do presente feito, o Auditor Federal Marcelo Cardoso Soares lançou o seu parecer conclusivo à Peça 6, com a anuência dos dirigentes da SecexAgroAmbiental (Peças 7 e 8), no seguinte sentido:

"(...) HISTÓRICO

2. O TC 036.802/2019-0 tratou de representação formulada pela Associação Nacional dos Fiscais Federais do Meio Ambiente (Anfema) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), relacionadas a diversas contratações e atos praticados pela autarquia.

3. Quanto a isso, instrução à peça 35 do referido processo registrou o seguinte (p. 3-4):

21. Na presente representação, a Associação Nacional dos Fiscais Federais do Meio Ambiente (Anfema) alega a ocorrência de uma série de possíveis "desmandos e irregularidades" que teriam sido praticadas pelas últimas gestões do Ibama. Contudo, trata-se, em sua maioria, de relatos genéricos, sem o apontamento de possíveis irregularidades, além de referência a questões que fogem à competência deste Tribunal. Para situações mais específicas, que estariam em tese dentro da competência do TCU, a representação não veio acompanhada de indícios concernentes às irregularidades apontadas, conforme exige o art. 235 c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU.

22. Chamada a apresentar elementos que possibilitassem a apuração sobre a veracidade das irregularidades aventadas, a Anfema não se manifestou. Ainda assim, esta unidade técnica realizou diligência à CGU e à Auditoria Interna do Ibama buscando mais elementos sobre as alegadas impropriedades constatadas em fiscalizações realizadas no Instituto.

23. No caso dos dois contratos mencionados na representação - Contratos 3/2015 e 48/2018 -, o Ibama informa que os trabalhos de auditoria para o primeiro não estão concluídos e que não realizou qualquer auditoria no segundo. Desse modo, não foi possível obter elementos que corroborassem as alegações da Anfema sobre esses pontos.

24. Por outro lado, verificou-se que a CGU de fato havia constatado impropriedades na concessão de diárias por parte do Ibama. Porém, os documentos encaminhados pelo Controle Interno em resposta à diligência realizada demonstram que o Instituto vem tratando adequadamente das impropriedades detectadas, não sendo necessária a adoção de medidas adicionais por parte deste Tribunal;

4. Em resposta ao item 1.7.1 do Acórdão 18.541/2021 - TCU - 2ª Câmara, CGU e Ibama encaminharam suas manifestações, respectivamente às peças 4 e 5, as quais serão analisadas a seguir.

EXAME TÉCNICO

5. Em sua resposta, a CGU reiterou a posição de que as medidas adotadas pelo Ibama foram suficientes para o devido ressarcimento ao erário das diárias concedidas irregularmente, mesmo que não estivessem totalmente concluídas à época da apuração da representação (TC 036.802/2019-0). Acrescentou que a determinação também foi dirigida ao Ibama, cabendo ao Instituto informar sobre o desfecho dos processos de ressarcimento, não restando providências adicionais por parte da CGU.

6. Quanto ao Contrato 03/2015 (locação de helicópteros), foi relatado que:

a avaliação que estava sendo realizada pela Auditoria Interna do Ibama foi interrompida em 2021 por comprometimento de sua capacidade operacional (falecimento e aposentadoria de servidores). Assim, visando atender à determinação do TCU, foi iniciada uma nova auditoria, em abril de 2022, com o objetivo de avaliar a conformidade da gestão e fiscalização do Contrato nº 03/2015. Esse trabalho está sendo realizado de forma compartilhada entre a CGU e a Auditoria Interna do Ibama e possui previsão de conclusão para setembro de 2022 (p. 2);

7. Por sua vez, o Ibama informou que foram abertos 71 processos individuais para ressarcimento de eventuais valores pagos indevidamente a título de diárias, totalizando R\$ 40.938,16. Até o momento, obteve-se a devolução de R\$ 7.284,88 (17,8% do total). O Instituto ressaltou que grande parte dos valores pendentes de devolução estão abaixo dos valores elegíveis para execução judicial, o que dificulta o êxito do processo de ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

8. Em relação à auditoria no Contrato 03/2015, o Ibama apresentou as mesmas informações trazidas pela CGU.

Análise

9. As informações apresentadas pela CGU e Ibama dão conta de que a cobrança dos valores pagos indevidamente a título de diárias já está em curso, não se vislumbrando providências adicionais a serem adotadas. Quanto ao Contrato 03/2015, também se encontra em andamento auditoria para avaliar a conformidade da sua gestão e fiscalização. A execução da auditoria está sendo compartilhada entre a CGU e a Auditoria Interna do Ibama, o que reforça a perspectiva do compromisso institucional com a continuidade dos trabalhos até sua devida conclusão.

10. Dessa forma, entende-se que o item 1.7.1 do Acórdão 18.541/2021 - TCU - 2ª Câmara deve ser considerado cumprido.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

a) considerar como cumprido o item 1.7.1 do Acórdão 18.541/2021 - TCU - 2ª

Câmara;

comunicar a decisão que vier a ser proferida ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e à Controladoria-Geral da União (CGU), informando-os que seu inteiro teor pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

b) encerrar o presente processo, por meio de seu apensamento definitivo ao TC 036.802/2019-0, nos termos do inciso I do art. 169 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 37 da Resolução-TCU 259/2014";

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o derradeiro parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, sem prejuízo, contudo, de assinalar como "em cumprimento" a determinação proferida pelo item 1.7.1 do Acórdão 18.541/2021-TCU-2ª Câmara, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, dispensando o prosseguimento do presente monitoramento, com o envio da subsequente ciência preventiva e corretiva ao Ibama;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em anotar como "em cumprimento" a determinação prolatada pelo item 1.7.1. do Acórdão 18.541/2021-TCU-2ª Câmara, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-044.535/2021-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: SecexAgroAmbiental.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. promover o envio de ciência preventiva e corretiva para que, nos termos da Resolução n.º 315, de 2020, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) conclua o pleno e efetivo cumprimento da determinação proferida pelo item 1.7.1 do Acórdão 18.541/2021-TCU-2ª Câmara, devendo o Ibama informar o TCU sobre o efetivo resultado desse cumprimento no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da presente deliberação;



Vencido o Relator. 25- Processo-COFECI nº 1975/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 26- Processo-COFECI nº 1976/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 27- Processo-COFECI nº 1977/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 1978/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 1979/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 1980/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 31- Processo-COFECI nº 1981/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 1982/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 1983/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 34- Processo-COFECI nº 1984/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 35- Processo-COFECI nº 1985/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 36- Processo-COFECI nº 1986/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 37- Processo-COFECI nº 1987/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 38- Processo-COFECI nº 1989/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 39- Processo-COFECI nº 1990/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 2017/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 41- Processo-COFECI nº 2018/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 42- Processo-COFECI nº 2019/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 43- Processo-COFECI nº 2020/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 44- Processo-COFECI nº 2021/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 45- Processo-COFECI nº 2022/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 2023/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 2024/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 48- Processo-COFECI nº 2025/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 2026/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO/DF

1- Processo-COFECI nº 3828/2018. Recte: LIL INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3926/2018. Recte: CASANOVA CASAFÁCIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI 2-18644. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3927/2018. Recte: CEDRO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20241. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3932/2018. Recte: CONTATO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18518. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3938/2018. Recte: TECNISA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19773. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3939/2018. Recte: TECNISA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - CRECI J-19773. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3940/2018. Recte: DOUGLAS DUARTE - CRECI 36789. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 621/2019. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 622/2019. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 623/2019. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 624/2019. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 625/2019. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 626/2019. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 629/2019. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 630/2019. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 633/2019. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 634/2019. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1765/2019. Recte: MOISES ALVES DOS SANTOS - CRECI 3580. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivado do processo. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1766/2019. Recte: RICARDO DUAILIBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-104. Recdo: CRECI 20ª Região/MA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 400/2020. Recte: AP SOUZA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20452. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 401/2020. Recte: MÔNICA RENATA OCAMPOS DE SOUZA - CRECI 93106. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 402/2020. Recte: ANTÔNIO PINTO DE SOUZA - CRECI 6166. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATORA: Conselheira MARLENE FELIPPE ASSUNÇÃO/PA

1- Processo-COFECI nº 3929/2018. Recte: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3930/2018. Recte: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3931/2018. Recte: PAULO ROBERTO COELHO DA FONSECA - CRECI 9059. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 4083/2018. Recte: LEANDRO DE SOUSA FREIRE - CRECI 149711. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2280/2019. Recte: LEANDRO BASSETO KNOLL - CRECI 31603. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2339/2019. Recte: VITORIA DA UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1728. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2340/2019. Recte: MARA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-1568. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2341/2019. Recte: MARA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-1568. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 403/2020. Recte: ARNALDO SIMONE - CRECI 27428. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 407/2020. Recte: JOSÉ APARECIDO SANTOS - CRECI 96159. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 408/2020. Recte: CARLOS RODRIGUES SANTOS - CRECI 143094. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 098/2022. Recte: GAFISA VENDAS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19604. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 404/2020. Recte: ALBERTO PETRIK CUNHA (DENUNCIANTE) Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS RODRIGO DA MOTA COSTA/CE 1- Processo-COFECI nº 4080/2018. Recte: JOSÉ CARLOS MARCOMINI - CRECI 17968. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 4081/2018. Recte: JOSÉ CRUZ LANDIM - CRECI 34827. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 4154/2018. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2027/2019. Repdas: ÉTICA EMPRESA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2239 e RT LEILA SOARES RIACHI - CRECI 23590. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2035/2019. Repdos: CLÁUDIO RODRIGUES VASCONCELLOS - CRECI 29956 e ROGERIO DOS SANTOS GOMES - CRECI 33286. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2338/2019. Recte: JOSÉ SOARES - CRECI 20652. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivado do processo. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2343/2019. Recte: LEANDRO ALVES DS SANTOS - CRECI 14882. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 02 anuidades. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2344/2019. Recte: GERSON SANTANA BELDEL - CRECI 5694. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 412/2020. Recte: HOME E DESIGN IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES - EIRELI - CRECI J-24708. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 413/2020. Recte: MARIA ELISA CORTEZ SALGADO - CRECI 55030. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 414/2020. Recte: JOSÉ AIRTON DOS ANJOS - CRECI 98403. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 415/2020. Recte: CELSO SARTORELLI - CRECI 64265. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JÚLIO CÉSAR FEITOSA/AM

1- Processo-COFECI nº 3966/2018. Recte: FREIRE IMÓVEIS CONSULTORIA EIRELI - ME - CRECI J-15863. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3967/2018. Recte: MARGARETE BARBOSA - CRECI 96777. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 4077/2018. Recte: JONAS MARCELO CARLOMAGNO - CRECI 71700. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 4085/2018. Recte: MILTA CONCEIÇÃO DA COSTA - CRECI 85431. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1789/2019. Recte: JORGE HENRIQUE CORREA RODRIGUES - CRECI 52694. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1807/2019. Recte: MOISES CANDIDO DA SILVEIRA - CRECI 42076. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2337/2019. Recte: MARICARLOS SILVA BARRETO - CRECI 4206. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivado do processo. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2342/2019. Recte: THIAGO SANTOS DE ARAÚJO-ME - CRECI J-1812. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 423/2020. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-8035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 645/2020. Recte: ACCESS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-21164. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 646/2020. Recte: ACCESS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-21164. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 647/2020. Recte: ACCESS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-21164. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JÚLIO CÉSAR PINTO/RO

1- Processo-COFECI nº 3963/2018. Recte: FRANCISCO VEBER JÚNIOR - CRECI 11363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 4086/2018. Recte: LUIZ CARLOS FERRAIOLI DIAS - CRECI 95589. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 4087/2018. Recte: LUIZ CARLOS FERRAIOLI DIAS - CRECI 95589. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem para aplicar a pena de Censura. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 4088/2018. Recte: LUIZ CARLOS FERRAIOLI DIAS - CRECI 95589. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 4089/2018. Recte: LUIZ CARLOS FERRAIOLI DIAS - CRECI 95589. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 4090/2018. Recte: LUIZ CARLOS FERRAIOLI DIAS - CRECI 95589. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7- Processo-COFECI nº 4091/2018. Recte: LUIZ CARLOS FERRAIOLI DIAS - CRECI 95589. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8- Processo-COFECI nº 2336/2019. Recte: AUGUSTO SÉRGIO CHAVES PEREIRA BONFIM - CRECI 21336. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivado do processo. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 644/2020. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem para aplicar a pena de Censura. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 648/2020. Recte: ADEVAIR CARLOS BERGUIO PORTELA - CRECI 97469. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem para aplicar a



pena de Censura. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 649/2020. Recte: AFONSO BATISTA DA SILVA - CRECI 85211. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 650/2020. Recte: ALESSANDRO NUNES CHAGAS - CRECI 75126. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

2ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 1º DE JUNHO DE 2022

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO/GO
DISCIPLINARES:

1 - Processo-COFECI nº 2375/2018 Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio" Repdo: DANIEL BERNAL DA SILVA - CRECI 77539 Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3922/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: GERENCIAL MASTER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5416 e RT JOÃO CARLOS ALMEIDA TAVARES - CRECI 30372. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3923/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: GERENCIAL MASTER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5416 e RT JOÃO CARLOS ALMEIDA TAVARES - CRECI 30372. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades - P/F. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3924/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JOÃO CARLOS ALMEIDA TAVARES - CRECI 30372. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 3925/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: GERENCIAL MASTER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5416 e RT JOÃO CARLOS ALMEIDA TAVARES - CRECI 30372. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições c/c Multa de 03 anuidades - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 4104/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCUS VINÍCIUS CORREIA SOARES - CRECI 134025. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 4106/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA PATROCÍNIA LIMA - CRECI 63044. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2005/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: ALEXANDRE FERREIRA VAZ - CRECI 21572. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2133/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: ROGER LEON MADUREIRA PETRA JACINTHO - CRECI 49920. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2135/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: ROGER LEON MADUREIRA PETRA JACINTHO - CRECI 49920. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2168/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CITY PARAISO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-8566. Infração: Locupletar-se por qualquer forma à custa do cliente. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2169/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADAIR MAZOLI ALBARRACIM - CRECI 21346. Infração: Locupletar-se por qualquer forma à custa do cliente. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2177/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALANA APARECIDA BUENO DE MIRANDA - CRECI 103455. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2315/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ROGÉRIO NASCIMENTO BORGES - CRECI 180391. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2321/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA - CRECI 107095. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2322/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OTON VIANA DE CARVALHO - CRECI 129521. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2326/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DIONIZIA PEIXOTO - CRECI 84628. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2328/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DOLORES APARECIDA DOS SANTOS - CRECI 102233. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego

Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2330/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio" Repdo: JAIR PARREIRA DE MIRANDA JÚNIOR - CRECI 72498. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2331/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REGINALDO ALVES DE SOUZA - CRECI 52337. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 2352/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MANOEL REIS DA CRUZ JÚNIOR - CRECI 20028. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 2353/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MANOEL REIS DA CRUZ JÚNIOR - CRECI 20028. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições c/c Multa de 06 anuidades - P/J e P/Fs. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 2354/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: TETO BELO IMÓVEIS EIRELI-ME - CRECI J-1878, MARCELO AUGUSTO SIMÕES AGUIAR - CRECI 16767 e AUGUSTO GOMES BRANDÃO NETO - CRECI 12909. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições c/c Multa de 06 anuidades - P/J e P/Fs. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 2355/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: PERICLES DIAS COSTA - CRECI 15195. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 2372/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdas: ERMELINDA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS-ME - CRECI J-1606 e RT ERMELINDA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS - CRECI 16770. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 355/2021. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO DIAS DA SILVA - CRECI 99643. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 4102/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCO AURÉLIO FELICIANO SEBASTIÃO - CRECI 110520. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 05 anuidades. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 4107/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO VICTOR PLIHAL - CRECI 99453. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 2325/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CÍCERO MARIANO DA SILVA - CRECI 110874. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 2327/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARÇAL PELEGRINO DE OLIVEIRA - CRECI 130790. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31 - Processo-COFECI nº 2329/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: THIAGO ROBERTO MILANI - CRECI 117469. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32 - Processo-COFECI nº 394/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDERSON FERREIRA DE MORAES - CRECI 62389. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 05 anuidades. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. ADMINISTRATIVOS: 33 - Processo-COFECI nº 212/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. MARCOS ANTÔNIO PEZZUOL - CRECI 37.747 - Face a precária condição econômica. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 221/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. CLÁUDIO SPOSITO KLEMIG - CRECI 48.358 - Face a problemas de saúde: (Câncer e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 222/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos a C.I. INES MITIE HAYASHIDA MORI - CRECI 37.165 - Face a idade avançada e precária condição econômica. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 223/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. JAIRO STENIO CARDOSO SOUZA - CRECI 37.252 - Face a problemas de saúde e precária condição econômica. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 37 - Processo-COFECI nº 224/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos, concedidos a C.I. JOILZA FATIGATI - CRECI 30.107 - Face a problemas de saúde e precária condição econômica. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 38 - Processo-COFECI nº 084/2021. Recte:

ALEXANDRE GOMES AIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. ALEXANDRE GOMES AIN - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 39 - Processo-COFECI nº 326/2021. Recte: CLAYTON DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. CLAYTON DE OLIVEIRA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 40 - Processo-COFECI nº 339/2021. Recte: LUIZ CAMILO DE FRANÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto:



Pedido de inscrição formulado pelo Sr. LUIZ CAMILO DE FRANÇA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 41 - Processo-COFECI nº 349/2021. Recte: AVAIR CARLOS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. AVAIR CARLOS DOS SANTOS - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 42 - Processo-COFECI nº 350/2021. Recte: WESLEI FERNANDES SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. WESLEI FERNANDES SANTOS - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 43 - Processo-COFECI nº 366/2021. Recte: ALEX NAVARRA GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. ALEX NAVARRA GONÇALVES - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal.

RELATOR: Conselheiro DIEGO HENRIQUE GAMA/DF DISCIPLINARES:
1 - Processo-COFECI nº 3822/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: DANIEL DE SOUSA SANTOS - CRECI 33001. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3823/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: DANIEL DE SOUSA SANTOS - CRECI 33001. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 4166/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: MC DOS SANTOS IMOBILIÁRIA - CRECI J-6068 e RT MAURÍCIO CARDOSO DOS SANTOS - CRECI 34179. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1785/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JARBAS DOMINGUES PEREIRA JÚNIOR - CRECI 46932. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1995/2019. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio" Repdos: WR IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-7518 e WEDER BORGES RODRIGUES - CRECI 4666. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1996/2019. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio" Repdos: WR IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-7518 e WEDER BORGES RODRIGUES - CRECI 4666. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2003/2019. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio" Repdas: MAFRA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-7853 e RT NÍDIA LEAL SANTANA - CRECI 7537. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2020/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: CARLITO PEIXOTO DA SILVA - CRECI 35719. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2021/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JOSE DOS SANTOS XAVIER - CRECI 29783. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2024/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: PAULO RONALDO MUNIZ - CRECI 37943. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2123/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: GN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - CRECI J-6036. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2125/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: GN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - CRECI J-6036. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 517/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RODRIGUES MAIA AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA - ME - CRECI J-24357. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 518/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RODRIGUES MAIA AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA - ME - CRECI J-24357. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 519/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS - CRECI 141853. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 520/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS - CRECI 141853. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 521/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSEMARY MANTOVANI CALLEGARI - CRECI 153175. Infração: Prejudicar, por dolo ou

culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 522/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO DIMAS RIBEIRO - CRECI 65491. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 523/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SIGMA HABITACIONAL LTDA - CRECI J-22993. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 527/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TREVISAN VENDAS DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-25706. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 528/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TREVISAN VENDAS DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-25706. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 529/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALFRAN TREVISAN DE OLIVEIRA - CRECI 134987. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 530/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALFRAN TREVISAN DE OLIVEIRA - CRECI 134987. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 511/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: REGINALDO ZAMPOLLA - ME - CRECI J-28796. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Não conhecido o recurso. Determinada a devolução dos autos à origem, nos termos do voto Relator. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 512/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: REGINALDO ZAMPOLLA - CRECI 67693. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Não conhecido o recurso. Determinada a devolução dos autos à origem, nos termos do voto Relator. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 513/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICARDO JULIANO DE MOURA - CRECI 137065. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 514/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REINALDO MARQUES DE MIRANDA - CRECI 41223. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 515/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RODNEI MACHADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - CRECI J-21057. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 516/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo:

RODNEI MACHADO DE ALCÂNTARA PASTOR - CRECI 79978. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Não conhecido o recurso. Determinada a devolução dos autos à origem, nos termos do voto Relator. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 524/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO - CRECI 76208. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Não conhecido o recurso. Determinada a devolução dos autos à origem, nos termos do voto Relator. Unânime. 31 - Processo-COFECI nº 525/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SULLIVAN RODRIGUES - CRECI 145999. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Não conhecido o recurso. Determinada a devolução dos autos à origem, nos termos do voto Relator. Unânime. 32 - Processo-COFECI nº 526/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TABITA BARBOSA ZANIRATO - CRECI 114172. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Não conhecido o recurso. Determinada a devolução dos autos à origem, nos termos do voto Relator. Unânime. 33 - Processo-COFECI nº 228/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. VICTOR BENITES - CRECI 18.716 - Face a problemas de saúde: (Câncer de próstata, idade avançada e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 229/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. CLÁUDIO GOMES LIBERTO - CRECI 49.252 - Face a problemas de saúde: (Acamado, idade avançada e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 226/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos, concedidos ao C.I. EDUARDO SOLLBERGER JEOLAS - CRECI 93.510 - Face a precária condição econômica. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 227/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos, concedidos a C.I. MARLI SILVEIRA - CRECI 71.795 - Face a problemas de saúde: (Tumor cerebral, cistos cerebrais, cefaleia tensional e parestesias cutâneas e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 37 - Processo-COFECI nº 230/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos, concedidos a C.I. PATRÍCIA GOMES CRUZ BERTALHA - CRECI 118.892 - Face a problemas de saúde e precária condição econômica. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 38 - Processo-COFECI nº 091/2021. Recte: CESAR AUGUSTO ROSSI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. CESAR AUGUSTO ROSSI - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem para análise. 39 - Processo-COFECI nº 330/2021. Recte: BRUNO BARROS BATISTA RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr.



BRUNO BARROS BATISTA RODRIGUES - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem para análise. 40 - Processo-COFECI nº 331/2021. Recte: RENATO ALMEIDA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. RENATO ALMEIDA DE SOUZA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem para análise. 41 - Processo-COFECI nº 336/2021. Recte: AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem para análise. 42 - Processo-COFECI nº 341/2021. Recte: MARCELO SANTOS SALGADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. MARCELO SANTOS SALGADO - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem para análise. 43 - Processo-COFECI nº 365/2021. Recte: SÉRGIO GIL MONTINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. SÉRGIO GIL MONTINI - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem para análise.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA DISCIPLINARES:
1 - Processo-COFECI nº 3905/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: GRUPO FERNANDES GOMES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-6470 E SÉRGIO RICARDO FERNANDES GOMES - CRECI 46149. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3958/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MAURÍCIO CARDOSO DOS SANTOS - CRECI 34179. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 4013/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA - CRECI 40162. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 4014/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: AROLDO PEDRO DOS SANTOS - CRECI 31774. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 4015/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: CENTRO COMERCIAL DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÃO LTDA - CRECI J-4462 E EDSON LUIZ GONZAGA DOS SANTOS - CRECI 22452. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1772/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MARCELO DA SILVA BARRETO - CRECI 37391. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1773/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MARCELO DA SILVA BARRETO - CRECI 37391. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1774/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: CÁSSIA MARIA DE PAULA STUART - CRECI 8261. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2025/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: VANTUIL AMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5510. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2116/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: ARMANDO CAVALCANTE VIANNA - CRECI 52061. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2118/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: ARMANDO CAVALCANTE VIANNA - CRECI 52061. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2120/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: ARMANDO CAVALCANTE VIANNA - CRECI 52061. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2305/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VALENTE CARDELLI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME - CRECI J-20045. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2306/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ GUSTAVO CARDELLI - CRECI 126802. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2307/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ FELIPE DA SILVA VALENTE - CRECI 75084. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2309/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUKASA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - CRECI J-15060. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2313/2019. Recte

e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EXITO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-13288. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2319/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIANE MACIEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22377. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2320/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALTER FRANCISCO PEREIRA MACIEL - CRECI 71901. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2239/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CORRETA SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS - EIRELI - CRECI J-25177. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 2240/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: POLIANE NUNES - CRECI 132483 Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator:

Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 2300/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRCIO CARDOSO ROMANO - CRECI 149207. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 2303/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOLANGE DIAS DOS SANTOS - CRECI 57195. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 2308/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS PAULO DANIOL - CRECI 88785. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 2310/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANIZIO MARIN LUKACSAK - CRECI 71670. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 2311/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOUTE IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI J-22016. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 20 dias c/c Multa de 04 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 2312/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: WILLIAN ALEXANDRE DE SOUSA - CRECI 90080. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 20 dias c/c Multa de 04 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 2314/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MATEUS FERNANDES DOS SANTOS - CRECI 153141. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 2316/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EMERSON LEANDRO ASSALIS - CRECI 114481. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 2317/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: QUELI REGINA SOUZA MACHADO - CRECI 115649 Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31 - Processo-COFECI nº 2318/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DOUGLAS CUNHA MASCHIO DUARTE - CRECI 157686. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 04 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32 - Processo-COFECI nº 2332/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VANESSA GRAZIELLA FERREIRA DE LIMA - CRECI 98939. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. ADMINISTRATIVOS: 33 - Processo-COFECI nº 231/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. ADAUTO DURANTE - CRECI 62.965 - Face a problemas de saúde: (diabetes, pressão alta, idade avançada e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 232/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. PAULO CESAR FACHINA - CRECI 133.671 - Face a precária condição econômica. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 233/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. MARLY DA PENHA ESTEVÃO ALVES - CRECI 18.690 - Face a idade avançada e precária condição econômica. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 234/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. HOMERO AVELINO DOS SANTOS - CRECI 44.872 - Face a problemas de saúde (gastrite, diabetes, pressão alta, idade avançada e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 37 - Processo-COFECI nº 235/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos, concedidos ao C.I. EUCLIDES FARIAS FILHO - CRECI 27.233 - Face a problemas de saúde (diabetes e idade avançada). Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 38 - Processo-COFECI nº 104/2021. Recte: JACKSON RODRIGO GERBER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. JACKSON RODRIGO GERBER - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 39 - Processo-COFECI nº 105/2021. Recte: GILBERTO MOREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. GILBERTO MOREIRA DA SILVA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 40 - Processo-COFECI nº 129/2021. Recte: RICARDO EIJENBAUM.



Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. RICARDO EIJENBAUM - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 41 - Processo-COFECI nº 338/2021. Recte: RENATO GUILHERME FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. RENATO GUILHERME FERREIRA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 42 - Processo-COFECI nº 340/2021. Recte: LUIZ HENRIQUE MEDEIROS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. LUIZ HENRIQUE MEDEIROS - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO AMORIM WILLRICH/SC DISCIPLINARES: 1 - Processo-COFECI nº 4165/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JULIO CESAR DE PAULA - CRECI 35065. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1549/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "voluntário". Repdo: FRANCISCO AIRTON BASTOS SILVA - CRECI 4829. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1602/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio" Repdo: ROBERTO JORGE SANTOS LEÃO - CRECI 7059. Infração: Transgredir normas de ética profissional. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1604/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "voluntário". Repdo: ANTÔNIO VIDAL DE OLIVEIRA JÚNIOR - CRECI 13761. Infração: Transgredir normas de ética profissional. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1605/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: MUNDO IMOBILIÁRIO - EMPREENDIMENTOS, INCO E REALIZAÇÕES LTDA - CRECI J-1362 e RT CARLOS ALBERTO AZEVEDO DOS SANTOS - CRECI 15788. Infração: Transgredir normas de ética profissional. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1771/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: MAFRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5455 e MARCO ANTÔNIO MAFRA GUIMARÃES - CRECI 24370 Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2004/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: ANDREI MAIA CARACCILOLO - CRECI 36480 e JOÃO BATISTA LIMA CARACCILOLO - CRECI 22165 Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições para ambos. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2022/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: GILVAN HORÁCIO DA SILVA - CRECI 41883. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2283/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LEMARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20217. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2284/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ISRAEL MESSIAS DOS SANTOS - CRECI 84858. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2287/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SIGMA HABITACIONAL LTDA - CRECI J-22993. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2288/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO SANTOS DA COSTA - CRECI 93948. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2289/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRCIO AGUIAR - CRECI 67041 Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2292/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LIA CASTILHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-23292. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2293/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIANA CASTILHO DE SOUZA - CRECI 75018. Infração:

Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2297/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: OVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9725. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2298/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OLIVIO DELLA VITTORIA - CRECI 37882. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2301/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO CASSIMIRO DO NASCIMENTO - CRECI 156421. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19 - Processo-

COFECI nº 2302/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WAGNER PIMENTEL FELICIO - CRECI 127632. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2348/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LOURIVAL LOURENÇO DOS SANTOS FILHO - CRECI 2827. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 2349/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LOURIVAL LOURENÇO DOS SANTOS FILHO - CRECI 2827. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 2350/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LOURIVAL LOURENÇO DOS SANTOS FILHO - CRECI 2827. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 2351/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LOURIVAL LOURENÇO DOS SANTOS FILHO - CRECI 2827. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 2273/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BRUNO LEANDRO BUGATI PAIVA - CRECI 157284. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 2285/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: I.P. DELFINO EMPREENDIMENTOS - ME - CRECI J-25353. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 2286/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IVANILDO PEREIRA DELFINO - CRECI 133207. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 2290/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: N. C. R. DE SANTANA IMÓVEIS - ME - CRECI J-24225. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 2291/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NORMA CÉLIA RIBEIRO DE SANTANA - CRECI 79567. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 2294/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: F. C. ALENCAR IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI J-26569. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 2295/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EWERTON APARECIDO SOUZA ALENCAR - CRECI 134305. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31 - Processo-COFECI nº 2296/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO JOSÉ DIONYSIO DE OLIVEIRA - CRECI 93519. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32 - Processo-COFECI nº 2299/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FAAMA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-26198. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. ADMINISTRATIVOS: 33 - Processo-COFECI nº 237/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. EVERTON SERVELO - CRECI 143.177 - Face a precária condição econômica. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 238/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos a C.I. MARCIA APARECIDA SIAN DE FREITAS - CRECI 66.970 - Face a problemas de saúde: (Depressão, artrose e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 240/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. CARLOS FERNANDES DOS SANTOS - CRECI 150.333 - Face a problemas de saúde: (AVC - acidente vascular cerebral, dificuldade para falar e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 236/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos, concedidos ao C.I. JOSE AUGUSTO ZATTAR - CRECI 36.281 - Face a idade avançada e precária condição econômica. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 37 - Processo-COFECI nº 239/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos, concedidos ao C.I. ERICO FERNANDES AGUIAR - CRECI 32.491 - Face a problemas de saúde: (Diabetes, pressão alta, problemas no joelho e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 38 - Processo-COFECI nº 132/2021. Recte: MÁRCIA CRISTINA CARMONA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pela Sra. MÁRCIA CRISTINA CARMONA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 39 - Processo-COFECI nº 133/2021. Recte: RICARDO ESCORIZZA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. RICARDO ESCORIZZA DOS SANTOS- Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 40 - Processo-COFECI nº 142/2021. Recte: ALINE DE SOUZA GOULART. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pela Sra. ALINE DE SOUZA GOULART - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 41 - Processo-COFECI nº 143/2021. Recte: JOSÉ MARCELO VICTOR DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido



de inscrição formulado pelo Sr. JOSÉ MARCELO VICTOR DOS SANTOS - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 42 - Processo-COFECI nº 146/2021. Recte: IVAN DE MELLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. IVAN DE MELLO - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal.

RELATOR: Conselheiro ELI RODRIGUES/MS DISCIPLINARES:
1 - Processo-COFECI nº 4012/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: GRUPO FERNANDES GOMES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-6470 e SÉRGIO RICARDO FERNANDES GOMES - CRECI 46149. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 4035/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "voluntário". Repda: VANUZA CANHETE SILVA DE AMORIM - CRECI 43539 Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 4074/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: PORTAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2821, WILSON FRANCISCO DE SOUZA - CRECI 33021 e ORLANDO SCHELEGER DA FONSECA - CRECI 31095. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições para PORTAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2821 e C.I WILSON FRANCISCO DE SOUZA - CRECI 33021; Advertência para o C.I ORLANDO SCHELEGER DA FONSECA - CRECI 31095. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1649/2019. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: M. FREITAS GESTORES IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22629. Infração: Negar aos interessados prestação de contas ou recibo de quantias ou documentos que lhe tenham sido entregues a qualquer título. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 04 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1706/2019. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA - CRECI 9394. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1760/2019. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdas: CARLOS FARIAS IMOBILIÁRIA EIRELI - ME - CRECI J-21873 e RT ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIAS - CRECI 7987. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições c/c Multa de 12 anuidades - P/J e P/F. Relator:

Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1761/2019. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: JÂNIO DE CARVALHO LIMA - CRECI 11929. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 12 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1794/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdas: MÁXIMA EMPREEND. PARTIC. E INTERM. DE NEG. LTDA - CRECI J-6019 e RT LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO - CRECI 24976. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2115/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: NELSON LUIS RIBEIRO MOREIRA - CRECI 49442 e LUIZ GUSTAVO RIBEIRO MOREIRA - CRECI 49544. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições para ambos. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2248/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ODAURI DO CARMO LEITE - CRECI 81177. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2250/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ODAURI DO CARMO LEITE - CRECI 81177. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2260/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EDILEUSA APARECIDA SANTOS SILVA - CRECI 138642. Infração: Locupletar-se por qualquer forma à custa do cliente. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2262/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ERIKA REGINA BATISTA ALVES - CRECI 126942. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2264/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GILSON APARECIDO MINEIRO - CRECI 143207. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2265/2019. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: JOSE SOARES CANTO JUNIOR - CRECI 4055. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2266/2019. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repda: ALEXSANDRA DO SOCORRO VIEIRA ROMA - CRECI 8986. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 05 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2267/2019. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio" Repda: ALEXSANDRA DO SOCORRO VIEIRA ROMA - CRECI 8986. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2274/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FABRICIUS CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-21232. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses

que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2275/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FABRICIO DA SILVA COSTA FERREIRA - CRECI 77737. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2277/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO MENDES DOS SANTOS - CRECI 55612. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 2255/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PROEX ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP - CRECI J-24807. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 2256/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CRISTIAN DE JESUS SOUZA ROSSI - CRECI 99193. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 2257/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PROEX ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP - CRECI J-24807. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 2258/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CRISTIAN DE JESUS SOUZA ROSSI - CRECI 99193. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 2259/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EDILEUSA APARECIDA SANTOS SILVA - CRECI 138642. Infração: Locupletar-se por qualquer forma à custa do cliente. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 2261/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ERIKA REGINA BATISTA ALVES - CRECI 126942 Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 2263/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GILSON APARECIDO MINEIRO - CRECI 143207. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 2276/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DIRCE ALVES CORREIA DA COSTA - CRECI 139561. Infração: Transgredir normas de ética profissional. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 2278/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HABITAREX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - CRECI J-9969. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 2279/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MANOEL LAURINDO DA SILVA - CRECI 17645. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31 - Processo-COFECI nº 2281/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GAETANO LACORTE PANTALENO & CIA LTDA - EPP - CRECI J-25863. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32 - Processo-COFECI nº 2282/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GAETANO LACORTE PANTALENO - CRECI 84380. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. ADMINISTRATIVOS: 33 - Processo-COFECI nº 241/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. ERCÍLIO MENINO - CRECI 27.904 - Face a precária condição econômica. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 243/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. JOSÉ ROBRTO POZER ROSA - CRECI 46.400 - Face a problemas de saúde: (AVC - acidente vascular cerebral, idade avançada e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 244/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. JOSUÉ DE AGUIAR MONTEIRO - CRECI 20.151 - Face a problemas de saúde: (Pressão alta, coração, faz uso de marca-passo, trombose na perna esquerda, embolia pulmonar, idade avançada e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 242/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos, concedidos ao C.I. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS - CRECI 61.420 - Face a precária condição econômica. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 37 - Processo-COFECI nº 3790/2018. Recte: ADRIANA APARECIDA AMORIM FRANCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pela Sra. ADRIANA APARECIDA AMORIM FRANCO - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38 - Processo-COFECI nº 1533/2019. Recte: NIVALDO RODRIGUES DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. NIVALDO RODRIGUES DA COSTA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para conceder a inscrição pleiteada. Unânime. 39 - Processo-COFECI nº 1534/2019. Recte: WESLEY CUNHA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. WESLEY CUNHA DE OLIVEIRA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para conceder a inscrição pleiteada. Unânime. 40 - Processo-COFECI nº 255/2020. Recte: ERICK ALVES BISPO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. ERICK ALVES BISPO - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 41 - Processo-COFECI nº 144/2021. Recte: MARCO ANTÔNIO GARCIA OZZIOLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. MARCO ANTÔNIO GARCIA OZZIOLI - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para conceder a inscrição pleiteada. Unânime.



RELATORA: Conselheira MÁRCIA MARIA VIEIRA DE SÁ/CE DISCIPLINARES:

1 - Processo-COFECI nº 2345/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: WELLINGTON SOUZA DE OLIVEIRA - CRECI 7473. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE Revisor: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2346/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: EMMANOEL MASCARENHAS SANTANA - CRECI 12831. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE Revisor: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2347/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: MARIVAL NUNES IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1203 e MARIVAL NUNES DA SILVA FILHO - CRECI 6825 Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE Revisor: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2365/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: EDMUNDO MORAES GUIMARÃES FILHO - CRECI 7044. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE Revisor: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2366/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: EDMUNDO MORAES GUIMARÃES FILHO - CRECI 7044. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE Revisor: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2367/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: EDMUNDO MORAES GUIMARÃES FILHO - CRECI 7044. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE Revisor: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2368/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: CAIO HENRIQUE ALVES SANTANA - CRECI 15708. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE Revisor: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2369/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: CAIO HENRIQUE ALVES SANTANA - CRECI 15708. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE Revisor: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2370/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: RAIMUNDO NONATO FERREIRA - CRECI 6553. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE Revisor: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2190/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EUNICE BUENO MOLINA - CRECI 95951. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2191/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AUREA ABREU CANANEA DA SILVA - CRECI 170982. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2241/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CORRETAGEM SEGURA ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI - CRECI J-24108. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2242/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ MÁRCIO CAVALCANTE - CRECI 99942. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2243/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: OPORTO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-11757. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2244/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BERNADETE APARECIDA OROSCO SAES - CRECI 68331. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2245/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CONSTRUTIVA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - CRECI J-16765. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 06 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2246/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA APARECIDA DOS SANTOS - CRECI 31742. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 06 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2251/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NINE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22990. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2252/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CRISTIANE AGOSTINHO - CRECI 89515. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2253/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NINE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22990. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 2254/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CRISTIANE AGOSTINHO - CRECI 89515. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 573/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOVEST ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/S LTDA - CRECI J-14199. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao

recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 574/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RONALDO ROSA DE FARIA - CRECI 42283. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 575/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PRIME UNIÃO IMOBILIÁRIA EIRELI - EPP - CRECI J-29595. Infração: Transgredir normas de ética profissional. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 576/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUCCA PITALE NETO - CRECI 134829. Infração: Transgredir normas de ética profissional. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 577/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VANESSA COSTA OLIVEIRA SANTANA - CRECI J-25708. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 578/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VANESSA COSTA OLIVEIRA SANTANA - CRECI J-25708. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 05 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 579/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VANESSA COSTA OLIVEIRA SANTANA - CRECI 139448. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 05 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 580/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VANESSA COSTA OLIVEIRA SANTANA - CRECI 139448. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 581/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUCIANA DOS SANTOS TAVARES - CRECI 150605. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31 - Processo-COFECI nº 582/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUCIANA DOS SANTOS TAVARES - CRECI 150605. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 05 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32 - Processo-COFECI nº 583/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUCIANA DOS SANTOS TAVARES-ME - CRECI J-29285. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 05 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. ADMINISTRATIVOS: 33 - Processo-COFECI nº 245/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos a C.I. LETÍCIA MARIA ROMAN - CRECI 92.986 - Face a idade avançada e precária condição econômica. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 246/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. MARCO ANTONIO MIZOGUCHI - CRECI 114.930 - Face a precária condição econômica. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 247/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. NILSON DA SILVA - CRECI 124.208 - Face a idade avançada e precária condição econômica. Relatora:

Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 248/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos a C.I. NILZA SALORNO DUARTE - CRECI 58.602 - Face a precária condição econômica. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 37 - Processo-COFECI nº 207/2021. Recte: ANA PAULA DE FREITAS PURCINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pela Sra. ANA PAULA DE FREITAS PURCINO - Indeferido na origem. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 38 - Processo-COFECI nº 208/2021. Recte: MARCOS CARRENHO MAGDALENA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. MARCOS CARRENHO MAGDALENA - Indeferido na origem. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 39 - Processo-COFECI nº 351/2021. Recte: ANDRÉ LUIS BARBALHO DE TOLEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. ANDRÉ LUIS BARBALHO DE TOLEDO - Indeferido na origem. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 40 - Processo-COFECI nº 352/2021. Recte: WILLIAN SOUZA DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. WILLIAN SOUZA DE LIMA - Indeferido na origem. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 41 - Processo-COFECI nº 353/2021. Recte: JOELSON ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. JOELSON ALVES - Indeferido na origem. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal.

RELATOR: Conselheiro ANDRÉ CARDOSO COSTA/SE DISCIPLINARES:

1 - Processo-COFECI nº 4157/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "voluntário". Repdo: MARCOS OLIVEIRA DA SILVA - CRECI 22173. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE Revisor: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1762/2019. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: LUMAC ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4998 e RT RENATO CALIXTO SALIBA - CRECI 3176. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 12 anuidades - P/F e Absolvição - P/J. 3 - Processo-COFECI nº 2023/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JOSÉ DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA - CRECI 33372. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. 4 - Processo-COFECI nº 562/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TORRES DO BUTANTÃ LTDA - ME - CRECI J-25452. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. 5 - Processo-COFECI nº 563/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILSON AZEVEDO FILHO - CRECI 129191. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. 6 - Processo-COFECI nº 564/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda:



SOUTE IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI J-22016. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE Revisor: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 565/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio" Repdo: WILLIAM ALEXANDRE DE SOUSA - CRECI 90080. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE Revisor: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 567/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FLÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA - CRECI 132681. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE Revisor: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2182/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: UNIBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-21114. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2183/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARNALDO CAMBIAGHI - CRECI 34222. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 383/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AGENOR MARQUES DOS SANTOS NETO - CRECI 80169. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. 12 - Processo-COFECI nº 384/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALDEIR DE OLIVEIRA MATOS - CRECI 139460. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 385/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BELO CASTELO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22251. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 386/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEXANDRE DA SILVA ROCHA - CRECI 80842. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 387/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: UNIÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - CRECI J-27164. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 388/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALINE REZENDE REIS DA SILVA - CRECI 161891. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 389/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MONIQUE APARECIDA GUIMARÃES SILVA - CRECI 108424. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 390/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MAZALI IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-21670. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 391/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FLÁVIO AUGUSTO MAZALI - CRECI 151576. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 392/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANA PAULA DA SILVA MATOS - CRECI 140801. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 06 anuidades. 21 - Processo-COFECI nº 393/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MATHEUS JOSÉ FORTI - CRECI 140248. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 06 anuidades. 22 - Processo-COFECI nº 395/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: QUINTO ANDAR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-24344. Infração: Transgredir normas de ética profissional. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 20 dias c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 396/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDRÉ GUSTAVO GONTIJO PENHA - CRECI 130919. Infração: Transgredir normas de ética profissional. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 20 dias c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 397/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO - CRECI 124796. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. 25 - Processo-COFECI nº 560/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI - CRECI J-29354. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 561/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLÉCIO GONÇALVES ROSA - CRECI 155372. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 566/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FLÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA - CRECI 132681. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 568/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RODRIGUES MAIA AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA - ME - CRECI J-24357 Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 04 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 569/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS - CRECI 141853. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 04 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 570/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSENILCE RODRIGUES PORTO DO CARMO - CRECI 63070. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31 - Processo-COFECI nº 571/2020. Recte e

Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio" Repda: SPINOZA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18676. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32 - Processo-COFECI nº 572/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAMIL SIMÃO - CRECI 45359. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. ADMINISTRATIVOS: 33 - Processo-COFECI nº 249/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. PEDRO DESIDERIO MOSCONI - CRECI 30.259 - Face a idade avançada e precária condição econômica. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 250/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos a C.I. REGINA FERRARI MARIUSSO - CRECI 64.070 - Face a problemas de saúde: (artroplastia total do joelho esquerdo, idade avançada e precária condição econômica). Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 1406/2019. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos, concedidos a CLEIDE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11.616 - Face a precária condição econômica da R.T CLEDINEY FERNANDES DA SILVA - CRECI 36.861. Relator:

Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 254/2020. Recte: JAIRO BARBOSA - CRECI 32806. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, formulado pelo C.I. JAIRO BARBOSA - CRECI 032.806 - Indeferida a remissão de débitos. 37 - Processo-COFECI nº 334/2021. Recte: WAGNER FERNANDES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. WAGNER FERNANDES DA SILVA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 38 - Processo-COFECI nº 335/2021. Recte: CLAUDIO DA SILVA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. CLAUDIO DA SILVA SANTOS - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 39 - Processo-COFECI nº 342/2021. Recte: WELLINGTON BATISTA BRAGA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. WELLINGTON BATISTA BRAGA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 40 - Processo-COFECI nº 343/2021. Recte: FERNANDO DA SILVA FERREIRA Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. FERNANDO DA SILVA FERREIRA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 41 - Processo-COFECI nº 344/2021. Recte: FERNANDO FERNANDES SANTOS Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. FERNANDO FERNANDES SANTOS - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL DISCIPLINARES: 1 - Processo-COFECI nº 3955/2018. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdas: D&C IMÓVEIS - CRECI J-5300, DILERMANDO BOMFIM MOREIRA DA SILVA - CRECI 4330 e NÍDIA LEAL SANTANA - CRECI 7537. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/Fs. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2223/2019. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdos: WR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-7518 e WEDER BORGES RODRIGUES - CRECI 4666 Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2224/2019. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdos: WR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-7518 e WEDER BORGES RODRIGUES - CRECI 4666 Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 480/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ FERREIRA FILHO - CRECI 128149. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 491/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22838. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 492/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22838. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 493/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22838. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 494/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22838. Infração: Anunciar publicamente proposta de transação a que não esteja autorizado através de documento escrito. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 495/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22838. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 496/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA - CRECI 98635. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 497/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP



"ex officio". Repdo: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA - CRECI 98635. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 498/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA - CRECI 98635. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 499/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA - CRECI 98635. Infração: Anunciar publicamente proposta de transação a que não esteja autorizado através de documento escrito. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 500/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA - CRECI 98635. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 551/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CARDOSO - CRECI 66126. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 552/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RENATO DE LIMA CARDOSO - CRECI 87164. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 556/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CONSTRUTIVA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - CRECI J-16765. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 557/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA APARECIDA DOS SANTOS - CRECI 31742. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2188/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FILHO - CRECI 52505. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2189/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALRENI DE SOUZA MACIEL - CRECI 57722. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 2203/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HABITAR BEM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20877. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 2204/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RUBENS DE CASTRO - CRECI 71041. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 2205/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VERA LUCI DIAS MEDINA - CRECI 70912. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 2235/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OLAVO NUNES PEREIRA FILHO - CRECI 59748. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 2236/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TEIXEIRA, DANTAS & CIA LTDA-ME - CRECI J-19345. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 2237/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CHCH IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-27147. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 2238/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICARDO LORENZETTI PONTES - CRECI 122876. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 553/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SUPERA IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP - CRECI J-22534. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 554/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDERSON FERREIRA DE MORAES - CRECI 62389. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 555/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WALTER PERES NOGUEIRA - CRECI J-24818. Infração:

Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31 - Processo-COFECI nº 558/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSEMARY MANTOVANI CALLEGARI - CRECI 153175. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32 - Processo-COFECI nº 559/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DALVA LOPES DE SOUZA - CRECI 80385. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. ADMINISTRATIVOS: 33 - Processo-COFECI nº 3791/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos a C.I. ROSA MARIA SELLERI - CRECI 13.873 - Face a precária condição econômica. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

34 - Processo-COFECI nº 3792/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos a C.I. MARIA GLORIA TORREMOCHA FIM - CRECI 10.898 - Face a precária condição econômica. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 3821/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos a C.I. ELAINE APARECIDA ZILZKE DANTAS - CRECI 66.720 - Face a problemas de saúde: (Hidronefrose nos rins e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 225/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. ALDEMIR DE ALMEIDA RIOS - CRECI 102.807 - Face a problemas de saúde: (Distonia cervical e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 37 - Processo-COFECI nº 094/2021. Recte: ELISEU TEIXEIRA MONTEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. ELISEU TEIXEIRA MONTEIRO - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 38 - Processo-COFECI nº 095/2021. Recte: LIBERAL LEANDRO GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. LIBERAL LEANDRO GOMES - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 39 - Processo-COFECI nº 101/2021. Recte: JONATAS TAVARES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. JONATAS TAVARES DA SILVA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 40 - Processo-COFECI nº 327/2021. Recte: CAMILA KNOBLAUCH. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pela Sra. CAMILLA KNOBLAUCH - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 41 - Processo-COFECI nº 329/2021. Recte: SILVANA BARBARA DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pela Sra. SILVANA BARBARA DE CARVALHO - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal.

RELATOR: Conselheiro MANOEL CLAUDENIR DE ARAÚJO LIMA/AC DISCIPLINARES:

1 - Processo-COFECI nº 1994/2019. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Repdos: FL IMÓVEIS - GARCIA ADM. DE IMÓVEIS EIRELI - CRECI J-5418 e RT FLÁVIO GARCIA DE ANDRADE - CRECI 4289. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições c/c Multa de 06 anuidades - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2055/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: R SOARES INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E IMÓVEIS LTDA - CRECI J-6058, MAURO AUGUSTO GUIMARÃES MELO - CRECI 47010 e ROBERTO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR - CRECI 40779. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/Fs. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Retirado de Pauta. 3 - Processo-COFECI nº 2056/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: SINDRIA NASARE ALDEMIR ALVES FRANKLIN DA COSTA - CRECI 25797. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2186/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ARAÚJO E GARCIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-21225. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2206/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO OLIVEIRA LIMA - CRECI 66370. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 531/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VALERIO'S ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME - CRECI J-27356. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 532/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WASHINGTON TUDE DE SOUZA - CRECI 38840. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 550/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OTON VIANA DE CARVALHO - CRECI 129521. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2178/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALIANÇA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-21549. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2179/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ APARECIDO LEITE DE MELLO - CRECI 112542. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2180/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALIANÇA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-21549. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2181/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ APARECIDO LEITE DE MELLO - CRECI 112542. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2184/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANDREIA LOCATELI - ME - CRECI J-26652. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2185/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANDREIA LOCATELI - CRECI 115948.



Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2187/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio" Repda: DENISE DE ARAÚJO - CRECI 90583 Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 533/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON DA ROCHA PEREIRA - CRECI 65986. Infração: Manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos em lei e em resoluções. Assunto: AI - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 534/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: KLEBISON CAETANO DE SALES SILVA - CRECI 150112. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 15 dias c/c Multa de 04 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 535/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio" Repdo: EVERTON CAETANO DA SILVA - CRECI 121746 Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 15 dias c/c Multa de 04 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 536/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIR DA SILVA MACEDO - CRECI 124616. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 15 dias c/c Multa de 04 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 537/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RENTSUL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-21880. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 538/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RONALDO COSTA DO NASCIMENTO - CRECI 104799 Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 539/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILSON TADEU FIRMINO JÚNIOR - CRECI 87545. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 540/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICARDO FERREIRA SENA - CRECI 86407. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 541/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSA RITA MONTEIRO - CRECI 98140 Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 15 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 542/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO JOSÉ RAMOS SANTIAGO - CRECI 131166. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 543/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO BATISTA ROSA - CRECI 113275. Infração:

Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 544/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RODRIGO DA SILVA RAPPL - CRECI 82932. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 545/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HERMANN DE OLIVEIRA RAPPL - CRECI 62241. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 546/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUIZ GUSTAVO PEREIRA - EPP - CRECI J-24049. Infração: Negar aos interessados prestação de contas ou recibo de quantias ou documentos que lhe tenham sido entregues a qualquer título. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 547/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ GUSTAVO PEREIRA - CRECI 81475. Infração: Negar aos interessados prestação de contas ou recibo de quantias ou documentos que lhe tenham sido entregues a qualquer título. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31 - Processo-COFECI nº 548/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRASIL IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-25368. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32 - Processo-COFECI nº 549/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUÍS CARLOS STOQUE - CRECI 111602. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. ADMINISTRATIVOS: 32 - Processo-COFECI nº 221/2021. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. NELSON RABELO DA SILVA - CRECI 63.862 - Face a problemas de saúde: (Câncer de próstata, trombose, idade avançada e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 33 - Processo-COFECI nº 222/2021. Origem: CRECI 2ª Região/SP Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. WILSON ABRÃO ASSEF - CRECI 27.802 - Face a problemas de saúde: (Diarreia crônica, síndrome do medo e fobia social, idade avançada e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 318/2021. Origem: CRECI 2ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição com remissão de débitos, concedidos a C.I. MARÍLIA DE SOUZA - CRECI 1801 - face a problemas de saúde (câncer de mama). Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 2304/2019. Origem: CRECI 18ª Região/AM. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos, concedidos a C.I. ANA CLEIDE FERREIRA DE ABREU - CRECI 3222 - face a problemas de saúde (transtorno bipolar e psiquiátrico). Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade,

homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 080/2021. Recte: MARCO AURÉLIO FERNANDES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. MARCO AURÉLIO FERNANDES DOS SANTOS - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 37 - Processo-COFECI nº 086/2021. Recte: ROBERTO APARECIDO ALVES ANDREGHETTO Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. ROBERTO APARECIDO ALVES ANDREGHETTO - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 38 - Processo-COFECI nº 088/2021. Recte: LUCIANO DE SOUZA PIRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. LUCIANO DE SOUZA PIRES - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 39 - Processo-COFECI nº 092/2021. Recte: LUIZ MARIO DE ALMEIDA MATARAZZO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. LUIZ MARIO DE ALMEIDA MATARAZZO - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 40 - Processo-COFECI nº 093/2021. Recte: SILVANA SOARES RODILHA Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pela Sra. SILVANA SOARES RODILHA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal.

3ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 2 DE JUNHO DE 2022

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
RELATOR: Conselheiro ALEXANDRE BARBOSA MACIEL/PE
1 - Processo-COFECI nº 507/2017. Recte: MANOEL SANTA´ANNA RODRIGUES-CRECI 0431. Recdo: CRECI 22ª Região/AL. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 02 anuidades. 2 - Processo-COFECI nº 3961/2018. Recte: FERNANDO ROSSATO-CRECI 71986. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3964/2018. Recte: ROGÉRIO AGUIAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-21294. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3965/2018. Recte: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA-CRECI 73954. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 4159/2018. Rectes: BRANDÃO ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-5276 e RT NATANAEL BRANDÃO SILVA-CRECI 13937. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1978/2019. Recte: CECÍLIA APARECIDA DIAS-CRECI 16525. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1992/2019. Recte: GUSTAVO PEIXOTO MOREIRA-CRECI 16559. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1993/2019. Recte: VIVIANE FRAGA GREGO E MALTA & CIA LTDA-ME - CRECI J-5788. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2226/2019. Recte: CARLOS ALBERTO LOSS DE OLIVEIRA-CRECI 8871. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 669/2020. Recte: ARMAND COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19987. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 670/2020. Recte: ARMAND COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19987. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 671/2020. Recte: ARMAND COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19987. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 672/2020. Recte: ARMAND COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19987. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 673/2020. Recte: ARMAND COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19987. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 674/2020. Recte: ARMAND COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19987. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLÉSIO ALANO DE CARVALHO/SC
1 - Processo-COFECI nº 3149/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3151/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORRÊA QUEZADA-CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3152/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3153/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 3154/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 3155/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORRÊA QUEZADA-CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 3156/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 3157/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 3158/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 3159/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 3160/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 3161/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 3162/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 3163/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORRÊA QUEZADA-CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 3164/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 3165/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 3166/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORRÊA QUEZADA-CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº



RELATOR: Conselheiro CLÁUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES

1 - Processo-COFECI nº 3611/2018. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3612/2018. Recte: ANTONIO DE PADUA SEMEGHINI-CRECI 55916. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3613/2018. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3614/2018. Recte: RODNEY REGINATO DE OLIVEIRA-CRECI 82279. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 3615/2018. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 3616/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 3617/2018. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 3618/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 3619/2018. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 3620/2018. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 3621/2018. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO:

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN
1 - Processo-COFECI nº 252/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: MARCELO KAVALESKI-CRECI 55436. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 60 dias. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 4092/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 4093/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 4094/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 4095/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 4096/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 4097/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-

RELATOR: Conselheiro ELÍDIO COSTA FERNANDES T. DA SILVA/MA
1 - Processo-COFECI nº 3953/2018. Recte: FELIPE CORTE ELEUTÉRIO-CRECI 98086. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3956/2018. Recte: FERNANDEZ MERA ABC NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-22061. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3957/2018. Recte: FERNANDEZ MERA ABC NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-22061. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3960/2018. Recte: FERNANDO DE MELO MORAIS-CRECI 75765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1653/2019. Recte: WP IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-5090. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2043/2019. Rectes: ROGÉRIO DOS SANTOS GOMES-CRECI 33286 e CARLOS ALBERTO MISIARA-CRECI 42785. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 677/2020. Recte: BEIRA ALTA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5887. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 678/2020. Recte: CANADÁ IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA-CRECI J-3112. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 683/2020. Recte: CLÁUDIO JOSÉ PACHECO-CRECI 60340. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 684/2020. Recte: CLÁUDIO JOSÉ PACHECO-CRECI 60340. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 1646/2019. Recte: MAIA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0816. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1654/2019. Recte: vanderlei rodrigues de avila-creci 30675. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATORA: Conselheira IONE MARQUES MALTA/AL

1 - Processo-COFECI nº 3949/2018. Recte: EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20242. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3950/2018. Recte: EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20242. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3951/2018. Recte: FÁBIO ROBERTO MARTINS BARBOSA DO VALLE-CRECI 98085. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3952/2018. Recte: FAUSTO PAES JUBRAM-CRECI 58510. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 4156/2018. Recte: JÚLIO BOGORICIN ADM. RIO DE JANEIRO LTDA-CRECI J-4459. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1767/2019. Recte: JOSÉ GERALDO TOSTES CALDAS-CRECI 21473. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1770/2019. Recte: WARDISLAU FERREIRA DA COSTA FILHO-CRECI 31121. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 676/2020. Recte: AVENIDA IMÓVEIS PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP - CRECI J-19317. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 701/2020. Recte: DANIEL RUGGIERO VILLANI-CRECI 51811. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 702/2020. Recte: DANIEL RUGGIERO VILLANI-CRECI 51811. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 706/2020. Recte: DOUGLAS DUARTE-CRECI 36789. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2270/2019. Recte: ADOLFO JOSÉ MARTINS DA COSTA-CRECI 14164. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE N. LIMA/PI

1- Processo-COFECI nº 3941/2018. Recte: EDNA DE ANDRADE SANTOS-CRECI 94388. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3942/2018. Recte: PRONTO MABER CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-21966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3943/2018. Recte: EDUARDO ZIEGELMEYER-CRECI 71330. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3946/2018. Recte: ELIANA PIVOTTO TARRAF-CRECI 76673. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3947/2018. Recte: ELIANA PIVOTTO TARRAF-CRECI 76673. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3948/2018. Recte: ELIANA PIVOTTO TARRAF-CRECI 76673. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1447/2019. Recte: CARVALHO & SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-19678. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1448/2019. Recte: JÚLIO CÉZAR DE CARVALHO SILVA SANTOS-CRECI 70979. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1449/2019. Recte: CARVALHO & SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-19678. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1450/2019. Recte: JÚLIO CÉZAR DE CARVALHO SILVA SANTOS-CRECI 70979. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 1452/2019. Recte: CARVALHO & SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-19678. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1453/2019. Recte: CARVALHO & SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-19678. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1454/2019. Recte: JÚLIO CÉZAR DE CARVALHO SILVA SANTOS-CRECI 70979. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 1455/2019. Recte: CARVALHO & SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-19678. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 1456/2019. Recte: JÚLIO CÉZAR DE CARVALHO SILVA SANTOS-CRECI 70979. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 1463/2019. Recte: JÚLIO CÉZAR DE CARVALHO SILVA SANTOS-CRECI 70979. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 1768/2019. Recte: PAULO HENRIQUE CAROLA-CRECI 16711. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de

ICP
Brasil

LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 1567/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: AI - Censura c/c Multa de 02 anuidades. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 1568/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: AI - Censura c/c Multa de 02 anuidades. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 1569/2019. Recte: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI-CRECI 98407. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 21 - Processo-COFECI nº 1570/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 1571/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 1572/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 1573/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 1574/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 1575/2019. Recte: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI-CRECI 98407. DECISÃO: Retirado de Pauta. 27 - Processo-COFECI nº 1576/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 1577/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 1578/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 1579/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31 - Processo-COFECI nº 1580/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32 - Processo-COFECI nº 1581/2019. Recte: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI-CRECI 98407. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 33 - Processo-COFECI nº 1582/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 34 - Processo-COFECI nº 1583/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 35 - Processo-COFECI nº 1584/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 36 - Processo-COFECI nº 1585/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 37 - Processo-COFECI nº 1586/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38 - Processo-COFECI nº 1587/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39 - Processo-COFECI nº 1588/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40 - Processo-COFECI nº 1589/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41 - Processo-COFECI nº 1590/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42 - Processo-COFECI nº 1591/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: AI - Censura c/c Multa de 02 anuidades. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43 - Processo-COFECI nº 1592/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44 - Processo-COFECI nº 1593/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45 - Processo-COFECI nº 1594/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 50 - Processo-COFECI nº 1599/2019. Recte: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI-CRECI 98407. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 51 - Processo-COFECI nº 1607/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NARCISO VITES DA SILVA/MT

1 - Processo-COFECI nº 2227/2019 Recte: MATHEUS OLIVEIRA FEITOSA-CRECI 11533. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2228/2019 Recte: MATHEUS OLIVEIRA FEITOSA-CRECI 11533. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2229/2019 Recte: MATHEUS OLIVEIRA FEITOSA-CRECI 11533. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2230/2019 Recte: MATHEUS OLIVEIRA FEITOSA-CRECI 11533. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2231/2019 Recte: MATHEUS OLIVEIRA FEITOSA-CRECI 11533. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2232/2019 Recte: MATHEUS OLIVEIRA FEITOSA-CRECI 11533. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2233/2019 Recte: MATHEUS OLIVEIRA FEITOSA-CRECI 11533. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2234/2019 Recte: MATHEUS OLIVEIRA FEITOSA-CRECI 11533. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 679/2020. Recte: CARLOS DE FIGUEIREDO-CRECI 81957. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 680/2020. Recte: CARLOS ESTEVES-CRECI 58462. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 681/2020. Recte: CIBELI RODRIGUES DA CUNHA RIBEIRO-CRECI 68768. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 682/2020. Recte: CLÁUDIA VALÉRIA BLUMER-CRECI 119704. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 708/2020. Recte: EURICO VENÂNCIO MARTINS FILHO-CRECI 92967. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FABIANO BARROS CABRAL/PB

1 - Processo-COFECI nº 4155/2018. Rectes: MESSIAS IMÓVEIS E CONSTRUTORA LTDA-CRECI J-4084 e TIBIRIÇÁ MESSIAS-CRECI 18410. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1764/2019. Recte: NINO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-22585. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem.

Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2164/2019. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2165/2019. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2166/2019. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2167/2019. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2268/2019. Recte: ALESSANDRA DE CASSIA CARVALHO-CRECI 33055. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2271/2019. Recte: FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA-CRECI 34862. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 691/2020. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-08035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 692/2020. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-08035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: AI - Censura c/c Multa de 02 anuidades. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 693/2020. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-08035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 694/2020. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-08035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 695/2020. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-08035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 696/2020. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-08035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 697/2020. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-08035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 698/2020. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-08035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 699/2020. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-08035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 700/2020. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-08035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATORA: Conselheira VALDELENE MARIA AGUIDA DE MELO/RO

1 - Processo-COFECI nº 1769/2019. Recte: MARIA DO CARMO VIEIRA-CRECI 34989. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2213/2019. Recte: HOME INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-15062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2214/2019. Recte: ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES-CRECI 54645. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2219/2019. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-09544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2220/2019. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2221/2019. Recte: GAFISA VENDAS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19604. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2222/2019. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 328/2020. Recte: GONÇALVES IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA-CRECI J-06051. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 717/2020. Recte: ISABEL CRISTINA CRISTOFOLETTI-CRECI 107667. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 718/2020. Recte: ISABEL CRISTOFOLETTI SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS-CRECI J-22960. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 719/2020. Recte: ISIS DE MORAES VIEIRA-CRECI 83696. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 720/2020. Recte: IVAN SILVA DE SANTANA-CRECI 105111. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO HÍGINO DA ROCHA MAIA/AC

1 - Processo-COFECI nº 1763/2019. Recte: LPS SUL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-22461. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1985/2019. Recte: DELTA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-5584. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2215/2019. Recte: CORETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-8035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2216/2019. Recte: MÁRIO BRANDINI JÚNIOR-CRECI 36391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2217/2019. Recte: CORETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-8035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2218/2019. Recte: MÁRIO BRANDINI JÚNIOR-CRECI 36391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 464/2020. Recte: INNOVIMOB CONSULTORIA MERCADOLÓGICA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP - CRECI J-28363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 465/2020. Recte: SEBASTIÃO BRAZ MILARÉ-CRECI 157190. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 703/2020. Recte: DANILO TRINDADE DE ALMEIDA SILVA-CRECI 101114. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 704/2020. Recte: DEROSI ALVES DE NOVAIS-CRECI 36004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 705/2020. Recte: DEROSI ALVES DE NOVAIS-CRECI 36004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 707/2020. Recte: ELLO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-18749. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

5ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 2 DE JUNHO DE 2022

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro LUIGI ANTÔNIO GERACE/RS

1- Processo-COFECI nº 2956/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2957/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2958/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2959/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2960/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2962/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2963/2018. Recte: AGUINALDO DEL



RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS 1- Processo-COFECI nº 252/2017. Recte: MÁRCIO DE SOUZA VIEIRA - CRECI 4302. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2398/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2399/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2400/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2401/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2402/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2403/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2404/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2405/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2406/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA

[illegible]

[illegible]

Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2888/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2889/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2890/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2891/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2892/2018. Recte: ABYARA BROKERS

[illegible]

1- Processo-COFECI nº 3963/2018. Recte: FRANCISCO VEBER JÚNIOR - CRECI 11363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 4086/2018. Recte: LUIZ CARLOS FERRAIOLI DIAS - CRECI 95589. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 4087/2018. Recte: LUIZ CARLOS FERRAIOLI DIAS - CRECI 95589. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem para aplicar a pena de Censura. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 4088/2018. Recte: LUIZ CARLOS FERRAIOLI DIAS - CRECI 95589. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 4089/2018. Recte: LUIZ CARLOS FERRAIOLI DIAS - CRECI 95589. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 4090/2018. Recte: LUIZ CARLOS FERRAIOLI DIAS - CRECI 95589. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7- Processo-COFECI nº 4091/2018. Recte: LUIZ CARLOS FERRAIOLI DIAS - CRECI 95589. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8- Processo-COFECI nº 2336/2019. Recte: AUGUSTO SÉRGIO CHAVES PEREIRA BONFIM - CRECI 21336. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivado do processo. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 644/2020. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de

origem para aplicar a pena de Censura. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 648/2020. Recte: ADEVAIR CARLOS BERGUIO PORTELA - CRECI 97469. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem para aplicar a pena de Censura. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 649/2020. Recte: AFONSO BATISTA DA SILVA - CRECI 85211. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 650/2020. Recte: ALESSANDRO NUNES CHAGAS - CRECI 75126. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO/GO
DISCIPLINARES:

1 - Processo-COFECI nº 2375/2018 Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio" Repdo: DANIEL BERNAL DA SILVA - CRECI 77539 Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3922/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: GERENCIAL MASTER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5416 e RT JOÃO CARLOS ALMEIDA TAVARES - CRECI 30372. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição - P/J e Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades - P/F. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3923/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: GERENCIAL MASTER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5416 e RT JOÃO CARLOS ALMEIDA TAVARES - CRECI 30372. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3924/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JOÃO CARLOS ALMEIDA TAVARES - CRECI 30372. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições c/c Multa de 03 anuidades - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 3925/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: GERENCIAL MASTER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5416 e RT JOÃO CARLOS ALMEIDA TAVARES - CRECI 30372. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições c/c Multa de 03 anuidades - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 4104/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCUS VINÍCIUS CORREIA SOARES - CRECI 134025. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 4106/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA PATROCÍNIA LIMA - CRECI 63044. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2005/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: ALEXANDRE FERREIRA VAZ - CRECI 21572. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2133/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: ROGER LEON MADUREIRA PETRA JACINTHO - CRECI 49920. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2135/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: ROGER LEON MADUREIRA PETRA JACINTHO - CRECI 49920. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2168/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CITY PARAISO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-8566. Infração: Locupletar-se por qualquer forma à custa do cliente. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2169/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADAIR MAZOLI ALBARRACIM - CRECI 21346. Infração: Locupletar-se por qualquer forma à custa do cliente. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2177/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALANA APARECIDA BUENO DE MIRANDA - CRECI 103455. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2315/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ROGÉRIO NASCIMENTO BORGES - CRECI 180391. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2321/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA - CRECI 107095. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2322/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OTON VIANA DE CARVALHO - CRECI 129521. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2326/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DIONIZIA PEIXOTO - CRECI 84628. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2328/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DOLORES APARECIDA DOS SANTOS - CRECI 102233. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato

que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2330/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio" Repdo: JAIR PARREIRA DE MIRANDA JÚNIOR - CRECI 72498. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2331/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REGINALDO ALVES DE SOUZA - CRECI 52337. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 2352/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MANOEL REIS DA CRUZ JÚNIOR - CRECI 20028. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 2353/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MANOEL REIS DA CRUZ JÚNIOR - CRECI 20028. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 2354/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: TETO BELO IMÓVEIS EIRELI-ME - CRECI J-1878, MARCELO AUGUSTO SIMÕES AGUIAR - CRECI 16767 e AUGUSTO GOMES BRANDÃO NETO - CRECI 12909. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições c/c Multa de 06 anuidades - P/J e P/Fs. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 2355/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: PERICLES DIAS COSTA - CRECI 15195. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 2372/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdas: ERMELINDA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS-ME - CRECI J-1606 e RT ERMELINDA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS - CRECI 16770. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 355/2021. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO DIAS DA SILVA - CRECI 99643. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 4102/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCO AURÉLIO FELICIANO SEBASTIÃO - CRECI 110520. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 05 anuidades. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 4107/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO VICTOR PLIHAL - CRECI 99453. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 2325/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CÍCERO MARIANO DA SILVA - CRECI 110874. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 2327/2019.

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARÇAL PELEGRINO DE OLIVEIRA - CRECI 130790. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31 - Processo-COFECI nº 2329/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: THIAGO ROBERTO MILANI - CRECI 117469. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32 - Processo-COFECI nº 394/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDERSON FERREIRA DE MORAES - CRECI 62389. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 05 anuidades. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. ADMINISTRATIVOS: 33 - Processo-COFECI nº 212/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. MARCOS ANTÔNIO PEZZUOL - CRECI 37.747 - Face a precária condição econômica. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 221/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. CLÁUDIO SPOSITO KLEMIG - CRECI 48.358 - Face a problemas de saúde: (Câncer e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 222/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos a C.I. INES MITIE HAYASHIDA MORI - CRECI 37.165 - Face a idade avançada e precária condição econômica. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 223/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. JAIRO STENIO CARDOSO SOUZA - CRECI 37.252 - Face a problemas de saúde e precária condição econômica. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 37 - Processo-COFECI nº 224/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos, concedidos a C.I. JOILZA FATIGATI - CRECI 30.107 - Face a problemas de saúde e precária condição econômica. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 38 - Processo-COFECI nº 084/2021. Recte: ALEXANDRE GOMES AIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. ALEXANDRE GOMES AIN - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 39 - Processo-COFECI nº 326/2021. Recte: CLAYTON DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. CLAYTON DE OLIVEIRA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão



terminativa com postulação recursal. 40 - Processo-COFECI nº 339/2021. Recte: LUIZ CAMILO DE FRANÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. LUIZ CAMILO DE FRANÇA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 41 - Processo-COFECI nº 349/2021. Recte: AVAIR CARLOS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. AVAIR CARLOS DOS SANTOS - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 42 - Processo-COFECI nº 350/2021. Recte: WESLEI FERNANDES SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. WESLEI FERNANDES SANTOS - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 43 - Processo-COFECI nº 366/2021. Recte: ALEX NAVARRA GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. ALEX NAVARRA GONÇALVES - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eduardo Coelho Seixo de Britto/GO DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal.

RELATOR: Conselheiro DIEGO HENRIQUE GAMA/DF DISCIPLINARES:

1 - Processo-COFECI nº 3822/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: DANIEL DE SOUSA SANTOS - CRECI 33001. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3823/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: DANIEL DE SOUSA SANTOS - CRECI 33001. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 4166/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: MC DOS SANTOS IMOBILIÁRIA - CRECI J-6068 e RT MAURICIO CARDOSO DOS SANTOS - CRECI 34179. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1785/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JARBAS DOMINGUES PEREIRA JÚNIOR - CRECI 46932. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1995/2019. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio" Repdos: WR IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-7518 e WEDER BORGES RODRIGUES - CRECI 4666. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1996/2019. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio" Repdos: WR IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-7518 e WEDER BORGES RODRIGUES - CRECI 4666. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2003/2019. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio" Repdas: MAFRA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-7853 e RT NÍDIA LEAL SANTANA - CRECI 7537. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2020/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: CARLITO PEIXOTO DA SILVA - CRECI 35719. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2021/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JOSE DOS SANTOS XAVIER - CRECI 29783. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2024/2019.

Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: PAULO RONALDO MUNIZ - CRECI 37943. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2123/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: GN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - CRECI J-6036. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2125/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: GN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - CRECI J-6036. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 517/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RODRIGUES MAIA AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA - ME - CRECI J-24357. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 518/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RODRIGUES MAIA AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA - ME - CRECI J-24357. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 519/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS - CRECI 141853. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 520/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS - CRECI 141853. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 521/2020. Recte e

Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSEMARY MANTOVANI CALLEGARI - CRECI 153175. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 522/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO DIMAS RIBEIRO - CRECI 65491. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 523/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SIGMA HABITACIONAL LTDA - CRECI J-22993. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 527/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TREVISAN VENDAS DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-25706. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 528/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TREVISAN VENDAS DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-25706. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 529/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALFRAN TREVISAN DE OLIVEIRA - CRECI 134987. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 530/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALFRAN TREVISAN DE OLIVEIRA - CRECI 134987. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF Revisor: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 511/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: REGINALDO ZAMPOLLA - ME - CRECI J-28796. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Não conhecido o recurso. Determinada a devolução dos autos à origem, nos termos do voto Relator. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 512/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: REGINALDO ZAMPOLLA - CRECI 67693. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Não conhecido o recurso. Determinada a devolução dos autos à origem, nos termos do voto Relator. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 513/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICARDO JULIANO DE MOURA - CRECI 137065. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 514/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REINALDO MARQUES DE MIRANDA - CRECI 41223. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 515/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RODNEI MACHADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - CRECI J-21057. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 516/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RODNEI MACHADO DE ALCÂNTARA PASTOR - CRECI 79978. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Não conhecido o recurso. Determinada a devolução dos autos à origem, nos termos do voto Relator. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 524/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO - CRECI 76208. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Não conhecido o recurso. Determinada a devolução dos autos à origem, nos termos do voto Relator. Unânime. 31 - Processo-COFECI nº 525/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SULLIVAN RODRIGUES - CRECI 145999. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Não conhecido o recurso. Determinada a devolução dos autos à origem, nos termos do voto Relator. Unânime. 32 - Processo-COFECI nº 526/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TABITA BARBOSA ZANIRATO - CRECI 114172. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Não conhecido o recurso. Determinada a devolução dos autos à origem, nos termos do voto Relator. Unânime. ADMINISTRATIVOS: 33 - Processo-COFECI nº 228/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. VICTOR BENITES - CRECI 18.716 - Face a problemas de saúde: (Câncer de próstata, idade avançada e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 229/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. CLÁUDIO GOMES LIBERTO - CRECI 49.252 - Face a problemas de saúde: (Acamado, idade avançada e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 226/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos, concedidos ao C.I. EDUARDO SOLLBERGER JEOLAS - CRECI 93.510 - Face a precária condição econômica. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 -

Processo-COFECI nº 227/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos, concedidos a C.I. MARLI SILVEIRA - CRECI 71.795 - Face a problemas de saúde: (Tumor cerebral, cistos cerebrais, cefaleia tensional e parestesias cutâneas e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 37 - Processo-COFECI nº 230/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos, concedidos a C.I. PATRÍCIA GOMES CRUZ BERTALHA - CRECI 118.892 - Face a problemas de saúde e precária condição econômica. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem para análise. 39 - Processo-COFECI nº 330/2021. Recte: BRUNO BARROS BATISTA RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª



Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. BRUNO BARROS BATISTA RODRIGUES - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem para análise. 40 - Processo-COFECI nº 331/2021. Recte: RENATO ALMEIDA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. RENATO ALMEIDA DE SOUZA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem para análise. 41 - Processo-COFECI nº 336/2021. Recte: AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem para análise. 42 - Processo-COFECI nº 341/2021. Recte: MARCELO SANTOS SALGADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. MARCELO SANTOS SALGADO - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem para análise. 43 - Processo-COFECI nº 365/2021. Recte: SÉRGIO GIL MONTINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. SÉRGIO GIL MONTINI - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem para análise.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA DISCIPLINARES: 1 - Processo-COFECI nº 3905/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: GRUPO FERNANDES GOMES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-6470 E SÉRGIO RICARDO FERNANDES GOMES - CRECI 46149. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3958/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MAURÍCIO CARDOSO DOS SANTOS - CRECI 34179. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 4013/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA - CRECI 40162. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 4014/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: AROLDO PEDRO DOS SANTOS - CRECI 31774. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 4015/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: CENTRO COMERCIAL DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÃO LTDA - CRECI J-4462 e EDSON LUIZ GONZAGA DOS SANTOS - CRECI 22452. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1772/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MARCELO DA SILVA BARRETO - CRECI 37391. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1773/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MARCELO DA SILVA BARRETO - CRECI 37391. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1774/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: CÁSSIA MARIA DE PAULA STUART - CRECI 8261. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2025/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: VANTUIL AMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5510. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2116/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: ARMANDO CAVALCANTE VIANNA - CRECI 52061. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2118/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: ARMANDO CAVALCANTE VIANNA - CRECI 52061. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2120/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: ARMANDO CAVALCANTE VIANNA - CRECI 52061. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2305/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VALENTE CARDELLI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME - CRECI J-20045. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2306/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ GUSTAVO CARDELLI - CRECI 126802. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2307/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ FELIPE DA SILVA VALENTE - CRECI 75084. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2309/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUKASA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - CRECI J-15060. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2313/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EXITO CONSULTORIA

DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-13288. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2319/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIANE MACIEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22377. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2320/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALTER FRANCISCO PEREIRA MACIEL - CRECI 71901. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA Revisor: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2239/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CORRETA SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS - EIRELI - CRECI J-25177. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 2240/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: POLIANE NUNES - CRECI 132483 Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 2300/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRCIO CARDOSO ROMANO - CRECI 149207. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 2303/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOLANGE DIAS DOS SANTOS - CRECI 57195. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 2308/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS PAULO DANIOL - CRECI 88785. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 2310/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANIZIO MARIN LUKACSAK - CRECI 71670. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 2311/2019.

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOUTE IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI J-22016. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 20 dias c/c Multa de 04 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 2312/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: WILLIAN ALEXANDRE DE SOUSA - CRECI 90080. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 20 dias c/c Multa de 04 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 2314/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MATEUS FERNANDES DOS SANTOS - CRECI 153141. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 2316/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EMERSON LEANDRO ASSALIS - CRECI 114481. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 2317/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: QUELI REGINA SOUZA MACHADO - CRECI 115649 Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31 - Processo-COFECI nº 2318/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DOUGLAS CUNHA MASCHIO DUARTE - CRECI 157686. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 04 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32 - Processo-COFECI nº 2332/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VANESSA GRAZIELLA FERREIRA DE LIMA - CRECI 98939. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. ADMINISTRATIVOS: 33 - Processo-COFECI nº 231/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. ADAUTO DURANTE - CRECI 62.965 - Face a problemas de saúde: (diabetes, pressão alta, idade avançada e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 232/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. PAULO CESAR FACHINA - CRECI 133.671 - Face a precária condição econômica. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 233/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos a C.I. MARLY DA PENHA ESTEVÃO ALVES - CRECI 18.690 - Face a idade avançada e precária condição econômica. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 234/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. HOMERO AVELINO DOS SANTOS - CRECI 44.872 - Face a problemas de saúde (gastrite, diabete, pressão alta, idade avançada e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 37 - Processo-COFECI nº 235/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos, concedidos ao C.I. EUCLIDES FARIAS FILHO - CRECI 27.233 - Face a problemas de saúde (diabetes e idade avançada). Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 38 - Processo-COFECI nº 104/2021. Recte: JACKSON RODRIGO GERBER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. JACKSON RODRIGO GERBER - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 39 - Processo-COFECI nº 105/2021. Recte: GILBERTO MOREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. GILBERTO MOREIRA DA SILVA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos



autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 40 - Processo-COFECI nº 129/2021. Recte: RICARDO EJZENBAUM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. RICARDO EJZENBAUM - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 41 - Processo-COFECI nº 338/2021. Recte: RENATO GUILHERME FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. RENATO GUILHERME FERREIRA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 42 - Processo-COFECI nº 340/2021. Recte: LUIZ HENRIQUE MEDEIROS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. LUIZ HENRIQUE MEDEIROS - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Nilson Ribeiro de Araújo/BA DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO AMORIM WILLRICH/SC DISCIPLINARES:

1 - Processo-COFECI nº 4165/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JULIO CESAR DE PAULA - CRECI 35065. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1549/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "voluntário". Repdo: FRANCISCO AIRTON BASTOS SILVA - CRECI 4829. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1602/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio" Repdo: ROBERTO JORGE SANTOS LEÃO - CRECI 7059. Infração: Transgredir normas de ética profissional. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1604/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "voluntário". Repdo: ANTÔNIO VIDAL DE OLIVEIRA JÚNIOR - CRECI 13761. Infração: Transgredir normas de ética profissional. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1605/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: MUNDO IMOBILIÁRIO - EMPREENDIMENTOS, INCO E REALIZAÇÕES LTDA - CRECI J-1362 e RT CARLOS ALBERTO AZEVEDO DOS SANTOS - CRECI 15788. Infração: Transgredir normas de ética profissional. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1771/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: MAFRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5455 e MARCO ANTÔNIO MAFRA GUIMARÃES - CRECI 24370 Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2004/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: ANDREI MAIA CARACCILOLO - CRECI 36480 e JOÃO BATISTA LIMA CARACCILOLO - CRECI 22165 Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições para ambos. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2022/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: GILVAN HORÁCIO DA SILVA - CRECI 41883. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2283/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LEMARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20217. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2284/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ISRAEL MESSIAS DOS SANTOS - CRECI 84858. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2287/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SIGMA HABITACIONAL LTDA - CRECI J-22993. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2288/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO SANTOS DA COSTA - CRECI 93948. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2289/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRCIO AGUIAR - CRECI 67041 Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2292/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LIA CASTILHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22392. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2293/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIANA CASTILHO DE SOUZA - CRECI 75018. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2297/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: OVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9725. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2298/2019.

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OLIVIO DELLA VITTORIA - CRECI 37882. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2301/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO CASSIMIRO DO NASCIMENTO - CRECI 156421. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19

- Processo-COFECI nº 2302/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WAGNER PIMENTEL FELICIO - CRECI 127632. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2348/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LOURIVAL LOURENÇO DOS SANTOS FILHO - CRECI 2827. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 2349/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LOURIVAL LOURENÇO DOS SANTOS FILHO - CRECI 2827. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 2350/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LOURIVAL LOURENÇO DOS SANTOS FILHO - CRECI 2827. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 2351/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LOURIVAL LOURENÇO DOS SANTOS FILHO - CRECI 2827. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC Revisor: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 2273/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BRUNO LEANDRO BUGATI PAIVA - CRECI 157284. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 2285/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: I.P. DELFINO EMPREENDIMENTOS - ME - CRECI J-25353. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 2286/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IVANILDO PEREIRA DELFINO - CRECI 133207. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 2290/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: N. C. R. DE SANTANA IMÓVEIS - ME - CRECI J-24225. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 2291/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NORMA CÉLIA RIBEIRO DE SANTANA - CRECI 79567. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 2294/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: F. C. ALENCAR IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI J-26569. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 2295/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EWERTON APARECIDO SOUZA ALENCAR - CRECI 134305. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. ADMINISTRATIVOS: 33 - Processo-COFECI nº 237/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. EVERTON SERVELO - CRECI 143.177 - Face a precária condição econômica. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 238/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos a C.I. MARCIA APARECIDA SIAN DE FREITAS - CRECI 66.970 - Face a problemas de saúde: (Depressão, artrose e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 240/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. CARLOS FERNANDES DOS SANTOS - CRECI 150.333 - Face a problemas de saúde: (AVC - acidente vascular cerebral, dificuldade para falar e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 236/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos, concedidos ao C.I. JOSE AUGUSTO ZATTAR - CRECI 36.281 - Face a idade avançada e precária condição econômica. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 37 - Processo-COFECI nº 239/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos, concedidos ao C.I. ERICO FERNANDES AGUIAR - CRECI 32.491 - Face a problemas de saúde: (Diabetes, pressão alta, problemas no joelho e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 38 - Processo-COFECI nº 132/2021. Recte: MÁRCIA CRISTINA CARMONA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pela Sra. MÁRCIA CRISTINA CARMONA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 39 - Processo-COFECI nº 133/2021. Recte: RICARDO ESCORIZZA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. RICARDO ESCORIZZA DOS SANTOS-Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 40 - Processo-COFECI nº 142/2021. Recte: ALINE DE SOUZA GOULART. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pela Sra. ALINE DE SOUZA GOULART - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 41 - Processo-COFECI nº 143/2021. Recte: JOSÉ MARCELO VICTOR DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. JOSÉ MARCELO VICTOR DOS SANTOS - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara



Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 42 - Processo-COFECI nº 146/2021. Recte: IVAN DE MELLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. IVAN DE MELLO - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Fernando Amorim Willrich/SC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal.

RELATOR: Conselheiro ELI RODRIGUES/MS DISCIPLINARES:

1 - Processo-COFECI nº 4012/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: GRUPO FERNANDES GOMES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-6470 e SÉRGIO RICARDO FERNANDES GOMES - CRECI 46149. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 4035/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "voluntário". Repda: VANUZA CANHETE SILVA DE AMORIM - CRECI 43539 Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 4074/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: PORTAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2821, WILSON FRANCISCO DE SOUZA - CRECI 33021 e ORLANDO SCHELEGER DA FONSECA - CRECI 31095. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições para PORTAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2821 e C.I WILSON FRANCISCO DE SOUZA - CRECI 33021; Advertência para o C.I ORLANDO SCHELEGER DA FONSECA - CRECI 31095. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1649/2019. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: M. FREITAS GESTORES IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22629. Infração: Negar aos interessados prestação de contas ou recibo de quantias ou documentos que lhe tenham sido entregues a qualquer título. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 04 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1706/2019. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA - CRECI 9394. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1760/2019. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio" Repdas: CARLOS FARIAS IMOBILIÁRIA EIRELI - ME - CRECI J-21873 e RT ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIAS - CRECI 7987. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições c/c Multa de 12 anuidades - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1761/2019.

Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: JÂNIO DE CARVALHO LIMA - CRECI 11929. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 12 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1794/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdas: MÁXIMA EMPREEND. PARTIC. E INTERM. DE NEG. LTDA - CRECI J-6019 e RT LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO - CRECI 24976. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2115/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: NELSON LUIS RIBEIRO MOREIRA - CRECI 49442 e LUIZ GUSTAVO RIBEIRO MOREIRA - CRECI 49544. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições para ambos. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2248/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ODAURI DO CARMO LEITE - CRECI 81177. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2250/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ODAURI DO CARMO LEITE - CRECI 81177. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2260/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EDILEUSA APARECIDA SANTOS SILVA - CRECI 138642. Infração: Locupletar-se por qualquer forma à custa do cliente. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2262/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ERIKA REGINA BATISTA ALVES - CRECI 126942. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2264/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GILSON APARECIDO MINEIRO - CRECI 143207. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2265/2019. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: JOSE SOARES CANTO JUNIOR - CRECI 4055. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2266/2019. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repda: ALEXSANDRA DO SOCORRO VIEIRA ROMA - CRECI 8986. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 05 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2267/2019. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio" Repda: ALEXSANDRA DO SOCORRO VIEIRA ROMA - CRECI 8986. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2274/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FABRICIUS CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-21232. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro

Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2275/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FABRICIO DA SILVA COSTA FERREIRA - CRECI 77737. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2277/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO MENDES DOS SANTOS - CRECI 55612. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS Revisora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 2255/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PROEX ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP - CRECI J-24807. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 2256/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CRISTIAN DE JESUS SOUZA ROSSI - CRECI 99193. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 2257/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PROEX ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP - CRECI J-24807. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 2258/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CRISTIAN DE JESUS SOUZA ROSSI - CRECI 99193. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 2259/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EDILEUSA APARECIDA SANTOS SILVA - CRECI 138642. Infração: Locupletar-se por qualquer forma à custa do cliente. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 2261/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ERIKA REGINA BATISTA ALVES - CRECI 126942 Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 2263/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GILSON APARECIDO MINEIRO - CRECI 143207. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 2276/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DIRCE ALVES CORREIA DA COSTA - CRECI 139561. Infração: Transgredir normas de ética profissional. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 2278/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HABITAREX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - CRECI J-9969. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 2279/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MANOEL LAURINDO DA SILVA - CRECI 17645. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31 - Processo-COFECI nº 2281/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GAETANO LACORTE PANTALENO & CIA LTDA - EPP - CRECI J-25863. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32 - Processo-COFECI nº 2282/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GAETANO LACORTE PANTALENO - CRECI 84380. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. ADMINISTRATIVOS: 33 - Processo-COFECI nº 241/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. ERCÍLIO MENINO - CRECI 27.904 - Face a precária condição econômica. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 243/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. JOSÉ ROBRTO POZER ROSA - CRECI 46.400 - Face a problemas de saúde: (AVC - acidente vascular cerebral, idade avançada e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 244/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. JOSUÉ DE AGUIAR MONTEIRO - CRECI 20.151 - Face a problemas de saúde: (Pressão alta, coração, faz uso de marca-passo, trombose na perna esquerda, embolia pulmonar, idade avançada e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 242/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos, concedidos ao C.I. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS - CRECI 61.420 - Face a precária condição econômica. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 37 - Processo-COFECI nº 3790/2018. Recte: ADRIANA APARECIDA AMORIM FRANCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pela Sra. ADRIANA APARECIDA AMORIM FRANCO - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38 - Processo-COFECI nº 1533/2019. Recte: NIVALDO RODRIGUES DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. NIVALDO RODRIGUES DA COSTA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para conceder a inscrição pleiteada. Unânime. 39 - Processo-COFECI nº 1534/2019. Recte: WESLEY CUNHA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. WESLEY CUNHA DE OLIVEIRA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para conceder a inscrição pleiteada. Unânime. 40 - Processo-COFECI nº 255/2020. Recte: ERICK ALVES BISPO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. ERICK ALVES BISPO - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 41 - Processo-COFECI nº 144/2021. Recte: MARCO ANTÔNIO GARCIA OZZIOLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. MARCO ANTÔNIO GARCIA OZZIOLI - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Eli Rodrigues/MS DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para conceder a inscrição pleiteada. Unânime.



RELATORA: Conselheira MÁRCIA MARIA VIEIRA DE SÁ/CE DISCIPLINARES:

1 - Processo-COFECI nº 2345/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: WELLINGTON SOUZA DE OLIVEIRA - CRECI 7473. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE Revisor: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2346/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: EMMANOEL MASCARENHAS SANTANA - CRECI 12831. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE Revisor: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2347/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: MARIVAL NUNES IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1203 e MARIVAL NUNES DA SILVA FILHO - CRECI 6825 Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE Revisor: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2365/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: EDMUNDO MORAES GUIMARÃES FILHO - CRECI 7044. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE Revisor: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2366/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: EDMUNDO MORAES GUIMARÃES FILHO - CRECI 7044. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE Revisor: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2367/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: EDMUNDO MORAES GUIMARÃES FILHO - CRECI 7044. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE Revisor: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2368/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: CAIO HENRIQUE ALVES SANTANA - CRECI 15708. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 06 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE Revisor: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2369/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: CAIO HENRIQUE ALVES SANTANA - CRECI 15708. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE Revisor: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2370/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: RAIMUNDO NONATO FERREIRA - CRECI 6553. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE Revisor: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2190/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EUNICE BUENO MOLINA - CRECI 95951. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2191/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AUREA ABREU CANANEA DA SILVA - CRECI 170982. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2241/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CORRETAGEM SEGURA ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI - CRECI J-24108. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2242/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ MÁRCIO CAVALCANTE - CRECI 99942. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2243/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: OPORTO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-11757. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2244/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BERNADETE APARECIDA OROSCO SAES - CRECI 68331. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2245/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CONSTRUTIVA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - CRECI J-16765. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 06 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2246/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA APARECIDA DOS SANTOS - CRECI 31742. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 06 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2251/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NINE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22990. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2252/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CRISTIANE AGOSTINHO - CRECI 89515. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2253/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NINE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22990. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 2254/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CRISTIANE AGOSTINHO - CRECI 89515. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 573/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOVEST ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/S LTDA - CRECI J-14199. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-

COFECI nº 574/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RONALDO ROSA DE FARIA - CRECI 42283. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 575/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PRIME UNIÃO IMOBILIÁRIA EIRELI - EPP - CRECI J-29595. Infração: Transgredir normas de ética profissional. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 576/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUCCA PITALE NETO - CRECI 134829. Infração: Transgredir normas de ética profissional. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 577/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VANESSA COSTA OLIVEIRA SANTANA - CRECI J-25708. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 578/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VANESSA COSTA OLIVEIRA SANTANA - CRECI J-25708. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 05 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 579/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VANESSA COSTA OLIVEIRA SANTANA - CRECI 139448. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 05 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 580/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VANESSA COSTA OLIVEIRA SANTANA - CRECI 139448. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 581/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUCIANA DOS SANTOS TAVARES - CRECI 150605. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31 - Processo-COFECI nº 582/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUCIANA DOS SANTOS TAVARES - CRECI 150605. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 05 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32 - Processo-COFECI nº 583/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUCIANA DOS SANTOS TAVARES-ME - CRECI J-29285. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 05 anuidades. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. ADMINISTRATIVOS: 33 - Processo-COFECI nº 245/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos a C.I. LETÍCIA MARIA ROMAN - CRECI 92.986 - Face a idade avançada e precária condição econômica. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 246/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. MARCO ANTONIO MIZOGUCHI - CRECI 114.930 - Face a precária condição econômica. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 247/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. NILSON DA SILVA - CRECI 124.208 - Face a idade avançada e precária condição econômica. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 248/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos a C.I. NILZA SALORNO DUARTE - CRECI 58.602 - Face a precária condição econômica. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 37 - Processo-COFECI nº 207/2021. Recte: ANA PAULA DE FREITAS PURCINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pela Sra. ANA PAULA DE FREITAS PURCINO - Indeferido na origem. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 38 - Processo-COFECI nº 208/2021. Recte: MARCOS CARRENHO MAGDALENA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. MARCOS CARRENHO MAGDALENA - Indeferido na origem. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 39 - Processo-COFECI nº 351/2021. Recte: ANDRÉ LUIS BARBALHO DE TOLEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. ANDRÉ LUIS BARBALHO DE TOLEDO - Indeferido na origem. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 40 - Processo-COFECI nº 352/2021. Recte: WILLIAN SOUZA DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. WILLIAN SOUZA DE LIMA - Indeferido na origem. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 41 - Processo-COFECI nº 353/2021. Recte: JOELSON ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. JOELSON ALVES - Indeferido na origem. Relatora: Conselheira Márcia Maria Vieira de Sá/CE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal.

RELATOR: Conselheiro ANDRÉ CARDOSO COSTA/SE DISCIPLINARES:

1 - Processo-COFECI nº 4157/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "voluntário". Repdo: MARCOS OLIVEIRA DA SILVA - CRECI 22173. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE Revisor: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1762/2019. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: LUMAC ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4998 e RT RENATO CALIXTO SALIBA - CRECI 3176. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 12 anuidades - P/F e Absolvção - P/J. 3 - Processo-COFECI nº 2023/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio" Repdo: JOSÉ DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA - CRECI 33372. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. 4 - Processo-COFECI nº 562/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TORRES DO BUTANTÃ LTDA - ME - CRECI J-25452. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. 5 - Processo-COFECI nº 563/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILSON AZEVEDO FILHO - CRECI 129191. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. 6 - Processo-COFECI nº 564/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOUTE IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI J-22016. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os



interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE Revisor: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 565/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio" Repdo: WILLIAM ALEXANDRE DE SOUSA - CRECI 90080. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE Revisor: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 567/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FLÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA - CRECI 132681. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE Revisor: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2182/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: UNIBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-21114. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2183/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARNALDO CAMBIAGHI - CRECI 34222. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 383/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AGENOR MARQUES DOS SANTOS NETO - CRECI 80169. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 384/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALDEIR DE OLIVEIRA MATOS - CRECI 139460. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 385/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BELO CASTELO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22251. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 386/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEXANDRE DA SILVA ROCHA - CRECI 80842. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 387/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: UNIÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - CRECI J-27164. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 388/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALINE REZENDE REIS DA SILVA - CRECI 161891. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 389/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MONIQUE APARECIDA GUIMARÃES SILVA - CRECI 108424. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 390/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MAZALI IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-21670. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 391/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FLÁVIO AUGUSTO MAZALI - CRECI 151576. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 392/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANA PAULA DA SILVA MATOS - CRECI 140801. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 393/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MATHEUS JOSÉ FORTI - CRECI 140248. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 395/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: QUINTO ANDAR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-24344. Infração: Transgredir normas de ética profissional. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 20 dias c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 396/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDRÉ GUSTAVO GONTIJO PENHA - CRECI 130919. Infração: Transgredir normas de ética profissional. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 20 dias c/c Multa de 06 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 397/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO - CRECI 124796. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 560/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI - CRECI J-29354. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 561/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLÉCIO GONÇALVES ROSA - CRECI 155372. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 566/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FLÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA - CRECI 132681. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 568/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RODRIGUES MAIA AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA - ME - CRECI J-24357 Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 04 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 569/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS - CRECI 141853. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 04 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 570/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSENILCE RODRIGUES PORTO DO CARMO - CRECI 63070. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31 - Processo-COFECI nº 571/2020.

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio" Repda: SPINOZA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18676. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32 - Processo-COFECI nº 572/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAMIL SIMÃO - CRECI 45359. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. ADMINISTRATIVOS: 33 - Processo-COFECI nº 249/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. PEDRO DESIDERIO MOSCONI - CRECI 30.259 - Face a idade avançada e precária condição econômica. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 250/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos a C.I. REGINA FERRARI MARIUSSO - CRECI 64.070 - Face a problemas de saúde: (artroplastia total do joelho esquerdo, idade avançada e precária condição econômica). Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 1406/2019. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos, concedidos a CLEIDE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11.616 - Face a precária condição econômica da R.T CLEDINEY FERNANDES DA SILVA - CRECI 36.861. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 254/2020. Recte: JAIRO BARBOSA - CRECI 32806. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, formulado pelo C.I. JAIRO BARBOSA - CRECI 032.806 - Indeferida a remissão de débitos. 37 - Processo-COFECI nº 334/2021. Recte: WAGNER FERNANDES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. WAGNER FERNANDES DA SILVA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 38 - Processo-COFECI nº 335/2021. Recte: CLAUDIO DA SILVA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. CLAUDIO DA SILVA SANTOS - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 39 - Processo-COFECI nº 342/2021. Recte: WELLINGTON BATISTA BRAGA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. WELLINGTON BATISTA BRAGA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 40 - Processo-COFECI nº 343/2021. Recte: FERNANDO DA SILVA FERREIRA Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. FERNANDO DA SILVA FERREIRA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 41 - Processo-COFECI nº 344/2021. Recte: FERNANDO FERNANDES SANTOS Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. FERNANDO FERNANDES SANTOS - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro André Cardoso Costa/SE DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL DISCIPLINARES:

1 - Processo-COFECI nº 3955/2018. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdas: D&C IMÓVEIS - CRECI J-5300, DILERMANDO BOMFIM MOREIRA DA SILVA - CRECI 4330 e NÍDIA LEAL SANTANA - CRECI 7537. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/Fs. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2223/2019. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdos: WR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-7518 e WEDER BORGES RODRIGUES - CRECI 4666 Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2224/2019. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdos: WR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-7518 e WEDER BORGES RODRIGUES - CRECI 4666 Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 480/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ FERREIRA FILHO - CRECI 128149. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 491/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22838. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 492/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22838. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 493/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22838. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 494/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22838. Infração: Anunciar publicamente proposta de transação a que não esteja autorizado através de documento escrito. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 495/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22838. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 496/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA - CRECI 98635. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 497/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA - CRECI 98635. Infração: Prejudicar, por



dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 498/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA - CRECI 98635. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 499/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA - CRECI 98635. Infração: Anunciar publicamente proposta de transação a que não esteja autorizado através de documento escrito. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 500/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA - CRECI 98635. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 551/2020.

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CARDOSO - CRECI 66126. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 552/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RENATO DE LIMA CARDOSO - CRECI 87164. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 556/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CONSTRUTIVA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - CRECI J-16765. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 557/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA APARECIDA DOS SANTOS - CRECI 31742. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL Revisor: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2188/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FILHO - CRECI 52505. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2189/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALRENI DE SOUZA MACIEL - CRECI 57722. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 2203/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HABITAR BEM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20877. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 2204/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RUBENS DE CASTRO - CRECI 71041. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 2205/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VERA LUCI DIAS MEDINA - CRECI 70912. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 2235/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OLAVO NUNES PEREIRA FILHO - CRECI 59748. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 2236/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TEIXEIRA, DANTAS & CIA LTDA-ME - CRECI J-19345. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 2237/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CHCH IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-27147. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 2238/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICARDO LORENZETTI PONTES - CRECI 122876. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 553/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SUPERA IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP - CRECI J-22534. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 554/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDERSON FERREIRA DE MORAES - CRECI 62389. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 555/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WALTER PERES NOGUEIRA - CRECI J-24818. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31 - Processo-COFECI nº 558/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSEMARY MANTOVANI CALLEGARI - CRECI 153175. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32 - Processo-COFECI nº 559/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DALVA LOPES DE SOUZA - CRECI 80385. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33 - Processo-COFECI nº 3791/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos a C.I. ROSA MARIA SELLERI - CRECI 13.873 - Face a precária condição econômica. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 3792/2018. Origem: CRECI 2ª

Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos a C.I. MARIA GLORIA TORREMOCHA FIM - CRECI 10.898 - Face a precária condição econômica. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 3821/2018. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos a C.I. ELAINE APARECIDA ZILZKE DANTAS - CRECI 66.720 - Face a problemas de saúde: (Hidronefrose nos rins e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 225/2020. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. ALDEMIR DE ALMEIDA RIOS - CRECI 102.807 - Face a problemas de saúde: (Distonia cervical e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 37 - Processo-COFECI nº 094/2021. Recte: ELISEU TEIXEIRA MONTEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. ELISEU TEIXEIRA MONTEIRO - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 38 - Processo-COFECI nº 095/2021. Recte: LIBERAL LEANDRO GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. LIBERAL LEANDRO GOMES - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 39 - Processo-COFECI nº 101/2021. Recte: JONATAS TAVARES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. JONATAS TAVARES DA SILVA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 40 - Processo-COFECI nº 327/2021. Recte: CAMILA KNOBLAUCH. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pela Sra. CAMILLA KNOBLAUCH - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 41 - Processo-COFECI nº 329/2021. Recte: SILVANA BARBARA DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pela Sra. SILVANA BARBARA DE CARVALHO - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Vilmar Pinto da Silva/AL DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal.

RELATOR: Conselheiro MANOEL CLAUDENIR DE ARAÚJO LIMA/AC DISCIPLINARES:

1 - Processo-COFECI nº 1994/2019. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Repdos: FL IMÓVEIS - GARCIA ADM. DE IMÓVEIS EIRELI - CRECI J-5418 e RT FLÁVIO GARCIA DE ANDRADE - CRECI 4289. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições c/c Multa de 06 anuidades - P/J e P/F. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2055/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: R SOARES INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E IMÓVEIS LTDA - CRECI J-6058, MAURO AUGUSTO GUIMARÃES MELO - CRECI 47010 e ROBERTO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR - CRECI 40779. Infração: Violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão. Assunto: TR - Cancelamento das Inscrições - P/J e P/Fs. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Retirado de Pauta. 3 - Processo-COFECI nº 2056/2019. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: SINDRIA NASARE ALDEMIR ALVES FRANKLIN DA COSTA - CRECI 25797. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2186/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ARAÚJO E GARCIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-21225. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2206/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO OLIVEIRA LIMA - CRECI 66370. Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 531/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VALERIO'S ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME - CRECI J-27356. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 532/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WASHINGTON TUDE DE SOUZA - CRECI 38840. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 550/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OTON VIANA DE CARVALHO - CRECI 129521. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC Revisor: Conselheiro Diego Henrique Gama/DF DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2178/2019.

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALIANÇA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-21549. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2179/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ APARECIDO LEITE DE MELLO - CRECI 112542. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2180/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALIANÇA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-21549. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2181/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ APARECIDO LEITE DE MELLO - CRECI 112542. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2184/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANDREIA LOCATELI - ME - CRECI J-26652. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2185/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANDREIA LOCATELI - CRECI 115948.



Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2187/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio" Repda: DENISE DE ARAÚJO - CRECI 90583 Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 533/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON DA ROCHA PEREIRA - CRECI 65986. Infração: Manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos em lei e em resoluções. Assunto: AI - Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 534/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: KLEBISON CAETANO DE SALES SILVA - CRECI 150112. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 15 dias c/c Multa de 04 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 535/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio" Repdo: EVERTON CAETANO DA SILVA - CRECI 121746 Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 15 dias c/c Multa de 04 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 536/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIR DA SILVA MACEDO - CRECI 124616. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 15 dias c/c Multa de 04 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 537/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RENTSUL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-21880. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 538/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RONALDO COSTA DO NASCIMENTO - CRECI 104799 Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 539/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILSON TADEU FIRMINO JÚNIOR - CRECI 87545. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 540/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICARDO FERREIRA SENA - CRECI 86407. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 05 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 541/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSA RITA MONTEIRO - CRECI 98140 Infração: Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 15 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 542/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO JOSÉ RAMOS SANTIAGO - CRECI 131166. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 07 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 543/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO BATISTA ROSA - CRECI 113275. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27 - Processo-COFECI nº 544/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RODRIGO DA SILVA RAPPL - CRECI 82932. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 545/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HERMANN DE OLIVEIRA RAPPL - CRECI 62241. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 02 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 546/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUIZ GUSTAVO PEREIRA - EPP - CRECI J-24049. Infração: Negar aos interessados prestação de contas ou recibo de quantias ou documentos que lhe tenham sido entregues a qualquer título. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 547/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ GUSTAVO PEREIRA - CRECI 81475. Infração: Negar aos interessados prestação de contas ou recibo de quantias ou documentos que lhe tenham sido entregues a qualquer título. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31 - Processo-COFECI nº 548/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRASIL IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-25368. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31 - Processo-COFECI nº 549/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS STOQUE - CRECI 111602. Infração: Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados. Assunto: TR - Suspensão da Inscrição por 10 dias c/c Multa de 03 anuidades. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. ADMINISTRATIVOS: 32 - Processo-COFECI nº 221/2021. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. NELSON RABELO DA SILVA - CRECI 63.862 - Face a problemas de saúde: (Câncer de próstata, trombose, idade avançada e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 33 - Processo-COFECI nº 222/2021. Origem: CRECI 2ª Região/SP Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos, concedidos ao C.I. WILSON ABRÃO ASSEF - CRECI 27.802 - Face a problemas de saúde: (Diarreia crônica, síndrome do medo e fobia social, idade avançada e precária condição econômica). Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 318/2021. Origem: CRECI 2ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição com remissão de débitos, concedidos a C.I. MARÍLIA DE SOUZA - CRECI 1801 - face a problemas de saúde (câncer de mama). Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 2304/2019. Origem: CRECI 18ª Região/AM. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos, concedidos a C.I. ANA CLEIDE FERREIRA DE ABREU - CRECI 3222 - face a problemas de saúde (transtorno bipolar e psiquiátrico). Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 080/2021. Recte: MARCO

AURÉLIO FERNANDES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. MARCO AURÉLIO FERNANDES DOS SANTOS - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 37 - Processo-COFECI nº 086/2021. Recte: ROBERTO APARECIDO ALVES ANDREGHETTO Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. ROBERTO APARECIDO ALVES ANDREGHETTO - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 38 - Processo-COFECI nº 088/2021. Recte: LUCIANO DE SOUZA PIRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. LUCIANO DE SOUZA PIRES - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 39 - Processo-COFECI nº 092/2021. Recte: LUIZ MARIO DE ALMEIDA MATARAZZO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pelo Sr. LUIZ MARIO DE ALMEIDA MATARAZZO - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal. 40 - Processo-COFECI nº 093/2021. Recte: SILVANA SOARES RODILHA Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de inscrição formulado pela Sra. SILVANA SOARES RODILHA - Indeferido na origem. Relator: Conselheiro Manoel Claudenir de Araújo Lima/AC DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E. 2ª Câmara Recursal, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos a origem, até que haja decisão terminativa com postulação recursal.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro ALEXANDRE BARBOSA MACIEL/PE

1 - Processo-COFECI nº 507/2017. Recte: MANOEL SANTA'ANNA RODRIGUES-CRECI 0431. Recdo: CRECI 22ª Região/AL. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 02 anuidades. 2 - Processo-COFECI nº 3961/2018. Recte: FERNANDO ROSSATO-CRECI 71986. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3964/2018. Recte: ROGÉRIO AGUIAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-21294. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3965/2018. Recte: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA-CRECI 73954. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 4159/2018. Rectes: BRANDÃO ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-5276 e RT NATANAEL BRANDÃO SILVA-CRECI 13937. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1978/2019. Recte: CECÍLIA APARECIDA DIAS-CRECI 16525. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1992/2019. Recte: GUSTAVO PEIXOTO MOREIRA-CRECI 16559. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1993/2019. Recte: VIVIANE FRAGA GREGO E MALTA & CIA LTDA-ME - CRECI J-5788. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2226/2019. Recte: CARLOS ALBERTO LOSS DE OLIVEIRA-CRECI 8871. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 669/2020. Recte: ARMAND COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19987. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 670/2020. Recte: ARMAND COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19987. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 671/2020. Recte: ARMAND COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19987. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 672/2020. Recte: ARMAND COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19987. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 673/2020. Recte: ARMAND COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19987. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 674/2020. Recte: ARMAND COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19987. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLÉSIO ALANO DE CARVALHO/SC

1 - Processo-COFECI nº 3149/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3151/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORRÊA QUEZADA-CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3152/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3153/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 3154/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 3155/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORRÊA QUEZADA-CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 3156/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 3157/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 3158/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 3159/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 3160/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 3161/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 3162/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 3163/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORRÊA QUEZADA-CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 3164/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 3165/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 3166/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORRÊA QUEZADA-CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 3167/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de



RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1 - Processo-COFECI nº 252/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Auto: MARCELO KAVALESKI-CRECI 55436. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 60 dias. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 4092/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 4093/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 4094/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 4095/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 4096/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 4097/2018. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 4098/2018. Recte: LUIZ

1- Processo-COFECI nº 3941/2018. Recte: EDNA DE ANDRADE SANTOS-CRECI 94388. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3942/2018. Recte: PRONTO MABER CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-21966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3943/2018. Recte: EDUARDO ZIEGELMEYER-CRECI 71330. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3946/2018. Recte: ELIANA PIVOTTO TARRAF-CRECI 76677. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3947/2018. Recte: ELIANA PIVOTTO TARRAF-CRECI 76673. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3948/2018. Recte: ELIANA PIVOTTO TARRAF-CRECI 76673. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1447/2019. Recte: CARVALHO & SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-19678. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1448/2019. Recte: JÚLIO CÉZAR DE CARVALHO SILVA SANTOS-CRECI 70979. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1449/2019. Recte: CARVALHO & SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-19678. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1450/2019. Recte: JÚLIO CÉZAR DE CARVALHO SILVA SANTOS-CRECI 70979. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 1452/2019. Recte: CARVALHO & SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-19678. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1453/2019. Recte: CARVALHO & SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-19678. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1454/2019. Recte: JÚLIO CÉZAR DE CARVALHO SILVA SANTOS-CRECI 70979. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 1455/2019. Recte: CARVALHO & SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-19678. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 1456/2019. Recte: JÚLIO CÉZAR DE CARVALHO SILVA SANTOS-CRECI 70979. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 1463/2019. Recte: JÚLIO CÉZAR DE CARVALHO SILVA SANTOS-CRECI 70979. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 1768/2019. Recte: PAULO HENRIQUE CAROLA-CRECI 16711. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2269/2019. Recte: ELEM CLÁUDIA SOARES LIMA

1 - Processo-COFECI nº 2100/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2101/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2102/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2103/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2104/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2105/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2106/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2107/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2108/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2109/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2110/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 -

[illegible]

RELATOR: Conselheiro RENATO ALEXANDRE MACIEL G. NETTO/RN

1 - Processo-COFECI nº 1550/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1551/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1552/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1553/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1554/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1555/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1556/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1557/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1558/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1559/2019. Recte: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI-CRECI 98407. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 11 - Processo-COFECI nº 1560/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1561/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1562/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 1563/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 1564/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 1565/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 1566/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 1567/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: AI - Censura c/

Multa de 02 anuidades. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 1568/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: AI - Censura c/c Multa de 02 anuidades. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 1569/2019. Recte: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI-CRECI 98407. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 21 - Processo-COFECI nº 1570/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 1571/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 1572/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 1573/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25 - Processo-COFECI nº 1574/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26 - Processo-COFECI nº 1575/2019. Recte: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI-CRECI 98407. DECISÃO: Retirado de Pauta. 27 - Processo-COFECI nº 1576/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28 - Processo-COFECI nº 1577/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29 - Processo-COFECI nº 1578/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30 - Processo-COFECI nº 1579/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31 - Processo-COFECI nº 1580/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32 - Processo-COFECI nº 1581/2019. Recte: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI-CRECI 98407. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 33 - Processo-COFECI nº 1582/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 34 - Processo-COFECI nº 1583/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 35 - Processo-COFECI nº 1584/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 36 - Processo-COFECI nº 1585/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 37 - Processo-COFECI nº 1586/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38 - Processo-COFECI nº 1587/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39 - Processo-COFECI nº 1588/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40 - Processo-COFECI nº 1589/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41 - Processo-COFECI nº 1590/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42 - Processo-COFECI nº 1591/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: AI - Censura c/c Multa de 02 anuidades. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43 - Processo-COFECI nº 1592/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44 - Processo-COFECI nº 1593/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45 - Processo-COFECI nº 1594/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46 - Processo-COFECI nº 1595/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47 - Processo-COFECI nº 1596/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48 - Processo-COFECI nº 1597/2019. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49 - Processo-COFECI nº 1598/2019. Recte: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI-CRECI 98407. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 50 - Processo-COFECI nº 1599/2019. Recte: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI-CRECI 98407. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 51 - Processo-COFECI nº 1607/2019. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NARCISO VITES DA SILVA/MT

1 - Processo-COFECI nº 2227/2019 Recte: MATHEUS OLIVEIRA FEITOSA-CRECI 11533. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2228/2019 Recte: MATHEUS OLIVEIRA FEITOSA-CRECI 11533. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2229/2019 Recte: MATHEUS OLIVEIRA FEITOSA-CRECI 11533. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2230/2019 Recte: MATHEUS OLIVEIRA FEITOSA-CRECI 11533. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2231/2019 Recte: MATHEUS OLIVEIRA FEITOSA-CRECI 11533. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2232/2019 Recte: MATHEUS OLIVEIRA FEITOSA-CRECI 11533. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2233/2019 Recte: MATHEUS OLIVEIRA FEITOSA-CRECI 11533. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2234/2019 Recte: MATHEUS OLIVEIRA FEITOSA-CRECI 11533. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 679/2020. Recte: CARLOS DE FIGUEIREDO-CRECI 81957. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 680/2020. Recte: CARLOS ESTEVES-CRECI 58462. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 681/2020. Recte: CIBELI RODRIGUES DA CUNHA RIBEIRO-CRECI 68768. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 682/2020. Recte: CLÁUDIA VALÉRIA BLUMER-CRECI 119704. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 708/2020. Recte: EURICO VENÂNCIO MARTINS FILHO-CRECI 92967. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FABIANO BARROS CABRAL/PB

1 - Processo-COFECI nº 4155/2018. Rectes: MESSIAS IMÓVEIS E CONSTRUTORA LTDA-CRECI J-4084 e TIBIRIÇÁ MESSIAS-CRECI 18410. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1764/2019. Recte: NINO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-22585. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2164/2019. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2165/2019. Recte: PAULO

SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2166/2019. Recte: LIV INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2167/2019. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2268/2019. Recte: ALESSANDRA DE CASSIA CARVALHO-CRECI 33055. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2271/2019. Recte: FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA-CRECI 34862. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 691/2020. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-08035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 692/2020. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-08035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: AI - Censura c/c Multa de 02 anuidades. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 693/2020. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-08035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 694/2020. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-08035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 695/2020. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-08035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 696/2020. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-08035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 697/2020. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-08035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 698/2020. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-08035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 699/2020. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-08035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 700/2020. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-08035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATORA: Conselheira VALDELENE MARIA AGUIDA DE MELO/RO

1 - Processo-COFECI nº 1769/2019. Recte: MARIA DO CARMO VIEIRA-CRECI 34989. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2213/2019. Recte: HOME INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-15062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2214/2019. Recte: ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES-CRECI 54645. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2219/2019. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-09544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2220/2019. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2221/2019. Recte: GAFISA VENDAS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19604. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2222/2019. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 328/2020. Recte: GONÇALVES IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA-CRECI J-06051. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 717/2020. Recte: ISABEL CRISTINA CRISTOFOLETTI-CRECI 107667. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 718/2020. Recte: ISABEL CRISTOFOLETTI SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS-CRECI J-22960. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 719/2020. Recte: ISIS DE MORAES VIEIRA-CRECI 83696. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 720/2020. Recte: IVAN SILVA DE SANTANA-CRECI 105111. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO HÍGINO DA ROCHA MAIA/AC

1 - Processo-COFECI nº 1763/2019. Recte: LPS SUL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-22461. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1985/2019. Recte: DELTA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-5584. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2215/2019. Recte: CORETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-8035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2216/2019. Recte: MÁRIO BRANDINI JÚNIOR-CRECI 36391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2217/2019. Recte: CORETA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-8035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2218/2019. Recte: MÁRIO BRANDINI JÚNIOR-CRECI 36391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 464/2020. Recte: INNOVIMOB CONSULTORIA MERCADOLÓGICA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP - CRECI J-28363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 465/2020. Recte: SEBASTIÃO BRAZ MILARÉ-CRECI 157190. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 703/2020. Recte: DANILO TRINDADE DE ALMEIDA SILVA-CRECI 101114. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 704/2020. Recte: DEROSI ALVES DE NOVAIS-CRECI 36004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 705/2020. Recte: DEROSI ALVES DE NOVAIS-CRECI 36004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 707/2020. Recte: ELLO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-18749. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro LUIGI ANTÔNIO GERACE/RS

1- Processo-COFECI nº 2956/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2957/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2958/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2959/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2960/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2962/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2963/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2964/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2965/2018. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.



RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS 1- Processo-COFECI nº 252/2017. Recte: MÁRCIO DE SOUZA VIEIRA - CRECI 4302. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2398/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2399/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2400/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2401/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2402/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2403/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2404/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2405/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2406/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2407/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12-

RELATOR: Conselheiro NEWTON MARQUES BARBOSA JÚNIOR/MG 1- Processo-COFECI nº 1413/2019. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1414/2019. Recte: ALOÍSIO BARBOSA LOPES - CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1415/2019. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1416/2019. Recte: ALOÍSIO BARBOSA LOPES - CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1417/2019. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1419/2019. Recte: ALOÍSIO BARBOSA LOPES - CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1420/2019. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1421/2019. Recte: ALOÍSIO BARBOSA LOPES - CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1423/2019. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1424/2019. Recte: ALOÍSIO BARBOSA LOPES - CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2113/2019. Recte: DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-6195. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2114/2019. Recte: DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-6195. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2117/2019. Recte: DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-6195. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2119/2019. Recte: DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-6195. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2121/2019. Recte: DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-6195. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2122/2019. Recte: DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-6195. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2124/2019. Recte: DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-6195. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2126/2019. Recte: DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-6195. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Decisão: Negado

[illegible]

[illegible]

Processo-COFECI nº 3364/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 3365/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 35- Processo-COFECI nº 3366/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 3367/2018. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 37- Processo-COFECI nº 1437/2019. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-8035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 1438/2019. Recte: MÁRIO BRANDINI JÚNIOR - CRECI 36391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 1439/2019. Recte: CORRETA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-8035. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 1440/2019. Recte: MÁRIO BRANDINI JÚNIOR - CRECI 36391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 1464/2019. Recte: ITAPLAN BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-22856. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 1465/2019. Recte: ITAPLAN BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-22856. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 1466/2019. Recte: ITAPLAN BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-22856. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 1467/2019. Recte: ITAPLAN BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-22856. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 1468/2019. Recte: ITAPLAN BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-22856. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 1469/2019. Recte: ITAPLAN BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-22856. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 487, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, em sessão da 357ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida na subsede do COFFITO em Curitiba, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413/2012, analisando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 12, instaurado por meio da Portaria nº 108, de 18 de março de 2022, e:

Considerando que ao COFFITO cabe a supervisão da fiscalização do Sistema COFFITO/CREFITOS, na forma do art. 5º, inciso III, da Lei nº 6.316/1975;

Considerando a competência legal contida no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 6.316/1975, sobre a instalação e organização dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Considerando que o COFFITO possui interesse na ampliação da fiscalização, bem como na adequada prestação dos serviços públicos, de natureza registral, à sociedade em geral e aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais;

Considerando o Ofício nº 050/2022/GAPRE-CREFITO-15, em que o referido Ente Regional informa o interesse na aquisição de subsedes para a expansão da interiorização e;

Considerando a regulação do Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Acórdão nº 444, de 30 de dezembro de 2021, que regula a concessão do pedido da Autarquia Regional;

ACORDAM, por unanimidade, em acolher parcialmente a solicitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região para o repasse de recursos orçamentários destinados a fiscalização e/ou apoio aos Conselhos Regionais, no importe total de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para a aquisição de 01 (uma) subsede, atendidos os critérios do Acórdão nº 444/2021.

ACORDAM em determinar ainda:

a) a aplicação específica na aquisição de sala para instalação da subsede, cabendo ao Conselho Regional definir a cidade onde será mais efetiva a medida de ampliação, observando-se o que dispõe os termos definidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Acórdão nº 444/2021, cabendo ao Conselho Regional encaminhar as declarações com os compromissos especificados no Acórdão, como condição para o repasse dos recursos aprovados;

b) que todo o valor seja vertido na aquisição do referido imóvel e que, em caso de saldo remanescente, o valor seja devolvido aos cofres do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

c) a aplicação da Lei Nacional de Licitações e suas alterações para os procedimentos relacionados à aquisição;

d) a prestação de contas ao COFFITO e/ou aos órgãos de controle, em caso de requisição;

e) assinatura de Termo de Repasse dos Recursos com a assunção dos compromissos necessários à implementação do interesse público.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Secretário em exercício; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dra. Elineth da Conceição Braga Valente, Conselheira Suplente; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

ABIDIEL PEREIRA DIAS
Diretor-Secretário
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 431, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, previstas no inciso VII, do art. 18 da Resolução CFC nº 1.612/21, bem como no inciso VII do art. 11 da Resolução CRCEs nº 342/14;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC nº 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei 4.320/64;

Considerando a manifestação da Câmara de Controle Interno, mediante Parecer emitido em 12 de novembro de 2021, favorável à aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho e o Orçamento para o exercício financeiro de 2022 que estima a receita em R\$ 7.367.310,00 (sete milhões trezentos e sessenta e sete mil trezentos e dez reais) e fixa a despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64.

Art. 2º As receitas correntes estão previstas, observando o seguinte desdobramento:

6.2	RECEITAS	R\$ 7.367.310,00
6.2.1	RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.367.310,00
6.2.1.1	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 6.101.232,00
6.2.1.2	EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	R\$ 428.366,00
6.2.1.3	FINANCEIRAS	R\$ 580.409,00
6.2.1.4	TRANSFERÊNCIAS	R\$ 50.226,00
6.2.1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 207.077,00

Art. 3º As despesas, corrente e de capital, foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.3	DESPESAS	R\$ 7.367.310,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	R\$ 7.177.311,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 3.518.363,72
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	R\$ 1.967.362,20
6.3.1.4	FINANCEIRAS	R\$ 144.905,35
6.3.1.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 1.419.679,73
6.3.1.9	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 127.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 189.999,00
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	R\$ 92.499,00
6.3.2.3	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$ 97.500,00

Art. 4º A Presidente fica autorizada a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022,revogando-se as disposições em contrário.

CARLA CRISTINA TASSO

RESOLUÇÃO Nº 434, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Aprova abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2022 do CRCEs.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a existência de créditos alusivos ao Superávit Financeiro do Exercício de 2021, conforme o que preceitua a alínea "a" do item 5.2.1.1 e do item 5.3.1.1 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC-CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/09 resolve:

Art. 1º. Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 440.000,00.

Parágrafo Único. Para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar será utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro do Exercício de 2021, conforme especificado abaixo:

Da conta: 6.2.3.1.01.01.001 - Superávit Financeiro - R\$ 440.000,00. Para as Contas: 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conserv. Dos Bens imóveis - Projeto 5009 - R\$ 21.000,00 / 6.3.2.1.03.01.001 - Móveis e utensílios de escritórios - Projeto 5009 - R\$ 130.000,00 / 6.3.2.1.03.01.001 - Móveis e utensílios de escritórios - Projeto 3014 - R\$ 23.000,00 / 6.3.2.1.03.01.002 - Máquinas e equipamentos - Projeto 5009 - R\$ 23.000,00 / / 6.3.2.1.03.01.002 - Máquinas e equipamentos - Projeto 3013 - R\$ 26.000,00 / 6.3.2.1.05.01.002 - Softwares - Projeto 5010 - R\$ 217.000,00.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a criação da atividade de Profissional Delegado, suas respectivas atribuições e normatiza os procedimentos para pagamento de Diária e Auxílio Representação para os Profissionais Delegados do CREF19/AL, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - ALAGOAS - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF19/AL; CONSIDERANDO a dimensão da área física do estado de Alagoas, e a necessidade de melhor atender as demandas em todo o território sob a responsabilidade administrativa do CREF19/AL; CONSIDERANDO que, para o exercício dessa função honorífica os Delegados se afastam das suas atividades laborativas remuneradas, deixando de cumpri-las, num todo ou em parte, daí tendendo a suportar prejuízos irreparáveis para si e sua família; CONSIDERANDO que as Diárias e Auxílio Representação possuem caráter indenizatório, geradas a partir de circunstâncias distintas; CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Delegados meios materiais para desempenharem suas funções, em especial; CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário do CREF19/AL na Reunião Plenária Ordinária de 26 de maio de 2022; resolve:

Art. 1º - Estabelecer a criação da atividade de Profissional Delegado, de acordo com a necessidade local e ou regional no Estado de Alagoas.

Art. 2º - Os Profissionais Delegados serão indicados pela Diretoria, por um ou mais Conselheiros, devendo ser aprovados em plenária.

Art. 3º - Os Profissionais Delegados exercerão suas atividades de forma honorífica, pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzido uma ou mais vezes por igual prazo, a critério do CREF19/AL; Parágrafo Único: O Profissional Delegado a qualquer momento, a critério da plenária, poderá ser destituído da atividade.

Art. 4º - Somente poderá ser nomeado Profissional Delegado, o Profissional que preencher os seguintes requisitos e condições básicas, desde que: I. Ser cidadão brasileiro ou naturalizado; II. Ser Profissional de Educação Física (Graduado); III. Possuir registro profissional no CREF19/AL por no mínimo dois anos; IV. Estar em pleno gozo dos direitos profissionais e estatutários.

Art. 5º - Das atribuições do Profissional Delegado: I. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9696 de 1º de setembro de 1998, das Resoluções e demais normas emanadas pelo sistema CONFEF/CREFs; II. Assessorar os Conselheiros nas ações do CREF19/AL; III. Incentivar os Profissionais de Educação Física a participarem das ações do sistema CONFEF/CREFs; IV. Participar quando convocado de reuniões das diversas Comissões do CREF19/AL; V. Participar quando convocado, pela Presidência, das reuniões do Plenário e/ou da Diretoria do CREF19/AL, podendo manifestar-se, mas sem direito de voto. VI. Recepcionar documentos enviados pela sede do CREF19/AL e disponibilizá-los para retirada pelos Profissionais, prestando os esclarecimentos necessários;



Art. 6º - Deixará de exercer suas atividades de Profissional Delegado quando: I. Tiver realizado administração danosa no CREF19/AL, segundo apuração em Processo Ético Disciplinar, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa; II. For condenado por crime doloso ao qual se aplica a pena de reclusão transitado em julgado; III. For condenado e ou estar cumprindo pena imposta pelo sistema CONFEF/CREF; IV. Tiver seu registro profissional cassado; V. For considerado inabilitado para exercício da profissão; VI. Ausentar-se, por duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas para às quais for convocado pela presidência, podendo as faltas serem justificadas a critério da Diretoria.

Art. 7º - O início e fim da atividade de Profissional Delegado será contado a partir da data da posse.

Art. 8º - Os Profissionais Delegados exercerão suas atividades de forma voluntária, honorífica e sem a criação de vínculo empregatício.

Art. 9º - Os Profissionais Delegados farão jus ao recebimento de Diária e Auxílio Representação, quando em efetivo exercício da função de Delegado, nos valores fixados em Resolução.

Art. 10 - Fica limitado a duas o número de Diárias e a duas o número de Auxílio Representação que o Profissional Delegado poderá receber mensalmente.

Art. 11 - Só fará jus o Profissional Delegado ao recebimento de Diária quando convocado pela Diretoria para comparecimento em reunião/evento e ao Auxílio Representação quando a atividade de representação for previamente autorizada pela Presidência ou Diretoria.

Art. 12 - A Diária só será devida ao Profissional Delegado que residir fora da região administrativa de onde ocorrerá a reunião/evento convocada pela Diretoria e a representação devidamente autorizada.

Art. 13 - O Profissional Delegado que residir na região administrativa onde ocorrerá a reunião/evento e/ou representação receberá o Auxílio Representação.

Art. 14 - A Diária e Auxílio Representação serão devidos quando comprovadas a prévia autorização da participação na reunião/evento, devendo ser apresentado relatório com a descrição da atividade realizada acompanhado do registro fotográfico.

Art. 15 - A Diária só poderá ser paga em caso de convocação pela Diretoria para participação em reunião/evento. Parágrafo Único. O pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução será justificado através de relatórios de atividades externas, atas de reuniões e listas de presença, nas quais restem registradas a presença do beneficiário e a relação direta entre a função por este exercida, a atividade desempenhada e as finalidades estatutárias do CREF19/AL, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 16 - Para efeitos dessa Resolução adota-se regiões administrativas criadas pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, descritas no Anexo I.

Art. 17 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF19/AL.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF19/AL.

Art. 19 - Caberá à Diretoria do CREF19/AL: I. aprovação dos formulários para a solicitação dos pagamentos das verbas estabelecidas nesta Resolução; II. autorização do pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução; III. aprovação dos formulários de controle de documentos a serem utilizados pelos Delegados; IV. aprovação de despesas com a remessa de documentos da sede do CREF19/AL para os Delegados, e dos Delegados para a sede do CREF19/AL.

Art. 20 - Esta resolução retroage seus efeitos a partir de 27 de maio de 2022.

STANLEY MAGALHÃES NUNES DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO COREN-AM Nº 47, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o descontingenciamento de despesas no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren-AM para o exercício de 2022, no valor de R\$ 800.00,00

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren-AM, no uso de sua competência consignada no art. 16, inciso XIII do Regimento Interno desta Autarquia e, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a necessidade de o Sistema Cofen/Conselhos Regionais estarem em conformidade com as leis e regulamentos que abrangem todas as política e regras internas e externas de órgãos regulamentadores, de controle interno e externo, aos quais a organização precisa se adequar;

CONSIDERANDO a necessidade de descontingenciar as despesas orçamentárias para o corrente exercício conforme as novas políticas da administração, desbloqueando dotações orçamentárias para suporte de despesas correntes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, Anexo II da Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-AM, em sua 270ª Reunião Extraordinária de Plenário, e tudo mais o que consta nos autos do Processo Administrativo Coren-AM nº 265/2022, que trata da proposta de descontingenciamento de despesas orçamentárias para o exercício de 2022, decidem:

Art. 1º Autorizar o descontingenciamento de despesas no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em atenção às rubricas contingenciadas na proposta orçamentária aprovada pela Decisão Coren-AM nº 084/2021.

Art. 2º As despesas serão descontingenciadas de forma proporcional conforme as classificações abaixo discriminadas:

I. Transferência para o COFEN - Cota-Parte (1/4): R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); e

II. Outros Serviços Terceirizados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ YRANIR DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ROSINEIDE MAIA DA SILVA MOREIRA
Conselheira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO Nº 41, DE 4 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a interdição ética do Serviço de Enfermagem no Complexo Médico Penal de Pinhais, localizado no município de Pinhais/PR.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Regimento Interno da Autarquia, e respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem, e CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966; CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen 374/2011; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017. CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PR nº. 167/2022 referente ao Complexo Médico Penal de Pinhais do município de Pinhais - Paraná; CONSIDERANDO a deliberação na 285ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 11 de março de 2022; CONSIDERANDO a Decisão CorenPr nº22/2022 de 15 de março de 2022, que suspendeu temporariamente a Interdição do Complexo Médico Penal de Pinhais, após solicitação de Termo de Ajuste de Conduta (TAC); CONSIDERANDO a Ata da reunião com o Diretor do Complexo Médico de Penal de Pinhais, onde se comprometeu

a assinar o Termo de Ajuste de Conduta (TAC); CONSIDERANDO o descumprimento do Diretor do Complexo Médico de Penal de Pinhais, onde não realizou a assinatura do Termo de Ajuste de Conduta (TAC); CONSIDERANDO o relatório em conjunto da Coordenação da Fiscalização e do Procurador Geral do CorenPR, onde opinam pela continuidade da efetiva interdição ética do Complexo Médico Penal de Pinhais; CONSIDERANDO o relatório da inspeção in loco no dia 01 de julho de 2022 da Comissão de Sindicância no Complexo Médico Penal de Pinhais; decide: Art. 1º INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem no Complexo Médico Penal de Pinhais do município de Pinhais - Paraná, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida. Parágrafo único. Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição. Art. 2º Para fins de desinterdição das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão. Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RITA SANDRA FRANZ
Presidente

EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário

ANEXO I

CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM DO COMPLEXO MÉDICO PENAL DE PINHAIS.

Art. 1º - Para fins de Reabilitação das atividades de enfermagem desenvolvidas no Complexo Médico Penal de Pinhais, suspensas por força da DECISÃO COREN-PR nº41/2022, deverá a instituição providenciar a regularização das seguintes situações, solicitando a reabilitação (de acordo com as ilegalidades/irregularidades encontradas): Inexistência de Enfermeiro 24 horas onde são desenvolvidas as atividades de enfermagem; Inexistência ou inadequação de documento (s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de enfermagem; Inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência de enfermagem; Inexistência do processo de enfermagem contemplando as cinco etapas preconizadas; Inexistência de anotação de responsabilidade técnica do serviço de enfermagem, responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação do(s) Serviço(s) de Enfermagem junto ao CorenPr; Inadequação da escala de enfermagem do mês atual, encontra-se inadequada pois não consta o nome de todos os profissionais de enfermagem que atuam no Complexo Médico Penal. Inexistência de procedimentos operacionais padrão (POPs) relacionados ao serviço de enfermagem; Inadequação dos registros relativos à assistência de enfermagem, não consta a correta identificação dos profissionais de enfermagem contemplando nomes completos, número de inscrição do Coren e categoria profissional. Art. 2º- A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-PR. Parágrafo Único: O Presidente do Regional providenciará junto a Comissão Sindicante, emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 9, DE 2 DE JULHO DE 2022

Processo ético-disciplinar nº 006/2020
Representado P.L.B.

ADV MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS OAB/GO 12.163
ADV PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI OAB/GO 22.935

EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. FRAUDE DE GUIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÃO. Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, pela absolvição. Unânime.

DARLAN MARTINS RIBEIRO
Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da Resolução CRM-SC nº 186/2018, fixando valores de jeton, diárias e auxílio de representação no CRM-SC.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, instituição de regulamentação e de fiscalização da medicina, com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 3.268/57, regulamentado pelo Decreto nº 44.045/58 e modificada pela Lei nº 11.000/2004,

Considerando que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

Considerando o quanto disposto na Resolução CFM nº 2.310, de 28 de março de 2022, que fixou novos valores para jeton, diárias e auxílio de representação;

Considerando, finalmente, o decidido na Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros, realizada em 27 de junho de 2022, resolve:

Art. Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução CRM nº 186/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica definido o valor da diária, jeton e auxílio de representação dos Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, para a execução dos serviços e atividades institucionais que lhes são afetos, conforme fixado no quadro abaixo: ITENS, VERBA, VALOR: I, Jeton, R\$ 948,00 II, Diária deslocamento ocorrer no território nacional, R\$ 938,00 III, Diária deslocamento dentro do Estado de Santa Catarina, R\$784,00 IV - Auxílio de representação, R\$ 523,00

Art. 2º - É alterado o art. 5º da Resolução CRM nº 186/2018, cujo texto segue:

"Art. 5º Os Conselheiros federais efetivos e suplentes, empregados, assessores, consultores e demais convidados do CRM-SC, quando em viagem internacional, farão jus à percepção de diária, nos valores e condições a seguir:

Conselheiros Efetivos e Suplentes ITENS, DESTINO, VALOR
I - África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio - €522.00

II- Demais destinos -US\$522.00

Funcionários, assessores, consultores e convidados: ITENS, DESTINOS, VALOR
I -África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio - €434.00

II -Demais destinos - US\$434.00

§1º As diárias internacionais serão pagas em moeda corrente do país, conforme cotação do dia do pagamento.

§ 2ºQuando a missão ao exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o beneficiado cumpriu a última etapa da missão. Na hipótese de não haver voo no mesmo dia com destino à residência do beneficiado, o deslocamento será realizado no dia seguinte, com o recebimento de diária aplicável em nosso país."

Art. 3º - Altera-se o art. 7º da Resolução CRM nº 186/2018 para o seguinte texto:

"Art. 7º Os funcionários, assessores e consultores do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, quando designados para a execução de tarefas afetas às suas atribuições funcionais, fora da sede administrativa do CRM-SC ou área da



Delegacia Regional, farão jus à percepção de diárias, tendo por limite os mesmos valores estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, para os ocupantes dos referidos cargos naquela instituição: ITENS, VERBA, VALOR: I Diária deslocamento ocorrer no território nacional, R\$775,00 II, Diária deslocamento ocorrer dentro do Estado de Santa Catarina, R\$557,00

Art. 4º - O art. 8º da Resolução CRM nº 186/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os convidados do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina farão jus à percepção de diárias no valor de R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais)."

Art. 5º - O art. 12, §1º da Resolução CRM nº 186/2018 é alterado para o seguinte texto:

"Art. 12. Quando a locomoção ocorrer por meio próprio, o custo da viagem será ressarcido mediante requerimento e autorização do Presidente.

§ 1º Quando for utilizado meio próprio de locomoção, entendendo-se tal veículo automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodados."

Art. 6º - A presente Resolução deverá ser incluída na pauta da próxima Assembleia Geral dos Médicos para apreciação e homologação.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO PORTO RIBEIRO
Presidente

DANIEL KNABEN ORTELLADO
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 24, DE 1º DE JULHO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e demais disposições em vigor, cumulada com o artigo 11º da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992; Considerando o alto índice de inadimplência dos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, bem como de empresas que exercem atividades em suas respectivas competências; Considerando as Leis nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 e 14.195, de 26 de agosto de 2021, que tratam, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional em geral, autorizando os Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos, e também sobre possibilidade de adoção de medidas administrativas de cobrança, tais como inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa; Considerando que a Lei nº 9.492 de 10 de setembro de 1997, que regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá

outras providências, e que, entre os títulos sujeitos a protesto encontra-se as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas; Considerando que no julgamento da ADI 1.717-DF-STF, o Supremo Tribunal Federal, reconheceu que os Conselhos de Fiscalização Profissional possuem natureza jurídica de direito público e são Autarquias; Considerando que os débitos devidos aos Conselhos de Fiscalização Profissional constituem Dívida Ativa das Autarquias; Considerando que os Conselhos de Fiscalização Profissional, devem, além de exercer sua competência tributária, adotar meios eficazes para tornar efetiva a arrecadação, evitando-se o inadimplemento e, consequentemente, o exercício irregular da profissão; Considerando limitação dos métodos tradicionais de cobrança amigável, e que o protesto apresenta-se como uma forma segura e econômica visando a recuperação de créditos, resultando no aumento da arrecadação e na redução da inadimplência perante o CRMV-SP; Considerando que a utilização do protesto das CDA's, para cobrança de débitos à luz dos princípios da economicidade, racionalização administrativa e eficiência, se revela medida mais vantajosa para os cofres públicos, do que o ajuizamento de novas ações de execução fiscal seja pelo tempo de tramitação dos processos ou pelo custo total elevado na manutenção das ações judiciais, resolve:

Art. 1º. Firmar convênio com Tabelionatos e Protestos de Títulos da respectiva jurisdição, através do INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - IEPTB, visando o protesto das CDA's do CRMV-SP, decorrentes de débitos dos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas e de empresas que exercem atividades em suas respectivas competências, inscritos em dívida ativa;

I - Considera-se como jurisdição para o lançamento em protesto, os cartórios de protesto de títulos e documentos da Capital e demais Comarcas associadas.

Art. 2º. A adoção do procedimento previsto no artigo anterior, não exigirá do CRMV-SP depósito prévio dos valores dos emolumentos, custas, contribuições e de quaisquer outras despesas reembolsáveis para registro de distribuição no Tabelionato de Protesto, cujos valores serão exigidos exclusivamente dos devedores, não gerando quaisquer outras despesas para o CRMV-SP.

Art. 3º. É de livre iniciativa e conveniência do CRMV-SP, o lançamento em protesto de quaisquer CDA's, podendo adotar outras medidas administrativas para a solução de seu crédito.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

ODEMILSON DONIZETE MOSSERO

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

-  **Acesso livre e gratuito** às edições
-  **Disponibilidade imediata** no momento da publicação
-  **Pesquisa avançada** por palavra, data, órgão, ato, etc.
-  **Edições completas e certificadas**
-  **Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)**
-  **Novas funcionalidades e serviços no App DOU**

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

